ISSN 1677-7034

DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil Imprensa Nacional

SEÇÃO 3

Ano LXXXII Nº 238

Brasília - DF, quarta-feira, 12 de dezembro de 2007

Sumário

PÁGINA

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região 1
Tribunal Regional Eleitoral..... 79
Tribunal Marítimo 81
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios..... 81
- Expediente Forense 120

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

PRESIDÊNCIA

ASSESSORIA ESPECIAL DA REVISTA

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00139-2003-004-10-85-8

Recorrente	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado	Gisele de Britto
Recorrido	Rita Gomes Ferreira
Advogado	João Américo Pinheiro Martins

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 31/10/2007 - fl. 398; recurso apresentado em 12/11/2007 - fl. 401). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUROS DE MORA Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, inc. II da CF; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 394/397, negou provimento ao agravo de petição sob o fundamento basilar de que a condição de responsável subsidiário do ente público na execução afasta a incidência do art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que limitou os juros moratórios cobrados da Fazenda Pública a 0,5% ao mês. Nas razões de recurso de revista, a União insiste na tese da limitação dos juros. Muito embora em diversas decisões proferidas em sede de juízo de admissibilidade de recurso de revista, nos processos de execução, esta Presidência tenha aplicado o entendimento de que, na hipótese de incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública, a violação do art. 5º, II, da Constituição Federal somente ocorre de forma reflexa, visto que a matéria em discussão diz respeito à aplicação de norma infraconstitucional, no caso concreto os arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 1º-F da Lei nº 9.494/97, curvo-me ao atual entendimento do Col. TST, expresso na OJ 7 do Pleno, que revela posicionamento firmado pelo STF favorável à Fazenda Pública. Certo que a União, ainda que de forma subsidiária, deve pagar os créditos da Obreira, é possível a conclusão de que o espírito da norma que determina juros menores para os entes públicos prevalece. Nesse sentido o precedente do TST: ROAG-25654/1995.015.09.41, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, publicado no DJ 13.9.2005. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 30 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00274-2006-016-10-00-3

Recorrente	Conservadora Mundial Ltda.
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Recorrido	Joaquim Severiano da Nóbrega Neto
Advogado	Manoel Pinheiro Filho

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 26/10/2007 - fl. 196; recurso apresentado em 05/11/2007 - fl. 197). Regular a representação processual (fl. 19). O juízo está garantido (fl. 118). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LIV e LV, 93, IX, da CF. Aduz a Recorrente que o acórdão carece de fundamentaçãono tocante à inclusãodos emolumentos na execução, o que enseja a nulidade da decisão. Acerca da matéria, consignou o Regional, à fl. 190: Com efeito, restou consignado no decisum que "A executada responde pelos emolumentos decorrentes do registro de penhora e que importam em R$627,20 (fl. 141), de modo que o valor será incluso nesta execução" (fl. 147). Contrariamente ao aduzido nas razões do agravo, ao determinar a inclusão do valor referente ao registro de penhora na execução, a Magistrada fundamentou sua decisão, narrando ser a executada responsável pelos emolumentos cartorários. A circunstância de a d. Juíza originária ter determinado a inclusão dos emolumentos na conta de execução sem se reportar a dispositivos legais, fundamentando a sua decisão de maneira suscinta, de maneira alguma a torna omissa e por conseqüência nula, porquanto respeitado o art. 458, II, do CPC. Conforme exposto, a questão controvertida foi devidamente debatida no acórdão recorrido eháclaro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas; logo, não há imperfeição no julgado. Incólume, desse modo,o art. 93, IX, da Carta Política. Quanto à suposta violação do art. 5º,LIV e LV, da Constituição Federal, o dispositivo não constitui fundamento válido a ensejar a admissibilidade de recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional (OJ nº 115 do TST). EXECUÇÃO - PENHORA Alegação(ões): - violação do art. 5º,II, XXII, LIV e LV da CF; - ofensa ao art. 6º da LICC, 472 e 568, I, do CPC, 475-I, 620, 655, 659, 668 e 680 do CPC, 880 da CLT. A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 189/195, negou provimento ao agravo de petição pontuando que: A execução deve observar o art. 659 do CPC, que determina a incidência da constrição de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida. A executada descumpriu o acordo de fl. 33, não pagou o débito devido e não indicou qualquer outro bem passível de penhora (fl. 61), de modo a garantir a execução. Importante acrescentar que há outras execuções trabalhistas em desfavor da executada nesta Justiça Especializada (fl. 101), sendo que os bens constritos (no valor de R$750.000,00) poderão garantir a efetividade de todas elas. De fato, os documentos de fls. 120/124 demonstram a existência de outras penhoras sobre os mesmos imóveis, para garantia de outros processos, inclusive, em curso perante outras Varas do Trabalho desta Região, de tal modo que não há excesso de penhora a ser considerado. (fl.191) Recorre de revista o Executado. Alega que a penhora efetuada é nula porque efetivada sem a presença de oficial de justiça no imóvel. Acrescenta que obem penhorado possui valor muito superior ao da execução e que não teve oportunidade de indicar outros bens passíveis de penhora. Aduz, por fim, quea designação do fiel depositário foi compulsória,contrariando o disposto na OJ 89/SDI-2 do TST. Aduz ofensa aos preceitossupratranscritos bem como aosprincípios do contraditório e do devido processo legal. No tocante à necessidade de intimação pessoal, o Regional consignou à fl. 192 que houve "avaliação prévia dos imóveis por Oficial de Justiça conforme auto de penhora e avaliação de fls. 119." Acerca do excesso na penhora,o acórdão afastou tal alegação esclarecendo que a constrição do imóvel deu-se em razão do não-oferecimento pelo Recorrente de bens suficientes a garantir a execução. Relativamente à redução da penhora a termo pelo Juízo,sem intervenção do Exeqüente, esclareceu o Regional queoart. 659,§ 4º do CPC determina que cabe ao exeqüente apenas providenciar a averbação da penhora efetuada para fins de conhecimento por terceiros. Aduz que o § 6º do mesmo preceito autoriza a penhora de numerário por meio eletrônico e que incumbe ao magistrado envidar esforços para buscar a satisfação do título executivo. Quanto à nomeação compulsória do depositário do bem penhorado, consignou o Juízo que o fiel depositário do imóvel é o representante da Executada e que não consta dos autos que ele tenha se insurgido contra tal designação. Por todo o exposto, não há que se falar, portanto, em nulidade da penhora,nem emdesrespeito ao art. 5º, XII, do Texto Constitucional. Por outro lado, não se reconhece a propalada lesão do art. 5º, incs. LV e LIV, do Texto Fundamental, uma vez que foi garantido à Executada o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes, de modo que foi respeitado o devido processo legal. Relativamente ao art. 5º, II, da Constituição Federal, conforme reiteradas decisões da Excelsa Suprema Corte, em regra não admite violação direta mas tãosomente reflexa em razão do descumprimento de norma infraconstitucional. Por fim, a teor da Súmula nº 266 do Col. TST, "a admissibilidade do recurso de revista interposto do acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." Nesse mesmo sentido dispõe o § 2º do art. 896 da CLT. Assim, despicienda a análise dos preceitos legais invocados pela Parte. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,29 de novembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00301-2003-020-10-00-4

Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Advogado	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	JAIR CARNEIRO FILHO
Advogado	Silvanete Cândida Sena

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 05/10/2007 - fl. 643; recurso apresentado em 16/10/2007 - fl. 629). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - MULTA ART. 467 DA CLT Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º, inc. II, 37, § 6º, e 48 da CF; - ofensa aos arts. 27, incs. I a IV, 31, inc. I e § 1º, 66 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 265 do Código Civil; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 624/625, negou provimento ao agravo de petiçãointerposto pela União. Manteve a r. sentença que a condenou subsidiariamente ao pagamentoda multa do art. 467 da CLT em atendimento ao Verbete 11/2004 desta Corte. Recorre de revista a União (fls. 629/641). Requer o afastamento da responsabilidade subsidiária quanto à multa do art. 467 da CLT. A teor do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula 266 do TST, somente é cabível recurso de revista em fase de execução se houver demonstração de violência direta à Constituição Federal. Nesse passo, fica prejudicado o exame da revista à luz das alegadas violações dos arts. 27, incs. I a V, 31, inc. I, § 1º, 66, 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 265 do Código Civil. Seguem o mesmo caminho os arestos colacionados. No que concerneà pretensa violação dos arts. 2º, 5º, inc. II, 22, 37, § 6º,e 48 da Lei maior,a revista encontra óbice na Súmula 297 do TST, à míngua de prequestionamento. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA Alegação(ões): - ofensa aoart. 1º, § 1º, da Lei 9.766/98. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 624/625, negou provimento ao agravo de petição interposto pela União sob o fundamento basilar de que a condenação subsidiária alcança todos os tributos oriundos da condenação, inclusive as contribuições previdenciárias.Recorre de revista a União (fls. 629/641). Requer o afastamento da responsabilidade subsidiária quanto à contribuição previdenciária. A teor do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula 266 do TST, somente é cabível

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 3,60
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 3,80
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 4,40
de 160 a 250	R$ 1,90	R$ 5,20
de 254 a 500	R$ 3,50	R$ 6,80
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 9,50

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0093

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 10/12/2007, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

recurso de revista em fase de execução se houver demonstração de violência direta à Constituição Federal. Nesse passo, fica prejudicado o exame da revista à luz das alegadas violações do art. 1º, § 1º, da Lei 9.766/98. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,30denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00331-2006-016-10-00-4

Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Luis Augusto Moreira Iannini
Recorrido	Maria Aparecida de Souza
Advogado	Ubiramar Peixoto de Oliveira

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 19/10/2007 - fl. 331; recurso apresentado em 05/11/2007 - fl. 332). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUROS DE MORA Alegação(ões): - contrariedade à OJ 7 SDI-I/TST; - violação do art. 5º, inc. II, da CF; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma desta Corte consignou que o teor do art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, não é aplicável às demandas em que o Distrito Federal aparece como responsável subsidiário, razão por que o percentual dos juros do débito segue os parâmetros perpetrados para o devedor principal. Nas razões de recurso de revista, o Distrito Federalinsiste na tese da limitação dos juros. Aduz que o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 não faz qualquer restrição quanto ao tipo de responsabilidade do ente público, abrangendo, portanto, aquelas situações em que a obrigação de pagar é apenas subsidiária.. Muito embora em diversas decisões proferidas em sede de juízo de admissibilidade de recurso de revista, nos processos de execução, esta Presidência tenha aplicado o entendimento de que, na hipótese de incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública, a violação do art. 5º, inc. II, da Constituição Federal somente ocorre de forma reflexa, visto que a matéria em discussão diz respeito à aplicação de norma infraconstitucional, no caso concreto os arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 1º-F da Lei nº 9.494/97, curvo-me ao atual entendimento do Col. TST, expresso na OJ 7 do Pleno, que revela posicionamento firmado pelo STF a respeito de forma favorável à Fazenda Pública. Certo que a BELACAP, ainda que de forma subsidiária, deve pagar os créditos da Obreira, é possível a conclusão de que o espírito da norma que determina juros menores para os entes públicos prevalece. Nesse sentido o precedente do TST: ROAG-25654/1995.015.09.41, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, publicado no DJ 13.9.2005. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. ÀRecorrida, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis , remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília,30 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i/ap

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO DA JUSTIÇA
SEÇÃO 3

Publicação de atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), do Tribunal Regional Eleitoral (DF), do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da OAB - DF

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00466-2003-014-10-00-4

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Centro de Formação de Condutores "B" Brasiliense Ltda.
Advogado	Neife Pereira Machado
Recorrido	Júlio César da Silva Barbosa
Advogado	Emilena Tavares Santos Amorim

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 22/10/2007 - fl. 249; recurso apresentado em 07/11/2007 - fl. 239). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ACORDO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA Alegação(ões): - violação do(s) art(s). 5º, inc. XXXVI, e 114, inc. III, da CF; - ofensa ao art. 832, § 6º; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 233/236, negou provimento ao agravo de petição interposto pela Uniãosob o fundamento basilar de ser incabível a aplicação do art.832, § 6º, da CLT, porquanto a decisão de piso da qual decorreu alteração no montante devido à União a título de contribuição previdenciáriafoi proferida em data anterior à vigência do citado artigo. Naquela oportunidade sintetizou, à fl. 233, in verbis : INSS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO EXEQÜENDA. ART. 832, § 6.º, DA CLT, INCLUÍDO PELA LEI N.º 11.457/07. Com o advento da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, foi acrescentado o parágrafo sexto ao art. 832 da CLT, de modo que se delimitou a impossibilidade de os acordos celebrados após o trânsito em julgado da sentença ou após a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença prejudicarem o crédito a favor da União. Contudo, tal inovação, como norma de natureza processual que é, só passou a gerar efeitos a partir de sua vigência, não incidindo sobre os atos processuais já realizados. Prevalece, assim, para os atos processuais anteriores à vigência da norma, a interpretação no sentido de que é lícito às partes transigirem posteriormente ao trânsito em julgado da sentença, com reflexos sobre os créditos da União. Nas razões de recurso de revista (fls. 239/247), a União sustenta que a incidência da contribuição previdenciária deveria observar os termos da sentença condenatória que transitou em julgado ao argumento de que acordo posterior, modificando o montante a ser percebido pelo Autor e alterando a base de cálculo da contribuição previdenciária não pode ser homologado, no que concerne ao fisco, sob pena de afronta ao instituto da coisa julgada.Aduz que a Lei 11.457/2007 alterou o art. 832 Consolidado, acrescentando o § 6º no sentido de que o acordo celebrado após o trânsito em julgado não prejudicará os créditos da União. O recurso de revista na fase de execução somente é admitido por ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal (§ 2º do art. 896 da CLT e Súmula 266 do TST). Nesse passo, fica prejudicadaa apreciação de ofensa ao art. 832, § 6º, da CLT e dos arestos transcritos para o cotejo de teses. O Regional concluiu que, tendo o acordo ocorrido após o trânsito em julgado da sentença condenatória, na verdade as contribuições deveriam incidir sobre o valor acordado e não sobre aquele apurado em liquidação. Tal posicionamento traz, em seu bojo, potencial ofensa à literalidade do inc. XXXVI do art. 5º da Carta da República na medida em que, havendo no mundo jurídico sentença transitada em julgado que estabeleça os limites da condenação, inclusive no tocante às contribuições previdenciárias, decisão posterior que deixa de observar tais parâmetros acaba por implicar ofensa à coisa julgada. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis , remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília,30 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00806-2006-014-10-00-0

Recorrente	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto
Recorrido	Rosimar Francisco dos Santos
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 09/11/2007 - fl. 104; recurso apresentado em 19/11/2007 - fl. 106). Regular a representação processual (fl. 19), O juízo está garantido (fl. 10). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EMBARGOS DE TERCEIRO Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 331, IV/TST; A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 97/103, negou provimento ao agravo de petição interposto pelo Executado. Fundamentou que a Recorrente é parte no processo, e não terceiro, pois integra o grupo econômico do qual participa a empresa executada originária. Acrescentou quea Recorrente não comprovou ser proprietária do bempenhorado. Concluiu, desse modo, ser inviável discutir sua condição de devedora emsede de embargos de terceiros. Recorre de revista a Executada sob a alegação de que a decisão contraria a Súmula 331, IV, do TST, pois a leitura doverbete permite concluir que a cobrança dos créditos trabalhistas não alcança quem não tenha participado da relação processual nem conste do título judicial. Inviável o processamento da revista por contrariedade à Súmula 331/TST, à míngua de prequestionamento, porquanto a Egr. Turma não se pronunciou acerca de seu conteúdo até porque não cuida a hipótese vertente de responsabilidade subsidiária, mas solidária, já que, conforme consignado noacórdão,as executadas constituem grupo econômico. Incidência da Súmula 297/TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,29 de novembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 01102-2002-016-10-00-3

Recorrente	Conservadora Mundial Ltda.
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Recorrido	Ana Rosa Figueiredo de Souza
Advogado	Ronaldo Pinheiro de Almeida

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 26/10/2007 - fl. 359; recurso apresentado em 05/11/2007 - fl. 360). Regular a representação processual (fl. 342). O juízo está garantido (fls. 297/298). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LIV e LV, e 93, IX, da CF. Aduz a Recorrente que o acórdão carece de fundamentaçãono tocante à inclusãodos emolumentos na execução, o que enseja a nulidade da decisão. Acerca da matéria, consignou o Regional, à fl. 353: Com efeito, restou consignado no decisum que "A executada responde pelos emolumentos decorrentes do registro de penhora e que importam em R$627,20 (fl. 312), de modo que o valor será incluso nesta execução" (fl. 318). Contrariamente ao aduzido nas razões do agravo, ao determinar a inclusão do valor referente ao registro de penhora na execução, a Magistrada fundamentou sua decisão, narrando ser a executada responsável pelos emolumentos cartorários. A circunstância de a d. Juíza originária ter determinado a inclusão dos emolumentos na conta de execução sem se reportar a dispositivos legais, fundamentando a sua decisão de maneira sucinta, de maneira alguma a torna omissa e por conseqüência nula, porquanto respeitado o art. 458, II, do CPC. Conforme exposto, a questão controvertida foi devidamente debatida no acórdão recorrido eháclaro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas; logo, não há imperfeição no julgado. Incólume, desse modo,o art. 93, IX, da Carta Política. Quanto à suposta violação do art. 5º,LIV e LV, da Constituição Federal, o dispositivo não constitui fundamento válido a ensejar a admissibilidade de recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional (OJ nº 115 do TST). EXECUÇÃO - PENHORA Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XXII, LIV e LV da CF; - ofensa ao art. 6º da LICC; 472 e 568, I, do CPC; 475-I, 620, 655, 659, 668 e 680 do CPC; 880 da CLT. A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 352/358, negou provimento ao agravo de petição pontuando que: A execução deve observar o art. 659 do CPC, que determina a incidência da constrição de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida. A executada descumpriu o acordo de fl. 27, não pagou o débito devido e não indicou qualquer outro bem passível de penhora, de modo a garantir a execução. Importante acrescentar que há outras execuções trabalhistas em desfavor da executada nesta Justiça Especializada (fl. 277), sendo que os bens constritos (no valor de R$750.000,00) poderão garantir a efetividade de todas elas. De fato, os documentos de fls. 299/303 demonstram a existência de outras penhoras sobre os mesmos imóveis, para garantia de outros processos, inclusive, em curso perante outras Varas do Trabalho desta Região, de tal modo que não há excesso de penhora a ser considerado. Recorre de revistaa Executada. Alega que a penhora efetuada é nula porque efetivada sem a presença de oficial de justiça no imóvel. Acrescenta que obem penhorado possui valor muito superior ao da execução e que não teve oportunidade de indicar outros bens passíveis de penhora. Aduz, por fim, quea designação do fiel depositário foi compulsória,contrariando o disposto na OJ 89/SDI-2 do TST. Aduz ofensa aos preceitossupratranscritos bem como aosprincípios do contraditório e do devido processo legal. No tocante à necessidade de intimação pessoal, o Regional afastou tal alegação sob o fundamento de que o § 3º do art. 12 da Lei nº 6.830/80 não se aplica à hipótese. Acrescentou que a Recorrente foi regularmente intimada da penhora por meio de seu procurador, conforme certidão anexada aos autos (fl. 304). Acerca do excesso na penhora,o acórdão consignou que a constrição do imóvel deu-se em razão do não-oferecimento pela Recorrente de bens suficientes a garantir a execução. Por outro lado, esclareceu que o Juízo atuou dentro dos limites da lei (art. 659, §§ 4º e 6º, do CPC) "cabendo a ele impulsionar o processo para a completa satisfação do crédito exeqüendo" (fl. 356). Quanto à nomeação compulsória do depositário do bem penhorado,fundamentou o Juízo que o fiel depositário do imóvel é o representante da Executada, em conformidade com o art. 665 do CPC. Acrescentou que a Executada e o depositário nomeado não se insurgiram contra tal encargo no momento oportuno nem indicaram outra pessoa para substituí-lo. Não há que se falar, portanto, em nulidade da penhoratampouco emdesrespeito ao art. 5º, XII, do Texto Constitucional. Por outro lado, não se reconhece a propalada lesão do art. 5º, incs. LV e LIV, do Texto Fundamental, uma vez que foi garantido à Executada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, de modo que foi respeitado o devido processo legal. Relativamente ao art. 5º, II, da Constituição Federal, conforme reiteradas decisões da Excelsa Suprema Corte, em regra não admite violação direta mas tão-somente reflexa em razão do descumprimento de norma infraconstitucional. Por fim, a teor da Súmula nº 266 do Col. TST, "a admissibilidade do recurso de revista interposto do acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação

de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." Nesse mesmo sentido dispõe o § 2º do art. 896 da CLT. Assim, despicienda a análise dos preceitos legais invocados pela Parte bem como da alegada contrariedade à OJ 89/SDI-2 do TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,29 de novembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 01106-2003-016-10-00-2

Recorrente	Conservadora Mundial Ltda.
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Recorrido	Antônio Vieira e Araújo
Advogado	Francisco Pereira Serpa

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 11/10/2007 - fl. 169; recurso apresentado em 22/10/2007 - fl. 172). Regular a representação processual (fl. 148). O juízo está garantido (fl. 99). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO Alegação(ões): - contrariedade à OJ 89/SDI-2 do TST; - violação dos arts. 5º, LIV e LV, 93, IX, da CF. Aduz a Recorrente que o acórdão carece de fundamentaçãono tocante à inclusãodos emolumentos na execução, o que enseja a nulidade da decisão. Acerca da matéria, consignou o Regional, à fl. 162: Não há falar em nulidade do julgado por falta de fundamentação, visto que independente de qualquer decisão a respeito, todas as despesas da execução cabem à responsabilidade final do executado, com base na circunstância de que, não satisfazendo a obrigação certa, líquida e exigível, materializada no título executivo (artigo 580, CPC), provocou a necessidade de o credor executá-lo. Conforme exposto, a questão controvertida foi devidamente debatida no acórdão recorrido eháclaro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas; logo, não há imperfeição no julgado. Incólume, desse modo,o art. 93, IX, da Carta Política. Quanto à suposta violação do art. 5º,LIV e LV, da Constituição Federal, o dispositivo não constitui fundamento válido a ensejar a admissibilidade de recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional (OJ nº 115 do TST). EXECUÇÃO - PENHORA Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XXII, LIV e LV, da CF; - ofensa aos arts. 6º da LICC; 472 e 568, I, do CPC; 475-I, 620, 655, 659, 668 e 680 do CPC; 880 da CLT. A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 160/168, negou provimento ao agravo de petição pontuando que: Em caso de conflito entre o princípio da não- prejudicialidade do devedor (artigo 620, CPC) e o princípio da utilidade para o credor (artigos 659, §§ 2º e 3º, do CPC e 40, § 3º, da Lei nº 6.830/80), o juiz do trabalho deve dar preferência para este último, quando o credor for empregado, como é o caso. Na espécie, diante do não pagamento voluntário da dívida, da falta de garantia do juízo e da não localização de bens da Recorrente suficientes a garantir a execução, correta a penhora realizada sobre o imóvel de valor muito superior à execução, não havendo falar, até pela própria natureza indivisível do imóvel constritado, em excesso de penhora, mormente porque a Recorrente pode garantir o juízo a qualquer momento, obtendo a liberação do bem. Recurso conhecido e desprovido. Recorre de revistaa Executada. Alega que a penhora efetuada é nula porque efetivada sem a presença de oficial de justiça no imóvel. Acrescenta que obem penhorado possui valor muito superior ao da execução e que não teve oportunidade de indicar outros bens passíveis de penhora. Aduz, por fim, quea designação do fiel depositário foi compulsória,contrariando o disposto na OJ 89/SDI-2 do TST. Aduz ofensa aos preceitossupratranscritos bem como aosprincípios do contraditório e do devido processo legal. No tocante à necessidade de intimação pessoal, o Regional consignou ser desnecessária tal formalidade, exceto quanto à citação para o início da fase executória. Acrescentou que a Recorrente foi regularmente intimada da penhora por meio de seu procurador, conforme certidão anexada aos autos. Acerca do excesso na penhora,o acórdão afastou tal alegação esclarecendo que a constrição do imóvel deu-se em razão do não-oferecimento pela Recorrente de bens suficientes a garantir a execução. Por outro lado, esclareceu que é faculdade do Juiz determinar o andamento da execução de ofício, nos termos do art. 878 da CLT. Quanto à nomeação compulsória do depositário do bem penhorado, consignou o Juízo que o fiel depositário do imóvel é o representante da Executada e que, pela natureza do bem, não há risco de perda, não se configurando, desse modo, ônus desmedido paraa Executada. Não há que se falar, portanto, em nulidade da penhoranem desrespeito ao art. 5º, XII, do Texto Constitucional. Por outro lado, não se reconhece a propalada lesão do art. 5º, incs. LV e LIV, do Texto Fundamental uma vez que foi garantido à Executada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, de modo que foi respeitado o devido processo legal. Relativamente ao art. 5º, II, da Constituição Federal, conforme reiteradas decisões da Excelsa Suprema Corte, em regra não admite violação direta mas tão-somente reflexa em razão do descumprimento de norma infraconstitucional. Por fim, a teor da Súmula nº 266 do Col. TST, "a admissibilidade do recurso de revista interposto do acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." Nesse mesmo sentido dispõe o § 2º do art. 896 da CLT. Assim, despicienda a análise dos preceitos legais invocados pela Parte bem como da alegada contrariedade à OJ 89/SDI-2 do TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,29 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 01460-1991-005-10-00-9

Recorrente	Anderson Carlos da Silva
Advogado	Vitório Augusto de Fernandes Melo
Recorrido	TV Serra Dourada Ltda. (Sucessora da Rádio Musical de Goiânia) (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlos Eduardo da S. Monteiro

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 31/10/2007 - fl. 444; recurso apresentado em 12/11/2007 - fl. 449). Regular a representação processual (fl. 19). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Alegação(ões): - violação do(s) art(s). 5º, inc. XXXV, 93, inc. IX e 223 da CF; A Egr. 1ª Turma deste Regional, pelo acórdão de fls. 418/426, complementado às fls. 440/444, deu provimento ao agravo de petição interposto pela Executada para extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.Concluiu que restou prejudicado o agravo interposto pelo Exeqüente, ante a decretação da prescrição intercorrente. Recorre de revista o Exeqüente (fls. 449/453). Suscita, preliminarmente, a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao fundamento de que o Colegiado não se manifestou acerca da sucessão empresarial. Não prospera a prefacial de nulidade visto que a questão controvertida não foi apreciadano acórdão recorrido, porque o Regional extinguiu o feito com resolução do mérito e concluiu que restou prejudicado o agravo do Autor. Logo, não se configura a alegada violação do art. 93, inc. IX, da Constituição Federal. Os arts. 5º, inc. XXXV e 223 da Lei Maior, nos termos da OJ 115 da SBDI-1 desservem para fundamentar a prefacial ora em exame. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 114/TST; - violação do(s) art(s). 7º, inc. XXIX da CF; - ofensa ao art. 878 da CLT. - divergência jurisprudencial. Consta do v. Acórdão, à fl. 418, que: EXECUÇÃO.PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INCIDÊNCIA. Em que pese a Súmula n° 114 do TST preconize a inaplicabilidade da prescrição intercorrente no processo do trabalho, não se pode olvidar que a CLT prevê expressamente a possibilidade de argüição do instituto na execução, no art. 884, § 1º da CLT, o qual admite expressamente dentre as matérias de defesa a prescrição da dívida. Assim, quando a paralisação do feito se der em face da inércia do exeqüente na prática de ato de sua exclusiva responsabilidade, há que se admitir a incidência do instituto prescricional. Em suas razões recursais o Autor assevera que nesta Justiça Especializada não se aplica a prescrição intercorrente. Cediço que, a teor do § 2º do art. 896 da CLT, apenas é cabível recurso de revista na fase de execução se restar demonstrada ofensa direta à Constituição Federal. Logo, desserve ao fim almejado pretensa afronta ao art. 878 da CLT, bem como divergência os arestos colacionados ao longo das razões recursais. A interpretação oferecida pelo Colegiado à Súmula 114 do TST, não contrariou seu enunciado. Isto porque o acórdão recorrido fundamentou, à fl. 424, que: Sob essa ótica, afigura-se mais coerente a não- incidência da prescrição quando for possível a movimentação da marcha processual pelo juiz. Contudo, quando a paralisação do feito for totalmente imputável ao autor, ou seja, quando a prática do ato estiver, exclusivamente, a cargo deste, há que se admitir a figura em tela. Nesse sentido, cite-se precedente desta egr. 1ª Turma, no qual esta Juíza atuou como revisora, verbis: "PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CARACTERIZAÇÃO. A permanência dos autos estanques, provisoriamente arquivados, por longo período, em face da inércia do exeqüente em praticar ato de sua exclusiva responsabilidade, enseja a aplicação do instituto da prescrição intercorrente, com a extinção da execução." (TRT-AP 637/2002 - Ac. 1ª Turma - Relator Juiz Fernando Américo Veiga Damasceno - julgamento em 26.08.2002). Com efeito, a execução, no processo do trabalho, tem início mediante impulso oficial, segundo outorgado pelo caput do art. 878 da CLT. Na espécie, porém, o feito restou paralisado, em virtude da inércia do exeqüente em indicar bens passíveis de penhora. Nesse passo, houve remessa dos autos ao arquivo provisório em 29.5.96, restando inerte a execução desta data até 24.5.99, quando foi requerido o desarquivamento dos autos. Ocorre que, mesmo requerida vista dos autos naquela ocasião, quedou-se inerte o exeqüente em se manifestar, retornando os autos ao arquivo provisório em 4.8.99 e lá permanecendo até 1.3.2005, quando só então manifestou-se o exeqüente. Indene de dúvida que a prática do ato estava exclusivamente a cargo do credor, e não do Juiz da execução, porquanto somente o exeqüente poderia indicar bens passíveis de penhora pertencentes à executada. No que diz respeito ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, ao contrário do que entende a Parte restou devidamente observado, pois se extrai do acórdão recorrido à fl. 425 que o Reclamante deixou paralisada, por sua inércia,a execução por prazo superior a 5 anos a atrair os termos do preceito constitucional em epígrafe. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,30 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 08011-2004-102-10-00-6

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido	Marcos Monteiro Nascimento
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto
Recorrido	Serralheria Goiania LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 22/10/2007 - fl. 117; recurso apresentado em 05/11/2007 - fl. 109). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS COMPETÊNCIA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EXECUÇÃO - TÍTULO EXTRA-JUDICIAL Alegação(ões): - violação do art. 114, inc. VII e 201, § 7º, incs. I e II; da CF; - ofensa ao art. 876, parágrafo único, da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 103/109, negou provimento ao agravo de petição interposto pela União (fazenda Nacional). Fundamentou, à fl. 103, in verbis : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. ACORDO HOMOLOGADO EM COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA. A Justiça do Trabalho é competente para executar as contribuições previdenciárias incidentes nos acordos homologados pelos juízes e tribunais do trabalho (CLT, art. 876, parágrafo único). O título executivo extrajudicial não enseja, na Justiça do Trabalho, a incidência de contribuição previdenciária embasada em relação de trabalho. Eventual direito da autarquia previdenciária deve ser buscado no foro adequado, qual seja, a Justiça Federal. A homologação de acordo para parcelamento do débito inscrito no título executivo não tem o condão de descortinar o fato gerador - a relação de trabalho - e atrair a incidência previdenciária, porquanto esta discussão não veio a juízo. Recorre de revista a Reclamada (fls. 109/115). Assevera ser esta Justiça Especializada competente para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas nos arts. 195, incs. I, alínea "a" e II, da CF, decorrentes das sentenças que proferir, pois o art. 114, inc. VIII, da Lei Maior não faz qualquer distinção acerca do conteúdo das sentenças trabalhistas. O recurso de revista na fase de execução somente é admitido por ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República (§ 2º do art. 896 da CLT e Súmula 266 do TST). Nesse passo, fica prejudicada a argüição de ofensa ao art. 876, parágrafo único, da CLT e dos arestos transcritos para o cotejo de teses. O debateem foco, no entanto,remete às inovações promovidas pela Lei nº 11.457/2007, de 16.3.2007, que alterou o parágrafo único do art. 876 da CLT e entrou em vigor em 21.5.2007, a teor do art. 51, II, da Lei nº 11.457/2007. A norma em questão colide frontalmente com a atual redação da Súmula nº 368/TST; todavia, ainda não houve expressa manifestação da Corte Superior acerca de seu cancelamento. Em face disso, a despeito de em outros julgados ter me posicionado pela ausência de violação direta ao art. 114, inc. VIII, da Carta Política em casos tais, é prudente que seja determinada a subida dos autos ao Colendo TST para apreciação do temaa fim de que se manifeste sobre o conteúdo do preceito e pacifique a questão em comento. O citado art. 114, inc. VIII, do Texto Fundamental estabelece que é da Justiça do Trabalho a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, inc. I, alínea "a", II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir, sem fazer, efetivamente, qualquer distinção acerca do conteúdo da sentença trabalhista que seria ou não apreciada por esta Especializada. O indigitado art. 195, inc. I, alínea "a", por sua vez,preconiza que a Seguridade Social será financiada por recursos provenientes dos orçamentos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e das contribuições sociais, dentre elas, os rendimentos do trabalho pagos ou creditados a qualquer título, ainda que não tenha havido vínculo empregatício. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista.. Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis , remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília,30 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00067-2007-019-10-00-9

RECORRENTE	Hermes Silva
ADVOGADO	Cristiana Rodrigues Gontijo
RECORRIDO	Academia Health Center Ltda.
ADVOGADO	José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 186 e 187) e representação (fl. 7). O Recorrente é beneficiário da justiça gratuita (fl. 134). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 167/171, complementado às fls. 182/185, manteve a r. sentença que julgou improcedente o pedido de reconhecimento de relação de emprego, não estando presentes os requisitos previstos no art. 3º da CLT. Recorre de revista o Reclamante, fls. 187/196. Aduz, preliminarmente, a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional com fincas em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da Carta Política, 832 da CLT e 458, II, do CPC. No mérito, sustenta a tese de haver sido comprovado nos autos o vínculo de emprego perseguido. Articula em torno da violência aos arts. 3º e 818 da CLT e 333, I, do CPC. A entrega da prestação jurisdicional foi plena. A questão controvertida foi devidamente debatida no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas. Ademais, não constitui omissão, de modo a ensejar negativa de prestação jurisdicional, eventual silêncio sobre argumentos produzidos pelas partes, já que é faculdade do Juízo rebatê-los um a um. Logo, não se configura a alegada violação dos arts. 458, II, do CPC; 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal. Sob o ângulo da alegada ofensa ao art. 5º, XXXV e LV, da Carta Magna, a revista não se viabiliza à luz do disposto na OJ nº 115 da SBDI-I/TST. A questão alusiva ao liame empregatício não foi analisada pelo Colegiado à luz da distribuição do ônus da prova, mas da valoração desta. Com efeito, não há falar em violência aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, por ausência do indispensável prequestionamento - Súmula 297/TST. Neste esteira, por haver sido a controvérsia dirimida, exclusivamente, sob o ângulo dos elementos de prova dos autos, infirmar a conclusão a que chegou o Regional implicaria o revolvimento de fatos e provas, o que é expressamente vedado pela Súmula 126/TST. Intacto, pois, o art. 3º da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 30 de novembro de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental FSF/h

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00004-2006-017-10-00-9

Recorrente	Márcia Carvalho Junqueira
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA
Advogado	Thaís Nogueira Costa
Recorrido	Organização Meteorológica Mundial - OMM
Advogado	Eduardo Watanabe

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO Alegação(ões): - divergência jurisprudencial. Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 270/284, deu provimento ao recurso ex officio para reconhecer a imunidade de jurisdição da ONU/PNUD e extingüir o processo sem resolução do mérito. Pontuou que esta Corte firmou o entendimento consolidado no Verbete nº 17, segundo o qual não se reconhece a imunidade absoluta aos organismos internacionais em respeito ao princípio da reciprocidade quando o órgão não promove a adoção de meios adequados para a solução das controvérsias oriundas dos contratos que celebra. Concluiu o Regional que, na hipótese em exame, restou demonstrado que a Reclamada cumpriu tal exigência ao instituir convenção de arbitragem para solucionar eventuais conflitos decorrentes de seus contratos. Constou da ementa à fl. 270: IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. Evidenciado nos autos que o organismo internacional promoveu a adoção de meios adequados para solução das controvérsias resultantes dos contratos com particulares, nos exatos termos da obrigação imposta pelo artigo VIII, Seção 29, da Convenção de Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, há que se observar a imunidade de jurisdição do organismo internacional, nos termos do disposto no Verbete nº 17, do Egrégio Tribunal Pleno. AReclamante interpõe recurso de revista (fls. 286/297) por meio do qual insiste na inexistência de imunidade da OMM. Requer seja mantida a decisão que reconheceu o vínculo de emprego entre as Partes e condenou a Reclamada ao pagamento das verbas trabalhistas vindicadas na inicial. Com relação ao vínculo de emprego a Egr. Turma não emitiu tese acerca da matéria pois reconheceu a imunidade de jurisdição da Reclamada e extingüiu o processo semresolução do mérito. No tocante à imunidade de jurisdição,os arestostranscritos às fl. 290/297, colacionados na íntegra às fls. 370, não abordam todos os fundamentos da r. decisão recorrida, em particular o fatode o ente internacional ter adotadomeios de solução de controvérsia hábeis a ratificar sua imunidade jurisdicional nos temos do Verbete 17 desta Corte. Incidência da Súmula 23/TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,30 de novembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00009-2007-011-10-00-4

Recorrente	Andréia Cristina do Nascimento Moura e Outros
Advogado	Flávia Rosana Costa Mota
Recorrente	Andréia Cristina do Nascimento Moura e Outros
Advogado	Simone Aparecida Caixeta
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	Flávia Rosana Costa Motta

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 09/11/2007 - fl. 678; recurso apresentado em 19/11/2007 - fl. 679). Regular a representação processual (fl. 19). Dispensado o preparo (fl. 586). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO Alegação(ões): - violação dos arts. 7º , XXVI, e 8º da CF; - ofensa aos arts. 612, 617, § 2º, e 620 da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 670/677, manteve a sentençaque julgou improcedente a ação. Concluiu, com esteio no conjunto probatório dos autos, que a Empregadora aplicou corretamente as normas coletivas que previram os reajustes concedidosaos Autores e que o acordo firmado reveste-se de plena validade. Recorrem de revistaos Reclamantes. Sustentam que a cláusula do indigitado acordo coletivo que estabeleceu os índices e a forma de reajuste da categoria não pode prevalecer porquanto determina condições menos favoráveis do que aquelas definidas em CCT firmada entre representantes da mesma categoria. Acrescentam que tal acordo é nulo de pleno direito pois a entidade sindical respectiva não foi autorizada por assembléia geral a firmá-lo. Não há falar em violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federalvisto quea Egr. Turma não deixou de prestigiar o que foi estabelecido em norma coletiva, ao contrário, privilegiou tal preceito na medida em que concluiu pela validade do que foi estabelecido pelas Partes mediante instrumento coletivo. Quanto à invocação do art. 8º daCF, a revista está desfundamentada porquanto a Reclamada não aponta o preceito tido por violado. Incidência da Súmula 221, I, do TST. A Corte Trabalhista já manifestou o entendimento de que, na hipótese em que o dispositivo tido por violado desdobra-se em parágrafos, incisos e alíneas, é ônus da Parte indicar com precisão a qual das subdivisões do dispositivo se refere. Nesse sentido, os seguintes precedentes da SDI - 1 do TST: A-E-RR-33701/2002, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 25/05/2007; E-RR-470.868/1998, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ 22/04/2005; A-E-RR-488.004/1998.8, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ 24/02/2006. Com relação à regularidade do acordo coletivo firmado, a decisão Regional baseou-se no conjunto probatório dos autos, o qual revelounão havernenhum vício formal em sua elaboração. Para rever tal conclusão imprescindível o revolvimento de fatos e provas, vedado na instância extraordinária, a teor da Súmula 126/TST.Não há que se falar, desse modo, em violação dosarts. 612, 617, § 2º, e 620 da CLT. Também não se viabiliza o processamento da revista por divergênciajurisprudencial porquanto os arestos transcritos às fls. 682/684 para o cotejo de teses são oriundos desta Corte, fonte não autorizada pela alínea "a" do art. 896 Consolidado. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, de novembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00044-2007-003-10-00-9

Recorrente	Hermínio Oliveira da Conceição
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrente	RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicações S.A.
Advogado	Alexandre Ferreira de Carvalho
Recorrido	Hermínio Oliveira da Conceição
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicações S.A.
Advogado	Alexandre Ferreira de Carvalho

Recurso de:Hermínio Oliveira da Conceição PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 19/10/2007 - fl. 500; recurso apresentado em 29/10/2007 - fl. 503). Regular a representação processual (fl. 19). Inexigível opreparo (fl. 329). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Alegação(ões): - violação do(s) art(s). 93, IX, 5º, XXXV, LIV, LV da CF; - ofensa ao art. 832 da CLT e 535 do CPC. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 424/465, complementado às fls. 491/499, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para excluir da condenação a indenização por danos morais e manteve a decisão no que respeita ao não-reconhecimento da estabilidade no emprego postulada na inicial. Concluiu que a norma invocada pelo Autor para assegurar sua estabilidade nada alude a esse respeito. Assevera que não há no regulamento da Reclamada nenhuma norma que impeça a dispensa imotivada de seus empregados. Aduz a Recorrente que a Egr. Turma não abordou as questões ventiladas nos embargos declaratórios opostos, o que enseja a nulidade da decisão. Não há imperfeição no julgado pois a questão controvertida foi devidamente debatida no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas. Quanto às alegadas omissões,o Regional reiterouà fl. 495 que não há no Regulamento de Pessoal da Empresa juntado aos autos qualquer norma queimpeça a rescisão imotivada da relação de emprego. Ademais, não constitui omissão, de modo a ensejar negativa de prestação jurisdicional, eventual silêncio sobre argumentos produzidos pelas Partes, já que é faculdade do Juízo rebatê-los um a um. Logo, não se configura a alegada violação dos arts. 93, IX, da Carta Política e 832 da CLT. Ante o que preconiza a OJ 115 da SDI-I do TST os arts. 5º, incs. XXXV, LIVe LV, da Carta Política e 535 do CPC desservem para dar supedâneo à prefacial em exame. ESTABILIDADE Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 51 e 77/TST; - violação do(s) art(s). 7º, I, 5º XXXVI da CF; - divergência jurisprudencial. Quanto ao tema, o Autor sustenta nas razões do recurso de revista que o regulamento de pessoal da Reclamada assegura aos ocupantes de cargo efetivo, como no seu caso, a estabilidade no emprego. Aduz que tal prerrogativa não pode ser alterada unilateralmente pois implica flagrante prejuízo aos empregados. A conclusão da Egr. Turma no sentido de que as normas empresariais não asseguram ao Reclamante a estabilidade pretendida e de que sua dispensa imotivada está dentro do poder potestativo do Empregador e não configura fraude à legislação trabalhista ou alteração contratual lesiva ao empregado constitui interpretação razoável dos arts. 9º, 444 e 468 da CLT. Por outro lado, tal decisão não viola a norma inscrita no art. 7º, I, da Carta Magna visto que o preceito não veda a despedida imotivada, apenas estabelece o pagamento de indenização compensatória, dentre outros direitos. O art. 5º, XXXVI, da CF, por sua vez, não guarda relação com o debate em foco porquanto o Regional concluiu que o direito à estabilidade não estava assegurado em norma empresarial, como alegado pelo Autor. Logo, não há que se falar em direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada. Na mesma esteira, não se configura contrariedade às Súmulas 51 e 77/TST pois na hipótese em exame a própria existência de norma que assegurasse o direito perseguido pelo Autor foi afastada pela Egr. Turma. Os arestos colacionados, às fls. 516/519, por sua vez, são inespecíficos pois no caso concreto, foi rechaçada a existência de estabilidade no emprego e os paradigmas partem de premissa diversa. Incidência da Súmula 297/TST. Já aqueles transcritos às fls. 519/521,são provenientes desta Corte, fonte não autorizada pela alínea "a" do art. 896 da CLT. DANO MORAL - INDENIZAÇÃO Alegação(ões): - violação do(s) art(s). 5º, incs. V e X, 196 da CF. - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte excluiu da condenação a indenização por danos morais. Acerca do tema, pontuou o Regional: DANOS MORAIS. Na presente hipótese, analisando o conjunto fático-probatório constante nos presentes autos, a reclamada não praticou ato ilícito que pudesse ensejar a sua condenação à indenização por danos morais, uma vez que, o mero rompimento do contrato de trabalho não caracteriza, por si só, dano moral ao trabalhador.(fl. 424) Em suas razões de revista (fls. 503/537), o Autor insiste na tese de que faz jus à indenização por dano moral. Pretende o Reclamante, tão-somente, revolver o conjunto fático-probatório que levou a Egr. Turma a concluir pela não-ocorrência de motivos ensejadores da reparação por danos morais.Dessa forma, rever tal conclusão importaria necessariamente no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula nº 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso,inclusive por divergência jurisprudencial. Incólumes, portanto, os arts. 5º, incs. V e X, da Lei Maior. Quanto ao art. 196 do Texto Constitucional, sua análise esbarra na Súmula 297/TST, à míngua de prequestionamento. De todo modo, trata-se de norma que não comporta, em regra, ofensa direta ao seu texto, mas apenas por via reflexa, ante a necessidade de averiguação de prévia vulneração a norma inferior. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA Alegação(ões): - violação do(s) art(s). 5º, incs. XXXV, LIV e LV da CF; - ofensa ao art. 538, parágrafo único, do CPC. Por meio da decisãoàs fls. 491/499 o Regional aplicou ao Autor a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC porque constatado o caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração opostos. Em suas razões de recurso de revista o Reclamante sustenta que deve ser excluída da condenação a multa em epígrafe. Não lhe assiste razão. A multa imposta em embargos declaratórios decorreu da constatação de terem sido opostos com caráter manifestamente protelatório, já que não se encontravam presentes quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC.A decisão regional não implica ofensaaoart. 5º, incs. XXXVI, LIV eLV, da Lei Maior e constitui interpretação razoável doart. 538, parágrafo único, do CPC, o que torna despicienda a análise dos arestos colacionados para o cotejo de teses. Incidência da Súmula 221, II, do TST. CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO Alegação(ões): - violação do art. 830 da CLT. - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma considerou válida a guia de recolhimento das custas processuais juntada aos autos pela Reclamada sob o seguinte fundamento: Tenho entendimento no sentido de que a norma legal inserida no art. 789 da CLT não estabelece qualquer exigência relativa ao correto preenchimento das guias de recolhimento das custas processuais tais como: indicação da parte recorrente, número do processo em referência, o código de recolhimento, coincidência de valores e das datas, etc. Isso não equivale a dizer que se deve admitir, como apta para comprovar o recolhimento, uma Guia em que não conste nenhum dado passível de evidenciar que o encargo foi satisfeito. Porém, a ausência de previsão legal impondo requisitos específicos de validade da Guia autoriza a compreensão de que, uma vez presentes dados mínimos que possam vincular a despesa ao processo, deve-se ter por satisfeito o encargo do recolhimento. Observo que na Guia juntada à fl. 238-verso, consta, no campo 01, a identificação da Reclamada, o nome do Reclamante Danilo Alves Bueno, bem como o número exato do presente processo até a terceira seqüência, ou seja, até a identificação da Vara do Trabalho. Implica dizer que as informações foram lançadas na Guia, apenas em campo diverso daquele que seria o próprio, o que não se me apresenta motivo para a decretação da deserção do recurso. Insurge-se o Autor contra tal decisão. Aduz que a ausência de autenticação da guia de custas implica o não-conhecimento do recurso. A decisão regional de que a guia de custas apresentada pela Reclamada atende às exigências legais porquanto foi possível aferir todos os dados relativos ao processo constitui interpretação razoável dos arts. 789 e 830 da CLT. Incidência da Súmula 221, II, do TST. Quanto aos arestos colacionados às fls. 535 e 536 são inespecíficos pois cuidam da hipótese de irregularidade no comprovante de recolhimentodo depósito recursale no caso vertente o debate limita-se àguia de recolhimento dascustas processuais. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Recurso de:RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicações S.A. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 17/08/2007 - fl. 466; recurso apresentado em 27/08/2007 - fl. 467). Regular a representação processual (fl. 19). Satisfeito o preparo (fls. 329, 372, 371 e 479). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS Alegação(ões): - ofensa ao art. 304 da CLT. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 424/465, complementado às fls. 491/499, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para excluir da condenação a indenização por danos morais mas manteve a decisão no tocante ao pagamento de horas extras, anuênios, reparações dos prejuízos fiscais sofridos pelo Autor e multa do art. 467 da CLT. Quanto às horas extras, o Regional pontuou que: A controvérsia gravita em saber se a reclamada poderia ou não, exigir o cumprimento da jornada de 7 horas diárias e ter como integralmente paga tal jornada exigida pela parcela "Prorrogação de Jornada", mesmo que no passado tal parcela tenha sido paga sem que fosse exigida jornada maior de 5 horas diárias. Ocorre que, na situação dos autos, não há sequer como aferir se o acordo que previu o pagamento da parcela em comento exigia em contrapartida do reclamante o cumprimento da jornada de 7 horas diárias, uma vez que a reclamada não logrou trazer aos autos os termos da avença. Aduz a Reclamada ser desnecessária a apresentação de documento que comprovasse a existência de acordo de prorrogação de jornada firmado entre as Partes já que restou incontroverso o pagamento do adicional de horas extras. O posicionamento adotado pela Turma revela, quando menos, interpretação razoável do regramento pertinente (art. 304 da CLT), obstando o seguimento da revista (Súmula 221, II, TST). ANUÊNIO Alegação(ões): - ofensa ao art. 818 da CLT. O Regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da incorreta quitação deanuênios. Fundamentouque não restou comprovada nos autos a quitação da parcela em comento. Insurge-se a Reclamada contra tal decisão. Aduz que foram corretamente pagos os anuênios do Autor. A pretensão do Recorrente implica o revolvimento das provas que levaram a Egr. Turma a concluir que não foram quitadas as parcelas em questão, vedado na instância extraordinária a teor da Súmula 126/TST. DESCONTOS FISCAIS Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 368/TST; - violação do(s) art(s). 5º, II da CF; - ofensa ao art. art. 46 da Lei nº 8541/92. A Egr. Turma manteve a decisão vestibular no tocante à condenação da Reclamada a reparar os prejuízos causados ao Autor em decorrência do incorreto pagamento de suas verbas trabalhistas. Pontuou que: ... Ao contrário do que alega a reclamada, o dano fiscal do reclamante é evidente ante a constatação de que se as parcelas objeto da condenação tivessem sido pagas no momento oportuno, não incidiria a carga tributária no patamar em que se encontra, mas sim aquela prevista na legislação aplicada à época própria de cada parcela. A controvérsia instalada não é apta a descaracterizar o dano fiscal ao passo que outro fosse o entendimento incorreria- se em insegurança jurídica mediante o incentivo da discussão judicial das parcelas trabalhistas e a supressão do recolhimento fiscal. (fl. 448) Insiste a Reclamada ser indevido o pagamento da parcela em foco. Argumenta que a condenação implica verdadeira punição e não possui respaldo legal. Não há que se falar em contrariedade à Súmula 368/TST, ao revés, a decisão guarda sintonia com o verbete que atribui ao empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias oriundas de condenação judicial. O

princípio da legalidade insculpido no art. 5º, II, da CF/88 mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária, em regra, a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. No que respeita à aplicação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, o Colegiado, adotando as razões de decidir do Juízo vestibular, consignou que: Já a dedução das contribuições fiscais relativas às importâncias pagas aos reclamantes por força de liquidação de sentença trabalhista sobre verbas de natureza salarial deferidas judicialmente, decorre de imposição legal conforme art. 46 da lei 8541/92 que dispõe ser obrigatória a retenção na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível ao beneficiário(...) a incidência do IR sobre os créditos trabalhistas deveria ter observado o regime da competência, respeitada a legislação aplicada à época própria de cada parcela, seus tetos alíquotas e deduções. É o reclamado o causador dos pagamentos em valores acumulados que se fossem corretamente pagos ao autor não onerariam o empregado com encargos tão elevados. Aplica-se subsidiariamente a lei civil não podendo o empregado ser penalizado sendo razoável que as perdas e danos abranjam, além do que perdeu, aquilo que deixou de ganhar. Procede portanto o pedido para que se reembolsse (SIC) o reclamante pelo valor que lhe for descontado a título de tributação de imposto de renda.... (fls. 446/447) A decisão regionalconstitui interpretação razoável do art. 46 da Lei nº 8.541/92. Óbice a revista ante o disposto na Súmula 221/II do TST. MULTA DO ART. 467 DA CLT Alegação(ões): - ofensa ao art. art. 467 da CLT. A Egr. Turma manteve a condenação da Reclamada ao pagamento da multa do art. 467 da CLT porque "as verbas rescisórias na parte em que são impactadas pelos anuênios e suplementares reconhecidos nesta decisão, não foram quitadas por ocasião da primeira audiência. Inadimplência injustificada já que não havia controvérsia jurídica capaz de sustentar ato da ré" (fls. 448/449) Insiste a Reclamada que havia controvérsia quanto ao pagamento dos anuênios logo é incabível a multa aplicada. Segundo consignado no acórdão nãohá controvérsia acerca das parcelas devidas a título de anuênio porquanto não os contracheques anexados aos autos não demonstraram o pagamento integral de tal parcela. Nesse contexto, a pretensão da Partede rever tal entendimento,demandaria o revolvimento do conjunto probatório dos autos, vedado nesta instância extraordinária, a teor da Súmula 126/TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,30 de novembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00088-2006-009-10-00-6

Recorrente	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -INCRA
Advogado	Tarcísio Kleber Borges Gonçalves
Recorrido	Eliana Ferreira Santana

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 10/10/2007 - fl. 338; recurso apresentado em 06/11/2007 - fl. 340). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS REPETIÇÃO DE INDÉBITO Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, incs. II e XXXVI , e 114 da CF; - violação dos arts. 876, 884 e 885 do CCB/2002; 178, § 10, inc. VI, do CCB/16; 574 do CPC; 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; - divergência jurisprudencial. A Egr.1ª Turma deste Tribunal, por meio do acórdão às fls. 333/337, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Autarquiae manteve a r. sentença que extinguiu o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. IV, do CPC, em face da prescrição reconhecida. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. Ainda que a ação de reparação de indébito seja regulada pelo direito civil, a sua inserção na competência da Justiça do Trabalho, a submete, para fins prescricionais, ao prazo previsto na regra geral inserta no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Recorre de revista (fls. 340/350)o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Sustenta que a a ação de cobrança de valores indevidamente recebidos não se sujeita ao dispositivo constitucional, posto que o mesmo tem a redação clara dirigida aos trabalhadores, e, apesar da relação de emprego, a repetição de indébito não tem natureza de ação trabalhista e deve, no seu entender, ser regida pela norma do Código Civil. O princípio da legalidade insculpido no art. 5º, inc. II, da CF/88 mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. Tratando-se de ação de repetição de indébito relativa a valores reconhecidos em sentença trabalhista transitada em julgado, compete à Justiça do Trabalho processá-la. Intacto o art. 114 da Constituição Federal. No que tange aos arts. 5º, inc. XXXXVI, da CF; 884, 885 e 876 do CCB, que tratam do instituto do direito adquirido e da devolução de valores indevidamente recebidos, restaram incólumes visto que, no caso concreto, o Regional não esposou tese referente a tais preceitos, pois manteve o decreto de prescrição aplicado pelo Juiz da Vara. A alegada violação dos arts. 46 e 47 da lei 8.112/90 carece do devido prequestionamento porquanto a Egr. Turma não emitiu tese acerca de seu conteúdo. Pertinência da Súmula nº 297, II, do TST. De igual sorte, descabida a revista quanto à divergência jurisprudencial colacionada. O acórdão às fls. 343/344 é oriundo deste Egr. Tribunal; os de fls. 347/350 são oriundos do STJ e o de fl.350 é oriundo do STF, fontes não autorizadas conforme norma inscrita no art. 896, alínea "a", da CLT. Os demais paradigmas colacionados às fls. 344/345, provenientes da SBDI-2 do TST, são inespecíficos pois não enfrentam a tese do Regional sobre qual seria a prescrição aplicada ao caso vertente. Incidência da Súmula 296/TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,29 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00109-2006-006-10-85-7

Recorrente	Jucinei Ventura de Araújo
Advogado	Genesco Resende Santiago
Recorrido	União
Advogado	Anna Maria Felipe Borges

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 28/09/2007 - fl. 831; recurso apresentado em 15/10/2007 - fl. 815). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93 Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º, inc. II, 22, incs. I e XXVII, 37, § 6º, 44, 48 e 97 da CF; - violação dos arts. 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 786/796, complementado às fls. 810/812,negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União e manteve a r. sentença que a condenou subsidiariamente ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor da Reclamante, em atendimento ao disposto na Súmula 331, IV, do TST. Recorre de revista a União (fls. 815/829). Requer a reforma do julgado para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária. Inicialmente, não há falar que oferimento ao art. 97 da Constituiçãoexsurgiu com a prolação do acórdão atacado na medida em que este, ao afastar a aplicação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, não emitiu tese acerca da inconstitucionalidade do preceito. No queconcerne à pretensa violação dos arts. 2º, 22, inc. I, e 44da Lei maior e66 da Lei 8.2212/91, a revista encontra óbice na Súmula 297 do TST, à míngua de prequestionamento. Quanto ao art.5º, inc. II, da Carta Magna, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto. No tocante aos arts.22, incXXVII, e 48 da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seus textos na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não tem o condão de ofender o princípio da tripartição dos Poderes, tampouco se enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar o entendimento sobre determinada matéria. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da Administração Pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pela Autora, celebrou contrato por meio de licitação com Empresa prestadora de serviços esua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Também não se verifica violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Desnecessária, portanto, a análise dos arestos colacionados. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST. Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 786/796, complementado às fls. 810/812, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União e manteve a r. sentença que a condenou subsidiariamente ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor da Reclamante, em atendimento ao disposto na Súmula 331, IV, do TST. Recorre de revista a União (fls. 815/829). Requer a reforma do julgadopara que a condenação seja limitada apenas ao saldo de salário. A Súmula 363 do TST, que trata do contrato de trabalho nulo em vista da pretensão de vínculo de emprego com o Ente Público, não guarda relação com a matéria debatida pela Egr. Turma. Inteligência da Súmula 297 do TST. VALE TRANSPORTE Alegação(ões): - contrariedade à OJ 215, SDI-I/TST; - ofensa aos arts. 4º da Lei 7.418/85 e 7º do Decreto 95.247/85. O Regional negou provimento ao recurso ordinário da União e manteve a condenação em vales-transportessob o fundamento basilar de que, diante da constatação de que a primeira Reclamada firmou contrato fraudulento coma Reclamante apresentando-se como pseudo-cooperativa e impedindo o Empregado de formular pedido de vale-transporte, caberia à União demonstrar que a "cooperativa" oferecia vales-transportes aos cooperados ou quea Reclamante não cumpria os requisitos legais pertinentes, o que efetivamente não fez. O Juízo regional consignou que, à luz do conjunto probatório, restou comprovada a tese da Autora na medida em quea Reclamada não se desincumbiu do encargo de provar que a cooperativa oferecia vales-transportes aos cooperados ou que o Reclamante não cumpria os requisitos legais pertinentes. Tal entendimento não fere a literalidade dos preceitos invocados, visto que decorrente de razoável interpretação dos seus ditames - Súmula 221, II , do TST. Por fim, não há falar em contrariedade à OJ 215 do c. TST já quea Reclamante foi impedida de comprovar os requisitospara aquisição de vales-transportes, visto quehouve contrato fraudulento pela primeira Reclamada. VALE ALIMENTAÇÃO Alegação(ões): - ofensa ao art. 2º do decreto 5/91. No que concerne à pretensa violação do art. 2º doDecreto 5/91, a revista encontra óbice na Súmula 297 do TST, à míngua de prequestionamento. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília,30 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00201-2007-013-10-00-3

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Expresso São José Ltda.
Advogado	Luiz Antônio de Araújo Lima
Recorrido	Ubaldo José de Oliveira
Advogado	Maria Aparecida Vieira Vilar

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 30/10/2007 - fl. 106; recurso apresentado em 08/11/2007 - fl. 97). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VALE-TRANSPORTE Alegação(ões): - ofensa aos arts. 458 da CLT; 28, inc. I, alíneas "f", § 9º, da Lei 8.212/91; 5º do Decreto 95.247/87 e 96 do CTN; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 91/94, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União. Concluiu que a Lei do vale-transporte consignou de forma clara a natureza indenizatória da referida parcela. Pontuou, ainda, que mesmo o recebimento em pecúnia da referida parcela não lhe retira o caráter indenizatório. Nas razões de recurso de revista, a União sustenta que a parcela relativa ao transporte, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, deve incidir a contribuição previdenciária. No tocante à natureza jurídica do vale-transporte, mostra-se absolutamente razoável a interpretação dada pela Egr. Turma à luz da Lei 7.418/1985 e da lei previdenciária, mormente ao consignar que o fato de ter sido paga a verba em dinheiro não lhe retira a natureza indenizatória. Inteligência da Súmula 221, II, do TST à espécie. Incólumes, pois, os arts. 28, da Lei 8.212/91 e 458 da CLT. Quanto aos arts. 96 do CTN e 5º do Decreto 95.247/87, esbarra na Súmula 297/TST, à míngua de prequestionamento. Por outro lado, o aresto colacionado neste sentido é proveniente do Superior Tribunal de Justiça, fonte não autorizada pela alínea "a" do art. 896 da CLT. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO Alegação(ões): - ofensa ao art. 28, § 9º, alínea "c", da Lei 8.212/91. A Egr. 2ª Turma negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União sob o fundamento basilar de que o auxílio-alimentação tem natureza indenizatória, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Nas razões de recurso de revista, a União sustenta que a parcela relativa ao ressarcimento com alimentação, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso,deve incidir a contribuição previdenciária. Do mesmo modo,é razoável a interpretação dada pela Egr. Turma à lei 6.321/76 nosentido de que o auxílio-alimentação tem natureza indenizatória, mormente ao consignar que o fato de ter sido paga a verba em dinheiro não lhe retira a natureza indenizatória. Inteligência da Súmula 221, II, do TST à espécie. Incólume, pois, o art. 28, da Lei 8.212/91. Por fim, também o aresto colacionado à fl. 295 é proveniente do Tribunal Regional Federal, fonte não autorizada pela alínea "a" do art. 896 da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília,30 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00224-2007-802-10-00-0

Recorrente	Banco da Amazônia S.A.
Advogado	Décio Freire
Recorrido	José de Almeida Rodrigues
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 11/10/2007 - fl. 230; recurso apresentado em 22/10/2007 - fl. 232). Regular a representação processual (fl. 19). Satisfeito o preparo (fls. 244 e 245). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - SÚMULA 214 A Egr. Turma, por meio do acórdão às fls. 198/2001, complementado às fls. 226/229, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante a fim deafastar a inépcia da petição inicial e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de Origem para regular prosseguimento do feito. Ainda que se considere a nova redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória não passível de recorribilidade imediata por meio de recurso de revista, inviável o seguimento do apelo a teor do § 1º do art. 893 da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,29 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00226-2007-003-10-00-0

Recorrente	Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido	Fernanda Gomes de Alcântara
Advogado	Américo Paes da Silva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 19/10/2007 - fl. 189; recurso apresentado em 29/10/2007 - fl. 191). Regular a representação processual (fl. 181). Satisfeito o preparo (fls. 125, 145, 144 e 197). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV e LIV, da CF; - ofensa ao art. 13 do CPC;. - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 171/173, complementado às fls. 186/188, não conheceu do recurso da Reclamada por irregularidadede representação. Pontuouque os advogados que subscreveram o recurso ordinário não possuem procuração nos autos nem restouconfigurada a ocorrência de mandato tácito. Recorre de revistao Reclamado. Aduz que nesta Especializada não se procede com tamanha rigidez. Sustenta que incumbia à Egr. Turma abrir prazo para a regularização da

representação processual, nos termos do art. 13 do CPC. A Egr. Turma não conheceu do recurso interposto pela Parte com supedâneo na Súmula nº 383, II, do TST, que expressamente veda a regularização da representação processual na instância recursal. Com efeito, estando a decisão em consonância com Súmula do TST, resta invibializado o processamento da revista em face do disposto no art. 896, § 5º, da CLT. Não há que se falar, assim, em violação dos preceitos constitucionais e legais apontados pela Parte nem em dissenso de teses apto ao processamento do apelo. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,29 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00228-2007-020-10-00-4

Recorrente	José Matos da Silva
Advogado	Manoel Veras Nascimento
Recorrido	Condomínio do Edifício Brasília Shopping And Towers (BRASÍLIA SHOPPING)
Advogado	Manoel Guilherme Fernandes Donas

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 19/10/2007 - fl. 111; recurso apresentado em 29/10/2007 - fl. 113). Regular a representação processual (fl. 8). Dispensado o preparo (fl. 75). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO PROBATÓRIO Alegação(ões): - violação do art. 5º, inc. LV, da CF. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 108/110, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa e manteve a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial.Consignou que a alegação de cerceamento probatório foi veiculada pelo Autor somente nas razões do recurso ordinário e quenão houve qualquer insurgência acerca da questão na audiência de instrução; logo, operou-se a preclusão pois as nulidades processuais devem ser argüidas na primeira oportunidade de falar nos autos, a teor dos arts. 245 do CPC e 795 da CLT. Recorre de revista o Reclamante (fls. 113/123). Insiste na nulidade do acórdão por cerceio a seu direito de defesa. Não se vislumbra a alegada ofensa ao preceito constitucional. Constou do acórdão que o Autor não feznenhuma menção ao alegado cerceamento probatóriopor ocasião daaudiência de instrução. Pontuou o Regional, inclusive, queele teve acesso à defesa apresentada, ofertou réplica e o Juízo encerrou a audiência sem registro de insurgência do Autor quantoà produção de mais provas.Não há que se falar, desse modo, em cerceamento do direito de defesa. Também não se viabiliza o processamento da revista por divergência de teses porquanto os arestos colacionados são inespecíficos, já que partem da premissa de que houve indeferimento de provapelo Juízo apto a configurar o cerceio de defesa e, na hipótese em exame, a Parte sequer foi impedida de produzir as provas que pretendia. Incidência da Súmula 297/TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,29 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00244-2006-111-10-00-3

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Hotel Gamação Ltda-Me
Advogado	Beltídes José da Rocha
Recorrido	Priscila de Souza e Silva
Advogado	Helder Saraiva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 22/10/2007 - fl. 95; recurso apresentado em 05/11/2007 - fl. 88). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INTERVALO INTRAJORNADA Alegação(ões): - violação dos arts. 28, inc. I, § 9º, alínea "e", da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei n º 9.528/97; - divergência jurisprudencial. Contra a r. sentença homologatória de acordo, a União recorreu ordinariamente. A Exma. Juíza Relatora, pela decisão monocrática às fls. 57/59, denegou seguimento ao recurso, com supedâneo no art. 557 do CPC, assente na premissa de que o entendimento esposado em primeiro grau revela a sedimentação da jurisprudência deste Regional de que o intervalo intrajornada se trata de indenização substitutiva, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. A União (fls. 64/71) interpôs o agravo previsto no § 1º do art. 557 do CPC insistindo na tese de que o intervalo intrajornada detém natureza salarial e, assim, é devida a indenização previdenciária. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 81/85, negou provimento ao agravo, reiterando os fundamentos da decisão monocrática e, ainda, aplicou a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC por estar desprovida de fundamento a medida processual interposta. Nas razões de recurso de revista às fls. 88/93, a União sustenta que a parcela relativa ao intervalo intrajornada indenizado, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Impende assinalar que cabe recurso de revista, por interpretação extensiva ao art. 896 da CLT, contra decisão que nega provimento a agravo interposto contra decisão monocrática do Relator no Regional que denega o recurso ordinário com base no art. 557 do CPC, porquanto a Corte de revisão, ao julgar o agravo e manter a decisão monocrática, fez com que fosse sua a decisão que julgou o recurso ordinário. No tocante à natureza jurídica do intervalo intrajornada, mostra-se absolutamente razoável a interpretação dada pela Egr. Turma ao art. 832 da CLT e da legislação previdenciária, a atrair a inteligência da Súmula 221/II/do TST à espécie. A respeito dos arestos transcritos, melhor destino não tema Recorrente porquanto desservem ao fim colimado por seremoriundos de Turmas do Col. TST, fonte não autorizada pela alínea "a" do art. 896 da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília,30 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00253-2007-020-10-00-8

Recorrente	Eloá Prata da Silva Lopes
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Taise Machado Melo

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 28/09/2007 - fl. 107; recurso apresentado em 08/10/2007 - fl. 108). Regular a representação processual (fls. 9 e 43). Satisfeito o preparo (fl. 77). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO Alegação(ões): - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 93/106, manteve a decisão vestibular que julgou improcedente o pleito de pagamento da indenização compensatória de 40% do FGTS em decorrência do desligamento da Autora por aposentadoria. Concluiuqueo posicionamento do STF, segundo o qual a continuidade de prestação de serviços depois de consumada a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, não se aplica à hipótese em exame pois a Autora é Empregada Pública; logo, a pretensãode continuidade do contrato após a aposentadoria esbarra na vedação constitucional de acumulação de proventos e vencimentos. Por outro lado,consignouquerestou demonstrado nos autos que a Reclamante pediu desligamento do Banco em21/3/2005, antesda solicitação de sua aposentadoria, que ocorreu em 19/4/2005, com concessão em 19/5/2005. Concluiu, desse modo, que houve manifestação expressa da Autorapor seudesligamento.Pontuou o Regional, à fl. 105: Releva ponderar que os empregados públicos encontram- se também abrangidos pela regra proibitiva de acumulação de proventos com vencimentos, por expressa previsão do inciso XVII do art. 37 da CF e conforme vem decidindo reiteradamente o Excelso Supremo Tribunal Federal... Dessa forma, diante do duplo fundamento adotado na decisão proferida pela Suprema Corte nos autos da ADI 1770-4, resta concluir que a aposentadoria implicará em automático desligamento com a administração pública, se resultar na acumulação de proventos e vencimentos vedada pelo inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal...Dessa forma, seja porque a aposentadoria espontânea implicou em extinção automática do contrato de trabalho, seja porque a reclamante optou por desligar-se do serviço, seja porque não se cogita de dispensa injustificada (art. 18, §1º da Lei nº 8036/90), inviável se torna o deferimento da indenização compensatória de 40% sobre o FGTS. Mediante as razões às fls. 108/123, recorre de revista a Demandante. Alega que ofato de ter solicitadoo desligamento não afastao direitoà indenização do FGTS. Colaciona arestos para estabelecer o confronto de teses. Inviável o processamento da revista por dissenso jurisprudencial porquanto os arestos transcritostratam apenas da questão relativa à validade da manifestação do empregado pelo afastamento do emprego masnão enfrentamo fundamento atinente àimpossibilidade de acumulação de vencimentos de emprego público com proventos de aposentadoria. Incidência da Súmula 23/TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,29 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/cb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00262-2007-021-10-00-5

Recorrente	Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
Advogado	Maria Luiza da Costa Estrela
Recorrido	Sebastião Batista de Moura
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 26/10/2007 - fl. 272; recurso apresentado em 05/11/2007 - fl. 273). Regular a representação processual (fl. 19). Satisfeito o preparo (fls. 227 e 228). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, incs. LIV e LV, e 7º, inc. XIII, da CF; - ofensa aos arts. 333, inc. II, 334 e 348 do CPC e 818 da CLT. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 260/271, manteve a r. sentença que condenou, com arrimo nas provas documental e testemunhal,o Reclamado ao pagamento das horas extras.Fundamentou que, não tendo o Reclamadotrazido aos autos todos os cartões de ponto e também pela invariabilidade horária emalguns deles, incumbia-lhe a prova do cumprimento de jornada diferente, a teor da Súmula 338 do TST. Nesse passo, consignou que o Reclamado não se desincumbiu do ônus que lhe cabia.Dessa decisão recorre de revistao Reclamado (fls. 273/279). Insiste na tese de queo Autor não se desincumbiu de seu ônus processual e que restou provado pela prova testemunhal que os labores aos sábados e domingos eram esporádicos. Alega, ainda, que o labor extraordinário foi devidamente compensado.Em relação ao ônus da prova, o Egr. Regional foi enfático em afirmar que o Reclamado não se desincumbiu do encargo que lhe competia de comprovar a compensação do labor extraordinário relativo aos eventos no ano de 2003, uma vez que a testemunha por ele trazida não soube informar se o Obreiro efetivamente compensava os horários laborados em eventos. Consignou, outrossim, que o Reclamado não apresentou todas as folhas de ponto e que algumas ofertadas referentes ao período de dezembro/2003 a março/2004 demonstravam horário rígido, razão pela qual o encargo probatório seria da Empresa, nos moldes da Súmula 338 do TST. Esse entendimento não fere a literalidade dos arts. 333,inc. II, do CPC e 818 da CLT, mas atrai a pertinência do art. 896, § 5º, da CLT por se mostrar consentâneo com o Verbete Sumular da Corte Superior Trabalhista. Por outro lado, rever o acerto da alegação regional de que o Reclamado não se desincumbiu de provar o cumprimento de jornada diferentedaquela sustentada pelo Reclamante enseja o revolvimento dos fatos e provas, procedimento defeso na atual fase a teor da Súmula 126 do TST. Despicienda, assim,a apreciação da indicada ofensa ao art. 7º, inc. XIII, da Lei Maior.Sendo certo que a decisão recorrida assegurou à Parte o direito ao contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, de modo que foi observado o devido processo legal. Incólume, portanto o art. 5º, incs. LIV e LV, da Carta Magna.Por fim, o conteúdo dos arts. 348 e 334 do CPC não foi apreciado pelo Colegiado, circunstância que cria óbice à revista pela Súmula 297 do TST. INDENIZAÇÃO POR QUILOMETRO RODADO - TRAJETO Alegação(ões): - violação do(s) art(s). 5º, incs. LIV e LV, e 7º, inc. XIII, da CF; - ofensa aos arts. 333, inc. X, 334 e 348 do CPC e 818 da CLT. Consta do v. acórdão recorrido, à fl. 260, que: INDENIZAÇÃO POR QUILÔMETRO RODADO. TRAJETO RESIDÊNCIA-TRABALHO-RESIDÊNCIA. Utilizando o empregado veículo próprio para a prestação de serviços e sendo ressarcido pelas despesas com combustível na locomoção durante o labor, também faz jus ao reembolso dos gastos referentes ao trajeto residência- trabalho-residência, haja vista o próprio empregador, nada obstante não exigisse a utilização de veículo particular, ter se beneficiado de tal situação Em suas razões recursais (fls. 278/279), o Reclamado insiste na tese de que não foi exigido do Empregado, quando de seu contrato de trabalho, que tivesse veículo próprio e que na verdade a utilização de tal veículo era mera comodidade. Os arts. 7º, inc. XIII, da Lei Maior; 333, 334, 348 do CPC e 818 da CLT, no particular, carecem do indispensável prequestionamento a atrair o óbice previsto na Súmula 297/TST. Não se vislumbra, por outro lado, ofensa ao art. 5º, incs. LIV e LV, da Carta Magna, pois o Regional concluiu ser devida a indenização em epígrafe porque o próprio Reclamado, ao efetuar o ressarcimento das despesas com combustível, desrespeitou a cláusula sexta que o isentava de tal pagamento. Talfundamentação, ao contrário do que entende a Parte, não ofendeu a literalidade dos aludidos incisos da Constituição ora em comento. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,29 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00271-2006-008-10-00-5

Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Multifeira Empreendimentos S/S Ltda.
Advogado	Carlos Fernando Vieira de Souza
Recorrido	Márcio Figueiredo Lopes
Advogado	Hudson Linhares Batista

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 28/09/2007 - fl. 144; recurso apresentado em 05/10/2007 - fl. 135). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VALE REFEIÇÃO Alegação(ões): - ofensa aos arts. 458 da CLT e 557, § 2º, do CPC; - divergência jurisprudencial. Após a decisão homologatória de acordo entabulado entre as Partes, o INSS foi intimado, tendo interposto recurso ordinário. Mediante a decisão monocrática, às fls. 99/100, o Exmo. Juiz Relator, com amparo no art. 557 do CPC, denegou seguimento ao apelo sob o fundamento de que a parcela relativa ao vale-transporte indenizado tem natureza compensatória, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Dessa decisão o INSS interpôs o agravo previsto no § 1º do art. 557 do CPC (fls. 103/107), ao argumento de que o vale-transporte tem caráter salarial. Esta Egrégia Corte, por meio de acórdão de sua 1ª Turma (fls. 115/117), complementado às fls. 130/132, negou provimento ao agravo interposto pela União sob o fundamento basilar de que o vale-transporte não visa retribuir o trabalho, na forma prevista no art. 28, inc. I, da Lei 8.212/91. Impôs, assim, a aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no importe de 10% sobre o valor da causa, por considerá-lo manifestamente infundado. Nas razões de recurso de revista (fls. 135/143), a União sustenta que a multa processual foi indevidamente fixada pelo acórdão regional, visto que é espécie de custas, o que atrai a aplicação do art. 4º da Lei 9.289/61, bem como do artigo 790-A da CLT. Aduz, ainda, que a penalidade está em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Aponta ofensa ao art. 1º-A da Lei nº 9.494/97 e transcreve arestos ao cotejo de teses. Impende assinalar que cabe recurso de revista, por interpretação extensiva ao art. 896 da CLT, contra decisão que nega provimento a agravo interposto contra decisão monocrática do Relator no Regional que denega o recurso ordinário com base no art. 557 do CPC, porquanto a Corte de revisão, ao julgar o agravo e manter a decisão monocrática, fez com que fosse sua a decisão que julgou o recurso ordinário. Ao contrário do que sustenta a Recorrente, correta a aplicação da multa do art. 557, §2º, do CPC, por ser o agravo manifestamente infundado, porquanto a controvérsia sobre a natureza jurídica do vale-transporte indenizado encontra-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo dos seguintes julgados: TST-E-RR-18/2004-314-02-00, Rel. Min. Vieira de Melo Filho, DJ de 19/10/2007, TST-AI-RR-0139/2003-010-04-40, Ac. 2ª Turma, Rel. Juiz Convocado Min. Josenildo dos Santos Carvalho, DJ de 02/06/2006. Por conseguinte, o trânsito da revista esbarra na Súmula nº 333 do c. TST porque a decisão monocrática mantida pela Turma, é consentânea com o posicionamento adotado pela Alta Corte Trabalhista. Em assim sendo, realmente se mostrou infundado o agravo interposto, razão pela qual a multa fixada não extrapolou a razoabilidade. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília,30denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00271-2007-019-10-00-0

Recorrente	New Car Veículos Ltda.
Advogado	Marcelo Alexandre Amaral Dalazen
Recorrido	Renato Alves da Silva Lopes
Advogado	Arlindo de Oliveira Xavier Netto

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 19/10/2007 - fl. 72; recurso apresentado em 29/10/2007 - fl. 73). Regular a representação processual (fls. 20, 46 e 47). Satisfeito o preparo (fls. 36, 50, 49 e 78). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONFISSÃO FICTA Alegação(ões): - violação do art. 5º, incs. LIV e LV, da CF; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 62/71, manteve a decisão vestibular que aplicou a confissão ficta à Reclamada antea ausência do preposto da Empresa à audiência inaugural. Pontuou que o atestado médico apresentado pela Partenãoregistra expressamente a impossibilidade delocomoçãocomo exige a Súmula 122/TST. Recorre de revista a Reclamada. Insiste na tese de que a ausência de seu Representante à audiênciarestou plenamente justificada pela apresentação do atestado médico. Alega que teve cerceado seu direito de defesa. Não se reconhece a violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal porquanto foi assegurado à Parte o direito subjetivo de ação, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, de modo que foi preservado o devido processo legal.Ocorre quea Parte não compareceu à audiência inaugural nem apresentou atestado médico com os requisitos previstos na Súmula 122/TST. Adecisão da Egr. Turma está em consonância com a Súmula em comento, o que inviabiliza o processamento do recurso por força do disposto no § 5º do art. 896 da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,29 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00295-2005-021-10-85-6

Recorrente	União (Escola de Administração Fazendária - ESAF)
Advogado	Eduardo Watanabe
Recorrido	Euclides Rodrigues
Advogado	Cristiane Aires do Rêgo

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 26/10/2007 - fl. 358; recurso apresentado em 13/11/2007 - fl. 318). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93 Alegação(ões): - violação do(s) art(s). 1º, 2º, 5º, inc. II, 22, 37, § 6º, 48 da CF; - violação do(s) art(s). 27, incs. I a V, 31, § 1º, 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 293/300, complementado às fls. 312/315, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União e manteve a r. sentença que a condenou subsidiariamente ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Reclamante. Recorre de revista a União (fls. 318/336). Requer a reforma do julgado para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária. A alegada nulidade por desrespeito à reserva de plenário não se viabiliza na medida em que o Colegiado não pronunciou a inconstitucionalidade do art. 71 da Lei 8.666/93, mas apenas aplicou verbete Sumular do TST. Incólume o art. 97 do Texto Constitucional. Os arts. 1º e 2º da Lei Maior estão inseridos na Constituição no título dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil. São princípios gerais de Direito Constitucional, que estabelecem, respectivamente, a formação da República Federativa do Brasil ea independência e harmonia dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo. Não se pode admitir que a imposição de condenação subsidiária implique afronta deste princípio fundamental. Quanto ao art. 5º, inc. II, da Carta Magna, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto. No tocante aos arts. 22 e 48 da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seu texto na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior nãose enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar o entendimento sobre determinada matéria. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços esua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Também não se verifica violação dos arts.27, 31, § 1º, 66 e 71 da Lei nº 8666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO Alegação(ões): - divergência jurisprudencial. O Regional manteve a condenação da União inclusive quanto ao pagamento das multas previstas nosarts. 467 e 477 da CLT e a do FGTS. Requer a União reforma do julgadopara que sejam excluídas da condenação as multas em comento. A tese trazida nos arestos (fls. 334/336)está superada na jurisprudência do C. TST, que firmou entendimento de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas (E-RR-419094/98, DJ de 12/8/2005, Rel. JC José Antônio Pancatti; E-RR-765316/2001, DJ de 11/11/2005, Rel. Min. Brito Pereira; TST-RR-675/20074-011-20-00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR-735/2004-015-03-40, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR- 99/2004-301-04-40, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/3/2006; TST-RR-498/2004-004-20-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lélio Bentes Corrêa, DJ de 24/3/2006). Aplicação da Súmula nº 333 do TST. Quanto aos arts. 100 da Lei Maior, observo que o r. acórdão não emitiu juízo sobre a matéria, pressuposto que esbarra na Súmula nº 297/TST, à míngua de prequestionamento. Por todo o exposto, não há que se falar em dissenso pretoriano apto para prosperar o apelo em virtude do caráter pacificador de teses ínsito ao Colendo TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,29 de novembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/ccfb/

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00302-2005-021-10-85-0

Recorrente	União
Advogado	Eduardo Watanabe
Recorrido	Eliezer Moreira Gomes
Advogado	Cristiane Aires do Rêgo

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 26/10/2007 - fl. 382; recurso apresentado em 12/11/2007 - fl. 340). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93 Alegação(ões): - violação do(s) art(s). 1º, 2º, 5º, inc. II, 22, 37, § 6º, 48, 97 e 100 da CF; - violação do(s) art(s). 27, incs. I a V, 31, § 1º, 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 310/318, complementado às fls. 335/337, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União e manteve a r. sentença que a condenou subsidiariamente ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Reclamante. Recorre de revista a União (fls. 340/360). Requer a reforma do julgado para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária. A alegada nulidade por desrespeito à reserva de plenário não se viabiliza na medida em que o Colegiado não pronunciou a inconstitucionalidade do art. 71 da Lei 8.666/93, mas apenas afastou sua incidência ante a aplicação da Súmula 331do TST. Incólume o art. 97 do Texto Constitucional. Os arts. 1º e 2º da Lei Maior estão inseridos na Constituição no título dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil. São princípios gerais de Direito Constitucional, que estabelecem, respectivamente, a formação da República Federativa do Brasil ea independência e harmonia dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo. Não se pode admitir que a imposição de condenação subsidiária implique afronta deste princípio fundamental. Quanto ao art. 5º, inc. II, da Carta Magna, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto. No tocante aos arts. 22 e 48 da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seu texto na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior nãose enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar o entendimento sobre determinada matéria. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços esua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Também não se verifica violação dos arts.27, 31, § 1º, 66 e 71 da Lei nº 8666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Quanto ao art. 100 da Lei Maior, sua análise esbarra na Súmula 297/TST, à míngua de prequestionamento. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO Alegação(ões): - divergência jurisprudencial. O Regional manteve a condenação da União inclusive quanto ao pagamento das multas previstas nosarts. 467 e 477 da CLT e a do FGTS. Requer a União reforma do julgadopara que sejam excluídas da condenação as multas em comento. A tese trazida nos arestos (fls.358/359)está superada na jurisprudência do C. TST, que firmou entendimento de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas (E-RR-419094/98, DJ de 12/8/2005, Rel. JC José Antônio Pancatti; E-RR-765316/2001, DJ de 11/11/2005, Rel. Min. Brito Pereira; TST-RR-675/20074-011-20-00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR-735/2004-015-03-40, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR- 99/2004-301-04-40, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/3/2006; TST-RR-498/2004-004-20-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lélio Bentes Corrêa, DJ de 24/3/2006). Aplicação da Súmula nº 333 do TST. Por todo o exposto, não há que se falar em dissenso pretoriano apto para prosperar o apelo em virtude do caráter pacificador de teses ínsito ao Colendo TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,30 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00305-2006-001-10-00-7

Recorrente	Rita Helena Pereira e outro
Advogado	Rita Helena Pereira
Recorrido	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - Fundação ASSEFAZ-DF
Advogado	Ana Paula Morales F. Micheli

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 11/10/2007 - fl. 215; recurso apresentado em 22/10/2007 - fl. 217). Satisfeito o preparo (fls. 100, 148, 198 e 148). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO DANO MORAL - INDENIZAÇÃO Alegação(ões): - ofensa aos arts. 206, § 3º, V, e 2028 do CCB. A Egr. 2ª Turma deste Regional, por meio do acórdãoàs fls. 186/198, complementadoàs fls. 212/214, deu provimento parcial ao recurso daReclamada para acolher a prejudicial de prescrição no tocante ao pleito de indenização por danos morais. Concluiuque, como a lesão queensejou o dano alegado ocorreu em janeiro/1996 e a ação foi proposta somente em março/2006,a pretensão da Autora foi fulminada pela prescrição total em face daregra disposta no art. 206, § 3º, V, do Código Civil.Acerca damatéria, pontuou o Regional, à fl. 191: (...) o Código Civil de 2002, pelo seu art. 2.028, estipula, como regra de transição quanto aos prazos previstos no código anterior e reduzidos pelo atual, que, se na data da entrada em vigor do novo código, houver o decurso de mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada, aplicar-se-á o prazo dessa lei. O prazo prescricional previsto no Código Civil de 1916 para pleitear indenização por dano moral era de 20 anos (art. 177). Tendo a suposta lesão moral ocorrida em janeiro de 1996 e entrado em vigor o novo Código Civil em 10 de janeiro de 2003, percebe-se que sequer fluira metade do prazo prescricional previsto no Código revogado, quando da entrada em vigor do novo Código, razão pela qual o prazo aplicável é aquele previsto no art. 206, § 3º, V, do Código Civil de 2002: três anos. Nesse aspecto, considerando-se a data da ocorrência da lesão (janeiro de 1996), a data da entrada em vigor do novo código (janeiro de 2003) e a data da propositura desta demanda (28 de março de 2006), prescrito está o direito da Reclamante em pleitear a indenização por dano moral. Recorre a Reclamante dessa decisão mediante as razões às fls. 217/232. Sustenta que o prazo prescricional do pleito de danos morais deve ser computado a partir de abril/2004, pois a lesãoconsistente na supressão do direitoao uso do plano de saúde da Recorrida perdurou atéessa data. Aduz que houve má aplicação dos preceitos legais relativos à prescrição. Constou do acórdão à fl. 191 que a Reclamante foi excluída do plano de saúde da Reclamada em janeiro de 1996, ocasião em que teve recusado o atendimento médico em instituição hospitalar causando-lhe oconstrangimentoa ensejar indenização por dano moral. Logo, não prospera a tese de que a lesão teria perdurado até 2004. Por outro lado, o posicionamento adotado pela Turma quantoà prescrição aplicávelrevela, quando menos, interpretação razoável dos arts. 206, § 3º, V, e 2028 do CCB, obstando o seguimento da revista (Súmula 221, II, TST). DANOS MATERIAIS - INDENIZAÇÃO Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV e LIV, da CF; - ofensa aos arts. 247, 395, 397, 408, 410, 411, 450, I, II, III e parágrafo único, 475. O Colegiado excluiu da condenação imposta à Reclamada o pagamento de indenização por prejuízos causados em razão de supressão de plano de saúde sob o seguinte fundamento: (...) ao contrário do afirmado pela Autora, a Reclamada (ASSEFAZ) não se comprometeu pelo contrato de prestação de serviços advocatícios a custear plano de saúde diverso, mas sim a permitir o usufruto de um daqueles planos que ela própria custeava (cláusula quarta - benefícios - contrato fls. 11/12). Dessa forma, o pedido da Reclamante em ver-se indenizada de todas as mensalidades de plano de saúde equivalente ao da Reclamada, pelo período de janeiro de 1996 a abril de 2004, é impróprio. Deveria a Autora ter requerido o ressarcimento das contribuições feitas durante o período vindicado. Recorre a Reclamante dessa decisão. Insiste que a Reclamada deve ser condenada ao pagamento de todas as mensalidades do Plano de Saúde suprimido. Quanto ao tema, a Recorrente não ataca o fundamento que levou o Regional a afastar a condenação imposta à Reclamada, qual seja, a impropriedade do pedido veiculado. Logo, há notório óbice do apelo pela Súmula 422 do TST. Não há que se falar, desse modo, em violação dos preceitos legais e constitucionais indicados pela Parte. Por fim, não restou configurada ofensa aosprincípios do contraditório e do devido processo legal, uma vez que à Parte foram oportunizados todos os meios de defesa, inclusive o acesso ao duplo grau de jurisdição. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,29 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00312-2007-018-10-00-1

Recorrente	Iram Vieira de Sousa
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Luciana Ribeiro Melo de Moraes

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 31/10/2007 - fl. 175; recurso apresentado em 09/11/2007 - fl. 176). Regular a representação processual (fl. 19). Dispensado o preparo (fl. 82). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, incs. II e XXXVI, da CF. Aduz o Reclamante (fls. 176/181) que a Egr. Turma, ao negar provimento ao seu recurso e aplicar a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, incorreu em negativa de prestação jurisdicional, eis que no seu entender os arestos transcritos na razões recursais demonstravam a procedência do pedido formulado. A prefacial em comento encontra-se desfundamentada, poisa suposta violação do art. 5º, incs. II eXXXVI, da Constituição Federalnão constitui fundamento válido a ensejar a admissibilidade de recurso de revista por negativa de prestação ju-

risdicional, consoante se infere da OJ nº 115 da SBDI-1 do TST. CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 363/TST; - violação do(s) art(s). 5º, incs. II, XXXVI e LV e 37, inc. II; da CF; - ofensa ao art. 302 e 334, inc. III, do CPC e 844 da CLT; - divergência jurisprudencial. Pela decisão monocrática de fls. 144/146, o Exmo. Juiz Relator, com amparo no art. 557, caput, do CPC, denegou seguimento aos recursos interpostos pelas Partes. No que diz respeito ao apelo do Autor por se encontrar em sintonia com o teor da Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho; a do segundo Reclamado (Distrito Federal), por estar em harmonia com a Súmula 331, IV, daquela Corte Extraordinária. Dessa decisão o Reclamante interpôs o agravo (fls. 148/157)previsto no § 1º do art. 557 do CPC. Insiste na tese de que a decisão recorrida contrariou as disposições constante na Súmula 363/TST. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão de fls. 170/174, manteve a r. decisão monocrática que condenou a segunda Reclamada subsidiariamente ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor da Reclamante por concluir que a decisão agravada encontra-se em harmonia com o teor da Súmula 331, IV, do TST, bem como manteve a incidência da Súmula 363/TST quantoà nulidade contratual. Aplicou a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, ao fundamento constante à fl. 170: RECURSOS MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES. NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO. POSSIBILIDADE. Encontrando- se as razões constantes dos recursos em confronto com a jurisprudência pacífica do Colendo TST, seu provimento torna-se manifestamente inviável, o que autoriza, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento. Recorre de revista o Autor (fls. 176/191). Requer a reforma do julgado para que seja afastada a decretação de nulidade do contrato ao argumento de que a ausência de contestação quanto aos fatos narrados guinda-os à condição de verdade processual, o que os torna incontroversos, a teor dos arts. 844 da CLT e 302 e 334, inc. II, do CPC. Alega que faz jus ao pagamento das seguintes parcelas: aviso prévio, férias, 13º salário,multa de 40% sobre os depósitos do FGTS emultas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT. Pugna pela exclusão da multa contida no art. 557§ 2º, do CPC. Impende assinalar que cabe recurso de revista, por interpretação extensiva ao art. 896 da CLT, contra decisão que nega provimento a agravo interposto contra decisão monocrática do Relator no Regional que denega o recurso ordinário com base no art. 557 do CPC, porquanto o Regional, ao julgar o Agravo e manter a decisão monocrática, fez com que fosse sua a decisão que julgou o recurso ordinário. Não se vislumbra a alegada violação aos preceitos constitucionais, infraconstitucionais indicados nas razões recursais, bem como a possibilidade de conflito pretoriano com os arestos elencados para o cotejo de teses, porquanto a multa aplicada pelo Colegiado está prevista no teor do art. 557, § 2º, do CPC como uma faculdade atribuída ao Magistrado quando reconhece que o agravo interposto na forma do seu § 1º é inadmissível ou infundado. Na hipótese vertente, conforme consignado na decisão recorrida, o Regional decidiu em harmonia com reiterada jurisprudência do Egr. Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Súmula 363 daquela Corte Superior, segundo a qual a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, inc. II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor do salário mínimo e os valores referentes aos depósitos do FGTS.Tal fundamentação não ofendeu os princípios da legalidade, do ato jurídico perfeito, do contraditório e da ampla defesa, insítos no art. 5º, incs. II, XXXVI e LV, da Lei Maior porquanto a multa foi imposta diante da conduta da Parte de interpor recurso de decisão já pacificada por meio de súmula do TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,30 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00325-2006-007-10-00-6

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Cândida Nunes Ferreira
Advogado	Pedro Martins Filho
Recorrido	Sheyla Cardoso Marques
Advogado	Maria da Graça Carneiro da Cruz

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 30/10/2007 - fl. 125; recurso apresentado em 08/11/2007 - fl. 117). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SALÁRIO MATERNIDADE Alegação(ões): - ofensa aos arts. 22, § 2º, e 28, § 9º, alínea "a", da Lei 8.212/91. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 111/114, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União sobo fundamento basilar de quea indenização substitutiva da licença maternidade possui natureza indenizatória, pois visa ressarcir a perda ocasionada à Autora resultante da não-observância pelo Empregador do recolhimento relativo ao INSS em época própria, ocasionando o indeferimento do auxílio natalidade pelo órgão previdenciário. Nas razões de recurso de revista (fls. 385/389), a União sustenta que a parcela relativa ao período de estabilidade da gestante, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. No que concerne à pretensa violação dos arts. 22, § 2º, e 28, § 9º, alínea "a", da Lei 8.212/91, a revista encontra óbice na Súmula 297 do TST, à míngua de prequestionamento. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília,30 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00345-2007-017-10-00-5

Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	Luís Maurício Lindoso
Recorrente	Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
Advogado	Márcio Herley Trigo de Loureiro
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	Luís Maurício Lindoso
Recorrido	Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
Advogado	Márcio Herley Trigo de Loureiro
Recorrido	Isiane Alves da Silva
Advogado	Magda Ferreira de Souza

Recurso de:Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 26/10/2007 - fl. 541; recurso apresentado em 05/11/2007 - fl. 542). Regular a representação processual (fl. 19). Satisfeito o preparo (fls. 497 e 498). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO INTERVALO INTRAJORNADA Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 85/TST; - violação do(s) art(s). 7º, incs. XXVI e XII, e 8º, inc. III, da CF; - ofensa ao art. 59, § 2º e 611, § 1º, da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdãoàs fls. 531/540, manteve a r. sentença que considerou inválido o ajuste coletivo que reduziu o intervalo intrajornada e a compensação daí decorrente com arrimo na OJ 342 da SBDI-1 do TST. Recorre de revista a Reclamada (fls. 542/549).Suscita que a CCT da categoria permitearedução e a compensaçãodo intervalo intrajornada. A decisão recorrida encontra-se em perfeita harmonia com a OJ 342 da SBDI-1 do TST, que preceitua ser inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva que contemple a redução ou supressão do intervalo intrajornada por constituir medida de higiene, saúde e segurança do trabalhador. Revista obstada pela Súmula nº 333 do TST. Neste sentido, incólumes os artigos constitucional e infraconstitucionais apontados como afrontados, bem como não há falar em contrariedade à Súmula 85 do TST e em divergência pretoriana com os arestos transcritos nas razões recursais. Ante a restrição do art. 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Recurso de:Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 26/10/2007 - fl. 541; recurso apresentado em 05/11/2007 - fl. 551). Regular a representação processual (fl. 591). Analisando, no entanto, os demais pressupostos extrínsecos, depreende-se que o recurso não ultrapassa a barreira da admissibilidade. Infere-se que o recurso de revista está notoriamente deserto, visto que a Parte deixou de recolher o depósito recursal exigido para a interposição do recurso exigido pelo Ato nº 251/2007, no importe de R$ 9.987,56. Ressalta-se que a Reclamada, quandointerpôs recurso ordinário, deixou tambémde apresentar o valor pertinente do depósito, tampouco o valor total arbitrado à condenação, por meio da r. sentença à fl. 463, de R$ 2000,00, motivo pelo qual o Colegiado não conheceu do recurso ordinário, por deserção, ao fundamento constante à fl. 533: Ocorre que, in casu , -- embora tenha a primeira reclamada efetuado regularmente o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal (fls. 497/498) e não tenha ela postulado, em sede recursal, a sua exclusão da lide -- a condenação teve caráter subsidiário e não solidário como determina a aludida Súmula do TST. Essa circunstância torna-se relevante quando se observa que a justificativa para a permissão prevista na Súmula 128 decorre justamente da natureza da condenação (solidária), que se estabelece pelo estreito elo que liga as empresas envolvidas, o que não ocorre nos casos de condenação subsidiária. Nesse sentido, inclusive, o julgamento proferido nos autos do RO-00161-2005-014-10-85-7, da lavra da Exma. Juíza Maria Regina Machado Guimarães. Afastada, pois, a incidência da diretriz contida na Súmula 128/TST, mostra-se deserto o recurso interposto pela segunda reclamada sem o respectivo recolhimento do depósito recursal. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista por deserto (CLT, art. 896, § 5º). Publique-se. Brasília,30 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00378-2006-102-10-00-3

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Diagnósticos da Amércia S.A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Recorrido	Nair Naomi Umetsu
Advogado	Jovina Elisângela dos Santos Sousa

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Intempestividade O v. acórdão foi publicado no dia8/10/2007 (sexta-feira). Portanto, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em23.10.2007(terça-feira).Logo, o recurso interposto em14/11/2007 é intempestivo. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília,30 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00381-2006-013-10-00-2

Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)
Advogado	Luiz F. C. de Moraes Filho
Recorrido	Cláudio Medeiros de Lucena
Advogado	Jomar Alves Moreno

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 05/10/2007 - fl. 160; recurso apresentado em 23/10/2007 - fl. 161). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93 Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º, inc. II, 22, 37, § 6º, 44 e 48 da CF; - violação dos arts. 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 152/157,negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União e manteve a r. sentença que a condenou subsidiariamente ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Reclamante, em atendimento ao disposto na Súmula 331, IV, do TST. Recorre de revista a União (fls. 161/176). Requer a reforma do julgado para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária. Inicialmente, no que concerne à pretensa violação do art. 44 da Lei maior, a revista encontra óbice na Súmula 297 do TST, à míngua de prequestionamento. Quanto ao art.5º, inc. II, da Carta Magna, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto. A violação do art. 2º da Constituição Federal também não se configura pois trata-se de norma-princípio que revela a adoção pelo ordenamento pátrio de princípio da separação dos Poderes. No tocante aos arts.22e 48 da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seus textos na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não tem o condão de ofender o princípio da tripartição dos Poderes, tampouco se enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar o entendimento sobre determinada matéria. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com Empresa prestadora de serviços esua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Também não se verifica violação dos arts.66 e 71, § 1º, da Lei nº 8666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Desnecessária, portanto, a análise dos arestos colacionados. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 152/157, negouprovimento ao recurso ordinário interposto pela União emanteve a r. sentença que a condenou subsidiariamente ao pagamento das multas. Recorre de revista a União (fls. 161/176). Requer a reforma do julgadopara que a condenação seja limitada às parcelas principais. A Súmula 363 do TST, que trata do contrato de trabalho nulo em vista da pretensão de vínculo de emprego com o Ente Público, não guarda relação com a matéria debatida pela Egr. Turma. Inteligência da Súmula 297 do TST. Ademais, a tese trazida nos arestos está superada na jurisprudência do C. TST, que firmou entendimento de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas (E-RR-419094/98, DJ de 12/8/2005, Rel. JC José Antônio Pancatti; E-RR-765316/2001, DJ de 11/11/2005, Rel. Min. Brito Pereira; TST-RR-675/20074-011-20-00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR-735/2004-015-03-40, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR- 99/2004-301-04-40, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/3/2006; TST-RR-498/2004-004-20-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lélio Bentes Corrêa, DJ de 24/3/2006). Aplicação da Súmula nº 333 do TST. Assim,não há que se falar em dissenso pretoriano apto para prosperar o apelo em virtude do caráter pacificador de teses ínsito ao Colendo TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília,29 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00503-2007-020-10-00-0

Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo
Recorrente	Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
Advogado	Carolina Pieroni
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo
Recorrido	Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
Advogado	Carolina Pieroni
Recorrido	Livia Rodrigues e Silva
Advogado	Magda Ferreira de Souza

Recurso de:Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 26/10/2007 - fl. 518; recurso apresentado em 05/11/2007 - fl. 519). Regular a representação processual (fl. 19). Satisfeito o preparo (fls. 527 e 529). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO INTERVALO INTRAJORNADA Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 85/TST; - violação do(s) art(s). 7º, incs. XXVI e XII, e 8º, inc. III, da CF; - ofensa ao art. 59, § 2º e 611, § 1º, da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdãoàs fls. 491/517, manteve a r. sentença que considerou inválido o ajuste coletivo que reduziu o intervalo intrajornada e a compensação daí decorrente com arrimo na OJ 342 da SBDI-1 do TST. Recorre de revista a Reclamada (fls. 519/526).Suscita que a CCT da categoria permitearedução e a compensaçãodo intervalo intrajornada. A decisão recorrida encontra-se em perfeita harmonia com a OJ 342 da SBDI-1 do TST, que preceitua ser inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva que contemple a redução ou supressão do intervalo intrajornada por constituir medida de higiene, saúde e segurança do trabalhador. Revista obstada pela Súmula nº 333 do TST. Neste sentido, incólumes os artigos constitucional e infraconstitucionais apontados como afrontados, bem como não há falar em contrariedade à Súmula 85 do TST e em divergência pretoriana com os arestos transcritos nas razões recursais. Ante a restrição do art. 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Recurso de:Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 26/10/2007 - fl. 518; recurso apresentado em 05/11/2007 - fl. 530). Regular a representação processual (fl. 262). Analisando, no entanto, os demais pressupostos extrínsecos, depreende-se que o recurso não ultrapassa a barreira da admissibilidade. Infere-se que o recurso de revista está notoriamente deserto, visto que a Parte deixou de recolher o depósito recursal exigido para a interposição do recurso por meio do Ato nº 251/2007, no importe de R$ 9.987,56. Ressalta-se que foi, tão-só,a Reclamante que interpôs recurso ordinário. Ocorre que, in casu ,embora tenha a primeira Reclamada interposto, também, recurso de revista e efetuado regularmente o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal (fls. 527 e 529), tal depósito não aproveita a ora Recorrente, pois a condenação imposta foi de forma subsidiária, o que afasta a incidência da Súmula 128/TST. Afastada, pois, a incidência da diretriz contida na Súmula 128/TST, mostra-se deserto o recurso interposto pela segunda Reclamada sem o respectivo recolhimento do depósito recursal. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,30 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00506-2006-013-10-00-4

Recorrente	União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
Advogado	Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrido	Elber Ribeiro Santos e Outro
Advogado	Marco Aurélio Godois Brito
Recorrido	Francisco Jesualdo Ferreira de Sousa
Advogado	Marco Aurélio Godois Brito

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 19/10/2007 - fl. 296; recurso apresentado em 06/11/2007 - fl. 255). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93 Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, inc. II, 22, 37, § 6º, 48 e 97 da CF; - violação dos arts. 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 223/236, complementado às fls. 247/252,negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União e manteve a r. sentença que a condenou subsidiariamente ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor dos Reclamantes, em atendimento ao disposto na Súmula 331, IV, do TST. Recorre de revista a União (fls. 256/274). Requer a reforma do julgado para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária. Quanto ao art.5º, inc. II, da Carta Magna, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto. A violação do art. 2º da Constituição Federal também não se configura pois trata-se de norma-princípio que revela a adoção pelo ordenamento pátrio de princípio da separação dos Poderes. No tocante aos arts.22 e 48 da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seus textos na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não tem o condão de ofender o princípio da tripartição dos Poderes, tampouco se enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar o entendimento sobre determinada matéria. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelos Autores, celebrou contrato por meio de licitação com Empresa prestadora de serviços esua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Também não se verifica violação dos arts.66 e 71, § 1º, da Lei nº 8666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Desnecessária, portanto, a análise dos arestos colacionados. Por fim, quanto aos arts. 1º e37, caput, da Constituição Federal, a revista encontra óbice na Súmula 297 do Col. TST à míngua dede prequestionamento. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO Alegação(ões): - violação do art. 100 da CF; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 223/236, complementado às fls. 247/252 e negouprovimento ao recurso ordinário interposto pelos Reclamantes e manteve a condenação subsidiária daUnião, inclusive quanto ao pagamento das multas. Recorre de revista a União (fls. 256/274). Requer a reforma do julgadopara que a condenação seja limitada às parcelas principais. Quanto ao art. 100 da Constituição Federal, a revista encontra óbice na Súmula 297 do Col. TST à míngua de de prequestionamento. Ademais, a tese trazida nos arestos está superada na jurisprudência do C. TST, que firmou entendimento de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas (E-RR-419094/98, DJ de 12/8/2005, Rel. JC José Antônio Pancatti; E-RR-765316/2001, DJ de 11/11/2005, Rel. Min. Brito Pereira; TST-RR-675/20074-011-20-00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR-735/2004-015-03-40, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR-99/2004-301-04-40, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/3/2006; TST-RR-498/2004-004-20-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lélio Bentes Corrêa, DJ de 24/3/2006). Aplicação da Súmula nº 333 do TST. Assim,não há que se falar em dissenso pretoriano apto para prosperar o apelo em virtude do caráter pacificador de teses ínsito ao Colendo TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília,29 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00506-2007-007-10-00-3

Recorrente	CEB Distribuição S.A.
Advogado	Ana Paula Souza da Costa
Recorrido	Cláudio Ferreira da Silva
Advogado	Marcus Vinícius Pessanha Gonçalves

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 26/10/2007 - fl. 165; recurso apresentado em 05/11/2007 - fl. 166). Regular a representação processual (fl. 19). Satisfeito o preparo (fls. 144, 146 e 177). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 191/TST; - violação dos arts. 2º, 5º, caput, incs. II e XXXVI, e 22, inc. I, da CF. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 158/164, à luz da dicção do art. 1º da Lei nº 7.369/85 e da Súmula 191 do TST, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Consignou que o adicional de periculosidade tem por base todas as verbas de cunho salarial percebidas pelo Autoreafastou ainconstitucionalidade daSúmula nº 191 do Col. TST suscitada pela Parte. Nas razões de recurso de revista (fls. 166/176), a Reclamada insiste na tese de que o adicional de periculosidade incide exclusivamente sobre o salário-base; reitera a alegação de inconstitucionalidade da Súmula nº 191 do TST e não se conforma com sua aplicação retroativa. O v. acórdão atacado, por sua vez, encerra consonância com os termos da Súmula nº 191 e da Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1, ambas do Col. TST, que consagram o entendimento de que o cálculo do adicional de periculosidade dos eletricitários efetua-se levando em conta a totalidade das parcelas de natureza salarial percebidas pelo Demandante. Observa-se, pois, as disposições insertas no § 5º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 333 do Col. TST. Assinale-se que a argüição de inconstitucionalidade da Súmula nº 191 do Col. TST não encontra respaldo na Constituição Federal e não tem cabimento à luz do art. 896 Consolidado. Também não tem supedâneo nesse dispositivo a alegação de impossibilidade de aplicação retroativa do verbete sumular. Incólumes, pois, os arts. 2º, 5º, caput, inc. II, e 22, inc. I, da Constituição Federal.Por fim, acerca do ato jurídicoperfeito, a revista encontra óbice, mais uma vez, no § 5º do art. 896 da CLT pois a decisão atacada mostra-se harmônica com os ditames da OJ nº 270 da SBDI-1 do col. TST. Nesse diapasão, não se cogita de afronta ao art. 5º, inc. XXXVI, da Carta Magna. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,29 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00543-2006-009-10-00-3

Recorrente	Ivanilda Maria da Conceição Rodrigues
Advogado	José de Sousa Barroso
Recorrente	Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.
Advogado	Vitório Augusto de Fernandes Melo
Recorrido	Ivanilda Maria da Conceição Rodrigues
Advogado	José de Sousa Barroso
Recorrido	Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.
Advogado	Vitório Augusto de Fernandes Melo

Recurso de:Ivanilda Maria da Conceição Rodrigues PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 31/10/2007 - fl. 271; recurso apresentado em 08/11/2007 - fl. 272). Regular a representação processual (fl. 19). Dispensado o preparo (fl. 212). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DANO MORAL - INDENIZAÇÃO Alegação(ões): - ofensa aos arts. 944 do CCB e 42 da Lei 8.213/91; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 249/258, complementado às fls. 267/270, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para reduzir o valor da indenização por danos morais de R$ 50.000,00 (cinqüenta reais) para R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Naquela oportunidade fundamentou, às fls. 257/258, que: Com relação ao valor da indenização, dou provimento ao recurso a fim de reduzi-la para a quantia de R$ 15.000,00, por considerar tal importância mais adequada para reparar o sofrimento da autora e reprimir a persistência da prática de atos negligentes do empregador com relação às necessidades especiais de seus trabalhadores. Destaco, ainda, que, conforme conclusão pericial, a incapacitação para o trabalho não foi total, elemento que, sem dúvida, ameniza o sofrimento da empregada que, inclusive, poderá se adaptar a outro tipo de atividade. Afixação do valor da indenizaçãodecorreu da análise dos fatos e provase da comprovação dos elementos impulsionadores da obrigação de reparação do dano em face da limitação da capacidade laborativa. A pretensãoé de revolvimento de fatos e provas que levaram a Egr. Turma a limitar o valor relativo ao dano moral.Incidência da Súmula nº 126 do TST, o que torna despiciendaA apreciação das ofensas indicadas no recurso, bem como dos arestos acostados no escopo de estabelecer o conflito pretoriano pretendido. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Recurso de:Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 31/10/2007 - fl. 271; recurso apresentado em 09/11/2007 - fl. 287). Regular a representação processual (fl. 19). Satisfeito o preparo (fls. 224 e 287 e 290). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, inc. LV, da CF; - ofensa ao art. 131 do CPC. Aduz a Recorrente quea Egr. Turma não abordou as questões ventiladas nos embargos declaratórios opostos, o que enseja a nulidade da decisão. A suposta violação do art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal e 131 do CPC não constituem fundamento válido, a ensejar a admissibilidade de recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional, consoante expressa a OJ nº 115 do TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,30 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00556-2005-007-10-85-1

Recorrente	COTRADASP Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
Advogado	Iolaine Kisner Teixeira
Recorrido	Mara Cristiani dos Santos Moreira
Advogado	Wanderley Campos
Recorrido	União - Minstério da Saúde
Advogado	Diogo Palau Flores dos Santos

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 11/10/2007 - fl. 380; recurso apresentado em 30/10/2007 - fl. 359). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93 Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, caput, 5º, inc. II, e 37, caput, § 6º, da CF; - violação dos arts. 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 339/344, complementado às fls. 354/356, reformou a sentença a quo e condenou a Recorrentesubsidiariamente ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor da Reclamante, em atendimento ao disposto na Súmula 331, IV, do TST. Recorre de revista a União (fls. 359/378). Requer a reforma do julgado para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária. Inicialmente, quanto aos arts. 1º e37, caput, da Constituição Federal, a revista encontra óbice na Súmula 297 do Col. TST à míngua de prequestionamento. No tocante art. 97 da Lei Maior, não há falar que oferimento ao aludido dispositivo constitucional exsurgiu com a prolação do acórdão atacado na medida em que este, ao afastar a aplicação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, não emitiu tese acerca da inconstitucionalidade do preceito. Quanto ao art.5º, inc. II, da Carta Magna, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pela Autora, celebrou contrato por meio de licitação com Empresa prestadora de serviços esua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Também não se verifica violação dos arts.66 e 71, § 1º, da Lei nº 8666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Desnecessária, portanto, a análise dos arestos colacionados. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO Alegação(ões): - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 339/344, complementado às fls. 354/356,deuprovimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante e condenou a União subsidiariamente ao pagamento dos créditos reconhecidos em seu favor. Recorre de revista a União (fls.

359/378). Requer a reforma do julgadopara que a condenação seja limitada às parcelas principais. Assinale-se a ausência de interesse da Recorrente em relação à multa do art. 467 da CLT, dado não ser sucumbente. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 29 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00687-2006-012-10-00-2

Recorrente	DFTRANS-Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	Renato de Oliveira Alves
Recorrido	Irís Pereira Godoi
Advogado	Maria Lindinalva de Souza
Recorrido	Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Mozart Camapum Barroso

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 26/10/2007 - fl. 113; recurso apresentado em 12/11/2007 - fl. 114). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93 Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º, inc. II, 22, inc. I, 37, caput, § 6º, e 48 da CF; - violação dos arts. 1º, 2º, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 265 do Código Civil; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 107/112,negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União e manteve a r. sentença que a condenou subsidiariamente ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor da Reclamante em atendimento ao disposto na Súmula 331, IV, do TST. Recorre de revista o Distrito Federal (fls. 114/123). Requer a reforma do julgado para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária. Inicialmente, no que concerne à pretensa violação dos arts. 1º e 2º da Lei 8.666/93; 265 do código civil; 5º, inc. II, 37, caput , e 48 da Lei Maior, a revista encontra óbice na Súmula 297 do TST, à míngua de prequestionamento. A violação do art. 2º da Constituição Federalnão se configura pois trata-se de norma-princípio que revela a adoção pelo ordenamento pátrio de princípio da separação dos Poderes. No tocante ao art.22, inc. I,da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seu texto na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não tem o condão de ofender o princípio da tripartição dos Poderes, tampouco se enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar o entendimento sobre determinada matéria. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da Administração Pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pela Autora, celebrou contrato por meio de licitação com Empresa prestadora de serviços esua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Também não se verifica violação do art.71 da Lei nº 8666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Desnecessária, portanto, a análise dos arestos colacionados. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 107/112, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União e manteve a r. sentença que a condenou subsidiariamente ao pagamento de todas as verbas devidas à Reclamante. Recorre de revista a União (fls. 114/123). Requer a reforma do julgadopara que a condenação seja limitada ao saldo de salário e FGTS. A Súmula 363 do TST, que trata do contrato de trabalho nulo em vista da pretensão de vínculo de emprego com o Ente Público, não guarda relação com a matéria debatida pela Egr. Turma. Inteligência da Súmula 297 do TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,30 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00703-2006-005-10-00-9

Recorrente	União (Ministério da Previdência Social)
Advogado	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Andreza Ferreira dos Santos
Advogado	Maria do Carmo Campos Trevisan

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 05/10/2007 - fl. 273/274; recurso apresentado em 23/10/2007 - fl. 222). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS MULTA DE 10% SOBRE O AGRAVO Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST; - violação do art. 5º, incs. LIV , LV , 22, inc. XXVII, 37, caput e § 6º, 48, 93, inc. IX, 97, 100, 165, § 8º, 166, § 6º, 167, inc. II da CF; - ofensa ao art. 1-A, da Lei 9.494/97; 27, 279 e 488, parágrafo único, do CPC; 1º, inc. IV, do Decreto-Lei 779/69; 66 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93; 235 do CCB; - divergência jurisprudencial. Contra a r. sentença que julgou procedente em parte os pedidos consignados na petição inicial, a qual condenou as Reclamadas, asegunda de forma subsidiária, a pagaremà Reclamante os créditosque lhe foram deferidos, a Reclamada recorreu ordinariamente. O Exmo. Juiz Relator, pela decisão monocrática de fls. 133/134, denegou seguimento ao recurso com supedâneo no art. 557, caput, do CPC assente na premissa de que o entendimento esposado em primeiro grau revelava a sedimentação da jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, in casu , Súmula 3331, IV, daquela Colenda Corte. A Reclamada interpôs (fls. 141/156) o agravo previsto no § 1º do art. 557 do CPC pleiteando a reconsideração da decisão agravada. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 195/201, complementado às fls. 215/219, negou provimento ao recurso interposto pela Empresa e a condenou ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, nos termos da dicção do art. 557, § 2º, do CPC. Naquela oportunidade consignou, em síntese, à fl. 195, in verbis: RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO. POSSIBILIDADE. Encontrando-se as razões constantes do recurso em confronto com a jurisprudência dominante deste Regional e do Col. TST, seu provimento torna-se manifestamente inviável, o que autoriza, nos termos do art. 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento. Nas razões de recurso de revista (fls. 222/259), a Reclamada não se conforma com a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC. Improspera a exclusão da multa contida no art. 577, § 2º, da CLT, pois à Reclamada foi assegurado o direito ao contraditório eampla defesa com os meios e recursos a eles inerentes. Os princípios do devido processo legal,da ampla defesa e do contraditório só restariam vulnerados se a Empresa demonstrasse cabalmente que a multa aplicada importaria em grave dificuldade em se defender, o que não ocorreu no caso vertente. Ademais, a penalidadeimposta resultou de sua conduta em interpor recurso meramente protelatório, por ter se insurgido contra matéria pacificada no âmbito da Corte Trabalhista Superior, qual seja, Súmula nº 331, IV. Intacto, portanto, o art. 5°, LV, da Lei Maior. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,30 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00751-2006-001-10-00-1

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Izana Souza Lima Cunha
Advogado	Anderson Ferreira Gonçalves
Recorrido	Simettria Locação de Materiais para Festas Ltda. - ME (Cambalhota Festas)
Advogado	Jaqueline Blondin de Albuquerque

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 30/10/2007 - fl. 117; recurso apresentado em 08/11/2007 - fl. 111). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ESTABILIDADE GESTANTE Alegação(ões): - violação dos arts. 10, inc. II, alínea "b", da ADCT e 195, inc. I, alínea "a", da CF; - violação dos arts. 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e 111, incs. I e II, e 123 do CTN; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 105/108, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Uniãosob o fundamento deque o período de licença-gestante não se destina a retribuir o trabalho ou compensar o tempoà disposição do Empregador, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária.Pontuou, ainda, que a parcela em comento foi expressamente excluída do salário de contribuição, a teor do art. 214, § 12, do Decreto nº 3.048/99. Nas razões de recurso de revista (fls. 111/115), a União sustenta que a parcela relativa ao período de estabilidade da gestante, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Inicialmente, urge salientar que a mera indicação, às fls. 112/113, dos arts. 195, inc. I, alínea "a", da Constituição Federal e 123 do CTN, sem os fundamentos específicos, não tem o condão de propiciar o exame dos seus conteúdos. De toda forma, a revista esbarra, neste particular, na Súmula 297 do TST, inclusive quanto ao art. 111 do CTN. O entendimento do Regional no sentido de que averba decorrente da conversão do período estabilitário da gestante em indenização não possui natureza salarial guarda perfeita harmonia com o disposto nos arts. 28 da Lei 8.212/91 e 214, § 12, do Decreto 3.048/99. Deste modo, por tratar-se de parcela indenizatória, escorreita a decisão colegiada que concluiu não incidir a contribuição previdenciária sobre a verba em comento. Inteligência da Súmula 221, II, do TST à espécie. Incólume o art. 10, II, "b", do ADCT. Sob a ótica de dissenso pretoriano, o recurso também não se viabiliza; o único aresto, elencado à fl. 114, é proveniente de Turma do C. TST, fonte não autorizada pela alínea "a" do art. 896 da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília,30 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00752-2006-014-10-00-2

Recorrente	Marcilene Carmem da Silva Lesnau
Advogado	Eliane Cristina Pestana
Recorrido	Colinho de Mãe Creche e Escola Ltda.
Advogado	Carla Rodrigues da Cunha Lôbo

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 19/10/2007 - fl. 299; recurso apresentado em 29/10/2007 - fl. 300). Regular a representação processual (fl. 13). Dispensado o preparo (fl. 247). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ Alegação(ões): - violação do art. 5º, incs. XXXIV e LV, da CF; - violação do art. 17 do CPC; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 278/285, complementado às fls. 296/298, manteve a condenação da Reclamante ao pagamento da multa por litigância de má-fé imposta pelo Juízo de origem. Reformou a sentença apenas para reduzir a multa de 5% para 1% do valor da causa. Consignou o Regional, à fl. 284, in verbis: A condenação na multa em comento decorreu da alegação exordial de que a autora trabalhava de segunda a sexta, realizando horas extras e auferindo remuneração mensal, assertivas que, analisadas no tópico anterior, restaram cabalmente discordantes das declarações prestadas pelas testemunhas indicadas pela própria autora, levando à conclusão de que houve alteração na verdade dos fatos, nos termos do artigo 17, II, do CPC. Recorre de revistaa Reclamante. Sustenta que a decisão recorrida atenta contra os princípios da ampla prestação jurisdicional e do devido processo legal einsiste que os pedidos formulados apresentam plausibilidade jurídica, não prosperando, pois, a aplicação da referida multa. A respeito do tema, o Tribunal pontuou que deveria ser mantida a multa por litigância de má fé da Autora ao tentar lograr êxito na demanda mediante evidente alteração da verdade dos fatos. Nesse sentido, em se considerando que existiram, de fato, incongruências na exposição dos fatos, não há ofensa ao art. 17 do CPC diante da razoabilidade exegética adotada pelo Juízo em torno da matéria (Súmula 221, II/TST). Incólumes, pois, o preceito em foco bem como o art. 5º, incs.XXXIV e LV, da CF. No tocante aos arestos transcritos às fls. 304/306,não se prestam a demonstrar o dissenso de tesesporquanto inespecíficos, já que não partem da premissa deque restou demonstrada a tentativa de alteração da verdade dos fatos pelo Autor, como observado no caso dos autos.Óbice à revista por aplicação da Súmula 296/TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,29 de novembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00777-2006-020-10-00-8

Recorrente	União (Ministério da Previdencia e Assitência Social)
Advogado	Luiz F. C. de Moraes Filho
Recorrido	Thaisis Barbosa de Souza
Advogado	Thamara Barboza de Souza

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 05/10/2007 - fl. 159; recurso apresentado em 23/10/2007 - fl. 133). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LIV e LV, e 93, IX, da CF; - ofensa ao art. 832 da CLT. Aduz a Recorrente quea Egr. Turma deixou de abordarquestões de extrema importância,o que enseja a nulidade da decisão. Não há imperfeição no julgado pois a questão controvertida foi devidamente debatida no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas. Ademais, não constitui omissão, de modo a ensejar negativa de prestação jurisdicional, eventual silêncio sobre argumentos produzidos pelas Partes, já que é faculdade do Juízo rebatê-los um a um. Logo, não se configura a alegada violação dos arts. 93, IX, da Carta Política e 832 da CLT. Quanto à suposta violação do art. 5º,LIV eLV, da Constituição Federal, o dispositivo não constitui fundamento válido a ensejar a admissibilidade de recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional (OJ nº 115 do TST). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93 Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º, inc. II, 22, incs. I e XXVII, 37, § 6º, 44 e 48 da CF; - violação dos arts. 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 104/114, complementado às fls. 126/129, reformou a sentença a quo e condenou a Recorrente subsidiariamente ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor da Reclamante, em atendimento ao disposto na Súmula 331, IV, do TST. Recorre de revista a União (fls. 132/148). Requer a reforma do julgado para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária. Quanto ao art.5º, inc. II, da Carta Magna, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto. A violação do art. 2º da Constituição Federal também não se configura pois trata-se de norma-princípio que revela a adoção pelo ordenamento pátrio de princípio da separação dos poderes. No tocante aos arts.22, incs. I eXXVII, 44e 48 da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seus textos na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não tem o condão de ofender o princípio da tripartição dos Poderes, tampouco se enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar o entendimento sobre determinada matéria. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pela Autora, celebrou contrato por meio de licitação com Empresa prestadora de serviços esua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Também não se verifica violação do art.71, § 1º, da Lei nº 8666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Desnecessária, portanto, a análise dos arestos colacionados. No tocante ao art. 97 da Lei Maior, por carecer do indispensável prequestionamento, atrai o óbice da revista expresso na Súmula nº 297 do Col. TST. Apenas à guisa de esclarecimento, não há falar que o alegado ferimento ao aludido dispositivo constitucional exsurgiu com a prolação do acórdão atacado na medida em que este, ao afastar a aplicação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, não

emitiu tese acerca da inconstitucionalidade do preceito. Por fim, quanto ao art. 66 da Lei 8.666/93, a revista tambémencontra óbice na Súmula nº 297 do Col. TST, à míngua de prequestionamento. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 104/114, complementado às fls. 126/129,deuprovimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante e condenou a União ao pagamento da multa do art. 467da CLT. Recorre de revista a União (fls. 253/268). Requer a reforma do julgadopara que a condenação seja limitada às parcelas principais. A Súmula 363 do TST, que trata do contrato de trabalho nulo em vista da pretensão de vínculo de emprego com o Ente Público, não guarda relação com a matéria debatida pela Egr. Turma. Inteligência da Súmula 297 do TST. Ademais, a tese trazida nos arestoscolacionados está superada na jurisprudência do C. TST, que firmou entendimento de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas (E-RR-419094/98, DJ de 12/8/2005, Rel. JC José Antônio Pancatti; E-RR-765316/2001, DJ de 11/11/2005, Rel. Min. Brito Pereira; TST-RR-675/20074-011-20-00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR-735/2004-015-03-40, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR- 99/2004-301-04-40, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/3/2006; TST-RR-498/2004-004-20-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lélio Bentes Corrêa, DJ de 24/3/2006). Aplicação da Súmula nº 333 do TST. Assim,não há que se falar em dissenso pretoriano apto para prosperar o apelo em virtude do caráter pacificador de teses ínsito ao Colendo TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília,29 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00814-2006-001-10-00-0

Recorrente	Lojas Americanas S.A.
Advogado	Rafael Britto Funayama
Recorrido	Cleo Ribeiro dos Santos
Advogado	Antônio Marques de Andrade

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 09/11/2007 - fl. 128; recurso apresentado em 19/11/2007 - fl. 129). Regular a representação processual (fl. 19). A despeito de preenchidos os pressupostos relativos à tempestividade e regularidade de representação,o recurso de revista interposto não ultrapassa a barreira da admissibilidade, porque deserto,pois no prazo para interposição do apelo a Reclamada juntou aos autos somente a fotocópia não autenticada da guia de recolhimento do depósito recursal (fl. 144). Os originais foram apresentadosneste Regional somente em 23/11/2007, conforme documento às fls.146/147, contrariando o disposto na Súmula 245/TST que determina a necessidade de comprovação de recolhimento do depósito recursal no prazo do recurso. Afotocópia apresentada é imprestável como prova uma vez que a falta de autenticação torna a respectiva guia inválida para efeito de comprovação do recolhimento do depósito recursal (CLT, art. 830, e Instrução Normativa 18, editada pela Resolução n.º 92/99 - TST, publicada em 12/1/00, de aplicação analógica). Por outro lado, a apresentação dos originais após o prazo do recurso não supre a irregularidade pois contraria o disposto na Súmula 245/TST. Nesse sentido os seguintes julgados da Corte Trabalhista: E-ED-RR - 546/2004-003-20-00 Relator - Min. Vieira de Melo Filho, publicadoDJ - 09/11/2007; AIRR - 1315/2004-010-06-40 Relatora - Min. Dora Maria da Costa, publicado no DJ - 09/11/2007. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,29 denovembrode 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00849-2006-018-10-00-0

Recorrente	Aéreo Transportes Aéreos S.A. e Outra
Advogado	Rogério Avelar
Recorrente	VARIG Logística S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido	Aéreo Transportes Aéreos S.A. e Outra
Advogado	Rogério Avelar
Recorrido	Fernanda Garcêz Alves Braúna
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga
Recorrido	SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogado	Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
Recorrido	Tropical Hotels & Resortes Brasil
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	VARIG Logística S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido	VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado	Víctor Russomano Júnior

Recurso de:Aéreo Transportes Aéreos S.A. e Outra PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 26/10/2007 - fl. 609; recurso apresentado em 08/11/2007 - fl. 638). Regular a representação processual (fl. 19). Satisfeito o preparo (fls. 504 e 505). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA Alegação(ões): - ofensa ao art. 113, § 2º, do CPC; 6º, § 2º, e 60, § 2º, da Lei 11.101/2005; - divergência jurisprudencial. Recorre de revista a Reclamada (fls. 638/648). Suscita a prefacial em epígrafe sob o fundamento de que esta Justiça Especializada não detém competência para apreciar e julgar lide acerca dacontrovérsia debatida nestes autos. Alega que as empresas que compõem o grupo denominado "VARIG" submeteram-se, em meados de 2005, ao procedimento da Recuperação Judicial previsto na Lei nº 11.101/2005, processado perante a MM. 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, agora 1ª Vara Empresarial da mesma Comarca. Assevera que tal Vara é que tem competência para apreciar o feito. A matéria carece de prequestionamento porque o Regional não emitiu tese acerca da incompetência desta Especializada. Incidência da Súmula 297/TST. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM Alegação(ões): - ofensa aos arts. 2º, § 2º, da CLT; 267, inc. IV, do CPC; 141 e 143 da Lei 11.101/2005. A Egr. 3ª Turma deste Regional (fl. 525) rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam argüida pelas quarta e quinta Reclamadas. Fundamentou,à fl. 525, que: A prefacial não merece ser acolhida. O debate travado nela já se insere na análise de mérito, onde se examinará se a exegese jurídica atribuída pelas quarta e quinta reclamadas à Lei de Recuperação Empresarial e Falências é correta ou não. O art. 143 carece do indispensável prequestionamento pois o Regional fundamentou seu decisum à luz dos arts. 60 e 141 da Lei 11.101/2005. Incidência da Súmula 297/TST. Não se divisa qualquer violação legal na r. decisão recorrida, que concluiu pela legitimidade da Reclamada para figurar no pólo passivo da lide, pois foi indicada pela Autora como sendo uma das que configuravam no grupo empresarial. Incólumes, pois, os arts. 267, inc. IV, do CPC e 141 da Lei 11.101/2005. SUCESSÃO E RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL Alegação(ões): - ofensa aos arts. 60 e 141 da Lei 11.101/2005; - divergência jurisprudencial. Consta do v. acórdão, à fl. 523, que: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE DE QUE NELA SE CONFIGURE A SUCESSÃO TRABALHISTA. A aquisição de todo um fundo de operações, em ato praticado no curso de processo de recuperação judicial, bem como a continuidade (mesmo que em linhas gerais) das operações empresariais da empresa adquirida revela quadro que, em termos clássicos, representa sucessão empresarial, sucessão esta que (nos termos do art. 448, da CLT) transfere a responsabilidade por débitos trabalhistas ao sucessor (quer a parte obreira tivesse ou não trabalhado diretamente para ele). O § 2.ª, do art. 141, da Lei 11.101/05 não é vedação legal absoluta à transmissão de responsabilidade trabalhista àquele que adquiria uma determinada empresa em processo regido pela referida lei. Tal norma se acha no cap. V da mencionada lei, o qual regula somente a falência, e não a recuperação judicial. No que tange à recuperação judicial, a norma que disciplina a transmissão de responsabilidades é o art. 60 da mesma lei. E este, por sua vez, falar na não transmissão de responsabilidade pelas obrigações em geral e pelas obrigações tributárias, deixando em aberto a possibilidade de que a transmissão de responsabilidade trabalhista se faça presente já que arrimada em norma específica não derrogável (salvo expressamente, o que não é o caso) por normas gerais. Em suas razões recursais (fls. 653/660), a Reclamada assevera que não há como reconhecer a sucessão ou responsabilidade das Reclamadas pelas dívidas contraídas pela 1ª Reclamada. No que concerne à alegada existência de sucessão trabalhista, o Regional consignou existirem elementos capazes de revelar a aquisição de todo o fundo de operações em ato praticado no curso de processo de recuperação judicial, bem como a continuidade das operações empresariais da Reclamada adquirida, a revelar a sucessão trabalhista, nos termos do art. 448 da CLT. Consignou, também, que o art. 141, § 2º, da Lei 11.101/2005 não é vedação absoluta à transmissão de responsabilidade trabalhista àquele que adquira uma determinada empresa em processo regido pela supracitada lei. Sendo assim, a pretensão da Parte é de revolver o suporte fático, o que é defeso nesta fase recursal a esbarrar no óbice da Súmula 126/TST. Despicienda a análise da indicada afronta aos preceitos apontados como vulnerados, bem como a possibilidade de divergência com os arestos transcritos para o cotejo de teses. GRUPO ECONÔMICO Alegação(ões): - ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT. O Regional, com arrimo na prova dos autos, manteve a r. sentença que concluiu que as quarta equinta Reclamadas integravam o mesmo grupo econômico, devendo ser responsáveis solidárias pelos créditos trabalhistas devidosà Autora. Nas razões de recurso de revista (fl. 660), a Reclamada insiste na tese de que jamais existiu o grupo empresarial. A questão novamente é de índole fática pois somente por meio de seu revolvimento poder-se-ia concluir pela não configuração do grupo empresarial, conforme defende a VRG Linhas Aéreas, atual denominação de Aéreo Transportes Aéreos S/A. Incidência da Súmula 126/TST, o que torna desnecessário o exame da indicada ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Recurso de:VARIG Logística S.A. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 26/10/2007 - fl. 609; recurso apresentado em 05/11/2007 - fl. 670). Regular a representação processual (fl. 19). Satisfeito o preparo (fl. 504). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM GRUPO ECONÔMICO SUCESSÃO E RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL MULTA - ART. 477 CLT Alegação(ões): - violação do art. 5º, inc. I, da CF; - ofensa aos arts. 2º, § 2º, 10, 448 e 477, § 6º, da CLT; 2º, § 2º, da LICC; 6º, 60, § 1º, e 141, inc. II, da Lei 11.101/2005; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 523/529, complementado às fls. 603/608, manteve a sentença pela qual o Juízo de origem, reconhecendo a sucessão das Empresas, julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial, bem como condenou as Reclamadas responsáveis solidárias pelas verbas deferidasà Empregada. Recorre de revistas a Varig Logística S/A (fls. 670/702). Argúi inicialmente as preliminares de incompetência desta Especializada para a análise do feito e de ilegitimidade passiva ad causam. No mérito, pugna pela reforma do julgado quanto à existência de grupo econômico, sucessão trabalhista, responsabilidade solidária e multa do art. 477 da CLT. Logrou a Reclamada demonstrar divergência válidapor meiode transcrição do arestoàs fls. 680/681, oriundo do TRT da 14ª Região, mediante o qual aquela corte manifestou entendimento no sentido de que a Lei nº 11.101/2005 fez exsurgir no mundo jurídico novas disciplinas que excepcionaram as normas consolidadas, notadamente no que pertine à questão da sucessão dos passivos trabalhistas em processo de recuperação judicial de empresa não havendo, assim, falar em responsabilidade das ora Recorrentes. Prejudicada a análise das demais questões em face do disposto na Súmula 285/TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista (CLT, art. 896, "a", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília,30denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00857-2006-016-10-00-4

Recorrente	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Advogado	Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrido	Juliana Silva Almeida
Advogado	Cristiano de Freitas Fernandes

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 11/10/2007 - fl. 202; recurso apresentado em 30/10/2007 - fl. 175). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93 Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º, inc. II, 22, 37, caput, § 6º, e 48 da CF; - violação dos arts. 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 158/163, complementado às fls. 175/178,negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União e manteve a r. sentença que a condenou subsidiariamente ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor da Reclamante, em atendimento ao disposto na Súmula 331, IV, do TST. Recorre de revista a União (fls. 181/200). Requer a reforma do julgado para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária. Inicialmente, no que concerne à pretensa violação dos arts. 2º, 22 e 48da Lei maior, a revista encontra óbice na Súmula 297 do TST, à míngua de prequestionamento. Quanto ao art.5º, inc. II, da Carta Magna, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pela Autora, celebrou contrato por meio de licitação com Empresa prestadora de serviços esua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Também não se verifica violação dos arts.66 e 71, § 1º, da Lei nº 8666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Desnecessária, portanto, a análise dos arestos colacionados. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO Alegação(ões): - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 158/163, complementado às fls.248/259, negouprovimento ao recurso ordinário interposto pela União emanteve a r. sentença que a condenou subsidiariamente ao pagamento das multas. Recorre de revista a União (fls. 181/200). Requer a reforma do julgadopara que a condenação seja limitada às parcelas principais. A tese trazida nos arestosestá superada na jurisprudência do C. TST, que firmou entendimento de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas (E-RR-419094/98, DJ de 12/8/2005, Rel. JC José Antônio Pancatti; E-RR-765316/2001, DJ de 11/11/2005, Rel. Min. Brito Pereira; TST-RR-675/20074-011-20-00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR-735/2004-015-03-40, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR- 99/2004-301-04-40, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/3/2006; TST-RR-498/2004-004-20-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lélio Bentes Corrêa, DJ de 24/3/2006). Aplicação da Súmula nº 333 do TST. Assim,não há que se falar em dissenso pretoriano apto para prosperar o apelo em virtude do caráter pacificador de teses ínsito ao Colendo TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 29 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00881-2006-011-10-00-1

Recorrente	VIPLAN - Viacão Planalto Ltda.
Advogado	Marcus Vinicius de Almeida Ramos
Recorrido	União
Advogado	Anna Maria Felipe Borges

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 28/09/2007 - fl. 156; recurso apresentado em 08/10/2007 - fl. 160). Regular a representação processual (fl. 158). Inexigível opreparo (fl. 75). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS MULTA Alegação(ões): - violação do(s) art(s). 5º, II, e 114, VII, da CF. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 149/155,manteve a condenação da Recorrente ao pagamento de multa administrativa em decorrência de atraso no recolhimento do FGTS de seus empregados. O Colegiado afastou a alegação da Autora de que o procedimento seria nuloporque não observadas as formalidades exigidas por lei. Consignou o Regional, à fl. 152: É possível verificar que o auto de

infração à fl. 25 encontra-se em total conformidade com a norma ministerial, haja vista que todos os campos foram devidamente preenchidos, com relato claro dos fatos que motivaram a sua emissão (ausência de depósitos de FGTS de 2.190 empregados), o enquadramento legal (art. 23, § 1º, I, da Lei n. 8.036/90), a data da emissão, hora e registro (29/7/2002, 12:16, 010430-5/5). Consta, inclusive, observação no sentido de que "o presente auto de infração será enviado por via postal, em virtude da recusa do representante legal Sr. Euripedes (...)", o que leva à inferência lógica de que, ao revés do que afirma a demandante, o documento não foi lavrado nas dependências da Delegacia Regional do Trabalho. Assim sendo, não há que se falar em nulidade do ato ou ato nulo, haja vista este não apresentar qualquer vício motivador de tais medidas. Recorre de revista a Autora mediante as razões às fls. 160/163. Insiste na nulidade da penalidade imposta e alega incompetência da União para aplicação da multa em comento. Não se vislumbra violação do art. 5º, II, da Constituição Federal porquanto, de acordo com a reiterada jurisprudência do Excelso STF, o princípio nele insculpido, em regra,somente admite violação de forma reflexa em face do descumprimento de norma infraconstitucional. No tocante ao art. 114, VII, da Carta Política, o qual atribui à Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, não se verifica a violação apontada, ao contrário, a decisão Turmária decorre justamente da aplicação do preceito. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,30 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00932-2006-005-10-00-3

Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Osival Dantas Barreto
Recorrente	Terezinha Rosimar Peixoto Figueiredo
Advogado	Marcel Batista Yokomizo
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Osival Dantas Barreto
Recorrido	Terezinha Rosimar Peixoto Figueiredo
Advogado	Marcel Batista Yokomizo

Recurso de:Caixa Econômica Federal - CEF PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 05/10/2007 - fl. 669; recurso apresentado em 15/10/2007 - fl. 670). Regular a representação processual (fl. 19). Satisfeito o preparo (fls. 579, 580 e 671). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA HORA EXTRA Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 102, II e IV, do TST; - violação dos arts. 5º, incs. II e XXXVI, 7º, inc. XXVI, e 37, inc. II, da CF; - violação dos arts. 110 do CCB; 6º, § 1º, da LICC; 9º e 224, § 2º, da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 659/668, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Consignou que o simples fato dea Bancária receber gratificação não é suficiente para excepcioná-lo da jornada de6 horas; é necessário o exercício de cargo de confiança que exija maior fidúcia da Empregada. Pontuou, à fl. 667, que o PCC determina que as horas extras sejam remuneradas com base nos valores estabelecidos para as gratificações equivalentes a seis horas diárias de trabalho. Nas razões de recurso de revista (fls. 670/747), a Reclamada insurge-se contra a condenação em horas extras assente na tese de que não estão presentes os requisitos ensejadores para a configuração de cargo de confiança. Logrou a Reclamada demonstrar divergência válida quanto à sujeição do Autor na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT por meio do aresto às fls. 684/686, que exprime tese da 6ª Turma do TRT da 3ª Região no sentido de que a opção válida do Bancário pelo exercício de função comissionada prevista no PCS da Reclamada com jornada de8 horas implica seu enquadramento no dispositivo em comento. Quanto aos demais tópicos do recurso, aplica-se o disposto na Súmula nº 285 do TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis , remetam-se os autos ao C. TST. Recurso de:Terezinha Rosimar Peixoto Figueiredo PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 09/11/2007 - fl. 729; recurso apresentado em 14/11/2007 - fl. 730). Regular a representação processual (fl. 19). Dispensado o preparo (fl. 541). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 109 e 244 do TST; - violação do(s) art(s). 7º, inc. VI da CF; - ofensa ao art. 457 e 468 da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 659/668, complementado às fls. 725/728, ao examinar o recurso ordinário interposto pela Autora manteve a condenação em horas extras masdeferiusua compensação com a diferença entre o salário relativo à jornada de6 horas e aquele pago em face do cumprimento da jornada de 8 horas. Nas razões de recurso de revista (fls. 730/747),a Reclamante não se conforma com a compensação mantida pela Egr. Turma. Logroua Reclamante demonstrar potencial contrariedade à Súmula nº 109 do TST, porquanto expressa que o bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que recebe gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extras compensado com o valor daquela gratificação. Nessa esteira, fica prejudicado o exame dos demais temas manejados no recurso, a teor da Súmula 285 do TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis , remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília,30 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00951-2006-007-10-00-2

Recorrente	Maria Nilva Senhorino
Advogado	Thiago D'Avila Fernandes
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Igor Felipe Guskow
Recorrido	Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 19/10/2007 - fl. 548; recurso apresentado em 29/10/2007 - fl. 549). Regular a representação processual (fls. 25 e 568). Dispensado o preparo (fl. 407). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Alegação(ões): - violação do art. 93, inc. IX, da CF; - ofensa aos arts. 458 CPC e 832 da CLT. Aduz a Recorrente quea Egr. Turma não abordou as questões ventiladas no recurso ordinário e nos embargos declaratórios opostos atinentes à contagem do prazo prescricional, aplicação do art. 189 da CLT e da Súmula 327/TST, o que enseja a nulidade da decisão. Não há imperfeição no julgado pois a questão controvertida foi devidamente debatida no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas. A respeito das alegadas omissões, a Egr. Turmareiterou, às fls. 522/523, as razões já expendidas na decisão embargada às fls. 503/504: (...) Como fartamente debatido, a celeuma em torno da fixação do marco prescricional ergue-se da natureza continuada das prestações vindicadas. A questão tornou-se menos tormentosa com a edição da Súmula n° 294 do col. TST, que estabelece: "Prescrição. Alteração contratual. Trabalhador urbano. Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei". Nos termos da súmula invocada, o fato de se tratar de prestações sucessivas, em que a suposta lesão se renova mês-a-mês, não elide a declaração da prescrição, visto que a parcela perseguida não encontra guarida em lei, mas em ato do empregador consistente na alteração do Plano de Cargos e Salários. Irrefutável que a prescrição incidente na espécie é a total, por agasalhar eventual lesão de direito ocorrida anteriormente ao biênio que antecede o ajuizamento da demanda - por se tratar de contrato de trabalho findo -, não assegurada por preceito de lei. O prazo prescricional tem seu curso iniciado com o surgimento da actio nata, a qual, na situação versada, consubstanciou-se na instituição de "realinhamento da remuneração das funções gratificadas" - momento em que, efetivamente, operou-se a suposta lesão do direito. A presente reclamação trabalhista foi protocolizada em 22/9/2006, conseqüentemente após ultrapassado o biênio legal (art. 7º, XXIX, da CF). Incólumes os preceitos emanados dos artigos 9° e 468 da CLT. Por outro lado, não constitui omissão, de modo a ensejar negativa de prestação jurisdicional, eventual silêncio sobre argumentos produzidos pelas Partes, já que é faculdade do Juízo rebatê-los um a um. Logo, não se configura a alegada violação dos dispositivos invocados. PRESCRIÇÃO Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 327/TST; - ofensa ao art. 189 do CCB; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 498/505, complementado às fls. 544/547, reformou a decisão vestibular para pronunciar a prescrição total do direito de ação e extinguir o processo com resolução do mérito. Concluiu ser aplicável à hipótesea Súmula 294/TST porquanto trata-se de pedido de diferenças salariais decorrentes de ato único empresarial concretizado em julho/2002 e a reclamação trabalhista somente foi protocolada em 22/9/2006. Nesse sentido, fundamentou que: O pleito exordial fulcra-se na existência de diferenças de remuneração em decorrência da não-observância da paridade entre os aposentados e os empregados da ativa, quando da instituição de "realinhamento da remuneração das funções gratificadas", ocorrido em 15/7/2002, que alterou os termos dos normativos CI GEARU/GECAR 130/97, CI/GEARU 055-98, CI 289/2002, RH 060 e Plano de Cargos Comissionados/98. Restou incontroverso nos autos que a implantação do indigitado realinhamento salarial ocorreu em 15/7/2002, momento em que as diferenças remuneratórias almejadas tiveram sua gênese. Ressalte-se que os demais normativos aventados são anteriores à referida data. Note-se que o pedido inicial não se consubstancia em diferenças de complementação de aposentadoria oriundas de norma regulamentar, mas sim decorrentes da validade da alteração de normativos anteriores, perpetrada pelo novo regulamento. Nessa esteira, o inconformismo reporta-se ao ato único ocorrido em julho de 2002... Irrefutável que a prescrição incidente na espécie é a total, por agasalhar eventual lesão de direito ocorrida anteriormente ao biênio que antecede o ajuizamento da demanda - por se tratar de contrato de trabalho findo -, não assegurada por preceito de lei. O prazo prescricional tem seu curso iniciado com o surgimento da actio nata, a qual, na situação versada, consubstanciou-se na instituição de "realinhamento da remuneração das funções gratificadas" - momento em que, efetivamente, operou- se a suposta lesão do direito. A presente reclamação trabalhista foi protocolizada em 22/9/2006, conseqüentemente após ultrapassado o biênio legal (art. 7º, XXIX, da CF). Recorre de revista a Reclamante. Sustenta a não-ocorrência das prescrições bienal e total e pugna pelo deferimento das diferenças postuladas.A Súmula 327/TST tida por contrariada refere-se à complementação de aposentadoria. Nesse passo, fica inviabilizada sua análise já que a Egr. Turma consignou de forma clara que: Note-se que o pedido inicial não se consubstancia em diferenças de complementação de aposentadoria oriundas de norma regulamentar, mas sim decorrentes da validade da alteração de normativos anteriores, perpetrada pelo novo regulamento. Nessa esteira, o inconformismo reporta-se ao ato único ocorrido em julho de 2002. (fl. 503) No que respeita à alegação da Recorrente de que não se aplica a Súmula 294/TST porque o direito perseguido estaria assegurado em preceito legal, o Regional consignou que " a parcela perseguida não encontra guarida em lei, mas em ato do empregador consistente na alteração do Plano de Cargos e Salários". (fl. 504). Quanto ao art. 189 do CCB, não se aplica à hipótese vertente visto que há regras próprias do Direito do Trabalho no que respeita à prescrição do direito de ação. Por fim, inespecíficos os arestos colacionados às fls. 556/557 pois tratam de complementação de aposentadoria, hipótese afastada pela Egr. Corte (Súmula 296/TST). RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO EM PARTE Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 422/TST; - ofensa aos arts. 769 e 899 da CLT; 515, § 2º, e 303 do CPC. A Egr. 3ª Turma desta Corte não conheceu do recurso ordinário interposto pela Reclamada no tocante ao tema "impossibilidade de renúncia plena e irrevogável de direitos - contrato de adesão" por ser inovatório, visto que não constou da exordial. Sustenta a Reclamante que somenteapós a apresentação da defesa e a decisão vestibular surgiu a necessidade de enfrentar tal argumento, não se tratando de inovação à lide. Não se reconhece a alegada violação do art. 515, § 2º, do CPC.Ao revés, a decisãoguarda harmonia com o preceito porque o efeito devolutivo em profundidade veiculado no dispositivo determina a apreciação pelo Tribunal dos fundamentos da defesa não examinados pela sentença, mas não se aplica a alteração da causa de pedircomo na hipótese dos autos em que a questão foiaventada apenas nas razões do recurso ordinário, o que configura a inovação à lide. Também não há que se falar em vulneração ao art. 303 do CPC poisa hipótese em exame não está dentro daquelas previstas no preceito. Incólume, ainda, o art. 769 da CLT visto que os dispositivos do processo comum invocados foram respeitados. Quanto ao art. 899 da CLT eà alegada contrariedade àSúmula 422/TST, a matéria em debate nãoguarda relação com o disposto nos preceitos porquanto o não-conhecimento parcial do recurso decorreu da configuração da inovação à lide e não de alguma exigência formal no tocante à petição do recurso ou da ausência de ataque aos fundamentos da sentença. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 297/TST; - ofensa aos arts. 538 do CPC e 897-A da CLT; - divergência jurisprudencial. O Regional, às fls. 521/525, por considerar os embargos de declaração protelatórios, condenou a Reclamante ao pagamento de multa no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. Em suas razões de recurso de revista, a Autora sustenta que deve ser excluída da condenação a multa em epígrafe. Não lhe assiste razão. A multa imposta em embargos declaratórios decorreu da constatação de teremsido opostos com caráter manifestamente protelatórios porque o Regional fundamentou os motivos pelos quais aplicou a prescrição total. Verifica-se, portanto, que efetivamente não se encontravam presentes quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC e a aplicação da multa decorreu da aplicação da regra insculpida no art. 538, parágrafo único, do CPC, o que não implicaofensaaos preceitos invocados. O aresto elencado à fl. 566 é inespecífico na medida em que adota a tese de que os embargos de declaração não são protelatórios, enquanto o Regional parte da premissa fática no sentido contrário, qual seja, de que o recurso foi oposto manifestamente protelatório porque tal apelo não serve para reexame da moldura fática de questão devidamente julgada. Incidência da Súmula 296/TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,29 de novembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00960-2006-010-10-00-6

Recorrente	Maria Luiza Jungles
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Advogado	Carolina Lemos de Faria
Recorrido	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD/Organização das Nações Unidas - ONU
Advogado	Anna Maria Felipe Borges

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 11/10/2007 - fl. 424; recurso apresentado em 22/10/2007 - fl. 425). Regular a representação processual (fl. 14/15). Inexigível opreparo (fl. 261). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO Alegação(ões): - violação do(s) art(s). 114, §§ 1º e 2º da CF; - divergência jurisprudencial. Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 409/423, deu provimento ao recurso ex officio para reconhecer a imunidade de jurisdição da ONU/PNUD e extingüir o processo sem resolução do mérito. Pontuou que esta Corte firmou o entendimento consolidado no Verbete nº 17, segundo o qual não se reconhece a imunidade absoluta aos organismos internacionais em respeito ao princípio da reciprocidade quando o órgão não promove a adoção de meios adequados para a solução das controvérsias oriundas dos contratos que celebra. Concluiu o Regional que, na hipótese em exame, restou demonstrado que a Reclamada cumpriu tal exigência ao instituir convenção de arbitragem para solucionar eventuais conflitos decorrentes de seus contratos e que cabia à Autora manifestar seu interesse em dar início à arbitragem para dirimir o conflito,porém, aduziu a Egr. Turma, nãohá nos autos provas de que ela teria tomado tal providência. Assim restou ementada a decisão: IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO.ONU/PNUD. Evidenciado nos autos que o organismo internacional promoveu a adoção de meios adequados para solução das controvérsias resultantes dos contratos com particulares, nos exatos termos da obrigação imposta pelo artigo VIII, Seção 29, da Convenção de Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, há que se observar a imunidade de jurisdição do organismo internacional, nos termos do disposto no Verbete nº 17, do Egrégio Tribunal Pleno.(fl. 409) AReclamante interpõe recurso de revista (fls. 425/464) por meio do qual insiste na inexistência de imunidade da ONU/PNUD. Assevera que a arbitragem é inaplicável aos conflitos individuais trabalhistas. Colaciona arestos para estabelecer o conflito pretoriano acerca da matéria. Com relação à aplicação da arbitragem nas lides trabalhistas, osarestos transcritos às

fls.435/442 são oriundos desta Corte, fonte não autorizada pela alínea "a" do permissivo consolidado. No tocante à jurisprudência relativa à imunidade de jurisdição,os arestostranscritos às fl. 444/447, oriundos da SDI-2 do TST,e aqueles citados às fls. 449/455, provenientesdos Tribunais do Trabalho da15ª e 23ª Regiões, não abordam todos os fundamentos da r. decisão recorrida, em particular o fatode o ente internacional ter adotadomeios de solução de controvérsia hábeis a ratificar sua imunidade jurisdicional nos temos do Verbete 17 desta Corte(incidência da Súmula 23/TST). Os paradigmas de fls. 447/448 e 456/462, por sua vez, foramexarados por Turma do TST e por esta Corte, órgãos não elencados na alínea "a", do art. 896, da CLT. Por fim, quanto ao aresto de fls. 463/464, não foi informada a fonte oficial nem data de publicação atraindo o óbice da Súmula 337-I/TST. O recurso não se viabiliza, por outro lado, por ofensa ao art. 5º, caput, da Lei Maior, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta ao preceito referido, dado que o princípio da igualdadenele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. O art. 5º, inc. XXXV, da CF também resta incólume pois a Reclamante teve sua demanda analisada pelo Poder Judiciário bem como foi assegurado seu direito de recorrer da decisão em respeito ao duplo grau de jurisdição, tendo sido seu recurso devidamente apreciado. No que pertine ao art. 114 do Texto Constitucional, inequívoca a ausência do necessário debate prévio da matéria à luz de tal dispositivo, o que inviabiliza a revista por ausência de prequestionamento - Súmula 297 do TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,30 de novembrode 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00971-2006-020-10-00-3

Recorrente	União
Advogado	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Keilla Alves de Almeida
Advogado	Celso dos Santos

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 05/10/2007 - fl. 255; recurso apresentado em 17/10/2007 - fl. 233). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93 Alegação(ões): - violação do(s) art(s). 1º, caput, 5º, inc. II, 22, incs. I, XXVII, 37, caput, inc. II, § 6º, 44, 48 e 97 da CF; - violação do(s) art(s). 66 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 206/216, complementado às fls. 228/230, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União e manteve a r. sentença que a condenou subsidiariamente ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor da Reclamante. Recorre de revista a União (fls. 233/253). Requer a reforma do julgado para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária. Quanto aos arts. 1º, caput, e 5º, inc. II, da Carta Magna, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que os princípios neles insculpidos mostram-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa aos seus textos. No tocante aos arts. 22, incs. I e XXVII, 44 e 48 da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seu texto na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar o entendimento sobre determinada matéria. O art. 37, inc. II, da Carta da República, por sua vez, não alude à hipótese dos autos porque não houve discussão acerca de vínculo empregatício com a Administração Pública. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pela Autora, celebrou contrato por meio de licitação com Empresa prestadora de serviços esua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Não há falar que o alegado ferimento ao aludido dispositivo constitucional (art. 97)exsurgiu com a prolação do acórdão atacado na medida em que este, ao afastar a aplicação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, manteve a r. sentença e não emitiu tese acerca da inconstitucionalidade do preceito. Também não se verifica violação dos arts. 37, caput, da Lei Maior; 66 e 71 da Lei nº 8666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Superados, portanto, os arestos transcritos para o cotejo de teses. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO Alegação(ões): - violação do art. 100 da CF; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 206/216, complementado às fls. 228/230, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União e manteve a r. sentença que a condenou subsidiariamente ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor da Reclamante, inclusive quanto ao pagamento das multas referentes aos arts. 467 e 477 da CLT. Recorre de revista a União (fls. 233/253). Requer a reforma do julgadoou que seja limitada, excluindo as multas decorrentes dos arts. 467 e 477 da CLT. A tese trazida nos arestos (fls. 250/252)está superada na jurisprudência do C. TST, que firmou entendimento de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas (E-RR-419094/98, DJ de 12/8/2005, Rel. JC José Antônio Pancatti; E-RR-765316/2001, DJ de 11/11/2005, Rel. Min. Brito Pereira; TST-RR-675/20074-011-20-00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR-735/2004-015-03-40, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR-99/2004-301-04-40, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/3/2006; TST-RR-498/2004-004-20-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lélio Bentes Corrêa, DJ de 24/3/2006). Aplicação da Súmula nº 333 do TST. Por todo o exposto, não há que se falar, também, em ofensa ao art. 100 da Carta Política, em virtude do caráter pacificador de teses ínsito ao Colendo TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília,29 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01043-2006-013-10-00-8

Recorrente	CCCOOP - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança
Advogado	Waldyr Colloca Junior
Recorrido	José Mauro Abreu dos Santos
Advogado	Marcos Antônio Barreto
Recorrido	Piazuma Materiais para Construção Ltda.
Advogado	Daniela Rocha Mota

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 19/10/2007 - fl. 385; recurso apresentado em 26/10/2007 - fl. 386). Regular a representação processual (fl. 19). Satisfeito o preparo (fls. 330 e 331). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS VÍNCULO EMPREGATÍCIO TRABALHADOR AUTÔNOMO Alegação(ões): -afronta aos arts. 174 e 442, parágrafo único, da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdãoàs fls. 360/365, complementado às fls. 382/384, em faceda realidadefática emergida dos autos, concluiuconfigurado o liame empregatícioentre as Partes. Fundamentou, à fl. 360, que: COOPERATIVA DE TRABALHADORES. VÍNCULO DE EMPREGO. Evidenciado o desvirtuamento da finalidade legal da cooperativa, o que revela mera utilização dessa roupagem jurídica para descaracterizar a relação empregatícia, emerge o contrato de trabalho, com raiz no princípio do contrato-realidade. Recorre de revistaa Cooperativa (fls. 386/393), pretendea exclusão do reconhecimento do vínculo de emprego firmada entre os Litigantes. O Regional, com arrimo no suporte fático, concluiu que restou evidenciada a fraude na contratação do Reclamante ante o desvirtuamento da finalidade legal da cooperativa. Assim, para decidir de forma diversa, seria necessário reexaminar o conjunto fático-probatório, o que é defeso nesta fase extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do Col.TST. Desta forma, não há falar emofensa aos artigos infraconstitucionais invocados eem divergência jurisprudencial apta ao prosseguimento do recurso. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,29 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01080-2005-011-10-00-2

Recorrente	TV Filme Brasília Serviços de Telecomunicações Ltda. e Outra
Advogado	Sebastião do Espírito Santo Neto
Recorrido	Henrique Moyses de Oliveira Azevedo
Advogado	José Maria de Oliveira Santos

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 26/10/2007 - fl. 572; recurso apresentado em 05/11/2007 - fl. 573). Regular a representação processual (fl. 19). Satisfeito o preparo (fls. 515, 534, 535 e 579). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DANO MORAL - INDENIZAÇÃO A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 551/559, complementado às fls. 569/571, manteve a r. sentença no tocante àcondenação da Reclamada ao pagamento deindenização por danos morais e materiais imposta pelo Juízo vestibular. Reformou a decisãoapenas para reduzir o valor daindenização imposta. Por outro lado, aplicou ao Recorrente a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPCpor oposição de embargos meramente protelatórios. Nas razões de recurso de revista (fls. 573/578), a Demandada almeja a reforma do julgado. Insurge-se contra acondenaçãoao pagamentode pensão vitalícia e contrao valor atribuído à indenização por danos morais. Quanto à condenação da Reclamada ao pagamentodas verbas em comentoo recurso de revista está desfundamentado porquanto a Recorrente limita-se a tecer argumentos para corroborar sua tese mas não indica violação a preceito constitucional ou legal nem aponta divergência jurisprudencial, como determina o art. 896 da CLT. Óbice à revista ante o disposto na Súmula 221, I, do TST. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA Alegação(ões): - violação do(s) art(s). 5º, incs. XXXVI e LV da CF; O Regional, às fls. 569/571, por considerar os embargos de declaração protelatórios, condenou a Reclamada ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. Em suas razões de recurso de revista (fls. 573/578), o Empregador sustenta que deve ser excluída da condenação a multa em epígrafe. Não lhe assiste razão. A multa imposta em embargos declaratórios decorreu da constatação de teremsido opostos com caráter manifestamente protelatórios porque, conforme consignou o Regional, constou do acórdão embargado que o depoimento tido por não analisado pela Parte foidevidamente examinadopelo Regional emconfronto comas demais provas dos autos. Verifica-se, portanto, que efetivamente não se encontravam presentes quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC e a aplicação da multa em epígrafe decorreu da aplicação da regra insculpidas no art. 538, parágrafo único, do CPC, o que não implicaofensa ao art. 5º, incs. XXXVI e LV, da Lei Maior. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,30 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01112-2006-010-10-00-4

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	José Iraldo Alves Moita
Advogado	Rivayl Deonísio das Chagas

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 22/10/2007 - fl. 121; recurso apresentado em 05/11/2007 - fl. 114). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VALE-TRANSPORTE Alegação(ões): - violação dos arts. 458 da CLT; 28, inc. I, § 9º, alínea "f", da Lei 8.212/91; 5º do Decreto 95.247/87 e 96 do CTN; - divergência jurisprudencial. Contra a r. sentença homologatória de acordo, a União recorre ordinariamente. A Exmª. Juíza Relatora, pela decisão monocrática às fls. 86/88, denegou seguimento ao recurso, com supedâneo no art. 557 do CPC, assente na premissa de que o vale-transporte tem natureza indenizatória. A União interpôs o agravo (fls. 92/96) previsto no § 1º do art. 557 do CPC insistindo na tese de que o vale-transporte detém natureza salarial e, assim, é devida a contribuição previdenciária.A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 109/111, negou provimento ao agravo reiterando os fundamentos delineados na decisão monocrática de que os vales-transportes detêm natureza indenizatória, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Impende assinalar que cabe recurso de revista, por interpretação extensiva ao art. 896 da CLT, contra decisão que nega provimento a agravo interposto contra decisão monocrática do Relator no Regional que denega o recurso ordinário com base no art. 557 do CPC, porquanto a Corte de revisão, ao julgar o agravo e manter a decisão monocrática, fez com que fosse sua a decisão. Nas razões de recurso de revista, a União sustenta que a parcela relativa ao transporte, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. No tocante à natureza jurídica do vale-transporte, mostra-se razoável a interpretação dada pela Egr. Turma ao consignar que a Lei 7.418/85 demonstra que a parcela em comentonão detém natureza salarial, mas sim indenizatória, a atrair a incidência da Súmula 221, II, do TST à espécie. A análise dos arts. 458 da CLT; 28, inc. I, § 9º, alínea "f", da Lei 8.212/91; 5º do Decreto 95.247/87 e 96 do CTN esbarra na Súmula 297 do TST, à míngua de prequestionamento. Por fim, sob a ótica de dissenso pretoriano, oapelo também não seviabiliza; oúnico aresto colacionado sobre o tema (fl. 118)é proveniente do Superior Tribunal de Justiça, fonte não autorizada, conforme dispõe a alínea "a" do art. 896 da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília,30 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01113-2005-018-10-00-9

Recorrente	Sônia Martins de Souza
Advogado	Wanderley Campos
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Advogado	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Sônia Martins de Souza
Advogado	Wanderley Campos
Recorrido	União (Ministério da Saúde)
Advogado	Lygia Maria Avancini

Recurso de:Sônia Martins de Souza PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 03/08/2007 - fl. 256; recurso apresentado em 13/08/2007 - fl. 258). Regular a representação processual (fl. 19). Dispensado o preparo (fl. 154). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - VALIDADE FGTS - MULTA Alegação(ões): - violação dos arts. 8º, inc. III, e 114, § 2º, da CF; - ofensa aos arts. 18, § 1º, da Lei 8.036/90; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 237/251,manteve a r. sentença que, com arrimo no art. 7º, inc. XXVI, da Lei Maior e na cláusula 28ª da CCT firmada entre as Partes, concluiu ser válida a cláusula que reduzia direitos da Empregada. Naquela oportunidade fundamentou, à fl. 237: ACORDO COLETIVO. VALIDADE. A Constituição Federal de 1988 alçou os Sindicatos à condição de guardião dos interesses da categoria, dando-lhes legitimidade para transacionar os direitos da classe (v. art. 8º, III, da Carta Magna). Dentro de tal contexto, legítimo o procedimento de concessões recíprocas operado pelo sindicato da categoria do autor e o patronal, concernente a estabelecer parâmetros para a rescisão contratual dos empregados envolvidos, de modo a assegurar-lhes apenas a liberação do FGTS e da multa de 20% sobre este incidente e não o pagamento do aviso prévio, nos termos da cláusula 28ª da CCT da categoria (Precedentes desta Eg. Turma). Recorre de revista a Autora (fls. 258/262). Insiste na tese de que a cláusula é inválida por reduzir direitos de proteção ao trabalho. O art. 8º, inc. III, da Lei Maior não restou vulnerado, pois o Regional o interpretou, à fl. 241, no seguinte sentido: A Constituição Federal de 1988 alçou os sindicatos à condição de guardião dos interesses da categoria, dando-lhes legitimidade para transacionar os direitos da classe, conforme o preceito insculpido no art. 8º, III, da Carta Magna. Dentro de tal contexto, legítimo o procedimento de concessões recíprocas operado pelo sindicato da categoria da Autora e\ a empresa, concernente a estabelecer parâmetros para a rescisão contratual dos empregados envolvidos, de

modo a assegurar-lhes a isenção ao pagamento do aviso prévio, da liberação do FGTS e da redução da multa de 20% sobre este incidente, nos termos da cláusula 28ª da CCT da categoria. Tal exegese efetivamente não ofendeu a literalidade do preceito ora em comento, mas o observou. Os arts. 114 da CF e 18, § 1º, da Lei 8.036/90,por carecerem do indispensável prequestionamento, fazem atrair o óbice previsto na Súmula 297 do TST. O arestoà fl. 261 desserve ao fim colimado por ser oriundo de Turma do TST, fonte não contemplada pelo art. 896, "a", da CLT. AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO À COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA Assevera a Autora à fl. 262 que a CCT juntada aos autos pela União foi celebrada entre o sindicato patronal e o da categoria profissional e abrangeu empresas de Brasília. Alega que a CONTRADASP é sediada em São Paulo e não tem filial nesta cidade. O recurso encontra-se desfundamentado porque a Reclamante não o fundamentou em qualquer das alíneas do art. 896 da CLT. MULTA DO ART. 467 DA CLT Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 69 e 331,IV/TST; - divergência jurisprudencial. Consta do v. acórdão, à fl. 245, que: Melhor sorte não lhe assiste quanto ao pagamento da multa do art. 467/CLT, porquanto correto o entendimento adotado pela instância originária ao considerar inviável a aplicação da penalidade, em virtude da controvérsia instalada quanto ao término do vínculo de emprego. Em suas razões recursais (fls. 262/263), a Autora assevera que a União deve ser condenada ao pagamento da multa sub judice. Não se vislumbra o alegado dissenso com a Súmula 69/TST porque o Regional não emitiu tese acerca da matéria nela tratada. A Súmula 331, IV, do TST também não restou contrariada, pois não trata da peculiaridade discutida nestes autos no sentido de concluir que a multa prevista no art. 467 da CLT não é devida quando há controvérsia sobre a existência do término do vínculo de emprego. Sendo assim, o aresto acostado às fls. 262/263 é inespecífico, pois não enfrenta a tese acima disposta. Incidência da Súmula 296/TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Recurso de:União (Ministério da Saúde) PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 05/10/2007 - fl. 323/326; recurso apresentado em 23/10/2007 - fl. 277). Regular a representação processual (fl. 19). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93 Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º, inc. II, 22, 37, § 6º, 44 e 48 da CF; - violação dos arts. 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 235 do Código Civil; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 237/251, complementado às fls. 272/275,negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União e manteve a r. sentença que a condenou subsidiariamente ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor da Reclamante em atendimento ao disposto na Súmula 331, IV, do TST. Recorre de revista a União (fls. 253/268). Requer a reforma do julgado para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária. Quanto ao art.5º, inc. II, da Carta Magna, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto. A violação do art. 2º da Constituição Federal também não se configura pois trata-se de norma-princípio que revela a adoção pelo ordenamento pátrio de princípio da separação dos Poderes. No tocante aos arts.22 e 48 da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seus textos na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não tem o condão de ofender o princípio da tripartição dos Poderes, tampouco se enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar o entendimento sobre determinada matéria. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da Administração Pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pela Autora, celebrou contrato por meio de licitação com Empresa prestadora de serviços esua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Não se verifica, também,violação dos arts.66 e 71 da Lei nº 8666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Desnecessária, portanto, a análise do aresto colacionado. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO Alegação(ões): - violação do art. 100 da CF; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 237/251, complementado às fls. 272/275, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União e manteve a r. sentença que a condenou subsidiariamente ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor da Reclamante, inclusive das multas de 20% do FGTS e do art. 477, § 8º, da CLT. Recorre de revista a União (fls. 277/300). Requer a reforma do julgadopara que a condenação seja limitada ao saldo de salário. Atese trazida nos arestos (fls. 267/268) está superada na jurisprudência do C. TST, que firmou entendimento de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas (E-RR-419094/98, DJ de 12/8/2005, Rel. JC José Antônio Pancatti; E-RR-765316/2001, DJ de 11/11/2005, Rel. Min. Brito Pereira; TST-RR-675/20074-011-20-00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR-735/2004-015-03-40, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR- 99/2004-301-04-40, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/3/2006; TST-RR-498/2004-004-20-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lélio Bentes Corrêa, DJ de 24/3/2006). Aplicação da Súmula nº 333 do TST. Assim,não há que se falar em dissenso pretoriano apto, tampouco em violação do art. 100 da CF, para prosperar o recurso em virtude do caráter pacificador de teses ínsito ao Colendo TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 30 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01151-2006-010-10-00-1

Recorrente	Sinelma Martins Ribeiro
Advogado	A. C. Alves Diniz
Recorrido	Conselho Federal de Farmácia - CFF
Advogado	Gustavo Beraldo Fabrício

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 31/10/2007 - fl. 1261; recurso apresentado em 08/11/2007 - fl. 1262). Regular a representação processual (fl. 19). Dispensado o preparo (fl. 1158). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF. - ofensa ao art. 832 da CLT, 535, caput e incs. I e II do CPC. - divergência jurisprudencial. Aduz a Recorrente quea Egr. Turma não abordou as questões ventiladas nos embargos declaratórios opostos, o que enseja a nulidade da decisão. Não há imperfeição no julgado pois a questão controvertida foi devidamente debatida no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas. Acerca das omissões na decisão dos embargos declaratórios, o Regional pontuou à fl. 1259: ..."todos os pleitos decorrem do ato praticado em 3/8/1999, qual seja, a supressão da gratificação de função. O dano moral pedido decorre do constrangimento que a recorrente vem sofrendo porque o recorrido, mesmo sabedor do seu direito, nao decide e deixa o direto prescrever, sem solução adequada. Ou seja, para saber se há dano moral, é preciso saber se há direito à parcela retirada nos idos de 3/8/1999" (fls. 1240). Não se configura a omissão, sequer violação dos arts. 93, IX, da CR, 832 da CLT e 131 do CPC. Houve expresso exame das alegadas ofensas aos arts. 457 e 468 da CLT (fls. 1.241, penúltimo parágrafo). O art. "458", como constou das razões dos embargos de declaração (fls. 1250), certamente resultado de erro material, não foi suscitado nas razões de recurso ordinário (fls. 1168/1197). O mesmo se dá relativamente aos arts. 42, 47 e 48 da Lei nº 9.784/99, explicitamente analisados a fls. 1.242 (terceiro parágrafo). Desnecessário pronunciamento do acórdão embargado acerca das ADIns 1.717 e 2.135, porque não referidas nas razões de fls. 1.168/1.197. Quanto à pretendida suspensão da prescrição face a inércia do reclamado em julgar processo administrativo, a prestação jurisdicional foi farta, completa e extensa (fls. 1.242/1.245). Ademais, não constitui omissão, de modo a ensejar negativa de prestação jurisdicional, eventual silêncio sobre argumentos produzidos pelas Partes, já que é faculdade do Juízo rebatê-los um a um. Logo, não se configura a alegada violação do art. 93, IX, da Carta Política. Quanto aos arestos colacionados para demonstrar dissenso de teses quanto à nulidade do julgado, aquelestranscritos àsfls. 1267/1269 são inespecíficos porquanto partemdepremissas diversas das examinadas nos autos,já quecuidam da possibilidade de exame probatório em sede de embargos declaratórios enquanto que nos autos o debate relativo à nulidade diz respeito à ausência de fundamentação no acórdão. Incidência da Súmula 297/TST. Os de fls. 1269/1272, por sua vez, são oriundos do STF, desatendendo ao comando inscrito no art. 896, "a", da CLT. Quanto à suposta violação dos arts. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, 535, caput e incs. I e II do CPC, os dispositivos não constituem fundamento válido a ensejar a admissibilidade de recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional (OJ nº 115 do TST). PRESCRIÇÃO TOTAL Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas nºs. 6, 114, 156, 206, 223, 274, 275, 282, 294, 308, 326, 327, 350, e/TST; - violação dosarts.5º, inc. XXXV e LV da CF; - ofensa aos arts. 9º, 457 e 468 da CLT; 42, 48 e 49 da Lei nº 9.784/99; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma desta Corte manteve a sentença que pronunciou a prescrição total do pedido formulado na inicial com esteio na Súmula 294/TST. Consignou o Regional à fl. 1240: ...Como se observa da narrativa e dos pedidos formulados todos os pleitos decorrem do ato praticado em 3/8/1999, qual seja, supressão da gratificação de função.(...) Ou seja, tudo nestes autos se resume à nulidade da alteração contratual. Uma vez que está prescrita a ação para declarar a nulidade de alteração contratual ocorrida em 3/8/1999, todas as parcelas que dependem desta declaração desta nulidade seguem a mesma sorte. Antes que se diga que a ação declaratória é imprescritível, devo dizer à recorrente que a presente ação não tem natureza declaratória (art. 4.º, do CPC), mas tem natureza constitutivo-negativa, portanto, não há falar em imprescritibilidade. As alterações contratuais prejudiciais estão vedadas pelo art. 468, da CLT e Súmula 51, do TST, porém, tais dispositivos não são garantia de imprescritibilidade e, uma vez levada a efeito, incide o prazo prescricional para buscar a reparação. Não há prova nos autos de cláusula contratual garantindo a incorporação da gratificação de função depois da cessação do exercício da função, portanto, não há falar em cláusula incorporada, nem em patrimônio jurídico inalterável. Tanto assim é que a recorrente está usando a presente ação para obter o reconhecimento do direito à incorporação, assim sendo, tal argumento fica expressamente rechaçado, não se verificando a violação dos artigos 9.º, 457, 468, da CLT, 5.º, XXXVI, da CR, e Súmula 51, do TST. Como se observa da narrativa e dos pedidos formulados todos os pleitos decorrem do ato praticado em 3/8/1999, qual seja, supressão da gratificação de função. Em suas razões recursais (fls. 1262/1289), a Reclamante pretende afastar a aplicação da prescrição total. Aduz que incide à hipótese a parte final da Súmula 294/TST, pois o direito postulado é assegurado por preceito legal. A respeito da alegação da Recorrente, a Egr. Turma pontuou à fl. 1243: ... Embora a recorrente fale em má aplicação da Súmula 294, do TST e sublinhe a expressão que se refere a parcela prevista em lei, não indicou, em nenhum momento, qual a lei que lhe garante a percepção de gratificação de gerente administrativa depois da saída do cargo. Também a recorrente não apontou a lei que lhe garante incorporar a gratificação depois da saída do cargo. Aqui são necessárias algumas considerações. A gratificação pelo exercício de função não é estipulada em lei. Normalmente é estipulada pelo empregador. A natureza jurídica da gratificação é de "salário condicionado", ou seja, ele é pago enquanto perdurar o exercício da função. Quando se deixa a função gratificada perde-se a gratificação, assim como se perde o adicional noturno quando cessa o trabalho noturno e se perde o adicional de periculosidade quando cessa o trabalho perigoso. Nesse contexto, notório que a decisão recorrida guarda harmonia com o disposto na Súmula 294/TST, o que inviabiliza o processamento da revista a teor do art. 896, § 5º, da CLT. Despicienda a análise dos preceitos legais e constitucionais tidos por violados bem como dos verbetes supostamente contrariados. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,30 de novembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01181-2006-008-10-00-1

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Acqua Medley Ltda.
Advogado	Michelle de Araújo Póvoa
Recorrido	Alex Leite da Silva
Advogado	Luciana Aparecida Ananias

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 30/10/2007 - fl. 141; recurso apresentado em 08/11/2007 - fl. 134). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO Alegação(ões): - violação dos arts. 28, inc. I, § 9º, alínea "c", da Lei 8.212/91 e 458 da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 128/131, negou provimento ao recurso ordinário da União sob o fundamento de que não há incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela de vale-alimentação porquanto não visa retribuir o trabalho, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Nas razões de recurso de revista, a União sustenta que a parcela relativa ao vale-alimentação, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária.No tocante à natureza jurídica do vale-alimentação, mostra-se razoável a interpretação dada pela Egr. Turma ao consignar que a parcela não tem natureza salarial por não ser-retribuição pelo trabalho prestado, a atrair a incidência da Súmula 221, II, do TST à espécie. Incólume, pois, o art. 28, inc. I, § 9º, alínea "c" .A análise do art. 458 da CLT esbarra na Súmula 297 do TST, à míngua de prequestionamento. Por fim, sob a ótica de dissenso pretoriano, o apelo também não se viabiliza; o aresto colacionado às fls. 137é proveniente do Tribunal Regional Federal eoutro colacionado às fls. 138/139de turmas do col. TST, fontes não autorizadas pela alínea "a" do art. 896 da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília,30 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01183-2006-015-10-00-9

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Cimento Tocantins S. A.
Advogado	Adírcio Lourenço Teixeira
Recorrido	Marcelo Mello dos Santos
Advogado	Paulo Renan Pereira Lopes

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 22/10/2007 - fl. 105; recurso apresentado em 05/11/2007 - fl. 100). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VALE-TRANSPORTE Alegação(ões): - violação dos arts. 458 da CLT; 28, inc. I, § 9º, alínea "f", da Lei 8.212/91 e 96 do CTN; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 95/97, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União sob o fundamento de que não há incidência de contribuição previdenciária sobre o valor alusivo ao vale-transporte, visto que a parcela tem natureza indenizatória, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Nas razões de recurso de revista, a União sustenta que a parcela relativa ao transporte, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. No tocante à natureza jurídica do vale-transporte, mostra-se razoável a interpretação dada pela Egr. Turma ao consignar que a Lei 7.418/85 demonstra que a parcela em comentonão detém natureza salarial, mas sim indenizatória, a atrair a incidência da Súmula 221, II, do TST à espécie. Incólumes, pois, os arts. 458 da CLT e 28, I, § 9º, alínea "f", da Lei 8.212/91. A análise do art. 96 do CTN esbarra na Súmula 297 do TST, à míngua de prequestionamento. Por fim, sob a ótica de dissenso pretoriano, oapelo também não seviabiliza; oúnico aresto colacionado sobre o tema (fl. 103)é proveniente doTribunal Regional Federal, fonte não autorizada conforme dispõe a alínea "a" do art. 896 da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília,30 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01201-2006-005-10-00-5

Recorrente	Sandra Finotti
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido	Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
Advogado	Maria Luiza da Costa Estrela

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 26/10/2007 - fl. 258; recurso apresentado em 05/11/2007 - fl. 259). Regular a representação processual (fl. 11). Dispensado o preparo (fl. 221). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORA EXTRA Alegação(ões): -ofensa aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 253/257, com esteio no conjunto probatório produzido nos autos, manteve a decisão vestibular que julgou improcedente o pedido de horas extras.Consignou, à fl. 253: JORNADA DE TRABALHO.CONTRADIÇÃO. TESE INICIAL. DEPOIMENTO DA EX-EMPREGADA E DE SUAS TESTEMUNHAS. O trabalho extraordinário, por sua própria natureza, exige prova ampla e cabal para sua comprovação, visto que o ordinário se presume e o extraordinário se prova. Inexistindo prova suficiente de sobrejornada, além de divergência entre as jornadas declinadas na exordial e a descrita nos depoimentos da ex-empregada e de suas testemunhas, improcede o pedido de horas extras. Recorre de revista a Reclamante. Insiste na tese de ocorrência de trabalho em sobrelabor. Aduz que a prova produzida corroboraa jornada alegada na inicial. Depreende-se que a decisão turmária decorreu do exame do conjunto probatório produzido nos autos. Assim, qualquer discussão neste momento processual acerca da existência ou não de labor extraordinário exigiria o revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que é defeso a teor do que dispõe a Súmula nº 126/TST. Deste modo, despicienda a análise da jurisprudência colacionada. Por fim, o posicionamento adotado pela Turma quanto à distribuição do ônus da prova revela, quando menos, interpretação razoável do regramento pertinente, obstando o seguimento da revista (Súmula 221, II, TST). CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,30 de novembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01284-2005-019-10-00-4

Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)
Advogado	Eduardo Watanabe
Recorrido	Érika Maria Sena de Azevedo
Advogado	Rubens Santoro Neto

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 19/10/2007 - fl. 283; recurso apresentado em 06/11/2007 - fl. 242). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93 Alegação(ões): - violação do(s) art(s). 1º, 2º, 5º, inc. II, 22, 37, § 6º, 48, 97 e 100 da CF; - violação do(s) art(s). 27, incs. I a V, 31, § 1º, 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 206/223, complementado às fls. 236/239, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União e manteve a r. sentença que a condenou subsidiariamente ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Reclamante. Recorre de revista a União (fls. 242/261). Requer a reforma do julgado para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária. A alegada nulidade por desrespeito à reserva de plenário não se viabiliza na medida em que o Colegiado não pronunciou a inconstitucionalidade do art. 71 da Lei 8.666/93,apenas afastou sua incidência ante a aplicação da Súmula 331 do TST. Incólume o art. 97 do Texto Constitucional. Os arts. 1º e 2º da Lei Maior estão inseridos na Constituição no título dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil. São princípios gerais de Direito Constitucional, que estabelecem, respectivamente, a formação da República Federativa do Brasil ea independência e harmonia dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo. Não se pode admitir que a imposição de condenação subsidiária implique afronta deste princípio fundamental. Quanto ao art. 5º, inc. II, da Carta Magna, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto. No tocante aos arts. 22 e 48 da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seu texto na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior nãose enquadra em conduta de legislar, mas tãosomente de pacificar o entendimento sobre determinada matéria. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços esua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Também não se verifica violação dos arts.27, 31, § 1º, 66 e 71 da Lei nº 8666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Quanto ao art. 100 da Lei Maior, conforme consignado pela Egr. Turma à fl. 113, sua observância pertine à fase de execução. Incólume o preceito. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO Alegação(ões): - divergência jurisprudencial. O Regional manteve a condenação da União inclusive quanto ao pagamento da multa prevista noart. 477 da CLT. Requer a União reforma do julgadopara que seja excluída da condenação a multa em comento. A tese trazida nos arestos (fls. 259/260)está superada na jurisprudência do C. TST, que firmou entendimento de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas (E-RR-419094/98, DJ de 12/8/2005, Rel. JC José Antônio Pancatti; E-RR-765316/2001, DJ de 11/11/2005, Rel. Min. Brito Pereira; TST-RR-675/20074-011-20-00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR-735/2004-015-03-40, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR-99/2004-301-04-40, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/3/2006; TST-RR-498/2004-004-20-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lélio Bentes Corrêa, DJ de 24/3/2006). Aplicação da Súmula nº 333 do TST. Por todo o exposto, não há que se falar em dissenso pretoriano apto para prosperar o apelo em virtude do caráter pacificador de teses ínsito ao Colendo TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,30 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00166-2007-017-10-00-8

Recorrente	Maria Rodrigues de Jesus
Advogado	Regina Sebastiana Caldeira
Recorrido	ML TEC Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado	Milton de Souza Coelho

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 26/10/2007 - fl. 121; recurso apresentado em 05/11/2007 - fl. 123). Regular a representação processual (fl. 19). Dispensado o preparo (fl. 69). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS VÍNCULO EMPREGATÍCIO Alegação(ões): - ofensa aos arts. 2º e 3º da CLT. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 104/109, complementado às fls. 119/120, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada e julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial pois concluiu não haver vínculo de emprego entrea Autora e a primeira Reclamada. Consignou o Regional, à fl. 104, in verbis: 1. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Ao negar o vínculo de emprego, mas admitir a prestação de serviços de forma autônoma, fato impeditivo do direito autoral, a reclamada atraiu para si o ônus probatório, a teor do disposto no artigo 818 da CLT c/c o artigo 333, inciso II, do CPC. Tendo ela se desvencilhado do encargo probatório que lhe incumbia, deve prevalecer a tese patronal de inexistência dos elementos caracterizadores da relação de emprego. Recorre de revista a Reclamante (fls. 123/130). Assevera que o conjunto probatório do autos demonstraque estão presentes os requisitos configuradores da relação de emprego. Ressalte-se que, em se tratando de procedimento sumaríssimo, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, somente admite-se recurso de revista por violação a dispositivo da Constituição Federal e/ou contrariedade a Súmula do Col. TST. Sendo assim, desfundamentado o recurso baseado em ofensa a lei infraconstitucional, in casu, osarts. 2º e 3º da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,30 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00202-2007-014-10-00-4

Recorrente	João Batista Lira Rodrigues
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gustavo Pereira Mendes

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 11/10/2007 - fl. 259; recurso apresentado em 16/10/2007 - fl. 260). Regular a representação processual (fl. 19). Satisfeito o preparo (fl. 219). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO TOTAL Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas nºs. 294 e 327/TST; - violação doart.7º, inc. XXIX, da CF; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdãoàs fls. 235/238, complementado às fls. 256/258,deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para declarar aprescrição totale a conseqüente extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Fundamentou que o Reclamante deixou transcorrer mais de dois anos entre as datas da instituição do benefício auxílio-cesta-alimentação e do ajuizamento da presente ação. Consignou, ainda, que o pleito se refere a parcela jamais percebida pelo Autor na qualidade de aposentado,porquanto criada após sua jubilação por negociação coletiva. Nesse passo, concluiu que havia incidência, na espécie, das Súmulas 294 e 326 do C. TST. Em suas razões recursais (fls. 235/238), o Autor pretende que seja afastado o decreto de prescrição total do direito ora postulado. Ao contrário do alegado pelo Recorrente,o Colegiadodecidiu em sintonia com as Súmulas nºs. 294 e 326/TST visto que, segundo constou da decisão recorrida, o benefício auxílio-cesta-alimentaçãofoi instituído mediante acordo coletivo em 2002 e destinado apenas aos empregados da ativa, razão pela qual o Reclamante, por ter se aposentado em 1992, jamais chegou a receber a parcela. Logo, a prescrição é total, sendo certo que, em se considerando como marco da lesão a data emque foi instituída a parcela, ou seja, 2002, e considerando que a ação trabalhista somente foi ajuizada em 2.3.2007, não houve observância do biênio prescricional. Desse modo, a revista encontra óbice no § 5º do art. 896 da CLT. AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST; - contrariedade à OJ 250, SDI-I/TST; - violação do art. 5º, inc. XXXVI, da CF; - ofensa aos arts. 9º, 442, 443, 444 e 468 da CLT; - divergência jurisprudencial. Busca o Reclamante que seja examinado o próprio mérito (direito ao auxílio-cesta-alimentação), o qual sequer foi apreciado na instância percorrida tendo em vista o acolhimento da prejudicial de prescrição total.Nessa esteira, o recurso fica prejudicado. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00423-2007-020-10-00-4

Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	Luís Maurício Lindoso
Recorrido	George Sugai
Advogado	Adriano Souza Nóbrega

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 26/10/2007 - fl. 159; recurso apresentado em 05/11/2007 - fl. 160). Regular a representação processual (fl. 19). Satisfeito o preparo (fls. 142 e 143). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DIFERENÇA SALARIAL Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, inc. LVI, e 7º, inc. XV, da CF; - ofensa aos arts. 7º, § 2º, da Lei. 605/49; 333 do CPC e 818 da CLT; - divergência jurisprudencial. O Regional (fls. 154/158)negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para manter o pagamento de diferenças salariais decorrentes do repouso semanal remunerado. Naquela oportunidade fundamentou, à fl. 158: Também não há o que se falar, data vênia, em que cabe ao autor o ônus da prova, indicando quais seriam as diferenças existentes no pagamento àquele título. Ora, se a própria recorrente reconhece internamente como sendo devidas as parcelas em comento, buscando a necessária complementação financeira para a devida quitação, temos a confissão da recorrente. E diz o artigo 334, III, da Lei Adjetiva Civil que não dependem de prova os fatos confessados pela parte contrária, in casu, a recorrente. E conforme preconiza o art. 348 do mencionado diploma legal, que há confissão quando a parte admite a verdade de um fato, contrário ao seu interesse e favorável ao adversário. Repise-se que a própria recorrente entendeu como devidas as parcelas salariais relativas ao descanso semanal remunerado. Em suas razões recursais (fls. 160/169), a Reclamada assevera, em síntese, que a Parte, na inicial, não expôs a devida causa de pedir pois, no seu entender, deduziu pedido totalmente genérico. Alega, também, queo Autor, por ser mensalista, jáaufere, embutido em sua remuneração, o valor do RSR. Nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal e/ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Col. Tribunal Superior do Trabalho. Deste modo, deixa-se de apreciar eventual violação dos arts. 7º, § 2º, da Lei 605/49; 818 da CLT e 333 do CPC, bem como dos arestos elencados para o cotejo de teses. O art. 5 º, inc. LVI, da Lei Maior, que dispõe sobre prova ilícita, por carecer do indispensável prequestionamento, faz atrair o óbice expresso na Súmula 297/TST. Não há, por outro lado, como concluir pela afronta ao art. 7º, inc. XV, da Carta Magna, porque o Colegiado fundamentou seu decisum com arrimo na confissão da Reclamada,a qual admitiu como devidas as parcelas relativas às diferenças salariais a título de RSR. Para decidir de modo diverso seria imprescindível reexaminar matéria factual, o que édefeso a teor da Súmula 126/TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,30 de novembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00438-2007-003-10-00-7

Recorrente	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein
Recorrido	Alessandro Gomes de Oliveira
Advogado	Mozart Camapum Barroso

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 19/10/2007 - fl. 251; recurso apresentado em 29/10/2007 - fl. 254). Regular a representação processual (fls. 73 e 179). Satisfeito o preparo (fls. 205, 228 e 227). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE Alegação(ões): - contrariedade à OJ 280, SDI-I/TST; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 246/250, com esteio na prova pericial produzida nos autos, manteve a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade ao Autor. Concluiu que o labor na área de abastecimento de aeronaves, ainda que de forma intermitente, autoriza o pagamento do adicional. Recorre de revista o Demandado, às fls. 254/260, à alegação de que a exposição eventual a risco não enseja o direito ao adicional em foco. O recurso de revista está desfundamentado visto que a Parte indicou apenas contrariedade à Orientação Jurisprudencial e divergência jurisprudencial; entretanto, em se tratando de procedimento sumaríssimo, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, somente admite-se recurso de revista por violação a dispositivo da Constituição Federal e contrariedade à Súmula do Col. TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,29 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00659-2007-016-10-00-1

Recorrente	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF
Advogado	Raul Queiroz Neves
Recorrido	Maurício César da Silva

Advogado Aldo Francisco Zago

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Intempestividade Por meio do acórdão às fls. 151/155, a Egr. 1ª Turma desta Corte negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. A decisão foi publicada em 19/10/2007 (sexta-feira) conforme certidão à fl. 156. A Reclamada interpôs recurso de revista, às fls. 157/164, protocolado em 15/10/2007 (segunda-feira), antes, portanto, de publicada a decisão do recurso ordinário, o que implica a intempestividade do apelo. No tocante à matéria, cabe assinalar que, embora a questão alusiva à tempestividade do recurso em tais hipóteses tenha suscitado grandes divergências no âmbito dos tribunais, recentemente o Pleno do Col. Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento do ED-ROAR-11607/2002-000-02-00-4, da lavra do Exmo. Ministro José Simpliciano Fernandes, pacificou o entendimento em torno da matéria e assentou que o recurso apresentado antes da publicação do acórdão será considerado intempestivo. Citem-se, entre outros, os seguintes precedentes oriundos do Supremo Tribunal Federal, os quais adotam este mesmo entendimento: HCAGR 85314/MS, Relator Min. Eros Grau, julgamento 14.3.2006, 1ª T., DJ 7.4.2006, p-0031, Emet.vol 02228-02 p-00261; RHC 87417/PA, Relatora Min. Ellen Gracie, julgamento 7.3.2006, 2ª T., DJ 24.3.2006, p-0051 Ement.vol 02226-02 p-00306; AI-ED 405357/SP, Relator Joaquim Barbosa, julgamento 27.9.2005, 2ª T., DJ 4.11.2005, Ement.vol. 02212-02, p-00300. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,30 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/ap

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

TRT - 00461-2007-018-10-00-0 - RO

RELATOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE	União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR	Dharla Giffoni Soares
RECORRIDO	Dulcilene de Oliveira Tabosa
ADVOGADO	João Cândido da Silva
RECORRIDO	Drogaria e Perfumaria Kaissa Ltda. - ME (Drogaria Perfumaia Centro)
ORIGEM	18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS)

DESPACHO: EMENTA: ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. COMPETÊNCIA. Consoante preconiza o parágrafo único do artigo 876 consolidado, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007, a Justiça do Trabalho é competente para executar parcela previdenciária referente aos salários pagos durante o vínculo de emprego reconhecido em sentença ou acordo homologado. 1. O Exmo. Juiz da Eg. 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Claudinei da Silva Campos, homologou, em audiência, acordo entabulado pelas partes (fls. 49). 2. Inconformada, a União interpôs recurso ordinário (fls. 64/68), pretendendo a incidência de contribuição previdenciária sobre o período do vínculo de emprego reconhecido. 3. Contra-razões pela reclamada a fls. 70/74. 4. O Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do feito (fl. 76). 5. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. 6. A União pretende que esta Justiça Especializada execute os encargos previdenciários relativos ao período laborado, consoante os termos do acordo de fls. 49, ante à competência expressa que lhe foi atribuída pela edição da Lei 11.457/07 que alterou a redação do art. 876. Alega que o não recolhimento das contribuições fere os princípios da proteção, da primazia da realidade, da razoabilidade e da proporcionalidade. 7. Restou consignado no acordo homologado pelo Juízo: "A reclamante, neste ato, entrega sua CTPS à reclamada para que seja procedida a anotação de baixa fazendo-se constar: data de admissão em 15/04/2006, data de afastamento em 2/4/2007, função de caixa e salário de R$400,00, devendo o documento ser restituído a seu titular até 5/7/2007, por intermédio da Secretaria da Vara." (fls. 49) Tem-se, pois, que na decisão supramencionada houve o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes. 8. Consoante preconiza o parágrafo único do artigo 876 consolidado, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007, a Justiça do Trabalho é competente para executar parcela previdenciária referente aos salários pagos durante o vínculo de emprego reconhecido em sentença ou acordo homologado. Insta esclarecer que referida redação é aplicável às decisões proferidas a partir do dia 02.05.2007, data em que referida alteração entrou em vigor, conforme disposto no artigo 51, inciso II, da Lei nº 11.457, de 2007. 9. Na hipótese dos autos, o acordo foi homologado em 15.06.2007, portanto, quando já em vigor a nova redação conferida ao dispositivo consolidado em comento. 10. Assim, a Justiça do Trabalho é competente para executar parcela previdenciária referente ao reconhecimento do vínculo de emprego em sentença ou acordo homologado. 11. Nesse sentido precedentes deste Regional: RO 00133-2007-103-10-00-3, Ac. 1ª Turma, Rel. Juiz Ricardo Alencar Machado, DJ 31/10/2007; RO 01648-2006-102-10-00-3, Ac. 2ª Turma, Rel. Juiz Brasilino Santos Ramos, DJ 09/11/2007; RO- 00978-2006-021-10-00-1, Ac. 2ª Turma, Rel. Juiz Alexandre Nery de Oliveira RO-00634-2006-003-10-00-0; Rel. Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, Ac. 3ª Turma, DJ 26/10/2007; RO 00081-2007-012-10-00-8, Rel. Juiz Bertholdo Satyro, Ac. 3ª Turma, DJ 09/11/2007. 12. O col. TST já se posicionou na mesma direção: AIRR 1883/1998-018-03-40, Rel. Ministro Horácio Senna Pires, DJ 05/10/2007; AIRR - 1574/2002-006-08-40, Rel. Juíza convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ - 10/08/2007 13. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, §1º-A, do CPC c/c art. 769 da CLT, conheço do recurso e DOU-LHE PROVIMENTO para determinar o recolhimento previdenciário a cargo da empregadora, incidente sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido, a ser apurado na execução processual, conforme legislação previdenciária em vigor, compensando-se as contribuições patronais comprovadamente recolhidas. 14. Publique-se. Brasília-DF, 07 de dezembro de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

TRT - 00581-2007-020-10-00-4 - RO

RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISORA	JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
RECORRENTE	União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR	Ticiana Lopes Pontes
RECORRIDO	Aparecida Rodrigues do Nascimento
ADVOGADO	João Vitor Mesquita Agresta
RECORRIDO	Maria Vanda Silva
ORIGEM	20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

DECISÃO: Contra a r. decisão da lavra da Exma. Juíza Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira, da MM. 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que homologou acordo havido entre as partes (fls. 28/29), recorre ordinariamente a União, nos termos do art. 16, § 3º, inciso II da Lei 11.457/07, objetivando reformar o julgado, alegando que a contribuição previdenciária deve incidir sobre o total do acordo (fls. 32/39). Devidamente intimadas as partes (fl. 42), somente a Reclamante apresentou contra-razões. O Ministério Público emitiu parecer pelo prosseguimento do feito, invocando a Súmula 189/STJ (fl. 52). Conquanto tenha entendimento pessoal de que o recurso cabível em tais hipóteses é o Agravo de Petição já que a autarquia previdenciária recorre em relação à execução previdenciária, consoante à jurisprudência regional que tem dominante o recurso ordinário, que, regular e tempestivo, enseja assim admissão. No entanto, no mérito, o apelo se mostra manifestamente improcedente. O MM. Juízo de origem, por intermédio da r. decisão (fls. 28/29) homologou conciliação, na qual restou acordado que as partes declaravam que a transação no valor de R$ 3.200,00 se compunha de 100% de parcelas indenizatórias, pelos danos morais causados à autora, mas esclarecendo que jamais houve vínculo empregatício entre elas e sim tão somente um contrato de diarista. Pretende a União que a contribuição previdenciária incida sobre o total do acordo homologado, ante a ausência de discriminação das verbas trabalhistas, bem como a determinação do recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes. Resta pacificada nesta Justiça Especializada a não-incidência sobre parcela de cunho indenizatório, tanto no âmbito fiscal como previdenciário, conforme já assentado no verbete nº 9/2005 da Egrégia Primeira Turma Regional, que, a seguir, colaciono: " CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO ACORDO HOMOLOGADO - O parágrafo 3º do artigo 832 da CLT, inserido por força da Lei nº 10.035/2000, reza que, nas decisões homologatórias de acordo, deve constar a natureza das parcelas, indicando- se, inclusive, o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso. O referido artigo não determina que se deva discriminar o valor de cada parcela, bastando declinar quais as verbas que estão sendo pagas. Tendo o Juiz de primeiro grau especificado a natureza indenizatória da parcela constante do acordo, atendida está a exigência legal. O fato de as partes terem estipulado valores e verbas diversas das consignadas na exordial, não caracteriza, por si só, simulação e má-fé por parte dos litigantes na indicação da natureza indenizatória das parcelas pactuadas, mesmo porque, quando envolver a "extinção do contrato de trabalho" o acordo pode abarcar parcelas não postuladas, mas reconhecidas pelo empregador." No mesmo sentido são diversos precedentes também das Egrégias Segunda e Terceira Turmas desta Corte Regional: "EMENTA: AGRAVO. DECISÃO. MONOCRÁTICA. 1. Na forma do artigo 557, § 1º, do CPC, e com espeque na farta jurisprudência transcrita, revela-se o recurso improcedente, razão pela qual mantenho a decisão agravada, denegando seguimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS. 2. Agravo desprovido." TRT - 10ª Região - 2ª Turma Rel. Juiz BRASILINO SANTOS RAMOS RO 00950-2004-020-10-00-6 Acórdão Publicado no DJU-3 em 17/03/2006. "EMENTA: ACORDO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL AO INSS. VERBAS INDENIZATÓRIAS. Se o acordo homologado celebrado entre as partes, declina parcelas de natureza indenizatória, é certo que não incide a contribuição social do INSS. Recurso conhecido e desprovido. " TRT - 10ª Região - 3ª Turma Rel. Juiz BERTHOLDO SATYRO RO 00053-2005-010-10-006 Acórdão publicado no DJU-3 em 26/08/2005. "EMENTA: RECURSO PROPOSTO PELO INSS. ACORDO DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO INCIDENTE. Se em ação trabalhista foi realizado, onde restou evidenciado o seu caráter eminentemente indenizatório, não há incidência de desconto previdenciário sobre o valor transacionado. A livre manifestação da vontade das partes em por fim ao litígio tem que ser respeitada pelo julgador, não podendo sofrer a interferência, cabendo a ele apenas analisar o aspecto formal do ato e, se acobertado de legalidade, homologá-lo. Recurso conhecido e desprovido." TRT - 10ª Região - 3ª Turma Rel. Juíza MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO RO - 00706-2005-019-10-00-4 Acórdão publicado no DJU-3 em 31.03.2006. Assim, à luz do exposto, não há que se falar em incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas pagas em acordo homologado. Concluindo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, porque manifestamente improcedente face à jurisprudência deste Regional. Publique-se. Brasília/DF, 29 de novembro de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 01020-2006-005-10-00-9 - RO

RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ GILBERTO AUGUSTO L. MARTINS
RECORRENTE	União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR	Ticiana Lopes Pontes
RECORRIDO	Delmiro Ferreira dos Santos
ADVOGADO	João Porfírio Filho
RECORRIDO	Grupo Ok Construções e Incorporações Ltda. e Outros
ADVOGADO	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
RECORRIDO	Grupo Ok Empreendimentos Imobiliários Ltda.
RECORRIDO	Lino Martins Pinto (Fazenda Manga Larga Ou Estiva)
RECORRIDO	Ok Automóveis Peça e Serviços Ltda.
ORIGEM	5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ROGÉRIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS)

DECISÃO: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: INDENIZAÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERVALO INTRAJORNADA: NATUREZA INDENIZATÓRIA: NÃO INCIDÊNCIA. Contra a r. decisão da lavra do Exmo. Sr. Juiz Rogério Princivalli da Costa Campos, da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que homologou acordo havido entre as partes (fls. 173/174), recorre ordinariamente a União, nos termos do art. 16, § 3º, inciso II da Lei 11.457/07, objetivando reformar o julgado, alegando que a contribuição previdenciária deve incidir sobre a rubrica indenização do art. 71, § 4º da CLT (fls. 186/192). Somente os reclamados apresentaram contra-razões (fls. 195/203). O Ministério Público emitiu parecer pelo prosseguimento do feito, invocando a Súmula 189/STJ (fl. 189). Ressalvo entendimento pessoal, pois vislumbro o agravo de petição como a via recursal própria, eis que a contribuição previdenciária emerge na execução da sentença, ainda que homologatória de acordo, do que resultaria a incidência do artigo artigo 897, "a" e § 8º, da CLT, e não do artigo 895 consolidado, eis que o contexto de recurso contido no artigo 832, § 4º, da CLT dirige-se ao sentido amplo de recurso em geral e não específico do recurso ordinário, do que resultaria a formação de autos apartados que não inibiriam o prosseguimento regular da execução das parcelas trabalhistas, enquanto em discussão a incidência previdenciária. No entanto, no mérito, o apelo se mostra manifestamente improcedente. O MM. Juízo de origem, por intermédio da r. decisão homologou conciliação (fl. 173/174), na qual restou acordado que as partes declaravam que a transação no valor de R$ 30.000,00 se compunha de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa de 40% do FGTS (R$ 7.326,00), FGTS (R$ 18.315,00), férias + 1/3 (R$ 2.160,00) e indenização do Art. 71, § 4º, da CLT (R$ 2.199,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. Pretende o INSS que a contribuição previdenciária incida sobre a parcela indenização por ausência de intervalo intrajornada, art. 71, § 4º da CLT, ante sua natureza salarial (fls. 186/192). No que se refere à indenização do art. 71, § 4º da CLT, a jurisprudência dominante neste Tribunal demonstra entendimento contrário à pretensão da Recorrente, segundo o qual a sanção imposta pelo § 4º do art. 71 da CLT possui caráter indenizatório e não integra, por essa razão, o salário- contribuição, o que afasta peremptoriamente a incidência do tributo em questão. Isso porque a penalidade instituída pelo art. 71, § 4º, da CLT, introduzida com o advento da Lei nº 8.923/1994, busca punir o empregador que descumpre os limites impostos pelo legislador ordinário à prestação de serviços contínua. Resta pacificada nesta Justiça Especializada a não-incidência sobre parcela de cunho indenizatório, tanto no âmbito fiscal como previdenciário, conforme já assentado no verbete nº 9/2005 da Egrégia Primeira Turma Regional, que, a seguir, colaciono: " CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO ACORDO HOMOLOGADO - O parágrafo 3º do artigo 832 da CLT, inserido por força da Lei nº 10.035/2000, reza que, nas decisões homologatórias de acordo, deve constar a natureza das parcelas, indicando-se, inclusive, o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso. O referido artigo não determina que se deva discriminar o valor de cada parcela, bastando declinar quais as verbas que estão sendo pagas. Tendo o Juiz de primeiro grau especificado a natureza indenizatória da parcela constante do acordo, atendida está a exigência legal. O fato de as partes terem estipulado valores e verbas diversas das consignadas na exordial, não caracteriza, por si só, simulação e má-fé por parte dos litigantes na indicação da natureza indenizatória das parcelas pactuadas, mesmo porque, quando envolver a "extinção do contrato de trabalho" o acordo pode abarcar parcelas não postuladas, mas reconhecidas pelo empregador." No mesmo sentido é o seguinte precedente da Egrégia 3ª Turma desta Corte Regional: "EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PARCELAS PACTUADAS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO AO INTERVALO INTRAJORNADA NÃO GOZADO E MULTA DO ART. 467/CLT. NATUREZA INDENIZATÓRIA. As retribuições derivadas de acordo judicial, em razão da não-concessão de intervalo intrajornada, bem como do não-pagamento das parcelas incontroversas por ocasião da rescisão contratual, por deterem natureza indenizatória, não se sujeitam à incidência da contribuição previdenciária. Agravo conhecido e desprovido." TRT - 10ª Região -3ª Turma Rel. Juiz JOSÉ RIBAMAR O.

LIMA JÚNIOR RO - 00545-2005-019-10-00-9 Acórdão publicado no DJU-3 em 02.06.2006. Assim, à luz do exposto, não há que se falar em incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela indenização por falta de intervalo intrajornada, art. 71, § 4º da CLT. Concluindo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, porque manifestamente improcedente face à jurisprudência deste Regional. Publique-se e intime-se. À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis. Brasília/DF, 3 de dezembro de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 00298-2007-012-10-00-8 - RO

RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
RECORRENTE	Distrito Federal
ADVOGADO	Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho
RECORRENTE	Ariane Ribeiro Pinho
ADVOGADO	Celso José Soares
RECORRIDO	Os Mesmos
RECORRIDO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ORIGEM	12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA)

DECISÃO: Contra a r. sentença proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Carlos Alberto de Oliveira Senna, da MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial, condenando ambos os Reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, ao pagamento das parcelas deferidas (fls. 65/81), recorrem a Reclamante e também o segundo Reclamado requerendo a reforma do julgado na parte que lhes foi desfavorável. A parte Reclamante postula que o contrato pactuado com o ICS seja declarado válido, deferindo-lhe todas as verbas pleiteadas (fls. 91/104), ao passo que o ente público (Distrito Federal) pugna pela improcedência da condenação subsidiária, inclusive em relação aos depósitos de FGTS, às horas laboradas no período do prévio aviso e, ainda, aos honorários assistenciais, e pela aplicação de juros de mora de 0,5% ao mês (fls. 82/90). Houve remessa oficial. O segundo Reclamado apresentou contra-razões ao recurso ordinário interposto pela Reclamante (fls. 111/124) A Reclamante apresentou contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo segundo Reclamado (fls. 125/127). Intimado na forma da lei, o primeiro Reclamado não apresentou contra-razões aos recursos interpostos (fl. 107). Em seu parecer, o Ministério Público do Trabalho opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto pelo ente público relativamente à responsabilidade subsidiária, e pelo prosseguimento do processo nos demais tópicos (fls. 132/133). Relatados. Decido: Inicialmente, assinalo a inexistência de interesse recursal do segundo Reclamado na questão alusiva aos honorários assistenciais, considerando-se que o MM. Juízo originário, em momento algum, condenou os Réus ao pagamento desta parcela. Neste particular, portanto, o recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal (segundo Reclamado) revela-se manifestamente inadmissível, não merecendo conhecimento. Nos demais aspectos, o apelo interposto pelo ente público, além de tempestivo, é regular. O recurso ordinário obreiro também é tempestivo e regular. A remessa oficial é manifestamente inadmissível, tendo em vista que não foi alcançada a alçada prevista pelo artigo 475, § 2º, do CPC. Não conheço as contra-razões ofertadas pela parte Reclamante, porque o prazo que lhe foi assinalado para tanto vencia no dia 18.10.2007 (quinta-feira), vez que o despacho de fl. 108, publicado no DJU do dia 10.10.2007 (quarta-feira), consignou que o prazo sucessivo de oito dias iniciar-se-ia pelo Autora, e as razões de contrariedade apenas foram protocoladas no dia 19.10.2007 (sexta-feira). No mérito, tanto o recurso interposto pelo Distrito Federal quanto o recurso interposto pela Reclamante mostram-se manifestamente improcedentes. a) recurso da Reclamante A r. decisão primária considerou nulo o contrato de trabalho celebrado entre a Reclamante e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS), fundamentando-se na patente ilegalidade da intermediação da mão-de-obra operada no caso dos autos, com a conseqüente aplicação dos itens I e III, da Súmula 331, do C. TST. A sentença proferida em sede de ACP (Processo nº 1293-2005-020-10-00-5), julgada em 27.03.2006, gera efeitos em relação a terceiros, como a Reclamante, ao atrair, no caso, a incidência da Súmula 363/TST, por considerar que o contrato pactuado fora mera fraude ao artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, reconhecendo o ICS como verdadeiro preposto do Distrito Federal, sendo, assim, tratado como integrante de sua estrutura, a par da personalidade jurídica própria que detinha e a real situação de agente público transvestido de entidade filantrópica. Esse é inclusive o entendimento dessa Eg. Turma: "Ementa: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica de respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços um mínimo de resguardo à sua dignidade. Assim, na forma da Súmula n.º 331, IV, do Col. TST, o ente público, ao terceirizar atividade, há de se responsabilizar, subsidiariamente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao empregado, caso não cumprida a obrigação pela empresa prestadora dos serviços".(Juiz Brasilino Santos Ramos) 2.CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. SÚMULA 363 DO COLENDO TST. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2 , somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes ao depósito do FGTS 3. Recurso voluntário do Distrito Federal conhecido e não provido. Recurso ordinário da autora parcialmente conhecido e não provido." TRT - 10ª Região - 2ª Turma Relator Juiz Brasilino Santos Ramos RO 00296-2007-004-10-00-4 Acórdão publicado em 09.11.2007 "Ementa: CONTRATO DE TRABALHO. TRABALHADORAS QUE PRESTAVAM SERVIÇOS JUNTO AO DISTRITO FEDERAL ATRAVÉS DO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. DECISÃO DA C. CORTE SUPERIOR DO TRABALHO, EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, QUE TEM O APARENTE EMPREGADOR COMO MERO INTERMEDIÁRIO DA RELAÇÃO JURÍDICA HAVIA ENTRE AS OBREIRAS E O DISTRITO FEDERAL. RECONHECIMENTO DA NULIDADE DOS CONTRATOS DE TRABALHO. EFEITOS. A Eg. 5ª Turma, do C. TST, ao apreciar ação civil pública, examinou a juridicidade da utilização de obreiros vinculados ao instituto ora reclamado em programas de saúde pública desenvolvidos pelo Distrito Federal. Naquela r. decisão a Colenda Corte Superior restabeleceu a r. sentença primária, oriunda da MM. 3ª Vara do Trabalho desta Capital, para '(...) declarar a nulidade dos contratos de trabalho celebrados com a intermediação do Instituto Candango de Solidariedade, por meio de contrato de gestão entre ele e o Governo do Distrito Federal (Fundação Hospitalar do Distrito Federal), em virtude do desrespeito à regra do art. 37, inciso II, da Carta Magna, (...)'. Tal decisão revela que os obreiros que prestaram serviços nos programas de saúde pública do Distrito Federal, através do Instituto Candango de Solidariedade, em verdade mantinham pretensa relação de emprego para com o Distrito Federal (na qual o mencionado instituto agia como intermediário), relação esta cuja nulidade fora reconhecida na r. decisão acima referida. É descabido imaginar que, em uma só prestação de serviços, pudessem subsistir dois simultâneos e distintos contratos de trabalho, um para com o Distrito Federal e outro para com o instituto retromencionado. Ao contrário, houve um só contrato de trabalho cuja nulidade fora reconhecida com amparo na Súmula 363, do C. TST. Não é demais lembrar que, embora não se tenha notícia do trânsito em julgado da decisão proferida pelo C. TST, julgados oriundos de ações civis públicas, ao se tornarem irrecorríveis, terão efeito 'erga omnes', salvo quanto à improcedência que decorra da insuficiência de provas, o que não é o caso em tela (Lei nº 7.347/85, art. 16). Recurso ordinário das reclamantes conhecido e desprovido." (TRT 10ª Região - 3ª Turma - Relator Juiz Paulo Henrique Blair - RO 01250-2003-020-10-00-8). TRT - 10ª Região - 2ª Turma Relator Juiz Alexandre Nery de Oliveira RO 00338-2004-007-10-85-6 Acórdão publicado em 07.07.2006 Não há que se falar, neste sentido, em validade do contrato de trabalho pactuado pelas partes, sendo este nulo de pleno direito, restando devido apenas o direito à percepção da contraprestação pactuada (salário stricto sensu) e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos exatos termos da Súmula 363/TST. Portanto, nego seguimento ao recurso ordinário da Reclamante por manifestamente improcedente, conforme dispõe o artigo 557 do CPC. b) recurso do segundo Reclamado - responsabilidade subsidiária: A condenação do Distrito Federal ocorreu em caráter subsidiário, na forma consagrada pela Súmula nº 331 do C. TST. Irresignado, o segundo Reclamado insurge-se contra a sua condenação subsidiária ao pagamento das obrigações trabalhistas devidas pelo primeiro Reclamado, aduzindo que o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 não permite, em hipótese alguma, a transferência da responsabilidade perpetrada. Assim, alega que a Súmula nº 331 do C. TST ofende o referido dispositivo legal. Ainda, alega que está configurada a má-fé da Reclamante, consistente em admitir prestar serviço público sem se submeter a concurso público. Além disso, alega que, acaso mantida a sua responsabilidade subsidiária, a Súmula nº 363/TST não impõe o pagamento dos depósitos fundiários, mas apenas sua liberação, e que não restou provado que a Autora laborou durante o período do aviso prévio. A r. sentença originária não merece nenhum reparo. Para a ocorrência da hipótese prevista no item IV da Súmula nº 331 do C. TST é imprescindível a intermediação de mão- de-obra entre empresa prestadora e tomador dos serviços, de modo que o trabalhador se assemelhe a empregado do tomador. Importante assinalar que, no caso dos autos, restou demonstrado que o primeiro Reclamado (ICS) ficou incumbido de fornecer mão-de-obra para a execução de diversos serviços rotineiros em favor do segundo Reclamado (Distrito Federal). Portanto, deve ser aplicada à espécie a orientação jurisprudencial prevista na Súmula nº 331/TST, que fundamenta-se na atribuição de responsabilidade trabalhista ao "tomador dos serviços", assim entendido como o beneficiário direto, definido e exclusivo da mão-de-obra do trabalhador. Em relação à alegação recursal de que o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 veda a atribuição de responsabilidade ao ente público, cumpre transcrever ementa da decisão proferida no incidente de uniformização de jurisprudência que originou a nova redação do inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, que bem esclarece a questão: "EMENTA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omisso ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo." TST - Tribunal Pleno Relator Ministro Milton de Moura França IUJ-RR-297.751/1996.2 Publicado no DJU de 20.10.2000 Neste mesmo sentido: TST-SDI-1, Relator Ministro Vantuil Abdala, ERR 273831/1996.7, DJU-1 de 02.02.2001; TST-4ª Turma, Relator Juiz Alberto Bresciani, RR 443912/1998.3, DJU-1 de 28.09.2001. Conforme o pacífico, atual e notório entendimento pretoriano, portanto, não há na condenação subsidiária afronta ao artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 e ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, mostrando-se o recurso manifestamente improcedente, no particular, porque contrário à Súmula nº 331/TST. Não prospera, igualmente, a alegação de que somente seria devida a liberação dos depósitos fundiários porventura efetuados em sua conta vinculada, e não o seu pagamento. Os depósitos do FGTS são devidos mesmo se declarada a nulidade do contrato de trabalho por violação ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, nos exatos termos do artigo 19-A da Lei nº 8.036/1990, bem como do entendimento consagrado na Súmula nº 363/TST. No tocante à condenação dos Réus ao pagamento das horas trabalhadas pela Reclamante no período do prévio aviso, assinalo que a referida parcela é efetivamente devida, tendo em vista a alegação da Autora, na peça inicial, de que trabalhou durante aquele período, tanto que postula ali o pagamento do aviso prévio trabalhado (item A.1), e a revelia e conseqüente confissão ficta aplicada ao primeiro Reclamado. - juros de mora: O ente público (Distrito Federal) pleiteia, ainda, a aplicação de juros de mora de 0,5% ao mês (ou 6% ao ano), nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, argumentando que a não incidência da norma legal mencionada colide com a jurisprudência do E. STF, que declarou a constitucionalidade do mesmo. Ora, considerando a condenação do Distrito Federal de forma subsidiária (Súmula 331/TST), não há que se falar em aplicação de juros de mora em patamar diverso daquele incidente sobre a condenação do devedor principal, tendo em vista que a Autora não fora sua empregada, mas mera prestadora de serviços para empresa interposta, não sendo aceitável alterar-se o valor do percentual dos juros de mora apenas porque o tomador dos serviços possa ou venha a assumir o débito, consoante notória jurisprudência dessa Corte: "EMENTA: JUROS DE MORA. PERCENTUAL DIFERENCIADO PARA A FAZENDA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE. CASO ESPECÍFICO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Ainda que se considere constitucional o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, há que se mencionar que a condenação da Belacap, no presente caso, o foi subsidiariamente (Súmula 331/TST), não havendo se falar em aplicação de juros de mora em patamar diverso daquele incidente sobre a condenação do devedor principal. É que a Exeqüente não fora sua empregada, mas mera prestadora de serviços para empresa interposta, resultando a condenação da autarquia apenas em caráter subsidiário, não sendo aceitável alterar-se o valor do cálculo já consolidado apenas porque o tomador dos serviços possa ou venha a assumir o débito. Agravo de petição conhecido e desprovido." TRT - 10ª Região - 2ª Turma Relator Juiz Alexandre Nery de Oliveira AP 00924-2001-10-00-1 Acórdão publicado em 14.09.2007 O recurso do segundo Reclamado, assim, revela-se manifestamente improcedente também neste aspecto, razão pela qual nego-lhe seguimento, nos termos do artigo 557 do CPC. Concluindo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO à remessa oficial, ao recurso ordinário interposto pela Reclamante e também ao recurso ordinário interposto pelo segundo Reclamado (Distrito Federal), por manifestamente inadmissível a remessa e o apelo do ente público no tópico alusivo aos honorários assistenciais, e, no mais, por manifestamente improcedentes, face à jurisprudência sumulada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e pacífica deste Egrégio Tribunal Regional. Publique-se e intime-se, inclusive para os fins do artigo 322 e parágrafo único do CPC. À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis. Brasília/DF, 5 de dezembro de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 00778-2007-004-10-00-4 - RO

RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
RECORRENTE	Distrito Federal
ADVOGADO	Ângelo Barbosa Lovis
RECORRENTE	Mosânia Matias França
ADVOGADO	Sebastião Moraes da Cunha
RECORRIDO	Os Mesmos
RECORRIDO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ORIGEM	4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(DENILSON BANDEIRA COELHO)

DECISÃO: Contra a r. sentença proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Denilson Bandeira Coêlho, da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, que declarou de ofício a prescrição qüinqüenal, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, relativamente às parcelas an-

teriores a 25.07.2002, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, e julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial, condenando ambos os Reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, ao pagamento das parcelas deferidas (fls. 71/76), recorrem a parte Reclamante e também o segundo Reclamado requerendo a reforma do julgado na parte que lhes foi desfavorável. A Reclamante postula que o contrato pactuado com o ICS seja declarado válido, condenando o primeiro Reclamado, e o segundo Réu de forma subsidiária, ao pagamento das verbas pleiteadas, ou, acaso mantida a nulidade contratual, ao adimplemento da indenização por ato ilícito. O ente público (Distrito Federal) pugna pela improcedência da condenação solidária/subsidiária, inclusive em relação aos depósitos de FGTS, e pela aplicação de juros de mora de 0,5% ao mês (fls. 82/90). Inexistente a remessa oficial, nos exatos termos do artigo 475, § 2º, do CPC. A Reclamante apresentou contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo segundo Reclamado (fls. 103/112). O segundo Reclamado apresentou contra-razões ao recurso ordinário interposto pela Reclamante (fls. 120/122) Intimado na forma da lei, o primeiro Reclamado não apresentou contra-razões aos recursos ordinários interpostos (fl. 119-v). Em seu parecer, o Ministério Público do Trabalho opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto pelo ente público relativamente à responsabilidade subsidiária, e pelo prosseguimento do processo nos demais tópicos (fls. 126/127). Relatados. Decido: Inicialmente, assinalo que o recurso obreiro ora interposto não atacou, em relação à indenização por ato ilícito postulada, os fundamentos adotados pelo MM. Juízo primário para indeferir esta pretensão, especialmente a circunstância de não ter discriminado se os danos eventualmente causados foram de ordem moral ou material. Assevero que não constitui impugnação específica ao referido fundamento a alegação recursal de que o dano experimentado decorreria da perda de grande parte dos seus direitos com a nulidade declarada. Além disso, ainda que seja considerada própria para tanto tal alegação, existente o óbice da inovação recursal, tendo em vista que não foi trazida à lume na exordial, nem na réplica. Neste aspecto, o recurso revela-se manifestamente inadmissível, não merecendo conhecimento. Nos demais aspectos, o apelo interposto pela parte Reclamante, além de tempestivo, é regular. O recurso ordinário do segundo Reclamado (Distrito Federal), igualmente, encontra-se regular apenas em parte. Não há interesse recursal na questão alusiva à responsabilização solidária, considerando-se que a condenação do ente público se deu, exclusivamente, em caráter subsidiário, como assinalado em tópico próprio pelo MM. Juízo primário. O apelo interposto pelo segundo Réu, portanto, mostra-se manifestamente inadmissível no particular. No mais, o recurso interposto pelo Distrito Federal é regular. No mérito, tanto o recurso interposto pelo Distrito Federal quanto o recurso interposto pela Reclamante mostram-se manifestamente improcedentes. a) recurso da Reclamante A r. decisão primária considerou nulo o contrato de trabalho celebrado entre a Reclamante e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS), fundamentando-se na patente ilegalidade da intermediação da mão-de-obra operada na espécie, bem como em sentença exarada em Ação Civil Pública, transitada em julgado. A sentença proferida em sede de ACP (Processo nº 1293-2005-020-10-00-5), julgada em 27.03.2006, gera efeitos em relação a terceiros, como a Reclamante, ao atrair, no caso, a incidência da Súmula 363/TST, por considerar que o contrato pactuado fora mera fraude ao artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, reconhecendo o ICS como verdadeiro preposto do Distrito Federal, sendo, assim, tratado como integrante de sua estrutura, a par da personalidade jurídica própria que detinha e a real situação de agente público transvestido de entidade filantrópica. Esse é inclusive o entendimento dessa Eg. Turma: "Ementa: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica de respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços um mínimo de resguardo à sua dignidade. Assim, na forma da Súmula n.º 331, IV, do Col. TST, o ente público, ao terceirizar atividade, há de se responsabilizar, subsidiariamente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao empregado, caso não cumprida a obrigação pela empresa prestadora dos serviços".(Juiz Brasilino Santos Ramos) 2.CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. SÚMULA 363 DO COLENDO TST. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2 , somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes ao depósito do FGTS 3. Recurso voluntário do Distrito Federal conhecido e não provido. Recurso ordinário da autora parcialmente conhecido e não provido." TRT - 10ª Região - 2ª Turma Relator Juiz Brasilino Santos Ramos RO 00296-2007-004-10-00-4 Acórdão publicado em 09.11.2007 "Ementa: CONTRATO DE TRABALHO. TRABALHADORAS QUE PRESTAVAM SERVIÇOS JUNTO AO DISTRITO FEDERAL ATRAVÉS DO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. DECISÃO DA C. CORTE SUPERIOR DO TRABALHO, EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, QUE TEM O APARENTE EMPREGADOR COMO MERO INTERMEDIÁRIO DA RELAÇÃO JURÍDICA HAVIA ENTRE AS OBREIRAS E O DISTRITO FEDERAL. RECONHECIMENTO DA NULIDADE DOS CONTRATOS DE TRABALHO. EFEITOS. A Eg. 5ª Turma, do C. TST, ao apreciar ação civil pública, examinou a juridicidade da utilização de obreiros vinculados ao instituto ora reclamado em programas de saúde pública desenvolvidos pelo Distrito Federal. Naquela r. decisão a Colenda Corte Superior restabeleceu a r. sentença primária, oriunda da MM. 3ª Vara do Trabalho desta Capital, para '(...) declarar a nulidade dos contratos de trabalho celebrados com a intermediação do Instituto Candango de Solidariedade, por meio de contrato de gestão entre ele e o Governo do Distrito Federal (Fundação Hospitalar do Distrito Federal), em virtude do desrespeito à regra do art. 37, inciso II, da Carta Magna, (...)'. Tal decisão revela que os obreiros que prestaram serviços nos programas de saúde pública do Distrito Federal, através do Instituto Candango de Solidariedade, em verdade mantinham pretensa relação de emprego para com o Distrito Federal (na qual o mencionado instituto agia como intermediário), relação esta cuja nulidade fora reconhecida na r. decisão acima referida. É descabido imaginar que, em uma só prestação de serviços, pudessem subsistir dois simultâneos e distintos contratos de trabalho, um para com o Distrito Federal e outro para com o instituto retromencionado. Ao contrário, houve um só contrato de trabalho cuja nulidade fora reconhecida com amparo na Súmula 363, do C. TST. Não é demais lembrar que, embora não se tenha notícia do trânsito em julgado da decisão proferida pelo C. TST, julgados oriundos de ações civis públicas, ao se tornarem irrecorríveis, terão efeito 'erga omnes', salvo quanto à improcedência que decorra da insuficiência de provas, o que não é o caso em tela (Lei nº 7.347/85, art. 16). Recurso ordinário das reclamantes conhecido e desprovido." (TRT 10ª Região - 3ª Turma - Relator Juiz Paulo Henrique Blair - RO 01250-2003-020-10-00-8). TRT - 10ª Região - 2ª Turma Relator Juiz Alexandre Nery de Oliveira RO 00338-2004-007-10-85-6 Acórdão publicado em 07.07.2006 Não há que se falar, neste sentido, em validade do contrato de trabalho pactuado pelas partes, sendo este nulo de pleno direito, restando devido apenas o direito à percepção da contraprestação pactuada (salário stricto sensu) e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos exatos termos da Súmula 363/TST. Portanto, nego seguimento ao recurso ordinário da Reclamante por manifestamente improcedente, conforme dispõe o artigo 557 do CPC. b) recurso do segundo Reclamado - responsabilidade subsidiária: A condenação do Distrito Federal ocorreu em caráter subsidiário, na forma consagrada pela Súmula nº 331 do C. TST. Irresignado, o segundo Reclamado insurge-se contra a sua condenação subsidiária ao pagamento das obrigações trabalhistas devidas pelo primeiro Reclamado, aduzindo que o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 não permite, em hipótese alguma, a transferência da responsabilidade perpetrada. Assim, alega que a Súmula nº 331 do C. TST ofende o referido dispositivo legal. Alega que o item IV do mencionado entendimento sumulado apenas tem aplicação nas hipóteses de terceirização lícita, o que não ocorreu no caso dos autos. Alega que a manutenção da r. sentença recorrida ofende diversos dispositivos constitucionais e legais. Por fim, alega que, acaso seja mantida a sua responsabilidade subsidiária, a Súmula nº 363/TST não impõe o pagamento dos depósitos fundiários, mas apenas sua liberação. A r. sentença originária não merece nenhum reparo. Para a ocorrência da hipótese prevista no item IV da Súmula nº 331 do C. TST é imprescindível a intermediação de mão- de-obra entre empresa prestadora e tomador dos serviços, de modo que o trabalhador se assemelhe a empregado do tomador. Importante assinalar que, no caso dos autos, restou demonstrado que o primeiro Reclamado (ICS) ficou incumbido de fornecer mão-de-obra para a execução de diversos serviços rotineiros em favor do segundo Reclamado (Distrito Federal). Portanto, deve ser aplicada à espécie a orientação jurisprudencial prevista na Súmula nº 331/TST, que fundamenta-se na atribuição de responsabilidade trabalhista ao "tomador dos serviços", assim entendido como o beneficiário direto, definido e exclusivo da mão-de-obra do trabalhador. Em relação à alegação recursal de que o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 veda a atribuição de responsabilidade ao ente público, cumpre transcrever ementa da decisão proferida no incidente de uniformização de jurisprudência que originou a nova redação do inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, que bem esclarece a questão: "EMENTA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omisso ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo." TST - Tribunal Pleno Relator Ministro Milton de Moura França IUJ-RR-297.751/1996.2 Publicado no DJU de 20.10.2000 Neste sentido: TST-SDI-1, Relator Ministro Vantuil Abdala, ERR 273831/1996.7, DJU-1 de 02.02.2001; TST-4ª Turma, Relator Juiz Alberto Bresciani, RR 443912/1998.3, DJU-1 de 28.09.2001. Conforme o pacífico, atual e notório entendimento pretoriano, portanto, não há na condenação subsidiária afronta aos dispositivos legais e constitucionais apontados no apelo, especialmente ao artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 e ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, mostrando-se o recurso manifestamente improcedente, no particular, porque contrário à Súmula nº 331/TST. Não prospera, igualmente, a alegação de que somente seria devida a liberação dos depósitos fundiários porventura efetuados em sua conta vinculada, e não o seu pagamento. Os depósitos do FGTS são devidos mesmo se declarada a nulidade do contrato de trabalho por violação ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, nos exatos termos do artigo 19-A da Lei nº 8.036/1990, bem como do entendimento consagrado na Súmula nº 363/TST. Apenas para que não pairem dúvidas, assinalo que a ausência de recolhimento dos depósitos fundiários nos meses de janeiro a outubro de 2006 e dezembro de 2006 a fevereiro de 2007 pelos extratos acostados aos autos pela Reclamante (fls. 39/42). - juros de mora: O ente público (Distrito Federal) pleiteia, ainda, a aplicação de juros de mora de 0,5% ao mês (ou 6% ao ano), nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, argumentando que a não incidência da norma legal mencionada, ainda que subsidiária a responsabilidade imposta colide com a jurisprudência do C. TST e com o artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Ora, considerando a condenação do Distrito Federal de forma subsidiária (Súmula 331/TST), não há que se falar em aplicação de juros de mora em patamar diverso daquele incidente sobre a condenação do devedor principal, tendo em vista que a Autora não fora sua empregada, mas mera prestadora de serviços para empresa interposta, não sendo aceitável alterar-se o valor do percentual dos juros de mora apenas porque o tomador dos serviços possa ou venha a assumir o débito, consoante notória jurisprudência dessa Corte: "EMENTA: JUROS DE MORA. PERCENTUAL DIFERENCIADO PARA A FAZENDA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE. CASO ESPECÍFICO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Ainda que se considere constitucional o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, há que se mencionar que a condenação da Belacap, no presente caso, o foi subsidiariamente (Súmula 331/TST), não havendo se falar em aplicação de juros de mora em patamar diverso daquele incidente sobre a condenação do devedor principal. É que a Exeqüente não fora sua empregada, mas mera prestadora de serviços para empresa interposta, resultando a condenação da autarquia apenas em caráter subsidiário, não sendo aceitável alterar-se o valor do cálculo já consolidado apenas porque o tomador dos serviços possa ou venha a assumir o débito. Agravo de petição conhecido e desprovido." TRT - 10ª Região - 2ª Turma Relator Juiz Alexandre Nery de Oliveira AP 00924-2001-10-00-1 Acórdão publicado em 14.09.2007 O recurso do segundo Reclamado, assim, revela-se manifestamente improcedente também neste aspecto, razão pela qual nego-lhe seguimento, nos termos do artigo 557 do CPC. Concluindo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pela Reclamante e também ao recurso ordinário interposto pelo segundo Reclamado (Distrito Federal), por serem em parte manifestamente inadmissíveis e em outra parte manifestamente improcedentes, considerada a jurisprudência sumulada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e pacífica deste Egrégio Tribunal Regional. Publique-se e intime-se, inclusive para os fins do artigo 322 e parágrafo único do CPC. À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis. Brasília/DF, 5 de dezembro de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 08109-2005-017-10-00-5 - RO

RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ GILBERTO AUGUSTO L. MARTINS
RECORRENTE	União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR	Sebastião Gilberto Mota Tavares
RECORRIDO	Casa do Pastel Ltda.
RECORRIDO	Tânia Elias Bichara Costa
ORIGEM	17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(JUSTIÇA FEDERAL)

DECISÃO: Contra a r. sentença da lavra da Exma. Sra. Juíza Federal Magnólia Silva da Gama e Souza, da MM. 11ª Vara Federal do Distrito Federal, que julgou extinta a execução proposta pela União (Fazenda Nacional) contra Casa do Pastel Ltda e Outro (fl. 38), a exeqüente apresentou recurso de apelação pleiteando a nulidade da decisão por cerceamento de defesa, a declaração de inconstitucionalidade formal do art. 6º da Lei 11.051/2004 ou, ainda, a reforma da sentença por absoluta incompatibilidade ontológia de uma suposta prescrição intercorrente no campo tributário. A MMª Juíza Magnólia Silva da Gama e Souza, contudo, declinou a competência para esta Justiça Especializada para o julgamento da presente execução fiscal, conforme se vê da decisão de fl. 49. Recebidos os autos, foram os mesmos distribuídos à 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Devidamente intimada, a executada e a co-responsável não ofereceram resposta (fl. 78). Foi determinada a remessa dos autos a esta Corte para exame do Recurso interposto (fl. 78). O Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do feito, invocando a Súmula 189/STJ. Os autos, então, foram distribuídos a este Relator, havendo a Egrégia Segunda Turma Regional resolvido por declarar, em casos iguais, a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, suscitando conflitos à Alta Corte Superior de Justiça. Relatados. Decido: A MMª Juíza da 11ª Vara Federal do Distrito Federal declinou da competência para julgar a presente execução, com base no artigo 114, VII, da Constituição Federal, conforme redação dada pela EC 45/2004. Entendo ser o artigo 87 do CPC inequívoco quando estabelece que a modificação da competência em razão de supressão do órgão julgador ou da alteração da competência em razão da matéria ou da hierarquia constitui exceção à regra da determinação pelo momento da propositura da demanda. Ou seja: alterada a competência em razão da matéria, resultando em caso de incompetência absoluta do órgão anterior, o deslocamento do feito para o órgão que passa a ser o com-

petente para a demanda é conseqüência lógica e imediata, já que não há prorrogação de competência para o órgão judiciário absolutamente incompetente supervenientemente. Apenas no caso de ser estabelecida ressalva expressa, cometendo ao órgão original uma competência residual para os casos em que não mais deteria competência absoluta, é que se pode dizer em prorrogação excepcional da competência. Diferentemente do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988, quando estabeleceu competência residual à Justiça Federal, o constituinte derivado preferiu não instituir regra transitória em tal similar sentido, inclusive de modo a evitar os dissensos jurisprudenciais que ocorreram então entre os Tribunais Superiores (STJ e TST); assim, o deslocamento dos casos pendentes de julgamento aos Juízos ou Tribunais competentes se mostra regra lógica e imperativa pelo preceito processual descrito, resultando na unificação jurisprudencial apenas pelo Tribunal Superior do Trabalho, em caso de questão contida no rol material do vigente artigo 114 da Constituição Federal. A situação peculiar do recurso interposto ou da remessa oficial contra sentença proferida por órgão competente à época da prolação, mas supervenientemente, como o órgão recursal, absolutamente incompetente, remeteria para a competência recursal do Tribunal a que passam a ser atribuídas a análise dos recursos pertinentes. Cabe notar que "O julgamento proferido pelo tribunal substituirá a sentença ou a decisão recorrida no que tiver sido objeto de recurso" (CPC, art. 512), não se podendo admitir a validade do acórdão que substituísse sentença, se o ramo judiciário ao qual integrado o Tribunal não mais poderia manifestar-se sobre a matéria, por faltar-lhe competência absoluta para tanto; a invalidade do provimento sentencial, embora apenas deslocado de grau, resultaria inequívoca, porque o acórdão nada mais é que a sentença proferida em sede colegiada e para tanto não pode o Tribunal incompetente se manifestar, se lhe foi alterada a competência material, ainda que a sentença tenha sido antes proferida por Juiz que esteja ao mesmo vinculado e para o qual, à época, era competente. Afinal, ao analisar o recurso que lhe é submetido, o Tribunal emite novo pronunciamento que substitui, no que fora objeto do recurso, a sentença anterior, pelo que exigido que, à época do exame do recurso, seja absolutamente competente para apreciar a questão posta. Em resumo: ainda que a sentença recorrida seja de Juiz Federal, para a qual seria, em tese, competente o Tribunal Regional Federal, a incompetência superveniente daquele, se não afeta a sentença, que persiste válida, afeta sua possível substituição por acórdão de Tribunal não mais competente, pelo que seria devido o deslocamento, como ocorrido, ao Tribunal que passa a deter a competência absoluta, segundo o ramo judiciário, para analisar as sentenças envolvendo a matéria discutida, pelo que exsurgiria a competência funcional e material inequívoca do Tribunal Regional do Trabalho para apreciar o recurso interposto, inclusive a teor de precedentes das Colendas 2ª Seção e 3ª e 4ª Turmas do Superior Tribunal de Justiça. No entanto, o Pleno deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, ao apreciar a questão relevante suscitada nos autos do RO-00403-2005-802-10-00-7, acabou por sufragar posição contrária, no sentido de que, proferida a sentença pela Justiça Federal, o recurso superveniente deveria, mesmo após a EC 45/2004, ser apreciado pelo respectivo Tribunal ao qual vinculado o Juízo prolator do julgado recorrido, a tanto editando a Súmula 19/2006, com o seguinte teor: "Súmula 19 - TRT-10: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AMPLIAÇÃO (EC Nº 45/2004). PROCESSOS COM SENTENÇA JÁ PROFERIDA POR OUTRAS ESFERAS DO PODER JUDICIÁRIO. COMPETÊNCIA REMANESCENTE DO TRIBUNAL DE ORIGEM. As sentenças proferidas por Juízos de Tribunal Federal ou Estadual, antes da entrada em vigor da EC nº 45/2004, autorizam a manutenção da competência daqueles Tribunais para julgamento dos recursos a elas interpostos, bem como para a condução dos feitos até sua finalização - hipótese em que deve ser pronunciada a incompetência da Justiça do Trabalho." A tal modo, com ressalvas de entendimento pessoal, por respeito ao princípio da celeridade processual, considerado o precedente plenário, declaro ser o Tribunal Regional do Trabalho absolutamente incompetente para julgar o recurso contra a sentença proferida em sede de ação de execução fiscal pela Justiça Federal do Distrito Federal antes do advento da Emenda Constitucional nº 45/2004 que alterou o artigo 114 da Constituição Federal. Nesse sentido, aplicando à espécie a Súmula 253/STJ ("O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário"), e por extensão, também, o contido no art. 120, parágrafo único, c/c o art. 557, ambos do CPC, e invocando, ademais, o artigo 114, VII, parte final, c/c o artigo 200, ambos do Regimento Interno desta Egrégia Corte Regional, pronuncio a incompetência absoluta do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para julgar o recurso ordinário contra a r. sentença proferida em sede de execução fiscal pela MMª 11ª Vara Federal do Distrito Federal, nos termos da Súmula 19 deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, suscitando conflito negativo de competência perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça em relação ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do artigo 105, I, "d", da Constituição Federal, observando-se o procedimento previsto no artigo 118 do CPC. Concluindo, com ressalvas de entendimento pessoal, nos termos do Enunciado 19/TRT-10 declaro a incompetência absoluta deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e suscito conflito negativo em relação ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, quanto à competência para julgar o recurso decorrente de sentença prolatada por Juiz Federal, antes da Emenda Constitucional nº 45/2004, em sede de execução fiscal envolvendo multa por infração a artigos da CLT. Publique-se, para ciência das partes, por seus procuradores. À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis, observadas as cautelas e registros de estilo, encaminhando-se o conflito ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 118 do Código de Processo Civil. Brasília (DF), 3 de dezembro de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 00885-2007-021-10-00-8 - RO

RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ GILBERTO AUGUSTO L. MARTINS
RECORRENTE	Distrito Federal
ADVOGADO	Renato de Oliveira Alves
RECORRENTE	Zilda Pereira Monteiro (Recurso Adesivo)
ADVOGADO	Celso José Soares
RECORRIDO	Os Mesmos
RECORRIDO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ORIGEM	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(FERNANDA FERREIRA)

DECISÃO: Contra a r. sentença da lavra da Exma. Sra. Juíza Substituta Fernanda Ferreira, em exercício na MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial, condenando ambos os Reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, ao pagamento das parcelas deferidas (fls. 36/46), recorrem o segundo Reclamado e, adesivamente, a Reclamante requerendo a reforma do julgado na parte que lhes foi desfavorável. O Distrito Federal pugna pela improcedência da condenação subsidiária e pela aplicação de juros de mora de 0,5% ao mês (fls. 49/55), ao passo que a parte Autora postula que o contrato pactuado com o ICS seja declarado válido (fls. 64/72). Inexistente a remessa oficial, nos exatos termos do artigo 475, § 2º, do CPC. A Reclamante apresentou contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo segundo Reclamado (fls. 58/63). Intimados na forma da lei, o primeiro e o segundo Reclamados não apresentaram contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto pela Reclamante, conforme comprova certidão exarada nos autos (fl. 77). Em seu parecer, o Ministério Público do Trabalho opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto pelo ente público relativamente à responsabilidade subsidiária, e pelo prosseguimento do feito nos demais tópicos (fls. 81/82). Relatados. Decido: Inicialmente, assinalo a inexistência de interesse recursal da Reclamante na questão alusiva aos juros de mora. É que a menção feita pelo MM. Juízo originário na r. sentença recorrida, no sentido da incidência de juros moratórios de 1% ao ano (fl. 46), constitui mero erro material, tanto que aquele magistrado fez expressa referência à aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991, que dispõe ser os juros de mora de 1% ao mês. Neste particular, pois, o recurso ordinário adesivo interposto pela parte Reclamante revela-se manifestamente inadmissível, não merecendo conhecimento. Nos demais aspectos, o apelo obreiro, além de tempestivo, é regular. O recurso ordinário interposto pelo segundo Reclamado também é tempestivo e regular. No mérito, contudo, tanto o recurso interposto pelo Distrito Federal quanto o recurso interposto pela Reclamante mostram-se manifestamente improcedentes. a) recurso do segundo Reclamado - responsabilidade subsidiária: A condenação do Distrito Federal ocorreu em caráter subsidiário, na forma consagrada pela Súmula nº 331 do C. TST. Irresignado, o segundo Reclamado insurge-se contra a sua condenação subsidiária ao pagamento das obrigações trabalhistas devidas pelo primeiro Reclamado, aduzindo que o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 não permite, em hipótese alguma, a transferência da responsabilidade perpetrada. Assim, alega que a Súmula nº 331 do C. TST ofende o referido dispositivo legal. Além disso, alega afronta ao princípio da legalidade, insculpido no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988. A r. sentença originária não merece nenhum reparo, inexistindo violação ao dispositivo constitucional apontado no apelo. Para a ocorrência da hipótese prevista no item IV da Súmula nº 331 do C. TST é imprescindível a intermediação de mão- de-obra entre empresa prestadora e tomador dos serviços, de modo que o trabalhador se assemelhe a empregado do tomador. Importante assinalar que, no caso dos autos, restou demonstrado que o primeiro Reclamado (ICS) ficou incumbido de fornecer mão-de-obra para a execução de diversos serviços rotineiros em favor do segundo Reclamado (Distrito Federal). Portanto, deve ser aplicada à espécie a orientação jurisprudencial prevista na Súmula nº 331/TST, que fundamenta-se na atribuição de responsabilidade trabalhista ao "tomador dos serviços", assim entendido como o beneficiário direto, definido e exclusivo da mão-de-obra do trabalhador. Em relação à alegação recursal de que o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 veda a atribuição de responsabilidade ao ente público, cumpre transcrever ementa da decisão proferida no incidente de uniformização de jurisprudência que originou a nova redação do inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, que bem esclarece a questão: "EMENTA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omisso ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo." TST - Tribunal Pleno Relator Ministro Milton de Moura França IUJ-RR-297.751/1996.2 Publicado no DJU de 20.10.2000 Neste mesmo sentido: TST-SDI-1, Relator Ministro Vantuil Abdala, ERR 273831/1996.7, DJU-1 de 02.02.2001; TST-4ª Turma, Relator Juiz Alberto Bresciani, RR 443912/1998.3, DJU-1 de 28.09.2001. Conforme o pacífico, atual e notório entendimento pretoriano, portanto, não há na condenação subsidiária afronta ao artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 e ao artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal, mostrando-se o recurso manifestamente improcedente, no particular, porque contrário à Súmula nº 331/TST. - juros de mora: O ente público (Distrito Federal) pleiteia, ainda, a aplicação de juros de mora de 0,5% ao mês (ou 6% ao ano), nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, argumentando que a não incidência da referida norma legal, ainda que subsidiária a responsabilidade imposta, afronta o princípio da isonomia e colide com a jurisprudência do E. STF e do C. TST, eis que a Fazenda Pública assumirá, certamente, o dever do empregador. Ora, considerando a condenação do Distrito Federal de forma subsidiária (Súmula 331/TST), não há que se falar em aplicação de juros de mora em patamar diverso daquele incidente sobre a condenação do devedor principal, tendo em vista que a Autora não fora sua empregada, mas mera prestadora de serviços para empresa interposta, não sendo aceitável alterar-se o valor do percentual dos juros de mora apenas porque o tomador dos serviços possa ou venha a assumir o débito, consoante notória jurisprudência dessa Corte: "EMENTA: JUROS DE MORA. PERCENTUAL DIFERENCIADO PARA A FAZENDA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE. CASO ESPECÍFICO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Ainda que se considere constitucional o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, há que se mencionar que a condenação da Belacap, no presente caso, o foi subsidiariamente (Súmula 331/TST), não havendo se falar em aplicação de juros de mora em patamar diverso daquele incidente sobre a condenação do devedor principal. É que a Exeqüente não fora sua empregada, mas mera prestadora de serviços para empresa interposta, resultando a condenação da autarquia apenas em caráter subsidiário, não sendo aceitável alterar-se o valor do cálculo já consolidado apenas porque o tomador dos serviços possa ou venha a assumir o débito. Agravo de petição conhecido e desprovido." TRT - 10ª Região - 2ª Turma Relator Juiz Alexandre Nery de Oliveira AP 00924-2001-10-00-1 Acórdão publicado em 14.09.2007 O recurso do segundo Reclamado, assim, revela-se manifestamente improcedente também neste aspecto, razão pela qual nego-lhe seguimento, nos termos do artigo 557 do CPC. b) recurso da Reclamante A r. decisão primária considerou nulo o contrato de trabalho celebrado entre a Reclamante e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS), fundamentando-se na sentença proferida em sede de Ação Civil Pública (Processo nº 1293-2005-020-10-00-5), julgada em 27.03.2006. A sentença proferida em sede de ACP gera efeitos em relação a terceiros, como a Reclamante, ao atrair, no caso, a incidência da Súmula 363/TST, por considerar que o contrato pactuado fora mera fraude ao artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, reconhecendo o ICS como verdadeiro preposto do Distrito Federal, sendo, assim, tratado como integrante de sua estrutura, a par da personalidade jurídica própria que detinha e a real situação de agente público transvestido de entidade filantrópica. Esse é inclusive o entendimento dessa Eg. Turma: "Ementa: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica de respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços um mínimo de resguardo à sua dignidade. Assim, na forma da Súmula n.º 331, IV, do Col. TST, o ente público, ao terceirizar atividade, há de se responsabilizar, subsidiariamente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao empregado, caso não cumprida a obrigação pela empresa prestadora dos serviços".(Juiz Brasilino Santos Ramos) 2.CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. SÚMULA 363 DO COLENDO TST. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2 , somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes ao depósito do FGTS 3. Recurso voluntário do Distrito Federal conhecido e não provido. Recurso ordinário da autora parcialmente conhecido e não provido." TRT - 10ª Região - 2ª Turma Relator Juiz Brasilino Santos Ramos RO 00296-2007-004-10-00-4 Acórdão publicado em 09.11.2007 "Ementa: CONTRATO DE TRABALHO. TRABALHADORAS QUE PRESTAVAM SERVIÇOS JUNTO AO DISTRITO FEDERAL ATRAVÉS DO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. DECISÃO DA C. CORTE SUPERIOR DO TRABALHO, EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, QUE TEM O APARENTE EMPREGADOR COMO MERO INTERMEDIÁRIO DA RELAÇÃO JURÍDICA HAVIA ENTRE AS OBREIRAS E O DISTRITO FEDERAL. RECONHECIMENTO DA NULIDADE DOS CONTRATOS DE TRABALHO. EFEITOS. A Eg. 5ª Turma, do C. TST, ao apreciar ação civil pública, examinou a juridicidade da utilização de obreiros vinculados ao instituto ora reclamado em programas de saúde pública desenvolvidos pelo Distrito Federal. Naquela

r. decisão a Colenda Corte Superior restabeleceu a r. sentença primária, oriunda da MM. 3ª Vara do Trabalho desta Capital, para '(...) declarar a nulidade dos contratos de trabalho celebrados com a intermediação do Instituto Candango de Solidariedade, por meio de contrato de gestão entre ele e o Governo do Distrito Federal (Fundação Hospitalar do Distrito Federal), em virtude do desrespeito à regra do art. 37, inciso II, da Carta Magna, (...)'. Tal decisão revela que os obreiros que prestaram serviços nos programas de saúde pública do Distrito Federal, através do Instituto Candango de Solidariedade, em verdade mantinham pretensa relação de emprego para com o Distrito Federal (na qual o mencionado instituto agia como intermediário), relação esta cuja nulidade fora reconhecida na r. decisão acima referida. É descabido imaginar que, em uma só prestação de serviços, pudessem subsistir dois simultâneos e distintos contratos de trabalho, um para com o Distrito Federal e outro para com o instituto retromencionado. Ao contrário, houve um só contrato de trabalho cuja nulidade fora reconhecida com amparo na Súmula 363, do C. TST. Não é demais lembrar que, embora não se tenha notícia do trânsito em julgado da decisão proferida pelo C. TST, julgados oriundos de ações civis públicas, ao se tornarem irrecorríveis, terão efeito 'erga omnes', salvo quanto à improcedência que decorra da insuficiência de provas, o que não é o caso em tela (Lei nº 7.347/85, art. 16). Recurso ordinário das reclamantes conhecido e desprovido." (TRT 10ª Região - 3ª Turma - Relator Juiz Paulo Henrique Blair - RO 01250-2003-020-10-00-8). TRT - 10ª Região - 2ª Turma Relator Juiz Alexandre Nery de Oliveira RO 00338-2004-007-10-85-6 Acórdão publicado em 07.07.2006 Não há que se falar, neste sentido, em validade do contrato de trabalho pactuado pelas partes, sendo este nulo de pleno direito, restando devido apenas o direito à percepção da contraprestação pactuada (salário stricto sensu) e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos exatos termos da Súmula 363/TST. Por tais razões, nego seguimento ao recurso adesivo da Reclamante por manifestamente improcedente, conforme dispõe o artigo 557 do CPC. Concluindo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pelo segundo Reclamado (Distrito Federal) e também ao recurso ordinário adesivo interposto pela Autora, por manifestamente inadmissível o apelo obreiro no tópico alusivo ao juros de mora e, no mais, por manifestamente improcedentes, considerada a jurisprudência sumulada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e pacífica deste Egrégio Tribunal Regional. Publique-se e intime-se, inclusive para os fins do artigo 322 e parágrafo único do CPC. À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis. Brasília/DF, 5 de dezembro de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 00686-2007-013-10-00-5 - RO

RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ JOÃO AMÍLCAR
RECORRENTE	Distrito Federal
PROCURADOR	Renato de Oliveira Alves
RECORRIDO	Francisco de Assis Lopes
ADVOGADO	Rita Rodrigues Ferreira
RECORRIDO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ORIGEM	13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ADRIANA ZVEITER)

DECISÃO: Contra a r. sentença da lavra da Exma. Sra. Juíza Substituta Adriana Zveiter, em exercício na MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, que julgou procedentes em parte os pedidos elencados na exordial, condenando ambos os Reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, ao pagamento das parcelas deferidas (fls. 47/60), recorre o segundo Reclamado (Distrito Federal) requerendo a reforma do julgado, especialmente em relação à sua condenação subsidiária, bem como aos honorários advocatícios (fls. 63/67). O Distrito Federal é dispensado do recolhimento das custas e do depósito recursal. Não houve remessa oficial, nos exatos termos do artigo 475, parágrafo 2º, do CPC. Contra-razões ofertadas pelo Reclamante, pugnando pelo desprovimento do recurso ora interposto (fls. 71/74). Intimado na forma da lei, o primeiro Reclamado não apresentou contra-razões ao recurso ordinário interposto, como comprova certidão exarada nos autos (fl. 81). Em seu parecer, o Ministério Público do Trabalho opina pelo conhecimento e desprovimento do apelo (fls. 87/88). Relatados. Decido: Inicialmente, assinalo a inexistência de interesse recursal do segundo Reclamado na questão alusiva aos honorários advocatícios, considerando-se que o MM. Juízo originário, em momento algum, condenou os Réus ao adimplemento desta parcela, inexistindo, inclusive, qualquer pleito obreiro neste sentido. No particular, portanto, o recurso ordinário do ente público (Distrito Federal) revela-se manifestamente inadmissível, não merecendo conhecimento. No mais, o apelo interposto, além de tempestivo, é regular. No mérito, o recurso ordinário do segundo Reclamado mostra-se manifestamente improcedente. - responsabilidade subsidiária: A condenação do Distrito Federal ocorreu em caráter subsidiário, na forma consagrada pela Súmula nº 331 do C. TST. Irresignado, o segundo Reclamado insurge-se contra a sua condenação subsidiária ao pagamento das obrigações trabalhistas devidas pelo primeiro Reclamado, aduzindo que o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 não permite, em hipótese alguma, a transferência da responsabilidade perpetrada. Assim, alega que a Súmula nº 331 do C. TST ofende o referido dispositivo legal. Ainda, alega que inexiste na espécie culpa in eligendo e in vigilando. Alega que a manutenção da r. sentença recorrida afronta o artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. A r. sentença originária não merece nenhum reparo, inexistindo violação aos dispositivos constitucionais apontados no apelo. Para a ocorrência da hipótese prevista no item IV da Súmula nº 331 do C. TST é imprescindível a intermediação de mão- de-obra entre empresa prestadora e tomador dos serviços, de modo que o trabalhador se assemelhe a empregado do tomador. Importante assinalar que, no caso dos autos, restou demonstrado que o primeiro Reclamado (ICS) ficou incumbido de fornecer mão-de-obra para a execução de diversos serviços rotineiros em favor do segundo Reclamado (Distrito Federal). Portanto, deve ser aplicada à espécie a orientação jurisprudencial prevista na Súmula nº 331/TST, que fundamenta-se na atribuição de responsabilidade trabalhista ao "tomador dos serviços", assim entendido como o beneficiário direto, definido e exclusivo da mão-de-obra do trabalhador. Em relação à alegação recursal de que o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 veda a atribuição de responsabilidade ao ente público, cumpre transcrever ementa da decisão proferida no incidente de uniformização de jurisprudência que originou a nova redação do inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, que bem esclarece a questão: "EMENTA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omisso ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo." TST - Tribunal Pleno Relator Ministro Milton de Moura França IUJ-RR-297.751/1996.2 Publicado no DJU de 20.10.2000 Neste mesmo sentido: TST-SDI-1, Relator Ministro Vantuil Abdala, ERR 273831/1996.7, DJU-1 de 02.02.2001; TST-4ª Turma, Relator Juiz Alberto Bresciani, RR 443912/1998.3, DJU-1 de 28.09.2001. Conforme o pacífico, atual e notório entendimento pretoriano, portanto, não há na condenação subsidiária afronta ao artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 e ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, mostrando-se o recurso manifestamente improcedente, porque contrário à Súmula nº 331/TST. Concluindo, ao amparo no artigo 557, "caput", do CPC c/c artigo 769 da CLT, e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pelo segundo Reclamado (Distrito Federal), em parte por manifestamente inadmissível e em outra parte por manifestamente improcedente, considerada a jurisprudência sumulada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e pacífica deste Egrégio Tribunal Regional. Publique-se e intime-se, inclusive para os fins do artigo 322 e parágrafo único, do CPC. À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis. Brasília/DF, 05 de dezembro de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 00638-2007-002-10-00-3 - RO

RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ JOÃO AMÍLCAR
RECORRENTE	José Soares Leite
ADVOGADO	Rodrigo Silvério Salomão
RECORRENTE	Distrito Federal
ADVOGADO	Rodrigo Alves Chaves
RECORRIDO	Os Mesmos
RECORRIDO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ORIGEM	2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ELIANA PEDROSO VITELLI)

DECISÃO: Contra a r. sentença da lavra da Exma. Sra. Juíza Substituta Eliana Pedroso Vitelli, da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que declarou de ofício a prescrição qüinqüenal, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, relativamente às parcelas anteriores a 25.07.2002, com exceção dos depósitos fundiários, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC, e julgou parcialmente procedentes os pedidos elencados na exordial, condenando os Reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, ao pagamento das parcelas deferidas (fls. 71/78), recorrem a parte Reclamante e também o segundo Reclamado requerendo a reforma do julgado na parte que lhes foi desfavorável. O Reclamante postula que o contrato pactuado com o ICS seja declarado válido, deferindo-lhe todas as verbas pleiteadas, ao passo que o ente público (Distrito Federal) pugna pela improcedência da condenação subsidiária, inclusive em relação aos depósitos de FGTS. Inexistente a remessa oficial, nos exatos termos do artigo 475, § 2º, do CPC. O segundo Reclamado apresentou contra-razões ao recurso ordinário interposto pela Reclamante (fls. 103/107). Em seguida, protocolou novas razões de contrariedade, com o mesmo conteúdo (fls. 108/112). Intimados na forma da lei, o primeiro Reclamado e o Reclamante não apresentaram contra-razões ao recurso ordinário interposto (fls. 102-v e 113). Em seu parecer, o Ministério Público do Trabalho opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto pelo ente público relativamente à responsabilidade subsidiária, e pelo prosseguimento do processo nos demais tópicos (fls. 118/119). Relatados. Decido: Os recursos ordinários interpostos pela Reclamante e pelo segundo Reclamado são tempestivos e regulares, razão pela qual merecem conhecimento. Não conheço a segunda contra-razões ofertadas pelo Distrito Federal relativamente ao recurso obreiro, considerando a preclusão consumativa operada com a apresentação da primeira razões de contrariedade. Não conheço a primeira contra-razões apresentadas pelo ente público no tocante à responsabilidade subsidiária pelos honorários assistenciais, haja vista que esta parcela sequer foi postulada pelo Reclamante. No mais, as razões de contrariedade ofertadas, além de tempestivas, são regulares. No mérito, tanto o recurso interposto pelo Distrito Federal quanto o recurso interposto pela Reclamante mostram-se manifestamente improcedentes. a) recurso da Reclamante A r. decisão primária considerou nulo o contrato de trabalho celebrado entre a Reclamante e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS), fundamentando-se na patente ilegalidade da intermediação da mão-de-obra operada na espécie, bem como em sentença proferida em sede de Ação Civil Pública neste sentido, transitada em julgado. A sentença proferida em sede de ACP (Processo nº 1293-2005-020-10-00-5), julgada em 27.03.2006, gera efeitos em relação a terceiros, como a Reclamante, ao atrair, no caso, a incidência da Súmula 363/TST, por considerar que o contrato pactuado fora mera fraude ao artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, reconhecendo o ICS como verdadeiro preposto do Distrito Federal, sendo, assim, tratado como integrante de sua estrutura, a par da personalidade jurídica própria que detinha e a real situação de agente público transvestido de entidade filantrópica. Esse é inclusive o entendimento dessa Eg. Turma: "Ementa: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica de respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços um mínimo de resguardo à sua dignidade. Assim, na forma da Súmula n.º 331, IV, do Col. TST, o ente público, ao terceirizar atividade, há de se responsabilizar, subsidiariamente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao empregado, caso não cumprida a obrigação pela empresa prestadora dos serviços".(Juiz Brasilino Santos Ramos) 2.CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. SÚMULA 363 DO COLENDO TST. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2 , somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes ao depósito do FGTS 3. Recurso voluntário do Distrito Federal conhecido e não provido. Recurso ordinário da autora parcialmente conhecido e não provido." TRT - 10ª Região - 2ª Turma Relator Juiz Brasilino Santos Ramos RO 00296-2007-004-10-00-4 Acórdão publicado em 09.11.2007 "Ementa: CONTRATO DE TRABALHO. TRABALHADORAS QUE PRESTAVAM SERVIÇOS JUNTO AO DISTRITO FEDERAL ATRAVÉS DO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. DECISÃO DA C. CORTE SUPERIOR DO TRABALHO, EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, QUE TEM O APARENTE EMPREGADOR COMO MERO INTERMEDIÁRIO DA RELAÇÃO JURÍDICA HAVIA ENTRE AS OBREIRAS E O DISTRITO FEDERAL. RECONHECIMENTO DA NULIDADE DOS CONTRATOS DE TRABALHO. EFEITOS. A Eg. 5ª Turma, do C. TST, ao apreciar ação civil pública, examinou a juridicidade da utilização de obreiros vinculados ao instituto ora reclamado em programas de saúde pública desenvolvidos pelo Distrito Federal. Naquela r. decisão a Colenda Corte Superior restabeleceu a r. sentença primária, oriunda da MM. 3ª Vara do Trabalho desta Capital, para '(...) declarar a nulidade dos contratos de trabalho celebrados com a intermediação do Instituto Candango de Solidariedade, por meio de contrato de gestão entre ele e o Governo do Distrito Federal (Fundação Hospitalar do Distrito Federal), em virtude do desrespeito à regra do art. 37, inciso II, da Carta Magna, (...)'. Tal decisão revela que os obreiros que prestaram serviços nos programas de saúde pública do Distrito Federal, através do Instituto Candango de Solidariedade, em verdade mantinham pretensa relação de emprego para com o Distrito Federal (na qual o mencionado instituto agia como intermediário), relação esta cuja nulidade fora reconhecida na r. decisão acima referida. É descabido imaginar que, em uma só prestação de serviços, pudessem subsistir dois simultâneos e distintos contratos de trabalho, um para com o Distrito Federal e outro para com o instituto retromencionado. Ao contrário, houve um só contrato de trabalho cuja nulidade fora reconhecida com amparo na Súmula 363, do C. TST. Não é demais lembrar que, embora não se tenha notícia do trânsito em julgado da decisão proferida pelo C. TST, julgados oriundos de ações civis públicas, ao se tornarem irrecorríveis, terão efeito 'erga omnes', salvo quanto à improcedência que decorra da insuficiência de provas, o que não é o caso em tela (Lei nº 7.347/85, art. 16). Recurso ordinário das reclamantes conhecido e desprovido." (TRT 10ª Região - 3ª Turma - Relator Juiz Paulo Henrique Blair - RO 01250-2003-020-10-00-8). TRT - 10ª Região - 2ª Turma Relator Juiz Alexandre Nery de Oliveira RO 00338-2004-007-10-85-6 Acórdão publicado em 07.07.2006 Não há que se falar, neste sentido, em validade do contrato de trabalho pactuado pelas partes, sendo este nulo de pleno direito, restando devido apenas o direito à percepção da contraprestação pactuada (salário stricto sensu) e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos exatos termos da Súmula 363/TST. Portanto, nego seguimento ao recurso ordinário da Reclamante por

manifestamente improcedente, conforme dispõe o artigo 557 do CPC. b) recurso do segundo Reclamado - responsabilidade subsidiária: A condenação do Distrito Federal ocorreu em caráter subsidiário, na forma consagrada pela Súmula nº 331 do C. TST. Irresignado, o segundo Reclamado insurge-se contra a sua condenação subsidiária ao pagamento das obrigações trabalhistas devidas pelo primeiro Reclamado, aduzindo que o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 não permite, em hipótese alguma, a transferência da responsabilidade perpetrada. Assim, alega que a Súmula nº 331 do C. TST ofende o referido dispositivo legal. Ainda, alega que inexiste na espécia culpa eligendo e in vigilando. Alega que a manutenção da r. sentença recorrida afronta o artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Por fim, alega que, acaso seja mantida a sua responsabilidade subsidiária, a Súmula nº 363/TST não impõe o pagamento dos depósitos fundiários, mas apenas sua liberação. A r. sentença originária não merece nenhum reparo. Para a ocorrência da hipótese prevista no item IV da Súmula nº 331 do C. TST é imprescindível a intermediação de mão- de-obra entre empresa prestadora e tomador dos serviços, de modo que o trabalhador se assemelhe a empregado do tomador. Importante assinalar que, no caso dos autos, restou demonstrado que o primeiro Reclamado (ICS) ficou incumbido de fornecer mão-de-obra para a execução de diversos serviços rotineiros em favor do segundo Reclamado (Distrito Federal). Portanto, deve ser aplicada à espécie a orientação jurisprudencial prevista na Súmula nº 331/TST, que fundamenta-se na atribuição de responsabilidade trabalhista ao "tomador dos serviços", assim entendido como o beneficiário direto, definido e exclusivo da mão-de-obra do trabalhador. Em relação à alegação recursal de que o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 veda a atribuição de responsabilidade ao ente público, cumpre transcrever ementa da decisão proferida no incidente de uniformização de jurisprudência que originou a nova redação do inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, que bem esclarece a questão: "EMENTA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omisso ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo." TST - Tribunal Pleno Relator Ministro Milton de Moura França IUJ-RR-297.751/1996.2 Publicado no DJU de 20.10.2000 Neste sentido: TST-SDI-1, Relator Ministro Vantuil Abdala, ERR 273831/1996.7, DJU-1 de 02.02.2001; TST-4ª Turma, Relator Juiz Alberto Bresciani, RR 443912/1998.3, DJU-1 de 28.09.2001. Conforme o pacífico, atual e notório entendimento pretoriano, portanto, não há na condenação subsidiária afronta ao artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 e ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, mostrando-se o recurso manifestamente improcedente, no particular, porque contrário à Súmula nº 331/TST. Não prospera, igualmente, a alegação de que somente seria devida a liberação dos depósitos fundiários porventura efetuados em sua conta vinculada, e não o seu pagamento. Os depósitos do FGTS são devidos mesmo se declarada a nulidade do contrato de trabalho por violação ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, nos exatos termos do artigo 19-A da Lei nº 8.036/1990, bem como do entendimento consagrado na Súmula nº 363/TST. Concluindo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pela Reclamante e também ao recurso ordinário interposto pelo segundo Reclamado (Distrito Federal), por manifestamente improcedentes, considerada a jurisprudência sumulada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e pacífica deste Egrégio Tribunal Regional. Publique-se e intime-se, inclusive para os fins do artigo 322 e parágrafo único do CPC. À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis. Brasília/DF, 5 de dezembro de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 00333-2007-001-10-00-5 - RO

RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE	Evandro Fonseca Martins Filho
ADVOGADO	Djalma Nogueira dos Santos Filho
RECORRENTE	Distrito Federal
ADVOGADO	Renato Guanabara Leal de Araújo
RECORRIDO	Os Mesmos
RECORRIDO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ORIGEM	1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO)

DECISÃO: Contra a sentença da lavra do Exmo. Sr. Juiz Márcio Roberto Andrade Brito, então Substituto da MM. 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista (fls. 42/44, 64/65 e 83/84), recorrem o Reclamante buscando afastar a declaração de nulidade do contrato de trabalho e o recolhimento de contribuições previdenciárias (fls. 67/71) e o segundo Reclamado (Distrito Federal), pretendendo o afastamento da condenação subsidiária e, eventualmente, a limitação da extensão desta (fls. 86/93). O segundo Reclamado é isento do recolhimento de custas, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Dispensado também o depósito recursal pela forma diferenciada como se processa a execução contra a Fazenda Pública (art. 100 da Constituição Federal). A condenação excede o limite do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, havendo remessa oficial. O primeiro Reclamado apresentou contra-razões (fls. 74/81). O Reclamante apresentou contra-razões (fls. 95/100). O Ministério Público do Trabalho manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento dos recursos (fls. 109/110). Relatados. Decido: Conquanto tempestivo e regular, o recurso ordinário do Distrito Federal não merece seguimento por manifestamente improcedente. O recurso ordinário do Reclamante é tempestivo, regular e merece provimento singular com espeque na jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho. RECURSO DO PRIMEIRO RECLAMADO a) responsabilidade subsidiária: Insurge-se o primeiro Reclamado contra a condenação subsidiária ao pagamento das obrigações trabalhistas devidas pela primeira Reclamada. Como fundamento para a reforma da r. decisão originária argumenta que não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento da primeira Reclamada. Afirma que o artigo 71 da Lei 8.666/1993 não permite a transferência de responsabilidade perpetrada e que é ilegal a Súmula 331/TST. A decisão originária não merece reparo, tampouco foi violado o dispositivo legal apontado pelo primeiro Reclamado. A Súmula 331/TST não é ilegal, nem viola ao artigo 71 da Lei 8.666/1993. A redação dada à Súmula 331/TST é resultado da interpretação dada ao ordenamento jurídico pátrio, sem estabelecer norma ou afrontar dispositivo legal ou constitucional. Cabe notar que a edição de súmula de jurisprudência predominante é atividade própria dos Tribunais consagrada por lei. Para a ocorrência da hipótese prevista no item IV da Súmula 331/TST é imprescindível a intermediação de mão-de-obra entre a empresa prestadora e o tomador dos serviços de modo que o trabalhador se assemelhe a empregado do tomador. Registro que, no caso dos autos, ficou demonstrado que a primeira Reclamada ficou incumbida de fornecer mão-de-obra para a execução de diversos serviços em favor do Distrito Federal. Ao caso dos autos, por isso, deve ser aplicada a orientação jurisprudencial prevista na Súmula 331/TST, que fundamenta- se na atribuição de responsabilidade trabalhista ao "tomador", assim entendido como o beneficiário direto, definido e exclusivo da mão-de- obra do trabalhador. Em relação à alegação de que o artigo 71 da Lei 8.666/1993 veda a atribuição de responsabilidade ao Distrito Federal, cumpre transcrever ementa da decisão proferida no incidente de uniformização de jurisprudência que originou a nova redação do inciso IV da Súmula 331/TST, que bem esclarece a questão: "EMENTA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. TST - Tribunal Pleno. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omisso ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo." Relator Ministro Milton de Moura França IUJ-RR-297.751/1996.2 Publicado no DJU de 20.10.2000 No mesmo sentido: TST-SDI-1, Relator Ministro Vantuil Abdala, ERR 273831/1996.7, DJU-1 de 02.02.2001; TST-4ª Turma, Relator Juiz Convocado Alberto Bresciani, RR 443912/1998.3, DJU-1 de 28.09.2001. Segundo o pacífico, atual e notório entendimento pretoriano, portanto, não há na condenação subsidiária afronta aos artigo 71 da Lei nº 8.666/1993, 22 e 48 da Constituição Federal, mostrando-se o recurso manifestamente improcedente, no aspecto, pois contrário à Súmula 331/TST. Assim, reitere-se, havendo entre os Reclamados contrato de fornecimento de mão de obra para a prestação de serviços, aplica-se o entendimento da Súmula 331/TST, porque essa pressupõe a existência de intermediação de mão-de-obra entre empresa (terceirizante) e o tomador dos serviços para a ocorrência da responsabilidade subsidiária. Por isso, deve o primeiro Reclamado responder subsidiariamente pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias e pelo inadimplemento do FGTS. Correta, pois, a sentença primária, no particular. Dessa forma, nego seguimento ao recurso, no aspecto, por manifestamente improcedente, conforme jurisprudência regional fundada na Súmula 331/TST. b) depósitos do FGTS: O MM. Juízo de origem deferiu o pagamento do FGTS não recolhido na vigência do contrato de trabalho com fundamento no artigo 19-A da Lei 8.036/1990. O primeiro Reclamado insurge-se contra a sentença argumentando que a Súmula 363/TST não ampara a condenação. Dispõe e referida Súmula que: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Os depósitos do FGTS são devidos mesmo se declarada a nulidade do contrato de trabalho por violação do artigo 37, II da Constituição Federal, na forma do no artigo 19-A da Lei 8.036/1990 e conforme o entendimento consagrado na Súmula 363/TST. A r. sentença recorrida está em conformidade com a Súmula 363/TST, pelo que nego seguimento ao recurso, no particular. c) honorários assistenciais: O deferimento dos honorários assistenciais decorre do fato de os Reclamantes demandarem em Juízo, contra o Distrito Federal, que foi sucumbente, assistidos por advogado indicado pelo sindicato obreiro e estarem em situação econômica que não lhes permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, conforme declarações colacionadas com a inicial, na forma da Súmula 219/TST. Com relação à incidência da Súmula 331/TST, cabe notar que os honorários assistenciais não decorrem da responsabilização subsidiária, mas da sucumbência processual. Mantenho a decisão primária por conforme a Súmula 219/TST, assim negando seguimento ao recurso. RECURSO DO RECLAMANTE a) nulidade do contrato de trabalho: Sustenta o Reclamante que deve ser afastada a declaração da nulidade do contrato de trabalho porque não foi copmprovada a punição das autoridades públicas responsáveis pela contratalção irregular. Foi declarada em ação civil pública a nulidade de todos os contratos de trabalho firmados pelo segundo Reclamado em decorrência do contrato de gestão celebrado entre os Reclamados. A sentença proferida em sede de ação civil pública produz efeitos erga omnes, o que afasta a validade do contrato de trabalho do Reclamante e atrai o entendimento cristalizado na Súmula 363/TST, por considerar que o contrato fora mera fraude ao art. 37, II, da Constituição Federal, reconhecendo o ICS como verdadeiro preposto do Distrito Federal, sendo tratado como integrante de sua estrutura, a par da personalidade jurídica que detinha e a real situação de agente público transvestido de entidade filantrópica. Esse é inclusive o entendimento da Egrégia Segunda Turma Regional: "Ementa: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica de respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços um mínimo de resguardo à sua dignidade. Assim, na forma da Súmula n.º 331, IV, do col. TST, o ente público, ao terceirizar atividade, há de se responsabilizar, subsidiariamente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao empregado, caso não cumprida a obrigação pela empresa prestadora dos serviços".(Juiz Brasilino Santos Ramos) 2.CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. SÚMULA 363 DO COLENDO TST. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2 , somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes ao depósito do FGTS 3. Recurso voluntário do Distrito Federal conhecido e não provido. Recurso ordinário da autora parcialmente conhecido e não provido." TRT - 10ª Região - 2ª Turma Relator Juiz Brasilino Santos Ramos RO 00296-2007-004-10-00-4 Acórdão publicado em 09.11.2007 "Ementa: CONTRATO DE TRABALHO. TRABALHADORAS QUE PRESTAVAM SERVIÇOS JUNTO AO DISTRITO FEDERAL ATRAVÉS DO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. DECISÃO DA C. CORTE SUPERIOR DO TRABALHO, EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, QUE TEM O APARENTE EMPREGADOR COMO MERO INTERMEDIÁRIO DA RELAÇÃO JURÍDICA HAVIA ENTRE AS OBREIRAS E O DISTRITO FEDERAL. RECONHECIMENTO DA NULIDADE DOS CONTRATOS DE TRABALHO. EFEITOS. A Eg. 5ª Turma, do C. TST, ao apreciar ação civil pública, examinou a juridicidade da utilização de obreiros vinculados ao instituto ora reclamado em programas de saúde pública desenvolvidos pelo Distrito Federal. Naquela r. decisão a Colenda Corte Superior restabeleceu a r. sentença primária, oriunda da MM. 3ª Vara do Trabalho desta Capital, para '(...) declarar a

nulidade dos contratos de trabalho celebrados com a intermediação do Instituto Candango de Solidariedade, por meio de contrato de gestão entre ele e o Governo do Distrito Federal (Fundação Hospitalar do Distrito Federal), em virtude do desrespeito à regra do art. 37, inciso II, da Carta Magna, (...)'. Tal decisão revela que os obreiros que prestaram serviços nos programas de saúde pública do Distrito Federal, através do Instituto Candango de Solidariedade, em verdade mantinham pretensa relação de emprego para com o Distrito Federal (na qual o mencionado instituto agia como intermediário), relação esta cuja nulidade fora reconhecida na r. decisão acima referida. É descabido imaginar que, em uma só prestação de serviços, pudessem subsistir dois simultâneos e distintos contratos de trabalho, um para com o Distrito Federal e outro para com o instituto retromencionado. Ao contrário, houve um só contrato de trabalho cuja nulidade fora reconhecida com amparo na Súmula 363, do C. TST. Não é demais lembrar que, embora não se tenha notícia do trânsito em julgado da decisão proferida pelo C. TST, julgados oriundos de ações civis públicas, ao se tornarem irrecorríveis, terão efeito 'erga omnes', salvo quanto à improcedência que decorra da insuficiência de provas, o que não é o caso em tela (Lei nº 7.347/85, art. 16). Recurso ordinário das reclamantes conhecido e desprovido." (TRT 10ª Região - 3ª Turma - Relator Juiz Paulo Henrique Blair - RO 01250-2003-020-10-00-8). TRT - 10ª Região - 2ª Turma Relator Juiz Alexandre Nery de Oliveira RO 00338-2004-007-10-85-6 Acórdão publicado em 07.07.2006 Dessa forma, nego seguimento ao recurso, no aspecto, por manifestamente improcedente, conforme jurisprudência regional à luz da Súmula 363/TST. b) contribuições previdenciárias: A aplicação ao caso dos autos do entendimento consagrado na Súmula 363/TST não induz à improcedência do pedido de comprovação ou recolhimentos das contribuições previdenciárias e tais verbas devem ser pagas na forma do artigo 28 da Lei 8.212/1991 mesmo se declarada a nulidade do contrato de trabalho por violação do artigo 37, II da Constituição Federal. A exclusão da incidência de contribuição previdenciária em razão da nulidade do contrato de trabalho confronta a Súmula 368/TST. Dou provimento ao apelo obreiro, no particular, para determinar a comprovação dos recolhimentos previdenciários decorrentes do pacto sobre as verbas de cunho salarial ("lato sensu"), ou seja, a contraprestação direta pelas horas efetivamente laboradas. Concluindo, com o amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao manifestamente improcedente recurso interposto pelo Distrito Federal, por confronto com a jurisprudência sumulada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e pacífica deste Tribunal Regional e, com o amparo do artigo 557, §1º-A, do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro para determinar a comprovação dos recolhimentos previdenciários decorrentes do pacto à luz da Súmula 368/TST, quanto ao mais negando seguimento por manifestamente improcedente. Publique-se. À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis. Brasília/DF, 4 de dezembro de 2.007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 00757-1998-012-10-00-1 - AIAP

RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISORA	JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
AGRAVANTE	Hândel Luis Veiga de Almeida
ADVOGADO	Eunice Pinheiro Martins
AGRAVADO	Simeta Sistemas e Informática Ltda. e Outros
ADVOGADO	Leonardo Lago do Nascimento
AGRAVADO	Laerte Campos
AGRAVADO	Maria do Rosario Guimaraes Campos
AGRAVADO	Roberto Guimaraes Campos
ORIGEM	12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN)

DECISÃO: Contra a decisão do Exmo. Sr. Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna, da MM. 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que denegou seguimento ao agravo de petição, interpôs o Exeqüente agravo de instrumento (fls. 03/19). Contra-minuta apresentada (fls. 344/350). Dispensado o parecer ministerial, na forma regimental. Relatados. DECIDO: O agravo de instrumento interposto pelo Exeqüente não ataca a decisão que inadmitiu o agravo de petição, pois não indica qualquer fundamento próprio à alteração do julgado, adotando razões que não infirmam os fundamentos declinados pela decisão agravada. O MM. Juízo de origem denegou seguimento ao agravo de petição interposto pelo Exeqüente, sob o fundamento de que a decisão agravada era de natureza interlocutória. Nas razões do agravo, o Exeqüente não se insurge contra o fundamento da decisão recorrida, mas apenas argumenta que o bem que pretendia penhorar foi alienado no curso da execução, "sendo patente a fraude à execução." O recurso que não enfrenta o fundamento da decisão recorrida atrai o entendimento cristalizado na Súmula 422/TST: "RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos que fora proposta." Por isso, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo Exeqüente. Concluindo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, porque manifestamente inadmissível em face da Súmula 422/TST. À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis. Brasília/DF, 03 de dezembro de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 08017-2007-016-10-00-0 - AP

RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ GILBERTO AUGUSTO L. MARTINS
AGRAVANTE	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO	Vicente Paulo da Silva
AGRAVADO	Alberto Magno de Almeida Leite e Outros
ADVOGADO	José Eymard Loguércio
AGRAVADO	Alda Gonçalves da Silva Souza
AGRAVADO	Antônia Celi de Araújo Silva
AGRAVADO	Aparecida de Fátima Guerreiro Lasneaux
AGRAVADO	Arnaldo Inácio Gonçalves
AGRAVADO	Carlos Alberto de Camargo Spina
AGRAVADO	Carlos Henrique Ribeiro da Silva
ADVOGADO	José Eymard Loguércio
AGRAVADO	Claudio Henrique Amandula Bandeira
AGRAVADO	Edilberto Abraão Loiola
AGRAVADO	Edison Vieira dos Santos Júnior
AGRAVADO	Francisco Arraes de Farias
AGRAVADO	Gerôncio Silva Teles
AGRAVADO	João Humberto Queiroz Cavalcante
AGRAVADO	José do Carmo Rocha Filho
AGRAVADO	Maria Delfina Rios
ADVOGADO	José Eymard Loguércio
AGRAVADO	Marisa de Castro Coelho de Oliveira
AGRAVADO	Marli Helena Martins
AGRAVADO	Renato Salviano
AGRAVADO	Roberto da Silva
ORIGEM	16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS)

DECISÃO: Contra a r. decisão proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Luiz Fausto Marinho de Medeiros, da MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, que julgou improcedentes os embargos à execução opostos pelo Banco do Brasil S/A (fls. 183/184), a empresa Executada interpõe agravo de petição requerendo seja reformado o julgado. Para tanto, alega que os cálculos elaborados pelos Exeqüentes, homologados judicialmente encontram-se incorretos, especificamente em relação à flexibilização da parcela nominada CTVF, ensejando, assim, excesso de execução (fls. 189/197). Contraminuta ofertada pelos Exeqüentes, suscitando preliminar de não conhecimento do apelo ou, então, pelo seu desprovimento, além da imposição da multa por litigância de má-fé (fls. 201/204). Dispensado o parecer do Ministério Público do Trabalho, na forma regimental. Relatados. Decido: O agravo de petição interposto pel Executado (Banco do Brasil S/A), conquanto tempestivo, subscrito por procurador habilitado nos autos e com garantia do Juízo, encontra-se desfundamentado, sendo assim manifestamente inadmissível, não ensejando prosseguimento. O MM. Juízo primário, para julgar improcedentes os pleito formulado em sede de embargos à execução, fundamentou-se exclusivamente na ocorrência da preclusão temporal na espécie, esta decorrente da ausência de impugnação à conta de liqüidação apresentada (artigo 879, § 2º, da CLT). Ocorre que o Agravante, em suas razões recursais, cingiu-se, em suma, a repisar a mesma fundamentação deduzida nos embargos executórios, no sentido de que a conta apresentada desconsiderou a flexibilização e a variabilidade da verba CTVF - Complemento Temporário Variável Funcional, sendo nulas ou então menores as diferências de anuênios, fato que acarretou o excesso de execução, não mencionando nenhum motivo para afastar a preclusão aplicada. Neste diapasão, considerando-se que o Executada não impugnou de forma específica o fundamento expendido pelo MM. Juízo originário quando do julgamento dos embargos à execução, concernente à preclusão temporal, razão nuclear da r. decisão agravada, patente o erro de alvo. Aplicação à espécie a Súmula nº 422 do C. TST, que dispõe: "RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta." A desfundamentação observada conduz à manifesta inadmissibilidade do apelo, eis que o erro de alvo envolve atacar o não-decidido, desprezar os fundamentos da decisão recorrida, ou deixar persistir inatacado fundamento essencial da decisão, como no caso. Apenas para que não pairem dúvidas, assinalo que a interposição de recurso desfundamentado não conduz à litigância de má-fé. Concluindo, evidenciado o erro de alvo, bem como a desfundamentação do apelo, verifica-se que o recurso ordinário interposto pelo banco Executado revela-se manifestamente inadmissível, razão pela qual NEGO-LHE SEGUIMENTO, nos termos do artigo 557, caput, do CPC. Publique-se. À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis. Brasília, 03 de dezembro de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 01120-2007-101-10-00-9 - RO

RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ GILBERTO AUGUSTO L. MARTINS
RECORRENTE	Samuel Cruz Marques
ADVOGADO	Maria do Rosário Nogueira Vidal
RECORRIDO	União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC
ADVOGADO	Luiz Augusto Pires Mesquita
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A)	(ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS)

DECISÃO: Contra a sentença da lavra do Exmª. Srª. Juíza Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, da MM. 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, que julgou improcedentes os pedidos exordiais(fls. 138/140), recorre o Reclamante, pretendendo a reforma do julgado(fls. 141/152). Contra-razões apresentadas pela Reclamada (fls. 157/162). Dispensado parecer ministerial, na forma regimental. Relatados. O recurso ordinário interposto pelo Reclamante, conquanto tempestivo e com representação processual regular, não merece ser conhecido por deserto. O Juiz de primeiro grau condenou o Reclamante ao pagamento de custas processuais no importe de R$ 1.065,54, calculadas sobre R$ 53.277,00, valor dado à causa, sem apreciar o pedido de benefício da Justiça Gratuita contido na inicial. Não houve oposição de embargos de declaração. No entanto, não consta nos autos o comprovante de recolhimento de custas processuais e tampouco o Julgador primário concedeu ao Reclamante-Recorrente os benefícios da Justiça Gratuita, já que não há o comprovante de declaração de hipossuficiência do Reclamante ora recorrente. Assim sendo, o recurso padece do vício da deserção, porque faltou um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade - o recolhimento de custas processuais, elencado no art. 789, § 1º da CLT. Neste sentido é o entendimento que vem sendo adotado por este Tribunal: "EMENTA: CUSTAS DESERÇÃO. Configurada a deserção, no caso, por falta de recolhimento das custas. Recurso não conhecido. TRT - 10ª Região - 1ª Turma RO 00534-2003-012-10-00-02 Acórdão publicado no DJU-3 de 1º.10.2004. "EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. CUSTAS. DESERÇÃO. O recolhimento das custas processuais e sua conseqüente comprovação nos autos constitui um dos pressupostos objetivos ao conhecimento do recurso, conforme se extrai do art. 789 da CLT, cuja responsabilidade é exclusiva do recorrente. Recurso a que não se conhece, por deserto". TRT - 10ª Região - 2ª Turma RO 01814-2004-101-10-00-3 Acórdão publicado no DJU-3 de 10.06.2005. "EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS. REGULARIDADE. Compete à parte velar pela comprovação da regularidade do preparo, em ordem a conferir a satisfação desse pressuposto processual objetivo, nos termo insculpidos nos artigos 789, § 4º e 899, § 1º, ambos da CLT.(...)." TRT - 10ª Região - 3ª Turma RO 00568-2005-019-10-00-3 Acórdão publicado no DJU-3 de 07.10.2005. Concluindo, restando manifestamente inadmissível o apelo, por deserto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, na conformidade do artigo 557, caput, do CPC c/c artigo 769 da CLT e artigos 789, § 1º da CLT. Publique-se. Brasília, 29 de novembro de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 00291-2007-008-10-00-7 - RO

RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE	Distrito Federal
ADVOGADO	Isabel Pães de Andrade Banhos
RECORRIDO	Dilza de Fátima Nunes Tomé
ADVOGADO	Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
RECORRIDO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ORIGEM	08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

DECISÃO: Contra a r. sentença prolatada pelo Exmo. Sr. Juiz Urgel Ribeiro Pereira Lopes, da MM. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que julgou parcialmente procedentes os pedidos elencados na exordial, condenando os Reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, ao pagamento das parcelas deferidas (fls. 51/59), recorre o Distrito Federal postulando a improcedência da condenação subsidiária e a declaração da nulidade do contrato de trabalho, com incidência da Súmula 363 e efeitos decorrentes (fls. 83/94). Não houve remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC. A Reclamante apresentou contra-razões pela manutenção da sentença (fls. 97/110). O Ministério Público do Trabalho, limitando o interesse público quanto ao tema da responsabilidade subsidiária do ente Público, opinou pelo conhecimento e desprovimento do apelo (fls. 123/165). Relatados. Decido: Tempestivo e regular o recurso do Distrito Federal, ensejando conhecimento. Também tempestivas e regulares as contra-razões apresentadas pela parte obreira: conheço. No mérito, o recurso ordinário do 2º Reclamado (Distrito Federal) se mostra manifestamente improcedente quanto ao tópico da "responsabilidade subsidiária" e manifestamente procedente quanto ao tópico "nulidade do contrato de trabalho". - responsabilidade subsidiária: A condenação do Distrito Federal ocorreu em caráter subsidiário, na forma consagrada da Súmula 331/TST. Insurge-se o segundo Reclamado contra a condenação subsidiária ao pagamento das obrigações trabalhistas devidas pela primeira Reclamada, aduzindo que o artigo 71 da Lei 8.666/1993 goza de presunção de constitucionalidade, não permitindo a transferência de responsabilidade perpetrada, apontando violações a dispositivos constitucionais. A decisão originária não merece reparo, tampouco foram violados os dispositivos constitucionais alegados pelo segundo Reclamado. Para a ocorrência da hipótese prevista no item IV da Súmula 331/TST é imprescindível a intermediação de mão-de-obra entre a empresa prestadora e o tomador dos serviços de modo que o trabalhador se assemelhe a empregado do tomador. Registro que, no caso dos autos, ficou demonstrado que o primeiro Reclamado ficou incumbido de fornecer mão-de-obra para a execução de diversos serviços rotineiros em favor do segundo Reclamado. Ao caso dos autos, por isso, deve ser aplicada a orientação jurisprudencial prevista na Súmula 331/TST, que fundamenta-se na atribuição de responsabilidade trabalhista ao "tomador", assim entendido como o beneficiário direto, definido e exclusivo da mão-de-obra do trabalhador. Em relação à alegação de que o artigo 71 da Lei 8.666/1993 veda a atribuição de responsabilidade ao Distrito Federal, cumpre transcrever ementa da decisão proferida no incidente de uniformização de jurisprudência que originou a nova redação do inciso IV da Súmula 331/TST, que bem esclarece a questão: "EMENTA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de

responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omisso ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo." TST - Tribunal Pleno Relator Ministro Milton de Moura França IUJ-RR-297.751/1996.2 Publicado no DJU de 20.10.2000 No mesmo sentido: TST-SDI-1, Relator Ministro Vantuil Abdala, ERR 273831/1996.7, DJU-1 de 02.02.2001; TST-4ª Turma, Relator Juiz Convocado Alberto Bresciani, RR 443912/1998.3, DJU-1 de 28.09.2001. Segundo o pacífico, atual e notório entendimento pretoriano, portanto, não há na condenação subsidiária afronta aos artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 e 5º da Constituição Federal, mostrando-se o recurso manifestamente improcedente, no aspecto, pois contrário à Súmula 331/TST. Correta, pois, a sentença primária, no particular. Dessa forma, nego seguimento ao recurso, no aspecto, por manifestamente improcedente, nos termos do art. 557/CPC. - nulidade do contrato de trabalho: A sentença de origem considerou válido o contrato havido entre a Reclamante e o ICS, considerando como incontroversa a relação empregatícia, admitindo como operada a rescisão imotivada do contrato de trabalho a prazo indeterminado, condenando o 1º Reclamado no pagamento de verbas rescisórias, com a subsidiariedade do 2º Reclamado. No apelo, o 2º Reclamado repisa a tese de que o contrato de trabalho celebrado entre a Reclamante e 1º Reclamado seria nulo, atraindo a incidência da Súmula 363/TST, com supedâneo na sentença proferida na Ação Civil Pública (Proc. 1293-2005-020-10-00-5), julgada em 27.03.2006. A sentença proferida em sede de ACP gera efeitos em relação a terceiros, como a Reclamante, ao atrair, no caso, a incidência da Súmula 363/TST, por considerar que o contrato fora mera fraude ao art. 37, II, da Constituição Federal, reconhecendo o ICS como verdadeiro preposto do Distrito Federal, sendo tratado como integrante de sua estrutura, a par da personalidade jurídica que detinha e a real situação de agente público transvestido de entidade filantrópica. Esse é inclusive o entendimento dessa Eg. Turma: "Ementa: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica de respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços um mínimo de resguardo à sua dignidade. Assim, na forma da Súmula n.º 331, IV, do col. TST, o ente público, ao terceirizar atividade, há de se responsabilizar, subsidiariamente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao empregado, caso não cumprida a obrigação pela empresa prestadora dos serviços".(Juiz Brasilino Santos Ramos) 2.CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. SÚMULA 363 DO COLENDO TST. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2 , somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes ao depósito do FGTS 3. Recurso voluntário do Distrito Federal conhecido e não provido. Recurso ordinário da autora parcialmente conhecido e não provido." TRT - 10ª Região - 2ª Turma Relator Juiz Brasilino Santos Ramos RO 00296-2007-004-10-00-4 Acórdão publicado em 09.11.2007 "Ementa: CONTRATO DE TRABALHO. TRABALHADORAS QUE PRESTAVAM SERVIÇOS JUNTO AO DISTRITO FEDERAL ATRAVÉS DO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. DECISÃO DA C. CORTE SUPERIOR DO TRABALHO, EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, QUE TEM O APARENTE EMPREGADOR COMO MERO INTERMEDIÁRIO DA RELAÇÃO JURÍDICA HAVIA ENTRE AS OBREIRAS E O DISTRITO FEDERAL. RECONHECIMENTO DA NULIDADE DOS CONTRATOS DE TRABALHO. EFEITOS. A Eg. 5ª Turma, do C. TST, ao apreciar ação civil pública, examinou a juridicidade da utilização de obreiros vinculados ao instituto ora reclamado em programas de saúde pública desenvolvidos pelo Distrito Federal. Naquela r. decisão a Colenda Corte Superior restabeleceu a r. sentença primária, oriunda da MM. 3ª Vara do Trabalho desta Capital, para '(...) declarar a nulidade dos contratos de trabalho celebrados com a intermediação do Instituto Candango de Solidariedade, por meio de contrato de gestão entre ele e o Governo do Distrito Federal (Fundação Hospitalar do Distrito Federal), em virtude do desrespeito à regra do art. 37, inciso II, da Carta Magna, (...)'. Tal decisão revela que os obreiros que prestaram serviços nos programas de saúde pública do Distrito Federal, através do Instituto Candango de Solidariedade, em verdade mantinham pretensa relação de emprego para com o Distrito Federal (na qual o mencionado instituto agia como intermediário), relação esta cuja nulidade fora reconhecida na r. decisão acima referida. É descabido imaginar que, em uma só prestação de serviços, pudessem subsistir dois simultâneos e distintos contratos de trabalho, um para com o Distrito Federal e outro para com o instituto retromencionado. Ao contrário, houve um só contrato de trabalho cuja nulidade fora reconhecida com amparo na Súmula 363, do C. TST. Não é demais lembrar que, embora não se tenha notícia do trânsito em julgado da decisão proferida pelo C. TST, julgados oriundos de ações civis públicas, ao se tornarem irrecorríveis, terão efeito 'erga omnes', salvo quanto à improcedência que decorra da insuficiência de provas, o que não é o caso em tela (Lei nº 7.347/85, art. 16). Recurso ordinário das reclamantes conhecido e desprovido." (TRT 10ª Região - 3ª Turma - Relator Juiz Paulo Henrique Blair - RO 01250-2003-020-10-00-8). TRT - 10ª Região - 2ª Turma Relator Juiz Alexandre Nery de Oliveira RO 00338-2004-007-10-85-6 Acórdão publicado em 07.07.2006 Dessa forma, dou parcial provimento ao recurso, no aspecto, por manifestamente procedente, nos termos do art. 557/CPC, mantendo-se a condenação sobre o saldo de salário e diferenças de depósitos fundiários, nos termos da Súmula 363/TST. Concluindo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, no tópico de responsabilização subsidiária, por manifestamente improcedente, e dou PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, no tópico nulidade do contrato de trabalho, com fulcro no § 1º, do art. 557 do CPC, face à jurisprudência sumulada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e pacífica deste Tribunal Regional. Publique-se. Intime-se. À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis. Brasília/DF, 29 de novembro de 2.007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 00816-2007-010-10-00-0 - ROPS

RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO	Carlita Rocha Brito
RECORRIDO	Armando Dias Bezerra
ADVOGADO	Jomar Alves Moreno
ORIGEM	10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(MONICA RAMOS EMERY)

DECISÃO: Contra a r. sentença da lavra da Exma. Sra. Juíza Mônica Ramos Emery, em exercício na MM. 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na petição inicial (fls. 122/124), recorre a Reclamada requerendo a reforma do julgado, com a conseqüente absolvição da condenação patronal ao pagamento de diferenças de de depósito de FGTS obreiro, referente ao mês de janeiro/2000. Para tanto, junta com o apelo as folhas de ponto dos meses de janeiro e fevereiro de 2000, dizendo tratarem-se de documentos novos, alegando ausência de prestação de serviços no referido mês (jan/2000) em virtude de faltas ao trabalho, razão da inexistência de depósitos de FGTS no período, sendo que a manutenção da condenação implicaria em enriquecimento sem causa do Autor (fls. 125/136). Foi efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas processuais (fls. 137/138). Contra-razões apresentadas pelo Reclamante, pugnando pelo desprovimento do apelo (fls. 142/146). Relatados. Decido: O recurso interposto, com a devida vênia, resta manifestamente inadmissível. Inicialmente, assinalo que a Recorrente requer, como se fossem documentos novos, a juntada das folhas de ponto do Autor dos meses de janeiro e fevereiro de 2000, que apontariam 28 (vinte oito) faltas consecutivas ao serviço, além de extratos do FGTS no mesmo período, sob o argumento de que somente agora teve acesso a tais documentos. A juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para a sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença (Súmula 8/TST). Por isso, não conheço os documentos (fls. 129/136), cuja juntada foi intempestiva e injustificadamente requerida, mormente porque deveriam estar sob a guarda do empregador sem que viesse aos autos qualquer alegação ou impedimento que obstaculizasse ou impedisse a juntada dos elementos no momento processual oportuno. Quanto à alegação de que a inexistência de depósitos de FGTS no mês de janeiro/2000 deveu-se às faltas ao trabalho do Autor, ocorre flagrante inovação recursal. Verifico que a tese de defesa apresentada por meio de contestação, sustentava que "o FGTS do Reclamante foi depositado corretamente, mês a mês até junho/00, inclusive o mês de janeiro/00. Como comprovação a suplicada anexa o extrato analítico da Caixa Econômica Federal, para comprovar o recolhimento", sendo que para os demais períodos existiria termo de ajuste entre a Reclamada e a CEF para parcelamento dos depósitos não efetivados (fl. 44). O MM. Juízo de origem decidiu que não foi demonstrado o parcelamento e nem o efetivo depósito do FGTS relativo ao mês de janeiro/2000, em conformidade com o contracheque a que se refere, julgando procedente o pedido no particular. Assim, tendo o MM. Juízo originário decidido o pedido elencado na exordial sob enfoque diverso, a alegação do apelo sugere nítida alteração da tese defensiva, em evidente inovação à lide, revelando nítido erro de alvo, ao deixar de atacar os fundamentos utilizados pela r. sentença primária para deferir parcialmente o pedido formulado. Neste diapasão, considerando que o Reclamado não impugnou de forma específica os fundamentos expendidos pelo MM. Juízo de primeiro grau, aplica-se a Súmula nº 422/TST: "RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta." Concluindo, não conheço dos documentos juntado com o apelo, a teor da Súmula 8/TST e evidenciados a inovação recursal e o erro de alvo, verifica-se que o recurso interposto pela Reclamada revela-se manifestamente inadmissível, nos termos da Súmula nº 422 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, razão pela qual NEGO SEGUIMENTO ao apelo obreiro, em conformidade com o artigo 557, caput, do CPC, aplicável à espécie. Publique-se. À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis. Brasília, 3 de dezembro de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 00540-2007-000-10-00-3 - AC

RELATOR	JUIZ JOÃO AMÍLCAR
AUTOR	Emylze de Amorim Barbosa
ADVOGADO	Sebastião Moraes da Cunha
RÉU	Eliane Rodrigues Pinheiro Falcão
RÉU	OBN - Cine TV Produções Ltda. (Organização Brasileira de Notícias)
RÉU	Wanderval Calaça de Mendonça

DESPACHO: Vistos. Emende-se a inicial, para a demonstração do recebimento do agravo de petição interposto à r. decisão que indeferiu liminarmente os embargos de terceiro ajuizados, viabilizando assim seja inaugurado o exercício da jurisdição revisora, pressuposto fundamntal ao empréstimo do efeito suspensivo postulado. Deverá a parte, ainda, prestar a declaração tratada no art. 365, inciso IV, do CPC, quanto aos documentos de fls. 09/52 e 65/76, além de proceder à autenticação das demais peças (fls. 60/64). Prazo de 10 (dez) dias, na forma e sob as cominações de direito. Publique-se. À Secretaria da e. 2ª Turma. Brasília(DF), 6 de dezembro de 2007. JUIZ JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator.

TRT - 00420-2006-008-10-00-6 - RO

RELATORA	JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
REVISOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE	Sindicato das Empresas de Compra Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI -SP
ADVOGADO	Osmar Mendes Paixão Côrtes
RECORRENTE	União (Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Secretário Executivo do Ministério do Trabalho)
PROCURADOR	Eduardo Watanabe
RECORRIDO	Os Mesmos
ADVOGADO	Robson Cesar Sprogis
RECORRIDO	Sindicato dos Condomínios de Prédios Edifícios Comerciais Industriais Residenciais e Mistos Intermunicipal do Estado de São Paulo - SINDICOND
ADVOGADO	Diégo Veja Possebon da Silva
ORIGEM	8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

DESPACHO: O SINDICOND - Sindicato dos Condomínios de Prédios Edifícios Comerciais Industriais Residenciais e Mistos Intermunicipal do Estado de São Paulo - requereu à fl. 2063 "o adiamento ou a suspensão do julgamento marcado para o dia 24/10/2007". Entretanto, por motivo de licença médica, esta Juíza Relatora não compareceu à sessão referida, motivo pelo qual o processo foi automaticamente retirado e, assim, indeferi o pedido de "adiamento ou suspensão" formulado. Requer agora o SINDICOND "vista dos autos para que possa ter conhecimento de todo o teor do feito". Ocorre, todavia, que o processo encontra-se em fase de julgamento. Além disso, o adiamento do julgamento que seria realizado em 24/10/2007 conferiu-lhe, automaticamente, o prazo necessário para "ter conhecimento de todo o teor do feito". Nego, assim, o pedido de vista formulado, sem prejuízo de a parte ter acesso aos autos em Secretaria. Determino, como requerido, que as futuras publicações sejam feitos em nome do Dr. DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA, inscrito na OAB/DF sob o nº 18.589. Publique-se. Imediatamente após, inclua-se o feito novamente em pauta para que se possa prosseguir no julgamento. Brasília, 6 de dezembro de 2007. HELOISA PINTO MARQUES Juíza Relatora

TRT - 00773-2007-021-10-00-7 - RO

RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ JOÃO AMÍLCAR
RECORRENTE	Serviço de Limpeza Urbana - SLU
ADVOGADO	Luciana Ribeiro Melo de Moraes
RECORRIDO	Lucindo Pereira do Nascimento
ADVOGADO	Luiz Gonzaga Baião
RECORRIDO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ORIGEM	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(FERNANDA FERREIRA)

DECISÃO: Contra a r. sentença da lavra da Exma. Sra. Juíza Substituta Fernanda Ferreira, em exercício na MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, que julgou procedentes em parte os pedidos elencados na exordial, condenando ambos os Reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, ao pagamento das parcelas deferidas (fls. 81/91), recorre o segundo Reclamado (Serviço de Limpeza Urbana) requerendo a reforma do julgado. Em seu apelo, pugna pela improcedência da condenação subsidiária, inclusive em relação aos depósitos de FGTS, e pela aplicação de juros de mora de 0,5% ao mês (fls. 95/100). O Recorrente é dispensado do recolhimento das custas e do depósito recursal. Não houve remessa oficial, nos exatos termos

do artigo 475, parágrafo 2º, do CPC. Contra-razões ofertadas pelo Reclamante, pugnando pelo desprovimento do recurso ora interposto (fls. 104/105). Intimado na forma da lei, o primeiro Reclamado não apresentou contra-razões ao recurso ordinário interposto, como comprova certidão exarada nos autos (fl. 108). Em seu parecer, o Ministério Público do Trabalho opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso ordinário ora interposto (fls. 112/114). Relatados. Decido: O recurso ordinário do segundo Reclamado (SLU) é tempestivo e regular. No mérito, contudo, o recurso interposto revela-se manifestamente improcedente. - responsabilidade subsidiária: A condenação do SLU - Serviço de Limpeza Urbana ocorreu em caráter subsidiário, na forma consagrada pela Súmula nº 331 do C. TST. Irresignado, o segundo Reclamado insurge-se contra a sua condenação subsidiária ao pagamento das obrigações trabalhistas devidas pelo primeiro Reclamado, aduzindo que o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 não permite, em hipótese alguma, a transferência da responsabilidade perpetrada. Assim, alega que a Súmula nº 331 do C. TST ofende o referido dispositivo legal. Ainda, alega que inexiste na espécie culpa in eligendo e in vigilando. Alega, por fim, que a manutenção da r. sentença recorrida afronta o artigo 2º, 22, inciso I, e 48 da vigente Carta Magna. A r. sentença originária não merece nenhum reparo, inexistindo violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados no apelo. Para a ocorrência da hipótese prevista no item IV da Súmula nº 331 do C. TST é imprescindível a intermediação de mão- de-obra entre empresa prestadora e tomador dos serviços, de modo que o trabalhador se assemelhe a empregado do tomador. Importante assinalar que, no caso dos autos, restou demonstrado que o primeiro Reclamado (ICS) ficou incumbido de fornecer mão-de-obra para a execução de diversos serviços rotineiros em favor do segundo Reclamado (SLU). Portanto, deve ser aplicada à espécie a orientação jurisprudencial prevista na Súmula nº 331/TST, que fundamenta-se na atribuição de responsabilidade trabalhista ao "tomador dos serviços", assim entendido como o beneficiário direto, definido e exclusivo da mão-de-obra do trabalhador. Em relação à alegação recursal de que o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 veda a atribuição de responsabilidade ao ente público, cumpre transcrever ementa da decisão proferida no incidente de uniformização de jurisprudência que originou a nova redação do inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, que bem esclarece a questão: "EMENTA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omisso ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo." TST - Tribunal Pleno Relator Ministro Milton de Moura França IUJ-RR-297.751/1996.2 Publicado no DJU de 20.10.2000 Neste mesmo sentido: TST-SDI-1, Relator Ministro Vantuil Abdala, ERR 273831/1996.7, DJU-1 de 02.02.2001; TST-4ª Turma, Relator Juiz Alberto Bresciani, RR 443912/1998.3, DJU-1 de 28.09.2001. Conforme o pacífico, atual e notório entendimento pretoriano, portanto, não há na condenação subsidiária afronta aos dispositivos legais e constitucionais apontados no apelo, especialmente ao artigo 71 da Lei nº 8.666/1993, mostrando-se o recurso manifestamente improcedente, porque contrário à Súmula nº 331/TST. Não prospera, igualmente, a alegação de que somente seria devida a liberação dos depósitos fundiários porventura efetuados em sua conta vinculada, e não o seu pagamento. Os depósitos do FGTS são devidos mesmo se declarada a nulidade do contrato de trabalho por violação ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, nos exatos termos do artigo 19-A da Lei nº 8.036/1990, bem como do entendimento consagrado na Súmula nº 363/TST. - juros de mora: O ente público (SLU) pleiteia, ainda, a aplicação de juros de mora de 0,5% ao mês (ou 6% ao ano), nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Ora, considerando a condenação do SLU (Serviço de Limpeza Urbana) de forma subsidiária (Súmula 331/TST), não há que se falar em aplicação de juros de mora em patamar diverso daquele incidente sobre a condenação do devedor principal, tendo em vista que o Obreiro não fora seu empregado, mas mero prestador de serviços para a empresa interposta, não sendo aceitável alterar- se o valor do percentual dos juros de mora apenas porque o tomador dos serviços possa ou venha a assumir o débito, consoante notória jurisprudência dessa Corte: "EMENTA: JUROS DE MORA. PERCENTUAL DIFERENCIADO PARA A FAZENDA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE. CASO ESPECÍFICO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Ainda que se considere constitucional o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, há que se mencionar que a condenação da Belacap, no presente caso, o foi subsidiariamente (Súmula 331/TST), não havendo se falar em aplicação de juros de mora em patamar diverso daquele incidente sobre a condenação do devedor principal. É que a Exeqüente não fora sua empregada, mas mera prestadora de serviços para empresa interposta, resultando a condenação da autarquia apenas em caráter subsidiário, não sendo aceitável alterar-se o valor do cálculo já consolidado apenas porque o tomador dos serviços possa ou venha a assumir o débito. Agravo de petição conhecido e desprovido." TRT - 10ª Região - 2ª Turma Relator Juiz Alexandre Nery de Oliveira AP 00924-2001-10-00-1 Acórdão publicado em 14.09.2007 O recurso do segundo Reclamado, assim, revela-se manifestamente improcedente também neste aspecto, razão pela qual nego-lhe seguimento, nos termos do artigo 557 do CPC. Concluindo, ao amparo no artigo 557, "caput", do CPC c/c artigo 769 da CLT, e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pelo segundo Reclamado (Serviço de Limpeza Urbana - SLU), por manifestamente improcedente, considerada a jurisprudência sumulada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e pacífica deste Egrégio Tribunal Regional. Publique-se e intime-se, inclusive para os fins do artigo 322 e parágrafo único, do CPC. À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis. Brasília/DF, 6 de dezembro de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 00830-2007-021-10-00-8 - RO

RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISORA	JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
RECORRENTE	Ivani Barros dos Reis
ADVOGADO	Francisco Cavalcante Diniz
RECORRIDO	Antônio Evangelista Leite
ADVOGADO	Waldomiro Rodrigues de Andrade
ORIGEM	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(FERNANDA FERREIRA)

DECISÃO: Contra a r. sentença da lavra da Exma. Sra. Juíza Substituta Fernanda Ferreira, em exercício na MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial (fls. 67/74), recorre a Reclamante, beneficiária de gratuidade judiciária, pugnando a declaração de vínculo empregatício e verbas decorrentes (fls. 67/74). A Reclamada apresentou contra-razões (fls. 92/94). Dispensado o parecer ministerial na forma regimental. Relatados: Decido: O recurso ordinário é tempestivo, mas irregular. A Reclamante afirmou, na inicial, que foi contratada em 05.03.1998 como empregada vendedora comissionista pura, sem anotação da carteira de trabalho. Cumpria jornada de quinta a domingo, recebia mensalmente R$ 700,00, jamais teve depósitos na conta vinculada do FGTS, nunca recebeu décimo terceiro salário. Disse, ainda, que jamais gozou ou foi remunerada pelas férias. Finalmente, que foi demitida sem justa causa sem receber as verbas rescisórias. Com a finalidade de fazer prova das alegações exordiais a Reclamante colacionou documentos nos quais o Reclamado declarou rendimento mensal e condição de funcionária da Obreira (fls. 13/14). O Reclamado, em resistência, sustentou que "a obreira jamais foi sua empregada e deste jamais recebeu salário, subordinação e horário". Diz que a Reclamante na condição de trabalhadora eventual lhe prestou serviços de junho/1999 a 2005 apenas aos sábados e domingos e posteriormente de quinta a domingo até que em 22.07.2007 deixou as atividades para retornar ao estado do Maranhão. Afirma, que a prestação de serviços ocorria em média por quatro ou cinco meses ao ano. Sobre os documentos colacionados disse que a declaração foi feita a pedido da Obreira para lhe enriquecer o currículo. O MM. Juízo primário declarou a inexistência de contrato de emprego, porque concluiu, com fundamento na prova testemunhal, que restou comprovado que não havia subordinação jurídica da Reclamante ao Reclamado: "No caso dos autos, porém, a conclusão pela inexistência do vínculo empregatício ampara-se no fato da trabalhadora ter total liberdade para viajar por mais de três meses seguidos no ano, sem qualquer forma de ingerência por parte do Reclamado, o que refuta a existência de subordinação jurídica a configurar o vínculo empregatício, porque totalmente incompatível com a conduta da Reclamante. Tampouco sob o enfoque da subordinação jurídica objetiva, como modernamente considerada, seria admissível esse tipo de conduta, pois inserindo-se a trabalhadora na atividade empresarial, como peça fundamental de sua engrenagem, jamais poderia se ausentar para viajar por tanto tempo, sem prejuízo do empreendimento." A Reclamante, nas razões do recurso, promove os documentos que colacionou como prova irrefutável da relação de emprego, mas não ataca os fundamentos da sentença, pois nada argumenta acerca da ocorrência ou não de subordinação na relação que manteve com o Reclamado: "Cabe assinalar que a Magistrada a quo ignorou o fato de que o recorrido, mesmo tendo confessado as duas declarações de fls. 13/14, nas quais consubstanciava o vínculo empregatício de dez anos e o salário de R$ 700,00 por mês, não logrou provar que a sua justificativa de "enriquecer currículo" tivesse qualquer procedência. Tal procedência ela buscou por presunção. Porém, em direito não se admite presunção em prejuízo do trabalhador, inclusive, ao saltar dos olhos, jogando para o espaço quase dez anos de serviços prestados por uma humilde obreira, que terminou por sair, como um lacaio, sem levar nem mesmo um centavo de verba fundiária. O recurso, portanto, não ataca de forma clara e precisa os fundamentos da decisão recorrida deixando de demonstrar o desacerto do MM. Juízo de origem e, assim, nada devolve à Instância Recursal. O recurso que não ataca os fundamentos da decisão recorrida não merece conhecimento, conforme os termos da Súmula 422/TST. Sendo assim, nego seguimento ao apelo. Concluindo, restando manifestamente inadmissível, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, na conformidade do artigo 557 do CPC. Publique-se para ciência do Recorrido, por seu procurador. À Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis. Brasília, 06 de dezembro de 2.007 ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 00557-2007-013-10-00-7 - EDROPS

RELATOR	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO	Bruno Nascimento Coelho
RECORRIDO	Miria Coelho Guimaraes
ADVOGADO	Ângela Soraia Amoras Collares
ORIGEM	13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(NARA CINDA ALVAREZ BORGES)

DESPACHO: Vistos os autos. Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração e o contido na Orientação Jurisprudencial n.° 142 da SDI-1 do c. TST, intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. Brasília(DF), 7 de dezembro de 2007. BRASILINO SANTOS RAMOS Juiz Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

10ª SESSAO EXTRAORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 17/12/2007 ÀS 14:00 MIN.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

001)PROCESSO	0522-2007-020-10-00-6 - ROPS 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Alair Luis da Silva
Advogado	Rodrigo Bezerra Correia
Recorrido	Neusa Medeiros Diniz
Advogado	Márcio Flávio de Oliveira Souza
Recorrido	Ellen Dayne Luiz da Silva - EPP (TOLDOS VIP'S)
Advogado	Rodrigo Bezerra Correia
002)PROCESSO	0593-2007-010-10-00-1 - ROPS 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB
Advogado	Maurício Miranda Durães
Recorrido	Antônio Geraldo da Silva
Advogado	Maria Lindinalva de Souza
003)PROCESSO	0844-2007-002-10-00-3 - ROPS 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Norma Franco Oliveira Gadelha
Advogado	Regilene Santos do Nascimento
Recorrido	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Distrito Federal
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
004)PROCESSO	0982-2007-001-10-00-6 - ROPS 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Cleide Ferreira Lins
Advogado	Luiz Humberto Vieira Guido
Recorrido	Eurico Montenegro Júnior
Advogado	Ana Ester Feitosa de Britto
005)PROCESSO	0998-2006-008-10-00-2 - ROPS 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Elizania de Jesus Gonçalves
Advogado	Valdirene Honorato Bezerra
Recorrido	Granja Saito S.A.
006)PROCESSO	1032-2007-004-10-00-8 - ROPS 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Domingos da Guia de Araújo
Advogado	Kleber de Souza Gouvea
Recorrido	Dalila Machado Amaral de Sampaio
Advogado	Flávio de Almeida Salles Júnior

AGRAVO EM RO

007)PROCESSO	0605-2006-103-10-00-7 - A-RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Agravado	r. decisão de fls. 164/168
Agravado	Igor Ribeiro Dantas de Lara Cardoso
Advogado	Washington Haroldo Mendes de Andrade
Agravado	João Batista Gadelha de Lara Filho
Advogado	Lourival Vasques da Silva

008)PROCESSO 0986-2006-012-10-00-7 - A-RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Procurador Camila Dias Marques
Agravante Sigma Dataserv Informática Ltda.
Advogado Lucas Aires Bento Graf
Agravado r. decisão de fls. 603/609
Agravado Carlos Ivan Nassif de Alencar
Advogado Moacir Akira Yamakawa
Agravado Os Mesmos

AGRAVO REGIMENTAL

009)PROCESSO 0563-2007-017-10-00-0 - AG-RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Agravante Rosane Lopes do Nascimento
Advogado Dáison Carvalho Flores
Agravado r. despacho de fls.330
Agravado Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC (Colégio Marista de Brasília)
Advogado Carlos José Elias Júnior
Outra Parte Os Mesmos

AGRAVO(s) DE INSTRUMENTO

010)PROCESSO 0832-2004-001-10-01-2 - AI 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Conservadora Mundial Ltda.
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravado Flávio de Oliveira Costa
Advogado Elízio Rocha Júnior
Agravado Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda.
Agravado Mundial Serviços de Vigilância Ltda.
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravado RM Segurança e Proteção Ltda.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

011)PROCESSO 0012-2005-012-10-00-2 - AP 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Agravante União (Ministério da Previdência Social)
Procurador Lygia Maria Avancini
Agravado Aline Espíndola Braga
Advogado Valdir Campos Lima
Agravado RJA Serviços Ltda.
012)PROCESSO 0811-2002-101-10-00-0 - AP 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado Juliana Xavier
Agravante Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado Valério Pedroso Gonçalves
Agravado Os Mesmos
Agravado Ana Paula Simões de França
Advogado Júlio Otsuschi
013)PROCESSO 0931-2006-003-10-00-6 - AP 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante José Ponciano Sousa Filho
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
Agravado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Marcelo Martins da Cunha
014)PROCESSO 1247-2005-019-10-00-6 - AP 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Agravado Maria Elísia Bastos Lima
Advogado Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho
Agravado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Distribuidora de Bebidas no Distrito Federal - SINDDBEDF
Advogado Horozimbo Alves Ferreira
015)PROCESSO 1291-2005-018-10-00-0 - AP 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Agravado Fabrícia Frade Macrini Leite
Advogado Yure Gagarin Soares de Melo
Agravado SEEK Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda.
Advogado Eliane Cristina Pestana
016)PROCESSO 1465-2005-811-10-00-5 - AP 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS
Advogado Keila Muniz Barros
Agravado José Manoel Sanches da Cruz
Advogado Célio Alves de Moura
017)PROCESSO 8019-2007-012-10-00-4 - AP 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador João Paulo Cordeiro Cavalcanti
Agravado Conservadora Araguaia Ltda.
Agravado José Soares da Silva
018)PROCESSO 8172-2005-020-10-00-4 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Luciana Potiguar Ribeiro
Agravado Fraternidade Essenia no Brasil
Agravado Joana D'Arc Fraga da Rosa
019)PROCESSO 8198-2005-020-10-00-2 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Antônio Marques Pazos
Agravado C. Andrade Comércio Participação e Empreendimentos Ltda.
Agravado Orlando Conceição Andrade

RECURSO ORDINÁRIO

020)PROCESSO 0019-2007-008-10-00-7 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Edvaldo Alves de Souza
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia
021)PROCESSO 0102-2007-002-10-00-8 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. (LOJAS MIG)
Advogado Betânia Dias Martins Naves
Recorrido Breno de Gouveia Menezes
Advogado José Maria de Oliveira Santos
022)PROCESSO 0181-2007-812-10-00-0 - RO 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Município de Araguaína/TO
Advogado Sandro Correia de Oliveira
Recorrido Ana Maria Araújo da Silva
Advogado Soya Lelia Lins de Vasconcelos
023)PROCESSO 0237-2007-812-10-00-6 - RO 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Município de Araguaína - TO
Advogado Sandro Correia de Oliveira
Recorrido Iberê Neres da Costa Moreira
Advogado Wátfa Moraes El Messih
024)PROCESSO 0268-2007-019-10-00-6 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Distrito Federal
Advogado José Raimundo das Virgens Ferreira
Recorrente Lucas Moreira
Advogado Celso José Soares
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
025)PROCESSO 0277-2007-111-10-00-4 - RO 1ª VARA DE GAMA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Wirlem José Rodrigues dos Santos
Advogado Antônio de Lisboa Pontes Ursulino
Recorrido Vanderesa de Lima Ferreira - ME (Do Frango)
026)PROCESSO 0305-2007-801-10-00-3 - RO 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Domingos Souza da Silva
Advogado Reges Henrique Pallaoro
Recorrido Unienge Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Município de Palmas - TO
Advogado Antônio Luiz Coelho
027)PROCESSO 0324-2007-111-10-00-0 - RO 1ª VARA DE GAMA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Distrito Federal
Advogado Ana Lúcia de Lima Costa
Recorrido Maria Cisa de Souza Vieira
Advogado Rubens Curcino Ribeiro
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
028)PROCESSO 0328-2007-014-10-00-9 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado José Manoel da Cunha e Menezes
Recorrido Lucas Ferreira de Brito
Advogado Elvane de Araújo
029)PROCESSO 0335-2007-001-10-00-4 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Claudenir Vogado da Silva
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido Distrito Federal
Advogado Almir Nogueira
030)PROCESSO 0341-2007-007-10-00-0 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Francisco Carlos Teixeira Beserra e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Felipe Junio de Jesus
Recorrente Fabiana Assis Pena Miranda
Recorrente Francisco Sobreira Rolim
Recorrente Fábio Pereira dos Santos
Recorrente Francisca Conceição Miranda
Recorrente Fátima Venzi de Lima Esteves
Recorrente Flávia Marina Cândida Raposo
Recorrente Fábio de Almeida Palhano
Recorrente Francieldo Justino da Silva
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido Distrito Federal
Advogado Almir Nogueira
031)PROCESSO 0352-2007-019-10-00-0 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente DATAMEC S.A. Sistema e Processamento de Dados
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrente Francisco Olímpio Correa Neto
Advogado Ronaldo Ferreira Tolentino
Recorrido Os Mesmos
032)PROCESSO 0354-2007-013-10-00-0 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Serviço Social do Distrito Federal - SECONCI/DF
Advogado Ronaldo Lemes da Silva
Recorrido Classer Engenharia Ltda.
Advogado Iná Maria Fernandes da Silveira
033)PROCESSO 0388-2007-812-10-00-4 - RO 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Fazenda Reunidas Limongi - Nilson Limongi
Advogado Jean Carlos Paz de Araújo
Recorrido Olívio Vicentini
Advogado Luciana Ventura
034)PROCESSO 0401-2007-010-10-00-7 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Michelly Dossi Musialowski Nogueira
Advogado Luciane Coêlho Carvalho
Recorrido HSBC bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado Víctor Russomano Júnior

035)PROCESSO 0407-2007-015-10-00-6 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrido Carlos Alberto Dissat Ribeiro
Advogado Alcimira Aparecida dos Reis Gomes
036)PROCESSO 0425-2007-008-10-00-0 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Gráfica e Editora Ideal Ltda.
Advogado João de Carvalho Leite Neto
Recorrido Helton de Melo Silva
Advogado Sebastião Pereira Gomes
037)PROCESSO 0446-2007-020-10-00-9 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
Advogado Clélia Scafuto
Recorrido Gildete Guimarães César
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
038)PROCESSO 0448-2007-020-10-00-8 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Distrito Federal
Advogado Luís Augusto Scandiuzzi
Recorrente Maria Cristina Aranha Pinto (Recurso Adesivo)
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Cavalho
039)PROCESSO 0483-2007-008-10-00-3 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Dalvania Gomes Delgado Pinto e Outros
Advogado Arazy Ferreira dos Santos
Recorrente Edson Gomes da Silva
Recorrente Edvaldo Rodrigues Soares
Recorrente Marlom Pereira Silva
Recorrente Vandelice Ferreira Marques
Recorrente Walkyria Pereira dos Santos
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia
040)PROCESSO 0485-2007-013-10-00-8 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Romualdo dos Santos Lito
Advogado José Augusto Pinto da Cunha Lyra
Recorrido Companhia de Concessões de Rodoviárias
Advogado Renata Stevenson Braga de Lima
041)PROCESSO 0496-2007-012-10-00-1 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Auto Posto Tanque de Ouro Ltda.
Advogado Walter de Castro Coutinho
Recorrido Lucineide Gonçalves de Lima
Advogado Nabian Martins de Paiva
042)PROCESSO 0506-2007-006-10-00-7 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Benedito Martins Guimarães Filho
Advogado Andréa Társia Duarte
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB (Recurso Adesivo)
Advogado Ives Geraldo de Souza
Recorrido Os Mesmos
043)PROCESSO 0510-2007-008-10-00-8 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Rita de Cácia Vieira Martins de Sousa
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido CESPLAN - Centro de Ensino Superiores Planalto Ltda.
Advogado Sérgio Leverdi Campos e Silva
044)PROCESSO 0510-2007-021-10-00-8 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Distrito Federal
Advogado Alexandre Vitorino Silva
Recorrente Ubaldo Enio Cândido Martins
Advogado Rita Helena Pereira
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
045)PROCESSO 0513-2007-012-10-00-0 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido André Willian da Silva - ME
046)PROCESSO 0526-2007-006-10-00-8 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Joana D'Arc Epifânio de Souza
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrido Serviço Social do Transporte - SEST e Outro
Advogado Walter Viana Silva
Recorrido Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT
Recorrido Instituto de Desenvolvimento do Transporte - IDT
Advogado Linaldo Miranda Mauveira Alves
Recorrido Confederação Nacional do Transporte - CNT
Advogado Adriana Giuntini Viana
047)PROCESSO 0528-2007-014-10-00-1 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Francisca Seliana de Araújo
Advogado José Augusto C. e Silva
Recorrente BE Mais Indústria e Comércio de Modas Ltda. (MERCIARIA)
Advogado Heráclito Zanoni Pereira
Recorrido Os Mesmos
048)PROCESSO 0549-2007-101-10-00-9 - RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Maria Luiza Ribeiro França
Advogado Evaldo Roberto R. Viégas
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
049)PROCESSO 0564-2007-010-10-00-0 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Vera Mirna Schmorantz
Advogado Rafael Pedrosa Diniz
Recorrido Wagner Advogados Associados
Advogado Sandra Luíza Feltrin
050)PROCESSO 0579-2007-021-10-00-1 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Distrito Federal
Advogado Renato de Oliveira Alves
Recorrido Vinícius Zanetti da Silva
Advogado Alcino Marçal Almeida
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
051)PROCESSO 0599-2007-019-10-00-6 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Thyssenkrupp Elevadores S.A.
Advogado Nilson Cunha Júnior
Recorrido Antônio Francisco de Oliveira Júnior
Advogado Francisco Barbosa de Morais
052)PROCESSO 0603-2007-103-10-00-9 - RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Distrito Federal
Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrido Liléa Santos de Almeida
Advogado José Henrique de Barros Franco
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade Ics
053)PROCESSO 0605-2007-002-10-00-3 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Manoel Gomes da Mota
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Coral Empresa de Segurança Ltda.
Advogado Raquel Corazza
054)PROCESSO 0605-2007-013-10-00-7 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Domingos Amaro da Silva
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle
Recorrido Globex Utilidades S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior
055)PROCESSO 0633-2007-811-10-00-7 - RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Município de Araguaína/TO
Advogado Sandro Correia de Oliveira
Recorrido José dos Santos Rodrigues
Advogado Wátfa Moraes El Messih
056)PROCESSO 0657-2007-010-10-00-4 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente WRN - Comercial Ltda. - EPP
Advogado Denizar Gomes dos Santos Filho
Recorrido Leandro Félix D'Oliveira Reis
Advogado Maria Eufrásia da Silva
057)PROCESSO 0660-2007-021-10-00-1 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Tereza Cristina Cossão Maia
Advogado Juscelino Cunha
Recorrido Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (Em Liquidação)
Advogado João Braga de Lima
058)PROCESSO 0678-2007-020-10-00-7 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Rubens Lobo dos Santos
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia
059)PROCESSO 0727-2007-017-10-00-9 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Diogo de Assis Ferreira
Advogado Nabian Martins de Paiva
Recorrido Melhor Posto de Combustíveis Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
060)PROCESSO 0738-2007-021-10-00-8 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Distrito Federal
Advogado Helder de Araújo Barros
Recorrente Alessandra Lima dos Santos
Advogado Celso José Soares
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
061)PROCESSO 0755-2007-003-10-00-3 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Nilda Aparecida Roque
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Papelaria Moura Ltda. (FLECHA)
Advogado Gualter de Castro Melo
062)PROCESSO 0769-2007-013-10-00-4 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Distrito Federal
Advogado Renato de Oliveira Alves
Recorrido Ana Flávia Gomes Carneiro
Advogado Expedito Barbosa Júnior
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

063)PROCESSO	0800-2007-017-10-00-2 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Taise Machado Melo
Recorrido	Otoniel Otoni
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes
064)PROCESSO	0828-2007-004-10-00-3 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Renato de Oliveira Alves
Recorrente	Nildete Rodrigues Cavalcante
Advogado	Francisco Barbosa de Morais
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
065)PROCESSO	0845-2007-002-10-00-8 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrido	Impacto Protensão Ltda.
Advogado	Flávio José da Rocha
066)PROCESSO	0851-2007-018-10-00-0 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Andata Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercado Supercei)
Advogado	Gileno da Cunha Silva
Recorrido	Marcos Batista Neves
Advogado	Francisco Luiz Guedes
067)PROCESSO	0856-2007-001-10-00-1 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Arlindo Massão Shiratori
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Taise Machado Melo
068)PROCESSO	0872-2007-001-10-00-4 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Judson Inácio Xavier
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no D.J.U. e afixada no local de costume. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª Turma, 10 de dezembro de 2007.

TOMÁS DE MOURA LARA RESENDE
Secretario da Eg. 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

TRT - 00964-2007-001-10-00- - rops

RELATOR	JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RECORRENTE	Luiz Carlos Gonçalves da Silva
ADVOGADO	Ulisses Borges de Resende
RECORRENTE	CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO	Ana Carolina Soares da Rocha
RECORRIDO	Os Mesmos
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS)

DESPACHO: Vistos etc. Um dos temas versados no recurso ordinário interposto pelo Reclamante diz respeito à inexigibilidade da contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas na r. sentença de fls. 144/156. Intime-se, pois, a Procuradoria-Geral Federal, para, caso queira, apresentar contrarazões ao recurso. Prazo legal. Brasília(DF), 7 de dezembro de 2007. DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juiz Relator

TRT - 08002-2005-011-10-01-1 - AIAP

RELATOR	JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
REVISORA	JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
AGRAVANTE	Maria Carmosita da Silva
ADVOGADO	Ubiratan Batista Pedroso
AGRAVADO	Tani Restaurante Ltda. (Restaurante Salamanca)
ORIGEM	11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(NARA CINDA ALVAREZ BORGES)

DECISÃO: Tratam os autos de Agravo de Instrumento aviado por MARIA CARMOSITA DA SILVA contra a decisão denegatória do processamento do agravo de petição interposto nos autos da ação trabalhista movida contra TANI RESTAURANTE LTDA. Aduz o Agravante, em resumo, que o agravo de petição interposto não foi admitido na origem por entender o Juiz de origem que a decisão que indeferiu o pedido relativo à localização de bens da executada não detinha caráter terminativo. Sem parecer ministerial, conforme art. 102 do RI. Assim resumida a espécie, passo de imediato ao seu exame, na forma do art. 557 do CPC c/c o art. 769 da CLT e art. 215 do RI deste TRT da 10ª Região. O agravo não pode ser conhecido. Buscando imprimir maior celeridade à tramitação dos feitos perante a Justiça do Trabalho, a Lei n. 9.756, de 18.12.98, alterou o art. 897, da CLT, estabelecendo, em seu § 5º, que as partes devem promover, sob pena de não conhecimento, a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo processamento fora denegado. Fixou, com esse propósito, que a petição de interposição, obrigatoriamente, deveria ser instruída com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas processuais. Vale notar que a responsabilidade pela apresentação das peças e formação do instrumento incumbe à própria parte agravante, a qual, no caso presente, não se houve com a diligência e cautela devidas, situação que conduz ao não-conhecimento do agravo, segundo a sanção cominada no § 5º do art. 897/CLT. No caso dos autos, a Agravante não apresentou nenhuma daquelas peças consideradas imprescindíveis para a formação do instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Vale dizer ainda que, com a revogação dos parágrafos § 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/99, não mais se admite a formação do agravo de instrumento nos autos principais. Não havendo nos autos as peças necessárias ao exame dos pressupostos recursais objetivos e subjetivos e mesmo do próprio mérito do recurso cujo processamento foi denegado, impossível o conhecimento do agravo, a teor do art. 897, § 5º, da CLT. Sendo assim, com fundamento no art. 557, caput, do CPC c/c o art. 769/CLT, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, por ausência de peças essenciais. Ciência aos litigantes. Remeta-se cópia à Excelentíssima Juíza Revisora. Brasília(DF), 7 de dezembro de 2007. DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juiz Relator

SECRETARIA DE APOIO JUDICIÁRIO

COORDENADORIA DE RECURSOS

DESPACHOS

0001)PROCESSO	1189-2006-003-10-00-6-RO
Recorrente	Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes
Recorrente	Ângela Cristina Botelho Gonçalves Fajardo (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Recorrido	Os Mesmos

Despacho: "Vistos os autos.Defiro o requerido pelo Ministério Público do Trabalho por meio da petição 25740, juntada à fl. 299.Publique-se.Intime-se.Brasília, 6 de dezembro de 2007FLÁVIA SIMÕES FALCÃOJuíza-Presidente do TRT da 10ª Região"

0002)PROCESSO	0246-2007-013-10-00-8-RO
Recorrente	Mauro Henrique Mussi Amorelli
Advogado	Alzir Leopoldo do Nascimento
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Os Mesmos

Despacho: "Vistos os autos.Trata-se de petição interposta pelo autor às fls. 177, na qual pretende a desistência do feito e conseqüente arquivamento, situação incompatível com a atual fase experimentada pelo processo.Intime-se, pois, a parte MAURO HENRIQUE MUSSI AMORELLI, para que esclareça se a petição apresentada revela o animus de renúncia ao direito no qual se funda a ação, na forma do art. 269, inciso V do CPC.Publique-se.Brasília, 6 de dezembro de 2007FLÁVIA SIMÕES FALCÃOJuíza-Presidente do TRT da 10ª Região"

0003)PROCESSO	0021-2007-002-10-00-8-RO
Recorrente	Cláudia Andrade Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrente	UNIBRAPAR- União Brasileira de Educação e Participação S/C. Ltda.(Faculdade AD1) e Outros
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Colégio Ad 1
Recorrente	Faculdade Ad 1
Recorrente	Unisaber
Recorrente	Instituto Tecnológico de Brasília- ICB
Recorrente	Theceupar
Recorrente	Aurhapar
Recorrente	Gil Vicente Gama
Recorrente	Aguilucy Dantas
Recorrente	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
Recorrido	Os Mesmos

Despacho: "Vistos os autos.A certidão de carga juntada à fl. 441 evidencia o prejuízo suportado pela recorrente, conforme sustentado na petição à fl. 442.Restitua-se-lhe o prazo.Publique-se.Brasília, 6 de dezembro de 2007.FLÁVIA SIMÕES FALCÃOJuíza-Presidente do TRT da 10ª Região"

VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO:	**01420-1989-001-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE	ANTONIA ALVES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	CLEAN MASTER SERVICOS GERAIS LTAD

DESPACHO Fl. 221. "J. O contrato social apresentado se refere à empresa diversa da executada. Indefiro. Em 07/12/2007."

PROCESSO:	**02030-1991-001-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE	ALTAIR CARLOS FERREIRA
ADVOGADO:	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO	FUNDACAO NACIONAL DO SERVIDOR

DESPACHO Fl. 122. "J. Não é possível a desconsideração requerida, tendo em vista o caráter da executada. Em 07/12/2007."

PROCESSO:	**00171-1994-001-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE	RICARDO MENDES DA FONSECA
ADVOGADO:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	CORDIAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)

DESPACHO Fl. 129. "Defiro a vista ao exeqüente pelo prazo de 10 dias. Em 07/12/2007."

PROCESSO:	**01265-1998-001-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
ADVOGADO:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	FLAVIO SANTOS ROCHA
ADVOGADO:	MARI MERCEDES C. SILVESTRE
RECLAMADO	CEMBRA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO:	MARI MERCEDES C. SILVESTRE

DESPACHO Fl. 160. "Defiro a vista ao exeqüente pelo prazo de 5 dias. Em 07/12/2007."

PROCESSO:	**00282-1999-001-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE	BENTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	CONSTRUTORA ALBER GANIMI LTDA
ADVOGADO:	LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA

DESPACHO Fl. 110. "Defiro a vista ao exeqüente pelo prazo de 5 dias. Em 07/12/2007."

PROCESSO:	**00016-2000-001-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS GONCALVES DE ARAUJO
ADVOGADO:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	IRH MAO DE OBRAS TEMPORARIA LTDA
ADVOGADO:	CINTIA DE SANTES BASTOS
RECLAMADO	PIER 21 CULTURA E LAZER LTDA
ADVOGADO:	CINTIA DE SANTES BASTOS

DESPACHO Fl. 61. "Defiro vista ao exeqüente pelo prazo de 5 dias. Em 07/12/2007."

PROCESSO:	**00647-2001-001-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE	RICARDO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	COMARCA COBRANCA E CADASTRO LTDA (VERA LUCIA SALIMA DE ALMEIDA CASTRO)

DESPACHO Fl. 236. "Defiro a vista ao exeqüente pelo prazo de 5 dias. Em 07/12/2007."

PROCESSO:	**00383-2002-001-10-00-8 (0008)**
RECLAMANTE	JOAO ISRAEL COSTA VIANA
ADVOGADO:	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO	CONTAGEM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DESPACHO Fl. 413. "Ante a existência de originais de documentos, intime-se a executada para manifestar se há interesse em desentranhá-los, prazo cinco dias. Em 07/12/2007."

PROCESSO:	**00791-2002-001-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE	RODRIGO VIANA GOMES
ADVOGADO:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	ADEMIR GOMES DE CARVALHO

DESPACHO Fl. 43. "Defiro a vista ao exeqüente pelo prazo de 5 dias. Em 07/12/2007."

PROCESSO:	**00038-2004-001-10-00-6 (0010)**
RECLAMANTE	ANTONIO DIAS DE ARAUJO
ADVOGADO:	ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECLAMADO	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS
ADVOGADO:	FATIMA MARIA. CARLEIAL CAVALEIRO

DESPACHO Fl. 299. "Ante a anuência do executado com os cálculos, abro vista ao exeqüente para fins do art. 884/CLT, prazo de 5 dias. Em 07/12/2007."

PROCESSO: **00678-2004-001-10-00-6 (0011)**
RECLAMANTE ROSELI MAGALHAES DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO BELAS ARTS MOVEIS E DECORACOES LTDA
ADVOGADO: WILSON VIEIRA MELO

DESPACHO Fl. 103. "Defiro a vista ao exeqüente pelo prazo de 5 dias. Em 07/12/2007."

PROCESSO: **00692-2004-001-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE JOAO BATISTA RODRIGUES SOARES
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO CENTRO AUTOMOTIVO AHG LTDA E OUTROS
RECLAMADO AGAMENON PEREIRA MARQUES
RECLAMADO ERENI MARIA DOS REIS MARQUES
RECLAMADO Agamenon Pereira Marques Júnior
ADVOGADO: MARIANA KOURY VELOSO
RECLAMADO Isaac Newton dos Reis Marques
ADVOGADO: MARIANA KOURY VELOSO

DESPACHO Fl. 148. "Vista ao exeqüente dos embargos à execução, prazo legal. Em 10/12/2007."

PROCESSO: **00325-2005-001-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Adriano de Jesus Silva Sousa
ADVOGADO: ENIO ABADIA DA SILVA
RECLAMADO Viação Aérea São Paulo e Outros
ADVOGADO: OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
RECLAMADO Lotaxi Transportes Urbanos
ADVOGADO: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
RECLAMADO Condor Transportes Urbanos
ADVOGADO: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
RECLAMADO Viação Planalto
ADVOGADO: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
RECLAMADO Transportadora Wadel Ltda
ADVOGADO: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

DESPACHO Fl. 565. "Expeça-se alvará para liberar ao exeqüente o depósito recursal de fl. 118, intimando-o ao recebimento, prazo de 05 dias. Em 06/12/2007."

PROCESSO: **00737-2005-001-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE Wilson Cardoso da Silva
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO CHM INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. e outros
ADVOGADO: JANE DA SILVA COSTA
RECLAMADO SANDRA REGINA SCAFI MENEGATTI
RECLAMADO TEREZA DA SILVA HERNANDES
RECLAMADO Nelo Pisani Junior

DESPACHO Fl. 169. "J. Recebo este requerimento como quitação do crédito do exeqüente. Intime-se a reclamada para pagamento das contribuições previdenciárias, nos termos da homologação de fl. 135, prazo 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se e intime-se via postal o representante legal, Sr. Nelo Pisani Junior. Em 07/12/2007."

PROCESSO: **00338-2006-001-10-00-7 (0015)**
RECLAMANTE Oliveiro Dias de Almeida
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: JANINE OCARIZ ALVES

DESPACHO Fl. 285. "Vista à executada para, querendo, manifestar-se sobre a Impugnação aos Cálculos apresentada, prazo cinco dias. Em 07/12/2007."

PROCESSO: **00561-2006-001-10-00-4 (0016)**
RECLAMANTE Bruno Soares Rosa
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO Sociedade Esportiva do Gama
ADVOGADO: KATIA VIEIRA DO VALE

DESPACHO Fl. 347. "Vista ao exeqüente das certidões negativas de penhora de fls. 345/346, prazo de 10 das. Em 07/12/2007."

PROCESSO: **00657-2006-001-10-00-2 (0017)**
RECLAMANTE WILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO CLASSER ENGENHARIA LTDA e outros
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO Marcelo Giavoni
RECLAMADO Cláudio Fernandes da Silveira

DESPACHO Fl. 310. "Atualize-se os cálculos para apuração do crédito do exeqüente. Após, vista ao exeqüente pelo prazo de 10 dias. Em 07/12/2007."

PROCESSO: **09154-2006-001-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE Pedro Silva Azambuja (16 VT de Porto Alegre/RS)
ADVOGADO: JULIANA AYRES
RECLAMADO Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
ADVOGADO: OSVALDO BRETAS SOARES FILHO

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Pelos fundamentos expostos, conheço dos embargos à arrematação, para, no mérito, REJEITA-LOS nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo. Publique-se. Intime-se o arrematante. Transitada em julgado a presente decisão, prossiga-se a execução. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2007." Descisão de fls. 184/187.

PROCESSO: **00068-2007-001-10-00-5 (0019)**
RECLAMANTE Francisco Nascimento Bezerra
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO SGM Granitos Ltda. e Outro
ADVOGADO: GERALDO MACHADO JUNIOR
RECLAMADO José Celso Gontijo Engenharia Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO

DESPACHO Fl. 70. "Indefiro, por ora, o requerimento do exeqüente para execução do 2º reclamado. Intime-se o reclamante para comprovar nos autos o valor sacado do FGTS para fins de liquidação da sentença, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 07/12/2007."

PROCESSO: **00141-2007-001-10-00-9 (0020)**
RECLAMANTE Fábio Junior Batista de Lacerda
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Supermercado Tropical
ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA

DESPACHO Fl. 76. "j. Expeça-se o Alvará Judicial para levantamento do Seguro Desemprego, intimando-se o reclamante para recebê-lo, prazo cinco dias. Em 30/11/2007."

PROCESSO: **00201-2007-001-10-00-3 (0021)**
RECLAMANTE Claudio Alves de Moura
ADVOGADO: AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR
RECLAMADO Jean Cloudes Borges do Nascimento (Kelvin Ar Condicionado)

DESPACHO Fl. 89. "Dê-se vista ao exeqüente da penhora às fls.86/87 e da certidão do Oficial de Justiça a fl.88, para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens para complementação da penhora e o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 07/12/2007."

PROCESSO: **00385-2007-001-10-00-1 (0022)**
RECLAMANTE Raimundo Escorcio Coelho
ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ
RECLAMADO Staff Recursos Humanos Ltda. e Outro
ADVOGADO: ALMERINDO PEREIRA
RECLAMADO Consórcio Nacional Panamericano S/C Ltda.
ADVOGADO: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO Fl. 208. "Abro vista ao exeqüente para fins do artigo 884 da CLT, no prazo de cinco dias. Em 07/12/2007."

PROCESSO: **00470-2007-001-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Oseas Pereira de Santana Filho
ADVOGADO: DR. PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
RECLAMADO Servtaurus Administradora e Corretora de Seguros Ltda.
ADVOGADO: EDUARDO CAVALCANTE PINTO

DESPACHO Fl. 259. "Intime-se o reclamante para receber a sua CTPS devidamente anotada, prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 07/12/2007.

PROCESSO: **00540-2007-001-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Maria Ezilda da Silva
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo)

DESPACHO Fl. 101. "Homologo os cálculos de fls.83/99, e fixo em R$4.418,47 o valor da execução, em 30/11/2007, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o executado, via postal, para os fins do art.880/CLT. Em 07/12/2007."

PROCESSO: **00694-2007-001-10-00-1 (0025)**
RECLAMANTE Lúcia Pereira dos Santos
ADVOGADO: FREDERICO GUILHERME NUNES E SOUZA
RECLAMADO Heloiza Camargos Moreira
ADVOGADO: SERGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES

DESPACHO Fl. 203. "Vista à reclamante dos recolhimentos previdenciários comprovados à fl. 201, prazo de 05 fias. Em 07/12/2007."

PROCESSO: **00889-2007-001-10-00-1 (0026)**
RECLAMANTE Lucas Ribeiro dos Santos
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO Café dos Reis Ltda. - Me
ADVOGADO: DIVINA MARIA DA CUNHA

DESPACHO Fl. 58. "... À reclamada deverá ser intimada para proceder as anotações, bem como para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o vínculo reconhecido e os depósitos na conta vinculada do reclamante, liberando as guias de FGTS (com 40% de multa dos depósitos) e Seguro Desemprego, sob pena de serem incluídos nos cálculos de liquidação de sentença, prazo de 15 dias. Em 21/11/2007."

PROCESSO: **01113-2007-001-10-00-9 (0027)**
RECLAMANTE Gilmara Peres de Quinta (espólio de Paulo Tamar da Guarda)
ADVOGADO: IVAN GOMES PEREIRA
RECLAMADO JVS Centro Automotivo Ltda. EPP

DESPACHO Fl. 45. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 24/01/2008, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 07/12/2007."

PROCESSO: **01120-2007-001-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Carlos Moacir Leite Gomes
ADVOGADO: ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS
RECLAMADO Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO: ANDRE KENJI MOREIRA BORGES

DESPACHO Fl. 249. "A primeira parcela do acordo já foi paga e recebida. Intime-se o reclamante para receber as guias do TRCT e seguro desemprego. Abro vista às partes do recurso interposto pela União, prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante. Em 07/12/2007."

PROCESSO: **01159-2007-001-10-00-8 (0029)**
RECLAMANTE Luis Cláudio de Souza Machado
ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA REIS
RECLAMADO Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA

DESPACHO Fl. 48. "Foi configurada a revelia da reclamada, por ausência desta na audiência inicial. Ao intimar a reclamada da respectiva sentença, o Sr. Oficial de Justiça, certificou, nas fls. 36v, que o endereço informado no mandado e por conseguinte na inicial estavam incorretos. Portanto, é nula a notificação citatória e todos os atos subseqüentes. Via de conseqüência, tratando-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo, resta imposto o indeferimento da inicial por flagrante equívoco na indicação do endereço de notificação, na forma do que prevê o artigo 852, II, da CLT. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 249,37, calculadas sobre R$ 12.468,61, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei. Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 11/25. Ante os fatos, resta prejudicada a análise dos embargos declaratórios. Em 05/12/2007."

PROCESSO: **01247-2007-001-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE Patrícia Noronha Aguiar
ADVOGADO: LEONARDO PINTO IGREJA
RECLAMADO Spotlights Serviços Temporários Ltda. e Outros
RECLAMADO Gpat S/A - Propaganda e Publicidade
RECLAMADO Nokia do Brasil Tecnologia Ltda.

ATA DE AUDIÊNCIA Fl. 37. "... Diante da ausência injustificada da partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pela reclamante no importe de R$ 133,60, calculadas sobre R$ 6.680,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se a reclamante por seu procurador. Em 06/12/2007."

PROCESSO: **01302-2007-001-10-00-1 (0031)**
IMPETRANTE Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
ADVOGADO: ANACALORINA
AUT. COATORA Delegado Regional do Trabalho do Distrito Federal

DESPACHO Fl. 56. "1 - O presente Mandado de Segurança está em conformidade com os preceitos da Lei 1.533/51; a medida é tempestiva (fl. 25 e fl. 31) e adequada. Passo a analisar o feito; 2 - Trata-se de Mandado de Segurança em face de ato do I. Senhor Delegado Regional do Trabalho do Distrito Federal, Sr. Antilhon Saraiva dos Santos, que exigiu depósito prévio para conhecimento de recurso administrativo acerca de multa aplicada pelo órgão em questão; 3 - Pretende o Impetrante em medida liminar e ao final a anulação do ato do dito I. Senhor Delegado, a fim de que conheça do recurso independentemente de depósito prévio, bem como proceda à regular apreciação; 4 - A concessão liminar sem a oitiva da autoridade dita coatora somente se justifica em casos exepcionais; a suspensão liminar do ato somente se delineia em casos nos quais seja relevante o fundamento do pedido e possa resultar ineficácia da medida jurisdicional final (art. 7°, inc. II da Lei Especial); 5 - Não há motivo, destarte, para a concessão de liminar neste momento processual, à medida que os requisitos para a sua concessão na forma da lei são cumulativos e, em que pese a relevância dos argumentos, inexiste o perigo de ineficácia da decisão final; 6 - Determino seja a autoridade coatora intimada fornecendo-lhe cópia da inicial e documentos para que se manifeste no prazo de 10 dias. Após, ao Ministério Público do Trabalho. Ato contínuo, sejam os autos conclusos. Em 06/12/2007."

PROCESSO: **01306-2007-001-10-00-0 (0032)**
AUTOR Selma de Souza Neves
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RÉU Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

DESPACHO Fl. 45. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 23/01/2008, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 07/12/2007."

PROCESSO: **01307-2007-001-10-00-4 (0033)**
RECLAMANTE Éder da Silva Lima
ADVOGADO: MARTHIUS SµVIO CAVALCANTE LOBATO
RECLAMADO Cetead e Outros
RECLAMADO Cobra Tecnologia S.A.
RECLAMADO Banco do Brasil

DESPACHO Fl. 154. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 24/01/2008, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se os reclamados. Em 07/12/2007."

PROCESSO: **01308-2007-001-10-00-9 (0034)**
RECLAMANTE Manoel Pereira Sobrinho
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH

DESPACHO Fl. 11. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 23/01/2008, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 07/12/2007."

PROCESSO: **01309-2007-001-10-00-3 (0035)**
RECLAMANTE Luiz Antonio da Costa
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH

DESPACHO Fl. 11. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 24/01/2008, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 07/12/2007."

PROCESSO: **01310-2007-001-10-00-8 (0036)**
RECLAMANTE Djalma Cosmiro dos Anjos
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH

DESPACHO Fl. 11. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 23/01/2008, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 07/12/2007."

PROCESSO: **01311-2007-001-10-00-2 (0037)**
RECLAMANTE Nailson Pedro de Souza
ADVOGADO: FERNANDO J B MORAIS
RECLAMADO Hospital Santa Lúcia S/A

DESPACHO Fl. 32. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 24/01/2008, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 07/12/2007."

PROCESSO: **01312-2007-001-10-00-7 (0038)**
RECLAMANTE Suzana Lima Oliveira
ADVOGADO: LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDÃO
RECLAMADO Rhodes Contadores Associados(rep. Maria Lúcia)

DESPACHO Fl. 22. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 23/01/2008, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 07/12/2007."

PROCESSO: **01313-2007-001-10-00-1 (0039)**
RECLAMANTE José Edilson de Veras
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Ciclista 2000 Peças e Acessórios em Geral (Charles Tadeu Arruda)

DESPACHO Fl. 11. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 24/01/2008, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 07/12/2007."

PROCESSO: **01314-2007-001-10-00-6 (0040)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federa
ADVOGADO: ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
RÉU Dedalus Informática Ltda.

DESPACHO Fl. 52. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 28/01/2008, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o autor. Notifique-se a ré. Em 07/12/2007."

PROCESSO: **01315-2007-001-10-00-0 (0041)**
RECLAMANTE Carlos Antônio Pereira de Santana
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO N.S. Construções

DESPACHO Fl. 10. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 24/01/2008, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 07/12/2007."

ÍNDICE

Advogado: AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR **4170/DF** (0021)
Advogado: ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS **13710/DF** (0028)
Advogado: ALMERINDO PEREIRA **12716/PR** (0022)
Advogado: ANACALORINA **26281/DF** (0031)
Advogado: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA **16023/DF** (0010)
Advogado: ANDRE KENJI MOREIRA BORGES **22.871/DF** (0028)
Advogado: ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA **14378/DF** (0040)
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS **3529/DF** (0026)
Advogado: ANTONIO PEREIRA REIS **1697/DF** (0029)
Advogado: BEATRIZ PEREIRA **19645/DF** (0012) (0034) (0035) (0036)
Advogado: CARLOS DOS REIS **18440/DF** (0039)
Advogado: CINTIA DE SANTES BASTOS **12493/DF** (0006)
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO **15690/DF** (0020)
Advogado: DIVINA MARIA DA CUNHA **3531/TO** (0026)
Advogado: DR. PAULO CESAR FARIAS VIEIRA **10760/DF** (0023)
Advogado: EDUARDO CAVALCANTE PINTO **13686/DF** (0023)
Advogado: ENIO ABADIA DA SILVA **20793/DF** (0013)
Advogado: ESTEVAO RAMOS MUNIZ **15581/DF** (0022)
Advogado: FATIMA MARIA. CARLEIAL CAVALEIRO **13.324/DF** (0010)
Advogado: FERNANDO J B MORAIS **11255/DF** (0037)
Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA **4989/DF** (0002)
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF** (0017)
Advogado: FREDERICO GUILHERME NUNES E SOUZA **19753/DF** (0025)
Advogado: GERALDO MACHADO JUNIOR **16028/DF** (0019)
Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA **12812/DF** (0008) (0017)
Advogado: IVAN GOMES PEREIRA **7162/DF** (0027)
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF** (0001)
Advogado: JANE DA SILVA COSTA **165219/SP** (0014)
Advogado: JANINE OCARIZ ALVES **13789/DF** (0015)
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS **10434/DF** (0003)
Advogado: JORGE NARA **7243/DF** (0014)
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF** (0004) (0005) (0006) (0007) (0009) (0011)
Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA **18719/DF** (0041)
Advogado: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO **4.764/DF** (0013)
Advogado: JULIANA AYRES **51127/RS** (0018)
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF** (0032)
Advogado: KATIA VIEIRA DO VALE **11737/DF** (0016)
Advogado: LEONARDO PINTO IGREJA **23563/DF** (0030)
Advogado: LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDÃO **25535/DF** (0038)
Advogado: LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA **9346/DF** (0005)
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR **16765/GO** (0022)
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA **12330/DF** (0008) (0016)
Advogado: MARI MERCEDES C. SILVESTRE **2042/DF** (0004)
Advogado: MARIANA KOURY VELOSO **20734/DF** (0012)
Advogado: MARTHIUS SµVIO CAVALCANTE LOBATO **1681-A/DF** (0033)
Advogado: OSVALDO BRETAS SOARES FILHO **42609/SP** (0013) (0018)
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS **14753/DF** (0024)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF** (0019)
Advogado: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO **2221-A/DF** (0019)
Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA **9797/DF** (0020)
Advogado: SERGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES **17441/DF** (0025)
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE **4595/DF** (0015)
Advogado: VALDIR CAMPOS LIMA **870/DF** (0029)
Advogado: WILSON VIEIRA MELO **10887/DF** (0011)

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00980-2001-002-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE GILMAR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO MC RODAS (MARCELO CASTANHO)
ADVOGADO: MARCELO FALCAO DE FARIAS

Considerando a comprovação pelo executado do parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS, bem como o pagamento da comissão do leiloeiro e custas processuais devidas, suspendo a Praça designada para esta data. Desonero da penhora os bens constritos às fls. 398, intimando-se o depositário de seu desencargo.Libere-se ao leiloeiro o valor referente ao seu crédito, retendo no ato R$ 33,18 de custas em execução. Ultimadas as medidas e devolvidas as guias DARF devidamente pagas, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

PROCESSO: **00469-2002-002-10-00-7 (0002)**
RECLAMANTE JOSANI BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO: JURANDIR SOARES DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO João Jacó de Souza
RECLAMADO Valéria Aguiar Pastorin

Junte-se apenas o espelho que acompanha o expediente encaminhado pela Receita Federal, acondicionando em arquivo próprio os demais documentos, tendo em vista o Sigilo fiscal que protege tais informações. Intime-se a exeqüente para manifestar-se sobre o expediente encaminhado pela Receita Federal (EM SECRETARIA), requerendo conclusivamente o que entender por direito, bem como para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO: **01041-2002-002-10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE BRENO WANDERLEY
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

" POSTO ISSO, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pelo executado para, no mérito, rejeitá-la. Cientifiquem-se o executado, o que se dará mediante publicação regular na pessoa de seus advogados. Feito isso, expeça-se o componente mandado de penhora de númerário em desfavor deste último".

PROCESSO: **00321-2003-002-10-00-3 (0004)**
RECLAMANTE VALTER GOMES DE LIMA
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO SERVICON SERVICOS E CONSTRUÇÕES DF LTDA
ADVOGADO: LEONARDO REDENCAO MIRANDA E SILVA

Considerando que o credor recebeu a Certidão para habilitação do seu crédito junto ao Juízo falimentar, julgo extinta a execução, com esteio no art.794 "II" do CPC.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.

PROCESSO: **01251-2003-002-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE JUCIMARA BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ANTONIO IVO MATTHEUS PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO MCB BAR RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA (FREI CANECA) e Sócias (02).
RECLAMADO Ana Cristina Parreiras de Albuquerque Mosserunga
RECLAMADO Maria Ivonne Carraro de Mendonça

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da exeqüente para manifestar-se acerca dos embargos opostos pela executada, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00044-2004-002-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE HELIO AFONSO PEREIRA
ADVOGADO: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECLAMADO TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS
ADVOGADO: EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS

Nos termos do art.23,IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto os autos à intimação do reclamante, para contra-arrazoar o Recurso Ordinário ora interposto pelo reclamada, no prazo de 08(oito) dias.

PROCESSO: **01269-2004-002-10-00-3 (0007)**
RECLAMANTE WASLEY MAGNO LOPES SANTANA
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO SORVETERIA Q TAL

Defiro parcialmente o pedido do executado (fls. 280/292) para reduzir o percentual da penhora sobre seu salário para 20% a partir do salário correspondente ao mês de dezembro/2007, considerando possibilidades de pagamento frente aos gastos por ele comprovados.Oficie-se à Secretaria de Estado de Educação, no endereço constante na certidão a fls. 275, para solicitar a redução do percentual penhorado mensalmente, conforme o presente despacho.

PROCESSO: **00774-2005-002-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE Cícero Marques de Oliveira
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Construtora e Elétrica Saba Ltda e Outros (02)
ADVOGADO: ANDRE LUIS DE MATTOS
RECLAMADO Jamel Saba Matrak
RECLAMADO Azize Saba Matrak

Junte-se apenas o espelho que acompanha o expediente encaminhado pela Receita Federal, acondicionando em arquivo próprio os demais documentos, tendo em vista o Sigilo fiscal que protege tais informações. Intime-se a exeqüente para manifestar-se sobre o expediente encaminhado pela Receita Federal (EM SECRETARIA), requerendo conclusivamente o que entender por direito, bem como para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO: **01071-2005-002-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Marcelo dos Santos Conceição
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO L. R. de A. OLiveira - ME
ADVOGADO: GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE

Antes de proceder ao julgamento da impugnação aos cálculos, determino a intimação da executada para que, no prazo de 15 dias, efetue os recolhimentos previdenciários de todo o vínculo, cota - parte do empregado e do empregador, nos valores discriminados à fl. 230, atualizados até 31/12/2007, conforme condenação de fl. 150, sob pena de multa diária de 1,5% sobre o valor da totalidade dos recolhimentos, a contar da data que tiver ciência deste despacho.Efetuados os recolhimentos ou decorrido o prazo, retornem-me os autos conclusos.

PROCESSO: **00184-2006-002-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Flávio Domingos da Silva
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. e Outro
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
ADVOGADO: CARLOS ODON LOPES DA ROCHA
RECLAMADO Otávio Alves Neto
RECLAMADO Silvia Alves Cavalcante

"POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada por GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA em face de FLÁVIO DOMINGOS DA SILVA para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, fixando o valor da execução em R$ 11.038,89 (onze mil e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), em 30/11/06, sem prejuízo de futuras atualizações. As custas processuais decorrentes destes embargos, no valor de R$ 44,26, serão suportadas pelo embargante, conforme inciso V do art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes,sendo o segundo executado,Distrito Federal, por meio de mandado".

PROCESSO: **00228-2006-002-10-00-1 (0011)**
AUTOR Seconci/DF - Serviço Social do Distrito Federal
ADVOGADO: RONALDO LEMES DA SILVA
RÉU Vecon Construtora e Incorporadora Ltda
ADVOGADO: OBREGON NAVES DE SOUZA

Destituo a I. Perita Adriana Pinho Rocha Trindade vez que todas as informações para elaboração do cálculo encontram-se nos autos. Encaminhem-se os autos à Contadoria para elaboração da conta, atentando-se ao comando da r. sentença no sentido de observar, na elaboração do cálculo, a relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP juntados aos autos (fls. 95/128 e 207/221). Intime-se a perita.

PROCESSO: **00316-2006-002-10-00-3 (0012)**
RECLAMANTE Gisele Teixeira
ADVOGADO: FABIANO SANTOS BORGES
RECLAMADO Gazeta Mercantil S.A.
RECLAMADO JB Comercial S.A.
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES
RECLAMADO Editora JB S.A.
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES
RECLAMADO Companhia Brasileira de Multimídia S.A.
ADVOGADO: LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA
RECLAMADO INEWS Comércio de Jornais, Revistas e Periódicos Ltda
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES

Considerando que a penhora "on line" via BACEN JUD nas contas bancárias das Empresas executadas não logrou êxito em garantir o Juízo, intime-se a Credora para indicar bens da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, no prazo de 30(trinta) dias.

PROCESSO: **00552-2006-002-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Maria Felicidade Amorim Trindade
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
ADVOGADO: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
RECLAMADO Wlademir Nery da Silva Neto
RECLAMADO Antônio Alberto Oliveira

Compulsando os autos, verifiquei que a executada não foi intimada da penhora, portanto, intime-se a executada, via Diário da Justiça, da penhora dos bens efetuadas às fls. 215/217, para,querendo, embargá-la no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00570-2006-002-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE Regiane Queiroz Gonçalves
ADVOGADO: RODRIGO VALADARES GERTRUDES
RECLAMADO Clinica MIV Fisioterapia Cardiovascular Respiratoria Ltda.
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA
RECLAMADO Fabricio Turturro de Maraes
RECLAMADO André Luiz Clímaco
RECLAMADO Joyce Carvalho Lopes Farani
RECLAMADO Antonio Paulo Filomeno

"POSTO ISSO,admito a ação de embargos à execução ajuizada por ANTÔNIO PAULO FILOMENO em face de REGIANE QUEIROZ GONÇALVES para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, fixando o valor da execução no importe de R$ 38.090,32 (trinta e oito mil noventa reais e trinta e dois centavos), em 28/02/2007, sem prejuízo de atualizações supervinientes, valor este ao qual deve ser acrescido os emolumentos cartórios devidos em face do registro da penhora, no valor de R$ 313,61 (trezentos e treze reais e sessenta e um centavos), o qual deverá oportunamente ser repassado ao cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, consoante ofício de fl.256.As custas processuais decorrentes destes embargos, no valor de R$ 44,26, são devidas pelo sócio embargante, consoante art. 789-A, inciso V da CLT. Prossiga-se a execução, ante o despacho de fls.252 que determinou o prosseguimento do feito em oposição à ordem de sobrestamento anteriormente exarada. Intimem-se as partes".

PROCESSO: **01003-2006-002-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE Roberto Carlos Durães da Silva
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO Auto Park Estacionamento Rotativo Ltda.
ADVOGADO: MARCILIO ALVES DE CARVALHO

Tendo em vista a certidão supra, retifiquem-se os cálculos, após intime-se a executada para comprovar o pagamento da diferença apurada, no prazo de 48 horas.

PROCESSO: **01051-2006-002-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Otacilio Paiva da Fonseca
ADVOGADO: ALCINO MARCAL ALMEIDA
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: IVES GERALDO DE SOUZA

Intimem-se as partes a fornecerem, no prazo de 10 (dez) dias, os elementos solicitados pela Contadoria Judicial à fl. 259 dos autos, a saber:"A)termo final (data limite para cálculo do referido adicional) a ser considerado na liquidação da conta; B) contracheques do autor de Out/01 até a data do termo final".

PROCESSO: **00141-2007-002-10-00-5 (0017)**
RECLAMANTE José Osório Barros Barboza
ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ
RECLAMADO Staff Recursos Humanos Ltda. e Outro
ADVOGADO: RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS
RECLAMADO Consórcio Nacional Panamericano S/C Ltda.
ADVOGADO: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

A providência solicitada já restou determinada (e cumprida) às fls. 159. Concedo à Empresa devedora o prazo último de 48 horas para o pagamento do remanescente, sob pena de penhora.

PROCESSO: **00351-2007-002-10-00-3 (0018)**
IMPETRANTE Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para a Saúde Animal - SINDAN
ADVOGADO: RODRIGO MARMO MALHEIROS
AUT. COATORA Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego (Marco Antonio de Oliveira) e Outro
AUT. COATORA Sindicato Intermunicipal das Indústrias Químicas do Estado do Mato Grosso - SINQUIMI - MT
ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN

"POSTO ISSO, admito esta ação mandamental para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, negando a segurança exigida. Custas processuais, pelo impetrante, no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor dado à causa na inicial. Intimem-se o impetrante e os impetrados".

PROCESSO: **00651-2007-002-10-00-2 (0019)**
RECLAMANTE Marcelo Mesquita de Freitas
ADVOGADO: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB
ADVOGADO: GELVA C.P. DE OLIVEIRA

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls.96/101, que declarou a prescrição total da parcela referente às férias quinquenais e seus efeitos, antes deferida na sentença de 1º grau, por conseguinte, extinguindo o processo com resolução do mérito,libere-se a reclamada, todo o saldo existente na conta recursal de fls.78.Ultimada a medida, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

PROCESSO: **00663-2007-002-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE Alexandre Magno Farias
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda. e Outro
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO União Federal (Ministério das Minas e Energia)
ADVOGADO: LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

Em vindo o laudo aos autos, dê-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante.

PROCESSO: **00690-2007-002-10-00-0 (0021)**
CONSIGNANTE Juventino Ribeiro
ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
CONSIGNADO Janete Vieira de Oliveira
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO

Concedo a consignante 10 (dez) dias para: a)- proceder às devidas anotações na CTPS, sob pena de oficiar-se à autoridade administrativa competente (DRT), para efeito de aplicação de multa cabível(CLT, art.389,§1º).

PROCESSO: **00707-2007-002-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE Severino Soares da Fonseca
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: ERIC SARMANHO DE ARBUQUERQUE

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto os autos à intimação da reclamada, para contra-arrazoar o Recurso Ordinário ora interposto pelo reclamante , no prazo de 08 (oito) dias.

PROCESSO: **00714-2007-002-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
RECLAMADO Jackson Costa Coelho
ADVOGADO: HENRIQUE BRAGA DE FARIA

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região,remeto os autos à intimação do Consignado JACKSON COSTA COELHO, para vista e manifestação em cinco dias, acerca dos documentos juntados pela Consignante-autora.

PROCESSO: **00952-2007-002-10-00-6 (0024)**
RECLAMANTE Jairo Tavares Silva Santos
RECLAMADO Faculdade Koerich Ltda.
ADVOGADO: CLAUDIO BARBOSA DE MORAES

Nos termos do art.23,IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto os autos à intimação da reclamada, para contra-arrazoar o Recurso Ordinário ora interposto pelo reclamante, no prazo de 08(oito) dias.

PROCESSO: **01004-2007-002-10-00-8 (0025)**
RECLAMANTE André Nogueira Pessanha e Outros
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S. DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto os autos à intimação do reclamado, para contra-arrazoar o Recurso Ordinário ora interposto pelo reclamante, no prazo de oito dias.

PROCESSO: **01022-2007-002-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Edvaldo Soares dos Santos
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
ADVOGADO: GRACE MARY VÉRAS OSIK

Nos termos do art.23,IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto os autos à intimação da reclamada, para vista e manifestação aos documentos ora juntados pelo reclamante.

PROCESSO: **01230-2007-002-10-00-9 (0027)**
RECLAMANTE Bárbara Lima dos Santos
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Efantoc Fotocópias e Serviços Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 21/01/2008, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01268-2007-002-10-00-1 (0028)**
RECLAMANTE Ari Miguel de Azevedo Silva
ADVOGADO: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO Banco do Brasil S/A

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 30/01/2008, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

ÍNDICE

Advogado: ADILSON MAGALHAES DE BRITO **12111/DF** (0003)
Advogado: ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO **24033/DF** (0025)
Advogado: ALCINO MARCAL ALMEIDA **13209/DF** (0016)
Advogado: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA **16023/DF** (0006)
Advogado: ANDRE LUIS DE MATTOS **10099/GO** (0008)
Advogado: ANTONIO IVO MATTHEUS PEREIRA DA SILVA **12486/DF** (0005)
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0027)
Advogado: CARLOS ODON LOPES DA ROCHA **19290/DF** (0010)
Advogado: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO **19029/GO** (0003)
Advogado: CLAUDIO BARBOSA DE MORAES **12388/DF** (0024)
Advogado: DALMO ROGERIO S. DE ALBUQUERQUE **10.010/DF** (0025)
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO **9.315/DF** (0026)
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO **9315/DF** (0020)
Advogado: EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS **12855/DF** (0006)
Advogado: EDUARDO CLEMENTE **21232/DF** (0009)
Advogado: ERIC SARMANHO DE ARBUQUERQUE **17406/DF** (0022)
Advogado: ESTEVAO RAMOS MUNIZ **15581/DF** (0017)
Advogado: FABIANO SANTOS BORGES **12998/DF** (0012)
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE **2300/DF** (0002)
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF** (0008)
Advogado: GELVA C.P. DE OLIVEIRA **23955/DF** (0019)
Advogado: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR **22979/DF** (0013)
Advogado: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO **20722/DF** (0019)
Advogado: GRACE MARY VÉRAS OSIK **25649/DF** (0026)
Advogado: GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE **1424/A/DF** (0009)
Advogado: HENRIQUE BRAGA DE FARIA **19775/DF** (0023)
Advogado: IVES GERALDO DE SOUZA **7476/DF** (0016)
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA **3737/DF** (0015)
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF** (0010)
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF** (0023)
Advogado: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR **14980/DF** (0028)
Advogado: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM **21011/DF** (0021)
Advogado: JURANDIR SOARES DE CARVALHO JUNIOR **17573/DF** (0002)
Advogado: LEONARDO REDENCAO MIRANDA E SILVA **15813/DF** (0004)
Advogado: LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA **13642/DF** (0012)
Advogado: LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO **14862/DF** (0020)
Advogado: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA **14281/DF** (0014)
Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA **7573/DF** (0004)
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR **16765/GO** (0017)
Advogado: MARCELO FALCAO DE FARIAS **16383/DF** (0001)
Advogado: MARCILIO ALVES DE CARVALHO **16613/DF** (0015)
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA **9336/DF** (0001) (0020)
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **9978/DF** (0010) (0013)
Advogado: OBREGON NAVES DE SOUZA **5438/GO** (0011)
Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO **9725/DF** (0021)
Advogado: RAQUEL FREIRE ALVES **18963/DF** (0012)
Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS **15523/DF** (0022)
Advogado: RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS **5373/DF** (0017)
Advogado: RODRIGO MARMO MALHEIROS **143502/SP** (0018)
Advogado: RODRIGO VALADARES GERTRUDES **19.455/DF** (0014)
Advogado: RONALDO LEMES DA SILVA **17.459/DF** (0011)
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES **17173/DF** (0007)
Advogado: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN **4501/MT** (0018)

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 937/2007

Processo - 0293-2005-002-10-00-6
EXEQÜENTE - MARIA IMACULADA VILA NOVA
Advogado - JOMAR ALVES MORENO(OAB/DF 5218)
EXECUTADA - MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA (CNPJ 03.342.669/0001-50)
SÓCIO -FERNANDO ACCORCI JÚNIOR(CPF038.181.088-70)

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA O SÓCIO DA EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R$5.336,43, atualizado até 31/10/2007,sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 10 de dezembro do ano de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 938/2007

Processo - 0724-2005-002-10-00-4
EXEQÜENTE - JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado - JOMAR ALVES MORENO(OAB/DF 5218)
EXECUTADA - MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA (CNPJ 03.342.669/0001-50)
SÓCIO -FERNANDO ACCORCI JÚNIOR(CPF038.181.088-70)

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA O SÓCIO DA EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R$14.136,12, atualizado até 31/10/2007,sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 10 de dezembro do ano de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 940/2007

Processo - 01274-1993-002-10-00-2
EXEQÜENTE - LEÔNCIO DE OLIVEIRA MARTINS
Advogado - JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB/DF 3737)
EXECUTADA - BLUE STAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
SÓCIO - JOSÉ EDUARDO PACHECO(CPF 527.979.967-04)

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA O SÓCIO DA EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R$17.646,31, atualizado até 31/08/2007,sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, aos 10 de dezembro do ano de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 936/2007

Processo - 0268-2007-002-10-00-4
Reclamante - MANUEL PORFÍRIO DOS SANTOS
Advogado - DENISE RODRIGUES P. DE OLIVEIRA(OAB/DF 8043)
Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
Reclamada - DISTRITO FEDERAL

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência do despacho de fls.215/216 a seguir transcrito.
" Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração intentado pelo embargante, para no mérito, dar provimento aos embargos, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa necessariamente a fazer parte integrante da r. sentença. Intimem-se as partes..."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 07 de dezembro de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 939/2007

Processo - 0536-2007-002-10-00-8
Reclamante - DORALICE APARECIDA DE MORAIS
Advogado - MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB/DF 9336)
1ªReclamada- ANDRÉA VARGAS COSTA ME
2ªReclamada- DANTAS COMÉRCIO DE CHAPÉUS LTDA
3ªReclamada- RODRIGUES COMÉRCIO DE CHAPÉUS(A LOJA DE CHAPÉUS-HAT SHOP)

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a TERCEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência do despacho de fls.207 a seguir transcrito.
"Intimem-se as 1ª e 3ª reclamadas , para vista e manifestação, no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada (fls.183/199) e pela reclamante (fls.201 /204)."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 10 de dezembro de 2007.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **01179-1989-003-10-00-9 (0001)**
RECLAMANTE SONIA MARIA DA COSTA
ADVOGADO: UBIRAJARA W LINS JUNIOR
RECLAMADO O ESTADO DE S.PAULO
ADVOGADO: MARIA CRISTINA P.CORTES
RECLAMADO AGENCIA ESTADO LTDA
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se.

PROCESSO: **02342-1991-003-10-00-5 (0002)**
RECLAMANTE ESPOLIO DE MARIO AUNY ARAUJO CUNHA
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Tendo em vista que a executada não cumpriu a determinação constante à fl. 61, remetam-se os autos à contadoria para a confecção dos cálculos com base nas informações prestadas pelo exequente à fl. 60.

PROCESSO: **00888-1993-003-10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE ADILSON DE FARIA
ADVOGADO: OTONIL MESQUITA CARNEIRO
RECLAMADO ASSOCIACAO DE PREVIDENCIA DOS EMPREGADOS DO BNH PREVHAB
ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: GISELA LADEIRA BIZARRA

Postergo a análise e deliberação acerca do requerimento formulado pela reclamada, até que sejam carreados aos autos, no prazo legal as originais da petição e documentos retro.

PROCESSO: **01114-1999-003-10-00-5 (0004)**
RECLAMANTE ONILDO JOSE DOS REIS
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO PRETAL COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO LTDA
RECLAMADO ARIOSTO ROSAL FALCÃO
RECLAMADO Antonia de Fátima Pinho Falcão
RECLAMADO Antonio Valderi da Silva

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber as guias de fls. 119, 183, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO: **00411-2003-003-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE MARCIO FERREIRA DA MATA
ADVOGADO: JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO TELMEC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: CASSIUS FERREIRA MORAES

Vistos. Os bens adjudicados foram entregues ao exeqüente na qualidade de fiel depositário (fl. 241).Adjudicados os bens, resta consolidada a tradição efetivada, convertendo-se o título de depositário em propriedade.Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para receber o auto de adjudicação e impulsionar a execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

PROCESSO: **00365-2004-003-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE EDINALDO DE JESUS ALVES
ADVOGADO: CLAUDI MARA SOARES
RECLAMADO BAR E RESTAURANTE O VELHO MARINHEIRO LTDA ME
ADVOGADO: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO Claudia de Souza Lima
ADVOGADO: NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA

Vistos.Assino ao exeqüente o prazo de 10 dias para indicar bens dos executados passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

PROCESSO: **00961-2004-003-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE SECONCI DF SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: RONALDO LEMES DA SILVA
RECLAMADO CONSTRUTORA BRANDAO CAVALCANTI LTDA

Defiro o prazo suplementar de dez dias ao reclamante para cumprimento da determinação de fl. 152.

PROCESSO: **01169-2004-003-10-00-3 (0008)**
RECLAMANTE FREDSON MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO TAGUASUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se.

PROCESSO: **00039-2005-003-10-00-4 (0009)**
RECLAMANTE ANTONIO ALVARO NOLETO AQUINO
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR'

De fato, os depósitos recursais de fls. 340 e 423 não foram liberados.Contudo, melhor analisando os autos, verifico que o valor recolhido a título de IRPF foi incompleto.Sendo assim, libere-se à reclamada os saldos dos depósitos recursais de fls. 340 e 423, somente após transferir aos cofres da Receita Federal a importância de R$ 3.396,73 referente ao débito remanescente do IRPF, informar CPF do exeqüente.Expeça-se o alvará.Assino o prazo de cinco dias à reclamada para receber o alvará. Publique-se.

PROCESSO: **00807-2005-003-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Carina Simões Neiva Moreira
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Cotradasp Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
RECLAMADO União Federal

Proceda a secretaria às anotações pertinentes, conforme determinado à fl. 126, intimando a reclamante para receber o documento, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00981-2005-003-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE Elielson Alves Marques
ADVOGADO: LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO Sudoeste Com Varejista em Loja de Conveniência Ltda (AMPM Conveniência)
ADVOGADO: DIRCEU MARCELO HOFFMANN

Reformada a decisão a suo. Libere-se à reclamda o depósito recursal à fl. 222. Expeça-se requisição de honorário periciais.

PROCESSO: **01089-2005-003-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE Alberto Gomes Ibiapino
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dallas Segurança e Vigilância Ltda
ADVOGADO: WILZA CRISTINA M. DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO DAVINA RODRIGUES TARÃO
RECLAMADO SILVIA ALVES CAVALCANTI

Assino ao exequente o prazo de 05 dias para os fins do artigo 884 da CLT, bem como para manifestação, querendo, sobre os termos do auto de penhora e avaliação.

PROCESSO: **00034-2006-003-10-00-2 (0013)**
AUTOR Sindicato dos Transportes Escolares de Brasília DF
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
RÉU José Maria Barreto

DESPACHO-Defiro vista ao requerente por 5 dias. Transcorrido o prazo"in albis", retornem-se os autos ao arquivo. Publique-se.

PROCESSO: **00447-2006-003-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE Alexandra Teixeira Luz
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Armarinho e Papelaria Marina Ltda. ME e Outro
RECLAMADO Lucas José da Silva
RECLAMADO Cássia Peixoto de Queiroz Silva

Vistos. Assino ao exeqüente o prazo de 10 dias para informar o atual endereço da sócia CASSIA PEIXOTO DE QUEIROZ SILVA, para fins de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

PROCESSO: **00984-2006-003-10-00-7 (0015)**
RECLAMANTE José Paulo Beserra Neto
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Classer Engenharia Ltda. e Outros
RECLAMADO Hospital Santa Luzia Ltda.
ADVOGADO: DANIEL SANTOS GUIMARAES
RECLAMADO Hospital do Coração do Brasil S. A.
ADVOGADO: DANIEL SANTOS GUIMARAES

Defiro o pedido. Inclua-se o fieto na pauta de audiência de execução do dia 18.12.2007, às 15h00.

PROCESSO: **00986-2006-003-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE Maria Neide Teixeira de Sousa
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO Le Jardim Salão de Beleza Ltda. - ME
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FRANCO PALHARES

Intime-se a reclamante ao recebimento do alvará, via DJ, prazo de cinco dias.

PROCESSO: **01042-2006-003-10-00-6 (0017)**
RECLAMANTE Antônio Marcos Freire Barbosa
ADVOGADO: MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO Holy Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO: LACORDAIRE G. DE OLIVEIRA

Assino ao reclamante para receber o alvará e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.

PROCESSO: **09064-2006-003-10-00-4 (0018)**
RECLAMANTE Heloisa Soraya Denilli de Oliveira (29 VT de Belo Horizonte/MG)
RECLAMADO Oligocatal Imp. Distrib. Med. Ltda. e Outros
RECLAMADO Banco do Brasil
ADVOGADO: ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI
RECLAMADO João Emílio Falcão
ADVOGADO: EDUARDO PANZOLINI

DECISÃO-Ante o exposto, não conheço dos embargos à arrematação oposto por NÁDIA CHATER EL HADDAD e OLIGOCATAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, por intempestivos. Custas pelos embargantes no importe de R$ 44,26, incidentes sobre cada embargo (CLT, art. 789-A,V). Intimem-se as partes. Prossiga nos demais atos processuais. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **00399-2007-003-10-00-8 (0019)**
RECLAMANTE Juliene da Silva Macena
ADVOGADO: MARCO AURELIO GONSALVES
RECLAMADO Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda.
ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA

Assino à exequente o prazo de 10 dias para que apresente o alvará 409/2007 ao Banco do Brasil para fins de saque, sob pena de expedição de ofício ao citado banco determinando a autenticação dos valores das custas processuais, o que resta desde já autorizada.

PROCESSO: **00448-2007-003-10-00-2 (0020)**
RECLAMANTE Humberto de Carvalho Morais
ADVOGADO: HOMERO DE PAULA LIMA NETO
RECLAMADO Associação dos Funcionários do Ceub
ADVOGADO: JULIANA G. DELAIX

Reformada a decisão a quo para reconhecer o vínculo empregatício entre as partes e condenar a reclamada a pagar a verbas salarias decorrentes. Intime-se o autor para apresentar sua CTPS em secretaria, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00507-2007-003-10-00-2 (0021)**
RECLAMANTE Gilson Cunha Faria
ADVOGADO: ALFREDO JOSE SANTOS DA CUNHA
RECLAMADO Irmãos Porfírio Ltda. e Outro
ADVOGADO: JOÃO PAULO MILANO DA SILVA
RECLAMADO Cia Brasileira de Distribuição (Extra Supermercados)
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos. Assino ao executado o prazo de 5 dias para apresentar os originais de fls. 80/81, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.

PROCESSO: **00710-2007-003-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE Mônica Nascimento de Souza
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Ótica Elegance Ltda.
ADVOGADO: ABRAHAO R.DA SILVA

Publique-se para que o reclamante receba sua CTPS, no prazo de 5 dias.

PROCESSO: **00778-2007-003-10-00-8 (0023)**
RECLAMANTE Mosaniel do Nascimento
ADVOGADO: JOSE AMERICO C. BORGES
RECLAMADO Alsemir Miranda Pinto EPP e outro
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra)
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO

Tendo em vista que não foi possível realizar a pesquisa BACENJUD em nome do primeiro executado, devido o CNPJ está incorreto, intime-se o exequente para ciência deste e acerca do disposto na parte final do despacho de fl. 46. " Intime-se o exequente, pelo DJ, para indicar bens da executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado".

PROCESSO: **01095-2007-003-10-00-8 (0024)**
RECLAMANTE Adriano Ribeiro Felix
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO Medeiros Resvestimentos Ltda.
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Via Engenharia Ltda.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Considerando os embargos de declaração opostos pela ré (fl. 347/351), em que se verifica a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, essencial a observância da garantia constitucional do contraditório (CF, art. 5º, LV e TST, OJ 142/SBDI-1). Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios.

PROCESSO: **01107-2007-003-10-00-4 (0025)**
RECLAMANTE Teresa Cristina Lamounier Souza
ADVOGADO: DANIEL CARDIM HELLER
RECLAMADO Revista Plano Brasília Ltda (na pessoa do Sr. Edson Crisóstomo Pereira)
ADVOGADO: OSCAR CERVEIRA DE SENA

Assino à reclamante o prazo de 08 dias para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pela reclamada.

PROCESSO: **01116-2007-003-10-00-5 (0026)**
RECLAMANTE Francisco Jose Santos Nunes de Araujo
ADVOGADO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES
RECLAMADO Empresa Brasileira de Cmunicação S.A. - Radiobrás
ADVOGADO: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

Tendo em vista que a data da audiência designada às fls. 64 coincide com a inspeção ordinária da 3ª Vara do Trabalho, retiro o feito da pauta anterior e designo para encerramento de instrução a data de 17.03.2008, às 14h50.

PROCESSO: **01225-2007-003-10-00-2 (0027)**
RECLAMANTE Alexandre Davi do Nascimento
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena e Outro
RECLAMADO Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - Ceasa - DF
ADVOGADO: MARCELO MENDES DE ALMEIDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA nº 621/2007A Doutora THAIS BERNARDES CAMILO- Juiza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s): OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA, que se encontra (m)em local incerto e não sabido, que deverá(ão) comparecer à audiência INAUGURAL dia 23 de JANEIRO 2008, às 14h20min (quatorze horas e vinte minutos), na sede desta Vara, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto"B", Bloco 01, Sala 15, primeiro sub-solo, Brasília/DF, quando deverá apresentar sua defesa (art.843 da CLT) com provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do art. 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT).E, para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho.Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes-Diretora de Secretaria, o subscrevi em 06 de dezembro de 2007. Ass. Doutora THAIS BERNARDES CAMILO- Juiza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,

PROCESSO: **01231-2007-003-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Marcelo Carvalho da Silva
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Agrans Agronomia e Representação Ltda e Outro
RECLAMADO NET - TV a Cabo
ADVOGADO: ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA nº 622/2007A Doutora THAIS BERNARDES CAMILO- Juiza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s): AGRAUS AGRONOMIA E REPRESENTAÇÃO LTDA, que se encontra (m)em local incerto e não sabido, que deverá(ão) comparecer à audiência INAUGURAL dia 16 de JANEIRO 2008, às 14h25min (quatorze horas e vinte e cinco minutos), na sede desta Vara, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto"B", Bloco 01, Sala 15, primeiro sub-solo, Brasília/DF, quando deverá apresentar sua defesa (art.843 da CLT) com provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do art. 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT).E, para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho.Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes-Diretora de Secretaria, o subscrevi em 06 de dezembro de 2007. Ass. Doutora THAIS BERNARDES CAMILO- Juiza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,

PROCESSO: **01244-2007-003-10-00-9 (0029)**
RECLAMANTE Antonio Ramos Alves Alkmim
ADVOGADO: VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO Obra de Assistencia Social Santa Filomena e Outro
RECLAMADO Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira

A notificação da primeira reclamada retornou com a informação "mudou-se" (fl. 43). O autor informa que a primeira ré está em local incerto e não sabido, requerendo sua notificação por edital. Defere-se a notificação editalícia, devendo o rito ser convertido para o ordinário. Retiro o feito da audiência anteriormente designada. Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 10.01.2008, às 14h35. Publique-se para ciência do autor. Intime-se a segunda reclamada via postal. Expeça-se edital para notificação da primeira reclamada.

PROCESSO: **01298-2007-003-10-00-4 (0030)**
RECLAMANTE Lucivando Cerqueira de Lana
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Comercial de Pneus J. Macedo Ltda. - ME
RECLAMADO Pneus Aragão Ltda. - ME

ncluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 09/01/2008, às 14h15. Notifiquem-se os reclamados, remetendo-lhes cópia da petição inicial. Publique-se para ciência da reclamante.(V.Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

PROCESSO: **01302-2007-003-10-00-4 (0031)**
RECLAMANTE Ianne Linhares Kranert Borges
ADVOGADO: IANNE LINHARES KRANERT BORGES
RECLAMADO Unesco Organização das Nações Unidas para Educação a Ciência e a Cultura e Outro
RECLAMADO Anvisa Agência Nacional de Vigilância Sanitária

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 14/01/2008 as 14h:00Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **01306-2007-003-10-00-2 (0032)**
RECLAMANTE Aluízio Roberto Paiva dos Santos
ADVOGADO: RAQUEL CRISTINA RIEGER
RECLAMADO União Brasiliense de Educação e Cultura - UCB

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 10/01/2008 as 14h:15Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia ehoraepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara doTrabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B,Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob penade arquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **01307-2007-003-10-00-7 (0033)**
RECLAMANTE José Roberto Martins da Silva
ADVOGADO: REINALDO LEITE DE O.NETO
RECLAMADO MS Materiais Elétricos Ltda - ME (nome fantasia de Elétrica Atual) (representada pelo sócio Eneas Gonçalves da Silva Junior)

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 14/01/2008 as 14h:05Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **01309-2007-003-10-00-6 (0034)**
RECLAMANTE Ivanilde Alves Barbosa
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA
RECLAMADO Hotel Nacional S/A

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 14/01/2008 as 14h:15Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **09070-2007-003-10-00-2 (0035)**
RECLAMANTE Nei Cassio Tavares de Sousa (22ª VT de São Paulo/SP)
ADVOGADO: MÁRCIA DE JESUS CASIMIRO
RECLAMADO Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP e Outros
RECLAMADO Lotaxi Transportes
ADVOGADO: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
RECLAMADO Condor Transportes Urbanos
RECLAMADO Hotel Nacional
RECLAMADO Viplan Viação
RECLAMADO Expresso Brasília
RECLAMADO Agropecuária Vale de Araguaia

Os argumentos apresentados pela executada já foram apreciados pelo Juízo deprecante, consoante decisão de fl. 68. Mantenho a praça designada para o dia 18.12.2007. Publique-se para ciência.

ÍNDICE

Advogado: ABRAHAO R.DA SILVA **3467/DF**
(0022)
Advogado: ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA **20165/DF**
(0028)
Advogado: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO **6730/DF**
(0026)
Advogado: ALFREDO JOSE SANTOS DA CUNHA **8922/DF**
(0021)
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD **7024/DF**
(0015)
Advogado: CARLOS ALBERTO DA SILVA **23385/DF**
(0034)
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR **10424/DF**
(0001) (0021)
Advogado: CASSIUS FERREIRA MORAES **19582/GO**
(0005)
Advogado: CLAUDI MARA SOARES **9437/DF**
(0006)
Advogado: CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA **10859/DF**
(0003)
Advogado: DANIEL CARDIM HELLER **17108/DF**
(0025)
Advogado: DANIEL SANTOS GUIMARAES **18795/DF**
(0015)
Advogado: DIRCEU MARCELO HOFFMANN **2124-A/DF**
(0011)
Advogado: EDUARDO PANZOLINI **9563/DF**
(0018)
Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM **12336/DF**
(0016)
Advogado: ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI **13158/DF**
(0018)
Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO **9977/DF**
(0024)
Advogado: GISELA LADEIRA BIZARRA **5794/DF**
(0003)
Advogado: GLAICON CORTES BARBOSA **21399/DF**
(0019)
Advogado: GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR' **17759/DF**
(0009)
Advogado: HOMERO DE PAULA LIMA NETO **23785/DF**
(0020)
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA **9713/DF**
(0030)
Advogado: IANNE LINHARES KRANERT BORGES **24.506/DF**
(0031)
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS **10434/DF**
(0002) (0014)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF**
(0012)
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF**
(0002) (0027)
Advogado: JORGE NARA **7243/DF**
(0004)
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA **12910/DF**
(0028)
Advogado: JOSE AMERICO C. BORGES **11999/DF**
(0023)
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO **1.411A/DF**
(0009)
Advogado: JOÃO PAULO MILANO DA SILVA **213907/SP**
(0021)
Advogado: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO **4764/DF**
(0035)
Advogado: JULIANA G. DELAIX **17134/DF**
(0020)
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF**
(0022)
Advogado: JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA **7863/DF**
(0005)
Advogado: LACORDAIRE G. DE OLIVEIRA **8269/GO**
(0017)
Advogado: LINCOLN DE SENA MOURA **12270/DF**
(0011)
Advogado: MARCELO MENDES DE ALMEIDA **17888/DF**
(0027)
Advogado: MARCIANO CORTES NETO **8462/DF**
(0017)

Advogado: MARCO AURELIO GONSALVES **4383/DF**
(0019)
Advogado: MARIA CRISTINA P.CORTES **1943/DF**
(0001)
Advogado: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO **17956/DF**
(0013)
Advogado: MÁRCIA DE JESUS CASIMIRO **92825/SP**
(0035)
Advogado: NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA **9800/DF**
(0006)
Advogado: OSCAR CERVEIRA DE SENA **10292/DF**
(0025)
Advogado: OTONIL MESQUITA CARNEIRO **1236/DF**
(0003)
Advogado: PAULO HENRIQUE FRANCO PALHARES **19336/DF**
(0016)
Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES **10844/DF**
(0024)
Advogado: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO **23086/DF**
(0023)
Advogado: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES **6901/DF**
(0026)
Advogado: RAQUEL CRISTINA RIEGER **15.558/DF**
(0032)
Advogado: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO **5778/DF**
(0008)
Advogado: REINALDO LEITE DE O.NETO **10387/DF**
(0033)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF**
(0008) (0010)
Advogado: RONALDO LEMES DA SILVA **17459/DF**
(0007)
Advogado: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA **18787/DF**
(0006)
Advogado: UBIRAJARA W LINS JUNIOR **5064/DF**
(0001)
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO **5350/DF**
(0024)
Advogado: VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA **13855/DF**
(0029)
Advogado: WILZA CRISTINA M. DE ALBUQUERQUE **13305/DF**
(0012)

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **01194-1993-004-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE MARIA DO PERPETUO SOCORRO SALES (2)
ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ
RECLAMADO Locadora Belauto Ltda.
RECLAMADO Wilson Rocha Morbach
RECLAMADO Augusto Morbach Neto

Fl. 346 Ante a ausência de resposta satisfatória por parte das instituições bancárias (BACEN JUD), intime-se o Exeqüente a requerer o que for de seu interesse sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado caso seja constatada a sua inércia. Prazo de 30 dias. I. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00778-1997-004-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE VERA LUCIA BIZZO POMPEU E OUTROS (03)
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DO IDHAB DF)
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO SA RORIZ

Fl. 748 Intime-se os exeqüentes ao recebimento do alvará para levantamento do saldo remanescente em conta judicial em cinco dias, mesmo prazo em que deverão requerer o que mais entenderem de direito, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00469-1998-004-10-00-2 (0003)**
RECLAMANTE DEUZILEIDE RESPLANDES DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO INSTITUTO DE BELEZA MHV LTDA
ADVOGADO: JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

Fl. 212 Tendo em vista a ausência da exeqüente e de seu advogado, embora devidamente notificados por intermédio do DJ (fls. 205), declaro quitada a parcela a que fazia jus a reclamante consoante o inteiro teor da declaração de fls. 202. Todavia, determino o prosseguimento da execução das custas processuais e parcelas previdenciárias consoante memória de cálculo de fls. 207/210. Concedo à reclamada 15 dias para quitação das custas e 30 dias para quitação da parcela previdenciária com comprovação nos autos, ou documento do INSS acerca de novação quanto à obrigação patronal. Desde já, acaso não quitadas as parcelas acima, faço a despersonalização da executada incluindo os sócios como responsáveis diretos pelos pagamentos. Intime-se a reclamante através de seu advogado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **09003-2001-004-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE MARGARETH COTTA LOPES CAMPOLINA (ORIUNDA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE UBERABA-MG)
ADVOGADO: VICENTE FLAVIO MACÊDO RIBEIRO
RECLAMADO Executivo Organização Nacional de Cobrança
RECLAMADO Maria Stuart da Gama Barandier (Espólio de) - representado pelo inventariante Alexandre Caribé de Carvalho
ADVOGADO: LUCIANO DE MEDEIROS ALVES
RECLAMADO Jucelino Lima Soares
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE
RECLAMADO Kátya Aparecida Cabral Soares
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE

Fl. 670 Assinalo o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pela autora, para que a exeqüente e os ora arrematantes, estes no prazo comum, manifestem-se acerca do presente agravo de petição. Intime-se também a executada para o mesmo fim, via editalícia. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00641-2002-004-10-00-5 (0005)**
RECLAMANTE RAIMUNDA SA DA SILVA
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO G E V DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA
RECLAMADO CARLOS HENRIQUE SAMPAIO SILVA
RECLAMADO GILSON VIANA MESQUITA

Fl. 106 Dê-se vista ao Exeqüente, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00507-2004-004-10-00-6 (0006)**
RECLAMANTE DAMIAO GERONIMO DA SILVA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO VALDEMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO

Fl. 154 Autos desarquivados nesta data. Concedo vista ao Reclamante por cinco dias. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação, devolvam-se ao arquivo provisório.

PROCESSO: **00380-2005-004-10-00-6 (0007)**
RECLAMANTE Maria Abadia Alves Antunes
ADVOGADO: EULER RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR'

Fl. 362 Autos desarquivados nesta data. Concedo vista ao Reclamante por cinco dias. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação, devolvam-se ao arquivo provisório.

PROCESSO: **00595-2005-004-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE Cássio Virgílio Estrela de Pádua
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco Itaú SA.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Fl. 440 Guias de levantamento à contracapa. Intime-se a Executada ao recebimento das referidas guias já autorizadas na forma requerida, prazo de cinco dias. Recebidas, devolvam-se ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00781-2006-004-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE Ricardo Soares dos Santos
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Maxservice Comércio e Serviços Ltda.
RECLAMADO CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO: JANINE OCARIZ ALVES

Despacho fl. 584:Junte-se. Tendo em vista a concordância do exeqüente com os cálculos e sendo certo que os créditos pagos ao autor, bem como os encargos recolhidos, foram devidamente atualizados (fl. 567), indefiro o presente pleito e declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Libere-se à 2ª executada o saldo remanescente nos presentes autos, intimando-a ao recebimento da guia relativa à conta judicial nº 042.1539016-6. Recebida, e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01007-2006-004-10-00-3 (0010)**
RECLAMANTE Leopoldo da Silva
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR
RECLAMADO Três Editorial Ltda.
ADVOGADO: ADRIANA N. DORNELLES BRITTO

Fl. 355 Estando o juízo integralmente garantido por meio dos bloqueios, via bacen-jud, bem como por meio do depósito recursal convolado em penhora de fl. 325, intime-se o Executado para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00106-2007-004-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE Adelson Oliveira Santos
ADVOGADO: LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA
RECLAMADO Ramon Sebastian de Souza Medeiros
RECLAMADO Daniele de Souza Medeiros

Fl. 66 Ante a ausência de resposta satisfatória por parte das instituições bancárias (BACEN JUD), intime-se o Exeqüente a requerer o que for de seu interesse sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado caso seja constatada a sua inércia. Prazo de 30 dias. I. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00193-2007-004-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE Alexandre Oliveira da Silva
ADVOGADO: UBIRACI MOREIRA LISBOA
RECLAMADO Waldevan Alves de Oliveira
ADVOGADO: CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

Fl. 303 Intime-se a Reclamada a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: **00474-2007-004-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Erismar Pereira da Silva
ADVOGADO: ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO
RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda.
ADVOGADO: GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA

Fl. 63 Ante a ausência de resposta satisfatória por parte das instituições bancárias (BACEN JUD), intime-se o Exeqüente a requerer o que for de seu interesse sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado caso seja constatada a sua inércia. Prazo de 30 dias. I. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00507-2007-004-10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE Sandra Gonçalves Trajano
ADVOGADO: ANDREIA PESSOA FRANCO M. DE OLIVEIRA
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e Outro

Fl. 107 A Executada encontra-se em local incerto e não sabido. Sendo assim, intime-se o Exeqüente a indicar meios para prosseguimento da execução em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00701-2007-004-10-00-4 (0015)**
RECLAMANTE Liliane Dutra Kassab
ADVOGADO: ANTONIO MENDES PATRIOTA
RECLAMADO Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES

Fl. 127 Intime-se o Exeqüente a se manifestar acerca dos cálculos, prazo legal, devendo, ainda, em igual prazo, informar o nome e CPF do advogado responsável pelo levantamento, para os fins da Lei nº 10.833/2003. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00862-2007-004-10-00-8 (0016)**
RECLAMANTE Valter Roberto Berg
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: JULIANA FURTADO DE MOURA

Fl. 958 Intime-se a Reclamada a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: **00911-2007-004-10-00-2 (0017)**
RECLAMANTE João Ferreira dos Santos (Espólio de)
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
RECLAMADO AT - Arquitetura e Construções Ltda. e Outro
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Tarcísio Eustáquio Borges
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA

Fl. 290 Intime-se a Reclamada a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: **00997-2007-004-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE Maria Darluz Soares da Rocha Rodrigues
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DE SOUZA
RECLAMADO Inez Aparecida Macedo Montaury Pimenta
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Fl. 75 Intime-se a Reclamada a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: **01022-2007-004-10-00-2 (0019)**
RECLAMANTE Eduardo Fiuza de Oliveira
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Condominio do Bloco "E" da SQN 106
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA

Fl. 205 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: **01024-2007-004-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE Aguinaldo Macedo Filho
ADVOGADO: MARCELO AMERICO M.DA SILVA
RECLAMADO Cast Informática S/A
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Fl. 124 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: **01075-2007-004-10-00-3 (0021)**
RECLAMANTE Bruna Teixeira Gonçalves e Outros
ADVOGADO: MARCO AURELIO DE MORAES
RECLAMADO Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de LImpeza Ltda. e Outro
RECLAMADO Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
ADVOGADO: JEFFERSON HEITOR DE M. KIRCHNER

Fl. 234 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca dos presentes embargos de declaração, caso queira, prazo de 05(cinco) dias.

PROCESSO: **01227-2007-004-10-00-8 (0022)**
RECLAMANTE Julia Pereira de Souza
ADVOGADO: GERALDO MADUREIRA
RECLAMADO Caravelas Serviços Profissionais Ltda.
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Fl. 26 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: **01311-2007-004-10-00-1 (0023)**
CONSIGNANTE ZL Ambiental Ltda.
ADVOGADO: ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA
CONSIGNADO Juliana Nunes de Brito Silva

Fl. 25 Na ação de consignação em pagamento que ZL AMBIENTAL LTDA. propôs em face de JULIANA NUNES DE BRITO E SILVA decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Custas pelo consignante, no importe de R$74,40, calculadas sobre R$3.720,27, valor atribuído à causa e aproveitado para este fim. Recolhidas as custas e decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados à peça exordial, sendo a procuração mediante cópia. Intime-se a consignante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01313-2007-004-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Antonio Carlos Pinto de Lira
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH

Fls. 11/12 ANTONIO CARLOS PINTO DE LIRA propôs em face de VCONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA - GRUPO CONSERVO BH decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$532,90, calculadas sobre R$26.644,66, valor atribuído à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados à peça exordial, sendo a procuração mediante cópia. Intime-se a reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

ÍNDICE

Advogado: ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA **20165/DF** (0023)

Advogado: ADRIANA N. DORNELLES BRITTO **10611/DF** (0010)

Advogado: ANDREIA PESSOA FRANCO M. DE OLIVEIRA **66883/MG** (0014)

Advogado: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES **22871/DF** (0015)

Advogado: ANTONIO MENDES PATRIOTA **10309/DF** (0015)

Advogado: ANTONIO VALE LEITE **4741/DF** (0004)

Advogado: ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO **7.760/DF** (0013)

Advogado: BEATRIZ PEREIRA **19645/DF** (0024)

Advogado: CARLOS MAGNO DE SOUZA **22950/DF** (0018)

Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO **7480/DF** (0018)

Advogado: CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO **15573/DF** (0012)

Advogado: CRISTIANE AIRES DO REGO **19810/DF** (0017)

Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO **9315/DF** (0002)

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO **7772/GO** (0008)

Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA **6371/DF** (0017)

Advogado: EULER RODRIGUES DE SOUZA **19822/DF** (0007)

Advogado: GERALDO MADUREIRA **23543/DF** (0022)

Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF** (0008)

Advogado: GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA **24565/DF** (0013)

Advogado: GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR' **17759/DF** (0007)

Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA **9.713/DF** (0019)

Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA **12812/DF** (0020)

Advogado: JANINE OCARIZ ALVES **13789/DF** (0009)

Advogado: JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO **19649/DF** (0006)

Advogado: JEFFERSON HEITOR DE M. KIRCHNER **12407/DF** (0021)

Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS **10434/DF** (0022)

Advogado: JOAO PORFIRIO FILHO **5752/DF** (0003)

Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA **5339/DF** (0019)

Advogado: JOSE CARLOS ALVES DA SILVA **8079/DF** (0003)

Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF** (0006)

Advogado: JOSE WILTON BORGES CRUZ **10563/DF** (0001)

Advogado: JULIANA FURTADO DE MOURA **20729/DF** (0016)

Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF** (0009)

Advogado: LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA **19091/GO** (0011)

Advogado: LUCIANO DE MEDEIROS ALVES **11758/DF** (0004)

Advogado: LUIZ EDUARDO SA RORIZ **III/DF** (0002)

Advogado: MARCELO AMERICO M.DA SILVA **11776/DF** (0020)

Advogado: MARCO AURELIO DE MORAES **16614/DF** (0021)

Advogado: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS **17153/DF** (0016)

Advogado: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN **12058/DF** (0005)

Advogado: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR **13454/DF** (0010)

Advogado: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA **7290/F/DF** (0011)

Advogado: UBIRACI MOREIRA LISBOA **10134/DF** (0012)

Advogado: VICENTE FLAVIO MACÊDO RIBEIRO **60830/MG** (0004)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 506/2007

Processo : 01018-2007-004-10-00-4
Exeqüente: ÉRICA FERREIRA DE ARAÚJO BITTAR
Advogado: Rafael Baroni Pereira
Executada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
CNPJ: 00.309.542/0001-40

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS - CNPJ: 00.309.542/0001-40, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 77 dos autos, a seguir transcrito: Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira via editalícia e a segunda por mandado, a se manifestarem acerca do presente recurso, caso queiram, prazo legal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 10 dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA Nº 507/2007

Processo: 00364-2007-004-10-00-5
Exeqüente: RAFAELA CHRISTINA DA SILVA
Advogado: Simone de Sousa Torres
Executado: PANFLOR EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado: Glaicon Cortes Barbosa
Depositário: Márcia Elisa Redivo dos Santos
Endereço do depositário: SQSW 304 - Bloco I - Apt. 115 Sudoeste/DF
1ª Data da Praça: 23/01/08 às 13:36 horas
2ª Data da Praça: 06/02/08 às 13:36 horas
Data da Emissão: 10/12/07 (2ª feira)
Localidade do bem: Setor Hospitalar Sudoeste Estrada Contorno - HFA
DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

Relação de bens: 01) dois carrinhos para transporte de comida em bandejas, com dezoito divisórias internas, fechado com duas portas, em inox, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 3.000,00 (três mil reais) cada, totalizando R$ 6.000,00 (seis mil reais). 02) dois carrinhos para transporte de comida, aberto em inox, com três divisórias, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 1.000,00 (Hum mil reais) cada, totalizando R$ 2.000,00 (dois mil reais). Total da avaliação R$ 8.000,00 (oito mil reais). Data da avaliação 21.11.2007.
Da praça: No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF , será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lanço, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. Conforme jurisprudência dominante do Egrégio TRT da 10ª Região, não serão aceitos lanços inferiores a 30% do valor da avaliação. Não havendo licitante, nem sendo remida a execução, fica desde já designada a 2ª praça, na data e hora acima indicadas, mantidas todas as cominações e condições já estipuladas em relação à 1ª. Para constar, eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinado pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **01016-2000-005-10-00-5 (0001)**
RECLAMANTE PEDRO DE ALCANTARA DIAS RIBEIRO
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO: ELDA GOMES DE ARAUJO

Despacho de fl.193:Vistos os autos.1.Considerando-se que o exeqüente não se encontra incluído no rol de credores do processo 557-2001-019 10-00-0,de fl.146/147 e que não existem mais créditos disponíveis para novas reservas,nos autos supracitado,intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. 2. Fica ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos , pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.Brasília/DF, Sexta-feira, 7 de Dezembro de 2007.

PROCESSO: **00481-2001-005-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE JAIME PEREIRA DE MELO
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO Guanabara Extintores Ltda ME
ADVOGADO: ANTONIO PESSOA SANTANA
RECLAMADO Jonas Rodrigues Lessa
RECLAMADO Elias Rodrigues Lessa

Vistos os autos. Tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.Brasília/DF, Sexta-feira, 7 de Dezembro de 2007.

PROCESSO: **01055-2004-005-10-00-6 (0003)**
RECLAMANTE RAFAEL VERAS DA CUNHA
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO SANTOS E SOSTER LTDA (LORENO INFORMATICA)
ADVOGADO: WAGNER MITIAN MEDEIROS

Vistos os autos. Despacho de fl.362:Tendo enm vista que a quantia bloqueada por meio do BACENJUD não garante a execução, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Brasília/DF, Sexta-feira, 7 de Dezembro de 2007.

PROCESSO: **00103-2005-005-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE SEBASTIAO FEITOSA FARIAS
ADVOGADO: JULIANO RICARDO V.C.COUTO
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO: NILTON CORREIA

ATO ORDINATÓRIO - Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação do exeqüente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos embargos à execução.Brasília/DF, Quarta-feira, 21 de novembro de 2007.Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo-Assistente de Diretor

PROCESSO: **00241-2005-005-10-00-9 (0005)**
RECLAMANTE João de Castro
ADVOGADO: ROBERTA CRISTIAN GONDIM TEIXEIRA DE CASTRO
RECLAMADO Sersan Sociedade de Terraplanagemem Construção Civil e Agropecuária Ltda.
ADVOGADO: DEIVISON FREIRE
RECLAMADO Sersan S.A. Sociedade de Empresas Reunidas Sérgio Augusto Naya
ADVOGADO: DEIVISON FREIRE
RECLAMADO Matersan Materiais de Construção Ltda.
RECLAMADO Construtora e Incorporadora Serna Ltda (rep. Sérgio Augusto Naya)
RECLAMADO Hotel St Peter

ATO ORDINATÓRIO - Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação da reclamada para, no prazo de 08 dias, manifestar-se acerca do Agravo de Petição interposto pela reclamante. Brasília/DF, Segunda-feira, 10 de Dezembro de 2007.Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo-Assistente de Diretor

PROCESSO: **00482-2005-005-10-00-8 (0006)**
RECLAMANTE Sérgio Ricardo Cardoso e Silva Ribeiro
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO N.F. Peças e Serviços Ltda
ADVOGADO: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
RECLAMADO Ponte Comércio de Veículos Ltda
RECLAMADO Vicente Veículos Ltda
ADVOGADO: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
RECLAMADO Vieira Diniz Veículos Ltda EPP
ADVOGADO: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
RECLAMADO Império Veículos Ltda

III - DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO os pedidos deduzidos nos presentes embargos à execução. Condeno os Embargantes a pagarem custas no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Homologo novos cálculos, fixando em 47.855,63 o débito da reclamada, sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até 31.03.2007. A especificação do débito é a seguinte: R$ 25.013,95 TOTAL LÍQUIDO DO RECLAMANTER$ 959,34 INSS RECTE. R$ 2.545,11 INSS RECDO + SATR$ 670,90 INSS TERCEIROS R$ 3.464,01 INSS PACTO LABORAL RECTE R$ 9.531,95 INSS PACTO LABORAL DO RECDA + SAT R$ 2.512,97 INSS PACTO LABORAL DE TERCEIROSR$ 3.113,14 IRPF R$ 44,26 CUSTAS R$ 47.855,63 TOTAL DO DÉBITO DO RECLAMADO Atualizem-se os cálculos. Decorrido o prazo recursal, in albis, liberem-se os valores acima especificados.Intimem-se as partes. Brasília-DF, 6 de dezembro de 2007. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00910-2005-005-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE Maria Passos Santos
ADVOGADO: LUCIANO SILVA CAMPOLINA
RECLAMADO Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. (Lojas Mig)
ADVOGADO: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

Vistos os autos. Tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.Brasília/DF, Sexta-feira, 7 de Dezembro de 2007.

PROCESSO: **00938-2005-005-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE Anderson Luiz Santos
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO Comercial Brasília e Representações Ltda.
ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO Eder José Leonel Dias
RECLAMADO Danattiely Freitas Dias

Vistos os autos. Tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.Brasília/DF, Sexta-feira, 7 de Dezembro de 2007.

PROCESSO: **08267-2005-005-10-00-5 (0009)**
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
EXECUTADO JORNAL DO BRASIL SA
ADVOGADO: LUIZ ALFREDO TAUNAY

Vistos os autos. Tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.Brasília/DF, Sexta-feira, 7 de Dezembro de 2007.

PROCESSO: **00389-2006-005-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE Francisco Augusto Pinto
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
ADVOGADO: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Vistos os autos. Tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.Brasília/DF, Sexta-feira, 7 de Dezembro de 2007.

PROCESSO: **00670-2006-005-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE VALDEMIRO CARVALHO RAMOS
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO HP HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO: MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
RECLAMADO IMOVILAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO Márcia Regina de Souza
RECLAMADO Claudiney Araruna de Almeida

Vistos os autos. Alega o exeqüente que um dos sócios da executada, o Sr. Claudiney Araruna de Almeida, constituiu nova empresa. Para isso, junta contrato social de empresa com denominação semelhante à empresa executada. Percebe-se pela análise do contrato da nova empresa, a HP CONSTRUÇÕES LTDA, que o Sr. Claudiney é detentor de 99% das cotas da sociedade, além de administrador, conforme se depreende da cláusula décima primeira. Dessa forma, determino a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir o débito da executada, a ser realizada na sede da nova empresa, no endereço QUADRA 10, LOTE 24, SETOR DE EXPANSÃO ECONÔMICA, SOBRADINHO, BRASÍLIA - DF, CEP: 73.005-100.Conforme dispõe o art. 655 do Código de Processo Civil - CPC , em seu inciso VII, o percentual do faturamento da empresa poderá ser penhorado. Assim, diligencia o ilustre Oficial de Justiça sobre a existência de valores em caixa passíveis de penhora.Não encontrando bens, deverá o Oficial se dirigir ao endereço SHC/NORTE, QUADRA 316, BLOCO A, LOJA 53, SUBSOLO, ASA NORTE, CEP:. 70.775.510 - BRASÍLIA - DF, antigo endereço da empresa HP Construções Ltda, conforme indicado à fl. 131 do contrato social, visando encontrar bens passíveis de penhora. Não obtendo sucesso em sua busca, deverá encaminhar-se à Junta Comercial do Distrito Federal e penhorar as cotas do sócio. Intime-se as partes. Brasília, 6 de dezembro de 2007. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00056-2007-005-10-00-6 (0012)**
RECLAMANTE Nilton de Souza
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO EPC Empreendimentos e Serviços de Limpeza Ltda. (Globo Empreendimentos)

Vistos os autos. Tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.Brasília/DF, Sexta-feira, 7 de Dezembro de 2007.

PROCESSO: **00238-2007-005-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Paulo dos Reis Cruz
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO Maria de Lourdes Ayres Vieira(sediada na Gráfica e Editora Inconfidência LTDA.)
ADVOGADO: SORAIA FREIRE VIEIRA

Vistos os autos. Tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.Brasília/DF, Sexta-feira, 7 de Dezembro de 2007.

PROCESSO: **00247-2007-005-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE José Damião Silva
ADVOGADO: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
RECLAMADO Jornal Fatorama
ADVOGADO: VICTOR HUGO MOSQUERA

Vistos os autos. Tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.Brasília/DF, Sexta-feira, 7 de Dezembro de 2007.

PROCESSO: **00376-2007-005-10-00-6 (0015)**
RECLAMANTE Ronaldo Antonio da Silva
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA C. BORBA
RECLAMADO Construtora Potiguar
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Vistos os autos. Tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.Brasília/DF, Sexta-feira, 7 de Dezembro de 2007.

PROCESSO: **00712-2007-005-10-00-0 (0016)**
EMBARGANTE Marcos de Lima Diniz
ADVOGADO: MARILDA BARBOSA DE OLIVEIRA
EMBARGADO Viviane Madureira Serra

III - DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO os pedidos deduzidos nos presentes embargos de terceiro. Condeno os Embargantes a pagarem custas no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Determino à secretaria que retire o sócio Marcos de Lima Diniz do pólo passivo da demanda. Decorrido o prazo recursal, in albis, junte-se cópia dessa decisão aos autos principais. Determino o fluxo da execução originária aos seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 6 de dezembro de 2007. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00820-2007-005-10-00-3 (0017)**
RECLAMANTE José Ramos Batista e outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA

ATO ORDINATÓRIO - Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação dos reclamantes para, no prazo de 08 dias, manifestarem-se acerca do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada.Brasília/DF, Quarta-feira, 21 de novembro de 2007.Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo-Assistente de Diretor

PROCESSO: **00831-2007-005-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE Antônio Rodrigues da Vitória
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candando de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP
ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA

ATO ORDINATÓRIO - Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação da 2ª reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante.Brasília/DF, Quarta-feira, 21 de novembro de 2007.Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo-Assistente de Diretor

PROCESSO: **00870-2007-005-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Noelito França Oliveira
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (sucessora de Enterpa Ambiental S.A.)
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

ATO ORDINATÓRIO - Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação da reclamada para, no prazo de 08 dias, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Brasília/DF, Quarta-feira, 21 de novembro de 2007.Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo - Assistente de Diretor

ÍNDICE

Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA **4041/DF** (0019)
Advogado: ALMIR HOFFMANN **11388/DF** (0019)
Advogado: ANDERSON FERREIRA GONCALVES **85657/MG** (0003)
Advogado: ANTONIO PESSOA SANTANA **10870/DF** (0002)
Advogado: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO **5305/DF** (0014)
Advogado: CRISTIANE AIRES DO REGO **19810/DF** (0010)
Advogado: DEIVISON FREIRE **18972/DF** (0005)
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO **4604/DF** (0017) (0018)
Advogado: EDUARDO CLEMENTE **21232/DF** (0008)
Advogado: ELDA GOMES DE ARAUJO **12155/DF** (0001)
Advogado: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA **19661/DF** (0010)
Advogado: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA **14.989/DF** (0008)
Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA **4989/DF** (0013)
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **9324/DF** (0011)
Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA **12812/DF** (0015)
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA **12910/DF** (0001)
Advogado: JULIANO RICARDO V.C.COUTO **13802/DF** (0004)
Advogado: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA **11457/DF** (0007)
Advogado: LUCIANO SILVA CAMPOLINA **12416/DF** (0007)
Advogado: LUIZ ALFREDO TAUNAY **15.356/RJ** (0009)
Advogado: MARCO ANTONIO DA C. BORBA **22629/DF** (0015)
Advogado: MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA **21981/DF** (0011)
Advogado: MARILDA BARBOSA DE OLIVEIRA **75004/RJ** (0016)
Advogado: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA **21934/DF** (0017) (0018)
Advogado: NILTON CORREIA **1291/DF** (0004)
Advogado: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO **1554A/DF** (0006)
Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA **18031/DF** (0012)
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA **4303/DF** (0002)
Advogado: ROBERTA CRISTIAN GONDIM TEIXEIRA DE CASTRO **17287/DF** (0005)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF** (0006)
Advogado: ROGERIO AVELAR **4337/DF** (0010)
Advogado: SORAIA FREIRE VIEIRA **23485/DF** (0013)
Advogado: VICTOR HUGO MOSQUERA **11701/DF** (0014)
Advogado: WAGNER MITIAN MEDEIROS **9125/ES** (0003)

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00346-1995-006-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE MAURI LOPES FERREIRA
ADVOGADO: JAIRO RODRIGUES BIJOS
RECLAMADO Agrofiller Coretivos de Solos Ltda.
RECLAMADO Maria Eduarda Nunes Gomes (representada/mãe Andressa Marques N. Gomes)
RECLAMADO Débora Vieira Eleutério (representada/mãe Anizangela Vieira da Silva)
ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADO Daniella Vieira Eleutério (representada/mãe Anizangela Vieira da Silva)
ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA

A credora hipotecária será regularmente intimada da existência de saldo remanescente em seu favor após a quitação dos credores trabalhistas a fim de exercer o direito que lhe assiste. Assim, determino à CEF que proceda à baixa na hipoteca do imóvel arrematado a fim de permitir a sua transferência, inexistindo neste ato quitação em relação à hipoteca, mas apenas cumprimento de ordem judicial. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00566-1996-006-10-00-6 (0002)**
RECLAMANTE BENEDITO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO METALURGICA ART METAL LTDA

Preliminarmente, assino ao exeqüente o prazo de 10 dias para prestar informações acerca dos bens removidos e depositados ao seu antigo procurador, conforme vê-se de fls. 40/41. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00639-1997-006-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE Patrícia Rodrigues da Conceição
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO Construtora Léo Lynce S/A e outros (+3)
RECLAMADO Nelson RIbeiro Neves
ADVOGADO: SERGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES
RECLAMADO Leo Lynce Roriz de Araújo
RECLAMADO Maria Tereza Calvancati de Araújo

(...) DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo Executado, para REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00483-2001-006-10-00-5 (0004)**
RECLAMANTE MÔNICA DE OLIVEIRA GUEDES
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SOARES PINHO
RECLAMADO UNIVERSE INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER
RECLAMADO CLAUDIO BRONSTEIN LANDSBERG
RECLAMADO JORDI WIEGERINK
ADVOGADO: GESSE DE ROURE FILHO
RECLAMADO LUCA PADOVANO
RECLAMADO EVM EMPREENDIMENTOS S/A
RECLAMADO MK CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
RECLAMADO UNIVERSE PARTICIPAÇÕES S/A

À executada para que forneça a certidão de registro do imóvel indicado à penhora, atendendo á solicitação do juízo deprecante, no prazo de 10 dias sob pena de prosseguimento da execução. Quanto ao pedido de Exeqüente acerca da liberação do valor já depositado, indefiro tal pleito, pois a execução ainda não está garantida. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00109-2002-006-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE JANE VIEIRA BORBA
ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO LLR - ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA
ADVOGADO: SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
RECLAMADO LUCIANO DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO: SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA

Assino à exequente o prazo de 5 dias para manifestar-se acerca do pedido da executada. Decorrido, conclusos para análise. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01168-2003-006-10-00-7 (0006)**
RECLAMANTE Maria Odália Costa dos Reis
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO Servicon Serviços e Construções DF Ltda
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA COELHO

Por ora, indefiro o pedido. Aguarde-se a manifestação da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal (folhas 99 e 108).Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01175-2003-006-10-00-9 (0007)**
RECLAMANTE Francisco Batista da Silva
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO Servicon Serviços e Construções DF Ltda
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA COELHO
RECLAMADO João Jacó de Souza
RECLAMADO Nazário Jacó de Souza

Por ora, indefiro o pedido. Aguarde-se a manifestação da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal (folhas 145 e 154).Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00181-2005-006-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE Nilson de Moraes
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda
ADVOGADO: VERA MARIA BARBOSA COSTA
RECLAMADO Mário Calixto Filho
RECLAMADO Mário Calixto Neto
RECLAMADO Roberpar Participações Ltda (adquirente do Jornal Tribuna do Brasil)

Garantida a execução com a penhora de fl. 189, assino ao exeqüente o prazo de 5 dias aos fins previsto no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00270-2005-006-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE Maria Parente Nascimento
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO Servicon Serviços e Construções DF Ltda

Por ora, indefiro o pedido. Aguarde-se a manifestação da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal (folhas 74 e 82).Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00340-2005-006-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE Cláudio Renato de Souza Braga
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO Sol Transportes Coletivos Ltda
ADVOGADO: SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
RECLAMADO Shigueo Matsunaga
RECLAMADO Roberto Issamu Matsunaga

Inócuo o pedido, tendo em vista o que consta de fls. 104 e 187, ficando indeferido. Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para vista das declarações de rendimentos da executada (v. fl. 111), especificando exatamente quais os bens que pretende ver penhorados, considerando os termos da peça de fl. 116. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00657-2005-006-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE Lindalva Carvalho
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Valente, Mendonça e Cia Ltda
RECLAMADO FERNANDO CESAR COSENDEY DE MENDONÇA
RECLAMADO GUILHERME CESAR VALENTE COSENDEY
RECLAMADO VALDER ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO Curitibana Pizzaria e Restaurante LTDA

Assino ao exeqüente novo prazo de 15 dias para requere o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01121-2005-006-10-00-5 (0012)**
RECLAMANTE Hiara Helena Sousa da Silva
ADVOGADO: VICENTE DE PAULO SARAIVA JÚNIOR
RECLAMADO Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda
RECLAMADO Cléria Alves Cavalcanti
RECLAMADO Otávio Alves Neto

Assino novo prazo, agora de 20 dias, para o exeqüente manifestar-se sobre as informações prestadas pelo juízo deprecado, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00124-2006-006-10-00-2 (0013)**
RECLAMANTE Luiz Recena Grassi
ADVOGADO: FABIANO SANTOS BORGES
RECLAMADO Roberpar Participações Ltda
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
RECLAMADO Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para entregar as guias do TRCT para saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos e a multa de 40%, conforme dos termos da certidão de fl. 138, sob pena de inclusão nos cálculos de liquidação de sentença após o decurso deste prazo. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00431-2006-006-10-00-3 (0014)**
RECLAMANTE Erick Ferreira Damasceno
ADVOGADO: MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
RECLAMADO Alencastro Veiga Prestadora de Serviços Ltda
ADVOGADO: OSVALDO FRÓES ARANTES

Assino novo prazo de 30 dias para a executada (ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA) receber a guia acostas à contracapa, sob pena de arquivamento dos autos no modo como se encontra. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00609-2006-006-10-00-6 (0015)**
AUTOR João Felisbino
ADVOGADO: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORRÊA
RÉU Cesbe S/A Engenharia e Empreendimentos
ADVOGADO: FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE

Inclua-se o presente processo na pauta do dia 22/01/2008, às 15:45 horas, para realização de audiência de instrução e produção de todas as provas que as partes entendam necessárias. As partes deverão trazer também exames, prontuários relativos ao caso de forma a viabilizar a designação do perito. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00713-2006-006-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Artenísia Barbosa de Freitas
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Delibra - Empreendimentos, Comércio e Serviços Ltda
ADVOGADO: EDNILSON PAULA MELO

Manifeste-se o patrono do reclamante acerca da discordância do reclamante em relação ao acordo, assim como sobre as informações prestadas pela reclamada em relação ao cumprimento do mesmo.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00782-2006-006-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE Joel Santana de Palma
ADVOGADO: JOÃO ROCHA MARTINS
RECLAMADO Proatec Comércio e Serviços Ltda
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO

Homologo os cálculos de fls. 352/379 para fixar o débito da reclamada, em: Liq. Exequente....: 22.433,70 INSS Reclamante...: 2.554,17 INSS Reclamado....: 6.491,37 INSS Terceiros....: 1.882,54 INSS SAT.....: 649,19 I R P F.....: 10.484,91 Custas do Processo: 709,46 Custas Art.789....: 177,36 Total Geral: 45.382,70Atualizado:30/11/2007. Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado, sem o cumprimento espontâneo da ecisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00880-2006-006-10-00-1 (0018)**
RECLAMANTE Ana Iara Batista dos Santos
ADVOGADO: ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
RECLAMADO Shopping Decorações e Cortinas Ltda ME
ADVOGADO: MARIA LUCIA FAYAD ANDRE
RECLAMADO Tok Decorações e Cortinas Ltda ME
ADVOGADO: MARIA LUCIA FAYAD ANDRE
RECLAMADO Universo Distribuidora de Papel de Parede Ltda ME
ADVOGADO: MARIA LUCIA FAYAD ANDRE

(...) CONCLUSÃO: PELO EXPOSTO, conheço da impugnação à sentença de liquidação, no mérito, julgá-la improcedentes , nos termos da fundamentação. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos de fls. 373/379 atualizado até 10/08/2007, sem prejuízo de novas atualizações, em que estão incluídos o total bruto do exeqüente (R$ 19.577,24), as custas do art. 789-A, IX, da CLT (R$ 97,88), e as contribuições previdenciárias devidas pela executada (R$ 453,17 - INSS empregador e SAT e R$119,48-Terceiros). Há incidência de recolhimentos previdenciários a cargo do exeqüente no valor de R$ 168,67. O IRPF a ser deduzido do crédito obreiro importa em R$ 117,58. Custas, pela executada, no importe de R$ 55,35 relativamente à Impugnação aos Cálculos (CLT, art. 789-A, VII), a serem recolhidas ao final.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01117-2006-006-10-00-8 (0019)**
RECLAMANTE Clemilton Barros de Moraes Trindade Junior
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Servi San Vigilância e Transporte de Valores Ltda
ADVOGADO: CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Homologo os cálculos de fls. 188 para fixar o débito da reclamada, em: Diversos (multa por litigância de má fé pela reclamada em favor do reclamante).....: R$ 254,00 Total Geral.....: R$ 254,00Atualizado:30/11/2007. Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado, sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00038-2007-006-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Rejane Valentin de Sousa
ADVOGADO: HOMERO DE PAULA LIMA NETO
RECLAMADO Associação dos Funcionários do CEUB - AFCEUB
ADVOGADO: JULIANA G. DELAIX

Homologo os cálculos de fls. 91/101 para fixar o débito da reclamada, em: Liq. Exequente....: 2.715,54 INSS Reclamante...: 19,45 INSS Reclamado....: 50,83 INSS Terceiros....: 193,07 INSS SAT.....: 5,08 INSS Pacto Laboral: 911,72 I R P F.....: 62,20 Custas do Processo: 1,42 Custas Art.789....: 13,99 Total Geral.....: 3.973,30Atualizado:30/11/2007. Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado, sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00054-2007-006-10-00-3 (0021)**
RECLAMANTE Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico e Similar, Informática, Siderurgia, Fundição, Oficinas Mecânicas ...
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Elevadores Otis Ltda
ADVOGADO: ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

Indefiro o requerimento de antecipação de honorários do Sr. Perito, considerando que o laudo pericial já foi apresentado pelo expert e que a Portaria PRE DGJ nº 11/2006, estabelece que os honorários periciais poderão ser antecipados para as despesas iniciais, conforme disposto em seu art. 1º, § 2º: "O pagamento dos honorários poderá ser antecipado, para despesas iniciais,no valor máximo estabelecido no Anexo I, Tabela III, se uma das partes for beneficiária da justiça gratuita, [...]". Assino às partes o prazo sucessivo de 10 dias para vista e manifestação sobre o laudo pericial apresentado, a começar pelo reclamante. Designo audiência de instrução para o dia 07/02/2008, às 15h00 horas. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00199-2007-006-10-00-4 (0022)**
RECLAMANTE Leonardo Donizetti Rocha
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB
ADVOGADO: GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA

Homologo os cálculos de fls. 155/158 para fixar o débito da reclamada, em: Liq. Exequente....: 150,20 (30,36%)Hon. Advocatício..: 344,50 (69,64%)Total Geral: 494,70Atualizado:30/11/2007. Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado, sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00283-2007-006-10-00-8 (0023)**
RECLAMANTE Diramar Pedrosa de Souza
ADVOGADO: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
RECLAMADO Empresa Jornalística Tribuna do Brasil
RECLAMADO Editora Gráfica Golden Key Ltda

Inclua-se o presente processo na pauta do dia 17/12/2007 às 13:40 horas para audiência para tentativa de conciliação. Intime-se diretamente a reclamante. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00334-2007-006-10-00-1 (0024)**
RECLAMANTE Cicero Pereira Diniz
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
RECLAMADO Vale Comércio de Alimentos Ltda ME
ADVOGADO: RAUL B. P. FERNANDES JÚNIOR

Recebo a petição protocolada pela Executada como exceção de pré-executividade. Ao exequente para manifestação acerca da exceção de pré-executividade, no prazo de 5 dias. Após, conclusos para análise da petição da Executada, bem como acerca da necessidade de cumprimento das disposições constantes às fls. 122. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00349-2007-006-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Aurimar de Jesus Gomes
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO EWM Administradora Ltda
ADVOGADO: SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
RECLAMADO BSB Park Administradora de Estacionamentos S/C
ADVOGADO: SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Homologo os cálculos de fls. 166/169 para fixar o débito da reclamada, em: Liq. Exequente....: 20,95 Custas do Processo: 10,64 Custas Art.789....: 0,10 Hon. Advocatício..: 3,14 Total Geral: 34,83Atualizado:30/11/2007. Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado, sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00421-2007-006-10-00-9 (0026)**
RECLAMANTE Luis Frederico Reis Neves
ADVOGADO: CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Assino ao reclamante o prazo de 30 dias para requerer que entender de direito ao prosseguimento da execução, face a executada encontrar-se em local incerto e não sabido, bem como resultar infrutífero o BACENJUD de fl. 52, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00521-2007-006-10-00-5 (0027)**
RECLAMANTE Antonio Milton Lopes da Silva
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO Fonseca Engenharia Ltda - ME
ADVOGADO: ANTONIO BORGES
RECLAMADO Villas Boas Incorporadora Ltda
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA

Por ora, indefiro os pedidos. Ao SCJAE para apuração do valor devido pela reclamada, multa de 100% em relação a 3ª parcela + recolhimentos fiscais e previdenciários, conforme Ata de Audiência de folha 46.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00644-2007-006-10-00-6 (0028)**
RECLAMANTE Jarbas Soares da Silva
ADVOGADO: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Premium Distribuição e Logística Ltda
ADVOGADO: ROBERTO MIKHAIL ATIÊ

Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para o recebimento da guia acostada à contracapa, referente ao pagamento espontaneamente do débito pelo acordo inadimplido. Após o recebimento, ao INSS/PGF, via SCJAE, sobre os termos do acordo. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00648-2007-006-10-00-4 (0029)**
AUTOR Sindicato dos Empregados em Estacionamentos e Garagem do Distrito Federal - SEEG/DF
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RÉU Auto Park Estacionamento Rotativo Ltda ME
ADVOGADO: CELITA OLIVEIRA SOUSA

Assino ao Réu/Exeqüente (AUTO PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA-ME) o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00825-2007-006-10-00-2 (0030)**
RECLAMANTE Gutemberg Costa Ribeiro
ADVOGADO: RIVAYL DEONÍSIO DAS CHAGAS
RECLAMADO Conserpal - Conservadora Palmeiras Ltda
RECLAMADO Condomínio Mansões Califórnia

Homologo os cálculos de fls. 45/51 para fixar o débito da reclamada, em: Liq. Exequente....: 590,07 INSS Reclamante...: 2,13 INSS Reclamado....: 5,58 INSS Terceiros....: 1,62 INSS SAT.....: 0,56 Custas do Processo: 11,84 Custas Art.789....: 2,96 Total Geral: 614,76Atualizado:30/11/2007. Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado, sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00839-2007-006-10-00-6 (0031)**
RECLAMANTE Domingas Bernardo dos Santos
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO Maria de Fátima Santiago de Aquino

Concedo à partes o prazo comum de 10 dias para se manifestarem sobre a promoção da i. Contadoria fl. 27 (juntada dos recibos de pagamento da reclamante referentes a todo o pacto laboral - 16/10/1996 a 10/12/2005), a fim de possibilitar a liquidação do feito. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00866-2007-006-10-00-9 (0032)**
RECLAMANTE Daniel Alves dos Santos
ADVOGADO: CLÁUDIA CRISTINA NUNES NÓBREGA
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
ADVOGADO: MARLENE DA CONCEIÇÃO GOMES GONTIJO MORAES

Concedo à reclamada o prazo de 8 (oito) dias para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00885-2007-006-10-00-5 (0033)**
RECLAMANTE Ricardo de Sá Rocha Mello
ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Fundação Jardim Zoológico de Brasília
ADVOGADO: ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

Concedo ao reclamante o prazo de 8 (oito) dias para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00931-2007-006-10-00-6 (0034)**
RECLAMANTE Alessandra de Melo Silva
ADVOGADO: CLÁUDIA CRISTINA NUNES NÓBREGA
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
ADVOGADO: MARLENE DA CONCEIÇÃO GOMES GONTIJO MORAES

(...) DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por ALESSANDRA DE MELO SILVA em face de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF. O pagamento dos honorários periciais arbitrado em R$ 800,00 deverá, em razão da concessão à Reclamante dos benefícios da Justiça Gratuita, ser requisitado à Presidência deste Tribunal Regional, tudo na forma da Portaria PRE-DGJ nº 11/2007. Observe-se a Secretaria desta Vara. Custas pela Reclamante fixadas em R$ 150,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 7.500,00, dispensadas, por ser a Reclamante beneficiária da Justiça gratuita. Intimem-se as partes (publique-se) eis que ausentes à audiência em que foi designada a audiência de julgamento. Concedo à reclamada o prazo de 8 (oito) dias para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00934-2007-006-10-00-0 (0035)**
RECLAMANTE Maria José da Rocha
ADVOGADO: NARCISO BASTOS PORTELA
RECLAMADO Flower Power Confecções Ltda ME
ADVOGADO: REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO

Homologo os cálculos de fls. 134/138 para fixar o débito da reclamada, em: Liq. Exequente....: 49,82 (82,06%)Custas do Processo: 10,64 (17,53%)Custas Art.789....: 0,25 (0,41%)Total Geral: 60,71Atualizado:30/11/2007. Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado, sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00958-2007-006-10-00-9 (0036)**
RECLAMANTE Cristina Merola Simões
ADVOGADO: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
RECLAMADO Centro Ortopédico de Brasília S/A - CENTROPLAN
ADVOGADO: JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE

Homologo os cálculos de fls. 141/154 para fixar o débito da reclamada, em: Liq. Exequente....: 9.284,73 FGTS Deposito.....: 5.786,58 INSS Reclamante...: 1.097,35 INSS Reclamado....: 2.561,66 INSS Terceiros....: 742,87 INSS SAT.....: 256,15 I R P F.....: 2.797,40 Custas do Processo: 379,32 Custas Art.789....: 94,83 Total Geral: 23.000,89Atualizado:30/11/2007.Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado, sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01002-2007-006-10-00-4 (0037)**
RECLAMANTE Janette Del Carmen Libuy Araya
ADVOGADO: ENRICO CARUSO
RECLAMADO Fudação Zerbini

Assino ao exeqüente o prazo de 10 dias para que receba a guia acostada à contracapa. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01057-2007-006-10-00-4 (0038)**
RECLAMANTE José Ricardo Rosal Moreira dos Santos
ADVOGADO: INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO Petronorte Combustíveis Ltda

Assino à reclamada o prazo de 8 dias para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01126-2007-006-10-00-0 (0039)**
RECLAMANTE José Alberto Cunha Lima Filho
ADVOGADO: HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.

(...) DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, não conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, por inexistentes, tudo nos termos da fundamentação supra. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01135-2007-006-10-00-0 (0040)**
RECLAMANTE Alceo João Ronchetti
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS
RECLAMADO Banco do Brasil S/A

Ante a possibilidade de se emprestar efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos, abro vista às partes para sobre eles se manifestarem no prazo sucessivo de cinco dias (Orientação Jurisprudencial SDI-1/TST 142). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01199-2007-006-10-00-1 (0041)**
RECLAMANTE Teodomiro Santos Almeida
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Maria Pereira da Silva
RECLAMADO George Alexandre Campos

Considerando que a audiência designada nos presentes autos estava marcada para o dia 27//11/2007, às 14h50min, e a petição requerendo a desistência da reclamatória trabalhista somente foi protocolada no dia 27/11/2007, às 14h53min, nada a deferir, tendo em vista a ata de audiência constante às fls. 22. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01322-2007-006-10-00-4 (0042)**
IMPETRANTE Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins - SINTRAS TO
ADVOGADO: MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA
AUT. COATORA Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego

Concedo ao impetrante o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar o recolhimento das Custas Processuais, sob pena de execução. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01353-2007-006-10-00-5 (0043)**
RECLAMANTE Audeir Vieira de Araújo
ADVOGADO: VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. e Outro
RECLAMADO Ministério das Relações Exteriores

Designo para audiência una a data de 30/01/2008, às 15:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por mandado. Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono do reclamante. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01354-2007-006-10-00-0 (0044)**
RECLAMANTE Antônio Carlos de Souza Silva
ADVOGADO: VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. e Outro
RECLAMADO Ministério das Relações Exteriores

Designo para audiência una a data de 31/01/2008, às 15:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por mandado. Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono do reclamante. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01355-2007-006-10-00-4 (0045)**
RECLAMANTE Anisia Pereira de Andrade
ADVOGADO: VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda
RECLAMADO União

Designo para audiência una a data de 30/01/2008, às 15:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por Mandado Judicial. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01356-2007-006-10-00-9 (0046)**
RECLAMANTE Emília Cardoso da Silva Araújo
ADVOGADO: VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda
RECLAMADO União

Designo para audiência una a data de 31/01/2008, às 15:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por Mandado Judicial. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

ÍNDICE

Advogado: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA **19.081/DF** (0036)

Advogado: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS **13. 750/DF** (0022)

Advogado: ALEXANDRE STROHMEYER GOMES **8.535/DF** (0021)

Advogado: ANTONIO BORGES **6.715/DF** (0027)

Advogado: ANTONIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER **15.366/DF** (0004)

Advogado: ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS **3.529/DF** (0024)

Advogado: ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR **9.446/DF** (0018)

Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR **12873/DF** (0031)

Advogado: CARLOS COSTA SILVA FREIRE **7.250/DF** (0019)

Advogado: CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO **1.840/DF** (0017)

Advogado: CELITA OLIVEIRA SOUSA **3.174/DF** (0029)

Advogado: CELSO JOSÉ SOARES **17.919/DF** (0033)

Advogado: CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO **15.573/DF** (0026)

Advogado: CLÁUDIA CRISTINA NUNES NÓBREGA **10.859/DF** (0032) (0034)

Advogado: EDNA MARIA FERNANDES **19.958/DF** (0041)

Advogado: EDNILSON PAULA MELO **6.401/DF** (0016)

Advogado: ELDENOR DE SOUSA ROBERTO **5.889/DF** (0033)

Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA **6.371/DF** (0008)

Advogado: ENRICO CARUSO **11624/DF** (0037)

Advogado: FABIANO SANTOS BORGES **12998/DF** (0013)

Advogado: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA **17.407/DF** (0023)

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS SOARES PINHO **15.009/DF** (0004)

Advogado: FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE **4.229/DF** (0015)

Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7.437/DF** (0011)

Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA **19.607/DF** (0023)

Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA **19607/DF** (0013)

Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **9. 324/DF** (0016)

Advogado: GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA **23.955/DF** (0022)

Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO **11.746/DF** (0003)

Advogado: GESSE DE ROURE FILHO **8857/DF** (0004)

Advogado: HOMERO DE PAULA LIMA NETO **23.785/DF** (0020)

Advogado: HOSANAH MUNIZ DA COSTA **9.578/DF** (0006) (0007) (0009)

Advogado: HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA **21314/DF** (0039)

Advogado: INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA **12. 812/DF** (0038)

Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF** (0002)

Advogado: JAIRO RODRIGUES BIJOS **3875/DF** (0001)

Advogado: (0019)	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA	**12.910/DF**
Advogado: (0005)	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS	**13080/DF**
Advogado: (0027)	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA	**20.058/DF**
Advogado: (0028)	JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	**9. 004/DF**
Advogado: (0010)	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA	**8. 102/DF**
Advogado: (0036)	JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE	**16. 034/DF**
Advogado: (0017)	JOÃO ROCHA MARTINS	**3.112/DF**
Advogado: (0020)	JULIANA G. DELAIX	**17134/DF**
Advogado: (0021)	LEANDRO OLIVEIRA ALVES	**17.026/GO**
Advogado: (0006) (0007)	MARCELO BARBOSA COELHO	**8. 558/DF**
Advogado: (0042)	MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA	**46.855/MG**
Advogado: (0001)	MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA	**12.882/DF**
Advogado: (0014)	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ	**3.384/DF**
Advogado: (0040)	MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS	**17153/DF**
Advogado: (0018)	MARIA LUCIA FAYAD ANDRE	**4.141/DF**
Advogado: (0032) (0034)	MARLENE DA CONCEIÇÃO GOMES GONTIJO MORAES	**1.599/DF**
Advogado: (0035)	NARCISO BASTOS PORTELA	**1.790 A/DF**
Advogado: (0014)	OSVALDO FRÓES ARANTES	**12.082/GO**
Advogado: (0025) (0029)	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO	**19. 567/DF**
Advogado: (0024)	RAUL B. P. FERNANDES JÚNIOR	**17.228/DF**
Advogado: (0035)	REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO	**13.824/DF**
Advogado: (0030)	RIVAYL DEONÍSIO DAS CHAGAS	**5.373/DF**
Advogado: (0028)	ROBERTO MIKHAIL ATIÊ	**13.463/GO**
Advogado: (0003)	SERGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES	**17441/DF**
Advogado: (0010)	SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES	**7.638/DF**
Advogado: (0005)	SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA	**16957/DF**
Advogado: (0005) (0025)	SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA	**12.069/DF**
Advogado: (0027)	TYAGO PEREIRA BARBOSA	**18.206/DF**
Advogado: (0045) (0046)	VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES	**24.260/DF**
Advogado: (0043) (0044)	VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES	**24260/DF**
Advogado: (0008)	VERA MARIA BARBOSA COSTA	**17.697/DF**
Advogado: (0012)	VICENTE DE PAULO SARAIVA JÚNIOR	**19.734/DF**
Advogado: (0015)	WILSON ANTONIO DE SOUZA CORRÊA	**18.282/DF**

EDITAIS

PROCESSO:	**00566-2001-006-10-00-4 (0001)**
EDITAL:	**000.583/2007**
RECLAMANTE	ANÍZIO ZACARIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	Mercado dos Tapetes LTDA
ADVOGADO:	ANDRE PUPPIM MACEDO
RECLAMADO	Marcos Antonio de Mendonça
RECLAMADO	Paulo Ferdinando de Mendonça

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,
FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA CITAD(O)A o(a) executado(a) Marcos Antonio de Mendonça, domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente abaixo especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora, devida nos termos da decisão/acordo:
"Valor total da execução: R$ 259,58, atualizado até 31/02/2002"
Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a), foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.
Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.
Dado e passado em Brasília, aos 10, DEZEMBRO de 2007.

PROCESSO:	**00410-2005-006-10-00-7 (0002)**
EDITAL:	**000.581/2007**
RECLAMANTE	Inácio de Almeida Gomes
ADVOGADO:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO	Tercon Brasília - Terraplanagem e Construcão Ltda
ADVOGADO:	GLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	Conceição de Maria Neiva Moreira Avidos
RECLAMADO	Moacyr Bruzzi Avidos
RECLAMADO	Marcello Neiva Moreira Avidos
RECLAMADO	Moacyr Neiva Moreira Avidos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,
FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA CITAD(O)A o(a) sócio executado(a) MARCELO NEIVA MOREIRA AVIDOS, domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente abaixo especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora, devida nos termos da decisão/acordo:
"Homologo os cálculos de fls. 147/186 para fixar o débito da executada em R$ 18.321,63, atulizados até 30/11/2005, sem prejuízos das atualizações de direito."
Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a), foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.
Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.
Dado e passado em Brasília, aos 10, DEZEMBRO de 2007.

PROCESSO:	**09089-2006-006-10-00-7 (0003)**
EDITAL:	**000.588/2007**
RECLAMANTE	Edinaldo Aparecido de Assis (7ª VT DE SÃO PAULO SP)
RECLAMADO	Saenco Saneamento e Construções Ltda
ADVOGADO:	EMERSON HENRIQUE PONTES

EDITAL DE PRAÇA

ÁRIO: Lino Martins Pintoço onde se encontra o bem: SHIS QI 15 Chácara 52 - Lago Sul, Brasília-DFdas praças: 25/01/2008ário da 1ª praça: 14h00 - 2ª praça: 14h30ÇÃO DO(S) BEM(NS): "02 (dois) aparelho de ar condicionado, Mini Split, Marca Carrier, 12.000 BTUS, em funcionamento e bom estado de conservação, avaliados individualemente em R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)"
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei,
TORNA PÚBLICO que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Oficial de Justiça, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Qum pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. A praça se realizará no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, quando será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do bem, fica desde já designada segunda praça no horário acima. Nos termos legais, apenas será aceito, na primeira praça e como lance mínimo, o valor da avaliação. Na segunda, 50% (cinqüenta por cento) do referido importe.
Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.
Dado e passado em Brasília, aos 10, DEZEMBRO de 2007.

PROCESSO:	**09132-2006-006-10-00-4 (0004)**
EDITAL:	**000.582/2007**
RECLAMANTE	Paulo Leandro de Lima Hoernig (13ª VT de Curitiba PR)
RECLAMADO	Planer Sistemas e Consultoria Ltda
RECLAMADO	João Vicente Cunha
RECLAMADO	Walter Antunes dos Reis

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,
FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA CITAD(O)A o(a) sócio executado(a) JOÃO VICENTE CUNHA, domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente abaixo especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora, devida nos termos da decisão/acordo:
"Valor Total: R$ 6.191,59, atualizado até 30/09/2005, conforme CP nº 1828689/2006, oriunda da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba (Processo nº 7122/04)".
Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a), foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.
Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.
Dado e passado em Brasília, aos 10, DEZEMBRO de 2007.

PROCESSO:	**00438-2007-006-10-00-6 (0005)**
EDITAL:	**000.589/2007**
RECLAMANTE	Josefa Trajano Batista
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
RECLAMADO	Antonio Alberto Oliveira
RECLAMADO	Wlademir Nery da Silva Neto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) Antonio Alberto Oliveira e Wlademir Nery da Silva Neto,domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J):
"Vistos. Homologo os cálculos de fls. 62/65 para fixar o débito da reclamada, em:
Liq. Exequente....: 1.833,84
Custas do Processo: 36,68
Custas Art.789....: 9,17
Hon. Advocatício..: 275,08
Total Geral.....: 2.154,77
Atualizado:30/11/2007"
Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.
Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.
Dado e passado em Brasília, aos 10, DEZEMBRO de 2007.

PROCESSO:	**00664-2007-006-10-00-7 (0006)**
EDITAL:	**000.584/2007**
RECLAMANTE	Aline Silva Vasconcelos
ADVOGADO:	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO	Distrito Federal
ADVOGADO:	JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,
FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):
"Vistos. Assino às reclamadas o prazo sucessivo de 8 e 16 dias, respectivamente, a iniciar-se pela primeira, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário adesivo interpostos".
O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.
Dado e passado em Brasília, aos 10, DEZEMBRO de 2007.

PROCESSO: **00816-2007-006-10-00-1 (0007)**
EDITAL: **000.585/2007**
RECLAMANTE Claudecy de Carvalho Lisboa
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMANTE Cicero Napolião dos Santos
RECLAMANTE Carlos José da Silva
RECLAMANTE Cloves Felipe Santiago
RECLAMANTE Cícera Maria dos Santos
RECLAMANTE Célia Beatriz Melo Silva
RECLAMANTE José Conserva dos Santos
RECLAMANTE José Onildo dos Santos
RECLAMANTE Jesus Moreira da Silva
RECLAMANTE Jesualdo Alves Rodrigues
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF ,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos. Assino às reclamadas o prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela 2ª reclamada (NOVACAP), para contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela reclamante.".

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 10, DEZEMBRO de 2007.

PROCESSO: **00890-2007-006-10-00-8 (0008)**
EDITAL: **000.591/2007**
RECLAMANTE Joaldo Ferreira Costa
ADVOGADO: MARCELO BORGES FERNANDES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF ,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"III - DISPOSITIVOo exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por JOALDO FERREIRA COSTA em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL, para condená-los, sendo o Segundo de forma subsidiária, em 15 dias, a recolher os depósitos do FGTS relativos aos meses de Janeiro a Outubro/2006, Dezembro/2006 e Janeiro a Março/2007.as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ n 300 da SBDI-1/TST. Sendo o Segundo Reclamado instado a pagar as parcelas ora deferidas, observem-se as disposições do art. 1-F da Lei nº 9.494/97 e a quitação via RPV ou precatório. parcelas ora deferidas não sofrem incidência de contribuição fiscal ou previdenciária.pelos Reclamados fixadas em R$ 20,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 1.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sendo isento o Segundo Reclamado (CLT, art. 790-A, I).ça não sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma do art. 475, §º 2, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho nos termos do art. 769 da CLT.o Reclamante e o Segundo Reclamado (Súmula nº 197/TST).se o Primeiro Reclamado por Edital (CLT, art. 852).ília, 3 de outubro de 2007.GONÇALVES MAYNARDEíza do Trabalho Substituta".

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 10, DEZEMBRO de 2007.

PROCESSO: **01190-2007-006-10-00-0 (0009)**
EDITAL: **000.590/2007**
RECLAMANTE Maria Feitosa de Oliveira
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF ,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"III - DISPOSITIVOo exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por MARIA FEITOSA DE OLIVEIRA em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS. pela Reclamante fixadas em R$ 320,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 16.000,00, dispensadas, por ser a Autora beneficiária da Justiça gratuita.a Reclamante. Intime-se o Reclamado por Edital (CLT, art. 852). Brasília, 30 de novembro de 2007. GONÇALVES MAYNARDEíza do Trabalho Substituta"

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 10, DEZEMBRO de 2007.

PROCESSO: **01226-2007-006-10-00-6 (0010)**
EDITAL: **000.586/2007**
RECLAMANTE Valdivina Olimpia Soares
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Kompe Comércio e Serviços Ltda
RECLAMADO Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Kompe Comércio e Serviços Ltda domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 07/02/2008 às 15h00, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será una, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 10, DEZEMBRO de 2007.

PROCESSO: **08022-2007-006-10-00-6 (0011)**
EDITAL: **000.587/2007**
INSC. DIVÍDA ATIVA: 1059900008070
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO Bar, Restaurante e Churrascaria Cerrado Ltda
EXECUTADO Manoel Alves de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO EM EXECUÇÃO FISCAL

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S)e/ou CO-RESPONSÁVEL(EIS) Bar, Restaurante e Churrascaria Cerrado Ltda e Manoel Alves de Oliveira domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para para, em trinta dias, pagar(em) a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas, devidas nos autos do processo mencionado:da execução: R$ 17.052, 93

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 10, DEZEMBRO de 2007.

ÍNDICE

Advogado: ANDRE PUPPIM MACEDO **12004/DF**
(0001)
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO **4604/DF**
(0009)
Advogado: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO **4.604/DF**
(0007)
Advogado: EMERSON HENRIQUE PONTES **19.911/DF**
(0003)
Advogado: GLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO **966 A/DF**
(0002)
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF**
(0001)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5.218/DF**
(0005) (0010)
Advogado: JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR **13.641/DF**
(0006)
Advogado: MARCELO BORGES FERNANDES **16912/DF**
(0008)
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL **PFN/DF**
(0011)
Advogado: ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS **22.064/DF**
(0008)
Advogado: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA **15. 123/DF**
(0006)
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE **968/DF**
(0002)
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **3.609/DF**
(0007)
Advogado: /

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00788-2007-007-10-00-9 (0001)**
AUTOR Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: JAMES CORREA CALDAS
RÉU Dejalmir Pereira Novais
ADVOGADO: MARIA DRUMMOND DE A MULLER E SANTOS

(fls. 82) Vistos os autos. Designo para encerramento da instrução processual a data de 23/01/2008 às 09:42h, dispensado o comparecimento das partes e procuradores. Publique-se. Brasilia/DF, 30 de novembro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO: **01299-2007-007-10-00-4 (0002)**
RECLAMANTE Leandro Magalhães Gonçalves
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Thalles Manutenção e Suprimentos para Informática LTDA EPP (THP Cartuchos)

(fls. 14) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 15/01/2008, às 09:20 horas. 2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 05 de dezembro de 2007. Rejane Maria Wagnitz, Juiza do Trabalho.

PROCESSO: **01300-2007-007-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE Carlos Alberto Barbosa Queiroz
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO LBN Comércio de Antenas Ltda. (nome fantasia Só Antenas Ltda.)

(fls. 20)Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 15/01/2008, às 09:25 horas.2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 05 de dezembro de 2007.Rejane Maria Wagnitz,Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01318-2007-007-10-00-2 (0004)**
RECLAMANTE Jane da Silva Soares
ADVOGADO: FERNANDO J B MORAIS
RECLAMADO Hospital Santa Lúcia S/A

(Fls. 33) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 21/01/2008, às 08:50 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **01319-2007-007-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE Gethsemani Linhares de Almeida
ADVOGADO: JOÃO GOMES VARJÃO FILHO
RECLAMADO Autentica Digitação Ltda.

(Fls. 17) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 21/01/2008, às 08:55 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **01320-2007-007-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE Claiton Guedes de Sousa
ADVOGADO: ONEIDA MARTINS RODRIGUES
RECLAMADO Viação Planalto Ltda. - VIPLAN

(Fls. 13) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 21/01/2008, às 09:00 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **01321-2007-007-10-00-6 (0007)**
AUTOR Cristovão Alves da Silva
ADVOGADO: ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RÉU Banco do Brasil S/A. e outro
RÉU União Federal

(Fls. --) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 21/01/2008, às 09:05 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **01322-2007-007-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE Elizabete Rodrigues de Souza
ADVOGADO: FABRICIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

(Fls. 21) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 21/01/2008, às 09:10 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

ÍNDICE

Advogado:	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ	**15247/DF**
(0003)		
Advogado:	FABRICIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA	**24829/DF**
(0008)		
Advogado:	FERNANDO J B MORAIS	**11255/DF**
(0004)		
Advogado:	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO	**20190/DF**
(0002)		
Advogado:	JAMES CORREA CALDAS	**13649/DF**
(0001)		
Advogado:	JOÃO GOMES VARJÃO FILHO	**19095/DF**
(0005)		
Advogado:	MARIA DRUMMOND DE A MULLER E SANTOS	**4962/DF**
(0001)		
Advogado:	ONEIDA MARTINS RODRIGUES	**11.902/DF**
(0006)		
Advogado:	ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR	**140.493/SP**
(0007)		

EDITAIS

PROCESSO: **00782-2006-007-10-00-0 (0001)**
EDITAL: **000.618/2007**
RECLAMANTE KELLY CRISTINA MOTA MACHADO
ADVOGADO: MARCIA COSTA RAMOS
RECLAMADO VALLE RIO SERVICOS GERAIS LTDA ME E OUTROS
RECLAMADO GRUPO OK CONSTRUÇOES E INCORPORAÇOES SA
ADVOGADO: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
RECLAMADO DATA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº 618/2007
de fls.:106/111

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇAO da 1ª Reclamada, VALLE RIO SERVICOS GERAIS LTDA ME, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, DEZEMBRO de 2007

PROCESSO: **01084-2007-007-10-00-3 (0002)**
EDITAL: **000.619/2007**
RECLAMANTE José Siqueira Campos
ADVOGADO: MARIA DE LURDES MARTINS
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: MARIA DE LURDES MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº 619/2007
de fls.:49/54

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇAO do 1º Reclamado, Instituto Candango de Solidariedade - ICS, estabelecido em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, DEZEMBRO de 2007

ÍNDICE

Advogado:	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES	**13406/DF**
(0001)		
Advogado:	MARCIA COSTA RAMOS	**17068/DF**
(0001)		
Advogado:	MARIA DE LURDES MARTINS	**12015/DF**
(0002)		
Advogado:		/

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **01042-1986-008-10-00-3 (0001)**
RECLAMANTE JOSE CARLOS FERREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO: OLDEMAR BORGES DE MATOS
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

Despacho/Decisão às fls.135:Ao Recdo."Expeça-se alvará a forma abaixo pretendida, intimando-se o Reclamado em seguida para levantamento. Recebido o alvará, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição."

PROCESSO: **00651-1990-008-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE ADAILTON CORREA LIMA(149)
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (INAMPS)

Despacho/Decisão às fls.3829:Ao Recte."Vista às partes dos cálculos apresentados para pronunciamento no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo obreiro.Intime-se a União por mandado."

PROCESSO: **01008-2001-008-10-00-9 (0003)**
RECLAMANTE ANTONIO GOULART NETO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO ADEFREPER COMERCIAL ELETRONICO LTDA
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Adelino de Freitas Pereira
RECLAMADO Eliane Castelani Pereira

Despacho/Decisão às fls. 423. Ao Recte. "Vistos os autos. Vista a exeqüente para manifestação sobre o BACEN infrutífero. Prazo de 10 dias..."

PROCESSO: **00073-2002-008-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE CLAUDEMIRO ALVES CLARO
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO ACR SERVICOS LTDA
ADVOGADO: JUCIANE MASCARENHAS NASCIMENTO
RECLAMADO Alexandre da Costa Rodrigues
RECLAMADO Djanira da Costa Rodrigues
ADVOGADO: JUCIANE MASCARENHAS NASCIMENTO

Despacho/Decisão às fls.144/145:Às partes."Pretende a sócia-Executada a liberação do montante bloqueado via bacen jud em seu desfavor, sob o argumento de que a quantia diz respeito à parcela salarial, sabidamente impenhorável na forma da Lei. Além disso, sustenta que a proporcionalidade das cotas sociais que possui da empresa não foi observada no momento da penhora.Pois bem, vamos ao desate da questão.No primeiro tópico, não há como deferir o pleito da requerente pois o montante que alega ser salário, na verdade decorre de sua nova atividade empresarial, conforme restou reconhecido. Demais disso, pontuo que o crédito trabalhista também possui natureza alimentar e segundo entendimento jurisprudencial majoritário neste Eg. Regional, pode ser penhorado para pagamento de débito trabalhista.No ponto seguinte, não há restrição para penhora de bens pessoais de sócios com base na proporcionalidade das cotas sociais, uma vez que, em se tratando de débito trabalhista cuja natureza é alimentar, a responsabilidade dos sócios é ilimitada, independentemente da quantidade de cotas.Desse modo, nada a deferir. Intimem-se.Não havendo irresignação, libere-se ao Exeqüente o montante arrecadado via bacen jud (fls. 116 e 118), mediante as guias de fls. 116 e 118, intimando-o para levantamento no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Recebidas as guias, atualizem-se os cálculos com dedução do valor em questão."

PROCESSO: **00796-2003-008-10-00-8 (0005)**
RECLAMANTE ANDREA DOS SANTOS CAVALCANTE
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO RESTAURANTE E CASA DE SHOW CARRAPIXO LTDA
ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA
RECLAMADO Mariza Oliveira da Silva
RECLAMADO Maria de Jesus Baptista
ADVOGADO: FLAVIO CZORNEI

Despacho/Decisão às fls.259:Ao Recte."Ante o silêncio da sócia-executada, libere-se à Exeqüente, por alvará, o saldo depositado na conta nº 4500121094389.Atualizem-se os cálculos, com dedução do montante já recebido pela obreira. Ante o silêncio do patrono subscritor da peça de fls. 254 e ss, determino o desentranhamento da citada peça e devolução ao patrono por ela responsável, com cópia deste despacho."

PROCESSO: **08003-2003-008-10-00-9 (0006)**
EXEQUENTE JOSE CLAYTON DA SILVA MOTA
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
EXECUTADO ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA

Despacho/Decisão às fls.179:Ao Recte."Junte o Exeqüente cópia de sua CTPS a fim de que verificado o período de seu contrato de trabalho com a Executada, possibilitando, assim, a análise do pleito abaixo.Prazo de 10 dias, implicando o silêncio a remessa dos autos ao arquivo provisório."

PROCESSO: **00318-2004-008-10-00-9 (0007)**
RECLAMANTE HUMBERTO ADAO DE CASTRO
ADVOGADO: TITO WANDER GUSMAO
RECLAMADO UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA UNEB
ADVOGADO: CLEONE PEREIRA DA COSTA

Despacho/Decisão às fls.269:Ao Recte."Confirmados os recolhimentos supra, libere-se ao Exeqüente o saldo existente na citada conta, bem como o valor de fls. 211, ambos mediante alvará judicial, intimando-o para levantamento no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução."

PROCESSO: **01062-2004-008-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE PAULO FERNANDES SOARES
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO VASP SA
ADVOGADO: PEDRO FRANCISCO MOREL
RECLAMADO Transportadora Wadel Ltda.
RECLAMADO Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
RECLAMADO Condor Transportes Urbanos Ltda.
RECLAMADO Hotel Nacional S.A.
RECLAMADO Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
RECLAMADO Bratur Brasília Turismo Ltda.
RECLAMADO Viplan Viação Planalto Ltda.
RECLAMADO Politec Pesquisa, Extração e Comércio de Minério Ltda.
RECLAMADO Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.

Despacho/Decisão às fls.267:Ao Recte."Convolo em penhora a quantia transferida a fls. 266.Intimem-se Exeqüente e a Executada CONDOR, sendo esta inclusive para complementar a quantia remanescente devida, sob pena de liberação do valor ora bloqueado, com prosseguimento da execução em relação à diferença."

PROCESSO: **01210-2004-008-10-00-3 (0009)**
RECLAMANTE PAULO BERNARDINO DE FREITAS
ADVOGADO: NELSON AGUIAR CAYRES
RECLAMADO CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO: URSULINO SANTOS FILHO

Despacho/Decisão às fls.404:Às partes. "J. Anote-se.Vista às partes da conta apresentada pela d. contadoria para pronunciamento, querendo, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo obreiro."

PROCESSO: **00747-2005-008-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE Fernando Silvio Pires de Brito
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda (Champion)
ADVOGADO: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES

Despacho/Decisão às fls.390:Às partes."Tem razão a ré. A sentença de fls. 374/375 homologou os novos cálculos, mas não especificou que o valor para prosseguimento referia-se apenas a honorários. Assim, ordenoa tramitação processual da seguinte forma: 1-Dou por quitados o crédito do trabalhador, os honorários periciais, a contribuição previdenciária, as custas e o imposto de renda, nos termos dos documentos de fls. 341 e 346 verso.2-Considerando que não houve agravo da decisão que acolheu a impugnação e diante da peça de fl. 378, que revela aceitação do valor de honorários, libere-se ao sindicato assitente, a partir do depósito recursal de fl. 249, o valor dos honorários assistenciais (R$ 598,48).3- Após o saque dos honorários, libere-se o saldo remanescente do depósito recursal à reclamada.4- Com o cumprimento de todas as determinações supra, dou por extinta a execução nos presentes autos, na forma do art. 794, I, do CPC e determino o arquivamento definitivo do feito. Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00925-2005-008-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Fermeino José dos Santos
ADVOGADO: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

Despacho/Decisão às fls.208/210: Às partes. "...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER dos Embargos à Execução para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **01279-2005-008-10-00-8 (0012)**
RECLAMANTE Noel Nascimento Corado
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Junqueira Construtora Ltda
RECLAMADO Gyovani Catananti Junqueira
RECLAMADO Giovanna Assunção Junqueira

Despacho/Decisão às fls.118:Ao Recte."Confirmados os recolhimentos supra, libere-se ao Exeqüente o saldo existente na citada conta, mediante a guia de fl. 113, intimando-o para levantamento no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução."

PROCESSO: **00407-2006-008-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Santiago Lopes Cabral
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidade de Conservação do Distrito Federal)
ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA ALVES

Despacho/Decisão às fls.128:Ao Recte."De ordem e na forma do Provimento Geral consolidado deste Regional, concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5(cinco) dias."

PROCESSO: **00661-2006-008-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE ANDRE SOARES
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO JOSE MARIA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: MARCELO MENDES FRANÇA
RECLAMADO ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: EDUARDO URANY DE CASTRO

Despacho/Decisão às fls.109:Ao Recte e 2º Recdo."Convolo em penhora o bloqueio de fls. 108. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT."

PROCESSO: **00749-2006-008-10-00-7 (0015)**
RECLAMANTE LEONARDO GABRIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO HOTEL NACIONAL S A
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

Despacho/Decisão às fls.100/102:Às partes. "...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pelo exeqüente para, no mérito, REJEITÁ-LA, por preclusa, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00798-2006-008-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE RODOVALDO ALVES PONTE JUNIOR
ADVOGADO: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
RECLAMADO SANTA ROSA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Despacho/Decisão às fls.236:Ao Recte."A conta a ser movimentada está estampada a fls. 194.Expedido o alvará, intime-se o Exeqüente para recebimento, intimando-o para levantamento no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.O montante que sobrar na conta servirá para pagamento de parte dos encargos, devendo novo mandado de penhora de crédito ser expedido para pagamento do montante ainda devido em momento oportuno."

PROCESSO: **01002-2006-008-10-00-6 (0017)**
RECLAMANTE Telma Guimarães Queiroz de Araújo
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO SESI - Serviço Social da Indústria
ADVOGADO: ELIZABETH HOMSI

Despacho/Decisão às fls.769/772: Às partes. "...EX POSITIS, decido: ACOLHER, em parte, os embargos de declaração da reclamada, para sanar omissão quanto ao pedido de deferimento de pensão vitalícia mensal à reclamante, nos moldes do postulado em petição inicial...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **01153-2006-008-10-00-4 (0018)**
RECLAMANTE João Lima dos Santos
ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DE SOUZA
RECLAMADO Santos e Silva Materiais Para Construção Ltda.
ADVOGADO: VALMIR ALVES DE CARVALHO

Despacho/Decisão às fls.117:Ao Recte."Intime-se o Exeqüente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça."

PROCESSO: **01163-2006-008-10-00-0 (0019)**
AUTOR Ministério Público do Trabalho
ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
RÉU Banco do Brasil S.A. e Outros
ADVOGADO: FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA
RÉU Zanchi e Fairbancks Associados S.C Ltda.
ADVOGADO: DANIELA MATHEUS BATISTA SATO
RÉU CBCC Companhia Participações S.A.
ADVOGADO: SILVIA DA GRAÇA GONÇALVES DA COSTA
RÉU Atento Brasil S.A.
ADVOGADO: WILLIAN MARCONDES SANTANA
RÉU TMKT Serviços de Marketing Ltda.
ADVOGADO: MILA MARIA DE LIMA G. UMBELINO LOBO

Despacho/Decisão às fls.1231/1250:Aos Recdos. "...EX POSITIS, decido: a) rejeitar as preliminares de incompetência ratione materiae, inépcia da inicial, ilegitimidade ativa e passiva ad causam, ausência de interesse e impossibilidade jurídica do pedido; eb) no mérito, julgar PROCEDENTES, os pedidos da Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A, ZANCHI & FAIRBANCKS ASSOCIADOS S/C LTDA, CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER, ATENTO BRASIL S/A e TMKT-MTM SERVIÇOS DE MARKETING LTDA, para o fim de declarar a ilicitude da terceirização com o 1º réu, devendo os 2º a 5º réus cessarem o fornecimento de trabalhadores ao Banco do Brasil, no prazo de 90 dias, nas funções descritas no item "1.a" do rol de pedidos, fl. 18 dos autos. Deve ainda o Banco do Brasil abster-se de contratar empresas interpostas para realização de serviços que, realizados de forma não eventual, pessoal, onerosa e subordinada, sejam essenciais à consecução de seus objetivos sociais, além de somente utilizar como mão-de-obra em suas atividades finalísticas empregados de seu quadro próprio de pessoal, devidamente contratados em conformidade com os ditames constitucionais do art. 37, II, da Carta Suprema, sob pena de pagamento de multa, a título de astreintes, no valor de R$ 5.000,00 por cada dia de descumprimento. Custas pelos réus no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 5.000,00. Dispensada...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **01175-2006-008-10-00-4 (0020)**
RECLAMANTE João Evangelista Alves Moreira
ADVOGADO: EDSON DIAS QUIXABA
RECLAMADO São Geraldo Comercial de Produtos Alimentícios Ltda.

Despacho/Decisão às fls.56:Ao Recte."Expeça-se a guia pretendida pelo Reclamante, no importe de R$100,00, intimando-o para depósito no prazo de 5 dias, implicando o silêncio a desistência da adjudicação pretendida."

PROCESSO: **00090-2007-008-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Aline Francisca Almeida Torres
ADVOGADO: MARTHIUS SµVIO CAVALCANTE LOBATO
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda. e Outro
ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA
RECLAMADO Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico -CNPq (Ministério da Ciência e Tecnologia)
ADVOGADO: JEFFERSON HEITOR DE M. KIRCHNER

Despacho/Decisão às fls.266:Ao Recte. "Vistos os autos...Oficie-se à CEF para transferência de custas processuais (R$27,38) para os cofres da União, utilizando para tanto a conta indicada a fls. 263. Confirmados os recolhimentos supra, libere-se ao Exeqüente, bem como a seu patrono o saldo existente na citada conta, mediante a guia de fl. 263, intimando-o para levantamento no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução."

PROCESSO: **00137-2007-008-10-00-5 (0022)**
RECLAMANTE Fábio Tomás de Souza
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
RECLAMADO Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - Unesco e Outro
RECLAMADO União Federal (Ministério da Saúde)

Despacho/Decisão às fls.346/353: Ao Recte. "...Ex positis, julgo:EXTINTA, a reclamatória quanto as parcelas anteriores a 12.02.2002, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. PROCEDENTE, a reclamatória, para condenar a reclamada UNESCO ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA e subsidiariamente a UNIÃO FEDERAL, a assinar a CTPS do reclamante, efetuar os recolhimentos de INSS e FGTS devidos durante todo o contrato de trabalho, pagando ao reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Custas pela reclamada, no valor de R$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 30.000,00. Dispensado...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos)...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00227-2007-008-10-00-6 (0023)**
RECLAMANTE Mirabo Pessoa de Lima
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Outro
ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social)
ADVOGADO: LILIA ALMEIDA SOUZA

Despacho/Decisão às fls.122:Ao 1º Recdo."Intime-se o 1º Recdo para, querendo, apresentar contra-razões ao RO interposto pelo DF, no prazo legal."

PROCESSO: **00306-2007-008-10-00-7 (0024)**
RECLAMANTE Dineivan Bento Alves
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Rosseman de Alves e Alves - ME
ADVOGADO: ERNANI DA SILVA CARLOS

Despacho/Decisão às fls.82:Ao Recte."Nada a deferir, pois o endereço ora declinado é o mesmo constante dos autos cuja intimação foi devolvida pela EBCT, sob a alegação de "mudou-se" (fl. 79).Requeira o reclamante o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00316-2007-008-10-00-2 (0025)**
RECLAMANTE Ednildo Vicente da Silva
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE
RECLAMADO Construtora Artec Ltda.
ADVOGADO: MICHELLE DE ARAUJO POVOA
RECLAMADO CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
ADVOGADO: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA

Despacho/Decisão às fls.272:Ao Recte."De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **00317-2007-008-10-00-7 (0026)**
RECLAMANTE José Leite Barrense
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Grupo Pão de Açúcar
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO

Despacho/Decisão às fls.84:Ao Recte."Ciência ao Reclamante da chave de conectividade ora juntada.Intime-se."

PROCESSO: **00608-2007-008-10-00-5 (0027)**
RECLAMANTE João Batista Alves de Aráujo
ADVOGADO: MARCO AURELIO DE MORAES
RECLAMADO Contec Consultoria e Informática de Brasília Ltda.
ADVOGADO: ADELSON JACINTO DOS SANTOS

Despacho/Decisão às fls.115:Ao Recte."Intime-se o Reclamante para recebimento de sua carteira profissional, no prazo de 5 dias.Recebida, ao cálculo para elaboração da conta de liquidação."

PROCESSO: **00692-2007-008-10-00-7 (0028)**
RECLAMANTE Lavínia da Veiga Martins
ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA
RECLAMADO Fundação Zerbini
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA

Despacho/Decisão às fls.354/355: Às partes. "...EX POSITIS, decido: REJEITAR, os embargos de declaração da reclamante, nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00699-2007-008-10-00-9 (0029)**
RECLAMANTE Jorge Antonio dos Passos
ADVOGADO: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
RECLAMADO Serv Aux de Transporte Aéreo S.A.
ADVOGADO: FRANCISCO THOMPSON FLORES

Despacho/Decisão às fls.373/374:Às partes."III - DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0699/2007 - 08ª Vara, proposta por JORGE ANTONIO DOS PASSOS em face de SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A - SATA, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, em 48 horas, as seguintes parcelas:a)adicional de periculosidade e reflexos;b)Horas extras e reflexos;c)diferenças de FGTS;Os valores serão apurados por simples cálculo do contador, com juros a contar do ajuizamento (1% ao mês de forma simples) e correção monetária desde a violação do direito, na forma das Leis 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do Colendo TST.Deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Condena-se a reclamada, ainda, ao pagamento de honorários periciais em favor do Dr. CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, no importe de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).A Secretaria da Vara deverá observar que houve pagamento de antecipação de honorários no caso dos autos - vide fl. 355. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o adicional e reflexos em gratificação natalina, cotas empregado e empregador, ficando deferida a retenção da cota do empregado.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação - artigo 789 da CLT.Expeçam-se ofícios à DRT e ao INSS.Intimem-se as partes.Inteiro teor encontra-se nos autos."

PROCESSO: **00700-2007-008-10-00-5 (0030)**
RECLAMANTE Maria Francinalva Braga do Nascimento
ADVOGADO: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
RECLAMADO M.S.G. Assessoria Técnica de Serviços de Acabamento Ltda. (Maria Suely de Camargo) e Outro
ADVOGADO: JOÃO GOMES VARJÃO FILHO
RECLAMADO Paulo Octavio Hotéis e Turismo Ltda.
ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão às fls.190: Às partes. "Em 06 de dezembro de 2007, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmº. Juiz URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h24min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmº. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a) M.S.G. Assessoria Técnica de Serviços de Acabamento Ltda. (Maria Suely de Camargo), Sr(a). MARIA SUELY DE CAMARGOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOÃO GOMES VARJÃO FILHO, OAB nº 19095/DF. Ausente o(a) reclamado(a) Paulo Octavio Hotéis e Turismo Ltda. e seu advogado. Registro a presença do estudante de Direito, Sr. GERSON SILVEIRA DE SOUZA. Certifique a Secretaria sobre a aceitação ou não do perito, anteriormente designado, fls. 186, utilizando os meios necessários, em seguida, venham os autos conclusos. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução, razões finais e renovação da proposta conciliatória a data de 05/03/2008, às 14h45min. As partes ficam dispensadas de comparecimento à próxima audiência. Ciente a primeira recda. Intime-se a reclamante e a segunda reclamada."

PROCESSO: **00729-2007-008-10-00-7 (0031)**
RECLAMANTE Robson Gomes da Silva
ADVOGADO: MANOEL PINHEIRO FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: ANA LUCIA DE LIMA COSTA

Despacho/Decisão às fls.53:Ao Recte."De ordem e na forma do Proviemnto Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **00809-2007-008-10-00-2 (0032)**
RECLAMANTE Marta Jerusa de Almeida Oliveira
ADVOGADO: JOAO JACOB GONCALVES
RECLAMADO Empresa Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: SILVIA SEABRA DE CARVALHO

Despacho/Decisão às fls.461/462:Às partes."III - DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, na Reclamação Trabalhista nº 822/2007 - 8ª Vara, proposta por LUCÉLIA FERREIRA DE OLIVEIRA em face de LOGÍSTICA UNIÃO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, acolho a prejudicial de prescrição, extinguindo-se o processo com resolução do mérito em relação às parcelas adicional de insalubridade, correção da multa de 40% e danos morais postulados em razão da mudança de função e, quanto às demais parcelas, julgo IMPROCEDENTES os pedidos.Custas, pela reclamante, no importe de R$ 4.073,22 (quatro mil, setenta e três reais e vinte e dois centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, isenta, diante dos benefícios da justiça gratuita a ela deferidos.Intimem-se as partes.Inteiro teor encontra-se nos autos."

PROCESSO: **00810-2007-008-10-00-7 (0033)**
RECLAMANTE Adriano Magno Farias
ADVOGADO: FRANCISCO LUIZ GUEDES
RECLAMADO Cetest Brasília Condicionamento de Ar Ltda e outra
ADVOGADO: RUBER MARCELO SARDINHA
RECLAMADO Caixa Econômica Federa - CEF
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho/Decisão às fls.255/258: Às partes. "...ISTO POSTO, julgo: EXTINTA, a reclamatória trabalhista, sem julgamento do mérito, art. 267, IV, do CPC. Custas pelo reclamante no valor de R$ 776,22, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 38.811,47. Dispensado...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00964-2007-008-10-00-9 (0034)**
RECLAMANTE Renato Henrique Rocha
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Brasília Motors Ltda.
ADVOGADO: ODILON GUIMARAES PIRES

Despacho/Decisão às fls.89/92: Às partes. "...Ex positis, julgo: IMPROCEDENTE, os pedidos da reclamatória. Oficie-se ao Ministério Público Federal, enviando cópia do depoimento da testemunha do reclamante, petição inicial e depoimento de Gelson Tavares, fls. 88/88, para apuração de possível crime de falso testemunho. Custas pelo reclamante, no valor de R$ 431,70, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 21.815,00. Dispensado...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **01010-2007-008-10-00-3 (0035)**
RECLAMANTE Maria Eunice Machado de Oliveira
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Desingn Coiffeur Ltda - ME
ADVOGADO: ARLETE TRENTO

Despacho/Decisão às fls.41/44: Às partes. "...ISTO POSTO, julgo: PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamatória trabalhista, para condenar a reclamada, DESINGN COIFFEUR LTDA, a anotar a CTPS da reclamante, efetuar os recolhimentos legais e pagar a reclamante, no prazo legal, diferenças salariais, nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Incide contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Custas pela reclamada no valor de R$ 360,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 18.000,00...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **01058-2007-008-10-00-1 (0036)**
RECLAMANTE Luciano Janari dos Santos Pinho
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO RAA Serviços Aeroportuários Ltda. e Outro
ADVOGADO: JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO TAM Linhas Aéreas S/A
ADVOGADO: LEONARDO MIRANDA SANTANA

Despacho/Decisão às fls.169:Às partes." HOMOLOGO o acordo infra, nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Custas processuais pela Reclamante, no importe de R$110,00, dispensadas na forma da Lei.Sobre o montante pactuado NÃO incidem encargos previdenciários, ante a natureza indenizatória das parcelas pactuadas.Intime-se a União - PGF dos termos do acordo, para os devidos fins.Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.Cientifiquem-se as partes, bem como a perita nomeada nos autos.Cumprido o acordo e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa."

PROCESSO: **01102-2007-008-10-00-3 (0037)**
AUTOR SINPROFAR/DF, Sindicato dos Propagandistas - Vendedores e Vededores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RÉU Bayer S.A.
ADVOGADO: PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELOS

Despacho/Decisão às fls.56/58: Às partes. "...Ex positis, julgo:IMPROCEDENTE, os pedidos da ação. Custas pelo autor, no valor de R$ 81,24, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 4.062,00...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **01110-2007-008-10-00-0 (0038)**
RECLAMANTE Romildo Lisboa Leite
ADVOGADO: KASSIA MARIA SILVA
RECLAMADO Condomínio do Edifício Rhodes Center II
ADVOGADO: WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO

Despacho/Decisão às fls.571/578: Às partes. "...Ex positis, julgo: PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos da ação, para condenar o reclamado CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RHODES CENTER II, a dar baixa na CTPS do reclamante, efetuar os recolhimentos de diferenças de FGTS e INSS, liberar guias ao reclamante, e pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas indicadas na fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Custas pelo reclamado, no valor de R$ 130,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 6.500,00...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **01115-2007-008-10-00-2 (0039)**
RECLAMANTE Belarmino Francisco dos Santos
ADVOGADO: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda. e Outro
RECLAMADO Fundação Universidade de Brasilia
ADVOGADO: VALERIA CRISTINA C.DOS S.MACHADO

Despacho/Decisão às fls.60/67: Às partes. "...ISTO POSTO, julgo: PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamatória trabalhista, para condenar a reclamada, MILÊNIO ENGENHARIA LTDA e subsidiariamente a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, a pagar a reclamante, no prazo legal, diferenças salariais, nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Incide contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Custas pela reclamada no valor de R$ 260,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 13.000,00...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **01129-2007-008-10-00-6 (0040)**
RECLAMANTE Adeilton Alexandre da Silva Mendes
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Arezza RH Ltda. e Outro
ADVOGADO: CARMEN SILVIA DA SILVEIRA NASCIMENTO SIQUEIRA
RECLAMADO Pirâmede Engenharia e Comércio Ltda.

Despacho/Decisão às fls.39.Ao Recdo. "Defiro.Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da quantia acordada, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório.Na ocasião, deverá promover às anotações pertinentes na CTPS autora, sob pena de a Secretaria sub-rogar-lhe no ato.Prazo de 5 dias."

PROCESSO: **01134-2007-008-10-00-9 (0041)**
RECLAMANTE Edilcio de Oliveira Cruz
ADVOGADO: FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos - TCB
ADVOGADO: GELVA C.P. DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão às fls.181/185: Às partes. "...ISTO POSTO, Jjulgo: PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamatória trabalhista, para condenar a reclamada, TCB SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA, a pagar a reclamante, no prazo legal, diferenças salariais, nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum, determinando a manutenção da gratuidade de transporte. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Incide contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Custas pela reclamada no valor de R$ 38,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 1.900,00...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos).

PROCESSO: **01140-2007-008-10-00-6 (0042)**
RECLAMANTE Erica Cristina da Silva Cardoso
ADVOGADO: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO
RECLAMADO Concreta Assessoria Empresarial Ltda. e Outro
RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: EUCLIDES JR. C. B. DE SOUZA

Despacho/Decisão às fls.48:Ao Recte."Defiro.Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, intimando-se o interessado em seguida para retirada.Retirado o alvará, aguarde-se o regular cumprimento do ajuste."

PROCESSO: **01204-2007-008-10-00-9 (0043)**
RECLAMANTE Cicero Gabriel Beserra de Magalhães
ADVOGADO: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
RECLAMADO Contato Card Representações de Cartões de Crédito Ltda.

Despacho/Decisão às fls. 16/17. Ao Recte. "...Ante o exposto, DECLARO A NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS DESDE A ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 14, INCLUSIVE, por não formada validamente a relação jurídico processual, ante a frustração do ato citatório. Deverá a Secretaria notificar as partes da nulidade ora declarada. Diante disso, determino a reabertura da instrução processual. Designo o dia 15/01/2008 às 14:00 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista..."

PROCESSO: **01231-2007-008-10-00-1 (0044)**
CONSIGNANTE Expresso são José Ltda.
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA
CONSIGNADO Geraldo Alves
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA

Despacho/Decisão às fls.119:Ao Consignado."Defiro o levantamento pretendido pelo consignado que deverá se realizada por meio da guia de fl. 101, devendo o mesmo se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre as parcelas discriminadas no TRCT, apontando eventuais diferenças, sob pena de se terem as mesmas por corretas."

PROCESSO: **01245-2007-008-10-00-5 (0045)**
RECLAMANTE Everton Costa Alves
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Fiança Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: CARLITA ROCHA BRITO

Despacho/Decisão às fls.14:Às partes. "J. Defiro o quanto requerido pelo Reclamado. Retiro o feito da pauta anterior, Incluindo-o desde já na pauta do dia 21.1.08 às 14:20 horas. Intimem-se as partes, via DJ. Ficam mantidas as cominações do despacho de fls. 9."

PROCESSO: **01287-2007-008-10-00-6 (0046)**
RECLAMANTE José Henrique Matos
ADVOGADO: SEBASTIAO ALVES DOURADO
RECLAMADO Status Administração e Terceirização de Serviços Ltda. e Outros
RECLAMADO Banco do Brasil S.A

Despacho/Decisão às fls.17:Ao Recte."Homologo a desistência ora requerida para que surta seus juridicos e legais efeitos, com base no art. 267, VIII. Custas processuais, no importe de R$40,20, pelo Reclamante, dispensadas na forma da Lei. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruiram a exordial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante traslado. Intime-se o reclamante. Retire-se o feito da pauta."

ÍNDICE

Advogado: ADELSON JACINTO DOS SANTOS **19126/DF** (0027)
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA **4041/DF** (0045)
Advogado: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA **7658/DF** (0029)
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD **7024/DF** (0040)
Advogado: ANA LUCIA DE LIMA COSTA **22.168/DF** (0031)
Advogado: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES **21145/DF** (0010)

Advogado: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA **15106/DF**
(0030)
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO **7760/DF**
(0015) (0034)
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF**
(0035)
Advogado: ANTONIO VALE LEITE **4741/DF**
(0025)
Advogado: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA **1145/DF**
(0030)
Advogado: ARLETE TRENTO **18398/DF**
(0035)
Advogado: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA **8186/DF**
(0039)
Advogado: CARLITA ROCHA BRITO **1687/DF**
(0045)
Advogado: CARMEN SILVIA DA SILVEIRA NASCIMENTO SIQUEIRA **21168/DF**
(0040)
Advogado: CIRENE ESTRELA **15338/DF**
(0004)
Advogado: CLEONE PEREIRA DA COSTA **2395/DF**
(0007)
Advogado: DANIELA MATHEUS BATISTA SATO **186236/SP**
(0019)
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO **15690/DF**
(0005)
Advogado: EDSON DIAS QUIXABA **13035/DF**
(0020)
Advogado: EDUARDO URANY DE CASTRO **16539/GO**
(0014)
Advogado: ELIZABETH HOMSI **20467-A/DF**
(0017)
Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA **6371/DF**
(0026)
Advogado: ERNANI DA SILVA CARLOS **23010/DF**
(0024)
Advogado: EUCLIDES JR. C. B. DE SOUZA **3156/DF**
(0042)
Advogado: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE **20758/DF**
(0011) (0015)
Advogado: FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA **11019/DF**
(0019)
Advogado: FLAVIO CZORNEI **24631/DF**
(0005)
Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA **4989/DF**
(0003)
Advogado: FRANCISCO LUIZ GUEDES **2337/DF**
(0033)
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF**
(0024)
Advogado: FRANCISCO THOMPSON FLORES **17122/DF**
(0029)
Advogado: FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA **23926/DF**
(0041)
Advogado: GELVA C.P. DE OLIVEIRA **23955/DF**
(0041)
Advogado: GERSON PEDRO DA SILVA **9386/DF**
(0044)
Advogado: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO **20722/DF**
(0042)
Advogado: GLAICON CORTES BARBOSA **21399/DF**
(0021)
Advogado: HERACLITO ZANONI PEREIRA **11050/DF**
(0005)
Advogado: HOROZIMBO ALVES FERREIRA **8353/DF**
(0037) (0044)
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF**
(0012)
Advogado: JEFFERSON HEITOR DE M. KIRCHNER **12407/DF**
(0021)
Advogado: JOAO JACOB GONCALVES **7.879/DF**
(0032)
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF**
(0013)
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF**
(0014) (0033)
Advogado: JOÃO GOMES VARJÃO FILHO **19095/DF**
(0030)
Advogado: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES **19425/DF**
(0010)
Advogado: JUCIANE MASCARENHAS NASCIMENTO **4614/DF**
(0004)
Advogado: JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR **24107/DF**
(0036)
Advogado: KASSIA MARIA SILVA **9985/DF**
(0038)
Advogado: LEONARDO MIRANDA SANTANA **14196/DF**
(0036)
Advogado: LILIA ALMEIDA SOUZA **22160/DF**
(0023)
Advogado: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES **8750/DF**
(0016)
Advogado: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI **15311/DF**
(0001)
Advogado: LUIZ CLAUDIO DE SOUZA **20559/DF**
(0018)
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA **8364/DF**
(0017)
Advogado: MANOEL PINHEIRO FILHO **5860/DF**
(0031)
Advogado: MARCELO MENDES FRANÇA **14301/GO**
(0014)
Advogado: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA **15660/DF**
(0011)
Advogado: MARCO AURELIO DE MORAES **16614/DF**
(0027)
Advogado: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ **3384/DF**
(0016) (0043)
Advogado: MARTHIUS SµVIO CAVALCANTE LOBATO **1681-A/DF**
(0021)
Advogado: MICHELLE DE ARAUJO POVOA **18366/DF**
(0025)
Advogado: MILA MARIA DE LIMA G. UMBELINO LOBO **11834/SP**
(0019)
Advogado: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO **MPT/DF**
(0019)
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **9978/DF**
(0003) (0008) (0036)
Advogado: NELSON AGUIAR CAYRES **11424/DF**
(0009)
Advogado: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR **13.545/DF**
(0022)
Advogado: ODILON GUIMARAES PIRES **8188/DF**
(0034)
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS **3590/DF**
(0001)
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS **14753/DF**
(0006)
Advogado: PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELOS **79416/SP**
(0037)
Advogado: PEDRO FRANCISCO MOREL **102.922/SP**
(0008)
Advogado: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO **23086/DF**
(0026)
Advogado: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA **15614/DF**
(0025)
Advogado: REGIS C. B.BRAGA **11056/DF**
(0028)
Advogado: RENATO DE OLIVEIRA ALVES **22164/DF**
(0013)
Advogado: RUBENS SANTORO NETO **6819/DF**
(0023)
Advogado: RUBER MARCELO SARDINHA **8993/DF**
(0033)
Advogado: SEBASTIAO ALVES DOURADO **9283/DF**
(0046)
Advogado: SILVIA DA GRAÇA GONÇALVES DA COSTA **116052/SP**
(0019)
Advogado: SILVIA SEABRA DE CARVALHO **16903/DF**
(0032)
Advogado: TERSON RIBEIRO CARVALHO **11195/DF**
(0023)
Advogado: TITO WANDER GUSMAO **11988/DF**
(0007)
Advogado: TYAGO PEREIRA BARBOSA **18206/DF**
(0028)
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE **968/DF**
(0002)
Advogado: URSULINO SANTOS FILHO **572/DF**
(0009)
Advogado: VALERIA CRISTINA C.DOS S.MACHADO **13165/DF**
(0039)
Advogado: VALMIR ALVES DE CARVALHO **15008/DF**
(0018)
Advogado: WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO **16067/DF**
(0038)
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA **24.030/DF**
(0019)

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00200-1989-010-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE WELLINGTON REGINALDO PIMPAO . . . e outros (04)
ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO Z S BUCAR NETO E CIA LTDA . . . (na pessoa dos socios: ZACARIAS SOARES BUCAR NETO e ROSA MARIA DAS GRACAS BUCAR)
ADVOGADO: DOMINGOS SÁVIO VIEIRA
RECLAMADO Nícia Pereira da Silva
ADVOGADO: BRUNO MACHADO MACIEL
RECLAMADO Vladimir pereira da Silva
ADVOGADO: BRUNO MACHADO MACIEL
RECLAMADO Wladecy Pereira da Silva
ADVOGADO: BRUNO MACHADO MACIEL
RECLAMADO Valeria Pereira da Silva
ADVOGADO: BRUNO MACHADO MACIEL
RECLAMADO Wlacimar Pereira da Silva
ADVOGADO: BRUNO MACHADO MACIEL

Em tempo de conclusão, rejeito a "exceção de pré-executividade" por inadequada à pretensão dos requerentes. A presente decisão é tipicamente interlocutória, não passível de recurso (§ 1º, art. 893 da CLT), portanto, determino o imediato o bloqueio BACEN/JUD dos requerentes (fl. 1075) para pagamento da dívida, da qual ficaram cientes e não pagaram nem garantiram a execução. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00593-1990-010-10-00-2 (0002)**
RECLAMANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA SOCIAL NO DF
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO UNIAO FEDERAL
ADVOGADO: SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO

Vistos, etc. 1. Homologo a retificação dos cálculos de liquidação de fls. 1226/1234, sem prejuízo de atualizações posteriores, nos seguintes termos: Parcelas Devidas Valores em R$ Crédito dos Exeqüentes 97.129,41 Multa em Benefício dos Exeqüentes - CPC, Art. 601 (fl. 374) 9.712,94 Honorários do Perito Benjamin Queiroz de Oliveira Filho 9.502,70 INSS - cota parte do empregado (a ser deduzida do seu crédito) 3.343,30 INSS - cota parte do empregador + SAT 6.686,61 Imposto de Renda (IRPF a ser deduzido do crédito do exeqüente) 923,57 TOTAL DA EXECUÇÃO em 30/11/2007 123.031,66 3. A execução em curso é contra a fazenda pública federal e o valor atualizado da execução, por credor, não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos vigentes nesta data, portanto, enquadra-se no disposto no § 3º, do artigo 100, da Constituição Federal, no artigo 87, I e II do ADCT, na aplicação analógica do artigo 17, §1º, da Lei 10259/2001 e no artigo 26 e 28, §1º, da Lei 11178/2005, que definiram os débitos de pequeno valor, devendo assim ser expedida, oportunamente, a respectiva Requisição de Pequeno Valor. Publique-se. Intime-se a União, por mandado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **01437-1990-010-10-00-9 (0003)**
RECLAMANTE JOAO NERY DE SOUSA
ADVOGADO: CARLOS BELTRAO HELLER
RECLAMADO UNIAO FEDERAL
ADVOGADO: SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO

1. Homologo os cálculos de liquidação das fls. 322/325, sem prejuízo de atualizações posteriores, nos seguintes termos:TOTAL DA EXECUÇÃO em 31/03/2005 14.620,723. Cite-se a executada, na forma do art. 730 do CPC.4. Decorrido o prazo da executada, intime-se o exeqüente, para os fins previstos no art. 884 da CLT.Expeça-se o mandado de citação.Publique-se, oportunamente. Brasília, 10 de dezembro de 2007. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01569-1991-010-10-00-1 (0004)**
RECLAMANTE PAULO BELO DE AGUIAR E OUTROS (06)
ADVOGADO: CARLOS BELTRAO HELLER
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR FUNDACAO ZOOBOTANICA DF)

1 - Vista ao exequente dos Embargos à Execução, opostos às fls.778/794, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal... Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

PROCESSO: **01746-1991-010-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE VANIZE DE OLIVEIRA MACEDO - ESPOLIO DE (representado pela inventariante Maria Vilma de Macedo)
ADVOGADO: ANA MARIA RIBAS MAGNO
RECLAMADO FUB - FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

1-Intime-se a exeqüente para recebimento do Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **01999-1992-010-10-00-4 (0006)**
RECLAMANTE FRANCISCO FERNANDES CARVALHO
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO S/A O ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO: MARIA CRISTINA P.CORTES

Vistos, etc. 1 - Indefiro o requerimento de fl. 314. 2 - Diante da petição de fl. 229/230, convolo em penhora os depósitos recursais de fls. 79, 136 e 170. 3 - Oficie-se à Caixa Econômica Federal, Ag. 3920, solicitando a transferência dos saldos dos depósitos recursais para uma conta judicial, à disposição deste Juízo. 4 - Cumprida a determinação acima, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações, inclusive acerca da penhora de fl. 207. 5 - Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00078-1998-010-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE JOSE DOMINGOS NOGUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS S. SILVA
RECLAMADO REPUBLICA ARABE DO EGITO
ADVOGADO: TAWFIC AWWAD

1 - Proceda a Secretaria as anotações devidas na CTPS do reclamante e após intime-o para recebimento, em 05 dias... Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **01289-1999-010-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE MARIA DA CONCEICAO BOTELHO DE ASSIS
ADVOGADO: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
RECLAMADO J A GOLONI GOLONI E CIA LTDA
ADVOGADO: MARCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA
RECLAMADO FLAVIO NATAL GOLONI
ADVOGADO: ARLETE MARIA DOS SANTOS

Vistos, etc. 1 - Diante da certidão supra, nomeio a executada depositária do imóvel penhorado à fl. 363, nos termos do art. 659, § 5º, do CPC, que deverá ser intimada do encargo, via DJ... Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00257-2003-010-10-00-5 (0009)**
RECLAMANTE ROSE MERY FERREIRA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO PROBANK LTDA
ADVOGADO: GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
RECLAMADO UNIAO FEDERAL

Vistos, etc. 1 - No momento indefiro o pedido formulado pela reclamante à fl. 269. 2 - Não obstante a regra geral de que o recurso tem efeito meramente devolutivo, podendo a parte interessada requerer a execução provisória, a qual é permitida até a penhora, nos termos do art. 899 da CLT e, que não há norma legal que desautorize a execução provisória nas obrigações de fazer, torna-se desaconselhável adotar essa medida dada a impossibilidade de retorno ao status quo ante. 3 - Intime-se. 4 - Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida à fl. 268. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00306-2003-010-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE RITA IPPOLITO
ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF
RECLAMADO PARTNERS OF THE AMERICAS
ADVOGADO: CARLOS HUMBERTO R. ALVES
RECLAMADO INSTITUTO COMPANHEIROS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO: RODRIGO PELLEGRINO DE AZEVEDO

1-Fica intimada a reclamante para receber a CTPS acostada à contracapa dos autos, devidamente anotada. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00106-2004-010-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE FRANCISCA DAS CHAGAS CARDOSO DE MIRANDA
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO ELIANA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JUSCELINO CUNHA
RECLAMADO JOANITA OLIVEIRA DOS SANTOS (ELIANA OLIVEIRA DOS SANTOS)

Homologo o acordo de fls.2224/225, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista que é defeso às partes transacionarem sobre créditos de Terceiros(União), deverá a executada arcar com o recolhimento das custas processuais, bem como os encargos previdenciários, consoante cálculos de fl.86, conforme já determinado na ata à fl.111, em guias próprias, comprovando perante o Juízo, no prazo de 30 dias, após a quitação do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, que já fica determinada. Fica autorizado o procurador do reclamante: Aurea Feliciana Pinheiro Martins, OAB/DF: 11.464, efetuar o levantamento das parcelas do acordo depositadas. Intimem-se as partes. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento devidos, arquivem-se definitivamente os presentes autos. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

PROCESSO: **00243-2004-010-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE GASPAR DOS REIS BERNARDES
ADVOGADO: HEILER MONTEIRO SOARES
RECLAMADO ELEVADORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: DANIELE STROHMEYER GOMES

Homologo o acordo de fls.288/307, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista que é defeso às partes transacionarem sobre créditos de Terceiros(União), deverá o executado arcar com o recolhimento das custas processuais, bem como os encargos previdenciários e fiscais, apurados nos cálculos à fl.288, em guias próprias, comprovando perante o Juízo, no prazo de 30 dias após a quitação do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, que já fica determinada. Intimem-se as partes. Cumprido o acordo e comprovado os recolhimentos devidos, arquivem-se definitivamente os presentes autos. Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00720-2004-010-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE JESUINA DAMACENA DE SALES
ADVOGADO: FABIANE ANGÊLICA PEREIRA XAVIER
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO: NILTON CORREIA

1 - Diante do depósito espontâneo da executada, intime-a para efetuar o deposito da diferença de atualização, no valor de R$8.521,25, para quitação total da presente execução, no prazo de 05 dias. 2 - Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00007-2005-010-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE JAIME FERNANDES NASCIMENTO
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
ADVOGADO: CAMILA A ALMEIDA DA MATA

1- Intime-se o exeqüente para recebimento de seu crédito liquido, alvará acostado à contracapa dos autos, prazo de cinco dias.2- Recebido o alvará retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

PROCESSO: **00479-2005-010-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Maria Angélica Gomes Queiroz
ADVOGADO: EULER RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

1. Verifico que o conteúdo das petição às fls. 256/260 se revela, também, como IMPUGNAÇÃO aos CÁLCULOS, ao imputar equívoco à conta da Contadoria e requerer sua retificação, motivo pelo qual intimo a executada para se manifestar, no prazo legal, sobre a "Impugnação" às fls. 256/260. 2. Reconhecido o valor líquido de R$ 48.741,46 (fl. 246), libero-o, de imediato, ao obreiro e intimo-o ao recebimento.3. Decorrido o prazo supra, retornem os autos à Contadoria para ofertar parecer acerca da "Impugnação", procedendo novos cálculos, se for o caso, e deduzindo o quatum levantado pelo reclamante. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00512-2005-010-10-00-1 (0016)**
RECLAMANTE Alda Mazer
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

1-Intime-se a exeqüente para recebimento de seu crédito junto à Caixa Econômica Federal, Agencia 3920, Ordem Judicial nº 447/07.2-Intime-se a Executada para recebimento da guia acostada a contracapa dos autos relativa ao depósito recursal, bem como o valor remanescente da Ordem Judicial nº 447/07.3- Cumpridas determinações precedentes, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00610-2005-010-10-00-9 (0017)**
RECLAMANTE Eugenio Rodrigues de Almeida
ADVOGADO: JOAO EMANUEL SILVA DE JESUS
RECLAMADO R L Restaurante Ltda. - ME Fogão de Lenha
ADVOGADO: SERGIO ROGERIO MACHADO

Diante da certidão supra, vista ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que desde já determino. Publique-se Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00684-2005-010-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE João Luiz de Matos
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
RECLAMADO União (Ministério das Minas e Energia)

1- Como já decidido à fl. 327, a prestação jurisdicional deste feito encontra-se encerrada. Os danos morais denunciados pelo Autor e as demais questões suscitadas após o ato de reintegração às fls. 329/330, 335, 343/347, 361/364 extrapolam os limites da sentença exeqüenda, como pondera a União às fls. 371/373.2- Ao arquivo definitivo, consoante decisão à fl. 327, não atacada oportuno tempore por recurso próprio. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **01058-2005-010-10-00-6 (0019)**
RECLAMANTE José Fernando de Araújo Tavares
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO RJM Materiais de Construção Ltda
ADVOGADO: JOSE MAURICIO OLIVEIRA

1 -Vista à reclamado das alegações do reclamante à fl.154, por 05 dias. 2 - Decorrido " in albis "o prazo, voltem os autos conclusos para nova apreciação. Publique-se. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

PROCESSO: **01098-2005-010-10-00-8 (0020)**
AUTOR Vilma Martins da Cruz Aureliano
ADVOGADO: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
RÉU Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR

1- As razões da destituição do médico perito expostas à fl. 1100 não são relevantes, diante da escassez de profissionais e das dificuldades na realização desta prova. 2- Revogo a decisão à fl. 1100 e mantenho a nomeação do Dr. Elton de Araújo Silva, realizada à fl. 1079, que deverá ser intimado para prosseguimento da perícia, prazo de 30 dias.3- Com o laudo incluso, vista às partes, por 5 dias consecutivos, a iniciar pelo Autor.4- Designo Audiência de Instrução para 27/03/2008, às 15:30 horas. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **01267-2005-010-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Giseli Dias de Souza
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO Kuatro Serviços Ltda
ADVOGADO: CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES

Diante da certidão supra, vista ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que desde já determino. Publique-se Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00143-2006-010-10-00-8 (0022)**
RECLAMANTE Roberto Morais Simões
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB - Distribuição S/A
ADVOGADO: MICHELLA CHRISTIAN SIMOES F. LIMA

1 - Intime-SE o exequente para recebimento da guia à fl.357, no prazo de 05 dias... Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00189-2006-010-10-00-7 (0023)**
RECLAMANTE Samuel Gonçalves de Souza
ADVOGADO: NEYDE RODRIGUES DE ALENCAR MOREIRA
RECLAMADO Monserrat Turismo Ltda.
ADVOGADO: DOUGLAS CUNHA DA SILVA

1 - Em face da certidão à fl.115, vista ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena arquivamento provisório dos autos, que desde já determino. Publique-se. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00299-2006-010-10-00-9 (0024)**
RECLAMANTE Antonio Raimundo Pereira Filho
ADVOGADO: JOAO PAULO DA SILVA
RECLAMADO SITRAN Empresa de Segurança Ltda
ADVOGADO: RAPHAEL RABELO CUNHA MELO

"Fica intimado o reclamante para receber sua CTPS que se encontra acostada á contracapa dos autos, devidamente anotada, no prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00405-2006-010-10-00-4 (0025)**
IMPETRANTE Lund Antonio Borges
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
AUT. COATORA Ato da Senhora Ruth Beatriz Vasconcelos Vilela (Secretaria de Inspeção do trabalho)
AUT. COATORA Ato do Senhor Marcelo Campos (Coordenador da Divisão de Fiscalilzacao do Trabalho Escravo)

Intime-se a Impetrante para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso ordinário interposto pela União, prazo legal.

PROCESSO: **00626-2006-010-10-00-2 (0026)**
RECLAMANTE LAYANE ALVES BEZERRA
ADVOGADO: SERGIO ROGERIO MACHADO
RECLAMADO CANABRAVA COMERCIAL DE ALIMENTOS E DIVERSOES LTDA
ADVOGADO: VIVIANE PIMENTEL VELOSO

1-Intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre o bem idicado à penhora,no prazo de cinco dias, importando seu silêncio como anuência. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00762-2006-010-10-00-2 (0027)**
RECLAMANTE JANAINA PEREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO: LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI

Pelo exposto CONHEÇO e ACOLHO a IMPUGNAÇÃO aos CÁLCULOS e os EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentados por JANAÍNA PEREIRA DE ALBUQUERQUE e LOJAS RIACHUELO S/A, respectivamente, nos termos da fundamentação acima expendida.Intimem-se as partes, sendo a Reclamada para efetuar o pagamento da diferença apurada no cálculo à fl. 297, de 31/05/2005, sem prejuízo de atualização. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **01050-2006-010-10-00-0 (0028)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Stok Office Divisorias e Moviliario Ltda.

1 - Diante da certidão negativa do leilão realizado, vista ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que desde já determino. Publique-se Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

PROCESSO: **00061-2007-010-10-00-4 (0029)**
RECLAMANTE Edileiva Chagas Rodrigues
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Biotron Ltda EPP
ADVOGADO: UBIRAJARA W LINS JUNIOR

Indefiro o requerimento. A impugnação aos cálculos deverá observar o momento processual adequado, qual seja: dos Embargos à Execução, consoante art.844 da CLT. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

PROCESSO: **00125-2007-010-10-00-7 (0030)**
RECLAMANTE Rosemar Divino da Silva
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
ADVOGADO: GELVA C.P. DE OLIVEIRA

1- Em face da certidão supra, declaro extinta a execução, na forma do artigo 794, inciso I, do CPC. 2- Libere-se o crédito do exeqüente, intimando-o para recebimento junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 449/07.. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

PROCESSO: **00184-2007-010-10-00-5 (0031)**
RECLAMANTE Marco Aurélio Costa Moreira
ADVOGADO: ELIANE CRISTINA PESTANA
RECLAMADO Kraft Foods Brasil S.A.

Ex expositis CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS DECLARATÓRIOS ofertados por MARCO AURÉLIO COSTA MOREIRA na presente reclamatória que move contra KRAFT FOODS BRASIL S/A, nos termos da fundamentação supra. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00200-2007-010-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE Maria Nilda Neves da Conceição
ADVOGADO: HERACLITO GOMES DE SANTANA
RECLAMADO Myrna Freitas Corrêa
ADVOGADO: EDUARDO DE BARROS PEREIRA

1 - Vista ao exequente dos Embargos à Execução, opostos às fls.72/82, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal... Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

PROCESSO: **00251-2007-010-10-00-1 (0033)**
RECLAMANTE Vilma Sobral de Oliveira
ADVOGADO: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Intime-se o primeiro Reclamado por Edital e o segundo Reclamado via DJ para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso ordinário, interposto pela Reclamante, no prazo legal.

PROCESSO: **00282-2007-010-10-00-2 (0034)**
RECLAMANTE Arnaldo Augusto Setti
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO União Federal (Ministério das Minas e Energia)
ADVOGADO: ANNA MARIA FELIPE BORGES

Haja vista eventuais efeitos modificativos atribuíveis aos Embargos Declaratórios, fls. 246/247, dê-se vista ao Reclamante, prazo de cinco dias, em atenção à OJ 142/TST. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00340-2007-010-10-00-8 (0035)**
RECLAMANTE Manoel Messias da Silva
ADVOGADO: NAILTON DE ARAUJO LIMA
RECLAMADO Coophabe - Cooperativa Habitacional de Brasília e Entorno Ltda.
ADVOGADO: SIDNEY PEIXOTO DE SIQUEIRA

1. Homologo os cálculos de liquidação às fls. 83/87, sem prejuízo de atualizações posteriores, nos seguintes termos:TOTAL DA EXECUÇÃO em 30/11/2007 6.164,642. Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.3. Não ocorrendo o pagamento, determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 18/12/2007, às 10h40min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão;b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;c)tentativa de conciliação.4. Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma do Provimento 0001/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº:03.922.520/0001-40 (à fl. 17).5. Intimem-se as partes, por via postal, e seus procuradores, via Diário da Justiça. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00453-2007-010-10-00-3 (0036)**
RECLAMANTE Guilherme Reghelin Gomes
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho Para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP e Outro
RECLAMADO União Federal
ADVOGADO: EDVARD FREITAS MACHADO

Vistos, etc. 1 - O reclamante deverá apresentar a sua CTPS, em 05 dias... Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00536-2007-010-10-00-2 (0037)**
RECLAMANTE Manoel de Oliveira Brito
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO PEM Engenharia S.A. e outro
ADVOGADO: SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA
RECLAMADO Construtora Better S.A.
ADVOGADO: MARI MERCEDES C. SILVESTRE

Acena a 2ª reclamada com a nulidade absoluta do processo de conhecimento por falta de citação, Ata, fl. 280, e petição fl. 281.Intimado da arguição (fl. 334) do reclamante, silenciou-se.A ampla defesa e o contraditório são garantias constitucionais, incisos LIV e LV do Art. 5º da CF/88 e nenhuma dúvida pode pairar quanto à oportunidade de defesa das partes.O interessado expressou sua irresignação na primeira oportunidade (art. 795/CLT)O endereço, principalmente o CEP, indicado no CNPJ (fl. 284) não coincide com o inscrito no SEED (fl. 16v).No caso em tela, evidencia-se a ausência de citação. Assim, o processo cognitivo em relação à 2ª reclamada é inexistente por ausência de citação válida, fato processual que deve ser declarado pelo Juízo face aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Assim, acolho argumento exarado pela 2ª reclamada e não refutados pelo reclamante para reconhecer a ausência de citação e tornar sem efeito todos os atos praticados a partir da fl. 18 e seguintes, quanto a mesma. Em atenção ao princípio do aproveitamento dos atos processuais, art. 794/CLT, determino a repetição dos mesmo apenas em relação à 2ª reclamada. Do exposto, incluo o feito em pauta para audiência, em 18.12.08 às 09:30 horas, intimando-se as partes ao comparecimento, facultado à 2ª. reclamada apresentação de defesa e documentos, ficando esta também sujeita às cominações do art. 844 da CLT. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00538-2007-010-10-00-1 (0038)**
RECLAMANTE Antônia Mara Silva Dantas
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA C. BORBA
RECLAMADO Bilão Pizzaria Bar e Restaurante Ltda.
ADVOGADO: DR. PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

"Fica intimado o reclamante para, querendo, manifestar-se sobreo recurso de fls. 177/183, prazo legal.

PROCESSO: **00575-2007-010-10-00-0 (0039)**
RECLAMANTE Adoraldo de Lacerda
ADVOGADO: FRANCISCO LUIZ GUEDES
RECLAMADO ACR 303 Administração, Conservação e Reformas e Ltda.
ADVOGADO: HERACLITO GOMES DE SANTANA

Deverá a reclamada comprovar a regularidade dos recolhimentos fundiários, em 10 dias, sob pena de multa, nos termos do art. 644 do CPC, ora arbitrada em R$ 200,00, que se reverterá em favor do reclamante e execução, no que se refere ao FGTS. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00584-2007-010-10-00-0 (0040)**
RECLAMANTE Claudia Rodrigues Vieira
ADVOGADO: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
RECLAMADO Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Outra
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
RECLAMADO Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

"Ficam intimadas as reclamadas para manifestarem-se sobre o pronunciamento do perito de fls. 776/781, no prazo estipulado a fls. 773. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00639-2007-010-10-00-2 (0041)**
AUTOR Maria Neuza Moreira Lima e Outros
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RÉU Gac Manutenções Ltda. e Outro
ADVOGADO: LINCOLN DE OLIVEIRA
RÉU Construtora Villela e Carvalho Ltda.
ADVOGADO: LINCOLN DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão de fls.247: "...Às 15h07min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausentes os autores Maria Neuza Moreira Lima e Outros, Lucas Moreira Rodrigues e Maria Caroline Moreira Rodrigues. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). HOROZIMBO ALVES FERREIRA, OAB nº 8353/DF.Ausentes os autors Micaela Moreira Rodrigues e Mateus Moreira Rodrigues e seus advogados.Ausentes os réus Gac Manutenções Ltda. e Outro e Construtora Villela e Carvalho Ltda. e seus advogados.O reclamante trouxe aos autos cópia da Ação Penal, oriunda do inquérito policial referido na Ata de fls.238.O autor dispensa a vista concedida na ata de fls.238.Intimem-se as reclamadas, para manifestar-se no prazo comum de 05 dias.Decorrido o prazo acima venham os autos conclusos para julgamento.Fica o feito adiado sine die, advertindo as partes que as mesmas serão intimadas da decisão.Audiência encerrada às 15.11 horas.". Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00654-2007-010-10-00-0 (0042)**
RECLAMANTE Joana Cantuária Santos Souza
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES

Vista à reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso ordinário interposto, prazo legal.

PROCESSO: **00656-2007-010-10-00-0 (0043)**
RECLAMANTE Maria Aparecida da Silva
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Rede Gênesis (TV Genesis)
ADVOGADO: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

A reclamada deverá entregar as guias do seguro desemprego, no prazo de 10 dias, sob pena de multa, ora arbitrada, no valor de R$ 500,00, nos termos do art. 644 do CPC c/c art. 769 da CLT. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00666-2007-010-10-00-5 (0044)**
RECLAMANTE Ana Christina Palmeirão Alves Filho
ADVOGADO: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

- Intime-se a reclamante para vista do recurso apresentado pelo 2º reclamado, para querendo apresentar contra-razões, no prazo legal... Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

PROCESSO: **00717-2007-010-10-00-9 (0045)**
RECLAMANTE Andrea de Souza Tavares
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Mario Figueira da Cruz
ADVOGADO: DEIVISON FREIRE

Vistos, etc. 1 - A reclamante deverá apresentar a sua CTPS, em 05 dias... Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00748-2007-010-10-00-0 (0046)**
RECLAMANTE Paulo Ferreira de Matos
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Fundação Zerbini
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA

1 - A reclamada requer isenção de pagamento da multa de 100% pactuada no acordo homologado, sob argumento de que o atraso foi apenas de alguns dias, que é entidade filantrópica e em razão do seu empenho na realização dos acordos. 2 - Dado vista ao exequente, peticionou discordando da isenção e requerendo a aplicação da multa estipulada. 3 - O acordo é um meio de solução do litígio, na qual as partes livremente e em pé de igualdade estipulam as condições de seu cumprimento. Não estando obrigadas a acordarem e muito menos a estipular a multa no valor acordado. 4 - É praxe nos acordos homologados o reclamante abrir mão de parte de seus direitos para ter uma solução mais rápida e menos traumatizante da demanda. Entendo que é dever desta Justiça zelar pelo cumprimento do acordo na forma pactuada, até mesmo para que esta forma de solução não se banalize e prejudique o desempenho da própria

Justiça do trabalho. 5 - Assim, indefiro o requerimento de fls.75/76. 6 - Publique-se. 7 - Libere-se ao reclamante a guia à fl.81 8 - Intime-se a executada para depositar o valor da multa estipulada, no valor de R$ 3.300,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Data supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

PROCESSO: **00924-2007-010-10-00-3 (0047)**
RECLAMANTE Rodolfo Torquato Bites Leão
ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO-DF
ADVOGADO: JANE MARIA DO VALE

Despacho de fl.464: "...Concedo vista do laudo às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.Intimem-se as partes.Designa-se para Encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 21/01/2008, às 14h57min. Audiência encerrada às 15h25min.Nada mais.MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO." Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00975-2007-010-10-00-5 (0048)**
RECLAMANTE Eudes Alves Araújo
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: WILSON RODRIGUES DAMASCENO

Vista ao reclamante e ao primeiro Reclamado este por Edital para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso ordinário interposto, no prazo legal. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00984-2007-010-10-00-6 (0049)**
RECLAMANTE Maria Suza Alves da Silva
ADVOGADO: ROGÉRIO ALVES DIAS
RECLAMADO Alessandra do Valle Abrahão Soares
ADVOGADO: CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

Intime-se a Reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de 5 dias.

PROCESSO: **01041-2007-010-10-00-0 (0050)**
RECLAMANTE José Siqueira da Silva
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO E & - Telecomunicações Ltda-EPP

Vistos, etc. 1 - O reclamante deverá apresentar a sua CTPS, em 05 dias... Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **01075-2007-010-10-00-5 (0051)**
RECLAMANTE Erllen Guimarães Rodrigues
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Panificadora Delícia - Pães Especiais Ltda.
ADVOGADO: JESUS GERALDO MOROSINO

Vistos, etc. 1 - A reclamante deverá apresentar a sua CTPS, em 05 dias... Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **01177-2007-010-10-00-0 (0052)**
RECLAMANTE Joao Gustavo Goiano Dantas
ADVOGADO: TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
RECLAMADO Vivo Tele Centro Oeste Cel. Part. S.A
ADVOGADO: FLAVIA CRISTINA DEUSDARA ROSA

Por razões de reordenamento de pauta, RETIRO o feito da pauta designada para o dia 17.12.2007, às 14h30, para antecipar sua realização e determinar a intimação do Reclamante e da Reclamada, via postal, COM URGÊNCIA, sendo seus respectivos procuradores, via DJ, para nova AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO para o dia 17.12.2007, às 10h00, devendo as Partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (S. 74/TST), mantidas as demais cominações da Ata a fls. 79, conforme audiência realizada em 26.11.2007, reiteradas a fls. 174. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **01292-2007-010-10-00-5 (0053)**
RECLAMANTE Joaquim do Amparo Nunes de Araújo
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO Reinaldo Malaquias

despacho de fls.11: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/12/07, às 09.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **01298-2007-010-10-00-2 (0054)**
RECLAMANTE Antônio Marques de Figueiredo Júnior
RECLAMADO Jad Cargas Expressas Ltda.

despacho de fls.50: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/12/07, às 09.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **01320-2007-010-10-00-4 (0055)**
RECLAMANTE Juarez Chaves da Silva
ADVOGADO: CLAUDIO MARANHAO QUEIROZ
RECLAMADO Termoeste S.A. Construções e Instalações

despacho de fls.23: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/12/07, às 09.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **01321-2007-010-10-00-9 (0056)**
RECLAMANTE José Alves do Nascimento
ADVOGADO: CLAUDIO MARANHAO QUEIROZ
RECLAMADO Termoeste S.A. Construções e Instalações

despacho de fls.21: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/12/07, às 09.50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

ÍNDICE

Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ **15247/DF** (0053)
Advogado: ANA MARIA RIBAS MAGNO **1224/DF** (0005)
Advogado: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES **21145/DF** (0027)
Advogado: ANNA MARIA FELIPE BORGES **22278/DF** (0034)
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS **3529/DF** (0006)
Advogado: ARLETE MARIA DOS SANTOS **132016/SP** (0008)
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS **11464/DF** (0011) (0021)
Advogado: BRUNO MACHADO MACIEL **16760/DF** (0001)
Advogado: CAMILA A ALMEIDA DA MATA **20175/DF** (0014)
Advogado: CARLOS BELTRAO HELLER **3096/DF** (0003) (0004)
Advogado: CARLOS HUMBERTO R. ALVES **17502/PE** (0010)
Advogado: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA **8786/DF** (0008)
Advogado: CHRISTIANNE DIAS FERREIRA **18.475/DF** (0049)
Advogado: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR **17849/DF** (0020)
Advogado: CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA **10859/DF** (0047)
Advogado: CLAUDIO MARANHAO QUEIROZ **15001/DF** (0055) (0056)
Advogado: CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES **21061/DF** (0021)
Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE **10010/DF** (0036)
Advogado: DANIELE STROHMEYER GOMES **13210/DF** (0012)
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO **15690/DF** (0051)
Advogado: DEIVISON FREIRE **18972/DF** (0045)
Advogado: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA **8043/DF** (0033) (0044)
Advogado: DOMINGOS SÁVIO VIEIRA **9496/GO** (0001)
Advogado: DOUGLAS CUNHA DA SILVA **19816/DF** (0023)
Advogado: DR. PAULO CESAR FARIAS VIEIRA **10760/DF** (0038)
Advogado: EDUARDO DE BARROS PEREIRA **13529/DF** (0032)
Advogado: EDVARD FREITAS MACHADO **4.295/DF** (0036)
Advogado: ELIANE CRISTINA PESTANA **14743/DF** (0031)
Advogado: EULER RODRIGUES DE SOUZA **19822/DF** (0015)
Advogado: FABIANE ANGÊLICA PEREIRA XAVIER **16144/DF** (0013)
Advogado: FLAVIA CRISTINA DEUSDARA ROSA **16.596/DF** (0052)
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS **5707/DF** (0034)
Advogado: FRANCISCO LUIZ GUEDES **2337/DF** (0039)
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF** (0045)
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR **12919/DF** (0042)
Advogado: GELVA C.P. DE OLIVEIRA **23955/DF** (0030)
Advogado: GUSTAVO ANDRÉ CRUZ **1985A/DF** (0009)
Advogado: HEILER MONTEIRO SOARES **3200/DF** (0012)
Advogado: HERACLITO GOMES DE SANTANA **15585/DF** (0032) (0039)
Advogado: HOROZIMBO ALVES FERREIRA **8353/DF** (0041)
Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO **20190/DF** (0043)
Advogado: JANE MARIA DO VALE **10968/DF** (0047)
Advogado: JESUS GERALDO MOROSINO **11432/DF** (0051)

Advogado: JOAO EMANUEL SILVA DE JESUS **5937/DF**
(0017)
Advogado: JOAO PAULO DA SILVA **19472/DF**
(0024)
Advogado: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA **9455/DF**
(0040)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF**
(0009)
Advogado: JORGE NARA **7243/DF**
(0046)
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO **1.411A/DF**
(0016)
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF**
(0015) (0016) (0037)
Advogado: JOSE MAURICIO OLIVEIRA **7379/DF**
(0019)
Advogado: JOSEVALDO DOS S. SILVA **20058/DF**
(0007)
Advogado: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES **18960/DF**
(0040)
Advogado: JUSCELINO CUNHA **11315/DF**
(0011)
Advogado: LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI **9265/DF**
(0027)
Advogado: LINCOLN DE OLIVEIRA **7626/DF**
(0041)
Advogado: LUCAS AIRES BENTO GRAF **13246/DF**
(0010)
Advogado: LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES **4886/DF**
(0042)
Advogado: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES **8750/DF**
(0043)
Advogado: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA **13377/DF**
(0020)
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA **8.364/DF**
(0048)
Advogado: MARCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA **185933/SP**
(0008)
Advogado: MARCO ANTONIO DA C. BORBA **22629/DF**
(0038)
Advogado: MARI MERCEDES C. SILVESTRE **2042/DF**
(0037)
Advogado: MARIA CRISTINA P.CORTES **1943/DF**
(0006)
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA **22536/DF**
(0014) (0030)
Advogado: MICHELLA CHRISTIAN SIMOES F. LIMA **16803/DF**
(0022)
Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO **14087/DF**
(0018)
Advogado: NAILTON DE ARAUJO LIMA **7541/DF**
(0035)
Advogado: NEYDE RODRIGUES DE ALENCAR MOREIRA **16882/DF**
(0023)
Advogado: NILTON CORREIA **1291/DF**
(0013)
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES **15553/DF**
(0025)
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS **14753/DF**
(0029)
Advogado: RAPHAEL RABELO CUNHA MELO **21429/DF**
(0024)
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA **4303/DF**
(0019)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF**
(0028) (0050)
Advogado: RODRIGO PELLEGRINO DE AZEVEDO **12049/PE**
(0010)
Advogado: ROGÉRIO ALVES DIAS **21.212/DF**
(0049)
Advogado: SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA **20656/DF**
(0037)
Advogado: SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO **3909/DF**
(0002) (0003)
Advogado: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA **15123/DF**
(0001)
Advogado: SERGIO ROGERIO MACHADO **8850/DF**
(0017) (0026)
Advogado: SIDNEY PEIXOTO DE SIQUEIRA **5260/RJ**
(0035)
Advogado: TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA **21344/DF**
(0052)
Advogado: TAWFIC AWWAD **7667/DF**
(0007)
Advogado: TYAGO PEREIRA BARBOSA **18206/DF**
(0046)
Advogado: UBIRAJARA W LINS JUNIOR **5064/DF**
(0029)
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE **4595/DF**
(0022)
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE **968/DF**
(0002)
Advogado: VIVIANE PIMENTEL VELOSO **20791/DF**
(0026)
Advogado: WILSON RODRIGUES DAMASCENO **9373/DF**
(0048)

EDITAIS

PROCESSO: **08311-2005-010-10-00-2 (0001)**
EDITAL: **000.516/2007**
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
EXECUTADO SELECTA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
EXECUTADO Maria de Lourdes Nobrega de Negreiros
EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE CITAÇÃO
ÍVIDA: R$150.596,77 (cento e cinqüenta mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos).: multa por auto de infração de acordo com o artigo da CLT : Citação da executada SELECTA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA e do responsável tributário para no prazo de cinco dias, pagar a divida acima mencionada (sujeita à atualização) ou garantirem a execução, sob pena de penhora em seus bens.Sede do Juízo: Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF - SHLN - Quadra 516 - Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 209 - Brasília/DF.Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.,_____PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA Diretor de Secretaria,conferi e subscrevi o presente. Brasília/DF em 6, DEZEMBRO de 2007

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **08354-2005-010-10-00-8 (0002)**
EDITAL: **000.515/2007**
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
EXECUTADO Minas Brasília Retífica de Motores Ltda - ME
EXECUTADO Dante Marino Marques
EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE CITAÇÃO
ÍVIDA: R$4.203,58 (quatro mil duzentos e três reais e cinqüenta e oito centavos): multa por auto de infração de acordo com o artigo da CLT : Citação da executada Minas Brasília Retífica de Motores Ltda - ME e do responsável tributário Dante Marino Marques para no prazo de cinco dias, pagar a divida acima mencionada (sujeita à atualização) ou garantirem a execução, sob pena de penhora em seus bens.Sede do Juízo: Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF - SHLN - Quadra 516 - Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 209 - Brasília/DF.Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.,_____PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA Diretor de Secretaria,conferi e subscrevi o presente. Brasília/DF em 6, DEZEMBRO de 2007

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **08365-2005-010-10-00-8 (0003)**
EDITAL: **000.517/2007**
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
EXECUTADO IMPERIO SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS LTDA
EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE CITAÇÃO
ÍVIDA: R$3.925,41 (três mil novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos).: multa por auto de infração de acordo com o artigo da CLT : Citação da executada IMPERIO SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS LTDA e do responsável tributário para no prazo de cinco dias, pagar a divida acima mencionada (sujeita à atualização) ou garantirem a execução, sob pena de penhora em seus bens.Sede do Juízo: Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF - SHLN - Quadra 516 - Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 209 - Brasília/DF.Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.,_____PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA Diretor de Secretaria,conferi e subscrevi o presente. Brasília/DF em 6, DEZEMBRO de 2007

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUÍZA TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

PROCESSO: **08367-2005-010-10-00-7 (0004)**
EDITAL: **000.514/2007**
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
EXECUTADO ESCOLINHA INFANTIL DIA FELIZ LTDA - ME
EXECUTADO Carlita Noronha Feitosa
EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE CITAÇÃO
ÍVIDA: R$3.682,39 (três mil seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos): multa por auto de infração de acordo com o artigo da CLT : Citação da executada ESCOLINHA INFANTIL DIA FELIZ LTDA - ME e do responsável tributário Carlita Noronha Feitosa para no prazo de cinco dias, pagar a divida acima mencionada (sujeita à atualização) ou garantirem a execução, sob pena de penhora em seus bens.Sede do Juízo: Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF - SHLN - Quadra 516 - Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 209 - Brasília/DF.Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.,_____PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA, Diretor de Secretaria,conferi e subscrevi o presente. Brasília/DF em 6, DEZEMBRO de 2007

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUÍZA TITULAR DA 10ª VT DE BRASÍLIA/DF

ÍNDICE

Advogado: /

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **00566-2007-011-10-00-5 (0001)**
RECLAMANTE Renata Cristina Haberman Vicente da Rocha
ADVOGADO: ADRIANO SOUZA NOBREGA
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO - DF
ADVOGADO: LUIS MAURICIO LINDOSO

Despacho às fls. 602 - "...Do laudo pericial complementar de fls. 586 a 601 as partes poderão se manifestar no prazo comum de 5 dias. INTIMEM-SE AS PARTES. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 18/12/2007, às 14 horas. As partes deverão comparecer." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho

ÍNDICE

Advogado: ADRIANO SOUZA NOBREGA **7803/DF**
(0001)
Advogado: LUIS MAURICIO LINDOSO **19757/DF**
(0001)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 522/2007

Processo - 0238-2007-011-10-00-9
EXEQÜENTE - ROSÂNGELA RODRIGUES MILHOMEN (CPF Nº 323.993.911-87)
ADVOGADO - DENISE RODRIGUES P. DE OLIVEIRA, OAB/DF Nº 8043
EXECUTADA - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ Nº 00.309.542/0001-40)

A Doutora NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADO O EXECUTADO acima mencionado, em lugar incerto e não sabido, do despacho exarado nos autos do processo em tela à fl. 140, cujo teor é o seguinte: "Diante da certidão supra e a fim de dar cumprimento à determinação de fls. 139, intime-se o 1º Reclamado, ICS, por edital, para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo segundo Réu (DF). Prazo legal". E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda afixado no local de costume na sede desta Vara, localizada no SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Brasília-DF. Eu, Márcia Elizabeth Coelho Pisco, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, subscrevi o presente, e ao final assina a Exma Juíza do Trabalho, Dra. Nara Cinda Alvarez Borges. Brasília-DF, 07/12/2007 (sexta-feira).

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00195-2000-012-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE JOSE CLEBER DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO TRANSB. LINHAS AEREAS(M. Falida) Sindico Alfredo Luiz Kugelmas
ADVOGADO: RUBIANA SANTOS BORGES

Vistos. Confrontando as datas retro certificadas, a citação efetivada à fl. 618 está plenamente válida, tendo em vista que promovida quando suspensos os efeitos da falência da executada. Da mesma forma, são válidas as penhoras on line recaídas sobre ativos financeiros do sócio José Farani, via sistema BACEN JUD, às fls. 673, 682 e 686.Contudo, retomados os efeitos da quebra da executada, não há de se falar em liberação de tais valores ou no prosseguimento dos atos constritivos, ante a universalidade executória do Juízo Falimentar.Retifique-se o pólo passivo da lide para fazer constar TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS (Massa Falida de), na pessoa do síndico Alfredo Luiz Kugelmas, cujo endereço é informado na promoção

retro, excluindo-se os procuradores anteriormente cadastrados.Intime-se o síndico da massa falida, pela via postal, para, querendo, manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00244-2004-012-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE ALEXANDRE BRUNO DA CUNHA NEVES GONZAGA
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA

Vistos. Garantida a execução, assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT, bem como para contestar os embargos à execução opostos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00355-2004-012-10-00-6 (0003)**
RECLAMANTE VALTECI ROSA CARDOSO
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO DROGARIA DROGAZAN LTDA
ADVOGADO: ABRAHAO R.DA SILVA

A liberação do saldo remanescente à executada, zerando a conta, intimando-a para o recebimento, inclusive das guias acostadas à contra capa dos autos, referentes às contas nº 042.-1514016-0 e 042.01513793-2. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01153-2004-012-10-00-1 (0004)**
RECLAMANTE GENI AUTRI FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

J. Vistas ao reclamante. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00606-2005-012-10-00-3 (0005)**
RECLAMANTE Elaine Oliveira Gomes
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO Laboratório Bandeirante
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO PINTO
RECLAMADO Daniel Marco de Leon
RECLAMADO Alexandre Marco de Leon
RECLAMADO Joanlise Marco de Leon
RECLAMADO Leon Lincoln de Aguiar Gouveia
RECLAMADO Maria Helena SIlva Gouveia

Vistos. Oficie-se ao Detran ordenando o registro da penhora e bloqueio de transferência do veículo penhorado, no prazo de 15 dias. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00834-2005-012-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE Fátima Gisele Gomes Elpídio
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO AG Discos Livros e Assessórios Ltda
ADVOGADO: DEBORA CABRAL SIQUEIRA

Vistos. Oficie-se à CEF ordenando a transferência do depósito recursal de fl. 134 para conta judicial, à disposição deste Juízo, devendo informar o saldo atualizado em 48 horas. Oficie-se ainda, à CEF e ao INSS como determinado na sentença à fl.116.Assino ao reclamado o prazo de 10 dias para proceder à entrega das guias TRCT para saque do depósitos do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, na forma preconizada na decisão, bem como as guias de seguro-desemprego, sob as cominações legais. PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00119-2006-012-10-00-1 (0007)**
RECLAMANTE Manoel dos Reis
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
ADVOGADO: ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA
RECLAMADO Otavio Alves Neto
RECLAMADO Cleria Alves Cacalcanti

Vistos. Ante o resultado infrutífero da ordem de bloqueio de valores por meio do Bacen Jud(fl.321), bem como a intimação de fl.320, assino ao reclamante o prazo de 30(trinta) dias para indicar o atual endereço da 1ªreclamada, bem como requerer o que mais entender de direito a fim de que se der impulsionamento ao processo executório, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00142-2006-012-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE Cleude Romualdo da Silva
ADVOGADO: JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO RL Restaurante Ltda-me

Vistos. Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para receber as guias de levantamento referentes aos depósitos de fls. 55 e 76, comprovar os valores levantados, bem como requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Efetivada medida, voltem-me os autos conclusos para prosseguimento do feito no que tange à execução previdenciárias. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00410-2006-012-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Katiuscia Kelly da Silva
ADVOGADO: AMILCAR AUGUSTO CESAR DE CARVALHO
RECLAMADO Emegê Produtos Alimentícios S. A.
ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR

Vistos. Registre-se como procurador do exeqüente o Dr. Amilcar Augusto César de Carvalho - OAB/DF 17.869, inclusive na capa dos autos. Garantida a execução, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00561-2006-012-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE Urbano de Paula Coelho Neto
ADVOGADO: OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: JANINE OCARIZ ALVES

Vistos. Vistas ao executado pelo prazo legal da impugnação aos cálculos interpostos pelo exeqüente. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00689-2006-012-10-00-1 (0011)**
RECLAMANTE JULIO CESAR ALVES VALVERDE
ADVOGADO: THAMARA BARBOZA DE SOUZA
RECLAMADO SANTA ROSA TRANSP E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES
RECLAMADO Ana Lucia Mariano Alves Atie
RECLAMADO Arlete Gomes Nogueira Costa

Vistos. Assino ao exeqüente o prazo de 30 dias para indicar bens ao reforço de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00859-2006-012-10-00-8 (0012)**
RECLAMANTE MARIA DE NAZARE MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA
RECLAMADO UNIFORTE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA E OUTRO
RECLAMADO UNITED SEGURANCA LTDA

Vistos. Expeça-se alvará para habilitação da reclamante no seguro desemprego, devendo a obreira receber o documento no prazo de 5 dias.Ultimada a medida, remetam-se os autos à contadoria para exclusão dos cálculos do valor referente ao benefício do seguro desemprego.Intime-se o reclamante diretamente, pela via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01054-2006-012-10-00-1 (0013)**
RECLAMANTE Eliane Ramos de Sá
ADVOGADO: OSMAR LOBÃO VERAS FILHO
RECLAMADO José Carlos Hosken

Vistos. Expeça-se MANDADO de entrega de bens ao exequente/adjudicantebem cmo a Carta de adjudicação, devendo o mesmo contactar o oficial de justiça no przo de 5 dias, promovendo meios ao cumprimento dadiligencia. publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01148-2006-012-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Dercílio Dias Ferreira
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO Luiz Antônio M. Suertegaray
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO

Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884 da CLT, bem como para querendo, contraminutar os embargos à execução opostos. PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **08082-2006-012-10-00-0 (0015)**
INSC. DIVÍDA ATIVA: 1059600128151
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO Clínica de Repouso do Planalto S. A. Ltda. e outro
ADVOGADO: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA CAMPOS
EXECUTADO Régis Benes Soares
ADVOGADO: HUDSON DE FARIA

QUE A PRAÇA SERA NO DIA 16/01/2008 AS 14.15 HORAS. SE NEGATIVA OLEILAO SERA NO DIA 01/03/2008 AS 10.00 HORAS. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00024-2007-012-10-00-9 (0016)**
RECLAMANTE Cristina de Mello Araújo
ADVOGADO: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR

J. Vistas ao reclamante. Przo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00217-2007-012-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Hilton Sales Batista
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Maxwell Educacional Ltda.
ADVOGADO: ÁTILA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS

QUE A PRAÇA SERA NO DIA 16/01/2008 AS 14.30 HORAS. SE NEGATIVA OLEILAO SERA NO DIA 01/03/2008 AS 14.00 HORAS. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00359-2007-012-10-00-7 (0018)**
AUTOR Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RÉU Sintra Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA

Vistos. Assino à ré o prazo de 05 dias para recolhimentos das custas processuais no importe de R$20,00, tudo, nos termos preconizados à sentença judicante. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00379-2007-012-10-00-8 (0019)**
RECLAMANTE Ricardo Bento dos Reis Júnior
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO Associação João Dias Kung - Fu Desportos e Fitness
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

Vistos. Dê-se ciência à executada da penhora em dinheiro promovida, para os fins de direito (art.884, da CLT). Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00576-2007-012-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE Maria Pinto Brandão
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO SALAZAR

Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de carência da ação argüida pelo segundo reclamado e no mérito, declaro a nulidade do contrato de trabalho para julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a ação trabalhista ajuizada por MARIA PINTO BRANDÃO, condenando o primeiro reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e subsidiariamente o segundo reclamado DISTRITO FEDERAL ao pagamento em favor da autora, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, das diferenças dos valores referentes aos depósitos do FGTS devidos no período laborativo que não constem no extrato analítico do FGTS de fls. 39, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigo 883 e 459 da CLT, OJ 124 da SDI-1 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais, gozando o segundo reclamado da isenção ditada pelo artigo 790-A, I da CLT. Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal para os devidos fins, porém, após o trânsito em julgado desta decisão, e caso confirmada. Decorrido o prazo legal para interposição de Recurso Ordinário voluntário, remetam-se os autos ao E. TRT da 10ª REGIÃO em cumprimento do duplo grau de jurisdição obrigatório ditado pelo DL nº 777/69. Observar-se-á ainda, em caso de execução em face do segundo reclamado, a forma ditada pelo artigo 100 da CF/88 e artigo 730 do CPC. Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por edital e o segundo por mandado. DESPCAHO. Vistos. de ciencia ao reclamante da decisao judicante de fls. 56/61. Publique-se. Decorrido o prazo legal, voltem-me os autosconclusos para concessão de prazo ap 1º reclamado, para, querendo,apresentar contrariedade ao recurso interposto pela 2ª reclamada. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00744-2007-012-10-00-4 (0021)**
RECLAMANTE Gladestone de Sousa Moura
ADVOGADO: MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR
RECLAMADO Luiz Paulo Cotta Amaral - ME
ADVOGADO: VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Vistos. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08/09 pelo reclamante, mediante traslado. Prazo de 05 dias para o recebimento. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00897-2007-012-10-00-1 (0022)**
RECLAMANTE Luiz Ferreira Machado
ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO JFC Construtora Ltda. e Outros
ADVOGADO: RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Vistos. Assino à 1ª reclamada o prazo de 5 dias para proceder às devidas anotações na CTPS obreira, já acostada aos autos, sob as cominações de direito. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00915-2007-012-10-00-5 (0023)**
RECLAMANTE João do Lago Nogueira Paranaguá Júnior
ADVOGADO: INOCÊNCIA MOREIRA MOTA
RECLAMADO TM Solutions Tecnologia da Informação Ltda.
ADVOGADO: ANTONIO ROBERTO ARANTES BARRETO FILHO

Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00929-2007-012-10-00-9 (0024)**
RECLAMANTE Saulo Ramos da Fonseca
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
RECLAMADO Nova Aliança Distribuidora de Descartáveis Ltda.
ADVOGADO: ROGERIO G. CASTANHEIRA

Vistos. Tendo em vista que a executada não foi localizada para citação, como certificado à fl.39, assino ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para informar o atual endereço da executada ou requerer o que for de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte contrária. PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01302-2007-012-10-00-5 (0025)**
RECLAMANTE Francinete Pereira Lima
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outros
RECLAMADO HSBC - Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
RECLAMADO Atra Prestadora de Serviços Gerais S.C. Ltda.

Vistos. Intimem-se as reclamadas, pela via postal, para tomarem ciência do teor da emenda à inicial, no prazo comum de 5 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01313-2007-012-10-00-5 (0026)**
IMPETRANTE Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento Perícias Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo - SESCON/SP
ADVOGADO: CELITA OLIVEIRA SOUZA
AUT. COATORA Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego

Vistos. Trata-se de mandado de segurança no qual o impetrante postula concessão de liminar para suspensão do ato de registro de sindicato autorizado pelo chefe de gabinete do Sr. Ministro do Trabalho e Emprego, mediante publicação em Diário Oficial da União. Para tanto, acena com violação dos termos da própria Portaria nº 343/2000 - MTE, pois, extrapolando o limite de atuação, apreciou questão meritória quanto à conveniência de cisão e formação de novo sindicato representativo, o que é vedado pela dita regulamentação. Verifico, de plano, a impossibilidade de apreciação, no momento, da liminar vindicada, pois o próprio impetrante indica na peça vestibular a interposição de recurso administrativo em face da decisão de não acolhimento da impugnação apresentada, reclamando no dito recurso a concessão de efeito suspensivo, o qual não restou ainda apreciado, interposição esta atestada às fls. 70/79. Processo nº 1313/2007Apesar de a Lei nº 9.784/99 afastar em seu artigo 61, como regra, o efeito suspensivo do recurso administrativo, consagra em seu parágrafo único a possibilidade concessiva, de ofício ou a pedido do recorrente, como cristalizado na hipótese em questão.Portanto, tenho por imprescindível, para análise da liminar postulada, a prestação de informações pela autoridade coatora, inclusive acerca da existência ou não de concessão de efeito suspensivo ao recurso administrativo interposto, face à regra legal ditada pelo inciso I, do artigo 5º da Lei 1.533/51.Em decorrência, promoverei a análise e definição da liminar vindicada após a implementação do respectivo ato. Assim, determino a intimação pessoal da autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 10 dias, inclusive acerca da existência ou não de dação de efeito suspensivo àquele recurso administrativo.Ultimados os atos, voltem-me os autos conclusos para apreciação da liminar. Publique-se para ciência do impetrante.Intime-se a autoridade coatora por mandado. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

ÍNDICE

Advogado: ABRAHAO R.DA SILVA **3467/DF** (0003)
Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO **11789/DF** (0024)
Advogado: AMILCAR AUGUSTO CESAR DE CARVALHO **17869/DF** (0009)
Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ **15247/DF** (0019)
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0004)
Advogado: ANTONIO ROBERTO ARANTES BARRETO FILHO **211029/SP** (0023)
Advogado: CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO SALAZAR **2.033/DF** (0020)
Advogado: CELITA OLIVEIRA SOUZA **3174/DF** (0026)
Advogado: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR **17849/DF** (0016)
Advogado: DEBORA CABRAL SIQUEIRA **9157/DF** (0006)
Advogado: DIVINO CAVALHEIRO LEITE **18377/DF** (0006)
Advogado: EDIMAR LUIZ DA SILVA **14723/DF** (0002)
Advogado: EDUARDO CLEMENTE **21232/DF** (0014)
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR **11741/DF** (0004)
Advogado: ELY TALYULI JÚNIOR **21236/DF** (0009)
Advogado: ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA **5471/DF** (0007)
Advogado: FERNANDO AUGUSTO PINTO **13421/DF** (0005)
Advogado: HUDSON DE FARIA **9404/DF** (0015)
Advogado: INOCÊNCIA MOREIRA MOTA **18824/DF** (0023)
Advogado: JANINE OCARIZ ALVES **13789/DF** (0010)
Advogado: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO **9593/DF** (0025)
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF** (0007)
Advogado: JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS **4842/DF** (0008)
Advogado: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA **2369/TO** (0022)
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF** (0017)
Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES **25.014/DF** (0018)
Advogado: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES **8750/DF** (0011)
Advogado: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA **13377/DF** (0016)
Advogado: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA CAMPOS **15716/DF** (0015)
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA **9336/DF** (0005)
Advogado: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA **12.882/DF** (0018)
Advogado: MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR **18722/DF** (0021)
Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO **5696/DF** (0001)
Advogado: MOACIR AKIRA YAMAKAWA **1937A/DF** (0012)
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **9978/DF** (0007)
Advogado: OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL **8228/DF** (0010)
Advogado: OSMAR LOBÃO VERAS FILHO **9.725/DF** (0013)
Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA **4411/DF** (0020)
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL **PFN/DF** (0015)
Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS **15523/DF** (0002)
Advogado: RICARDO NOGUEIRA DUARTE **19342/DF** (0022)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF** (0019)
Advogado: ROGERIO G. CASTANHEIRA **9036/DF** (0024)
Advogado: RUBIANA SANTOS BORGES **13207/DF** (0001)
Advogado: THAMARA BARBOZA DE SOUZA **16.798/DF** (0011)
Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO **13398/DF** (0014)
Advogado: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO **3256/DF** (0003)
Advogado: VIVIANE PIMENTEL VELOSO **20791/DF** (0021)
Advogado: ÁTILA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS **25032/DF** (0017)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 504/2007

Processo nº 08020-2007-012-10-00-9
Reclamante: União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado:
Reclamada: Conservadora Araguaia Ltda
Co-responsável tributário: José de Campos Martins
O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juíz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, ficam intimados os reclamados : Conservadora Araguaia Ltda e o Co-responsável tributário: José de Campos Martins, estabelecidos em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo epigrafado foi proferido o seguinte despacho: " Dê-se ciência aos executados da penhora promovida via sistema Bacen Jud, pelo prazo de 30 dias, para os fins previstos no art. 16 da Lei nº 6.830/80." Em, 7/12/2007. Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília/DF no horário de atendimento das 12h às 18h. Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 10 de dezembro de 2007 (2ªf.). Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
PUBLIQUE-SE.
Em, 10/12/2007.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 502/2007

Processo : 08082-2006-012-10-00-0 - 12ª Vara/DF.
Exeqüente : União (Fazenda Nacional)
Advogado(a) :
Executado(a) : Clínica de Repouso do Planalto Nacional
Advogado(a) :
Fiel Depositário : Iranice Maria Francelina da Paixão
Local dos bens: QUADRA 44, LOTE 06/11 E 26/35 - PLANALTINA/DF
Data e hora da praça única: 16/01/2008 às 14h15min
Data e hora do leilão: 1º/03/2008, às 10h

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Sala de Espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - Brasília/DF (telefone 3361-

9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.
RELAÇÃO DOS BENS: - 01 (um) Veículo tipo furgão, da marca/modelo importado IMP/GM Traffic, ano 1997/1998, placa JFC-1583, chassi 8ALTALCZZVS005932, Renavam nº 694649643, avaliado em R$15.000,00. - 01 (um) Veículo tipo ambulância, da marca/modelo Ford, ano 1990/1990, na cor branca, placa BT-9266, CHASSI 9BFZZZ55ZLB038254, Renavan nº 004796136, avaliado em R$5.100,00. - 01 (um) imóvel constituído pela Loja nº B-55, situado no "Gama Shopping", edificado na Área Especial nº 01, da Entrequadra 55/56, do Setor Central do Gama/DF, avaliado em R$15.500,00. Total da avaliação: R$35.600,00 (trinta e cinco mil, e seiscentos reais). Bens avaliados em 21/06/2001. Em, 07 de dezembro de 2007 (6ªf). Ass. Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria.
PUBLIQUE-SE.
EM, 07/12/2007

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 503/2007

Processo : 00217-2007-012-10-00-0 - 12ª Vara/DF.
Exeqüente : Hilton Sales Batista
Advogado(a) : Júlio Cesar Borges de Resende
Executado(a) : Maxwell Educacional Ltda
Advogado(a) : Átila Feitosa Castelo Branco Dantas
Fiel Depositário: Edson Pereira Baltazar
Local dos bens: QE 01, ÁREA ESPECIAL B e C, GUARÁ I - BRASÍLIA/DF
Data e hora da praça única: 16/01/2008 às 14h30min
Data e hora do leilão: 1º/03/2008, às 10h

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Sala de Espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - Brasília/DF (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.
RELAÇÃO DOS BENS: - 63 (sessenta e três) Cadeiras universitárias , cor preta, em bom estado de uso e conservação, avaliada a unidade em R$700,00. Total da avaliação: R$4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais). Em, 10 de dezembro de 2007 (2ªf). Ass. Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria.
PUBLIQUE-SE.
EM, 10/12/2007

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAIS

PROCESSO:	**00998-2007-013-10-00-9 (0001)**
EDITAL:	**000.725/2007**
RECLAMANTE	Alessandra Pereira da Silva
ADVOGADO:	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	Obra de Assistência Social Santa Filomena e Outro
RECLAMADO	CEASA - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A
ADVOGADO:	RAFAEL SANTOS DE ALENCAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Obra de Assistência Social Santa Filomena , que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "...Fundamentos pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF ACOLHO EM PARTE os embargos, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, DEZEMBRO de 2007

PROCESSO:	**01290-2007-013-10-00-5 (0002)**
EDITAL:	**000.724/2007**
RECLAMANTE	Elpidio Valerio Santos Dumont
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	Jaguar Segurança Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Jaguar Segurança Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10 de janeiro de 2008 às 14h45 min , à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 302/304 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, DEZEMBRO de 2007

ÍNDICE

Advogado: (0002)	JOMAR ALVES MORENO	**5218/DF**
Advogado: (0001)	RAFAEL SANTOS DE ALENCAR	**25695/DF**
Advogado: (0001)	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA	**7962/DF**
Advogado:		/

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO:	**01140-1995-014-10-00-3 (0001)**
RECLAMANTE	FRANCISCO BRAGA FILHO
ADVOGADO:	CARLA MARIA S.G DE L.N.BARROSO
RECLAMADO	Roberto Luiz da Silva
RECLAMADO	Rosa alves da Silva

Despacho/decisão de fls.117:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-se o exequente para,à vista dos bens informados nas declarações de renda, indicar aqueles que pretende ver penhorados, especificando-os e informando sua localização, de forma a viabilizar as diligencias necessárias à constrição judicial.Prazo sessenta dias.Prazo cinco dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisorio, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO:	**00715-1996-014-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE	RODRIGO DA CRUZ SILVA
ADVOGADO:	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO	TRUCS LANCHES LTDA
ADVOGADO:	VIVIANE PIMENTEL VELOSO
RECLAMADO	TRUCS LANCHES
ADVOGADO:	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

Despacho/decisão de fls.139:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-se o exequente para,à vista dos bens informados nas declarações de renda, indicar aqueles que pretende ver penhorados, especificando-os e informando sua localização, de forma a viabilizar as diligencias necessárias à constrição judicial.Prazo sessenta dias.Prazo cinco dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisorio, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO:	**00586-1997-014-10-00-2 (0003)**
RECLAMANTE	SUELDO JOSE DE LIMA
ADVOGADO:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO	L C E DIVISORIAS
ADVOGADO:	WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS

Despacho/decisão de fls.251:"Vistos os autos.Os embargos devem ser liminarmente rejeitados, senão vejamos: a) a senhora Raimunda Maciel Coelho não é executada nestes autos, sendo certo que a intimação de fl. 242 determinou tão-somente que esta, na condição de sócia da executada por ocasião da penhora de fl. 19, informasse a localização dos bens penhorados; logo, patente que a embargante não foi incluída no pólo passivo da ação, restando prejudicada qualquer análise quanto ao tema;b) os embargos são intempestivos. Intimada a executada da penhora em 25/07/1997, a oposição destes no atual momento processual é manifestamente extemporânea; c) por fim, e não menos importante, a petição dos embargos encontra-se apócrifa.Logo, rejeito os embargos opostos, pelas razões supra.Publique-se.Brasília - DF, 06 de dezembro de 2007.Fernanda Ferreira Juíza do Trabalho Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO:	**01071-1998-014-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE	JOSIVANIA JORGE DA SILVA GURGEL
ADVOGADO:	JOSEVALDO DOS S. SILVA
RECLAMADO	Gercina Dalva Freitas e Silva
RECLAMADO	Maria Helena de Melo Silva
RECLAMADO	Pitágoras de Oliveira Nascimento

Despacho/decisão de fls.113:"J.Vistas ao exequente dos autos, por cinco dias.Publique-se.Brasília-Df, 06 de dezembro de 2007." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO:	**00173-1999-014-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE	LUIZ DE ASSIS SANTOS
ADVOGADO:	JORGE NARA
RECLAMADO	JOAO VARONI FILHO
ADVOGADO:	CELSO EDUARDO SANTOS PEDROSO

Despacho/decisão de fls.181:"Vistos os autos.Dê-se vistas ao exequente da certidção do Oficial de Justiça à fl.180, para requerer o que entender de direito.Prazo de cinco dias.Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO:	**00708-2005-014-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE	Silvam Alves de Lima
ADVOGADO:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO	Paulo Sérgio Vieira Lima
ADVOGADO:	CHUCRE SUAID

Despacho/decisão de fls.255:"J.Vistas às partes da decisão proferida no Juízo deprecado,para ciência e manifestação, caso queiram.Publique-se.Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO:	**00022-2007-014-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE	Josefa Gomes da Silva Irmã
ADVOGADO:	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO	Qualix Serviços Ambientais Ltda. e Outro
ADVOGADO:	ALMIR HOFFMANN
RECLAMADO	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
ADVOGADO:	LILIA ALMEIDA SOUZA

Despacho/decisão de fls.447/462:"CONCLUSÃOAnte o exposto, REJEITO as preliminares argüidas, ACOLHO a prejudicial de prescrição qüinqüenal e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por JOSEFA GOMES DA SILVA IRMÁ em face QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. e SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, para condená-las subsidiariamente ao pagamento de horas extras e reflexos.Benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante.Determino que os honorários periciais sejam pagos, por meio de requisição à Eg. Presidência do Tribunal Regional da 10ª Região, na forma disposta no artigo 2º, §2º, da Portaria PRE-DGJ nº 02/94 de 2004, a base de 150% do valor máximo de tabela, devendo ser descontada a antecipação de honorários deferida à fl. 417.Juros e correção monetária na forma da lei (artigo 3º do Decreto-lei 2.322/87; artigo 39 da Lei 8.177/91, artigo 883 da CLT, Súmulas 200 e 381 do TST, OJ 124 da SBDI-I do TST).Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de horas extras com reflexos no 13º salário. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.Custas, pelo primeiro Reclamado, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R$1.000,00), estando isento o segundo Reclamado.Deixo de remeter de ofício os autos à instância revisora, uma vez que a condenação foi inferior a 60 salários mínimos (Súmula 303 do TST).Intimem-se as partes.Encerrada às 16h41min.Nada mais.CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00164-2007-014-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE Albano Martins Lima e Outros
ADVOGADO: ELIANE CRISTINA PESTANA
RECLAMADO QUALIX - Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

Despacho/decisão de fls.901/903:"Vistos...As partes firmaram acordo judicial, comprometendo-se a executada, QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, a comprovar a regularização do pagamento do adicional de periculosidade, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da homologação do acordo, bem como realizar pagamento integral das diferenças do adicional de periculosidade objeto da condenação, até o dia 22 de novembro de 2007, cujo montante seria objeto de apuração pela contadoria judicial, segundo parâmetros estabelecidos em audiência.Ocorre que o valor do pagamento, segundo a executada (fls.834/839), foi apurado equivocadamente, apresentando as seguintes incorreções:1º) inclusão de multa de R$1.000,00 para cada exeqüente;2º) composição da base de cálculo pela verba indenizatória denominada PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS;3º) os valores a título de antecipação de férias não foram descontados no mês de efetivo pagamento dessa parcela;4º) por fim, aponta equívocos na somatória da base de cálculo em alguns meses.De plano, constatou-se o equívoco relacionado à incidência da multa, como expresso na decisão de fls.842, inviabilizando a imediata liberação do depósito de fl.846 aos exeqüentes.Instaurado o contraditório, os exeqüentes não se insurgiram quanto aos dois primeiros erros de conta indicados pela executada. Refutaram, contudo, os demais equívocos apontados pela executada, ao argumento de que o contracheque do mês seguinte ao da antecipação das férias foi realizado o desconto pertinente e, ainda, que o resultado da soma da base de cálculo apresentada pela contadoria, na verdade, encontra-se inferior ao valor efetivamente encontrado pela parte.A contadoria do juízo manifestou-se às fls.855/856, apresentando novos cálculos com os valores devidamente retificados às fls. 857/899.Decido.É incontroversa o equívoco da conta de liqüidação quanto à multa apurada e à inclusão na base de cálculo da PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, pelo que é procedente a manifestação da executada neste ponto, questões que já foram objeto de retificação pela contadoria do juízo.A contadoria reconheceu que, apesar dos contracheques indicarem a dedução da rubrica "adiantamento de férias" no mês de efetivo pagamento das férias, a contadoria computou os respectivos valores sem observar tal compensação, o que implicou considerável majoração no valor apurado na conta de liqüidação.Também, neste aspecto, procede a argumentação da executada, sendo que retificação da conta já foi providenciada.A última resignação, segundo esclarecimentos da contadoria, procede da mesma forma. Justifica a contadoria que os equívocos sobre a somatória da base de cálculo decorreram da péssima qualidade das cópias de fls.765/770, que foram sanadas com a utilização de inversões aritméticas sob a rubrica FGTS do mês, resultando na correção da conta de liqüidação.Por conseguinte, homologo a conta de liqüidação de fls.857/899, devidamente retificada, conforme valores abaixo discriminados, sem prejuízo de futuras atualizações:R$12.376,33 (Crédito dos exeqüentes)R$415,76 (IRPF)R$920,77 (INSS empregados)R$3.978,65 (INSS empregador + SAT + 3ºs)Intimem-se as partes desta decisão, ficando desde já autorizada a liberação do crédito dos exeqüentes, com a respectiva dedução do imposto de renda (R$415,76), independentemente do trânsito em julgado desta decisão.A executada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários acima homologados, no prazo consignado na ata de fls.731.Publique-se.Brasília, 06 de dezembro de 2007.FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00168-2007-014-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE Luciano da Silva Oliveira
ADVOGADO: THAMARA BARBOSA DE SOUZA
RECLAMADO CFZ de Brasília
ADVOGADO: SEBASTIAO DO ESPIRITO S.NETO

Despacho/decisão de fls.37:"J.Intime-se o reclamante para informar se recebeu asparcelas já vencidas, uma vez que não há comprovação dos autos acerca do pagamento daquelas.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00252-2007-014-10-00-1 (0010)**
RECLAMANTE Maria Sônia Juvino dos Santos
ADVOGADO: TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
RECLAMADO Condomínio da SCRS Quadra 516 Bloco B Entrada 37-38 (Na pessoa de Adriana Torres de Araújo - Síndica) + (01)
ADVOGADO: MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN
RECLAMADO Silvano (Administrador do Prédio)
ADVOGADO: MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN

Despacho/decisão de fls.889:"Vistos os autos. Preliminarmente à remessa dos autos à contadoria,dê-se ciência à reclamada acerca das informações prestadas pela União, para, caso queira, manifestar-se em cinco dias, oportunidade em que poderá apresentar as guias GPS não juntadas aos autos e relativas ao pacto laboral havido com a reclamante.Publique-se. Brasília-DF, 06 de de dezemnbro de 2007." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00281-2007-014-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE Iolando de Rezende
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO PEM Engenharia S.A. + (01)
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIGNA
RECLAMADO Construtora Better S.A.
ADVOGADO: MARI MERCEDES C. SILVESTRE

Despaco/decisão de fls.229/237:"CONCLUSÃO Ante o exposto, REJEITO a preliminar argüidas e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por IOLANDO DE REZENDE em face PEM ENGENHARIA S.A. e CONSTRUTORA BETTER S.A., para condená-las subsidiariamente ao pagamento dos reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados e da multa do artigo 477, §8º, da CLT.Benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante.Determino que os honorários periciais sejam pagos, por meio de requisição à Eg. Presidência do Tribunal Regional da 10ª Região, na forma disposta no artigo 2º, §2º, da Portaria PRE-DGJ nº 02/94 de 2004, a base de 100% do valor máximo de tabela, devendo ser descontada eventual antecipação de honorários. Juros e correção monetária na forma da lei (artigo 3º do Decreto-lei 2.322/87; artigo 39 da Lei 8.177/91, artigo 883 da CLT, Súmulas 200 e 381 do TST, OJ 124 da SBDI-I do TST).Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título reflexos das horas extras nos RSR. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea Aa@, da Lei n1 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei n1 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea Ab@).Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.Custas, pelos Reclamados, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R$2.000,00).Intimem-se as partes.Encerrada às 17h26min.Nada mais.CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00446-2007-014-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE Daniela Cristina Silva
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO Hane Libânio Oliveira Rocha Moura

Despacho/deicsão de fls.61:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para proceder às anotações na CTPS obreira,no prazo de cinco dias.Publique-se. Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00646-2007-014-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Josiel Pereira do Nascimento
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO CS Administração e Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA

Despacho/decisão de fls.78:"Vistos os autos. O reclamante não recebeu a chave de conectividade para liberação do FGTS,o que implicou a cominação da multa à fl. 50.Por sua vez, a executada alegou que deixou de apresentar o referido documento por razões alheias a sua vontade a CEF não haveia localizado o PIS/PASEP/NIT do reclamante.Informou, ainda, que se o próprio reclamante comparecesse à quela instituição financeira munido de documentos pessoais, a CEF liberaria o FGTS depositado, o que restou efetivado,conforme noticia o autor. Diante do exposto, entendo que a multa aplicada à reclamada não deve persistir, uma vez que não deu causa à demora no recebimento do FGTS pelo autor, motivo pelo qual a revogo. Publique-se. Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00727-2007-014-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - SINDESV
ADVOGADO: LUCIANO MARACABA
RECLAMADO Dragon Segurança Ltda.
ADVOGADO: JOVANKA BAPTISTA DA SILVA

Despacho/deisão de fls.135:"Vistos os autos. Anote-se e cadastre-se a advogada na relamada nos assenamentos da referida parte e na capa dos autos. Como informa a própria execuada, o Juízo não se encontra-se garantido, motivo porque rejeito liminarmente os embargos à penhora,sem prejuízo de eventual reiteração destes por ocasião da integral garantia da execução. Quanto à proposta de acordo formulada pela executada, intime-se o sindicato exequente para manifestação,no prazo de cinco dias.Não anuindo o demandante ao acordo, deverá esse indicar bens à penhora, de forma a prosseguir-se com a execução. Publique-se. Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00930-2007-014-10-00-6 (0015)**
RECLAMANTE Wellington da Cruz Ramos
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Flávio Monteiro
ADVOGADO: HELDER SARAIVA DOS SANTOS

Despacho/decisão de fls.170:"J.Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos. intimando-se o reclamado para proceder às devidas anotações nos termos da ata de fl. 167.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00990-2007-014-10-00-9 (0016)**
RECLAMANTE Ilca Luiza de Azevedo Candaten
ADVOGADO: JUAREZ ROCHA BOTELHO
RECLAMADO Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO: JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO PEREIRA

Despacho/decisão de fls.268:"J.Vistas à reclamante da presente informação, para ciência.Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **01023-2007-014-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE Ângela Maria Pereira e Outros
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO Caixa Ecônomica Federal
ADVOGADO: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.430/431:"III CONCLUSAO Diante do exposto, nos termos do dissidio individual movido por ANGELA MARIA PEREIRA E OUTROS em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, julgo IMPROCEDENTES os embargos de Declaração,nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum.Intimem-se as partes." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **01031-2007-014-10-00-0 (0018)**
AUTOR Adailton de Souza Oliveira e outros
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RÉU Milênio Engenharia Ltda

Despacho/decisão de fls.194/195:"CONCLUSÃO Diante do exposto, nos autos da Ação Cautelar ajuizada por ADAILTON DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS em face do MILÊNIO ENGENHARIA LTDA, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção da concessão dos benefícios da justiça gratuita, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum.Custas, pelos Requeridos, no importe de R$13.029,12, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$651.456,00), isentos na forma da Lei.Intimem-se as partes.FERNANDA FERREIRA JUÍZA DO TRABALHO

PROCESSO: **01052-2007-014-10-00-6 (0019)**
RECLAMANTE Sérgio Augusto Ribeiro Barreto
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS
RECLAMADO Auto Sia Ltda.
ADVOGADO: LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA

Despacho/decisão de fls.69:"VIstos os autos. Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pela parte contrária.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **01166-2007-014-10-00-6 (0020)**
AUTOR Sindprofar/DF Sindicato dos Propagandistas Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RÉU Eurofarma Laboratórios Ltda.
ADVOGADO: ALESSANDRA DE MICHE FIALHO

Despacho/decisão:"J.Vista à reclamada dos documentos juntados em réplica.Prazo cinco dias. Intime-se.Brasília-DF, 12 de dezembro de 2007." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **01286-2007-014-10-00-3 (0021)**
RECLAMANTE Marcondes Alves Barbosa
ADVOGADO: WASINGTON RODRIGUES BORGES
RECLAMADO House Administração de Condominial Ltda.
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Despacho/decisão de fls.201/207...Por todos esses motivos, DECLARO a incompetência desta MM. 14ª Vara do Trabalho do Distrito Federal e SUSCITO, com suporte no artigo 115, inciso II, do CPC, CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO.Oficie-se à C. Presidência deste C. Tribunal Regional do Trabalho para que, na forma preconizada nos artigos 114, inciso V, da Constituição da República e 118 e seguintes do CPC, digne-se a tomar as providências necessárias para o processamento e julgamento do presente CONFLITO DE COMPETÊNCIA.Ao ofício deverão ser acostadas cópias das petições iniciais, das contestações, das sentenças e da certidão do trânsito julgado existentes nos autos das reclamações trabalhistas nºs 00315-2006-014-10-00-9 e 01286-2007-014-10-00-3.Por se tratar de declaração de incompetência absoluta, o procedimento alusivo ao processo principal ficará aguardando até o julgamento definitivo do CONFLITO DE COMPETÊNCIA.Intimem-se as partes.Nada mais. Brasília, 28 de novembro de 2007.CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho

ÍNDICE

Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR **10609/DF** (0012)
Advogado: ALESSANDRA DE MICHE FIALHO **12.0466/SP** (0020)
Advogado: ALMIR HOFFMANN **11388/DF** (0007) (0008)
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO **7760/DF** (0013)
Advogado: CARLA MARIA S.G DE L.N.BARROSO **9356/DF** (0001)
Advogado: CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS **20605/DF** (0019)
Advogado: CELSO EDUARDO SANTOS PEDROSO **11808/DF** (0005)
Advogado: CHUCRE SUAID **4.081/DF** (0006)
Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE **10010/DF** (0017)
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO **9315/DF** (0006)

Advogado: (0015)	EDNA MARIA FERNANDES	**19958/DF**
Advogado: (0008)	ELIANE CRISTINA PESTANA	**14743/DF**
Advogado: (0017)	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA	**17.348/DF**
Advogado: (0013)	GILSON MOREIRA DA SILVA	**9610/DF**
Advogado: (0015)	HELDER SARAIVA DOS SANTOS	**21464/O/DF**
Advogado: (0020)	HOROZIMBO ALVES FERREIRA	**8353/DF**
Advogado: (0018)	HOSANAH MUNIZ DA COSTA	**9578/DF**
Advogado: (0005)	JORGE NARA	**7243/DF**
Advogado: (0011)	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	**9004/DF**
Advogado: (0004)	JOSEVALDO DOS S. SILVA	**20058/DF**
Advogado: (0014)	JOVANKA BAPTISTA DA SILVA	**19744/TO**
Advogado: (0016)	JUAREZ ROCHA BOTELHO	**12258/DF**
Advogado: (0016)	JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO PEREIRA	**22343/DF**
Advogado: (0019)	LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA	**23077/DF**
Advogado: (0007)	LILIA ALMEIDA SOUZA	**22160/DF**
Advogado: (0002)	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA	**5493/DF**
Advogado: (0014)	LUCIANO MARACABA	**1166-A/DF**
Advogado: (0021)	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA	**9522/DF**
Advogado: (0011)	MARI MERCEDES C. SILVESTRE	**2042/DF**
Advogado: (0010)	MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN	**4306/DF**
Advogado: (0011)	PAULO ROBERTO VIGNA	**173477/SP**
Advogado: (0007)	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO	**9070/DF**
Advogado: (0009)	SEBASTIAO DO ESPIRITO S.NETO	**10429/DF**
Advogado: (0002)	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES	**8446/DF**
Advogado: (0010)	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA	**21344/DF**
Advogado: (0009)	THAMARA BARBOSA DE SOUZA	**16798/DF**
Advogado: (0003)	UBIRATAN BATISTA PEDROSO	**5350/DF**
Advogado: (0002)	VIVIANE PIMENTEL VELOSO	**20791/DF**
Advogado: (0003)	WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS	**8647/DF**
Advogado: (0021)	WASINGTON RODRIGUES BORGES	**18388/DF**

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1152/2007

Processo nº: 1028-1999-014-10-00-6
Exeqüente: Rogerio Silva Saraiva
Advogado: Jorge Nara - OAB/DF nº 7243
Executada: Antonio Carlos Moreira Gomes
De ordem do Excelentíssimo Juiz CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada ANTONIO CARLOS MOREIRA GOMES,estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R$12.476,04, relativa ao Crédito do Exeqüente, totalizando R$2.476,04(Dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e quatro centavos). Valores atualizados até 30/09/2007.INSS Empregado...R$42,79. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Valmir Costa, Assistente de Diretor de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 29 dias do mês de novembro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1171/2007

Processo nº: 01033-2006-014-10-00-9
Reclamante: Edmilson da Silva Ferreira
Advogados: José Americo C.Borges - OAB-DF - 11999
Reclamado: Alsemir Miranda Pinto - EPP e Outro
De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a reclamada ALSEMIR MIRANDA PINTO estabelecido em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R$7.630,88, Total do exequente, R$152,62, Custas processuais, R$38,16, Custas de Liquidação (CLT, art. 789-A,IX),R$206,78,INSS empregador+SAT+Terceiros, totalizando R$8.028,44(Oito mil vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos)Valor atualizados até 31/07/2007.INSS reclamante R$56,90, IRPF R$ 82,40. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 04 dias do mês de dezembro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1175/2007

Processo nº: 0718-2007-014-10-00-9
Exeqüente: Junio Almeida Silva
Advogado: José Maria de Oliveira Santos OAB/DF- 9004
Executada:Marciano Rodrigues Vieira(Expresso Encomenda,Coletas e Entrega)
De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a reclamada MARCIANO RODRIGUES VIEIRA - ME (EXPRESSO ENCOMENDAS E ENTREGAS) estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R$4.044,61, relativa ao crédito do exequente,R$38,78(INSS empregado), R$146,01(INSS empregador+SAT+Terceiros),totalizando R$4.229,40(Quatro mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta centavos)Atualizados até 31/10/2007. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 10 dias do mês de dezembro de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1176/2007

Processo nº: 08078-2005-014-10-00-3
Exeqüente: União(Fazenda nacional)
Advogado: Procuradoria da fazenda Nacional
Executada: Setelco Engenharia Ltda e Carlos Alberto Marquetti
De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado a executada SETELCO ENGENHARIA LTDA E CARLOS ALBERTO MARQUETTI estabelecidos em locais incerto e não sabido, para pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R$1.851,65,, relativa ao valor principal, R$1.698,17,Valor dos juros e/ou encargos DL 1025/69),Totalizando R$3.549,82(Tres mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos)Valores atualizados até 30/11/2005.E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo.Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi ao 07 dia do mês de dezembro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1177/2007

Processo nº: 01076-1998-014-10-00-3
Exeqüente: Francisco Gilberto Freitas
Advogado: Jomar Alves Moreno - OAB/DF - 5118
Executada: Fox Segurança Privada Ltda
De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado a executada CARLINDO ESTEVES SOARES FILHO estabelecido em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R$8.425,19, relativa ao credito do exequente,R$168,55, Custas processuais, R$42,13,Custas (Art. 789-A,IX, da CLT),R$1.264,13, Honorários Advocatícios,Totalizando R$9.900,00(Nove mil e novecentos reais)Valores atualizados até31/05/2007.E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo.Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi ao 07 dia do mês de dezembro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1181/2007

Processo nº: 010-2005-014-10-00-6
Exeqüente: Leonardo Aguiar Sousa
Advogado: Maria e Lourdes Silva de Melo - OAB/DF nº 5696
Executada: Uniway Serviços Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda +01
De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado o executado MARCELO COELHO CARPENTER, estabelecido em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R$9.431,62, relativa ao Crédito do Exeqüente, R$1.140,00,INSS empregador +SAT+Terceiros + empregado, Totalizando R$ 10.571,62(Dez mil quinhentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos). Valores atualizados até 31/05/2007. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi ao 07 dias do mês de dezembro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1182/2007

Processo nº: 1087-1994-014-10-00-0
Exeqüente: Francisco Ferreira da Silva
Advogado: Renault Campos Lima - OAB/DF nº 4303
Executada: Paulo Sergio Alfonso Vieira +01
De ordem do Excelentíssimo Juiz CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado o executado PAULO ALFONSO VIEIRA, estabelecido em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R$1.243,93, relativa ao Crédito do Exeqüente, R$581,49,INSS empregador +SAT+Terceiros ,R$171,62, Custas Processuais, R$42,87,Custas do art. 789,CLT. Totalizando R$ 2.325,68(Dois mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos). Valores atualizados até 31/10/2007. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi ao 07 dias do mês de dezembro de 2007.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1150/2007

Processo nº : 01292-2007-014-10-00-0
Reclamante (s): Gedias Dias da Silva
Advogado: Gaspar Reis da Silva OAB/DF -9324
Reclamada (s): LG Subempreiteira de Mão de Obra Ltda e Outros
De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada LG SUBEMPREITEIRA DEMÃO DE OBRA LTDA estabelecida em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF., sita na AV. W/3 NORTE QUADRA 516, LOTE 02, BL. 01, CONJUNTO B, SALA 305 - 3º ANDAR, no DIA16/01/2008 às 13:45 horas. Na oportunidade Vossa Senhoria poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos (CLT/art. 844). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as cominações da lei, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento implica revelia e confissão quanto a matéria de fato. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Secretário Especializado, digitei ao 28 dia do mês de novembro de 20067 (as.) Valmir Costa, Assistente de Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1178/2007

Processo nº : 09010-2007-014-10-00-3
Reclamante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Reclamada : Martel Teleinformatica Ltda
Fiel Depositário: Fernando Germano Rocha
Localidade do(s) Bem(ns):SCLN 410 Bloco C Ap. 69 - Brasília-DFData e hora da Praça: 07/01/2008 às 14:00
Data e hora do Leilão: 09/02/2008 às 10:00 h

De ordem do Excelentíssimo Juiz CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, torno público que no dia 07/01/2008, às 14:00 horas, na sede desta Vara, sita na Av. W 3 Norte Quadra 516, Lt. 2, Cj. B, Bl. 1,- 3ºandar- sala de espera, Brasília-DF, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, de propriedade da Executada MARTEL TELEINFORMATICA LTDA, devidamente conferida pelo(a) Sr.(a) Diretora de Secretaria, encontrado(s) no endereço supracitado. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para o dia 09/02/2008, às

10:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no STRC, Trecho 04, Conjunto C - Lote 10 (Depósito - Elite Leilões) - Brasília/DF, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, no prazo máximo de 24 horas após o leilão, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao art.1º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC nº 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.Qualquer ônus existente sobre o bem arcado pelo arrematante. E, para constar, eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 07 dias do mês dezembro de 2007, cidade de Brasília-DF (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria. Relação do(s) bem(ns)04(quatro) placas top, BCA B, marca alcatel PABX, novas,funcionando, que ora avalio em R$450,00(quatrocentos e cinquanta reais). Total da execução.R$1.800,00(Hum mil e oitocentos reais).

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1180/2007

Processo nº : 0164-2006-014-10-00-9
Reclamante : Carlos Eduardo Sousa
Reclamada : Kaldeira Brindes Ltda
Fiel Depositário: Ademilson de Sousa Caldeira
Localidade do(s) Bem(ns):V.Dimas Conjunto E Lote 124 - Planaltina-DFData e hora da Praça: 07/01/2008 às 14:00
Data e hora do Leilão: 09/02/2008 às 10:00 h

De ordem do Excelentíssimo Juiz CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, torno público que no dia 07/01/2008, às 14:05 horas, na sede desta Vara, sita na Av. W 3 Norte Quadra 516, Lt. 2, Cj. B, Bl. 1,- 3ºandar- sala de espera, Brasília-DF, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, de propriedade da Executada KALDEIRA BRINDES LTDA, devidamente conferida pelo(a) Sr.(a) Diretora de Secretaria, encontrado(s) no endereço supracitado. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para o dia 09/02/2008, às 10:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no STRC, Trecho 04, Conjunto C - Lote 10 (Depósito - Elite Leilões) - Brasília/DF, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, no prazo máximo de 24 horas após o leilão, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao art.1º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC nº 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.Qualquer ônus existente sobre o bem arcado pelo arrematante. E, para constar, eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 07 dias do mês dezembro de 2007, cidade de Brasília-DF (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria. Relação do(s) bem (ns)01(uma)máquina guilhotina, em aço, 75 de boca cor azul, em bom estado de uso e conservação, que avalio em R$4.600,00(quatro mil e seiscentos reais). Total da avaliação R$4.600,00(quatro mil e seiscentos reais).Avaliação feita em 26/03/2007.

EDITAL DE SENTENÇA Nº 1173/2007

Processo nº : 0774-2007-014-10-00-3
Reclamante: Iran José dos Santos
Advogado (a): Renata Rodrigues Moreira e Silva - OAB/DF nº 19324
Reclamada(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS , estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência da decisão Despacho/decisão de fls.81/82:"CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratorios, dando-lhes provimento com efeitos modificativos para condenar as Reclamadas ao pagamento do aviso previo trabalhado com recolhimento fundiário na forma indenizada sobre tal valor,nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes.Deverão ser recolhidas as contribuições fiscais e previdenciárias sobre a parcela salarial deferida, nos moldes informados à fl.59.Custas majoradas, pelo primeiro Reclamado,no importe de R$18,00, calculadas sobre o aumento da condenação em R$900,00. Nada mais." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA.E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara.Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 05 dias do mês de novembro de 2007. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **00412-1994-016-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE ARIOLINO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO CLEAN MASTER SEGURANCA E SERVICOS LTDA

Despacho/Decisão às fls.151:J.Para a intimação do sócio da empresa executada, para a quitação do débito, deverá o exequente informar o seu atual endereço.Prazo de cinco dias.Intime-se.

PROCESSO: **01246-2003-016-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE ARIVALDO ARAUJO DIAS
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO SELECTA SEGURANCA LTDA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
RECLAMADO GEANA NOBREGA DE NEGREIROS ARAUJO

Despacho/Decisão às fls.135/136:Data e hora da Praça Única: 22/01/2008, às 14.00 HORAS.Data e hora do Leilão: 31/01/2008, às 15.00 HORAS.O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exeqüente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. RELAÇÃO DO (S) BEM (S):" 01 (um) Lote de terreno nº13 (Treze) da Quadra Lago um do Trecho Quatorze (Q.L. 14/1), do Setor de Habitações individuais (SHI/Norte), desta capital, medindo 27,50 m pelo lado Leste, 29,17 m pelo lado Oeste 20,07 m pelo lado Norte e 20,00 m pelo lado Sul, perfazendo área de 566,67 m², limitando-se com os lotes nºs 11 e 15 da mesma quadra, bem como edificação de uma casa avaliado em R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

PROCESSO: **00896-2005-016-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE José Mauro Lopes
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO Paulo Pereira da Silva

Despacho/Decisão às fls.113:Intime-se o exequente para indicarmeios ao prosseguimento na execução ante o teor da certidão negativa do oficial de Justiça.Prazo de dez dias.

PROCESSO: **00023-2006-016-10-00-9 (0004)**
AUTOR Sindicato dos Transportes Escolares de Brasília DF
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
RÉU Eliane Valin
ADVOGADO: ADRIANO SOUZA NOBREGA

Despacho/Decisão às fls.77:Intime-se o exequente para vista, por dez dias, para indicar meios ao prosseguimento na execução, devendo ficar ciente, ainda, de que o seu silêncio os autos serão devolvidos ao arquivo provisório, até nova manifestação.

PROCESSO: **00040-2006-016-10-00-6 (0005)**
AUTOR Sindicato dos Transportes Escolares de Brasília
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
RÉU Edmundo Ernesto B. Simões

Despacho/Decisão às fls.49:Intime-se o exequente para vista,por dez dias, para indicar meios ao prosseguimento na execução,devendo ficar ciente, ainda, de que no seu silêncio os autos serãodevolvidos ao arquivo provisório, até nova manifestação.

PROCESSO: **00061-2006-016-10-00-1 (0006)**
AUTOR Sindicato dos Transportes Escolares de Brasília
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
RÉU Edison Eliziário Fortes

Despacho/Decisão às fls.74:Intime-se o exequente para vista,por dez dias, para indicar meios ao prosseguimento na execução,devendo ficar ciente, ainda, de que no seu silêncio os autos serãodevolvidos ao arquivo provisório, até nova manifestação.

PROCESSO: **00190-2006-016-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE David Batista de Oliveira
ADVOGADO: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO Ady Prado
ADVOGADO: MARI EDNA MENDES SILVA

Despacho/Decisão às fls.207:Vistos os autos.Tendo em vista a informação sobre o falecimento da reclamada, conforme se depreende da certidão de óbito(fls.205), ora juntada aos autos, determino a suspensão da execução do acordo nos termos do art.791, II, c/c art.265, I, do CPC no aguardo da regularização do espólio.Aguarde-se por 30 dias.Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00467-2006-016-10-00-4 (0008)**
AUTOR Sindicato dos Transportes Escolares de Brasília - DF
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
RÉU Alphonso Ernesto Edwards

Despacho/Decisão às fls.77:Intime-se o exequente para vista, por dez dias, para indicar meios ao prosseguimento na execução, devendo ficar ciente, ainda, de que o seu silêncio os autos serão devolvidos ao arquivo provisório, até nova manifestação.

PROCESSO: **00473-2006-016-10-00-1 (0009)**
AUTOR Geusa Aparecida Barbosa de Jesus
ADVOGADO: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
RÉU Caixa Econômica Federal CEF
ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

Despacho/Decisão às fls.3355:J. Intime-se a reclamante para vista do recurso ordinário antes interposto pela reclamada. Prazo legal.

PROCESSO: **00992-2006-016-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Jair Pereira Gomes
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Empresa Santo Antônio Transportes e Turismo Ltda.
ADVOGADO: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO

Despacho/Decisão às fls.334:"(...Intime-se o exequente para ciência da extinção da execução quanto ao seu crédito, bem como para o recebimento do alvará.)"

PROCESSO: **01119-2006-016-10-00-4 (0011)**
RECLAMANTE Lucimar Mota Fernandes
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO GONÇALVES DORNAS DE AL
RECLAMADO ICESP - Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa
ADVOGADO: RENATO ANDRADE DE SOUZA

Despacho/Decisão às fls.241:Vistos.Razão assiste à reclamada.Intime-se a reclamada, por seu procurador, para que desconsidere a determinação de esclarecimentos quanto à anotação na CTPS.Intime-se a reclamante para o recebimento de sua CTPS, no prazo de cinco dias.Recebida a CTPS, remetam-se os autos à Contadoria para a liquidação, devendo informar os valores, também, de forma consolidada.

PROCESSO: **00146-2007-016-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Luiz Felipe Calabria Villar Lima
ADVOGADO: ERYKA ALBUQUERQUE FARIAS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: GIOVANNI SIMAO DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.724:"(...Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). LUCIANA MARTINS BARBOSA, OAB nº 12452/DF.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Considerando que o processo nº 00910-2005-016 ainda encontra-se pendente de julgamento, e conforme razões de fls. 715/716, adio a presente audiência de encerramento de instrução.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 30/07/2008, às 13h25min. Dispensado o comparecimento das partes.Ciente o Reclamante por sua procuradora.Intime-se a Reclamada.)"

PROCESSO: **00285-2007-016-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE José Edimar dos Santos
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS S. SILVA
RECLAMADO Fonseca Engenharia Ltda. e Outro
ADVOGADO: LIBANIO CELESTINO DOS SANTOS
RECLAMADO Vilas Boas Incorporadora Ltda.
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA

Despacho/Decisão às fls.63:Intime-se a 1ª executada/reclamada para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio de crédito, podendo apresentar impugnação, querendo, no-prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00311-2007-016-10-00-4 (0014)**
RECLAMANTE Werbety Rocha Araújo
ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO Transnieri Transportes Ltda (na pessoa de Marcos Ranieri ismael da Silva).
ADVOGADO: KELLY OLIVEIRA DE ARAUJO
RECLAMADO Votorantim Cimentos Ltda.
ADVOGADO: ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA

Despacho/Decisão às fls.160:J.Mantenham-se a CTPS e guias TCTC e SD/CD trazidas à contacapa dos autos, intimando-se o reclamante ao recebimento, em cinco dias, devendo, nos dez dias subsequentes, comprovar o valor levantado a títulos de FGTS.

PROCESSO: **00906-2007-016-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Jovenil Dias dos Santos
ADVOGADO: JOAO CARLOS S.MERCES
RECLAMADO A Toca do Chopp Bar Ltda. EPP
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Despacho/Decisão às fls.145:Vistos.Fixo o débito da reclamada em R$ 14.520,00 valor em 30.11.2007, referente às parcelas do acordo inadimplido, a partir da 2ª, sem prejuízo de futuras atualizações.Especificação do débito:TOTAL DO RECLAMANTE R$ 7260,00multa por inadimplemento na forma da ata de fl. 140 R$ 7260,00TOTAL 14520Intime-se a reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

PROCESSO: **00937-2007-016-10-00-0 (0016)**
AUTOR Pedro Rodrigues de Sousa
ADVOGADO: VALERIO PEDROSO GONÇALVES
RÉU Sindicato dos Trabalhos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal- SINDJUS/DF
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Despacho/Decisão às fls.168:J.Intime-se o reclamante para vista do recurso ordinário antes interposto pela reclamada.Prazo legal.

PROCESSO: **01011-2007-016-10-00-2 (0017)**
RECLAMANTE Reginaldo Nunes dos Santos
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE
RECLAMADO Aristóteles Rodrigues Cardoso
ADVOGADO: MAYCKE LIMA DOS SANTOS
RECLAMADO Tatiana Rodrigues Cardoso

Despacho/Decisão às fls.163:J. Intime-se o reclamante para que esclareça se recebeu os valores do FGTS e seguro desemprego, tendo em vista o conteúdo da ata com força de alvará para liberação de tais valores. Prazo de cinco dias.

PROCESSO: **01058-2007-016-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE Gabriel Hartmann Lontra
ADVOGADO: CLOVIS POLO MARTINEZ
RECLAMADO Elo Propaganda e Marketing Ltda
ADVOGADO: PAULO HUMBERTO FERNANDES JÚNIOR

Despacho/Decisão às fls.21:J.Intime-se a reclamada para comprovação do pagamento da 2ª parcela do acordo, em 48 horas, sob pena de execução.

PROCESSO: **01149-2007-016-10-00-1 (0019)**
RECLAMANTE Ariano Vieira da Silva
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO F.C. Ltda.
RECLAMADO Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
ADVOGADO: CRISTIANE DALLE CARBONARE ANDRADE GENTIL

Despacho/Decisão às fls.34:J.Intime-se a 2ª reclamada para o pagamento da 1ª parcela do acordo, em vista do descumprimento pela 1ª reclamada, conforme teor do acordo homologado.Prazo de cinco dias.

ÍNDICE

Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE **8129/DF** (0017)
Advogado: ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA **3365/DF** (0014)
Advogado: ADRIANO SOUZA NOBREGA **7803/DF** (0004)
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS **3529/DF** (0003)
Advogado: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA **8186/DF** (0007)
Advogado: CLOVIS POLO MARTINEZ **12701/DF** (0018)
Advogado: CRISTIANE DALLE CARBONARE ANDRADE GENTIL **24097/DF** (0019)
Advogado: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO **12024/DF** (0010)
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO **9315/DF** (0015)
Advogado: ERYKA ALBUQUERQUE FARIAS **13372/DF** (0012)
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF** (0002)
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **9324/DF** (0019)
Advogado: GIOVANNI SIMAO DA SILVA **19.401/DF** (0012)
Advogado: JOAO CARLOS S.MERCES **7466/DF** (0015)
Advogado: JOSEVALDO DOS S. SILVA **20058/DF** (0013)
Advogado: KELLY OLIVEIRA DE ARAUJO **21830/DF** (0014)
Advogado: LEONARDO DA SILVA PATZLAFF **16.557/DF** (0009)
Advogado: LIBANIO CELESTINO DOS SANTOS **5107/DF** (0013)
Advogado: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA **13377/DF** (0009)
Advogado: MARCO AURÉLIO GONÇALVES DORNAS DE AL **16526/DF** (0011)
Advogado: MARI EDNA MENDES SILVA **11105/DF** (0007)
Advogado: MAYCKE LIMA DOS SANTOS **13456/DF** (0017)
Advogado: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO **17956/DF** (0004) (0005) (0006) (0008)
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **9978/DF** (0010)
Advogado: NILTON CORREIA **1291/DF** (0016)
Advogado: PAULO HUMBERTO FERNANDES JÚNIOR **16090/DF** (0018)
Advogado: PAULO RENAN PEREIRA LOPES **10299/DF** (0014)
Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES **10844/DF** (0002)
Advogado: RENATO ANDRADE DE SOUZA **20116/DF** (0011)
Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES **8297/DF** (0001)
Advogado: TYAGO PEREIRA BARBOSA **18206/DF** (0013)
Advogado: VALERIO PEDROSO GONÇALVES **18533/DF** (0016)

PROCESSO: **01135-1998-016-10-00-6 (0001)**
RECLAMANTE SEBASTIAO RODRIGUES MONTALVAO
ADVOGADO: ANA MARIA RIBAS MAGNO
RECLAMADO SAN MARINO HOTEIS LAZER TURISMO E SAUDE (FLAVIO RUBENS TALOMONTE)
ADVOGADO: PEDRO ERNESTO DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Flavio Rubens Talomonte
ADVOGADO: LUIS ANTONIO FURTADO BRITO

Despacho/Decisão às fls.220:Intime-se o exequente paraindicar meios ao prosseguimento na execução ante as diligênciasefetuadas por meio do BACEN JUD.Prazo de dez dias.

PROCESSO: **00999-2003-016-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE CREDINALDO DA CONCEICAO
ADVOGADO: ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
RECLAMADO COLORADO CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA + 01
RECLAMADO CIALY COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO Joana Darc Roquete de Melo
RECLAMADO Edison Roquete de Melo

Despacho/Decisão às fls.51:Intime-se o reclamante para ficar ciente da inexistência de arrematante para o bem penhorado, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

PROCESSO: **00778-2004-016-10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE MAGDA SIMOES BEZERRA LOPES BATISTA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/Decisão às fls.258:J.Intime-se a reclamada para vista dos autos, por cinco dias.

PROCESSO: **01141-2004-016-10-00-2 (0004)**
RECLAMANTE RICARDO PAULO PASTORE MARQEUS
ADVOGADO: FERNANDO ANTONIO MARQUES JUNIOR
RECLAMADO BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS SA
ADVOGADO: LUDMILA DE OLIVEIRA LACERDA

Despacho/Decisão às fls.355:J. Intime-se o reclamante para vista dos documentos trazidos aos autos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00275-2005-016-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE Maria do Carmo da Silva
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Cooperativa de Trab. para Conserv. do Solo Meio Ambiente Desenv. Agrícola e Silvicultura (INSOLVÊNCIA CIVIL Adm. Manuel Antônio Ângulo Lopez)

Despacho/Decisão às fls.97:J.Intime-se o exequente para vista, por cinco dias, do débito homologado e do presente requerimento.

PROCESSO: **00381-2005-016-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Jason Cardoso dos Santos
ADVOGADO: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
ADVOGADO: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Despacho/Decisão às fls.270:Intime-se o exequente para indicarmeios ao prosseguimento na execução ante as diligências efetuadas por meio do BACEN JUD. Prazo de dez dias.

PROCESSO: **01242-2005-016-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE Romildo Fernandes Reis
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO Teletech Brasil Serviços Ltda +1
ADVOGADO: MARCELO PEMENTEL
RECLAMADO Agência Nacional de Talecomunicações - Anatel
ADVOGADO: RAIMUNDO JUAREZ NETO

Despacho/Decisão às fls.627/628:Vistos.Compulsando os autos, verifica-se que a 2ª reclamada, ANATEL- Agência Nacional de Telecomunicações, inconformada com a decisão prolatada pelo Eg. TRT 10ª Região a fls. 550, interpôs recurso de revista a fls. 555/575.Em dezembro de 2006, a 1ª reclamada celebrou acordo com o autor nos termos de fls. 599/601,comprovando, inclusive, não só o pagamento do crédito do exeqüente, como também o recolhimento das cotas previdenciárias a fls. 619 a 622.A 2ª reclamada ainda que intimada para se manifestar sobre o acordo em questão, interpôs Agravo de Instrumento, conforme atesta a certidão de fls. 613 em face da decisão denegatória aplicada ao recurso de revista (fls. 593/595).Posto isso, e ainda considerando-se os termos dos despachos de fls. 604 e 605, bem como ao fato de que o obreiro concedeu total quitação ao objeto da reclamação trabalhista, requerendo, ainda, a extinção do processo nos termos do art. 269, III, CPC, HOMOLOGO O ACORDO celebrado pela 1ª reclamada e o exeqüente (fls. 599/601).As custas processuais foram recolhidas quando da interposição de recurso ordinário, consoante guia DARF de fls. 468.Os valores previdenciários (cota do empregado e do empregador) foram recolhidas por meio de guias próprias a fls. 619 a 622.Ante a celebração do acordo, extingo o processo com o julgamento do mérito, com base no art.269, inciso III, do CPC.Declaro extinta a execução quanto ao crédito líquido do exeqüente.Intime-se a 2ª reclamada, por mandado, para que fique ciente dos termos da presente homologação e ainda para que se manifeste sobre o prosseguimento do Agravo de Instrumento por ela interposto (fls. 613) perante o Col. TST, uma vez que a homologação do presente acordo acarretou a perda do objeto da lide e, conseqüentemente, dos recursos apresentados.Intimem-se a 1ª reclamada e o exeqüente desta decisão, bem como o INSS.Decorrido o prazo legal, sem qualquer manifestação das partes e do INSS, providencie a Secretaria a expedição de alvará em favor do 1º reclamado para levantamento do depósito recursal de fls. 469.Intime-se.No mais, aguarde-se o eventual retorno dos autos do AI 1242-2005-016-10-00-0-9.

PROCESSO: **00377-2006-016-10-00-3 (0008)**
RECLAMANTE Paulo Cezar Pereira Cordeiro
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO RPB Cursos Ltda + 03
RECLAMADO Instituto de Educação NDA Júnior Ltda
RECLAMADO Massa Falida Strong Assessoria Administrativa Ltda (nome fantasia NDA Cursos) (na pessoa da Administradora Judicial Ilka Teodoro)
RECLAMADO M3A Cursos Ltda
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO

Despacho/Decisão às fls.227:Considerando a diligência negativa certificada por meio do BACEn JUD, intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

PROCESSO: **00757-2006-016-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE ANDREA SELLANI BARBOSA MARTINS
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S A
ADVOGADO: LUCIANO RIBEIRO REIS BASTOS

Despacho/Decisão às fls.467:Intime-se a reclamada para receber o alvará, em cinco dias.

PROCESSO: **00775-2006-016-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE FERNANDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO: LEANRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO EXEL DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/Decisão às fls.182:J.Intime-se a reclamante para comprovar a movimentação do alvará 346/2007, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **01029-2006-016-10-00-3 (0011)**
AUTOR Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
RÉU Cristina de Carlo da Silva Lopes e Outra
ADVOGADO: VERA ELIZA MULLER
RÉU Vania Maria Carneiro
ADVOGADO: JOSE RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA

Despacho/Decisão às fls.1372:"(...Ausente o(a) autor(a) e seu advogado.Ausente o(a) réu(ré) Cristina de Carlo da Silva Lopes e Outra. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). VERA ELIZA MULLER, OAB nº 142144/SP.Ausente o(a) réu(ré) Vania Maria Carneiro. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). JOSE RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA, OAB nº 3761/DF.Prejudicado o encerramento da instrução processual, uma vez que conforme certidão de fls. 1367 dos autos do processo principal de nº 01069-2006-016-10-00 a primeira Reclamada não foi intimada para se manifestar sobre os documentos juntados pelo Reclamante de fls. 1329/1364.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 23/01/2008, às 13h25min.Dispensadas as partes de comparecimento.)"

PROCESSO: **00231-2007-016-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE Wilson Marques da Silva
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. e Outro
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

Despacho/Decisão às fls.277:Vistos.Homologo o acordo entre as partes, com exceção da liberação do bloqueio porventura efetuado, referente aos créditos de natureza previdenciária, das custas processuais e honorários periciais eis que as partes não podem sobre tais créditos transigir.As custas, já fixadas, nos termos do cálculo de fl. 271, deverão ser recolhidas pela reclamada e comprovadas nos autos até 12.02.2008.A natureza das parcelas é a mesma da condenação e os recolhimentos previdenciários e fiscais, devidos pela reclamada deverão ser comprovadas da mesma forma e na mesma data, sendo que todos os valores deverão ser atualizados.Posterior comprovação da reclamada dos recolhimentos ensejará a liberação dos créditos retidos.O crédito referente aos honorários periciais porventura bloqueado será liberado ao perito tão logo seja efetuada a transferência.O reclamante deverá informar a quitação da parcela, após cinco dias do prazo previsto para o pagamento, ficando o seu silêncio entendido como quitação à referida parcela.Os autos deverão voltar conclusos para a solicitação de liberação da eventual bloqueio, mantendo-se bloqueados os valores referentes aos recolhimentos previdenciários, custas e honorários periciais. Intimem-se as partes.Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.Por último, intime-se a União para ciência do acordo homologado.

PROCESSO: **00566-2007-016-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Selma Manfredo
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: ZELIO MAIA DA ROCHA

Despacho/Decisão às fls.112:J.Intime-se a reclamaante para vista do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada.Prazo legal.

PROCESSO: **00612-2007-016-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE Jorginete da Silva Jordão Emerenciano Pontes
ADVOGADO: FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro

Despacho/Decisão às fls.76:Intime-se o exequente para indicarmeios ao prosseguimento na execução ante as diligências efetuadas por meio do BACEN JUD.Prazo de dez dias.

PROCESSO: **00891-2007-016-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Luiz Carlos da Silva
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: ERIC SARMANHO DE ARBUQUERQUE

Despacho/Decisão às fls.696:J.Intime-se o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada.Prazo legal.

PROCESSO: **01105-2007-016-10-00-1 (0016)**
RECLAMANTE Marcelo Luiz Fonseca de Andrade
ADVOGADO: LEANDRA PAULA BASTOS FERREIRA
RECLAMADO Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores e Outro
ADVOGADO: JOSE ALVES DE ALENCAR
RECLAMADO Governo do Distrito Federal
ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF

Despacho/Decisão às fls.163:J.Intime-se a reclamada para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante.Prazo legal.

PROCESSO: **01149-2007-016-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE Ariano Vieira da Silva
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO F.C. Ltda.
RECLAMADO Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
ADVOGADO: CRISTIANE DALLE CARBONARE ANDRADE GENTIL

Despacho/Decisão às fls.34:J.Intime-se a 2ª reclamada para o pagamento da 1ª parcela do acordo, em vista do descumprimento pela 1ª reclamada, conforme teor do acordo homologado.Prazo de cinco dias.

PROCESSO: **01272-2007-016-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE João Anízio da Silva
ADVOGADO: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO RAA Serviços Aeroportuária
RECLAMADO Tam Linhas Aéreas

Despacho/Decisão às fls.37:O reclamante deverá emendar a petição inicial, informando o correto endereço da 1ª reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de ser indeferida a petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

PROCESSO: **08033-2007-016-10-00-3 (0019)**
EXEQUENTE Armando Medeiros de Faria e Outros
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: VICENTE PAULO DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.200/202:"(...Ex positis, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Ratifico os cálculos de fls.35/36, com o acréscimo das custas apuradas, fixando o valor total da execução no importe de R$96.419,63, em 31/01/2006, sem prejuízo de atualização, na forma a seguir discriminada:Total líquido do exeqüente R$72.541,01FGTS depositar R$5.689,46PREVI R$1.008,74IRPF R$3.670,67Sub-total R$82.909,88 INSS R$11.851,56Custas Processuais R$1.658,19 Total Geral R$96.419,63 Julgo subsistente o depósito de fl. 181.Ocorrido o trânsito em julgado, liberem-se os valores acima especificados, sem prejuízo de atualização, utilizando-se do depósito mencionado, observando-se, quanto ao recolhimento previdenciário, os parâmetros definidos na conclusão da decisão de fl.178, ii.Declaro extinta a execução.Caso haja interposição de recurso, serão liberados e recolhidos, na forma da decisão de fls.176/177, item 2.1, dos empregados ali identificados, os valores de fls. 35/36 incontroversos.Custas previstas no art. 789-A (inciso V, da CLT), pela executada, no importe de R$ 44,26.Intimem-se as partes, por seus procuradores.)"

PROCESSO: **08040-2007-016-10-00-5 (0020)**
EXEQUENTE Adriana Lima de Oliveira e outros
ADVOGADO: WESLEN COSTA DA SILVA
EXECUTADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Despacho/Decisão às fls.145:Vistos.O Banco do Brasil impugnou a conta consolidada, conforme manifestação e planilhas de fls. 98/142.Intime-se o Sindicato-autor para ter vista, pelo prazo de trinta dias, da impugnação aos cálculos ofertada pelo Banco do Brasil, bem como das planilhas elaboradas.Com a manifestação, venham os autos conclusos.

ÍNDICE

Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA **4041/DF** (0010)
Advogado: ALMIR HOFFMANN **11388/DF** (0012)
Advogado: ANA MARIA RIBAS MAGNO **1224/DF** (0001)
Advogado: ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA **3481/DF** (0002)
Advogado: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA **8982/DF** (0011)
Advogado: CRISTIANE DALLE CARBONARE ANDRADE GENTIL **24097/DF** (0017)
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO **9315/DF** (0007)
Advogado: ERIC SARMANHO DE ARBUQUERQUE **17406/DF** (0015)
Advogado: FERNANDO ANTONIO MARQUES JUNIOR **15388/DF** (0004)
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA **9429/DF** (0012)
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR **12919/DF** (0013)
Advogado: FREDERICO SOARES DE ALVARENGA **19468/DF** (0014)
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **9324/DF** (0005) (0017)
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14038/DF** (0003)
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF** (0009)
Advogado: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA **12939/DF** (0020)
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF** (0003)
Advogado: JOSE ALVES DE ALENCAR **5838/DF** (0016)
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO **1411/DF** (0019)
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO **1411-A/DF** (0015) (0019)
Advogado: JOSE RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA **3761/DF** (0011)
Advogado: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO **4764/DF** (0006)
Advogado: LEANDRA PAULA BASTOS FERREIRA **23.562/DF** (0016)
Advogado: LEANRO OLIVEIRA ALVES **1412/TO** (0010)
Advogado: LUCAS AIRES BENTO GRAF **13246/DF** (0016)
Advogado: LUCIANO RIBEIRO REIS BASTOS **21701/DF** (0009)
Advogado: LUDMILA DE OLIVEIRA LACERDA **16726/DF** (0004)
Advogado: LUIS ANTONIO FURTADO BRITO **12570/DF** (0001)
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA **12330/DF** (0010)
Advogado: MARCELO PEMENTEL **1565-A/DF** (0007)
Advogado: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA **15660/DF** (0006)
Advogado: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN **21511/DF** (0018)
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS **14753/DF** (0008)
Advogado: PEDRO ERNESTO DOS SANTOS FILHO **4330/DF** (0001)
Advogado: RAIMUNDO JUAREZ NETO **11239/DF** (0007)
Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO **13398/DF** (0008)
Advogado: VERA ELIZA MULLER **142144/SP** (0011)
Advogado: VICENTE PAULO DA SILVA **19578/DF** (0019)
Advogado: WESLEN COSTA DA SILVA **24753/DF** (0020)
Advogado: ZELIO MAIA DA ROCHA **9314/DF** (0013)

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00412-1998-017-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GENY DUARTE CORDEIRO
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA
ADVOGADO: JOSE MARIA MATOS COSTA

"Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, respeitada a prescrição decretada, a qual não abrange os depósitos do FGTS. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01348-2001-017-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE CREORICE BRAGA FERREIRA
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO L MARQUES ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se a exeqüente para dar andamento ao feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01086-2002-017-10-00-5 (0003)**
RECLAMANTE ROSE MARY ANTUNES
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO: NILTON CORREIA

"Vistos os autos. Intime-se o exeqüente para se manifestar acerca das alegações da executada, no prazo de 10(dez) dias, valendo seu silêncio como anuência. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01194-2003-017-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE RAFAEL MOREIRA GADIA
ADVOGADO: HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
RECLAMADO PROTEC PROJETOS TECNICOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS S/C LTDA
ADVOGADO: ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO SOCIEDADE DE EDUCACAO BOM JESUS DE CUIABA (FACULDADE AFIRMATIVO)
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHE

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se o exeqüente para dar andamento ao feito, no prazo de dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00828-2005-017-10-00-8 (0005)**
RECLAMANTE Dionisio Lopes
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI

"Vistos os autos. Homolgo os cálculos de fls.882/913, fixando o valor total da execução em R$ 224.354,03, atualizado em até 30/11/2007, sem prejuízo de futuras atualizações. Libere-se ao exeqüente o seu crédito, mediante alvará, devendo o Banco do Brasil transferir aos cofres públicos os recolhimentos previdenciários e fiscias, comprovando nos autos. Após, intime-se o exeqüente para vir receber o alvará. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00892-2005-017-10-00-9 (0006)**
RECLAMANTE Salete do Carmo Carneiro
ADVOGADO: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO KB Assessoria e Representações Ltda.
ADVOGADO: RAPHAEL MESQUITA CARNEIO

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se a exeqüente para dar andamento ao feito, no prazo de dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00551-2006-017-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE Edmar Lopes Santana
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Auto Peças e Torneadora Unai
ADVOGADO: VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA

"Vistos os autos. Quitado o débito previdenciário, julgo extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00890-2006-017-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE Saulo Alves de Araujo
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuicao S A
ADVOGADO: ANDERSON FONSECA MACHADO

"Vistos os autos. Garantido o Juízo, abro vista à executada para fins do art.884 da CLT. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00956-2006-017-10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE Priscila da Silva Mariano
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Coopermina - Cooperativa dos Trabalhadores Cons. dos Garimpos do Estado de Roraima Ltda.
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se a exeqüente para dar andamento ao feito, no prazo de dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00010-2007-017-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE Benedito Rodrigues Corrêa
ADVOGADO: OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
RECLAMADO CEB - Distribuição S.A.
ADVOGADO: DANIELLE M. SCHODER

"Vistos os autos. Garantido o Juízo, abro vista à executada para fins do art.884 da CLT. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00122-2007-017-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE Fernanda Silva Rodrigues Alves
ADVOGADO: MARTA DA SILVEIRA
RECLAMADO L K Vídeo Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO BEZERRA CORREIA

"Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, indeferido o pedido feito em sede de reconvenção quanto à parcela auxílio alimentação, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00298-2007-017-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Heldevan Mlhomem de Souza
ADVOGADO: RAYNA RÚBIA P. DE SOUZA
RECLAMADO Risco Zero Centro Automotivo
ADVOGADO: JOAO A.VALLE

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se o exeqüente para dar andamento ao feito, no prazo de dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00737-2007-017-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE Ana Cláudia Ferreira da Silva de Abreu
ADVOGADO: GUSTAVO FILIPPIN BIRAL
RECLAMADO Liderança Conservação e Serviços Ltda e outro
ADVOGADO: ANNA MARIA FELIPE BORGES
RECLAMADO Senado Federal

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para que comprove o pagamento das contribuições previdenciárias e imposto de renda no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00930-2007-017-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE Guilherme de Araujo Baars
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: TAISE MACAHADO MELO

"Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, pretar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01023-2007-017-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE Renato Souza dos Santos
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Cond do Bl F do Brasil XXI Bus Convention Hotel e Flat
ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

"Vistos os autos. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01054-2007-017-10-00-4 (0016)**
RECLAMANTE Valmir Pereira Lima
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO José Batista Duarte
RECLAMADO GW - Gramas Ltda. (Jorge)

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01073-2007-017-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Idelzinete da Costa e França
ADVOGADO: LUCIANA DIAS CRUVINEL
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do DF - SLU

"Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01082-2007-017-10-00-1 (0018)**
RECLAMANTE Joana Darque de Barros
ADVOGADO: SUSANA CORREIA CARVALHO
RECLAMADO ICS - Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal, no prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01101-2007-017-10-00-0 (0019)**
AUTOR SINPROFAR/DF, Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas - Vendedores e Vededores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RÉU Astrazenica do Brasil Ltda.
ADVOGADO: JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS

"Vistos os autos. Intime-se o reclamado, para contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamante, no prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01154-2007-017-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Wanderson Pereira Lopes
ADVOGADO: RICARDO ADOLPHO B ALBUQUERQUE
RECLAMADO Bureal de Impressão Digital Brasília Ltda-ME
ADVOGADO: DANIEL FONTES

"Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de carência da ação, e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido para, reconhecida a relação de emprego havida entre as partes, condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre as horas extras, cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01296-2007-017-10-00-8 (0021)**
RECLAMANTE José Paulo Luiz
ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda. (Grupo Amaral) e outros
ADVOGADO: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
RECLAMADO Viação Valmir Amaral Ltda. (Grupo Amaral)
ADVOGADO: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
RECLAMADO Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda. (Grupo Amaral)
ADVOGADO: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO

"Vistos,etc. Retire-se o feito da pauta de audiência anteriormente designada. Homologo o acordo de fls.19/20, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias a título multa de 40% do FGTS. Custas pelo autor, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor da causa de R$ 500,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se a União sobre os termos do acordo, em cumprimento ao que determina o §4°, do art.832/CLT. Intimem-se as partes por seus procuradores. Cumprido o acordo, ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

ÍNDICE

Advogado: ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA **12464/DF** (0004)
Advogado: ANDERSON FERREIRA GONCALVES **85657/MG** (0002)
Advogado: ANDERSON FONSECA MACHADO **15731/DF** (0008)
Advogado: ANNA MARIA FELIPE BORGES **22278/DF** (0013)
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0009)
Advogado: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA **1145/DF** (0015)
Advogado: CIRENE ESTRELA **15.338/DF** (0016)
Advogado: DANIEL FONTES **19384/DF** (0020)
Advogado: DANIELLE M. SCHODER **15071/DF** (0010)
Advogado: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO **12024/DF** (0021)
Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO **7311/DF** (0014)
Advogado: GENY DUARTE CORDEIRO **12960/DF** (0001)
Advogado: GILSON MOREIRA DA SILVA **9610/DF** (0021)
Advogado: GUSTAVO FILIPPIN BIRAL **163.916/DF** (0013)
Advogado: HOROZIMBO ALVES FERREIRA **8353/DF** (0019)
Advogado: HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA **15138/DF** (0004)

Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO **20190/DF**
(0015)
Advogado: JOAO A.VALLE **7129/DF**
(0012)
Advogado: JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI **100651/SP**
(0005)
Advogado: JORGE NARA **7243/DF**
(0007)
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO **1411-A/DF**
(0005)
Advogado: JOSE MARIA MATOS COSTA **6753/DF**
(0001)
Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA **18719/DF**
(0009)
Advogado: JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS **16421/DF**
(0019)
Advogado: LUCIANA DIAS CRUVINEL **21568/DF**
(0017)
Advogado: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHE **6706/MT**
(0004)
Advogado: MARTA DA SILVEIRA **16939/DF**
(0011)
Advogado: NILTON CORREIA **1.291/DF**
(0003)
Advogado: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR **13454/DF**
(0003)
Advogado: OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL **8228/DF**
(0010)
Advogado: RAPHAEL MESQUITA CARNEIO **20219/DF**
(0006)
Advogado: RAYNA RÚBIA P. DE SOUZA **18.640/DF**
(0012)
Advogado: RICARDO ADOLPHO B ALBUQUERQUE **11110/DF**
(0020)
Advogado: RODRIGO BEZERRA CORREIA **19454/DF**
(0011)
Advogado: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA **9546/DF**
(0006)
Advogado: SUSANA CORREIA CARVALHO **25750/DF**
(0018)
Advogado: TAISE MACAHADO MELO **21749/GO**
(0014)
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE **4595/DF**
(0008)
Advogado: VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA **13855/DF**
(0007)

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAIS

PROCESSO: **00027-2007-018-10-00-0 (0001)**
EDITAL: **000.538/2007**
RECLAMANTE Deilla Macedo Lima Calazans
ADVOGADO: KAMILLA FLÁVILA E LÉLES BARBOSA
RECLAMADO Múltipla - Prestadora de Serviços e Higenização Ltda
ADVOGADO: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
RECLAMADO União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Múltipla - Prestadora de Serviços e Higenização Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 31-01-2008 às 13:30 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, DEZEMBRO de 2007.

ÍNDICE

Advogado: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO **12024/DF**
(0001)
Advogado: KAMILLA FLÁVILA E LÉLES BARBOSA **19512/DF**
(0001)
Advogado: /

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **00464-1995-019-10-00-6 (0001)**
RECLAMANTE EUCLIDES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO BRASIFONE COMERCIO E INDUSTRIA DE TELEFONE

Despacho de fls.243: "Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto aos documentos que acompanham o ofício oriundo da SAJ, requerendo o que entender de direito, inclusive indicando os endereços para eventuais diligências visando a penhora de veículos". Em, 07/12/2007 (6ªf.). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00758-1998-019-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE JOAO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
RECLAMADO VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR

Despacho de fl. 455. Vistos os autos. Considerando os termos da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 454, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, salientando que o seu silêncio importará no arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00576-1999-019-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE GILMAR DE JESUS SOUSA
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO JORGE KURITA E MARIA ESTER TEIXEIRA (SÓCIOS DE TTK CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA)

Despacho de fls. 89: "Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto aos documentos que acompanham o ofício oriundo da SAJ, requerendo o que entender de direito no mesmo prazo". Em, 07/12/2007 (6ªf.). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01109-2003-019-10-00-5 (0004)**
RECLAMANTE DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES
ADVOGADO: IVAN LIMA DOS SANTOS
RECLAMADO SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES DF LTDA
ADVOGADO: TEREZA SAFE CARNEIRO

Despacho de fls. 729:"Junte-se. Por ora, fica suspensa a determinação de fls. 727. Intime-se o exeqüente para que junte aos autos, no prazo de 10 dias, cópia da decisão que decretou a falência, sob pena de indeferimento do pedido formulado às fls. 724." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00279-2005-019-10-00-4 (0005)**
RECLAMANTE José Eduardo Campos
ADVOGADO: ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Capital da Madeira Ltda.
ADVOGADO: MARCELO MÜLLER LOBATO
RECLAMADO PAI § FILHOS - MADEIREIRA E TRANSPORTE LTDA ME
ADVOGADO: MARCELO MÜLLER LOBATO
RECLAMADO Ana Karoliny de Borba Costa
RECLAMADO Maria Camila Costa de Oliveira

Decisão de fl. 239. Praça designada para o dia 21/01/2008,às 14h15min. Não havendo licitante e não requerendo o exeqüenteadjudicação, fica designada nova praça para o dia 23/01/2008, às14h15min. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00315-2006-019-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Gleidiane de Souza Silva
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Maria Cláudia Anselmo Silva
ADVOGADO: PAULO GUSTAVO DE ARAUJO PAIVA

Despacho de fls. 59:"Junte-se. Intime-se a reclamada, via postal, para que informe nos autos o nº CEI/CNPJ da empresa para que se viabilize a transferência do saldo depositado às fls. 42 ao INSS. Prazo, 5 dias. Uma vez informado, oficie-se à CEF para que providencie à devida transferência do numerário de fls. 42 à União - (código 2909)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00633-2006-019-10-00-1 (0007)**
RECLAMANTE WALCILENE FURTADO DE SOUZA
ADVOGADO: ANTONIO WALTER GALVAO
RECLAMADO CAIXA AUXILIADORA DOS PRACAS DA POLICIA MILITAR DO DF - CAP
ADVOGADO: SELEIDE NUNES DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 130:"Vistos. Mantenham-se os autos do AI à contracapa. Inicialmente, intime-se a reclamante para que apresente sua CTPS para as anotações determinadas pela r. sentença exeqüenda, no prazo de 5 dias. Uma vez apresentado o documento, intime-se a reclamada para que providencie às anotações pertinentes, bem como, apresente as guias para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00947-2006-019-10-00-4 (0008)**
RECLAMANTE José Ricardo Novaes dos Santos
ADVOGADO: WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER
RECLAMADO Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda. e Outro
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DA S. MONTEIRO
RECLAMADO Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT

Despacho de fl. 359. Vistos etc. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, prazo de 05 dias, nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01107-2006-019-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE Jander César Albuquerque Faria
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO King Science - Treinamento Acessoria Consultoria em Informática Telecomunicações Eletrônica e Assistência Técnica Ltda
ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Despacho de fl. 169. Vistos etc... Intime-se o autor para receber a sua CTPS, prazo de 5 dias. Consumado o levantamento, encaminhem-se os autos à contadoria para liquidação da res judicata. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00189-2007-019-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE Ana Tereza Torres Silvério de Almeida
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO E & C Odontologia Ltda. (Shopping do Dente)
ADVOGADO: SOLANGE M.M.ENDRES

Decisão de fls. 158/169. Sentença prolatada em 06.12.2007. "(...)CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante ANA TEREZA TORRES SILVÉRIO DE ALMEIDA em face da reclamada E & C ODONTOLOGIA LTDA (SHOPPING DO DENTE), para declarar que entre as partes houve vínculo empregatício no período de 12/04/2006 a 17/04/2007, tendo a autora exercido a função de cirurgiã dentista, e para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação(...). Custas, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00233-2007-019-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE José Alex Viana da Silva
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Colégio Vital Brasil
ADVOGADO: MARIA CONCEICAO FILHA

Decisão de fls. 126. Praça designada para o dia 14/01/2008,às 14h15min. Não havendo licitante e não requerendo o exeqüenteadjudicação, fica designada nova praça para o dia 16/01/2008, às14h15min. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00351-2007-019-10-00-5 (0012)**
RECLAMANTE Anisio Washington Oliveira Santos
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RECLAMADO Mais Voce Drogaria e Perfumaria Ltda.
ADVOGADO: CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM

Despacho de fls. 89:" Mantenha-se a CTPS à contracapa e intime-se a reclamada para que proceda às devidas anotações, no prazo de 5 dias, pena de multa a ser oportunamente fixada." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00469-2007-019-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE Eleuza Gonçalvez Carvalho da Silva
ADVOGADO: CRAU LOPES
RECLAMADO Roberto Martin Armando Castillo

Despacho de fls. 46: "Intime-se a exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto aos documentos que acompanham o ofício oriundo da SAJ, requerendo o que entender de direito, inclusive indicando o endereço para eventual diligência visando a penhora do veículo". Em, 07/12/2007 (6ªf.). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00670-2007-019-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Reginaldo Henrique Ferreira
ADVOGADO: THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
RECLAMADO Josias Aparecido dos Santos e Outro
RECLAMADO Marcus de Oliveira Silva
ADVOGADO: SANDRO PEREIRA CARDOSO

Despacho de fl. 97. Vistos etc. Intime-se o reclamante a trazer sua CTPS para as devidas anotações, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00843-2007-019-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Maria das Graças de Sousa Vera
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO FRANCISCO ANTONIO CHAGAS PIMENTEL (Tapiocaria Shalllon Adonay)
ADVOGADO: ANTONIO JOSE MENDES SANTOS

Despacho de fls. 135:"Junte-se. Mantenha-se a CTPS à contracapa e intime-se a reclamante para recebê-la, bem como, para que se manifeste sobre o requerimento ora formulado, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00968-2007-019-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Francisca Chagas da Cruz
ADVOGADO: GUSTAVO CORTES DE LIMA
RECLAMADO Fundação Zerbini
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA

Despacho de fl. 63. Vistos etc. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 52/54. Vista à parte contrária, prazo e fins legais. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01081-2007-019-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Bruno Freire de Lira
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Control Serviços Terceirizados Ltda-ME
ADVOGADO: EDMUNDO ALVES DA COSTA

Despacho de fls. 34:"Junte-se. Inicialmente, intime-se a reclamada para que se manifeste sobre as alegações de não fornecimento das guias de FGTS e seguro desemprego. Prazo cinco dias. Após, conclusos, para apreciação do requerimento ora formulado." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01108-2007-019-10-00-4 (0018)**
RECLAMANTE Weverton da Silva Oliveira
ADVOGADO: BRUNO PERPÉTUO FERREIRA
RECLAMADO Cidade Serviços de Mão-de-Obra Especializada Ltda.
ADVOGADO: MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA

Despacho de fl. 121. Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o RO interposto. Vista ao reclamante para contra-razões no prazo de 8 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01211-2007-019-10-00-4 (0019)**
RECLAMANTE Adeni de Sousa Maia
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS
RECLAMADO VIPLAN - Viação Planalto Ltda.

Despacho de fls. 85":Junte-se. Intime-se reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos ora opostos. Após, conclusos, para julgamento." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

ÍNDICE

Advogado: (0003)	ADELVAIR PEGO CORDEIRO	**7462/DF**
Advogado: (0005)	ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA	**14199/DF**
Advogado: (0019)	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS	**13750/DF**
Advogado: (0015)	ANTONIO JOSE MENDES SANTOS	**3401/DF**
Advogado: (0007)	ANTONIO WALTER GALVAO	**857/DF**
Advogado: (0018)	BRUNO PERPÉTUO FERREIRA	**25104/DF**
Advogado: (0008)	CARLOS EDUARDO DA S. MONTEIRO	**1840/DF**
Advogado: (0012)	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM	**16288/DF**
Advogado: (0006)	CIRENE ESTRELA	**15338/DF**
Advogado: (0013)	CRAU LOPES	**19942/DF**
Advogado: (0017)	EDMUNDO ALVES DA COSTA	**4791/DF**
Advogado: (0002)	FABIO JOSE G. AGUIAR	**4115/DF**
Advogado: (0010)	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA	**17407/DF**
Advogado: (0016)	GUSTAVO CORTES DE LIMA	**10969/DF**
Advogado: (0002)	HELOISA R. C. F. DOS SANTOS	**1539/DF**
Advogado: (0012)	HOROZIMBO ALVES FERREIRA	**8353/DF**
Advogado: (0004)	IVAN LIMA DOS SANTOS	**12316/DF**
Advogado: (0015)	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	**13505/DF**
Advogado: (0001)	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS	**10434/DF**
Advogado: (0009)	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA	**5339/DF**
Advogado: (0017)	JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA	**18719/DF**
Advogado: (0011)	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	**8583/DF**
Advogado: (0005)	MARCELO MÜLLER LOBATO	**16442/DF**
Advogado: (0018)	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA	**10808/DF**
Advogado: (0011)	MARIA CONCEICAO FILHA	**11893/DF**
Advogado: (0009)	MOACIR AKIRA YAMAKAWA	**1937-A/DF**
Advogado: (0006)	PAULO GUSTAVO DE ARAUJO PAIVA	**18.315/DF**
Advogado: (0014)	SANDRO PEREIRA CARDOSO	**21634/DF**
Advogado: (0007)	SELEIDE NUNES DE OLIVEIRA	**15175/DF**
Advogado: (0010)	SOLANGE M.M.ENDRES	**11353/DF**
Advogado: (0004)	TEREZA SAFE CARNEIRO	**7823/DF**
Advogado: (0014)	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE	**21800/DF**
Advogado: (0016)	TYAGO PEREIRA BARBOSA	**18206/DF**
Advogado: (0008)	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER	**20235/DF**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 596/2007

Processo nº 00849-2005-019-10-00-6
Exeqüente : RUBENS GOMES E SILVA
Executado : BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE S/C LTDA.

A DOUTORA SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, por este Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica citado o executado, BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE S/C LTDA - CNPJ: 03.962.415/0001-34, para efetuar o pagamento em 48 horas da importância de R$ 238,45 (duzentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), na forma do art. 880 da CLT. Em, 06/07/2007 (6ª feira). Ass. Solyamar Dayse Neiva Soares , Juíza do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 6 de dezembro de 2007 (5ªf.). Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
PUBLIQUE-SE.
Em, 06/12/2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 595/2007

Processo nº 00807-2007-019-10-00-7
Reclamante: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS

A DOUTORA SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho Auxiliar da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica intimado a 1ª reclamada, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, para tomar ciência do despacho/decisão de fls. 174, cujo inteiro teor é o seguinte: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o RO ora interposto, bem como, o de fls. 158/160. Vista aos reclamantes e ao ICS, este, por edital, para contra-razões respectivas, no prazo de 8 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com as cautelas de praxe". Em, 03/12/2007 (2ªfeira). Assinado pelo Juiz do Trabalho Dr. GRIJALBO FERNANDES COUTINHO. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conj. B, Bloco 1, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. A MM. Juíza do Trabalho determinou a intimação da reclamada, por Edital, para, querendo, se manifestar no prazo de 08 dias. Eu, Elton Fleuringer , Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 06 de dezembro de 2007 (5ªfeira). Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
PUBLIQUE-SE.
Em, 06/12/2007

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 597/2007

Processo 19ª VT/DF: 01112-2007-019-10-00-2
Reclamante: FRANCISCO VIEIRA LINS
Reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e OUTRO

A DOUTORA SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, por este Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica intimado o 1º reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS, quanto ao teor do despacho de fls. 107, cujo teor é o seguinte: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o RO interposto. Vista ao reclamante e ao ICS, este, por edital, para contra-razões, no prazo de 8 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com as cautelas de praxe." Em 07/12/2007. Assinado pela Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares . Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos 7 de dezembro de 2007 (6ªf.). Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
PUBLIQUE-SE.
Em, 07/12/2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 600/2007

Processo nº 0987-2007-019-10-0-7
Reclamante: RONALDO JOSÉ DA SILVA
Reclamado: INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF
A DOUTORA SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho Substituto da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais,
Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica intimado a 1ª reclamada, INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF, para tomar ciência do despacho/decisão de fls. 253 cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. Verifico que o primeiro reclamado foi citado por oficial de justiça na pessoa do Sr. Adilson Durval de Oliveira, conforme a certidão de fl. 52. O reclamante havia peticionado a fls. 41/42, juntando a ata de fls. 43/44 de um outro processo em que o referido senhor compareceu à audiência, informando que "desde novembro/2006 não é mais presidente da instituição reclamada e que não conseguiu contatar os representantes dela, não sabendo, ainda, informar o paradeiro deles ou endereço da associação. Vislumbro, assim, irregularidade na citação do primeiro reclamado porque efetuada perante pessoa que com ele não mantém mais relações. Para evitar futura alegação de nulidade, converto o julgamento em diligência para determinar a citação do primeiro reclamado por edital, do qual deverá constar que, em atendendo ao chamamento, deverá peticionar nos autos requerendo a marcação de audiência, no prazo de 05(cinco) dias contados da publicação do edital. Transcorrido em branco esse prazo, voltem-me conclusos para julgamento. Retiro o feito de pauta do dia de hoje e as partes serão intimadas da decisão". Ass. Maurício Westin Costas, Juiz do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conj. "B" Bloco 01, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. O MM. Juiz do Trabalho determinou a intimação da 1ª reclamada, por Edital. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 10 de dezembro de 2007 (segunda-feira). Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
PUBLIQUE-SE
Em, 10/12/2007

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 598/2007

Processo 19ª VT/DF: 00926-2007-019-10-00-0
Reclamante: DAIANA BARBOSA LÔPO
Reclamada: LATICÍNIOS MONTE ALTO COMÉRCIO LTDA
O DOUTOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juíza do Trabalho Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais.

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica notificada a reclamada, LATICÍNIOS MONTE ALTO COMÉRCIO LTDA, estabelecido em lugar incerto e não sabido, que deverão comparecer perante esta Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada no(a) Av. W 3 Norte Q. 516, Lt. 2 Cj. B, Bl. 01, sala 417, 4º andar - Brasília-DF, às 14h50m, dia 29/01/2008 à audiência relativa à reclamação supra, onde deverá apresentar defesa (art. 846 da CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 Consolidado. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o Art. 74, § 2º da CLT (En. 338/TST). Eu, Elton Fleuringer, Diretor da Secretaria , o subscrevi em 10 de dezembro de 2007(2ª f.). Ass. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
PUBLIQUE-SE
EM, 10/12/2007

EDITAL DE PRAÇA Nº 599/2007

PROCESSO Nº: 09038-2007-019-10-00-2
EXEQÜENTE : FAZENDA NACIONAL (5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO)
Advogado(a) : Não informado
EXECUTADA : MS TURISMO LTDA. e OUTRO
Advogado(a) : Não informado
DEPOSITÁRIO(A): MÉRCIA MYRIAN DA SILVA
LOCAL DO(S) BEM(NS): EQS 102/103, LOTE A, LOJA COMERCIAL COM SOBRELOJA Nº 6, CONJUNTO COMERCIAL CINE CENTRO - BRASÍLIA/DF
DATA E HORA DA 1.ª PRAÇA: 28/01/2008 às 14h15min
DATA E HORA DA 2.ª PRAÇA: 30/01/2008 às 14h15min

A DOUTORA SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho da 19.ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, torna público, por este edital, que no dia e hora acima designados, na sede desta Vara, situada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, 4º andar, sala de espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constantes(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria; encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionados, na guarda do(a)(s) Sr(a) Depositário(a) supra. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o(s) dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça na data e hora acima indicadas. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, lavrei o presente em 10/12/07, nesta cidade de Brasília/DF. Ass. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho.
RELAÇÃO DOS BENS:
"1 (um) imóvel, loja comercial, com sobreloja nº 6 do conjunto comercial Cine Centro São Francisco, Lote A, situado no Setor de Entre Quadras Sul EQS 102/103, com área privativa de 28,35m ^{2}, área comum de 26,03 m ^{2}, área total de 54,38m ^{2}, avaliado em R$ 70.000,00 (setenta mil reais)."
PUBLIQUE-SE.
Em 10/12/07.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **01671-1994-020-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE EDVALDO GUEDES SANTOS
ADVOGADO: ELGINA LINO FRANCA DE MORAES
RECLAMADO NOBRE CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA

Às Partes,desp.de fl.263,Considerando que as partes,no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos,resolveram entabular o acordo nos termos descritos às fls.2621,homologo-o paraque surta seus jurídicos e legais efeitos previstos nos artigos 449,do CPC e 831,parágrafo único da CLT.A reclamada deverá comprovar,em 60 dias,após o vencimento da íltima parcela do acordo,os encargos sob sua responsabilidade...O reclamante deverá comprovar a quitaçãodo mesmo até 14.04.2008,valendo o silêncio como adimplemento.Após comprovado os recolhimentos,libere-se a penhora constante no Auto de fl.247...Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00213-1997-020-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE ANTONIO DA SILVA GOMES
ADVOGADO: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO: NILTON CORREIA

DESP.FL.229 - ...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO DA EXECUTADA, PARA HOMOLOGAR OS NOVOS CÁLCULOS ATUALIZATÓRIOS RETIFICATÓRIOS DE FLS.220/227, FIXANDO A EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE EM R$ 4.083,87, NA DATA DE 31/08/2007, SEM PREJUÍZO DE FUTURAS ATUALIZAÇÕES, NA FORMA DA LEI, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. INTIMEM-SE AS PARTES.

PROCESSO: **00828-2000-020-10-00-6 (0003)**
RECLAMANTE FRANCISCO JOSE MESQUITA MARTINS
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO PRIMOR GRAFICA E DITORA LTDA (NA PESSOA DE SEU PROPRIETARIO JOSE AIRTON MONTEIRO
ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO

Às Partes,desp.de fl.199,Considerando-se o despacho de fls.196,bem como os saldos das contas de fls.144,165,166 e 186,procedam-se às seguintes movimentação,por autorização judicial:-quitem-se as Custas Processuais no importe de R$91,48.-libere-se ao exequente o saldo remanescente das contas,zerando-as.Intimem-se as partes.Ultimadas as providências acima e decorrido o prazo,arquivem-se os autos,com baixa,eis que extinta a execução nos moldes do inciso I,do Art.794 do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **08001-2002-020-10-00-2 (0004)**
EXEQUENTE IDAILCE COQUEIRO DE SOUSA
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
EXECUTADO PAO DOURADO LTDA

Ao Requerente,desp.de fl.159,J.Defiro a vista aqui requerida por 5 dias.Intime-se a requerente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00351-2003-020-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE NEUCYR MUNIZ MARINHO DA ROCHA
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO DON TACO FIESTA LTDA (na pessoa dos sócios Flávio José Pin e Jackoson de Gois Gonçalves)
RECLAMADO FLAVIO JOSE PIN
ADVOGADO: ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR
RECLAMADO Jackson de Gois Gonçalves

Às Partes,desp.de fl.353.Indefiro o pleito do executado de fls.347/349.Por cautela,retenham-se as guias de fls.345 e fls.352 e aguarde-se o trânsito em julgado do Mandado de Segurança.Dê-se ciência às partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00766-2003-020-10-00-5 (0006)**
RECLAMANTE ANTONIO CLAUDIONOR MOTA
ADVOGADO: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECLAMADO SISTEMA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
RECLAMADO BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR

Às Partes,desp.de fl.285,Considerando-se o saldo da conta de fls.284,bem como os cálculos atualizados,em anexo,procedam-se Às seguintes movimentação...-libere-se ao exequente o seu crédito líquido,no importe de R$3.693,27,colocando o saldo remanescente em conta à disposição deste Juízo,para futuras deliberaçõs.Intimem-se aspartes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **01104-2003-020-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE MARCIA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

DESP.FL.521 - ...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO OBREIRA, PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DO INSS A CARGO DA RECLAMANTE, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

PROCESSO: **00216-2004-020-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE MARIA CRISTINA SANTO COPPIO
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA

DESP.FL.686 - INTIME-SE A RECLAMANTE PARA VISTA E MANIFESTAÇÃO, EM 5 DIAS, ACERCA DOS CÁLCULOS RETIFICATÓRIOS APRESENTADOS ÀS FLS.674/683.

PROCESSO: **00444-2004-020-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE MARIELLE SOUSA FONSECA PIZARRO
ADVOGADO: SUZANA BIANCHINI PIZARRO
RECLAMADO LILIA ISABEL TORRES SAGUAS ME
ADVOGADO: SERGIO MONTEIRO GUIMARÃES

DESP.FL.398 - ...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS PELA EXECUTADA ÀS 366/371, PARA DESCONSTITUIR A PENHORA QUE RECAIU SOBRE O IMÓVEL LOCALIZADO NA SGAS 905, BL. C, APTO 4 - ED. CENTRAL PARK, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO RETRO EXPEDIDA. OFICIE-SE AO CARTÓRIO FL.394, SOLICITANDO A BAIXA DA PRENOTAÇÃO HAVIDA SOBRE O IMÓVEL. INTIMEM-SE AS PARTES, A EMBARGADA INCLUSIVE PARA, EM 5 DIAS, INDICAR OUTRSO BENS DA EXECUTADA, OU REQUERE O QUE FOR DE SEU INTERESSE PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO: **00585-2004-020-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE ROSARIO DE MARIA BRITO DA SILVA
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CÉLIO COTA DE QUEIROZ

A Recda.desp.de fl.1153,J.Intime-se a reclamada para comprovar,em 5 dias,o depósito do saldo remanescente a título de recolhimento previdenciário como determinado à fl.1129,sob pena de execução. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00191-2005-020-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE Marcos Alessandro Rodrigues de Oliveira
ADVOGADO: HERACLITO GOMES DE SANTANA
RECLAMADO Vilmar Ornélio Valente
ADVOGADO: KARINE DE SOUSA DIAS

Ao Recte,desp.de fl.133,...Intime-se o autor para recebimento da CTPS,prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00321-2005-020-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE Severino Francisco Sales
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Manoel Messias Oliveira Alves-ME
ADVOGADO: JOSE INACIO SOBRINHO

A Recda.desp.de fl.251,"...A reclamada deverá comprovar,em 30 dias,após o vencimento da última parcela do acordo,os encargos sob sua responsabilidade.Após, comprovado,libere-se apenhora constante no Auto de fl.243,... Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00758-2005-020-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Adailza Costa da Silva
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Braservs Brasília Serviços e Produção de Eventos Ltda. - EPP
ADVOGADO: CARLOS GELIO ALVES DE SOUZA
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria LTDA
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Ao Recdo,desp.de fl.309,Considerando-se o valor do depósito de fls.308 e os cálculos atualizados em anexo,determino:...-libere-se aoexequente o valor líquido do seu crédito,no importe de R$4.599,62;...-transfira-se para conta do INSS os valores dos recolhimentos previdenciários,cota-parte empregado e empregador zerando-se a conta. Ultimadas as providências acima,julgo extinta a execução,com fulcro no Art.794,I do CPC,arquivando-se os autos,com baixa.Expeça-se o alvará judicial.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00789-2005-020-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE Everton Sims de Queiroz
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO COTRADASP- Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

Ao EXeq.desp.de fl.165,J.Diga primeiro o exequente,em 5 dias,se pretende permanecer com o bloquio dos veiculos de fls.126 e 111,conforme despacho de fl.161,tendo em vista o presente pedido.Após, conclusos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **01206-2005-020-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Luciano Lacerda de Gouvéia
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Dom Bosco Construção e Serviços Ltda
ADVOGADO: FABIANO F. JERONIMO

Ao Exeq.desp.de fl.198,"Intime-se o(a)exequente para vista da certidão de fl.197,devendo manifestar-se no prazo de 10 dias,informando o atual endereço da executada,viabilizando o prosseguimento da execução,ou querendo o que entender de direito.Com a manifestação ou decorrido o prazo,conclusos os autos." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **08019-2005-020-10-00-7 (0016)**
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO Fundação Brasileira de Teatro e ou José Maria Bezerra Paiva
ADVOGADO: RONALDO FALCAO SANTORO
EXECUTADO José Maria Bezerra Paiva

A Executada,desp.de fl.158,Intime-se a Executada para,em 05 dias,apresentar depositário parqa a penhora de fls.105,sob pena de não se conhecer dos embargos à execução de fls.106.Decorrido o prazo,venham-me os autos conclusos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00213-2006-020-10-00-5 (0017)**
RECLAMANTE Samuel Magalhães Cardoso
ADVOGADO: JOÃO LEITE
RECLAMADO Guarabras Distribuidoras de Bebidas e Alimentos Ltda
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO

Ao Exeq.377,Defiro o pleito obreiro de fls.338,item "c".Liberem-se aoexequente os depósitos de fls.317 e fls.330,zerando-se as contas.Tendo em vista o contido no art.1º do Provimento nº1/2003 da CGJT,in verbis:"Art.1º - Tratando-se de execução definitiva o sistema Bacen Jud deve ser utilizado com propriedade sobre outras modalidades de constição judicial.",determino a penhora on line de numerário existente nas contas bancárias da executada,GUARABRÁS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS,...Solicite-se o bloqueio eletrônico através do covênio BACEN-JUD.Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00417-2006-020-10-00-6 (0018)**
AUTOR Humberto Lucio de Freitas Ribeiro e Outros
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RÉU Jaguar Segurança Ltda. e Outro
RÉU Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Ao Recte,desp.de fl.121,Revogo parcialmente o despacho de fl.118.Intime-se o(a)autor(a)(peesoalmente e também por seu patrono)para que indique,em 20 dias,bens do devedor,passíveis de penhora,sob pena de aplicação do disposto no §4º do art.40 da Lei 6.830,que ora transcrevo para melhor compreensão:"§4º.Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional,o juiz,depois de ouvida a Fazenda Publica,poderá,de ofício,recolhecer a

prescrição intercorrente e decretá-lade imediato."(Incluído pela Lei nº11.051,de 2004).Esclareço queno presente caso,tendo em vista que a Fazenda Nacional não é parte na ação,não há necessidade de ouvíla vez que a Lei de Execução Fiscal -Lei nº6.830/80,está sendo aplicada por ser fonte subsidiária do processo trabalhista.Indicados os bens ou decorrido o prazo,venham-me conclusos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00695-2006-020-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE KATIA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda
ADVOGADO: JOSÉ PIO DE ABREU

A Executada,desp.de fl.186,Intime-se a executada novamente para,no prazo de 05 dias,proceder à anotação de baixa na CTPS bem como aos depósitos do FGTS do período faltante e feito isso,fornecer as guiasTRCT no código 01 e do Seguro Desemprego. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00108-2007-020-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE Antonio Luiz Oliveira da Silva
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO SGM Granitos Ltda. e Outro
ADVOGADO: GERALDO MACHADO JUNIOR
RECLAMADO JC Gontijo Ltda.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Às Partes,desp.de fl.127,Considerando-se o saldo da conta de fls.120 e os cálculos de fls.113,procedam-se às seguintes movimentações,por autorização judicial:...-libere-se ao exequente o saldo remanescente da conta,zerando-a.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00304-2007-020-10-00-1 (0021)**
RECLAMANTE Ranier Machado Borges
ADVOGADO: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Às Partes,Decisão de fl.61/62,"...Considerando-se que a Alteração Contratual de fls.22/26 indica os senhores RAMON SEBASTIAN DE SOUZAMEDEIROS,CPF nº...e DANIELA DE SOUZA MEDEIROS,como sócio da empresa executada,e tendo em vista o fato de que frustradas as tentativas de execução da reclamada,aplica-se no presente caso a teoria da desconsideração da presonalidade jurídica,com fulcro no art.592-inciso II do CPC.Assim,a execução prosseguirá nos bens pessoais dos sócios.Atualizem-se os cálculos e citem-se os sócios nos endereços constantes de fls.22.Intime-se o espólio.Inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00455-2007-020-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Raimundo Melvins Jones Pereira
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Hp Construções Ltda.

Ao Exeq.desp.de fl.52,J.Indefiro o que aqui é requerido,mantendo o despacho de fl.47 pelos seus próprios fundamentos.Intime-se o exequente para se manifestar,em 5 dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00476-2007-020-10-00-5 (0023)**
RECLAMANTE Gilson Silva Almeida
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S.A.)
ADVOGADO: INGRYD DE SOUSA DA SILVA

Ao Recte.desp.de fl.258,Diante do teor da certidão supra,revogo o despacho de fl.156 e anulo os efeitos da intimação de fl.257.Intime-se a parte ciência.Após,remetam-se os autos à Contadoria Judicial,para liquidação da sentença. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00696-2007-020-10-00-9 (0024)**
RECLAMANTE Associação dos Economiários Aposentados do Distrito Federal - AEA/DF
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

DESP.FL.93 - TENDO EM VISTA A ATA DE AUDIÊNCIA DE FL.89, INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA UNA DO DIA 06/02/2008, ÀS 14.45 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS (FL.82). INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS PROCURADORES.

PROCESSO: **00804-2007-020-10-00-3 (0025)**
RECLAMANTE Breno Alvares Correia Dias
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: TAISE MACAHADO MELO

Às Partes.Decisão de fls.792/795,"...CONCLUSÃO Isso posto,conheço e acolho os Embargos de Declaração interpostos pelo reclamado,BANCO DO BRASIL S/A.,para, no mérito julgá-los IMPROCEDENTES, e suprir a omissão apontada,deferindo o pedido de compensação,pelas razões retro expendidas que passam a integrar o decisum para todos os efeitos legais. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00903-2007-020-10-00-5 (0026)**
RECLAMANTE Rosangela Silva Farias de Melo
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco Santander Banespa S.A.
ADVOGADO: PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

J.Defiro a vista aqui requerida,por 5 dias.Intime-se a reclamada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00949-2007-020-10-00-4 (0027)**
RECLAMANTE Alessandra Vieira de Oliveira
ADVOGADO: LEO ROCHA MIRANDA
RECLAMADO TNG Comércio de Roupas Ltda.
ADVOGADO: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS

Às Partes,decisão de fls.827/830,CONCLUSÃO Isso posto,conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamante ALESSANDRA VIEIRADE OLIVEIRA,para,no mérito,julgá-los IMPROCEDENTES,tudo nos termos da fundamentação retro,que passa a integrar o julgado.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00993-2007-020-10-00-4 (0028)**
RECLAMANTE Sara Rosendo da Silva
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Colégio Técnico João Paulo I (na pessoa da Srª.Solange Amorim do Valle Vieira

CONSIDERANDO QUE NO PERÍODO DE 28/01/2008 A 01/02/2008 FOI DESIGNADA INSPEÇÃO ORDINÁRIA NETE JUÍZO, RETIRE-SE O FEITO DA PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 28/01/2008, ÀS 15.15 HORAS E, INCLUA-SE NA PAUTA DO DIA 13/02/2008, ÀS 13.40 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, COM URGÊNCIA, SENDO O RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR E A RECLAMADA VIA POSTAL.

PROCESSO: **01030-2007-020-10-00-8 (0029)**
RECLAMANTE Ademir Gaspar dos Reis
ADVOGADO: ANTONIO ALVES FILHO
RECLAMADO Faculdade AD-1 (Escola Faculdades AD 1 Faculdade Itec AD 1 União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda. Unibra)
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES

A Recda.desp.de fl.172,J.Intime-se a parte contrária para,querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contrarazões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **01066-2007-020-10-00-1 (0030)**
RECLAMANTE Marcy Marques de Oliveira
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO ICS - Instituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO Distrito Federal

Ao Recte.desp.de fl.36,Designo para nova audiência UNA a data de 24/01/2008 às 13:40 horas,ocasição em que deverão as partes comparecer,sob pena de aplicação do art.884 da CLT... Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **01084-2007-020-10-00-3 (0031)**
RECLAMANTE Luís Fernando dos Santos
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado - Objetivo
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Às Partes,Decisão de fls.59,CONCLUSÃO Isso posto,conheço dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante,LUIS FERNANDO DOS SANTOS,para,no mérito,julgá-los IMPROCEDENTES,pelas razões retro expendidas que passam a integrar o decisum embargado para todos os efeitos legais.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **01091-2007-020-10-00-5 (0032)**
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Tgerceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO BRASFORT - Administração e Serviços Ltda.
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Às Partes,Decisão de fls.294/299."...III-DISPOSITIVO Pelo exposto,nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse trasncrita,julgo PROCEDENTES EM PARTE,os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº01091/2007 - 13ª Vara,proposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO,CONSERVAÇÃO,TRABALHO TEMPORÁRIO,PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCERIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL-SINDISERVIÇOS/DF em face de BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA,condenando-se a reclamada a pagar aos substituídos,em 48 horas,as diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto em CCT apartir de 01.01.2007 até a dispensa,com reflexos em FTGS,férias e seu terço,bem como nas parcelas rescisórias..."Inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01158-2007-020-10-00-1 (0033)**
RECLAMANTE Helder Morato Axhcar Júnior
ADVOGADO: SABRINA KELLY RODRIGUES BARBOSA RIBEIRO DE LACERDA
RECLAMADO Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA

Acoste-se à contracapa dos autos a CTPS e guias TRCT e SD entregues pela reclamada,intimando-se o reclamante para o seu recebimento. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **01203-2007-020-10-00-8 (0034)**
RECLAMANTE Paulo Reis dos Santos
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Cieb - Comércio e Indústria Engenharia Brasileira Ltda.

Ao Recte.desp.de fl.11,Retire-se o feito da pauta do dia 06/12/2007,às 10:15 horas.diante do acima certificado,extingo o processo sem o julgamento do mérito,com base no art.267,I,c/c art.295,VI e art.284,§ único,todos do CPC.Custas pelo reclamante,no importe de R$147,05,calculadas sobre R$7.352,61,valor atribuído àcausa e aproveitado para este efeito,dispensadas ante os termos da declaração de fl.5.Intime-se o autor,via DJ.Após, remetam-se os autosao arquivo,com baixa. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **01208-2007-020-10-00-0 (0035)**
RECLAMANTE Manoel Severino Gesuino
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda. (sucessora da J Câmara e Irmãos S.A.)
ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL

Ao Recte,desp.de fl. 113,Intime-se o reclamante com urgência para,no prazo de 48 horas,informar o endereço correto da testemunha. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **01282-2007-020-10-00-7 (0036)**
RECLAMANTE Flavio Rocha de Melo
ADVOGADO: LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
ADVOGADO: DARCY MARIA GONCALVES

J.Acoste-se à contracapa dos autos as guias TRCT e SD,entregues pela reclamada intimando-se o reclamante para seu recebimento. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **01290-2007-020-10-00-3 (0037)**
RECLAMANTE Evandro Lepletier Guimarães
ADVOGADO: ASSIS MARCOS FERNANDES
RECLAMADO Icesp - Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa (Unicesp)

CONSIDERANDO QUE NO PERÍODO DE 28/01/2008 A 01/02/2008 FOI DESIGNADA INSPEÇÃO ORDINÁRIA NETE JUÍZO, RETIRE-SE O FEITO DA PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 28/01/2008, ÀS 15.15 HORAS E, INCLUA-SE NA PAUTA DO DIA 11/02/2008, ÀS 14.45 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, COM URGÊNCIA, SENDO O RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR E A RECLAMADA VIA POSTAL.

PROCESSO: **01291-2007-020-10-00-8 (0038)**
RECLAMANTE Rosilene Medeiros Saldanha
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH

CONSIDERANDO QUE NO PERÍODO DE 28/01/2008 A 01/02/2008 FOI DESIGNADA INSPEÇÃO ORDINÁRIA NETE JUÍZO, RETIRE-SE O FEITO DA PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 28/01/2008, ÀS 15.15 HORAS E, INCLUA-SE NA PAUTA DO DIA 11/02/2008, ÀS 13.40 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, COM URGÊNCIA, SENDO O RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR E A RECLAMADA VIA POSTAL.

PROCESSO: **01292-2007-020-10-00-2 (0039)**
RECLAMANTE Lusiene Nunes da Cruz Silva
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH

CONSIDERANDO QUE NO PERÍODO DE 28/01/2008 A 01/02/2008 FOI DESIGNADA INSPEÇÃO ORDINÁRIA NETE JUÍZO, RETIRE-SE O FEITO DA PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 28/01/2008, ÀS 15.15 HORAS E, INCLUA-SE NA PAUTA DO DIA 11/02/2008, ÀS 13.50 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, COM URGÊNCIA, SENDO O RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR E A RECLAMADA VIA POSTAL.

PROCESSO: **01293-2007-020-10-00-7 (0040)**
RECLAMANTE Elisangela Pereira dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Maria José dos Santos

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 06/02/08, às 13:30 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **01294-2007-020-10-00-1 (0041)**
RECLAMANTE Aldo Vitória Xavier
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Arezza RH Ltda.

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 06/02/08, às 14:15 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **01295-2007-020-10-00-6 (0042)**
RECLAMANTE Wilton Lima Tavares
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 06/02/08, às 13:40 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **01296-2007-020-10-00-0 (0043)**
RECLAMANTE Robson Gomes da Silva
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 06/02/08, às 13:50 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **01297-2007-020-10-00-5 (0044)**
RECLAMANTE Lucília José de Souza
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Kompe Comércio e Serviço Ltda. (n/p de seu sócio JOSÉ OLÍVIO CHAVES) e outros
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
RECLAMADO Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP

...Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 06/02/08, às 14:30 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT.

PROCESSO: **01298-2007-020-10-00-0 (0045)**
RECLAMANTE Derilene Alves da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO RAIMUNDO PIRES
RECLAMADO Renildo Granja Guimares

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 06/02/08, às 14:00 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **01299-2007-020-10-00-4 (0046)**
RECLAMANTE Israel Carneiro Bruzaca
ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 06/02/08, às 15:15 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **01300-2007-020-10-00-0 (0047)**
RECLAMANTE Vilmar Rodrigues dos Santos
ADVOGADO: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO Logserve Logística Serviços e Armazenamento Ltda.

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 06/02/08, às 15:00 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

ÍNDICE

Advogado: ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR **4059/DF**
(0005)
Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO **7462/DF**
(0034)
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA **4041/DF**
(0023)
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD **7024/DF**
(0041)
Advogado: AMERICO PAES DA SILVA **7772/DF**
(0047)
Advogado: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA **16023/DF**
(0006)
Advogado: ANTONIO ALVES FILHO **4972/DF**
(0029)
Advogado: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO **5828/DF**
(0021)
Advogado: ASSIS MARCOS FERNANDES **14186/DF**
(0037)
Advogado: BEATRIZ PEREIRA **1964/DF**
(0038) (0039) (0042) (0043)
Advogado: CARLOS GELIO ALVES DE SOUZA **13761/DF**
(0013)
Advogado: CÉLIO COTA DE QUEIROZ **18265/DF**
(0010)
Advogado: DARCY MARIA GONCALVES **8832/DF**
(0036)
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO **15690/DF**
(0013)
Advogado: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA **8043/DF**
(0002)
Advogado: EDIMAR LUIZ DA SILVA **14723/DF**
(0008)
Advogado: EDSON DIAS MIZAEL **14631/GO**
(0035)
Advogado: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA **13443/DF**
(0007) (0046)
Advogado: ELGINA LINO FRANCA DE MORAES **9183/DF**
(0001)
Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO **7.311/DF**
(0010)
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR **11741/DF**
(0018)
Advogado: FABIANO F. JERONIMO **19400/DF**
(0015)
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF**
(0015) (0040)
Advogado: FRANCISCO RAIMUNDO PIRES **18090/DF**
(0045)
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **9324/DF**
(0022)
Advogado: GERALDO MACHADO JUNIOR **16028/DF**
(0020)
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF**
(0026)
Advogado: GUILHERME RODRIGUES **18443/DF**
(0029)
Advogado: HERACLITO GOMES DE SANTANA **15585/DF**
(0011)
Advogado: INGRYD DE SOUSA DA SILVA **136584/RJ**
(0023)
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA **3737/DF**
(0030)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF**
(0003) (0032) (0035) (0044)
Advogado: JOSE INACIO SOBRINHO **2967/DF**
(0012)
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF**
(0024)
Advogado: JOSÉ PIO DE ABREU **1242/DF**
(0019)
Advogado: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS **14153/GO**
(0027)
Advogado: JOÃO LEITE **12.638/DF**
(0017)
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF**
(0019) (0028)
Advogado: KARINE DE SOUSA DIAS **20731/DF**
(0011)
Advogado: LEO ROCHA MIRANDA **10889/DF**
(0027)
Advogado: LINCOLN DE SENA MOURA **12270/DF**
(0036)
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA **8364/DF**
(0005)
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA **12330/DF**
(0032)
Advogado: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD **10075/DF**
(0007)
Advogado: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS **17153/DF**
(0025)
Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO **14087/DF**
(0017)
Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES **18189/DF**
(0008)
Advogado: NILTON CORREIA **1291/DF**
(0002)
Advogado: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR **13454/DF**
(0006)
Advogado: PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA **20072/DF**
(0026)
Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES **10844/DF**
(0020)
Advogado: PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO **2275/DF**
(0003)
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO **9158/DF**
(0020)
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL **PFN/DF**
(0016)
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA **11723/DF**
(0031)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF**
(0014)
Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO **12931/DF**
(0013)
Advogado: RONALDO FALCAO SANTORO **8325/DF**
(0016)
Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES **8297/DF**
(0004)
Advogado: RUBIA MARA PILOTTO BARCO **16972/GO**
(0006)
Advogado: SABRINA KELLY RODRIGUES BARBOSA RIBEIRO DE LACERDA **25402/DF**
(0033)
Advogado: SERGIO MONTEIRO GUIMARÃES **21341/DF**
(0009)
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES **17.173/DF**
(0012)
Advogado: SUZANA BIANCHINI PIZARRO **15059/GO**
(0009)
Advogado: TAISE MACAHADO MELO **21749/GO**
(0025)
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE **968/DF**
(0024)
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR **3609/DF**
(0031)
Advogado: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA **13947/DF**
(0033)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 737/2007

Processo nº:00353-2007-020-10-00-4
Exeqüente :MARIA PINTO DA SILVA CPF nº 579.464.341-20
Advogado :Dr.Jomar Alves Moreno OAB -DF 5218
Executado :DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Emitido em:28 de novembro de 2007.
Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc.FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a executadas , com endereço em local incerto e não sabido, CITADA para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: " Cite-se a executada por Edital. "
R$550,93(Total do reclamante)
R$ 11,02(Custas Processuais)
R$ 2,75(Custas do ART. 789-A - IX)
R$ 27,55(H. Advocat. 5,00)

R$592,25(TOTAL DO CÁLCULO)

Cálculos atualizados até 30/11/2007. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado, digitei, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 844/2007

Processo nº:00445 -2002-020-10-00-0
Exeqüente :JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA CUNHA - CPF nº 472.937.561- 00
Advogado :Dr.Jomar Alves Moreno OAB -DF 5218
Executado :DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Emitido em:08 de outubro de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc.FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a executadas , com endereço em local incerto e não sabido, CITADA para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: " Cite-se a executada por Edital. "
R$190.779,42(Total do Exequente)
R$ 638,46(Custas do ART. 789-A - IX)
R$ 24,926,35(INSS Empregador + Sat)
R$ 6,571,48(INSS Terceiros)

R$234.455,91(TOTAL DO CÁLCULO)

INSS EMPREGADO R$4.974,00-IRPF:28.782,41,Cálculos atualizados até 31/12/2005.
Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado, digitei, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 844/2007

Processo nº:00445 -2002-020-10-00-0
Exeqüente :JOÃO DOS SANTOS HORAVTH JÚNIOR
Advogado :Dr. WAGNER PEREIRA DIAS OAB -DF 8542
1ªExecutada :BOMCORTE COMERCIAL DE ALIMENTOS
2ªExecutada :VACAM INDUSTRIAL LTDA
3ªExecutada :EMPREENDIMENTOS MANNER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
4ªExecutada :VEGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA
Emitido em:29 de novembro de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc.FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os sócios Srs. GILSON CAMIMURA -CPF Nº 360.942.931-34, MARCELO CAMIMURA-CPF Nº 807.526.591-20, EDMAR TEIXEIRA GUIMARÃES- CPF Nº 400.659.606-53 E LUCILENE DE SOUZA ARAUJO-CPF Nº 509.660.301-68 dos a executadas , com endereço em local incerto e não sabido, CITADA para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: " Defiro a citação dos sócios da executada, indicados à fl. 402, por edital. Após a citação, decorrido o prazo para o pagamento, não o havendo, certifique-se a Secretaria e intime-se o exequente para indicar bens passiveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. "
R$190.779,42(Total do Exequente)
R$ 638,46(Custas do ART. 789-A - IX)
R$ 24,926,35(INSS Empregador + Sat)
R$ 6,571,48(INSS Terceiros)

R$234.455,91(TOTAL DO CÁLCULO)

INSS EMPREGADO R$4.974,00-IRPF:28.782,41,Cálculos atualizados até 31/12/2005.
Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado, digitei, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 881/2007

Processo nº:001146 -2003-020-10-00-3
Exeqüente :ALINE DE OLIVEIRA FREITAS - CPF nº 875.580.501-97
Advogado :Dr.Antonio Marques de Andrade OAB -DF 6263
Executado :ZARRPOO - EQUIPE ÁLVARO POZZER
Emitido em:06 de dezembro de 2007.
DoutorA MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a executadas , com endereço em local incerto e não sabido, CITADA para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: " Defiro a citação da executada por edital, como aqui requerido. Após a citação decorrido o prazo para o pagamento, não, o havendo, certifique a Secretaria e intime-se o exequente para indicar bens passíveis à penhora, em 5 dais, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. "
R$3.099,82(Total bruto do exequente)
R$ 62,00(Custas Processuais)
R$ 15,50(Custas do ART. 789-A - IX)
R$ 130,68(INSS Empregador)
R$ 6,53(Sat).
R$ 37,90(Terceiros)

R$3.352,43(TOTAL DO CÁLCULO)
INSS Empregado:R$56,52
Cálculos atualizados até 31/08/2004. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado, digitei, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 831/2007

Processo nº :00728-2007-020-10-00-6
Reclamante :ELIANA LIMA MINERVINO
1ª Reclamado :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ª Reclamado :DISTRITO FEDERAL
Emitido em :27 de novembro de 2007 (2ª-feira)

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimado o 1º Reclamado acima mencionado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: DISPOSITIVO - Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dsipositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamaçõa Trabalhista nº 728-2007-20ª Vara, proposta por ELIANA LIMA MINERVINO em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, condenando o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE a pagar à autora, em 48 horas, as seguintes parcelas...OSVANI SOARES DIAS, Juiz do trabalho. O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Tecnico Judiciário ,digitei, conferi e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 842/2007

Processo nº : 00779-2007-020-10-00 -8
Reclamante : ADAILTON DE JESUS PEREIRA
Advogado(a) : Dr.(a)Célia Maria Regis Valente - OAB-DF nº12.180
1ªReclamada: FORTELINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA E OUTRO
2ª Reclamada: FUNAI FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Emitido em :30 de novembro de 2007 (6ª-feira)

Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA - Juíza do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimada a 1ª Reclamada acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: " CONCLUSÃO: EX POSITIS, a)Rejeito a preliminar de carência de açõa, arguida pela segunda reclamada; b)Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTE a ação, com relação à segunda reclamada, FUNAI; c) Julgo procedente em parte os pedidos formulados por ADAILTON DE JESUS PEREIRA, para condenar a empresa FORTELINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, a pagar-lhe, no prazo legal, as verbas deferidas na fundamentação. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum...Brasília, 26 de novembro de 2007. Marli L. da C. de Góes Nogueira. 20ª Vara do trabalho de Brasília/DF, Eu, Viivaldina PQ Gonçalves, Secretaria Especializado, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 851/2007

Processo nº :01098-2007-020-10-00-7
Exeqüente :VIANY DE BARROS AFFONSO
1ªExecutada :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ªExecutada :DISTRITO FEDERAL
Emitido em :30 de novembro de 2007(6ª Feira)
Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimada a 1ª Reclamada acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: CONCLUSÃO Posto isso, deciso: I- declarar prescritas as pretensões anteriores a 11/10/2002, em relação às quais extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, ressalvado a pretensão relativa aos depositos do FGTS. II - Julgar procedente, em parte, o pedido, para condenarn o primeiro e o segundo reclamados a pagarem à autora, no prazo de 05(cinco) dias, parcelas : a)30dias de salário correspondentes ao aviso prévio trabalhados :b)indenização relativa aos depositos do FGTS não recolhidos em conta vinculada da obreira carreado aso autos, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Brasília, 28 de novembro de 2007. JOÃO BATSITA CRUZ DE ALMEIDA , Juiz do Trabalho Substituto. O inteiro teor da decisão esta disposição na Secretaria da Vara. ‘’Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretario Especializado, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DE DECISÃO E DE DESPACHO Nº 843/2007

Processo nº : 01086-2007-020-10-00-2
Reclamante : JOEL ALVES DA CUNHA
Advogado(a) : Dr. JOMAR ALVES MORENO - OAB-DF nº 5218
1ªReclamada : OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
2ªReclamada : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CEB - ASCEB
Emitido em : 29 de novembro de 2007 (5ª-feira)

Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA - Juíza do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimada a 1ª Reclamada acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão de fls40/41 nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: " CONCLUSÃO: Julgo PROCEDENTES os pedidos remanescentes após a celebração do acordo parcial que abarca apeans obrigações de pagar, para condenar a primeira reclamada, OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA a cumprir as obrigações de fazer acima descritas sob as penas cominadas...MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do trabalho,O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara," Despacho de fls.49. J. Intime-se a reclamada para proceder as anotações de baixa na CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Eu, Viivaldina PQ Gonçalves, Secretaria Especializado, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DE DECISÃO E DESPACHO Nº 844/2007

Processo nº :00447-2007-020-10-00 -3
Reclamante :DANIELLY MICHAEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(a) :Dr. Glei Roberto Vilela - OAB-DF nº 811 A
1ªReclamada :NOVACAP -COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
2ªReclamada :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Emitido em :28 de novembro de 2007 (4ª-feira)

Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimado a 1ª Executada acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, " Do depósito de fl.140, intime-se a segunda executada. Prazo e fins legais.". Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Tecnico Judiciario, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 850/2007

Processo nº :00960-2007-020-10-00 -4
Reclamante :RUTH LOPES DE ANDRADE
Advogado(a) :Dr.Frederico Soares de Alvarenga - OAB-DF nº 19.468
Reclamada :DOM BOSCO - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
2ªReclamada :SUPERMERCADO CARREFOUR SUL COMÉRCIO E INDÚSTRA LTDA
Emitido em :04 de dezembro de 2007 (3ª-feira)

Doutor MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimado o 1ª Reclamado acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, " Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela autora, imprescindível a manifestação da parte contrária (OJSBDI 1 nº 142). Destarte, dê-se vista às reclamadas, sendo a primeira por meio de edital, dos embargos de declaração opostos pela reclamante . Prazo de 05 (cinco) dias. Brasília, 16 de novembro de 2007. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Tecnico Judiciario, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DE DECISÃO E DESPACHO Nº 850/2007

Processo n° 08036-2005- 020-10- 00-4
Reclamante :UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
1ªReclamada : COMERCIAL DE ALIMENTOS ALVORECER LTDA
2ªReclamada : AUCIOMAR MIRANDA COSTA
Emitido em :30 de novembro de 2007(6ª Feira)

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimado o 2º Reclamado acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: "Extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no art.267, IV, do CPC. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum. Custas, pela exequente, no importe de R$ 61,37, calculadas sobre R$ 3.068,32, valor consolidado - e atualizado - atribuído à dívida (fl.52) e aproveitado para este efeito, de cujo pagamento está isenta nos termos da lei. Dispensado o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art.475, § 2º, do CPC. Intimem-se as partes, observando-se as formalidades legais. Brasília, 12 de junho de 2007. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira. O inteiro teor da decisão esta disposição na Secretaria da Vara.Eu, Maria Joana de Souza, Assistente II digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DE DECISÃO E DESPACHO Nº 862/2007

Processo nº :08036-2005-020-10-00-4
Exeqüente :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
1ªExecutada :COMERCIAL DE ALIMENTOS ALVORECER LTDA
2ªExecutada :AUCIOMAR MIRANDA COSTA
Emitido em :05 de dezembro de 2007.
Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA- Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimado o 2º Executado acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: " CONCLUSÃO. Extingo-se o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum...Brasília, 12 de junho de 2007. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira, Juíza do Trabalho Titular. O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara. "J. Intime-se o Agravado para contraminutar, querendo, no prazo legal, o presente Agravo de Petição". Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DE DECISÃO E DESPACHO Nº 881/2007

Processo nº :01017-2007-020-10-00-9
Reclamada :SUELY FERREIRA CARDOSO
1ªReclamada :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ªReclamada :DISTRITO FEDERAL
Emitido em :07 de dezembro de 2007(6ª Feira)
Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam intimados o 1º Executado acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, Despacho de fls. 72/87" J. Intime-se a contraria para, querendo, observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Tecnico Judiciário, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DE DECISÃO E DESPACHO Nº 883/2007

Processo n° 0728-2007- 020-10- 00-6
Reclamante :ELIANA LIMA MINERVINO
1ªReclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ªReclamada : DISTRITO FEDERAL
Emitido em : 7 de dezembro de 2007 (6ª Feira)

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimado a 1ª Reclamada acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do Embargo de Declaração de fl.237, cuja cópia segue em anexo . Eu, Maria Joana de Souza, Assistente II digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 767/2007

Processo nº :00888-2007-020-10-00-5
Reclamante :JOSENI MARIA DA SILVA
1ª Reclamado :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ª Reclamado :DISTRITO FEDERAL
Emitido em :22 de outubro de 2007 (2ª-feira)
Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF , sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que fica INTIMADA a 1ª Reclamada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICE , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra, " J. Intime-se a parte contrária para querendo, observado o prazo, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pela reclamante, apresentar contra-razões. , Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Tecnico Judiciário, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 829/2007

Processo nº :08036-2005-020-10-00-4
Exeqüente :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
1ªExecutada :COMERCIAL DE ALIMENTOS ALVORECER LTDA
2ªExecutada :AUCIOMAR MIRANDA COSTA
itido em :27 de novembro de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA - Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara de Brasília/DF, sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que ficam INTIMADAS as executadas , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra, " tendo em vista a interposição do Agravo de petição, intime-se a executada para querendo, no prazo legal, oferecer contraminuta ao Agravo. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves,Tecnico Judiciário, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 840/2007

Processo nº :00919-2005-020-10-00-6
Exequente :JACSON LOPES DA SILVA
Advogado(a) :Dr. Renault Campos Lima - OAB-DF nº 4.303
Reclamada :LARGO DO CONVENTO RESTAURANTE E ANTIQUÁRIO LTDA
Emitido em :28 de Novembro de 2007 (4ª-feira)

O Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA - Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara de Brasília/DF, sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que fica INTIMADA a Executada , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra, "J. Intime-se a executada, por EDITAL, da penhora efetivada. Prazo e fins legais. " Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 851/2007

Processo nº :00888-2007-020-10-00-5
Reclamante :JOSENI MARIA DA SILVA
1ª Reclamado :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ª Reclamado :DISTRITO FEDERAL
3ªReclamado :COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL (NOVACAP)
;Emitido em :04 de dezembro de 2007 (3ª-feira)
Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF , sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que fica INTIMADA a 1ª Reclamada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICE , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra, Despacho de 260/269."J. Intime-se a parte contrária para querendo, observado o prazo, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, para apresentar contra-razões. Despacho de fls. 250/2258"J. Intime-se a parte contrária para querendo, contra-arrazoar o recurso adesivo em 08 dias." , Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Tecnico Judiciário, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 852/2007

Processo nº:001124 -2007-020-10-00-7
Reclamado: MARISA NOLAÇO DOS SANTOS
1ªReclamado:KOMPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
2ªReclamado:DISTRITO FEDERAL(SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO)
Emitido em:04 de dezembro de 2007.
Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA - Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara de Brasília/DF, sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que fica INTIMADO o 1º reclamado , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra, " Procedida a emenda, intimem-se os réus. Para realização de nova audiência UNA designa-se a data de 23/01/2008, às 14h 30min. Tomar ciência da emenda inicial de fls. 73/82. " Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Tecnico Judiciário, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 858/2007

Processo n° 0921-2007- 020-10- 00-7
Reclamante : JOSÉ ILSON BESERRA DE SOUSA
1ªReclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ªReclamada : DISTRITO FEDERAL (SUCAR - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇOES REGIONAIS)
Emitido em : 3 de dezembro de 2007(2ª Feira)

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA - Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara de Brasília/DF, sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que ficam INTIMADO a 1ª reclamada , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra, para querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pelo Distrito Federal e, tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls.81/82. Eu, Maria Joana de Souza F. Silva, Assistente II, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 871/2007

Processo nº :0960-2007-020-10-00-4
Reclamante :RUTH LOPES DE ANDRADE
1ªReclamada :DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
2ªReclamada :SUPERMERCADO CARREFOUR SUL COM. E INDÚSTRIA LTDA
Emitido em :06 de dezembro de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA - Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara de Brasília/DF, sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que fica INTIMADO a 1ª Reclamada , atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de Embargos de Declaração proferido nos autos do processo supra: DESP.FL.252 - ...CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELAS PARTES E, NO MÉRITO, DOU PARCIAL PROVIMENTO AOS OPOSTOS PELO SEGUNDO RECALMADO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. OUTROSSIM, DOU PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE PARA ACRESCENTAR À CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS CONSTANTE DE SUA CONTA VINCULADA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. . Eu, Maria Joana de Souza F. Silva, Assistente II, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 877/2007

Processo nº:01671-1994-020-10-00-7
Exeqüente:EDVALDO GUEDES SANTOS
Advogado(a):Dr.Elgina Lino França de Moraes - OAB/DF nº 9.183
Executado :NOBRE CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Emitido em :06 de novembro de 2007 (5ª-feira)

O Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA - Juíza do Trabalho Substituto da 20ª Vara de Brasília/DF, sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que fica INTIMADA a executada NOBRE CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra, "J. Designem-se Praças para o(s)bem) (ns)penhorado (s) não haja licitantes haverá nova Praça no dia 17.12.07, às 13:50. " Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 829/2007

Processo nº : 01271-2007-020-10-00-7
Reclamante : JOSÉ FRANCISCO SANTANA DA SILVA
Advogado(a) : Dra. ALICE RODRIGUES AUERSWALD - OAB-DF nº 7024
Reclamada : CONSTRUTORA BRASÍLIA LTDA
Emitido em : 27 de novembro de 2007 (3ª-feira)

Dra.MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª VTB-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADA a reclamada acima epigrafada, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às 13:30 horas do dia 22.01.2008, à audiência UNA referente ao processo supra mencionado, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, e ainda, apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. Eu, Maria Joana de Souza, Assistente II da 20ª Vara do Trabalho, digitei, conferi e remeti eletronicamente o presente edital, na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 857/2007

Processo nº : 001066-2007-020-10-00-1
Reclamante : MARCY MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(a) : Dr.João Cândido da Silva - OAB-DF nº 3.737
1ªReclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ªReclamada : DISTRITO FEDERAL - DF
Emitido em : 03 de dezembro de 2007 (2ª-feira)

Dra.MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª VTB-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADA a 1ª reclamada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS. situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às 13:40 horas do dia 24.01.2008, à audiência UNA referente ao processo supra mencionado, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, e ainda, apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretária Especializada da 20ª Vara do Trabalho, digitei, conferi e remeti eletronicamente o presente edital, na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 880/2007

Processo n° 01013-2007-020-10-00-0 Mandado n°_____
Reclamante:FABRÍCIO CAVALCANTE DOS SANTOS
Reclamada:JACKSON DE ARRUDA SANTOS
Emitido em :05 de dezembro de 2007 (5ª-feira)
Doutor JOÃO BATISTA DE ALMEIDA CRUZ, Juíz do Trabalho Substituto da 20ª VTB-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADA a reclamada JACKSON DE ARRUDA SANTOS situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às 14:15 horas do dia 07.02.2008, à audiência UNA referente ao processo supra mencionado, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, e ainda, apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretária Especializada da 20ª Vara do Trabalho, digitei, conferi e remeti eletronicamente o presente edital, na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 884/2007

Processo nº : 01311-2007-020-10-00-0
Reclamante : KELLY CRISTINA FERNANDES FELIX
Advogado(a) : Dr. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR - OAB-DF nº 12919
1ªReclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ªReclamada : DISTRITO FEDERAL (SUCAR - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS)
Emitido em : 7 de dezembro de 2007 (6ª-feira)

Dra.MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª VTB-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADA a 1ª reclamada acima epigrafada, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às 13:50 horas do dia 14.02.2008, à audiência UNA referente ao processo supra mencionado, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, e ainda, apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. Eu, Maria Joana de Souza, Assistente II da 20ª Vara do Trabalho, digitei, conferi e remeti eletronicamente o presente edital, na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 885/2007

Processo nº : 01313-2007-020-10-00-0
Reclamante : MANUEL ISAÍAS LIMA
Advogado(a) : Dr. HEILER MONTEIRO SOARES - OAB-DF nº 3200
1ªReclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ªReclamada : BELACAP - SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Emitido em : 7 de dezembro de 2007 (6ª-feira)

Dra.MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª VTB-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADA a 1ª reclamada acima epigrafada, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às 14:00 horas do dia 14.02.2008, à audiência UNA referente ao processo supra mencionado, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, e ainda, apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. Eu, Maria Joana de Souza, Assistente II da 20ª Vara do Trabalho, digitei, conferi e remeti eletronicamente o presente edital, na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE PRAÇA Nº 848/2007

Processo nº :00645 -2007-020-10-00-7
Exequente :ILMACY APARECIDA BORGES MOURA
Advogado(o): Dr.(A)Francisco Pereira Serpa - OAB/DF nº 7437
Executado :CRECHE EDUCAR LTDA
Fiel Depositário: Sra.Leida Sampaio Barbosa
Endereço: Quadra 16, Conj. "D" Lote 02, Sobradinho/DF
Data da 1ª praça:16/01/2008, às 13:45 horas
Data da 2ª praça:16.01/2008, às 13:50 horas.
Emitido em:29 de novembro de 2007 (5ª-feira).
Dr. JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara de Brasília - DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exeqüente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Tecnico Judiciário da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, digitei, conferi e remeti o presente edital, na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.
RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:
01)(Uma) Maquina copiadora "XEROX" 5614, nº 2r 104801, Série 0800991234 20R Padrão, em uso conservada avaliada em R$2.500,00(Dois mil e quinhentos reais).
Totalizando R$2.500,00(Dois mil e quinhentos reais).

EDITAL DE PRAÇA Nº 880/2007

Processo nº:00752-2007-020-10-00-5
Exeqüente:MARLENE LOURENÇO FREITAS
Advogado(a):Dr.Jomar Alves Moreno - OAB/DF nº 5.218
Executado :CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS
Fiel Depositário:Marcelo Pereira dos Santos
Endereço:QNP 13, CONJUNTO "J" CASA 03 - CEILÂNDIA/DF
Data da 1ª praça:15.01.2008, às 13:45 horas
Data da 2ª praça:15.01.2008, às 13:50 horas
Emitido em:07 de dezembro de 2007 (6ª-feira).
Dr. JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juíza do Trabalho Substituto da 20ª Vara de Brasília - DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exeqüente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Tecnico Judiciário da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, digitei, conferi e remeti o presente edital, na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.
RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:
A- 1 .Microcomputador Pentium IV, processador de 2.86GHZ, 512MB.RAM , H9 de 80 gb monitor colorido de 17", com gravadora e leitura de CD19va, WINDOWA XP versão 2002, CDU, mouse, teclado, todo em bom estado de conservação e perfeito funcionamento, ora avaliado em R$1.500,00; B- 1- Uma impressora Jato de tinta amrca HP modelo DESKJET 610 C, em bom estado de conservação e perfeito funcionamento, ora avaliada em R$130,00.
Total da avaliação: R$1.650,00(Um mil e seiscentos e cinquenta reais)

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00071-2005-021-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE Ailton Alencar de Araújo
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO SATA - Serv. Aux. de Transportes Aéreo S.A.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

"Vistos.Intime-se a Reclamada para, no prazo improrrogável de 48 horas, comprovar o pagamento da multa de 100% relativa à 5ª parcela do acordo, paga em atraso, conforme noticiado a fls.521/522, bem como o recolhimento fiscal, sob pena de execução. P."

PROCESSO: **00165-2005-021-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE Sidney de Sena Silva
ADVOGADO: EDIMAR EUSTAQUIO MUNDIM BEASSE
RECLAMADO Paulo Júnior Pereira Clementino - ME (Distribuidora de Bebidas Juliana)
ADVOGADO: CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM

Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme descriminadoabaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Resumo de Cálculo:INSS Reclamante.....: 318,57 (5,14%)I R P F.....: 5.077,01 (81,95%)Custas do Processo.....: 800,00 (12,91%)Total Geral.....: 6.195,58Atualizado:30/11/2007. A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl.395). Cite-se a executada, por seu procurador, via diário de justiça, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00270-2005-021-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE Cintia Gonçalves de Aquino
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Rota Central Produção S/C Ltda.
ADVOGADO: ANDRÉIA DA COSTA MEIRELES FENELON
RECLAMADO Delfino Gomes Vieira

Ante a informação acima certificada, considero como infrutífera a diligência determinada para bloqueio de numerário em conta corrente/aplicações da executada e dos sócios executados.Intime-se o exeqüente para, em quinze dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento desta execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde já fica autorizada.

PROCESSO: **00298-2005-021-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE Julia Pereira de Lima
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
RECLAMADO ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

PROCESSO: **00456-2006-021-10-00-0 (0005)**
AUTOR Sindicato dos Transportes Escolares de Brasília - DF
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
RÉU Aristeu Kleber Portilho

Despacho de fl. ..."A certidão informa que o feito encontra-se arquivado provisoriamente.Para o desarquivamento o exeqüente deverá indicar bens específicos e passíveis de penhora.Para vista o interessado deve dirigir-se ao prédio do arquivo (SGAN - QUADRA 916 - LOTE A2 -BRASÍLIA/DF), no balcão de atendimento.Intime-se o autor via DJ.Devolva-se ao peticionário."

PROCESSO: **00685-2006-021-10-00-4 (0006)**
RECLAMANTE JOSE LUIZ FERNANDES
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO MDF MOVEIS LTDA - STAR MOVEIS
ADVOGADO: MARIO BATISTA

Ante a possibilidade de emprestar efeito modificativo aos embargos de declaração opostos, concedo vista ao reclamante pelo prazo legal. Intime-se o reclamante.

PROCESSO: **00991-2006-021-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE Roberto Jayme
ADVOGADO: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.
ADVOGADO: JOSÉ NILTON LEITE

Intime-se o Reclamante para vir receber o TRCT, acostado à contracapa dos autos, em cinco dias. Publique-se.

PROCESSO: **00046-2007-021-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE Daísa de Sousa Dantas
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO Informanet Editora de Publicações Periódicas Ltda

Ante a informação acima certificada, considero irrisório o valor bloqueado em conta da executada e determino o seu desbloqueio.Intime-se o exeqüente para ter vista da CPE devolvida, bem como da diligência no Banco Central, devendo, em quinze dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento desta execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde já fica autorizada.

PROCESSO: **00578-2007-021-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE Genivaldo Silva de Oliveira
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO Drogaria Alves de Miranda Ltda.
ADVOGADO: JOAO BATISTA MENEZES LIMA

Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme descriminadoabaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Resumo de Cálculo Liq. Exequente....: 1.327,95 (67,60%) FGTS Deposito.....: 114,73 (5,84%) INSS Reclamante...: 103,70 (5,28%) INSS Reclamado....: 271,10 (13,80%) INSS Terceiros....: 78,62 (4,00%) INSS SAT.....: 27,11 (1,38%) I R P F.....: 2,52 (0,13%) Custas do Processo: 30,98 (1,58%) Custas Art.789....: 7,74 (0,39%) Total Geral: 1.964,45 Atualizado:30/11/2007 A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com ocálculo(fl.119). Cite-se a executada, por seu procurador, via DJ, parapagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

PROCESSO: **00591-2007-021-10-00-6 (0010)**
RECLAMANTE Patrícia Passos Carvalho
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima
ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social)
ADVOGADO: GABRIELA FREIRE DE ARRUDA

"...III - DISPOSITIVO Do exposto,REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva e no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a Reclamada AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA e subsidiariamente o DISTRITO FEDERAL, a pagarem à Reclamante PATRÍCIA PASSOS CARVALHO, as parcelas constantes da fundamentação supra, que é parte integrante do presente dispositivo. Parcelas que deverão ser apuradas as parcelas em liquidação por cálculos, acrescidas de juros de mora e correção monetária, nos termos da lei 8.177/91, súmulas 200 e 381 do TST. Custas, pela primeira Reclamada, no importe de R$ 110,00 (cento e dez reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação para efeito de custas, no importe de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). O segundo Reclamado é isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Deverão as Reclamadas providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91), com retenção da cota parte da empregada, sob pena de execução. Da mesma forma, deverão observar os recolhimentos fiscais, que serão deduzidos do crédito da Reclamante ao final. Será observado o teor da súmula 368, I, II e III, do C. TST. Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, I e § 2º, do CPC).Ciente a primeira Reclamada - súmula 197, do C. TST.Intimem-se a Reclamante e o segundo Reclamado, via DJ, por seus procuradores.Nada mais."

PROCESSO: **00809-2007-021-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE Antônio Silva Franco
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Milenio Engenharia Ltda.

Tendo em vista que o Reclamante não apresentou sua CTPS, no prazo estabelecido na sentença, a fls.23, diga, em quinze dias, se teve sua CTPS anotada, bem como se recebeu as guias TRCT e CD/SD. Caso tenha recebido o TRCT, deverá, ainda, no mesmo prazo informar o valor recebeido. Publique-se."

PROCESSO: **01009-2007-021-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE Luiz Fernando Corrêa Figueiredo
ADVOGADO: KLEITON N.S. SILVA
RECLAMADO DS Consultoria e Soluções S.A
ADVOGADO: GIOVANI PASINI NETO

Homologo o acordo celebrado entre as partes.Custas processuais processuais, no importe de R$ 108,00.As parcelas do acordo têm a mesma natureza daquelas determinadas na sentença e proporcional ao valor do acordo.O reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários cota parte empregado, SAT e terceiro e recolhimentos fiscais, no prazo de sessenta dias após o vencimento da última parcela.Intimem-se as partes.Intime-se a UNIÃO, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal.

PROCESSO: **01105-2007-021-10-00-7 (0013)**
CONSIGNANTE Brasfrutas Ltda.
ADVOGADO: ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR
CONSIGNADO Adenilton Nunes de Oliveira

Ausente(s) o(s) reclamante(s). Ausente o(a) reclamado(a). Inobstante a concessão de prazo À consignante para que emendasse a inicial, a determinação de fl. 26 não foi atendida pela parte. Diante da impossibilidade de prosseguimento do feito pela inobservância de requisito legal, indefiro a inicial e extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267,I, do CPC. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/18, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(s) consignante(s) no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 118,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Intime-se a consignante por seu procurador, inclusive para receber a guia de fl. 25, bem como a CTPS do consignado acostado à contracapa dos autos. Audiência encerrada às 13:13 horas. Nada mais. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **01107-2007-021-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE Gianpaolo Cunha do Nascimento
ADVOGADO: MARCELO PILOTO MACIEL
RECLAMADO Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. - ME
ADVOGADO: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, lhe dou parcial provimento, emprestando-lhe efeitos modificativos, para corrigir o dispositivo da sentença embargada, nos termos da fundamentação.Intimem-se as partes.

PROCESSO: **01133-2007-021-10-00-4 (0015)**
RECLAMANTE Fernanda Nunes de Oliveira
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Atento Brasil S/A
ADVOGADO: GUILHERME MIGNONE GORDO

Vista ao(à) reclamante/recorrido(a). Prazo legal. Publique-se.

PROCESSO: **01155-2007-021-10-00-4 (0016)**
RECLAMANTE José R. B. Xavier
ADVOGADO: NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
RECLAMADO Indústria Brasileira de Concretos Ltda.
ADVOGADO: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

O recurso ordinário interposto pelo reclamante será apreciado oportunamente. Primeiramente, traga o reclamante, no prazo de quinze dias, sua CTPS para as devidas anotações. Publique-se.

PROCESSO: **01174-2007-021-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Michelle Meira Alves
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS
RECLAMADO Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO: ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO

Decisão de fls.:"As partes acordam nos termos da petição de fls. 46/47.Homologo o acordo noticiado pelas partes. Dada a natureza indenizatória das parcelas objeto do acordo, não há incidência de recolhimento previdenciário.Custas processuais pela reclamante, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, dispensadas em face da declaração de pobreza de fl. 07.Intimem-se as partes.Intime-se a PGF sobre os termos do acordo, após o seu cumprimento.

PROCESSO: **01181-2007-021-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE João Batista Dias de Brito
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Claudenia Maria dos Santos Temperos Brasília
ADVOGADO: ANDRE SOBRAL ROLENBERG

"Intime-se a Reclamada para providenciar as anotações na CTPS do autor,que encontra-se acostada à contracapa dos autos, conforme os termos da ata de fls.34.Em Dezembro 10, 2007."

PROCESSO: **01187-2007-021-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Luis Augusto de Almeida
ADVOGADO: EDSON DIAS QUIXABA
RECLAMADO RAA Serviços Aeroportuários e Outro
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR
RECLAMADO TAM - Linhas Aéreas S.A.
ADVOGADO: BIANCA BASSOA REINSTEIN

Diga o Reclamante se recebeu sua CTPS, anotada conforme disposto na sentença, a fls.120, no prazo de cinco dias.Publique-se.

PROCESSO: **01205-2007-021-10-00-3 (0020)**
RECLAMANTE Mangel José de Araújo
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda.

O SEED encaminhado à reclamada até a presente data não retornou.Visando a regularidade da relação processual, retiro o feito da pauta de julgamento e reincluo-o na pauta do dia 21/01/2008, às 14h para realização de nova audiência.Intime-se a reclamante por seu procurador.Notifique-se a reclamada, na pessoa de seu representante legal, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01292-2007-021-10-00-9 (0021)**
RECLAMANTE Carlos Valder Pereira da Mota
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Drugovich Auto Peças Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 21/01/2008 às 15h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações

ÍNDICE

Advogado: ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR **4059/DF** (0013)
Advogado: ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO **649/RO** (0017)
Advogado: ANDRE SOBRAL ROLENBERG **19861/DF** (0018)
Advogado: ANDRÉIA DA COSTA MEIRELES FENELON **21.291/DF** (0003)
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0011)
Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR **12873/DF** (0008)
Advogado: BIANCA BASSOA REINSTEIN **58.592/RS** (0019)
Advogado: CARLOS ANTONIO REIS **7650/DF** (0017)
Advogado: CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM **16288/DF** (0002)
Advogado: EDIMAR EUSTAQUIO MUNDIM BEASSE **25128/DF** (0002)
Advogado: EDSON DIAS QUIXABA **13035/DF** (0019)
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO **21176/DF** (0015)
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA **9429/DF** (0003)
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE **2300/DF** (0004)
Advogado: GABRIELA FREIRE DE ARRUDA **13784/DF** (0010)
Advogado: GIOVANI PASINI NETO **8861/DF** (0012)
Advogado: GUILHERME MIGNONE GORDO **2072/DF** (0015)
Advogado: HENRIQUE MARQUES DA SILVA **13241/GO** (0016)
Advogado: JOAO BATISTA MENEZES LIMA **3043/TO** (0009)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF** (0021)
Advogado: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA **4431/DF** (0007)
Advogado: JOSÉ NILTON LEITE **15.036/DF** (0007)
Advogado: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO **4764/DF** (0014)
Advogado: KLEITON N.S. SILVA **22817/DF** (0012)
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA **8364/DF** (0018)
Advogado: MARCELO PILOTO MACIEL **24048/DF** (0014)
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA **9336/DF** (0006)
Advogado: MARIO BATISTA **13694/DF** (0006)
Advogado: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO **17956/DF** (0005)
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **9978/DF** (0001)
Advogado: NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA **22443/DF** (0016)
Advogado: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR **13454/DF** (0019)
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS **8521/DF** (0009)

Advogado: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES **11848/DF**
(0001)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF**
(0020)
Advogado: RUBENS SANTORO NETO **6819/DF**
(0010)
Advogado: TERSON RIBEIRO CARVALHO **11195/DF**
(0010)

EDITAIS

PROCESSO: **00974-2007-021-10-00-4 (0001)**
EDITAL: **000.485/2007**
RECLAMANTE Josias Ramos Borges
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Recicla Brasil - DF (Presidente Sr. Adilson Durval de Oliveira) e Outro
RECLAMADO Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
ADVOGADO: RODRIGO ROMMEL DE MELO MATOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Recicla Brasil - DF (Presidente Sr. Adilson Durval de Oliveira), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "...II -DISPOSITIVO: Do exposto, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva e no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar em caráter principal a Reclamada INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF, e de forma subsidiária a Reclamada FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, a pagarem ao Reclamante JOSIAS RAMOS BORGES, as parcelas constantes da fundamentação, a qual faz parte do presente Dispositivo. Parcelas essas que serão apuradas em liquidação, acrescidas de juros de mora e correção monetária, nos termos da lei 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Custas, pela primeira Reclamada, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação para efeito de custas, no importe de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). O segundo Reclamado é isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Deverão as Reclamadas providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91), com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverão observar os recolhimentos fiscais, que serão deduzidos do crédito do Reclamante ao final. Será observado o teor da súmula 368, I, II e III, do C. TST. Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, I e § 2º, do CPC). Ciente o Reclamante e a segunda Reclamada - Súmula 197, do C. TST. Intime-se a primeira Reclamada, por edital - art. 852 da CLT. Nada mais.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, DEZEMBRO de 2007

ÍNDICE

Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO **4604/DF**
(0001)
Advogado: RODRIGO ROMMEL DE MELO MATOS **24447/DF**
(0001)
Advogado: /

VARAS DO TRABALHO DE TAGUATINGA

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

PROCESSO: **00106-1992-101-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE ROMES DANIEL
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE
RECLAMADO ESQUADRIAS METALICAS PAULISTA LTDA (n.p. Carlos Alberto Fernandes)

"Intime-se o Reclamante para firmar o Auto de Adjudicação e receber a Carta de Adjudicação no prazo de cinco dias."

PROCESSO: **02037-2002-101-10-00-2 (0002)**
RECLAMANTE NERIO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO: GERALDO RABELO
RECLAMADO UNEB UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Intime-se a reclamada para trazer aos autos os comprovantes de pagamento das parcelas vencidas em 20/06/2007 (10ª) e em 20/09/2007 (13ª) e para comprovar o pagamento do valor referente à multa pelo atraso da 7ª parcela, prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00222-2003-101-10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE ROSIMARY BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NILTON LAFUENTE
RECLAMADO José Alberto de Faria Duarte
RECLAMADO Renata de Castro Lopes Duarte

"Examinados os autos. Julgo boa e subsistente a penhora. Assim, designo o dia 16/01/2008, às 14:00 horas, para realização da primeira praça dos bens penhorados às fls. 216/217. Caso não haja arrematante na primeira, fica desde já designado o dia 16/01/2008, às 14:30 horas para realização de segunda praça dos bens penhorados. Expeça-se o edital. Intime-se a parte executada por mandado. Publique-se para ciência do Reclamante." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00230-2004-101-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE DENISE NERY DE ALMEIDA
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO SOCIEDADE BENEFICENTE CASA DA MAE LOURDES
ADVOGADO: WASINGTON RODRIGUES BORGES

"Indefiro o pedido formulado pela parte Exeqüente à fl. 163, uma vez que o endereço constante nos autos já foi negativamente diligenciado, consoante certidão à fl. 152.Dessa forma, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à parte Exeqüente a fim de que forneça os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00636-2004-101-10-00-3 (0005)**
RECLAMANTE MARIA LEIA MATIAS DA SILVA
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO CECILIA ELIZABETH DA SILVA
ADVOGADO: DEONISIO DE OLIVEIRA

Ante o exposto na certidão supra e inobstante a diligência a ser realizada pelo Departamento de Arquivo Geral, determino a intimação dos advogados das partes, por Diário da Justiça, para que informem a este Juízo se estão com os autos, prazo de cinco dias, devendo devolvê-los imediatamente em caso positivo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00094-2005-101-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Alano rodrigues fernandes
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO MDF MÓVEIS LTDA
ADVOGADO: MARIO BATISTA

Despacho: "Vistos, etc. Garantido o Juízo, intime-se o Reclamado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de cinco dias. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00992-2005-101-10-00-8 (0007)**
RECLAMANTE Edson Alves Ferreira
ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO Martins-Comercio e Servicos de Distribuicao Ltda
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE A. LEAL

Defiro o desentranhamento. Intime-se o exeqüente para receber os documentos a fls. 09/117, prazo de cinco dias. Após, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01044-2006-101-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE Edson Martins dos Santos Filho
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO Suporte Materiais Para Construçao Ltda

Não obstante o cancelamento da praça conforme despacho a fls. 87, consta depósito referente a arrematação. Caso tenha havido a realização de alguma hasta pública por Servidor deste Juízo relativa a estes autos, não deveria ter sido realizada em razão do cancelamento determinado. Ante o exposto, determino a liberação do crédito depositado a fls. 92 ao Sr. CLEONILDO BISCOLI, devendo ser intimado via postal para recebê-lo no prazo de cinco dias. Designo novas praças dos bens penhorados para o dia 13/02/2008, sendo a 1ª praça às 14:00 horas e, caso não haja arrematante, a 2ª praça às 14:30 horas, a serem realizadas no átrio deste Foro. Expeça-se e publique-se o edital. Intime-se a executada POR MANDADO. PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01437-2006-101-10-00-4 (0009)**
RECLAMANTE William Alves dos Santos
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Cooperativa Agropecuaria da Regiao do Distrito Federal Coopa Df
ADVOGADO: IVAN ANÍZIO BRITO

Expeça-se alvará para liberação do FGTS e Seguro Desemprego, intimando-se, em seguida, a parte Reclamante para o devido recebimento. Advirta-se à parte Reclamante que deverá informar a este Juízo o valor efetivamente levantado a título de FGTS, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada quitada referida verba. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00020-2007-101-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE Edmilson Domingos dos Passos
ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO Dom Bosco Construçoes e Serviços Ltda

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS e Seguro-Desemprego, intimando-se, em seguida, a parte Reclamada para o devido recebimento. Advirta-se à parte Reclamada que deverá informar a este Juízo, no prazo de 5 dias, a contar do recebimento do alvará, o valor efetivamente levantado a título de FGTS, sob pena de ser considerada referida verba quitada. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: **00141-2007-101-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE Maria Rubenilde Ferreira Silva
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Tapiocaria e Cia (Rubenilde e Guimaraes Ltda)
ADVOGADO: JERONIMO CAETANO DA FONSECA

"Intime-se a parte Reclamante para que informe o valor efetivamente levantado a título de FGTS, sob pena de ser referida verba considerada quitada, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **00813-2007-101-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE Antonio Jacinto Gomes
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Francisco Ferreira Filho
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
RECLAMADO Fernando Augusto Nunes de Oliveira
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
RECLAMADO Bruno Mendonça Nunes de Oliveira
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

"Vislumbro presentes os pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário às fls. 74/76.Intime-se a parte Reclamada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de oito dias.Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao egrégio TRT 10ª Região." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00880-2007-101-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE Rogério Antônio Sudré
ADVOGADO: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
RECLAMADO JN Auto Som Ltda (Future Sound Center)
ADVOGADO: ELY NASCIMENTO DA ROCHA

O recurso da reclamada está intempestivo, posto que o octídio legal iniciou-se em 09/11/2007 (sexta-feira) e expirou-se em 16/11/2007 (sexta-feira), e a interposição somente ter ocorrido em 19/11/2007 (segunda-feira). Verifica-se ainda a ausência do depósito recursal e do recolhimento das custas processuais, o que implica a deserção do recurso. Ante o exposto supra, denego seguimento ao recurso em razão da ausência de cumprimento de pressupostos extrínsecos. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00955-2007-101-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE Kleuber Rodrigues dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
RECLAMADO ABS Contabilidade
ADVOGADO: ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA

Mantenho a decisão agravada. Forme-se o instrumento. Sobrestem-se os autos principais. Vista ao reclamante para contra-razões, prazo de oito dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos do AI ao Eg. TRT/10ª Região após a devida revisão. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01183-2007-101-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE Jacy Lopes dos Santos
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Serviço Social Comunitário Deus Seja Louvado
ADVOGADO: MOISÉS MACIAL

III - DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por JACY LOPES DOS SANTOS em face de SERVIÇO SOCIAL COMUNITÁRIO DEUS SEJA LOUVADO, a) Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas, pelo reclamante, arbitradas em R$ 436,52, calculadas sobre R$21.826,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita. Cientes as partes - Súmula nº 197 do TST. Intimem-se as partes. Nada mais. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

PROCESSO: **01495-2007-101-10-00-9 (0016)**
RECLAMANTE Welison Madeiro
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Odontogroup - Sistema de Saude Ltda
ADVOGADO: CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

Vistos e examinados os autos, foi proferida a seguinte decisão: RELATÓRIO Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada ODONTOGROUP - SISTEMA DE SAÚDE LTDA às fls.60/62 em face da sentença de fls.47/52, através do qual pretende seja sanada a omissão no que tange a petição protocolada às fls. 53/59 na qual pugna pela não aplicação da revelia pelos fatos ali expostos.É o breve relatório. FUNDAMENTAÇÃO Por preenchidos os pressupostos legais, admito os embargos declaratórios.De fato não houve manifes-

tação do juízo no que tange à manifestação exposta na petição de fls. 53/55, na qual a reclamada requer a reconsideração da aplicação da pena de revelia, alegando que a preposta da empresa foi assaltada quando estava a caminho da empresa, o que impossibilitou seu comparecimento.Ressalto que embora a petição tenha sido protocolada em 14 de novembro de 2007 a Secretaria da Vara somente fez a juntada após a prolação da sentença, ocorrida em 20 de novembro, razão pela qual deixou este juízo de se manifestar sobre seus termos.No entanto, o motivo exposto pela embargante não lhe socorre.Por se tratar de pessoa jurídica poderia a reclamada ter encaminhado outro preposto assim que tomou conhecimento do assalto sofrido pela Sra. Daniele. Outrossim, não há condições de saber se a vítima do infortúnio era, efetivamente, a preposta que compareceria a audiência designada.Veja-se ainda que o fato ocorreu entre 12h:00min e 12h:30min, sendo que a audiência foi iniciada somente às 13h15min, havendo tempo hábil para entrar em contato com a empresa e, pelo menos, informar a advogada do acontecimento para que ela pudesse se manifestar oportunamente.A ocorrência policial foi realizada somente às 17h53min, sendo que o atestado informa comparecimento à consulta às 14:00 horas. Logo, a suposta preposta teve tempo hábil para tentar comunicar a advogada, o que não foi feito.Desta forma, correta a aplicação da revelia à reclamada tendo em vista que o motivo alegado não é capaz de afastar os efeitos de sua contumácia. CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelas partes e Dou-lhes provimento para sanar a omissão e considerar que os motivos expostos na petição de fls. 53/55 não são capazes de afastar os efeitos da revelia a que se sujeitou a reclamada, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante da sentença de fls.47/52.Publique-se para ciência das partes por seus procuradores.Brasília, 04 de novembro de 2007 (3ª-feira). ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

PROCESSO: **01518-2007-101-10-00-5 (0017)**
RECLAMANTE Valmir Mendes Vieira
ADVOGADO: JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA
RECLAMADO Empresa Albuquerque e Cia ltda.
ADVOGADO: RAFAEL LEITE ANTUNES DE MACEDO

Vistos os autos. Verifica-se que o reclamante juntou em sua réplica vários documentos relevantes para o litígio, como propostas de financiamento envolvendo a ré. Todavia, a reclamada não teve vista de tais documentos antes da audiência de instrução. Não obstante, observa-se que a data da audiência de instrução foi antecipada conforme despacho de fl. 64, sendo que as partes foram intimadas via Diário da Justiça, em nome de seus procuradores. No entanto, há majoritário entendimento no sentido de que ao processo do trabalho se aplica o disposto no CPC, artigo 343, parágrafo 1º, motivo pelo qual a intimação para a parte comparecer à audiência, sob pena de confissão ficta, deverá ser pessoal. A título de exemplo, cito o acórdão da 3ª Turma deste e. Regional: "CONFISSÃO FICTA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NULIDADE PROCESSUAL. Inexistindo a intimação prévia e pessoal para que a parte compareça à audiência para prestar depoimento (CPC, art. 343, § 1º, c/c art. 769, da CLT e Súmula nº 74/TST), sua ausência ao referido ato processual não poderá conduzir à imposição da ficta confessio. Recurso conhecido e preliminar de nulidade acolhida. Processo: 00423-2007-004-10-00-5 RO(Ac. 3ª Turma) Juiz(a) Relator: DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Julgado em: 03/10/2007Dessa feita, a fim de evitar uma eventual nulidade processual e assegurando o contraditório à reclamada, decido: - reabrir a instrução processual; - dar vistas à reclamada dos documentos apresentados com a réplica do autor, prazo de 5 (cinco) dias; - designar nova audiência de instrução, para o dia 08/02/2008, às 15:30 horas, sendo necessário o comparecimento pessoal das partes, sob pena de confissão em relação à matéria fática discutida na causa (Súmula 74/TST). Intimem-se as partes, via Diário da Justiça, do teor desta decisão. Intimem-se reclamada e reclamante, pessoalmente, via postal, da audiência ora designada, com expressa referência à cominação da pena de confissão ficta. Retire-se o feito da pauta de julgamentos. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **01682-2007-101-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE Jocimara da Silva Conceição
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS LAZARINI
RECLAMADO Colégio Kerigma

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/01/2008, às 14h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

PROCESSO: **01683-2007-101-10-00-7 (0019)**
RECLAMANTE Devone dos Santos Ferreira
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO QHZ Comércio de Forros e Paredes - ME [Paulista Construções]

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/01/2008, às 14h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

PROCESSO: **01684-2007-101-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE José Aparecido dos Reis
ADVOGADO: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO Açougue e Mercearia Thiagos Carnes-ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/01/2008, às 14h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

PROCESSO: **01685-2007-101-10-00-6 (0021)**
RECLAMANTE Débora Maria Maia Lopes
ADVOGADO: JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO Evidence Serviços Graficos Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/01/2008, às 14h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

PROCESSO: **01686-2007-101-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Anelito Pereira do Carmo
ADVOGADO: FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
RECLAMADO Vbtur Viação Barragem Tur

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/01/2008, às 13h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

PROCESSO: **01687-2007-101-10-00-5 (0023)**
RECLAMANTE Sheila Noia de Morgado
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Karla Cinara do Carmo Hotel, de nome fantasia na fachada, Hotel Las Vegas

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/01/2008, às 13h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

PROCESSO: **01688-2007-101-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Malvina Rosa Viana
ADVOGADO: ANTONIO ALVES FILHO
RECLAMADO Francisco Almeida Carvalho (nome fantasia ADCON - Administração e Contabilidade)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/01/2008, às 13h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

ÍNDICE

Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE **8129/DF**
(0001)
Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO **11789/DF**
(0012)
Advogado: ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA **8316/DF**
(0014)
Advogado: ANTONIO ALVES FILHO **4972/DF**
(0024)
Advogado: ANTONIO DOS REIS LAZARINI **1293/DF**
(0018)
Advogado: CARLOS ROBERTO DE A. LEAL **60504/MG**
(0007)
Advogado: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA **8786/DF**
(0013)
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES **14906/DF**
(0004) (0009)
Advogado: CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES **13455/DF**
(0016)
Advogado: DEONISIO DE OLIVEIRA **3.115/DF**
(0005)
Advogado: DIVINO CAVALHEIRO LEITE **18377/DF**
(0006)
Advogado: ELY NASCIMENTO DA ROCHA **7905/DF**
(0013)
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA **9429/DF**
(0012)
Advogado: FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ **11743/DF**
(0014)
Advogado: FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS **16682/DF**
(0022)
Advogado: GERALDO RABELO **12859/DF**
(0002)
Advogado: GILSON MOREIRA DA SILVA **9610/DF**
(0007)
Advogado: HUMBERTO VALLIM **20190/DF**
(0016)
Advogado: IVAN ANÍZIO BRITO **16403/DF**
(0009)
Advogado: JERONIMO CAETANO DA FONSECA **10854/DF**
(0011)
Advogado: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA **20058/DF**
(0008) (0019)
Advogado: JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA **20556/DF**
(0017)
Advogado: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS **23796/DF**
(0020)
Advogado: JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR **24107/DF**
(0021)
Advogado: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA **5493/DF**
(0010)
Advogado: MARIO BATISTA **13694/DF**
(0006)
Advogado: MOISÉS MACIAL **18593/GO**
(0015)
Advogado: NILTON LAFUENTE **16858/DF**
(0003)
Advogado: PAULO ROBERTO IVO DA SILVA **6545/DF**
(0002)
Advogado: RAFAEL LEITE ANTUNES DE MACEDO **21789/DF**
(0017)
Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE **8425/DF**
(0015)
Advogado: WASINGTON RODRIGUES BORGES **18388/DF**
(0004)
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO **17318/DF**
(0005) (0011) (0023)

PROCESSO: **00573-2004-101-10-00-5 (0001)**
RECLAMANTE ELISANGELA FONSECA TELES
ADVOGADO: MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
RECLAMADO CENTRO DE FORMAÇAO DE CONDUTORES B BRASILIENSE LTDÃ- MARIA DO CARMO VERAS RIBAS E JACSON DOUGLAS DE MOARES BRANDÃO.
ADVOGADO: GILBERTO PRATES
RECLAMADO MARIA DO CARMO VERAS RIBAS
RECLAMADO JACSON DOUGLAS DE MORAES BRANDÃO

À vista da manifestação das partes, designo o dia 14/12/2006, às 13:10 horas para realização de audiência de conciliação.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00975-2005-101-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE Claudia Maria Barreto de Oliveira
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA
RECLAMADO Escola de Recreacao Infantil Bandeirantes
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO

Intime-se a reclamante para receber a agenda acostada á contra-capa, prazo de cinco, advertindo-a que, em caso de inércia, o documento será eliminado. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01728-2006-101-10-00-2 (0003)**
RECLAMANTE Edgar Guimarães
ADVOGADO: VIVIAN GONCALVES CHAVES
RECLAMADO Famiglia Conti Industria e Comércio de Alimentos Ltda

Trata-se de processo que segue o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 29/01/2007, às 14:10, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Reclamado por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante por seu procurador, devendo ser apresentada , em audiência , termo lavrado perante a Comissão de Conciliação Prévia, em obediência ao disposto no art. 625-D, da CLT.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01729-2006-101-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE Adailton Bispo Ferreira
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Bimbo do Brasil Ltda

Trata-se de processo que segue o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 29/01/2007, às 14:15, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifiquem-se o Reclamado por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01733-2006-101-10-00-5 (0005)**
RECLAMANTE Naej Lucas Chaves
ADVOGADO: RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA
RECLAMADO Sesi Serviço Social da Industria Departamento Regional do Distrito Rederal

Trata-se de processo que segue o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 17/01/2007, às 14:00, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se a Reclamada por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01735-2006-101-10-00-4 (0006)**
AUTOR Lucivan targino Gomes
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO LADISLAU
RÉU Lindomar Duarte
RÉU Lourimar Duarte
RÉU Iraci Fernandes Duarte
RÉU Bonzao Central de Alimentos Ltda

Trata-se de processo que segue o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 25/01/2007, às 14:20, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifiquem-se os Reclamados por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01736-2006-101-10-00-9 (0007)**
RECLAMANTE Augusto Rodrigues do Nascimento
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Ceilandia Esporte Clube
RECLAMADO Federaçao Metropolitana de Futebol
RECLAMADO CBF - Confederaçao Brasileira de Futebol

Trata-se de processo que segue o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 25/01/2007, às 14:25, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifiquem-se as Reclamadas, sendo a Primeira por Oficial de Justiça.Intime-se o Reclamante por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01740-2006-101-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE Glebison Leite Miguel
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Divullg Panflagem e Eventos (Adriana Lago)

Trata-se de processo que segue o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 16/01/2007, às 14:15, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se a Reclamada por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01741-2006-101-10-00-1 (0009)**
RECLAMANTE Tony Roberto de Souza Lopes
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Pacheco Reboque e Transporte Especial Ltda EPP

Trata-se de processo que segue o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 16/01/2007, às 14:20, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se a Reclamada por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01748-2006-101-10-00-3 (0010)**
RECLAMANTE Jose Claudio Dias Santos
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Italia Colchoes e Moveis Suplementares Ltda

Trata-se de processo que segue o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 17/01/2007, às 14:10, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se a Reclamada por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01750-2006-101-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE Joao de Miranda
ADVOGADO: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
RECLAMADO ABCEC - Associacao Brasil Central de Educaçao e Cultura (Colegio e Faculdade JK)

Trata-se de processo que segue o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 17/01/2007, às 14:15, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se a Reclamada por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01751-2006-101-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE Maria de Fatima Pereira Fernandes
ADVOGADO: JAIRO RODRIGUES BIJOS
RECLAMADO Ieda Hebe de Almeida

Trata-se de processo que segue o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 17/01/2007, às 14:20, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se a Reclamada por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01755-2006-101-10-00-5 (0013)**
AUTOR Alciomar Soares de Araujo Filho
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RÉU Universidade Catolica de Brasilia - UCB (Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura - UBEC

Trata-se de processo que segue o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 17/01/2007, às 14:40, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se a Reclamada por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01757-2006-101-10-00-4 (0014)**
RECLAMANTE Washington Luis Filomeno
ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO Solda Construcoes Ltda

Trata-se de processo que segue o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 18/01/2007, às 13:55, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Reclamado por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01763-2006-101-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE Pedro Pereira Pinto
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO LM - Industria e Comercio de Bebidas Ltda

Trata-se de processo que segue o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 18/01/2007, às 14:05, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se a Reclamada por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO **7462/DF**
(0002)
Advogado: CARLOS ANTONIO LADISLAU **9845/DF**
(0006)
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA **9429/DF**
(0015)
Advogado: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA **17571/DF**
(0011)
Advogado: GILBERTO PRATES **5687/DF**
(0001)
Advogado: HUMBERTO VALLIM **20190/DF**
(0008) (0009) (0010)
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA **13505/DF**
(0002)
Advogado: JAIRO RODRIGUES BIJOS **3875/DF**
(0012)
Advogado: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA **5493/DF**
(0014)
Advogado: MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ **3384/DF**
(0001)
Advogado: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL **16709/DF**
(0013)
Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA **18031/DF**
(0004) (0007)
Advogado: RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA **93518/DF**
(0005)
Advogado: VIVIAN GONCALVES CHAVES **18328/DF**
(0003)
Advogado: /

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

PROCESSO: **01276-1996-102-10-00-2 (0001)**
RECLAMANTE MARIO SERGIO DE CASTRO
ADVOGADO: HUMBERTO MENDES DOS ANJOS
RECLAMADO TRUCS LANCHES LTDA
ADVOGADO: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES
RECLAMADO CESAR AUGUSTO GONCALVES
ADVOGADO: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

(fls.207)"Vistos,etc.Converto o valor bloqueado em penhora.Intimem-se as reclamadas para ciência do Juízo garantido, da penhora de crédito através do sistema BACEN/JUD e ainda para fluência do prazo para embargos à execução (art. 884 da CLT)."

PROCESSO: **02094-1997-102-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE WELLINGTON GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: JOSE ORLANDO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

(fls.801)"J.Já consta dos autos recibo de levantamento de alvará (fl. 800 v.)Defiro vista a executada, por cinco dias, para requerer o que for de seu interesse.Decorrido o prazo "in albis", devolva-se ao arquivo definitivo."

PROCESSO: **00988-1998-102-10-00-6 (0003)**
RECLAMANTE ANDREIA MARCIA MOREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: AHMAD HELAL M. M. JUDEH
RECLAMADO INSTITUTO EDUCACIONAL AQUARELA DISNEY
ADVOGADO: JUDIVAN BENTO DOS SANTOS

(fls.62)"J. Anote-se no SAP1 o atual endereço do 1º advogado da reclamante. Após, intime-o para recebimento da certidão de crédito trabalhista de fl.51,no prazo de 05 dias.Recebido o documento,cumpra-se a parte final do despacho de fl. 49 (arquivar definitivamente os autos)."

PROCESSO: **00049-1999-102-10-00-2 (0004)**
RECLAMANTE JOSE ROBERTO PIMENTA DE GODOY
ADVOGADO: JOEL ANTONIO DE SOUZA
RECLAMADO AEST - ASSOCIACAO EDUCACIONAL SANTA TEREZINHA -SOCIO - (LUIZ ALVES CARNEIRO)
ADVOGADO: DILSON CARVALHO DA CUNHA
RECLAMADO UBALDINA DE MEDEIROS VIANA CARNEIRO

(fls.492)"Vistos,etc.Prejudicado o pleito formulado na petição defls. 491,tendo em vista o já decido às fls. 446.Indique o exeqüente outros meios para o prosseguimento da execução,no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado em caso de inércia.Intime-se.DS."

PROCESSO: **01334-1999-102-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE JANESCLAY GOMES DA SILVA
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO R. C. PIZZARIA LTDA - ME(CINTIA MARIA GUIMARAES ANCHIETA)

(fls.99)"J. Verifica-se que o advogado do reclamante fez carga dos autos na data de16.11.2007 e que ao devolvê-los na data de 04.12.2007 estavam faltando os documentos de fls. 64/97. Intime-se o reclamante para esclarecimento, no prazo de 05 dias.Após, à apreciação do pedido infra."

PROCESSO: **01902-1999-102-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE SINDICATO DOS TRAB. NO COM. ATAC. E VAREJ. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DO DF - SINTRAMACON/DF
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO NOSSO LAR MADEIRAS LTDA

(fls.165)"J. Tendo em vista o despacho de fl. 157 e o recebimento da certidão de crédito trabalhista (fl. 163-verso), defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendoa procuração mediante traslado. Intime-se o sindicato-autor para recebimento, no prazo de 05 dias. Recebidos os documentos, ao arquivo definitivo, conforme despacho de fl. 157. "

PROCESSO: **01012-2001-102-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE ELIZIETE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S. MIRANDA
RECLAMADO HOSPITAL ANCHIETA LTDA
ADVOGADO: ARNALDO ROCHA MUNDIM JR.

(fls.558)"J.Intime-se o exeqüente a receber o alvará judicial nº 514/2007, no prazo de 05 dias. Recebido, dê vistas dos autos à reclamada, para fins de direito, por 10 dias."

PROCESSO: **01343-2001-102-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE MANOEL PEREIRA BANDEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO TRIA ENGENHARIA COM. E REPRESENTAÇOES LTDA (ANDERSON F. MAIA)

(fls.582)"Vistos, etc...expeça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes deo art.271 do Proviumento Geral consolidado, intimando-se o(a) exeqüente para recebimento..."

PROCESSO: **00579-2003-102-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE SEBASTIAO DELMINDO DA SILVA
ADVOGADO: GIBRAIL MAGALHÃES BORGES
RECLAMADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

(fls.279)"J.Mantenham-se as 2 CTPS,devolvidas pela reclamada, acostadas à contracapa dos autos. Cumpra-se o item 6 do despacho de fls. 261 (intime-se o reclamante a recebê-la, no prazo de 05 dias..."

PROCESSO: **02102-2004-102-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE FABIO JOSE MARTINS
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: RUBIANA SANTOS BORGES

(FLS.279)"J.Vista ao exeqüente para, querendo,manifestar-se acerca do agravo de petição do executado. Prazo legal. Intime-se"

PROCESSO: **00417-2005-102-10-00-1 (0011)**
RECLAMANTE Lilian Ramos Jube
ADVOGADO: JOÃO FIRMINO DA SILVA
RECLAMADO Marta Rodrigues Ferreira ME
ADVOGADO: SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA

(fls.132)"J. Proceda a Secretaria a anotação da CTPS, intimando-se o Autor ao recebimento o prazo de 05 dias. Indefiro o pedido do item d, haja vista os comandos da coisa julgada.Após, venham-me os autos conclusos para apreciação dos pedidos formulados nos itens b e c (desconsideração da personalidade jurídica.)I."

PROCESSO: **01082-2005-102-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE Maria de Fatima Silva
ADVOGADO: CICERO GONCALVES SIMOES
RECLAMADO PETS PAPÉIS E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA
ADVOGADO: WALTER SILVERIO DA SILVA

(fls.164)"Vistos,etc.Compulsando os autos verifica-se que há embargos a arrematação às fls.153/155.Requisite-se,com urgência,a devolução do mandado expedido as fls.162.Após,intime-se o exequente para,querendo, se manifestar acerca dos embargos à arrematação interpostos pela executada."

PROCESSO: **01114-2005-102-10-00-6 (0013)**
RECLAMANTE Flavio Cristino Henrique
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO SCCPA Industria e Comercio de Alimentos Ltda
ADVOGADO: ROBSON ALVES MOREIRA

(fls.202)"Vistos,etc.Considerando que o conceito de preço vil resulta da comparação entre o valor de mercado do bem penhorado e aquele da arrematação,declaro vil o lanço do licitante.Restitua-se ao licitante a quantia depositada,intimando-o ao recebimento,no prazo de 05 dias,sendo que, querendo, poderá mantê-la para posterior majoração na próxima praça. Designe-se nova praça para o bem penhorado,confeccionando-se o competente edital.Após,intimem-se as partes do evento, observadas as formalidades legais.Data supra."Fica V.Sra.intimado da data das praças a seguir:1ªpraça em 30/01/2008 às 14:10horas. Não havendo licitantes a 2ªpraça será ralizada na mesma data às 14:40horas."

PROCESSO: **01179-2005-102-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE Jose Hilton Oliveira Santos
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO Real Acabamentos Ltda
RECLAMADO Orlando Alves de Medeiros
RECLAMADO Getulino Ribeiro de Jesus

(FLS.197)"Vistos, etc. Intime-se o exeqüente a manifestar acerca do resultado da pesquisa na base de dados do Detran e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia."

PROCESSO: **01280-2005-102-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE Juari Soares de Souza
ADVOGADO: IDOLINE ALVES
RECLAMADO CRJ Distribuidora e Jornais e Revistas Ltda ME
RECLAMADO Cleiton de Almeida
RECLAMADO Rosana Crisostomo de Almeida

(fls.159)"Vistos, etc. Indefiro o pleito formulado às fls. 158. Não obstante, ante a manifestação da empresa executada e o que consta dos autos, incluo o feito na pauta de audiência de execução para o dia 14/12/2007 ÀS 09:45 horas.Intimem-e as partes diretamente e respectivos advogados, via DJU.Intime-se também o sócio gerente Cleiton de Almeida, no endereço abaixo, por mandado. Suspenso por ora a determinação de fls. 157. Data supra."

PROCESSO: **01441-2005-102-10-00-8 (0016)**
RECLAMANTE Natan da Silva
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Sarkis Concretos Ltda
ADVOGADO: ÉRICA BASTOS DA SILVEIRA CASSINI

(fls.148)"J.Intime-se o exeqüente para vista dos cálculos,do depósito efetuado, bem como dos embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.Prazo legal."

PROCESSO: **00138-2006-102-10-00-9 (0017)**
RECLAMANTE Francisca Eveline Gonçalves Vasconcelos
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Auto Posto Ceilandia Norte Ltda
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

(fls.452)"Vistos, etc.Juízo garantido mediante depósito de fls. 449.Decurso do prazo para embargos à execução certificado às fls. 450.Concordância da Autora para com os cálculos às fls. 451.Do montante disponível na conta judicial nº 01505124-6, op. 042, agência 3309 da Caixa Econômica Federal-CEF , libere-se , por alvará judicial, o crédito do Autor, e mediante guias DARFs e GPS , os recolhimentos ao Estado dos valores referentes às custas processuais e encargos previdenciários em consonância com a memória da conta de fls.428/434, observando as seguintes proporções percentuais:a) Crédito líquido do exeqüente...86,11%; b) INSS laboral....2,45%;d) INSS patronal/SAT e Terceiros...9,23%;e) Custas processuais de conhecimento e execução...2,21%; TOTAL...100,00%;A CEF deverá utilizar-se do saldo da conta supracitada para fins de cumprimento das determinações ora emanadas com imediata comunicação a este Juízo e restituição das guias autenticadas.Intime-se o reclamante a receber o alvará.Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, de apliçação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art.769 do Diploma Celetário.Recebido o alvará pelo reclamante,colacionadas as guias supramencionadas e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe.Intimem-se as partes.Data supra."

PROCESSO: **00141-2006-102-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE Valdomiro Lopes de Queiroz
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Viplan Viaçao Planalto LTDA
ADVOGADO: VITOR HUGO P. DE OLIVEIRA

(fls.171)"J.Mantenha-se a CTPS acostada à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, proceder às anotações na CTPS obreira, conforme comando sentencial (fl. 98). Decorrido in albis o prazo supra, proceda a secretaria as referidas anotações, expeça-se ofício à DRT/DF e intime-se o reclamante para recebimento da CTPS, no prazo de 5 dias."

PROCESSO: **00315-2006-102-10-00-7 (0019)**
RECLAMANTE Elizangela Oliveira dos Santos
ADVOGADO: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO Uni Centro de Ensino Unificado LTDA
ADVOGADO: JACKSON DE DOMENICO

(fls.160)"J. Intimem-se as partes, sendo o reclamante para ciência do comprovante de pagamento da 2ª parcela do acordo vencida em05.10.2007 e a reclamada para comprovar a quitação da 4ª parcela do acordo vencida em 05.12.2007. Prazo comum de 05 dias. "

PROCESSO: **00909-2006-102-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE Israel de Souza Alves Filho
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Clinica Modelo Sociedade Civil e Outros
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO Mucy Abboud
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO Cristian Sumaia Abboud
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

(FLS.463)"Vistos, etc.Em face do teor da certidão lavrada àsfls. 462, verso,manifeste-se o reclamante, no prazo de 10 dias, fornecendo, se for o caso o endereço atual da reclamada para fins de prosseguimento da execução. Data supra."

PROCESSO: **01070-2006-102-10-00-5 (0021)**
RECLAMANTE Jaciara Cristina Lopes de Sousa
ADVOGADO: VANESSA PATRICIA DA SILVA
RECLAMADO Coobel - Cooperativa da Beleza e Saude
ADVOGADO: REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA

(fls.128)"J.Convolo em penhora os três bloqueios efetivados nos autos via BACEN-JUD, bem como o depósito efetuado à fl. 115. Considerando a garantia integral do juízo,conforme penhora complementar de bens (fl. 106), intime-se a executada para fins do disposto no art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo legal, à apreciação do pedido de liberação dos referidos numerários e praceamento (fl. 125)."

PROCESSO: **01747-2006-102-10-00-5 (0022)**
RECLAMANTE Jose Silverio Fernandes Neri
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Deusarino Humberto Correia de Barros
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE

(FLS. 164)"J.Intime-se o exeqüente para vista dos cálculos,da penhora efetuada e fluência do prazo de embargos à execução(art. 884 da CLT). Deverá no mesmo período, querendo, manifestar-se acerca da impugnação do INSS(fls.134).Prazo legal.Decorrido o prazo, intime-se a reclamada para manifestação acerca da impugnação do INSS."

PROCESSO: **01817-2006-102-10-00-5 (0023)**
RECLAMANTE Milady de Moraes Rodrigues (assistida por sua genitora Sonia de Moraes Rodrigues)
ADVOGADO: PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA
RECLAMADO Jose Geraldo Vitor Filho
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MOENNICH
RECLAMADO Morais e Alecrim Administraçao Corretora de Seguros de Vida Planos Odontologicos e Representaçao Comercial Ltda
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MOENNICH

(fls.98)"Vistos,etc.As partes noticiam a celebração deacordo por meio da petição de fls. 91/92, cujos termos foram complementados consoante peças de fls.retro, subscritas por advogados regularmente habilitados (fls.05e49).Ademais,a reclamante e o representante legal da reclamada também assinam apeça que compõem a avença.Homologo oacordo entabulado para que surta seus jurídicos e legais efeitos,sendo que as parcelas do presente acordo guardam a mesma natureza da v. sentença transitada em julgado.Sendo assim,os encargos previdenciários de todo o período e as custas processuais de conhecimento e as de execução serão pagos pela reclamada e comprovados em Juízo,consoante planilha de cálculos de fls. 29/43, no prazo de 30 dias.O imposto de renda será suportada pela reclamada e incidirá sobre o valor acordado(R$ 8.000,00),devendo a executada proceder ao recolhimento e comprová-lo nos autos,na forma da lei.Intimem-se as partes.Data supra."

PROCESSO: **00075-2007-102-10-00-1 (0024)**
RECLAMANTE Valeria Lemos da costa
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
RECLAMADO Sadia S/A
ADVOGADO: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(fls.114)"Às 14h59min,aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Compareceu ainda os estudantes de direito,Srs. SERGIO FIDELES XAVIER e FRANCIELLE DO LAGO MARQUES.Tendo em vista que até a presente data a Sra. Perita não fez carga dos autos,destiuo-a do encargo defl.111.Nomeio como nova perita a Dra. ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA. Antecipe-se parte dos honorários periciais,R$350,00,nos termos da Portaria PRE-DGJ 11/2007.Fica designado para início da perícia e realização de exame médico da reclamante o dia 27.02.2008, ás 15:00 horas, no loca: SCS QDA. 08 ED. VENÂNCIO 2000, BLOCO B-50, 5º ANDAR - CLÍNICA SAMDEL - BRASÍLIA - DF, TELEFONE: 3963-0022.O laudo deverá ser entregue até o dia 27.03.2008.As partes deverão se manifestar sobre o laudo no prazo sucessivo de 05 dias a começar pelo reclamante, a contar de 31.03.2008.Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 09/04/2008, às 14h50min, sendo devido o comparecimento das partes nos termos das cominações anteriores.Intimem-se as partes e a sra. perita.Audiência encerrada às 15h04min.Nada mais."

PROCESSO: **00094-2007-102-10-00-8 (0025)**
RECLAMANTE Josafa Barbosa de Miranda
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Gildasio Vieira Barros
ADVOGADO: LOURIVAL VASQUES DA SILVA
RECLAMADO GHF Comercial International Trading Ltda.
ADVOGADO: ASSIS MARCOS FERNANDES

(fls.358/369)"DISPOSITIVO-Pelo exposto,decido,nos autos da Reclamação Trabalhista movida por Josafá Barbosa de Miranda em face de Gildásio Vieira Barros e GFH COMERCIAL INTERNATIONAL TRADING LTDA. a) Julgar IMPROCEDENTESos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista e liberar as reclamadas dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum.Custas, pelo reclamante, arbitradas em R$ 364,54, calculadas sobre R$ 18.227,00,valor atribuído à causa das quais fica dispensado. intimem-se as partes. Publique-se. Nada mais."

PROCESSO: **00153-2007-102-10-00-8 (0026)**
RECLAMANTE Aline de Jesus Silva
ADVOGADO: JOSE ALVES DE ALENCAR
RECLAMADO E & C Odontologia Ltda. (Shoping do Dente)
ADVOGADO: SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES

(fls.110)"J.Mantenha-se as guiasSD/CDà contracapa dos autos.Intime-se a reclamada a proceder as devidas retificações nas guias, observando o alegado pelo reclamante.Prazo de 48 horas, sob pena de conversão da obrigação de fazer em pagar."

PROCESSO: **00172-2007-102-10-00-4 (0027)**
RECLAMANTE Dhiogo Firmino dos Santos
ADVOGADO: RENATO MARTINS FROTA
RECLAMADO Samalatas Auto-Peças
ADVOGADO: CARMELIA GABRIELLA ROSA DE OLIVEIRA

(fls.82)"Vistos, etc.Tendo em vista que até a presente data não houve comprovação dos recolhimentos previdenciários devidos pela reclamada, conforme acordo homologado nos autos, intime-se a parte a comprovar os pagamento dos respectivos valores, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, desde já autorizado em caso de inércia."

PROCESSO: **00395-2007-102-10-00-1 (0028)**
RECLAMANTE Erivaldo Soledade Santana
ADVOGADO: MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR
RECLAMADO Construções ACNT Ltda.
ADVOGADO: CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

(fls.67)"J. Mantenho o despacho que homologou os cálculos (fl.62). Ao INSS/UNIÃO para ciência da guia GPS referente ao 2º recolhimento previdenciário, com vencimento em 10.08.2007, no prazo de 05 dias. Após,nada sendo requerido,remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

PROCESSO: **00507-2007-102-10-00-4 (0029)**
RECLAMANTE Tadeu Martins de Lima
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Clubecoat Choparia Pizzaria Restaurante Ltda.

(fls.32)"J. Ao reclamante para informar, no prazo de 5 dias, sobre o pagamento de todas parcelas acordadas. O silêncio será interpretado como resposta afirmativa. Intime-se. Após, ao INSS/UNIÃO para ciência do acordo de fl. 43 e do comprovante de recolhimento previdenciário apresentado pela reclamada, no prazo de 05 dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. "

PROCESSO: **00875-2007-102-10-00-2 (0030)**
RECLAMANTE Gustavo de Souza Cardoso
ADVOGADO: EZEQUIEL SALVADOR
RECLAMADO Transpev Express Brasília
ADVOGADO: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
RECLAMADO Deltacooper - Cooperativa de Trabalho em Serviços Autonomos
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO GIBELL PASTORE

(fls.183)"Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para cumprimento da determinação,no prazo de cinco dias,sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida..."

PROCESSO: **00970-2007-102-10-00-6 (0031)**
RECLAMANTE Juliano Cardoso dos Santos
ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO Q. DA SILVA
RECLAMADO Carmem Max Lima
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO

(fls.37)"Vistos, etc.Tendo em vista que até a presente data não houve comprovação dos recolhimentos previdenciários devidos pela reclamada, conforme acordo homologado nos autos, intime-se a parte a comprovar os pagamento dos respectivos valores, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, desde já autorizado em caso de inércia..."

PROCESSO: **00978-2007-102-10-00-2 (0032)**
RECLAMANTE Liliane Rodrigues da Silva
ADVOGADO: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
RECLAMADO Parthenon Bar e Restaurante Ltda.-EPP
ADVOGADO: ROBERTO PIRES THOME

(FLS.57)"J. Haja vista a disponibilização da 2ª parcela acordada e os termos desta petição, manifeste-se o exeqüente no prazo de 05 dias."

PROCESSO: **01058-2007-102-10-00-1 (0033)**
RECLAMANTE Liani Dolores Schlosser Schumacher
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Colégio Ad1
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO Faculdade Ad1
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO Unibra União de Educação e Participação S/C Ltda.
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO Unisaber
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO Itb
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO Theceupar
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO Aurhapar
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fls.310)"J. Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso do reclamado. Prazo legal."

PROCESSO: **01131-2007-102-10-00-5 (0034)**
RECLAMANTE Marcelo da Silva Ferreira
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO União Brasiliense de Educação e Cultura-UBEC
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

(fls.134/145)"DISPOSITIVO-Pelo exposto,decido,nos autos da Reclamação Trabalhista movida por Marcelo da Silva Ferreira em face da União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC: a)Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista, liberando a reclamada dos pleitos formulados na inicial, conforme fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum.Custas, pelo reclamante, arbitradas em R$ 1.065,54, calculadas sobre R$53.277,00, valor atribuído àcausa,das quais fica dispensada por ser beneficiário da justiça gratuita.Ciente a Reclamada-Súmula nº 197 do TST.Intime-se o Reclamante.Nada mais."

PROCESSO: **01132-2007-102-10-00-0 (0035)**
RECLAMANTE Renata Amanda Goularte Silva
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO União Brasiliense de Educação e Cultura-UBEC
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

(fls.142/146)"DISPOSITIVO-Pelo exposto,decido,nos autos da Reclamação Trabalhista movida por Renata Amanda Goulart Silva em face da União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC: a)Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista, liberando a reclamada dos pleitos formulados na inicial, conforme fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum.Custas,pela reclamante, arbitradas em R$ 1.065,54, calculadas sobre R$53.277,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita.Ciente a Reclamada - Súmula nº 197 do TST.Intime-se a Reclamante.Nada mais."

PROCESSO: **01158-2007-102-10-00-8 (0036)**
RECLAMANTE Marcio Alves de Sousa
ADVOGADO: ZULEIA VITAL
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: HELDER DE ARAUJO BARROS

(fls.863)"Vistos, etc.Intime-se o Reclamante conforme determinado às fls.78...J. Face aos elementos constantes dos autos, intime-se o 1º reclamado por edital da decisão de fls. 71/76 e do recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal. Após, decorrido "in albis" o prazo supra,intime-se o(a)reclamante para,no prazo de 08 dias,se manifestar quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo Distrito Federal..."

PROCESSO: **01199-2007-102-10-00-4 (0037)**
RECLAMANTE Erislene Sotero Félix
ADVOGADO: PAULO SANTOS DA SILVA
RECLAMADO MG E. A. Consultoria e Informática e Cyber Café Ltda
ADVOGADO: ALDENOR FERREIRA DA SILVA

(FLS.69)"J. Intime-se a reclamada a providenciar a regularização da documentação quanto ao seguro-desemprego junto ao Órgão competente, no prazo de 10 dias, sob pena de pagamento de indenização equivalente."

PROCESSO: **01262-2007-102-10-00-2 (0038)**
RECLAMANTE Pablo Fernando Oliveira
ADVOGADO: CARLOS ABRAHAO FAIAD
RECLAMADO Sociedade Educacional Unieuro Ltda.
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

(fls.226)"J. Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso do reclamado. Prazo legal."

PROCESSO: **01328-2007-102-10-00-4 (0039)**
AUTOR Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio - Propagandistas, Vendedores de Produtos Farmaceutícos do DF - Semprevia-javend
ADVOGADO: GENY BARBOZA
RÉU Pepsico do Brasil

(fls.65)"J. Trata-se de execução de custas processuais. Intime-se o sindicato-autor da penhora on line via BACEN-JUD,da integral garantia do Juízo e fluência do prazo para fins de embargos à execução(art.884 da CLT). "

PROCESSO: **01340-2007-102-10-00-9 (0040)**
RECLAMANTE José Alves de Sousa
ADVOGADO: JOSE DE SOUZA BARROSO
RECLAMADO Emarki Engenharia S.A.
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

(fls.220)"J. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo legal. "

PROCESSO: **01389-2007-102-10-00-1 (0041)**
RECLAMANTE Margarida de Moraes Sá
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Bar e Restaurante Madagascar (na pessoa dos Srs. Valberto de Tal e Charles de Tal)

(fls.24)"Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada,na forma da decisão transitada em julgado,caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação, desde já autorizado em caso de inércia..."

PROCESSO: **01604-2007-102-10-00-4 (0042)**
RECLAMANTE João Ricardo de Souza
ADVOGADO: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: INGRYD DE SOUSA DA SILVA

(fls.197)"...Certifico e dou fé, que ocorreu erro de digitação na Ata de fls. 23. Na Ata consta:"Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 15/01/2008, às 14:50 horas", todavia o correto é :"Para a realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 24/01/2008, às 14h.50min."...Tendo em vista a certidão supra, reputo retificada a Ata constante de fls. 23. Intimem-se as partes."

PROCESSO: **01680-2007-102-10-00-0 (0043)**
RECLAMANTE David Rodrigo de Almeida
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Irmãos Porfírio Ltda.
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição

(fls.13)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 15/01/2008,às 14:20 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE

ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01684-2007-102-10-00-8 (0044)**
RECLAMANTE Claudiane Meneses Costa da Silva
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Rosana Barbosa Santana

(fls.11)"Vistos os autos.Tendo em vista o conteúdo da reclamatória trabalhista nº 0889-2007-102-10-00-6 (mesmas partes, mesmo pedido e causa de pedir), já em fase de execução, esclareça a reclamante acerca de possível ocorrência de coisa julgada, no prazo de 5 dias, sob as penas da lei.Decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos."

PROCESSO: **01689-2007-102-10-00-0 (0045)**
RECLAMANTE José Basílio Dias
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Mc Comércio Importação e Exportação Ltda.

(fls.20)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 15/01/2008,às 14:30 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01703-2007-102-10-00-6 (0046)**
RECLAMANTE Luciana Pereira
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Karla Cinara do Carmo Hotel (Hotel Las Vegas)

(fls.17)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 21/01/2008,às 13:55 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01704-2007-102-10-00-0 (0047)**
RECLAMANTE Carla Lidiane Virgens da Cruz
ADVOGADO: REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA
RECLAMADO Mundo das Crianças Confecção Infantil Ltda.

(fls.22)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 21/01/2008,às 14:00 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

ÍNDICE

Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE **8129/DF**
(0022)
Advogado: AHMAD HELAL M. M. JUDEH **6600/DF**
(0003)
Advogado: ALDENOR FERREIRA DA SILVA **2141-A/DF**
(0037)
Advogado: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES **20740/DF**
(0042)
Advogado: ARNALDO ROCHA MUNDIM JR. **9446/DF**
(0007)
Advogado: ASSIS MARCOS FERNANDES **14186/DF**
(0025)
Advogado: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES **19086/DF**
(0032)
Advogado: CARLOS ABRAHAO FAIAD **7656/DF**
(0038)
Advogado: CARLOS AUGUSTO DE FARIA **3704/GO**
(0020)
Advogado: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR **10424/DF**
(0024)
Advogado: CARMELIA GABRIELLA ROSA DE OLIVEIRA **136398/RJ**
(0027)
Advogado: CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO **15573/DF**
(0028)
Advogado: CICERO GONCALVES SIMOES **3787/DF**
(0012)
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES **14906/DF**
(0010) (0018)
Advogado: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO **6930/DF**
(0002)
Advogado: DILSON CARVALHO DA CUNHA **19396/DF**
(0004)
Advogado: EDNA MARIA FERNANDES **19958/DF**
(0017) (0020) (0022)
Advogado: EZEQUIEL SALVADOR **19398/DF**
(0030)
Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S. MIRANDA **4989/DF**
(0007)
Advogado: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA **2549/DF**
(0008)
Advogado: GENY BARBOZA **7211/DF**
(0039)
Advogado: GIBRAIL MAGALHÃES BORGES **5048/GO**
(0009)
Advogado: HELDER DE ARAUJO BARROS **22171/DF**
(0036)
Advogado: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE **1916/DF**
(0019)
Advogado: HUMBERTO MENDES DOS ANJOS **4112/DF**
(0001)
Advogado: HUMBERTO VALLIM **20190/DF**
(0013) (0029) (0041) (0044)
Advogado: IDOLINE ALVES **11017/DF**
(0015)
Advogado: INGRYD DE SOUSA DA SILVA **136584/RJ**
(0042)
Advogado: JACKSON DE DOMENICO **18493/DF**
(0019)
Advogado: JOEL ANTONIO DE SOUZA **864A/DF**
(0004)
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF**
(0017)
Advogado: JOSE ALVES DE ALENCAR **5838/DF**
(0026)
Advogado: JOSE DE SOUZA BARROSO **20512/DF**
(0040)
Advogado: JOSE ORLANDO PEREIRA DA SILVA **11592/DF**
(0002)
Advogado: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA **17916/GO**
(0014)
Advogado: JOSÉ ALBERTO Q. DA SILVA **2369/TO**
(0031)
Advogado: JOSÉ EDUARDO GIBELL PASTORE **101855/SP**
(0030)
Advogado: JOÃO FIRMINO DA SILVA **8286/DF**
(0011)
Advogado: JUDIVAN BENTO DOS SANTOS **6816/DF**
(0003)
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF**
(0033)
Advogado: LOURIVAL VASQUES DA SILVA **9019/DF**
(0025)
Advogado: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO **750-A/DF**
(0038)
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA **19663/DF**
(0034) (0035)
Advogado: LYCURGO LEITE NETO **1530-A/DF**
(0040)
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA **12330/DF**
(0033)
Advogado: MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR **18722/DF**
(0028)
Advogado: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL **16709/DF**
(0034) (0035)
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS **8521/DF**
(0005) (0006)
Advogado: PAULO HENRIQUE MOENNICH **19918/DF**
(0023)
Advogado: PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA **12355/DF**
(0023)
Advogado: PAULO SANTOS DA SILVA **47173/MG**
(0037)
Advogado: REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA **23193/DF**
(0021) (0047)
Advogado: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA **15949/DF**
(0030)
Advogado: RENATO MARTINS FROTA **7894/DF**
(0027)
Advogado: ROBERTO PIRES THOME **7010/DF**
(0032)
Advogado: ROBSON ALVES MOREIRA **10536/DF**
(0013)
Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO **12.931/DF**
(0009)
Advogado: RUBIANA SANTOS BORGES **13207/DF**
(0010)
Advogado: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES **8446/DF**
(0001)
Advogado: SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA **17494/GO**
(0011)
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS **8328/DF**
(0016)
Advogado: SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES **11353/DF**
(0026)
Advogado: TRISTANA CRIVELARO SOUTO **11704/DF**
(0024)
Advogado: VANESSA PATRICIA DA SILVA **23615/DF**
(0021)
Advogado: VITOR HUGO P. DE OLIVEIRA **13947/DF**
(0018)
Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE **8425/DF**
(0025) (0045)
Advogado: WALTER SILVERIO DA SILVA **9619/DF**
(0012)
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO **17318/DF**
(0031) (0043) (0046)
Advogado: ZULEIA VITAL **11137/DF**
(0036)
Advogado: ÉRICA BASTOS DA SILVEIRA CASSINI **16124/DF**
(0016)

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

DESPACHOS

PROCESSO: **00161-2007-103-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE Eduardo Piva
ADVOGADO: DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO HD Comercio de Confecçao de Serviços Ltda
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA GOMES

Despacho à fl. 94: "Defere-se o adiamento da audiência anteriormente designada, conforme requerido pela reclamada, cuja realização ocorrerá em 29/01/2008, às 15h45min. Mantidas as cominações da ata à fl. 25. Intimem-se as partes e seus procuradores, bem como as testemunhas." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00951-2007-103-10-00-6 (0002)**
RECLAMANTE Reginaldo Sousa Costa
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO JD Veículos Lanternagem e Pintura (João Diniz e Salete)
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE

Ata à fl. 64: "Considerando que este Juízo necessita de esclarecimentos, impossível tornou-se a realização da audiência de julamento nas presente data. Assim, converte-se o julgamento em diligência determinando a reabertura da instrução, designando-se para instrução a data de 18.12.2007, às 14h43min, mantidas as cominações das atas anteriores." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

PROCESSO: **01669-2007-103-10-00-6 (0003)**
RECLAMANTE Marcio Sousa Almeida
ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO Auto Peças KLP Ltda-ME

"Audiência inicial designada para o dia 17/12/2007, às 14:30h. Emcumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

ÍNDICE

Advogado:	DIVINO CAVALHEIRO LEITE	**18377/DF**
(0002)		
Advogado:	DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA	**6384/DF**
(0001)		
Advogado:	GUSTAVO PEREIRA GOMES	**16549/DF**
(0001)		
Advogado:	MILTON SOARES DE MELO	**8393/DF**
(0003)		
Advogado:	RITA HELENA PEREIRA	**7284/DF**
(0002)		

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 39/2007

Processo 3.ª VT - TAG/DF N.º 1534-2007-103-10-00-0
Reclamante: ALMIRO FERREIRA DE SOUZA
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARÃES
1ª Reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (CNPJ 00.309.542.0001-40)
2ª Reclamada: DISTRITO FEDERAL
3ª Reclamada: NOVACAP

A Doutora LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que através deste fica a 1ª Reclamada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (CNPJ 00.309.542.0001-40), atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado a comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, situada na QSB 01, LOTE 20, Taguatinga Sul/DF, no dia 30 de janeiro de 2008, às 14:10 horas, para audiência inaugural referente aos autos do processo em epígrafe, quando então poderá ser apresentada defesa (art. 846, da CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial, que se acha à disposição da notificada na Secretaria da Vara. A 1ª reclamada deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

A primeira reclamada deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843, da CLT. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

E, para que chegue ao conhecimento da 1ª Reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (CNPJ 00.309.542.0001-40), foi passado o presente, em 06 de dezembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga/DF, LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza do Trabalho.

VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

DESPACHOS

PROCESSO: **00338-2006-812-10-00-6 (0001)**
RECLAMANTE Ana Maria Ferreira de Moraes
ADVOGADO: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
RECLAMADO Município de Itaguatins - Prefeitura Municipal
ADVOGADO: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA

Despacho de fl. 135: "Vistos e examinados.1. Ante a solicitação de transferência à fl. 133, declaro por sentença extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.2. Tão logo seja comprovada a transferência, expeça-se alvará à exeqüente, intimando-a para retirada em 05 (cinco) dias. 3. Intime-se a União/PGF acerca dos termos do acordo.4. Ante a constatação de que o Município deixou de adimplir o acordo celebrado com o reclamante no tempo e modo avençados (fls. 15/16), ocasionando prejuízo ao erário em face a incidência de multa (50% sobre a 1ª a 15ª parcelas), oficie-se ao Ministério Público Estadual com cópia de fls. 15/17 e deste despacho para as providências que entender cabíveis. 5. Intimem-se as partes, sendo o executado via postal.6. Transcorridos in albis todos os prazos legais e retirado o alvará, arquivem-se os autos, observadas as revisões de praxe.Araguaína/TO, terça-feira, 04 de dezembro de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00799-2006-812-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE Maria Socorro Carvalho Coelho
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO Estado do Tocantins
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho fl. 151: "Vistos os autos.1. Torno sem efeito o despacho de fl. 144 no qual foi deferido o sobrestamento do feito.2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo o executado via postal.3. Prossiga-se na execução. Ante o contido na certidão de fl. 126 e certidão supra, e tendo em vista a inércia do executado, determino o bloqueio da importância de R$ 1.307,96 (mil trezentos e sete reais e noventa e seis centavos), via bacen jud, a ser cumprido em quaisquer contas do Estado do Tocantins. Todavia, proceda-se inicialmente a tentativa de bloqueio na conta 82.018-0 do Estado do Tocantins (CNPJ 01.786.029.0001/03) junto à Ag. 3615-3 do Banco do Brasil S/A.4. No caso de bloqueio, solicite a Secretaria a imediata transferência do valor para agência congênere de Araguaína/TO (0638-6), à disposição deste Juízo. 5. Por ocasião da liberação do crédito ao obreiro, observe-se a Secretaria eventuais pendências (AR/STF à fl. 150).Araguaína/TO, segunda-feira, 03 de dezembro de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00815-2006-812-10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE Elismar de Oliveira Nascimento
ADVOGADO: MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES
RECLAMADO Arga Nova Indústria de Argamassa Ltda e sócios (+3)
ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA
RECLAMADO Iza Cristiany Vieira de Oliveira
RECLAMADO Maxley Tobias Sousa Vieira
RECLAMADO Aguinaldo Correia Vieira Diniz

DESPACHO DE FLS. 213: "Vistos e analisados os autos,1. Ante o contido na certidão supra, diante do silêncio da parte, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias pela manifestação do exequente a respeito da localização dos veículos, conforme despacho de fl. 210.2. Aguarde-se os demais prazos do referido despacho, para o cumprimento dos procedimentos ali assinalados.3. Publique-se no DJ para ciência do exeqüente, por seu procurador. Araguaína/TO, terça-feira, 06 de novembro de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho".

PROCESSO: **00428-2007-812-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE Eloísio Carneiro Sena
RECLAMADO Ceramus Bahia S/A - Produtos Cerâmicos
ADVOGADO: ANDRÉA MENEZES DA SILVA

Despacho de fl. 40: "Vistos, etc.1. À vista da certidão supra, proceda a Secretaria as anotações na CTPS obreira observados os comandos sentenciais, intimando o reclamante, via postal, para retirá-la em 05 (cinco) dias.2. Ante a inércia da reclamada, aplico a multa determinada na sentença de fls. 20/21 e fixo a execução no importe de R$ 760,00.3. Cite-se a reclamada por sua procuradora.4. Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT, cumpra-se o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.Araguaína/TO, quinta-feira, 06 de dezembro de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00534-2007-812-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE Klistenes José de Oliveira
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO Passa Tempo Choperia Ltda - ME
ADVOGADO: VINICIUS DOMINGUES BORBA

Despacho de fl. 67: "Vistos e examinados.1. Homologo os cálculos de fls. 58/65 (TOTAL R$ 1.571,60), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.2. Cite-se a empresa executada, por seu procurador, sendo certo que a executada deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.3. Intime-se a União/PGF dos cálculos, para os fins legais (art. 879, § 3º, da CLT), prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.4. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.Araguaína/TO, segunda-feira, 03 de dezembro de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00560-2007-812-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Ernandes Francisco da Silva
ADVOGADO: THAISE THAMMARA BORGES ROCHA
RECLAMADO CM Construtora
ADVOGADO: RUBISMARK SARAIVA MARTINS

Despacho de fl. 27: "Vistos e examinados.1. Homologo os cálculos previdenciários de fls. 23/26 (TOTAL R$ 248,00), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.2. Cite-se a empresa executada, por seu procurador, sendo certo que a executada deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.3. Intime-se a União/PGF dos cálculos, para os fins legais (art. 879, § 3º, da CLT), prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.4. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.Araguaína/TO, terça-feira, 04 de dezembro de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00823-2007-812-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE Veronilia Coelho de Sousa Silva
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO Estado do Tocantins

Despacho de fl. 21: "Vistos os autos. Cumpra-se a determinação do Supremo Tribunal Federal, suspendendo o presente feito até ulterior deliberação daquela corte.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 13-12-2007.Comunique-se ao Exmo. Ministro Relator da Medida Cautelar, por ofício, o cumprimento da medida. Publique-se no DJ para conhecimento do(a) reclamante por seu patrono e intime-se o reclamado, via postal. Araguaína/TO, quinta-feira, 6 de dezembro de 2007 Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS."

PROCESSO: **00824-2007-812-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE Ana Célia Gomes Fernandes
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO Estado do Tocantins

Despacho de fl. 26: "Vistos os autos. Cumpra-se a determinação do Supremo Tribunal Federal, suspendendo o presente feito até ulterior deliberação daquela corte.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 13-12-2007.Comunique-se ao Exmo. Ministro Relator da Medida Cautelar, por ofício, o cumprimento da medida. Publique-se no DJ para conhecimento do(a) reclamante por seu patrono e intime-se o reclamado, via postal. Araguaína/TO, quinta-feira, 6 de dezembro de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00832-2007-812-10-00-1 (0009)**
RECLAMANTE Tânia Maria Dias Aguiar
ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO
RECLAMADO Estado do Tocantins - Secretaria de Estado da Educação e Cultura

Despacho de fl 27: "Vistos os autos. Cumpra-se a determinação do Supremo Tribunal Federal, suspendendo o presente feito até ulterior deliberação daquela corte.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 22-1-2008.Comunique-se ao Exmo. Ministro Relator da Medida Cautelar, por ofício, o cumprimento da medida. Publique-se no DJ para conhecimento do(a) reclamante por seu patrono e intime-se o reclamado, via postal. Araguaína/TO, quinta-feira, 6 de dezembro de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00845-2007-812-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Noilza Maria Dias Carneiro
ADVOGADO: WÁTFA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO Estado do Tocantins

Despacho de fl. 54: "Vistos os autos,1. Compulsando os autos verifica-se que a reclamada só foi devidamente intimada na data de 23/11/2007, sendo certo que restou prejudicado o prazo legal de 20 (vinte) dias de interregno para a realização da audiência. Assim sendo, adio a audiência designada e retiro o feito da pauta de audiências do dia 10/12/2007. Observe a Secretaria.2. No mais, incluo o feito na pauta para realização de audiência UNA no dia 15 de janeiro de 2008 (terça-feira), às 09 h 50 min.,devendo as partes comparecer, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.3. Intime-se a reclamante diretamente via postal e publique-se para ciência do seu procurador.4. Intime-se o reclamado, via postal.Cumpram-se.Araguaína/TO, sexta-feira, 07 de dezembro de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00852-2007-812-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE Érica de Cássia Maia Ferreira Rodrigues
ADVOGADO: WÁTFA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO Estado do Tocantins

Despacho de fl. 42: "Vistos os autos,1. Compulsando os autos verifica-se que a reclamada só foi devidamente intimada na data de 23/11/2007, sendo certo que restou prejudicado o prazo legal de 20 (vinte) dias de interregno para a realização da audiência. Assim sendo, adio a audiência designada e retiro o feito da pauta de audiências do dia 12/12/2007. Observe a Secretaria.2. No mais, incluo o feito na pauta para realização de audiência UNA no dia 16 de janeiro de 2008 (quarta-feira), às 15 h 00 min, no Juízo Itinerante da cidade de ARAGUATINS - TO, devendo as partes comparecer, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.3. Intime-se a reclamante diretamente via postal e publique-se para ciência do seu procurador.4. Intime-se o reclamado, via postal.Cumpram-se.Araguaína/TO, sexta-feira, 07 de dezembro de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00854-2007-812-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE Altamiro Carvalho dos Santos
ADVOGADO: WÁTFA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO Estado do Tocantins

Despacho de fl. 14: "Vistos os autos,1. Compulsando os autos verifica-se que a reclamada só foi devidamente intimada na data de 26/11/2007, sendo certo que restou prejudicado o prazo legal de 20 (vinte) dias de interregno para a realização da audiência. Assim sendo, adio a audiência designada e retiro o feito da pauta de audiências do dia 11/12/2007. Observe a Secretaria.2. No mais, incluo o feito na pauta para realização de audiência UNA no dia 16 de janeiro de 2008 (quarta-feira), às 14h 50 min, no Juízo itinerante da cidade de ARAGUATINS- TO, devendo as partes comparecer, cientes das comi-

nações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.3. Intime-se a reclamante diretamente via postal e publique-se para ciência do seu procurador.4. Intime-se o reclamado, via postal.Cumpram-se.Araguaína/TO, sexta-feira, 07 de dezembro de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00884-2007-812-10-00-8 (0013)**
RECLAMANTE Romildo Peixoto de Moraes
ADVOGADO: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
RECLAMADO Transbico Transporte e Turismo Ltda e Outro
RECLAMADO Expresso Vitória Ltda

Despacho de fl. 21: "Vistos os autos,1. À vista da certidão supra, bem como da ausência da devolução do AR, pelos correios, quanto a notificação da segunda reclamada e ainda a devolução da intimação do reclamante com a marcação pelos correios de que este "mudou-se", defere-se o prazo de 10(dez) dias para que o reclamante informe o endereço correto da reclamada, cuja inércia implicará no arquivamento dos autos do processo. Adio a audiência designada e retiro o feito da pauta de audiências do dia 13/12/2007. Observe a Secretaria.2. No mais, incluo o feito na pauta para realização de audiência UNA no dia 17 de janeiro de 2008 (quinta-feira), às 14 h 40 min, no Juízo Itinerante da cidade de TOCANTINÓPOLIS - TO, devendo as partes comparecer, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.3. Intime-se o reclamante, por seu procurador.4. Retificado o endereço, Intime-se a(s) reclamada(s), via postal.Cumpram-se.Araguaína/TO, sexta-feira, 07 de dezembro de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00901-2007-812-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE Antonio Carlos Nascimento Lima
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
RECLAMADO Recuperadora de Máquinas Agrícolas Tibiriça Ltda - REMAQ/Pedro Getúlio Artiaga da Silva e Outro
RECLAMADO Raniere Alexandre Cardoso

Despacho de fl. 18: "Vistos os autos,1. Visando o reordenamento de pauta, antecipo a audiência designada e retiro o feito da pauta de audiências do dia 23/01/2008. Observe a Secretaria.2. No mais, incluo o feito na pauta para realização de audiência UNA no dia 09 de janeiro de 2008 (quarta-feira), às 09h 50min, devendo as partes comparecer, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.3. Intime-se a reclamante diretamente via postal e publique-se para ciência do seu procurador.4. Intime-se o reclamado, via postal.Cumpram-se.Araguaína/TO,terça-feira, 05 de dezembro de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00902-2007-812-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE Ermivaldo Ribeiro da Silva
ADVOGADO: GASPAR FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADO C. O. S. Construtora Ltda

Despacho de fl. 22: "Vistos os autos,1. Visando o reordenamento de pauta, antecipo a audiência designada e retiro o feito da pauta de audiências do dia 22/01/2008. Observe a Secretaria.2. No mais, incluo o feito na pauta para realização de audiência UNA no dia 09 de janeiro de 2007 (quarta-feira), às 10h 10min, devendo as partes comparecer, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.3. Intime-se a reclamante diretamente via postal e publique-se para ciência do seu procurador.4. Intime-se o reclamado, via postal.Cumpram-se.Araguaína/TO,terça-feira, 05 de dezembro de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

ÍNDICE

Advogado:	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA	**1792/TO**
(0014)		
Advogado:	ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA	**2621/TO**
(0000)		
Advogado:	ANDRÉA MENEZES DA SILVA	**12377/BA**
(0004)		
Advogado:	ELISA HELENA SENE SANTOS	**2096B/TO**
(0000)		
Advogado:	FABIANO CALDEIRA LIMA	**2493B/TO**
(0003)		
Advogado:	GASPAR FERREIRA DE SOUSA	**2893/TO**
(0015)		
Advogado:	GIOVANI MOURA RODRIGUES	**732/TO**
(0000)		
Advogado:	MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA	**2706/TO**
(0001)		
Advogado:	MANOEL MENDES FILHO	**960/TO**
(0009)		
Advogado:	MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS	**2059/TO**
(0001) (0013)		
Advogado:	MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES	**3600/TO**
(0003)		
Advogado:	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE	**1139B/TO**
(0000)		
Advogado:	MARIENE COELHO E SILVA	**1175/TO**
(0005)		
Advogado:	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	**PGE/TO**
(0002)		
Advogado:	RUBISMARK SARAIVA MARTINS	**3599/TO**
(0006)		
Advogado:	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA	**1363/TO**
(0000)		
Advogado:	THAISE THAMMARA BORGES ROCHA	**2141/TO**
(0006)		
Advogado:	VINICIUS DOMINGUES BORBA	**3400/TO**
(0005)		
Advogado:	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS	**2392A/TO**
(0002) (0007) (0008)		
Advogado:	WÁTFA MORAES EL MESSIH	**2155B/TO**
(0010) (0011) (0012)		

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA (R.ORDINÁRIO) Nº 123/2007
(Com prazo de 20 dias)

AUDIÊNCIA : *08/01/2008 - 09h20min*
Processo nº : 0913-2007-812-10-00-1
Reclamante : EDVALDO ALVES DE SOUZA
Advogado : MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado : CONSTRUTORA VALE DA SERRA LTDA

A Excelentíssima Juíza do Trabalho da 2ª Vara de Araguaína/TO, abaixo nominada, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica *NOTIFICADA* a Reclamada CONSTRUTORA VALE DA SERRA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido para:
Comparecer à AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), conforme designada acima, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, térreo, centro, quando poderá apresentar defesa, devendo V. Sa. estar presente, acompanhado preferencialmente de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto empregado (art. 843/CLT). O não-comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato (arts. 843 e 844 da CLT). Deverá trazer espontaneamente suas testemunhas (art. 825 da CLT) ou arrolá-las para intimação com 05 dias de antecedência (art. 407/CPC). Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão, ainda, ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST), bem como deverá ser informado o nº do CNPJ ou CEI e cópia do contrato social constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada.
Cópias da inicial encontra-se à disposição da reclamada na Secretaria da 2ª Vara de Araguaína.
E, para que chegue ao conhecimento do primeiro reclamado supra qualificado, foi passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União - Sessão 3 e afixado no local de costume desta Vara.
Eu, _____ Manoel Balbino de Sousa Neto, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 05 de dezembro de 2007 (4ª feira).

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - R. ORDINÁRIO V. ITINERANTE DE TOCANTINÓPOLIS Nº 124/2007
(Com prazo de 20 dias)

AUDIÊNCIA : *17/01/2008 - 14h30min*
Processo nº : 0915-2007-812-10-00-0
Reclamante : MARIA CLEIDE PEREIRA DA SILVA
Reclamado : DE LA NONA PIZZARIA LTDA - ME

A Excelentíssima Juíza do Trabalho da 2ª Vara de Araguaína/TO, abaixo nominada, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica *NOTIFICADA* a Reclamada DE LA NONA PIZZARIA LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido para:
Comparecer à AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), conforme designada acima, a ser realizada na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS-TO, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N, quando poderá apresentar defesa, devendo V. Sa. estar presente, acompanhado preferencialmente de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto empregado (art. 843/CLT). O não-comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato (arts. 843 e 844 da CLT). Deverá trazer espontaneamente suas testemunhas (art. 825 da CLT) ou arrolá-las para intimação com 05 dias de antecedência (art. 407/CPC). Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão, ainda, ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST), bem como deverá ser informado o nº do CNPJ ou CEI e cópia do contrato social constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada.
Cópias da inicial encontra-se à disposição da reclamada na Secretaria da 2ª Vara de Araguaína.
E, para que chegue ao conhecimento do primeiro reclamado supra qualificado, foi passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União - Sessão 3 e afixado no local de costume desta Vara.
Eu, _____ Manoel Balbino de Sousa Neto, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 05 de dezembro de 2007 (4ª feira).

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA (R. SUMARÍSSIMO) Nº 127/2007
(Com prazo de 20 dias)

AUDIÊNCIA : *24/01/2008 - 09h00min*
Processo nº : 0851-2007-812-10-00-8
Reclamante : FRANCISCO PEREIRA DOS ANJOS NETO
Reclamado : UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA

A Excelentíssima Juíza do Trabalho da 2ª Vara de Araguaína/TO, abaixo nominada, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica *NOTIFICADA* a Reclamada UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido para:
Comparecer à AUDIÊNCIA UNA (R. SUMARÍSSIMO), conforme designada acima, a ser na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, térreo, centro, deverá V. Sa. estar presente ou seu preposto empregado independentemente do comparecimento de seu advogado(a), sob pena de ser considerada revel e confesso (arts. 843 e 844/CLT). Deverá trazer espontaneamente suas testemunhas (art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT). O réu deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c art. 11/Lei nº 8.906/94) ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Secretaria. Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes art. 74/CLT e Sú-338/TST). Devendo também apresentar os programas de P.C.M.S.O (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e de prevenção de riscos ambientais (NR-7 e 9, da Portaria 3.214/78-MTE, nos casos de constatação de adicional insalubridade, periculosidade e condições relativas ao meio ambiente de trabalho, sob as penas do art. 359/CPC. Em audiência, deverá ser fornecido os nºs do CNPJ, CEI e C.Social e última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Cópias da inicial encontra-se à disposição da reclamada na Secretaria da 2ª Vara de Araguaína.
E, para que chegue ao conhecimento do primeiro reclamado supra qualificado, foi passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União - Sessão 3 e afixado no local de costume desta Vara.
Eu, _____ Manoel Balbino de Sousa Neto, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 06 de dezembro de 2007 (5ª feira).

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 122/2007

Processo : 0419-2006-812-10-00-6
AUTOR : UNIÃO (SILVANA ARAÚJO NEGREIROS)
RÉU E DEPOSITÁRIO: EVANDRO PEREIRA DE ANDRADE
Endereço : AVENIDA BERNARDO SAYÃO, Nº 636 CENTRO, DARCINÓPOLIS/TO

A Excelentíssima Senhora Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, localizada na Avenida Tocantins, 1164, térreo, Araguaína/TO, torna público que no dia 29/01/2008 às 14:00 horas, na sede desta Vara, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens constantes da relação abaixo. Não havendo licitante fica designada nova praça para o dia 29/01/2008 às 14:05 horas. Quem pretender arrematar, ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da C.L.T, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do C.P.C. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de outra praça. O arrematante deverá arcar com ônus das transferências ou quaisquer outros ônus existentes.
Caracterização do bem: *01 (uma) máquina beneficiadora de arroz, marca Zacarias, Modelo Super A, motor de 7,5 hps, separador, com 18 (dezoito) anos de uso, em regular estado de conservação e pleno funcionamento, avaliada em R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).*
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 4.200,00
TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.678,76
* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 888 da CLT.
* Não será aceito lanço inferior a 50% (cinqüenta por cento) do valor da avaliação.
* Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.
E, para que chegue ao conhecimento do público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União, Sessão 03 e ainda afixado no local de costume desta Vara. Manoel Balbino de Sousa Neto, _____,Diretor de Secretaria conferi o presente. Araguaína/TO, 05 de dezembro de 2007 (4ª feira).

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI

DESPACHOS

PROCESSO: **00031-1998-821-10-00-5 (0001)**
RECLAMANTE ANDRE ALVES MILHOMEM
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO SERVAZ S/A - SANEAMENTO C. E DRAGAGEM
ADVOGADO: MARCIA REGINA DE LUCCA

Despacho de fl. 552 : " Vistos, etc... Intime-se o exeqüente para, em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre a documentação enviada pelo Juízo Deprecado. Gurupi-TO, 05 de dezembro de 2007. Leador Machado, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00415-2005-821-10-00-8 (0002)**
RECLAMANTE Ednaldo Jose Torquato
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Enerpeixe S.A. + 1
ADVOGADO: SERGIO DELGADO JUNIOR
RECLAMADO Julio Queiroz da Silva - ME

Despacho de fl. 358 : " Vistos, etc... Cumpra-se a segunda parte do despacho à folha 352. Gurupi-TO, 06 de dezembro de 2007. Leador Machado, Juiz do Trabalho".Despacho de fl. 352 : " (...) 2. Recebida a informação da CEF, intime-se a segunda reclamada, ENERPEIXE S/A, para proceder o recolhimento da diferença, conforme requerido. Gurupi-TO, 22 de novembro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00832-2005-821-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE Jose dos Santos Lima
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO Multisati Sistema de Gerenciamento de Riscos Ltda (+ Outras 02)
ADVOGADO: PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS
RECLAMADO Multirotas Sistema de Protecao e Gerenciamento de Rotas
RECLAMADO Apisul Seguros

Despacho de fl. 322 : " VISTOS, ETC... 1.Junte-se a carta precatória que se encontra na contracapa. 2.Intime-se o reclamante para, no prazo de OITO dias requerer o que mais entender de direito, importando o silêncio em satisfeita a obrigação e extinta a execução quanto ao crédito do autor, nos termos do art. 794, I, do CPC. Gurupi/TO, 5 de dezembro de 2007 (4ª f.). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00391-2006-821-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE Antonio Gomes de Oliveira Neto
ADVOGADO: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA
RECLAMADO Soverana Veiculos Ltda.
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho de fl. 246 : " Vistos os autos. Converto em penhora o bloqueio acima certificado. Intimem-se as partes, via DJU, prazo e fins do art. 884 da CLT. Intime-se o Sr. VILMAR DA CRUZ NEGRE, por intermédio do advogado da reclamada, também via DJU, para, no prazo de CINCO dias requerer o que entender de direito, tendo em vista o bloqueio em conta bancária de sua titularidade. O prazo é comum e correrá em cartório. Gurupi/TO, 05 de dezembro de 2007. Leador Machado, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00562-2006-821-10-00-9 (0005)**
RECLAMANTE Manoel Pereira dos Santos
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Carbotins Transportes Tocantins Ltda
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA

Despacho de fl. 196 : " Vistos os autos. Converto em penhora os bloqueios certificados às fls. 187, 190, 193 e supra. Intimem-se os Srs. ALMERINDO GOMES JUNIOR e JAKELINE ROCHA FERRAZ GOMES e a RECLAMADA, por intermédio do advogado desta, via DJU para, no prazo de CINCO dias, requererem o que de direito em face do bloqueio em suas contas bancárias, sob pena de utilização do valor apreendido para quitação dos encargos previdenciários e processuais e conseqüente extinção da execução. Gurupi/TO, 05 de dezembro de 2007. Leador Machado, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00004-2007-821-10-00-4 (0006)**
RECLAMANTE Luciana de Sousa Vargas
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RECLAMADO Araujo e Rodrigues Ltda (Auto Posto Aliança e Lanchonete Auto Posto Aliança)

ATA DE AUDIÊNCIA de fl. 135 : " Em 06 de dezembro de 2007, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h58min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) exeqüente e seu advogado. Ausente o(a) executado(a) e seu advogado. As partes não compareceram, evidenciando o desinteresse na solução da lide pela via da conciliação. A Sra. Raimunda Araújo Lopes opôs embargos de terceiro para discussão do valor penhorado em sua conta, conforme despacho à fl. 116. Consta do andamento porcessual que os embargos (nº 703/2007) foram julgados improcedentes, estando em processamento o agravo de petição interposto pelo embargante.Providencie a Secretaria o traslado da sentença daqueles embargos para estes autos. Consta também que a Sra. Maria Gorete Rodrigues Passuelo também opôs embargos de terceiro (processo nº 778/2007).Consta do andamento porcessual que os referidos embargos foram extintos sem julgamento de mérito, estando no aguardo do decurso do prazo para recurso.Providencie a Secretaria o traslado da sentença daqueles embargos para estes autos. Intime-se o exequente para, em 10 dias, requerer o que entender de direito sob pena de arquivamento provisório dos autos. Audiência encerrada às 10h10mim. Nada mais. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00221-2007-821-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE Uilson Cruz de Carvalho
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
RECLAMADO Araújo & Rodrigues Ltda

Despacho de fl. 131 : " Vistos os autos. Converto em penhora os bloqueios certificados às fls. 112, 128 e supra. Intimem-se o Sr. RODRIGO ARAÚJO DE OLIVEIRA e a RECLAMADA, no mesmo endereço, via postal para, no prazo de CINCO dias, requererem o que de direito em face do bloqueio em suas contas bancárias. Intime-se o reclamante, via DJU, prazo e fins do art. 884 da CLT. O prazo é comum e correrá em cartório. Gurupi/TO, 05 de dezembro de 2007. Leador Machado, Juiz do Trabalho Auxiliar".

ÍNDICE

Advogado: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA **2900/TO** (0004)
Advogado: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA **2507/TO** (0007)
Advogado: DONATILA RODRIGUES **789/TO** (0001)
Advogado: GISSELI BERNARDES COELHO **678/TO** (0003) (0004)
Advogado: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO **733/TO** (0002) (0005)
Advogado: MARCIA REGINA DE LUCCA **91810/SP** (0001)
Advogado: MILTON ROBERTO DE TOLEDO **511B/TO** (0006)
Advogado: NORTON FERREIRA DE SOUZA **436A/TO** (0005)
Advogado: PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS **2252/TO** (0003)
Advogado: SERGIO DELGADO JUNIOR **2277/TO** (0002)

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

DESPACHOS

PROCESSO: **00766-2003-801-10-00-2 (0001)**
RECLAMANTE GERSON E SILVA SOUZA
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO Habitat Projetos de Jardinagem+03
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA
RECLAMADO Vania Farrime Maciel Paula
RECLAMADO Wanderson Tovar Maciel Paula
RECLAMADO Rafael de Araujo Maciel

Desp. de f.225."Vistos os autos.Designo audiência em execução para o dia 14/01/2007,às 13h20min,relativa ao processo supra,nos termos do art. 764, caput e § 1º, da CLT, e art. 599, I, do CPC.Intimem-se as partes, por seus procuradores."Palmas/TO, 06/12/2007.THIAGO HENRIQUE AMENT-Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00601-2006-801-10-00-3 (0002)**
AUTOR SERGIO APARECIDO FERNANDES + 21
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RÉU PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ELETRICIDADE NO ESTADO DO TOCANTINS - SR. SOLON DAVID DE SOUZA
ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES

Desp.fl.339:" Vistos os autos.1. Mantida a r. sentença de fls. 179/188, esta transitou em julgado no dia 27/11/2007 (certidão fl. 329).2. Junte-se aos autos o expediente, hoje recebido, noticiando a denegação da segurança pedida pelo Réu e versando sobre as decisões tomadas nestes autos.3. O pedido do Autor (fl. 321), visando obstaculizar a liberação do depósito em garantia do recurso, resta prejudicado porque tal importância já havia sido liberada conforme se depreende de fl. 315.4. Consoante o teor da petição de fl. 321, informado que o Autor é o novo presidente da entidade sindical, reputo exaurido o objeto do presente feito, estando apto à extinção e arquivamento. Não obstante, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para vista comum, em Secretaria, e requerimento do que entenderem de direito. Palmas/TO, 07 de dezembro de 2007. THIAGO HENRIQUE AMENT. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00245-2007-801-10-00-9 (0003)**
RECLAMANTE Divino Daniel de Vasconcelos
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO Prudência Vigilância e Segurança Ltda. + 01
ADVOGADO: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
RECLAMADO União Federal

Desp.fl.220:"Vistos os autos.(...)3. Apresente o Reclamante a sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias, para que se promova as anotações determinadas na r. sentença. Intime-se.(...) Palmas/TO, 07 de dezembro de 2007. THIAGO HENRIQUE AMENT. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00341-2007-801-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE Joseli Sousa Pachêco
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO Pharmacom Produtos Médicos Hospitalares Ltda-ME
ADVOGADO: DAVID DOS SANTOS CASSOLI FILHO

Despacho de fl. 142, nos termos seguinte transcritos: "Vistos os autos. 1. Providencie a Secretaria às anotações na CTPS obreira, intimando-se o reclamante para recebê-la no prazo de 05 dias. 2. Ultimadas as providências, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para atualização do débito exeqüendo (fls. 67/69) e inclusão da multa de R$ 450,00. Palmas-TO, Sexta-feira, 7 de Dezembro de 2007. THIAGO HENRIQUE AMENT - Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00380-2007-801-10-00-4 (0005)**
RECLAMANTE Denilton Mota Martins
ADVOGADO: EDER MENDONA DE ABREU
RECLAMADO GRANIPORTO - Granitos do Tocantins
ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ

Desp.fl.101.[...2. Intime-se a Reclamada, na pessoa de seu advogado, a proceder à devolução da CTPS do Autor, devidamente anotada, conforme determinado nos presentes autos, prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob as cominações legais, inclusive busca e apreensão.]"Palmas/TO, 04 de dezembro de 2007.THIAGO HENRIQUE AMENT Juiz do Trabalho.

ÍNDICE

Advogado: AIRTON ALOISIO SCHUTZ **1348/TO** (0005)
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES **875/TO** (0001) (0002) (0003)
Advogado: DAVID DOS SANTOS CASSOLI FILHO **33094/PR** (0004)
Advogado: EDER MENDONA DE ABREU **1087/TO** (0005)
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA **606/TO** (0001)
Advogado: PUBLIO BORGES ALVES **2365/TO** (0002)
Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO **2.149A/TO** (0004)
Advogado: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA **2469/TO** (0003)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 625/2007

Processo nº 0502-2007-801-10-00-2
Reclamante: JOSÉ ORLANDO GOMES TRANQUEIRAReclamado : GTEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA A RECLAMADA GTEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl. 61:"Vistos os autos. Vistos os autos. 1. Ante os elementos dos autos, extingo a execução, a teor do art. 794, I, do CPC. 2. Expeça-se alvará em nome do procurador do exeqüente, para levantamento do crédito obreiro (76,36%) e dos honorários assistenciais (08,64%), a ser debitado do saldo da conta judicial nº 1.400.101.217.729, condicionando o saque ao recolhimento dos encargos previdenciários (GPS) e fiscais (DARF) pelo Banco do Brasil, agência 3615-3, que deverá comprovar a operação tão logo seja efetivada, obedecendo-se às seguintes proporcionalidades: Líqüido exequente - 76,36%; INSS (GPS) - 76,36%; Custas processuais (DARF) - 01,99%; IRPF (DARF) - 00,51%; Honorários assistenciais (DARF) - 08,64%.3.Publique-se, para ciência das partes, sendo a executada, via edital. 4.Intime-se a União, via Procuradoria-Geral Federal. 5. Ultimadas as providências, devolvidas as guias (GPS/DARF) devidamente autenticadas e decorridos os prazos recursais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas-TO terça-feira, 30 de outubro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento da RECLAMADA GTEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Elcio Mendes de Oliveira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Giselle Schmeider Kraemer Técnico Judiciário. Palmas, .

THIAGO HENRIQUE AMENT
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

DESPACHOS

PROCESSO: **00270-1995-802-10-00-4 (0001)**
RECLAMANTE MARINALDA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SILVIO DOMINGUES
RECLAMADO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS TOCANTINS LTDA
ADVOGADO: MARIO MARTINS SANTANA

Desp.fl.226"Ante os termos da promoção supra, proceda à Secretaria atualização da conta, com dedução do valor à disposição deste Juízo.Após, expeça-se Alvará ao exeqüente/advogado, liberando o saldo dos depósitos recursais (fls.98/106), zerando-o. Cumpridas as determinações supra, intime-se a exeqüente, via postal, diretamente e através do seu advogado, para levantar o Alvará e a Certidão de Dívida, prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório. 2ªVT/Pls-TO, 05/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00446-1995-802-10-00-8 (0002)**
RECLAMANTE ANTONIO DA LUZ FILHO
ADVOGADO: LEILA STREFLING GONÇALVES
RECLAMADO CONSTRUTORA CRV LTDA
ADVOGADO: HEITOR FERNANDO SAENGER

Desp.fl.489"Diante do teor da certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 06/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00448-1995-802-10-00-7 (0003)**
RECLAMANTE ANTONIO MARIA DE FREITAS
ADVOGADO: LEILA STREFLING GONÇALVES
RECLAMADO CONSTRUTORA CRV LTDA
ADVOGADO: HEITOR FERNANDO SAENGER

Desp.fl.232"Diante do teor da certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 06/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00450-1995-802-10-00-6 (0004)**
RECLAMANTE JOSE PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO: LEILA STREFLING GONÇALVES
RECLAMADO CONSTRUTORA CRV LTDA
ADVOGADO: HEITOR FERNANDO SAENGER

Desp.fl.531"Diante do teor da certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 06/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00451-1995-802-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE JOAO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO: LEILA STREFLING GONÇALVES
RECLAMADO CONSTRUTORA CRV LTDA
ADVOGADO: HEITOR FERNANDO SAENGER

Desp.fl.311"Diante do teor da certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 06/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00452-1995-802-10-00-5 (0006)**
RECLAMANTE PAULO VICENTE DE ARAUJO
ADVOGADO: LEILA STREFLING GONÇALVES
RECLAMADO CONSTRUTORA CRV LTDA
ADVOGADO: HEITOR FERNANDO SAENGER

Desp.fl.366"Diante do teor da certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 06/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00453-1995-802-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE ARNALDO VITORINO SOBRINHO
ADVOGADO: LEILA STREFLING GONÇALVES
RECLAMADO CONSTRUTORA CRV LTDA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO

Desp.fl.400"Diante do teor da certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 06/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00024-2001-802-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE MANOEL MESSIAS DA CONCEIÇAO
ADVOGADO: ADÃO KLEPA
RECLAMADO ALEXANDRE PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO: OLDAIR FONSECA GUERRA

Desp.fl.186"Ante os termos da promoção supra, proceda à Secretaria atualização da conta, com dedução do valor a disposição deste Juízo.Após, expeça-se Alvará ao exeqüente/advogado, liberando o saldo da Guia de Depósito (fls.80), zerando-a. Cumpridas as determinações supra, intime-se o exeqüente/advogado, para levantar o Alvará e a Certidão de Dívida, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 05/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00445-2001-802-10-00-2 (0009)**
AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO)
RÉU Ceramica São José (+3)
RÉU Cerâmica Imperial Ltda
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES
RÉU Avestil de Souza Fernandes Junior
RÉU Ewerton Santos de Souza

Desp.fl.493"Defiro a arrematação, nos termos do art. 888, §1º, da CLT, dos bens leiloados nas seguintes condições: Itens do edital de leilão Licitante Lanço 1. IDAN MIGUEL DA CUNHA 460,00. Intimem-se as partes. Comprovado o pagamento integral do lanço e decorrido o prazo para oposição de Embargos (art. 746, do CPC),expeça-se mandado de entrega de bens. 2ªVT/Pls-TO, 06/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **01353-2005-802-10-00-3 (0010)**
RECLAMANTE BONFIM FEITOSA BEZERRA
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO V. G. CEZAR E FILHO LTDA.
ADVOGADO: CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA

Desp.fl.466"Considerando que ainda naão está garantida integralmente a execução; e, considerando, também, que a decisão atacada pela agravante, em seu recurso é, à toda evidência, de caráter interlocutório, não terminativa do feito, denego seguimento ao Agravo de Petição de fls.434/442. 2ªVT/Pls-TO, 07/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00644-2006-802-10-00-5 (0011)**
RECLAMANTE VIVADAVE RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA
RECLAMADO CERAMICA SANTA CATARINA (FABRICA DE TIJOLOS E LAJOTA)
ADVOGADO: CÍCERO AYRES FILHO

Desp.fl.104"Defiro a arrematação, nos termos do art. 888, §1º, da CLT, dos bens leiloados nas seguintes condições: Itens do edital de leilão Licitante Lanço MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS 120,00 Intimem-se as partes. Comprovado o pagamento integral do lanço e decorrido o prazo para oposição de Embargos (art. 746, do CPC), expeça-se mandado de entrega de bens. 2ªVT/Pls-TO, 06/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00709-2006-802-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE AILTON DOS SANTOS MIRANDA
ADVOGADO: RICARDO GIOVANNI CARLIN
RECLAMADO TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A.
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.174" Declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Libere-se ao reclamante, via alvará judicial, o saldo total da conta judicial discriminadas às fls.169. Libere-se, também ao reclamante, o saldo parcial da conta judicial discriminada à fl.165, condicionando o saque ao recolhimento do seguintes encargos:- Custas art.789-A R$ 24,22 - Custas processuais R$ 96,87 - INSS R$ 1.423,04 - IRPF R$ 478,09. O Banco do Brasil deverá devolver, à este Juízo, as guias acima, devidamente autenticadas, no prazo de 10 (dez) dias. Faça-se constar esta ressalva no alvará. Intimem-se as partes.Ultimadas as determinações e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 03/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00819-2006-802-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE LOURIVAL PIRES DE SOUZA
ADVOGADO: EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO GENIVALDO ANDRADE RESENDE

Desp.fl.63"Declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Libere-se ao reclamante, o saldo parcial da conta judicial discriminada à fl.54, condicionando o saque ao recolhimento do seguintes encargos: - Custas processuais R$ 10,64. O Banco do Brasil deverá devolver, à este Juízo, a guia acima, devidamente autenticada, no prazo de 10 (dez) dias. Faça-se constar esta ressalva no alvará. Intimem-se as partes. Ultimadas as determinações e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 04/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00834-2006-802-10-00-2 (0014)**
AUTOR AGROPECUARIA CAPIXABA LTDA.
ADVOGADO: LUCIANO AYRES DA SILVA
RÉU UNIAO FEDERAL- MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - DR/TO
ADVOGADO: RUY CESAR KLEGEN DE CARVALHO

Desp.fl.335"Considerando o que noticia a certidão supra; e considerando, ainda, a manifestação da União na peça de fl. 321, liberem-se os honorários advocatícios ao procurador da autora, via alvará. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 07/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **01145-2006-802-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE Mariano Bezerra Cavalcante Filho
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: GISLAINE GUILHERME TOLEDO

Desp.fl.262"Intime-se o reclamante para apresentar, no prazo de 10 dias, os documentos demonstrativos correspondente ao período de 12/01 a 11/06, conforme solicitado pela contadoria (fls.261), cópia anexa, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 07/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **08025-2006-802-10-00-9 (0016)**
EXEQUENTE JOSIMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
EXECUTADO BECKER E FIEBIG LTDA.

Desp.fl.86"Intimem-se as partes para que regularize a representação do procurador da executada que firmou a peça de acordo (fl. 82), em cinco dias, sob pena de não-homologação e prosseguimento do feito. 2ªVT/Pls-TO, 07/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00017-2007-802-10-00-5 (0017)**
RECLAMANTE Olivan Pereira de Araújo
ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA
RECLAMADO Batista Pereira & Rodrigues Ltda.
ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENO

Desp.fl.102"Declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Libere-se, também ao reclamante, o saldo parcial da conta judicial discriminada à fl.100, condicionando o saque ao recolhimento do seguintes encargos: - Custas art.789-A R$ 13,28 - Custas processuais R$ 53,14 - INSS R$ 755,04. O Banco do Brasil deverá devolver, à este Juízo, as guias acima, devidamente autenticadas, no prazo de 10 (dez) dias. Faça-se constar esta ressalva no alvará. Intimem-se as partes. Ultimadas as determinações e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 04/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00250-2007-802-10-00-8 (0018)**
RECLAMANTE José Barbosa da Rocha
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO Arranque Construtora Ltda.
ADVOGADO: ALESSANDRA REIS

Desp.fl.156"Intime-se, novamente, o reclamante para manifestar-se sobre a petição apresentada pelo Banco Pine, bem como a informação prestada pela MM. 1ª Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 06/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00785-2007-802-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE Ecleildison Carvalho Batista
ADVOGADO: EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Construtora e Incorporadora Mão Forte Ltda.

Desp.fl.14"Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de DEZ dias. Ressalto que a demora na entrega do respectivo retardará, sobremaneira, o processamento do feito. Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, proceder aos registros pertinentes, sob pena da Secretaria desta Vara sub-rogar-lhe no respectivo ato; bem como para, no mesmo prazo, entregar a documentação hábil para o levantamento do seguro desemprego, conforme determinado na sentença de fls.11/12, sob pena de arcar com indenização equivalente. 2ªVT/Pls-TO, 06/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00828-2007-802-10-00-6 (0020)**
RECLAMANTE Everton Arsego Lima
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL
RECLAMADO Pedro Quixabeira da Silva - ME
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

Desp.fl.81"Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de DEZ dias. Ressalto que a demora na entrega do respectivo retardará, sobremaneira, o processamento do feito. Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, proceder aos registros pertinentes, sob pena da Secretaria desta Vara sub-rogar-lhe no respectivo ato Intime-se a PGF para, querendo, impugnar os cálculos de fls.66/73, no prazo de DEZ dias, sob pena de preclusão. 2ªVT/Pls-TO, 06/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00846-2007-802-10-00-8 (0021)**
RECLAMANTE Normelia Oliveira da Silva
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: GISLAINE GUILHERME TOLEDO

Desp.fl.447"Ante o que noticia a certidão supra, tenho por tempestivo o RO interposto pela autora. Revogo, portanto, o despacho de fl. 432.Intime-se a reclamada para apresentar contra-razões, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 07/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00882-2007-802-10-00-1 (0022)**
RECLAMANTE Raimundo Gemaque de Abreu
ADVOGADO: EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Unienge Construtora e Incorporadora Ltda.
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.17"Intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre eventual inadimplemento do acordo, sob pena de satisfação da obrigação, nos termos do art. 794, I, CPC. 2ªVT/Pls-TO, 06/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

ÍNDICE

Advogado: ADILAR DALTOE **543/TO**
(0015) (0021)
Advogado: ADÃO KLEPA **917/A/TO**
(0008)
Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO **2616A/TO**
(0010)
Advogado: ALESSANDRA REIS **12516/GO**
(0018)
Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA **2242/TO**
(0017)
Advogado: ANTONIO LUIZ COELHO **6B/TO**
(0007)
Advogado: CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA **3115A/TO**
(0010)
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES **875/TO**
(0012) (0018) (0022)
Advogado: CÍCERO AYRES FILHO **876-B/TO**
(0011)
Advogado: DOMINGOS ESTEVES LOURENO **1309/TO**
(0017)
Advogado: EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO **2557/TO**
(0013) (0019) (0022)
Advogado: GISLAINE GUILHERME TOLEDO **2185-B/TO**
(0021)
Advogado: GISLAINE GUILHERME TOLEDO **2185B/TO**
(0015)
Advogado: HEITOR FERNANDO SAENGER **6614/DF**
(0002) (0003) (0004) (0005) (0006)
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA **606/TO**
(0011)
Advogado: LEILA STREFLING GONÇALVES **1.380/TO**
(0002) (0003) (0004) (0006)
Advogado: LEILA STREFLING GONÇALVES **1380/TO**
(0005) (0007)
Advogado: LUCIANO AYRES DA SILVA **62A/TO**
(0014)
Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES **955/TO**
(0009)
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS **1.655/TO**
(0016)
Advogado: MARCOS ROBERTO DE O. VILLA-NOVA VIDAL **3671A/TO**
(0020)
Advogado: MARIO MARTINS SANTANA **4B/TO**
(0001)
Advogado: OLDAIR FONSECA GUERRA **356/TO**
(0008)
Advogado: RICARDO GIOVANNI CARLIN **2.407/TO**
(0012)
Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA **310/TO**
(0020)
Advogado: RUY CESAR KLEGEN DE CARVALHO **1565654/TO**
(0014)
Advogado: SILVIO DOMINGUES **15B/TO**
(0001)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 620/2007

Processo nº : 1125-2006-802-10-00-4
Exeqüente : Sônia Rosa Farias
Executado : Wender Lemos Martins

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO: Wender Lemos Martins, atualmente em lugar incerto e não sabido, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução, *sob pena de penhora "on line", via BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações.
R$ 1.600,00 (2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas do acordo)
R$ 1.600,00 (multa de 100% sobre o acordo)
=========
R$ 3.600,00 (Total do cálculo)
* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.
E, para que chegue ao conhecimento de Wender Lemos Martins, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.
Eu,Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas/TO, 06 de dezembro de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 621/2007

Processo nº : 0679-2007-802-10-00-5
Exeqüente : Simone Caetano Morais
Executada : T.G.S Tecno Global Serviços Ltda + 01

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA: T.G.S Tecno Global Serviços Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução, *sob pena de penhora "on line", via BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações.
R$ 4.381,75 (Total líquido do exeqüente)
R$ 89,74 (Cstas processuais)
R$ 22,43 (Custas art. 789-A)
R$ 453,13 (INSS)
=========
R$ 4.947,05 (Total do cálculo)
* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.
E, para que chegue ao conhecimento de Wender Lemos Martins, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.
Eu,Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas/TO, 19 de novembro de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 622/2007

Processo nº : 0564-2007-802-10-00-0
Exeqüente : Juanes Barbosa e Silva
Executada : GTEC Engenharia Construções Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA: GTEC Engenharia Construções Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução, *sob pena de penhora "on line", via BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações.
R$ 4.727,15 (Total líquido do exeqüente)
R$ 96,29 (Custas processuais)
R$ 24,07 (Custas art. 789-A, da CLT (R$ 28,67)
R$ 416,08 (INSS)
=========
R$ 5.263,59 (Total do cálculo)
* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.
E, para que chegue ao conhecimento de GTEC Engenharia Construções Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.
Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas/TO, 06 de dezembro de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 623/2007

Processo nº : 0411-2007-802-10-00-3
Exeqüente : Jovenil Rodrigues de Sales Filho
Executada : GTEC Engenharia Construções Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA: GTEC Engenharia Construções Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução, *sob pena de penhora "on line", via BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações.
R$ 3.328,36 (Total líquido do exeqüente)
R$ 69,33 (Custas processuais)
R$ 17,33 (Custas art. 789-A, da CLT (R$ 28,67)
R$ 590,32 (INSS)
=========
R$ 4.005,34 (Total do cálculo)
* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.
E, para que chegue ao conhecimento de GTEC Engenharia Construções Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.
Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas/TO, 06 de dezembro de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 624/2007

Processo nº : 0560-2007-802-10-00-2
Exeqüente : Tiago Pereira Primo
Executada : GTEC Engenharia Construções Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA: GTEC Engenharia Construções Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução, *sob pena de penhora "on line", via BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações.
R$ 6.104,06 (Total líquido do exeqüente)
R$ 124,98 (Custas processuais)
R$ 31,25 (Custas art. 789-A, da CLT
R$ 621,69 (INSS)
=========
R$ 6.881,98 (Total do cálculo)
* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.
E, para que chegue ao conhecimento de GTEC Engenharia Construções Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.
Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas/TO, 07 de dezembro de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 625/2007

Processo nº : 0563-2007-802-10-00-6
Exeqüente : Sebastião Antonio Gonçalves
Executada : GTEC Engenharia Construções Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA: GTEC Engenharia Construções Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução, *sob pena de penhora "on line", via BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações.
R$ 6.614,10 (Total líquido do exeqüente)
R$ 134,12 (Custas processuais)
R$ 33,53 (Custas art. 789-A, da CLT
R$ 437,57 (INSS)
=========
R$ 7.219,32 (Total do cálculo)
* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.
E, para que chegue ao conhecimento de GTEC Engenharia Construções Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.
Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas/TO, 07 de dezembro de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 626/2007

Processo nº : 0558-2007-802-10-00-3
Exeqüente : Cleves Ferreira dos Santos
Executada : GTEC Engenharia Construções Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA: GTEC Engenharia Construções Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução, *sob pena de penhora "on line", via BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações.
R$ 5.983,21 (Total líquido do exeqüente)
R$ 122,34 (Custas processuais)
R$ 30,58 (Custas art. 789-A, da CLT
R$ 575,02 (INSS)
=========
R$ 6.711,15 (Total do cálculo)
* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.
E, para que chegue ao conhecimento de GTEC Engenharia Construções Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.
Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas/TO, 07 de dezembro de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 619/2007

Processo nº..... : 0849-2005-802-10-00-0
Reclamante..... : Valdivino Vieira de Olveira
Reclamada..... : SOS Vidas Transportes Ltda (Itamar Rebelo)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: Lilian Bedin do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.220, a seguir:
"Julgo boa e subsistente a penhora de (fl. 206). Designem-se datas e horários para a praça, observando-se as formalidades legais."
Praça - 22/01/08 - a partir das 13 horas
Leilão - 22/01/08 - a partir das 14 horas
E, para que chegue ao conhecimento de Lilian Bedin do Nascimento foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.
Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas/TO, 06 de dezembro de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DO GAMA

DESPACHO/DECISÃO

PROCESSO: **00380-2007-111-10-00-4 (0001)**
RECLAMANTE Geralda Oliveira da Silva
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
RECLAMADO VM Restaurante Ltda-me

Despacho/Decisão às fls.30:A Recte." Em face da certidão negativa exarada pela oficial de Justiça de fl. 29, intime-se a Reclamante para promover o andamento do feito, indicando o atual endereço do reclamado, no prazo de 05 dias.

ÍNDICE

Advogado: CRISTIANE AIRES DO RÊGO **19810/DF**
(0001)

Tribunal Regional Eleitoral

3ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 77/2007

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

O MM. Juiz Substituto Dr. EDMAR RAMIRO CORREIA, FAZ SABER que foram exaradas neste Juízo as seguintes decisões:

Processo nº A 209/2007- 3ª ZE/DF - CLASSE VI
Interessado: DILSON VICENTE FERREIRA
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

DESPACHO

"Trata-se de processo onde consta ofício encaminhado a este Cartório Eleitoral pela VPCRE/DF, informando que o candidato a Deputado Federal DILSON VICENTE FERREIRA, inscrição nº 9514582097 - 3ª ZE/DF, apresentou extemporaneamente suas contas perante ao Tribunal Eleitoral referente as eleições de 2006. Assim, diante do exposto determino o comando do FASE 272 - Regularização de prestação de contas para a inscrição nº 9514582097 pertencente a DILSON VICENTE FERREIRA".

Processo nº A 208/2007-3ª ZE - Classe IX
Assunto: Cancelamento de Inscrição Eleitoral - Falecimento
Interessado (a): REGINA CELIA BOATO e OUTROS
Sentença: 45/2007
"Assim, considerando o disposto no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), determino o cancelamento das inscrições dos eleitores abaixo relacionados, inscritos nesta 3ª ZE, em decorrência de falecimento.

ELEITOR	INSCRIÇÃO	DATA DO ÓBITO
REGINA CÉLIA BOATO	2585632046	30/07/2007
MARIA FERREIRA DA SILVA	2462382097	01/07/2007
JOÃO BARROS FERREIRA	2530902020	21/07/2007
ANGELITA PINHEIRO FERREIRA ALVES	2623312054	21/07/2007

Eu, REGINA LÚCIA AZEVEDO DOS SANTOS, Chefe Substituta do Cartório Eleitoral, lavrei e conferi o presente Edital. Cartório da 3ª Zona Eleitoral - DF, 10 de dezembro de 2007.

EDMAR RAMIRO CORREIA
Juiz Substituto da 3ª Zona Eleitoral
Taguatinga - DF

16ª ZONA ELEITORAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 51/2007
(Com prazo de 15 dias)

O MM. Juiz Titular da 16ªZE/DF, Dr. WANDER LAGE ANDRADE JÚNIOR, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, por este edital, a todos que virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 16ª Zona Eleitoral, encontra-se em trâmite o Processo n.º A-087/2005, (Inquérito Policial n.º 04.385/2006), envolvendo Maria Gracilene da Silva e que nas fls.165/166 foi proferida sentença, com o seguinte teor:
"(...) Ante ao exposto, com base no artigo 28 do CPP, acolho os pedidos do Ministério Público Eleitoral, e determinando o arquivamento do presente Inquérito Policial (...)".

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio desta 16ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Ceilândia, Distrito Federal, no décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, Omar Luiz da Costa Júnior, Chefe do Cartório da 16ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente Edital.

WANDER LAGE ANDRADE JÚNIOR
Juiz da 16ª Zona Eleitoral
Ceilândia Norte - DF

17ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 71/2007

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

A Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 17ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Doutora LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES GONÇALVES, FAZ SABER que proferiu sentenças para os processos relacionados a seguir:

Processo n° A-113/2007 - CLASSE IX
Interessados: MARIA DARIA XAVIER DA SILVA
Assunto: Cancelamento de inscrição eleitoral - Por óbito
SENTENÇA N° 198/2007 (...)

N° DE INSCRIÇÃO	NOME DO ELEITOR (A) NO SISTEMA ELO (CADASTRO NACIONAL DE ELEITORES)	DATA DO ÓBITO	DIVERGÊNCIA DE DADOS
003694672046	Maria Daria Xavier da Silva	22/02/2007	No Nome da Mãe No cadastro: Eliciana Xavier da Silva Na lista: Feliciana Xavier da Silva

(...) DECISÃO: Consoante o artigo 71, item IV da Lei n.º 4.737/65, c/c Resolução n.º 22.166/2006-TSE, o óbito do eleitor é causa de cancelamento de sua inscrição eleitoral, a ser processada nos termos dos arts. 77, 78 e 79 da citada Lei.
Verifico, após exame das informações acima, que a divergência encontrada é mero erro material presente na listagem encaminhada a este Cartório. Com exceção da divergência ocorrida, todos os demais dados da eleitora falecida estão em consonância com aqueles constantes no Sistema ELO (Cadastro Nacional de Eleitores). Entendo, portanto, não obstante a divergência encontrada, ser a eleitora constante da lista encaminhada a este cartório a mesma presente no Cadastro Nacional de Eleitores, e, em razão disso, determino o Cancelamento de sua inscrição, mediante o registro do Código FASE 019 (cancelamento de inscrição eleitoral - óbito), no Cadastro ELO/TSE.
Registre-se. Publique-se. Após, arquivem-se os autos. Gama/DF, 04 de dezembro de 2007.

Processo n° A-115/2007 - CLASSE IX
Interessados: SEVERINO DE SOUSA BARBOSA
Assunto: Cancelamento de inscrição eleitoral - Por óbito

SENTENÇA N° 197/2007 (...)

N° DE INSCRIÇÃO	NOME DO ELEITOR (A) NO SISTEMA ELO (CADASTRO NACIONAL DE ELEITORES)	DATA DO ÓBITO	DIVERGÊNCIA DE DADOS
003716532089	Severino de Sousa Barbosa	16/05/2007	No Nome do Eleitor No cadastro: Severino de Sousa Barbosa Na lista: Severino de Souza Barbosa

(...) DECISÃO: Consoante o artigo 71, item IV da Lei n.º 4.737/65, c/c Resolução n.º 22.166/2006-TSE, o óbito do eleitor é causa de cancelamento de sua inscrição eleitoral, a ser processada nos termos dos arts. 77, 78 e 79 da citada Lei.
Verifico, após exame das informações acima, que a divergência encontrada é mero erro material presente na listagem encaminhada a este Cartório. Com exceção da divergência ocorrida, todos os demais dados do eleitor falecido estão em consonância com aqueles constantes no Sistema ELO (Cadastro Nacional de Eleitores). Entendo, portanto, não obstante a divergência encontrada, ser o eleitor constante da lista encaminhada a este cartório o mesmo presente no Cadastro Nacional de Eleitores, e, em razão disso, determino o Cancelamento de sua inscrição, mediante o registro do Código FASE 019 (cancelamento de inscrição eleitoral - óbito), no Cadastro ELO/TSE.
Registre-se. Publique-se. Após, arquivem-se os autos. Gama/DF, 04 de dezembro de 2007.

Processo n° A-117/2007 - CLASSE IX
Interessados: JOSAFA ALVES DE MENDONÇA E OUTROS
Assunto: Cancelamento de inscrição eleitoral - Por óbito
SENTENÇA N° 196/2007 (...)

N° DE INSCRIÇÃO	NOME DO ELEITOR (A) NO SISTEMA ELO (CADASTRO NACIONAL DE ELEITORES)	DATA DO ÓBITO	DIVERGÊNCIA DE DADOS
003650352097	Aureliano Cezar de Araújo Neto	28/04/2007	Na Data de Nascimento No cadastro: 16 de março de 1939 Na lista: 16 de junho de 1939
003530432046	Josafa Alves de Mendonça	12/04/2007	No Nome da Mãe No cadastro: Maria Alves de Souza Na lista: Maria Alves de Sousa

014114652089	Leane dos Santos Alves	24/03/2007	No Nome da Eleitora No cadastro: Leane dos Santos Alves Na lista: Leane dos Santos Alves de Oliveira
030761900558	Maria Francisca Ferreira da Silva	12/04/2007	No Nome da Mãe No cadastro: Davina F. da Silva Na lista: Dalvina F. da Silva

(...) DECISÃO: Consoante o artigo 71, item IV da Lei n.º 4.737/65, c/c Resolução n.º 22.166/2006-TSE, o óbito do eleitor é causa de cancelamento de sua inscrição eleitoral, a ser processada nos termos dos arts. 77, 78 e 79 da citada Lei.

Verifico, após exame das informações acima, que as divergências encontradas são meros erros materiais presentes nas listagens encaminhadas a este Cartório. Com exceção das divergências ocorridas, todos os demais dados dos eleitores falecidos estão em consonância com aqueles constantes no Sistema ELO (Cadastro Nacional de Eleitores). Entendo, portanto, não obstante a divergência encontrada, serem os eleitores constantes da lista encaminhada a este cartório os mesmos presentes no Cadastro

Nacional de Eleitores, e, em razão disso, determino o Cancelamento de suas inscrições, mediante o registro do Código FASE 019 (cancelamento de inscrição eleitoral - óbito), no Cadastro ELO/TSE.
Registre-se. Publique-se. Após, arquivem-se os autos. Gama/DF, 04 de dezembro de 2007.

Processo n° A-144/2007 - CLASSE IX
Interessados: ANTÔNIO SOFONIAS DE ARAUJO E OUTROS
Assunto: Cancelamento de inscrição eleitoral - Por óbito

SENTENÇA N° 195/2007 (...)

N° DE INSCRIÇÃO	NOME DO ELEITOR (A) NO SISTEMA ELO (CADASTRO NACIONAL DE ELEITORES)	DATA DO ÓBITO	DIVERGÊNCIA DE DADOS
003468592038	Antônio Sofonias de Araújo	01/10/2006	No Nome dos Pais No cadastro: Petronilia de Medeiros Nóbrega Na lista Petronila de Medeiros Nobreza No cadastro: Sofonias Martiliano de Araújo Na lista: Sofonias Martiniano de Araújo
003472272020	Benedita dos Santos Nascimento	14/11/2006	No Nome da Mãe No cadastro: Joana Santiago dos Santos Na lista: Joana Santana dos Santos
003476242038	Carmozina Oliveira Nogueira	23/10/2006	No Nome da Mãe No cadastro: Adelina Lima de Oliveira Na lista: Adelina Lima Oliveira
003414152097	Cleonice Isaura de Macedo	13/06/2007	No Nome da Mãe No cadastro: Creusa Isaura Cardoso Na lista: Creusa Isaura Isaura Cardoso
000604012011	Cleuto José dos Santos	23/10/2006	No Nome do Eleitor No cadastro: Cleuto Jose dos Santos Na lista: Cleuto José dos Santos
003416712020	Edith Cavalcante Martins	07/11/2006	No Nome da Eleitora No cadastro: Edith Cavalcante Martins Na lista: Edite Cavalcante Martins
003496752097	Eugenia Rodrigues da Conceição	29/11/2006	No Nome da Mãe No cadastro: Mariana Rodrigues da Conceição Na lista: Maurina Rodrigues da Conceição
003419292003	Eurival de Freitas Santos	27/12/2006	No Nome da Mãe No cadastro: Joanira Alves dos Santos Na lista: Joanira de Freitas Santos
003098152003	Eva Lucia Pires	06/03/2007	No Nome da Mãe No cadastro: Tomazia Geralda de Sousa Na lista: Tomasia Geralda de Souza
003664002070	Francisca Ferreira de Melo	13/01/2007	No Nome da Mãe No cadastro: Etevilna Rodrigues de Morais Na lista: Etelvina Rodrigues de Morais
003518602046	Irenildes Ferreira da Silva	19/03/2007	No Nome da Mãe No cadastro: Maria Reis Diniz Ferreira Na lista: Maria Reis Diniz Ferreira

(...) DECISÃO: Consoante o artigo 71, item IV da Lei n.º 4.737/65, c/c Resolução n.º 22.166/2006-TSE, o óbito do eleitor é causa de cancelamento de sua inscrição eleitoral, a ser processada nos termos dos arts. 77, 78 e 79 da citada Lei.

Verifico, após exame das informações acima, que as divergências encontradas são meros erros materiais presentes nas listagens encaminhadas a este Cartório. Com exceção das divergências ocorridas, todos os demais dados dos eleitores falecidos estão em consonância com aqueles constantes no Sistema ELO (Cadastro Nacional de Eleitores). Entendo, portanto, não obstante a divergência encontrada, serem os eleitores constantes da lista encaminhada a este cartório os mesmos presentes no Cadastro Nacional de Eleitores, e, em razão disso, determino o Cancelamento de suas inscrições, mediante o registro do Código FASE 019 (cancelamento de inscrição eleitoral - óbito), no Cadastro ELO/TSE.

No tocante, aos eleitores ALESSANDRO DE JESUS VIEIRA, inscrição n. 010789922089 e KLEVER RODRIGUES DOS SANTOS, inscrição n. 010789922089 e 003685502003 - 17ªZE/DF), embora seus direitos políticos já se encontram suspensos, determino, também, que se proceda ao registro do Código Fase 019 e a juntada aos processos de n. A-1604/01 e n. A-049/02, de cópia autêntica da presente Decisão, mantendo-os em arquivo definitivo.

Quanto as inscrições de nº 003740402046 e 003822912054, pertencentes aos eleitores falecidos JOSEFA DANTAS BARBOSA e VALMIR RODRIGUES PARAGUASSU, que se encontram canceladas pelo Fase 035(ausência às urnas por três eleições consecutivas), proceda-se ao registro do Código Fase 019 para as mencionadas inscrições.
Registre-se. Publique-se. Após, arquivem-se os autos. Gama/DF, 04 de dezembro de 2007.

LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES GONÇALVES
Juíza Titular da 17ª Zona Eleitoral - DF.

18ª ZONA ELEITORAL

EDITAL PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS
(Com prazo de 3 dias)

O Dr. ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ, M.M. Juiz da 18ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, FAZ SABER, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35 da Resolução 21.538/03 - TSE, faz saber, a todos que virem o presente edital, que o Tribunal Superior Eleitoral encaminhou a este Juízo a comunicação de DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO ELEITORAL, detectada no Batimento realizado no dia 06/12/2007, do eleitor abaixo agrupado, ficando ciente o mesma que deverá comparecer a este cartório eleitoral, que tem sua sede na SHIS QI 11, AE.01, FONES:32480217/32480417, no horário de 12 às 18 horas, de posse de todos os seus documentos pessoais:

Coincidência 1DDF0701999132
Batimento: 06/12/2007
Inscrição: 010439652003 UF: DF Zona: 18ª Seção: 61Requerimento: 14/06/1992 Ocorrência: 21
Nome: ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS Sexo: MASCULINO nascimento: 09/01/1958
Mae: JOSEFINA PEREIRA DOS SANTOS Pai: EDUARDO BARBOSA DOS SANTOS

Inscrição: 021592752062 UF: DF Zona: 18 Seção: 8 Requerimento:29/11/2007 Ocorrência: 20
Nome: ANTONINO BARBOSA DOS SANTOS Sexo: MASCULINO Nascimento: 09/01/1958
Mae: JOSEFINA PEREIRA DOS SANTOS Pai: EDUARDO BARBOSA DOS SANTOS

Dado e passado nesta 18ª Zona Eleitoral do DF, em 11 de dezembro de 2007. E, para constar, eu, Joana Alves de Aguiar Machado, Chefe do Cartório, Substituta, lavrei e conferi o presente edital.

ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ
JUIZ DA 18ª ZONA ELEITORAL DO DF

Tribunal Marítimo

SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2007 (TERÇA-FEIRA), ÀS 14H30MIN:

Nº 22.051/2006 - Acidente da navegação envolvendo a LM "BABY" e uma catraia sem nome, na baía de Todos os Santos, BA, em 06 de outubro de 2005.
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Amauri de Lima Colombrini (Comandante)
Advogada : Drª Leandra Chevitarese Parada Oliveira
: Nelito José do Nascimento (Tripulante)
Advogado : Dr. Hostílio Francisco dos Santos

Nº 22.217/2006 - Acidente e fato da navegação envovlendo o jet-ski "GENONIO" e banhistas, no rio Uruguai, município de Chapecó, SC, em 20 de novembro de 2005.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Alamir Carlos de Oliveira (Proprietário) e
: Donavo Lafaiete Santos de Souza
Advogado : Dr. Arcides de David

Nº 21.038/2004 - Acidente da navegação com o BP "PATRÍCIA MAR II", nas proximidades da ilha dos Pargos, Cabo Frio, RJ, em 17 de dezembro de 2003.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : José Carlos Ramos Fonseca (Proprietário)
Advogado : Dr. Reginaldo Ferreira dos Santos
: Cleber Lemos Barcellos (Mestre)
Advogado : Dr. Arcênio Brauner Júnior (Def. Púb. da União)

OBS: ESTA PAUTA SUBSTITUI A ANTERIORMENTE PUBLICADA EM VIRTUDE DE ALTERAÇÃO NO HORÁRIO DA SESSÃO PARA 14h30min.

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 10 de dezembro de 2007.

DIVISÃO JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 21.718/05 - Embarcação "EQUIPADO"
Relator : Juiz José do Nascimento Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Eduardo Roberto (Condutor)
Advogado : Dr. Luiz Paulo Pereira Oviedo
: Guilherme Soares de Carvalho (Mergulhador Amador)
Advogada : Drª Isabela Moura Rafful
Despacho : "À defesa de Guilherme Soares de Carvalho para tomar conhecimento do resultado da audiência requerida por Eduardo Roberto.
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 22.084/06 - NM "SANTA EVITA"
Relator : Juiz José do Nascimento Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : José Flaudemir Medeiros de Souza (Aux. de Caldeireiro)
Advogada : Drª Luciana Costa Anunciação
: Ricardo Ferreira Lima Batista
Advogado : Dr. Márcio Fam Gondim
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 22.385/06 - NT "PEDREIRAS"
Relator : Juiz José do Nascimento Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Neudemir Paz Alves (Mecânico de manutenção de bombas)
Advogado : Dr. Eluise de Carvalho Martins
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 22.479/06 - Bote/baleeira "RIO DE ONDAS-I"
Relator : Juiz José do Nascimento Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Jeandro Mamedio de Araújo (Proprietário)
Advogado : Dr. Alexandre Jorge Torres Silva
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 22.645/07 - NM "METALTANQUE V"
Relator : Juiz José do Nascimento Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Edson Florêncio dos Santos (Comandante)
Advogado : Dr. Expedicto José Pinheiro Damasco
: Francisco Marques de Oliveira (Prático)
Advogada : Drª Leonilia Maria de Castro Lemos
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 22.767/07 - Barcaças "FMEB-211" e outras
Relator : Juiz José do Nascimento Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Serviço de Navegação Bacia do Prata S/A
Advogado : Dr. Luiz Fernando Toledo Jorge
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 20.192/03 - Rb "SOS IGARAPÉ I"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Município de Manaus - AM (Proprietário)
Advogada : Drª Cely Cristina dos Santos Pereira
: Manoel Adriano da Silva (Condutor)
Advogado : Dr. Óscar Giorgi (Def. Púb. União)
Despacho : "Aos Representados para Provas."

Proc. nº 21.663/05 - Lancha "PARATI" e outra
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Valdir da Paz Nunes (Mestre de Cabotagem)
Advogado : Dr. Dennis Luiz de Abreu
: Cleber Araújo Costa (Moço de Convés)
Advogado : Dr. Eduardo Heitor da Fonseca Mendes
: Antônio Rodrigues da Silva (Contramestre)
Advogado : Dr. Óscar Giorgi (Def. Púb. União)
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 21.815/05 - BM "CALIPSO I" e outro
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Guimarães Generoso dos Santos (Comandante)
Advogada : Drª Alice Arraes de Souza Rodrigues (Defª Públª União)
: Odomildison Yanes Oliveira Tavares (Timoneiro)
Advogado : Dr. Ricardo Emílio Pereira Salviano (Def. Púb. União)
: Francisco Amaral da Costa e
: Getúlio da Mota (Timoneiro)
Advogado : Dr. Jedier de Araújo Lins
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 22.048/06 - Embarcação "JUMBO CAT" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Aerobarcos do Brasil Transportes Marítimos e Turismo
S/A - TRANSTUR
Advogado : Dr. Ricardo Emílio Pereira Salviano (Def. Púb. União)
: Yuri da Costa Chagas (Comandante)
Advogada : Drª Maria das Neves Santos da Rocha
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 21.723/05 - Lancha "BARANGA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Adauto de Jesus Lima
Advogado : Dr. Raimundo José Campos
: Arnaldo de Jesus Lima (Adquirente da Lancha)
Advogado : Dr. Ricardo Matos Mascarenhas
: Enaldo Dias Soares
Advogada : Drª Cristiane Santiago de Almeida (Defª Públª União)
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 10 de dezembro de 2007.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 48, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Institui o Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (DJ-e) e dá outras providências.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, E O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e no PA N. 13.832/2007, resolvem:

Art. 1º Instituir o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios como instrumento oficial, de publicação e divulgação dos atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral, a partir de 1º de janeiro de 2008.

§ 1º O Diário de Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais da Imprensa Nacional e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, no endereço www.tjdft.gov.br.

§ 2º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir.

§ 3º O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios manterá a publicação impressa, no Diário de Justiça, Seção 3, até 31 de dezembro de 2007, e a partir de 2 de janeiro de 2008, apenas na versão eletrônica na página do TJDFT, substituindo integralmente a versão em papel.

Art. 2º As edições do Diário da Justiça Eletrônico, bem como a página de publicação, serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.

Parágrafo único. A Administração Superior do TJDFT, mediante Portaria, designará os servidores que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 3º O Diário da Justiça Eletrônico será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 09:00 horas, exceto nos feriados nacionais e forenses e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 4º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º Fica dispensada a juntada aos autos do processo, de cópia impressa de qualquer ato veiculado no meio eletrônico, competindo ao Cartório ou Secretaria apenas certificar, nos respectivos autos, com a informação do número e data de edição do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo das matérias remetidas à publicação é da unidade que as produziu.

§ 1º Cabe à unidade produtora referida no caput, o encaminhamento das matérias para a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, mediante utilização de sistema próprio.

§ 2º O encaminhamento das matérias deverá ocorrer até o horário limite de 17:00 horas, para sua disponibilização na página do Tribunal no dia seguinte.

§ 3º Ultrapassado o horário limite para envio das matérias à publicação, aquelas que foram enviadas somente poderão ser retiradas com autorização da autoridade maior de sua esfera de competência, seja da Presidência, Vice-Presidência ou Corregedoria.

§ 4º Após o encaminhamento para publicação, as matérias serão disponibilizadas pela Secretaria de Gestão Documental, em, até, 48 horas na página do Tribunal.

Art. 6º Após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, as informações não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de informações deverão constar de nova publicação.

Art. 7º Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no Diário de Justiça Eletrônico.

Art. 8º Compete à Secretaria de Informática a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário de Justiça Eletrônico.

§ 1º As edições do Diário de Justiça Eletrônico deverão estar disponíveis para acesso, ao usuário, por tempo indeterminado.

§ 2º As publicações no diário da Justiça Eletrônico do TJDFT, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Superior do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com o apoio técnico da Secretaria de Informática e Secretaria de Gestão Documental.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador LÉCIO RESENDE DA SILVA
Presidente
Desembargador EDUARDO ALBERTO DE MORAES OLIVEIRA
Vice-Presidente
Desembargador JOÃO DE ASSIS MARIOSI
Corregedor

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS - SERDIA

Processos distribuidos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 07 de Dezembro de 2007, pelo sistema informatizado.

Conselho Especial

Espécie	**ARC-Ação Rescisória**
Processo	2007 00 2 014577-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMEU GONZAGA NEIVA
	Liminar
Autor(es)	UNIÃO
Advogado(s)	ANA LUIZA CARVALHO MONTENEGRO MAGALHAES
Réu(s)	ALITTA SOBRAL LEAL FAGUNDES
	Total do órgão: 1

Camara Criminal

Espécie **EIR-Embargos Infringentes Criminais**
Processo 2006 07 1 006372-8
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIO MACHADO
Embargante(s) GEANDERSON DOS SANTOS SILVA OU GERALDO GOMES DA SILVA JÚNIOR
MÁRCIO DE FREITAS OU DANIEL MARQUES DE FREITAS
Advogado(s) RENATA GUEDES VELOSO - NPJ/UCB - DEFENSOR DATIVO
Embargado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **CCP-Conflito de Competência**
Processo 2007 00 2 014576-7
Tipo Aleatória
Relator(a) CÉSAR LOYOLA
Suscitante(s) JUÍZO DE DEIREITO DA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SOBRADINHO/DF
Suscitado(s) JUÍZO DE DIREITO DO 1° JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO/DF
Interessado(s) JOSÉ MESSIAS BATISTA DA COSTA
Total do órgão: 2

1a Camara Civel

Espécie **EIC-Embargos Infringentes Cíveis**
Processo 2003 01 1 088534-5
Tipo Aleatória
Relator(a) JAIR SOARES
Embargante(s) ROSA MARIA CHAVES TAVARES DE MELO
Advogado(s) EDROVANO GUIMARÃES GUTIERRES e outro(s)
Embargado(s) CARLOS ALBERTO FARIA TAVARES DE MELO
Advogado(s) VÂNIA MARQUEZ SARAIVA
Total do órgão: 1

1a Turma Criminal

Espécie **APR-Apelação Criminal**
Processo 2002 07 1 016811-2
Tipo Aleatória
Relator(a) SOUZA E ÁVILA
Réu Preso
Apelante(s) EDEVAL DE JESUS BARBOSA
Advogado(s) KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **APR-Apelação Criminal**
Processo 2006 07 1 002518-4
Tipo Aleatória
Relator(a) EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) KARINE CRISTINA DE OLIVEIRA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **HBC-Habeas Corpus**
Processo 2007 00 2 014599-8
Tipo Aleatória
Relator(a) EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Liminar
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie **HBC-Habeas Corpus**
Processo 2007 00 2 014600-2
Tipo Aleatória
Relator(a) CÉSAR LOYOLA
Liminar
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie **HBC-Habeas Corpus**
Processo 2007 00 2 014601-9
Tipo Aleatória
Relator(a) SOUZA E ÁVILA
Liminar
Impetrante(s) MIGUEL MARTINS DA SILVA
Paciente MIGUEL MARTINS DA SILVA

Espécie **HBC-Habeas Corpus**
Processo 2007 00 2 014602-1
Tipo Aleatória
Relator(a) CÉSAR LOYOLA
Liminar
Impetrante(s) MARLOS MARQUES DE OLIVEIRA
Paciente SIDNE MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) MARLOS MARQUES DE OLIVEIRA

Espécie **HBC-Habeas Corpus**
Processo 2007 00 2 014606-0
Tipo Aleatória
Relator(a) CÉSAR LOYOLA
Liminar
Impetrante(s) DEFENSORIA PÚBLICA DE SAMAMBAIA
Paciente NADILSON PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie **HBC-Habeas Corpus**
Processo 2007 00 2 014616-7
Tipo Aleatória
Relator(a) CÉSAR LOYOLA
Liminar
Impetrante(s) MARTA SIMÕES DE LARA
Paciente EDILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s) MARTA APARECIDA DE CARVALHO SIMÕES

Espécie **HBC-Habeas Corpus**
Processo 2007 00 2 014665-6
Tipo Aleatória
Relator(a) SOUZA E ÁVILA
Liminar
Impetrante(s) RAFAEL ROSÁRIO DE SOUZA
Paciente RAFAEL ROSÁRIO DE SOUZA
Advogado(s) ISAÚ DOS SANTOS

Espécie **HBC-Habeas Corpus**
Processo 2007 00 2 014669-0
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIO MACHADO
Liminar
Impetrante(s) ISMAEL RIBEIRO ALVES
Paciente ISMAEL RIBEIRO ALVES
Advogado(s) ISAÚ DOS SANTOS

Espécie **HBC-Habeas Corpus**
Processo 2007 00 2 014671-3
Tipo Aleatória
Relator(a) CÉSAR LOYOLA
Liminar
Impetrante(s) PAULO ROBERTO RESENDE BOAVENTURA
Paciente WELITON BARROZO FERREIRA
Advogado(s) PAULO ROBERTO RESENDE BOAVENTURA e outro(s)

Espécie **HBC-Habeas Corpus**
Processo 2007 00 2 014683-3
Tipo Aleatória
Relator(a) EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Liminar
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA

Espécie **APR-Apelação Criminal**
Processo 2007 01 1 030962-7
Tipo Aleatória
Relator(a) EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Réu Preso
Apelante(s) FELIPE AUGUSTO MARTINS
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLÇICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **APE-Apelação da Vara da Infância e da Juventude**
Processo 2007 01 3 004027-0
Tipo Prevenção
Relator(a) EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO

Espécie **APE-Apelação da Vara da Infância e da Juventude**
Processo 2007 01 3 005444-3
Tipo Aleatória
Relator(a) SOUZA E ÁVILA
Advogado(s) LEONARDO HENKES THOMPSON FLORES - NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO

Espécie **APR-Apelação Criminal**
Processo 2007 04 1 003223-3
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIO MACHADO
Réu Preso
Apelante(s) DANIEL CAMPELLO BERNARDES
Advogado(s) LEANDRO NUNES DE LIMA
Apelante(s) LEONARDO MONTES DE QUEIROZ
Advogado(s) LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **APR-Apelação Criminal**
Processo 2007 05 1 000609-0
Tipo Aleatória
Relator(a) EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Réu Preso
Apelante(s) E. D. C.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelante(s) F. F. C. P.
Advogado(s) VALMIR ALVES DE CARVALHO
Apelado(s) M. P. D. F. T.

Espécie **APR-Apelação Criminal**
Processo 2007 07 1 021028-7
Tipo Aleatória
Relator(a) EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) RAFAEL JUNIO PACHECO DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **APR-Apelação Criminal**
Processo 2007 09 1 006340-8
Tipo Aleatória
Relator(a) CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) ROBSON GOMES DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Total do órgão: 19

2a Turma Criminal

Espécie **APR-Apelação Criminal**
Processo 2003 04 1 002742-0
Tipo Aleatória
Relator(a) ROMÃO C. OLIVEIRA
Réu Preso
Apelante(s) EDSON PORFÍRIO DOS SANTOS
DANIELLE MESQUITA DE SOUZA, MARCOS CÉSAR FERREIRA
ERALDO VIEIRA SOARES, MARCO ANTÔNIO PORFÍRIO DE SOUZA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **APR-Apelação Criminal**
Processo 2003 07 1 007290-8
Tipo Aleatória
Relator(a) ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s) MÁRIO BUENO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(s) ANNE KAREN LUCAS - (NPJ/UCB)
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **APR-Apelação Criminal**
Processo 2004 01 1 039524-4
Tipo Aleatória
Relator(a) GISLENE PINHEIRO
Réu Preso
Apelante(s) RUI MARCOS ALEX DA SILVA
ELIANA SOARES BARBOSA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **APR-Apelação Criminal**
Processo 2004 01 1 058759-3
Tipo Aleatória
Relator(a) GISLENE PINHEIRO
Apelante(s) ROMULO ALBANO COSTA DAS NEVES
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO FLS. 128.
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **APR-Apelação Criminal**
Processo 2004 07 1 012020-4
Tipo Aleatória
Relator(a) ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s) ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s) MANOEL PLINIO DOS SANTOS
ABRAHÃO RAMOS DA SILVA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **APE-Apelação da Vara da Infância e da Juventude**
Processo 2005 01 3 001012-7
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIA IVATÔNIA
Advogado(s) JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO

Espécie **APR-Apelação Criminal**
Processo 2006 01 1 079553-4
Tipo Aleatória
Relator(a) GISLENE PINHEIRO
Réu Preso
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) DIEGO JACINTO DE SOUZA
ANÍSIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelante(s) JOÃO FRANCISCO DA PAIXÃO
Advogado(s) NADIR VILELA GAUDIOSO e outro(s)
Apelado(s) OS MESMOS
Apelado(s) AUGUSTO CÉSAR DE ALMEIDA LAWALL
Advogado(s) RONALDO OLIVEIRA DA CUNHA CAVALCANTI
GESUALDO ARROBAS MANCINI
Apelado(s) MARCUS VINÍCIUS DE LIMA RODRIGUES
EVANDRO CÉSAR DE LIMA RODRIGUES
Advogado(s) DIVALDO THEÓPHILO DE OLIVEIRA NETTO
Apelado(s) ANDREY SANTOS E SILVA
Advogado(s) PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR
ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA
Apelado(s) MARCELO MARTINS RIBEIRO
Advogado(s) JANICE FRAGOSO DOS SANTOS
JOSÉ ALFREDO FRAGOSO

Espécie **RAG-Recurso de Agravo**
Processo 2007 00 2 014652-4
Tipo Prevenção
Relator(a) ROMÃO C. OLIVEIRA
Recorrente(s) GLAYDSON ANDRÉ PORTO VENCESLAU
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **APR-Apelação Criminal**
Processo 2007 01 1 000270-7
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIA IVATÔNIA
Réu Preso
Apelante(s) EVERALDO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s) KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - NAJ/UNICEUB DEFENSOR DATIVO
Apelante(s) CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA COSTA
Advogado(s) YÚRE GAGARIN SOARES DE MELO - FAJ/OAB-DF DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **APR-Apelação Criminal**
Processo 2007 01 1 036545-3
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIA IVATÔNIA
Réu Preso
Apelante(s) NÚBIA LINO TEIXEIRA
Advogado(s) KEILA CHAVES VIEIRA - NAJ/UNIDF - DEFENSOR DATIVO FLS. 46.
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **RSE-Recurso em Sentido Estrito**
Processo 2007 01 1 140006-0
Tipo Aleatória
Relator(a) GISLENE PINHEIRO
Recorrente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) FRANCISCO WESLEY DE SOUZA LIMA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie **APE-Apelação da Vara da Infância e da Juventude**
Processo 2007 01 3 002638-2
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIA IVATÔNIA
Advogado(s) LEONARDO HENKES THOMPSON FLORES - NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO

Espécie **APR-Apelação Criminal**
Processo 2007 03 1 009753-0
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIA IVATÔNIA
Réu Preso
Apelante(s) JAIRO MANOEL TORRES
Advogado(s) ELSON DOS SANTOS RONNA
Apelante(s) THIAGO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) FRANCISCO RODRIGUES MATOS
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **APR-Apelação Criminal**
Processo 2007 04 1 005735-3
Tipo Prevenção
Relator(a) ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s) CLAUDIANO NUNES DE BRITO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO FLS. 67.
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **APR-Apelação Criminal**
Processo 2007 04 1 007286-4
Tipo Prevenção
Relator(a) ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s) RAFAEL DO NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(s) KELLY CRISTIANI FERNANDES CANÇADO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **APR-Apelação Criminal**
Processo 2007 07 1 011597-6
Tipo Aleatória
Relator(a) VAZ DE MELLO
Apelante(s) DJALMA ALVES MELO
Advogado(s) RAIMUNDO NONATO PEREIRA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **APR-Apelação Criminal**
Processo 2007 07 1 012473-2
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIA IVATÔNIA
Réu Preso
Apelante(s) EDILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
JOSÉ BATISTA DAS CHAGAS, ELIOMAR GOMES DE ALMEIDA
Advogado(s) JETHER EMILIO PEREIRA BISPO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Total do órgão: 17

1a Turma Civel

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2003 01 1 067466-5
Tipo Aleatória
Relator(a) SILVA LEMOS
Apelante(s) BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e outro(s)
Apelado(s) JÚLIO CÉSAR REIS
Advogado(s) RAUL CANAL e outro(s)

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2005 01 1 091168-6
Tipo Aleatória
Relator(a) LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) FELIPE LEONARDO MACHADO GONÇALVES - PROCURADOR e outro(s)
Apelado(s) JOSÉ RIBAMAR FRANCO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO - CURADORIA DE AUSENTES
Apelado(s) TELB TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA LTDA.
LUSIETE DE OLIVEIRA SOARES FRANCO
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2005 10 1 003747-7
Tipo Aleatória
Relator(a) FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) JOAQUIM PEREIRA BRAGA
MARIENE SOUZA DA CUNHA BRAGA
Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) MARCOS SOARES DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2005 10 1 004223-9
Tipo Aleatória
Relator(a) FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) DURVAL AIRES MACIEL E SEU CONJUGE
ARMINDA PAULO GODINHO MACIEL
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie **RMO-Remessa de Ofício**
Processo 2006 01 1 104306-2
Tipo Aleatória
Relator(a) SILVA LEMOS
Autor(es) ELZA DE SOUZA FERREIRA
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Réu(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2006 04 1 011755-0
Tipo Aleatória
Relator(a) FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado(s) FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO e outro(s)
Apelante(s) HALDENISE JOSEFA DA SILVA
Advogado(s) PÉRCIO DOS SANTOS M. ARAÚJO
Apelado(s) OS MESMOS

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2006 10 1 002473-9
Tipo Aleatória
Relator(a) SILVA LEMOS
Apelante(s) BENJAMIM PEREIRA SOUTO
MARIA LINA DA SILVA SOUTO
Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) WALDIR SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2006 10 1 003256-6
Tipo Aleatória
Relator(a) SILVA LEMOS
Apelante(s) ANANIAS LOPES ZEDES
JOELMA DA SILVA TEIXEIRA ZEDES
Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO - N/C PROCURAÇÃO
Apelado(s) GESCIVALDO BRANDÃO DE SOUZA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2006 10 1 003376-0
Tipo Aleatória
Relator(a) LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) SEBASTIANA PEREIRA BRAGA
Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO - N/C PROCURAÇÃO
Apelado(s) ROSILENE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2006 10 1 005441-0
Tipo Aleatória
Relator(a) FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) MARIA PASTORA VELEDA SANTIAGO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2006 10 1 007392-5
Tipo Aleatória
Relator(a) FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) HENRIQUE PEREIRA MAGALHÃES
Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO - N/C PROCURAÇÃO
Apelado(s) ANTENOR GONÇALVES MAIA
Advogado(s) N/C ADVOGADO

Espécie **AGI-Agravo de Instrumento**
Processo 2007 00 2 014575-7
Tipo Aleatória
Relator(a) FLAVIO ROSTIROLA
Liminar
Agravante(s) EVALDO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s) BRUNA FERNANDA ALVARENGA REIS
Agravado(s) CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Espécie **AGI-Agravo de Instrumento**
Processo 2007 00 2 014590-5
Tipo Aleatória
Relator(a) LUCIANO VASCONCELLOS
Liminar
Agravante(s) SELMO SEBASTIÃO DOMINGOS PELINÇÃO
Advogado(s) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie **AGI-Agravo de Instrumento**
Processo 2007 00 2 014635-1
Tipo Aleatória
Relator(a) SILVA LEMOS
Liminar
Agravante(s) SAGARANA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado(s) ERNANI NORONHA BARROS
JORGE ELIAS SUAID
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO - PROCURADOR

Espécie **AGI-Agravo de Instrumento**
Processo 2007 00 2 014644-4
Tipo Aleatória
Relator(a) FÁBIO EDUARDO MARQUES
Liminar
Agravante(s) J MARTINI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Advogado(s) JOÃO PAULO DA SILVA e outro(s)
Agravado(s) SOLANGE APARECIDA PEBELINI LOURENÇÃO
Advogado(s) EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA
LÍGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA

Espécie **AGI-Agravo de Instrumento**
Processo 2007 00 2 014661-4
Tipo Aleatória
Relator(a) FÁBIO EDUARDO MARQUES
Liminar
Agravante(s) BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogado(s) NILO FERREIRA MACEDO
ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO e outro(s)
Agravado(s) MARCOS AURÉLIO PEREIRA CAETANO
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie **AGI-Agravo de Instrumento**
Processo 2007 00 2 014670-3
Tipo Aleatória
Relator(a) SILVA LEMOS
Liminar
Agravante(s) ROSENBERG DE FREITAS SILVA
Advogado(s) ATAUALPA SOUSA DAS CHAGAS
ALESSANDRA DONIAK DAS CHAGAS
Agravado(s) POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2007 01 5 014525-3
Tipo Prevenção
Relator(a) FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) J. H. F. A.
Advogado(s) SUZANA BORGES VIEGAS DE LIMA e outro(s)
Apelado(s) M. M. A. F.
Advogado(s) SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO
Total do órgão: 18

2a Turma Civel

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2002 01 1 060518-0
Tipo Aleatória
Relator(a) ANGELO PASSARELI
Apelante(s) GOLD NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA NOVA DENOMINAÇÃO DE VEPÊ INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
Advogado(s) RENATO DE MAGALHÃES
WILSON DOS SANTOS FILHO, LEONARDO PINHEIRO LOPES
BRUNO KALIL NASCIMENTO, GUILHERME RENAUT DINIZ e outro(s)
Apelado(s) ESPÓLIO DE AFRÂNIO FROSSARD rep. por ANTÔNIO DA SILVA CASSIM
Advogado(s) MIGUEL ARCANJO CESAR GUERRIERI - (N/C PROCURAÇÃO)
TEREZA CRISTINA TELLES RODRIGUES CALDAS - (N/C PROCURAÇÃO)

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2004 07 1 021053-2
Tipo Aleatória
Relator(a) SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) E. R. P.
Advogado(s) TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Apelado(s) S. A. T.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2005 01 1 065806-8
Tipo Aleatória
Relator(a) ANGELO PASSARELI
Apelante(s) MARINA BENEDITA ALMEIDA
Advogado(s) CELIO AFONSO DE ALMEIDA
JOAO FLAVIO IEMINI DE REZENDE
Apelado(s) FERNANDO SEBARIZ FREITAS MONTEIRO
DANIELA FARINHA SABARIZ FREITAS MONTEIRO, RONALDO ALVES MONTEIRO
Advogado(s) CELSO RUBENS PEREIRA PORTO
ASTRID STURDART CORREA

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2005 01 1 075818-8
Tipo Aleatória
Relator(a) J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) JOSÉ OSCAR MIRANDA PACHECO
Advogado(s) ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO
JADER FREITAS SILVA e outro(s)
Apelado(s) BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) UBIRACI MOREIRA LISBOA e outro(s)

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2005 01 1 134980-8
Tipo Aleatória
Relator(a) J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) VIVIANE MARTINELI RODIGUERO
Advogado(s) ANTÔNIO RODIGUERO
Apelado(s) SIRLENE BENTO RODRIGUES CAIRES
Advogado(s) MARCELE MENEZES N. A. DE OLIVEIRA
HUILDER MAGNO DE SOUZA

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2005 10 1 003761-2
Tipo Aleatória
Relator(a) SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) MARILEIA ALVES DE MORAES
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie **RMO-Remessa de Ofício**
Processo 2006 01 1 104337-6
Tipo Aleatória
Relator(a) J.J. COSTA CARVALHO
Autor(es) MARISTELA DE FARIA ALVES
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Réu(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA

Espécie **RMO-Remessa de Ofício**
Processo 2006 01 1 104374-5
Tipo Aleatória
Relator(a) ANGELO PASSARELI
Autor(es) MARIA APARECIDA DE SOUZA
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Réu(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2006 10 1 003258-2
Tipo Aleatória
Relator(a) J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
ESTELA MARES DE MELO SOUZA
Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) MARIA DANIELE RAIMUNDO DE MEDEIROS
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2006 10 1 006527-0
Tipo Aleatória
Relator(a) ANGELO PASSARELI
Apelante(s) JOSÉ LOPES ZEDES
Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) HUMBERTO MESQUITA
Advogado(s) N/C ADVOGADO

Espécie **AGI-Agravo de Instrumento**
Processo 2007 00 2 014562-6
Tipo Aleatória
Relator(a) ANGELO PASSARELI
Liminar
Agravante(s) HELDER ROCHA DOS SANTOS
Advogado(s) DANIELA CRISTINA GUEDES DE MAGALHAES
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie **AGI-Agravo de Instrumento**
Processo 2007 00 2 014569-8
Tipo Aleatória
Relator(a) ANGELO PASSARELI
Liminar
Agravante(s) DIONÍSIO TAVARES DA CÂMARA
CÉLIO LOPES DE JESUS, ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO
FRANCISCO MENDES DA SILVA SANTOS, YELVA MARIA BRAGA RIBEIRO
CLOVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA, SEBASTIÃO MARTINS GOMES
ELVANIO SPENCIERI OLIVEIRA
Advogado(s) JOSÉ ROSSINI CAMPOS DO COUTO CORRÊA
NIRCIENE ROSA LABOISSIERE
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR

Espécie **AGI-Agravo de Instrumento**
Processo 2007 00 2 014586-4
Tipo Prevenção
Relator(a) J.J. COSTA CARVALHO
Liminar
Agravante(s) CARLOS MARTINS DE AZEVEDO
ALDAIR ROCHA DE AZEVEDO
Advogado(s) SIMONE CARVALHO QUEIROZ e outro(s)
Agravado(s) BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e outro(s)

Espécie **AGI-Agravo de Instrumento**
Processo 2007 00 2 014591-7
Tipo Aleatória
Relator(a) ANGELO PASSARELI
Liminar
Agravante(s) EMYLZE AMORIM BARBOSA
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) BANCO ABN AMRO S/A
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie **AGI-Agravo de Instrumento**
Processo 2007 00 2 014592-1
Tipo Aleatória
Relator(a) SÉRGIO ROCHA
Liminar
Agravante(s) JOÃO BATISTA ALVES SILVA
Advogado(s) VICTOR MENDONÇA NEIVA e outro(s)
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR

Espécie **MCT-Medida Cautelar**
Processo 2007 00 2 014649-1
Tipo Aleatória
Relator(a) SÉRGIO ROCHA
Liminar
Requerente(s) MARCOS AURÉLIO DE JESUS
Advogado(s) CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA
Requerido(s) BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A

Espécie **AGI-Agravo de Instrumento**
Processo 2007 00 2 014659-0
Tipo Aleatória
Relator(a) J.J. COSTA CARVALHO
Liminar
Agravante(s) AGÊNCIA ALÔ S/C LTDA
Advogado(s) PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI e outro(s)
Agravado(s) FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) LUIZ CARLOS MARINHO DE BARROS - (PROCURADOR)
DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES - (PROCURADORA)
Total do órgão: 17

3a Turma Civel

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2006 01 1 054482-6
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ
Apelado(s) MARCO AURÉLIO SILVA
Advogado(s) BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Espécie **RMO-Remessa de Ofício**
Processo 2006 01 1 100936-4
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Autor(es) JOSE DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Réu(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2006 10 1 003238-0
Tipo Aleatória
Relator(a) HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) JOSÉ ALVES GONÇALVES DO CARMO rep. por JOSÉ DOMINGOS ALVES DO CARMO
Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) ZENILDA MARIA DA CONCEIÇÃO DOMINGO
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2006 10 1 006567-3
Tipo Aleatória
Relator(a) NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) NOÊMIA ALVES GONÇALVES DO CARMO
VALDEMAR DE LIMA
Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) N/C ADVOGADO

Espécie **AGI-Agravo de Instrumento**
Processo 2007 00 2 014522-1
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) CEAJUR CENTRO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL
Agravado(s) DORGEVAL LOPES DA SILVA
Advogado(s) DORGEVAL LOPES DA SILVA

Espécie **AGI-Agravo de Instrumento**
Processo 2007 00 2 014570-7
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIO-ZAM BELMIRO
Liminar
Agravante(s) COMERCIAL TÉCNICA GUARÁ LTDA
Advogado(s) GENÉSIO DIAS MIRANDA
Agravado(s) FRANCISCO DE ASSIS LEITE DE CALDAS
IRACI MARINHO DE ARAÚJO
Advogado(s) CATHARINA ALVES DE SOUZA

Espécie **AGI-Agravo de Instrumento**
Processo 2007 00 2 014572-9
Tipo Aleatória
Relator(a) HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Liminar
Agravante(s) ANTONIO GURDJIEFF GOMES DE MELO MARTINS
Advogado(s) ANTÔNIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
PAULO EMÍLIO CATTA PRETA DE GODOY
Agravado(s) BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) ALAN LADY DE OLIVEIRA COSTA e outro(s)

Espécie **AGI-Agravo de Instrumento**
Processo 2007 00 2 014580-4
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Liminar
Agravante(s) VALMIRA RODRIGUES BARBOSA
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie **AGI-Agravo de Instrumento**
Processo 2007 00 2 014581-2
Tipo Aleatória
Relator(a) NÍDIA CORRÊA LIMA
Liminar
Agravante(s) MARIA DA GLÓRIA CARDOSO
CLÁUDIO MARCOS DE CASTRO
Advogado(s) WANDERCY FERREIRA
Agravado(s) PAULO CARLOS RIBEIRO SOUZA
Advogado(s) CLAUBERDAN SOARES

Espécie **AGI-Agravo de Instrumento**
Processo 2007 00 2 014615-9
Tipo Aleatória
Relator(a) HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Liminar
Agravante(s) V. B. B.
Advogado(s) JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
GLÁUCIA ALVES DA COSTA, ERICSON CRIVELLI
EDUARDO SURIAN MATIAS, NILO DA CUNHA
JAMARDO BEIRO e outro(s)
Agravado(s) M. O. B. L.
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie **AGI-Agravo de Instrumento**
Processo 2007 00 2 014640-5
Tipo Aleatória
Relator(a) HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) CARLOS AUGUSTO LIMA SOARES
Advogado(s) ANTÔNIO VALE LEITE
ACÉLIO RICARDO VALES LEITE
Agravado(s) FÊNIX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
JOÃO CARLOS COELHO DE MEDEIROS
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie **RMO-Remessa de Ofício**
Processo 2007 01 1 000544-2
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIO-ZAM BELMIRO
Autor(es) MARIA VERONICA RIBEIRO ROCHA
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Réu(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA

Espécie **RMO-Remessa de Ofício**
Processo 2007 01 1 000620-3
Tipo Aleatória
Relator(a) NÍDIA CORRÊA LIMA
Autor(es) FRANCISCO JORGE ALVES VIEIRA
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Réu(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA

Espécie **RMO-Remessa de Ofício**
Processo 2007 01 1 020702-8
Tipo Aleatória
Relator(a) NÍDIA CORRÊA LIMA
Autor(es) ROSIMAR DOS SANTOS MONÇÃO
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Réu(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2007 01 1 085067-6
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Apelante(s) NOVACAP COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Advogado(s) ANTÔNIO MARQUES DOS REIS FILHO - PROCURADOR e outro(s)
Apelado(s) 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) ELDA GOMES DE ARAÚJO e outro(s)
Total do órgão: 15

4a Turma Civel

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2004 01 1 081910-6
Tipo Aleatória
Relator(a) IRACEMA MIRANDA E SILVA
Apelante(s) CENTRUS FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) EDUARDO PANZOLINI e outro(s)
Apelado(s) WILIAN DO CARMO ALVES
ELIANA FARIAS FERREIRA ALVES
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2005 01 1 016373-4
Tipo Prevenção
Relator(a) SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CORREIA RIBEIRO
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelante(s) BRB BANCO DE BRASILIA SA
Advogado(s) NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LIMA e outro(s)
Apelado(s) OS MESMOS

Espécie **RMO-Remessa de Ofício**
Processo 2006 01 1 049723-7
Tipo Aleatória
Relator(a) ESTEVAM MAIA
Autor(es) ILDEU RANDOLFO BORGES
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Réu(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2006 03 1 012727-8
Tipo Aleatória
Relator(a) IRACEMA MIRANDA E SILVA
Apelante(s) BANCO FINASA S/A
Advogado(s) KARINA MELO SARAIVA e outro(s)
Apelado(s) JÚLIO CÉSAR RODRIGUES MOREIRA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2006 10 1 008657-3
Tipo Aleatória
Relator(a) ESTEVAM MAIA
Apelante(s) ANÁLIA PEREIRA BRAGA
Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Apelado(s) MARIA JOSÉ DOMINGAS DA COSTA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie **AGI-Agravo de Instrumento**
Processo 2007 00 2 014533-5
Tipo Aleatória
Relator(a) CRUZ MACEDO
Liminar
Agravante(s) FRANCISCO CANINDÉ DIAS
Advogado(s) GISELLE F DE OLIVEIRA
Agravado(s) BRB BANCO DE BRASÍLIA SA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie **MCT-Medida Cautelar**
Processo 2007 00 2 014583-3
Tipo Prevenção
Relator(a) MARIA BEATRIZ PARRILHA
Liminar
Requerente(s) RAFHAEL MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s) LUCAS RESENDE ROCHA JÚNIOR
LEONARDO VIEIRA LINS PARCA
Requerido(s) MARIA ALENCAR DE OLIVEIRA

Espécie **AGI-Agravo de Instrumento**
Processo 2007 00 2 014595-8
Tipo Prevenção
Relator(a) ESTEVAM MAIA
Liminar
Agravante(s) ROMMEL PARREIRA CORRÊA
Advogado(s) LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA ABREU e outro(s)
Agravado(s) CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORRÊIA LTDA
Advogado(s) FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES

Espécie **AGI-Agravo de Instrumento**
Processo 2007 00 2 014607-2
Tipo Aleatória
Relator(a) CRUZ MACEDO
Liminar
Agravante(s) JOSÉ ANTÔNIO MUNIZ LOPES
FERNANDO ROBÉRIO DE BORGES GARCIA
Advogado(s) SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO e outro(s)
Agravado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Espécie **AGI-Agravo de Instrumento**
Processo 2007 00 2 014608-3
Tipo Prevenção
Relator(a) CRUZ MACEDO
Liminar
Agravante(s) ANTÔNIO FREDERICO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) MICHEL MIRANDA MAIA
Agravado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **HBC-Habeas Corpus**
Processo 2007 00 2 014674-2
Tipo Aleatória
Relator(a) ESTEVAM MAIA
Liminar
Impetrante(s) GENÁRIO FERRERIA DE MELO
Paciente GENÁRIO FERRERIA DE MELO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie **RMO-Remessa de Ofício**
Processo 2007 01 1 000743-0
Tipo Aleatória
Relator(a) CRUZ MACEDO
Autor(es) MARIA ÂNGELA NASCIMENTO BORGES
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Réu(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2007 01 1 010499-4
Tipo Aleatória
Relator(a) IRACEMA MIRANDA E SILVA
Apelante(s) GILVAN VITOR DOS SANTOS JUNIOR
Advogado(s) AUCELI ROSA DE OLIVEIRA
LUCIANO CLÁUDIO LAGE GUIMARÃES MENDES e outro(s)
Apelado(s) HIGH TECH ELETRONICA E TELEFONIA LTDA
Advogado(s) FABIANO ALVES FERREIRA e outro(s)

Espécie **RMO-Remessa de Ofício**
Processo 2007 01 1 017255-2
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIA BEATRIZ PARRILHA
Autor(es) MARCILEY FERREIRA CÔRTES
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Réu(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR
Total do órgão: 14

5a Turma Civel

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2005 01 1 138032-0
Tipo Aleatória
Relator(a) HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) NAILDE DA SILVA NOVAIS
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogado(s) CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO e outro(s)

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2005 07 1 006506-9
Tipo Aleatória
Relator(a) LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) MARIA LINS DA SILVA
Advogado(s) JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB
Apelado(s) SELENE LINS BEZERRA
Advogado(s) RICARDO BARBOSA CARDOSO NUNES - NAJ/UCB

Espécie **RMO-Remessa de Ofício**
Processo 2006 01 1 100949-3
Tipo Aleatória
Relator(a) LECIR MANOEL DA LUZ
Autor(es) MARIA LUCYNEDE MELO SOBRINHO
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Réu(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR

Espécie **RMO-Remessa de Ofício**
Processo 2006 01 1 107095-7
Tipo Aleatória
Relator(a) HAYDEVALDA SAMPAIO
Autor(es) MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA FARIA
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Réu(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2006 10 1 006375-6
Tipo Aleatória
Relator(a) LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) MARIA FERREIRA DE SOUZA DE ARAÚJO MEIRELLES
IRLAN DE ARAÚJO MEIRELES
Advogado(s) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Apelado(s) PEDRO ALVES CORREIA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie **AGI-Agravo de Instrumento**
Processo 2007 00 2 014566-3
Tipo Aleatória
Relator(a) ANTONINHO LOPES
Liminar
Agravante(s) OMILDA MONTEIRO DE FARIA
Advogado(s) FERNANDO OLIVEIRA SAMUEL
ALESSANDRA CAMARANO M. J. DE MATOS e outro(s)
Agravado(s) CHEFE DA GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO FUNCIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie **AGI-Agravo de Instrumento**
Processo 2007 00 2 014584-4
Tipo Aleatória
Relator(a) HAYDEVALDA SAMPAIO
Liminar
Agravante(s) CLÁUDIO MÁRCIO DE ARAÚJO
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) CREDICARD BANCO S.A.
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie **AGI-Agravo de Instrumento**
Processo 2007 00 2 014585-0
Tipo Aleatória
Relator(a) ROMEU GONZAGA NEIVA
Liminar
Agravante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR - PROCURADORA
Agravado(s) LUIZ CLÁUDIO BONFIM DA COSTA
LUIZABETY FERREIRA MAXIMINO RODRIGUES, MANOEL DE OLIVEIRA PINTO
MANOEL FELICIANO DA SILVA NETO, MARCIA FRANCISCA DE JESUS
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LISBOA, MARCOS SOUSA E SILVA
MARIA DEUSA CAVALCANTE, MARLI DIAS MELO
MAURO SEVERINO DIAS
Advogado(s) IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR e outro(s)

Espécie **AGI-Agravo de Instrumento**
Processo 2007 00 2 014594-7
Tipo Aleatória
Relator(a) HAYDEVALDA SAMPAIO
Liminar
Agravante(s) URBRÁS URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA
Advogado(s) EDNA APARECIDA MARQUES
LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
Agravado(s) JOSÉ CARLOS GOMES
Advogado(s) JOMAR ALVES MORENO e outro(s)

Espécie **AGI-Agravo de Instrumento**
Processo 2007 00 2 014598-4
Tipo Aleatória
Relator(a) ANTONINHO LOPES
Liminar
Agravante(s) BEATRIZ CALDAS BARCELAR
Advogado(s) JOEL ANTÔNIO DE SOUZA
Agravado(s) JEAMERY GIL CESAR
Advogado(s) JOÃO RODRIGUES NETO
KLEBER DE SOUSA GOUVEIA

Espécie **AGI-Agravo de Instrumento**
Processo 2007 00 2 014655-9
Tipo Aleatória
Relator(a) ROMEU GONZAGA NEIVA
Liminar
Agravante(s) FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado(s) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Agravado(s) ROBERTO CUNHA
Advogado(s) MOACIR PEREIRA CALDERON e outro(s)

Espécie **RMO-Remessa de Ofício**
Processo 2007 01 1 009199-5
Tipo Aleatória
Relator(a) ROMEU GONZAGA NEIVA
Autor(es) EDNA FUKUCHI DE SOUZA
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Réu(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR

Espécie **RMO-Remessa de Ofício**
Processo 2007 01 1 055163-2
Tipo Aleatória
Relator(a) ANTONINHO LOPES
Autor(es) MARIA DACIONE DA SILVA
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Réu(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA
Total do órgão: 13

6a Turma Civel

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2004 01 1 088570-4
Tipo Aleatória
Relator(a) JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) JACY SANTANA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA (CURADORIA ESPECIAL)

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2004 01 1 103000-8
Tipo Prevenção
Relator(a) OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s) INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR
Apelado(s) MARJORI GRANATO NASRALLA FUKUHARA
Advogado(s) DANIEL FERREIRA BORGES e outro(s)

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2004 01 1 123727-5
Tipo Aleatória
Relator(a) JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA e outro(s)
Apelado(s) JOSIAS DIAS LADEIRA
Advogado(s) LAEL FERREIRA NETO e outro(s)

Espécie **RMO-Remessa de Ofício**
Processo 2006 01 1 051618-7
Tipo Aleatória
Relator(a) OTÁVIO AUGUSTO
Autor(es) IRENE BARBOSA DE ANDRADE
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Réu(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) RENÉ ROCHA FILHO - PROCURADOR

Espécie **RMO-Remessa de Ofício**
Processo 2006 01 1 063878-8
Tipo Prevenção
Relator(a) JAIR SOARES
Autor(es) PEDRINA PERES DUARTE CAMPOS
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA, JUAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
Réu(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR

Espécie **RMO-Remessa de Ofício**
Processo 2006 01 1 067533-2
Tipo Prevenção
Relator(a) JAIR SOARES
Autor(es) MARIA VANY DE LIMA
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Réu(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2006 01 1 070029-7
Tipo Prevenção
Relator(a) ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Apelante(s) ISRAEL PINHEIRO TORRES
Advogado(s) ISRAEL PINHEIRO TORRES e outro(s)
Apelante(s) JOÃO BATISTA DE BRITO MACHADO
WERILANE MAGALHAES DE SOUZA
Advogado(s) DANIELA ROCHA MOTA e outro(s)
Apelado(s) OS MESMOS

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2006 01 1 113607-7
Tipo Aleatória
Relator(a) OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s) JOSÉ LUIZ QUIRINO DA COSTA
Advogado(s) PÚBLIO SEJANO MADRUGA
ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO

Apelado(s) SUELI FRANCISCA FONSECA
Advogado(s) DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA
EDNA APARECIDA MARQUES

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 134803-2
Tipo Aleatória
Relator(a) JAIR SOARES
Apelante(s) D. S. L.
Advogado(s) JOSÉ MARCO TAYAH e outro(s)
Apelante(s) M. A. R. S.
Advogado(s) MÁRCIA COSTA GALDINO
AMAURY APARECIDO GALDINO
Apelado(s) OS MESMOS

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 10 1 005397-2
Tipo Aleatória
Relator(a) ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Apelante(s) JOÃO PEREIRA BRAGA
Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) ADEMILSON SANTOS SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 10 1 006154-0
Tipo Aleatória
Relator(a) OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s) BENJAMIM PEREIRA SOUTO
MARIA LINO DA SILVA SOUTO
Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) PAULO DOS SANTOS
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 10 1 006623-3
Tipo Aleatória
Relator(a) ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Apelante(s) MÁRCIA ALVES GONÇALVES DO CARMO
Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Apelado(s) KÊNIA DE SOUZA SANTOS
Advogado(s) N/C ADVOGADO

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 10 1 007478-4
Tipo Aleatória
Relator(a) JAIR SOARES
Apelante(s) LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) JAIRA DE ALCÂNTARA DIAS
Advogado(s) N/C ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 014517-9
Tipo Aleatória
Relator(a) ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Liminar
Agravante(s) CHARBEL GRÁFICA E EDITORA LTDA
Advogado(s) DALMO JACOB DO AMARAL JÚNIOR
Agravado(s) CHEFE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 014574-0
Tipo Aleatória
Relator(a) JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Liminar
Agravante(s) BRUNA CRISTINA SENA FIORAVANTE
Advogado(s) FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR
MARIA ANTONIETA TOSETTO, EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Agravado(s) ONILDO DIONÍSIO DOS SANTOS
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 014582-4
Tipo Aleatória
Relator(a) OTÁVIO AUGUSTO
Liminar
Agravante(s) NOVACAP COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Advogado(s) ANTÔNIO MARQUES DOS REIS FILHO e outro(s)
Agravado(s) CONSTRUTORA RV LTDA
Advogado(s) DONNE PISCO e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 014614-1
Tipo Aleatória
Relator(a) JAIR SOARES
Agravante(s) JESIANE DE MELO CARVALHO
Advogado(s) ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
VANÚSIA DOS SANTOS RAMOS
Agravado(s) BANCO GMAC
ORCA VEICULOS
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 014639-8
Tipo Aleatória
Relator(a) JAIR SOARES
Liminar
Agravante(s) ROSEMBERG MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s) MARCO AURÉLIO G. DORNAS DE ALMEIDA e outro(s)
Agravado(s) ADILON CORRÊA DE OLIVEIRA
Advogado(s) LÍVIO PINTO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 014647-2
Tipo Prevenção
Relator(a) ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Liminar
Agravante(s) CÉSAR MÁRMORE RIOS MOTA
Advogado(s) ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO
JADER FREITAS SILVA e outro(s)
Agravado(s) UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 014658-2
Tipo Aleatória
Relator(a) JAIR SOARES
Liminar
Agravante(s) FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado(s) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO - 03
31, 93
133, 161
183 e outro(s)
Agravado(s) LUÍS ÁLVARO PRATAVIERA
LYDIA MORAES ADAMETES, MÁRCIA DE FÁTIMA MACHADO MELO
MARIA AMÉLIA DOS SANTOS, MARIA DO CARMO BEZERRA DE LIMA
MARIA HELENA DE ABREU, MARINETE VIEIRA QUEIROZ
ONICE MORAES DE OLIVEIRA, PEDRO SANTIAGO DOS SANTOS
WALTER MARANGONI FILHO
Advogado(s) BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA
MARIZA PEREIRA MONTEIRO BARRETO FONSECA

Espécie RMO-Remessa de Ofício
Processo 2007 01 1 039601-6
Tipo Aleatória
Relator(a) JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Réu(s) KLEBERSON DA SILVA PAULA
Advogado(s) CRISTIANO CORREIA E SILVA - NAJ/UNIDF - DEFENSOR DATIVO

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2007 01 1 081348-8
Tipo Aleatória
Relator(a) JAIR SOARES
Apelante(s) A. B. M.
Advogado(s) LUÍS MAURÍCIO LINDOSO
LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO
Apelado(s) M. F. B. rep. por M. L. B.
Advogado(s) N/C ADVOGADO
Total do órgão: 22

Processos redistribuidos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 07 de Dezembro de 2007, pelo sistema informatizado.

Conselho Especial

Espécie MSG-Mandado de Segurança
Processo 2006 00 2 013492-5
Tipo Aleatória
Relator(a) EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Liminar
Impetrante(s) ATAC - ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DE CONDOMÍNIOS
Advogado(s) DANTE HAMMARSKJELD VERDI MARTINS
ODU ARRUDA BARBOSA e outro(s)
Impetrante(s) JOSÉ ENEAS MEDEIROS
MOISÉS ALVES DE OLIVEIRA, MANOEL ALFREDO PINTO
MILTON DA COSTA MIRANDA, MATILDES MARIA DOS S. ARAÚJO
NASCIMENTO FERRÃO DA SILVA, UÉLITON DOS SANTOS DANTAS
VALDA ANTÔNIA DE NORONHA ROCHA, DIOCELINO ANTUNES DE SOUZA
WANDERLAN CASSIANO R. COSTA, FRANCISCO EVAM C. COSTA
SILAS MARTINS DE MELO, OTACÍLIO JOSÉ DO AMARAL
JOSÉ WILSON V. DO.N, OVIMAR NUNES PRADO SILVA
LÍDIA L. A. DE OLIVEIRA BARROS, MARIA DA SAÚDE LEITE VINUTO
CLEDISNEI TEIXEIRA MATOS, EDNEI DE JESUS
FRANCISCO DE ASSIS MOURA LEAL, GILBERTO LUIS DA SILVA
MÁRCIO ANTÔNIO MENDES, CRISTINO SOARES DA MOTA
Advogado(s) DANTE HAMMARSKJELD VERDI MARTINS
Informante(s) DESEMBARGADOR RELATOR DA APC 2002011093340-8
Interessado(s) SETRANSP/DF - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETOR GERAL DEPARTAMENTO METROPOLITANO TRANSPORTES URBANOS
Total do órgão: 1

1a Camara Civel

Espécie EIC-Embargos Infringentes Cíveis
Processo EIC30099
Tipo Prevenção
Relator(a) ANTONINHO LOPES
Embargante(s) IRFASA S/A - CONSTRUÇÕES
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) SIMÃO GUIMARÃES DE SOUSA e outro(s)
Embargado(s) TUMA ENGENHARIA TÉRMICA LTDA.
Advogado(s) ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO e outro(s)
Total do órgão: 1

1a Turma Criminal

Espécie HBC-Habeas Corpus
Processo 2007 00 2 013607-2
Tipo Prevenção
Relator(a) CÉSAR LOYOLA
Réu Preso
Impetrante(s) MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA
Paciente VANDERLEI RODRIGUES DE ABREU
WALTER DOS SANTOS SILVA, DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
DÁRIO BATISTA ALCÂNTARA JÚNIOR, MARCELO SANTANA DE OLIVEIRA
JOSÉ NILSON REIS DE SOUSA, CHRISTIAN LINCOLN ALVES DOS SANTOS
BRENO RODRIGUES DO NASCIMENTO, GEDILSON MARQUES DIAS
Advogado(s) MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA

Espécie HBC-Habeas Corpus
Processo 2007 00 2 013681-5
Tipo Aleatória
Relator(a) SOUZA E ÁVILA
Liminar
Impetrante(s) VALESCA ARAÚJO MACIEL
Paciente ANTÔNIO ERICEIRA MACIEL JÚNIOR
Total do órgão: 2

2a Turma Criminal

Espécie HBC-Habeas Corpus
Processo 2007 00 2 013021-9
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIA IVATÔNIA
Liminar
Impetrante(s) ANDRÉ DE MOURA SOARES
Paciente FLÁVIO ALBERTO TEIXEIRA DA SILVA
CLÁUDIO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie **HBC-Habeas Corpus**
Processo 2007 00 2 013396-6
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIA IVATÔNIA
Liminar
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie **HBC-Habeas Corpus**
Processo 2007 00 2 013568-8
Tipo Aleatória
Relator(a) GISLENE PINHEIRO
Liminar
Impetrante(s) ANA LUIZA PONTIER DE ALMEIDA BIANCHI
Paciente WALISSON DE SOUZA PEREIRA
DIONILSON RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie **HBC-Habeas Corpus**
Processo 2007 00 2 013682-2
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIA IVATÔNIA
Liminar
Impetrante(s) FÁBIO JORGE FARINHA
Paciente MAURO ANTÔNIO DUTRA SOARES
Advogado(s) FÁBIO JORGE FARINHA

Espécie **HBC-Habeas Corpus**
Processo 2007 00 2 013684-9
Tipo Aleatória
Relator(a) ROMÃO C. OLIVEIRA
Liminar
Impetrante(s) ADAUTO SOARES PAZ
Paciente JOELSON TEODORO DE MORAES
Advogado(s) ADAUTO SOARES PAZ

Espécie **HBC-Habeas Corpus**
Processo 2007 00 2 013690-5
Tipo Prevenção
Relator(a) MARIA IVATÔNIA
Liminar
Impetrante(s) MANOEL DOS SANTOS
Paciente MAURO ANTÔNIO DUTRA SOARES
Advogado(s) MANOEL DOS SANTOS
Total do órgão: 6

1a Turma Civel

Espécie **AGI-Agravo de Instrumento**
Processo 2007 00 2 014482-5
Tipo Aleatória
Relator(a) LUCIANO VASCONCELLOS
Liminar
Agravante(s) SOFIA VON JESS KRAUSE
Advogado(s) DANIELLE LORENCINI GAZONI RANGEL
MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA e outro(s)
Agravado(s) RAMIRA ALVES DE OLIVEIRA
BRUNO ALVES PEREIRA rep. por RAMIRA ALVES DE OLIVEIRA, LUCAS ALVES PEREIRA rep. por RAMIRA ALVES DE OLIVEIRA
CLÁUDIO ALVES PEREIRA rep. por RAMIRA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) MAX REZENDE BRAGA
IRLEY CARLOS SIQUEIRA
Total do órgão: 1

3a Turma Civel

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2003 01 1 055213-6
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Apelante(s) JOÃO BATISTA PEREIRA SERPA
Advogado(s) LUCIENE DE SOUZA CASTRO
DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
Apelado(s) BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogado(s) CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO
ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA e outro(s)

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2004 01 1 081332-3
Tipo Aleatória
Relator(a) HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e outro(s)
Apelante(s) DELMAN VALÉRIO DE CASTRO
Advogado(s) DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
Apelado(s) OS MESMOS

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2005 01 1 076597-6
Tipo Aleatória
Relator(a) HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) EDSON SORIANO DE SOUZA
ENÉAS RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO, EUSA SIQUEIRA DE ALMEIDA
FRANCISCO DE ASSIS NOBRE SOUTO, FRANCISCO GUILHERME BAIENSE
Advogado(s) CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS
MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e outro(s)
Apelante(s) FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) JOÃO JOAQUIM MARTINELLI e outro(s)
Apelante(s) FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Apelado(s) OS MESMOS
Apelado(s) EDUARDO JOSÉ DE AMORIM
ELIAS CÉSAR, ELINEIA COSTA BASSETTI PEDRONI
ELIZABETH MUNIZ, ESMAEL MACHADO CRUZ
Advogado(s) CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS
MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e outro(s)

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2005 01 1 096059-0
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
Advogado(s) ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO e outro(s)
Apelado(s) NAJAT CHATER
TONY CHATER
Advogado(s) CLAUDIA CHATER e outro(s)

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2006 01 1 045091-3
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) NILZA APARECIDA PINTO LEÃO
Advogado(s) ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)
Apelado(s) BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2006 08 1 008416-4
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) PIERO ROSMO
Advogado(s) LEANDRO DELMANTO RODRIGUES ALVES e outro(s)
Apelado(s) AALOCOMICLAS - ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE LOTES DAS QUADRAS 4 A 11 DO CONDOMÍNIO MINI-CHACARAS DO LAGO SUL
Advogado(s) VALDIR DE CASTRO MIRANDA

Espécie **UNJ-Uniformização de Jurisprudência**
Processo 2007 00 2 014446-1
Tipo Prevenção
Relator(a) JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Suscitante(s) GERALDA ALVES DE AMORIM SILVA
Advogado(s) VICTOR MENDONÇA NEIVA - NC PROCURAÇÃO
Suscitado(s) 3ª TURMA CÍVEL AGI 200700209486-5
Interessado(s) DISTRITO FEDERAL

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2007 01 5 008461-8
Tipo Aleatória
Relator(a) NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) PAULO HENRIQUE DANIEL DUARTE
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s) BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES e outro(s)
Total do órgão: 8

Brasília -DF, 10 de dezembro de 2007

MARIA GREICE DO NASCIMENTO
Supervisora do SERDIA

SERVIÇO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS - SERECO

PAUTA DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 142/2007

Despachos exarados pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em Juízo de Admissibilidade.

RECURSO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 2006 00 2 006606-0
Recorrente : JUNNE MARCK DE FIGUEIREDO RAMOS
Advogado : Dr.(a) MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO
Recorrido : UNIÃO
Advogado : Dr.(a) PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO 1ª REGIÃO

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário.
Publique-se.

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS N. 2007 00 2 007236-8
Recorrentes : D. B. S. E OUTROS
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido : M. P. D. F. T.

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário.
Publique-se.

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS N. 2007 00 2 010099-2
Recorrente : JONATHAN GOMES ABREU
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 009735-3
Recorrentes : PEDRO AIRTON DE LIMA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR E OUTROS
Recorrido : BANCO DO BRASIL SA
Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e INDEFIRO o do recurso extraordinário.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 034494-4
Recorrente : BERACA SABARÁ QUIMICOS E INGREDIENTES LTDA
Advogados : Dr.(a) CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES E OUTROS
Recorrido : BIZZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado : Dr.(a) RENATO BATTAGLINI JUNIOR

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 040984-9
Recorrente : SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO PEREIRA GOMES E OUTROS
Recorrido : SAGA S/A - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
Advogado : Dr.(a) LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA e MOACIR AKIRA YAMAKAWA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 050024-5
Recorrente : ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE BRASÍLIA
Advogados : Dr.(a) ROGÉRIO AVELAR E OUTROS
Recorrido : MAX CABELEIREIROS LTDA -ME
Advogados : Dr.(a) INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2004 01 1 099435-7

Recorrente : WILSON DE LIMA VIGNOLI
Advogados : Dr.(a) CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF E OUTROS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL N. 2004 01 1 119282-0

Embargantes : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL e PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados : Dr.(a) ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR E OUTROS
Embargados : MÁRIO AUGUSTO MUNIZ GUEDES e MÁRIO AUGUSTO MUNIZ GUEDES
Advogado : Dr.(a) NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES

D E C I S Ã O

I - Trata-se de embargos de declaração opostos por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI contra decisão dessa Presidência que indeferiu o processamento de recurso especial interposto pela embargante.
Aduziu a ocorrência de omissão na decisão embargada, sustentando que não foi mencionada a suposta existência de contrariedade ao disposto no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que caberia ao embargado a comprovação de seu direito.
II - Conheço dos embargos de declaração, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade.
E, no mérito, vejo que a razão está com o embargante. Com efeito, ao proferir a decisão embargada, não me manifestei acerca da suposta violação ao artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil.
Em que pese a decisão não fazer menção ao dispositivo tido por violado, na parte dispositiva não ocorreria modificação. Isso porque eventual análise da tese recursal demandaria, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado, nesta sede, por força do enunciado 7, da Súmula do STJ. A propósito, confira-se o seguinte julgado:
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. IMPOSTO DE RENDA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEIS N. 7.713/1988 E 9.250/1995. ISENÇÃO. ART. 333 DO CPC. ÔNUS DA PROVA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N. 7/STJ.
1. O art. 333, I e II, do CPC dispõe que compete ao autor fazer prova constitutiva de seu direito e que cabe ao réu a prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor.
In casu, o autor não fez prova do fato constitutivo de seu direito.
2. A questão concernente à comprovação do fato constitutivo do direito postulado por meio das provas que se encontram nos autos, por reclamar a incursão no contexto fático-probatório em que se desenvolveu a controvérsia, é insuscetível de exame na via do recurso especial. Inteligência da Súmula n. 7/STJ.
3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido. (REsp 863.899/RJ, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 9/2/2007)
III - Ante o exposto, CONHEÇO, mas NEGO PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração, mantendo, assim, incólume a decisão que indeferiu o processamento do recurso especial.
Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2004 01 5 004102-6

Recorrente : JOSÉ NEVES FILHO
Advogado : Dr.(a) SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS N. 2004 04 1 007110-2

Recorrente : CLÁUDIO LIMA RIBEIRO
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogados : Dr.(a) HELOISA HELENA DE MORAIS E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 04 1 012843-8

Recorrente : BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados : Dr.(a) ROGERIO MEIRA LIMA E OUTROS
Recorrido : ROSILENE DO NASCIMENTO
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 06 1 004382-4

Recorrentes : RICARDO RUIVO MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) NADIA KALYNE GERMANO DE ARAÚJO E OUTROS
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2004 09 1 013158-2

Recorrente : SEBASTIÃO ARAÚJO DA SILVA
Advogados : Dr.(a) EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES E OUTROS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 09 1 014975-7

Recorrente : VICENTE ANTONIO DE CARVALHO
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido : BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL)
Advogados : Dr.(a) PATRÍCIA HENRIQUE AMARO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 023045-8

Recorrente : TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogados : Dr.(a) ADEMIR COELHO ARAÚJO E OUTROS
Recorrido : FERNANDO GOMES LIMA
Advogados : Dr.(a) EDUARDO DANTAS RAMOS JÚNIOR E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2005 01 1 058374-9

Recorrente : MARIA DILMA ROSA DA SILVA
Advogado : Dr.(a) CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF DEFENSOR DATIVO
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 068255-2

Recorrentes : JOSE TOBIAS BORGES E OUTROS
Advogados : Dr.(a) WALDIR SANTIAGO GOMES E OUTROS
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2006 00 2 014366-4

Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO E OUTROS
Recorrido : HOTEL NACIONAL S/A
Advogados : Dr.(a) MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2006 01 1 087413-5

Recorrente : ALEX MARQUES DA SILVA
Advogados : Dr.(a) KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - NPJ/UNICEUB E OUTROS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 108049-2

Recorrente : EVA LOPES TEIXEIRA
Advogados : Dr.(a) ALESSANDRA CAMARANO M. J. DE MATOS E OUTROS
Recorrido : ASA ALIMENTOS LTDA
Advogado : Dr.(a) REGINA CÉLIA SILVA MOREIRA

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 10 1 000278-9

Recorrentes : ESPÓLIOS DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTROS
Recorrido : CLAUDIONOR QUEIROZ
Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 10 1 003444-2

Recorrentes : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTROS
Recorrido : MARIA ALVES DA SILVA
Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 10 1 005837-5

Recorrentes : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS E OUTROS
Recorrido : MANOEL VIEIRA DE MELO
Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 10 1 007787-2

Recorrentes : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTROS
Recorrido : MOACIR PACHECO
Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO(A) NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 005539-8

Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr.(a) EDVALDO SILVA SANTOS
Recorridos : COMERCIAL DE ALIMENTOS DENAMIR LTDA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) RODRIGO DE CASTRO GOMES E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO(A) NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 009524-8

Recorrente : VÂNIA MÁRCIA SILVA OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA E OUTROS
Recorrido : BANCO ITAÚBANK S.A. ADMINISTRADORA GM CARD MASTERCARD
Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial no agravo regimental no(a).
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2007 01 1 034265-2

Recorrente : INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Advogados : Dr.(a) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E OUTROS
Recorrido : MÁRCIO SANTOS DA SILVA
Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2007 01 5 009129-2

Recorrente : MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE BARROS
Advogados : Dr.(a) LEONARDO OTONI CUNHA E CRUZ ARANTES E OUTROS
Recorrido : PAULO REGINALDO DE CASTRO
Advogados : Dr.(a) ISRAEL PINHEIRO TORRES E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

Brasília - DF, 10 de dezembro de 2007

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

131ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Núm Processo : 2007 00 2 014293-5
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Requerente(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : TIAGO PIMENTEL SOUZA - PROCURADOR e outro
Origem : ARTIGO 3º E PARÁGRAFO 1º E 2º DA LEI DISTRITAL N. 3881, DE 30 DE JUNHO DE 2006

DESPACHO FLS. 19

"Ao que se observa da inicial, o Governador do Distrito Federal formulou pedidos de suspensão e de declaração de inconstitucionalidade do artigo 3º e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Distrital nº 3.881/2006. Todavia, quando da transcrição dos dispositvos impugnados, à fl. 03, referiu-se ao artigo 13 e seus parágrafos 1º e 2º, da referida lei. Assim, diante da possibilidade da ocorrência de erro material, intime-se o Requerente para que proceda a emenda à inicial, explicitando os dispositivos legais impugnados. Intime-se. Distrito Federal, 03 de dezembro de 2007. (a) Desembargador EDSON ALFREDO SMANIOTTO - Relator".

AÇÃO PENAL

Núm Processo : 2006 00 2 013707-9
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Autor(es) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Réu(s) : DURVAL BARBOSA RODRIGUES
Advogado(s) : HERALDO MACHADO PAUPERIO
Réu(s) : RICARDO LIMA ESPÍNDOLA
Advogado(s) : CIRO ALVES RIBEIRO
Réu(s) : JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO
Advogado(s) : JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO
Origem : 4ª VCR BSB/DF 43697-9/05 PIP 08190004469/06-71

DESPACHO FLS. 583

"J. Sim. I. Brasília, 06/12/2007. (a) Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA - Relator".

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Núm Processo : 2007 00 2 012995-0
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR e outro
Embargado(s) : SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA,
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Interessado(s) : MARIA DE F ALVES DO NASCIMENTO
MARIA DE FATIMA ALVES BARBOSA, MARIA DE FATIMA C STANGHERLIN
MARIA DE FATIMA DA SILVA, MARIA DE FATIMA DA SILVA
MARIA DE FATIMA FERREIRA GRAÇAS, MARIA DE FATIMA GOMES PINTO
MARIA DE FATIMA M DO VALE, MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
MARIA DE FATIMA RODRIGUES VARGAS
Origem : CONS ESP 2007002009211-3 EXE (MSG 7253/97)

DESPACHO FLS. 71

"(...) Recebo os Embargos com a referida juntada. Suspendo a Execução. A seguir, manifestem-se os Embargados no prazo de 15 (quinze) dias quanto aos Embargos à Execução opostos pelo Distrito Federal. Após, a douta Procuradoria de Justiça. Ao final, retornem-me conclusos. Brasília, 31/10/2007. (a) Desembargador VAZ DE MELLO - Relator".

Núm Processo : 2007 00 2 013554-7
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Embargado(s) : SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA,
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro
Interessado(s) : EDMUNDO MARQUES FERREIRA
EDNA DE FATIMA ALBINA BATISTA, EDNA MARIA DE SOUSA
EDNA MARIA DIAS SANTOS, EDNALDO FELICIO BARBOZA
EDNILSON ALVES CORREIA, EDNILSON CORDEIRO DE LIMA
EDRIANE CRISTINA DANTAS, EDSON DE OLIVEIRA ARAUJO
EDSON LUIZ MILANEZ
Origem : CONS ESP 20070020083657 EXE (MSG 7253/97)

DESPACHO FLS. 346

"Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. Manifestem-se os Embargados no prazo de 15 (quinze) dias, quanto aos Embargos opostos pelo Distrito Federal. Após, a douta Procuradoria de Justiça. Ao final, retornem-me conclusos. Brasília, 19/11/2007. (a) Desembargador VAZ DE MELLO - Relator".

Núm Processo : 2007 00 2 013561-6
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Embargado(s) : SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA,
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro
Interessado(s) : APARECIDA GILVANY BRAS CUNHA
ARACINA FRANCISCA RODRIGUES, ARCACIO CARDOZO DE OLIVEIRA
ARENI NUNES DE SOUZA, ARGEMIRO IZIDORO FALEIRO
ARI NUNES DE SOUZA, ARICELIA FERREIRA GALDINO
ARISTIDES RODRIGUES DE SOUZA, ARLETE MONCAYO LIMA DOS ANJOS
ARLINDO JOSÉ DA COSTA
Origem : CONS ESP 20070020084592 EXE (MSG 7253/97)

DESPACHO FLS. 334

"Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. Manifestem-se os Embargados no prazo de 15 (quinze) dias, quanto aos Embargos opostos pelo Distrito Federal. Após, a douta Procuradoria de Justiça. Ao final, retornem-me conclusos. Brasília, 19/11/2007. (a) Desembargador VAZ DE MELLO - Relator".

Núm Processo : 2007 00 2 014128-0
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Embargado(s) : SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA,
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro
Interessado(s) : JOSIAS CALVINO DA SILVA
JOSIAS WELLINGTON DE OLIVEIRA BATISTA, JOSILENE RAPOSO DE OLIVEIRA
JOSILIA GUEDES DE AZEVEDO DA SILVA, JOSUE BATISTA DA COSTA
JOSUE EVANGELISTA ALVES, JOUBERT GOMES DO NASCIMENTO
JOVAIR MANOEL LOURENÇO, JOZELIA PRAÇA DE MEDEIROS
JUAREZ RODRIGUES DIAS
Origem : CONS ESP 2007002009193-5 EXE - MSG 7253/97 (7ª VFP 125826-6/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 104413-5/07)

DESPACHO FLS. 361

"Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. Manifestem-se os Embargados no prazo de 15 (quinze) dias, quanto aos Embargos opostos pelo Distrito Federal. Após, a douta Procuradoria de Justiça. Ao final, retornem-me conclusos. Brasília, 03/12/2007. (a) Desembargador VAZ DE MELLO - Relator".

Núm Processo : 2007 00 2 014390-7
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR
Embargado(s) : SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA,
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro
Interessado(s) : LUIZ CARLOS MARREIROS MARTINS
LUIZ CLÁUDIO AZEVEDO CARVALHO, LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS CARVALHO
LUIZ CLÁUDIO SILVA MARTINS, LUIZ FELIPE LEAL DOS SANTOS
LUIZ GONZAGA FERREIRA CHAGAS, LUIZ GONZAGA GOMES DE SOUZA
LUIZ GONZAGA SOUZA ALVES, LUIZ MACHADO BIASOLI FILHO
LUIZ MACIEL DOS ANJOS NETO
Origem : CONS ESP 2007002007488-9 EXE - MSG 7253/97 (5ª VFP 143097-2/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 110732-3/07)

DESPACHO FLS. 24

"Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. Manifestem-se os Embargados no prazo de 15 (quinze) dias, quanto aos Embargos opostos pelo Distrito Federal. Após, a douta Procuradoria de Justiça. Ao final, retornem-me conclusos. Brasília, 04/12/2007. (a) Desembargador VAZ DE MELLO - Relator".

Núm Processo : 2007 00 2 014393-9
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA
Embargado(s) : SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA,
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro
Interessado(s) : DOMINGOS DA SILVA RODRIGUES
DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS FILHO, DORALICE ALVES RODRIGUES DE ARA
DORALICE PINTO AGUIAR BRASILEIRO, DORANI DA CONCEIÇÃO SILVA LIMA
DOUGLAS CEZARIO CURY, DOUGLAS OLIVEIRA SANTOS
DULCE MARIA DOS SANTOS RUFINO, DULCINEIA PIMENTEL
DURVALINA SILVA RABELO
Origem : CONS ESP 2007002008390-9 EXE - MSG 7253/97 (5ª VFP 143316-9/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 110189-5/07)

DESPACHO FLS. 372

"Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. Manifestem-se os Embargados no prazo de 15 (quinze) dias, quanto aos Embargos opostos pelo Distrito Federal. Após, a douta Procuradoria de Justiça. Ao final, retornem-me conclusos. Brasília, 04/12/2007. (a) Desembargador VAZ DE MELLO - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA

Núm Processo : **2007 00 2 008104-5**
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Impetrante(s) : AGOSTINHO CALDAS DO VALE PARANÁ E OUTROS
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
ROGERIO LUIS BORGES DE RESENDE e outro(s)
Informante(s) : TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CARLOS ODON LOPES DA ROCHA - PROCURADOR DO DF
Origem : PROCESSO N° 2296/1994, DECISÃO N° 2463/00 - TCDF - REDUÇÃO DE RUBRICA

DESPACHO FLS. 320

"Regularizem os impetrantes indicados a fl. 299 sua representação processual, em dez (10) dias. I. DF, 5/12/07. (a) Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT - Relator".

Brasília -DF, 10 de dezembro de 2007.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora da Secretaria do Conselho Especial

PAUTA DE JULGAMENTOS

47ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LÉCIO RESENDE, Presidente do Conselho Especial, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 18 (dezoito) de dezembro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, no TRIBUNAL PLENO, Bloco "D", 1º subsolo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, dos apresentados em mesa, que independem de publicação, e dos abaixo relacionados.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Num Processo : **2003 00 2 010189-3**
Requerente(s) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Requerido(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Requerido(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Subprocuradora-Geral do DF : MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e outro(s)
Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO)
Origem : LEI DISTRITAL Nº 1.540, DE 11/07/97, ART. 3º, INCISO III, §§ 4º E 5º
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : **2005 00 2 011465-7**
Requerente(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Procurador : TIAGO PIMENTEL SOUZA e outro(s)
Requerido(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO)
Origem : LEI DISTRITAL Nº 3.678, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : **2006 00 2 002995-2**
Requerente(s) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Requerido(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Requerido(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : TIAGO PIMENTEL SOUZA
Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO)
Origem : LEIS COMPLEMENTARES DISTRITAIS 424, 425 E 427 DE 19/12/01, 437 DE 07/01/02, 468, 469, 470, 471, 472 E 473 DE 08/01/02
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : **2007 00 2 005162-1**
Impetrante(s) : MARCELO DA CRUZ CODEÇO e outro(s)
Advogado(s) : SIRLENE PEREIRA LIMA e outro(s)
Informante(s) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : PAGAMENTO DE DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO DEVIDO À IMPLEMENTAÇÃO DAS LEIS 10417/02 E 11416/06.
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Brasília - DF, 10 de dezembro de 2007
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria

1ª CÂMARA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTOS

14ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem, da Excelentíssima Senhora Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, Presidente da 1ª Câmara Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões do Pleno, localizada no 1º subsolo do bloco "D", Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, realizar-se-á a 14ª Sessão Ordinária para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.

AÇÃO RESCISÓRIA

Num Processo : **2007 00 2 001281-3**
Autor(es) : OVÍDIO MAIA FILHO
Advogado(s) : FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES
Réu(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ARNALDO DUMONT VILLARES
Advogado(s) : JOSE DE RIBAMAR RABELO BAPTISTA
Origem : 6ª TCV APC 2005011063267-7 (16ª VCV BSB SUMARÍSSIMA)
Relatora Desª. : DIVA LUCY IBIAPINA
Revisor Des. : SILVA LEMOS
Ministério Público : OFERTOU PARECER

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **2000 01 1 013787-2**
Embargante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1º Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : PAOLA AIRES CORRÊA LIMA - PROCURADORA
2º Embargado(s) : ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Advogado(s) : HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Origem : 5ª TCV APC 2000011013787-2 (7ª VFP-CIVIL PÚBLICA)
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2003 01 1 077027-6**
Embargante(s) : CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : LAILA JOSÉ ANTÔNIO KHOURI e outro(s)
Embargado(s) : MARIA VIANA DE ALMEIDA
Advogado(s) : JOZAFÁ DANTAS DO NASCIMENTO
ARGI AIRES CAVALCANTE
Origem : 4ª Turma Cível 20030110770276 APC - 15ª VCV/BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo : **2004 01 1 027832-3**
Embargante(s) : GETÚLIO CAIXETA DE SOUSA FERREIRA
Advogado(s) : NAIR MARIA DA SILVA
JOSÉ DANTAS FILHO
Embargado(s) : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI
MARIA ANTONIETA TOSETTO
Origem : 1ª TCV APC 2004011027832-3 - 16ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : **2005 01 1 030682-3**
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
Embargado(s) : TERESA ALVES RODRIGUES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 3ª TCV - 20050110306823APC - (7ª VFP - ORDINARIA)
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO

Num Processo : **2006 01 1 006170-3**
Embargante(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : FÁBIO FONSECA AIRES
RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)
Embargado(s) : CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MORAES BAIA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : 2ªTCV 20060110061703APC - 11ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisor Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Num Processo : **2006 01 1 102308-5**
Embargante(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : FÁBIO FONSECA AIRES
RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)
Embargado(s) : RALF RABETHGE
Advogado(s) : LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s)
Origem : 2ª TCV (19ª VCV/BSB - REVISIONAL)
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Revisor Des. : JAIR SOARES

Brasília - DF, 10 de dezembro de 2007
MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE REZENDE
Diretora de Secretaria da 1ª Câmara Cível

2ª CÂMARA CÍVEL

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 15ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 26 de novembro de 2007. Às treze horas e quarenta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador J.J. COSTA CARVALHO, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARMELITA BRASIL, CRUZ MACEDO, ESTEVAM MAIA e MARIA BEATRIZ PARRILHA . Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR, ÂNGELO CANDUCCI PASSARELI e SÉRGIO BITTENCOURT . Presentes os Senhores Doutores Juízes de Direito TEÓFILO CAETANO, IRACEMA MIRANDA E SILVA, GILBERTO DE OLIVEIRA e SANDOVAL OLIVEIRA (os dois últimos para julgar processos a eles vinculados). Compareceu, ainda, o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, Dr. Gladaniel Palmeira de Carvalho. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : **2007 00 2 008024-8**
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Embargante(s) : JOANA RIBEIRO DE LARA
Advogado(s) : MARCO PAOLO PICININ

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

AÇÕES RESCISÓRIAS

Num Processo : **2005 00 2 004242-0**
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Autor(es) : C. C. S. M.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Réu(s) : J. M. V.
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO MARTINEZ DA SILVA
Origem : 1ª TCV TJDFT 95462-5/00APC (1ª VFAM BSB/DF DIS. SOC. DE FATO)

DECISÃO

JULGAR IMPROCEDENTE. UNÂNIME

Num Processo : **2006 00 2 008406-0**
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Autor(es) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO - PROCURADOR
Réu(s) : MARIZA DA ROCHA SOARES
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Origem : 2ª TCV TJDFT APC 45982/97 (7ª VFP/DF 36895/95)

DECISÃO

AFASTAR AS PRELIMINARES. JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO. UNÂNIME

CONFLITOS DE COMPETÊNCIA

Num Processo : **2007 00 2 006889-2**
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Suscitante(s) : JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF
Suscitado(s) : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO/DF
Interessado(s) : FELIPE VEIGA RODRIGUES
ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA
VERÔNICA PINHEIRO TEIXEIRA, DISTRITO FEDERAL
Origem : 5ª VFP 16992-3/07 USUCAPIÃO (2ª VCV SOB 42-3/06)

DECISÃO

CONHECER DO CONFLITO. AFIRMAR A COMPETÊNCIA EM FAVOR DO DOUTO JUÍZO SUSCITANTE. UNÂNIME

Num Processo : **2007 00 2 008215-9**
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Suscitante(s) : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Suscitado(s) : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO/DF
Interessado(s) : ANTONIO AUGUSTO ARDUINO DE MORAIS LOBO
ESPÓLIO DE MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA SOUZA, ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS
Origem : 3ª VFP 53715-7/07 (1ª VCV SOB 12123-6/05 USUCAPIÃO)

DECISÃO

CONHECER DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AFIRMAR COMPETÊNCIA EM FAVOR DO DOUTO JUÍZO SUSCITANTE. UNÂNIME

EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS

Num Processo : **2004 01 1 112482-9**
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Revisor Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR
Embargado(s) : PAULO CESAR OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : FRANCISCO HÉLIO RIBEIRO MAIA e outro(s)
Origem : 1ª TCV 20040111124829APC - AUDITORIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL- REINTEGRAÇÃO DE POSSE

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2005 01 1 005985-5**
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : TATIANA BARBOSA DUARTE - (PROCURADORA)
Embargado(s) : MARIA EUSTÁQUIA DE ALCÂNTARA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Origem : 3ª TCV APC 2005011005985-5 APC - 2ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2005 01 1 006726-4**
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA - (PROCURADOR)
ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR
Embargado(s) : OVÍDIO JOSÉ DE SOUZA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 3ª TCV - 6ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2005 01 1 030542-7**
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Embargado(s) : MARIA INÊS BARBOSA CARDOSO NUNES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 3ª TCV APC2005011030542-7 - 1ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2005 01 1 039208-2**
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR
Embargado(s) : ÂNGELA CONCEIÇÃO DE SOUZA LAVINAS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 3ª TCV - 20050110392082APC - (1ª VFP- ORDINÁRIA)

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2005 01 1 039225-9**
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA
Embargado(s) : CANDIDA MARIA DE LIMA LOPES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 3ª TCV (20050110392259APC - (7ª VFP - ORDINÁRIA)

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2005 01 1 105416-4**
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Embargante(s) : AÉCIO CREPONY TAVARES
Advogado(s) : OTÁVIO BATISTA ARANTES DE MELLO
LEONARDO OTONI CUNHA E CRUZ ARANTES
Embargado(s) : SULAMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s) : FRANCISCO CARLOS CAROBA e outro(s)
Origem : 1ª TCV (2ª VCVBSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (EXEC. 19990110739969)
Sustentação Oral : DR. EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA, pelo Embargado

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : **2007 00 2 005926-6**
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Impetrante(s) : IARA DE SOUZA CARVALHO
Advogado(s) : WENDEL JUNIOR DE SOUZA MEIRELES e outro(s)
Informante(s) : 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DISTRITO FEDERAL
Interessado(s) : ITAÚ SEGUROS S/A
Origem : 1ª TRJECCR 14771-7/06 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (5ª VJEC DECLARATÓRIA)

DECISÃO

NÃO ADMITIR O MANDADO DE SEGURANÇA. UNÂNIME

A sessão foi encerrada às quinze horas. Eu, MARA COSTA DE AQUINO , Diretora de Secretaria da 2ª Câmara Cível, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador J.J. COSTA CARVALHO.

Des. J.J. COSTA CARVALHO
Presidente da 2ª Câmara Cível

1ª TURMA CÍVEL

154ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : **2005 00 2 009417-0**
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Agravante(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : EDUARDO MARANHÃO FERREIRA e outro(s)
Agravado(s) : MARIA AMÁLIA ROSA SOTER DA SILVEIRA
Advogado(s) : CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES e outro(s)
Origem : 17ª VCV BSB/DF, 71358-2/04, REVISIONAL (111364-2/03).

DESPACHO FLS. 54

VISTOS ETC... POSTO ISSO, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO (CPC 557). P.I. ARQUIVEM-SE. BRASÍLIA, 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

Núm Processo : **2007 00 2 012096-0**
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : CLÁUDIO XAVIER DE BRITO SANTOS LIMA
HERBERT FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, JÚLIO CEZAR E SOUZA MENDES
ROBERTO ARAÚJO JÚNIOR, SÉRGIO AUGUSTO DAMASCENO
Advogado(s) : CLAUDIO SANTOS DA SILVA - 25,68-76,734,805,818 e outro(s)
Agravado(s) : SINDIRECEITA SINDICATO NACIONAL DOS TÉCNICOS DA RECEITA FEDERAL
Advogado(s) : DAVID ODISIO HISSA
ALESSANDRA DAMIAN CAVALCANTI, ANA PAULA DANTAS MAGNO
VANESSA ACHTSCHIN SOARES DA SILVA, ALEX COSTA ALMEIDA
Origem : 6ª VCV BSB 107207-7/07 IMPUGNAÇÃO (85887-9/00, 32829-2/01)

DESPACHO FLS. 1.076/1.077

VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO E NEGO-LHE SEGUIMENTO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. PRECLUSA A MATÉRIA E FEITAS AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DEVIDAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, REMETENDO-OS AO JUÍZO DE ORIGEM, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO. BRASÍLIA, 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

Núm Processo : **2007 00 2 014466-1**
Relator Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Agravante(s) : N. V. C.
Advogado(s) : PATRÍCIA DE CAMARGO FIGUEIREDO
MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA, TASMANIA MARIA DE BRITO GUERRA
ARISTIDES FELICIANO JUNIOR
Agravado(s) : L. Á. P.
Advogado(s) : SÉRGIO DOMINGOS
ADRIANA ALBUQUERQUE
Origem : 5ª VFAM BSB 99765-7/07 REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

DESPACHO FLS. 97/99

VISTOS E ETC... INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO DA DECISÃO AGRAVADA... VENHAM CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE DEZ DIAS, FACULTADA A JUNTADA DE CÓPIAS, NOS TERMOS DO ESTATUTO PROCESSUAL. COLHA-SE O PARECER DA I. PROCURADORIA DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. BRASÍLIA-DF, 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : **2004 01 1 021047-4**
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : ANSELMO RAIMUNDO COSTA
Advogado(s) : DENISE SCHIPMANN DE LIMA
Apelado(s) : POSTALIS - INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELÉGRAFOS
Advogado(s) : EDÉSIO GOMES CORDEIRO e outro(s)
Origem : 9ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO(EXEC. 20000011044761-2)

DESPACHO FLS. 381

VISTOS E ETC... INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DESSA FORMA, FICAM OS APELANTES INTIMADOS A RECOLHEREM O PREPARO DO APELO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE DESERÇÃO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA (DF), 07 DE DEZEMBRO DE 2007.

Brasília -DF, 10 de dezembro de 2007
MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível

PAUTA DE JULGAMENTOS

48ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador FLAVIO ROSTIROLA, Presidente da 1ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 19 (dezenove) de dezembro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos , na SALA DE SESSÕES DE TURMA 1, 2º ANDAR, ED. PALÁCIO DA JUSTIÇA - PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 1, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:

REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo : **2006 01 1 097495-4**
Autor(es) : MARIA DESICA GONZAGA DA MOTA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA
Origem : 7ª VFP BSB - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : **2006 00 2 004684-9**
Agravante(s) : L. C. S. N.
Advogado(s) : CLIMENE QUIRIDO e outro(s)
Agravado(s) : L. M. N.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 4ª VFAM BSB/DF 78979-8/04 EXON DE ALIM
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO

Num Processo : **2007 00 2 005224-2**
Agravante(s) : ABNERES PEREIRA DE FARIA
MARIA HILÁRIO RIBEIRO
Advogado(s) : DEMAS CORREIA SOARES e outro(s)
Agravado(s) : RUTH MARIA T. GUERREIRO CACAIS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCV GAMA 964-3/07 MANUTENÇÃO DE POSSE
Relatora Desª. : ANA CANTARINO

Num Processo : **2007 00 2 006436-0**
Agravante(s) : WALTERCY GOMES DA SILVA
Advogado(s) : JESUINO DE J. PEREIRA LEMES
VINÍCIUS THEODORO STOETZL
Agravado(s) : SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO GOVERNO DO DISTRTITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 3ª VFP 64038-8/07 MANDADO DE SEGURANÇA
Relatora Desª. : ANA CANTARINO

Num Processo : **2007 00 2 006636-5**
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI - PROCURADORA
Agravado(s) : FILIPE LACERDA DE VASCONCELOS
Advogado(s) : GUILHERME CAVALCANTI CARNEIRO
Origem : 4ª VFP 54742-2/07 MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2007 00 2 011074-6**
Agravante(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : AUREO OLIVEIRA NETO e outro(s)
Agravado(s) : RODRIGO DIAS CARDOSO
Advogado(s) : BRUNA FERNANDA ALVARENGA REIS
Origem : 15ª VCV BSB 86789-7/07 REVISIONAL
Relatora Desª. : ANA CANTARINO

Num Processo : **2007 00 2 011334-7**
Agravante(s) : M. J. T. P.
Advogado(s) : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
PATRÍCIA LEITE PEREIRA DA SILVA, MARLUCIO LUSTOSA BONFIM
RENATO BORGES BARROS, ANDRÉ CAVALCANTE BARROS
Agravado(s) : T. S. T. P.
Advogado(s) : SYMONE SOAREZ ALVES MARTINS
Origem : 2ª VFAMOS TAG 20011-6/07 ALIMENTOS (20009-3/07)
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2007 00 2 011345-5**
Agravante(s) : M. J. T. P.
Advogado(s) : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
PATRÍCIA LEITE PEREIRA DA SILVA, MARLUCIO LUSTOSA BONFIM
RENATO BORGES BARROS, ANDRÉ CAVALCANTE BARROS
Agravado(s) : L. S. T. P. rep. por T. S. T. P.
Advogado(s) : SYMONE SOAREZ ALVES MARTINS
Origem : 2ª VFAMOS TAG 20009-3/07 ALIMENTOS (20011-6/07)
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2007 00 2 011347-7**
Agravante(s) : EDIR TOLENTINO SOARES DE FIGUEIREDO
Advogado(s) : LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA
BETÂNIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA e outro(s)
Agravado(s) : SANTOS SEGURADORA S/A
Advogado(s) : ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA
AFONSO RODEGUER NETO e outro(s)
Origem : 7ª VCV BSB 74696-6/02 COBRANÇA
Relatora Desª. : ANA CANTARINO

Num Processo : **2007 00 2 011581-6**
Agravante(s) : ACODE ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES EXPLORADOS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA
Agravado(s) : PHOENIX INDÚTRIA E COMERCIO DE TABACOS LTDA
Advogado(s) : ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI
WALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR, CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI
LEANDRO CARLOS DE SOUZA e outro(s)
Origem : 4ª VCV BSB 72877-8/06 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA (35942-4/06, 72881-7/06)
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2007 00 2 012777-7**
Agravante(s) : REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
BRB CLUBE DE SEGUROS E ASSISTÊNCIA
Advogado(s) : MARCONI CHIANCA T. DA FRANCA
HUGO DAMASCENO TELES e outro(s)
Agravado(s) : JEANNE BRAGA BRANDÃO
NEY BRANDÃO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 5ª VFP EXECUÇÃO - 5925-3/2000
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS

Num Processo : **2007 00 2 013113-3**
Agravante(s) : FRANCISCO MANOEL ITACARAMBI
CASA DOS PARAFUSOS LTDA, ITACARAMBI FERRAMENTAS LTDA
ITACARAMBI ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO LTDA, LIDER DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE LTDA
Advogado(s) : JOAO BERCHMANS CORREIA SERRA e outro(s)
Agravado(s) : CARLOS DE OLIVEIRA ITACARAMBY
Advogado(s) : ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Origem : 1ª VCV BSB 126067-0/07 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo : **2007 00 2 013296-0**
Agravante(s) : SESLA SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO LAGO LTDA
Advogado(s) : LEONARDO TAVARES DE QUEIROZ
Agravado(s) : CARLOS DE OLIVEIRA ITACARAMBY
Advogado(s) : ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Origem : 1ª VCV BSB 126067-0/07 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **2000 01 1 060931-5**
Apelante(s) : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : MARCO A. R. FRANÇA e outro(s)
Apelado(s) : JOÃO BATISTA BORGES
IRACY FERREIRA BESSA BORGES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 14ª VCV/BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXEC. 1999.01.1.000112-4)
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELLOS

Num Processo : **2003 04 1 007081-7**
Apelante(s) : GRUPO ITAÚ - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO
ERIC GARMES DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : JOÃO SEIXAS ESTEFANIO
Advogado(s) : VALÉRIA JÁCOME COSTA
Origem : 1A. VCV GAMA - REVISÃO DE CLÁUSULA
Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Revisor Des. : SOUZA E ÁVILA

Num Processo : **2005 01 1 029925-4**
Apelante(s) : JOSÉ LUIZ CUNHA ABREU
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : BANCO FININVEST SA
Advogado(s) : ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO e outro(s)
Origem : 15ª VCV-BRASÍLIA - ORDINÁRIA
Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Revisor Des. : SOUZA E ÁVILA

Num Processo : **2005 01 1 038790-5**
Apelante(s) : MARLUCE CAVALCANTE DE SOUSA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : REGIS FRANÇA BARBOSA e outro(s)
Origem : 8ª VFP - INCIDENTE CAUTELAR
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Revisora Desª. : ANA CANTARINO

Num Processo : **2006 01 1 059166-2**
Apelante(s) : ROBERTA DE MELO CARVALHO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO
SANDRA FURTADO AYRES, FÁBIO FONSECA AIRES
ILÍDIO LOPES MUNDIM FILHO e outro(s)
Origem : 16ª VCV/BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisor Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Num Processo : **2006 10 1 003022-2**
Apelante(s) : TEREZA ALVES FERREIRA
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : JOAQUIM MARDEM DIAS FREITAS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCV-SMA - REIVINDICATÓRIA
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo : **2007 01 1 000636-5**
Apelante(s) : MARILANGE DA SILVA ROCHA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADOR
Origem : 4ª VFPDF - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo : **2007 01 1 028422-8**
Apelante(s) : CLÁUDIA APARECIDA NOGUEIRA MENDES MARQUES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SERGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS

Num Processo : **2007 01 1 102966-0**
Apelante(s) : MARIA SILVÉRIA VALADÃO AGUIAR
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 5ª VFP BSB - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo : **2007 01 1 110074-7**
Apelante(s) : BRÍGIDA SOARES DA SILVA QUEIROZ
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS

Brasília - DF, 10 de dezembro de 2007

MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível

3ª TURMA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTOS

46ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA, Presidenta da 3ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 19 (dezenove) de dezembro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos , na Sala de Sessões da Terceira Turma Cível - 4º andar, Palácio da Justiça, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : **2007 00 2 011390-6**
Agravante(s) : IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIANA DO RENOVO
Advogado(s) : GLADSTON FERREIRA DA SILVA
MARIA LUCIA GUEDES SARAIVA AIRES e outro(s)
Agravado(s) : CARLA ÁLVARES DA SILVA GUIMARÃES
Advogado(s) : SIMÃO GUIMARÃES DE SOUSA e outro(s)
Origem : 1ª VCV SAM 19548-2/06 REIVINDICATÓRIA
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **1999 01 1 066825-9**
Apelante(s) : ABEC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado(s) : DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s) : LUIZA HELENA CRAVEIRO PEDROSA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 11ª VCV/BSB - MONITÓRIA
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : **2002 01 1 115132-9**
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : JULIANA ZAPPALÁ PORCARO BISOL - N/C PROCURAÇÃO
Apelante(s) : ELETROMINAS REFRIGERAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA
Advogado(s) : EDIMAR EUSTÁQUIO MUNDIM BAESSE
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 11ª VCV/BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Exec. nº 20234-7/01
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : **2004 03 1 017613-8**
Apelante(s) : VIAÇÃO PLANETA LTDA
Advogado(s) : WANDERLEY GREGORIANO DE CASTRO FILHO e outro(s)
Apelado(s) : JOSÉ MARIA DE ANDRADE
Advogado(s) : LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Origem : 1ªVCV-CEI - INDENIZAÇÃO
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : **2005 01 1 117016-2**
Apelante(s) : EDSON DE LIMA MORBECK
Advogado(s) : IMARA DALONI PEREIRA DA SILVA
EMERSON LUIZ TEIXEIRA SANTANA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIO OLIVEIRA LEITE - (PROCURADOR)
Origem : 6ª VFP - BSB - AÇÃO CAUTELAR
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN

Num Processo : **2005 01 1 135157-0**
Apelante(s) : PHARMUS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E COSMÉTICA LTDA
Advogado(s) : SANDRO PEREIRA CARDOSO e outro(s)
Apelante(s) : AIDA IRIS DE OLIVEIRA
AMILCAR HUGO OLIVEIRA, EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS
Advogado(s) : ANA CAROLINA GRAÇA SOUTO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 19ª VCV - BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo : **2005 01 1 139084-5**
Apelante(s) : EDSON DE LIMA MORBECK
Advogado(s) : IMARA DALONI PEREIRA DA SILVA
EMERSON LUIZ TEIXEIRA SANTANA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIO OLIVEIRA LEITE - (PROCURADOR)
Origem : 6ª VFP - BSB - ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN

Num Processo : **2005 07 1 019267-3**
Apelante(s) : BMW MÁQUINAS E MOTORES LTDA.
Advogado(s) : SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO
Apelado(s) : LEVI DA SILVA NEIVA
Advogado(s) : EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Origem : 1ª VCV TAG - REPARAÇÃO DE DANOS
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : **2005 10 1 005778-4**
Apelante(s) : LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : JOSÉ NILTON CORREIA DA SILVA
MIRIAM RIBEIRO SANTOS DA SILVA, GESNER FERREIRA MENDES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VCVFAMOS/SMA
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : **2006 01 1 015718-9**
Apelante(s) : RS PREVIDÊNCIA
Advogado(s) : FLÁVIA SILVA GONÇALVES
Apelado(s) : VALDELICE MARIA MAGALHÃES DE QUEIROZ AURELIANO
Advogado(s) : SILVÂNI ALVES DA SILVA CARDOSO
EDUARDO A. GARCIA
Origem : 13ª VCV-BSB
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : **2006 01 1 018961-3**
Apelante(s) : CLEUZA DE PAULA BENTO e outros
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outros
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA
Origem : 6ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN

Num Processo : **2006 01 1 042926-9 RMO**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA
Apelado(s) : HILDEBRANDO AFONSO GOMES SANTANA CARNEIRO
Advogado(s) : JOSÉ ROSSINI CAMPOS DO COUTO CORRÊA e outro(s)
Origem : 7ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2006 01 1 044862-9**
Apelante(s) : CEB- COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : JANINE OCÁRIZ ALVES e outro(s)
Apelado(s) : ELVIRA MARIA DA SILVA AMIDANI
RICARDO LUIZ AMIDANI
Advogado(s) : LUIZ CARLOS BRITO SIMÕES e outro(s)
Origem : 2ª VFP - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : **2006 01 1 049924-2**
Apelante(s) : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA e outro(s)
Apelado(s) : ANTONIO MELO DE ALENCAR VIEIRA
Advogado(s) : OSCAR MILLER FILHO
PAULO OLIVEIRA LIMA
Origem : 20ª VCV - BSB
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo : **2006 01 1 063943-6**
Apelante(s) : PREVINORTE-FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
Advogado(s) : JOSÉ LUÍS XIMENES e outro(s)
Apelado(s) : RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : GUILHERME DE MORAIS FALEIRO e outro(s)
Origem : 16ª VCV-BSB - COBRANÇA
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : **2006 01 1 090823-5**
Apelante(s) : WISLEY MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s) : PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS e outro(s)
Apelado(s) : REAL SEGUROS S/A
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Origem : 17ª VCV-BSB- COBRANÇA
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : **2006 06 1 007018-0**
Apelante(s) : J. L. E.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : G. C. L.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VFOS SOB - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2007 01 1 016648-2**
Apelante(s) : BANCO ALFA S/A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES e outro(s)
Apelante(s) : JAIRO ALEXANDRE
Advogado(s) : BRUNA FERNANDA ALVARENGA REIS e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 5ª VCV-BSB - REVISIONAL
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : **2007 01 1 023976-8 RMO**
Apelante(s) : BCS SEGUROS S/A
Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Apelado(s) : AMILTON JOSÉ DA CRUZ
Advogado(s) : CLEIDE ABADIA DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 19ª VCV-BSB - COBRANÇA
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : **2007 01 1 120689-0**
Apelante(s) : ALEXANDRE DAVAI NETO
Advogado(s) : GUSTAVO MICHELOTTI FLECK - N/C PROCURAÇÃO
MARIA VERALENA DE OLIVEIRA
Apelado(s) : GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINSTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, AG. DE FISC. DO DF.
GERÊNCIA DE FISC. DA REGIÃO DO GAMA, FISCAL DE OBRAS, TERRACAP
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 3ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Brasília - DF, 10 de dezembro de 2007

DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

4ª TURMA CÍVEL

203ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

MEDIDA CAUTELAR

Núm Processo : **2007 00 2 014583-3**
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Requerente(s) : RAFHAEL MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s) : LUCAS RESENDE ROCHA JÚNIOR e outro(s)
Requerido(s) : MARIA ALENCAR DE OLIVEIRA
Origem : 4ª TCV 2006011108356-4 APC

DESPACHO FLS. 195/6

"[...] Com essas considerações, indefiro a liminar para a concessão "initio litis" da cautela pleiteada. Cite-se a parte contrária para oferecer contestação e intimem-se. Brasília, 10 de dezembro de 2007." Desª Maria Beatriz Parrilha

REMESSA DE OFÍCIO

Núm Processo : **2006 01 1 048579-4**
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Autor(es) : ELIANE CRISTINA NERES DA SILVA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA
Origem : 7ª VFP/DF - AÇÃO INOMINADA

DESPACHO FLS. 49/50

"[...] À vista do exposto e, com respaldo no art. 557, cabeça, do Cód. de Pr. Civ., NEGO SEGUIMENTO à remessa. Intimem-se. Brasília, 7 de dezembro de 2007." Des. ESTEVAM MAIA

Núm Processo : **2006 01 1 063839-4**
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Autor(es) : VASTE FERREIRA DE BARROS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO -
Origem : 7ª VFP/DF- AÇÃO INOMINADA

DESPACHO FLS. 66/7

"[...] À vista do exposto e, com respaldo no art. 557, cabeça, do Cód. de Pr. Civ., NEGO SEGUIMENTO à remessa. Intimem-se. Brasília, 7 de dezembro de 2007." Des. ESTEVAM MAIA

Núm Processo : **2006 01 1 063888-4**
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Autor(es) : CARMEN CRISTINA CHAVES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
Origem : 7ª VFP/DF - AÇÃO INOMINADA

DESPACHO FLS. 57/58

"[...] À vista do exposto e, com respaldo no art. 557, cabeça, do Cód. de Pr. Civ., NEGO SEGUIMENTO à remessa. Intimem-se. Brasília, 7 de dezembro de 2007." Des. ESTEVAM MAIA

Núm Processo : **2007 01 1 041323-3**
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Autor(es) : YARA DO CARMO CORREA DE LIMA ULIAN
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : TATIANA BARBOSA DUARTE
Origem : 7ª VFP/DF - AÇÃO INOMINADA

DESPACHO FLS. 51/2

"[...] À vista do exposto e, com respaldo no art. 557, cabeça, do Cód. de Pr. Civ., NEGO SEGUIMENTO à remessa. Intimem-se. Brasília, 7 de dezembro de 2007." Des. ESTEVAM MAIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : **2007 00 2 009269-1**
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Agravante(s) : SÍLVIA SALGADO COSTA e outro(s)
Advogado(s) : HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Agravado(s) : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES e outro(s)
Origem : 15ª VCV BSB 79294-3/02 EMBARGOS DO DEVEDOR

DESPACHO FLS. 168

"À vista do noticiado na petição de f. 166, suspendo o processo pelo prazo de 90 dias. DF, 7/12/07." Des. Estevam Maia

Núm Processo : **2007 00 2 014216-0**
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s) : HC CONSTRUTORA S/A
Advogado(s) : LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO e outro(s)
Agravado(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT TROPEZ
Advogado(s) : LUIZ FELIPE MARTINS DOS REIS e outro(s)
Origem : 7ª VCV BSB 137560-3/07 NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

DESPACHO FLS. 113

"Vistos, etc. Homologo o pedido de desistência do recurso, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para a interposição de eventual recurso contra a presente decisão, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Brasília-DF, 10 de dezembro de 2007." DESª. MARIA BEATRIZ F. G. PARRILHA

Núm Processo : **2007 00 2 014508-4**
Relatora Desª. : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Agravante(s) : AUTO POSTO ESPLANADA LTDA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MOREIRA GONÇALVES
Agravado(s) : CLAUDINEI APARECIDA BERNARDES VILARINHO
Origem : 2ª VCV BSB 17816-9/06 COBRANÇA

DESPACHO FLS. 26/8

"[...] ISTO POSTO, forte em tais razões, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, já que ausente pressuposto recursal objetivo. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Juízo a quo para baixa e arquivamento. Intimem-se. Brasília-DF, 07 de dezembro de 2007." DESª IRACEMA MIRANDA E SILVA

Brasília -DF, 10 de dezembro de 2007
ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

RETIRADA DE PROCESSO DA PAUTA DE JULGAMENTO
45ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator ESTEVAM MAIA, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que foi retirado da Pauta de Julgamento do dia 05 (CINCO) DE DEZEMBRO DE 2007,o processo abaixo:

Num Processo : **2006011048579/4RMO**
Autor(es) : ELIANE CRISTINA NERES DA SILVA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA
Origem : 7ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : ESTEVAM MAIA

Brasília - DF, 07 de dezembro de 2007
ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

5ª TURMA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTOS

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA, Presidente em Exercício da 5ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2007, (SEGUNDA-FEIRA), com início às treze horas e trinta minutos, na SALA DE SESSÕES DA 5ª TURMA CÍVEL, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS, realizar-se-á a **02ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.

REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo : **2006 01 1 091969-8**
Autor(es) : MARIA LAUZIMAR MEDEIROS CUNHA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RENÉ ROCHA FILHO - PROCURADOR
Origem : 7ª VFP-BSB - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : **2007 01 1 000609-2**
Autor(es) : MARIA DO SOCORRO BARBOSA HENRIQUE DOS SANTOS
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA
Origem : 7ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : ANTONINHO LOPES

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : **2005 00 2 008434-0**
Agravante(s) : MARIA GOMERCINDA NEVES PEIXOTO
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS REBOUCAS LINS e outro(s)
Agravado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 5ª VCV BSB/DF 85303-6/05 ANULATÓRIA
Relator Des. : ESDRAS NEVES
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2007 00 2 006149-5**
Agravante(s) : E. C. R.
Advogado(s) : VALTER FERREIRA XAVIER FILHO
JOSE WELLINGTON MEDEIROS DE ARAUJO
Agravado(s) : J. G. S. J.
Advogado(s) : LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MÁRQUEZ
Origem : 3ª VFAM BSB 117275-2/06 CAUTELAR (110184-8/06, 126597-6/06, 126615-9/06, 424-7/07, 27450-8/07, 38452-4/07)
Relator Des. : ESDRAS NEVES
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2007 00 2 008493-7**
Agravante(s) : DIEGO FONSECA DE MELO rep. por ASSISTIDO POR MARIA DA GLÓRIA ROSA DE MELO
Advogado(s) : DANIELLE REGINA MACIEL VALENTE
DANIEL GOMES DE OLIVEIRA
Agravado(s) : CDG CENTRO DE DESENVOLVIMENTO GLOBAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : VCV PLAN 6022-4/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2007 00 2 009304-0**
Agravante(s) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
Advogado(s) : RAQUEL FREIRE ALVES
PAULO ALBERTO LEITE CERQUEIRA e outro(s)
Agravado(s) : RICARDO ZAMITH MARTINS
EVA CRISTINA MENEZES PEREIRA MARTINS
Advogado(s) : RAUL CANAL
ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA e outro(s)
Agravado(s) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : ROBERTO T FONTES e outro(s)
Origem : 2ª VCV BSB 148027-3/05 INDENIZAÇÃO
Relator Des. : JESUÍNO RISSATO

Num Processo : **2007 00 2 009965-9**
Agravante(s) : MARIA CECÍLIA MERCEDES LIVIERES DE REYES
Advogado(s) : KATIA VIEIRA DO VALE
ANA FLÁVIA ALVES
Agravado(s) : TOURING CLUB DO BRASIL
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO e outro(s)
Origem : 16ª VCV BSB 73084-9/98 EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Relator Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : **2007 00 2 010278-8**
Agravante(s) : JAIRO DE DEUS DA SILVA
AGNALDO LIMA DA CRUZ
Advogado(s) : PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR e outro(s)
Agravado(s) : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIREITOR DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ISABEL PAES DE ANDRADE BANHOS - PROCURADORA
Origem : 4ª VFP 89885-3/07 MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : JESUÍNO RISSATO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2007 00 2 010397-5**
Agravante(s) : J. R. S.
Advogado(s) : LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
Agravado(s) : E. P. M.
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : 1ª VCV FAMOS SMA 6790-2/06 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA(2850-8/06)
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : **2007 00 2 010427-2**
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA - PROCURADOR
Agravado(s) : LÁZARO MATEUS SATURNINO rep. por NILVA LUIZ MATEUS
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Origem : 5ª VFP 92275-8/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relator Des. : JESUÍNO RISSATO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2007 00 2 010495-0**
Agravante(s) : UNIDAS DF VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
CLEIA DA CUNHA ALBENAZ, WAGNER DA CUNHA ALBENAZ
Advogado(s) : CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
GILVAN CÉSAR DA SILVA e outro(s)
Agravado(s) : JOSÉ CARLOS DA CORTE PEREIRA
Advogado(s) : ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR e outro(s)
Origem : 9ª VCV BSB 37233/95 EXECUCAO DE SENTENCA
Relator Des. : JESUÍNO RISSATO

Num Processo : **2007 00 2 010526-8**
Agravante(s) : ANA REGINA FERREIRA
Advogado(s) : SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Agravado(s) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO
SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAÚJO e outro(s)
Origem : 2ª VCV CEI 3320-0/07 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Relator Des. : JESUÍNO RISSATO

Num Processo : **2007 00 2 012532-0**
Agravante(s) : AMORIM E AMORIM EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
Advogado(s) : LUIZ FELIPE DOS SANTOS
WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Agravado(s) : CEB DISTRIBUIÇÃO S/A
Advogado(s) : ALEXIS TURAZI e outro(s)
Origem : 8ª VFP 131666-8/06 INDENIZAÇÃO
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2007 00 2 012792-3**
Agravante(s) : J. S.
S. S. Q.
Advogado(s) : CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA
MÁRCIO ANTÔNIO TEIXEIRA MAZZARO
Agravado(s) : N. H.
Origem : 4ª VFAM BSB 29921-2/01 RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2007 00 2 013050-6**
Agravante(s) : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogado(s) : NILO FERREIRA MACEDO
ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO e outro(s)
Agravado(s) : WESLEY LUCIANO DOS ANJOS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV CEI 14451-8/07 BUSCA E APREENSÃO
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : **2007 00 2 013274-7**
Agravante(s) : RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA
Advogado(s) : JOÃO VICENTE LEME DOS SANTOS
MIKAEL LEKICH MIGOTTO, PETRINA LOPES PEREIRA e outro(s)
Agravado(s) : RODOMELO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA
Advogado(s) : LUCIANO CHAVES PEREIRA
MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA
Origem : 14ª VCV BSB 57981-6/07 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA (22754-4/07)
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo : **2007 00 2 013689-1**
Agravante(s) : LAURO DE NADAI DA SILVA
Advogado(s) : LAURO DE NADAI DA SILVA
Agravado(s) : MAURÍCIO MORALES CASTILLO OLMEDA
Advogado(s) : DANIELA RAMOS SETTE
TULA AQUINO RIBEIRO MALDONADO
Origem : 9ª VCV BSB 65742-2/07 INCIDENTE DE FALSIDADE (129587-4/07)
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **2002 01 1 006138-2**
Apelante(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
Apelado(s) : ELSEMIL STARLING DE ARAÚJO
Advogado(s) : CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e outro(s)
Origem : 2ª VCV - BSB - DEPÓSITO
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : **2003 01 1 000107-8**
Apelante(s) : RICARDO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : WANDER PEREZ
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANDRÉ ÁVILA - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP-BSB - AÇÃO CAUTELAR
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : JESUÍNO RISSATO

Num Processo : **2003 01 1 002949-5**
Apelante(s) : RICARDO RIBEIRO SILVA
Advogado(s) : WANDER PEREZ
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANDRÉ ÁVILA - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP-BSB - ORDINARIA
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : JESUÍNO RISSATO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2003 01 1 005926-4**
Apelante(s) : CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Apelado(s) : MARIA LOPES SARAIVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 4ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO
Relator Des. : DONIZETI APARECIDO DA SILVA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo : **2003 01 1 071131-2**
Apelante(s) : BANCO FIAT S/A
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO
ERIC GARMES DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARLON TOMAZETTE - PROCURADOR
Origem : 4ª VFPDF - BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Relator Des. : DONIZETI APARECIDO DA SILVA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo : **2003 01 1 075890-5**
Apelante(s) : PREVI - CAIXA PREVIDÊNCIA FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE e outro(s)
Apelante(s) : CLÁUDIO MOREIRA DOS SANTOS
ADEMIR EUZÉBIO DOS SANTOS, LUCIANA DE CARVALHO NOGUEIRA
LUIZ TADEU DE GOÉS, MILTAN VALÉRIA CRUZ
PAULO DE TARSO NEIVA ROCHA, REGINA ELIZABETH GONÇALVES SOARES
ROSÂNGELA APARECIDA DE REZENDE, SÉRGIO HEMING
SÔNIA MARIA BORGES DI FERREIRA
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 10ª VCV-BSB - NULIDADE
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA

Num Processo : **2003 01 1 081003-6**
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : CLÓVIS BRANDÃO NOGUEIRA
MARIA ESTER LESSA BRANDAO NOGUEIRA e outro(s)
Apelante(s) : VALDECY CHAVES PINTO
Advogado(s) : DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 14ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : JESUÍNO RISSATO

Num Processo : **2003 01 1 089096-8**
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelante(s) : VICENTE RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : MAURO NAKAMURA REIS
MARCO ANTÔNIO JERÔNIMO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 4ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : DONIZETI APARECIDO DA SILVA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo : **2004 01 1 055053-9**
Apelante(s) : BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO e outro(s)
Apelado(s) : ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Advogado(s) : ROGÉRIO FERREIRA BORGES e outro(s)
Origem : 4ª VCV-BSB - AÇÃO CAUTELAR
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA

Num Processo : **2004 01 1 069718-3**
Apelante(s) : BV FINANCEIRA S/A - CFI
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Apelado(s) : FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO e outro(s)
Origem : 14ª VCV/BSB - REVISIONAL
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : **2004 01 1 093634-9**
Apelante(s) : J. S. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : N. T. L.
Advogado(s) : OSMAR LOBÃO VÉRAS FILHO - FAJ/OAB e outro(s)
Origem : 6ª VFAM BSB - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2004 07 1 024356-8**
Apelante(s) : VIVO - TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS e outro(s)
Apelado(s) : KLEMENS JOSÉ RABELO
MARTA MARIA RIBEIRO, LEPUS ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VCV - TAG - RESCISÃO DE CONTRATO
Relator Des. : DONIZETI APARECIDO DA SILVA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo : **2004 09 1 005576-4**
Apelante(s) : AGRIPINO NUNES NASCIMENTO
ZENILDA DE ARAÚJO VIVALDO
Advogado(s) : ADRIANO PEIXOTO FRANCO e outro(s)
Apelante(s) : MARLENE LIMA DE SOUSA
Advogado(s) : JUCIANE MASCARENHAS NASCIMENTO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VCV-SAM - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : **2005 01 1 002275-3**
Apelante(s) : JOSÉ DA COSTA COELHO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A
Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Origem : 13ª VCV BSB - RESTITUIÇÃO
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA

Num Processo : **2005 01 1 006444-9**
Apelante(s) : VALDIR LEANDRO DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR
Origem : VAT/DF - REVISIONAL
Relator Des. : JESUÍNO RISSATO
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2005 01 1 050193-7**
Apelante(s) : ORLANDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Advogado(s) : JOÃO FELIPE MORAES FERREIRA
Apelante(s) : DIA - DOCUMENTAÇÃO INDIGENISTA E AMBIENTAL LTDA
Advogado(s) : CARLOS RENAUX A. CARNEIRO DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Apelado(s) : TWA CONSULTORIA DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA
Advogado(s) : JOÃO FELIPE MORAES FERREIRA
Origem : 12ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO

Num Processo : **2005 01 1 091842-2**
Apelante(s) : CONSERVADORA NACIONAL DE IMÓVEIS 5 ESTRELAS LTDA
Advogado(s) : ELDA GOMES DE ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRIO H. TRIGO DE LOUREIRO FILHO - PROCURADOR
Origem : 4ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : DONIZETI APARECIDO DA SILVA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2005 01 1 096720-7**
Apelante(s) : METRÔ DF- COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUÍS MAURÍCIO LINDOSO e outro(s)
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR
Apelado(s) : REGINALDO SOUZA DOS SANTOS
Advogado(s) : LUCIANE COÊLHO CARVALHO e outro(s)
Origem : 2ª VFP BSB ORDINARIA
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2005 01 1 121902-7**
Apelante(s) : WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIGERAÇÃO, CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : MAISA LEITTE SILVA DE NARVAEZ e outro(s)
Apelado(s) : EDERSON MELO SOUZA
Advogado(s) : JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO e outro(s)
Origem : 20ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA

Num Processo : **2005 06 1 012298-7**
Apelante(s) : EVAÍLTON ARAÚJO SANTOS
Advogado(s) : BISMARCK BERNARDO E SÁ JUNIOR e outro(s)
Apelado(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : FÁBIO FONSECA AIRES e outro(s)
Origem : 1ªVCV-SOB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : ESDRAS NEVES
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO

Num Processo : **2005 08 1 005367-5**
Apelante(s) : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : HUGO RODRIGUES BEZERRA e outro(s)
Apelado(s) : EDSON DA SILVA LIMA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : VCV/PAR - BUSCA E APREENSÃO
Relator Des. : JESUÍNO RISSATO
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO

Num Processo : **2005 09 1 009229-2**
Apelante(s) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Apelado(s) : SALOMÃO NOGUEIRA GALVÃO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCV-SAM - COBRANÇA
Relator Des. : DONIZETI APARECIDO DA SILVA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo : **2006 01 1 009743-3**
Apelante(s) : VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) : PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s) : LUIZ VIEIRA NOBRE
Advogado(s) : PRESTES FERREIRA GOMES e outro(s)
Origem : 5ª VCV-BSB - COBRANÇA
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : **2006 01 1 011406-4**
Apelante(s) : ERIVAN ROMÃO BATISTA
Advogado(s) : ROGÉRIO ARRELARO
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA T. FONSECA - PROCURADORA
Origem : 6ª VFP - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA

Num Processo : **2006 01 1 015715-6**
Apelante(s) : LAERCIO SOUSA DA SILVA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE
Advogado(s) : EDNILSON PAULA MELO
Origem : 17ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO

Num Processo : **2006 01 1 035743-5**
Apelante(s) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES e outro(s)
Apelado(s) : CLAUDIO SANTANA MACHADO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : 12ª VCV/BSB - EXIBIÇÃO JUDICIAL
Relator Des. : HECTOR VALVERDE SANTANA
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : **2006 01 1 046552-6**
Apelante(s) : F. M. F. A. rep. por V. O. M.
Advogado(s) : FÁBIO RAMOS DE ARAÚJO SILVA e outro(s)
Apelado(s) : P. A. A. F. N.
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI
GUSTAVO CORTÊS DE LIMA e outro(s)
Origem : 4ª VFAM/BSB - ALIMENTOS
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2006 01 1 046912-7**
Apelante(s) : LUIZ GONZAGA DE MORAIS
Advogado(s) : HUGO FLÁVIO ARAÚJO DE ALMEIDA
JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Apelado(s) : MARIA DE FÁTIMA PEREIRA MATEUS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 18ª VCV/BSB - COBRANÇA
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2006 01 1 049886-7 RMO**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO - PROCURADOR
Apelante(s) : EDIVAL PIRES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MOZART DOS SANTOS BARRETO e outro(s)
Origem : 7ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2006 01 1 055171-4**
Apelante(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
Apelado(s) : BARTHOLOMEU PALMEIRA BRASIL
CÉLIA PIRES BRASIL
Advogado(s) : ROBERTO DO ESPÍRITO SANTO MESQUITA
Origem : 19ª VCV BSB - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA

Num Processo : **2006 01 1 062761-4**
Apelante(s) : ERCÍLIA MARIA TEIXEIRA ME
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : MARCOPOLO S/A
Advogado(s) : SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES e outro(s)
Origem : 14ª VCV/BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA

Num Processo : **2006 01 1 066690-4 RMO**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIEL DE BRITTO CAMPOS - PROCURADOR
Apelado(s) : SIMÔA ALVES DE FREITAS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 8ª VFP - COMINATÔRIA
Relator Des. : ESDRAS NEVES
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA

Num Processo : **2006 01 1 067378-6**
Apelante(s) : RENATO MARTINS MENDES
Advogado(s) : JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO e outro(s)
Apelado(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : EDUARDO MARANHÃO FERREIRA e outro(s)
Origem : 15ª VCV/BSB - DECLARATÓRIA
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA

Num Processo : **2006 01 1 072759-9**
Apelante(s) : LUIZMAR DOS SANTOS
Advogado(s) : DALVA MARINA DE OLIVEIRA GEBRIM e outro(s)
Apelado(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO e outro(s)
Origem : 6ª VCV - BSB - RESPONSABILIDADE CIVIL
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : **2006 01 1 074027-6 RMO**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DENISE CARDOSO MINERVINO - PROCURADORA
Apelado(s) : MARIA DE LOURDES FERREIRA LIMA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 8ª VFP - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2006 01 1 084021-8**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CRISTIANA DE SANTIS MENDES DE FARIAS MEL - PROCURADORA
Apelado(s) : ALFREDO ROGÉRIO SIEVERT rep. por ELENITA MODESTO CARVALHO DE SOUZA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL
Origem : 6ª VFP - COMINATÓRIA
Relator Des. : JESUÍNO RISSATO
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO

Num Processo : **2006 01 1 089953-6**
Apelante(s) : CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s) : GIANPAOLO MACHADO LAGE DE MELO
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR e outro(s)
Apelado(s) : MARIA ANITA CHAVES PEREIRA
Advogado(s) : WILKERSON FREITAS RODRIGUES
Origem : 20ª VCV-BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA

Num Processo : **2006 01 1 098279-8**
Apelante(s) : ADRIANO GONÇALVES BARROS
Advogado(s) : SANDRA GUERRA MESQUITA
Apelado(s) : INTERLINE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s) : CESAR GUIMARÃES FARIA e outro(s)
Origem : 9ª VCV-BSB - MONITÓRIA
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA

Num Processo : **2006 01 1 108827-2**
Apelante(s) : BRADESCO AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ DE SOUZA DA SILVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : SORGATTO & QUEIROZ LTDA
Advogado(s) : CESAR AUGUSTO ROCHA CARVALHO e outro(s)
Origem : 6ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : **2006 01 1 115329-6**
Apelante(s) : BRENO LIMA BANDEIRA
ANA CLÁUDIA DO NASCIMENTO BANDEIRA
Advogado(s) : SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO
SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM e outro(s)
Apelado(s) : JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)
Origem : 6ª VCV-BSB - RESTITUIÇÃO
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA

Num Processo : **2006 01 1 120982-8**
Apelante(s) : EDMUNDO PAULINO DOS SANTOS
Advogado(s) : SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Apelado(s) : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Origem : 15ª VCV-BSB - REVISIONAL
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO

Num Processo : **2006 01 1 126016-7**
Apelante(s) : R. S. M.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : L. O. S.
Advogado(s) : FRANCISCO HÉLIO RIBEIRO MAIA e outro(s)
Origem : 7ª VFAM-BSB- ALIMENTOS
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2006 01 1 132930-6**
Apelante(s) : IATE CLUBE DE BRASÍLIA
Advogado(s) : GLADSTONE VIDIGAL FRANCO
Apelado(s) : MILZABETE MARIA PINHATE
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO e outro(s)
Origem : 2ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : **2006 03 1 013902-6**
Apelante(s) : NILDA MARIA DA CONCEICAO
Advogado(s) : GILENO FERREIRA SUDARIO JUNIOR
RENATO ROMULO DOS SANTOS SUHET
Apelado(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA e outro(s)
Origem : 2{ VCV - CEI - DEPÓSITO
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA

Num Processo : **2006 04 1 001684-7**
Apelante(s) : P. A. R. rep. por S. R. R. A.
Advogado(s) : ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
Apelado(s) : C. C. A. N.
Advogado(s) : ALESSANDRA CAMARANO M. J. DE MATOS
Origem : 2ª VFAMOS GAMA - NEGATÓRIA DE PATERNIDADE
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2006 04 1 004073-7**
Apelante(s) : ROSEMARY PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : WANILSON COELHO NOLETO SILVA - NPJ/UNIDF
Apelado(s) : ALESSANDRA RIOS MARQUES
Advogado(s) : JANUNCIO AZEVEDO
GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO
Origem : 2ª VCV-GAMA - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : **2006 05 1 008424-7**
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : REJANE GONÇALVES DE ALMEIDA
Advogado(s) : ANDERSON GONÇALVES DE CAVALCANTE
Origem : VCV/PLAN - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA

Num Processo : **2006 07 1 004528-2**
Apelante(s) : R. F. S.
Advogado(s) : GERALDO FERREIRA SANTOS
Apelado(s) : L. C. F. rep. por L. V. C.
Advogado(s) : FREDERICO DE ALMEIDA NUNES
MARIA BERNADETE TEIXEIRA
Origem : 2ªVFAMOS/TAG - ALIMENTOS
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2007 01 1 009312-3**
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : MASSA FALIDA DE VOGA CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA
Advogado(s) : MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR (SÍNDICO)
Apelado(s) : JAQUELINE MAGALHÃES SOARES SANTOS
Advogado(s) : VALERIA BARNABE LIMA e outro(s)
Origem : VFBSB - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2007 01 1 013056-8**
Apelante(s) : MARIA APARECIDA DE LUCENA
Advogado(s) : DJALMA AMARAL
Apelado(s) : MIRIAN MAGALHÃES MUSTAFÁ
Advogado(s) : ELZA HELENA SOARES MUSTAFA - N/C PROCURAÇÃO
Origem : 9ª VCVBSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (EXEC. 056.454/96)
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA

Num Processo : **2007 01 1 025396-2**
Apelante(s) : GLEISON WALISON DE SOUSA SILVA
Advogado(s) : SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Apelado(s) : BANCO BMG S/A
Advogado(s) : ROGERIO MEIRA LIMA e outro(s)
Origem : 15ª VCV-BSB - REVISIONAL
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA

Num Processo : **2007 01 1 028034-6**
Apelante(s) : DARIO FRANCO FILHO
Advogado(s) : HÉLIO CÉZAR A. RODRIGUES
Apelado(s) : BRB - BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A
ESLY SCHETTINI PEREIRA
Advogado(s) : CATULO ZDRADEK VENTURA DE MELLO
Origem : 2ª VFP - EMBARGOS Á ARREMATAÇÃO (1998.011011527-2)
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : **2007 01 1 039200-5**
Apelante(s) : MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE BRITO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Origem : 3ª VFP/DF - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : **2007 01 1 055184-0**
Apelante(s) : GILDA MARIA DA SILVA PEREIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR
Origem : 3ª VFP/DF - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : **2007 01 1 056895-8**
Apelante(s) : DIOGRACIA MARIA CARVALHO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - (PROCURADOR)
Origem : 3ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : **2007 01 1 090871-5**
Apelante(s) : VÂNIA CÂNDIDA FERREIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 5ª VFP-BSB - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : **2007 01 1 091592-5**
Apelante(s) : V. W. B. rep. por D. G. W.
Advogado(s) : ESDRAS DANTAS DE SOUZA
JOSÉ NUNES BARBOSA JÚNIOR
Apelado(s) : L. A. S. B.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VFAM BSB - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (PROC.20060111005394)
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2007 01 1 103887-7**
Apelante(s) : COSTATO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Advogado(s) : JULIANA JUNQUEIRA FIGUEIREDO TEIXEIRA
WELLINGTON MENDONCA DOS SANTOS
Apelado(s) : JOSÉ ANTONIO FISCHER DIAS
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 15ª VCV-BSB - CAUTELAR INOMINADA
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : **2007 01 1 110959-5**
Apelante(s) : INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Apelado(s) : GIBSON GOMES DE ALMEIDA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 19ª VCV-BSB - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Relator Des. : ANTONINHO LOPES

Brasília - DF, 10 de dezembro de 2007

ELVI MARI MACIEL MATTOS
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

6ª TURMA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTOS

48ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem, do Excelentíssimo Senhor Desembargador OTÁVIO AUGUSTO, Presidente da 6ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 19 (dezenove) de dezembro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos , na Sala de Sessões da Sexta Turma Cível - 3º andar, Palácio da Justiça , realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.

REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo : **2003 01 1 045800-8**
Autor(es) : SINPOL/DF - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR e outro(s)
Réu(s) : DIRETOR GERAL DA PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : **2006 01 1 051618-7**
Autor(es) : IRENE BARBOSA DE ANDRADE
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RENÉ ROCHA FILHO - PROCURADOR
Origem : 7ª VFP INOMINADA
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : **2006 01 1 064099-2**
Autor(es) : MARIA DA PENHA VALPORTO TATAGIBA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR
Origem : 7ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : **2007 01 1 052369-2**
Autor(es) : JOSÉ HUMBERTO OLIVEIRA BROTAS
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - (PROCURADOR)
Origem : 7ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : **2007 01 5 013575-9**
Autor(es) : MARIA EUNICE GONÇALVES PINHEIRO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA - 24515-2/2004
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : **2007 00 2 011872-8**
Agravante(s) : MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s) : FERNANDO OLIVEIRA SAMUEL e outro(s)
Agravado(s) : CHEFE DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE PAGAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 8ª VFP 98132-6/07 MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : **2007 00 2 012160-9**
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL PROMAI
Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DAMASCENO - PROCURADOR
Agravado(s) : RÁPIDO GIRASSOL TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA e outro(s)
Interessado(s) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL DER DF
Origem : 7ª VFP 113341-0/07 MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : **2007 00 2 012215-7**
Agravante(s) : ANA LÚCIA AZEVEDO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : DURVAL GARCIA FILHO
NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LIMA
Origem : 1ª VFP 108871-0/07 REVISÃO DE CONTRATO
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : **2007 00 2 012298-8**
Agravante(s) : SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA
Agravado(s) : MARIA REGINA DE CARVALHO
Advogado(s) : GERALDO MAJELA ROCHA
Origem : 17º vcv 45449-5/04 EXECUÇÃO (75232-5/04)
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO

Num Processo : **2007 00 2 012564-9**
Agravante(s) : CARLOS WAGNER BRANTES
Advogado(s) : ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO
Agravado(s) : IMOVILAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s) : MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
Agravado(s) : VANDA MARIA QUINTÃO VELOSO
Advogado(s) : JOAQUIM DE ARIMATHÉA DUTRA JUNIOR
Origem : 15ª VCV BSB 65831-0/03 ORDINÁRIA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO

Num Processo : **2007 00 2 012838-8**
Agravante(s) : IRACEMA DA SILVA SOUSA
CHRISTIANNE DA SILVA SOUSA, THATIANNE DA SILVA SOUSA
EDUARDO DA SILVA SOUSA
Advogado(s) : WENDEL SOUSA REIS e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 3ª VFP 110849-6/07 ORDINÁRIA
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2007 00 2 012847-0**
Agravante(s) : VANEIDE MELO AZEVEDO
Advogado(s) : DANIEL SANTOS GUIMARÃES e outro(s)
Agravado(s) : FORÇA OLÍMPICA
Advogado(s) : ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR e outro(s)
Origem : 19ª VCV BSB 99945-7/05 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO

Num Processo : **2007 00 2 012887-5**
Agravante(s) : MIGUEL ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : EDIMAR EUSTÁQUIO MUNDIM BAESSE
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 7ª VFP 112568-2/07 MONITÓRIA
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2007 00 2 012914-3**
Agravante(s) : EDÉSIO BARBOSA RAMOS
LUCIANA APARECIDA DA SILVA CORREIA RAMOS
Advogado(s) : ROGÉRIO SANTOS CORREIA
PEDRO MÁBENE SANTOS MENDES
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 7ª VFP 58593-7/06 INDENIZAÇÃO
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2007 00 2 012938-4**
Agravante(s) : SEBASTIÃO ARIONE DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO VALE LEITE
Agravado(s) : NAZA CONSTRUÇÃO E INCONRPORAÇÃO LTDA
Advogado(s) : AMILCAR AUGUSTO CESAR DE CARVALHO
Origem : 9ª VCV BSB 44179-7/01 EXECUÇÃO
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : **2007 00 2 013106-1**
Agravante(s) : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR
Agravado(s) : ROSENILDA MARIA DA SILVA
Advogado(s) : ROGÉRIO FERREIRA BORGES e outro(s)
Origem : VAT 54896-6/06 ACIDENTE DE TRABALHO
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : **2007 00 2 013240-6**
Agravante(s) : MÉRISON MARCOS AMARO
Advogado(s) : GLADSTON FERREIRA DA SILVA
Agravado(s) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAÚ
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 16ª VCV BSB 100511-8/07 REVISIONAL
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2007 00 2 013247-2**
Agravante(s) : BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s) : JACÓ CARLOS DA SILVA COELHO e outro(s)
Agravado(s) : MARIA DO SOCORRO BRITO VERAS
Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS e outro(s)
Origem : 15ª VCV BSB 123975-9/06 COBRANÇA
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2007 00 2 013285-0**
Agravante(s) : PROJEL LTDA
Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Agravado(s) : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FELIPE LEONARDO MACHADO GONÇALVES - PROCURADOR e outro(s)
Origem : 2ª VFP 58560-7/06 COBRANÇA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO

Num Processo : **2007 00 2 013286-2**
Agravante(s) : MARIA DE FATIMA LIMA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 5ª VCV BSB 125935-7/07 REVISÃO DE CONTRATO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO

Num Processo : **2007 00 2 013298-0**
Agravante(s) : UZ PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : LEONIDAS OSORIO MEIRELLES JUNIOR
Agravado(s) : ESPÓLIO DE LEÔNIDAS OSÓRIO MEIRELLES rep. por NAIR OSÓRIO MEIRELLES - FL.14
Advogado(s) : BRUCE FLÁVIO DE JESUS GOMES
GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA DA CRUZ
Origem : 4ª VCV BSB 116595-9/07 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO

Num Processo : **2007 00 2 013327-4**
Agravante(s) : ANGELA MARIA DA SILVA FRANCA SANTANA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA
Origem : 5ª VFP 127311-7/07 INOMINADA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO

Num Processo : **2007 00 2 013371-0**
Agravante(s) : SUPERMERCADO PROGRESSO LTDA
Advogado(s) : ELVIS DEL BARCO CAMARGO e outro(s)
Agravado(s) : QUALIDADE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE CARNES LTDA
Advogado(s) : PAULO CESAR FRENHAN e outro(s)
Origem : 2ª VCV SOB 7001-8/07 CAUTELAR
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : **2007 00 2 014265-1**
Agravante(s) : HANDERSON CLAYSON LIMA NUNES
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV BSB 85512-6/07 REVISIONAL
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo : **2005 01 3 003706-8**
Apelante(s) : M. P. S. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - (CURADORIA DE AUSENTES)
Apelado(s) : G. S. F.
D. D. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ ADOÇÃO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **2003 01 1 030015-2**
Apelante(s) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : VIVIANE DE CASTRO - PRCURADORA
ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR e outro(s)
Apelado(s) : JOÃO HONÓRIO DE SOUZA ABREU
MARCILENE DE SOUSA, JOSÉ DE SOUZA PEREIRA
RONIVALDO PEREIRA DA SILVA, MARIA LÚCIA NEVES DA CRUZ
ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA, MARIA DAS DORES RAMOS DA SILVA
DAVIS MENEZES DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VFP - OPOSIÇÃO
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : **2003 01 1 072331-9**
Apelante(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Apelado(s) : ADAUTO DA COSTA SANTOS
AMERICO BEZERRA NETO, CARLOS ORLANDO DA SILVA
EDSON ANTONIO LUCAS, TÂNIA DE FÁTIMA LIMA SOUZA
Advogado(s) : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO e outro(s)
Origem : 4ª VCV - BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO

Num Processo : **2003 01 1 112693-2**
Apelante(s) : PAULO ALVES DA SILVA
Advogado(s) : RODRIGO DUQUE DUTRA e outro(s)
Apelado(s) : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s) : BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES e outro(s)
Origem : 4ª VCVBSB - DECLARATÓRIA
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : **2004 01 1 020801-0**
Apelante(s) : DÉBORA ARAÚJO NOVAES
Advogado(s) : RONALDO FELDMANN HERMETO e outro(s)
Apelado(s) : MAURÍCIO CRUVINEL DE OLIVEIRA
RICARDO EUSTÁQUIO DE SOUZA
Advogado(s) : JOSÉ EDMUNDO DE MAYA VIANA
WAGNER MITIAN MEDEIROS
Origem : 4ª VCV BSB - DECLARATÓRIA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2004 01 1 042700-9**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EWERTON AZEVEDO MINEIRO - PROCURADOR
Apelado(s) : ADRIANA ARAUJO DA SILVA rep. por ANDRÉ ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 4ª VFPDF - COMINATÓRIA
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : **2004 01 1 068029-2**
Apelante(s) : ÁLVARO JOSÉ DE SOUZA
Advogado(s) : MIGUEL SOUZA GOMES e outro(s)
Apelado(s) : GERALDO FERREIRA FILHO
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
Advogado(s) : JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO
Origem : 20ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2004 01 1 068354-9**
Apelante(s) : ÁLVARO JOSÉ DE SOUZA
Advogado(s) : MIGUEL SOUZA GOMES e outro(s)
Apelado(s) : GERALDO FERREIRA FILHO
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
Advogado(s) : JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO
Origem : 20ª VCV-BSB - CAUTELAR INOMINADA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO

Num Processo : **2004 01 1 108685-7**
Apelante(s) : PEDRO ANTÔNIO DE FARIA FILHO
Advogado(s) : MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS e outro(s)
Apelado(s) : FUNDIÁGUA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ LUÍS XIMENES - PROCURADOR e outro(s)
Origem : 19ª VCV-BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : **2004 01 1 117707-9**
Apelante(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)
Apelante(s) : MARIA CÉLIA DIAS CARVALHO
Advogado(s) : DALVA MARINA DE OLIVEIRA GEBRIM e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VCV BSB - RESPONSABILIDADE CIVIL
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : **2004 03 1 013557-4**
Apelante(s) : BANCO ABN AMRO REAL S.A
Advogado(s) : CRISTIANE BORGES ARANTES AYRES e outro(s)
Apelado(s) : ANA CRISTINA SANTOS LÍCIO
Advogado(s) : LAEL FERREIRA NETO
Origem : 1ª VCV-CEILÂNDIA - REVISIONAL
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : **2005 01 1 056643-3**
Apelante(s) : FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI
GUSTAVO CORTÊS DE LIMA e outro(s)
Apelado(s) : ANTÔNIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Advogado(s) : PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI e outro(s)
Origem : 2ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO

Num Processo : **2005 01 1 069787-2**
Apelante(s) : FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EVALDO DE SOUZA DA SILVA - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP-BSB - ANULATÓRIA
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : **2005 01 1 118083-8**
Apelante(s) : OLÍMPIO BARROS BRANDÃO
Advogado(s) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO e outro(s)
Apelado(s) : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA e outro(s)
Origem : 10ª VCV/BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2005 01 1 139066-9**
Apelante(s) : LS E M REPRESENTACÕES LTDA
Advogado(s) : ANTONIO ILAURO DE SOUZA
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ISRAEL PINHEIRO TORRES e outro(s)
Origem : 20ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : **2005 03 1 006732-3**
Apelante(s) : GUILHERMANDO DE FÁTIMA OLIVEIRA
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO MOREIRA
Apelado(s) : TIAGO MOURA DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCV-CEILÂNDIA - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : **2005 07 1 017267-0**
Apelante(s) : M. L. O. S. rep. por N. A. O.
Advogado(s) : ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
JOSÉ CARLOS VICENTE MARTINS
Apelado(s) : N. H.
Origem : 2ª VFAMOS/TAG - ALVARÁ
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2005 10 1 003729-2**
Apelante(s) : ISA LOPES ZEDES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : HULDA MORAIS PEREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCV FAM OS - SMA - REIVINDICATÓRIA
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : **2005 10 1 004217-5**
Apelante(s) : LEONIDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : RAIMUNDO FILHO OLIVEIRA
FRANCINETE DA SILVA FIGUEREDO
Advogado(s) : BERNARDO JOSE DE SALES - NAJ/UNIPLAC e outro(s)
Origem : VCIVEL-SANTA MARIA - REIVINDICATORIA
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : **2006 01 1 012377-8**
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Advogado(s) : EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO e outro(s)
Apelado(s) : CITÉLUZ SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO URBANA LTDA
Advogado(s) : CLÁUDIA REGINA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : VIA ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : DILSON FURTADO DE ALMEIDA e outro(s)
Apelado(s) : VM PRODUÇÃO E COMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 8ª VFP - AÇÃO DE IMPROBIDADE
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : **2006 01 1 014800-4**
Apelante(s) : UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s) : NILSON CUNHA JÚNIOR
INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO e outro(s)
Apelado(s) : LAPAC LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES
MILTON SCHELB FILHO e outro(s)
Origem : 10ª VCV-BSB - COBRANÇA
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : **2006 01 1 038780-7 RMO**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA
Apelado(s) : GLEIDSON NOGUEIRA FERREIRA
JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : CRISTIANO PESSANHA LOBATO
Origem : 7ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO

Num Processo : **2006 01 1 083101-9 RMO**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR - PROCURAÇÃO
Apelado(s) : ÂNGELO EVANGELISTA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 8ª VFP - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : **2006 01 1 084559-4**
Apelante(s) : CLÁUDIA FERNANDES DE PAIVA
Advogado(s) : MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
Apelado(s) : MR PISOTEK PISOS E PAPEL DE PAREDE LTDA
Advogado(s) : ERIK FRANKLIN BEZERRA e outro(s)
Origem : 6ª VCV-BSB - MONITÓRIA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2006 01 1 103937-5**
Apelante(s) : IN OU TECH AUTOMAÇÃO, DECORAÇÃO E PAISAGISMO
Advogado(s) : CARLOS GIOTTO FIGUEIREDO SANTORO FILHO
Apelado(s) : ALERTA SOM LTDA ME
Advogado(s) : RUCHELE ESTEVES BIMBATO
Origem : 2ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO

Num Processo : **2006 01 1 110723-7**
Apelante(s) : PAULO VENÂNCIO DE LIMA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO

Num Processo : **2006 01 1 123279-7 RMO**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR - PROCURADOR
Apelado(s) : CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA
Advogado(s) : ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO e outro(s)
Origem : 1ª VFP - ANULATÓRIA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2006 06 1 000758-8**
Apelante(s) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO e outro(s)
Apelado(s) : BRASIL PREMOLDADOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s) : ÉRICO ALBERT PAYÃO
Origem : 2ª VCV SOB - REPARAÇÃO DE DANOS
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2006 07 1 006107-2**
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s) : ISRAEL PINHEIRO TORRES e outro(s)
Apelado(s) : REIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE COSMÉTICO LTDA - ME
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 4ª VCV-TAGUATINGA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2006 09 1 005416-3**
Apelante(s) : ALAÍDE CÁSSIMA BARBOSA DE CARVALHO
CALIXTO LUIZ DE CARVALHO
Advogado(s) : IRENE VIEIRA DE LIMA
Apelante(s) : DOMINGOS OLIVEIRA ROCHA
Advogado(s) : ONEDIR DIAS BRITO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VCV/SAM - COBRANÇA
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : **2006 10 1 002207-5**
Apelante(s) : LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : CÍCERO FERREIRA DE SOUSA
MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VFAMOS SMA - REIVINDICATÓRIA
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : **2006 10 1 002888-7**
Apelante(s) : BENJAMIM PEREIRA SOUTO
MARIA LINA DA SILVA SOUTO
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : VANINHO EUGENIO REZENDE
EVALDO LUIZ LIMA DE SOUZA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ªVCV-SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2006 10 1 006162-0**
Apelante(s) : LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCV - VFAMOS-SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2006 10 1 007399-9**
Apelante(s) : JOSÉ LOPES ZEDES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : MÁRCIA GORETE GONZAGA MACHADO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCVFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : **2006 10 1 007475-0**
Apelante(s) : MANOEL CORREA DA SILVA
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : VANDERLEI NUNES DIAS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : EVALDO LUIZ LIMA DE SOUZA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCVFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : **2006 10 1 008250-5**
Apelante(s) : MARIA LÍDIA MAGALHÃES BRAGA
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : IVANDO DUARTE PENHA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCVFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : **2006 10 1 008681-3**
Apelante(s) : JOSÉ DAMASCENO RAMOS
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : DEODATO SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCVFMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : **2007 03 1 013700-2**
Apelante(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES e outro(s)
Apelado(s) : ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCV CEI- EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2007 06 1 003792-5**
Apelante(s) : J. C. S. C.
Advogado(s) : LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MÁRQUEZ
Apelado(s) : R. G. S. C.
Advogado(s) : VICENTE DE PAULO TORRES DA PENHA
Origem : 2ª VFAMOS/SOB - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2007 08 1 007474-8**
Apelante(s) : HUGO REBELLO-ME
Advogado(s) : HUGO REBELLO
Apelado(s) : MARIA DO ROSÁRIO ARAÚJO PINHO
MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : VCV PAR - AÇÃO CAUTELAR
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2007 09 1 001032-3**
Apelante(s) : CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Apelado(s) : ARLINDO RODRIGUES CAMPOS
MARIA HELENA BEZERRA CAMPOS
Advogado(s) : EUVALDO THOMAZ SOARES
WAGNER JOSÉ NUNES
Origem : 1ª VCV SAM- COBRANÇA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO

Brasília - DF, 10 de dezembro de 2007

ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível

CÂMARA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

24ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem, do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARIO MACHADO, Presidente da Câmara Criminal, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, no Palácio da Justiça, 3º ANDAR, realizar-se-á a 24ª Sessão Ordinária para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.

EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS EM APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : **2005 06 1 008195-8**
Embargante : CRISTIANO CONDÉ
Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª TCR - VCRDT-SOB IP. 177/2005 TRASLADO
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO

REVISÃO CRIMINAL

Num Processo : **2006 00 2 012927-4**
Requerente : OSMAR DIAS DA CRUZ
Advogados : Drª BENIGNA ARAUJO TEIXEIRA, Drª ROBERTA PEREIRA NEGRÃO COSTA e outra
Origem : 2ª TCR TJDF - APR 1998031007455-4 (1ª VCR CEI/DF - IP 480/98)
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA

Num Processo : **2007 00 2 010440-8**
Requerente : MILTON SOARES DOS SANTOS FILHO
Advogado : Dr. JOSÉ PEDRO DE CASTRO BARRETO
Origem : 2ª VCR DT SAM 4809-3/06 IP 62/06
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA

Brasília - DF, 10 de dezembro de 2007.

MÔNICA DE AZEVEDO MENDONÇA GARDÉS
Diretora de Secretaria da Câmara Criminal

1ª TURMA CRIMINAL

ATA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 43ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 29 de novembro de 2007. Às treze horas e trinta e cinco minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EDSON ALFREDO SMANIOTTO, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO MACHADO, GEORGE LOPES LEITE, SANDRA DE SANTIS, LECIR MANOEL DA LUZ, CÉSAR LOYOLA, JOÃO TIMÓTEO, JOÃO EGMONT, FERNANDO HABIBE, SOUZA E ÁVILA e SÉRGIO ROCHA. Participou da sessão a Senhora Procuradora de Justiça Drª. MARINITA MARIA DA SILVA. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

HABEAS CORPUS

Num Processo : **2007 00 2 012581-3**
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s) : CRISTINA ALVES TUBINO RODRIGUES
WILTON BORGES DE SOUSA
Paciente : ROQUE DE JESUS FILHO
Advogado(s) : CRISTINA ALVES TUBINO RODRIGUES - NAJ/UNIDF
Origem : T JÚRI BSB 46320-9/05 IP 142/05

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : **2007 00 2 012609-4**
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Impetrante(s) : DINALVA ALMEIDA C. DE JESUS
Paciente : CRISTIANO PEREIRA DE SOUZA VIEIRA JESUS
Advogado(s) : DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS
Origem : 3ª VCR CEI 18350-2/07 (IP 068/07)

DECISÃO

Ordem admitida e concedida. Unânime.

Num Processo : **2007 00 2 012702-7**
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ 8509-6/07 PAAI 2228/07

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : **2007 00 2 012873-7**
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Impetrante(s) : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente : CARLOS DE CASTRO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VCR TJÚRI DT SMA 10378-9/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (10377-2/07 IP 808/07)

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : **2007 00 2 012955-4**
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Impetrante(s) : ANDRÉ DE MOURA SOARES
Paciente : DAMIÃO PEREIRA BARROS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 3ª VCR TAG 33564-6/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (IP 194/07, 33560-5/07)

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : **2007 00 2 013073-7**
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Impetrante(s) : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente : DEVAIR BORGES DE QUEIROZ
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VCR TJÚRI DT SMA 1143-4/05 IP 10/05

DECISÃO

Julgado prejudicado. Unânime.

Num Processo : **2007 00 2 013084-7**
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Impetrante(s) : FABRICIO NEVES DOS SANTOS
Paciente : RUBENS FERNANDES GOMES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VEC 34137-4/04 (4ª VCR BSB 112849-7/03, 737-5/03 IP 2/03)

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : **2007 00 2 013115-0**
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : MICHELLE LIMA DE SOUZA TECHUK
Paciente : JORGE NETO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : MICHELLE LIMA DE SOUZA TECHUK
ZELIA LIMA DE SOUZA TECHUK
Origem : TJÚRI PLAN 8805-5/07 IP 442/07

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : **2007 00 2 013121-7**
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB
Origem : VIJ 730-0/07 PAAI 242/07 (2348-7/07)

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : **2007 00 2 013213-0**
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Impetrante(s) : DANIELLE FREITAS PAULINO
Paciente : DAMIÃO PEREIRA BARROS
Advogado(s) : DANIELLE FREITAS PAULINO
Origem : 3ª VCR TAG 33564-6/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (33560-5/07 IP 194/07)

DECISÃO

Julgado prejudicado. Unânime.

Num Processo : **2007 00 2 013288-5**
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ 8930-6/07 PAAI 2370/07

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : **2007 00 2 013324-2**
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Impetrante(s) : DEFENSORIA PÚBLICA DE SAMAMBAIA
Paciente : AFÔNCIO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 3ª JE COMP GER SAM 21129-3/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (21025-8/07 IP 541/07)

DECISÃO

Ordem admitida e concedida. Unânime.

Num Processo : **2007 00 2 013476-0**
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Impetrante(s) : LAUDIMIR DA SILVA ALMEIDA
Paciente : JORDÃO MAMEDE GOMES DA SILVA
Advogado(s) : LAUDIMIR DA SILVA ALMEIDA
Origem : PLANTÃO CIVEL E CRIMINAL IP 529/07

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : **2007 00 2 013483-5**
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : ANTÔNIO ITAMAR SABOIA FREITAS
Paciente : CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s) : ANTÔNIO ITAMAR SABÓIA FREITAS
Origem : 2ª VCR CEI 39769-9/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (39812-0/07 IP 608/2007)

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : **2007 00 2 013535-1**
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Impetrante(s) : DÉLIO LINS E SILVA
DÉLIO FORTES LINS E SILVA JÚNIOR
Paciente : GEORGES FOUAD KAMMOUN
Advogado(s) : DELIO LINS E SILVA
DÉLIO FORTES LINS E SILVA JÚNIOR
Origem : 1ª VCR BSB 61963-3/07 122602-4/07 IP 13/07

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : **2007 00 2 014107-3**
Relator Des. : MARIO MACHADO
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Origem : VIJ 3365-6/07 EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA (1263-9/05 PAAI 755/05 3231-9/05 TRASLADO)

DECISÃO

Indeferida a inicial. Unânime.

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) HABEAS CORPUS

Num Processo : **2007 00 2 013062-6**
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Agravante(s) : JOSÉ JUVENIL LINS DE ALMEIDA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 4ª VCR BSB 31232-8/07 IP 67/07

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

RECURSO DE AGRAVO

Num Processo : **2007 00 2 009227-1**
Relator Des. : MARIO MACHADO
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : KERLEN MENDES DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VEC 18892-7/00, 12695-7/00, 43383-2/01, 24055-7/04, 80096-3/07 (IPS 318/99, 351/98, 564/03)

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

Num Processo : **2007 00 2 010483-6**
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : PAULO JEAN PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VEC 33071-8/07 CARTA PRECATÓRIA, (89426-7/07 RAG)

DECISÃO

Provido. Unânime.

Num Processo : **2007 01 1 067062-2**
Relator Des. : MARIO MACHADO
Recorrente(s) : FRANCISCO PIRES TEIXEIRA
Advogado(s) : ERIVAN ROMÃO BATISTA
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VEC CARTA DE SENTENÇA 14361-6/07 IP 189/05

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : **2003 01 1 091247-5**
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Embargante(s) : SILVIO ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s) : DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 6ª VCRDT-BSB IP. 121/2003

DECISÃO

Desprovidos. Unânime.

Num Processo : **2003 07 1 016128-6**
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Embargante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Embargado(s) : BRUNO LEONARDO SILVA MOURÃO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Embargado(s) : ANDRÉ LUÍS FERNANDES
Advogado(s) : SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS - (NAJ/UniCEUB)
Origem : 1ª VCR TAG IP. 358/2003

DECISÃO

Providos. Unânime.

Num Processo : **2004 08 1 007898-0**
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Embargante(s) : FERNANDO FURTADO DA ROCHA
Advogado(s) : RODRIGO TEIXEIRA MORETI
ANDRE MARQUES DE OLIVEIRA ROSA
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRDT-PAR IP 352/04

DECISÃO

Desprovidos. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 132377-5**
Réu Preso
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Embargante(s) : ESOJ MASSANI MENDONÇA CAMARGOS
Advogado(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4A VECP-BRASÍLIA IP. 75/2005

DECISÃO

Desprovidos. Unânime.

Num Processo : **2005 05 1 009781-0**
Réu Preso
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Embargante(s) : J. P. F. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Embargado(s) : M. P. D. F. T.
Origem : 1ª VCRDTPLAN - IP. 399/2005

DECISÃO

Desprovidos. Unânime. Concedeu-se Habeas Corpus de Ofício nos termos do voto do Relator. Unânime.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Num Processo : **1999 05 1 002305-0**
Réu Preso
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Recorrente(s) : CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI-PLAN IP 228/99

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

Num Processo : **2003 01 1 068512-0**
Réu Preso
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Recorrente(s) : MARCOS PACHECO DOS SANTOS
CARLOS EDUARDO DA SILVA FARIAS
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI-BSB - IP. 466/2003

DECISÃO

Enquanto o Relator negou provimento ao recurso e o primeiro Vogal deu provimento parcial, pediu vista o eminente Segundo Vogal.

Num Processo : **2004 01 1 116145-5**
Relator Des. : MARIO MACHADO
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : PEDRO JANUÁRIO DE LIMA
Advogado(s) : ALEXANDRE VITORINO SILVA
Origem : T. JURI-BSB IP. 512/2004

DECISÃO

Provido. Unânime.

Num Processo : **2006 01 1 037466-2**
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : IZIDRO DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s) : ANTÔNIO WANDERLAAN B. JUNIOR
Origem : 6ª VCR-BSB - IP 154/06 - LIB. PROV. 23.683-3/06

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

Num Processo : **2006 01 1 135358-3**
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : EVERALDO DA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ROSALVO ROSA FACCHINETTI - NAJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Origem : VJVCM- IP 87/06

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

Num Processo : **2006 06 1 005457-6**
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Recorrente(s) : ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
Advogado(s) : ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO
NADIA KALYNE GERMANO DE ARAÚJO
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : JOSÉ CARLOS DA COSTA VIANNA FILHO
Advogado(s) : WANDERCY FERREIRA
Origem : TJÚRI-SOB IP 51/06

DECISÃO

Provido. Unânime.

Num Processo : **2006 09 1 016624-9**
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : GERALDO GONÇALVES DE MORAIS
Advogado(s) : WALTER EDUARDO MARANHÃO BRESSAN - NPJ/UPIS
Origem : VJVCM SAM - IP. 2732006

DECISÃO

Desprovido. Maioria. Redigirá o acórdão o 1º Vogal.

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo : **2006 01 3 003876-8**
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Advogado(s) : KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ - PAAI 2395/09

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : **2007 01 3 000713-3**
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ PAAInº 0220/07

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : **2001 01 1 071249-7**
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : MARCOS JOSÉ DOS SANTOS ALVES
Advogado(s) : NILTON MENDES GOMES
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 8ª VCR-BSB IP 221/01

DECISÃO

Desprovida. Maioria.

Num Processo : **2001 03 1 012333-0**
Réu Preso
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : JOSÉ LOURENÇO ROCHA FILHO
Advogado(s) : GISELE DOS REIS SILVA - (NAJ/UniCEUB)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJURICEI IP. 298/2001

DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : **2002 01 1 053462-3**
Réu Preso
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : SOUZA E ÁVILA
Apelante(s) : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA TEIXEIRA
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - (NPJ/UniCEUB)
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : TJURI BSB IP. 103/2002

DECISÃO

Deu-se parcial provimento a ambos os recursos. Unânime.

Num Processo : **2003 03 1 011206-8**
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : TÉRCIO SANTANA ARAÚJO
Advogado(s) : GILDA ALVES VAZ MARTINS
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR - CEILÂNDIA IP. 216/2003

DECISÃO

Provida parcialmente. Maioria. Redigirá o acórdão o Revisor.

Num Processo : **2004 01 1 002829-8**
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : RODRIGO OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s) : NORBERTO SOARES NETO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-BSB IP 60/03

DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 007757-9**
Relator Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : CYNTIA INÁCIO PIRES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VDT BSB IP. 573/2004
Sustentação Oral : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA. Usou da palavra: Roberto Gomes Ferreira (Adv.) OAB-DF - 11.723

DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 058821-5**
Réu Preso
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) : LUCIANO ISMAR DA SILVA
Advogado(s) : DIANE GORETTI PERINAZZO
Apelante(s) : CLODOALDO HUMBERTO OU DANIEL HENRIQUE DE LIMA
Advogado(s) : WALKÍRIA DE AZEVEDO TERTULINO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 7ª VCR BSB - IP. 43/2005

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 103747-6**
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : ROBERT SILVA REIS
Advogado(s) : ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA
PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-BSB IP 219/05

DECISÃO

Desprovida. Maioria.

Num Processo : **2005 07 1 001448-8**
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : RIZAL DA CRUZ PORTELA
HÉLIO ARI SANTOS DA ROCHA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelante(s) : GERALDO TEIXEIRA DE MATOS
Advogado(s) : CRISTIANE FLORES CAETANO - NAJ/UNICEUB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR TAG IP 459/04

DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : **2006 01 1 005527-2**
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : ALESSANDRO SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSEFA RITA DA SILVA
Origem : 1ª VECP-BRASÍLIA IP. 472/2005 TRASLADO

DECISÃO

Provida. Maioria.

Num Processo : **2006 01 1 007965-4**
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : CHRISTIAN ROBERT MOOR WAGNER
Advogado(s) : CLÉBER LOPES DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelante(s) : JEHAN HAWBERLEY RIBEIRO BRITO
Advogado(s) : RICARDO ANTONIO BORGES FILHO
Apelante(s) : OTÁVIO PARREIRAS CONSEZA
Advogado(s) : FLÁVIO JOSÉ COURI
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VECP- IP 01/06
Sustentação Oral : DF015068 - CLEBER LOPES DE OLIVEIRA. Usou da palavra: Cleber Lopes de Oliveira (Adv.) OAB-DF - 15.068

DECISÃO

Negou-se provimento ao recurso de Jehan Hawberley Ribeiro Brito, decisão unânime. Deu-se provimento parcial ao recurso de Christian Robert Moor Wagner, decisão por maioria. Negou-se provimento ao recurso de Otávio Parreiras Conseza, decisão por maioria. Redigira o acórdão o eminente Revisor prolator do voto médio.

Num Processo : **2006 01 1 010165-8**
Réu Preso
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : ADRIANO LUIZ DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Apelante(s) : EDSON SOUZA SANTOS JÚNIOR
Advogado(s) : RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 7ª VCRDT-BSB IP 166/05

DECISÃO

Desprovida. Maioria. Redigirá o acórdão a Revisora.

Num Processo : **2007 01 1 008918-8**
Réu Preso
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) : SIDNEY COSTA DE OLIVEIRA
JANEIVA VIANA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4º VECP - IP.36/06

DECISÃO

Deu-se provimento. Acolhida a preliminar. Unânime.

A sessão foi encerrada às dezoito horas e cinco minutos. Eu, JOÃO ALVES COSTA FILHO, Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador EDSON ALFREDO SMANIOTTO.

Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Presidente da 1ª Turma Criminal

39ª PUBLICAÇÃO DE VISTA

APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : **2005 07 1 026629-5**
Apelante(s) : FRANCISCO ERIALDO FERNANDES BATISTA
Advogado(s) : NILTON MENDES GOMES
Origem : 1ªVCR TAG IP. 281/2005
Relator Des. : MARIO MACHADO
Despacho : **Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP**

Num Processo : **2005 10 1 006176-9**
Apelante(s) : SILVIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO RENOLDE
Advogado(s) : JETHER EMILIO PEREIRA BISPO
Origem : VCRTJÚRIDT-SMA IP 396/05
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Despacho : **Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP**

Num Processo : **2006 01 1 045856-6**
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : VF BSB
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Despacho : **Vista ao apelado nos termos do art. 600 do CPP**

Num Processo : **2006 01 1 096810-3**
Apelante(s) : RICARDO LARA FIGUEIREDO OU RICARDO SOUSA LEMOS OU RICARDO SOUSA SILVA
Advogado(s) : NEY MANDIM JÚNIOR - FAJ/OAB-DF
Apelante(s) : FRANKLIN DE SOUSA LOIOLA
Advogado(s) : JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO
CAMILA RODRIGUES ROSAL
Apelante(s) : ANDRÉ LUIS DA SILVA MACHADO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem : 3ª VCRDT-BSB IP. 37/2006
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Despacho : **Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP**

Brasília - DF, 10 de dezembro de 2007

JOÃO ALVES COSTA FILHO
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal

78ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO

Num Processo : **2007 00 2 006921-1**
Reg. Acórdão : 288093
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Recorrente(s) : CARLOS HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JURANDIR SOARES DE CARVALHO JÚNIOR
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VEC 120455-9/01 49707-8/07 (1ª VCR TAG 2929-2/01 IP 93/01), 3468-0/04 (TJÚRIDT GAMA 988-8/01 IP 17/01)

EMENTA

EXECUÇÃO PENAL. RECURSO DE AGRAVO. RECONHECIMENTO DE CRIME CONTINUADO. IMPOSSIBILIDADE. COISA JULGADA.
Havendo coisa julgada reconhecendo o nexo material entre os crimes, mantém-se o indeferimento do pedido de reconhecimento, em sede de execução de sentença, da continuidade delitiva.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

RECLAMAÇÃO

Num Processo : **2006 00 2 010441-3**
Reg. Acórdão : 288368
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Reclamante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Reclamado(s) : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DE BRASÍLIA/DF
Interessado(s) : ANDERSON BARBOSA LIMA
Origem : 2ª VDT BSB/DF 54150-6/05 (TC 502/05)

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECLAMAÇÃO. LESÃO CORPORAL CULPOSA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DECISÃO POSTERIOR. RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS.
1. Há perda do objeto, quando decisão posterior reconhece que a competência para o processo e julgamento de crime de lesão corporal culposa causado por acidente de trânsito é da Vara do Juizado Especial Criminal, porquanto a pena privativa de liberdade não ultrapassa dois anos.
2. Reclamação extinta.

DECISÃO

JULGAR EXTINTA A RECLAMAÇÃO. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : **2005 01 1 070754-0**
Reg. Acórdão : 289063
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Embargante(s) : PATRÍCIA GATTI RAULINO
Advogado(s) : JOSE PERDIZ DE JESUS
RODRIGO NEIVA PINHEIRO e outro(s)
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VDT BSB - IP. 72/2005

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITOS INFRINGENTES - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE.
Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de tese jurídica adotada quando do julgamento da apelação.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS. UNÂNIME.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Num Processo : **2001 03 1 001419-9**
Reg. Acórdão : 288357
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Recorrente(s) : EDSON ROCHA DA SILVA
Advogado(s) : AURILANDES VIEIRA MATHNE
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1º TJÚRI-CEI IP. 645/2000 TRASLADO

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO SIMPLES E TENTATIVA DE HOMICÍDIO. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Para o reconhecimento da legítima defesa, em sede de pronúncia, é necessário que não reste nenhuma dúvida acerca de sua ocorrência e da presença de todos os requisitos que a lei exige: a) agressão injusta, atual ou iminente; b) direitos do agredido ou de terceiro, atacado ou ameaçado de dano pela agressão; c) repulsa com os meios necessários; d) uso moderado de tais meios; e) conhecimento da agressão e da necessidade da defesa (vontade de defender-se). Sendo certo, ainda e, porquanto oportuno, que a ausência de qualquer um destes requisitos importa na exclusão do reconhecimento da legítima defesa. 2. A absolvição sumária por legítima defesa, na firme compreensão da jurisprudência e doutrina pátrias, somente há de ter lugar, quando houver prova unívoca da excludente a demonstrá-la de forma peremptória.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 01 1 102410-2**
Reg. Acórdão : 288805
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : SÔNIA MARIA DE ANDRADE SANTOS
Advogado(s) : LUCIANA MATOS BARBOSA
JOÃO RODRIGUES NETO e outro(s)
Origem : 3ª VCR BSB - IP Nº 9/05 (PR Nº 64151-3/05)

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DESENTRANHAMENTO. LAUDO DE EXAME DE MATERIAL FONOGRÁFICO. IMPOSSIBILIDADE. INOCORRÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. DENÚNCIA. REJEITADA. CRIME DE ADVOCACIA ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ARTIGO 3º, INCISO III, DA LEI Nº. 8.137/90. INDÍCIOS DE AUTORIA. EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE.
1. Não há cerceamento de defesa na juntada do laudo de exame de material fonográfico, nem preclusão e supressão de instância, porquanto a acusada pôde impugnar a prova pericial. A Lei nº. 9.296/96 prevê o apensamento nos autos principais do procedimento de escuta telefônica somente após sua conclusão e o juiz a quo autorizou a realização da diligência.
2. Constatada a existência de indícios de que a recorrida seja autora do crime de advocacia administrativa tipificado no artigo 3º, inciso III, da Lei nº. 8.137/90 e verificada a existência de justa causa para a ação penal, deve eventual dúvida ser considerada consoante o princípio in dubio pro societate, para submeter a acusada ao devido processo penal, onde poderá fazer a prova de sua inocência.
3. Recurso em sentido estrito provido.

DECISÃO

PROVER. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 01 1 078057-5**
Reg. Acórdão : 288096
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Recorrente(s) : CARLOS HENRIQUE FREIRE JORGE
RAFAEL BRANQUINHO DA CUNHA
Advogado(s) : GILSON DA SILVA VIANA - N/C PROCURAÇÃO
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : AUDITORIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL 2004.01.1.069872-3

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. MILITAR. DETRAÇÃO DA PENA. INDULTO. IMPOSSIBILIDADE.
1. De acordo com o art. 268 do CPP Militar, o tempo de menagem cumprido em cidade ou residência não pode ser considerado no cômputo da pena.
2. O art. 1º, inciso I, do Decreto nº 5.993/2006, veda expressamente a concessão de indulto ao beneficiado pela suspensão condicional da pena.
3. Recurso improvido.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo : **2007 01 3 001915-6**
Reg. Acórdão : 289211
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ-BSB PAAI. 619/2007

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO. INTERNAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA.
1. A medida socioeducativa de internação mostra-se adequada em face da gravidade do ato infracional e o descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta, demonstrando o desinteresse do adolescente em colaborar com o processo reeducativo.
2. Indefere-se o pedido de aplicação da medida protetiva prevista no artigo 101, inciso VI, da Lei 8069/90 (inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos) porquanto no regime de internação, em instituição adequada, o aspecto referente ao vício em drogas merecerá a devida atenção de profissionais especializados.
3. Recurso improvido.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : **1999 06 1 004836-5**
Reg. Acórdão : 288912
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Apelante(s) : MANOEL BARRETO PINHEIRO
Advogado(s) : JÚLIO CASTRO CAVALCANTE
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRTJÚRIDT-SOB - IP. 459/1999

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL - DESACATO E DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE DA LEI - INÉPCIA DA DENÚNCIA - PRESCRIÇÃO PUNITIVA DO ESTADO - CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - AUTORIA DEMONSTRADA - IMUNIDADE PROFISSIONAL - INEXISTÊNCIA - PENAS - REGIME PRISIONAL - MANUTENÇÃO.
Não há ofensa ao princípio da anterioridade da lei se o réu foi denunciado e condenado por crime previamente definido em lei.
Oferecida a denúncia em conformidade com o art. 41 do Código de Processo Penal, não há falar em inépcia da inicial.
Rejeita-se a preliminar de prescrição da pretensão punitiva Estatal se não decorreu prazo suficiente para seu reconhecimento.
Inexiste cerceamento de defesa se o próprio defensor desiste da oitiva das testemunhas por ele arroladas.
O réu, que advogava em causa própria, devidamente intimado, não compareceu à audiência designada, sendo-lhe decretada a revelia e nomeada à Defensoria Pública para patrocinar sua causa. Não pode argüir a parte nulidade a que houver dado causa, ou para a qual tenha concorrido (art. 565 do Código de Processo Penal).
Se os crimes não foram praticados em razão do exercício de profissão, não estava o réu protegido pela imunidade profissional.
A negativa de autoria não merece credibilidade quando isolada e contrária ao conjunto probatório.
Correta a fixação das penas-base acima do mínimo legal, já que as circunstâncias não se mostram inteiramente favoráveis ao réu.
Mantém-se o regime prisional semi-aberto, se fixado em conformidade com o art. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : **2000 01 1 031493-2**
Reg. Acórdão : 289565
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : ROGÉRIO CÍCERO MOREIRA
MARCELO DE SOUZA FLEURY
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1A VECP-BRASÍLIA IP. 623/99

EMENTA

PENAL - TRÁFICO - NULIDADE - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - PROVAS - DOSIMETRIA DA PENA - REGIME PRISIONAL.
Não se acolhe preliminar de falta de fundamentação na dosimetria das penas se estas foram fixadas no mínimo legal. Inexistência, na hipótese de qualquer prejuízo para a defesa.
Mantém-se a condenação se o tráfico restou demonstrado de forma inequívoca.
Tendo em vista que a Lei 11.343/06 deixou de considerar a associação eventual como causa de aumento do tráfico de entorpecentes deve a novidade ser aplicada retroativamente para beneficiar os réus, ex vi do art. 5º, inciso XL, da Constituição Federal e do art. 2º, parágrafo único, do Código Penal.
Declarada pelo STF, no HC 82.959/SP, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei 8.072/90, acertada a r. sentença que fixa o regime inicial fechado para início do cumprimento das penas por crimes de tráfico.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RÉUS. UNÂNIME.

Num Processo : **2001 01 1 014737-3**
Reg. Acórdão : 288914
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : ALEXANDRE ÁLVARO BARBOSA DE SALES
Advogado(s) : CRISTIANO CORREIA E SILVA - (NPJ/UniDF)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 5ª VCR BSB IP. 4/2001

EMENTA

PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - AUTORIA - RECONHECIMENTO PELA VÍTIMA - RELEVÂNCIA - APREENSÃO DA ARMA DE FOGO - DESNECESSIDADE PARA A CONFIGURAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO - CONCURSO FORMAL - BENS DE VÍTIMAS DIVERSAS - DOSIMETRIA DA PENA - BIS IN IDEM.

No roubo, em que rara é a presença de testemunhas, a palavra da vítima assume especial relevância quanto à demonstração da autoria, máxime quando corroborada por outros elementos de convicção.
As declarações da vítima no sentido de que o delito foi praticado com emprego de arma de fogo fazem prova da causa de aumento de pena, prevista no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal.
Impõe-se a aplicação da regra do concurso formal (art. 70, do Código Penal) aos réus que, mediante uma única ação e unidade de desígnios, lesionam o patrimônio de vítimas diversas.
Se uma mesma circunstância é considerada tanto na primeira quanto na segunda fase da dosimetria penal, indiscutível a configuração de bis in idem, que deve ser afastado.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU. UNÂNIME.

Num Processo : **2002 01 1 002227-7**
Reg. Acórdão : 288916
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) : MÁRIO RODRIGUES PENA DA SILVA
Advogado(s) : GERCINA BARRETO ALEIXO CORREIA
Apelante(s) : DANILO PEREIRA TAVARES
TÉCIO DEJAN BRITO RIBEIRO DA CUNHA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 8ª VCR - BRASÍLIA IP. 145/2001

EMENTA

PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - CONJUNTO PROBATÓRIO.
Nos crimes de roubo, as declarações prestadas por policiais, aliadas à confissão extrajudicial dos acusados e a outras provas materiais, justificam a condenação dos acusados.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : **2002 03 1 012597-9**
Reg. Acórdão : 288846
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : J. C. P. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : M. P. D. F. T.
Origem : 1ª VCR CEI IP 183/02

EMENTA

PENAL. ROUBO. AUSÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IN DUBIO PRO REO. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME.
Sendo frágil e insuficiente a prova para se chegar à condenação, a absolvição é medida que se impõe, pois que a confissão do apelante na fase policial sem outro elemento que a corrobore, não basta a embasar o decreto condenatório.

DECISÃO

PROVER. UNÂNIME.

Num Processo : **2003 01 1 082809-0**
Reg. Acórdão : 289062
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : VALDI MENEZ DA SILVA
Advogado(s) : ALESSANDRA FRANÇA DE ARAÚJO - NAJ/UNICEUB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : T. JÚRI-BRASÍLIA IP. 256/2003

EMENTA

PENAL - JÚRI - TENTATIVA DE HOMIICÍDIO QUALIFICADO - DESCLASSIFICAÇÃO - LESÕES CORPORAIS LEVES - COMPETÊNCIA - ERROR IN PROCEDENDO - NULIDADE.
Nos crimes julgados pelo Tribunal do Júri, operada a desclassificação para crime de menor potencial ofensivo, compete ao MM. Juiz Presidente julgar o delito residual, garantindo ao réu a aplicação dos benefícios processuais previstos na Lei 9.099/95. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : **2003 01 1 115247-5**
Reg. Acórdão : 288917
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : FLÁVIA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : JOÃO ANGELILDO JOSÉ ROCHA - (FAJ/OAB/DF)
Origem : 1ª VECP Termo Circunstanciado nº 1283/2003

EMENTA

CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. PROPOSTA DE TRANSAÇÃO FEITA PELO JUIZ. NULIDADE. ATO PRIVATIVO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA.
A proposta de transação penal é ato privativo do Promotor de Justiça, por interpretação da súmula 696 do STF, sendo nula a audiência em que o juiz faz diretamente o acordo com o autor do fato sem anuência ou participação do órgão ministerial.

DECISÃO

PROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : **2003 04 1 000785-4**
Reg. Acórdão : 288918
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : FÁBIO DE LIMA GOMES
Advogado(s) : ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - NPJ/UNICEUB
Apelante(s) : FRANCISCO CLÁUDIO PAIVA BRAGA
Advogado(s) : ALLYNE BORGES DE FARIA - NPJ/UNIDF
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR GAMA IP 225/02

EMENTA

PENAL - PROCESSUAL PENAL - ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO - AUTORIA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA RECEPTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ART. 226 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE - PENA - MENORIDADE PENAL - MÍNIMO LEGAL - MANUTENÇÃO.
A negativa de autoria não merece credibilidade quando contrária ao conjunto probatório, ainda mais quando um dos réus, que delatou o comparsa, foi reconhecido pela vítima.
Caracterizado o roubo, impossível sua desclassificação para receptação.
Não há falar em irregularidades durante o reconhecimento policial se atendidos os requisitos do art. 226 do Código de Processo Penal. Ademais, ""Em crime de roubo, via de regra perpetrado face a face, o reconhecimento do agente formalizado no Inquérito Policial e ratificado em Juízo, constitui prova suficiente para a prolação do decreto condenatório"" (RJDTACRIM 37/276).
O reconhecimento de circunstância atenuante não permite a redução da pena abaixo do mínimo legal, a teor da Súmula 231 do STJ.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : **2004 01 1 105856-2**
Reg. Acórdão : 289568
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : MARCELO PADILHA DA SILVA
Advogado(s) : OSMAR LOBÃO VÉRAS FILHO
Apelante(s) : REGINALDO CÉSAR RODRIGUES PAULINO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelante(s) : PEDRO PAULO PEREIRA MARINHO
Advogado(s) : MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO
RICARDO FERNANDES DA SILVA BARBOSA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT-BRASÍLIA IP. 367/2004

EMENTA

PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - INADMISSIBILIDADE - CONCURSO DE AGENTES - GRAVE AMEAÇA - PALAVRA DA VÍTIMA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - ÓBICE LEGAL - ART. 44, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL.
Não procede o pleito absolutório se as provas corroboram a confissão da prática do delito pelos apelantes.
Nos delitos contra o patrimônio a palavra da vítima deve ter valor probatório qualificado, sobretudo se aliada aos demais elementos de convicção existentes nos autos.
Para se ter como caracterizado o concurso de pessoas não é necessário que os agentes pratiquem os mesmos atos executivos, sendo suficiente o encontro de vontades para o cometimento do crime.
Não há falar em desclassificação para furto, eis que inconteste a configuração da grave ameaça, mediante simulação de arma de fogo.
Se o delito foi praticado mediante grave ameaça e a pena aplicada aos réus é superior a quatro (4) anos de reclusão, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos encontra óbice legal, nos termos do art. 44, inciso I, do Código Penal.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : **2004 09 1 014906-6**
Reg. Acórdão : 285504
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : PAULO ROBERTO DIAS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VCRDT-SAM - IP.296/04

EMENTA

PENAL. ROUBO TRIPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO (ART. 157, § 2º, INCISOS I, II E V, DO CÓDIGO PENAL). RECURSO DEFENSIVO. ABSOLVIÇÃO. FRAGILIDADE PROBATÓRIA. EXCLUSÃO DAS MAJORANTES. RECURSO DA ACUSAÇÃO. EXACERBAÇÃO DA PENA. CRIME TRIPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO.
Em delitos normalmente cometidos às ocultas, imperativo o prestígio à palavra da vítima que, ao imputar com segurança e presteza a prática destes ao acusado, destacada, inclusive, a incidência das majorantes, torna merecedora de fé a acusação, sobretudo ante o respaldo da prova testemunhal.
A não apreensão da arma se afigura dispensável para a caracterização da majorante quando fortes indícios se alinham a firmar a assertiva.
A causa especial de aumento de pena constante do inciso V do §2º do art. 157 do CP incide sempre que cerceada a liberdade da vítima. Para tanto, não há que se estipular lapso temporal mínimo, desde que juridicamente relevante.
Cuidando-se de crime de roubo triplamente circunstanciado, há que se prestigiar a lógica e o princípio da proporcionalidade na delicada operação de adequação da pena à real censurabilidade do ato criminoso, sopesadas a necessidade de repressão e de prevenção, objeto do estatuto penal. A equiparação de delitos efetivados com uma ou mais de uma circunstância de aumento de pena incide em desprestígio ao processo de individualização da reprimenda (avaliação da gravidade do injusto ou da culpabilidade) na medida em que finda por igualar, na estipulação de sanções idênticas, criminosos com temibilidade e potencialidade criminógena diferentes e circunstâncias delitivas diversas.
Apelação do réu não provida. Apelação do Ministério Público provida para proceder-se à exacerbação da pena.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURDO DO RÉU E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. UNÂNIME.

Num Processo : **2005 01 1 001681-9**
Reg. Acórdão : 289207
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : LUIZ ROBERTO DOS REIS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VDT BSB - IP. 373/2004

EMENTA

PENAL. HOMICÍDIO CULPOSO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE CUIDADO OBJETIVO. CONDENAÇÃO.
1. Falta com o dever de cuidado objetivo o motorista que, desatento às condições de tráfego, faz manobra brusca para desviar-se de outro veículo e adentra no acostamento, colhendo ciclista.
2. Sentença condenatória mantida. Recurso improvido.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : **2005 01 1 131967-8**
Reg. Acórdão : 288847
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : VALFRIDO CRISTOVÃO EVANGELISTA DE SOUZA
Advogado(s) : LUCIANA SILVEIRA MARENSI - NPJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 6ª VCR-BSB - IP.648/05

EMENTA

PENAL - ARTIGO 155, § 4.º, INCISOS I E IV, C/C ARTIGO 14, INCISO II, E ARTIGO 155, § 4.º, INCISO I, AMBOS C/C ARTIGO 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - RECURSO DA DEFESA - FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - MAUS ANTECEDENTES - PERSONALIDADE VOLTADA PARA O CRIME - RECURSO IMPROVIDO - UNÂNIME.
I - Há entendimento firmado no sentido de que inquéritos e processos em andamento podem ser valorados como maus antecedentes e como determinantes da personalidade voltada para o crime, inexistindo ofensa ao princípio da presunção de inocência.

II - A pena-base foi fixada acima do mínimo legal, observando aos ditames do artigo 59 do Código Penal, atendendo, desta feita, à conduta social, à personalidade, bem como às circunstâncias e às conseqüências do delito praticado, asseverando ser o réu portador de maus antecedentes, observando, para tanto, a existência de três condenações sem trânsito em julgado.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 03 1 002845-0
Reg. Acórdão : 289572
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) : AUDAIR CONCEIÇÃO SANTANA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR CEI IP. 33/2005

EMENTA

PENAL - PORTE ILEGAL DE ARMA - DOSIMETRIA - PENA-BASE - MAUS ANTECEDENTES - PERSONALIDADE VOLTADA PARA A PRÁTICA DE CRIMES.
Inexiste ofensa ao princípio constitucional da presunção de inocência quando considerada, na individualização da reprimenda, a existência de maus antecedentes na folha de registros criminais.
O condenado que, além de possuir registros criminais, comete novo delito quando posto em liberdade, deve ser tratado de forma diversa daquele que não tenha qualquer anotação criminal.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 03 1 005774-9
Reg. Acórdão : 289073
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : DANIEL COSTA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-CEI IP. 29/2005

EMENTA

ROUBO. RÉU RECONHECIDO PELA VÍTIMA.
1.No crime de roubo, a palavra da vítima é um meio de prova valoroso eis que, de regra, ela é a única pessoa a testemunhar o acontecido. Tendo a vítima reconhecido o réu sem ostentar dúvida, e, estando referido reconhecimento em consonância com outras circunstâncias da prática do roubo, que ficaram provadas, como a cor da bicicleta que o réu usava, injustificável sua absolvição.
2.Negado provimento ao recurso.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 03 1 019832-8
Reg. Acórdão : 289208
Rel. Desig. Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : LEONARDO PEREIRA DE ALCÂNTARA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-CEI IP. 256/2005

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VÍTIMA NÃO MAIOR DE 14 ANOS. REDUÇÃO DA PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ARTIGO 9º DA LEI 8.072/90. EXCLUSÃO. PROGRESSÃO DE REGIME. POSSIBILIDADE.
1. O reconhecimento de circunstância atenuante não reduz a pena-base se esta foi fixada no mínimo legal - Súmula 231do STJ.
2. A causa de aumento prevista no artigo 9º, da Lei 8.072/90, somente tem incidência, nos crimes de atentado violento ao pudor contra vítima não maior de 14 anos, se da violência resultar lesão corporal grave ou morte. Precedentes do STJ.
3. Não há óbice à progressão de regime nos crimes hediondos.
4. Recurso parcialmente provido para excluir do cálculo da pena a causa de aumento prevista no artigo 9º da Lei 8.072/90, e para possibilitar a progressão de regime.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU, PREVALECENDO O VOTO MÉDIO DO DES. REVISOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo : 2005 04 1 004144-4
Reg. Acórdão : 289209
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : DERIVALDO NASCIMENTO DE SOUSA
Advogado(s) : WANDERCY FERREIRA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2º VCR - GAMA - IP.98/05

EMENTA

PENAL. ROUBO. PROVA DA AUTORIA E MATERIALIDADE. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ABSORÇÃO.
1. Mantém-se a condenação pelo roubo circunstanciado pelo emprego de arma de fogo e concurso de agentes, ante a prova robusta da autoria e materialidade.
2.. No caso examinado, o fato que caracteriza o delito de porte da arma de fogo foi o meio utilizado pelo réu para a execução do roubo circunstanciado, sendo por este absorvido (princípio da consunção).
3. Recurso parcialmente provido para absolver o réu quanto ao delito de porte ilegal de arma de fogo.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 04 1 012281-3
Reg. Acórdão : 289074
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) : HALDO NOLETO
Advogado(s) : MARIA LÚCIA BEZERRA NUNES
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR-GAMA IP 302/05

EMENTA

PENAL. FURTO. ESTELIONATO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA DANO. DOLOS DISTINTOS. IMPOSSIBILIDADE.
Comprovado que o réu agiu movido pelo animus furandi ao assenhorear-se dos bens, plenamente consciente de que se tratava de coisa alheia, e, visando a proveito patrimonial próprio, utilizou os cartões de crédito furtados, fazendo-se passar pela vítima. Ademais, o resultado danoso das condutas é absorvido pelos próprios tipos, afastando-se completamente a desclassificação dos delitos para o crime de dano.
Apelação desprovida.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 07 1 018944-0
Reg. Acórdão : 288922
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : PEDRO WILLIAN ARAÚJO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR-TAGUATINGA IP. 235/2005

EMENTA

TENTATIVA DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - DOSIMETRIA DA PENA - ARMA DESMUNICIADA.
1.A Constituição Federal, em seu art. 93, IX, e o CPP, em seu art. 381, impõem que a motivação da r. sentença esteja fundamentada nas razões de fato e de direito que levam o magistrado à decisão condenatória ou absolutória, a fim de que a parte tenha conhecimento dos elementos que embasaram a decisão. Tal imposição, de forma alguma, determina que o Julgador tenha que exaurir todas as questões postas pelas partes, ao argumento de que restaria violado o direito de defesa (art. 5º, LV da CF).
2.Embora eficiente para efetuar disparo, estando a arma de fogo desmuniciada, afasta-se a incidência da majorante, ao argumento de que a hipótese prevista no inciso I do §2o do art. 157 exige a situação de perigo real.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 09 1 003938-6
Reg. Acórdão : 289117
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) : LUZIANO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR DT SAM - IP. 135/2005

EMENTA

PENAL. RECEPTAÇÃO. DOLO. CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO.
Sendo o dolo do crime de receptação estado subjetivo do comportamento do agente, e em face da negativa deste, pode e deve ser obtido por outros meios idôneos a configurar a prática da receptação. Na espécie dos autos, as circunstâncias e os indícios atestam os termos da denúncia.
Apelação desprovida.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 022140-9
Reg. Acórdão : 289119
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : JOSÉ CARLOS SOARES TEIXEIRA
Advogado(s) : LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 7ª VCRDT-BSB IP 21/06

EMENTA

PENAL. TENTATIVAS DE FURTOS CONTINUADOS. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. REDUÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADES. RECURSO IMPROVIDO.
1. O delito é uma unidade jurídica. Cumpria ao réu, na forma do artigo 13, do Código Penal, provar a independência ou irrelevância de sua conduta em todas as tentativas de furto dos veículos.
2. Inviável o pedido de redução da pena em face das circunstâncias judiciais desfavoráveis ao Apelante.
3. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 026251-0
Reg. Acórdão : 288923
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) : JÚLIO CÉSAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VECP- IP 70/06

EMENTA

PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA DECORRENTE DO CONCURSO EVENTUAL (ART. 18, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL) - ADVENTO DA LEI 11.343/06 - PROGRESSÃO DE REGIME - CRIME HEDIONDO - INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90.
A fixação da pena-base acima do mínimo legal se justifica quando as circunstâncias judiciais não se mostrarem inteiramente favoráveis ao réu.
Tendo em vista que a Lei 11.343/06 deixou de considerar a associação eventual como causa de aumento no crime de tráfico de entorpecentes, deve a novidade ser aplicada retroativamente em benefício do acusado, ex vi do art. 5º, inciso XL, da Constituição Federal, e art. 2º, parágrafo único, do Código Penal.
Declarada pelo STF, no HC 82.959/SP, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei 8.072/90, reforma-se a sentença para admitir a progressão do regime prisional para os crimes considerados hediondos ou a ele equiparados.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 053221-7
Reg. Acórdão : 289120
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : IGLEUDE SILVA JOSÉ
GLEIDSON PEREIRA CALASANS, VANDERLEI CATTANI
WARLEY VICENTE DOS SANTOS
Advogado(s) : SILVIA DENISE DIAS VIANA BOANI NAJ/UNICEUB DEFENSOR PÚBLICO FLS. 132.
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 7ª VCR-BSB IP. 291/2006

EMENTA

PENAL. ROUBO TRIPLAMENTE QUALIFICADO. AUTORIA. PROVAS. RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DAS VÍTIMAS. TEMPO RELEVANTE. CONCURSO FORMAL. VÍTIMAS DIVERSAS. PATRIMÔNIO DISTINTO.
Não há que falar em absolvição, quando fartamente comprovada a co-autoria mediante participação ativa do acusado, inclusive com o manuseio de arma de fogo.
A restrição da liberdade da vítima por tempo superior ao necessário para a consumação do crime, mais de quatro horas, configura a majorante do inciso V do § 2º do art. 157 do CP.
Praticado o roubo no mesmo contexto fático, mediante uma única ação contra vítimas diversas e ofensa a patrimônios distintos, correta a incidência do art. 70 do CP.
Apelo dos réus desprovido e provido o do Ministério Público.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO DOS RÉUS E PROVER O RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 01 1 053959-9**
Reg. Acórdão : 289121
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : ÉRICA DIAS DA SILVA
Advogado(s) : DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VECP BSB IP. 184/2006

EMENTA

PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - AUTORIA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONDUTA PREVISTA NO ART. 33, § 2º, DA LEI 11.343/06 - IMPOSSIBILIDADE - REGIME PRISIONAL - MANUTENÇÃO.
A confissão judicial da apelante, flagrada com substância entorpecente que pretendia entregar ao interno de estabelecimento prisional, somada ao depoimento do policial que efetuou sua prisão, quando em harmonia com os demais elementos probatórios, têm força para comprovar a autoria do crime tipificado no art. 12 da Lei Antitóxico.
Não há, assim, falar em desclassificação para a conduta prevista no art. 33, § 2º, da Lei 11.343/06, eis que a atitude da ré não foi a de auxiliar alguém no uso indevido de droga, mas sim a de difundi-la ilicitamente.
Mantém-se o regime inicial fechado, em virtude da gravidade do delito, o que impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 01 1 070562-2**
Reg. Acórdão : 289122
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : FILIPE BORGE DE SOUZA
Advogado(s) : WANDERCY FERREIRA
Origem : 1ª VECP/DF - IP 104/06

EMENTA

PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO.
Se insuficientes as provas produzidas nos autos para a condenação do acusado por tráfico ilícito de entorpecentes, há de ser aplicado em seu proveito o princípio in dubio pro reo, com a conseqüente absolvição.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 01 1 077618-2**
Reg. Acórdão : 288369
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : ANÍSIO DA SILVA LISBOA FILHO
Advogado(s) : CRISTINA ALVES TUBINO RODRIGUES - NPJ/UNIDF-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VECP- IP 286/06

EMENTA

PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DEPOIMENTO DE POLICIAIS. DEPÓSITO DE DROGA. DOLO CONGRUENTE SIMÉTRICO.
1 - O fato de as testemunhas serem policiais não invalida os seus depoimentos. É pacífico o entendimento desta Corte de Justiça de que os depoimentos de policiais são dotados de credibilidade, sobretudo se corroborados com outras provas trazidas à colação. 2 - O simples fato de ter em depósito a droga também já incide na conduta típica e antijurídica do artigo 12, caput da Lei 6.368/76, sendo dispensável a comprovação do propósito de traficância, diante da presença do dolo congruente simétrico que integra o tipo incriminador.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : **2006 01 1 090174-7**
Reg. Acórdão : 289210
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : ÂNGELA MARIA BARBOSA DA CUNHA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VECP-BSB IP 312/06

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CRIME HEDIONDO. REGIME PRISIONAL INICIAL PARA O CUMPRIMENTO DA PENA.
1. O crime de tráfico de entorpecentes permanece equiparado a hediondo, sendo, portanto, o regime inicial para o cumprimento da pena o ""fechado"", eis que é este o previsto na norma especial (lei 8072/90), com a nova redação dada pela Lei 11.464/2007.
2. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 01 1 099008-6**
Reg. Acórdão : 289575
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : DIEGO MARCELINO FROTA
Advogado(s) : FERNANDO OLIVEIRA SAMUEL
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VECP- IP 204/06

EMENTA

PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PROVA DA AUTORIA EXTRAÍDA DO CONJUNTO PROBATÓRIO - PENA - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - REGIME PRISIONAL - MANUTENÇÃO.
Depoimentos dos policiais que efetuaram a prisão, quando em harmonia com os demais elementos probatórios, têm força suficiente para comprovar a autoria do delito descrito no art. 12 da Lei Antitóxico.
Mostrando-se equivocada a análise das circunstâncias judiciais, quase todas favoráveis ao réu, impõe-se a redução da pena-base.
O art. 44 do Código Penal não se aplica aos crimes hediondos ou a eles equiparados.
Vedada, ainda, pelo art. 44, da Lei 11.343/06, entre outros benefícios, a conversão das penas em restritivas de direitos em se tratando dos crimes previstos nos artigos 33, caput e § 1º, e 34 a 37.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 01 1 106011-0**
Reg. Acórdão : 288370
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : RONNY DA SILVA MARTINS
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 7ª VCRDT-BSB IP 163/06

EMENTA

PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CONDENAÇÃO. RECURSO DO RÉU. TENTATIVA. RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DA VÍTIMA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.
1. Segundo a evolução jurisprudencial já vitoriosa nos tribunais superiores, o crime de roubo se consuma no momento em que o réu faz cessar a violência ou grave ameaça e se assenhoreia do bem subtraído. Se o apelante é preso em local diverso daquele em que ocorreu o crime, não há que se falar em tentativa.
2. Incide a causa especial de aumento prevista no inciso V do parágrafo 2º do artigo 157, do Código Penal, quando a restrição à liberdade da vítima vai além do tempo necessário para o assenhoramento dos bens.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : **2006 01 5 007694-7**
Reg. Acórdão : 288806
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : ALEXSANDRO DAMACENO DA SILVA OU ALEX SANDRO DAMACENO DA SILVA OU ALEXANDRO DAMACENO DA SILVA
Advogado(s) : ALESSANDRA FRANÇA DE ARAÚJO - NAJ - UNICEUB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : T. JURI-BRASÍLIA IP. 99/2001 (IP 900/1999)

EMENTA

PENAL. CONDENAÇÃO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. USO DE ALGEMAS. JULGAMENTO. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA. PROGRESSÃO DE REGIME. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1 - O juiz tem o dever de zelar para que, durante o julgamento, a ordem seja mantida e a segurança dos presentes seja assegurada. Se o Juiz Presidente do Tribunal do Júri determinou que, durante o interrogatório, o réu permanecesse de algemas, é presumível que tal medida era cabível e necessária ao ato processual.
2. Não há como se reconhecer a existência de decisão contrária à prova dos autos, de acordo com o art. 593, inc. III, al. ""d"" do CPP, quando esta se coaduna perfeitamente com os fatos apurados no decorrer do processo.
3. Em que pese a inconstitucionalidade do §1º, do art. 2º, da Lei nº 8.072/90, que determina o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime fechado, ter sido declarada incidentalmente pelo Supremo Tribunal Federal, tal decisão merece ser seguida pelos demais tribunais, em observância ao princípio da individualização da pena, previsto no art. 5º, inc. XLVI, da CF.
4. Apelo parcialmente provido.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 03 1 009084-4**
Reg. Acórdão : 289123
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) : DARLAN SOUZA SOBRINHO
Advogado(s) : FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR-CEI - IP.200/06

EMENTA

PENAL. PORTE DE ARMA DE FOGO. ARTIGO 14 DA LEI 10.826/2003. AUTORIA COMPROVADA. ABSOLVIÇÃO.
Não prospera a negativa de autoria se as provas colhidas apontam o agente como autor do delito.
Não há que se falar em absolvição com base no princípio in dubio pro reo, quando o conjunto probatório não deixa dúvidas de que a conduta do réu amoldou-se ao tipo descrito no art. 14 da Lei 10.826/03.
Apelo desprovido.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 04 1 009039-7**
Reg. Acórdão : 289124
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) : RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO
Advogado(s) : JOSE WISTON MARINHO VASCONCELOS
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR GAMA IP 265/06

EMENTA

PENAL. ROUBO. PRELIMINAR. ABSOLVIÇÃO. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. EXCLUSÃO DO CONCURSO DE AGENTES E DO CONCURSO FORMAL. DELAÇÃO PREMIADA. REGIME. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. APELAR EM LIBERDADE. CONDENAÇÃO À PENA PECUNIÁRIA E ÀS CUSTAS PROCESSUAIS.
Ultrapassadas a fase das alegações preliminares e aquela prevista no art. 499 do CPP, sem que fosse requerida a oitiva de outras testemunhas, mostra-se correto o indeferimento da diligência pretendida pela defesa, porque intempestiva. De outra parte, nenhum ato será declarado nulo se da nulidade não resultar prejuízo para a defesa ou à acusação, bem como aquele ato que não tenha contribuído na apuração da verdade.
Conjunto probatório que ampara a condenação.
Não há que se falar em participação de menor importância, pois o acusado contribuiu decisivamente na execução do delito ao simular o porte de arma de fogo e bater em uma das vítimas.
As circunstâncias relativas ao concurso de pessoas e ao concurso formal foram amplamente apontadas na d. sentença, motivo pelo qual não há que se falar em ausência de fundamentação.
Inviável o pleito de redução da pena em 1/3 ou 2/3 com base no disposto no art. 14 da Lei n.º 9.807/99. A concessão desse benefício exige a recuperação total ou parcial do produto do crime, além de contribuição voluntária e efetiva, o que não ocorreu no caso.
Regime semi-aberto estabelecido pelo Juiz, de acordo com o previsto no art. 33, § 2º, ""b"", do Código Penal.
A pena privativa de liberdade não pode ser substituída por restritiva de direitos, já que o réu foi condenado a uma pena privativa de liberdade superior a 04 (quatro) anos (vedação do art. 44, I, do Código Penal).
Réu que, por ocasião da sentença condenatória, se encontrava preso, em virtude de flagrante ou preventiva, não pode apelar em liberdade.
A pena pecuniária é ônus advindo da condenação, não impedindo a sua fixação o fato de ser o acusado juridicamente pobre. Todavia, a questão deve ser aferida pelo juízo da execução penal, assim como o pleito de isenção das custas.
Apelo desprovido.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 06 1 010207-5**
Reg. Acórdão : 280241
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : JOÃO VITOR SOARES DO AMPARO SIMÕES
Advogado(s) : GERALDINO SANTOS NUNES JÚNIOR
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJURI-SOB IP. 262/2006 - AÇÃO PENAL

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - DISPARO DE ARMA DE FOGO - REDUÇÃO PENA-BASE MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS - APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - CABIMENTO - FIXAÇÃO REGIME ABERTO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - UNÂNIME.

- Considerando a conduta reprovável, os maus antecedentes, a personalidade do apelante voltada à prática de delitos, além das circunstâncias desfavoráveis, escorreita a fixação da pena-base acima do mínimo legal.
- Em razão da aplicação da atenuante da confissão espontânea, reconhecida e não aplicada no r. decisum, deve a reprimenda sofrer redução na segunda fase de fixação da pena.
- Incabível revela-se, in casu, a fixação do regime aberto para cumprimento da expiação, em virtude das circunstâncias judiciais não serem favoráveis ao apelante, a teor do disposto no artigo 33, § 3.º, do Código Penal.
- Para a concessão do benefício de substituição da reprimenda corporal por restritiva de direitos devem ser preenchidos os requisitos previstos no inciso III, do artigo 44 do Código Penal.

DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : **2006 07 1 004598-0**
Reg. Acórdão : 289578
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : WAGNER BRÁS DA SILVA
Advogado(s) : HELI GONÇALVES NUNES - NPJ/FAPRO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-TAG IP. 96/2006

EMENTA

ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - CUMPRIMENTO EM REGIME PRISIONAL MAIS BRANDO - POSSIBILIDADE.

O réu condenado a quatro (4) anos de reclusão, sendo primário e de bons antecedentes e não tendo personalidade voltada para a prática de delitos com conduta social ajustada ao meio em que vive, faz jus a regime prisional mais brando, devendo cumprir a pena privativa de liberdade em regime aberto, haja vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea ""c"", e § 3º, do Código Penal.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 07 1 026456-9**
Reg. Acórdão : 287959
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : NARCISO DE SOUSA SILVA
Advogado(s) : LEONARDO HENKES THOMPSON FLORES - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR TAG IP 420/06

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO COM ARROMBAMENTO. SUBTRAÇÃO DE R$ 36,00 (TRINTA E SEIS REAIS) DO CAIXA. ALEGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BAGATELA. INOCORRÊNCIA. REINCIDÊNCIA DO AGENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Comprovada a materialidade e a autoria do delito pela prisão em flagrante presumido, eis que o réu foi revistado pouco depois da prática do ato e trazia escondido no forro da cueca a exata importância subtraída do caixa arrombado, correta a sentença condenatória que entendeu configurado o furto circunstanciado pela ruptura do obstáculo à subtração praticado em prejuízo de estabelecimento comercial do setor de restaurantes.
2. Inaplicável o princípio da insignificância ou bagatela quando o desvalor da conduta o afasta, como sói ocorrer na reiteração da conduta criminosa, indicando a especialização do agente na prática de crimes contra o patrimônio.
3. O regime semi-aberto e a substituição da pena são incompatíveis com reincidência.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE, VENCIDA, EM PARTE, A REVISORA, QUE PROVEU EM MENOR EXTENSÃO.

Num Processo : **2006 08 1 005441-8**
Reg. Acórdão : 281835
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : VITOR FAGUNDES DE MATOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ªVCR DT-PAR IP. 282/2006

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. CRIME HEDIONDO. POSSIBILIDADE DECORRENTE DA DECLARAÇÃO DE. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI Nº. 8.072/90. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

É cabível a progressão de regime aos condenados nos crimes hediondos, em face da inconstitucionalidade do artigo 2º. §, da Lei nº 8.072/90, declarada pelo Supremo Tribunal Federal no HC 82.959-SP..
Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

PROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 09 1 003234-9**
Reg. Acórdão : 289125
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : OSMANO FELIZARDO RODRIGUES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1º VCRDT-SAM-IP.05/06

EMENTA

PENAL - LESÕES CORPORAIS GRAVES CONTRA COMPANHEIRA . PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA EM FACE DO ATO TER SIDO PRATICADO SOB O DOMÍNIO DE VIOLENTA EMOÇÃO EM FACE DE INJUSTA PROVACAÇÃO DA VÍTIMA. É certo que não exige a lei uma proporcionalidade entre ação e reação mas, uma reação desproporcionada com foi a do réu, consistente em deslocar os dentes da vítima com um soco, foge do amparo legal, eis que este não é condizente com as condutas excessivas aos regulares exercícios de direitos. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 09 1 012796-3**
Reg. Acórdão : 289579
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : OLÍVIO ALVES DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR DT SAM - IP. 197/2006

EMENTA

PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - PROVAS - PALAVRA DA VÍTIMA - TENTATIVA -DIMINUIÇÃO DA PENA.

No roubo, as informações trazidas pela vítima assumem especial relevância, especialmente quando em consonância com outros elementos de convicção.
O quantum de redução da pena correspondente à tentativa deve ser proporcional ao iter criminis percorrido. Correta a fixação da diminuição no grau médio, ou seja, ½ da pena, se o réu chegou a anunciar o assalto, perseguiu a vítima e nesse momento foi interrompido por atropelamento.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 09 1 017704-3**
Reg. Acórdão : 288092
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : JOSÉ SARDINHA DA COSTA
Advogado(s) : LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT- SAM IP 301/06

EMENTA

PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA. EFICÊNCIA COMPROVADA. AUSÊNCIA DE MUNIÇÃO. IRRELEVÂNCIA. CONDUTA TÍPICA.

Configura crime previsto no artigo 14 da lei 10.826/03 o porte não autorizado de arma de fogo, ainda que esta, cuja eficiência restou comprovada por laudo técnico, estivesse desmuniciada no momento da abordagem. Precedentes deste E.T.J.D.F. e do Superior Tribunal de Justiça - STJ.
Recurso não provido.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 10 1 004708-2**
Reg. Acórdão : 288807
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : ELVIS CARDOSO
Advogado(s) : ANTÔNIO ADONEL GOMES DE ARAÚJO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRTJÚRI - STA MARIA I.P. 284/2006

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. PORTE DE ARMA DE FOGO E AMEAÇA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS.

Os depoimentos da vítima e de uma testemunha ocular são suficientes para comprovar que o acusado ameaçou a vítima com uma arma de fogo, que portava sem a necessária autorização. Sentença mantida. Recurso improvido.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 03 1 003473-5**
Reg. Acórdão : 289002
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : M. P. D. F. T.
Apelante(s) : B. E. S. J.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VCR CEI IP 57/07

EMENTA

PENAL. ROUBO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENOR. TENTATIVA DE LATROCÍNIO. INOCORRÊNCIA. A corrupção de menores é crime formal que se caracteriza quando há prova da participação do inimputável na prática de infração penal acompanhando pessoa maior de dezoito anos. A tentativa de latrocínio é afastada quando o depoimento da vítima e das testemunhas demonstra que o tiro disparado pelo agente visou tão somente obrigar o motorista a parar o ônibus para que pudesse descer com os seus comparsas. O tiro único foi disparado à curta distância contra o pára-brisa, quando o agente estava junto da vítima e não poderia ter errado o alvo, se efetivamente quisesse atingi-la. O revólver continha outros três cartuchos intactos, que não foram detonados, indicando a ausência do animus necandi. Desprovidos ambos os recursos.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 04 1 003642-9**
Reg. Acórdão : 289134
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : ISMAEL SULLIVAN SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR-GAMA IP. 160/2007

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO. DEPOIMENTOS DO CO-RÉU E DA VÍTIMA. PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO. INCIDÊNCIA DE DUAS CAUSAS DE AUMENTO. CRITÉRIO ARITMÉTICO. INSUFICIÊNCIA.

1.O depoimento do menor que também participou da empreitada criminosa, aliado e em harmonia com a narrativa da vítima, são suficientes para a condenação pela prática do crime de roubo em concurso de pessoas e com emprego de arma.
2. O aumento de pena em patamar superior a 1/3, quando incidem duas ou mais majorantes relacionadas no § 2º do artigo 157, do Código Penal, exige fundamentação idônea, não sendo suficiente o mero critério aritmético.
3. Provida parcialmente, maioria.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE. MAIORIA.

Num Processo : **2007 04 5 005948-2**
Reg. Acórdão : 289135
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : THIAGO FELIPE DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s) : JÚLIA SOLANGE S. DE OLIVEIRA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRIDT GAMA IP 71/05 - TRASLADO (PROC. nº 2852-5/05)

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. CRIME DE HOMÍCIDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS. NÃO EVIDENCIADA. ERRO NA DOSIMETRIA DA PENA. NÃO CONFIGURADA.

1. Evidencia-se a decisão do Júri manifestamente contrária à prova dos autos a ensejar novo julgamento, somente quando a proferida pelo Conselho de Sentença for desprovida de suporte fático, o que não é a hipótese destes autos.
2. Não merece censura à pena imposta pelo Juízo do Conhecimento, sobretudo quando há circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal desfavoráveis ao recorrente, somado ao fato de que uma qualificadora do homicídio duplamente qualificado, foi levada em consideração na análise das circunstâncias judiciais, o que demonstra a impossibilidade da pena, na primeira fase, ser fixada no mínimo legal.
3. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 07 1 000126-6**
Reg. Acórdão : 289136
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) : GIVANILTO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : JUCELIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR TAG IP. 6/2007

EMENTA

PENAL. ROUBO QUALIFICADO. CONSUMAÇÃO. INVERSÃO DA POSSE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. CORRUPÇÃO DE MENOR. CRIME FORMAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS.
Para a consumação do roubo, é prescindível que o bem saia da esfera de vigilância da vítima, bastando a simples inversão da posse, ainda que breve, da coisa alheia móvel subtraída, depois de cessadas a grave ameaça e a violência (Precedentes do STJ).
Inaplicável o princípio da insignificância ao delito de roubo qualificado. Por ser crime complexo, a tutela penal visa proteger tanto o patrimônio da vítima, como sua integridade física e liberdade, independentemente do valor da res furtiva.
O crime de corrupção de menores é crime formal, de perigo presumido, prescindindo, para sua caracterização, de prova da efetiva corrupção do menor, não se vinculando a tipicidade da conduta à precedente honestidade e pureza do infrator. Ainda que se trate de menor com antecedentes, cada nova ação criminosa com ele praticada aprofunda sua corrupção, situação que, da mesma forma, impõe a incidência da norma penal, cujo bem jurídico protegido é a integridade mental, cultural e social do adolescente.
Apelação desprovida.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Brasília -DF, 07 de dezembro de 2007

JOÃO ALVES COSTA FILHO
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal

79ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

HABEAS CORPUS

Num Processo : **2007 00 2 011335-7**
Reg. Acórdão : 289126
Rel. Desig. Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : CRISTIANO CORREIA E SILVA
CAMILA HERMANA DE ANDRADE
Paciente : CATIANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Advogado(s) : CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF
Origem : 4º VECP 104174-6/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (97272-0/07 IP 290/07)

EMENTA

PROCESSO PENAL. CRIMES HEDIONDOS E A ELES EQUIPARDOS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. VEDAÇÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA PELA LEI Nº 11.343/2006. CONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.464/2007. MANUTENÇÃO DA VEDAÇÃO, DE NÍVEL CONSTITUCIONAL. DESNECESSIDADE DA PRESENÇA DE REQUISITO DA PRISÃO PREVENTIVA.
Ocorrida, na espécie, a prisão em flagrante, cuidando-se de tráfico de entorpecentes, opera a vedação de liberdade provisória contida no artigo 44 da Lei nº 11.343, de 23/08/2006, sem ofensa à Constituição, que prevê a inafiançabilidade dos crimes definidos como hediondos e dos a ele equiparados (artigo 5º, inciso XLIII), estando a fiança na mesma linha da liberdade provisória. Vedada constitucionalmente a fiança, não há inconstitucionalidade em vedar a lei a liberdade provisória sem fiança.
A exclusão do termo ""liberdade provisória"" pela Lei nº 11.464/07 não implica restabelecimento automático da liberdade provisória nos crimes hediondos e a ele equiparados, porque, vedada constitucionalmente a liberdade provisória mediante fiança, com maior razão vedada está a liberdade provisória sem fiança. Ademais, a Lei nº 11.343/06, por seu artigo 44, mantém a proibição de liberdade provisória nos crimes que define nos seus artigos 33, caput e § 1º, e 34 a 37. Ora, a Lei nº 11.343/2006 é especial em relação à Lei nº 8.072/90, e, sabidamente, a lei especial afasta a aplicação da lei geral.
A atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o entendimento do Supremo Tribunal Federal, afirma que a vedação de concessão de fiança ou de liberdade provisória, mediante interpretação do texto constitucional, é, por si só, fundamento idôneo para o indeferimento da benesse. Assim, tratando-se de paciente preso em flagrante pela prática, em tese, de crime hediondo ou a ele equiparado, mostra-se despicienda a fundamentação do decisum que mantém a medida constritiva de liberdade nos termos exigidos para a prisão preventiva propriamente dita, não havendo que ser considerada a presença de circunstâncias pessoais supostamente favoráveis ao réu, ou analisada a adequação da hipótese à inteligência do artigo 312 do Código de Processo Penal (STJ, HC 62.823/MS, Rel. Ministra JANE SILVA, Desembargadora convocada do TJ/MG, 5ª Turma, julgado em 06.09.2007, DJ 01.10.2007, p. 306; STJ, HC 83.010/MG, Rel. Ministro GILSON DIPP, 5ª Turma, julgado em 19.06.2007, DJ 06.08.2007, p. 602).
Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. MAIORIA.

Num Processo : **2007 00 2 011890-9**
Reg. Acórdão : 288926
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : JONAS MODESTO DA CRUZ
Paciente : RODOLPHO FÉLIX GRANDE LADEIRA
Advogado(s) : JONAS MODESTO DA CRUZ
Origem : TJÚRI BSB 103423-9/07 REQUERIMENTO(15922-9/04 IP 14/2004)

EMENTA

HABEAS CORPUS. ERRÔNEA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA. INADMISSIBILIDADE.
A 1ª Turma Criminal, ao julgar recurso em sentido estrito, manteve a decisão de pronúncia, que, à sua vez, de forma expressa, manteve a suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, cautelarmente decretada, com base no artigo 294 do Código Nacional de Trânsito. Com isso, é a autoridade alegadamente coatora, sendo competente para o habeas corpus o Superior Tribunal de Justiça. Não importa não tenha havido discussão específica sobre o tema, quando do julgamento do recurso. Em sede criminal, interposto recurso em sentido estrito contra a decisão de pronúncia, sem qualquer limitação, opera-se devolução total dos temas decididos em primeiro grau, entre eles a manutenção da medida cautelar.
Habeas corpus inadmitido.

DECISÃO

NÃO ADMITIR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 00 2 012101-2**
Reg. Acórdão : 288999
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Impetrante(s) : SÉRGIO PAULO LOPES FERNANDES
Paciente : ELIVALDO SALES DA SILVA
Advogado(s) : SÉRGIO PAULO LOPES FERNANDES
Origem : 1ª VCR BSB 84361-3/05, IP 106/02

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. DEPÓSITO DE SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES PARA VENDA. ARTIGO 273, § 1º-B, DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE DA CONDUTA E FLAGRANTE PREPARADO. INOCORRÊNCIA.
O trancamento da ação penal só é possível quando a falta de justa causa puder ser demonstrada de plano, com a inicial e os documentos necessários. O habeas corpus não se presta à análise aprofundada da prova. A nulidade do flagrante e a ausência de dolo neste caso, em que o paciente foi preso em flagrante quando tinha em depósito cento e vinte e quatro ampolas de substância anabolizante, requerem análise e valoração de fatos e provas, para saber se eram destinadas à venda ou consumo próprio. Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR A ORDEM E DENEGÁ-LA. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 00 2 012436-7**
Reg. Acórdão : 289127
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
GISELLE FLÜGEL MATHIAS BARRETO, RENATA DIAS ROLIM VISENTIN
Paciente : RENATA FERRO NEVES
Advogado(s) : JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO
GISELLLE FLUGEL MATHIAS BARRETO e outro(s)
Origem : 1ª VCR BSB 109088-5/07 IP 13/2007(61963-3/07)

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL. ""OPERAÇÃO AQUARELA"". DENÚNCIA APTA. PRETENSÃO AO TRANCAMENTO. ALEGADA FALTA DE JUSTA CAUSA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPROPRIEDADE.
Denúncia que descreve fatos em tese típicos, apontados evidência da materialidade e indícios de autoria, não aflorando qualquer causa de extinção da punibilidade. Ao reverso do afirmado na inicial, é suficientemente descrita a conduta imputada à paciente, prevista na legislação penal especial. Atende a peça acusatória, em exame inicial, aos requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, ensejando o exercício do contraditório e da ampla defesa.
O trancamento da ação penal por falta de justa causa, pretendido na via estreita do habeas corpus, somente se viabiliza quando, pela mera exposição dos fatos na denúncia, se constata que há imputação de fato penalmente atípico ou que inexiste qualquer elemento indiciário demonstrativo da autoria do delito pelo paciente.
Não é possível o trancamento da ação penal na hipótese em que a denúncia descreve fatos que, em tese, apresentam a feição de crime previsto no art. 89, caput, art. 84, § 2º, ambos c/c art. 99, caput e § 1º, todos da Lei n. 8.666, de 1993, c/c art. 29 do Código Penal e oferece condições plenas para o exercício de defesa.
Saber se a paciente agiu com a vontade deliberada de cometer o crime de que é acusada implica o exame aprofundado de questões de fato, o que situa o tema fora do alcance do habeas corpus, cujo rito não comporta dilação probatória.
Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 00 2 012473-9**
Reg. Acórdão : 289128
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Impetrante(s) : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente : LUCINÉIA BATISTA DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 4ª VECP 21578-8/07 IP 62/07

EMENTA

HABEAS CORPUS. MODIFICAÇÃO DE REGIME PRISIONAL VIA WRIT CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE.
1.Cuida-se de pedido de fixação de regime inicial para cumprimento da pena que deve ser apreciado em ação própria.
2.Não há que se falar em ilegalidade, eis que nos termos da Lei 11.646/2007, que deu nova redação ao art. 2º da Lei 8.072/90, para os crimes de tráfico ilícito de entorpecente, o regime inicial deve ser o fechado.
3.DENEGADA A ORDEM.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 00 2 012479-8**
Reg. Acórdão : 288930
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : VÍTOR PEREIRA DE ARAÚJO
Paciente : VÍTOR PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : JOSÉ COLOMBO DE SOUZA NETTO - FAJ/OAB/DF
Origem : 3ª VCR BSB 105027-9/07 IP 422/2007

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ROUBO QUALIFICADO. AGRESSÃO FÍSICA. PERICULOSIDADE AFERIDA DO FATO-CRIME. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRISÃO CAUTELAR. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. COMPATIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM.
Permanência da constrição fundada na presença de elemento ensejador da prisão preventiva, havendo prova da existência do crime imputado e indícios suficientes da autoria, tendo sido a denúncia recebida. Trata-se de conduta penalmente relevante, roubo qualificado pelo concurso de agentes, cujos fatos denotam a extrema gravidade do crime noticiado, praticado com agressão física contra a vítima, uma criança de 12 anos de idade, à luz do dia e em via pública, circunstâncias que tornam evidente a periculosidade do paciente, a exigir a sua constrição, em defesa da ordem pública.
A segregação cautelar não fere o princípio da presunção de inocência, porque não tem ela caráter de reprimenda, mas acautelatório.
Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 00 2 012591-9**
Reg. Acórdão : 288931
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : SUSETTE ROBLES MARQUES
Paciente : WERLEY ROBLES MARQUES
Advogado(s) : SUSETTE ROBLES MARQUES
Origem : 5ª VCR BSB 106597-9/01 IP 304/2001

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRETENSÃO AO TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. NEGATIVA DE AUTORIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.
Para o trancamento da ação penal, exige-se falta de justa causa, o que, na via estreita do writ, somente é viável desde que se comprove, de plano, a atipicidade da conduta, a incidência de causa de extinção da punibilidade ou ausência de indícios de autoria ou de prova sobre a materialidade do delito, hipóteses não ocorrentes na espécie. Denúncia em que se descreve fato em tese típico, estando presentes a materialidade e indícios de autoria, e não aflorando qualquer causa de extinção da punibilidade.
Não é possível, na via estreita do habeas corpus, o deslinde de negativa de autoria, que demanda dilação probatória incompatível com os limites normativos do writ.
Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 00 2 012598-4**
Reg. Acórdão : 289129
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente : WASHINGTON ALVES OLIVEIRA
LUIZ PAULO DA SILVA, JAELSON GOMES ALVES
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Origem : VCR TJÚRI DT SMA 10070-7/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (9317-9/07 IP 731/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ROUBO QUALIFICADO. PERICULOSIDADE AFERIDA DO FATO-CRIME. REITERAÇÃO CRIMINOSA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRISÃO CAUTELAR. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. COMPATIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

Permanência da constrição fundada na presença de elemento ensejador da prisão preventiva, havendo prova da existência do crime imputado e indícios suficientes da autoria, tendo sido a denúncia recebida. Trata-se de conduta penalmente relevante, roubo qualificado pelo emprego de arma de fogo e pelo concurso de agentes, cujos fatos denotam a extrema gravidade do crime noticiado. Na ação delituosa, invadida pelos três pacientes, encapuzados, de noite, a casa da vítima, senhor de idade, este teve um revólver encostado no rosto, foi amordaçado, mãos amarradas para trás, arrastado para o banheiro, onde ficou trancado, recebendo, a cada dez minutos, a presença de dois dos assaltantes, com ameaças de morte e efetiva agressão física, circunstâncias que tornam evidente a periculosidade dos pacientes, a exigir a sua constrição, em defesa da ordem pública. Ademais, dois dos pacientes registram condenações, o que revela reiteração criminosa.
A segregação cautelar não fere o princípio da presunção de inocência, porque não tem ela caráter de reprimenda, mas acautelatório.
Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 00 2 012821-2**
Reg. Acórdão : 289130
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA
ANDRÉ MESSIAS SPÍNDOLA MARTINS
Paciente : ERICK LIMA RAMOS
Advogado(s) : DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA
Origem : 8ª VCR BSB 86690-9/07 IP 245/07

EMENTA

HABEAS CORPUS. LITISPENDÊNCIA - INEXISTÊNCIA. REITERAÇÃO DE ANTERIOR HABEAS CORPUS. INADMISSÃO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INSTRUÇÃO JÁ ENCERRADA. SÚMULA Nº 52 DO STJ. DENEGAÇÃO.
Inexiste litispendência porque o presente habeas corpus se funda em excesso de prazo e direito à liberdade provisória, sendo autoridade coatora o MM. Juiz de primeiro grau, enquanto que na impetração posta no STJ, apenas se sustenta direito à liberdade provisória, já negada por esta Turma em anterior habeas corpus, sendo, por isso mesmo, autoridade coatora este Tribunal.
Inadmite-se o habeas corpus na parte em que é mera reiteração de anterior, já indeferido.
Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo. Incidência da Súmula nº 52 do STJ.
Ordem denegada quanto ao fundamento admitido.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 00 2 012874-8**
Reg. Acórdão : 289131
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : JOSÉ MARLOS ALVES DE CARVALHO
Paciente : JOSÉ MARLOS ALVES DE CARVALHO
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Origem : TJÚRI DT GAMA 10109-0/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (10062-6/07 IP 332/2007)

EMENTA

PROCESSO PENAL. CRIMES HEDIONDOS E A ELES EQUIPARDOS. HOMICÍDIO QUALIFICADO, TENTADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. VEDAÇÃO, PELA CONSTITUIÇÃO, DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA. LEI Nº 11.464/2007. MANUTENÇÃO DA VEDAÇÃO, DE NÍVEL CONSTITUCIONAL. DESNECESSIDADE DA PRESENÇA DE REQUISITO DA PRISÃO PREVENTIVA.
Ocorrida a prisão em flagrante por crime hediondo e a eles equiparados, incide a vedação constitucional ao deferimento de liberdade provisória mediante fiança (artigo 5º, inciso XLIII).
A exclusão do termo ""liberdade provisória"" pela Lei nº 11.464/07 não implica restabelecimento automático da liberdade provisória nos crimes hediondos e a ele equiparados, porque, vedada constitucionalmente a liberdade provisória mediante fiança, com maior razão vedada está a liberdade provisória sem fiança.
A atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o entendimento do Supremo Tribunal Federal, afirma que a vedação de concessão de fiança ou de liberdade provisória, mediante interpretação do texto constitucional, é, por si só, fundamento idôneo para o indeferimento da benesse. Assim, tratando-se de paciente preso em flagrante pela prática, em tese, de crime hediondo ou a ele equiparado, mostra-se despicienda a fundamentação do decisum que mantém a medida constritiva de liberdade nos termos exigidos para a prisão preventiva propriamente dita, não havendo que ser considerada a presença de circunstâncias pessoais supostamente favoráveis ao réu, ou analisada a adequação da hipótese à inteligência do artigo 312 do Código de Processo Penal (STJ, HC 62.823/MS, Rel. Ministra JANE SILVA, Desembargadora convocada do TJ/MG, 5ª Turma, julgado em 06.09.2007, DJ 01.10.2007, p. 306; STJ, HC 83.010/MG, Rel. Ministro GILSON DIPP, 5ª Turma, julgado em 19.06.2007, DJ 06.08.2007, p. 602).
Presença, embora desnecessária, de requisito para a prisão preventiva.
Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 00 2 013198-9**
Reg. Acórdão : 289132
Relator Des. : MARIO MACHADO
Advogado(s) : LEONARDO HENKES THOMPSON FLORES - NPJ/UNICEUB
Origem : VIJ 7660-2/07 PAAI 2438/07, 6518-4/06 PAAI 3484/06

EMENTA

HABEAS CORPUS. ECA. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A FURTO. REITERAÇÃO. INTERVENÇÃO ESTATAL. NECESSIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM.
Embora o ato infracional tenha sido praticado sem violência ou grave ameaça, adequada e necessária a internação provisória, diante da situação pessoal do menor, que registra outras oito passagens pela Vara da Infância, exigindo-se a pronta intervenção estatal para que seja interrompida sua reiteração infracional. Ademais, há indícios suficientes da autoria e da materialidade do ato infracional, análogo a furto, tendo sido a representação oferecida, inexistindo, por conseguinte, constrangimento ilegal a ser sanado pela via do writ. Internação provisória que se ampara nos arts. 108 e seu parágrafo único e 174, in fine, do ECA.
Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 00 2 013276-3**
Reg. Acórdão : 289133
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : MARQUÉLIO DUARTE REINALDO
Paciente : MARQUÉLIO DUARTE REINALDO
Advogado(s) : ÉRICO ALBERT PAYÃO
Origem : 5ª VCR BSB 96030-5/07 IP 424/07

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO. AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO. ANO SEGUINTE. PROCESSO PARALISADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL.
Há excesso de prazo quando o paciente aguarda a realização do interrogatório designado quase 180 (cento e oitenta) dias após sua prisão em flagrante, configurando-se constrangimento ilegal, a determinar sua liberação.
Ordem concedida.

DECISÃO

ADMITIR E CONCEDER A ORDEM. UNÂNIME.

Brasília -DF, 07 de dezembro de 2007
JOÃO ALVES COSTA FILHO
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal

2ª TURMA CRIMINAL

61ª PUBLICAÇÃO DE VISTA

APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : **2003 01 1 023370-0**
Apelante(s) : LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA MACHADO
Advogado(s) : ÉRICO ALBERT PAYÃO
Origem : 4ª VCR - BSB I.P 188/2003
Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Despacho : **Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP**

Num Processo : **2004 03 1 013493-2**
Apelante(s) : JOSÉ BENTO DOMINGOS
Advogado(s) : RAQUEL COSTA RIBEIRO
RODRIGO COSTA RIBEIRO
Origem : 2ª VCR-CEI IP. 187/2004
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Despacho : **Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP**

Num Processo : **2006 01 1 079553-4**
Apelado(s) : MARCELO MARTINS RIBEIRO
Advogado(s) : JANICE FRAGOSO DOS SANTOS
JOSÉ ALFREDO FRAGOSO
Origem : 1ª VECP-BSB IP. 11/2006
Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Despacho : **Vista ao apelado nos termos do art. 600 do CPP**

Num Processo : **2007 07 1 012473-2**
Apelante(s) : EDILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOSÉ BATISTA DAS CHAGAS, ELIOMAR GOMES DE ALMEIDA
Advogado(s) : JETHER EMILIO PEREIRA BISPO
Origem : 1ªVCR TAG IP. 53/2007
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Despacho : **Vista aos apelantes nos termos do art. 600, § 4º do CPP**

Num Processo : **2007 09 1 004752-0**
Apelante(s) : THIAGO ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
Origem : 1ª VCR DT-SAM IP. 144/2007
Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Despacho : **Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP**

Num Processo : **2007 09 5 014462-0**
Apelante(s) : WILSON CARNEIRO
Advogado(s) : ÉRICO ALBERT PAYÃO
PAULO CORRÊA DOS SANTOS e outro(s)
Origem : 2ª TCR - TJÚRI SAM IP. 158/99 04560-2/1999
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Despacho : **Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP**

Brasília - DF, 10 de dezembro de 2007
ENIA VALÉRIA NOGUEIRA DE SOUZA CUNHA
Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal

ATA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 8 DE NOVEMBRO DE 2007

APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : **2005 03 1 005048-0**(*)
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : ELISMAR NOSTÓRIO DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : OS MESMOS
Apelado(s) : VANDERLEI RIBEIRO ALVES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VCRIM - CEI IP. 77/2005

Onde se lê
DECISÃO: Deu-se parcial provimento. Unânime.
Leia-se
DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso do Ministério Público e deu-se parcial provimento ao recurso do réu. Unânime.

Brasília, 10 de dezembro de 2007
ENIA VALÉRIA NOGUEIRA DE SOUZA CUNHA
Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DJ, Seção 3, do dia 27/11/2007, fls. 281/284.

CORREGEDORIA

COORDENAÇÃO GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO DF

POSTO DE REDUÇÃO A TERMO E DISTRIBUIÇÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIMEIRE MARIA DA SILVA
Juíza Subst.: Dra. SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: ILKA CRISTINA RIBEIRO
Circunscrição : Taguatinga

Distribuição : 2007.07.1.037623-4 Por Prevenção
Data : 03/12/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : CLEIDIMAR FERNANDES CHAVES
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037609-9 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LUCIMAR SOUSA VASQUES
Advogado : DF023251 - ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

Distribuição : 2007.07.1.037612-0 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : WILSON ANGELO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037619-5 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : KELLY PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037625-9 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : ANDERSON BARROS LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037627-5 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : RAIMUNDO PEREIRA GONCALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037629-0 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : GRAZIELLE SOUZA DE MIRANDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037631-4 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : VANESSA CARLA OVIDIO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037658-9 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MAGNA MARIA COSTA DOS SANTOS MOREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037668-5 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : THIAGO BARBOSA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037698-2 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : DAILMA FRANCISCA ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037607-4 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : TEOBALDO LEONARDO DOS SANTOS
Advogado : DF025122 - JOELMA RODRIGUES DE MOURA

Distribuição : 2007.07.1.037611-3 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CECILIA GOMES BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037615-4 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARTINIANO MARTINS DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037616-2 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE FERNANDES MORAIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037622-6 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ELISMAR ALVES MATEUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037632-2 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : SELMA LEILA DE OLIVEIRA ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037634-7 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : KEDMA SILVA DE O ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037659-7 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARIA EDILEUZA MESQUITA FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037665-2 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : WAGNER ULISSES DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037674-9 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANDREIA LEAL DA MATA OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037676-5 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : DELLO COMERCIO DE CONFECCOES EM GERAL LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037687-8 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037699-9 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ROBERTO CARLOS DOMINGOS ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037701-0 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : RENAN CORREIA DE ALENCAR
Advogado : DF021314 - HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA

Distribuição : 2007.07.1.037617-9 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FRANCIMERY ALVES BASTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037621-8 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANA CAROLINA URZEDA MENEZES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037626-7 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LUCIANO GONCALVES GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037628-3 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : HOLDON LUIZ RIBEIRO REGO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037642-7 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : TEREZINHA DE JESUS LOPES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037657-2 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LAURITA MARIA DE ANDRADE BANDEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037660-3 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : OTONIEL COELHO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037680-4 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : RESTAURANTE E PIZZARIA ÍSOUSA LTDA EPP
Advogado : DF022378 - RENATO ROMULO DOS SANTOS SUHET

Distribuição : 2007.07.1.037685-3 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : GENIVAL C DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.031889-4 Por Prevenção
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : TELMO BALIEIRO ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037794-4 Por Prevenção
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : OSMAR TAVARES DA SILVA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037704-4 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANNA RACHEL VASCONCELOS MOTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037708-5 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : RAIMUNDO BARBOSA LIMA
Advogado : DF019407 - LAIRSON RODRIGUES BUENO

Distribuição : 2007.07.1.037712-4 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : HERISVELTO PEREIRA DE ANDRADE
Advogado : DF020640 - MILTON CLEBER LOPES COSTA

Distribuição : 2007.07.1.037721-2 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : BIVIAN MARILENA BARBOSA DE MIRANDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037722-9 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : LUCIO MARIO DOS SANTOS MACIEL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037726-0 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA CRISTINA OLIVEIRA DE MARTINI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037739-9 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : GEANE DA LUZ PACHECO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037742-0 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LILIAM CARDOSO ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037746-2 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FLAVIA DE BARROS GONZAGA
Advogado : DF023338 - ALINE SILVA

Distribuição : 2007.07.1.037758-3 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : PNEUS AMAZONAS COM E SERV LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037763-9 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : PNEUS AMAZONAS COM E SERV LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037765-5 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : PNEUS AMAZONAS COM E SERV LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037776-8 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ALLVO SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP
Advogado : DF010391 - JOSE BATISTA DA CRUZ

Distribuição : 2007.07.1.037780-7 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : ALLVO SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP
Advogado : DF010391 - JOSE BATISTA DA CRUZ

Distribuição : 2007.07.1.037784-8 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : HELVECIO VIEIRA DE RESENDE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037787-2 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : DIVINA DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado : DF009797 - SERGIO FERREIRA VIANA

Distribuição : 2007.07.1.037798-5 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : AMNI ABDEL GHANI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037832-8 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CARLOS ALBERTO PEIXOTO
Advogado : DF022373 - RAQUEL LUCAS BUENO

Distribuição : 2007.07.1.037834-4 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : DAYSE MOURA DE SOUSA
Advogado : DF023607 - SANDRA GUERRA MESQUITA

Distribuição : 2007.07.1.033668-0 Por Prevenção
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FABIO ESPESCHIT ARANTES FONSECA
Advogado : DF025093 - MARIA FLAVIA ESPESCHIT ARANTES FONSECA

Distribuição : 2007.07.1.037703-6 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ELIAS ORACIO DE LIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037706-9 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FREDERICO GAMAS LIMA
Advogado : DF024908 - ISABELA DOS SANTOS LIMA

Distribuição : 2007.07.1.037719-8 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CARLOS ERNANDES GONCALVES REGO
Advogado : DF021844 - RENATA CAMPOS BRITO

Distribuição : 2007.07.1.037731-7 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : HELBER DO CARMO ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037750-0 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ROSA JACO ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037751-8 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MICHEL JORDAN RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037754-2 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : PNEUS AMAZONAS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037760-6 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : PNEUS AMAZONAS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037773-5 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ALLVO SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP
Advogado : DF010391 - JOSE BATISTA DA CRUZ

Distribuição : 2007.07.1.037775-0 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ALLVO SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP
Advogado : DF010391 - JOSE BATISTA DA CRUZ

Distribuição : 2007.07.1.037778-4 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : ALLVO SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP
Advogado : DF010391 - JOSE BATISTA DA CRUZ

Distribuição : 2007.07.1.037792-8 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : GOIAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME
Advogado : DF006778 - JALIM ELOI DE SANTANA

Distribuição : 2007.07.1.037802-2 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : WILSON BERNARDO DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037833-6 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : RODRIGO TEIXEIRA ALBUQUERQUE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037835-2 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : JOSE DIAS MOREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037744-6 Por Prevenção
Data : 04/12/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : VITORIA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037810-2 Por Prevenção
Data : 04/12/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : JOSE BORGES DA CRUZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037702-8 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : J MACEDO MOVEIS LTDA ME
Advogado : DF025446 - LUIZ GUARACI DAVID

Distribuição : 2007.07.1.037710-8 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Advogado : DF023193 - REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA

Distribuição : 2007.07.1.037724-5 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : HELENA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037729-4 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : IRACI DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037734-0 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : HUMBERTO GOMES FERREIRA FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037749-5 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : SUED DA COSTA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037753-4 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MICHEL JORDAN RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037756-7 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : PNEUS AMAZONAS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037762-2 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : PNEUS AMAZONAS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037768-8 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : FERNANDO MARTINS DE FREITAS
Advogado : DF024144 - FERNANDO MARTINS DE FREITAS

Distribuição : 2007.07.1.037770-2 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA ORTENCIA DOS SANTOS
Advogado : DF024375 - ANDREIA SANTOS PILICERIO

Distribuição : 2007.07.1.037774-3 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ALLVO SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP
Advogado : DF010391 - JOSE BATISTA DA CRUZ

Distribuição : 2007.07.1.037779-2 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ALLVO SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP
Advogado : DF010391 - JOSE BATISTA DA CRUZ

Distribuição : 2007.07.1.037782-3 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JUSCELIO INACIO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037801-4 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : VALERIA CAVALVANTE MENDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037837-7 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ENIO JESUS DOS SANTOS
Advogado : DF014710 - SINVALINO MARIANO DA SILVA

Distribuição : 2007.07.1.037841-6 Por Prevenção
Data : 05/12/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : ANA PAULA FREIRES MIRANDA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037844-9 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : THELMA SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037852-9 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : GERALDO LUCIO DA CRUZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037856-0 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANA JULIA VIDAL JUSTINO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037859-4 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLODOALDO VIEIRA
Advogado : DF015124 - ANANDREA FREIRE DE LIMA

Distribuição : 2007.07.1.037864-0 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : VANILDA CLEBIA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037870-5 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JLS PREMOLDADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME
Advogado : DF026346 - RAFAEL MARQUES SIQUEIRA MENDES

Distribuição : 2007.07.1.037874-6 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : SONIA MARIA DE LIMA
Advogado : DF026346 - RAFAEL MARQUES SIQUEIRA MENDES

Distribuição : 2007.07.1.037877-9 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : SUELANE JACINTO CARVALHO DE JESUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037880-0 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : WESLEY MARQUES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037886-7 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MONICA LILLIANNY PEREIRA DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037890-6 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : PAULO ROBERTO GRAMADO PIMENTEL
Advogado : DF024261 - VELSUITE ALVES LAMOUNIER

Distribuição : 2007.07.1.037894-7 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DE LOUDES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037904-0 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : COMERCIAL DE PAPEIS ARAGAO & BITENCOURT LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037910-5 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : COMERCIAL DE PAPEIS ARAGAO & BITENCOURT LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037912-0 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : COMERCIAL DE PAPEIS ARAGAO & BITENCOURT LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037917-9 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : COMERCIAL DE PAPEIS ARAGAO & BITENCOURT LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037923-4 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ALEXSANDRO ALVES DAS NEVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037928-3 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARLENE SOARES NOGUEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037932-2 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ARAGAO E BUENO LTDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037941-9 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : KATIA RAQUEL CUNHA DO ESPIRITO SANTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037946-8 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DE JESUS VERAS FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037954-8 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : EDSON SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037956-4 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARCOS PAULINO FERNANDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037963-6 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : RITA GOMES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037968-5 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FERNANDA MOURA VIANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037971-6 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : VANDA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Advogado : DF018031 - OSVALDO ELIAS DA SILVA

Distribuição : 2007.07.1.037860-9 Por Prevenção
Data : 05/12/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MAXIMILIAM SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037846-5 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : RONY CESAR ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037848-0 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : AALEXANDRE ANDRADE DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037853-7 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE AELCIO DE FRANCA FREITAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037854-5 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LEONARDO MOREIRA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037855-3 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : EDVAM ANDRADE DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037858-6 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : SEBASTIAO AUGUSTO PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037863-3 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MC CAR LANTERNAGEM E PINTURA LTDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037866-6 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : CLOVIS ARRUDA CARDOSO
Advogado : DF007392 - ONILDO TAVARES DE LIMA

Distribuição : 2007.07.1.037867-4 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : DANIEL INACIO PEREIRA CASADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037869-9 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : SAMUEL ALVES DE URANY
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037875-4 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : SONIA MARIA DE LIMA
Advogado : DF026346 - RAFAEL MARQUES SIQUEIRA MENDES

Distribuição : 2007.07.1.037881-8 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CAMILA GOMES DE MIRANDA
Advogado : DF003338 - CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.07.1.037882-6 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ROSEMARY ROMANI
Advogado : DF020329 - ELIENE DE FATIMA RAMOS

Distribuição : 2007.07.1.037891-4 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : THELMA REGINA DE MIRANDA PASSAGLIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037895-5 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : BELLA LUNA COSMETICO PERFUMES LTDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037897-0 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : DOCEMIL COMERCIO DE DOCES LTDA EPP
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037901-7 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : COMERCIAL DE PAPEIS ARAGAO E BITENCOURT LTDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037911-3 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : COMERCIAL DE PAPEIS ARAGAO E BITENCOURT LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037914-6 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : COMERCIAL DE PAPEIS ARAGAO E BITENCOURT LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037918-7 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : COMERCIAL DE PAPEIS ARAGAO E BITERNCOURT LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037926-7 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : IZABELINO DA SILVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037927-5 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA BRAZ SOARES DE JESUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037939-6 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ALAN GOMES DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037940-2 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : KATIA RAQUEL CUNHA DO ESPIRITO SANTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037952-3 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : GISELE CARLA ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037957-2 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ALBERTO DO CARMO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037966-9 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ALDIR JOSE DE ANDRADE
Advogado : DF025442 - LILIANE BARBOSA DE ANDRADE

Distribuição : 2007.07.1.037970-8 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANTONIO CARLOS ANDRADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037840-8 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ENILDA MARIA DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037842-4 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CELESTINO CIRILO DE FREITAS
Advogado : DF006318 - MANOEL PLINIO DOS SANTOS

Distribuição : 2007.07.1.037843-2 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : N L PAULINO SISTEMAS DE VENTILACAO ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037849-8 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : EUGENIA DE MEDEIROS SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037851-2 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOAO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037857-8 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CAMILO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037861-7 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JANUI NUNES DA ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037868-2 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DE SOUZA LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037876-2 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : SONIA MARIA DE LIMA
Advogado : DF026346 - RAFAEL MARQUES SIQUEIRA MENDES

Distribuição : 2007.07.1.037878-7 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MR AUTO LOCADORA LTDA ME
Advogado : DF015282 - ANTONIO ILAURO DE SOUZA

Distribuição : 2007.07.1.037879-5 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : EDILENE BRITO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037883-4 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : LUSIA MARIA DE LIMA MARINHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037884-2 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : RHYLEY PAULO CABRAL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037885-9 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CONDOMINIO TORRES DAS PALMEIRAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037887-5 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : IZABEL MARIA DA CONCEICAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037902-5 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : COMERCIAL DE PAPEIS ARAGAO E BITENCOURT LTDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037906-6 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MOISES MARQUES DE MELO JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037908-2 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : COMERCIAL DE PAPEIS ARAGAO E BITENCOURT LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037916-2 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : COMERCIAL DE PAPEIS ARAGAO E BITENCOURT LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037919-5 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : COMERCIAL DE PAPEIS ARAGAO E BITENCORT LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037921-8 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : COMERCIAL DE PAPEIS ARAGAO E BITENCOURT LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037929-0 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE ALEIXO GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037930-6 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ARAGAO & BUENO LTDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037937-0 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : ROGERIO GARCIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037945-0 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FJS MELLO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS E PET SHOP ME
Advogado : DF019861 - ANDRE SOBRAL ROLEMBERG

Distribuição : 2007.07.1.037950-7 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARA LUCIA DE SOUZA ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037953-0 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : OSVALMIR SOARES DE ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037961-0 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ALDIR JOSE DE ANDRADE
Advogado : DF025442 - LILIANE BARBOSA DE ANDRADE

Distribuição : 2007.07.1.037965-2 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ALDIR JOSE DE ANDRADE
Advogado : DF025442 - LILIANE BARBOSA DE ANDRADE

Distribuição : 2007.07.1.037969-3 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ZAIRA MARIA DE SOUZA CAMPOS CASILO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037972-4 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : OSVANDRO BATISTA CHAVES
Advogado : DF012559 - EVAMAR FRANCISCO LACERDA

Distribuição : 2007.07.1.037981-2 Por Prevenção
Data : 06/12/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : ROSA LOPES DE SOUSA DE OLIVEIRA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038048-5 Por Prevenção
Data : 06/12/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARIA NILZA PARDINHO PEVIDOR
Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição : 2007.07.1.037976-5 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLAUDIA HELENA TREVIZOLO
Advogado : TO002655 - ALEXANDRE HENRIQUE DE PAULA

Distribuição : 2007.07.1.037986-0 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARTA DA SILVA SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037993-3 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FRANCISCO AVELINO PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038008-3 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ALLVO SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP
Advogado : DF020294 - NEREIDA ROSA DA SILVA SANTOS

Distribuição : 2007.07.1.038014-7 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : RENATO VIEIRA VILARINHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038022-7 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARINEIA DE MORAES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038030-7 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANDRE ALMEIDA PEREIRA DE DEUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038031-5 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : CLAUDIA DE SOUZA CARNEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038035-6 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : HISRAEL DIAS MARTINS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038053-2 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : DANIEL PAIVA ALENCAR SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038067-8 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : THAIZ LAURINDO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038079-9 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : HAMILTON RIBEIRO DE FREITAS
Advogado : DF003061 - HAMILTON RIBEIRO DE FREITAS

Distribuição : 2007.07.1.038080-5 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCOS TULIO COSTA ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038084-6 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : GLACINDA DA COSTA ESTRELA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038086-2 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : GLACINDA DA COSTA ESTRELA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038090-0 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : RIVANALDO GOMES DE ARAUJO
Advogado : DF018890 - ALEXANDRE FRANCA FEITOZA

Distribuição : 2007.07.1.038104-5 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CENTRAL DE CONSTRUCOES MELO LTDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037977-3 Por Prevenção
Data : 06/12/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : JUAREZ NORA RIBEIRO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037973-2 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LEANDRO GUSTAVO ANTONIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado : DF009800 - NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.07.1.037982-9 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : P MOTA FERRAGENS LTDA EPP
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037983-7 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : P MOTA FERRAGENS LTDA EPP
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037990-9 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FRANCISCO DAS CHAGAS BRAGA
Advogado : DF020206 - MARIA AMELIA CARVALHO SERPA DOS SANTOS

Distribuição : 2007.07.1.038015-5 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ADERBAL FEIRRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038018-8 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLEBER ARI DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038025-0 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARINEIA DE MORAES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038028-4 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MANOEL DA COSTA CAVALCANTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038032-3 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLAUDIA DE SOUZA CARNEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038051-6 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : FRANCISCO LIMA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038054-9 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : PEDRO CESAR DE MELO NETO
Advogado : DF011504 - JOAO DANTAS DE ALMEIDA JUNIOR

Distribuição : 2007.07.1.038066-0 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANTONIO BENEDITO DE LIMA ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038069-4 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Advogado : DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Distribuição : 2007.07.1.038071-7 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Advogado : DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Distribuição : 2007.07.1.038076-6 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : REGINA ALVES SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038089-5 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JURACI DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado : DF015546 - JOAO DE ALCANTARA SILVERIO

Distribuição : 2007.07.1.038097-5 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : RAYANE BUENO DE MELO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038100-4 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : PALOMA CARDOSO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038103-7 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CENTRAL DE CONSTRUCOES MELO LTDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037975-7 Por Prevenção
Data : 06/12/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : ANGELO MANOEL PEIXOTO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037988-6 Por Prevenção
Data : 06/12/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARIA APARECIDA MOREIRA ME
Advogado : DF011647 - ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

Distribuição : 2007.07.1.037978-0 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : KLEBER ALVES BEZERRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037984-5 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : P MOTA FERRAGENS LTDA EPP
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.037992-5 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CHRISTIANE DE ARAUJO MONTEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038011-4 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JUVENAL SANTANA NUNES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038017-0 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ALTEMI JOSE CERVINSKI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038026-8 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado : DF011555 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR

Distribuição : 2007.07.1.038033-0 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LUCIANA MUNIZ DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038043-6 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JORIANE FYLZE LESSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038070-9 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Advogado : DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Distribuição : 2007.07.1.038072-5 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANTONIO MARQUES PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038083-8 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOAO DE DEUS DA CONCEICAO DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038093-4 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FLAVIO INDEMBURGO TEIXEIRA LEITE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038094-2 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : JURACY NASCIMENTO DOS SANTOS - ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038099-0 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : RODRIGO DE FRANCO SOUSA FILGUEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038105-3 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CENTRAL DE CONSTRUCOES MELO LTDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038107-8 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : EDUARDO PESSOA CAVALCANTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038109-4 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARCOS ANTONIO DOS ANJOS
Advogado : DF020205 - MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA

Distribuição : 2007.07.1.038120-5 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : SEVERINO DE SOUSA LEAL NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038128-7 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : EVA DA GLORIA GONCALVES SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038138-3 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ARLINDA PAISANTE DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038143-9 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ROBSON LEITE FONSECA JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038172-8 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DO CARMO SOARES DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038184-9 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANDRE COUTO SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038203-0 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ENEDINA LOPES GOMES ROSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038204-8 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARIA ROSA CARVALHO MARTINS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038213-6 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ADONIAS IZIDORO DE ANDRADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038215-2 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : NEUSA MARIA VIEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038218-5 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LUCELIA FLORES DE OLIVEIRA
Advogado : DF023109 - EDSONINA OLIVEIRA DE SOUSA

Distribuição : 2007.07.1.038114-0 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : PATRICIA MARQUES FERREIRA
Advogado : DF024780 - MONICA ROCHA LIMA

Distribuição : 2007.07.1.038117-4 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : VALERIA MOREIRA NEVES DOS SANTOS
Advogado : DF021111 - ISABELLE SILVERO MARQUES DOS SANTOS

Distribuição : 2007.07.1.038123-8 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : SIMONE FAUSTINO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038134-2 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JAUDI PATRICIO PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038142-2 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : ADRIANA SILVA DE SOUZA MOTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038147-0 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ELIZEU FERREIRA ROLIM
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038163-0 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : INES DE ASSIS FARIAS OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038185-7 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ALINE PACHECO TAVARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038190-4 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIO ROBERTO DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038194-5 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLEUSA SOLER CHAVARELLI
Advogado : DF011137 - ZULEIA VITAL

Distribuição : 2007.07.1.038199-4 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : VANISE CALDAS NEVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038217-7 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LYS PINHEIRO PORTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038220-8 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ISABEL PEREIRA DO COUTO
Advogado : DF010887 - WILSON VIEIRA MELO

Distribuição : 2007.07.1.038228-0 Por Prevenção
Data : 07/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LUISA MAIOLI WANDERLEY
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038115-8 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : SALVADOR DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038118-2 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : PAO VENITALIA LTDA EPP
Advogado : DF007467 - WALDOMIR ROSTIROL BIACCHI

Distribuição : 2007.07.1.038124-6 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : SANDERSEN MELO MACEDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038131-8 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : RONALDO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038158-4 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ADRIANA SILVA DE SOUZA MOTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038175-2 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DE FATIMA FREITAS MARTINS
Advogado : DF022229 - ALESSIO GOMES RODRIGUES DE SOUSA

Distribuição : 2007.07.1.038186-5 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JUAREZ ARAUJO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038187-3 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : GIRLENE MARTINS DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038196-0 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CARLA RIBEIRO DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038201-5 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA ROSA CARVALHO MARTINS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038212-8 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA PATRICIA DE AGUIAR MORAIS
Advogado : DF022370 - PRISCILA MAGALHAES GALVAO

Distribuição : 2007.07.1.038219-3 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ELIANA VIEIRA DA SILVA LIMA
Advogado : DF017573 - JURANDIR SOARES DE CARVALHO JUNIOR

Distribuição : 2007.07.1.038225-7 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : GIL NAVES RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

84ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) JUIZ(AS) RELATOR(AS)

DIVERSOS DO JUIZADO ESPECIAL

Núm Processo : **2006 01 1 012380-9**
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Reclamante(s) : JOSÉ JORGE DOS SANTOS FILHO
Advogado(s) : IRENI BRAGA
Reclamado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
Parte Contrária ao Reclamante(s) : CIRO CHABAN JUNQUEIRA
Advogado(s) : MARIA LUIZA SILVEIRA FERNANDES
Origem : 7A VJECI-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS

DESPACHO FLS. 107

"... Não vislumbro presentes os requisitos para a concessão de liminar. Requisitem-se as informações ao Ilustre Juízo "a quo", no prazo legal. Intime-se a parte contrária ao Reclamante.(...) Brasília/DF, 04/12/2007. Dr. Alfeu Machado - Juiz Relator."

Núm Processo : **2006 06 1 009847-8**
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Reclamante(s) : EDUARDO LUÍS LAFETÁ DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ANA PATRÍCIA LAFATÁ DE OLIVEIRA
Reclamado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO - DF
Parte Contrária ao Reclamante(s) : VIVO S/A
Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS e outro(s)
Origem : 2 JECOCG-SOBRADINHO - INDENIZACAO

DESPACHO FLS. 30

"Presentes os requisitos legais do "fumus boni juris" e do "periculum in mora", concedo a liminar "inaudita altera pars", determinando incontinenti a retirada do nome do Reclamante dos órgãos de proteção ao crédito em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (Hum mil reais).

No tocante aos itens "b" e "c" tenho que serão apreciados com o mérito da Reclamação. Solicitem-se as informações no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte contrária ao reclamante. (...) Brasília/DF, 04/12/2007. Dr. Alfeu Machado - Juiz Relator."

Brasília -DF, 10 de dezembro de 2007
PATRÍCIA TORRES SANTOS MAGALHÃES
Diretora de Secretaria da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

72ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : **2006 01 1 134255-5**
Reg. Acórdão : 287545
Rel. Desig. Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : MARIA DA GLÓRIA TORRES NEVES GALINDO DA ROCHA
Advogado(s) : GISELLI MAIA DOURADO e outro(s)
Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE E INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. MAIORIA. MÉRITO. CIVIL. CDC. SERVIÇOS DE TELEFONIA ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. COBRANÇA INDEVIDA. RECURSO IMPROVIDO. MAIORIA. 1. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. 1.1. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico, a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. 2. Os serviços de telefonia caracterizam preço público e exigem a efetiva prestação para autorizar a sua cobrança. 3. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar a cobrança da assinatura básica, indevido é o valor exigido a este título, sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Presente, ainda, a violação do Código de Defesa do Consumidor. 4. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, seguindo o entendimento das regras protetivas do consumidor, que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC. 5. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 6. Preliminares rejeitadas. Unânime. No mérito, recurso improvido. Maioria.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.

Num Processo : **2006 07 1 014664-5**
Reg. Acórdão : 286884
Relator Juiz : JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) : RELTON ROGERIO CAMPOS
Advogado(s) : CRISTIANE FLORES CAETANO - NPJ - UNICEUB e outro(s)
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA e outro(s)
Origem : 1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. ESPERA EM FILA DE BANCO. PRAZO DEMASIADAMENTE LONGO. INOBSERVÂNCIA DA LEI. OFENSA À DIGNIDADE DA PESSOA. DANO MORAL CARACTERIZADO. DEVER DE INDENIZAR. 1. A Lei Distrital n. 2.547/2000, cuja eficácia foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, estabelece um prazo máximo de 30 minutos para o atendimento nas agências bancárias do Distrito Federal. A extrapolação de tal prazo, sem justificativa aceitável, constitui fato ilícito. 2. O cansaço físico e o desgaste emocional, impingidos à pessoa que é obrigada a esperar cerca de duas horas em fila, numa agência bancária, para fazer um simples depósito, mostra-se afrontoso à dignidade do consumidor, não podendo considerado mero aborrecimento, caracterizando-se, sim, em dano moral passível de reparação em pecúnia.
Decisão: Dar provimento ao recurso. Maioria.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA.

Num Processo : **2007 09 1 010742-9**
Reg. Acórdão : 287786
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : GRAZIELA FREIRE SILVA LIMA
Advogado(s) : LUIZ CESAR BARBOSA LOPES e outro(s)
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : JECOGE-SAMAMBAIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

DIREITO CIVIL. DANOS MORAIS E MATERIAIS PLEITEADOS. SUSCITADOS EFEITOS DO BLOQUEIO EM LINHA TELEFÔNICA NO PERÍODO DE 05 DIAS. ALEGAÇÃO DE LUCROS CESSANTES - PREJUÍZO SUPORTADO NO IMPORTE DE R$3.000,00. ÔNUS DO AUTOR QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO. INDEFINIÇÃO DO EFETIVO PREJUÍZO. INEXISTÊNCIA DE FATO A LHE DAR ENSEJO. ALEGAÇÕES NÃO EFETIVAMENTE DEMONSTRADAS. NÃO APONTADA SITUAÇÃO VEXATÓRIA E CONSTRANGEDORA. INEXISTÊNCIA DE FATO A DAR ENSEJO AO DANO MORAL. AUSENTE CARGA NECESSÁRIA A CAUSAR CONSTRANGIMENTO E VEXAME CAPAZES A ATINGIR O ÂMAGO E FERIR OS ATRIBUTOS DA PERSONALIDADE. TRANSTORNOS DECORRENTES DA CONVIVÊNCIA EM COLETIVIDADE. POSTERIOR RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. MEROS DISSABORES DECORRENTES DA VIDA EM COLETIVIDADE. AUSENTE A SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE/EXCEPCIONALIDADE NO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL A DAR AZO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. UNÂNIME.
1. Para configuração do dano moral impõe-se, ainda que minimamente, a demonstração de dor suportada, sofrimento moral ou mesmo físico inferido à vítima por atos ilícitos, caracterizando ofensa a algum atributo da personalidade; não existindo ofensa ou aborrecimento excepcional, suficientemente grave para macular a honra da Recorrente, mas tratando-se de desconforto inerente à vida em coletividade, configurado no bloqueio por cerca de cinco dias do uso de seu telefone, ""data vênia"" a irresignação apreciada, não há que se falar em dano moral.
2. Os aborrecimentos, percalços, frustrações e vicissitudes que fazem parte e estão impregnados nas contingências próprias da vida em sociedade não geram o dever de indenizar, ainda que tenham impregnado no atingido (suposto prejudicado) pelo ocorrido, certa dose de amargura, pois a reparação do dano moral não tem como objetivo amparar sensibilidades afloradas ou susceptibilidades exageradas, denotando que nem toda conduta, mesmo quando contaminada por um equívoco culposo, é passível de gerar ou autorizar o deferimento de qualquer compensação pecuniária em decorrência de mero transtorno ou aborrecimento experimentado. Não havendo a constatação de fato gerador de dano moral in casu, que impusesse a recorrente à condição humilhante ou agressora; nem constatadas também condutas abusivas capazes de indicar ato ilícito, concessa vênia o inconformismo observado não merece prosperar. As modernas tendências protetivas, regulamentadas pelo Estado no CDC - Lei 8078/90, devem ser apreciadas com moderação sob pena de desviarem da sua finalidade instrumentalizadora e garantidora de direitos, descambando-se para um estímulo às atitudes casuísticas, destoantes do sistema, privilegiando abusos. Princípio geral de direito que é, e agora norma insculpida no CCB/02, art. 884, a ninguém é dado enriquecer-se sem causa. 3. Inexistência de prova quanto ao fato constitutivo de seu direito e nexo de causalidade entre o bloqueio de sua linha telefônica e os prejuízos efetivamente suscitados a título de lucros cessantes. Ônus processual. Art. 403, do CCB/02. 4. À luz da Teoria da causalidade direta ou imediata, os lucros cessantes, que devem ser efetivamente comprovados, devem decorrer, necessária e diretamente, do inadimplemento da obrigação por parte da empresa Ré, o que não restou demonstrado nos autos. 5. A prova da existência do dano efetivo constitui pressuposto necessário ao acolhimento do pedido dos suscitados prejuízos a título de lucros cessantes. Insuscetíveis de indenização prejuízo eventual ou potencial. Apesar de restar evidenciado que a Recorrente experimentou aborrecimentos em decorrência do apontado bloqueio em seu telefone, tal fato no caso ""sub examine"" não configurou abalo moral com repercussão na esfera íntima da análise do acervo probatório dos autos. Ademais, comprovado que a ora Recorrente possuía telefone celular, pelo menos em tese, esse equipamento deveria facilitar sua comunicação no caso de eventual bloqueio em sua linha residencial. 6. Recurso conhecido e improvido, para o fim de manter íntegra a sentença recorrida.
De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), a recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa feitas as devidas correções, sobrestada, entretanto, a cobrança, ""ex vi"" do art. 12 da Lei nº 1.060/50.
Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

DIVERSOS DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : **2007 01 1 050731-4**
Reg. Acórdão : 289975
Relator Juiz : LUIS GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA
Impetrante(s) : NORBERTO SOARES NETO
Paciente(s) : FRANCISCO HÉLIO RIBEIRO MAIA
Advogado(s) : NORBERTO SOARES NETO
Autoridade Coatora(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA - DF
Origem : 2A VJECR-BRASÍLIA - TERMO CIRCUNSTANCIADO

EMENTA

HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A HONRA DE MAGISTRADO E SERVIDORES DO RESPECTIVO CARTÓRIO. DOLO. REPERCUSSÃO. ATIPICIDADE.
- A via estreita do habeas corpus não comporta a análise de prova ou da dimensão da repercussão da conduta.

- O magistrado que preside o processo e os respectivos servidores não são partes da relação processual e, portando, as ofensas rogadas contra eles não são alcançadas pela imunidade conferida pelo Estatuto do Advogado.
- Não são compatíveis com o Estado Democrático de Direito e com as instituições que atuam para sua proteção e preservação, norma que privilegia ou permite a prática de crime contra agentes do Poder Jurisdicional, ainda mais quando não é essencial ou imprescindível ao exercício da função e sem conferir isonomia ao exercício do direito de resposta.
- Writ conhecido, mas ordem denegada.

DECISÃO

CONHECER E DENEGAR A ORDEM NO HABEAS CORPUS, POR UNANIMIDADE.

Brasília -DF, 10 de dezembro de 2007

PATRÍCIA TORRES SANTOS MAGALHÃES
Diretora de Secretaria da Segunda Turma Recursal
dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

EXPEDIENTE FORENSE

VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL

VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Alvaro Luis de A. Ciarlini
Diretora de Secretaria:Livia Cristina Magalhaes Passos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 84313-6/07 - Indenizacao - A: ESPOLIO DE JOAO SEVERINO GROSSI. Adv(s).: DF011841 - Evandro Luis Castello Branco Pertence. R: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP (NO REP LEGAL). Adv(s).: DF003496 - Vicente Augusto Jungmann, Sem Informacao de Advogado. Junte-e aos autos os documentos comprobatórios da propriedade do imóvel (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado).Após, venham os autos conclusos.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 37454/97 - Execucao de Sentenca - A: TERRACAP. Adv(s).: DF0008947 - Rildete Xavier de Souza, DF002244 - Eladyr Pimentel, DF003599 - Ademar Francisco Santos de Cerqueira, DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes, DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves, DF013672 - Viviane de Castro, DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, DF016105 - Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego. R: CARLOS FELIPE DAHER. Adv(s).: DF002244 - Eladyr Pimentel, GO000805 - Jose Daher. A: ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DA TERRACAP. Adv(s).: DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes. A expedição de alvará de levantamento da importância depositada somente ocorrerá após o imóvel ser entregue à TERRACAP. Diga o autor se o valor depositado é suficiente para indenizá-lo pelas benfeitorias, conforme decisão de fls. 211v.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h26..

Nº 22142-8/2000 - Execucao de Sentenca - A: EDWALDO DE PAULO PERES. Adv(s).: DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF002390 - Augusto Conde de Mello Souza, DF003041 - Joao Carlos Marzola, DF02597E - Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BARASILIA. Adv(s).: DF004433 - Arazy Ferreira dos Santos, DF016338 - Thais de Andrade Moreira, DF017331 - Anna Carolina Tocci. Venha aos autos planilha atualizada do débito e que seja regularmente deduzido o pedido satisfativo, inclusive no que toca ao recolhimento de custas.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 19h46..

Nº 118081-7/03 - Ordinaria - A: NEUSA FRANCISCA ALVES CHAGAS. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF003842 - Marcos Luis Borges de Resende, DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende, DF019857 - Nilza Goncalves Passos, DF04809E - Vinicius Lira de Carvalho Nobrega. R: BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DF. Adv(s).: DF004032 - Guizelia Dunice Brito. A: NEUSA MARIA ROBERTO MARTINS. Adv(s).: (.). A: NORMELIA KATIA DE ASSIS. Adv(s).: (.). A: ODMAR JULIO MARIA PINTO DE MORAIS. Adv(s).: (.). A: PAULO DE SOUZA CRISOSTOMO FILHO. Adv(s).: (.). A: RAIMUNDA NONATA SOUSA PENHA. Adv(s).: (.). A: REGINA CELIA DE SOUZA MELO. Adv(s).: (.). A: REGINA MARIA BASTOS CAVALCANTE. Adv(s).: (.). A: RILDO ALVES WAGNER. Adv(s).: (.). A: RITA DE CASSIA S DOURADO GOMES. Adv(s).: (.). Traga a BELACAP as fichas financeiras dos autores relativas ao período compreendido entre janeiro de 2001 até a presente data. Prazo: 30 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 19h52..

Nº 118252-6/07 - Declaratoria - A: WILLIAM ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF015449 - Sandra Regina Fiuza de Souza. R: POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 13h33.ALVARO LUIS DE A. CIARLINIJuiz de Direito.

Nº 139741-8/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: SINDIPROC SINDICATO DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF000242 - Joaquim Jose Safe Carneiro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto. Manifeste-se o DistritoFederal sobre a impugnação ao valor da causa no prazo legal.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h14..

Nº 140420-8/07 - Acao Inominada - A: ARIOMAR MOREIRA LOURENCO. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assim indefiro o pedido de concessão da gratuidade de justiça.Recolham-se as custas iniciais, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h39..

Nº 140440-9/07 - Acao Inominada - A: LUCIA HELENA PAULO DA CUNHA NEVES. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assim indefiro o pedido de concessão da gratuidade de justiça.Recolham-se as custas iniciais, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h41..

Decisao

Nº 17794-5/06 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015774 - Alexandre Vitorino Silva, Sem Informacao de Advogado. R: SLU - SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Assim sendo, acolho os presentes embargos de declaração para excluir do texto homologado a previsão de prorrogação de contrato emergencial constante em seu item 4.2 (fl. 850), por afronta ao mencionado Decreto Legislativo.Intimem-se. Brasília-DF, 26 de novembro de 2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 55355-4/2000 - Execucao de Sentenca - A: EULA CALAZANS ALVARENGA MOZ. Adv(s).: DF012327 - Lilyan Gomes de Andrade Perez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008123 - Isabel Paes de Andrade Banhos, DF010481 - Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho, DF018977 - Alysson Sousa Mourao. A: JULIO JOSE TEIXEIRA. Adv(s).: (.). A: JOSE WELLTON DE SOUSA BEZERRA. Adv(s).: (.). A: WILTON APARECIDO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: EUSTAQUIO ALVES DE AMORIM. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO. Emende-se a petição de fls. 330, para declinar o valor devido a cada credor.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 19h17..

Nº 111308-7/04 - Declaratoria - A: GUARA NUT INDUSTRIA COMERCIO BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF004171 - Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, DF007716 - Tulio Marcio Cunha e Cruz Arantes. Restituo o prazo à parte autora para que atenda a decisão de fls. 115.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 19h27..

Nº 54123-4/2000 - Ordinaria - A: ELIANE ROSA DOS SANTOS. Adv(s).: DF013518 - Paulo Felix Borges, DF013903 - Luiz Carlos de Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015243 - Tiago Pimentel Souza, Proc(s).: PR-TIAGO PIMENTEL SOUZA. Manifeste-se a autora quanto à petição de fls. 308, especificamente sobre as matrículas indicadas.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 19h57..

JUNTADA

Nº 115687-4/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF. Adv(s).: DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes, DF013649 - James Correa Caldas, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: TERRACAP. Adv(s).: DF013797 - Jose Joao Lobato Filho, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 09h24..

JUNTADA

Nº 11998-4/07 - Ordinaria - A: APOIO PROMOCOES E EVENTOS LTDA. Adv(s).: DF006099 - Octaviano Gomes de Araujo, DF012155 - Elda Gomes de Araujo, DF018804 - Henrique Gomes de Araujo e Castro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF005353 - Leila Maria Ramos Dourado. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao réu acerca do pedido de desistência.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 09h29..

Nº 12012/95 - Cobranca - A: MARTA SALES DOS SANTOS. Adv(s).: DF003842 - Marcos Luis Borges de Resende, DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. A: MARY BARBOSA CARDOSO. Adv(s).: (.). DESPACHO Nos termos do art.162, § único, do Provimento Geral da Corregedoria, venha por parte dos credores o devido preparo, em cinco dias, sob pena de indeferimento.Após, converta-se para Execução de Sentença.Oficie-se à Distribuição.Cite-se na forma do art. 730 do CPCBrasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 09h39.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

Nº 1139-5/06 - Ordinaria - A: GEANE SILVA MARQUES. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira, DF013376 - Ademir Marcos Afonso. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao requerente acerca das fichas financeiras r. juntadas.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 09h56..

Nº 11989/95 - Execucao de Sentenca - A: MARIA EMILIA RIBEIRO DE SIQUEIRA. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende, DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF020786 - Samya de Magalhaes Falcao. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa. A: MARIA EUNICE SILVA DO A CARVALHO. Adv(s).: (.). DESPACHO Nos termos do art.162, § único, do Provimento Geral da Corregedoria, venha por parte dos credores o devido preparo, em cinco dias, sob pena de indeferimento.Após, converta-se para Execução de Sentença.Oficie-se à Distribuição.Cite-se na forma do art. 730 do CPCBrasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 10h16.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

Nº 28689-2/03 - Cobranca - A: HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. Adv(s).: DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo, DF018533 - Valerio Pedroso Goncalves, DF02128A - Leila Fernandes de Souza, DF05550E - Paulo Roberto Borges Nascimento. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF014117 - Marcos Sousa e Silva. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes acerca da Proposta de Honorários do Perito.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 11h03..

Nº 26099-8/06 - Retificacao - A: ASSOCIACAO MORAD QUADRAS 1 2 3 4 E 5 COND PRIVE. Adv(s).: DF003270 - Nevio Campos Salgado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: (.). CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista as partes acerca da proposta de honorários do Perito.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 11h25..

Nº 100692-0/04 - Anulatoria - A: CASA GRANDE MOTEL LTDA. Adv(s).: DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias, DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022071 - Marcelo Cama Proenca Fernandes, RS040927 - Elson dos Santos Ronna. R: DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Adv(s).: DF022071 - Marcelo Cama Proenca Fernandes. A: CELITA CALIL AMORIM. Adv(s).: (.). CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista à requerente acerca das peças r. juntadas (fls. 280/393 e 394/415.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 12h17..

Nº 233/95 - Civil Publica - A: MPDFT. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira. R: CALBRAS LTDA. Adv(s).: DF001570 - Jaime Jeronimo Ferreira. R: CALBRAS LTDA. Adv(s).: (.). R: BAR E RESTAURANTE AVENIDA 307 LTDA. Adv(s).: DF001570 - Jaime Jeronimo Ferreira. R: CASA DA BELEZA COSMETICOS LTDA. Adv(s).: DF001570 - Jaime Jeronimo Ferreira. R: DODOSE DUPLA BAR E LANCHONETE LTDA. Adv(s).: DF001570 - Jaime Jeronimo Ferreira. R: BARCELONA LTDA. Adv(s).: DF001570 - Jaime Jeronimo Ferreira. R: PETRINA FILOMENA DE JESUS. Adv(s).: DF003326 - Afonso Celso de Albuquerque e Silva, Proc(s).: PR-IZABELA FROTA MELO. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao Distrito Federal, consoante requerido.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 12h23..

Nº 26626-7/01 - Declaratoria - A: MED CARE COMERCIO REPRES EQUIP MEDICO HOSPITALARES LTDA. Adv(s).: DF013558 - Jacques Veloso de Melo, DF016580 - Ana Carolina de Almeida Tannuri Laferté, SP114053 - Maria Virginia Galvao Paiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF006127 - Rubem Dario Franca Brisolla, DF014419 - Joaquim Francisco Nunes Bandeira. R: CIRURGICA GERVASIO LTDA . Adv(s).: MG050792 - Francisco Jose Starling. R: ELETROMEDICINA BERGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA . Adv(s).: SP074979 - Sidney Bove. R: HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA . Adv(s).: GO011703 - Antonio Augusto Rosa Gilberti. R: SIEMENS LTDA. Adv(s).: SP134320 - Luiz Bertin Neto. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao Distrito Federal, acerca do depósito efetuado (fls. 661).Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 12h53..

Nº 118914-6/01 - Declaratoria - A: CHRISTIANNO TURISMO E SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s).: DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF020334 - Gabriel Albanese Diniz de Araujo. R: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF. Adv(s).: DF024199 - Wanderson Silva de Menezes. R: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF009441 - Fatima de Oliveira Buonafina. R: FUNDACAO POLO ECOLOGICO DE BRASILIA. Adv(s).: DF001570 - Jaime Jeronimo Ferreira. R: DINAMICA ADMINISTRACAO SERVICOS E OBRAS LTDA. Adv(s).: DF012968 - Alexandre Rocha Pinheiro, DF017330 - Angelica Ferreira de Oliveira. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao METRÔ-DF, acerca do depósito judicial efetuado.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 13h07..

DECISÃO

Nº 6473-9/2000 - Rescisao de Contrato - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s).: DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves, DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto, DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira, DF017210 - Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira. R: URANO BARROS DA SILVA. Adv(s).: DF654321 - Curadoria Especial. A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. R: EVALDO EUSTAQUIO DOS SANTOS. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. Por conseguinte, acolho os presentes embargos declaratórios para condenar o autor a pagar aos patronos do réu EVALDO EUSTÁQUIO DOS SANTOS honorários advocatícios no montante de R$ 300,00 (trezentos reais).I. P.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 13h47.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

Nº 82437-2/06 - Demarcatoria - A: RUTH DIAS DA SILVA. Adv(s).: DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015774 - Alexandre Vitorino Silva. R: EDUARDO DUTRA VAZ. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ALICE LOUISE DUTRA VAZ. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EDNA ALVES DE CASTRO. Adv(s).:

GO018002 - Eliene Jose Ferreira. R: DARCY DELLA COSTA . Adv(s).: (.). Por conseguinte, acolho os presentes embargos declaratórios para manter a condenação ao pagamento de honorários de R$ 2.000,00 e custas finais, mas condicionar a exigibilidade de tais débitos aos termos do art. 12, da Lei n. 1060/50. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 13h11..

DESPACHO

Nº 139851-7/07 - Embargos A Execucao - A: DFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Intime-se o embargado para que, caso queira, apresente impugnação no prazo legal.A execução deve seguir seu curso, já que não foram prestadas caução e depósito, e tampouco efetuada penhora (art. 739-A, caput e § 1º).Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 14h11.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

Despacho

Nº 18927/92 - Execucao de Sentenca - A: TERRACAP. Adv(s).: DF003599 - Ademar Francisco Santos de Cerqueira, DF00559A - Nadya Diniz Fontes, DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves, DF015645 - Ivana Rissioli Salles, DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. R: NAGAD ZAKHOUR. Adv(s).: MS003416 - Nivaldo Roberto Servo. Suspendo o processo até 15 de dezembro de 2007, para que o interessado ou a TERRACAP providencie a certidão de ônus do imóvel oferecido à penhora (SCLN 311, lote 04), em substituição ao bem penhorado.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 14h41.Luciana Pessoa RamosJuíza de Direito Substituta.

Nº 140683-2/07 - Cobranca - A: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAES. Adv(s).: DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. R: AVELICE MARQUES CORREIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Rito Sumário (art. 275, I, CPC).Designo audiência de conciliação para o dia 22/01/2008, às 15:45. Cite-se e intimem-se. A parte autora fica intimada por publicação.Corrija-se a autuação.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h45.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

Nº 140704-8/07 - Cobranca - A: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAES. Adv(s).: DF018495 - Juliana Gonzaga Moreira. R: MARIA IRANIR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Rito Sumário (art. 275, I, CPC).Designo audiência de conciliação para o dia 22/01/2008, às 16:00. Cite-se e intimem-se. A parte autora fica intimada por publicação.Corrija-se a autuação.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h47.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

Nº 141111-2/07 - Cobranca - A: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAES. Adv(s).: DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. R: JOAQUIM DA SILVA TORRES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Rito Sumário (art. 275, I, CPC).Designo audiência de conciliação para o dia 22/01/2008, às 16:15. Cite-se e intimem-se. A parte autora fica intimada por publicação.Corrija-se a autuação.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h48.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

Nº 141125-8/07 - Cobranca - A: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAES. Adv(s).: DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. R: MANOEL FIGUEIREDO NETO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Rito Sumário (art. 275, I, CPC).Designo audiência de conciliação para o dia 22/01/2008, às 16:15. Cite-se e intimem-se. A parte autora fica intimada por publicação.Corrija-se a autuação.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h49.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

Nº 141935-0/07 - Mandado de Seguranca - A: MM COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s).: DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime. R: ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O impetrante afirma que a autoridade impetrada dificulta a renovação do alvará de fucionamento de seu estabelecimento comercial em razão do não pagamento da ONALT. Ocorre, contudo, que o ofício de fl. 89 aponta outros documentos que não foram apresentados pelo impetrante, motivo pelo qual é necessário que sejam esclarecidos os os motivos da atitude da Administração.Assim, analisarei o pedido liminar após as informações da autoridade impetrada, que deverá ser intimada a prestá-las no prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 14h49.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

Sentenca

Nº 106512-9/04 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto, DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira. R: CENTROVIDROS COM DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: FELIPE DA ROCHA NETO. Adv(s).: (.). R: HELIOMAR DA SILVA NUNES. Adv(s).: (.). .Os réus arcarão com os valores das custas e dos honorários advocatícios, ora fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.Expeça-se mandado de imissão na posse. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 27 de novembro de 2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito.

Nº 1015-7/07 - Revisional - A: ADELMA MARIA ATAIDE. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. Forte em tais razões, julgo improcedente o pedido inicial.Custas pela autora, bem como honorários advocatícios no montante de R$ 1.000,00 (mil reais). Tais débitos ficam com sua exigibilidade submetida aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, tendo em vista a gratuidade de justiça concedida pela decisão de fls. 68.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 27 de novembro de 2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito.

Nº 63133-2/07 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira, DF013376 - Ademir Marcos Afonso, DF022760 - Geraldo Majela Onives de Mattos. R: LUCIANA TAVARES LIMA. Adv(s).: DF022760 - Geraldo Majela Onives de Mattos. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os embargos do devedor para determinar que os juros de mora incidam a partir da citação de sorte a reduzir a execução em R$ 916,86. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que fixo em R$ 200,00 (CPC, art. 20, § 4ª). Como a embargada é credora do Distrito Federal, os honorários deverão ser deduzidos no montante a receber.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Traslade-se cópia para os autos da execução, independentemente do trânsito em julgado.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h10.Luciana Pessoa RamosJuíza de Direito Substituta.

Nº 63288-2/07 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF002033 - Carlos Augusto Figueredo Salazar. R: SESC SERVICO SOCIAL DO COMERCIO. Adv(s).: DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os embargos do devedor para determinar que os juros de mora relativos aos honorários advocatícios fixados incidam a partir da citação na fase executiva. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que fixo em R$ 200,00 (CPC, art. 20, § 4ª). Como o embargado é credor do Distrito Federal, os honorários deverão ser deduzidos no montante a receber.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Traslade-se cópia para os autos da execução, independentemente do trânsito em julgado.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h42.Luciana Pessoa RamosJuíza de Direito Substituta.

Nº 67429-7/07 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022162 - Luis Fernando Belem Peres. R: ANTONIA HELENA FERREIRA DA ROCHA. Adv(s).: DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os embargos do devedor para determinar que os honorários advocatícios fixados em sentença, R$ 400,00, sejam corrigidos monetariamente a partir de 14/03/2003 e que os juros de mora de 0,5% passem a incidir a partir de 09/05/2007, data da citação na fase executiva. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que fixo em R$ 200,00 (CPC, art. 20, § 4ª). Como a embargada é credora do Distrito Federal, os honorários deverão ser deduzidos no montante a receber.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Traslade-se cópia para os autos da execução, independentemente do trânsito em julgado.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h57.Luciana Pessoa RamosJuíza de Direito Substituta.

Nº 123401-0/07 - Ordinaria - A: JOANA MARIA ELEUTERIO. Adv(s).: DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012523 - Marcia Guasti Almeida, Sem Informacao de Advogado. (pagamento dos honorários) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do seu trânsito em julgado, sob pena de aplicação de multa, conforme determina o art. 475-J do CPC.Operando-se o trânsito em julgado, remetam ao arquivo com as devidas anotações de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 27 de novembro de 2007.Luciana Pessoa RamosJuíza de Direito Substituta .

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Proc. nº 53.057-7/00
Ação: Execução
Autor: Terracap
Réu: Joaquim Silvano Pereira da Silva

Objeto: O Dr. Marco Antonio da Silva Lemos, Juiz de Direito em exercício na 3ª Vara da Fazenda Pública do DF, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no hall de entrada do Edifício Anexo do Palácio da Justiça do Distrito Federal, Praça Buriti, Brasilia/DF, os senhores VALTER ANDRADE DE SÁ, VILSON SOARES DE SOUSA, ROSEMEYRE PEREIRA DOS SANTOS, ALAIDE MARIA DIAS MAGALHÃES e MARIA ALIDE FORTES DE MELO FONTENELE, Oficiais de Justiça avaliadores, promoverão em público 1º e 2º Leilões, nos dias 14 de FEVEREIRO de 2008, às 14h42min, por preço igual ou superior ao da avaliação, e no segundo, sua venda, a quem mais der, no dia 26 de FEVEREIRO de 2008, às 14h42min, de 01 (um) LOTE Nº E-03, COMERCIO LOCAL 318 - SANTA MARIA/DF, com valor total de avaliação em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). O(s) bem(ns) acima caracterizado(s) encontra(m)-se em poder do representante legal do autor, como Depositário Fiel, e foram penhorados à fl.98 dos autos da Ação em epígrafe. Os interessados deverão comparecer no dia, local e hora designados, cientes de que a venda será à vista ou mediante ccaução idônea, pelo prazo de três dias. E para conheciemnto dos interessados, expediu-se este Edital em 04 (quatro) vias de igual teor, que será publicado e afixado na forma da Lei. Eu, Bel. Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF. sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.

Brasília- DF, 26 de novembro de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com Prazo de 30 dias)

Proc. nº 18.052-3/07
Ação:Execução
Exeqüente: BRB Banco de Brasilia S/A
Executados: VITTORIA FASHION MODAS LTDA.-ME, empresa inscrita no CNPJ Nº 04795727/0001-63, e ADRIANA DE ARAUJO VIANA, brasileira, separada judicialmente, empresaria, CI 1332425-SSP/DF, CPF 703533951-53

Objeto: CITAÇÃO dos executados, tendo em vista encontrar(em)-se em local incerto e não sabido, para efetuar(em) o pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, no valor de R$ 16.814,68 (dezesseis mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos), advertindo-o(s) de que não efetuado o pagamento, proceder-se-á, de imediato, à penhora de bens e a sua avaliação (artigo 652, § 1º do Código de Processo Civil). Honorários fixados em 10%, salvo embargos. O pagamento integral da dívida, no tríduo legal, reduzirá a verba honorária pela metade. O réu poderá opor embargos à execução em quinze dias, sob pena preclusão da faculdade processual. A interposição dos embargos não dependerá de segurança do Juízo e, de regra, a sua interposição não suspenderá os autos principais. No prazo dos embargos poderá o executado requerer, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A do CPC). Assim, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente pela CITAÇÃO do executado, caso não seja encontrado pela citação pessoal, para que no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente em 4 (quatro) vias digo ao teor, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Brasília/DF, 26 de novembro de 2007. Eu, Bel. Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, o redigi e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF. sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.

Brasília- DF, 26 de novembro de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Arnaldo Corrêa Silva
Diretora de Secretaria:Elisabeth Cristina Lins Baracat

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 11259/92 - Sumarissima - A: ALICE NERES SAMPAIO. Adv(s).: DF006522 - Getulio Alves de Freitas. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF7777777 - Procurador do DF. Por isso, aguarde o pagamento do precatório, retornando os autos para o arquivo onde estavam.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h30..

Nº 12985/92 - Execucao de Sentenca - A: JOSE ALDICIO LUIZ DOS SANTOS. Adv(s).: DF003384 - Maria da Graca Carneiro da Cruz. A: JOSE ALDICIO LUIZ DOS SANTOS e outros. Adv(s).: DF003384 - Maria da Graca Carneiro da Cruz. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF005353 - Leila Maria Ramos Dourado. A: AGENOR FERREIRA DE B NETO. Adv(s).: (.). A: CARLOS MAGNO PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). A: DALMO SILAS CARDOSO. Adv(s).: (.). A: ENOQUE MAIA SOARES. Adv(s).: (.). A: JOAO DA SILVA RAMALHO. Adv(s).: (.). A: MANOEL GASPAR FILHO. Adv(s).: (.). A: ALOIZIO JUSTINO ORNELAS. Adv(s).: (.). A: VIRGILIO VALCONCELOS DE ARAUJO NETO. Adv(s).: (.). A: ANTONIO OLEGARIO DA SILVA. Adv(s).: (.). Defiro o prazo requerido à fl. 460..

Nº 18964/95 - Ordinaria - A: AURIS DE CASTRO SANTOS. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF003283 - Yara Fernandes Valladares, DF777777 - Procurador do DF. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h44..

Nº 21564/84 - Execucao de Sentenca - A: MARIA SUZANA A DEL SOLAR. Adv(s).: DF001415 - Ari Soares Ferreira. A: MARIA SUZANA A DEL SOLAR e outros. Adv(s).: DF001415 - Ari Soares Ferreira. R: O DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013415 - Sergio Silveira Banhos. Intime-se o Distrito Federal sobre as informações trazidas pelos autores e documentos juntados para que em vista deles forneça os dados necessários à execução do julgado.I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h24..

Nº 22760/94 - Diversos - A: HABIB ABDULLAH NAOUM. Adv(s).: DF01437A - Ignacio de Aragao, DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. R: TERRACAP. Adv(s).: DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira, DF001323 - Nilsa Gomes Alves, DF018190 - Noelma Almeida Gomes. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Venham as contra-razões. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h51..

Nº 27392/93 - Civil Publica - A: MPDFT. Adv(s).: DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos, DF012523 - Marcia Guasti Almeida, DF777777 - Procurador do DF. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s).: DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos. R: ADILSON B DE CARVALHO. Adv(s).: (.). R: ALEXANDRE L D SOARES. Adv(s).: (.). R: ANA CRISTINA M VIEIRA. Adv(s).: (.). R: ANA L A DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R:

ANTONIO L V RIBEIRO. Adv(s).: (.). R: BANCEU O V IOAN. Adv(s).: (.). R: CARLOS R M VIEIRA. Adv(s).: (.). R: CCC. Adv(s).: (.). R: CECILIA J MALAGUTI. Adv(s).: DF002029 - Celio Afonso de Almeida. R: CLAUDIA H MOTA. Adv(s).: (.). R: DENISE DE C GOUVEIA. Adv(s).: DF002029 - Celio Afonso de Almeida. R: DENISE P DE F SILVEIRA. Adv(s).: (.). R: DENISE T DE MENESE. Adv(s).: (.). R: DENISE T DE MENESES. Adv(s).: DF002029 - Celio Afonso de Almeida. R: ED C DA C TOURINHO. Adv(s).: (.). R: EDSON J VIEIRA. Adv(s).: (.). R: EUGENIO BARBOSA. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO DAS C LEITAO. Adv(s).: (.). R: GERVASIO C DE O FILHO. Adv(s).: DF002029 - Celio Afonso de Almeida. R: GISELLE MOLL MASCARENHAS. Adv(s).: (.). R: ISABEL C J DE DEUS. Adv(s).: (.). R: IVELISE M L P DA SILVA. Adv(s).: DF002029 - Celio Afonso de Almeida. R: JANE MONTE JUCA. Adv(s).: (.). R: JEANITO S G FILHO. Adv(s).: (.). R: JOSIANA A WANDERLEY. Adv(s).: (.). R: LEDA V A DE C GRANJA. Adv(s).: (.). R: LUCIO O DE LIMA. Adv(s).: (.). R: MARCIO A BUSON. Adv(s).: (.). R: MARIA C R FERREIRA. Adv(s).: (.). R: MARIA DE F B DE MIRANDA. Adv(s).: (.). R: MARIA DE F DOS S ARAUJO. Adv(s).: DF002029 - Celio Afonso de Almeida. R: MARIA DE F T V BERGUE. Adv(s).: (.). R: MARIA DE F V RIBEIRO. Adv(s).: (.). R: MARIA DO C DE L BEZERRA. Adv(s).: (.). R: MARIA S Q V MARTINS. Adv(s).: (.). R: MARILIA P MACHADO. Adv(s).: (.). R: MOEMA P R DE SA. Adv(s).: (.). R: MONICA L BURLE. Adv(s).: (.). R: MONICA V GOMES. Adv(s).: (.). R: NAURO JORGE ESTEVES. Adv(s).: DF002029 - Celio Afonso de Almeida. R: PAULA A R DA SILVA. Adv(s).: (.). R: RALIM A SILVA. Adv(s).: (.). R: RANIERE T SOARES. Adv(s).: (.). R: RICARDO B FILHO. Adv(s).: (.). R: RONEY T NEMER. Adv(s).: (.). R: RUTH D MEIRELLES. Adv(s).: (.). R: SANDRA S DE MELLO. Adv(s).: (.). R: SANTINA E DE N CASARI. Adv(s).: DF002029 - Celio Afonso de Almeida. R: SEBASTIAO A M FONSECA. Adv(s).: DF002029 - Celio Afonso de Almeida. R: SERGIO U S JATOBA. Adv(s).: (.). R: SONIA M A DE VASCONCELOS. Adv(s).: DF002029 - Celio Afonso de Almeida. R: TADEU A DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: VALTAMIR CONSTANTINO. Adv(s).: (.). R: VERA L R V PEREIRA. Adv(s).: (.). Dê-se vistas às partes, pelo prazo comum de cinco (5) dias sobre a descida dos autos. Após, voltem conclusos..

Nº 57876/97 - Execucao de Sentenca - A: ILEIA CERQUEIRA LIMA. Adv(s).: DF011908 - Vicente Paulino da Silva, DF011919 - Nelcy Freitas Ribeiro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF005153 - Joao Itamar de Oliveira, DF010319 - Elenauro Batista dos Santos, DF017784 - Elina Magnan Barbosa. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s).: DF005153 - Joao Itamar de Oliveira, DF010319 - Elenauro Batista dos Santos, DF017784 - Elina Magnan Barbosa. DESPACHO - Homologo os cálculos de fls. 1.066 a 1.068, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, já que considerados corretos por ambas as partes.Na forma do despacho de fls. 1.077, que os precatórios sejam expedidos observando as verbas que devem ser pagas.Cumpra-se com brevidade em razão do estado crítico da autora.I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h55..

Nº 2710-0/99 - Reivindicatoria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF004451 - Julio Jose de Oliveira, DF010165 - Liliane Ferreira Porfirio, DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. R: MONICA COURO MODAS LTDA. Adv(s).: DF000370 - Pedro Soares Vieira, DF015894 - Rosene Carla Barreto Cunha Castro. R: MONICA COURO MODAS LTDA e outros. Adv(s).: DF000370 - Pedro Soares Vieira, DF009031 - Ana Lucia Rinaldi Vieira. R: LAVAJATO JUNIORS. Adv(s).: (.). R: NEYDE GONCALVES DA CUNHA. Adv(s).: (.). R: JAIR GONCALVES DA CUNHA. Adv(s).: (.). R: WALTER BAPTISTA PAREIRA JUNIOR. Adv(s).: DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. DESPACHO - Remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para julgamento do recurso, com as homenagens deste Juízo.I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 09h29..

Nº 84410-9/99 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013048 - Ana Maria Isar dos Santos Gomes, DF777777 - Procurador do DF. R: ANA DINIZ NETA. Adv(s).: (.). R: ANA DINIZ NETA e outros. Adv(s).: (.). R: RAFAEL DE SOUSA. Adv(s).: (.). Remetam os autos ao TJDFT para julgamento do recurso com nossas homenagens. I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h11..

Nº 31785-2/2000 - Ordinaria - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF020432 - Ivan Machado Barbosa, DF777777 - Procurador do DF. R: FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES - Parte Baixada. Adv(s).: DF014794 - Rute Martins Paz Leao. R: FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES - Parte Baixada e outros. Adv(s).: DF014794 - Rute Martins Paz Leao. R: LUCIANO DE SOUZA SOARES - Parte Baixada. Adv(s).: (.). R: JOSILEI ALBINO GONCALVES DE FREITAS. Adv(s).: (.). R: ANTONIO PADUA DE LUCENA CASTRO. Adv(s).: (.). R: ANTONIO LOURENCO DA SILVA. Adv(s).: (.). R: LIDIA CARNEIRO DA SILVA SOARES. Adv(s).: (.). Intime-se Francisco Eronildo Feitosa Rodrigues, por intermédio de seu patrono, para pagar o valor de fls. 280/281, corrigido, sob pena de penhora.As outras extinções já aconteceram no curso da execução.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h34..

Nº 54857-5/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF003531 - Edson Chaves da Silva, DF777777 - Procurador do DF, DF015225 - Izabela Frota Melo. R: LEONICE CORREIA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: LEONICE CORREIA DOS SANTOS e outros. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS <>. Adv(s).: (.). Diga o autor sobre o interesse na continuidade do processo.I.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h40..

Nº 120936-3/01 - Embargos A Execucao - A: AUTO PECAS ELETRICA SATELITE LTDA. Adv(s).: DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. A: AUTO PECAS ELETRICA SATELITE LTDA e outros. Adv(s).: DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF01481A - Marilia Aparecida R. dos Reis Gallo. A: FRANCISCO CAMELO DE FARIAS. Adv(s).: (.). A: MARIA DA CRUZ NOLETO DE FARIAS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Remetam os autos ao TJDFT para julgamento do recurso com nossas homenagens. I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h53..

Nº 10483-3/02 - Ordinaria - A: JOSE FRANCISCO ARAUJO OLIVEIRA. Adv(s).: DF008313 - Nivia Beatriz Cussi Sanchez, DF014323 - Ana Patricia Serrano Alescio. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF01481A - Marilia Aparecida R. dos Reis Gallo. Remetam os autos ao TJDFT para julgamento do recurso com nossas homenagens. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 15h26..

Nº 74060-3/02 - Embargos A Execucao - A: ESPOLIO DE INEZIL PENNA MARINHO. Adv(s).: DF002144 - Inemar Baptista Penna Marinho, DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF018933 - Juliana Amorim de Souza, DF017210 - Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira. Mantenho as decisões agravadas pelos seus próprios fundamentos.Seguem informações.I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h05..

Nº 80041-4/02 - Acao de Conhecimento - A: ANTONIO AHMAD YUSUF DAMES. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa, DF7777777 - Procurador do DF. Remetam os autos ao TJDFT para julgamento do recurso com nossas homenagens.I. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h48..

Nº 4285-5/03 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: CAF INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF007978 - Cassiano Pereira Viana, SP091792 - Flavio Lucas de Menezes Silva. R: CAF INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros. Adv(s).: DF007978 - Cassiano Pereira Viana, SP091792 - Flavio Lucas de Menezes Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF009314 - Zelio Maia da Rocha, DF777777 - Procurador do DF. DESPACHO - Intimem-se as partes a respeito do retorno dos autos do Tribunal, a fim de que o julgado seja cumprido.O STJ reformou o acórdão e a sentença extinguindo o feito sem mérito. Não há sucumbência a ser executada.Assim, arquivem-se os autos dando as necessárias baixas.I.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h09..

Nº 71111-0/03 - Embargos A Execucao - A: BANCO FIAT SA. Adv(s).: DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, SP108911A - Nelson Paschoalotto. R: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF014006 - Marlon Tomazette, DF777777 - Procurador do DF. DESPACHO - Remetam os autos ao TJDFT para julgamento do recurso com nossas homenagens. I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h23..

Nº 87663-6/03 - Cobranca - A: AGOSTINHO ALMEIDA DOS SANTOS. Adv(s).: DF008940 - Jose Idemar Ribeiro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF005306 - Sergio Carvalho, DF777777 - Procurador do DF. DESPACHO - Recebo a apelação interposta pela parte autora no seu duplo efeito, já que preenche os requisitos legais de admissibilidade. Intime-s se o apelado (Distrito Federal) para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (STJ - REsp 171543 - RS e STF - RE 196430-8- RS).Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h57..

Nº 109163-7/03 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF0014119 - Joaquim Francisco Nunes Bandeira, DF014515 - Paulo Jose Machado Correa. Remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para julgamento do recurso, com as homenagens deste Juízo.I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h01..

Nº 118091-3/03 - Ordinaria - A: SINNEOBELIM CAETANO DE FARIA. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. A: SINNEOBELIM CAETANO DE FARIA e outros. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: BELACAP SERV DE CONSERV DE MONUM PUBL E LIMP URB DO DF. Adv(s).: DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos, DF777777 - Procurador do DF. A: SONIA DE FATIMA DE MELO. Adv(s).: (.). A: SONIA PERIERA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: SUELI BRANDAO BORGES. Adv(s).: (.). A: MARIVALD MENDES DE ABREU. Adv(s).: (.). A: TANIA DE ALMEIDA FERREIRA. Adv(s).: (.). A: VALERIA MARIA FIALHO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: VANDERALN NEPOMUSCENO MESQUITA. Adv(s).: (.). A: VERA LUCIA FERREIA ALBUQUERQUE. Adv(s).: (.). A: TEREZA LUCIA DA SILVA TEIXEIRA. Adv(s).: (.). Remetam os autos ao TJDFT para julgamento do recurso com nossas homenagens. I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h31..

Nº 4549-2/04 - Acao de Conhecimento - A: CLEIA FERREIRA DE SOUSA. Adv(s).: DF011543 - Jaqueline Blondin de Albuquerque, DF011618 - Marcos Ataide Cavalcante, DF015039 - Luciana Rosa Medeiros. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013246 - Lucas Aires Bento Graf, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h25..

Nº 6388-2/04 - Ordinaria - A: ROBERTO CARLOS SILVA ARAUJO LIMA. Adv(s).: DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF011350 - Kleber de Souza Gouveia. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022617 - Fabio Capell Farias Silva, DF777777 - Procurador do DF. DESPACHO - Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de cinco (5) dias sobre a descida dos autos. Após, decorrido o prazo legal sem manifestação do(s) interessado(s), dê-se baixa e arquivem-se.I.Brasília - DF, quinta-feira, 27/04/2006 às 18h19.MARIA ISABEL DA SILVAJuíza de Direito..

Nº 9851-0/04 - Ordinaria - A: LUCIANA TEIXEIRA DE ALMEIDA FROTA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013415 - Sergio Silveira Banhos, DF777777 - Procurador do DF. Remetam os autos ao TJDFT para julgamento do recurso com nossas homenagens. I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h56..

Nº 11413-0/04 - Indenizacao - A: MANOEL GUSTAVO DE JESUS STOPPA. Adv(s).: GO007124 - Ana Maria de Jesus Stoppa. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen, DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. Remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para julgamento do recurso, com as homenagens deste Juízo.I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h56..

Nº 12056-4/04 - Ordinaria - A: GABRIEL ANTONIO NEVES DOS ANJOS. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF002783 - Osdymar Montenegro Matos, DF777777 - Procurador do DF. Remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para julgamento do recurso, com as homenagens deste Juízo.I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 08h47..

Nº 30855-8/04 - Acao de Conhecimento - A: ROSANA FREIRE DAMACENO DE CARVALHO. Adv(s).: DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. A: ROSANA FREIRE DAMACENO DE CARVALHO e outros. Adv(s).: DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos, DF777777 - Procurador do DF. A: EDSON VIEIRA SANTIAGO. Adv(s).: (.). A: ANTONIO MARCIO MININI. Adv(s).: (.). A: VICENTE DE PAULA MOREIRA. Adv(s).: (.). A: RICARDO CAPINGOTE PEREIRA. Adv(s).: (.). A: HUMBERTO MARQUES LEAO. Adv(s).: (.). A: EDER CAETANO DO CARMO. Adv(s).: (.). A: MARIA CONCEBIDA FONTES DE LIMA. Adv(s).: (.). A: ADALBERTO DE SOUZA FERREIRA. Adv(s).: (.). A: ADALBERTO MARQUES LEAO. Adv(s).: (.). A: OILTON TRINDADE DE ASSIS. Adv(s).: (.). A: SIDNY CARDOSO DE MOURA. Adv(s).: (.). A: EVANDRO LUIZ DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: LEVY DA SILVA MENEZES. Adv(s).: (.). A: JOAO CARLOS DE AZEVEDO. Adv(s).: (.). A: JANDERSON DE OLIVEIRA ANDRADE. Adv(s).: (.). A: EDMILSON MARIANO. Adv(s).: (.). A: JULIO CESAR DA SILVA LIMA. Adv(s).: (.). A: JOSE AILSON APARECIDO RICARDO. Adv(s).: (.). A: JOSE AUGUSTO SALGADO. Adv(s).: (.). A: AILTON BATISTA COSTA SALES. Adv(s).: (.). Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h05..

Nº 35563-4/04 - Embargos do Devedor - A: SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE. Adv(s).: DF011874 - Alicia da Rocha Silva, MG070429 - Paulo Roberto Coimbra Silva, MG071905 - Tiago Gomes de Carvalho Pinto. R: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. Remetam os autos ao TJDFT para julgamento do recurso com nossas homenagens. I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h21..

Nº 47706-2/04 - Ordinaria - A: CONSTRUTORA VARGAS JUNIOR LTDA. Adv(s).: DF001885 - Luiz Roberto Passani. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013672 - Viviane de Castro, DF016338 - Thais de Andrade Moreira. Remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para julgamento do recurso, com as homenagens deste Juízo.I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h15..

Nº 54680-2/04 - Revisao de Aposentadoria - A: DULVENICE ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida, DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues, DF777777 - Procurador do DF. Remetam os autos ao TJDFT para apreciação dos recursos, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Brasília, 30 de novembro de 2007. João Henrique Zullo Castro, Juiz de Direito Substituto..

Nº 58289-3/04 - Ordinaria - A: KELSON ROSA PINTO. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013376 - Ademir Marcos Afonso, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte ré, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 12h25..

Nº 68990-0/04 - Sumarissima - A: VANIA MARIA DE ARAUJO. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013376 - Ademir Marcos Afonso, DF777777 - Procurador do DF. Remetam os autos ao TJDFT para julgamento do recurso com nossas homenagens. I.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h44..

Nº 117560-2/04 - Cobranca - A: GILSA LEMOS NASCIMENTO OLIVEIRA. Adv(s).: DF017020 - Lidiana Lemos de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares, DF7777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora (fls. 53/55) no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo.Ao(s) apelado(s) para que, no prazo legal, apresente(m) contra-razões.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 17h28..

Nº 126663-6/04 - Ordinaria - A: VILMA DA COSTA SANTOS. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015241 - Rodrigo Alves Chaves, DF7777777 - Procurador do DF. DESPACHO - Remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para julgamento do recurso, com as homenagens deste Juízo.I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 09h02..

Nº 3366-9/05 - Ordinaria - A: ALMIR MATTOS DE SOUSA. Adv(s).: DF012250 - Claudismar Zupiroli, DF018589 - Diego Vega Possebon da Silva. A: ALMIR MATTOS DE SOUSA e outros. Adv(s).: DF012250 - Claudismar Zupiroli. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte, DF7777777 - Procurador do DF. A: JOSE CAETANO RODRIGUES. Adv(s).: DF010969 - Gustavo Cortes de Lima. Intimem-se as partes a respeito do retorno dos autos do Tribunal, a fim de que o julgado seja cumprido.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 15h08..

Nº 5920-3/05 - Ordinaria - A: HELENICE NUNES OLIVEIRA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012523 - Marcia Guasti Almeida, DF777777 - Procurador do DF. Intimem-se as partes a respeito do retorno dos autos do Tribunal, a fim de que o julgado seja cumprido.I.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h03..

Nº 12007-2/05 - Ordinaria - A: TERESINHA ENOIA BACELAR LIPARIZI. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira, DF777777 - Procurador do DF. Remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para julgamento do recurso, com as homenagens deste Juízo.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 13h09..

Nº 20045-5/05 - Ordinaria - A: ANGELA DIVA ANDRADE COSTA. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF020432 - Ivan Machado Barbosa, DF777777 - Procurador do DF. Remetam os autos ao TJDFT para julgamento do recurso com nossas homenagens.I. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h08..

Nº 20483-5/05 - Ordinaria - A: MARIA DO ROSARIO LOBO SCHLUKAT. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF002783 - Osdymar Montenegro Matos, DF777777 - Procurador do DF. Remetam os autos ao TJDFT para julgamento do recurso com nossas homenagens. I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h34..

Nº 20529-2/05 - Ordinaria - A: HELOINA DE CAMPOS LIMA. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte, DF777777 - Procurador do DF. Remetam os autos ao TJDFT para julgamento do recurso com nossas homenagens. I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h35..

Nº 22973-8/05 - Ordinaria - A: GLAUCIA BARROS BARRETO MARTINS. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF002783 - Osdymar Montenegro Matos, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora (fls. 65/73) em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo e preparado.Ao apelado (DF) para contra-razões, no prazo legal, bem como para tomar conhecimento da rejeição dos embargos de declaração de fls. 63, para, querendo, também apelar da sentença.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h13..

Nº 22991-4/05 - Ordinaria - A: ANITA MARTINS SILVA CARVALHO. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa, DF7777777 - Procurador do DF. Remetam os autos ao TJDFT para julgamento do recurso com nossas homenagens. I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h28..

Nº 23071-4/05 - Ordinaria - A: ADALBERTO LEOBINO DE ALBUQUERQUE. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira, DF7777777 - Procurador do DF. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens.I.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 17h14..

Nº 23132-3/05 - Ordinaria - A: LINDA MAMERI CALGAGNO. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF009314 - Zelio Maia da Rocha, DF777777 - Procurador do DF. Remetam os autos ao TJDFT para julgamento do recurso com nossas homenagens.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 19h35..

Nº 26105-3/05 - Ordinaria - A: MARIA MARLUCY VASQUES. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013784 - Gabriela Freire de Arruda, DF7777777 - Procurador do DF. Remetam os autos ao TJDFT para julgamento dos recursos com nossas homenagens. I.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h08..

Nº 26119-9/05 - Ordinaria - A: CLARICE GOMES DE ARAUJO CUNHA. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte, DF7777777 - Procurador do DF. Remetam os autos ao TJDFT para julgamento do recurso com nossas homenagens. I.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h07..

Nº 26750-2/05 - Ordinaria - A: NEUSA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF7777777 - Procurador do DF. Mantenho a sentença proferida às fls. 40/45 pelos seus próprios fundamentos.Recebo o recurso de apelação da autora (fls.50/57), em seu duplo efeito, já que tempestivo e preparado.Cite-se o réu para responder ao recurso (art. 285-A, § 2º).Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h31..

Nº 27131-9/05 - Ordinaria - A: MARIA TERESA BACELAR DE CARVALHO. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF7777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo.Mantenho a sentença de fls. 34/39 pelos seus próprios fundamentos.Cite-se o réu para responder ao recurso.I.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 16h06..

Nº 27216-0/05 - Ordinaria - A: YEDA ALVES PEREIRA DE AVILA. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF7777777 - Procurador do DF. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Venham as contra-razões. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 13h43. Em complemento ao despacho acima, mantenho a Sentença e determino a citação do réu na forma do art.285-A, § 2º do CPC. Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

Nº 28715-0/05 - Ordinaria - A: MARIA TERESINHA BORGES MEIRA. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008419 - Jose Luiz Ramos, DF7777777 - Procurador do DF. DESPACHO - Remetam os autos ao TJDFT para julgamento do recurso com nossas homenagens. I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h51..

Nº 29595-9/05 - Repeticao de Indebito - A: LUIZ CARLOS MARINHO DE BARROS FILHO. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF018817 - Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira, DF012536 - Lucimar Roberto de Lima. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF7777777 - Procurador do DF. DESPACHO - Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) autor(a) no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), porque preenche seus requisitos legais.Ao(s) apelado(s) para que, no prazo legal, apresente(m) contra-razões.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 09h..

Nº 30585-3/05 - Ordinaria - A: ISONETE DA CONCEICAO FERREIRA BARCELOS. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira, DF777777 - Procurador do DF. Remetam os autos ao TJDFT para julgamento do recurso com nossas homenagens. I.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h45..

Nº 33409-9/05 - Ordinaria - A: VERA SANCHES MONTEIRO. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa, DF7777777 - Procurador do DF. Remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para julgamento do recurso, com as homenagens deste Juízo.I.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 17h24..

Nº 35515-9/05 - Ordinaria - A: VERA MARIA DE FREITAS. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013415 - Sergio Silveira Banhos, DF777777 - Procurador do DF. Remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para julgamento do recurso, com as homenagens deste Juízo.I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 08h54..

Nº 37313-9/05 - Ordinaria - A: ANA FELIX DE SOUSA. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022162 - Luis Fernando Belem Peres, DF777777 - Procurador do DF. Remetam os autos ao TJDFT para julgamento do recurso com nossas homenagens. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h52..

Nº 38144-8/05 - Ordinaria - A: MARIA DA GLORIA SOARES. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012523 - Marcia Guasti Almeida, DF7777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso adesivo apresentado pelo réu (fls. 57/59) no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo.Ao(s) apelado(s) para que, no prazo legal, apresente(m) contra-razões.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 18h21..

Nº 38588-5/05 - Ordinaria - A: MARIA ARIMAR SIMOES CHACON. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008419 - Jose Luiz Ramos, DF777777 - Procurador do DF. Remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para julgamento do recurso, com as homenagens deste Juízo.I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h30..

Nº 40887-7/05 - Ordinaria - A: NEILA DABADIA FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF009314 - Zelio Maia da Rocha, DF777777 - Procurador do DF. Remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para julgamento do recurso, com as homenagens deste Juízo.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 13h09..

Nº 41001-0/05 - Ordinaria - A: IRACEMA CABECEIRA DE QUEIROZ GOMES. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013784 - Gabriela Freire de Arruda, DF777777 - Procurador do DF. Remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para julgamento do recurso, com as homenagens deste Juízo.I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 08h54..

Nº 43009-5/05 - Ordinaria - A: VANDA DE SOUZA ABREU. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF009314 - Zelio Maia da Rocha, DF777777 - Procurador do DF. Remetam os autos ao TJDFT para julgamento do recurso com nossas homenagens. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h04..

Nº 47451-8/05 - Acao Inominada - A: SANTIAGO GUTIERREZ SAIZ. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013376 - Ademir Marcos Afonso, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso Adesivo apresentado pelo autor (fls. 73/78) no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo e devidamente preparado.Ao(s) apelado(s) para que, no prazo legal, apresente(m) contra-razões.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 15h57..

Nº 47478-4/05 - Acao Inominada - A: LIRONICIO SOARES PEGO. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013376 - Ademir Marcos Afonso, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso Adesivo apresentado pelo autor no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo e devidamente preparado.Ao(s) apelado(s) para que, no prazo legal, apresente(m) contra-razões.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 17h09..

Nº 52624-5/05 - Acao de Conhecimento - A: ANTONIA DIAS SILVA. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo réu, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h59. CLEBER DE ANDRADE PINTOJuiz de Direito Substituto.

Nº 52923-7/05 - Acao de Conhecimento - A: JOVINA DA COSTA LEITE. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), porque preenche seus requisitos legais.Ao(s) apelado(s) para que, no prazo legal, apresente(m) contra-razões.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 16h44..

Nº 53320-5/05 - Acao de Conhecimento - A: MARIA DAS GRACAS NEGRY MACIEL. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013376 - Ademir Marcos Afonso, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) autor(a) no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), porque preenche seus requisitos legais.Ao(s) apelado(s) para que, no prazo legal, apresente(m) contra-razões.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 08h56..

Nº 53344-7/05 - Acao de Conhecimento - A: JOSCELINA CARDOSO BERNARDES. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022162 - Luis Fernando Belem Peres, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora (fls. 73/80) no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo e devidamente preparado.Ao(s) apelado(s) para que, no prazo legal, apresente(m) contra-razões.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h17..

Nº 57544-8/05 - Acao de Conhecimento - A: LEA DE CARVALHO BOLONHA. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. Remetam os autos ao TJDFT para julgamento do recurso com nossas homenagens. I.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h54..

Nº 60922-6/05 - Acao de Conhecimento - A: ENERY LEITE DA SILVA. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos, DF777777 - Procurador do DF. Remetam os autos ao TJDFT para julgamento do recurso com nossas homenagens. I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h29..

Nº 135615-9/05 - Ordinaria - A: MARIA DO SOCORRO CASIMIRO SILVA. Adv(s).: DF011885 - Moises Jose Marques, DF011997 - Josilma Batista Saraiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF002783 - Osdymar Montenegro Matos, DF777777 - Procurador do DF. Recebo a apelação apresentada pelo réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Venham as contra-razões. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h52..

Nº 149415-6/05 - Declaratoria - A: FERNANDO PADILHA PINHA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas, DF777777 - Procurador do DF. Remetam os autos ao TJDFT para julgamento do recurso com nossas homenagens.I. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h58..

Nº 1524-4/06 - Mandado de Seguranca - A: PAULO JANOT BORGES. Adv(s).: DF001377 - Luiz Grato David, GO018032 - Alexandre de Almeida Santos. R: DIRETOR GERAL DO DEP DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF006127 - Rubem Dario Franca Brisolla. R: DIRETOR GERAL DO DEP DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s).: DF006127 - Rubem Dario Franca Brisolla, DF777777 - Procurador do DF. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito devolutivo, já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h12. CLEBER DE ANDRADE PINTOJuiz de Direito Substituto.

Nº 10577-3/06 - Ordinaria - A: ADEMIR ANTONIO SILVA. Adv(s).: DF012493 - Cintia de Santes Bastos. A: ADEMIR ANTONIO SILVA e outros. Adv(s).: DF012493 - Cintia de Santes Bastos. R: DER/DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Adv(s).: DF015216 - Eth Cordeiro de Aguiar, DF777777 - Procurador do DF. A: ANTONIO GONCALVES FERREIRA NETO. Adv(s).: (.). A: JOSE ARAUJO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: JOSE ELIFAS RODRIGUES. Adv(s).: (.). A: JAIR ALVES PEREIRA. Adv(s).: (.). A: JURANDIR GOMES DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). A: LUIS BERNARDINO DE LIMA. Adv(s).: (.). A: NELCI GOMES DE MOURA. Adv(s).: (.). Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora (fls. 97/106) no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo e devidamente preparado.Ao(s) apelado(s) para que, no prazo legal, apresente(m) contra-razões.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h59..

Nº 19355-9/06 - Mandado de Seguranca - A: FS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s).: DF019305 - Geraldo Rafael da Silva Junior. R: DIRETOR FISCAL MERCAD TRANSITO SUBSEC REC SEC FAZENDA GDF. Adv(s).: (.). R: DIRETOR FISCAL MERCAD TRANSITO SUBSEC REC SEC FAZENDA GDF e outros. Adv(s).: (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013457 - Tiago Streit Fontana, DF777777 - Procurador do DF. Intimem-se as partes a respeito do retorno dos autos do Tribunal.Após, cumpridas as necessárias diligências, que os autos sejam arquivados, dando-se as baixas de estilo.I.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 16h01..

Nº 25147-7/06 - Acao Inominada - A: ANTONIO BELUCO. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte, DF7777777 - Procurador do DF. Remetam os autos ao TJDFT para julgamento do recurso com nossas homenagens. I.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h06..

Nº 34089-9/06 - Acao Inominada - A: MARCIA CRISTINA LIMA PEREIRA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012523 - Marcia Guasti Almeida, DF777777 - Procurador do DF, DF015418 - Marcos Euclesio Leal. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requsitos legais.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h53..

Nº 38363-6/06 - Acao Inominada - A: ANDREIA FABRICIO DE SOUZA FERREIRA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros, DF7777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h04..

Nº 41603-4/06 - Acao Inominada - A: CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requsitos legais.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h53..

Nº 44015-8/06 - Acao Inominada - A: MARTA MARGARETH DA COSTA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 12h52..

Nº 44706-4/06 - Acao Inominada - A: CARLA DE MELO SOARES. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022162 - Luis Fernando Belem Peres, DF7777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de fls. 52/56 , apresentado pela parte autora em seu duplo efeito. Ao apelado para contra-razões no prazo legal.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 13h31..

Nº 51595-5/06 - Acao Inominada - A: REGINA FLORA PONTES MOREIRA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h04..

Nº 58615-2/06 - Acao Inominada - A: NIRACI GONCALVES PAES. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 14h03..

Nº 58616-9/06 - Acao Inominada - A: MARIA CARMELI DE CARVALHO GOMES MONTEIRO. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora (fls. 6872) no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo.Ao(s) apelado(s) para que, no prazo legal, apresente(m) contra-razões.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h24..

Nº 64078-3/06 - Acao Inominada - A: WALDENICE MARIA AGUIAR MORAIS. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas, DF777777 - Procurador do DF. Recebo os recursos de apelação apresentados por ambas as partes, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenchem os requisitos legais de admissibilidade.Aos apelados para contra-razões, no prazo legal, iniciando pelo autor para contrariar o recurso do réu.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h48..

Nº 69323-2/06 - Mandado de Seguranca - A: DIVINO RIBEIRO DA SILVA. Adv(s).: DF001396 - Divino Ribeiro da Silva. R: DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DF DETRAN. Adv(s).: DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva, DF777777 - Procurador do DF. Recebo a apelação somente no efeito devolutivo. Venham as contra-razões. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h46..

Nº 82100-0/06 - Producao Antecipada de Provas - A: ANTONIO AUGUSTO GUIMARO TEIXEIRA DINIZ. Adv(s).: DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho, DF020787 - Sergio Agripino Candido da Silva, DF007200 - Gilberto Gonzaga. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013465 - Claudia do Amaral Furquim, DF777777 - Procurador do DF. DESPACHO - Deposite o autor o restantes dos honorários do Sr. Perito em 05 dias, ficando ele (Perito) desde já autorizado a levantá-los, inclusive os já depositados.Feito o depósito, que o despacho de fls. 184 seja publicado para intimar o DF a se manifestar a respeito do laudo, tendo em vista que o autor apanhou os autos, fez impugnação e o DF não foi intimado. Tampouco o despacho de fls. 201 foi publicado.I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 11h28..

Nº 133790-4/06 - Cominatoria - A: HELENA DO NASCIMENTO SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015219 - Gabriel de Britto Campos, DF777777 - Procurador do DF. Remetam os autos ao TJDFT para julgamento do recurso com nossas homenagens. I.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h55..

Nº 494-6/07 - Acao Inominada - A: IRIS APARECIDA DIAS DE ALECRIM SOUZA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas, DF7777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h36. CLEBER DE ANDRADE PINTOJuiz de Direito Substituto.

Nº 517-8/07 - Acao Inominada - A: LEILA LOURDES MANFRIN AGNES. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) autor(a) no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo.Já apresentadas as contra-razões pelo réu, remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para julgamento do recurso, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 17h36..

Nº 521-7/07 - Acao Inominada - A: ELIENE JOAQUIM DOS SANTOS. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) autor(a) no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo.Já apresentadas as contra-razões pelo réu, remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para julgamento do recurso, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 17h36..

Nº 522-5/07 - Acao Inominada - A: MARCIA REGINA AMORIM. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues, DF7777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) autor(a) no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo, cujas contra-razões restaram apresentadas pelo réu.Assim, remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para julgamento do recurso, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 15h54..

Nº 549-0/07 - Acao Inominada - A: JOSELMA DA COSTA SOARES. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas, DF7777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) autor(a) no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo.Ao(s) apelado(s) para que, no prazo legal, apresente(m) contra-razões.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 15h49..

Nº 568-4/07 - Acao Inominada - A: SALVELINA CORDELIA DIAS DA SILVA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas, DF7777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) autor(a) no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo.Ao(s) apelado(s) para que, no prazo legal, apresente(m) contra-razões.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 15h49..

Nº 575-6/07 - Acao Inominada - A: MONICA DE CASTRO E SILVA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas, DF7777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) autor(a) no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo.Ao(s) apelado(s) para que, no prazo legal, apresente(m) contra-razões.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 15h49..

Nº 584-4/07 - Acao Inominada - A: MARIA DAS DORES LIMA MADUREIRA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues, DF7777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) autor(a) no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo, cujas contra-razões restaram apresentadas pelo réu.Assim, remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para julgamento do recurso, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 15h54..

Nº 597-3/07 - Acao Inominada - A: JOSE PIO MENDES SOBRINHO. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas, DF7777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) autor(a) no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo.Ao(s) apelado(s) para que, no prazo legal, apresente(m) contra-razões.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 15h49..

Nº 613-0/07 - Acao Inominada - A: EDNA MARA RIBEIRO FERREIRA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas, DF7777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) autor(a) no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo.Ao(s) apelado(s) para que, no prazo legal, apresente(m) contra-razões.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 15h49..

Nº 617-2/07 - Acao Inominada - A: ELIANA MARIA DAHER. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) autor(a) no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo.Ao(s) apelado(s) para que, no prazo legal, apresente(m) contra-razões.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 17h30..

Nº 638-0/07 - Acao Inominada - A: MARIA DA GRACA CALVET DE CASTRO. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) autor(a) no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo.Ao(s) apelado(s) para que, no prazo legal, apresente(m) contra-razões.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 17h30..

Nº 652-5/07 - Acao Inominada - A: MARIA LUCIA PAIVA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) autor(a) no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo.Ao(s) apelado(s) para que, no prazo legal, apresente(m) contra-razões.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 17h30..

Nº 668-7/07 - Acao Inominada - A: MARIA INES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) autor(a) no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo.Já apresentadas as contra-razões pelo réu, remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para julgamento do recurso, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 17h36..

Nº 689-6/07 - Acao Inominada - A: MARIA GLORIA ARAUJO. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) autor(a) no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo.Ao(s) apelado(s) para que, no prazo legal, apresente(m) contra-razões.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 17h30..

Nº 695-0/07 - Acao Inominada - A: IRMA CELESTE DE CASTRO LOOS. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) autor(a) no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo.Ao(s) apelado(s) para que, no prazo legal, apresente(m) contra-razões.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 17h30..

Nº 722-2/07 - Acao Inominada - A: ELMA CAROLINA PIRES. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) autor(a) no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo.Já apresentadas as contra-razões pelo réu, remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para julgamento do recurso, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 17h36..

Nº 1093-6/07 - Acao Inominada - A: MARLUCIA FERNANDES ROCHA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues, DF7777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) autor(a) no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo.Já apresentadas as contra-razões pelo réu, remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para julgamento do recurso, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 17h36..

Nº 1094-4/07 - Acao Inominada - A: VILMA ALVES TEIXEIRA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) autor(a) no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo.Ao(s) apelado(s) para que, no prazo legal, apresente(m) contra-razões.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 17h30..

Nº 1125-6/07 - Acao Inominada - A: LUIZA PEREIRA DA CRUZ CUNHA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo.Ao(s) apelado(s) para que, no prazo legal, apresente(m) contra-razões.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 16h15..

Nº 1744-9/07 - Acao Inominada - A: MARIA ALVES DOS SANTOS BEZERRA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h34. CLEBER DE ANDRADE PINTOJuiz de Direito Substituto.

Nº 2441-7/07 - Acao Inominada - A: AMANDA DE OLIVEIRA ROCHA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo.Ao(s) apelado(s) para que, no prazo legal, apresente(m) contra-razões.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 16h15..

Nº 5730-7/07 - Acao Inominada - A: EMANUEL MARQUES DE SOUZA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) autor(a) no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo.Já apresentadas as contra-razões pelo réu, remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para julgamento do recurso, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 17h36..

Nº 6348-3/07 - Acao Inominada - A: EDVANE APARECIDA DE MATOS COSTA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) autor(a) no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo.Já apresentadas as contra-razões pelo réu, remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para julgamento do recurso, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 17h36..

Nº 11065-4/07 - Acao Inominada - A: MOEMA CRAVEIRO CAMPOS. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008419 - Jose Luiz Ramos, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 12h52..

Nº 11085-5/07 - Acao Inominada - A: MARISTELA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008419 - Jose Luiz Ramos, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h04..

Nº 11661-3/07 - Acao Inominada - A: LIRONICIO SOARES PEGO. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008419 - Jose Luiz Ramos, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos de admissibilidade.Ao(s) apelado(s) para que, no prazo legal, apresente(m) contra-razões.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 13h15..

Nº 11950-9/07 - Acao Inominada - A: IVANILDA CRISTINA DA SILVA DIAS. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008419 - Jose Luiz Ramos, DF7777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), porque presentes os pressupostos de admissibilidade.Ao(s) apelado(s) para que, no prazo legal, apresente(m) contra-razões.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h40..

Nº 13015-8/07 - Acao Inominada - A: MARIA DO CARMO PEREIRA CALDAS. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008419 - Jose Luiz Ramos, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 12h52..

Nº 13020-5/07 - Acao Inominada - A: ANISIA VIANA DE SOUSA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008419 - Jose Luiz Ramos, DF7777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h28. CLEBER DE ANDRADE PINTOJuiz de Direito Substituto.

Nº 13733-7/07 - Acao Inominada - A: IVONE VALENTE LOBATO. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008419 - Jose Luiz Ramos, DF7777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h36. CLEBER DE ANDRADE PINTOJuiz de Direito Substituto.

Nº 13737-8/07 - Acao Inominada - A: ODENICE DE CASTRO PASSOS DIAS. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008419 - Jose Luiz Ramos, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h33..

Nº 14144-2/07 - Acao Inominada - A: ELIETH DA SILVA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008419 - Jose Luiz Ramos, DF7777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h12. CLEBER DE ANDRADE PINTOJuiz de Direito Substituto.

Nº 14908-7/07 - Acao de Conhecimento - A: FABIANE LIMA ALMEIDA. Adv(s).: DF020435 - Joao Bosco Almeida Brito. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF020432 - Ivan Machado Barbosa, DF777777 - Procurador do DF. Recebo a apelação apresentada pelo réu, somente no efeito devolutivo. Venham as contra-razões. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h53..

Nº 16597-8/07 - Acao Inominada - A: ANA PAULA PEREIRA DE LOUREIRO. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h04..

Nº 17251-0/07 - Acao Inominada - A: MARIA DAS DORES BARROSO DE ARAUJO. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos de admissibilidade.Ao(s) apelado(s) para que, no prazo legal, apresente(m) contra-razões.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 13h15..

Nº 18038-8/07 - Acao Inominada - A: GUELBIA MARIA CABRAL MOREIRA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h04..

Nº 18050-7/07 - Acao Inominada - A: LILIAN FREITAS DOS SANTOS. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho, DF7777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h29. CLEBER DE ANDRADE PINTOJuiz de Direito Substituto.

Nº 19063-7/07 - Acao Inominada - A: MARIA VITORIA SOUZA LIMA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requsitos legais.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h53..

Nº 19696-7/07 - Acao Inominada - A: MARIA SUELI DE CAMPOS SALGADO. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora (fls. 44/48) no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo.Ao(s) apelado(s) para que, no prazo legal, apresente(m) contra-razões.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 18h14..

Nº 20386-0/07 - Acao Inominada - A: REJANE MOREIRA NUNES MARTINS. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho, DF777777 - Procurador do DF. Recebo os recursos de apelação apresentados pelas partes (fls. 46/50 e 52/58) no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivos.Aos apelados para que, no prazo legal, apresentem contra-razões.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h52..

Nº 20395-8/07 - Acao Inominada - A: CLAUDIA GONZAGA VIEIRA COSTA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 12h52..

Nº 20704-4/07 - Acao Inominada - A: HONORIO DE MEDEIROS FILHO. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h04..

Nº 22490-5/07 - Acao Inominada - A: CLAUDECI BARBOSA ALBUQUERQUE. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho, DF7777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h30. CLEBER DE ANDRADE PINTOJuiz de Direito Substituto.

Nº 22498-7/07 - Acao Inominada - A: HELIOVANIA FEITOSA CANUTO GONTIJO. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h04..

Nº 23724-8/07 - Acao Inominada - A: CLEONICE PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho, DF777777 - Procurador do DF. Recebo os recursos de apelação apresentados pelas partes, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenchem os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal, iniciando pelo autor.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 12h47..

Nº 23743-2/07 - Acao Inominada - A: CRISTIANE RAQUEL SOARES VELOSO. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008419 - Jose Luiz Ramos, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requsitos legais.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h53..

Nº 23745-7/07 - Acao Inominada - A: ADRIANA JOSE DA SILVA MORAIS. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h04..

Nº 25192-4/07 - Acao Inominada - A: MARIA GLORIA ARAUJO. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h53. CLEBER DE ANDRADE PINTOJuiz de Direito Substituto.

Nº 26517-3/07 - Acao Inominada - A: MONICA HELISE DINIZ DE ANDRADE. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022162 - Luis Fernando Belem Peres, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 12h52..

Nº 26521-2/07 - Acao Inominada - A: RENAN MALI DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008419 - Jose Luiz Ramos, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos de admissibilidade.Ao(s) apelado(s) para que, no prazo legal, apresente(m) contra-razões.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 13h15..

Nº 28039-5/07 - Acao Inominada - A: VITORIA MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira, DF7777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h13. CLEBER DE ANDRADE PINTOJuiz de Direito Substituto.

Nº 30124-4/07 - Acao Inominada - A: MARIA DE LOURDES PIRES GOMES. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022162 - Luis Fernando Belem Peres, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h04..

Nº 37594-4/07 - Cumprimento de Sentenca - A: MIRIAM MARIANO PERSON. Adv(s).: DF015143 - Valter Bruno de Oliveira Gonzaga. A: MIRIAM MARIANO PERSON e outros. Adv(s).: DF015143 - Valter Bruno de Oliveira Gonzaga. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). A: RENATO PINTO FERREIRA. Adv(s).: (.). A: GERALDO PINTO FERREIRA. Adv(s).: (.). A: JARDEL GOMES DA CRUZ. Adv(s).: (.). A: UBIRAJARA SOUZA SILVA. Adv(s).: (.). A: JURACY FELIX DA SILVA. Adv(s).: (.). A: EDSON VIEIRA DE MEDEIROS. Adv(s).: (.). A autora desistiu do recurso de apelação interposto (fls. 71/72), o que homologo para que a sentença de fls. 54 produza seus legais efeitos.I.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 13h51.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 37668-2/07 - Acao Inominada - A: LEONARDO JOSE PEREIRA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa, DF777777 - Procurador do DF. Recebo os recursos de apelação apresentados pelas partes em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenchem os requisitos legais de admissibilidade.Aos apelados para contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 16h48..

Nº 40371-4/07 - Acao Inominada - A: ANNE SHIRLEY ALBUQUERQUE PONTES ANDRADE. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012523 - Marcia Guasti Almeida, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos de admissibilidade.Ao(s) apelado(s) para que, no prazo legal, apresente(m) contra-razões.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 13h15..

Nº 45006-9/07 - Execucao Provisoria - A: ROSARIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF019270 - Marina Oliveira Vilela, DF019472 - Joao Paulo da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo autor no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais.Com base no art. 296 e parágrafo único, do CPC, mantenho a sentença de indeferimento da inicial pelos próprios fundamentos.Remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para julgamento do recurso, com as homenagens deste Juízo.I.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h25..

Nº 49112-2/07 - Acao Inominada - A: ADRIANE FARIAS SILVA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF017387 - Vinicius Silva Pacheco, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo requerido (fls. 44/47) no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo.Ao(s) apelado(s) para que, no prazo legal, apresente(m) contra-razões.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 15h30..

CERTIDAO

Nº 11335/97 - Embargos do Devedor - A: CALIGRAFIA EDITORA E PAPELARIA LTDA. Adv(s).: DF002450 - Francisco Antonio de Sousa Porto, DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. A: CALIGRAFIA EDITORA E PAPELARIA LTDA e outros. Adv(s).: DF002450 - Francisco Antonio de Sousa Porto. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF008304 - Pedro Carlos Martins Bahia, DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. CERTIFICO e dou fé que envio os autos a publicação para que a parte vencida , no presente caso a parte embargante, recolha as custas finais no prazo de 30 dias no valor de R$80,98 , conforme prevê Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h38..

Nº 13244/91 - Acao Cautelar - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF009314 - Zelio Maia da Rocha, DF777777 - Procurador do DF, DF015219 - Gabriel de Britto Campos. R: ARG LTDA. Adv(s).: DF01238A - Reginaldo Aredio Ferreira. Conforme portaria 001/07, art. 1º, inciso I, e, fica deferida a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias conforme requerido pela parte autora./CBrasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 15h42..

Nº 29246/92 - Execucao de Sentenca - A: PREMOLDADO BRASIL LTDA. Adv(s).: DF001900 - Francisco Jose dos Reis. R: CAESB. Adv(s).: DF007502 - Ana Elisabeth Silva Barros de Melo. CERTIFICO e dou fé que envio os autos a publicação para que a parte vencida , no presente caso a parte autora, recolha as custas finais no prazo de 30 dias no valor de R$85,16 , conforme prevê Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h49..

Nº 6470-6/2000 - Execucao - A: COMPANHIA IMOB DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s).: DF013376 - Ademir Marcos Afonso, DF016105 - Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego, DF013672 - Viviane de Castro. R: VLADIMIR LIMA VIEIRA. Adv(s).: DF014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa. Fica o embargado, Terracap, intimado a recolher custas finais no valor de R$ 120,20 no prazo de 30 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h37..

Nº 8102-5/2000 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF005889 - Eldenor de Souza Roberto, DF015241 - Rodrigo Alves Chaves, DF7777777 - Procurador do DF. R: INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF008568 - Adelson Viana da Silva. Certifico e dou fé que envio os autos à publicação para que a parte vencida, no presente caso a parte ré (embargada), recolha as custas finais no valor de R$ 59,44, no prazo de 30 dias, conforme dispõe o Provimento Geral da Corregedoria, sob pena de não ser dado baixa no respectivo nome. Brasília, 06 de novembro de 2007.Elisabeth Cristina Lins Baracat,Diretora de secretaria..

Nº 16868-5/2000 - Ordinaria - A: ROBERTO PARRINI. Adv(s).: DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso, DF009356 - Carla Maria S. G. de L. Nogueira Barroso. R: BANCO REGIONAL DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF010706 - Sergio Bernardo Braga da Silva. DENUNCIADO A LIDE: DIVINO CARLOS SANTANA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIFICO e dou fé que envio os autos a publicação para que as partes sejam intimadas a recolherem as custas finais no prazo de 30 dias no valor de R$121,38 que devem ser rateadas. No silêncio os autos serão arquivados sem baixa, conforme prevê Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h42..

Nº 33773-0/01 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF012794 - Juliana Tavares Almeida, DF777777 - Procurador do DF. R: JOSE JOAO DE MOURA. Adv(s).: DF010673 - Marcelo Silva Ferreira. Certifico que fica o executado intimado a pagar custas finais no valor de R$ 23,91(reais) para após o pagamento ser expedido o mandado de cancelamento de penhora. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h31..

Nº 26395-4/03 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF002033 - Carlos Augusto Figueredo Salazar, DF777777 - Procurador do DF. R: MOACYR ANTUNES DE ALMEIDA. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. Certifico e dou fé que envio os autos à publicação para que a parte vencida, no presente caso, a parte ré (embargada) recolha as custas finais no valor de R$133,07 no prazo de 30 dias, conforme dispõe o Provimento Geral da Corregedoria, sob pena de não ser dado baixa no respectivo nome. Brasília, 22 de outubro de 2007.Elisabeth Cristina Lins BaracatDiretora de secretaria.

Nº 31067-6/03 - Embargos A Execucao - A: CAESB. Adv(s).: DF007502 - Ana Elisabeth Silva Barros de Melo. R: PREMOLDADO BRASIL LTDA. Adv(s).: DF001900 - Francisco Jose dos Reis. CERTIFICO e dou fé que envio os autos a publicação para que a parte vencida , no presente caso a parte embargante , recolha as custas finais no prazo de 30 dias no valor deR$77,73, conforme prevê Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h52..

Nº 78013-0/03 - Ordinaria - A: NILTON PINHEIRO. Adv(s).: DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco. A: NILTON PINHEIRO e outros. Adv(s).: DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao, DF777777 - Procurador do DF. A: DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS SA. Adv(s).: DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco. Certifico que o alvará foi expedido, sendo que fica a Distribuidora Brasília de Veículos S/A intimada a retirá-lo em Cartório. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h19..

Nº 27314-0/04 - Cautelar Inominada - A: MARIA JOSE PAIVA DOS SANTOS. Adv(s).: DF009499 - Julia Helena Padilha. R: DFTRANS. Adv(s).: DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira, DF777777 - Procurador do DF. Certifico e dou fé que envio os autos à publicação para a parte vencida, no presente caso a parte autora recolha as custas finais no valor de R$45,21 no prazo de 30 dias, conforme dispõe o Provimento Geral da Corregedoria, sob pena de não ser dado baixa no respectivo nome. Brasília, 25 de setembro de 2007.Elisabeth Cristina Lins BaracatDiretora de secretaria.

Nº 41030-2/04 - Indenizacao - A: SERGIO DA SILVA ARAUJO. Adv(s).: DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa, DF01631A - Diogo Leite da Silva. Certifico e dou fé que envio os autos à publicação para que a parte ré recolha no prazo de 30 dias o valor relativo às custas finais(R$227,12) conforme provimento Geral da Corregedoria.18 de julho de 2007 às 18h31..

Nº 32250-9/05 - Anulatoria - A: SABA CORDEIRO MACEDO. Adv(s).: DF016540 - Debora Brito Dalmeida. R: DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DF. Adv(s).: DF012596 - Dilemon Pires Silva. R: DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DF e outros. Adv(s).: DF012596 - Dilemon Pires Silva. R: DER/DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEMDO DF. Adv(s).: DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora(fls. 198/208) no seu duplo efeito(art.520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo. Contra-razões apresentadas às fls. 211/215. Remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para o julgamento do recurso, com as homenagens de estilo deste Juízo. Brasília/DF, 18 de outubro de 2007. Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

Nº 62209-6/06 - Mandado de Seguranca - A: CARLOS WILSON ALVES. Adv(s).: DF022817 - Kleiton Nascimento Sabino e Silva. R: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). R: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s).: (.). R: DIRETOR DE ENSINO DA POLICIA MILITAR DO DF. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que envio os autos a publicação para que a parte vencida , no presente caso a parte autora, recolha as custas finais no prazo de 30 dias no valor de R$33,08 , conforme prevê Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 13h16..

Nº 76800-9/06 - Indenizacao - A: FLORACI DIAS FILHO. Adv(s).: DF020676 - Cleomar Antonio de Melo, DF023489 - Adriana Santos de Melo. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s).: DF015071 - Danielle Martins Schroder. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA e outros. Adv(s).: DF015071 - Danielle Martins Schroder. R: SUPERMERCADO COMPER. Adv(s).: (.). Certifico que fica a Dra. Danielle Martins Scchoder intimada a assinar a petição de fls. 93/95.Brasília - DF, quarta-feira, 31/10/2007 às 17h15..

Nº 112170-2/07 - Acao Inominada - A: MARIA FILHA DIAS DA SILVA. Adv(s).: DF012984 - Ana Flavia Pessoa Teixeira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF777777 - Procurador do DF. Conforme determinação do Meritíssimo Juiz, designo o dia 11/02/2008, às 15:15, para realização de audiência de conciliação.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 10h24..

Nº 118946-5/07 - Acao Inominada - A: GASPAR JACINTO DE MELO. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF777777 - Procurador do DF. Conforme determinação do Meritíssimo Juiz, designo o dia 18/02/2008, às 14:00, para realização de audiência de conciliação.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 10h23..

Nº 119567-2/07 - Acao Inominada - A: ROSA MARIA DE CAMPOS. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF777777 - Procurador do DF. Conforme determinação do Meritíssimo Juiz, designo o dia 18/02/2008, às 14:30, para realização de audiência de conciliação.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 10h20..

Nº 119571-0/07 - Acao Inominada - A: REGINA CELIA VELOSO DE SOUSA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF777777 - Procurador do DF. Conforme determinação do Meritíssimo Juiz, designo o dia 18/02/2008, às 14:45, para realização de audiência de conciliação.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 10h19..

Nº 128772-3/07 - Acao Inominada - A: NILVAN PEREIRA DE VASCONCELOS. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF777777 - Procurador do DF. Conforme determinação do Meritíssimo Juiz, designo o dia 18/02/2008, às 14:15, para realização de audiência de conciliação.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 10h20..

Nº 130695-4/07 - Acao Inominada - A: ANTONIA VILMA MELO ARAUJO. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF777777 - Procurador do DF. Conforme determinação do Meritíssimo Juiz, designo o dia 18/02/2008, às 15:00, para realização de audiência de conciliação.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 10h18..

Nº 131319-2/07 - Acao Inominada - A: MARIA DELMAIR LA CERDA QUEIROZ. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF777777 - Procurador do DF. Conforme determinação do Meritíssimo Juiz, designo o dia 18/02/2008, às 15:15, para realização de audiência de conciliação.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 10h13..

Nº 132709-0/07 - Acao Inominada - A: MARIA JOSE DE SOUZA PORTO FERNANDES. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF777777 - Procurador do DF. Conforme determinação do Meritíssimo Juiz, designo o dia 11/02/2008, às 14:00, para realização de audiência de conciliação.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 10h28..

Nº 132729-2/07 - Acao Inominada - A: ALAIDE ARAUJO DE MORAES. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF777777 - Procurador do DF. Conforme determinação do Meritíssimo Juiz, designo o dia 11/02/2008, às 14:15, para realização de audiência de conciliação.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 10h27..

Nº 133351-4/07 - Acao Inominada - A: ELEONORA FREIRE DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF777777 - Procurador do DF. Conforme determinação do Meritíssimo Juiz, designo o dia 11/02/2008, às 14:45, para realização de audiência de conciliação.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 10h25..

Nº 133368-4/07 - Acao Inominada - A: DIVAIR MOURA DE SOUSA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF777777 - Procurador do DF. Conforme determinação do Meritíssimo Juiz, designo o dia 11/02/2008, às 15:00, para realização de audiência de conciliação.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 10h24..

Nº 133384-4/07 - Acao Inominada - A: ZILDA GOMES ARANHA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF777777 - Procurador do DF. Conforme determinação do Meritíssimo Juiz, designo o dia 11/02/2008, às 14:30, para realização de audiência de conciliação.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 10h26..

Despacho

Nº 45879-0/06 - Acao Inominada - Em face do exposto, com base no art. 518 do Código de Processo Civil, indefiro o processamento da apelação interposta, porque ausente um dos pressupostos de admissibilidade recursal. Preclusa esta decisão, cumpra-se o comando da sentença. Publique-se. Intime-se. Brasília/DF, 22 de agosto de 2007. Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

DECISAO

Nº 37227-3/05 - Ordinaria - A: ADELMA FRANCISCA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013784 - Gabriela Freire de Arruda, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso no duplo efeito.Venham as contra-razões no prazo legal.I.Brasília - DF, segunda-feira, 09/10/2006 às 14h10..

Nº 43053-6/05 - Ordinaria - A: JUVELINA MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022162 - Luis Fernando Belem Peres, DF777777 - Procurador do DF. Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no duplo efeito.Ao Apelado.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 18h35..

DECISÃO

Nº 39884-9/03 - Indenizacao - A: ALEXANDRE MAGNO AYALA MACEDO. Adv(s).: DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga, DF012983 - Jorge Luiz Vasconcellos Pitanga. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA (CITADA). Adv(s).: DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF008576 - Carlos Cesar Borges, DF010706 - Sergio Bernardo Braga da Silva. Não há contradição, omissão nem obscuridade na Sentença embargada. Cuida-se de pretensão nitidamente recursal. Isto posto, rejeito os embargos. Brasília/DF, 16 de março de 2007. Vitor Feltrim Barbosa, Juiz de Direito Substituto..

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Iran de Lima
Diretora de Secretaria:Maria Claudia Magalhaes de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 70042-0/03 - Indenizacao - A: RICARDO PEDROZA MARTIRENA. Adv(s).: DF018667 - Graciela Leite Pinto. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. Certifico e dou fé que por determinação do MM. Juiz desta Vara, intime-se a parte executada para efetuar o pagamento das custas finais. Do que, para constar, lavrei esta.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h45..

Nº 116776-2/03 - Imissao de Posse - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF008576 - Carlos Cesar Borges. R: LAVOZIER ESTEVAO DOS SANTOS. Adv(s).: DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: LAVOZIER ESTEVAO DOS SANTOS e outros. Adv(s).: DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: MARIA NUBIA DE ANDRADE SANTOS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que juntei mandado de citação e penhora às fls. 170/179. Em ato contínuo, e por determinação do MM. Juiz desta Vara, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 179. Do que, para constar, lavrei esta.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h37..

Nº 99208-5/05 - Cobranca - A: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012596 - Dilemon Pires Silva. R: ELIETH SOUZA RAMOS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que juntei mandado de penhora e avaliação às fls. 101/106. Em ato contínuo e, por determinação do MM. Juiz desta Vara, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 106. Do que, para constar, lavrei esta.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h56..

Nº 19289-4/06 - Reivindicatoria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF018190 - Noelma Almeida Gomes. R: GILMAR PEREIRA DA COSTA. Adv(s).: DF011943 - Joaquim Moura Pimenta. Certifico e dou fé que juntei contestação e cópias de documentos diversos às 66/82. Em ato contínuo e, por determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara, intime-se a parte autora para se manifestar em réplica acerca da contestação retro. Do que, para constar, lavrei esta.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h12..

Nº 52089-5/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: VIA MAXXIMA COMERCIAL DE VEICULOS. Adv(s).: DF013226 - Alexandre Jose Pereira Lira. R: VIA MAXXIMA COMERCIAL DE VEICULOS e outros. Adv(s).: DF013226 - Alexandre Jose Pereira Lira. R: ROMULO ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: LAERCIO CAVALCANTE MARTINS. Adv(s).: (.). R: APARECIDA DE FATIMA AMORIM MARTINS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que juntei petição, cópia de contrato, mandado de citação, contestação e documentos diversos às fls. 52/88. Em ato contínuo, e por determinação do MM. Juiz desta Vara, intime-se a parte autora para se manifestar em réplica acerca da contestação retro. Do que, para constar, lavrei esta.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h24..

Nº 70289-7/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: DANIEL ALVES CARDOSO. Adv(s).: (.). R: DANIEL ALVES CARDOSO e outros. Adv(s).: (.). R: ROSIMERE COSTA CARDOSO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei ofício às fls. 30. Em ato contínuo e, por determinação do MM. Juiz desta Vara, intime-se o autor para se manifestar acerca do ofício retro e requerer o que entender de direito. Do que, para constar, lavrei esta.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h21..

Nº 48230-9/07 - Indenizacao - A: CARLOS FERNANDO LAGO DA COSTA. Adv(s).: DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que juntei mandado de citação e contestação às fls. 220/228. Em ato contínuo, e por determinação do MM. Juiz desta Vara, intime-se a parte autora para se manifestar em réplica acerca da contestação retro. Do que, para constar, lavrei esta.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h50..

Nº 55960-5/07 - Cobranca - A: GILDA DOS REIS GOMES. Adv(s).: DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO REGIONAL DE BRASIL SA. Adv(s).: DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima. Certifico e dou fé que juntei réplica às fls. 78/87. Em ato contínuo, e por determinação do MM. Juiz desta Vara, intimem-se as partes para especificarem provas que pretendem produzir. Do que, para constar, lavrei esta.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h36..

Nº 64766-3/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s).: DF001236 - Otonil Mesquita Carneiro. R: AVANI LIMA SILVA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que juntei petição às fls. 38. Em ato contínuo e, por determnação do MM. Juiz de Direito desta Vara intime-se o autor do deferimento da suspensão requerida. Do que, para constar, lavrei esta.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h45..

Nº 81525-0/07 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: SUPERMERCADO ANCHIETA LTDA ME. Adv(s).: (.). R: SUPERMERCADO ANCHIETA LTDA ME e outros. Adv(s).: (.). R: VANESSA MOURA URSULINO. Adv(s).: (.). R: JOSE DE ANCHIETA FLORENTINO QUINTO. Adv(s).: (.). R: VALDECI DA SILVA GOMES. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que por ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, intime-se o exequente para efetuar pagamento das custas do precatório. Do que, para constar, lavrei esta.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h35..

Nº 113131-8/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s).: DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. R: AUTO POSTO RAMALHO LTDA. Adv(s).: DF022879 - Daniel Brasileiro Ramalho. Certifico e dou fé que juntei contestação às fls. 31/50. Em ato contínuo, e por determinação do MM. Juiz desta Vara, intime-se o autor para se manifestar em réplica acerca da contestação retro. Do que, para constar, lavrei esta.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 11h39..

Nº 113172-8/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s).: DF001236 - Otonil Mesquita Carneiro. R: LAZARO MARQUES DE ANDRADE. Adv(s).: DF020133 - Daniel Gomes de Oliveira. Certifico e dou fé que juntei contestação tempestiva às fls. 33/41. Em ato contínuo e, por determinação do MM. Juiz desta Vara, intime-se a parte autora para se manifestar em réplica. Do que, para constar, lavrei esta.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h11..

Nº 128531-6/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s).: DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. R: FLAVIA ALMEIDA DE LIMA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei mandado de citação às fls. 29/30. Em ato contínuo e, por determinação do MM. Juiz desta Vara, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 30. Do que, para constar, lavrei esta.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h49..

DECISAO

Nº 117268-9/06 - Anulatoria - A: AURELINO MILTON DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF012694 - Jose Maria Pinheiro. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022071 - Marcelo Cama Proenca Fernandes. Isto posto: 1 - Defiro a antecipação de tutela para determinar a suspensão de exigibilidade das multas impostas pelo Detran contra o autor, por conta de infrações de trânsito cometidas com o veículo VW Gol, placas JEN 4094/DF, após 30 de abril de 1999. Suspendo a exigibilidade das multas já lançadas, por infrações cometidas após 30 de abril de 1999, bem como dos débitos já lançados de IPVA incidentes sobre o veículo mencionado, referentes ao período posterior a abril de 1999, tudo na forma do art. 151, IV do Código Tributário Nacional.2 - Determino, na forma do art. 130 do CPC, que o autor informe se o veículo contava com cobertura de seguro na data do furto e se houve indenização securitária em decorrência da perda anunciada. Havendo indenização, informe os dados da apólice, e se a seguradora informou algum dado referente às diligências para transferir a propriedade do veículo, promover a recuperação do salvado.3 - Na forma do art. 130 do CPC, oficie-se à 29ª Delegacia de Polícia, pois há registro no SISTJ dando conta que o boletim de ocorrência mencionado na fl. 36 já originou o Inquérito Policial 44/2007, distribuído à 4ª Vara Criminal e atualmente se encontra autuado sob n. 33604-3/2007. Requisite-se à autoridade policial as informações acerca do B.O. 3442/2006 da 29ª DP (IP 44/2007 e Autos n. 33604-3/2007 da 4ª V. CR.), de fls. 36, notadamente para que informe se o veículo apreendido, o VW Gol, placas JEN 4094/DF já foi periciado, se constatou-se indício de adulteração do chassi ou das placas, enviando cópia do eventual laudo pericial; bem assim para que informe se houve apresentação de proprietário do veículo na delegacia ou ainda, se houve pedido de restituição do automóvel, neste caso, indicando quem foi o requerente bem como seus dados pessoais e endereço residencial.4 - Na forma do art. 130 do CPC, requisite-se junto ao DETRAN, a apresentação de informações acerca do objeto do procedimento administrativo 265/2003, enfim, do processo administrativo onde foi colhido o depoimento de fl. 24, bem como das providências tomadas para esclarecimento da denúncia de que veículo furtado e destruído continuava circulando na cidade. Informe ainda, eventual conclusão ou situação atual do procedimento, bem como forneça cópia do instrumento de instauração em que conste o objeto de apuração. Requisite-se ainda, que informe se o veículo VW Gol, placas JEN 4094/DF encontra-se depositado em suas dependências, vinculado ao B.O. 3442/2006 da 29ª DP (IP 44/2007 e Autos n. 33604-3/2007 da 4ª V. CR.)Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h36..

Nº 120341-6/07 - Acao de Conhecimento - A: ANDRE OLIVEIRA DE ANDRADE COELHO. Adv(s).: DF008861 - Giovani Pasini Neto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012523 - Marcia Guasti Almeida. DECISAO - Considerando a ausência da prova inequívoca e/ou fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, requisitos autorizadores para a antecipação dos efeitos da tutela estabelecidos pelo Art. 273 do CPC, INDEFIRO a Antecipação da Tutela, por ora, sem prejuízo de nova apreciação após a contestação.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 20h20..

Nº 121782-0/07 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. R: FABIO ARAUJO MODESTO. Adv(s).: DF012049 - Imara Daloni Pereira da Silva. Recebo os embargos.Intime-se os embargados.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h34..

Nº 142003-9/07 - Mandado de Seguranca - A: BAXTER HOSPITALAR LTDA. Adv(s).: DF016069 - Alessandra Rodrigues Bernardes. R: CHEFE NUC AQUISICAO IMPOR SEC EST SAUDE DO DF. Adv(s).: (.). R: CHEFE NUC AQUISICAO IMPOR SEC EST SAUDE DO DF e outros. Adv(s).: (.). R: BAYER SA. Adv(s).: (.). DECISAO - Dadas as circunstâncias, e a iminência da assinatura do contrato, que o edital dá por urgente, concedo a liminar para suspender o procedimento licitatório em comento, PAM 00018521, determinando que o impetrado suspenda os atos de adjudicação do contrato, suspendendo a assinatura do contrato, ou ainda a sua execução, se já lavrado.Intime-se com urgência, em regime de plantão, para que a autoridade coatora preste suas informações, bem como intime-se igualmente a litisconsorte passiva.Com as informações, remeta-se ao Ministério Público, independentemente de nova conclusão.Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 12h50..

Nº 144651-4/07 - Cobranca - A: MARIA EUNICE FELIZARDA DA SILVA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Justifique a parte autora a alegação de hipossuficiência, sob pena de indeferimento da justiça gratuita, ou ainda, recolha o valor das custas processuais.Cite-se o Distrito Federal para contestar no prazo legal quádruplo.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 20h50..

Nº 145225-6/07 - Acao Inominada - A: ODAIR FRANCISCO DA SILVA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). DECISAO - Defiro a gratuidade de justiça. Não se vislumbra a possibilidade de acordo, dada a indisponibilidade do direito por parte da ré. Nesse passo, aguardar a realização de audiência de conciliação significa impor retardo ao feito, para realização de ato processual de utilidade limitada.Imprimo ao feito o rito ordinário, que amplia, inclusive, as possibilidades de defesa.Cite-se o Distrito Federal para contestar no prazo legal quádruplo.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 20h29..

DESPACHO

Nº 1628-8/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF019743 - Jesse Alves Ferreira Junior. R: NILZA MACHADO BARBOSA. Adv(s).: TO003545 - Fabio Silveira Ledo. Verifica-se que foram realizados dois depósitos judiciais, aparentemente à conta dos honorários de sucumbência, única condenação existente, um à fl. 83, no valor de R$ 100,00 (cem reais) e outro, à fl. 85, no montante de R$ 102,72 (cento e dois reais e setenta e dois centavos). Há excesso evidente, a meu aviso.Contudo, conforme cálculo do débito (anexo a esta decisão), o montante devido atualizado é de R$ 125,62 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos).Assim, expeça-se alvará de levantamento no valor de R$ 125,62 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos) em nome do credor exeqüente, bem como, outro, do valor remanescente na conta vinculada, em favor da executada.Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão para expedição dos alvarás.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 19h07..

SENTENCA

Nº 89622-5/2000 - Monitoria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: PAULO TOKUZIRO TAIRA. Adv(s).: DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. Vistos, etc. BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A promoveu AÇÃO MONITÓRIA em desfavor de PAULO TOKUZIRO TAIRA cobrando a importância de R$ 5.794,81 (cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos).Citado, fls. 280, o réu realizou três depósitos, como se verifica de fls.285, 379 e 447. Às fls. 458 e 461, o autor concorda com os valores depositados, requerendo a fixação dos honorários advocatícios.É O RELATÓRIO. DECIDO. O pagamento do valor devido foi realizado pelo réu, tendo o credor concordado com os depósitos efetuados, o que leva à extinção do feito.O pedido de fixação de honorários advocatícios não se mostra cabível, uma vez que o pagamento foi feito em decorrência do cumprimento do mandado monitório, como dispõe o art. 1.102-c, § 1º, do Código de Processo Civil.Sendo assim, DECLARO EXTINTA, a presente ação, com julgamento do mérito, nos termos do disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento. Sem custas e sem honorários.P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h18..

AUDIENCIA

Nº 8180-3/05 - Anulatoria - A: SELMA FERREIRA CARVALHO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DFTRANS. Adv(s).: DF0014119 - Joaquim Francisco Nunes Bandeira. R: DFTRANS e outros. Adv(s).: DF0014119 - Joaquim Francisco Nunes Bandeira. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. No dia 05 de dezembro de 2007, dando continuidade à audiência realizada no dia 08/3/2006, na sala de audiências deste Juízo, às 14h30min., foram abertos os trabalhos para a realização da audiência de INSTRUÇÃO, nos autos da ação ANULATÓRIA, processo N.º 8180-3/2005, requerida por SELMA FERREIRA CARVALHO contra DFTRANS e DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF. Preside o ato Dr. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO, Juiz de Direito. Feito o pregão a ele atendeu a parte autora acompanhado pelo(a) Advogado(a), Dr.(a). Emivaneide Lourdes da Silva Tavares, OAB/DF N.º 20528; os requeridos representados pelo(a) Procurador(a), Dr.(a) Daniel Beltrão de Rossiter Correa, OAB/DF N.º 22152. Presente, ainda, a estagiária Isabela Amaro Campelo Pfeilsticker. Aberta a audiência, foram ouvidas as testemunhas do autor, Itamar Alves de Siqueira e Daniel da Conceição Ramos. Oficie-se o Juízo de Direito da 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca do rio de Janeiro sobre o prejuízo da precatória registrada sob o nº 2007.001.147028-0, em razão da oitiva do Sr. Daniel da Conceição Ramos na presente audiência de instrução. Abro vista às partes prazo legal para alegações finais, das quais ficam intimados. Nada mais havendo, às 15:18 horas, mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que por mim, , escrevente, vai assinado e pelos demais presentes..

Nº 59170-0/06 - Indenizacao - A: JOSE RENE SANTOS ADJUTO. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF010165 - Liliane Ferreira Porfirio. No dia 06 de dezembro de 2007, na sala de audiências deste Juízo, às 14h30min., foram abertos os trabalhos para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO, nos autos da ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, processo N.º 59170-0/2006, requerida por JOSE RENE DOS SANTOS ADJUTO contra BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Preside o ato Dr. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO, Juiz de Direito. Feito o pregão a ele atendeu a parte autora, acompanhado pelo(a) Advogado(a), Dr.(a). karina Góis Gadelha Dias, OAB/DF N.º 20272, e a parte requerida, na pessoa de seu Preposto, Sr. Sirlei Fátima de Castro Cerqueira, acompanhado pelo(a) Advogado(a), Dr.(a) Regis França Barbosa, OAB/DF N.º 8789. Presentes, ainda, as estagiárias Fabiana de Souza. Aberta a audiência, proposta a conciliação, resultou inexitosa. Pelo Banco foi dispensada as provas orais anteriormente requeridas do depoimento da parte autora e prova testemunhal, requerendo o julgamento antecipado da lide. Pelo Juiz foi deferido o pedido da parte ré, que se encontra em consonância com o pedido anterior da parte autora. Nada mais havendo, encera-se a audiência. Façam os autos conclusos para sentença. MMº Juiz:Advogado do autor:Autor:Advogada do requerido:Preposta do requerido:.

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Iran de Lima
Diretora de Secretaria:Maria Claudia Magalhaes de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 129547-9/07 - Incidente Cautelar - A: AURELINO MILTON DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF012694 - Jose Maria Pinheiro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). SENTENCA - Isto posto, concedo os benefícios da justiça gratuita ao autor. Indefiro a inicial com fulcro nos artigos 295, II c/c 267, I , ambos do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas finais, suspensa a obrigação nos termos da Lei 1060/54.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h08..

6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Esdras Neves Almeida
Diretora de Secretaria:Heloisa Londe Morato Fontenelle

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 117951-7/04 - Responsabilidade Civil - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE. Adv(s).: DF00263A - Francisco de Faria Pereira. R: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e outros. Adv(s).: DF00263A - Francisco de Faria Pereira. R: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO. Adv(s).: DF00263A - Francisco de Faria Pereira. R: MANCHESTER REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA. Adv(s).: DF015335 - Ezequiel Florencio Martins Barbosa. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007313 - Joselito Novais de Oliveira. ...Julgo procedente o pedido nos seguintes termos: a) suspendo os direitos políticos de Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Humberto Ludovico de Almeida Filho, qualificados nos autos, por quatro anos, tendo em vista o art. 11, III, da Lei 8.429/92, eis que os atos de improbidade restaram praticados pelo prazo de trinta meses. Decreto a perda do cargo público de ambos os requeridos. Condeno os requeridos Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Humberto Ludovico de Almeida Filho ao pagamento de multa de 50 vezes o valor que percebiam nos respectivos cargos. b) proíbo a requerida CONFERE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos. Tal provimento possui caráter constitutivo negativo de modo a tornar a requerida inabilitada para a prática dos referidos atos jurídicos pelo prazo designado, sendo, portanto, nulos os atos que tiverem tal objeto. Sem custas e sem honorários. Declaro extinto o processo com base no art. 269, I, do CPC.
P.R.I.

Nº 48316-0/06 - Mandado de Seguranca - A: MARCIA HELENA DA SILVA. Adv(s).: DF016771 - Israel Nonato da Silva Junior. R: DIRETORA ADMINISTRACAO RECURSOS HUMANOS SEC EDUCACAO DF. Adv(s).: (.). ...Isto posto, decido (art. 458, III, CPC). Concedo a segurança para assegurar à impetrante o direito de se afastar do cargo de professora da Secretaria de Educação do Distrito Federal, sem prejuízo de sua remuneração, para participar do curso de formação do cargo de técnico da Receita Federal, desconstituindo-se ato da autoridade coatora que viole esse direito. Julgo extinto o feito com base no art. 269, I, do CPC. O Distrito Federal fica isento das custas, conforme o Decreto-Lei nº 500, de 17 de março de 1969 Sem honorários (súmula 512 do Supremo Tribunal Federal). Submeto a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

Nº 63975-8/06 - Mandado de Seguranca - A: PATRICIA COSTA DE ALMEIDA. Adv(s).: DF020210 - Monica Goncalves da Cunha Castro. R: DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS SECRET SAUDE DF. Adv(s).: DF008855 - Rene Rocha Filho. Vistos etc...Homologo por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela impetrante nos autos da presente ação (fls. 213). Em decorrência e nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I..

Nº 141197-3/07 - Mandado de Seguranca - A: MARCELENE BARBOZA SILVA. Adv(s).: DF023759 - Marcio Silveira Cruz. R: DIRETOR GERAL DO DETRAN DF. Adv(s).: (.). SENTENCA - Trata-se de mandado de segurança impetrado por Marcelene Barboza Silva contra ato do Sr. Diretor Geral do DETRAN.Alega a impetrante que haverá leilão no qual veículo de sua propriedade se encontra incluído.Verificando a documentação acostada, nota-se que o veículo pertence à Cia Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil.Indefiro a inicial com base no art. 295, II, do CPC, e julgo extinto o feito nos termos do art. 167, I, do mesmo diploma processual.Sem custas e sem honorários.P. R. I. EMBARGOS - Tratam-se de embargos de declaração em face de sentença que indeferiu a inicial nos termos do art. 295, II, do CPC. Não se verificam presentes as hipóteses do art. 535, do CPC. Rejeito em embargos.

Nº 142212-4/07 - Mandado de Seguranca - A: ANTONIO PINTO MARTINS. Adv(s).: DF020341 - Joao Bosco de Toledo Araujo. R: DELEGADO CHEFE LOTADO N 30 DELEGACIA POLICIA. Adv(s).: (.). Indefiro a inicial nos termos do art. 295, III, do CPC, e julgo extinto o processo com base no art. 267, I, do mesmo diploma processual. Sem custas, eis que ao impetrante defiro os pedidos da justiça gratuita.P.R.I..

DESPACHO

Nº 37457/97 - Reivindicatoria - A: TERRACAP. Adv(s).: DF002244 - Eladyr Pimentel. R: PERICLES PAULO DE BRITO FILHO. Adv(s).: DF000370 - Pedro Soares Vieira. R: PERICLES PAULO DE BRITO FILHO e outros. Adv(s).: DF000370 - Pedro Soares Vieira. R: JAILTON DOS SANTOS. Adv(s).: DF018820 - Josue Jose Tobias. R: JORGE DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Deverá a credora diligenciar para a localização de bens de propriedade dos devedores para constrição, nos termos do art. 475-J, CPC, parte final.

Nº 56361/97 - Mandado de Seguranca - A: ANTONIO SEVERO ALVES. Adv(s).: DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. A: ANTONIO SEVERO ALVES e outros. Adv(s).: DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: PMDF. Adv(s).: (.). A: ANTONIO VIANA ALECRIM. Adv(s).: (.). A: ANTONIO FERNANDES DA ANDRADE. Adv(s).: (.). Digam os impetrantes sobre o integral cumprimento do julgado.

Nº 53085-8/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho, DF015774 - Alexandre Vitorino Silva. R: JOSE MARIA PEREIRA DE ARAUJO. Adv(s).: DF988888 - Curadoria de Ausentes. R: JOSE MARIA PEREIRA DE ARAUJO e outros. Adv(s).: DF988888 - Curadoria de Ausentes. R: FAUSTINA VERAS DE ARAUJO. Adv(s).: (.). Esclareça o Distrito Federal se pretende a desistência do feito.

Nº 56159-9/2000 - Indenizacao - A: JALICE CARDOSO DA SILVA. Adv(s).: DF008366 - Atila Alvaro de Oliveira e Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF010407 - Maria Zuleika de Oliveira Rocha. Ao Distrito Federal sobre a petição de fls. 280/293. I. Após, venham conclusos para decisão.

Nº 86760-2/2000 - Indenizacao - A: JOSINA MARA DE MELO DE LIMA SANTOS. Adv(s).: DF008535 - Alexandre Strohmeyer Gomes, DF009647 - Paulo Ubirajara Cordeiro Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF00544A - Murilo de Almeida Nobre Junior. Fls. 287. Esclareça-se.

Nº 70937-8/01 - Oposicao - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013376 - Ademir Marcos Afonso. R: CRISTIANO CAVALCANTI LOPES. Adv(s).: DF009300 - Luiz Wagner Rodrigues de Castro. R: CRISTIANO CAVALCANTI LOPES e outros. Adv(s).: DF009300 - Luiz Wagner Rodrigues de Castro. R: LUCIANO GONCALVES DE FARIA. Adv(s).: DF014783 - Eneida Xavier Junqueira Dantas. R: LUCIANO GONCALVES DE FARIA. Adv(s).: (.). Diante da decisão de fls. 615 e Sentença de fls. 610/614 defiro prazo de 5 dias para vista em cartório.

Nº 68210-3/04 - Mandado de Seguranca - A: RIALDO CAMARGO REZENDE. Adv(s).: DF017614 - Saumir da Silva Rodrigues. R: DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS POLICIA CIVIL DO DF. Adv(s).: (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. ...diga o impetrante sobre o cumpirmento do julgado.

Nº 80075-7/04 - Execucao - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF00559A - Nadya Diniz Fontes. R: MOHAMMAD DAOUD HAJ MOHAMMAD. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Observe-se despacho de fls. 91.

Nº 98881-6/04 - Repeticao de Indebito - A: MARIA GENTILEZA BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: MARIA GENTILEZA BARBOSA DOS SANTOS e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. A: ORLANDO ALVES PEREIRA. Adv(s).: (.). Chamo o feito à ordem. Antes do cumprimento da determinação de fl. 76, intime-se o DF quanto ao despacho de fl. 68, para vista do constante às fls. 64/66. I.Após, remeta a Secretaria os autos à Defensoria Pública, que representa a autora, para que arrole as testemunhas que pretende ouvir em audiência, como requerido às fls. 73 verso.

Nº 99017-8/04 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos. R: TANIA MARÍA COELHO LIRA MAGALHAES. Adv(s).: DF012327 - Lilyan Gomes de Andrade Perez. Desapensem-se os autos e certifique no feito em apenso o trânsito em julgado destes.Ao devedor, na pessoa de seu advogado, para, se assim lhe aprouver, efetuar o pagamento do valor da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa, no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475J do Código de Processo Civil. I..

Nº 36431-7/05 - Acao de Conhecimento - A: GERCINA DAVID PINTO. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s).: DF013376 - Ademir Marcos Afonso. Expeça-se precatório. Intimem-se as partes.

Nº 140698-0/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: SOLANGE MARIA FONTINELLI DOS SANTOS FURTADO. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Fl. 99. Traga o credor planilha atualizada do débito. I..

Nº 6356-5/06 - Acao Popular - A: ANTONIO QUEIROZ MONTE. Adv(s).: DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022080 - Fabio Oliveira Leite. À parte agravada.

Nº 9905-3/06 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz, DF020786 - Samya de Magalhaes Falcao, DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares. R: VICENTE DE PAULA BORGES. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. Fl. 51. Defiro o desentranhamento e traslado das fls. 33/37 e 40/46 para os autos da execução, Processo 51.051-4/02, mediante cópia nos autos.Quanto ao pedido de gratuidade de justiça ora formulado nos presentes autos, este foi efetuado após a prolação da sentença e o trânsito em julgado (fls. 25/27 e 30), pelo que o indefiro. Traga o credor, Distrito Federal, endereço do devedor para o prosseguimento do feito nos termos do art. 475-J, CPC. I..

Nº 62825-6/06 - Anulatoria - A: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais. R: PROCON DF INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Adv(s).: DF024110 - Marcos Lopes Coelho. R: PROCON DF INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR e outros. Adv(s).: DF024110 - Marcos Lopes Coelho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF014515 - Paulo Jose Machado Correa. Digam as partes se ainda têm provas a produzir. I..

Nº 4353-7/07 - Anulatoria - A: SANOLI INDUSTRIA COMERCIO ALIMENTACAO LTDA. Adv(s).: DF000699 - Francisco Carneiro Nobre de Lacerda Neto. A: SANOLI INDUSTRIA COMERCIO ALIMENTACAO LTDA e outros. Adv(s).: DF000699 - Francisco Carneiro Nobre de Lacerda Neto. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015219 - Gabriel de Britto Campos. A: PAULO LIMA SOUZA. Adv(s).: (.). Revogo o despacho de fl. 45. Indefiro a produção da prova oral, eis que não pode o autor pleitear o seu próprio depoimento pessoal.Venham os autos conclusos para sentença.

Nº 13678-5/07 - Cominatoria - A: IRANI BERNARDES DA SILVEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF011497 - Ludmila Lavocat Galvao. Esclareça a parte requerida sobre o cumprimento integral da decisão de fls. 34. Int..

Nº 16996-4/07 - Usucapiao - A: NELSON ROMCY DE CARVALHO. Adv(s).: DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS. Adv(s).: DF013048 - Ana Maria Isar dos Santos Gomes. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS e outros. Adv(s).: DF013048 - Ana Maria Isar dos Santos Gomes. R: ESPOLIO DE MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA. Adv(s).: (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013048 - Ana Maria Isar dos Santos Gomes. ...intime-se o autor para requerer o que entender de direito a fim de que se efetive a citação de José Augusto R. Ribeiro, confinante (fls. 163/4). Prazo de cinco dias. I..

Nº 22317-2/07 - Usucapiao - A: ANTONIO PEREIRA DE PAULA. Adv(s).: DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. A: ANTONIO PEREIRA DE PAULA e outros. Adv(s).: DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS. Adv(s).: SP172704 - Carlos Roberto Dora. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS e outros. Adv(s).: SP172704 - Carlos Roberto Dora. A: MARIA MARGARIDA SILVA DE PAULA. Adv(s).: (.). R: ESPOLIO DE MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA. Adv(s).: (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013465 - Claudia do Amaral Furquim. Digam as partes se ainda têm provas a produzir. I..

Nº 46665-6/07 - Acao de Conhecimento - A: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CORDEIRO. Adv(s).: DF019577 - Edna Aparecida Marques. A: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CORDEIRO e outros. Adv(s).: DF019577 - Edna Aparecida Marques. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022080 - Fabio Oliveira Leite. A: EDSON SEBASTIAO DA SILVA. Adv(s).: (.). A: CESAR DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Digam as partes se ainda têm provas a produzir. I..

Nº 71458-8/07 - Interdito Proibitorio - A: ANTONIO CANDIDO NETO. Adv(s).: DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF017514 - Deraldo Cunha Barreto Filho. Ao Distrito Federal sobre a petição de fl. 52.

Nº 96855-2/07 - Mandado de Seguranca - A: ELIANE MARCILIA MANSO AMORIM. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Emende-se nos termos do art. 282, IV, do CPC.

Nº 127907-8/07 - Mandado de Seguranca - A: GUSTAVO SCHULT. Adv(s).: DF015449 - Sandra Regina Fiuza de Souza. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Emende-se nos termos do art. 282, IV, do CPC, observando-se a adequação do rito.

Nº 139297-6/07 - Indenizacao - A: RIZONEIDE RIBEIRO ARAUJO. Adv(s).: DF003054 - Manoel Beltrao da Silva. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: (.). Emende-se nos termos do art. 282, IV, do CPC.

CERTIDAO

Nº 12611/96 - Ordinaria - A: MARCELO GOMES DURAES. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s).: DF007716 - Tulio Marcio Cunha e Cruz Arantes. Certifico e dou fé que decorreu "in albis" o prazo para oposição de embargos. De do MM. Juiz de Direito, promova o credor o andamento do feito requerendo o que entender de direito.

Nº 12246-7/03 - Anulatoria - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: PROCON/DF - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Adv(s).: DF017549 - Alessandra de Almeida Camargos. Diga o credor se tem por satisfeito o seu crédito, em face do depósito de fls. 183.

Nº 106544-2/04 - Indenizacao - A: MARIA EDUARDA PEREIRA CHAVES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF009314 - Zelio Maia da Rocha. Nos termos da Portaria n° 02, de 03/08/2004 deste Juízo, intimem-se as partes e seus procuradores quanto à data e horário designados pelo perito para o início da prova pericial: dia 24/01/2007 , às 10:00h , no Ambulatório de Neuropediatria do Hospital Universitário de Brasília - SGAN Av. L2 NORTE- QUADRA 605 . I..

Nº 74664-7/05 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: HUMBERTO CARLOS DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: HUMBERTO CARLOS DOS SANTOS e outros. Adv(s).: (.). R: ADELIA ALVES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria de nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, traga a parte autora os memoriais no prazo de dez dias.

Nº 141209-6/05 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves, DF016338 - Thais de Andrade Moreira. R: OCIMAR FRANCISCO DE SOUZA ME. Adv(s).: (.). R: OCIMAR FRANCISCO DE SOUZA ME e outros. Adv(s).: (.). R: OCIMAR FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s).: (.). R: MARLUCY MAGALHAES GLORIA DE SOUZA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que os Requeridos OCIMAR FRANCISCO DE SOUZA ME, OCIMAR FRANCISCO DE SOUZA, MARLUCY MAGALHAES GLORIA DE SOUZA não apresentaram resposta no prazo legal.De ordem do M.M. Juiz de Direito, promovo a intimação do autor para , em face da certidão supra, dizer se ainda tem provas a produzir.

Nº 129284-0/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF0014119 - Joaquim Francisco Nunes Bandeira. R: WAGNER ANTONIO MARQUES. Adv(s).: DF011737 - Katia Vieira do Vale. Certifico e dou fé que nesta data desapensei dos presentes autos os autos do processo nº84759-8/2007, com apelação recebida no efeito devolutivo.Promova o credor o andamento do feito requerendo o que entender de direito. I..

Nº 49980-2/07 - Acao Cautelar - A: AVELINO NERES RIBEIRO NETO. Adv(s).: DF014259 - Raquel Costa Ribeiro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF018977 - Alysson Sousa Mourao. Digam as partes sobre as provas a produzir.

Nº 56785-9/07 - Acao de Conhecimento - A: GETULIO BERNARDO MORATO FILHO. Adv(s).: DF015758 - Rejane Lucia Alves de Andrade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022080 - Fabio Oliveira Leite. De ordem do MM. Juiz de Direito, à parte autora sobre a contestação e os documentos no prazo legal. I..

Nº 68025-4/07 - Cominatoria - A: HUDSON JUNIO NUNES DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. De ordem do MM. Juiz de Direito, à parte autora sobre a contestação e os documentos no prazo legal. I..

Nº 91048-7/07 - Acao de Conhecimento - A: MARIA LOPES DOS SANTOS. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. A: MARIA LOPES DOS SANTOS e outros. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. A: MARIA JUSTINA RODRIGUES. Adv(s).: (.). A: MARIA JULIETA PINTO. Adv(s).: (.). A: MARIA JOSE PEREIRA SILVA. Adv(s).: (.). A: MARIA JOSE DE ALMEIDA RODRIGUES. Adv(s).: (.). A: DALVINA SOARES DOS SANTOS SILVA. Adv(s).: (.). A: ISABEL FELICIANO DE ALVARENGA. Adv(s).: (.). A: KATIA RAIMUNDA PEREIRA TEIXEIRA. Adv(s).: (.). A: MARIA CECILIA CORTE VALENTIM. Adv(s).: (.). A: SOLANGE MARIA DE QUEIROZ OLIVEIRA. Adv(s).: (.). De ordem do MM. Juiz de Direito, à parte autora sobre a contestação e os documentos no prazo legal. I..

Nº 93767-6/07 - Exibicao de Documentos - A: MARCIA HELENA GOMES DE SOUSA DIAS. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. De ordem do MM. Juiz de Direito, à parte autora sobre a contestação e os documentos no prazo legal. I..

DECISAO

Nº 130292-9/06 - Cominatoria - A: PAULO ALEXANDRE FERNANDES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s).: DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. Vistos etc...Atento aos termos do art. 273 do CPC, verifico a ausência de prova inequívoca capaz de convencer da verossimilhança das alegações formuladas pela parte autora, eis que o instrumento de fls. 19/21 refere-se a imóvel situado à margem da rodovia DF-14, Km 01, enquanto o endereço constante a fls. 25 refere-se a imóvel situado na rodovia DF-280, Km, 09. Assim, ausente requisito legal o indeferimento da antecipação do provimento final é medida que se impõe. Intimem-se.Diga parte a autora sobre a contestação e os documentos, no prazo legal.

DECISÃO

Nº 140613-3/07 - Restituicao - A: JOAO BATISTA PEREIRA SERPA. Adv(s).: DF008948 - Socorro de Maria Albuquerque de Araujo. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Matéria de ordem administrativa não se confunde com matéria criminal. Ausente a prova inequívoca capaz de convencer da verossimilhança das alegações. Indefiro o pleito antecipatório. Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se.

8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Donizeti Aparecido da Silva
Diretora de Secretaria:Eliane Daiz de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 35051-2/06 - Alvara - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015310 - Simone Costa Lucindo, DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda.Altere-se o tipo de feito e o pólo passivo, comunicando-se à Distribuição.Feito isso, cite-se.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h20..

Nº 57197-2/07 - Cominatoria - A: JOSE MARCIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Revogo a decisão de fls. 41.Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.Subam os autos.I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h24..

Nº 88206-5/07 - Acao Cautelar - A: ROBERTO COSTA. Adv(s).: DF015772 - Vanessa Vieira Lacerda. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h17. .

Nº 115218-7/07 - Revisao de Contrato - A: ELIZABETH REGINA FELIX. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Venha o depósito.I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h..

Nº 120049-8/07 - Mandado de Seguranca - A: JOSE RAYMUNDO DO ROSARIO BORGES. Adv(s).: DF017357 - Ithamar Rodrigues da Silva. R: DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DF DETRAN DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de liminar.Ao MP.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h03. .

Nº 145232-8/07 - Acao Inominada - A: LUCIA DE FATIMA FIGUEREDO BARBOSA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, haja vista que a parte autora aufere renda que lhe permite arcar com as custas e os honorários advocatícios, sem prejuízo para o seu sustento e o dos seus.Recolha-se as custas iniciais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, a teor do que dispõe o art. 257 do CPC.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h19..

Nº 145365-2/07 - Cominatoria - A: MINERVINA MARIA DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. URGENTEVistos etc.,Busca a parte autora, amparada no direito fundamental de acesso à saúde, compelir o Distrito Federal a garantir-lhe a assistência à saúde, com sua internação em uma unidade de terapia intensiva.Decido.Eclode da documentação juntada a verossimilhança das alegações, porquanto a parte autora encontra-se internada em estado grave, com risco de vida. Se não tratada urgentemente, abreviados estarão seus dias de vida. De outro lado, é dever do Estado garantir o atendimento na rede pública ou privada, às suas expensas, de saúde a todos que dela necessitarem, independente do tipo de moléstia diagnosticada.Assim, antecipo os efeitos da tutela final, para determinar ao Distrito Federal, por meio do órgão competente, a internação do autor em Unidade de Terapia Intensiva em centro de saúde com capacidade para tanto, da rede pública ou privada, esta às suas expensas.Intime-se e cite-se.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h15..

DESPACHO

Nº 44189/95 - Execucao de Sentenca - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022071 - Marcelo Cama Proenca Fernandes, Sem Informacao de Advogado. R: JANUNCIO AZEVEDO. Adv(s).: DF001484 - Januncio Azevedo, DF012680 - Cicero Ivan Ferreira Gontijo, Proc(s).: 12680 - PR-CICERO IVAN FERREIRA CONTIJO, 12680 - PR-CARLOS MARIO DA SILVA VELOSO FILHO, 12680 - PR-VICENTE MARTINS DA COSTA JUNIOR. Ante o não cumprimento espontâneo da sentença, aplico a multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do disposto no artigo 475-J do CPC. Defiro o pedido de fls. 671/675; oficie-se dentro das possilidades desta Serventia.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h07..

CERTIDÃO

Nº 46126-7/06 - Indenizacao - A: ADIR MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF018812 - Margareth Maria de Almeida. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF010165 - Liliane Ferreira Porfirio. R: COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO VISANET. Adv(s).: (.). JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Certifico que, por determinação do MM. Juiz, fica o réu/denunciante (BRB S/A) intimado a retirar a CARTA PRECATÓRIA, com a diretora substituta, desentranhada para integral cumprimento.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h14. Juliana Cerqueira Capella Diretora de Secretaria Substituta.

DESPACHO

Nº 109421-4/01 - Ordinaria - A: MARIA DE LOURDES BAPTISTA GORETTI. Adv(s).: DF003842 - Marcos Luis Borges de Resende, DF011176 - Carmen Silvia Lara de Souza, DF03687E - Fabio Silva de Abreu. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008855 - Rene Rocha Filho, DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas, Proc(s).: 18503 - PR-RENE ROCHA FILHO. Intime-se o autor/devedor para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC, além de recolhimento de eventuais custas.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h44..

SENTENÇA

Nº 124205-6/07 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF011497 - Ludmila Lavocat Galvao, DF020897 - Gustavo Varela. R: ELIECI MORENO DE SOUSA. Adv(s).: DF020897 - Gustavo Varela, Sem Informacao de Advogado. Posto isto, julgo procedentes o pedido da ação de embargos do devedor para reconhecer o excesso no montante exeqüendo e limitá-lo no importe de R$ 22.662,61 (vinte e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos), na forma estampada nas planilhas ofertadas às fls. 05/07, com atualização até dia 24/7/2007.Tendo-se em conta alegado excedente girar em torno de R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) e diante da singeleza da ação, arbitro honorários em R$ 100,00 (cem reais), ancorado no artigo 20, § 4° do CPC, ficando ainda o embargado responsável pelo pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Operada a preclusão recursal, transportem-se cópias da decisão e certidão de trânsito para autos principais, expedindo-se, sem seguida, o competente precatório, mediante prévia atualização.Desapensem-se estes e intime-se o embargante para recolhimento da verba honorária, em 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez) por cento, na forma do capitulado no artigo 475-J do CPC, bem assim das custas processuais, arquivando-se, ao final.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h59. .

SENTENCA

Nº 98359-4/2000 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: (.). R: BANERJ SEGUROS SA. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. "...., julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.Sem custas ...Libere-se a quantia depositada em favor da exeqüente e da executada na forma requerida às fls. 40....P.R.I."Brasília - DF,19/09/2007..

Nº 106595-5/05 - Ressarcimento - A: GERALDA ALCANTARA DE MORAES BARBOZA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF0014119 - Joaquim Francisco Nunes Bandeira. Ao que vem de ser expendido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela autora.Demandante é beneficiária da justiça gratuita. Entretanto, a mesmo fica responsável pelo pagamento de verba honorária ora arbitrada de forma eqüitativa, em R$ 500,00 (quinhentos reais), não obstante a imposição de suspensão ditada pelo artigo 12 da Lei 1.060/50.Brasília-DF, 29 de novembro de 2007.Donizeti Aparecido da Silva, Juiz de Direito .

Nº 93512-5/06 - Revisional - A: MARIO AUGUSTO DE SA CARVALHO. Adv(s).: DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF018190 - Noelma Almeida Gomes. Posto isto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em R$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 29 de novembro de 2007.Donizeti Aparecido da Silva, Juiz de Direito.

Nº 121680-4/06 - Declaratoria - A: CONDOMINIO DA SQN 214 BLOCO A ASA NORTE. Adv(s).: SP202407 - Daniel Cavalcanti Moises. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF009809 - Evaldo de Souza da Silva. R: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB. Adv(s).: DF015071 - Danielle Martins Schroder. "...julgar improcedentes os pedidos iniciais, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Extingo o feito com relação à CEB sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Condeno o autor ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.200,00, com arrimo no art. 20, § 4º, do CPC, à razão da metade para cada um dos réus.P.R.I."Brasília - DF,04/12/2007..

Nº 38533-4/07 - Ordinaria - A: ANA CLAUDIA MOREIRA SAMPAIO. Adv(s).: DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio. R: CESPE UNB CENTRO SELECAO PROMOCAO EVENTOS UNIV BRASILIA e outros. Adv(s).: RJ01237B - Glaidson Ivan da Silva Costa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008123 - Isabel Paes de Andrade Banhos. "..., com apoio no artigo 267, inciso VI, segunda figura, extingo o feito com relação ao primeiro réu. No mérito, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Arcará a autora com as custas processuais e honorários advocatícios em favor de cada um dos réus que ora fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais).P.R.I."Brasília/DF, 19/11/2007..

Nº 59867-0/07 - Anulatoria - A: AMERICEL SA CLARO REGIAO CENTRO OESTE. Adv(s).: DF020661 - Tiago Dias Sobrinho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF024110 - Marcos Lopes Coelho. "...julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Revogo a antecipação dos efeitos da tutela deferida.Condeno o autor ao pagamento de custas e de honorários advocatícios que arbitro em R$ 3.600,00, com arrimo no art. 20, § 4º, do CPC.P.R.I."Brasília - DF,04/12/2007..

Nº 85959-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES PASSOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. "...nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com a devida concordância do Distrito Federal.Sem custas e sem honorários, vez que a parte autora milita sob o pálio da justiça gratuita....P.R.I."Brasília - DF,23/10/2007..

Nº 86118-0/07 - Acao Inominada - A: ISMARIA RIBEIRO MIRANDA ALBUQUERQUE. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013376 - Ademir Marcos Afonso. "...julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o réu ao pagamento do valor correspondente à diferença entre a quantia antecipadamente recebida a título de 13º (décimo terceiro) salário e o que efetivamente deveria ter sido pago, com resolução do mérito, na forma do contido no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Juros legais a partir da citação, à razão de 0,5%,.Réu é isento do pagamento das custas processuais, ..., condeno-o ao pagamento de verba honorária, ora arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), por apreciação eqüitativa,...Decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Brasília-DF, 05/10/2007..

Nº 86120-4/07 - Acao Inominada - A: CARMENE DE SOUZA CRUZ. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007157 - Denise Minervino Quintiere. "...julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o réu ao pagamento do valor correspondente à diferença entre a quantia antecipadamente recebida a título de 13º (décimo terceiro) salário e o que efetivamente deveria ter sido pago, com resolução do mérito, na forma do contido no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Juros legais a partir da citação, ..., à razão de 0,5%, ...Réu é isento do pagamento das custas processuais, ..., condeno-o ao pagamento de verba honorária, ora arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), por apreciação eqüitativa, ...Decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Brasília-DF, 05/10/2007..

Nº 89115-0/07 - Acao Inominada - A: MARIA JOSE COSTA E SILVA. Adv(s).: DF012984 - Ana Flavia Pessoa Teixeira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007157 - Denise Minervino Quintiere. "... julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o réu ao pagamento do valor correspondente à diferença entre a quantia antecipadamente recebida a título de 13º (décimo terceiro) salário e o que efetivamente deveria ter sido pago, com resolução do mérito, na forma do contido no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Juros legais a partir da citação, ..., à razão de 0,5%, ...Réu é isento do pagamento das custas processuais, ..., condeno-o ao pagamento de verba honorária, ora arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), por apreciação eqüitativa, ...Decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Brasília-DF, 05/10/2007..

Nº 90248-3/07 - Acao Inominada - A: ELIANE BENEDITA DA SILVA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013376 - Ademir Marcos Afonso. "... julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o réu ao pagamento do valor correspondente à diferença entre a quantia antecipadamente recebida a título de 13º (décimo terceiro) salário e o que efetivamente deveria ter sido pago, com resolução do mérito, na forma do contido no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Juros legais a partir da citação, ..., à razão de 0,5%, ...Réu é isento do pagamento das custas processuais, ..., condeno-o ao pagamento de verba honorária, ora arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), por apreciação eqüitativa, ...Decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Brasília-DF, 05/10/2007..

Nº 116838-9/07 - Acao Inominada - A: HOSPITAL ALVORADA. Adv(s).: DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s).: (.). "..., hei por bem indeferir a petição inicial com fundamento no art. 295, incisos II e III, do CPC, e extinguir o feito sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal.Condeno o autor ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 2.200,00, com arrimo no art. 20, § 4º, do CPC....P.R.I."Brasília - DF,26/11/2007..

Nº 131159-7/07 - Indenizacao - A: TEREZINHA GOMES DE ARAUJO. Adv(s).: DF025358 - Leonardo Cardoso Ferolla da Silva. R: HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO HSVP PHDF. Adv(s).: (.). "..., hei por bem indeferir a petição inicial, com fulcro no art. 295, inciso II, do CPC, e julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, inciso I, também do CPC.Defiro o pedido de gratuidade judiciária....P.R.I.'Brasília - DF,04/12/2007..

Nº 145005-8/07 - Mandado de Seguranca - A: TACILIO MELO BARROS. Adv(s).: DF013438 - George Ferreira de Oliveira. R: CORREGEDOR GERAL DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). "..., indefiro a inicial, com fulcro no art. 6º c/c art. 8º, ambos da Lei 1.533/51, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, inciso I, do CPC.Custas pelo impetrante....P.R.I."Brasília - DF,03/12/2007..

DESPACHO

Nº 13192/95 - Execucao - A: BRB SA. Adv(s).: DF010968 - Jane Maria do Vale. R: JOSE BATISTA DE ARAUJO e outros. Adv(s).: (.). "Diante dos documentos apresentados às fls. 194/199, comprovando que a conta bloqueda é para recebimento dos proventos, conforme determina o art. 649, IV, do CPC, defiro em parte o pedido de fls. 194/199, expedindo-se alvará de levantamento no valor de R$ 4.162,99 (quatro mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), conforme bloqueio BACENJUD de fls. 189 e certidão de fls.192, permanecendo bloqueado 30% do saldo."Brasília - DF,07/11/2007..

Nº 14200/96 - Reintegracao de Posse - A: CAESB. Adv(s).: DF017692 - Izailda Noleto Cabral, Sem Informacao de Advogado. R: JOSE PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF009797 - Sergio Ferreira Viana, Sem Informacao de Advogado. Defiro. Suspendo como requerido, pelo prazo de 60 dias. I.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h45..

Nº 28012/96 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: MARIA NAZARE GONCALVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JOAQUIM KATSUYUKI NAKAHARA . Adv(s).: (.). R: ANTONIO PEREIRA DOS REIS <> . Adv(s).: (.). Diante da inexistência de arquivo provisório, suspendo o feito pelo prazo de 12(doze) meses. I.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h44..

Nº 53409-6/01 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013057 - Renato Guanabara Leal de Araujo. R: CRISTIANE DE SOUSA FREITAS. Adv(s).: DF015143 - Valter Bruno de Oliveira Gonzaga. "Recebo a apelação interposta pelo DISTRITO FEDERAL no duplo efeito legal. Às embargadas para as contra-razões. Im-se...."Brasília - DF,31/10/2007..

Nº 75105-5/01 - Declaratoria - A: CROI CENTRO DE REABILITACAO ORAL INTEGRADO LTDA. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF008520 - Susana Gomes de Almeida. Ante o não cumprimento espontâneo da sentença, aplico a multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do disposto no artigo 475-J do CPC.Expeça-se mandado para a penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito exeqüendo, conforme requerido à fl. 403. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h33..

Nº 20213-6/02 - Cautelar Inominada - A: FENIX TRANSPORTES E AGROINDUSTRIAL LTDA. Adv(s).: DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s).: DF015775 - Alexis Turazi. "Intime-se a devedora/autora para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC."Brasília - DF,04/07/2007..

Nº 28712-4/02 - Declaratoria - A: FENIX TRANSPORTES E AGROINDUSTRIAL LTDA. Adv(s).: DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s).: DF015731 - Anderson Fonseca Machado. "Intime-se a devedora/autora para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC."Brasília - DF,04/07/2007..

Nº 33371-5/04 - Nulidade - A: OFFICEBRASIL PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF011306 - Sergio Roberto Roncador. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF00544A - Murilo de Almeida Nobre Junior. LITISCONSORTE PASSIVO: STOCK OFFICE DIVISORIAS E MOBILIARIO LTDA. Adv(s).: GO005475 - Fabio A Curado Fleury. "..., intime-se o autor para efetuar o depósito dos honorários periciais."Brasília - DF,14/11/2007..

Nº 88349-0/04 - Execucao de Sentenca - A: MANOEL GONCALVES DE ABREU. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF06306E - Maria Aparecida de Barros, DF07747E - Tiago de Tarcio Vasconcelos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013784 - Gabriela Freire de Arruda, Sem Informacao de Advogado, Proc(s).: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA. Mantenho inalterada a decisão de fl. 161/162. I-se.Após, à contadoria para atualização dos débitos.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h34..

Nº 90441-2/04 - Ordinaria - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF000288 - Alberto Moreira de Vasconcellos. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s).: DF015229 - Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira. "...Após, intime-se o credor para dizer se tem interesse na execução dos honorários sucumbenciais. Int."Brasília - DF,17/10/2007..

Nº 116497-8/04 - Declaratoria - A: ESPIRIDIAO ROCHA BALEEIRO. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF025885 - Luciano Costa Araujo, DF06698E - Elana Oliveira de Matos Sousa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF009833 - Denilson Fonseca Goncalves, DF05509E - Clarice Brito Dewes, Sem Informacao de Advogado. Recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 13h21..

Nº 26698-3/05 - Ordinaria - A: ANTONIA VILMA MELO ARAUJO. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF019857 - Nilza Goncalves Passos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008419 - Jose Luiz Ramos, Sem Informacao de Advogado, Proc(s).: JOSE LUIZ RAMOS. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada, conforme requerido à fl. 214. Após, recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 12h46..

Nº 39341-0/06 - Embargos A Execucao - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF017052 - Cynthia Vargas Arao Revoredo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007988 - Jaqueline Brito de Barros, Proc(s).: PR-DIANA DE ALMEIDA RAMOS, PR-JAQUELINE BRITTO DE BARROS. Recebo a apelação interposta pelo Distrito Federal no duplo efeito legal. Ao apelado para as contra-razões. I.Após, remetam-se os autos ao egrégio TJDFT.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 13h48..

Nº 48859-3/06 - Revisional - A: CARLOS ANTONIO GOMES. Adv(s).: PB010353 - Giselle Alves Rocha. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves, Proc(s).: PR-ROGERIO MARINHO LEITE CHAVES. Assiste razão ao exequente quanto a intimação pessoal do réu para o pagamento, com a reforma da lei processual, nos moldes do art. 475 - J, do CPC, a intimação do devedor deve ser feita na pessoa de seu advogado, o que se verifica na certidão de fl. 628.Ante o não cumprimento espontâneo da sentença, aplico a multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do disposto no artigo 475-J do CPC. Defiro o pedido de fls.638; oficie-se dentro das possilidades desta Serventia. Im-se.Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 13h16..

Nº 86076-7/06 - Revisional - A: COMERCIO DE CARNES NELORE LTDA ME. Adv(s).: DF023133 - Tatiana Silva Barbosa. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s).: DF007502 - Ana Elisabeth Silva Barros de Melo. "...,aguarde-se o requerimento de execução por 30 (trinta) dias. Sem manifestação, arquivem-se. I-se."Brasília - DF,06/11/2007..

Nº 86737-6/06 - Acao Inominada - A: ANA ANTONIA PREDOSA PEREIRA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. "Intimem-se as partes sobre retorno dos autos do Eg. TJDFT. Aguarde-se por 30 (trinta) dias...."Brasília - DF,16/10/2007..

Nº 131624-0/06 - Cominatoria - A: VALDITE BISPO DE OLIVEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF017784 - Elina Magnan Barbosa. Recebo a apelação interposta pelo Distrito Federal, sendo apenas no efeito devolutivo, quanto à parte que confirmou a antecipação de tutela, quanto aos demais termos, no duplo efeito legal. Ao apelado para as contra-razões. I.Após, remetam-se os autos ao egrégio TJDFT.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 13h23..

Nº 132943-5/06 - Cautelar Inominada - A: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B MILLENNIUM LTDA ME. Adv(s).: DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: PROCON DF. Adv(s).: DF024110 - Marcos Lopes Coelho, Sem Informacao de Advogado. À autora, em réplica. IBrasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 14h16..

Nº 45302-8/07 - Embargos A Execucao - A: ITATICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF01777A - Pedro Paulo Castelo Branco Coelho. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF010667 - Fabio Soares Janot, Proc(s).: PR-MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA. À parte autora para se manifestar sobre a impugnação de fls. 19/22. IBrasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 14h08..

Nº 65532-9/07 - Ordinaria - A: JULIVAL FAGUNDES RIBEIRO. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: BRB DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS SA. Adv(s).: GO014014 - Celio do Prado Guimaraes. "Esclareça o BRB acerca da finalidade da dilação probatória de natureza testemunhal requerida, diante da natureza da matéria controvertida e tese esposada em defesa. I."Brasília - DF,24/10/2007..

Nº 67613-2/07 - Embargos A Execucao - A: CONSTANTINO DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s).: SP073891 - Rui Ferreira Pires Sobrinho. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF002397 - Maria Valesca Barreto Vianna Rocha. "..., especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente. I."Brasília - DF,14/11/2007..

Nº 88133-5/07 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO S/A. Adv(s).: DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: CARLOS ALBERTO VILELA. Adv(s).: (.). "Aguarde-se manifestação da CEB pelo prazo de 60 (sessenta) dias. "Brasília - DF,22/10/2007..

Nº 96731-6/07 - Monitoria - A: CEB COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA. Adv(s).: DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: BRACAL BRASILIA CALC AGRIC LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro. Suspendo como requerido, pelo prazo de 60 dias. I.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h24..

Nº 105556-5/07 - Cominatoria - A: MARIA DE LOURDES CARDOSO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. I.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h59..

Nº 108848-8/07 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s).: DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DO RAMO DE JOALHERIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro. Suspendo como requerid, pelo prazo de 30 (trinta) dias. I.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 14h06..

Nº 125084-7/07 - Embargos A Execucao - A: MOVILEX MOVEIS LTDA e outros. Adv(s).: GO018407 - Rogerio de Campos Borges. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. "O instrumento de mandato deve vir em original.I."Brasília - DF,03/12/2007..

Nº 144640-0/07 - Declaracao de Nulidade - A: NEEMIAS VERAS DOS SANTOS. Adv(s).: DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). "Comprove o autor, em atendimento ao que determina o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, fazer jus ao benefício da gratuidade judiciária.I."Brasília - DF,03/12/2007..

Nº 144664-3/07 - Acao de Conhecimento - A: ISIS LUCAS E SILVA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). "Junte-se comprovante de rendimento atualizado.I."Brasília - DF,03/12/2007..

CERTIDÃO

Nº 8568/97 - Embargos do Devedor - A: ALMERINDA GARIBALDI MAHMOUD. Adv(s).: DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF008069 - Inacio Luiz Martins Bahia. "...fica a embargada intimada a retirar o alvará de levantamento."Brasília - DF,04/12/2007..

Nº 46277/95 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF010667 - Fabio Soares Janot. R: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SERRANA LTDA. Adv(s).: DF011009 - Dirceu Rivair Pereira Silva. "...fica o i. advogado do Executado, Dr. DIRCEU RIVAIR PEREIRA SILVA - OABDF 011009, intimado a devolver os autos na Secretaria do Juízo em 24 (vinte e quatro) horas."Brasília - DF,04/12/2007..

Nº 19947-0/99 - Interdito Proibitorio - A: PAULO SERGIO DE MATOS FALCAO. Adv(s).: DF013008 - Adilson Leles Mendes. R: TERRACAP e outros. Adv(s).: DF01786A - Maria Julia Monteiro da Silva. R: FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DF. Adv(s).: DF012967 - Jesus Jacomo Manzan. R: DISTRITO FEDERAL <>. Adv(s).: DF015283 - Emilio Ribeiro. "...fica o representante legal da ADVOCAP intimado a retirar o alvará de levantamento." Brasília - DF,04/12/2007..

Nº 62798-6/99 - Rescisao de Contrato - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA-TERRACAP. Adv(s).: DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: VANDYCK JONAS DA SILVA e outros. Adv(s).: DF013008 - Adilson Leles Mendes. "...fica o representante legal da ADVOCAP intimado a retirar o alvará de levantamento."Brasília - DF,04/12/2007..

Nº 39963-4/03 - Cautelar Inominada - A: REI PIZZA LTDA. Adv(s).: DF013212 - Heberto da Silva Mendanha. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007502 - Ana Elisabeth Silva Barros de Melo. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para manifestação sobre procedimento realizado junto ao sistema BACENJUD, pelo que, por determinação do MM. Juiz, fica a CAESB intimada a requerer o que entender de direito. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 13h31. Juliana Cerqueira Capela Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 64622-5/03 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013246 - Lucas Aires Bento Graf. R: IVALDECI SALAZAR DE ALMEIDA. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. "...fica o feito suspenso pelo prazo requerido."Brasília - DF,04/12/2007..

Nº 40751-0/05 - Ordinaria - A: MIRANILDE PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. "...fica a Requerente intimada a retirar o alvará de levantamento." Brasília - DF,04/12/2007..

Nº 76551-5/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF019743 - Jesse Alves Ferreira Junior. R: ASSOC BRASIL SGI BSGI. Adv(s).: (.). "...fica o i. representante legal da CAESB intimado a retirar o alvará de lvantamento."Brasília - DF,04/12/2007..

Nº 383-9/07 - Cautelar Inominada - A: GLOBO MULTIMARCAS LTDA. Adv(s).: DF011390 - Dalmo Silva Meireles. R: INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON. Adv(s).: DF024110 - Marcos Lopes Coelho. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico que, por determinação do MM. Juiz, intime-se o PROCON para requerer o que entender de direito.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 14h14. Juliana Cerqueira Capella Diretora de Secretaria Substituta.

DECISAO

Nº 85319-8/05 - Acao de Conhecimento - A: EDUARDO LUIZ PENNA MAROJA. Adv(s).: DF008478 - Vanderlei Silva Perez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF021609 - Daniela Almeida de Carvalho Buosi. "Recebo a apelação interposta pelo Distrito Federal, no efeito devolutivo. Ao apelado para as contra-razões. I...."Brasília - DF,16/10/2007..

Nº 85324-3/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: SODESO SOCIEDADE DESPORTIVA SOBRADIENSE. Adv(s).: (.). "Nos termos do art. 475-J do CPC fica acrescido ao montante da condenação multa de 10% (dez por cento) ante o não cumprimento voluntário da sentença...."Brasília - DF,23/10/2007..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 38792-6/07 - Ordinaria - A: JEOVA DE REZENDE XAVIER. Adv(s).: DF017966 - Vera Mirna Schmorantz, DF04491E - Fabio Tibirica do Vale Barbosa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos, Proc(s).: PR-RODRIGO ALVES CHAVES. A dilação probatória externada pelo demandante se apresenta desnecessária, pois a causa motivadora da sua transferência para a inatividade restou incontroversa. O deslinde da causa está adstrito ao enquadramento ou não da moléstia em uma das hipóteses contempladas no § 1° do artigo 186 da Lei n. 8.112/90, ou mesmo incidência da Lei Federal n. 11.052/2004 no âmbito local, a fim de assegurar a integralidade dos proventos. Porquanto, indefiro o pedido, sem prejuízo de reexame por ocasião do julgamento. Im-se autor e venham os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 14h48..

Nº 61685-9/07 - Cobranca - A: MITIKO KATO YAMAGUTI. Adv(s).: DF023262 - Analice Cabral Costa Andrade. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF01631A - Diogo Leite da Silva, Sem Informacao de Advogado. A lide deflagrada abarca relação de consumo e, nesse contexto, perfeitamente aplicável o CDC. Uma vez vislumbrada a verossimilhança das razões articuladas na inicial, no tocante aos expurgos inflacionários nas remunerações dos saldos existentes em cadernetas de poupança, inverto o ônus da prova, incumbindo à instituição financeira demonstrar o pagamento dos percentuais reivindicados, na eventualidade de reconhecimento do direito, ancorado no artiog 6 °, inciso VIII, do referido estatuto.Reabro às partes oportunidade para, querendo, especificar as provas serem produzidas. Im-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 13h43..

Nº 100602-4/07 - Revisional - A: VERA LUCIA TEIXEIRA CARPES AZE. Adv(s).: DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves, Sem Informacao de Advogado. Se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável obtenção de transação, segundo inteligência do artigo 331, § 3º, do CPC, o magistrado poderá, desde logo, sanear o feito.Nessas contexto, em saneamento, em saneamento, processo em ordem, nada a suprir. Partes legítimas, capazes e bem representadas. Não há defesa processual a ser enfrentada. Defiro protesto de dilação probatória externada pela demandante, de natureza pericial, na área contábil. Designo perito do juízo o Dr. Fernando Guarany, com registros na Serventia deste juízo, o qual deve ser intimado para dizer se aceita o encargo e propor honorários, após oferta dos quesitos pelas partes, em 15 (quinze) dias. Em igual prazo, faculto às partes indicação de assistentes técnicos. Trabalhos a serem realizados em 30 (trinta) dias, após oportuna intimação. Venham os róis, quando então este magistrado poderá complementar os quesitos, se necessário. Autora arcará com a despesa. Im-se. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 14h38. .

\PautaSENTENÇA

Nº 106620-6/07 - Mandado de Seguranca - A: TRES PODERES LAVAGEM DE VEICULOS LTDA ME. Adv(s).: DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. R: DIRETOR FISC ATIV EC URB NUFAEU SUBS EST FIS DIR FI RA 1 GDF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Homologo pedido de desistência formulado pelo impetrante à fl. 84 e extingo o feito, sem avançar no exame do mérito, ancorado no artigo 267, inciso VIII do CPC.Custas pela impetrante. Sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Arquivem-se, em seguidaBrasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 14h58. .

VARAS DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF

1ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Vilmar Jose Barreto Pinheiro

Diretor de Secretaria:David Leao Fernandes Bacelar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Decisão

Nº 130787-7/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: HERMES HENRIQUE DE SOUSA. Adv(s).: DF04371E - Gustavo Alfredo de Oliveira Fragoso, GO021424 - Jose Alfredo Fragoso, SC022975 - Cristiane Janice Fragoso dos Santos. HERMES HENRIQUE DE SOUSA foi indiciado pela autoridade policial da 33.ª DP/DF, como incurso nas penas do artigo 33, caput, da Lei 11343/2006 e artigo 329, do CPB.O Ministério Público, em cota apartada à denúncia, requer a declinação da competência em relação ao delito inserto no artigo 329, CPB, ao argumento de que não há entre os delitos a necessária conexão probatória para a fixação deste Juízo como competente para processar e julgar o feito.É a síntese.DECIDO.Razão assiste ao douto representante do Ministério Público.A competência para processar e julgar o delitos do artigo 329, do CPB é das Varas Criminais e não das Varas de Entorpecentes, tendo em vista a inexistência da conexão probatória no caso em análise.Por tais razões, declino da competência em relação ao delito do artigo 329, do CPB, imputado ao acusado HERMES HENRIQUE DE SOUSA, em favor de uma das Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Santa Maria/DF.Extraiam-se cópias dos autos, encaminhando-as, via Corregedoria.Oficie-se ao INI, à CGP e à Distribuição, fazendo-se as anotações e baixas necessárias.Após, dê-se ciência ao MP.Intime-se.Brasília-DF, 06.12.07.

Sentença

Nº 114780-2/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: MAURICIO RODRIGUES SANTOS PONTES. Adv(s).: DF016682 - Francisco Ferreira de Farias, DF017311 - Jose Marcelo de Santana. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar LEANDRO MOREIRA DAS DORES, MAURÍCIO RODRIGUES SANTOS PONTES, LAÍS MARTINS DE JESUS e MARIA SAMARIA DE AQUINO MONTEIRO, dando-os como incurso nas penas do artigo 33, caput, e artigo 35, caput, ambos da Lei nº 11.343/06. Passo a dosar a reprimenda a MAURICIO: Agiu com culpabilidade para os delitos da espécie; podia e devia portar-se de forma diferente, entretanto assim não o fez, assumindo o risco da empreitada criminosa; os motivos para a pratica delituosa são os normalmente observados para os delitos da espécie, isto é, vontade de ganhar dinheiro facilmente, sua pena-base deve ser seja fixada acima do mínimo legal (artigo 42); as circunstâncias foram atenuadas pela prisão em flagrante e apreensão da droga, impedindo-a de ser disseminada pela cidade. Sopesando os prós e os contras judiciais, fixo-lhe, em relação ao delito previsto no artigo 33, a pena-base em 05 (cinco) e 6 (seis) meses de reclusão. Não há atenuantes. Não há agravantes. Torno-a definitiva em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão em regime inicialmente fechado. Condeno-o, ainda, a pagar 500 (quinhentos) dias-multa, tendo cada dia-multa o valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente. Em relação ao previsto no artigo 35 da LAT, fixo-lhe a pena base em 03 (três) anos de reclusão. Sem agravantes ou atenuantes. Torno-a definitiva em 03 (três) anos de reclusão em regime inicialmente fechado. Condeno-o, ainda, a pagar 700 (setecentos) dias-multa, tendo cada dia-multa o valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente. Unifico as penas aplicadas, tornando-a definitiva em 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 1.200 (mil e duzentos) dias-multa. Custas processuais pelos sentenciados, proporcionalmente. Recomendo-os na prisão em que se encontram. Determino a incineração dos entorpecentes apreendidos. Oficie-se. Decreto o perdimento, em favor da União, do dinheiro e objetos apreendidos com os acusados. Oficie-se. P.R.I. Brasília-DF, 15.10.07.

Nº 91342-0/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: URES ALVES DE ANDRADE. Adv(s).: DF004791 - Edmundo Alves da Costa. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar URES ALVES DE ANDRADE, brasileiro, casado, natural de Poção de Pedra/MA, nascido aos 28.07.1974, filho de Mauro Alves de Andrade e de Florisa Maria da Conceição de Andrade, RG. 1.407.513 - SSP/DF, dando-o como incurso nas penas do artigo 33, caput, da Lei n.º 11343/06. Passo a dosar-lhe a reprimenda: Agiu com culpabilidade para os delitos da espécie; podia e devia portar-se de forma diferente, entretanto assim não o fez, assumindo o risco da empreitada criminosa; os motivos para a pratica delituosa são os normalmente observados para os delitos da espécie, isto é, vontade de ganhar dinheiro facilmente; as circunstâncias foram atenuadas pela prisão em flagrante e apreensão das drogas, impedindo-as de serem disseminadas pela cidade. Sopesando os prós e os contras judiciais, fixo-lhe a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão. Reduzo-a em 2/3 (dois terços) em face ao previsto no §4° do artigo 33 da LAT. Não há agravantes. Torno-a definitiva em 01 (ano) ano e 08 (oito) meses de reclusão em regime inicialmente fechado. Condeno-o, ainda, a pagar 180 (cento e oitenta) dias-multa, tendo cada dia-multa o valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente. Custas processuais pelo sentenciado. Recomendo-o na prisão em que se encontra. Determino a incineração dos entorpecentes apreendidos. Oficie-se. Decreto o perdimento, em favor da União, do dinheiro apreendido porque oriundo da venda de entorpecentes. Oficie-se. Transitando em julgado esta sentença, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados, extraia-se carta de sentença e façam-se as anotações e comunicações de praxe. P. R. I. Brasília-DF, 22.11.07

Despacho

Nº 56320-4/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: MARIA DO CARMO FRANCISCA DE SOUZA. Adv(s).: DF006941 - Carlos Wagner Fernandes de Tolentino. A instrução criminal está encerrada desde o dia 07.08.2007, portanto já se passaram mais de 110 dias e até o presente momento a autoridade policial responsável ainda não encaminhou ao Juízo a complementação do Laudo de Exame Toxicológico da acusada, apesar de já terem sido encaminhados diversos ofícios ao IMLLR, sem nenhuma resposta até esta data.Analisando-se o contido no APF, bem como no interrogatório da acusada, vê-se que a complementação do seu laudo toxicológico não é imprescindível para o deslinde do processo, mesmo porque a acusada declarou que a droga que portava consigo, dentro da vagina, não se destinava ao seu consumo pessoal e sim a seu filho, Wilson, interno do sistema prisional.Por tais razões, determino a imediata vinda das alegações finais, por memorial, na forma e estipulado.Intimem-se.Brasília-DF, 30.11.07.

3ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Luis Gustavo B de Oliveira
Diretor de Secretaria:Ernesto Freitas Azambuja

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 135443-9/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: RAFAEL SOUZA DE ARAUJO. Adv(s).: DF011566 - Everardo Sales Correia. R: RAFAEL SOUZA DE ARAUJO e outros. Adv(s).: DF011566 - Everardo Sales Correia. R: ALAM DE OLIVEIRA LIMA. Adv(s).: DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. R: AMARILDO CARLOS DOS SANTOS. Adv(s).: DF002336 - Divaldo Theophilo de Oliveira Netto. DESPACHO - fls. 123/124: "Notifiquem-se os réus para oferecer defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não disponham de advogado, será indicado defensor público que presta assistência jurídica gratuita neste Fórum....Brasília, 5 de dezembro de 2007. Roberta Cordeiro de Melo Magalhães. Juíza de Direito Substituta.".

Nº 138082-4/07 - Relaxamento de Prisao - A: FERNANDO SOUSA OLIVEIRA. Adv(s).: DF014731 - Jose Aecio Peixoto. R: NAO HA. Adv(s).: (.). DECISÃO - fls. 40/42: "..INDEFIRO os pedidos de RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE E LIBERDADE PROVISÓRIA em favor de FERNANDO SOUSA OLIVEIRA qualificado nos autos, fazendo-o com amparo nos artigos 311, e seguintes do Código de Processo Penal. R.I. Brasília-DF, 07 de dezembro de 2007. Roberta Cordeiro de Melo Magalhães. Juíza de Direito Substituta..

Nº 143389-2/07 - Liberdade Provisoria - A: WELINTON BARROZO FERREIRA. Adv(s).: DF018123 - Viviane da Silva Bernardes Rodrigues. R: NAO HA. Adv(s).: DF06571E - Paulo Roberto Resende Boaventura. DECISÃO - fls. 35/43: "...Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO. Intime-se.Brasília, 5 de dezembro de 2007. Luís Gustavo B. de Oliveira. Juiz de Direito.".

Nº 144449-4/07 - Liberdade Provisoria - A: ALAM DE OLIVEIRA LIMA. Adv(s).: DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. R: NAO HA. Adv(s).: (.). DECISÃO - fls. 46/48:"..Destarte, diante das provas da existência do crime e dos indícios de autoria, INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA em favor de ALAN DE OLIVEIRA LIMA, qualificado nos autos, fazendo-o com amparo nos artigos 311, e seguintes do Código de Processo Penal. R.I. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2007. Roberta Cordeiro de Melo Magalhães. Juíza de Direito Substituta".

AUDIENCIA

Nº 57793-0/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: CLEOMARIO DA SILVA. Adv(s).: DF001823A - Rogerio Furtado da Silva. DESPACHO - fls. 109: "Abra-se vista às partes para apresentarem as alegações finais, no prazo sucessivo de três dias,..."Brasília, 03 de dezembro de 2007. Luís Gustavo Barbosa de Oliveira. Juiz de Direito.".

Nº 62255-0/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: PAULO SERGIO CORDEIRO DA SILVA. Adv(s).: DF01823A - Rogerio Furtado da Silva. R: PAULO SERGIO CORDEIRO DA SILVA e outros. Adv(s).: DF01823A - Rogerio Furtado da Silva. R: RONILDO LIMA MOTA. Adv(s).: DF01823A - Rogerio Furtado da Silva. R: ROBSON LIMA MOTA. Adv(s).: (.). DESPACHO - fls. 243: "Abra-se vista às partes para apresentarem as alegações finais, no prazo sucessivo de três dias,..."Brasília, 03 de dezembro de 2007. Luís Gustavo Barbosa de Oliveira. Juiz de Direito.".

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Luis Gustavo B de Oliveira
Diretor de Secretaria:Ernesto Freitas Azambuja

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 112742-0/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: LUANA BESSA DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF021243 - Gustavo Michelotti Fleck. Despacho fl. 55: "(...) Ao Cartório para na mesma oportunidade, intimar a parte que arrolou a perita, para informar a possibilidade de apresentar seus questionamentos por escrito, em razão do pedido da Direção do IML. Brasília, 07 de dezembro de 2007. (a) Luis Gustavo Barbosa de Oliveira, Juiz de Direito.".

VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Evandro Neiva de Amorim
Diretora de Secretaria:Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

Nº 107723-8/05 - Acidente de Trabalho - A: RUINATAN LOPES DE SOUZA. Adv(s).: DF016601 - Helena de Albuquerque dos Santos Borges. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: (.). "Com fundamento na Portaria nº 03, de 16/08/2004 publicada no dia 18 de agosto de 2004, fl. 52, do Diário da Justiça, Seção 03, na Portaria nº 02, 11 de fevereiro de 2005 deste Juízo, e em complementação à Portaria nº 002/2003, publicada no dia 23/05/03, pág. 148, designo para que funcionem como peritos do Juízo Drª Claúdia Nara Caldas Brandão Mainieri - CRM 6518 -DF, medica do trabalho e o Dr. Alexandre Cherman CRM nº13118-DF, para, em conjunto ou separadamente, realizar a prova pericial médica.Designe-se data para a realização da perícia médica. Intimem-se as partes e encaminhem-se os autos ao Ministério Público.Brasília - DF, 07/12/2007." (as) Juiz de Direito.
CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que designei o dia 23 DE JANEIRO DE 2008, às 15h30min., para realização de perícia médica nestes autos. Certifico, ainda, que a referida perícia será realizada na Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT, endereço - SEPS 712/912, Bloco "D", ED. DISAT, Asa Sul, Brasília/DF. Brasília-DF, 07 de dezembro de 2007." (as) Diretora de Secretaria.

DECISÕES

Nº 55740-3/98 - Reparacao de Danos - A: FRANCISCO BATALHA DO REGO. Adv(s).: DF008697 - Hilario Lopes Neto Monteiro. R: NOVACAP COMP URBAN DA NOVA CAPITAL DO BRASIL. Adv(s).: DF003822 - Antonio Carlos Martins Otanho. "Após analisar a manifestação do Exeqüente (fls. 454/456) e os elementos da prova, verifiquei que a execução padece de vício insanável.O cálculo das pensões vencidas foi efetuado com base no voto do Desembargador Relator, que vinculou o valor das pensões ao salário percebido pelo Autor.Todavia, esse voto foi vencido.O fítulo está baseado no voto do Desembargador Revisor (Relator Designado), que reformou a sentença, apenas para fixar novo valor da indenização a titulo de danos morais (R$ 27.000,00).Isto posto, declaro nulos a liquidação da sentença e todos os atos de expropriação patrimonial.Considerando que tal avaliação somente ocorreu após a remessa dos valores bloqueados para conta judicial, determino que se expeça alvará, em favor da Executada, para liberação da importância bloqueada pelo sistema bacen/jud.Intimem-se as partes, sendo a Executada, inclusive, para, no prazo de 5 (cinco) dias, levantar o alvará e apresentar planilha com os valores já pagos ao Exeqüente referentes às pensões concedidas na sentença.Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 2431-3/02 - Acidente de Trabalho - A: ELIZER RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Indefiro o pedido da Autora.Cabe destacar que a execução do julgado não deve desrespeitar trâmite constitucional para quitação de débitos da Fazenda Público, gostemos ou não dele.Intimem-se as partes, sendo a Exeqüente, inclusive, para promover a liquidação do julgado.Brasília - DF, 07/12/2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 85626-3/04 - Revisional - A: VANILDA APOLINARIO DE ALENCAR LOPES. Adv(s).: DF008364 - Magda Ferreira de Souza. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...).Isto posto, por não vislumbrar presente nenhuma das hipóteses elencadas no art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.Brasília/DF, 10 de dezembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 121594-2/04 - Revisional - A: CARLOS HENRIQUE FALCAO MACEDO. Adv(s).: DF008364 - Magda Ferreira de Souza. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. A: REGINA CELIS PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). "(...).Isto posto, por não vislumbrar presente nenhuma das hipóteses elencadas no art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.Brasília/DF, 10 de dezembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

DESPACHOS

Nº 41932/97 - Reparacao de Danos - A: COSME LINS DE ALBUQUERQUE. Adv(s).: DF005218 - Jomar Alves Moreno. R: EMPRESA BRASILEIRA COMUNICACAO SA RADIOBRAS. Adv(s).: DF000621 - Maria Augusta Almeida de Oliveira. "Vista ao Exeqüente dos documentos encartados às fls. 713/716, pelo prazo de 10 (dez) dias.Na mesma oportunidade deverá requerer o que entender cabível e informar se o crédito exeqüendo foi integralmente satisfeito.Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 47874/97 - Indenizacao - A: ALCIDES JOSE DOS SANTOS. Adv(s).: DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. R: PONTO IMOVEIS LTDA - Parte Baixada. Adv(s).: DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. R: JOABSON MARTINS CAHU JUNIOR - Parte Baixada. Adv(s).: DF005276 - Fernando Antonio Dusi Rocha. R: JOSE ODILON NUNES DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s).: DF012817 - Ireni Braga. "Intime-se o Advogado-exeqüente para em 5 (cinco) dias retificar o cálculo dos honorários, extirpando os juros de mora.Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 27758-0/98 - Acidente de Trabalho - A: ABEL JOSE DE FREITAS. Adv(s).: DF001294 - Pedro Calmon. R: INSS. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Considerando a cota apresentada pela Contadoria Judicial à fl. 511, ratifique ou retifique o exeqüente os cálculos exeqüendos.I.Brasília-DF, 05 de dezembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 5781-8/99 - Acidente de Trabalho - A: ANGELINO VIEIRA FERNANDES. Adv(s).: DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Vista ao exeqüente dos documentos encartados pelo INSS às fls. 1036/1124.Brasília-DF, 07 de dezembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 5042-0/2000 - Acidente de Trabalho - A: MARIA IZABEL FREITAS DE SOUSA. Adv(s).: DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Ciente do aviamento do agravo de instrumento interposto pela autarquia-ré às fls. 644/652.De outra parte, mantenho a decisão hostilizada em juízo de reavaliação.Outrossim, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca da atualização dos cálculos de fls. 639/641.I. Brasília-DF, 07 de dezembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 21607-0/2000 - Indenizacao - A: REINALDO ALVES MOREIRA. Adv(s).: DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s).: DF008204 - Diana de Almeida Ramos. "Considerando o teor das decisões proferidas nos Tribunais Superiores, remetam-se os autos à Justiça Laboral.I.Brasília-DF, 07 de dezembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 66113-9/2000 - Indenizacao - A: RAIMUNDO SANTOS DA CONCEICAO. Adv(s).: DF022536 - Maria Lindinalva de Souza. R: FERRO E ACO BADARUCO LTDA. Adv(s).: DF015048 - Renata Vieira Fonseca. "Defiro.Expeça-se mandado para penhora e avaliação do bem descrito à fl. 388.Tudo feito, dê-se ciência ao Exeqüente.Brasília-DF, 30 de novembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 10341-4/01 - Acidente de Trabalho - A: ELAINE AGUIAR BARBOZA. Adv(s).: DF015447 - Rui Guimaraes de David. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Vista às partes e Ministério Público do expediente encaminhado pelo CRP/INSS às fls. 633/635. (...).Brasília-DF, 07 de dezembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 43051-9/01 - Acidente de Trabalho - A: PAULO ROBERTO GOMES DE ALENCAR. Adv(s).: DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da impugnação apresentada pelo INSS às fls. 768/787.I. Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 25579-2/02 - Acidente de Trabalho - A: LAURA MACHADO COSTA. Adv(s).: DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca da atualização dos cálculos deduzida às fls. 1081/1083. (...).I. Brasília-DF, 07 de dezembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 65286-9/02 - Acidente de Trabalho - A: JEREMIAS DA COSTA FREIRE. Adv(s).: DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Vista às partes e Ministério Público do expediente encaminhado pela DISAT à fl. 278.Brasília-DF, 07 de dezembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 43876-2/03 - Acidente de Trabalho - A: GLAUCINEIDE GONCALVES MOREIRA. Adv(s).: DF004283 - Og Oliveira e Souza. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Considerando o requerimento de fl. 385, confiro à autarquia-ré o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para que cumpra a determinação de fl. 382, sob pena de aplicação de multa diária, no valor de R$ 10,00 (dez reais).I.Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 55367-6/04 - Acidente de Trabalho - A: MARIA JOSE PEIXOTO. Adv(s).: DF005939 - Roberto de Figueiredo Caldas. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Vista às partes e Ministério Público dos documentos encaminhados pelo CRP/INSS às fls. 399/401. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 76080-9/05 - Acidente de Trabalho - A: ALESSANDRA MARIA DE ARAUJO MARTINS DOS SANTOS DE PAULA. Adv(s).: DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Considerando a manifestação de fl. 664, defiro à autora o prazo de 15 (quinze) dias. I.Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 4995-7/06 - Acidente de Trabalho - A: DIRCE MARIA BONIFACIO MEDEIROS. Adv(s).: DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Com fundamento na Portaria Conjunta nº 10, do Presidente e Corregedor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 01 de junho de 2004, publicada no dia 03 de junho de 2004, e na Portaria nº 06, de 23 de novembro de 2004 deste Juízo, publicada no dia 25 de novembro de 2004, nomeio como peritos do Juízo os Doutores Ângelo Roncalli Álvares da Silva, Carlos Silvano Soares Oliveira, Cláudio José Pitella Portella, Dari Ângelo Bertoldo, Edna Márcia Xavier, Fabíola de Fátima Zanetti de Lima, Glycon Cardoso, Joseval de Arruda Bezerra, Mirza Maria Moreira Ramalho Gomes, Patrícia Macedo dos Santos, Rosemary de Nazaré Gonçalves de Oliveira Vabo, Alexandre Rozenwald, Francisco José Rossi, André Luiz de Faria Leite, para, em conjunto ou separadamente, realizarem a prova pericial médica. Remetam-se os autos ao Perito Judicial a fim de verificar, no prazo de 10 (dez) dias, se o processo encontra-se devidamente instruído e apto à realização do exame médico pericial.Tudo feito, designe-se data para a realização da pericia médica judicial.Intimem-se as partes.(...).Brasília - DF, 07/12/2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 48603-9/07 - Embargos A Execucao - A: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. R: FERNANDO ALBERTO LINS DE BARROS. Adv(s).: DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. "Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS às fls. 130/144, em seu duplo efeito.Ao apelado para as contra-razões no prazo legal. (...).I.Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz Titular:Nelson Ferreira Junior
Juiz de Direito Substituto:Renato Magalhaes Marques
Diretor de Secretaria:Valeria Silveira Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 92241-4/01 - Carta de Sentenca - A: Justiça Pública. Adv(s).: (.). R: FREDSON GONCALVES DE MELO. Adv(s).: DF017164 - Renata Fabiana Spada. Certidão de fls. 334: "Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara de Execuções Criminais, nesta data designei oitiva do sentenciado FREDSON GONÇALVES DE MELO para o dia 14/12/2007, às 14:00h, a ser realizada na sala de audiência da VEC, pelo sistema de videoconferência, e comuniquei a realização do ato ao Ministério Público e à Defesa, mediante Ofícios expedidos via Fax. Brasília, 10 de dezembro de 2007.".

Nº 106892-4/04 - Carta de Sentenca - A: Justiça Pública. Adv(s).: (.). R: CRISTIANO RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s).: DF015842 - Ana Patricia de Souza Lobo Pereira da Silva. Certidão de fls. 236: "Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara de Execuções Criminais, nesta data designei oitiva do sentenciado CRISTIANO RIBEIRO DOS SANTOS para o dia 14/12/2007, às 14:00h, a ser realizada na sala de audiência da VEC, pelo sistema de videoconferência, e comuniquei a realização do ato ao Ministério Público e à Defesa, mediante Ofícios expedidos via Fax. Brasília, 10 de dezembro de 2007.".

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 48 horas)

Objeto: DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Ficam os(as) advogados(as) abaixo relacionados(as) intimados(as) a devolver o(s) respectivo(s) autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão:

OAB: DF-021223
Advogado(a): Dr.(a) ANDREA CANELLAS ALEXANDRE
PROCESSO nº: 2000.01.1.056869-8
Sentenciado: MÁRCIO CAMARGO VIEIRA
Data da Carga: 06/07/2007
Data p/ Devolução: 13/07/2007

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Editte Patricio da Silva Moura
Diretora de Secretaria:Valeria de Fatima Veloso Bernardes Ribeiro

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 104687-2/07 - Habilitacao de Credito - A: JOAB RODRIGUES. Adv(s).: DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Certifico e dou fé, que de acordo com a Portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) autora, falida, sindicatura e MP intimadas a se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de fls.48/49.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 12h11..

Nº 104684-8/07 - Habilitacao de Credito - A: JOSE CARLOS DOS SANTOS FREIRE. Adv(s).: DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s).: (.). Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Certifico e dou fé, que de acordo com a Portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) autora, falida, sindicatura e MP intimadas a se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de fls.49/50.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 12h14..

Nº 104672-7/07 - Habilitacao de Credito - A: OZIRES LOPES SANTANA. Adv(s).: DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s).: DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Certifico e dou fé, que de acordo com a Portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) autora, falida, sindicatura e MP intimadas a se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de fls.49/50.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 12h33..

Nº 104648-7/07 - Habilitacao de Credito - A: MANOEL NERES DE SOUZA. Adv(s).: DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s).: DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Certifico e dou fé, que de acordo com a Portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) autora, falida, sindicatura e MP intimadas a se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de fls.49/50.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 12h40..

CERTIDÃO

Nº 22608/97 - Falencia - INTERESSADA: CASSIANO DE CASTRO. Adv(s).: DF004303 - Renault Campos Lima, Sem Informacao de Advogado. R: SOCINTEL DE BRASILIA ENG LTDA. Adv(s).: DF008067 - Robinson Neves Filho. CREDOR: LUIS PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF008328 - Sergio Luiz dos Santos. CREDOR: FRANCISCO DE ASSIS LIMA. Adv(s).: DF0000000 - Defensoria Publica. CREDOR: RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA. Adv(s).: DF021023 - Marilia Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo. CREDOR: LUIZ CARAMORI BORGES. Adv(s).: DF021023 - Marilia Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo. CREDOR: ANTONIO FERREIRA DA COSTA. Adv(s).: DF021023 - Marilia Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo. CREDOR: PAULO GOMES DE LIMA. Adv(s).: DF021023 - Marilia Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo. CREDOR: MARIA SILVA FERREIRA. Adv(s).: DF021023 - Marilia Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo. CREDOR: JOAO BOSCO FERREIRA DA CRUZ. Adv(s).: DF021023 - Marilia Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo. CREDOR: MANOEL RODRIGUES DA COSTA. Adv(s).: (.). CREDOR: CARLOS HENRIQUE LIMA DO NASCIMENTO. Adv(s).: RJ076493 - Luciano Ribeiro de Brito. CREDOR: ANTONIO SOTERO DA PAIXAO. Adv(s).: DF011109 - Jose Manoel Mendonca. CREDOR: ANTONIO VICTOR. Adv(s).: DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. CREDOR: MARIA LUCILA MELARAGNO MONTEIRO. Adv(s).: DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. CREDOR: BRB BANCO DE BRASILIA. Adv(s).: DF010968 - Jane Maria do Vale. CREDOR: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. CREDOR: BANCO COMERCIAL BANCESA SA. Adv(s).: DF014280 - Luis Felipe Cavalcante S. de Azevedo. CREDOR: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s).: DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior. CREDOR: FIANCEIRA ALFA SA CREDITO FIANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. CREDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s).: DF013747 - Adriana Sousa de Oliveira. CREDOR: CASSIANO DE CASTRO. Adv(s).: DF9999999 - Sem Informacao Advogado. CREDOR: ELETROCESF MAT ELET HIDRAULICOS E COST LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CREDOR: ERETIANO GOMES DE FIGUEIREDO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CREDOR: CLOVIS DE PAULA VIEIRA. Adv(s).: DF009001 - Jose de Menezes Formiga. CREDOR: MARIA SILVA FERREIRA. Adv(s).: DF021023 - Marilia Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo. CREDOR: ANTONIO MAIA. Adv(s).: DF009001 - Jose de Menezes Formiga. CREDOR: FRANCISCO ROGERIO MARTINS BARROS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CREDOR: ZACARIAS ALVES DE QUEIROZ. Adv(s).: DF009001 - Jose de Menezes Formiga. CREDOR: JOSE RAMOS DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CREDOR: CIA REAL DE INVESTIMENTO. Adv(s).: (.). CREDOR: ADIMILTO FERREIRA ARAUJO. Adv(s).: DF009144 - Gladston Tavares Mendes. CREDOR: JOAO PORFIRIO FILHO. Adv(s).: DF005752 - Joao Porfirio Filho. CREDOR: BANCO COMERCIAL BANCESA SA. Adv(s).: DF014280 - Luis Felipe Cavalcante S. de Azevedo. Síndico: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953.Certifico e dou fé, que de acordo com a Portaria 001/2007, de 19 de novembro de 2007, deste Juízo, fica a sindicatura intimada a se manifestar nos presentes autos Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h21..

DESPACHO

Nº 145370-8/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Síndico: Thelma C.s.c.madoz Ad-hoc Oab/DF 11669.Vistos etc. Oficie-se ao distribuidor, incluindo a Massa Falida de Fernando Matias Ferreira - ME. no pólo passivo, conforme aduzido na inicial. Anote-se.Cite-se o credor impugnado, nos termos do art. 11 da Lei n. 11.101/05, para que no prazo de 05 (cinco) dias, conteste a presente impugnação, juntando aos autos os documentos embasadores do seu crédico e indicando outras provas que repute necessárias.I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h13..

Nº 145368-5/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: FAZENDA NACIONAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Síndico: Thelma C.s.c.madoz Ad-hoc Oab/DF 11669.Vistos etc. Oficie-se ao distribuidor, incluindo a Massa Falida de Fernando Matias Ferreira - ME. no pólo passivo, conforme aduzido na inicial. Anote-se.Cite-se o credor impugnado, nos termos do art. 11 da Lei n. 11.101/05, para que no prazo de 05 (cinco) dias, conteste a presente impugnação, juntando aos autos os documentos embasadores do seu crédico e indicando outras provas que repute necessárias.I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h13..

DESPACHO

Nº 21687/95 - Falencia - A: CRISTIANE PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF012110 - Marco Antonio Jeronino. R: HEDGE ASSISTENCIA NACIONAL SAUDE LTDA. Adv(s).: DF08403P - Eduardo Freire. CREDOR: SILVIO AUGUSTO DE MELO. Adv(s).: (.). CREDOR: COTREL LTDA. Adv(s).: DF002042 - Mari Mercedes Castanho Silvestre. CREDOR: ROMULO MORAES DA SILVA. Adv(s).: DF014586 - Rafael Augusto Alves. CREDOR: ALESSANDRO MONTEIRO DE SOUSA. Adv(s).: DF004494 - Paulo Roberto de Bastos Gomes. CREDOR: HEDGE ASSISTENCIA NACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s).: DF004494 - Paulo Roberto de Bastos Gomes. CREDOR: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s).: DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. CREDOR: TANIA MARIA GOMES BICHO. Adv(s).: DF008366 - Atila Alvaro de Oliveira e Souza. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Vistos etc. Retornem os autos ao arquivo.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h09..

Nº 41774-3/98 - Falencia - A: VEGA STAR FARMA LTDA. Adv(s).: SP055947 - Maria Dolores Cestero Pellicer, SP26283A - Domingos Gustavo de Souza. R: COMERCIAL HOSPITALAR EXPANSAO LTDA. Adv(s).: DF009593 - Joao Emilio Falcao Costa Neto, DF010226 - Gelson Vilmar Dickel. Síndico: Ludmila da Motta Amaral.Vistos etc. Antes de autorizar o pagamento do débito fiscal junto a Fazenda Nacional, oficie-se ao Banco do Brasil solicitando esclarecimentos quanto a divergência certificada à fl. 1142.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h51..

Nº 50932-8/99 - Falencia - A: SA CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s).: DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. R: ALMASA CONSTRUTORA INCORP LTDA. Adv(s).: DF000868 - Edisio Sobreira Gomes de Matos, Sem Informacao de Advogado. Síndicos: Amauri Antonello (0ab/DF 12926), Everson Ricardo A. Mendes-oab/DF14332.Vistos etc. Dispenso o Dr. Síndico do ajuizamento da prestação de contas, por não ter o patrono manuseado dinheiro da Massa Falida.Oficie-se ao Banco do Brasil requisitando os extratos bancários da conta da Massa Falida a partir do dia 27/02/2006. Anote-se urgência, salientando que o encerramento do feito depende do atendimento da diligência.I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h54..

Nº 57787-7/02 - Falencia - A: GERDAU SA. Adv(s).: GO017139 - Henrique Rocha Neto. R: CAPELA OBRAS INDUSTRIAIS LTDA. Adv(s).: DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. CREDOR: BRADIV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF015130 - Daniel Leopoldo do Nascimento. CREDOR: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF001673 - Nadir Luiz Pereira. CREDOR: COMPULINE REPRESENTACOES E INFORMATICA LTDA. Adv(s).: DF015058 - Wagner Rossi Rodrigues. Síndico: Thelma Cristina S C Madoz.Vistos etc. Declaro assinado o quadro geral de credores, conferido pela Secretaria. Publique-se, com as retificações indicadas às fls. 828. Após, decorrido o prazo de impugnação, vista ao Ministério Público, inclusive para ciência quanto ao ofício juntado às fls. 825/827.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h32..

Nº 106213-2/02 - Revocatoria - A: MASSA FALIDA DE LAJES GOIAS LIMITADA. Adv(s).: GO010220 - Mario Pedroso. R: SAVIO CESAR DE OLIVEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SAVIO CESAR DE OLIVEIRA e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VANUSA GREGORIO DA SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: RENATA VIEIRA COSTA. Adv(s).: DF02131A - Heli Goncalves Nunes. R: JOSE DA SILVA NETO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA DAS GRACAS CARNEIRO. Adv(s).: DF006600 - Ahmad Helal Muhd Mustafa Judeth. R: RAIMUNDO GALENO DE SOUZA. Adv(s).: DF006600 - Ahmad Helal Muhd Mustafa Judeth. R: DOMINGOS ARAUJO DE SOUZA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIOMAR ARAUJO DE SOUZA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARCELO ADRIANO MOREIRA NUNES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ONILDO SILVA. Adv(s).: DF017950 - Hercules Fajoses. Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para REVOGAR os atos de alienação de capital social praticados pelos ex-sócios e sócios da falida, LAJES GOIÁS LTDA., a partir da 2ª alteração contratual, inclusive, posto que feitas sem o consentimento expresso ou pagamento de todos os credores, bem como efetuadas dentro do período suspeito da falência; e para DECLARAR a responsabilidade solidária e ilimitada de SÁVIO CESAR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I. nº 765.890 SSP/DF e CPF nº 259.638.051-04, RENATA VIEIRA COSTA, brasileira, casada, comerciante, portadora da CI 1.847.023 SSP/DF e CPF n. 697.770.801-82, RAIMUNDO GALENO DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador da CI 425.300 SSP/DF e CPF n. 116.643.471-00, VIOMAR ARAÚJO DE SOUZA brasileiro, casado, comerciante, portador da CI 512.400 SSP/DF e CPF n. 239.858.281-72 e ONILDO SILVA, brasileiro, divorciado, do comércio, portador da CI 556.003 SSP/DF e CPF n. 185.784.381-91 pelas obrigações da falida LAJES GOIÁS LTDA., a partir da 2ª alteração contratual registrada perante a Junta Comercial do Distrito Federal em 29/11/1999 (fl. 228/230). Condeno-os ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao Dr. Síndico que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), devidos, individualmente, por cada um dos 05 (cinco) requeridos condenados, com apoio no art. 20, § 4º do C.P.C. Em razão da sucumbência, condeno a Massa Falida ao pagamento de honorários advocatícios aos outros cinco requeridos, em R$ 300,00 para cada qual. Tais honorários deverão constar do quadro geral de credores, como encargo da massa. Traslade-se cópia para os autos principais bem como, para os autos da Ação Cautelar nº 44.345-6, em trâmite neste Juízo, entretanto, ressalto que a execução deve ser efetivada, pelo Dr. Síndico, nestes autos da responsabilidade. Oficiem-se aos órgãos respectivos para baixa nas constrições dos bens dos requeridos que não foram condenados e para confirmação das restrições dos cinco requeridos cujas responsabilidades foram declaradas ilimitadas. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 26/10/2005 às 17h20. Pedro de Araújo Yung-Tay Neto Juiz de Direito Substituto Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para REVOGAR os atos de alienação de capital social praticados pelos ex-sócios e sócios da falida, LAJES GOIÁS LTDA., a partir da 2ª alteração contratual, inclusive, posto que feitas sem o consentimento expresso ou pagamento de todos os credores, bem como efetuadas dentro do período suspeito da falência; e para DECLARAR a responsabilidade solidária e ilimitada de SÁVIO CESAR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I. nº 765.890 SSP/DF e CPF nº 259.638.051-04, RENATA VIEIRA COSTA, brasileira, casada, comerciante, portadora da CI 1.847.023 SSP/DF e CPF n. 697.770.801-82, RAIMUNDO GALENO DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador da CI 425.300 SSP/DF e CPF n. 116.643.471-00, VIOMAR ARAÚJO DE SOUZA brasileiro, casado, comerciante, portador da CI 512.400 SSP/DF e CPF n. 239.858.281-72 e ONILDO SILVA, brasileiro, divorciado, do comércio, portador da CI 556.003 SSP/DF e CPF n. 185.784.381-91 pelas obrigações da falida LAJES GOIÁS LTDA., a partir da 2ª alteração contratual registrada perante a Junta Comercial do Distrito Federal em 29/11/1999 (fl. 228/230). Condeno-os ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao Dr. Síndico que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), devidos, individual-

mente, por cada um dos 05 (cinco) requeridos condenados, com apoio no art. 20, § 4º do C.P.C. Em razão da sucumbência, condeno a Massa Falida ao pagamento de honorários advocatícios aos outros cinco requeridos, em R$ 300,00 para cada qual. Tais honorários deverão constar do quadro geral de credores, como encargo da massa. Traslade-se cópia para os autos principais bem como, para os autos da Ação Cautelar nº 44.345-6, em trâmite neste Juízo, entretanto, ressalto que a execução deve ser efetivada, pelo Dr. Síndico, nestes autos da responsabilidade. Oficiem-se aos órgãos respectivos para baixa nas constrições dos bens dos requeridos que não foram condenados e para confirmação das restrições dos cinco requeridos cujas responsabilidades foram declaradas ilimitadas. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 26/10/2005 às 17h20. Pedro de Araújo Yung-Tay Neto Juiz de Direito Substituto Vistos etc. Anote-se a procuração de fls. 563 e providencie-se nova publicação da sentença de fls. 648/659, regularizando assim o feito.Certificado o transcurso do prazo, voltem-me os autos conclusos.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h49..

Nº 32154-2/03 - Falencia - A: MARIA ANGELA FERREIRA ZOTTMANN. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: INACOR INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA LTDA. Adv(s).: DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF005064 - Ubirajara Wanderley Lins Junior, SP046691 - Luiz Bottaro Filho. CREDOR: IRIS MENESES COSTA. Adv(s).: DF008364 - Magda Ferreira de Souza. CREDOR: ALESSANDRO DE SOUSA NOGUEIRA. Adv(s).: DF021827 - Hugo Flavio de Almeida. CREDOR: BB LEASING S.A. Adv(s).: (.). CREDOR: ROBINSON FREITAS FONSECA. Adv(s).: DF016434 - Avay Miranda. CREDOR: ANA CLEIDE SOUZA CRUZ. Adv(s).: DF021827 - Hugo Flavio de Almeida. CREDOR: CLINICA DE HEMODINAMICA DO LAGO S/S. Adv(s).: DF013280 - Simone Soares Alves. CREDOR: DMG COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF014727 - Maria Aparecida de Magalhaes Brito. CREDOR: STEIN KLEIN FEITOSA ARAUJO. Adv(s).: DF007284 - Rita Helena Pereira. CREDOR: FRANCISCA MARIA LIMA SOARES. Adv(s).: DF002701 - Dorival Fernandes Rodrigues. CREDOR: MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Adv(s).: DF014675 - Mariana Araujo Becker. CREDOR: IZABEL MENDES DE LIMA. Adv(s).: DF020896 - Fernando de Assis Gomes. CREDOR: SARA DA CONCEICAO CAMPELO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF010609 - Alceste Vilela Junior. CREDOR: ROSEMEIRE RAMOS DE FREITAS. Adv(s).: DF008102 - Joao Batista de Almeida. REPRESENTANTE LEGAL: MARCIA ROSA GOMES DA SILVA. Adv(s).: DF008102 - Joao Batista de Almeida. CREDOR: JOSE MERCI MARTINS DA COSTA. Adv(s).: DF008102 - Joao Batista de Almeida. CREDOR: GEORGE DE SOUSA NOGUEIRA. Adv(s).: DF008102 - Joao Batista de Almeida. CREDOR: MARIA APARECIDA DA COSTA. Adv(s).: DF008102 - Joao Batista de Almeida. CREDOR: MARIA ANGELA FERREIRA ZOTTMANN. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior. CREDOR: SOLANGE PAZ LANDIM. Adv(s).: DF015247 - Ana Lucia Amaral Queiroz. CREDOR: IVELIUZA RODRIGUES BALTAZAR DE OLIVEIRA. Adv(s).: CE123456 - Defensoria Publica. CREDOR: MARCELO RAIMUNDO VIANA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). CREDOR: LUIZ FRANCISCO RODIANE. Adv(s).: DF021827 - Hugo Flavio de Almeida. CREDOR: ROBERTO JOSE ADEDO. Adv(s).: (.). CREDOR: CONTRAST COM IMP EXP E REPRES LTDA. Adv(s).: DF015401 - Jose Augusto Franca Brisolla. CREDOR: ESPOLIO DE LAURINDO EING. Adv(s).: (.). CREDOR: TERRA ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. CREDOR: EMPRESA SILCO ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. CREDOR: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s).: DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. CREDOR: ZENEIDE DA SILVA. Adv(s).: DF0012250 - Claudismar Zupiroli. CREDOR: CAROLINA DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA. Adv(s).: DF109690 - Gustavo Cortes de Lima. CREDOR: SHIRLEY CAVALCANTE DA SILVA. Adv(s).: DF016298 - Luiz Humberto Vieira Guido. CREDOR: EDMUNDO CARNEIRO DE BRITO. Adv(s).: DF012250 - Claudismar Zupiroli. CREDOR: RONEI DE FRANCA BARBOSA. Adv(s).: DF018751 - Jose Joao Ribeiro Botelho. CREDOR: ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL SA. Adv(s).: DF000718 - Heloisa Mendonca. CREDOR: FLORENCE ASSISTENCIA ASSES CONSULTORIA EMFERMAGEM LTDA. Adv(s).: DF009001 - Jose de Menezes Formiga. CREDOR: MARIA DE FATIMA FERREIRA MECEDO. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior. CREDOR: ELISANE SANTOS OLIVEIRA. Adv(s).: DF012250 - Claudismar Zupiroli. CREDOR: SILVANA MARIA DA SILVA DOS SANTOS. Adv(s).: DF012250 - Claudismar Zupiroli. CREDOR: REGINELE NUNES DA SILVA. Adv(s).: DF004835 - Francisco Rodrigues Matos. CREDOR: SILVANA ROSA FERRAZ. Adv(s).: DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. CREDOR: NATALICE JOSE DOS ANJOS. Adv(s).: DF012250 - Claudismar Zupiroli. CREDOR: LUZENI COSTA OLIVEIRA. Adv(s).: DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira. CREDOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior. CREDOR: JOSE MAURICIO UMBELINO LOBO. Adv(s).: DF011834 - Mila Umbelino Lobo. CREDOR: JEOVA FRANKLIN DE QUEIROZ. Adv(s).: DF011834 - Mila Umbelino Lobo. CREDOR: INSTITUTO DE CULTURA INFANTIL LTDA. Adv(s).: DF011834 - Mila Umbelino Lobo. CREDOR: SOLANGE MARIA DE LIMA FRANCO. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior. CREDOR: MARIA DA GRACA CAMARGO NEVES. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior. CREDOR: VALDEMIR ARCANJO DE JESUS ROCHA. Adv(s).: DF011056 - Regis Cajaty Barbosa Braga. CREDOR: VANILDA LUCIA LABRE. Adv(s).: DF012250 - Claudismar Zupiroli. CREDOR: ESPOLIO DE WALTER PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF005752 - Joao Porfirio Filho. CREDOR: DENIO MARTINS FERREIRA. Adv(s).: DF010609 - Alceste Vilela Junior. CREDOR: RENATA CRISTINA DE MORAES PINTO. Adv(s).: DF012250 - Claudismar Zupiroli. CREDOR: ALDA MARIA FERREIRA MONTEIRO. Adv(s).: DF012250 - Claudismar Zupiroli. CREDOR: JAIR RODRIGUES TRINDADE JUNIOR. Adv(s).: DF008629 - Otacilio Franco de Oliveira. CREDOR: JUSCELINO DE SOUSA BARBOSA. Adv(s).: DF008629 - Otacilio Franco de Oliveira. CREDOR: ZELICE DE MORAIS ARAUJO. Adv(s).: DF011170 - Angelo Curvello da Silva. CREDOR: CERISMAR PARAGUASSU CESAR. Adv(s).: DF011170 - Angelo Curvello da Silva. CREDOR: KEILA CRISTINA RIBEIRO DE ALCANTARA. Adv(s).: DF012488 - Francisco das Chagas Teixeira. CREDOR: MARIA DA GRACA CARVALHO. Adv(s).: DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. CREDOR: HELIANE VIEIRA DA NOBREGA. Adv(s).: DF015188 - Daniela Rocha Mota. CREDOR: LUDMILA DIAS PEREIRA. Adv(s).: DF016362 - Mariana Prado Garcia Queiroz Velho. CREDOR: VERA LUCIA DE SOUZA. Adv(s).: DF004170 - Agamenon Carneiro de Aguiar. CREDOR: TATIANE HELENA SPORTONO DE CARVALHO. Adv(s).: DF014684 - Silvio de Jesus Pereira. CREDOR: RENATA DE MORAES OLIVEIRA. Adv(s).: DF014684 - Silvio de Jesus Pereira. CREDOR: KATIA MILCA VALERIO BORGES. Adv(s).: DF014684 - Silvio de Jesus Pereira. CREDOR: MARCIA DE BARROS. Adv(s).: DF014684 - Silvio de Jesus Pereira. CREDOR: MARILDA AUGUSTO OLIVEIRA. Adv(s).: DF014684 - Silvio de Jesus Pereira. CREDOR: FLAVIA AVANCINI FERREIRA. Adv(s).: DF014684 - Silvio de Jesus Pereira. CREDOR: JUSSARA NERIS NOVAES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF004170 - Agamenon Carneiro de Aguiar. CREDOR: FLAVIA LOPES AUGUSTO DE SOUZA. Adv(s).: DF016362 - Mariana Prado Garcia Queiroz Velho. CREDOR: ELISETE DE SOUZA PEQUENO. Adv(s).: DF015618 - Soraya Costa de Miranda. CREDOR: TATIANA CARNEIRO DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF005339 - Joemil Alves Oliveira. CREDOR: MARIA DAS GRACAS MENEZES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF012488 - Francisco das Chagas Teixeira. CREDOR: ANTONIO CARNEIRO DE BRITO. Adv(s).: DF005934 - Jose Magno de Avila. CREDOR: HEMOLAGO CLINICA HEMATOLOGIA HEMOTERAPIA LAGO SUL LTDA. Adv(s).: DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo. CREDOR: VANDEILSON VICENTE CALISTA. Adv(s).: DF005934 - Jose Magno de Avila. CREDOR: ALESSANDRA BARBOSA SANTOS. Adv(s).: (.). CREDOR: LUCILIA GOMES MELO. Adv(s).: DF010609 - Alceste Vilela Junior. CREDOR: CLAUDIO PEDRO DE AMORIM. Adv(s).: DF012250 - Claudismar Zupiroli. CREDOR: ADRIANNE KAORI AMAGASAKI. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior. CREDOR: ADALTON DE DEUS OLIVEIRA. Adv(s).: DF002701 - Dorival Fernandes Rodrigues. CREDOR: ANDREZA DE MOURA FIALHO. Adv(s).: DF018589 - Diego Vega Possebon da Silva. CREDOR: CLEUZANI SOARES COELHO. Adv(s).: DF018589 - Diego Vega Possebon da Silva. CREDOR: CLINICA DE HEMODINAMICA DO LAGO S/S. Adv(s).: DF013280 - Simone Soares Alves. CREDOR: ARLENE PEREIRA DE SOUZA. Adv(s).: (.). CREDOR: AMAZON FACTORING LTDA. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. CREDOR: AYLTON DE OLIVEIRA CRUZ. Adv(s).: DF018589 - Diego Vega Possebon da Silva. CREDOR: JAQUELINE BEATRIZ DA SILVA LIMA. Adv(s).: DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. CREDOR: ADRIANA BATISTA DE SOUZA. Adv(s).: (.). CREDOR: EDILMA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA. Adv(s).: DF012819 - Walter Moraes, DF017698 - Wagner Jose Nunes. CREDOR: GISELLE FERREIRA LOPES. Adv(s).: DF012819 - Walter Moraes. CREDOR: MARIA APARECIDA CLEMENTINO DE LIMA. Adv(s).: DF012819 - Walter Moraes. CREDOR: IONE NUNES CAMPOS. Adv(s).: DF012819 - Walter Moraes. CREDOR: MARLI VIEIRA DE ARAUJO. Adv(s).: DF012819 - Walter Moraes. CREDOR: NIVALDO CANDIDO FURTADO. Adv(s).: DF007284 - Rita Helena Pereira. CREDOR: MARIA LUISA GOMES LIMA. Adv(s).: DF007284 - Rita Helena Pereira. CREDOR: ADALMIR VICENTE DE SOUZA. Adv(s).: DF007284 - Rita Helena Pereira. CREDOR: KATIA RIBEIRO DE BRITO. Adv(s).: DF012250 - Claudismar Zupiroli. CREDOR: ANA CLAUDIA FERREIRA DA COSTA. Adv(s).: DF002701 - Dorival Fernandes Rodrigues. CREDOR: MARIA EUNICE RODRIGUES DE ASSIS. Adv(s).: DF008102 - Joao Batista de Almeida. CREDOR: MONALIZA RUBENS DA SILVA. Adv(s).: DF008102 - Joao Batista de Almeida. CREDOR: MARIA DAS NEVES DE JESUS. Adv(s).: DF008102 - Joao Batista de Almeida. CREDOR: NORMA ARAUJO SILVA. Adv(s).: DF008102 - Joao Batista de Almeida. REPRESENTANTE LEGAL: ALEXANDRE TORRES SIMOES. Adv(s).: DF008102 - Joao Batista de Almeida. CREDOR: OLANE HEREDIA. Adv(s).: (.). CREDOR: RAIMUNDA REBOUCAS DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s).: (.). CREDOR: MARIA DO ROSARIO RAMOS DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF016865 - Viviane Ferreira Nader. CREDOR: HERNANE FERREIRA DA COSTA. Adv(s).: DF008102 - Joao Batista de Almeida. CREDOR: BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF011019 - Fernando Jose Motta Ferreira. CREDOR: PINHEIRO MATERIAL CIRURGICO E HOSPITLAR LTDA. Adv(s).: DF001784 - Jose Neves Mendes. CREDOR: ORLENE SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF021827 - Hugo Flavio de Almeida. CREDOR: FERNANDO ALVES DE BRITO. Adv(s).: DF010609 - Alceste Vilela Junior. CREDOR: TETO INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: DF009432 - Livia Maria Gomes. CREDOR: ORLENE SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF021827 - Hugo Flavio de Almeida. CREDOR: FERNANDO ALVES DE BRITO. Adv(s).: DF010609 - Alceste Vilela Junior. CREDOR: TETO INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: DF009432 - Livia Maria Gomes. CREDOR: PINHEIRO MATERIAL CIRURGICO E HOSPITALAR LTDA. Adv(s).: DF001784 - Jose Neves Mendes. INTERESSADA: RADI MACRUZ. Adv(s).: DF005064 - Ubirajara Wanderley Lins Junior, SP046691 - Luiz Bottaro Filho. INTERESSADA: LAVANDERIA CIRURGICA LTDA. Adv(s).: DF006122 - Joao Berchmans Correia Serra. INTERESSADA: RADI MACRUZ. Adv(s).: (.). CREDOR: MARCELO DE OLIVEIRA MAIA. Adv(s).: DF009019 - Lourival Vasques da Silva. CREDOR: LAVANDERIA CIRURGICA LTDA ME. Adv(s).: DF014346 - Jose Alexandre Buaiz Neto. INTERESSADA: AHMAD YAHYA. Adv(s).: DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. INTERESSADA: RICARDO PORTO BITTAR. Adv(s).: DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. INTERESSADA: MULTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s).: DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. INTERESSADA: CONSTRUTORA LUNER LTDA. Adv(s).: DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. Síndicos: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953, Clorival Florindo da Silva (oab/DF20426).Vistos etc. Indefiro, neste momento, a expedição de alvará aos credores trabalhistas, devendo os credores peticionantes de fl. 4901 aguardar o momento processual oportuno para o pagamento.Neste mesmo sentido, o síndico substituído (fls. 4906/4907) deverá aguardar o momento processual oportuno para fixação dos seus honorários parciais do tempo em que administrou a Massa Falida.Dê-se vista dos autos ao Dr. Síndico e o Ministério Público para manifestação quanto ao noticiado pelo síndico substituído às fls. 4860/4889 e impugnação de fls. retro.I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h51..

Nº 68144-9/03 - Falencia - A: SERYS DE MAGALHAES. Adv(s).: DF007000 - Serys Magalhaes. R: CONSERVADORA PLANALTO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CREDOR: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s).: DF008472 - Joao Paulo Pinto. CREDOR: JOAO BATISTA ALVES DOMINGOS. Adv(s).: DF016050 - Ricardo Usai. CREDOR: SERYS DE MAGALHAES. Adv(s).: DF007000 - Serys Magalhaes. INTERESSADA: ARMINDO DE SOUSA PINTO. Adv(s).: DF017407 - Fabricio Trindade de Sousa. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Vistos etc. Certifique-se quanto a expedição de ofícios ao Juízos que determinaram as constrições sobre o veículo VW/Gol , Placa JEI7032 e voltem-me os autos conclusos.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h54..

Nº 26059-8/05 - Habilitacao de Credito - A: LANNET DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE LTDA. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: MASSA FALIDA DE CONSEL CONSTRUCOES E INFORMATICA LTDA. Adv(s).: DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. Síndico: Joao Braga de Lima Oab/DF 2141.Vistos etc. Cumpra-se a sentença de fl. 55, confirmada pela e. 5ª Turma Cível (fls. 82/90).Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h28..

Nº 55156-4/05 - Falencia - A: ETERNIT SA. Adv(s).: SP129800 - Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda. R: A SUA CASA DA CONSTRUCAO MATS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Síndicos: Ilka Teodoro-oab/DF15395, Thelma C.s.c.madoz Ad-hoc Oab/DF 11669.Vistos etc. Designe-se audiência para otiiva do sócio da falida, Renato César de Souza, ocasião em que deverá apresentar os livros obrigatórios, se existentes e em seu poder.Intime-se a Dra. Administradora Judicial para comparecimento, bem como o Ministério Público.I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h54..

Nº 79043-4/05 - Responsabilidade Civil - A: MASSA FALIDA DE O FAROL DO PIER LTDA. Adv(s).: DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, RJ148143E - Narayana Correia. R: JEOVA DE GOIS GONCALVES. Adv(s).: DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges. R: HENRIQUE CAPUZZO GONCALVES. Adv(s).: (.). R: JACKSON DE GOIS GONCALVES. Adv(s).: (.). R: JOAQUIM GONCALVES NETO. Adv(s).: (.). Síndico: Romulo Sulz Gonsalves Junior-oab/DF9275.Vistos etc. Desentranhe-se o mandado de fls. 241/246, aditando com cópia da manifestação da autora de fls. 261/263 para cumprimento pelo oficial de justiça Stwart Moacir Machado Gomes, que promoveu a diligência de fl. 246.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h25..

Nº 52575-5/06 - Falencia - A: ROSINEIDE RODRIGUES MELO. Adv(s).: DF003529 - Antonio Leonel de Almeida Campos. R: FERNANDO MATIAS FERREIRA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Síndico: Thelma Cristina S C Madoz.Vistos etc. Manifeste-se a Dra. Administradora Judicial quanto a viabilidade de arrecadar bens da falida.Prazo de 05 (cinco) dias.I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h53..

Nº 15028-9/07 - Auto Falencia - A: ALARCAO MOVEIS E DECORACOES LTDA. Adv(s).: DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Manifeste-se o Administrador Judicial quanto a frustração no leilão dos bens arrecadados da Massa Falida, conforme noticiado pelo leiloeiro às fls. retro.Prazo de 10 (dez) dias.I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h53..

Nº 35234-8/07 - Embargos de Terceiro - A: JOAO APARECIDO CANDIDO FLORENCIO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MASSA FALIDA DE MERCADO MULLER LTDA - ME. Adv(s).: (.). Síndico: Erico Lima Silva (oab/DF16123) Adm. Jud..Vistos etc.Abra-se vista ao requerente para manifestar-se acerca da defesa apresentada pela requerida, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h26..

Nº 53507-0/07 - Execucao de Honorarios - A: PAULO HENRIQUE NUNES DIAS. Adv(s).: DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: PROVERSEY REPRESENTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Intime-se o exequente, desta feita por carta com A.R., a fim de que este, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h27..

Nº 58166-8/07 - Pedido de Falencia - A: EVANDRO QUINTINO DE ANDRADE. Adv(s).: DF014282 - Mario de Pinho Costa. R: CENTRAL DE CONSTRUCOES NOBREGA LTDA. Adv(s).: DF019493 - Walmor Zeredo Junior. Vistos etc. Retifique-se o feito para Cumprimento de Sentença, retificando os pólos da ação. Oficie-se ao distribuidor, comunicando.Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, para cumprimento na forma prevista no art.475-J do CPC, inclusive, com a advertência de que o devedor poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias da intimação da penhora.I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h23..

Nº 87129-5/07 - Carta Precatoria - A: CARLOS ROBERTO GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: GO016881 - Frederico de Carvalho Lopes. R: MASSA FALIDA DA ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: MARIA DE LOURDES GONCALVES DE SOUZA. Adv(s).: (.). R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: (.). Vistos etc.Devolva-se ao Juízo Deprecante, com as nossas homenagens.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h35..

Nº 109686-9/07 - Habilitacao de Credito - A: LEO SEBASTIAO DAVID. Adv(s).: DF001488 - Leo Sebastiao David. R: INACOR INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: AVAY MIRANDA. Adv(s).: (.). Data da quebra: 29.09.2003.À Contadoria Judicial para atualizar o valor do crédito.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h35..

Nº 111633-8/07 - Habilitacao de Credito - A: MARCOS FERREIRA SOUTO. Adv(s).: DF013801 - Juliana Zappala Porcaro. R: MASSA FALIDA DE SIPERMAX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s).: DF014847 - Julio Castro Cavalcante. Data da quebra: 02.05.2005.À Contadoria Judicial para atualizar o valor do crédito.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h50..

Nº 125057-4/07 - Habilitacao de Credito - A: MARCOS ROBERTO ARAGAO GOMES TEIXEIRA. Adv(s).: DF013801 - Juliana Zappala Porcaro. R: MASSA FALIDA DE SIPERMAX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s).: DF014847 - Julio Castro Cavalcante. Síndico: Clorival Florindo da Silva (oab/DF20426).Data da quebra: 02.05.2005.À Contadoria Judicial para atualizar o valor do crédito.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h44..

Nº 125101-3/07 - Carta Precatoria - A: COMARCA DO ESTADO DO RIO JANEIRO. Adv(s).: DF9999999 - Sem Informacao Advogado. R: METODO ORGANIZACAO PLANEJAMENTO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Diante da inércia certificada às fls. retro, devolva-se a presente carta ao d. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h35..

Nº 128640-7/07 - Habilitacao de Credito - A: IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF015058 - Wagner Rossi Rodrigues. R: VOGA CONNSULTORIA E INFORMATICA LTDA. Adv(s).: GO011569 - Dirce Socorro Guizzo. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Data da quebra: 27.04.2004.À Contadoria Judicial para atualizar o valor do crédito, observando o parecer Ministerial de fls. retro.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h50..

Nº 130346-4/07 - Habilitacao de Credito - A: ADELINA NEVES PEREIRA FERREIRA DE OLINDA. Adv(s).: DF003200 - Heiler Monteiro Soares. R: CONVIBRAS VIGILANCIA DE BRASILIA LTDA. Adv(s).: DF005305 - Belchior Francisco de Castro. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Vistos etc. Intime-se a habilitante a prestar os esclarecimentos solicitados pelo Dr. Síndico e Ministério Público, regularizando, assim, a instrução do feito.Prazo de 10 (dez) dias.I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h43..

Nº 137056-7/07 - Habilitacao de Credito - A: ESPOLIO DE NELSO RODRIGUES CAMARGO. Adv(s).: DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo. R: CAPELA OBRAS INDUSTRIAIS LTDA. Adv(s).: DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: GLAUCO DE ALMEIDA LEITE. Adv(s).: (.). R: RICARDO BUTTURINI . Adv(s).: (.). Síndico: Thelma Cristina S C Madoz.Intime-se o requerente, desta feita por carta com A.R., a fim de que este, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, com o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h21..

Nº 138423-2/07 - Carta Precatoria - A: SOARES BARROS ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF012790 - Amaury Aparecido Galdino. R: ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: (.). Vistos etc. Defiro novo prazo de 60 (sessenta) dias para regular instrução da carta.I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h26..

Nº 140302-9/07 - Pedido de Falencia - A: ELENICE SOARES DE MORAIS. Adv(s).: DF005350 - Ubiratan Batista Pedroso. R: REQUINTE COIFFER SALAO DE BELEZA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. A certidão de fls. 06 não atende ao disposto no art. 94, §4º da Lei n. 11.101/05, cabendo a parte autora a regular instrução do feito, inclusive com os dados societários atualizados da sociedade requerida.Defiro novo prazo de 10 (dez) dias para regular instrução do feito, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h44..

Nº 142811-6/07 - Pedido de Falencia - A: BOK ADMINISTRACAO PARTICIPACOES FOMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. R: LUMIAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Emende a autora a inicial, juntando aos autos o título de crédito original embasador de seu pleito, pois este deve ser instruída com o próprio original do título que legitima o pedido, nos termos prescritos no art 94, § 3º da Lei 11.101/05, bem como da certidão de protesto original.Por economia processual, esclareça desde logo a autora, a existência de eventual causa interruptiva do prazo prescricional, diante do transcurso do prazo dos efeitos do protesto constante na cópia juntada à fl. 12. Junte-se, ainda, a certidão do Registro Público de Empresa que comprove a regularidade de suas atividades, nos termos do art. 97, §1º da Lei n. 11.101/05.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h18..

SENTENÇA

Nº 11957-0/04 - Acao Penal - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: OSVALDO TOLLER . Adv(s).: DF013724 - Asclepiades Vasconcellos Abreu Junior. R: MARIA JOSE RODRIGUES FROES. Adv(s).: (.). Isto posto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré MARIA JOSÉ RODRIGUES FRÓES, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei nº. 9.099/95 em relação aos crimes narrados na exordial.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa quanto a ré, permanecendo os autos suspensos quanto ao acusado Osvaldo Toller, nos termos da decisão de fls. 197/197v, inclusive quanto ao comparecimento mensal em Juízo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h42..

Nº 78628-0/05 - Acao Penal - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: VALDIRENE PESSOA DA SILVA. Adv(s).: DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. Isto posto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré VALDIRENE PESSOA DA SILVA, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei nº. 9.099/95 em relação aos crimes narrados na exordial.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h42..

Nº 87072-5/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: COMERCIAL INSTALADORA JODE LTDA E. Adv(s).: TO001235 - Ataul Correa Guimaraes, TO003306 - Nadia Becmam Lima. R: MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA VALADAO LTDA. Adv(s).: (.). Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, incisos I do CPC, para, em conseqüência, determinar a manutenção do crédito de COMERCIAL INSTALADORA JODE LTDA. no quadro-geral de credores, com observância do valor e da classificação atribuídos na relação de credores de fl. 06.Sem custas e honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da sentença para "pasta de impugnações" que deve ser apensada aos autos da falência.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h36..

Nº 139937-6/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: VASCO ORLANDO COSTA FARIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 13v, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.Promova-se o imediato traslado de cópia da presente sentença para os autos da falência.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, ficando traslado nos autos, após o trânsito em julgado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h19..

Nº 139941-5/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 13v, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.Promova-se o imediato traslado de cópia da presente sentença para os autos da falência.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, ficando traslado nos autos, após o trânsito em julgado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h19..

Nº 139943-0/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: ROBERTO MOTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 13v, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.Promova-se o imediato traslado de cópia da presente sentença para os autos da falência.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, ficando traslado nos autos, após o trânsito em julgado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h43..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 5533/97 - Falencia - A: POLIMETAL LIGAS E METAIS LTDA. Adv(s).: DF007839 - Eva Rosangela de Oliveira. R: CONSTRENG CONSTRUCAO ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. Síndico: Thelma Cristina S C Madoz. Vistos etc.Nos termos do art. 137 do Decreto-lei n. 7.661/45, o requerimento de extinção de obrigações deverá ser efetuado pelo falido em ação própria, sendo indevida a solicitação de fl. 446, pelo que a INDEFIRO.Retornem os autos ao arquivo.I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h48..

Nº 14399/81 - Falencia - A: MADEIREIRA BRASIL LTDA. . Adv(s).: DF001558 - Tomaz Zuzarte Adorno Filho. R: COCISAN AGRO-COMERCIAL CONSTRUCAO CIVIL E SANITARIA LTDA. Adv(s).: DF020800 - Fernando Gaiao Torreao de Carvalho. Síndico: Erico Lima Silva (oab/DF16123) Adm. Jud..Vistos etc. Aceito as escusas formuladas pelo Dr. Érico Lima Silva às fls.1282/1283, dispensando o patrono do ajuizamento da prestação de contas, por não ter havido manuseio de dinheiro da Massa Falida.Inviável a substituição pela patrona indicada, em virtude da renúncia requerida pela mesma em outra falência.Nomeio para o encargo de Administrador Judicial o Dr. ALEXANDRE GARCIA DA COSTA JOSÉ JORGE que deve ser intimado para prestar compromisso e continuar nos ulteriores termos do processo. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h27..

Nº 20759/82 - Falencia - A: NAO HA REQUERENTE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: CENTROFERTIL LTDA. Adv(s).: DF002936 - Melchisedeck Almeida Campos. Síndico: Amauri Antonello (0ab/DF 12926).Vistos etc.Diante do saldo informado à fl. 1996, determino que seja expedido alvará ao único credor trabalhista, Vasco Orlando Costa Faria, no valor do saldo remanescente depositado na conta da Massa Falida. Intime-se para levantamento.Após, dê-se vista dos autos ao Dr. Síndico para apresentação do relatório final.I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h16..

Nº 23352/97 - Falencia - A: MADSON ELETROMETALURGICA LTDA. Adv(s).: DF012526 - Sergio Palomares. R: PNEUMAXIMO LTDA. Adv(s).: DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves. CREDOR: ROLANDO MARTINS. Adv(s).: SP237773 - Bruno Alexandre de Oliveira Gutierres. CREDOR: FRANCISCO PAULO DA COSTA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. INTERESSADA: WHIRLPOOL S/A. Adv(s).: GO010114 - Flavio Buonaduce Borges. INTERESSADA: ZAPPONI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF010860 - Wellington de Queiroz. Síndico: Syulla Nara L. Medeiros (oab18822) Adm. Vistos etc.Indefiro o requerimento de suspensão do feito formulado à fl. 1404, incompatível com o rito. Eventual levantamento da falência poderá ser efetuado a qualquer momento, podendo o interessado efetuar depósito nos autos, por guia judicial a ser retirada junto a Secretaria deste Juízo.Prossiga-se cumprindo as ordens precedentes.I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h52..

Nº 87080-6/02 - Falencia - A: PAULO DE JESUS SOUZA. Adv(s).: GO008636 - Antonio Fernando Roriz, GO008719 - Marcelo de Souza. R: ALUIZIO CRISTOVAM COLOMBINI. Adv(s).: DF002359 - Newton Antunes de Oliveira Junior, DF015559 - Josivan Almeida da Conceicao. CREDOR: DILMA FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF015860 - Joao Marcelo Peixoto. CREDOR: PAULO DE JESUS SOUZA. Adv(s).: GO008719 - Marcelo de Souza. Síndico: Jose Henrique Nazareno Rodrigues. Vistos etc.A solução do passivo no processo falimentar dever atender a ordem de preferência estabelecida em lei (art. 102 do DL n. 7.661/45), pelo que determino a expedição de alvará a única credora trabalhista, Dilma Ferreira da Silva, no valor do seu crédito de R$2.134,84, conforme atualizado pela Contadoria Judicial à fl. 571. Intime-se para levantamento.Expeça-se alvará ao Dr. Síndico paga pagamento das custas finais apuradas à fl. 579, que deverá ser comprovado nos autos no prazo de 03 (três) dias.Oficie-se à instituição financeira, abrindo conta individualizada com os honorários arbitrados e atualizados à fl. 571 em favor do Síndico, cujo levantamento será autorizado após o julgamento da sua prestação de contas.Após diligências, voltem-me os autos para prosseguimento na solução do passivo.I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h26..

Nº 25223-5/03 - Falencia - A: APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA. Adv(s).: DF010860 - Wellington de Queiroz, DF018077 - Claudio Andrei C da Silva. R: MERCADO MULLER LTDA ME. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Síndico: Erico Lima Silva (oab/DF16123) Adm. Jud..Vistos etc. Aceito as escusas formuladas pelo Dr. Érico Lima Silva às fls. retro, dispensando o patrono do ajuizamento da prestação de contas, por não ter havido manuseio de dinheiro da Massa Falida.Inviável a substituição pela patrona indicada, em virtude da renúncia requerida pela mesma em outra falência.Nomeio para o encargo de Administrador Judicial o Dr. ALEXANDRE GARCIA DA COSTA JOSÉ JORGE que deve ser intimado para prestar compromisso e continuar nos ulteriores termos do processo. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h21..

Nº 78028-5/03 - Embargos de Terceiro - A: NIVALDO ELIAS MURAD. Adv(s).: DF009999 - Sergio Luis Teixeira da Silva, DF011306 - Sergio Roberto Roncador, DF03086E - Igor Vasconcelos Saldanha, MG053379 - Sergio Antonio Murad, MG088824 - Wendell Elias Murad. R: MASSA FALIDA DE MAGASA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Síndico: Everson Ricardo A. Mendes-oab/DF14332. Vistos etc.Fls. 179/180. Trata-se de requerimento do devedor pela suspensão do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, em virtude de ser beneficiário da gratuidade de justiça.Tendo sido deferida a assistência judiciária à fl. 54, deve permanecer suspensa a execução da sentença de fl. 113/115, nos termos do art. 12 e 13 da Lei 1.060/50.Arquivem-se os autos.I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h40..

Nº 97720-8/05 - Falencia - A: ELETRICA SAGA DE MANILHA LTDA. Adv(s).: DF008535 - Alexandre Strohmeyer Gomes. R: IMEX IMPORTACAO EXPORTACAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: DAVILA CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA. Adv(s).: (.). R: SIPERMAX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s).: (.). R: DAVILA COMPANHIA DE BEBIDAS LTDA. Adv(s).: (.). R: ORGANIZER COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s).: (.). CREDOR: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. CREDOR: FABIANO SOARES DA SILVA. Adv(s).: DF003631 - Biron Cardoso Leite. CREDOR: HELSON BORGES DE SOUZA. Adv(s).: DF003631 - Biron Cardoso Leite. CREDOR: FABIANO SOARES DA SILVA. Adv(s).: DF003631 - Biron Cardoso Leite. CREDOR: HELSON BORGES DE SOUZA. Adv(s).: DF003631 - Biron Cardoso Leite. CREDOR: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. CREDOR: BANCO DE BRASILIA -BRB. Adv(s).: DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. CREDOR: ALEXANDRE SOARES BEZERRA. Adv(s).: DF003631 - Biron Cardoso Leite. CREDOR: WAGNER IMOB, REFRIG, CONSTR, IND E COM LTDA. Adv(s).: DF023573 - Maisa Leite Silva de Narvaez. Síndico: Clorival Florindo da Silva (oab/DF20426).Vistos etc.Defiro a expedição de alvará ao Dr. Administrador Judicial, nos termos da decisão de fls. 1485/1486. Intime-se para levantamento.Após, cumpra-se determinação de fl. 1554.I. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h15..

Nº 64014-6/07 - Pedido de Falencia - A: SIMONI FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF0010638 - Marcio Ferreira de Oliveira, DF010638 - Marcio Ferreira de Oliveira. R: HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Conforme certidão simplificada da Junta Comercial do DF juntada às fls. 31/32, somente Mercede Ermínia Barbiani possui poderes para receber citação em nome da requerida, pelo que INDEFIRO o requerimento de diligência de citação em nome de pessoa diversa.Não tendo sido juntada aos autos, qualquer notícia de mudança da situação fática, INDEFIRO a renovação da diligência certificada à fl. 111.Faculto novo prazo de 05 (cinco) dias para que a autora promova o efetivo prosseguimento do feito, sob pena de extinção.I. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h50..

EDITAL COM RELAÇÃO DE CREDORES DA FALÊNCIA DE IRMÃOS SARAIVA LTDA, (PROCESSO nº. 27450/95) SÍNDICO: Dr. MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, AOB/DF nº. 12.163.

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS - SUPLEMENTAR.

1.CLAUDEMAR MARTINS DE ARAÚJOR$ 2.644,99;
2.EDGARD DA ROCHA TORRESR$ 1.051,26;
3.EDILMA MARTINS DOS SANTOSR$ 2.036,27;
4.EDNA MARTINS DOS SANTOSR$ 1.425,55
5.EDUARDO FÉLIX MOREIRAR$ 318,22;
6.GABRIEL PEREIRA DE SOUZAR$ 19.072,36;
7.JOÃO BATISTA ALVES DA SILVAR$ 11.638,77;
8.JOÃO BISTPO DOS SANTOS FILHOR$ 1.273,03;
9.MARCOS RODRIGUES DOS SANTOSR$ 2.836,13;
10.MARIA APARECIDA COSTA SANTOSR$ 1.052,03;
11.NATALINA GOMES DA SILVA REIAR$ 2.908,58;
12.NEIRO COSTA SPANHOLR$ 12.256,98;
13.ORIEL GOMES DA SILVAR$ 4.853,86;
14.OZIEL GOMES DA SILVAR$ 483,96;
15.RAIMUNDA NONATA CHAVES CERQUEIRAR$ 820,19

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE POSSÍVEIS CREDORES NA FALÊNCIA DE ADELÂNIA CORREA GALVÃO SANTOS

A Doutora EDITTE PATRÍCIO DA SILVA MOURA, Juíza de Direito da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, na forma da lei, etc

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio leva ao conhecimento de possíveis credores na falência ADELÂNIA CORREA GALVÃO SANTOS, CPF nº. 292.012.762-49, processo nº. 2007.01.1.006551-0, em virtude da ausência de pessoas interessadas em assumir o encargo de Administrador (a) Judicial da falência em epígrafe, bem como o desinteresse da requerente em aportar recursos para tal fim, a Dra. Editte Patrício da Silva Moura, Juíza de Direito, determinou que fosse publicado edital convocando os credores e demais interessados, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar (em) o interesse na execução concursal, aportanto recursos à Massa Falida que viabilizem o prosseguimento do feito. Ficando ciente de que este Juízo e Cartório funcionam no SIA Trecho 02, Lotes 2075/2115, Sala A-2- Térreo, Brasília - DF. E para que chegue ao conhecimento de interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital e mais duas vias de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007. Eu, (Valéria de Fátima Veloso Bernardes Ribeiro), Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino.

VARAS DE PRECATÓRIAS DO DF

2ª VARA DE PRECATÓRIAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Elisabeth Cristina Amarante Brancio Minare
Diretora de Secretaria:Daniela Nespoli Louzada Carlos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 126341-3/07 - Carta Precatoria - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JOSE ROBERTO MARCELINO OLIVEIRA. Adv(s).: DF019494 - Adao Junior Abreu dos Santos. DECISAO - Autos n. 200701880915 - 495 da 3º Vara Criminal da Comarca de Goiania/GO I- CUMPRA-SE a carta precatória. II - INTIME-SE o defensor do acusado para ciência da r. sentença prolatada, bem como para que informe se tem interesse em recorrer, devendo o Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente mandado, certificar a resposta, servindo a própria de mandado, com os acréscimos necessários. "(...) Ante o exposto, desclassifico o crime tipificado no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, imputado ao acusado na denúncia, para o previsto no artigo 28. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Criminal competente para propiciar ao acusado a oportunidade de receber os benefícios da Lei 9.099/95. Expeça-se o Alvará de Soltura. (...)" Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 14h43.

Nº 146560-0/07 - Carta Precatoria - A: INDUSTRIA DE MAQUINAS CHINELATTO LTDA. Adv(s).: DF016737 - Daniel Brito D'almeida. R: A G DE MENEZES MECANICA ME. Adv(s).: (.). DECISAO - Intime-se a parte autora, via D.J, para no prazo de 05 (cinco) dias juntar aos autos cópia da decisão que deferiu a liminar de apreensão e depósito, bem como da procuração em nome da subscritorada inicial.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h33.

DESPACHO

Nº 46002-9/07 - Carta Precatoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza, DF07803E - Rogerio dos Anjos Torreao. R: EDIVAN JOSE CAXITO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor dos ofícios de fls. 28 e 29.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h33.

Nº 84097-2/07 - Carta Precatoria - A: CORUMBA CONCESSOES SA. Adv(s).: DF001885 - Luiz Roberto Passani. R: JOSE EUSTAQUIO PESSOA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor da certidão de fl. 29.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h22.

Nº 86353-0/07 - Carta Precatoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: MOZART LEMOS SOUSA FILHO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor dos ofícios de fls. 37 e 38.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h35.

Nº 93788-5/07 - Carta Precatoria - A: HERCILIA ALVES DE ALBUQUERQUE. Adv(s).: DF007061 - Luiz Carlos Donnici. R: ROCCO MARIO ARENA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h41.

Nº 103536-2/07 - Carta Precatoria - A: TRIDUO MODAS FEMININA LTDA EPP. Adv(s).: DF017855 - Waleska Neiva Moreira Avidos. R: NADIR DE SANTA MARIA DE CAMARGO. Adv(s).: (.). DESPACHO - I- Defiro o pedido de fls. 172/173 e suspendo o feito pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. I.II- Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h06.

Nº 106519-7/07 - Carta Precatoria - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: JOSERISVAN DANIELDE SANTANA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 51. Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias informações acerca do novo endereço da parte requerida.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h55.

CERTIDAO

Nº 95867-2/07 - Carta Precatoria - A: TRANSPORTES QUEIROZ E ROCHA LTDA. Adv(s).: (.). R: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES SA. Adv(s).: DF015811 - Leonardo Guimaraes Vilela. CERTIDAO - Juízo de Direito da Comarca de UBERLANDIA/MG 2ª VARA CIVEL CANCELADA AUDIÊNCIA DE 11/12/2007, sendo REDESIGNADO o dia 25/03/2008, às 16h para realização de audiência de inquirição, nos autos da Carta Precatória em epígrafe, referente ao processo da Comarca de Origem n.º 702.063.117.759. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 10h08.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Elisabeth Cristina Amarante Brancio Minare
Diretora de Secretaria:Daniela Nespoli Louzada Carlos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 120185-3/07 - Carta Precatoria - A: PARMALAT BRASIL SA INDUSTRIA DE ALIMENTOS. Adv(s).: SP141541 - Marcelo Rayes. R: EVANDRO ALVES DE FARIA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor da certidão de fl. 68.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 17h46.

Nº 138421-6/07 - Carta Precatoria - A: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO SA. Adv(s).: DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: JOAO DYONISIO DELLA PENNA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor da certidão de fl. 25.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 17h48.

CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

4ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Robson Barbosa de Azevedo
Diretor de Secretaria:Cristovam Bezerra Tavares

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 42200-2/98 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro, DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF010801 - Alberto Lemos Giani, DF011019 - Fernando Jose Motta Ferreira, DF011242 - Rosangela de Souza Raimundo, DF016577 - Abiel Alcantara Lacerda, DF07033E - Pollyana Barros Sakayo, DF07681E - Stefani Lima Nunes, GO014155 - Paulo Afonso de Souza. R: NOROESTE IND DE MADEIRAS SA. Adv(s).: (.). R: NOROESTE IND DE MADEIRAS SA e outros. Adv(s).: (.). R: CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE SA <>. Adv(s).: (.). Diga o(as) Autor(as) se ainda possui(em) interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 84271-6/2000 - Restituicao - A: EBENEZER DOS SANTOS LIMA. Adv(s).: DF013029 - Vera Lucia Rodrigues Pedroso de Vargas, DF04872E - Silas Batista Correia, SP022451 - Eunice Aparecida Leme. A: EBENEZER DOS SANTOS LIMA e outros. Adv(s).: DF013029 - Vera Lucia Rodrigues Pedroso de Vargas. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. A: AUGUSTO DOS SANTOS LIMA. Adv(s).: (.). A: CLAUDIA PASSOS DE ASSIS. Adv(s).: (.). A: EIJI KAWAI. Adv(s).: (.). A: JOAO LUCILIO FREDERICO. Adv(s).: (.). A: MARIANGELA GRASSON. Adv(s).: SP022451 - Eunice Aparecida Leme. Intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005, que o não pagamento da quantia executada, no prazo de 15 dias, acarretará a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor executado.

Nº 51520-4/03 - Ordinaria - A: DANIEL FERREIRA DUARTE. Adv(s).: DF013811 - Marcelise de Miranda Azevedo, DF04921E - Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, DF07123E - Diego do Nascimento Rodrigues, DF07295E - Ulisses Louzada de Paiva Gilton, DF07518E - Ygor Prado Monteiro. A: DANIEL FERREIRA DUARTE e outros. Adv(s).: DF013811 - Marcelise de Miranda Azevedo. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF015033 - Jorge Pires Faim Faiad. A: EDISON DIAS CALDEIRA. Adv(s).: (.). A: GEILSON JOSE RODRIGUES. Adv(s).: (.). DESPACHO:Nada a prover sobre fls. 851/852, pois o feito já foi sentenciado, inclusive com recurso de apelação recebido.Assim, subam ao Egrégio TJDFT com as homenagens de estilo.

Nº 80874-8/03 - Execucao de Sentenca - A: OSMIRA DA SILVEIRA SILVA. Adv(s).: DF018509 - Maria Margarida Moura da Silva. R: JOSE DOS REIS PINTO. Adv(s).: DF011895 - Karla Andrea Passos. Intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005, que o não pagamento da quantia executada, no prazo de 15 dias, acarretará a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor executado.Nos termos da Portaria nª01/2003 deste Juízo, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Nº 86690-8/03 - Revisional - A: DILCIMAR OLIVEIRA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF024853 - Pedro Luiz Leao Silvestre, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: BANCO CREDIBANCO S.A.. Adv(s).: DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. Remetam-se as informações.Aguarde-se o julgamento final do AGI interposto, conforme recomendação do d. relator..

Nº 36760-8/04 - Reparacao de Danos - A: LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA. Adv(s).: DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF004816 - Ivo Gonzaga, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF05438E - Roberta Siqueira de Oliveira, DF07025E - Vanessa Soares da Costa. R: VINICIUS PEREIRA MATOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO:Manifeste-se o credor sobre a proposta formulada pelo devedor.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão..

Nº 56684-3/05 - Rescisao de Contrato - A: LUZIA DIOMAR DA SILVA. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06755E - Cicero Diego Romualdo Carneiro. R: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA - Parte Baixada. Adv(s).: DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. Diga a Exequente(s), se o crédito foi satisfeito, diante do depósito de fl. 180.Advirto que o silêncio será considerado como quitado, ensejando a extinção do processo..

Nº 147772-4/05 - Enriquecimento Ilicito - A: DIMENSAO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: MARIA APARECIDA LEMBI ALVES. Adv(s).: (.). DESPACHO:Defiro.Adite-se.Nos termos da Portaria nª01/2003 deste Juízo Cível,diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 150555-0/05 - Acao de Conhecimento - A: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF015033 - Jorge Pires Faim Faiad, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. R: POLICENTRO TECNOLOGIA DA INFORMACAO SA. Adv(s).: DF011620 - Karina Helena Callai. DESPACHO:Estabeleça-se o contraditório sobre o agravo retido de fls. 172/177.

Nº 8067-0/06 - Anulacao de Titulo - A: MILLENNIUM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF011741 - Elizio Rocha Junior. R: TREVISANI MAQUINAS LTDA ME. Adv(s).: DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. DESPACHO:Diga o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos..

Nº 44545-2/06 - Cobranca - A: MARCOS DA SILVA LEITE. Adv(s).: DF005850 - Maria Antonieta Tosetto, DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior, DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros, DF025515 - Felipe de Almeida Ramos Bayma Sousa. R: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s).: DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues. Defiro a gratuidade.Recebo o adeviso.Às contrarazões do mesmo..

Nº 81461-0/06 - Indenizacao - A: TEREZINHA DA CRUZ SILVA. Adv(s).: DF005582 - Jose Lineu de Freitas. R: LAURENCE MARIE AUDE SAINPY DA SILVA CUNHA. Adv(s).: DF019258 - Gustavo de Castro Afonso. Digam fundamentadamente sobre provas e indiquem os pontos que entendam controvertidos, sob pena de indeferimento da prova..

Nº 106588-0/06 - Indenizacao - A: ROMULO SOUSA DOS SANTOS. Adv(s).: DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. R: ASBAC DF ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL BRASIL. Adv(s).: DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. R: ASBAC DF ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL BRASIL e outros. Adv(s).: DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. R: CELSO VENEROSO CASTRO. Adv(s).: DF005226 - Roque Telles Ferreira. DESPACHO:Diga o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos..

Nº 16293-7/07 - Declaratoria - A: BEATRIZ APARECIDA NAVES PACELLE. Adv(s).: DF019072 - Andre Ricardo Rosa Leao. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: (.). DESPACHO:Manifeste-se o requerente sobre o AR de fl. 63 verso, devolvido sem cumprimento e requeira o que entender cabível no prazo de 05 dias, pena de extinção..

Nº 49839-0/07 - Embargos A Execucao - A: JOSE CARDOSO MACHADO. Adv(s).: DF018104 - Leticia de Alarcao Vaz, DF04311E - Cleyton Soares Nogueira Menescal, DF051646 - Antonio Corradi. A: JOSE CARDOSO MACHADO e outros. Adv(s).: DF018104 - Leticia de Alarcao Vaz. R: MASTROS EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s).: DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. A: MAURICIO CARDOSO MACHADO. Adv(s).: (.). DESPACHO:Digam fundamentadamente sobre provas e indiquem os pontos que entendam controvertidos, sob pena de indeferimento da prova..

Nº 111728-5/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: OFTALMED NUCLEO DIAGNOSE MICROCIRURGIA OCULAR BSB SC LTDA. Adv(s).: SP156921 - Ricardo Vendramine Caetano. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s).: (.). Cabível o SISBACEN diante doesgotamento de meios e não aceitação da oferta do executado quanto à penhora em rosto de autos outros de captura incerta e não sabida.Ademais, a ordem legal estabelece o pagamento em pecúnia e sobre tal recai a constrição ou bloqueio.Faço uso do SISBACEN PARA BLOQUEIO.DESPACHO:Lavre-se a penhora.Manifestem-se.

Nº 125321-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: MARIA WANEIDE DE ALMEIDA OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Vistos etc.Presentes os pressupostos que a autorizam, defiro a liminar, apreenda-se o veículo. Após, cite-se.Nos termos da Portaria nª01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 138144-0/07 - Execucao - A: CINTIA DE OLIVEIRA CABRAL XAVIER DE ALBUQUERQUE. Adv(s).: DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira. A: CINTIA DE OLIVEIRA CABRAL XAVIER DE ALBUQUERQUE e outros. Adv(s).: DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira. R: KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS SA. Adv(s).: (.). R: KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS SA e outros. Adv(s).: (.). R: KWIKASAIR PARTICIPACOES LTDA. Adv(s).: (.). A: JOSE CAETANO XAVIER DE ALBUQUERQUE. Adv(s).: (.). DESPACHO:Proceda a autenticação do contrato, bem como dos documentos juntados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não recebimento da incial.

CERTIDAO

Nº 6908/93 - Execucao de Sentenca - A: IRENE PIRES DE MORAES SANTOS. Adv(s).: MG070157 - Mauro Morais de Oliveira. R: CONSORCIO PLANLTO DE VEIC NAC SC LTDA. Adv(s).: GO006772 - Otilio Angelo Fragelli. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/03 deste Juízo, diga a Requerente sobre os Ofícios juntados autos autos.

Nº 71785-7/98 - Execucao - A: BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL TELEBRASILIA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, DF016558 - Manoela Bartos de Matos, DF016611 - Karen Bernardes de Paiva, DF018577 - Bruno Augusto Prenholato. R: BRASILIA MENSAGENS FONADAS LTDA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/03 deste Juízo, diga a Exequente sobre a resposta do BACEN JUD..

Nº 25232-2/99 - Execucao - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s).: DF001982 - Robson Freitas Melo, DF007162 - Ivan Gomes Pereira. R: JOSAFA DIAS LIMA SOBRINHO. Adv(s).: DF004476 - Rafael Alexandre da Silva. R: JOSAFA DIAS LIMA SOBRINHO e outros. Adv(s).: DF004476 - Rafael Alexandre da Silva. Defiro.Expeça-se carta precatória, devendo o credor providenciar meios para o cumprimento da mesma.Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/03 deste Juízo, fica o Exequente intimado a retirar da Secretaria a Carta Precatória, bem como providenciar o seu cumprimento no prazo de 05 dias, sob pena de ser enviada pelo correio..

Nº 93140-2/02 - Cumprimento de Sentenca - A: ARMINDA DOS SANTOS MOURA GERTRUDES. Adv(s).: DF007764 - Ronaldo Pinheiro de Almeida. R: FERRAZ ADMINISTRACAO E CONSORCIO LTDA. Adv(s).: DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. Juntem.Defiro.Expeça-se. Nos termos da Portaria nª01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 38903-5/05 - Monitoria - A: AYRTON TEIXEIRA GOMES. Adv(s).: DF01302A - Ayrton Teixeira Gomes, DF01535A - Luiz Fernando Nogueira Cesarino. R: JOSE RAUL ALKMIN LEAO. Adv(s).: DF013532 - Alexandre Augusto Moreira Costa. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/03 deste Juízo, diga o Exequente sobre a resposta do BACEN JUD.

Nº 79339-5/05 - Anulacao de Titulo - A: SINART COMUNICACAO VISUAL LTDA. Adv(s).: DF014805 - Nadia Maria Areal Portella. R: PEDRO SERGIO SILVA SOUZA. Adv(s).: (.). A citação é essencial, defiro o édito com prazo de 20 dias.Cumpra-se.Certifico e dou fé que, nos termos da portaria nº 01/03 deste Juízo, fica a requerente intimada a retirar da Secretaria o Edital de Cital e promover sua publicação..

Nº 99111-3/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares, MG091613 - Dalila Aparecida Bradao do Serro. R: M COSTA FILHO E CIA LTDA. Adv(s).: (.). R: M COSTA FILHO E CIA LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: MILTON COSTA FILHO. Adv(s).: (.). R: ELCY RODRIGUES CUNHA. Adv(s).: (.). Em primeiro lugar, espeça-se carta precatória para cumprimento no endereço declinado em fl.123.Frustrada a diligência, defiro a expedição de ofício ao TRE nos moldes solicitados em fl. 124.Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/03 deste Juízo, fica o Exequente intimado a retirar de Secretaria a Carta Precatória, bem como instruí-la e providenciar o seu cumprimento, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa pelo correio..

Nº 143150-3/05 - Indenizacao - A: NEUZA ARAUJO DA SILVA. Adv(s).: DF016213 - Edson Brito Costa. R: NAZARE DE CASTRO MAGALHAES. Adv(s).: (.). R: NAZARE DE CASTRO MAGALHAES e outros. Adv(s).: (.). R: LUIZ JESUS CERUTI. Adv(s).: (.). Defiro.Expeça-se carta precatória, devendo a parte autora tomar as providências necessárias para o cumprimento da mesma.Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/03 deste Juízo, fica a parte Requerente intimada a retirar a Carta Precatória da Secretaria, bem promover o seu cumprimento, no prazo de 05 dias, sob pena de envio da mesma pelo correio..

Nº 116193-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GMAC SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: SILVANA SOARES DE GODOI E SOUZA. Adv(s).: (.). Defiro fl.32. Expeça-se carta carta precatória, devendo a parte requerente tomar providências necessárias ao seu cumprimento.Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/03 deste Juízo, fica o Requerente intimado a retirar da Secretaria a Carta Precatória, bem como instruí-la e providenciar o seu cumprimento no prazo de 05 dias, sob pena de remessa pelo correio..

Nº 43967-8/07 - Execucao - A: DIANA SARMENTO CARDOSO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: VANESSA RAMALHO DE MORAIS CAMPOS. Adv(s).: DF07570E - Ronei Silva Guimaraes. R: VANESSA RAMALHO DE MORAIS CAMPOS e outros. Adv(s).: DF07570E - Ronei Silva Guimaraes. R: LOURIVAL CORDEIRO DE MORAIS. Adv(s).: (.). R: LUCIA RAMALHO DE MORAIS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/03 deste Juízo, diga a Exequente..

DECISAO

Nº 16556-9/02 - Execucao - A: TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. Adv(s).: DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco, DF017482 - Alano Franco Bastos, DF024305 - Andre Milhome de Andrade, DF03712E - Carlos Mateus da Costa Castello Branco, DF03719E - Aline Cristina Silva Braga, DF04017E - Danielle Salviano Barbosa. R: RBR SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s).: (.). Os meios não foram esgotados e observe que trata-se de Direito Privado. Neste caso, cabe ao credor zelar pelo seu crédito e diligenciar documentando o que ocorreu e indicar as diligências que já fez sem concurso do Juízo e que estão nos autos.Inclusive o TJDF tem decidido, em casos análogos, como o AGI n. 11631-8/05, AGI n. 8672-9/05, AGI n. 7872-2/05, AGI n. 7817/04, AGI n. 7158-7/04, AGI n. 240-6/04, AGI n. 5658-1/03, AGI n. 4379-9/02, AGI n. 841-8/01 pelo indeferimento do pedido.Tenho por adequado o prazo de 30 dias para a realização e ultimação das diligências razoavelmente.No caso, cabe ao requerente documentar as diligências realizadas e promover o regular prosseguimento, tudo ao final do prazo, sob pena de extinção na forma da lei..

Nº 114249-9/03 - Execucao - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF05199E - Raquel Batista Curado Santos, DF06940E - Taina de Barros Palazzo. R: ARGEU DA SILVA TELES. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria nª01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça..

Nº 50595-6/05 - Ordinaria - A: JORGE LUIZ SILVESTRE. Adv(s).: DF015777 - Beatriz Verissimo de Sena, DF06509E - Liliam Sayuri Evangelista Kusano, DF07123E - Diego do Nascimento Rodrigues. A: JORGE LUIZ SILVESTRE e outros. Adv(s).: DF015777 - Beatriz Verissimo de Sena. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF005919 - Tarcisio Luiz Silva Fontenele. A: IVAIR RODRIGUES DOS REIS. Adv(s).: (.). Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas..

Nº 58636-3/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO SARGENTO WOLF. Adv(s).: DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. R: SERGIO CARVALHO PRADO. Adv(s).: (.). R: SERGIO CARVALHO PRADO e outros. Adv(s).: (.). R: MARLY DE ROMA PINHEIRO PRADO. Adv(s).: (.). Intime-se o requerente, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, para informar se o acordo homologado em fl. 28 foi cumprido, promovendo o andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, na forma da lei..

Nº 92381-0/05 - Revisional - A: KLEILY GONCALVES DIAS. Adv(s).: DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF019031 - Regina Celia do Nascimento, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. DECISÃO;Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas.Suspendo o feito pelo prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista o lapso temporal já decorrido desde a data de protocolo da petição de fl. 146.Findo o prazo concedido, deverá o autor informar sobre a celebração do possível acordo, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena dos autos serem conclusos para sentença..

Nº 143629-3/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. Adv(s).: DF010969 - Gustavo Cortes de Lima, DF012250 - Claudismar Zupiroli, DF021755 - Jeferson Azambuja Gomes, DF07253E - Augusto Carreiro Goncalves. R: HEMOLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA. Adv(s).: (.). Ao exequente para que indique bens penhoráveis, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 1928-8/06 - Monitoria - A: COOPERVAP COOPERATIVA AGROPECUARIA DO VALE DO PARACATU. Adv(s).: DF016403 - Ivan Anisio Brito, SP231059 - Suelem Modestina Dias. R: PRIVE PANIFICACAO LTDA ME. Adv(s).: (.). Nos termos da portaria nª 01/2003 deste Juizo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 11616-6/06 - Monitoria - A: COBRASF COBRANCA E ASSESSORAMENTO FINANCEIRO LTDA. Adv(s).: DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: MANOEL SALES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF012729 - Lucas Lafeta Machado. Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas..

Nº 106259-2/06 - Cautelar Inominada - A: BEATRIZ APARECIDA NAVES PACELLE. Adv(s).: DF019072 - Andre Ricardo Rosa Leao, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas..

Nº 90243-4/07 - Deposito - A: DDA DIOGENES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF01535A - Luiz Fernando Nogueira Cesarino. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s).: DF017727 - Hugo Damasceno Teles. Quanto à antecipação de provas, tenho que é desnecessário.Portanto, basta a expedição de mandado de verificação e avaliação a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça.À réplica.Expeça mandado..

Nº 98565-9/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ROMULO SULZ GONSALVES JUNIOR. Adv(s).: DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF022615 - Adriana Bandeira da Silva. R: HOTHNEA SOUZA DE BRITO. Adv(s).: (.). Expeça-se mandado de citação do executado para efetuar, no prazo de 3 (três) dias, o pagamento da dívida, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do débito, ressalvada a hipótese de embargos.Cientifique o executado que, no caso de integral pagamento no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade.Nos termos da Portaria nª01/2003 deste Juízo Cível,diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 99757-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINACEIRA SA CFI. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FLAVIO GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria nª01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Nº 114542-6/07 - Embargos A Execucao - A: RUBMAIER FERREIRA DE CARVALHO. Adv(s).: DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho. R: COMTE JOSE DE SIQUEIRA. Adv(s).: DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa. O desbloqueio de 70% da constrição já foi operado "on line". conforme fls. 135/7 do feito executivo nº 54626/97 ora em apenso.Assim sendo, o valor volta "exre" à disposição do executado, sendo desnecessário alvará.O valor transferido para o exeqüente/embargo deve ser imediatamente abatido do cálculo e os embargos devem prosseguir até final julgamento.Posto isso, manifeste-se o embargante sobre a impugnação posta..

Nº 128989-9/07 - Indenizacao - A: JOAO LINCOLN DE LARA. Adv(s).: DF009946 - Marco Paolo Picinin. A: JOAO LINCOLN DE LARA e outros. Adv(s).: DF009946 - Marco Paolo Picinin. R: ALFREDO JORGE CORREIA JUNIOR. Adv(s).: (.). R: ALFREDO JORGE CORREIA JUNIOR e outros. Adv(s).: (.). A: JOAO LINCOLN DE LARA. Adv(s).: DF009946 - Marco Paolo Picinin. R: FRANCISCO DA SILVA. Adv(s).: (.). Admito a depência suscitada.O contraditório ainda não se estabeleceu.Não há, em princípio, hipótese legal de suspensão do cumprimento do r. julgado já transitado.A compensação será apreciada oportunamente.Assim sendo, expeça-se o mandado de citação imediatamente para ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça na forma da lei.Oportunamente, volem devidamente certificado.P.I..

Nº 130104-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ALEXANDRE DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s).: (.). Isto posto, defiro a liminar de reintegração de posse do bem descrito na inicial, em favor da parte autora. Expeça-se mandado.Cite-se a parte requerida para contestar no prazo legal.Intimem-se.Nos termos da Portaria nª01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Nº 130432-0/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: FINANCEIRA ALFA SA CFI. Adv(s).: DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: REINALDO MARQUES DA SILVA JUNIOR. Adv(s).: (.). Cite-se na forma da lei.Honorários de 5% para o caso de pagamento imediato.Nos termos da Portaria nª01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Nº 138690-4/07 - Embargos A Execucao - A: MARIA APARECIDA SOUSA MOURA. Adv(s).: DF006469 - Maria Elizabeth Lopes Leite. A: MARIA APARECIDA SOUSA MOURA e outros. Adv(s).: DF006469 - Maria Elizabeth Lopes Leite. R: CAENGE CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. A: MARIA GEILA SOUZA PIRES. Adv(s).: (.). A: ILZA SOUZA MOURA. Adv(s).: (.). Admito os embargos e suspendo o curso da execução. Defiro a gratuidade de justiça.Ao embargado. Intimem-se..

CERTIDÃO

Nº 7644-7/05 - Cobranca - A: RODRIGO DUQUE DUTRA. Adv(s).: DF012313 - Rodrigo Duque Dutra, DF06041E - Natalia de Sillos Pelicano Gaiao. R: CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO. Adv(s).: (.). Nos termos da portaria nª 01/2003 deste Juizo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

SENTENCA

Nº 8629-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF05560E - Vinicius Ventura Vasconcellos. R: JOAO ANTONIO DE MIRANDA NETO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, CPC.Custas e honorários conforme pactuado.Expeçam-se as diligências cabíveis, se for o caso.Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.

Nº 132-9/06 - Revisional - A: JOAO ANTONIO DE MIRANDA NETO. Adv(s).: DF014436 - Andrea Pinto Teixeira de Oliveira Silva. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, CPC.Custas e honorários conforme pactuado.Expeçam-se as diligências cabíveis, se for o caso.Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos..

Nº 84460-4/07 - Cobranca - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA FACULDADE MICHELANGELO. Adv(s).: DF008656 - Sibele Guimaraes Salgado. R: FABRICIO SIQUEIRA DE ARAUJO. Adv(s).: (.). Isto posto, julgo procedente a ação e condeno o réu no pagamento da quantia de R$ 6.553,77 (seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), com acréscimos legais. Fixo honorários em 10%. Custas pela parte ré..

Nº 140643-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: JULIO CESAR DA FONSECA MELO. Adv(s).: (.). JULGO EXTINTA a ação com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas pelo requerente, se houver.Expeçam as diligências cabíveis, se for o caso.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos..

5ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Sandoval Gomes de Oliveira
Juiz de Direito Substituto:Giordano Resende Costa
Diretor de Secretaria:Jose Gilson Sacramento de Miranda

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO/INTIMAÇÃO

Nº 86880-5/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s).: DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira. R: WILSON THEODORO GELINSKI. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h04..

SENTENÇA

Nº 85314-5/07 - Rescisao de Contrato - A: UBIRATAN JOSE BORBA RODRIGUES. Adv(s).: DF021377 - Carlo Gomes Gontijo Moraes. R: BRASIL PROPERTIES SC LTDA. Adv(s).: DF021634 - Sandro Pereira Cardoso. Isto posto, forte no art. 269 III, do CPC, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes e julgo extinto o processo, com exame do mérito.Custas pela ré. Havendo pendência deverá ser quitada em 30 dias.Nada sendo devido, autorizo a substituição dos documentos originais por fotocópias. Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h11..

SENTENÇA

Nº 73422-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO SERRA AZUL. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ELIVALDO MORAIS DE MENEZES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Isto posto, fulcrado no art. 269, III, do CPC, c/c 840, do Código Civil, HOMOLOGO o acordo extrajudicialmente realizado entre as partes e julgo extinto o processo, com apreciação do mérito.Custas pelo autor. Havendo pendência, deve ser quitada em 30 dias.Nada sendo devido, autorizo substituição dos documentos originais por fotocópias. Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h15..

SENTENÇA

Nº 73415-5/07 - Execucao Provisoria - A: JERONIMO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO. Adv(s).: DF019567 - Pablicio Monteiro Cardoso. R: IRACY SEBBA RORIZ. Adv(s).: DF008647 - Waldivino Carvalho dos Santos. Isto posto, forte no art. 267, VIII c/c 598 do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e julgo extinto o processo.Custas pelo autor. Havendo pendência, deve ser quitada em 30 dias.Nada sendo devido, autorizo a substituição dos documentos originais por fotocópias. Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h17..

DESPACHO

Nº 28510-7/04 - Execucao - A: ALL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF012926 - Amauri Antonello. R: ALCIDES LIMA DELMONDES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Desentranhem-se os documentos requeridos à fl. 108, mediante cópias nos autos. I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h26.Sandoval Gomes de Oliveira,Juiz de Direito.

DECISÃO

Nº 33850-2/2000 - Execucao de Sentenca - A: CINTIA FERNANDA DOS SANTOS SILVA. Adv(s).: DF015039 - Luciana Rosa Medeiros, DF017093 - Abner Akiu de Abreu. R: CELSO PEREIRA SOUTO. Adv(s).: DF011618 - Marcos Ataide Cavalcante. Atento ao teor da notícia de fl. 375, defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 265, I do C.P.C., pelo prazo de um ano.Após o transcurso do prazo, sem que haja a manifestação da parte, façam-se os autos conclusos.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 13h19..

Nº 117026-3/07 - Revisao de Contrato - A: LEONARDO JOSE INACIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Cite-se, com prazo de 15 dias, com as advertências da lei. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 13h25Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 78788-3/07 - Nunciacao de Obra Nova - A: CARLOS HENRIQUE CARDIM. Adv(s).: DF015190 - Leandro Teles Correa. R: CARLOS HIRAM BENTES DAVID. Adv(s).: DF0005570 - André Mudim de Souza, DF005570 - Andre Mundim de Souza, DF011749 - Nixon Fernando Rodrigues. A: LUIZ ALBERTO BETTIOL. Adv(s).: (.). A: WALTER LUIZ DE OLIVEIRA FILIPPETTI. Adv(s).: (.). A: YONARE MARA SALASC NOBRE DE ALMEIDA FILIPPETTI. Adv(s).: (.). Aos autores para que depositem os honorários periciais, para que se dê início ao trabalho.Outrossim, manifeste-se o perito acerca do requerimento de fl. 540.Após, voltem os autos conclusos.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 13h44..

DESPACHO

Nº 114465-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: COMPANHIA CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO RENAULT BRASIL. Adv(s).: DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: LUIZ ALBERTO SANTOS VIEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Oficie-se ao Detran para que proceda o bloqueio de eventual pedido de transferência do veículo descrito na inicial.Dê a autora o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h17.Sandoval Gomes de Oliveira,Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 31119/95 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares. R: SENECA COMPUTADORES LTDA. Adv(s).: DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira, Sem Informacao de Advogado. R: MAURO FILADELPHO DA SILVA (CITADA) . Adv(s).: (.). R: ANTONIO CARLOS COELHO ABRANTES. Adv(s).: DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. Objetivando a análise do pedido de desbloqueio, junte o devedor o comprovante de que os códigos constante dos documentos de fls.339/345, são efetivamente conta salário e poupança. I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 13h55Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO

Nº 1799-8/06 - Cobranca - A: VALDEMAR LOURENCO DA SILVA. Adv(s).: DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. R: AVANI CARVALHO SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo pagamento previsto no mandado retro. Portanto, com fulcro na Portaria 01/97, intimo o exequente a dar andamento no processo. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h01..

Nº 4288-7/07 - Agravo de Instrumento - A: NUCLEO DE INFORMACAO E COORDENACAO DO PONTO BR-NIC.BR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: IGOR FELIPE GUSKOW. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria GC n.º 210, de 02/10/2007, desentranhei a decisão que converteu o agravo em agravo retido e as peças não repetidas, para juntada nos autos em que foi proferida a decisão agravada. As partes ficam intimadas para que, no prazo de 48 horas, retirem as peças de seu interesse, uma vez que os documentos não reivindicados serão destruídos.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 17h15..

Embargos

Nº 102628-6/06 - Indenizacao - A: SUI GENERIS EVENTOS LTDA ME. Adv(s).: DF010371 - Sandra Lucia Guerreiro da S. de Araujo. R: VS SPERLING SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA ME. Adv(s).: DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior, DF06349E - Ricardo Teixeira Amora, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, REJEITO os embargos e mantenho na íntegra a sentença atacada.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h22.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 24955-0/07 - Monitoria - A: EDMAR ADAYR STORTI FILHO. Adv(s).: DF014848 - Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, DF022955 - Lyana Romero Sant'anna, DF06614E - Eduardo Alves Walker. R: OSVALDO GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF017973 - Angelica Maria da Silva dos Santos. Ante o exposto, REJEITO os embargos e mantenho na íntegra a sentença atacada.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h17.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 84360-0/07 - Embargos do Devedor - A: LUIZ CESAR BORGES SERIQUE. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s).: DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF003041 - Joao Carlos Marzola. A: LICIA TULA CAETANO DE FARIA SERIQUE. Adv(s).: (.). Fls. 264/5, nada a prover. Anote conclusão para sentença conforme determinado na decisão lançada à fl. 257. I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h25Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 3927/91 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira, DF004866 - Flavio Marcio Firpe Paraiso, DF017773 - Olivio Ulisses Oto, DF018091 - Giselle Francisca de Oliveira. R: ILDO BARBOSA FERNANDES. Adv(s).: DF011009 - Dirceu Rivair Pereira Silva, DF017773 - Olivio Ulisses Oto, Sem Informacao de Advogado. Ciente do agravo, fls. 689/696.Mantenho a decisão lançada à fl. 677.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 17h51Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 18629-2/02 - Execucao - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s).: DF006425 - Sergio Cupertino Marques. R: ANTONIO CARLOS WICHROWSKI PEREIRA MARCELLO. Adv(s).: DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: MARIA DA GLORIA RIETH MARCELLO. Adv(s).: (.). Ciente do agravo, fls. 105/113.Mantenho a dcisão de fl. 103.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 17h59Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 91067-9/03 - Execucao de Sentenca - A: AUGUSTO EUDALDO MORAIS DE LIMA. Adv(s).: DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira, DF020642 - Onesimo Carneiro de Magalhaes Junior, GO015374 - Onesimo Carneiro de Magalhaes Junior, GO15374E - Onesimo Carneiro de Magalhaes Junior. R: SILVEIRA E SAMPAIO LTDA. Adv(s).: DF019052 - Cristiano Barreto Zaranza. A: MARCELO DE SOUSA VIEIRA. Adv(s).: (.). R: JOSE GEORGE DE CASTRO SAMPAIO . Adv(s).: (.). R: VERA LUCIA SILVEIRA CHAVES . Adv(s).: (.). Defiro o pedido de suspensão requerido à fl. 353, pelo prazo de 60 dias. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h06..

Nº 114549-9/03 - Execucao de Sentenca - A: APARECIDA OLIVEIRA RAMOS. Adv(s).: DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos, DF021514 - Paula Canhedo Azevedo de Paiva, DF023118 - Leandro Domiciano Goncalves, DF04781E - Bruno Eustaquio Arantes, DF05200E - Adriano de Almeida Costa, DF07688E - Viviane Kaliny Lopes de Souza. R: MONGERAL PREVIDENCIA E SEGUROS. Adv(s).: DF014838 - Gesualdo Arrobas Mancini. Expeça-se o alvará requerido à fl. 312. Diga a credora se dá a dívida por satisfeita. I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h15..

Nº 120233-9/04 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Morais, DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira, MG099642 - Rogerio Meira Lima, TO003612 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres. R: ANTONIO BARBOSA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a suspensão requerida à fl. 216 pelo prazo de 60 dias. I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h13..

Nº 87222-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: MARIA RITA BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Oficie-se ao TRE, à DRF e às empresas de telefonia para que fornem o dendereço da ré.Oficie-se ao Detran para que proceda o bloqueio de eventual pedido de transfência do veículo descrito na inicial. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h08..

Nº 101537-7/07 - Revisional - A: MARCELO BATISTA DA SILVA. Adv(s).: DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF022543 - Rodrigo F Ramos. Digam as partes, em 10 dias, se desejam outras provas, justificando a necessidade. I. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h38..

Nº 104923-7/07 - Reparacao de Danos - A: DOMINGOS MEDEIROS DE CASTRO. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: IRANI SANTOS SOARES VANNUTELLI. Adv(s).: DF018071 - Akira Sasaki. Aguarde-se pelo cumprimento do despacho de fl. 122. Após, será analisado o pedido de fl. 124. I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h34..

Nº 109331-3/07 - Embargos A Execucao - A: FRANCISCO EDILASIO BARBOSA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s).: DF020981 - Marco Antonio Rochael Franca. Digam as partes, em 10 dias, se desejam outras provas, justificando a necessidade. I. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h47..

Nº 111140-4/07 - Execucao Provisoria de Sentenca - A: CENTRO CLINICO E ECOCARDIOGRAFICO DE BRASILIA LTDA. Adv(s).: DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE. Adv(s).: DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. Tendo em vista as alegações de fls. 77/80, intime-se conforme requerido. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h36..

Nº 117477-2/07 - Embargos A Execucao - A: GONCALA ALVES DE CARVALHO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MELINA GONTIJO COSTA. Adv(s).: DF014498 - Irene Vieira de Lima. Digam as partes, em 10 dias, se desejam outras provas, justificando a necessidade. I. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h13..

SENTENÇA

Nº 102874-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA C.F.I. (NO REP LEGAL). Adv(s).: DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: DANIELA CRISTINA DA SILVA DANTAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Isto posto, forte no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito.Custas pelo autor. Nada sendo devido, autorizo a substituição dos documentos originais por fotocópias. Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h37..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 4121-8/07 - Cumprimento - A: ILCA SILVA PAES LANDIM NEGREIROS. Adv(s).: DF022695 - Heitor Alexandre de Paiva Doca. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE . Adv(s).: DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Recebo a apelação, fls. 244/261, em ambos os efeitos.Ao(as) Recorrido(as). Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens. I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 17h47..

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Sandoval Gomes de Oliveira
Juiz de Direito Substituto:Giordano Resende Costa
Diretor de Secretaria:Jose Gilson Sacramento de Miranda

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 11769-0/06 - Embargos A Execucao - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF023090 - Diogo Borges de Carvalho Faria, DF07283E - Luciana de Carvalho Pinheiro Borges. R: JOSE EDIVALDO DOS SANTOS. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF020048 - Gabriel Henrique Andrade Souza, DF04872E - Silas Batista Correia. Defiro o pedido formulado pela embargante à fl. 216, tendo em vista a concordância do embargado às fls. 228/9. I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 18h02..

Nº 21766-3/03 - Execucao Por Quantia Certa - A: BPC COMERCIAL LTDA. Adv(s).: DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo, DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira, DF04186E - Fabiana Soares Lino, DF04319E - Patricia de Abreu Cardoso, DF04525E - Ana Paula Almeida Naya, DF04575E - Ricardo da Silva Neves, DF05165E - Patricia Brito de Oliveira. R: COLOR PRESS BUREAU DIGITAL LTDA. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF019747 - Adriano Peixoto Franco. R: ALESSANDRO MORENO CALIXTO. Adv(s).: (.). R: BRUNO MORENO CALIXTO. Adv(s).: (.). Diga a credora se o acordo foi integralmente cumprido. Advirto que o silêncio ensejará a extinção do feito. I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 18h06..

DESPACHO

Nº 22477-4/2000 - Execucao - A: DAVID PITEL. Adv(s).: DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira, DF014188 - Debora Maria de Sousa Moura, DF015703 - Sefora Vieira Rocha da Silva, DF015927 - Tamara Kuperchmit, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira, DF017932 - Lucia Elena Martins, DF018119 - Silvana Oliveira Moreno, DF020157 - Vanessa Castro de Sa Teles, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF04657E - Henrique Luiz Pinto, DF05406E - Ligia Silveira Kessler, DF07170E - Rafael Alencastro Moll. R: MARTA MARGARETE SOARES MONTEIRO DA CRUZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ CARLOS DE MELO DA CRUZ <> . Adv(s).: (.). Indefiro o pedido de fl(s). 242/3, pois a diligência junto ao Banco Central pessupõe a citação do devedor, que até a presente data não ocorreu .Suspendo o curso do processo pelo prazo de 30(trinta) dias a fim de que o(a) exequente informe o endereço onde deva ser citado(a) o(a) devedor(a), sob pena de extinção do processo. I. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 18h12..

DESPACHO

Nº 25618/94 - Diversos - A: FERDINANDO JARDIM DE MENDONCA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: BANCO DO ESTADO DO CEARA SA. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. A: MARIA IVONE CARRARO DE MENDONCA. Adv(s).: (.). A: NOBRE PISO E REVESTIMENTO LTDA. Adv(s).: (.). Arquive, com as devidas cautelas, a execução que se encontra em apenso.Às partes sobre o retorno dos autos. Advirto o(a) devedor(a) de que deverá satisfazer a obrigação no prazo de 15 dias, sob pena de incidir a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Nada sendo requerido e pagas as custas finais no prazo de 30 dias, arquive-se. l.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 18h17..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 31610-9/05 - Cobranca - A: MARIA DOLORES LARGUI GONZALES RODRIGUES. Adv(s).: DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia, DF017352 - Fabrizio Morelo Teixeira, DF020734 - Mariana Koury Veloso, DF06671E - Paulo Victor Marcondes Buzanelli, DF06736E - Natalia Lima Nogueira da Gama, DF07827E - Andre Luiz Sanzonowicz. R: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s).: DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. Recebo as apelações, fls. 493/564 e 565/571, em ambos os efeitos.Ao(as) Recorrido(as). Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens. I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 18h34..

DESPACHO

Nº 123852-4/05 - Rescisao de Contrato - A: MILENA VIANA MATOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PATRICIA MARQUES REBOUCAS. Adv(s).: DF010368 - Itazil Lopes da Cruz. Nada a prover quanto à manifestação de fl. 101. I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 18h37Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 127557-5/06 - Cobranca - A: DIVINO MONTEIRO FONTES. Adv(s).: DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: FENASEG FEDERACAO NAC DAS EMP SEGUROS PRIV E CAPITALIZACAO. Adv(s).: DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: AGF BRASIL SEGUROS SA. Adv(s).: DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Ao credor sobre o depósito de fl.228, bem como diga se dá a dívida por satisfeita. Advirto que o silêncio ensejará o arquivamento do feito. I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 18h37Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 130112-9/07 - Embargos A Execucao - A: FAUSTO CAMILO BERMEO PAGUAY. Adv(s).: DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: KAIO AIME JUNQUEIRA COMAR. Adv(s).: DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva. R: GYLSE ANNE DE SOUZA LIMA. Adv(s).: (.). R: MARCOS MASINI. Adv(s).: (.). R: DENISE SALETE COSTA. Adv(s).: (.). R: APARECIDA DE FATIMA LEMES. Adv(s).: (.). R: CLAUDIA BARATA RIBEIRO BLANCO BARROSO. Adv(s).: (.). R: ZILDINAI FRANCA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: LINCOLN GODIANO CHAGAS. Adv(s).: (.). R: GUILLERMO ENRIQUE ORTEGA MONCADA. Adv(s).: (.). R: ELIANA RAFAEL ORTEGA. Adv(s).: (.). Tendo em vista a decisão de fls. 302/3, nada a prover quanto informação de agravo noticiado às fls. 284/298.Devolvo o prazo requerido pelos embargados às fls. 298/9. I. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 18h38Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 94646-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s).: DF004051 - Silvio Luiz Ferreira, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. R: DANIELA CONCEICAO AMARAL ZARANZA. Adv(s).: DF01950A - Antonio Bezerra Neto, Sem Informacao de Advogado. Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária a dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 18h38..

DESPACHO

Nº 34307/92 - Execucao de Sentenca - A: LANDOALDO ALTIVO GARCIA LEAO. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa, DF06019E - Anaiara Reges Ribeiro, DF07274E - Joseleide Dayana Aparecida Gomes da Costa, DF07702E - Eloiza Conceicao Rodrigues Felix. R: ROSA MARIA DE SOUSA E SILVA. Adv(s).: DF009977 - Francisco Fontenele Carvalho. A: ELIANA PEREIRA GARCIA. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: CARLOS JOSE DE SOUSA SILVA. Adv(s).: DF009977 - Francisco Fontenele Carvalho. R: EVANDRO MARQUES DOS SANTOS. Adv(s).: DF009977 - Francisco Fontenele Carvalho. Requeiram os credores o que lhes parecerem de direito. I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 18h39..

DESPACHO

Nº 35747/93 - Execucao de Sentenca - A: MARCO ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s).: DF003258 - Clementino Hunberto Contreiras Almeida, DF008286 - Joao Firmino da Silva. R: CARLOS CESAR RIBEIRO. Adv(s).: DF015666 - Mozart dos Santos Barreto, Sem Informacao de Advogado. Anote-se conclusão para decidir a exceção de pré-executividade. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 18h41Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

6ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Aiston Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria:Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 24917/91 - Execucao de Sentenca - A: MARIA DE FATIMA SARMENTO SOARES ROCHA. Adv(s).: DF004283 - Og Oliveira e Souza, DF009483 - Evania R Carvalho Bonifacio. R: JOSE MARIA DE BARROS. Adv(s).: DF008263 - Irene Masae Okada. DECISAO - Trata-se de pedido de penhora de proventos.Sobre o tema dispõe o art. 649, inciso I, do CPC sobre a impenhorabilidade do salário e proventos . Essa regra busca concretizar, no plano da legislação infraconstitucional o princípio da proteção do salário previsto no art. 7º., inciso X da Constituição Federal.Não obstante, há outro princípio que também deve ser prestigiado, que é o princípio da efetividade do processo, decorrente da aplicação do art. 5º., inciso XXXV da Constituição Federal, que, ao garantir que nenhuma lesão ou ameaça de direito seja subtraída da apreciação do Poder Judiciário, garante, indiretamente, que a decisão judicial deve ser efetiva, sob pena de a garantia citada se transformar em mera ilusão.O aparente confronto entre as duas garantias reclama a utilização das regras de hermenêutica constitucional, sobretudo da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo a se ponderar as garantias da proteção do salário e da efetividade do processo judicial. O ponto de equilíbrio parece militar em favor da tese que admite a penhora de parcela do salário, como já sinalizou o Tribunal de Justiça do Distrito Federal em vários precedentes:Agravo de instrumento - execução. penhora on line - sistema bacenjud - conta-salário - limite de 30% (trinta por cento) - relativização da norma processual - possibilidade. 1. A penhora on line, pelo sistema bacenjud, é matéria pacificada na jurisprudência desta corte. porém, o exeqüente deve provar que esgotou, sem êxito, todos os meios disponíveis para a localização de bens penhoráveis. 2. A penhora de saldo de salário limitada a 30% (trinta por cento) do valor creditado, é plenamente aceitável quando não houver outros meios de satisfação do crédito do exeqüente. 3.deu-se parcial provimento ao agravo. (20070020008977AGI DF REGISTRO DO ACÓRDÃO NÚMERO : 270656 DATA DE JULGAMENTO : 18/04/2007 ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA CÍVEL RELATOR : SÉRGIO ROCHA)Também me alio a este posicionamento, para determinar a penhora de 30% dos proventos do devedor. Oficie-se à fonte pagadora TJDFT.Intime o exequente para que forneça o endereço do exército, outra fonte pagadora declinada às fls.866, para dar efetividade ao pedido.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h19.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 22450-9/98 - Execucao de Sentenca - A: WAGNER IMOBILIARIA REFRIG.E CONST. IND. E COM.. Adv(s).: DF021130 - Marco Tulio Resende Pena Costa, DF023573 - Maisa Leite Silva de Narvaez. R: RIQUELME LONDES ALVEZ. Adv(s).: DF0000000 - Defensoria Publica. DECISAO - Antes de apreciar o pedido de fls. 322, deverá o credor juntar aos autos documentação do DETRAN/DF de modo a verificar se o veículo indicado à penhora está em nome da executada.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 18h33.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 3627-0/99 - Execucao de Sentenca - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: ANDREA SILVA DE CASTRO. Adv(s).: DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. DECISAO - ... Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE a impugnação oferecida pela executada, para excluir da planilha de cálculos o percentual de 0,5% (meio por cento) de juros de mora, no lapso temporal antes da vigência do Código Civil de 2002, pois houve a incidência de juros no percentual de 1% (um por cento) quando o devido era apenas 0,5%(meio por cento).
Deverá o credor trazer aos autos a planilha atualizada do débito observando os parâmetros fixados na presente decisão no prazo de 10 (dez) dias.
Brasília/DF, 5 de dezembro de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito

Nº 80096-3/01 - Indenizacao - A: UNISERV UNIAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. Adv(s).: DF018647 - Taciana Samartano Siuves, MG088177 - Thiago Eustaquio Carneiro Machado, MG100724 - Luciano Homssi Borges. R: ALESSANDRO JANSEN ALENCAR. Adv(s).: DF004627 - Marcio Antonio Teixeira Mazzaro. R: ALESSANDRO JANSEN ALENCAR e outros. Adv(s).: DF004627 - Marcio Antonio Teixeira Mazzaro. R: PLANO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Adv(s).: (.). R: WALDEMAR ALVES AGUIAR. Adv(s).: (.). DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 10h40.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria7DECISÃO Recebo as apelações no seu duplo efeito. Abro vista aos apelados para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 10h40.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 11815-4/02 - Monitoria - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s).: DF001294 - Pedro Calmon. R: RCS REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s).: DF012523 - Marcia Guasti Almeida. R: RCS REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros. Adv(s).: DF001294 - Pedro Calmon. R: WASHINGTON BATISTA DE CARVALHO. Adv(s).: (.). R: MARIA CHAVES BATISTA. Adv(s).: (.). DECISAO - Diante da documentação de fls.424/521. Intime-se pela derradeira vez, o autor para promover o andamento do feito, indicando o endereço atualizado do 1º réu, de modo a viabilizar a sua citação. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, na forma dos artigos 219, § 3º c.c artigo 214 do Código de Processo Civil. Brasília/DF, Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 13h36..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 78370-3/02 - Cumprimento de Sentenca - A: CERES FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF017097 - Adriana da Silva Antunes. R: ODECIO PEDROSA DA FONSECA. Adv(s).: DF015340 - Karina Ferrari Santa Rosa. DECISAO - Antes de apreciar o pedido de fls. 284/285, regularize o exequente sua representação processual juntando aos autos o instrumento que outorga poderes ao signatário da petição. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h17.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 5399-6/03 - Deposito - A: BV FINCANCEIRA SA CRED FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Morais, DF04506E - Edson Ferreira Roxo, TO003612 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres. R: ESPOLIO DE HELIANTHO DE SIQUEIRA LIMA FILHO. Adv(s).: DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa. DECISAO A parte ré suscita na contestação a falsidade do contrato objeto da presente ação, na forma do art. 390 do CPC. Desse modo, revogo a decisão de fl. 169. Antes de apreciar o referido incidente, manifeste-se o autor sobre a alegação do réu de que o veículo objeto do contrato se encontra no endereço indicado à fl. 129.Brasília/DF, Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 19h13..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 101151-5/04 - Indenizacao - A: UNISERV UNIAO SERV VIGILANCIA LTDA. Adv(s).: DF018647 - Taciana Samartano Siuves, MG088177 - Thiago Eustaquio Carneiro Machado, MG100724 - Luciano Homssi Borges. R: ALESSANDRO JANSEN ALENCAR. Adv(s).: DF004627 - Marcio Antonio Teixeira Mazzaro. R: ALESSANDRO JANSEN ALENCAR e outros. Adv(s).: DF004627 - Marcio Antonio Teixeira Mazzaro. R: WALDEMAR ALVES AGUIAR. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PLANO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - Recebo as apelações no seu duplo efeito. Abro vista aos apelados para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 10h32.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 126874-4/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ARIGATO COMERCIO E TRASNPORTES DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva, DF06253E - Marcos de Souza Oliveira. R: CERRADO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s).: DF018817 - Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira. DECISAO - A fim de dar maior efetividade à diligência requerida, junte o credor planilha atualizada do débito.Após, expeça-se mandado de penhora sobre a renda da empresa executada até o montante do débito exeqüendo, devendo o Sr. Oficial de Justiça

nomear seu representante legal como depositário, o qual apresentará a forma de administração e o esquema de pagamento, na forma do art. 678 e § único, do CPC.Brasília/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h27..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito7.

Nº 134030-0/05 - Execucao - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos, DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: MASTER BRASILIA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP. Adv(s).: (.). DECISAO - Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 791, inciso III do CPC. Findo o prazo, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h11.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 8938-2/06 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo, MT002680 - Joaquim Fabio Mielli Camargo. R: ANA MARIA DA SILVA. Adv(s).: (.). DECISAO - Recebo a apelação no seu duplo efeito. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h59.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 33751-3/06 - Embargos do Devedor - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL GEPAB. Adv(s).: DF001918 - Aluisio Eneas Xavier de Albuquerque, DF007643 - Humberto Esmeraldo Barreto Filho, DF015371 - Christian Brauner de Azevedo, DF05809E - Marcelo Barreto Xavier de Albuquerque, DF06854E - Gustavo Rodrigues Martins, RJ148143E - Narayana Correia. R: HERALDO MURICY BARRETO. Adv(s).: DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza, DF04888E - Bruno de Morais Souza. DECISAO - Pela derradeira vez, traga a embargante a documentaçao solicitada pelo sr. perito, às fls. 402/403, sob pena de multa do art. 14 § único do CPC.Prazo: 10 (dez) diasBrasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h29.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 56662-4/06 - Embargos A Execucao - A: VALTER EGIDIO DA COSTA. Adv(s).: DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF026442 - Ubiratan Menezes da Silveira, DF06536E - Pedro Henrique Ramos Sales, DF07675E - Maria Amelia Costa Pinheiro Sampaio. R: LUCIANA FERNANDES EMERY. Adv(s).: DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla. DECISAO - Considerando o teor da petição de fl. 286, designo como perito o Contador Washington Maia Fernanandes para a produção do laudo. Intime- o para se manifestar quanto ao valor já estabelecido entre as partes e o perito anterior.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h12.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 73595-5/06 - Embargos A Execucao - A: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA. Adv(s).: DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho, GO010386 - Leonardo Cardoso Ferolla da Silva. R: ELIZABETH ARANTES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF006753 - Jose Maria Matos Costa. DECISAO - Recebo a apelação no efeito meramente devolutivo (art. 520, inciso V do CPC).Abro vista ao apelado para resposta. Após, se tempestiva a resposta, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h45.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 45087-2/07 - Cobranca - A: ICESP INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA. Adv(s).: DF020116 - Renato Andrade de Souza. R: AGENCIA DO BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. Adv(s).: DF025376 - Cloves Gonçalves de Sousa. DECISAO - Promova a ré a regularização de sua representação processual juntando aos autos cópia de seu ato constitutivo e procuração outorgada pela parte ré, uma vez que quem figura no pólo passivo do presente feito é a Agência do Brasil Publicidade e Propaganda LTDA e não os seus sócios.É admissível o deferimento da gratuidade judicial à pessoa jurídica, desde que cabalmente demonstrada a insuficiência de recursos para os encargos do processo, não suprindo tal condição a mera declaração de hipssuficiência econômica. (AGI/DF 20040020095468, 6ª Turma Cível, Relator: OTÁVIO AUGUSTO, publicado no DJU em 14/04/2005, p. 97).No caso dos autos não há qualquer elemento que leve à conclusão de que a ré não tem recursos suficientes para arcar com as custas dos processos. Ante o exposto, faculto à parte ré que promova o recolhimento das custas da reconvenção, consoante prevê o disposto no art. 177, parágrafo único do Provimento Geral da Corregedoria. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h53.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 50205-2/07 - Ordinaria - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s).: DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula. R: SAN REMO POSTO DE SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF024562 - Cristiana Alcantara Alves. DECISAO - Cumpra-se, na íntegra, o mandado de fl.132/137.Vista à parte autora sobre os documentos e contestação.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h08.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 86512-7/07 - Condenatoria - A: SILVIO CARLOS DA ROCHA. Adv(s).: DF008577 - Jorge Amaury Maia Nunes, DF021521 - Tatiana do Couto Nunes, DF06222E - Carlos Augusto Sousa de Oliveira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. DECISAO - A natureza da causa demonstra ser remota a probabilidade de composição entre as partes De outro lado, versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h40.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 90921-0/07 - Cobranca - A: DIRCE DA SILVA. Adv(s).: DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF06822E - Handerson Souza Gomides. R: NUBIA APARECIDA ISAIAS BATISTA. Adv(s).: (.). DECISAO - Busca o autor seja expedido ofício à Receita Federal, a fim de que seja fornecido o endereço da ré na ação de cobrança em questão, o que viabilizaria a citação desta.Correta é a premissa de que no interesse de agir se situa a utilidade e necessidade de intervenção do Estado, através do Poder Judiciário, sem a qual a parte não alcançaria o seu propósito. Contudo, a atuação da jurisdição é sempre supletiva e substitutiva das partes.É admissível que em processos de execução, quando o exeqüente diligencia para localizar bens do executado, passíveis de penhora, sendo infrutífero o seu esforço, deva ser deferida a expedição de ofícios aos órgãos públicos que não fornecem dados do executado sem ordem judicial, como é o caso da Receita Federal. Este entendimento, contudo, não pode ser adotado para o caso de se descobrir o endereço dos réus para fins de citação em processo de conhecimento.Cabe ao autor diligenciar no sentido de identificar o endereço da parte ré. Este é um ônus que a lei lhe atribui. Portanto, indefiro o pedido de ofício. Intime-se a autora para que forneça o endereço atualizado das rés, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h22.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 110992-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: ANA RAQUEL DIAS. Adv(s).: TO003418 - Miguel Souza Gomes. R: UNICEUB CENTRO UNIVERSITARIO DE BRASILIA. Adv(s).: (.). DECISAO - Pela derradeira vez, intime-se o autor para que traga os comprovantes de pagamento das duas parcelas decorrentes do acordo verbal celebrado com a ré, mencionados às fls. 34, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h14.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 137611-6/07 - Consignacao Em Pagamento - A: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s).: DF015058 - Wagner Rossi Rodrigues. R: RAQUEL CRISTINA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: RAQUEL CRISTINA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s).: (.). R: MARILENA GOUVEIA GEORGES CRAVO COSTA. Adv(s).: (.). DECISAO - Reabro para no em máximo de 05 (cinco) dias improrrogáveis, o prazo para o depósito em juízo no de acordo pedido de fls. 83.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h56.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 143228-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). DECISAO - O documento acostado à fl. 11 não é suficiente para comprovar a constituição do réu em mora.Deste modo faculto a emenda para que o autor, comprove a efetivação da notificação pessoal do réu.Prazo: 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 13h56.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 143803-7/07 - Repeticao de Indebito - A: ROBERTO GOMES PEDRAZZI. Adv(s).: DF011964 - Vicente Messias Lemos, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA. Adv(s).: (.). DECISAO - Para analise da existência do interesse de agir para a propositura do presente feito, esclareça o autor se já promoveu a execução individual da sentença proferida na ação civil pública, uma vez que houve condenação ao reembolso das quantias pagas indevidamente (doc. fls. 09/11).Venha aos autos o comprovante do trânsito em julgado da sentença proferida na ação civil pública nº 84389-6/2005.Também deverá promover a juntada do contrato de prestação de serviços celebrado com a ré.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h01.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 144158-2/07 - Excecao de Incompetencia - A: EDITORA ABRIL SA. Adv(s).: DF012958 - Antonio Augusto Alckmin Nogueira. R: GUSTAVO FREITAS AMORA. Adv(s).: DF022125 - Ariel Gomide Foina. DECISAO - Recebo a exceção de incompetência, nos termos do artigo 306 do CPC. Na forma do art. 265, inciso III, do CPC, suspendo o trâmite do feito principal.Manifeste-se o excepto, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h12.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 145280-0/07 - Execucao - A: ROBERTO ROBERT. Adv(s).: DF002029 - Celio Afonso de Almeida, DF010989 - Joao Flavio Iemini de Rezende. R: BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: (.). DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 13h42.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Venha aos autos a certidão do trânsito em julgado da sentença proferida na ação civil pública nº 8559-3/1999.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 13h42.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 145906-6/07 - Consignacao Em Pagamento - A: ANDREA DE OLIVEIRA SOUZA. Adv(s).: DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s).: (.). DECISAO - Faculto a emenda para que a autora comprove a existência de litígio sobre o objeto do pagamento (art. 335, inciso V, do Código Civil), requisito específico para configurar o interesse de agir para a propositura da ação de consignação em pagamento.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h48.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

SENTENCA

Nº 59922-2/03 - Cumprimento de Sentenca - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF026428 - Priscila Sousa Cruz de Melo, DF07816E - Mariana Mattos Escobar. R: IRINEA NUNES DE SALLES. Adv(s).: DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita. SENTENCA - Trata-se de execução fundada em título executivo judicial.Considerando os termos da petição acostada à fl.242, verifica-se que as partes entabularam acordo extrajudicial, requerendo a extinção do feito com fulcro no art. 794, inciso II, do CPC. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Custas finais pelos executados. Após o recolhimento das custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se e registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h30. AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito7.

Nº 77467-2/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRASILIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF001552 - Jose de Ribamar Rabelo Baptista, DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho, DF011420 - Giselle Esteves Fleury, DF012870 - Leonardo Santana Caldas, DF014223 - Cristiano Pereira Carlos, DF014492 - Daniela Vieira Rocha Bastos, DF015940 - Kadidja Barros Leadebal, DF016226 - Fabiana Calvino Marques Pereira, DF016275 - Oswaldo Pinheiro Ribeiro Junior, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira, DF05165E - Patricia Brito de Oliveira, DF05291E - Felipe Aires de Lima, DF05473E - Germano Cesar de Oliveira Cardoso, DF05631E - Lanuse da Silva Queiroz, DF06145E - Tatiana Cortez Bittencourt, DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa, DF06390E - Carlos Vinicius de Souza Motta, DF06631E - Marina Nunes Soares, DF06764E - Diego Aires de Lima, DF06982E - Diego Vieira do Carmo Oliveira. R: MARIA ELIANA MARCIEL MARQUES. Adv(s).: (.). SENTENCA - Trata-se de execução fundada em título executivo extrajudicial.Manifesta-se o exeqüente à fl.181, requerendo a extinção do processo. Trata-se de desistência, faculdade esta outorgada por lei, a qual, em homenagem ao princípio da livre disponibilidade da execução, deve ser acolhida. Em face do pedido formulado pelo exeqüente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do artigo 569 do Código de Processo Civil.Pagas as custas finais pelo exeqüente, dê-se baixa e arquivem-se.Condiono o desentranhamento de qualquer documento ao pagamento das custas finais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 12h14.07.

Nº 71902-5/05 - Ordinaria - A: NORALDINO DE OLIVEIRA DINIZ. Adv(s).: DF018517 - Renata Diniz de Almeida, DF019732 - Pedro Anisio de Camargo Alves, DF020249 - Cristiana Meira Monteiro, DF03747E - Rodrigo Viera Nunes Bandeira, DF06982E - Diego Vieira do Carmo Oliveira. A: NORALDINO DE OLIVEIRA DINIZ e outros. Adv(s).: DF018517 - Renata Diniz de Almeida. R: HUMBERTO DE ARAUJO E SILVA. Adv(s).: (.). R: HUMBERTO DE ARAUJO E SILVA e outros. Adv(s).: (.). A: THEREZINHA BIAGGINI DINIZ. Adv(s).: (.). R: MARIA ALICE FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s).: DF012238 - Edina Rego Oliveira. SENTENCA - Trata-se de ação ORDINÁRIA. As partes juntaram às fls. 52/54 termo de composição do conflito, onde noticiam o pagamento do débito de forma parcelada, requerendo, portanto, a homologação judicial para produção de efeitos. Por se tratar de direito disponível das partes não há óbice para a homologação judicial. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais pelos autores conforme acordo às fls.54.Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h13.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito07.

Nº 106433-0/06 - Ordinaria - A: WILMA CAVALCANTI RIZZO FLHA. Adv(s).: DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, SP140439 - Luiz Eduardo Rodrigues da Cunha. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. SENTENCA - ... ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido de revisão de contato.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, os quais só poderão ser cobrados na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50.

Publique-se e registre-se.

Brasília - DF, 05 de dezembro de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito

Nº 83083-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF020157 - Vanessa Castro de Sa Teles, DF021054 - Paula Matera Barbosa, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: SYLVIO APARECIDO BALDO FILHO. Adv(s).: (.). SENTENCA - BANCO SAFRA SA propôs ação de busca e apreensão, no rito do Decreto-Lei n.º 911/69, em face de SYLVIO APARECIDO BALDO FILHO, todos devidamente qualificados nos autos, aduzindo que firmou com a ré contrato de crédito direto ao consumidor com cláusula de alienação fiduciária em garantia. Afirma que a ré tornou-se inadimplente no que toca às parcelas vencíveis desde de 04/11/2006. Requereu liminarmente a busca e apreensão do veículo GM, MODELO BLAZER DLX, placa MNN1830, com a consolidação da propriedade e posse plena do autor ao final da demanda. Juntou os documentos de fls. 05/14.Recebida a inicial, foi proferida decisão determinando a busca e apreensão liminar do bem especificado (fls. 16).Citação e busca efetuadas validamente às fls. 33/34. Apesar de regularmente citado, o réu não apresentou resposta à demanda (fls.36). É o relatório. DECIDO.O feito comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, não sendo necessária maior dilação probatória.Como consta dos autos, o réu foi regularmente citado e advertido para os efeitos da revelia, quedando-se, contudo, inerte quanto à produção de resposta à demanda. Assim, os fatos alegados pelo autor restaram incontroversos, portanto, presumidamente verdadeiros, nos termos do art. 319, do Código de Processo Civil, posto que não se afiguram os impedimentos trazidos no

art. 320, do mesmo texto legal.Existe entre as partes contrato de alienação fiduciária, que garante ao autor a propriedade fiduciária do automóvel descrito na inicial, e dá ao réu a posse direta do referido bem.O contrato obriga o réu ao pagamento de prestações mensais de R$ 609,03 (seiscentos e nove reais e três centavos), porém tais obrigações não foram cumpridas.A notificação de fl. 13/14 é prova da mora do réu.O contrato de alienação fiduciária é bilateral, o que traz como conseqüência do descumprimento a resolução, na forma do art. 475 do Código Civil: "Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos."Há previsão contratual de resolução do contrato, o que permite que esta ocorra de pleno direito (fl. 10 e verso), desde o momento da mora.Nesse contexto, resolvido o contrato, de pleno direito, desde o descumprimento da obrigação do réu, sua posse passa a ser carente de fundamento jurídico, o que a torna injusta, e reclama a proteção possessória em favor do autor.ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, para consolidar a propriedade e posse plena do autor sobre o veículo descrito GM, MODELO BLAZER DLX, placa MNN 1830, confirmando a liminar anteriormente concedida.Em face da sucumbência condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 500,00 (quinhentos reais).Cumpra o réu, a obrigação ora estabelecida, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescito ao montante da condenação multa de 10 % (dez por cento), na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h37.Juiz AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito 07.

Nº 87871-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GUARA NOBRE. Adv(s).: DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: RICARDO DE ANDRADE MONTEIRO. Adv(s).: (.). SENTENCA - Trata-se de ação de cobrança. As partes juntaram às fls. 34/35 termo de composição do conflito, onde noticiam o pagamento do débito de forma parcelada, requerendo, portanto, a homologação judicial para produção de efeitos. Por se tratar de direito disponível das partes não há óbice para a homologação judicial. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais pela parte ré.Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 12h08.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito07.

Nº 113092-6/07 - Embargos - A: LOIDE GAMA SIQUEIRA. Adv(s).: DF021382 - Cecilio Rogerio Mariano Anastacio. R: CONDOR ATACADISTA LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. SENTENCA - ... Ante o exposto, EXTINGUO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do C.P.C.

Arcará a embargante com o pagamento das custas finais. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios pois sequer houve a intimação do embargado.

Após o trânsito em julgado da presente decisão e do efetivo recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo e dê-se baixa na Distribuição.

Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito
03

Nº 119097-2/07 - Exibicao de Documentos - A: LEONIDAS OSORIO MEIRELLES JUNIOR. Adv(s).: DF008628 - Leonidas Osorio Meirelles Junior. R: JOSE ANTONIO PEREIRA. Adv(s).: (.). SENTENCA - ... Em face do exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI c/c art. 295, inciso III, do C.P.C.

Custas finais se houver, pelo autor. Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários pois sequer houve a citação da parte ré.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito

CERTIDAO

Nº 14924/95 - Execucao - A: MARIA DA CONCEICAO ALMEIDA MARTINS. Adv(s).: DF000886 - Mauricio de Oliveira, DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira. R: PIZZAIOLO BAR E LANCHES LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor/réu para tomarem ciência do ofício de fls. 196.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h15..

Nº 24057-0/98 - Cumprimento de Sentenca - A: MARIA DE NAZARE AGUIAR DE ARAUJO. Adv(s).: DF007878 - Joao Resende Filho, DF009074 - Feliciano Garcia Santana. A: MARIA DE NAZARE AGUIAR DE ARAUJO e outros. Adv(s).: DF007878 - Joao Resende Filho. R: CONSTRUTORA IPE LTDA - Parte Baixada. Adv(s).: DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. R: TEODORO FERNANDES DE SOUSA FILHO - Parte Baixada. Adv(s).: DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. R: ANETE GOUVEIA DE MORAES - Parte Baixada. Adv(s).: DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. R: CARLOS ALBERTO SANTIAGO P TEIXEIRA - Parte Baixada. Adv(s).: DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. R: ALCIDES ROGERIO DE BRITO - Parte Baixada. Adv(s).: DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. R: PAULO ROBERTO FERREIRA NUNES - Parte Baixada. Adv(s).: DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. R: LUCIENE RODRIGUES DA COSTA ANJOS - Parte Baixada. Adv(s).: DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. A: TEODORO FERNANDES DE SOUSA FILHO. Adv(s).: DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. A: CARLOS ALBERTO SANTIAGO PENNA TEIXEIRA. Adv(s).: DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. A: ALCIDES ROGERIO DE BRITO. Adv(s).: DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. A: PAULO ROBERTO FERREIRA NUNES. Adv(s).: DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. A: LUCIENE RODRIGUES DA COSTA ANJOS. Adv(s).: DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos aos advogados dos autores para se manifestarem sobre os termos da petição e depósitos acostados às fls. 863/867Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h17..

Nº 65386-7/98 - Execucao de Sentenca - A: NELSO RODRIGUES CAMARGO. Adv(s).: DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo. R: JORGE CORREA RIEIRA. Adv(s).: DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, decorrido lapso de tempo superior a um ano, a parte autora/exequente não promoveu o andamento do processo. Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 14h21..

Nº 94870-7/2000 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: TV GLOBO LTDA. Adv(s).: DF007296E - Vinicius Pineiro Miranda, DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, DF015599 - Marcia Cristina Vidal Bebiano, DF015960 - Mercia Leite Nunes, DF018251 - Rodrigo Neiva Pinheiro, DF023792 - Karina Custodio Zucoloto, DF05130E - Rosyleia Elias Rocha, DF06410E - Vitor Perdiz de Jesus Borba, DF07712E - Trevor Francis Brito Mariani. R: INSTITUTO EDUCACIONAL EVANGELICO BRASILEIRO SC LTDA. Adv(s).: DF07712E - Trevor Francis Brito Mariani. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, faço seja intimado o exequente para promover o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h40..

Nº 102096-8/02 - Execucao - A: MUTUA ASSISTENCIA PROFIS ENGENHARIA ARQUIT AGRONOMIA. Adv(s).: DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho, DF04318E - Isnard Batista Machado Filho. R: SAVIO SOUZA OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: SAVIO SOUZA OLIVEIRA e outros. Adv(s).: (.). R: 3. Adv(s).: (.). R: SYDNEI FIGUEREDO OLIVEIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução da carta precatória.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h12..

Nº 21239-3/03 - Declaratoria - A: ITELVINO CARDOSO NETO. Adv(s).: DF016939 - Marta da Silveira. A: ITELVINO CARDOSO NETO e outros. Adv(s).: DF016939 - Marta da Silveira. R: MARCELO FERREIRA PASSOS - Parte Baixada. Adv(s).: (.). A: CRISTIANO DE ALMEIDA MARROCOS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor pelo prazo legal.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h19..

Nº 21720-2/04 - Cumprimento de Sentenca - A: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER SA. Adv(s).: DF000067 - Rubens de Barros Brisolla, DF000718 - Heloisa Mendonca, DF003809 - Milton de Souza Coelho, DF006127 - Rubem Dario Franca Brisolla, DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes, DF06560E - Leonardo Carneiro Vilhena. R: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s).: DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves, DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes, DF020913 - Frederico Soares de Aragao. CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03 e em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 475-J, § 1º, do CPC, fica a parte executada intimada da penhora realizada à(s) fl(s).460 (lojas 14-N, mat. nº 26.834; 22-N, mat. nº 26.835; 22-C, mat. nº 26.858; 135-C, mat. nº 26.871; 195-C, mat. nº 26.872; 223-C, mat. nº 26.873 e 229-C, mat. nº 26.874; 241-C, mat. nº26.875, todas situadas no Conjunto 'A', da Quadra 06, do Setor Comercial Norte "B" (SC/Norte "B"), Super Center Venâncio 3.000, registradas no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal , para que sejam havidos como penhorados, visando garantir a dívida no valor de R$ 1.276.462,50 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos) , para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h23..

Nº 64422-6/04 - Execucao - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. R: LILIAN TAVARES DE ANDRADE ME. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor/réu para tomarem ciência do ofício de fls. 118.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h14..

Nº 18509-0/05 - Cumprimento de Sentenca - A: SERAFIM MOREIRA LAGES. Adv(s).: DF009525 - Aledio Magalhaes Rangel, DF021946 - Cezar Rocha Pereira dos Santos. R: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO DF - CAA/DF. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. CERTIDAO - Conforme determinação da Portaria GC 211, de 02 de outubro de 2007, certifico e dou fé que desentranheio o original do acordão ou da decisão que lhe negou o seguimento, da petição de resposta e da certidão de trânsito em julgado da respectiva, do AGI DE n° 2007002005150-5 juntando a estes autos em que foi proferida a decisão agravada. Na oportunidade, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor/réu para retirarem do AGI as peças de seu interesse, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, ficando as partes cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos, e que será determinada a baixa no sistema informatizado. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h..

Nº 31058-4/05 - Execucao - A: SAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA. Adv(s).: DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira, DF007650 - Carlos Antonio Reis, DF011732 - Andrea Tavares de Oliveira, DF015065 - Bartira Bibiana Stefani, DF022422 - Eliene Ferreira Barroso. R: ANA MARIA GONCALVES COSTA. Adv(s).: DF009382 - Erika Fonseca Mendes, DF009416 - Lilia de Sousa Ledo. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 138 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h42..

Nº 63864-4/05 - Execucao de Sentenca - A: LUIZ GOMES PEREIRA E OUTROS. Adv(s).: DF001709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF007323 - Pedro Pereira Loureiro, DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. A: LUIZ GOMES PEREIRA E OUTROS e outros. Adv(s).: DF001709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: VOETUR OPERADORA E OUTROS. Adv(s).: DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. R: VOETUR OPERADORA E OUTROS e outros. Adv(s).: DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. A: ROGERIO AGUIAR PEREIRA. Adv(s).: DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 223.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h47..

Nº 85714-3/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ORQUIPLAN PISCINAS. Adv(s).: DF008540 - Sergio Luiz Guimaraes Farias, DF020244 - Carlos Frederico Paiva Gomes, DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior, DF06256E - Franskbel Jacques de Sousa Lima. R: MARCOS JORGE CABIDELLI. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, afixei o edital retro em local de costume.Certifco, ainda, que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vista destes ao autor para publicar edital.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h32..

Nº 90757-2/05 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF022543 - Rodrigo F Ramos, DF06459E - Fabiane Petry. R: LUIZ CARLOS TARGINO DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 146..Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h46..

Nº 135299-2/05 - Indenizacao - A: GERLUCIA RIBEIRO PINTO. Adv(s).: GO017998 - Ildete Ambrosia Sobral dos Santos. R: GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. Adv(s).: GO012539 - Augusto Cesar Rocha Ventura. R: GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA e outros. Adv(s).: GO012539 - Augusto Cesar Rocha Ventura. R: JM DROGARIA LTDA EPP. Adv(s).: DF016278 - Renata Sodre Farias. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor/réu para se manifestarem sobre o laudo pericial.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h..

Nº 146535-7/05 - Indenizacao - A: ANA PAULA DE CARVALHO. Adv(s).: DF020790 - Vivian Borges Lopes, DF07850E - Rafael Braga Barreto Sampaio. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para apresentar planiha atualizada do débito.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h16..

Nº 16276-2/06 - Execucao de Sentenca - A: MARIA LUCIA PESSOA DE JESUS PEREIRA. Adv(s).: DF004121 - Antonio Monteiro Barbosa. R: SONIA MARGARIDA DE SOUZA SEVERO. Adv(s).: DF01195A - Ricardo Mussi. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 107..Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h38..

Nº 26177-5/06 - Cobranca - A: SAMMARRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF002794 - Thais Sebastiana do Amaral Souto, DF006324 - Messias Cassemiro, DF018718 - Gualter de Castro Melo, DF022027 - Vivianny Barros de Azevedo. R: DIAMANTE ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: DIAMANTE ENGENHARIA LTDA e outros. Adv(s).: DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: MARCUS VINICIUS DE ANDRADE. Adv(s).: DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: PEDRO PAULO BARBOSA GAMA. Adv(s).: DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: VICENTE TADEU BARBOZA GAMA. Adv(s).: DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: JOSE GABRIEL FILHO. Adv(s).: DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 1153 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h23..

Nº 64354-0/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF016760 - Bruno Machado Colela Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF023098 - Bruno de Azevedo Machado, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes, DF08001E - Eduardo Falcao Macedo de Sobreiro. R: AGUA VIVA REP COMERCIAIS LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência do ofício de fls. 123 e requerer o que for de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h11..

Nº 73307-4/06 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF001082 - Cleber Jose da Silva, DF003970 - Paulo Roberto Silva, DF006598 - Regina Celia Silva Moreira, DF010952 - Ana Paula Silva. R: D M LEAO MINIMERCADO ME. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência do ofício de fls. 75 e requerer o que for de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h11..

Nº 82513-3/06 - Execucao - A: COOPERCRED COOPERATIVA CRE MUT SERV ORG SEG PUB MIN JUST DEF. Adv(s).: DF012244 - Getulio Humberto Barbosa de Sa, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF08125E - Artur Matias Marra. R: ISRAEL FIRMINO SOARES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 112 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h40..

Nº 93827-9/06 - Deposito - A: BANCO GMAC SA. Adv(s).: DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira, DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF020157 - Vanessa Castro de Sa Teles, DF021054 - Paula Matera Barbosa, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: AULIO ANTONIO DE SOUZA MORAIS. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 140/153 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h16..

Nº 96666-0/06 - Execucao - A: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF08243E - Hermes Fontoura de Almeida. R: FRANCISCO MOURA LOIOLA ME. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte autora/credora intimada a juntar planilha atualizada do débito.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h43..

Nº 103221-9/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: SARKIS E SARKIS LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF023098 - Bruno de Azevedo Machado, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: ENEPLAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência do ofício de fls. 44 e trazer aos autos planilha atualizada do débito.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h13..

Nº 118214-2/06 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF004588 - Felix Angelo Palazzo, DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF011109 - Jose Manoel Mendonca, DF012536 - Lucimar Roberto de Lima, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: GEORGIA MOHANA DE OLIVEIRA RODRIGUES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência do ofício de fls. 77, trazendo aos autos planilha atualizada do débito. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h13..

Nº 125392-9/06 - Execucao - A: ANGELA CORDEIRO SILVA. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: SELINALVA SOUZA SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h49..

Nº 41340-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ORYBRAN COMERCIAL LIMITADA. Adv(s).: GO022250 - Marcus Vinicius Soares Vieira, GO022490 - Reginaldo Tome Jorge Parreiras. R: JULIANA FERREIRA GUIMARAES. Adv(s).: (.). R: JULIANA FERREIRA GUIMARAES e outros. Adv(s).: (.). R: JULIAN FERREIRA GUIMARAES TREINAMENTO E CURSOS LIVRES. Adv(s).: (.). R: ALEXANDRE ALMEIDA CARDOSO. Adv(s).: (.). R: LUIS MARCOS FERREIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 92 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h48..

Nº 89805-8/07 - Monitoria - A: CONCITA AYRES CERNICCHIARO. Adv(s).: DF015729 - Jose Roberto dos Santos. R: PEDRO ANGELO GUAZZELLI JUNIOR. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h24..

Nº 95944-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF020157 - Vanessa Castro de Sa Teles, DF023535 - Fernanda Dias Marra, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: WALKER FERREIRA SOUTO JUNIOR. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, a carta precatória foi expedida. Certifico, ainda, que nos termos da Pt.02/03, fica a parte autora/credora intimada a proceder a retirada da carta precatória e promover o seu cumprimento.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h14..

Nº 108806-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: STEFANIO LEAL DA GAMA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 31 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h42..

Nº 120190-9/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CENTRO UNIVERSITARIO EURO-AMERICANO. Adv(s).: DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF012166 - Norma Lustosa de Possidio, DF013493 - Simone Hajjar Cardoso, DF019293 - Danielle Ferreira Glielmo, DF023462 - Denise Guedes Santiago, DF023611 - Tatiana Carneiro da Cunha Costa, MG062050 - Noeli Andrade Moreira. R: PAOLA MARTINS DOS SANTOS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 20 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h45..

Nº 120334-4/07 - Responsabilidade Civil - A: DIGITAL SIGN COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA. Adv(s).: DF010622 - Carlos Alberto da Silva Correa. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 66/90 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 19h29..

Nº 123159-0/07 - Ordinaria - A: AGUINELO DA SILVA. Adv(s).: DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. A: AGUINELO DA SILVA e outros. Adv(s).: DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: RJ085984 - Sergio Antonio Ferrari Filho. A: DILZA DA COSTA LIMA. Adv(s).: (.). A: MARIA RITA VICENTE DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 90/237 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h47..

Nº 124924-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MARCOS VINICIUS ALVES RANGEL. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 31 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h44..

Nº 126369-6/07 - Ordinaria - A: IRANI DE JESUS LIBERATO. Adv(s).: DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. A: IRANI DE JESUS LIBERATO e outros. Adv(s).: DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: RJ085984 - Sergio Antonio Ferrari Filho. A: MANOEL FERREIRA DE SOUSA. Adv(s).: (.). A: MARIA BERNADETE GONCALVES. Adv(s).: (.). A: SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: (.). A: TARCISO MOREIRA PORTELA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 95/224 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 18h36..

Nº 129543-8/07 - Reparacao de Danos - A: VISUPLAC PROJETOS E MIDIAS URBANAS LTDA. Adv(s).: DF009349 - Hirley Matias Alves, DF021765 - Luciano Correia Matias Alves. R: MARIANA SOBREIRA DIAS GROMWELL ARAUJO. Adv(s).: DF024383 - Andre Dutra Dorea Avila da Silva. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 38/47 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h16..

Nº 129839-9/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: TERRA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA ME. Adv(s).: (.). R: TERRA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA ME e outros. Adv(s).: (.). R: PEDRO BOTELHO BRAGANCA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 22 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h39..

Nº 130719-4/07 - Revisao de Clausula - A: ELIANA SOARES DE SOUSA. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: ABN AMRO BANK REAL SA. Adv(s).: DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 42/60 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h47..

Nº 131330-3/07 - Execucao - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF026428 - Priscila Sousa Cruz de Melo. R: NA DA SILVA ME. Adv(s).: (.). R: NA DA SILVA ME e outros. Adv(s).: (.). R: ANTONIO GOMES DE SOUZA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 39 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h40..

Nº 135474-4/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF011072 - Marlova Wehrmann. R: HIGOR MIGUEL COSTA SEIXAS. Adv(s).: (.). R: HIGOR MIGUEL COSTA SEIXAS e outros. Adv(s).: (.). R: JANAINA CARDOSO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 25 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h43..

Nº 137443-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: YLNA OPA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre o depósito de fls. 19.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 19h29..

DIVERSOS

Nº 38988-7/99 - Execucao de Sentenca - A: MARCIO YAMAMOTO. Adv(s).: DF006768 - Jose Riva Pereira. A: MARCIO YAMAMOTO e outros. Adv(s).: DF006768 - Jose Riva Pereira. R: COOPERATIVA COOPERFENIX. Adv(s).: DF006231 - Aureni Ferreira Viturino, DF010006 - Rebeca Beatriz Rivera Franconi, DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira, SP245671 - Rodrigo Arana Vargas. A: CELIA KAZUKO IKESHOJI YAMAMOTO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03 e em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 475-J, § 1º, do CPC, fica a parte executada intimada da penhora realizada à(s) fl(s).710/711 (R$333,21 em conta no BRB - Banco de Brasília S/A).Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h43.

DECISAO - Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Esclareço, à parte exequente, que a opção de bloqueio permanente da conta da executada, com a retenção dos valores eventualmente depositados, não está disponível no sistema Bacenjud2.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h47..

Nº 77069-0/99 - Execucao - A: JASSONIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF011424 - Nelson Aguiar Cayres, DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. R: LINA T L OLIVEIRA. Adv(s).: DF005850 - Maria Antonieta Tosetto, DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo. CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03 e em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 652, § 4º, do CPC, fica a parte executada intimada da penhora realizada à(s) fl(s).195/196 (R$267,17 em conta no Banco do Brasil S/A, R$142,31 em conta no Banco Bradesco, R$7,92 em conta no BRB - Banco de Brasília S/A e R$6,99 em conta no Banco Itaú S/A), para, querendo, oferecer embargos no prazo de quinze dias.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h59.

DECISAO - Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 13h40..

Nº 11669-0/2000 - Execucao de Honorarios - A: ELIANE DE FREITAS SOARES. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares, RJ148143E - Narayana Correia. R: SEBASTIAO BARROS DOS SANTOS. Adv(s).: DF011500 - Adilson de Lizio. CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03 e em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 475-J, § 1º, do CPC, fica a parte executada intimada da penhora realizada à(s) fl(s).133/134 (R$669,93 em conta na CEF), para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 18h10.

DECISAO - Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h10.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de SecretariaADECISÃO Com o fim de dar efetividade ao processo de execução, reaprecio o pedido de fl.107 e promovo nova penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, eis que decorrido prazo superior a um ano sem a manifestação das partes.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h10..

Nº 97549-2/01 - Execucao - A: JOAO BATISTA SILVA ANTUNES DE MACEDO. Adv(s).: DF004296 - Eleusa Moreira, DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF04961E - Eduardo de Freitas Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira, DF06622E - Marcos Lameira Moreira. R: JOSE HENRIQUE PERES DE CARVALHO. Adv(s).: DF004924 - Manoel Firmino de Araujo. R: JOSE HENRIQUE PERES DE CARVALHO e outros. Adv(s).: DF004924 - Manoel Firmino de Araujo. R: JORGE GALDINO DA SILVA <>. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03 e em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 652, § 4º, do CPC, fica a parte executada intimada da penhora realizada à(s) fl(s).135/136 (R$981,03 em conta no Banco do Brasil S/A em nome de José Henrique Peres de Carvalho), para, querendo, oferecer embargos no prazo de quinze dias.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h57.

DECISAO - Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 13h40..

Nº 114892-7/01 - Execucao de Sentenca - A: HOSPITAL SANTA LUZIA S/A. Adv(s).: DF019467 - Eric da Silva Andrade Mendes, DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF024843 - Leandro de Araujo Pinheiro. R: MARIA DE MADEIRA RODRIGUES. Adv(s).: Erro. R: MARIA DE MADEIRA RODRIGUES e outros. Adv(s).: Erro. R: MARIA TATIANE ALVES RODRIGUES <>. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03 e em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 475-J, § 1º, do CPC, fica a parte executada intimada da penhora realizada à(s) fl(s).146/147 (R$997,57 em conta no BRB - Banco de Brasília S/A), para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h52.

DECISAO - Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h36.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de SecretariaADECISÃO Defiro os pedidos de desconstituição da penhora, realizada à fl.135, e de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h36..

Nº 82956-0/02 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ALBERTO FARAH. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: JOAO HENRIQUE DA SILVA. Adv(s).: RS040927 - Elson dos Santos Ronna. CREDOR: BANCO ITAU. Adv(s).: DF024072 - Ezio Pedro Fulan. INTERESSADA: CREDOR HIPOTECARIO BANCO ITAU S/A. Adv(s).: (.). DECISAO - Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome do executado. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Publique-se a decisão de fl.331.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h42.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito

DECISAO - Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h32.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de SecretariaADECISÃO Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora, bem como informar se desiste daquela que incidiu sobre o imóvel descrito à fl.80.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h32..

Nº 113414-3/06 - Execucao - A: BANCO LUSO BRASILEIRO SA. Adv(s).: DF019258 - Gustavo de Castro Afonso, DF07155E - Rubem Mauro Silva Rodrigues, DF07762E - Juliana Vieira Barbosa, DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: CELSO SALEH JUNIOR. Adv(s).: DF017029 - Joelma Almeida Lousada dos Santos. CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03 e em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 652, § 4º, do CPC, fica a parte executada intimada da penhora realizada à(s) fl(s).107 (30%-trinta por cento - do salário mensal, até o montante de R$43284,73), para, querendo, oferecer embargos no prazo de quinze dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h21.

CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para informar os dados completos da fonte pagadora do executado, a fim de que seja oficiado determinando o bloqueio pleiteado.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 13h54..

Nº 134879-7/06 - Rescisao de Contrato - A: ORBELIO DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s).: DF018817 - Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira. R: NASA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s).: BA019187 - Leonardo Bruno Araujo da Silva. CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03 e em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 475-J, § 1º, do CPC, fica a parte executada intimada da penhora realizada à(s) fl(s). 132/133 (R$103,87 em conta no Banco do Brasil S/A), para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h54.

DECISAO - Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h32..

Nº 14348-9/07 - Execucao - A: PAPPAS VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF014744 - Ewerton Abrao Oliveira. R: CARLOS ALBERTO PORTES. Adv(s).: (.). DECISAO - Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome do executado. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exeqüente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h44.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito

DECISAO - Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h50.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de SecretariaADECISÃO Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, proceda-se a penhora do veículo indicado à fl.36.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h50..

Nº 119690-7/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: LUCILA NAGATA. Adv(s).: DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias, DF017265 - Caroline Correa de Almeida. R: PROMOTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s).: DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03 e em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 652, § 4º, do CPC, fica a parte executada intimada da penhora realizada à(s) fl(s).22/23 (R$182,93 em conta no Banco ABN AMRO Real S/A).Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h56.

DECISAO - Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 13h41.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de SecretariaADECISÃO Defiro o pedido de penhora eletrônica, do valor correspondente ao principal, acrescido de honorários e custas, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 13h41..

AUTOS

Nº 7139/97 - Execucao de Sentenca - A: JANE MARQUES DA SILVA. Adv(s).: DF011737 - Katia Vieira do Vale. R: DISK INFORMACAO DO BRASIL LTDA - Parte Baixada. Adv(s).: DF007487 - Cleber dos Santos Costa. AUTOS - Conforme determinação da Portaria GC 211, de 02 de outubro de 2007, certifico e dou fé que desentranheio o original do acordão ou da decisão que lhe negou o seguimento, da petição de resposta e da certidão de trânsito em julgado da respectiva, do AGI DE n° 2007002009932-1 juntando a estes autos em que foi proferida a decisão agravada. Na oportunidade, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor/réu para retirarem do AGI as peças de seu interesse, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, ficando as partes cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos, e que será determinada a baixa no sistema informatizado. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h10..

7ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Marilza Neves Gebrim
Diretora de Secretaria:Mariana Pereira de Queiroz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 404/95 - Execucao - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s).: DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF021989 - Henrique Araujo Costa. R: VANDER ANTONIO PINTO. Adv(s).: (.). (...)Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) exequente para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça e laudo de avaliação de fls.251/252 , requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.(...).

Nº 30911/92 - Liquidacao de Sentenca - A: MIGUEL MEZAVILA ABDELMUR. Adv(s).: DF004210 - Antonino da Silva Filgueira, DF007040 - Paulo Cezar Tristao de Araujo. R: ACACIO TOLENTINO DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s).: DF004379 - Paulo Roberto de Castro. R: ACACIO TOLENTINO DA SILVA - Parte Baixada e outros. Adv(s).: DF004379 - Paulo Roberto de Castro. DENUNCIADO A LIDE: JOAO MANOEL DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DENUNCIADO A LIDE: ROGERIO BARCELAR PINTO. Adv(s).: DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes. DENUNCIADO A LIDE: ELADYR PIMENTEL. Adv(s).: DF007645 - Rodolfo Jose Marques. DENUNCIADO A LIDE: ENIO DRUMOND. Adv(s).: DF007645 - Rodolfo Jose Marques. DENUNCIADO A LIDE: GINO PASQUAL. Adv(s).: (.). (...)Assim, nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se a parte ré intimada, na pessoa de seus advogados, para se manifestarem sobre a presente liquidação de sentença, requerendo o que for de seu interesse, nos termos do artigo 475-A, § 1º do CPC.(...).

Nº 8324-5/98 - Execucao de Sentenca - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF05147E - Fabio Dutra Carlos, GO002539 - Jarbas de Oliveira Rocha. R: JOAO JEOVA DE BESSA DELMONDES. Adv(s).: DF007587 - Claudia Chater. (...)Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) exequente para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl.236 , requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.(...).

Nº 72834-6/98 - Execucao de Sentenca - A: JOSE DANTAS FILHO. Adv(s).: DF005761 - Jose Dantas Filho. R: GASMED GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA. Adv(s).: DF005048 - Pedro Silva Oliveira. Certifico e dou fé que o exeqüente não se manifestou sobre a publicação de fl. 137.Assim, em face à inércia da parte em questão, nos termos da Portaria 04/2004, deste Juízo, intime-se o exeqüente a dar andamento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas(...).

Nº 4061-2/99 - Reintegracao de Posse - A: FIAT LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP133435 - Marlos Cervantes Chacao. R: GILMAR PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). (...)Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)s para promover o integral cumprimento da despacho de fl. 191, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.(...).

Nº 13541-5/99 - Execucao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF002419 - Lazaro Ercio da Silva. R: PAMONHARIA PALHA VERDE LTDA. Adv(s).: DF01461A - Herminio Teixeira de Oliveira. R: PAMONHARIA PALHA VERDE LTDA e outros. Adv(s).: DF01461A - Herminio Teixeira de Oliveira. R: NATAL CORREA FILHO. Adv(s).: DF01461A - Herminio Teixeira de Oliveira. R: JOSE ANTONIO SOBRINHO. Adv(s).: (.). R: NELSOMAR CORREA DA SILVA. Adv(s).: (.). Juntei guia de custas de fls. 192/196, referente à sentença de fl. 186 proferida em relação ao executado José Antônio Sobrinho.Publique-se decisão de fl. 185, observando-se necessidade de cumprimento da determinação contida no primeiro parágrafo da referida folha. (...).

Nº 7483-6/2000 - Monitoria - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s).: DF001982 - Robson Freitas Melo. R: NATUS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME. Adv(s).: (.). (...)Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, fica a parte intimada a apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. (...).

Nº 18364-9/2000 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s).: AM003256 - Nadla Cristina Lopes Fernandes, DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, GO016701 - Wellington Fabiano Rodrigues Pereira. R: RONIO SERGIO DE ASSIS. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 04 de 2004, fica o(s) a parte autora intimado(s) a retirar a deprecata deste Juízo e comprovar(em) a sua distribuição junto ao Juízo Deprecado, bem como o pagamento das custas para o seu cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias.(...).

Nº 45309-8/2000 - Execucao Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves. R: NORMA SUELY LUSTOSA FIGUEIREDO. Adv(s).: DF000811 - Glei Roberto Vilela. (...)Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, dê-se vista às partes para ciência do laudo de avaliaçãol de fl(s).231/233, postulando o que entenderem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.(...).

Nº 57798-5/2000 - Embargos A Execucao - A: MASSA FALIDA DE COMED COMERCIAL MEDICA LTDA. Adv(s).: DF003464 - Gilson Lucas de Lucena. A: MASSA FALIDA DE COMED COMERCIAL MEDICA LTDA e outros. Adv(s).: DF003464 - Gilson Lucas de Lucena. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF01867A - Cezar Luiz Bizarro Monteiro. A: WILLIAM CLEBER PACHECO. Adv(s).: (.). A: VANIA GONCALVES DE FARIA PACHECO. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se o(a) advogado(a) do(a)(s) embargado a regularizar sua representação processual no prazo de 5 (cinco) dias.(...).

Nº 59687-0/2000 - Execucao - A: CARLOS MAGNO MOREIRA LIMA. Adv(s).: DF015393 - Henri Heine Olivier. R: TACIANO VOGADO RODRIGUES JUNIOR. Adv(s).: DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. (...) Assim, nos termos da Portaria 04/2004, deste Juízo, intime-se o credor a dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do ato de fl. 259..

Nº 71387-7/01 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s).: DF015460 - Ademaris Maria Andrade. R: JOSE AUGUSTO DA SILVA CURVO. Adv(s).: (.). (...)Nos termos da Portaria 04/2004 deste Juízo, faço intimar o exeqüente para requerer o que for de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.(...).

Nº 74600-2/01 - Execucao Por Quantia Certa - A: JANOT TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF016283 - Tania Lopes Goncalves, DF03397E - Carlos Hernani Dinelly Ferreira, DF03428E - Evandro Araujo Beserra Neto, DF04127E - Rodrigo de Araujo Bezerra. R: WESLEY TEIXEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). (...)Nos termos da Portaria 04/2004 deste Juízo, faço intimar a exeqüente para requerer o que for de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.(...).

Nº 76647-0/01 - Execucao - A: CONDOMINIO DO BL H DA SHCES 509 CRUZEIRO NOVO. Adv(s).: DF007804 - Luciene Gomes Lontra, DF012565 - Roberto Tadeu Cassiano. R: JOAO CARLOS DE SOUSA. Adv(s).: DF007237 - Helena Pereira Guimaraes. (...) Assim, em face à inércia da parte em questão, nos termos da Portaria 04/2004, deste Juízo, intime-se o credor a dar andamento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas.(...).

Nº 83613-8/01 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF021084 - Renato F Xavier, DF04843E - Kendrick Balthazar Xavier, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: FRANCISCO DE ASSIS AROUCHA. Adv(s).: (.). (...).Certifico que o autor não se manifestou sobre a publicação de fl. 105.Assim, em face à inércia da parte em questão, nos termos da Portaria 04/2004, deste Juízo, intime-se o autor a dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.(...).

Nº 107706-9/01 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO SERRA AZUL. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF017220 - Adriana Leao Teixeira, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, MG078777 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta. R: ANA SUELY DA SILVA E SOUZA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). (...)Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, solicito à parte autora que esclareça o teor da petição ora juntada, tendo em vista que não há que se falar em citação na fase de execução de sentença, pois a executada já foi intimada por meio de publicação à fl. 144.(...).

Nº 112663-9/01 - Monitoria - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s).: DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: IONE DIAS DE SOUSA DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). (...)De acordo com a Portaria nº 04/2004, fica autora intimada a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.(...).

Nº 33691-0/02 - Execucao de Sentenca - A: MARIA DE FATIMA MOREIRA BORGES. Adv(s).: DF003520 - Dulcimar Barreira Costa Cabral, DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho, DF015432 - Patricia Nogueira de Andrade. R: WM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s).: DF002395 - Cleone Pereira da Costa. (...)Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) exequente para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl. 194, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.(...).

Nº 41979-8/02 - Execucao de Sentenca - A: GILLETTE DO BRASIL. Adv(s).: SP025730 - Therezinha J Costa Winkler. R: ENYCALL COM. DE IMP. E EXP. LTDA. Adv(s).: (.). (...)Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se a credora para manifestar-se sobre o ofício de fl. 146, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.(...).

Nº 56767-5/02 - Execucao - A: CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA. Adv(s).: DF014675 - Mariana Araujo Becker, DF04334E - Denise Guedes Santiago. R: ARLENE MEDRADO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). (...) Assim, em face à inércia da parte em questão, nos termos da Portaria 04/2004, deste Juízo, intime-se a credora a dar andamento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas.(...).

Nº 74043-5/02 - Execucao - A: UNBEC COLEGIO MARISTA CHAMPAGNAT. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018051 - Daniela Jardim Costa, DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima. R: IONE CARVALHO SOARES DANTAS. Adv(s).: (.). (...)Nos termos da Portaria 04/2004 deste Juízo, faço intimar a exeqüente para esclarecer a petição ora juntada, vez que a intimação a se refere já ocorreu à fl. 96, nos termos do art. 322 do CPC.(...).

Nº 89355-8/03 - Execucao - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF002000A - Aparecida Bordim Moreira Soares, DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. R: FAM FACTORING LTDA. Adv(s).: (.). R: FAM FACTORING LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: AYRTON COSTA. Adv(s).: (.). (...)Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se a exeqüente para manifestar-se sobre o ofício de fl.105 , requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.(..).

Nº 89483-3/03 - Ordinaria - A: CICERO VIEIRA LIMA. Adv(s).: DF017344 - Edilson Tomas Gomes, DF019270 - Marina Oliveira Vilela. R: ANTONIO B SANTOS. Adv(s).: (.). R: ANTONIO B SANTOS e outros. Adv(s).: (.). R: DISTRIFER DISTRIBUIDORA DE FERRO LTDA. Adv(s).: DF005041 - Cleumi Luiz de Almeida. (...)Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se o autor para manifestar-se sobre os ofícios de fls.113 e 115, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.(...).

Nº 117544-4/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINCANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Morais, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: MANOEL CLOVIS DA CRUZ ME. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 04 de 2004, fica o(s) a parte autora intimado(s) a retirar a deprecata deste Juízo e comprovar(em) a sua distribuição junto ao Juízo Deprecado, bem como o pagamento das custas para o seu cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias.(...).

Nº 42703-3/04 - Declaratoria - A: JANAINA TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s).: DF019056 - Andreia Pires de Oliveira Marinho, DF021805 - Andrea Dantas Goncalves, DF025091 - Luciano Cavalcante de Souza Ferreira. R: LUIS NUNES CAMELO FILHO. Adv(s).: (.). (...)Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl.644 , requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.(...).

Nº 45252-9/04 - Execucao - A: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. Adv(s).: SP025730 - Therezinha J Costa Winkler. R: COMERCIAL FRIOS SUL E PANIF LTDA. Adv(s).: DF009740 - Jose Alberto Queiroz da Silva. (...)Certifico que acostei na caontracapa dos autos (protocolos 23087 e 23918) duas petições da parte exequente, conforme despacho de fl. 140. (...).

Nº 71931-4/05 - Execucao - A: SOCIEDADE ANESTESIOLOGIA INALOTERAPIA TAGUATINGA LTDA-SAITG. Adv(s).: DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: LUIZ CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES. Adv(s).: (.). (...)Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se a exeqüente para manifestar-se sobre os ofícios de fl.45 e 46 , requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.(...).

Nº 71965-2/05 - Reparacao de Danos - A: UNIQUE RENT A CAR. Adv(s).: DF018444 - Huilder Magno de Souza. R: BRUNA MENDES MACIEL. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que a autora não se manifestou sobre a publicação de fl. 65.Assim, em face à inércia da parte em questão, nos termos da Portaria 04/2004, deste Juízo, intime-se a autora a dar andamento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas(...).

Nº 133411-9/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: MAURICIO SIMOES. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 04 de 2004, fica o(s) a aprte autora intimado(s) a retirar a deprecata deste Juízo e comprovar(em) a sua distribuição junto ao Juízo Deprecado, bem como o pagamento das custas para o seu cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias.(...).

Nº 2674-6/06 - Monitoria - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s).: DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza. R: ROMELL DIAS SOUSA. Adv(s).: (.). (...)Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se a autora para manifestar-se sobre o ofício de fl. 54, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.(...).

Nº 49210-2/06 - Consignacao Em Pagamento - A: PEDRO MARTINS SCHMITT. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MILENIUM COMERCIO DE PECAS LTDA. Adv(s).: (.). (...)Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl.38/39 , requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.(...).

Nº 50726-9/06 - Monitoria - A: RODRIGO DO NASCIMENTO DO AMARAL ME. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: FRANCISCO DA SILVA BATISTA. Adv(s).: (.). (...) Assim, em face à inércia da parte em questão, nos termos da Portaria 04/2004, deste Juízo, intime-se o autor a dar andamento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas.(..).

Nº 51095-8/06 - Monitoria - A: COPA AIR LINES COMPANIA PANAMENHA DE AVIACION SA. Adv(s).: DF008203 - Renata Barbosa Fontes, DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca. R: BRASILIA AIR AGENCIA DE VIAGENS TURISMO LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - (...) .Assim, em face à inércia da parte em questão, nos termos da Portaria 04/2004, deste Juízo, intime-se a autora a dar andamento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas.(...).

Nº 74122-0/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: JOSE FRANCISCO HORACIO. Adv(s).: (.). (...)Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se a exeqüente para manifestar-se sobre o ofício de fl.44 , requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.(...).

Nº 87236-3/06 - Execucao - A: NOVA BRASILIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. R: JOSE CAMPELO NETO. Adv(s).: (.). (...)Certifico que à fl. 35 consta uma via da carta precatória expedida nos presentes autos, embora não haja a assinatura do patrono do exeqüente indicando o recebimento da sua via para o devido cumprimento.À fl. 36, consta uma via do mandado anteriormente expedido - devidamente assinado pelo advogado do exeqüente - indicando o recebimento da "CP", em 10/09/2007, poucos dias após a publicação de fl. 33 (05/09/2007) que intimava o credor a promover o andamento do feito, o que leva a crer que a precatória de fl. 35 realmente foi recebida pelo exeqüente.(...).

Nº 88137-8/06 - Protesto - A: MIGUEL LUIZ ROSA. Adv(s).: DF01441A - Jose Eymard Loguercio. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada a retirar, independentemente de traslado, os presentes autos, nos termos do artigo 872 do CPC.(...).

Nº 134374-2/06 - Rescisao de Contrato - A: ROBERTO WILLIAM MATOS MONTENEGRO. Adv(s).: DF016619 - Marlucio Lustosa Bomfim, DF019275 - Renato Borges Barros. A: ROBERTO WILLIAM MATOS MONTENEGRO e outros. Adv(s).: DF016619 - Marlucio Lustosa Bomfim. R: MOISES ALVES DA CONSOLACAO. Adv(s).: (.). R: MOISES ALVES DA CONSOLACAO e outros. Adv(s).: (.). A: ANA PAULA GONCALVSE SILVA MONTENEGRO. Adv(s).: (.). R: NELMA MARIA DA PENHA ARAUJO. Adv(s).: (.). (...)Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor para se manifestar sobre o aviso de recebimento de fl.41/42 , juntado aos autos sem cumprimento, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.(...).

Nº 40761-2/07 - Prestacao de Contas - A: DANIELA PEREIRA MARCAL DE ALMEIDA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF011630 - Ondino Tavares de Lima. (...) Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)s para manifestar(em)-se em RÉPLICA à(s) contestação(ões), no prazo de 10 (dez) dias.(...).

DECISAO

Nº 22200/95 - Execucao de Sentenca - A: JOSE CARDOSO CORREIA. Adv(s).: DF010219 - Manoel Fausto Filho. R: STRADUS CONST E INCORPORACOES LTDA. Adv(s).: DF010683 - Valeria Barnabe Lima. À vista das provas colacionadas em virtude do pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora (fls. 329/340), bem como da nomeação de bem imóvel à penhora que esta fez à fl. 325, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, formulado às fls. 317/319, não há que prosperar.A respeito do tema, veja o que dizem o artigo 10 do Decreto n. 3078, de 10 de janeiro de 1919, que regula a constituição das sociedades por quota limitada, e o artigo 50 do Código Civil, in verbis:"Art. 10. Os sócios gerentes ou que derem o nome à firma não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do contrato ou da lei." Grifou-se. "Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizada pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos os bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.Ora, amparada nessa linha de intelecção legal e no entendimento jurisprudencial pacificado, concluo que a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica somente se viabiliza à vista do (i) desvio de finalidade da sociedade empresarial, da (ii) confusão entre o patrimônio da empresa e o dos sócios; e, ainda, (iii) da prova do estado de insolvência da empresa devedora.Ora, conforme já foi adiantado, as provas trazidas aos autos pela devedora e a oferta de bem imóvel à penhora realizada à fl. 325 indicam a solvabilidade da executada e, mais, apontam também sua intenção de adimplir o débito objeto dos autos, razão pela qual não estão presentes os requisitos mínimos necessários ao acolhimento do pedido de fls. 317/319.Diante do exposto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora e assinalo o prazo de 5 (cinco) dias para que o exeqüente promova o andamento do feito, sob pena de extinção.(...).

Nº 70335-7/98 - Execucao - A: MOTO AGRICOLA SLAVIERO SA. Adv(s).: DF001102 - Jose Vicente de Almeida, DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF014007 - Luiz Fernando Carvalho Maciel. R: DIJON EMIDIO DA SILVA. Adv(s).: (.). Fl. 135 - Defiro o pedido de se oficiar à Receita Federal, com vistas à obtenção do último endereço do executado por ele declarado às autoridades fazendárias. Atenda-se.Quanto ao mais, tenho que a multa prevista no art. 475-J do CPC, por veicular norma de caráter punitivo, se aplica apenas sobre os créditos constituídos por sentença transitada em julgado após a vigência da Lei 11.232/05, o que não se verifica na hipótese em análise - fl. 24. Ora, é certo que as normas de caráter processual devem ser aplicadas imediatamente aos processos pendentes, mas não o é para atingir atos já praticados, razão pela qual a multa só terá incidência em relação às sentenças que se tornaram exigíveis após a entrada em vigor da Lei nº 11.232/2005, posto que o prazo de espera de quinze dias somente começará a fluir a partir deste fato. Resta claro que sem o prazo de espera não haverá possibilidade de aplicação da multa cominatória legal.Alguns doutrinadores, inclusive, têm defendido tese no sentido de que a multa somente seria aplicável às sentenças proferidas na vigência da lei nova , pois, de forma contrária, não haveria como "penalizar o condenado". Todavia, considero que tal entendimento somente pode ser acolhido por aqueles que defendem a tese de que o prazo de 15 dias flui a partir da simples prolação da sentença e não a partir de seu trânsito em julgado. Por conseguinte, adotando-se a segunda opção - fluência do prazo de 15 (quinze) dias apenas a partir do trânsito em julgado - este, também, deve ser considerado para aplicação da norma em comento, motivo pelo qual, com a mais respeitosa vênia aos entendimentos contrários, considero que a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC somente se aplicará às sentenças transitadas em julgado a partir de 23-06-2006.Com efeito, para fins de efetivação da medida pleiteada à fl. 136, parte final, traga(m) o (a)(s) exeqüente(s) certidão de CNPJ/CPF válidos de ambas as partes, bem como nova planilha do débito, atualizada e detalhada, extirpada a multa prevista no art. 475-J do C.P.C., discriminando-se todos os encargos incidentes, tais como juros e correção monetária, pois "a falta de planilha de cálculo, com a discriminação dos índices utilizados pelo credor na atualização do débito, causa a invalidade do montante cobrado (omissis)". (20050710043086APC, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 14/03/2007, DJ 03/04/2007 p. 147). Prazo: 05 (cinco) dias. Pena: indeferimento.(...).

Nº 8385-0/99 - Execucao - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS SAO JOAO LTDA. Adv(s).: DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: SILVANA BATISTA DE PAULO GOMES. Adv(s).: DF011415 - Ariston de Aquino Alves. (...)Requeira(m), portanto, o(a)(s) exeqüente(s), o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.(...).

Nº 81387-8/2000 - Execucao de Sentenca - A: BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s).: DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF021470 - Juliana Alves Caroba. R: FABIO FERNANDES COTA. Adv(s).: DF010608 - Andre Walter Queiroz Galvao. (...)Considerando que o devedor tem advogado constituído nos autos, para fins de adequação de ritos, intime-se a cumprir voluntariamente a obrigação mediante depósito do valor apontado à fl. 135, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o débito, na forma do art. 475-J do CPC.Havendo depósito, intime-se a credora a dizer se o débito foi satisfeito.(...).

Nº 78420-6/03 - Monitoria - A: ESPOLIO DE MARIA ANTONIETTA VIVAS CORTE IMPERIAL. Adv(s).: DF000081 - Arturo Buzzi. R: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s).: DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. (...) À ré/apelada para contra-razões, pelo prazo legal.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT com as homenagens deste Juízo.Havendo requerimentos, voltem conclusos.(...).

Nº 84847-7/04 - Rescisao de Contrato - A: CLARITA BITTENCOURT DE OLIVEIRA LEITAO. Adv(s).: DF011501 - Jose Hamilton Araujo Dias, DF017913 - Osmar Ferreira de Paiva. R: RSPP PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s).: DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. RSPP PREVIDÊNCIA PRIVADA, ré nos presentes autos, ofereceu, com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, embargos de declaração, em face da sentença de fls.90/95, ao argumento de que "constou da decisão embargada, que a devolução dos valores pagos pela Embargante, seriam 07-09-2004 até 23-11-2001, períodos estes estão em desacordo com o próprio inteiro teor da sentença".Tenho que a pretensão da embargante há de prosperar. Isso porque, houve erro material no dispositivo da sentença proferida às fls. 90/95, na medida em que considerou em sua fundamentação que a devolução pretendida pela autora deve abranger apenas as parcelas pagas de 07.09.1984 até 23.11.2001 e no dispositivo, em face de erro material, ficou consignado intervalo temporal diverso, qual seja, 07.09.2004 até 23.11.2001.Assim sendo, tendo em vista que "quando há erro material na menção dos itens analisados na fundamentação e elencados na decisão final, merece ser corrigido até mesmo de ofício" (20050111018389ACJ, Relator GILBERTO DE OLIVEIRA, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 10/10/2006, DJ 13/11/2006 p. 142), a integração do julgado pugnado pela ré deve mesmo ser acolhida.Sendo assim, acolho os embargos de declaração e com efeitos integrativos e modificativos, faço constar da sentença proferida às fls. 90/95, no item 3 de seu dispositivo, o seguinte texto "Em relação às demais parcelas, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a RESTITUIR à autora o valor das prestações por esta pagas a partir de 07/09/1984 até 23/11/2001, acrescidos de correção monetária, a contar da data de cada desembolso, e de juros de mora, a contar da citação, no percentual de 1% ao mês, compensando-se o valor já quitado, conforme fl. 79 e, por conseguinte, julgo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Diante da nova regra do art. 538, do CPC, o prazo para a interposição de outro recurso deverá fluir a partir da data da publicação desta decisão.Decisão registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se.(...).

Nº 34756-5/05 - Execucao - A: AUTO POSTO ESQUINA LTDA. Adv(s).: DF019269 - Marina de Paula Blankenburg. R: ANTONIO JONAS CAVALCANTI. Adv(s).: (.). (...)Carimbe-se "sem efeito" nos atos que foram invalidados (fls. 29/30 e 38) a fim de evitar tumulto processual.Expeça-se nova carta precatória para citação, invalidando a anteriormente expedida, que se encontra na capa dos autos, observando-se o seguinte:Cite-se, por precatória, para pagamento do débito, no prazo de 03 (três) dias (art. 652, caput), sob pena de penhora (§1º do mesmo artigo), pela mesma carta precatória que deverá permanecer no juízo deprecado para tal finalidade. Honorários fixados, previamente, em 10% sobre o débito.Advirta-se a parte executada de que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária seria reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único), bem como de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos (art. 736) a serem oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data comunicação de sua citação pelo juízo deprecado (art. 738, § 2º, do CPC). Informe-se, ainda, ao executado que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A)Em caso de realização de penhora, promova-se, também, a avaliação e intimem-se as partes.Caso não sejam encontrados bens do devedor passíveis de penhora, pela mesma carta precatória, intime-se o executado a dizer quais são e onde se encontram os bens de sua propriedade passíveis de constrição, atribuindo-lhes o valor respectivo, sob pena de multa de até 20% sobre o débito, na forma do art. 600, IV, c/c 601 e 652, § 3º, todos do CPC.(...).

Nº 85263-4/06 - Monitoria - A: TECNOTICA COMERCIO DE MATERIAL OTICO LTDA. Adv(s).: DF007803 - Adriano Souza Nobrega. R: ADARILDES MARIA DE MORAES COSTA. Adv(s).: (.). (...)Não tendo sido opostos embargos à ação monitória nem tendo sido efetivado o pagamento, constitui-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se, também por força de lei, o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma do cumprimento da sentença, mediante fixação de honorários advocatícios em 10% sobre o débito.Aguarde-se por 15 (quinze) dias, o cumprimento voluntário da obrigação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito.Em caso de inércia da devedora, desentranhe-se o mandado, aditando-o, para fins de prosseguimento na fase de execução, initmando-se antes a credora a apresentar memória discriminada e atualizada de cálculos, nos termos do art. 614, inciso II, do CPC .(...).

Nº 89719-4/06 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: MANOEL MENDES DE SOUZA. Adv(s).: (.). (...) Não tendo sido opostos embargos à ação monitória nem tendo sido efetivado o pagamento, constitui-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se, também por força de lei, o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma do cumprimento da sentença, mediante fixação de honorários advocatícios em 10% sobre o débito.Aguarde-se por 15 (quinze) dias, o cumprimento voluntário da obrigação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito.Em caso de inércia do devedor, desentranhe-se o mandado, aditando-o, para fins de prosseguimento na fase de execução, initmando-se antes a credora a apresentar memória discriminada e atualizada de cálculos, nos termos do art. 614, inciso II, do CPC .(...).

Nº 114672-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Morais, DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: DANIELLE BATISTA DA CRUZ. Adv(s).: (.). Na forma do art. 4º do DL 911/69, defiro a conversão do feito em ação de depósito. Anote-se e comunique-se.A expressão "equivalente em dinheiro", prevista nos artigos 902 e 904 do Código de Processo Civil como alternativa ao depósito, deve ser entendida como o valor do bem. Considera-se o valor da dívida apenas supletivamente e se for inferior ao valor do bem. Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal:"EMENTA: AÇÃO DE DEPÓSITO. EQUIVALENTE EM DINHEIRO. ALCANCE. VALOR DA COISA.- Segundo assentou a eg. Segunda Seção, a expressão "equivalente em dinheiro" refere-se ao valor da coisa, salvo se o débito for menor, hipótese em que este prevalece por ser o menos oneroso ao devedor.Recurso especial não conhecido." (STJ - REsp 164961 / SP - Quarta Turma - Ministro Barros Monteiro)."EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - VALOR DEVIDO PELO AGRAVANTE EM CASO DE NÃO ENTREGA DO BEM.01. A PRETENSÃO DO AUTOR DA AÇÃO PRINCIPAL É OBTER A RESTITUIÇÃO DO BEM E NÃO COBRAR A DÍVIDA, MOTIVO PELO QUAL NÃO PODE EXIGIR, POR MEIO DESTA AÇÃO, O VALOR CONSTANTE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO.02. "A EXPRESSÃO 'EQUIVALENTE EM DINHEIRO' REFERE-SE AO VALOR DA COISA, SALVO SE O DÉBITO FOR MENOR, HIPÓTESE EM QUE ESTE PREVALECE POR SER O MENOS ONEROSO PARA O DEVEDOR" (RESP. 239.739-DF).03. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME." (TJDF - AGI no 20040020033319 - 5a Turma Cível - Relator : Romeu Gonzaga Neiva)."AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEPÓSITO. VALOR DO BEM. NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. LIMITES. SENTENÇA CONDICIONADA.1 - Não há irregularidade na sentença que determina o depósito do veículo ou a consignação do equivalente em dinheiro, quando o valor da dívida ultrapassa o do veículo.2 - A ação de busca e apreensão, convertida em depósito, de cognição restrita, não comporta exame de nulidade de cláusulas contratuais.3 - Sentença que relega a solução da causa para momento outro, condicionada, violando o disposto no art. 460, do CPC, é nula. 4 - Apelação na ação de busca e apreensão não provida. Prejudicada a na consignação em pagamento". (TJDFT APC 2005.01.1.030200-9 apenso 2004.01.1.061856- Sexta turma Cível, Relatora Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO)Assim, a título de emenda à inicial da ação de depósito determino que o autor indique, no prazo de 10 dias o valor atualizado do bem objeto da lide, apontando este valor à causa e, ainda, para que promova o recolhimento das custas processuais.(...).

Nº 53390-9/07 - Embargos A Execucao - A: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES. Adv(s).: DF024410 - Francis Lurdes Guimaraes do Prado. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: (.). (...)Recebo os embargos para discussão, os quais não terão efeito suspensivo, na forma do art. 739-A, caput, não se aplicando o § 1º, do mencionado artigo porque a execução não está garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.Dê-se vista à embargada para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740, caput, primeira parte), sob pena de preclusão.(...).

Nº 54936-4/07 - Cobranca - A: ALOISIO SANTOS RODRIGUES. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: ALOISIO SANTOS RODRIGUES e outros. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s).: (.). R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL e outros. Adv(s).: (.). R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: (.). A: CARMEN RITA SILVA. Adv(s).: (.). A: EVANDRO VALENTE ROCHA NETO. Adv(s).: (.). A: EVODIA MARIA SILVA. Adv(s).: (.). A: HENRIQUE FRANCA MENDES. Adv(s).: (.). A: INES VIEIRA LOPES PIRES. Adv(s).: (.). A: JOSE ALVES DE ARAUJO FILHO. Adv(s).: (.). A: JOSEFA SARAIVA SILVA. Adv(s).: (.). A: MUNIZ FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). A: ODILON DE OLIVEIRA CASTANHEIRA. Adv(s).: (.). Trata-se de ação de cobrança de correção monetária supostamente expurgada do saldo da reserva de poupança de aposentadoria privada complementar ajuizada, sob o rito ordinário, por Aloísio Santos Rodrigues; Carmem Rita Silva; Evandro Valente Rocha Neto; Evódia Maria Silva; Henrique França Mendes; Inês Vieira Lopes Pires; José Alves de Araújo Filho; Josefa Saraiva Silva; Muniz Ferreira da Silva e Odilon de Oliveira Castanheira; ex-funcionários do Banco do Brasil, em desfavor deste e de PREVI- Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A.I - No que se refere à inclusão do Banco do Brasil no pólo passivo, não vislumbro a apontada solidariedade, eis que esta não se presume, decorrendo da lei ou da vontade das partes, nos precisos termos do artigo 265, do Código Civil, o que não é o caso dos presentes autos.Além de o Banco do Brasil não haver figurado como parte nos contratos celebrados, não existe qualquer dispositivo legal que lhe impute a responsabilidade pretendida pelos autores. Concluindo-se, portanto, pela impertinência dos pretensos fundamentos deduzidos na inicial, que têm por objeto, exclusivamente, forçar a formação de litisconsórcio passivo para justificar o ajuizamento da ação nesta capital, o que deve ser impedido pelo Judiciário, impondo-se a exclusão do segundo réu do pólo passivo da lide.Aliás, a prática que vem sendo adotada pelos advogados que patrocinam tais feitos, em ordem a propiciar o processamento da demanda nesta Capital da República, sede de seus escritórios, beira a litigância de má-fé.Neste sentido:"Não há qualquer sentido em se ajuizar a ação também contra o Banco do Brasil, parte manifestamente ilegítima. Os agravantes, ao certo, o incluíram no pólo passivo para que pudessem ajuizar a ação nesta capital, expediente que beira a litigância de má-fé." (Desembargador Jair Soares, Agi 2004 00 2 002245-1)."De fato, o Banco do Brasil é parte manifestamente ilegítima, que, só responderia na eventualidade de insuficiência financeira por parte da Previ, que, logicamente, não é o caso. Além do mais, tratando-se de quantias que foram revertidas em favor da Previ, somente ela pode satisfazer a pretensão dos agravantes." (Desembargadora Ana Maria Duarte Amarante Brito, Agi 2004.00.2.002233-4).Diante do exposto, em face da manifesta ilegitimidade do segundo réu, matéria de ordem pública, que pode e deve ser examinada de ofício pelo juiz, evitando-se a prática de atos processuais inúteis, INDEFIRO a inicial em relação ao Banco do Brasil S.A., com fulcro no artigo 267, inciso I, c/c artigo 295, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. II - No que pertine à competência para julgamento do feito, não tendo a PREVI sede, agência ou sucursal nesta capital e não se tratando de obrigação que aqui deva ser cumprida, não há razão legalmente prevista para fixar a competência deste Juízo para o processamento e julgamento do feito.Assim, considerando arbitrária e indevida a formação de litisconsórcio ativo facultativo entre várias pessoas residentes em outras cidades da Federação para demandarem em Brasília, por mera conveniência e oportunidade do advogado, considerando que este foro não é o competente para julgar as ações promovidas por diversos autores contra a PREVI, por prevalecer o foro da sede da empresa ré, onde as obrigações deverão ser cumpridas, tendo sido o Banco do Brasil excluído da lide, declino da competência para processar e julgar o presente feito em favor de uma das varas cíveis da circunscrição judiciária do Rio de Janeiro, à qual deverão ser remetidos os autos, via Distribuição, procedendo-se às anotações e comunicações pertinentes.Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, cumpra-se, procedendo-se às anotações e comunicações pertinentes à exclusão do Banco do Brasil S.A. e remetendo-se os autos ao juízo competente para processamento e julgamento do feito em relação à PREVI.Por ordem médica, que me impossibilita a assinatura do ato, esta será feita por chancela.(...).

Nº 105803-4/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: FERLAUTO AMARAL ROSA. Adv(s).: (.). R: FERLAUTO AMARAL ROSA e outros. Adv(s).: (.). R: ANGELA MARIA SILVA PRADO. Adv(s).: (.). (...)Mantenha o andamento do feito suspenso apenas em relação à executada Ângela Maria Silva Prado Rosa, tendo em vista que o outro executado, Ferlauto Amaral Rosa, sequer foi intimado da penhora efetivada.Com efeito, intime-se a exeqüente para que informe o atual endereço do executado Ferlauto Amaral Rosa, a fim de que seja ele intimado para oferecimento de embargos.Após, conclusos.(...).

Nº 105804-2/07 - Embargos A Execucao - A: ANGELA MARIA SILVA PRADO. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s).: (.). (...)Tendo em vista que os temas debatidos na ação revisional n. 25038-5/02 têm inequívoco reflexo na execução hipotecária e, por conseguinte, no mérito destes embargos à execução, determino a suspensão do feito, o que faço com fulcro no art. 265, inciso IV, alínea "a" c/c art. 598 do C.P.C. Aguarde-se, por um ano, conforme determinado pela norma inserta no § 5º do art. 265 do mesmo diploma normativo. Intimem-se.(...).

DESPACHO

Nº 10507/95 - Deposito - A: BANCO OK SA. Adv(s).: DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF03297E - Alessandro dos Santos Ajouz, DF03756E - Daniel Ferreira Borges, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira. R: JOSE CIRILO DA SILVA FILHO. Adv(s).: (.). (...) Assim sendo, intime-se o autor para que requeira o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos.Por ordem médica, que me impossibilita a assinatura do ato, esta será feita por chancela.(...).

Nº 12789-3/98 - Execucao de Sentenca - A: ARCOM COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA. Adv(s).: DF008636 - Iomar Fernandes Torres. R: FRANCISCO JOSE SOUZA LEAL. Adv(s).: DF011800 - Ildecer Meneses de Amorim. R: FRANCISCO JOSE SOUZA LEAL e outros. Adv(s).: DF011800 - Ildecer Meneses de Amorim. Para fins de atendimento do pleito formulado às fls. 303, em ordem a propiciar o correto dimensionamento da dívida e possibilitar ao(à)(s) executado(a)(s) conhecer os índices atuariais e os demais encargos utilizados pelo(a)(s) credor(a)(s)(es) na elaboração da memória de cálculo, elementos essenciais para o prosseguimento do feito, à vista do princípio do contraditório determino que venha aos autos nova planilha do débito, atualizada e detalhada, discriminando-se todos os encargos incidentes, tais como juros e correção monetária e observando-se, para a atualização do débito, que os índices atuarias deverão ser aplicados a partir da prolação da sentença e não do ajuizamento da ação.(...).

Nº 16699-9/99 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s).: DF005850 - Maria Antonieta Tosetto, DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. R: JOAO BEKINAN SOARES JUNIOR. Adv(s).: (.). Venha em termos o pedido de conversão desta demanda em ação de depósito, observando-se, para tanto, o que dispõe o art. 282 do C.P.C..Prazo: 10 (dez) dias.(...).

Nº 88484-6/2000 - Execucao - A: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF015921 - Carmem Melo Bacelar Freire, DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida, GO020242 - Daniela Jardim Costa. R: IVONE SANTOS SILVEIRA. Adv(s).: (.). Para fins de efetivação da medida pleiteada às fls. 92/93, primeira parge, traga(m) o (a)(s) exeqüente(s) certidão de CNPJ/CPF válidos de ambas as partes, bem como planilha do débito, atualizada e detalhada, discriminando-se todos os encargos incidentes, tais como juros e correção monetária, pois "a falta de planilha de cálculo, com a discriminação dos índices utilizados pelo credor na atualização do débito, causa a invalidade do montante cobrado (omissis)". (20050710043086APC, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 14/03/2007, DJ 03/04/2007 p. 147). Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Pena: indeferimento.(...).

Nº 20152-9/01 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL SHALLON. Adv(s).: DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. R: MARIA DE FATIMA SANTOS SALLES. Adv(s).: (.). Traga (m) a (o)(s) exeqüente(s) nova planilha do débito, detalhada e atualizada, observando-se que juros de 1% (um por cento) ao mês somente podem incidir a partir da entrada em vigor do Novo Código Civil - Lei 10.406/02. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Após, voltem conclusos.(...).

Nº 52729-6/01 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CONTEC CONFEDERACAO NAC TRABALHADORES EMPRESAS DE CREDITO. Adv(s).: DF004056 - Helio Carvalho Santana, DF01445A - Ricardo Quintas Carneiro, DF025040 - Ludmyla Sousa Paranhos Silva, SP057378 - Milton Cangussu de Lima. R: LUCIANA MARQUES PERCCEGUEIRO SEGURA. Adv(s).: (.). A memória do débito de fl. 330 não atendeu ao comando da decisão de fl. 324. Assim sendo, traga (m) a (o)(s) exeqüente(s) nova planilha do débito, detalhada e atualizada, observando-se que juros de 1% (um por cento) ao mês somente podem incidir a partir da ENTRADA EM VIGOR do Novo Código Civil - Lei 10.406/02. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Após, voltem conclusos.(...).

Nº 52496-9/02 - Rescisao de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF018711 - Renato Francisco Xavier, DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF021084 - Renato F Xavier, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ROBERTA JORDAO DE LIMA. Adv(s).: (.). (...) Em face do tempo decorrido desde a manifestação de fls.85/86 comprove a autora a distribuição da Carta Precatória e diga quanto ao seu efetivo cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias.(...).

Nº 82552-2/04 - Indenizacao - A: BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: RAFAEL MOREIRA DE AGUIAR. Adv(s).: DF016362 - Mariana Prado Garcia Queiroz Velho. (...)Ao réu nova oportunidade para regularizar sua representação processual, considerando que o nome da subscritora de fl. 191 está incompleto no instrumento de fl. 170.(...).

Nº 5623-6/05 - Execucao - A: UNIAO SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida. R: RICARDO BENON PEIXOTO DA SILVA. Adv(s).: (.). Para fins de efetivação da medida pleiteada às fls. 68/69, traga(m) o (a)(s) exeqüente(s) certidão de CNPJ/CPF válidos de ambas as partes, bem como planilha do débito, atualizada e detalhada, discriminando-se todos os encargos incidentes, tais como juros e correção monetária, pois "a falta de planilha de cálculo, com a discriminação dos índices utilizados pelo credor na atualização do débito, causa a invalidade do montante cobrado (omissis)". (20050710043086APC, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 14/03/2007, DJ 03/04/2007 p. 147). Prazo: 05 (cinco) dias. Pena: indeferimento.(...).

Nº 10966-5/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: AURELIANO DA COSTA MATOS. Adv(s).: DF017681 - Marco Aurelio Soares Salgado, DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre. A: AURELIANO DA COSTA MATOS e outros. Adv(s).: DF017681 - Marco Aurelio Soares Salgado. R: SIDNEY CUSTODIO SANTANA JUNIOR. Adv(s).: DF005162 - Lanes Cid Romano. R: SIDNEY CUSTODIO SANTANA JUNIOR e outros. Adv(s).: DF005162 - Lanes Cid Romano. R: MARIA DE FATIMA MARQUES SANTANA. Adv(s).: (.). (...)Em complementação ao despacho de fl. 86, intimem-se os exeqüente para que apresentem nova planilha do débito, atualizada e detalhada, discriminando-se todos os encargos incidentes, tais como juros e correção monetária, sem olvidar que a execução da verba honorária fixada nestes e nos autos dos embargos já está sendo processado em apenso. Após, conclusos(...).

Nº 40755-2/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CAU - HOSPITAL UROLOGICO DE BRASILIA S/C. Adv(s).: DF013421 - Fernando Augusto Pinto, DF023043 - Melina Frantz Becker. R: COOPESAUDE COOPERATIVA CONSUMO GESTAO SERVICOS DE SAUDE. Adv(s).: (.). (...) Anote-se procuração de fl. 89 outorgada pelo liquidante.Dê-se vista ao exequente sobre fls. 87/91, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, voltem conlcusos para apreciar o pedido de suspensão formulado.(...).

Nº 5311-3/06 - Execucao - A: IMPERCIA BRASILIA ATACADISTA LTDA. Adv(s).: DF008622 - Jose Umberto Ceze. R: DAHER DESIGN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: (.). Para fins de efetivação da medida pleiteada às fls. 33/34, traga(m) o (a)(s) exeqüente(s) certidão de CNPJ válidos de ambas as partes, bem como planilha do débito, atualizada e detalhada, discriminando-se todos os encargos incidentes, tais como juros e correção monetária, pois "a falta de planilha de cálculo, com a discriminação dos índices utilizados pelo credor na atualização do débito, causa a invalidade do montante cobrado (omissis)". (20050710043086APC, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 14/03/2007, DJ 03/04/2007 p. 147). Prazo: 05 (cinco) dias. Pena: indeferimento.No mesmo prazo, informe o exeqüente o endereço atual da empresa executada, para fins de futuras intimações.(...).

Nº 57756-4/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ESTACAO GRAFICA LTDA. Adv(s).: DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. R: POTENCIA DO SUL PROMOCOES E EVENTOS LTDA. Adv(s).: (.). R: POTENCIA DO SUL PROMOCOES E EVENTOS LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: LILIANE PEREIRA DE ARAUJO. Adv(s).: (.). Para fins de efetivação da medida pleiteada à fl. 62, traga(m) o (a)(s) exeqüente(s) certidão de CNPJ/CPF válidos de ambas as partes, bem como planilha do débito, atualizada e detalhada, discriminando-se todos os encargos incidentes, tais como juros e correção monetária, pois "a falta de planilha de cálculo, com a discriminação dos índices utilizados pelo credor na atualização do débito, causa a invalidade do montante cobrado (omissis)". (20050710043086APC, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 14/03/2007, DJ 03/04/2007 p. 147). Prazo: 05 (cinco) dias. Pena: indeferimento.(...).

Nº 77068-9/06 - Execucao - A: AEUDF - ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: ROSANGELA MARIA OLIMPIA DE FRANCA. Adv(s).: (.). Tendo em vista que nenhum valor foi bloqueado em contas da(o)(s) executada(o)(s), conforme se verifica do termo a seguir, requeira(m) a(o)(s) exeqüente (s) o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.(...).

Nº 45974-3/07 - Revisional - A: MIGUEL JOSE FRANCISCO. Adv(s).: DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF019577 - Edna Aparecida Marques. R: BV FINANCEIRA S/A. Adv(s).: (.). Concedo ao autor derradeiro e preclusivo prazo de 05 (cinco) dias para que cumpra adequadamente a determinação de emenda à inicial, notadamente quanto valor da causa, que não poderá ser simbólico, pois existe norma processual expressa a regular a questão. Pena: extinção.(...).

Nº 78068-8/07 - Embargos A Execucao - A: MATCHIKO SUMIYA. Adv(s).: DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. R: IMOBILIARIA RITA DE CASSIA LTDA. Adv(s).: (.). Venha na íntegra e acompanhada de cópia para contrafé, a emenda à inicial apresentada, observando-se, ademais, o que ficou assentado à fl. 09 quanto à impossibilidade de se pleitear, nesta demanda, a aplicação do disposto no art. 940 do Código Civil. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, conclusos.(...).

Nº 83792-5/07 - Exibicao de Documentos - A: CARLA CRISTINE BERNARDES RIBEIRO. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ZOGBI SA. Adv(s).: (.). Promova a autora o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, atendendo correta e integralmente a determinação anterior, sob pena de extinção.(...).

8ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Soniria Rocha Campos D'assunção
Diretor de Secretaria:Antonio Washington de Oliveira Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 59817-3/07 - Cobranca - A: SILVIA CRISTINA LOBO CAVALCANTE FERREIRA. Adv(s).: DF010067 - Maria Custodia Dias Raimundo. R: BANCO ECONOMICO SA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL. Adv(s).: DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro, SP163200 - Andre Linhares Pereira. R: BANCO BRADESCO. Adv(s).: BA018683 - Adriana da Silva Andrade, DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, SP182678 - Sidney Souza Bueno. Designe-se data para a realização de audiência de tentativa de conciliação entre as partes (art. 331 do CPC), as quais deverão ser intimadas através de seus procuradores. I.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h07..

DECISÃO

Nº 8685/87 - Execucao - A: RADIO GLOBO CAPITAL LTDA. Adv(s).: DF010011 - Jose Perdiz de Jesus, DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, DF023792 - Karina Custodio Zucoloto, DF05130E - Rosyleia Elias Rocha, DF06410E - Vitor Perdiz de Jesus Borba. R: GLOBO USINA DE SEMENTES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: GLOBO ARGOPECUARIA EXPORTACAO IMP SEMENTES LTDA. Adv(s).: (.). A: TV GLOBO LTDA. Adv(s).: DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h32..

Nº 25040/93 - Execucao - A: KAROS ASSESSORIA E CONS LTDA. Adv(s).: DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: JOSE FERNANDO COELHO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em aplicações financeiras da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h45..

Nº 31461/92 - Execucao de Sentenca - A: LUIZ CARLOS DE MOURA. Adv(s).: DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: KNOW HOW EMP IMOBILIARIAIS LTDA. Adv(s).: DF006909 - Rayson Ribeiro Garcia, DF01461A - Herminio Teixeira de Oliveira. A: RUBENS RINCON MAZAO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DENUNCIADO A LIDE: RUBENS RINCON MAZAO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h31..

Nº 31931/94 - Execucao - A: TRANSBRASIL SA. Adv(s).: DF010605 - Francisca Maria Ribeiro de Sousa, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: MARCELO RODRIGUES CHAVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h27..

Nº 36975/96 - Execucao de Honorarios - A: EDSON QUEIROZ BARCELOS. Adv(s).: DF01420A - Jose Pedro Olszewski, DF01447A - Edson Queiroz Barcelos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF007372 - Edvaldo Silva Santos, (.), MG035179 - Joao Otavio de Noronha. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h55..

Nº 37805/97 - Execucao - A: LUPERCIO GRIPPE. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF05787E - Sabryna Toledo Attie. R: ANTONIO CARLOS DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Declaro efetivada a penhora, na data do bloqueio pelo Sistema Bacenjud.Segue protocolo, para transferência para conta à disposição deste Juízo.Expeça-se mandado de intimação da penhora.Após, apreciarei os pedidos de fl. 171.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 13h14..

Nº 41437/96 - Execucao - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A E OUTROS. Adv(s).: DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: VOLLEVAR DIST DE BEBIDAS LTDA ME. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ADALTO ALOISIO IATAROLA BARBOSA . Adv(s).: (.). R: LEONINA GOMES FERREIRA BARBOSA . Adv(s).: (.). Indefiro. Cabe à Exeqüente diligenciar, no sentido de localizar bens do Executado, e informar ao Juízo. Somente é possível a requisição judicial para localização de bens, quando esgotadas todas as vias, mediante plena demonstração.Promova a Exeqüente o andamento do feito.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h46..

Nº 56582/96 - Imissao de Posse - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. R: JOSE VIGILATO DA CUNHA NETO. Adv(s).: DF009431 - Hudson Cunha, Sem Informacao de Advogado. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em aplicações financeiras da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h50..

Nº 58292/96 - Execucao Por Quantia Certa - A: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s).: DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF016371 - Tatiane Becker Amaral, DF06374E - Rafael Alexandre Valadao. R: CAETANO E CAETANO PROD E EVENTOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada, considerando, inclusive, o valor dos honorários fixados à fl. 13. Segue protocolo do sistema BACENJUD.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h45..

Nº 15084-6/99 - Execucao - A: NEGOCIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF008304 - Pedro Carlos Martins Bahia, DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARLENE XAVIER DE OLIVEIRA <> . Adv(s).: (.). A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente nas aplicações financeiras da parte executada, considerando, inclusive, o valor dos honorários fixados à fl. 11. Segue protocolo do sistema BACENJUD.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h37..

Nº 7233-2/2000 - Embargos do Devedor - A: FERNANDO DI VAILATTI MAFRA. Adv(s).: DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi, DF06874E - Erica Rodrigues Lira, DF07162E - Andre Luiz Claussen Kalil. R: ELIO S EDITORA FOTOLITOS E GRAFICA LTDA. Adv(s).: GO017879 - Gisele Stival Nunes Garrote. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em aplicações financeiras da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h54..

Nº 66563-0/2000 - Execucao - A: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF05598E - Paulo Maciel Medeiros, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz, DF07524E - Cleber Sipoli da Silva. R: EDWAGNER MARTINS MACEDO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em aplicações financeiras da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h46..

Nº 72865-8/01 - Cautelar Inominada - A: JOAO BATISTA DE ALMEIDA. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: SERASA CENTRAL DOS SERVICOS BANCARIOS SA . Adv(s).: SP136873 - Ana Maria Zauhy Garms. R: THAIS IMOBILIARIA E ADMINISTRACAO LTDA . Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: NEUSA MARIA RODRIGUES BORGES . Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. A: JOSE ALVES DE SOUZA. Adv(s).: (.). Trata-se de cumprimento de sentença. Anote-se.Fixo honorários de 10% sobre o débito.A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente nas aplicações financeiras dos Executados, considerando, inclusive, o valor dos honorários fixados acima. Segue protocolo do sistema BACENJUD.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h59..

Nº 78637-7/01 - Execucao Por Quantia Certa - A: ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF013833 - Paulo Basso Vieira, DF014097 - Joao Afonso Gaspary Silveira, RS0030956 - Rogerio Albino Ruschel, RS030956 - Rogerio Albino Ruschel. R: VALTER CARMONA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro, fls. 207/208.Segue anexo o protocolo.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h26..

Nº 104935-2/01 - Rescisao de Contrato - A: UNIBANCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF03579E - Rodrigo Gonzaga Rocha, DF03711E - Andre Luiz de Mattos Ferreira, DF04175E - Walison de Melo Costa, DF05147E - Fabio Dutra Carlos, DF05393E - Wilker da Silva Santos Cruz, DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos, DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis, GO016550 - Marcio Santos Rocha. R: AILTON SERGIO NOVAIS LIMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. É ônus da parte Autora fornecer o endereço do Réu. Ademais, não demonstrou, de forma inequívoca que todos os meios possíveis foram utilizados para a localização do mesmo, razão pela qual indefiro o pedido.Promova a Autora o andamento do feito, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h27..

Nº 52364-4/02 - Execucao - A: MUTUA ASSISTENCIA PROFISSIONAIS ENGEN ARQUITETURA AGRONOMIA. Adv(s).: DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho, DF05060E - Andre Jorge Siqueira Rodrigues Pereira, DF05543E - Marcelo Bento Coelho, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, DF07891E - Lidianne Vivian Xavier da Silva. R: ROBERTO NASCIMENTO GUERRA. Adv(s).: RS050338 - Karina Tusi de Freitas Fomighieri, RS051460 - Juliano Batista Bohnet. R: MARCIA BONOTIO GUERRA. Adv(s).: (.). R: ARTUR DORNELES VIERO. Adv(s).: (.). A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em aplicações financeiras da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h49..

Nº 59929-8/02 - Execucao de Sentenca - A: MELANIO SOARES RIBEIRO NETO. Adv(s).: DF011749 - Nixon Fernando Rodrigues. R: CASAFIBRA COOPERATIVA HAB ECONOMICA DO SISTEMA FIBRA. Adv(s).: DF012526 - Sergio Palomares, DF04221E - Raphael Tostes Salin e Souza, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos, DF06499E - Ilnara Aparecida de Sousa Lobo Ferreira. Defiro a penhora, no rosto dos autos, de eventuais direitos sobre os imóveis mencionados, de processo em curso perante a 4ª Vara da Fazenda, conforme fls. 445 e 529.Expeça-se mandado.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h42..

Nº 73673-0/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: MERCABENCO MERCANTIL E ADM DE BENS E CONSORCIOS LTDA. Adv(s).: DF015881 - Patricia Helena Agostinho Martins, SP132398 - Antonio Carlos Gomes de Campos. R: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s).: DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes, Sem Informacao de Advogado. Indefiro a expedição do ofício requerido à fl. 229, porquanto se trata de providência que pode ser tomada pela própria parte, independentemente de intervenção deste juízo.Promova a Autora o andamento do feito.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h14..

Nº 101756-8/02 - Obrigacao de Fazer - A: FELICIDADE CUNHA LIMA. Adv(s).: DF013020 - Luiz Carlos Martins, DF013840 - Rodrigo de Campos Conceicao. R: CASSI CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF020681 - Guillermo Dicesar Martins de Araujo Goncalves. Recebo os recursos, no duplo efeito, exceto quanto à parte que concedeu a tutela específica, (art. 520, inciso VII, do CPC).Às partes, para contra-razões.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 13h07..

Nº 66953-2/03 - Execucao de Sentenca - A: HEPTA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. Adv(s).: DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, ES009125 - Wagner Mitian Medeiros, RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: ROBERTA EMERENCIANO BERRONDO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente nas aplicações financeiras da parte executada, considerando, inclusive, o valor dos honorários fixados à fl. 43. Segue protocolo do sistema BACENJUD.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h31..

Nº 51543-6/04 - Execucao - A: LAERCIO GARCIA LHAMAS. Adv(s).: DF004296 - Eleusa Moreira, DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira, DF06622E - Marcos Lameira Moreira. R: ZULEIDE DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: URSULA DELLA COSTA DO AMARAL PEREIRA. Adv(s).: (.). A fim de conferir efetividade ao processo, e em observância aos postulados insertos na Carta Magna, nos termos da Emenda Constitucional n. 45, defiro novo bloqueio, do débito remanescente.Segue protocolo.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h30..

Nº 100720-9/04 - Embargos A Execucao - A: CURADORIA ESPECIAL. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ENPLANTA ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF025672 - Leonardo Tavares Chaves, DF05817E - Baruc Martins. Diante do depósito de fls. 205, defiro a liberação do valor bloqueado pelo sistema Bacenjud. Segue protocolo.Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 13h11..

Nº 19217-2/05 - Execucao - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza. R: PATRICIA MACHADO PORTELA. Adv(s).: DF06891E - Viviane de Oliveira Barros, Sem Informacao de Advogado. Declaro efetivada a penhora, na data do bloqueio pelo Sistema Bacenjud.Segue protocolo, para transferência para conta à disposição deste Juízo.Expeça-se mandado de intimação da penhora.A fim de conferir efetividade ao processo, e em observância aos postulados insertos na Carta Magna, nos termos da Emenda Constitucional n. 45, defiro novo bloqueio, do débito remanescente.Segue protocolo.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 13h15..

Nº 56053-8/05 - Extincao das Obrigacoes - A: ZILDA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA. Adv(s).: DF016444 - Wilian Flor da Silva, DF016777 - Julio Romario da Silva. R: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF009359 - Antonio Barbosa da Silva, DF016444 - Wilian Flor da Silva, DF021316 - Iara Rondon Rodrigues. A: LUIZ GONZAGA CUNHA OLIVEIRA. Adv(s).: DF016444 - Wilian Flor da Silva. Trata-se de cumprimento de sentença. Anote-se.Fixo honorários de 10% sobre o débito.A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente nas aplicações financeiras da parte executada, considerando, inclusive, o valor dos honorários fixados acima. Segue protocolo do sistema BACENJUD.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h58..

Nº 61990-0/05 - Execucao de Sentenca - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s).: DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente, DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF05051E - Robson Humberto dos Santos, DF06070E - Rafael Augusto Amaral Valim. R: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA ME. Adv(s).: DF010546 - Jozafa Dantas do Nascimento. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente nas aplicações financeiras da parte executada, considerando, inclusive, o valor dos honorários fixados à fl. 117. Segue protocolo do sistema BACENJUD.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h52..

Nº 74168-2/05 - Execucao - A: DECIO AFRANIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF002818 - Decio Afranio de Oliveira, DF007785 - Edna Rabelo Quirino Rodrigues. R: VALDERLINA CORREA DA VEIGA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Declaro efetivada a penhora, na data do bloqueio pelo Sistema Bacenjud.Segue protocolo, para transferência para conta à disposição deste Juízo.Expeça-se mandado de intimação da penhora.Embora a decisão de fl. 119 tenha mencionado que o bloqueio seria realizado em conta corrente, o sistema Bacenjud bloqueia créditos existentes em qualquer aplicação financeira da parte Executada. Assim, manifeste-se o Exeqüente, quanto ao pedido de fl. 125.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h21..

Nº 77628-9/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: NELIO AUGUSTO DE MORAES. Adv(s).: DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: IZAILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em aplicações financeiras da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h48..

Nº 145952-7/05 - Execucao de Sentenca - A: NILTON LAFUENTE. Adv(s).: DF012136 - Gandhi Gouveia Belo da Silva, DF016858 - Nilton Lafuente, DF06506E - Leonardo Moreira Soares. R: RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A fim de conferir efetividade ao processo, e em observância aos postulados insertos na Carta Magna, nos termos da Emenda Constitucional n. 45, defiro novo bloqueio pelo sistema Bacenjud.Segue protocolo.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h35..

Nº 31312-3/06 - Monitoria - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s).: DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo. R: EDSON DA SILVA RAPOSO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Declaro efetivada a penhora, na data do bloqueio pelo Sistema Bacenjud.Segue protocolo, para transferência para conta à disposição deste Juízo.Expeça-se mandado de intimação da penhora.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 13h13..

Nº 93172-5/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: THIAGO CASTELO BRANCO POMPAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista a planilha apresentada à fl. 45, considero o acréscimo de 10% sobre o débito como honorários advocatícios, fixados à fl. 21, porquanto não há previsão para a cobrança de multa.A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em aplicações financeiras da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h37..

Nº 95389-4/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s).: DF013883 - Ellis Denise Correa. R: THIAGO PEREIRA DOS SANTOS MARQUES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h27..

Nº 49177-4/07 - Indenizacao - A: MIRAMAR FERREIRA. Adv(s).: DF010368 - Itazil Lopes da Cruz. R: CONDOMINIO CHALE CALDAS NOVAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nego seguimento à Apelação de fls. 43/47, tendo em vista ter sido interposta intempestivamente, consoante certidão de fl. 45.Remetam-se os autos ao Contador Judicial, para cálculo das custas finais.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h36..

Nº 83955-3/07 - Reintegracao de Posse - A: LUIZ CLAUDIO MAIA LEITE. Adv(s).: DF020802 - Jose Marco Tayah, DF07138E - Leticia Danielle Gregores Romano, GO020556 - Juliana Duarte Guimaraes e Silva. R: FRANCISCA AMARO BARBOSA. Adv(s).: DF018968 - Jose Iacarino de Pinho. Expeça-se mandado de reintegração do Autor na posse do imóvel descrito na inicial.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 13h33..

Nº 98325-0/07 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ALDINA P CURADO SILVA CART ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Esclareça a Autora se pretende executar os cheques de fls. 06, caso em que faculto emenda para adaptação ao processo de execução, ou se pretende executar o contrato de prestação de serviços, caso em que também deverá proceder a adaptação ao processo de execução e retificar o pólo passivo do feito.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h56..

Nº 102943-6/07 - Embargos A Execucao - A: BOREU TATTOO DESENHOS ARTISTICOS LTDA ME. Adv(s).: DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. Emende-se, ainda, quanto ao pedido, que deve ser certo e determinado.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 13h21..

Nº 123804-7/07 - Ordinaria - A: ARNALDO DE SOUZA BORGES . Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão, fls. 24, tal como lançada.Certifique a Secretaria se foi concedido efeito suspensivo ao agravo.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h11..

Nº 124121-3/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO GMAC SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: PATRICIA DA SILVA BORDONI. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se a devolução do mandado devidamente cumprido.Comprove a Ré a sua insuficiência de recursos para arcar com os custos do processo.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h30..

Nº 126984-8/07 - Revisao de Clausula - A: LUIZ HENRIQUE PETRI RODRIGUES CUNHA. Adv(s).: RJ092893 - Luiz Carlos Campos Marques. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial, quanto ao pedido, que deve ser certo e determinado.Esclareça o pedido de depósito, formulando-o adequadamente.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h08..

Nº 128697-9/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: LUIZ CARLOS CAMARGO. Adv(s).: DF023077 - Larissa Trindade Costa de Paula, DF07672E - Cristiano da Silva Galdino. R: DIRCEU MOREIRA DO VALE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DE ABADIA SOARES. Adv(s).: (.). Verifico que não há título a ser executado. Por medida de economia processual, faculto, emenda a inicial, para adaptação ao processo de conhecimento, vindo, em termos, a petição inicial, com o pedido pertinente.Int. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h45..

Nº 130271-8/07 - Execucao Provisoria de Sentenca - A: MONICA VIRGINIA CONRADO ABRANTES CERQUEIRA. Adv(s).: DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos. R: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cumpra a Autora o disposto no art. 475-O, § 3º, do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 13h31..

Nº 132005-6/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: UBIRAJARA CALMON CARVALHO. Adv(s).: DF005188 - Ubirajara Calmon Carvalho. R: RENATO GONCALVES DIAS LIMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: R & A PANIFICADORA LTDA ME. Adv(s).: (.). R: FERNANDO ANTONIO DE LIMA. Adv(s).: (.). R: LUCIMAR MARIA MIRANDA VIANNA DA SILVA. Adv(s).: (.). Concedo prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 71, da Lei 10.741\03.Retifique-se o passivo, excluindo-se a panificadora R&A e incluindo-se as pessoas nominadas as fls. 39. Comunique-se à Distribuição.Citem-se.A purga da mora deverá incluir os alugueres e acessórios da locação, multa contratual, juros de mora e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o montante devido.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h08..

Nº 132602-3/07 - Arresto - A: STO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s).: DF016549 - Gustavo Pereira Gomes. R: JF CONVENIENCIAS E LIMPEZAS SOLIDAS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante a prova literal da dívida, bem como diante da situação econômica da empresa, revelados pelos documentos acostados aos autos, defiro o arresto de mercadorias que são comerciadas pela empresa Ré, atéo limite de R$ 9.090,00, nos termos dos artigos 813, II, 'b' e 814, I, ambos do CPC.Expeça-se mandado.Cite-se.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 13h55..

Nº 133545-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: ANA OLIVIA CARDOSO RAULINO. Adv(s).: DF018511 - Mauro Nakamura Reis. R: SERASA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro gratuidade de Justiça.Cite-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h20..

Nº 135490-4/07 - Embargos A Execucao - A: SIMONE CELESTINA FREIRE. Adv(s).: DF014524 - Rogerio de Castro Pinheiro Rocha. R: MARCIA PAIVA BERNARDES. Adv(s).: DF022125 - Ariel Gomide Foina. A: EMERSON DE SOUZA. Adv(s).: (.). Cumpra-se, adequadamente, a decisão de fls. 170.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 13h40..

Nº 139732-0/07 - Ordinaria - A: GIRAFFAS ADMINISTRADORA DE FRANQUIAS LTDA. Adv(s).: DF010189 - Ronaldo Feldmann Hermeto. R: JP PEREIRA FILHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial, a fim de que a Autora esclareça em que consistem os danos materias suportados (danos emergentes e lucros cessantes), especificando-os, comprovadamente, uma vez que não se presumem, adequando-se, em conseqüência, o pedido.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h11..

Nº 143831-8/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s).: DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: LARISSA ARAUJO SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite-se, na forma do art. 652, caput, do CPC. Honorários de 10% sobre o débito, salvo embargos.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h40..

Nº 143838-3/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s).: DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: DECIO LUTZ PINHEIRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite-se, na forma do art. 652, caput, do CPC. Honorários de 10% sobre o débito, salvo embargos.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h39..

Nº 143856-8/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s).: DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: SARA ALMEIDA CAMPOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite-se, na forma do art. 652, caput, do CPC. Honorários de 10% sobre o débito, salvo embargos.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h40..

Nº 144098-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LUIZ IVANEI ROCHA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Frustrada a notificação da parte Ré, porquanto esta não mais reside no endereço indicado no contrato, resta à Credora apresentar o título para protesto no Cartório competente, o qual, por sua vez, pode efetuar o protesto por edital, caso não localizada a parte devedora, consoante se depreende do art. 2º, § 2º do Decreto-Lei n. 911/69. Dessa forma, emende-se a inicial.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h12..

Nº 144186-3/07 - Cobranca - A: IMOBILIARIA GONCALVES LTDA. Adv(s).: DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre. R: EDILAMAR VAZ MORGADO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial, quanto ao pedido de depósito formulado.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h06..

Nº 144202-0/07 - Alienacao Judicial - A: MARIA IOLANDA NUNES MOREIRA FEHLING. Adv(s).: DF020793 - Enio Abadia da Silva. R: BERND HARTMUT PFEIFFER. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial, comprovando a parte autora a sua insuficiência de recursos, para arcar com os custos do processo, vez que a Lei 1060/50 foi, apenas, parcialmente recepcionada pela Constituição Federal, art. 5º, inc. LXXIV.Esclareça o valor dado à causa.Int. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h15..

Nº 144465-4/07 - Revisao de Contrato - A: VALTER MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial, comprovando a parte autora a sua insuficiência de recursos, para arcar com os custos do processo, vez que a Lei 1060/50 foi, apenas, parcialmente recepcionada pela Constituição Federal, art. 5º, inc. LXXIV.Int. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h52..

Nº 144562-4/07 - Ordinaria - A: MARIA IVANIA PEREIRA RODRIGUES. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial, informando qual a atividade autônoma exercida pela Autora (art. 282, II, do CPC).Emende-se, quanto ao valor da causa, na forma do art. 259, V, do CPC.Emende-se, ainda, comprovando a parte autora a sua insuficiência de recursos, para arcar com os custos do processo, vez que a Lei 1060/50 foi, apenas, parcialmente recepcionada pela Constituição Federal, art. 5º, inc. LXXIV.Int. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h56..

Nº 144705-0/07 - Monitoria - A: ELETRICA SARAIVA LTDA ME. Adv(s).: DF001960 - Jose Aldemir Saraiva. R: ALTAMIRANDO SOUZA SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de pagamento, na forma dos artigos 1102b e 1102c do CPC.Cite-se.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h51..

Nº A0004908/91 - Execucao de Sentenca - A: HOTEIS DE TURISMO DAS NACOES LTDA. Adv(s).: DF009339 - Gerson Alves de Oliveira Junior, DF014675 - Mariana Araujo Becker, DF04334E - Denise Guedes Santiago, DF06442E - Renata Luiz Gerheim, DF06761E - Daniel Mesquita dos Santos. R: BANCO BANDEIRANTES. Adv(s).: DF006730 - Alexandre Ferreira de Carvalho, DF011731 - Andre Campos Amaral, DF06327E - Djair Pereira da Costa. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h30..

CERTIDÃO

Nº 38844-2/05 - Habilitacao - A: CLINICA CIRUCOR CENTRO OESTE LTDA. Adv(s).: DF012705 - Marcia Costa Galdino, DF012790 - Amaury Aparecido Galdino, DF06714E - Simalia Maria dos Santos. R: MARILIA TOTUGUI DI MOTA TRINDADE. Adv(s).: DF007990 - Hudson Ribeiro Fortalesa. R: MIRIAN LANDINI TOTUGUI MONTALVAO FERRAZ. Adv(s).: (.). R: MARCIA LANDINI TOTUGUI. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Ré intimada a se manifestar acerca do depósito de fl. 326.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h14..

DESPACHO

Nº 1862/97 - Execucao de Honorarios - A: ALEXANDRE STROHMEYER GOMES. Adv(s).: DF008335 - Denize Resina Weprajetzky, DF008535 - Alexandre Strohmeyer Gomes. R: ROBERTO DIAS MENEZES. Adv(s).: DF014031 - Valdisa de Moura. Oficie-se, como requerido às fls. 234/235.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h11..

Nº 24881/97 - Reparacao de Danos - A: SINTRAMACON. Adv(s).: DF006966 - Francisco Moacir Barros, DF008353 - Horozimbo Alves Ferreira, DF010621 - Roberto Louzada Melo. R: SINDICATO DOS EMPREG NO COMER DO DF. Adv(s).: DF004972 - Antonio Alves Filho, DF012983 - Jorge Luiz Vasconcellos Pitanga. PROCURADOR: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Defiro a vista requerida pela União, fls. 682/683, pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h34..

Nº 33621/95 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ADMINISTRADORA BRASAL LTDA. Adv(s).: DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF08001E - Eduardo Falcao Macedo de Sobreiro. R: SILVANO DE LIMA BEZERRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação do autor, intime-se pessoalmente, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h44..

Nº 26665-2/99 - Execucao - A: MARCOS DUTRA VARGAS. Adv(s).: DF018414 - Marcos Dutra Vargas, GO009288 - Geraldo Varlei de Miranda. R: DIVANIR PINTO MARIANO . Adv(s).: DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior, DF009612 - Joao Nogueira de Amorim. R: MARIA APARECIDA MARTINS . Adv(s).: (.). A: LEONARDO DUTRA VARGAS. Adv(s).: (.). A: BRUNO CESAR BATISTA VARGAS. Adv(s).: (.). Desentranhe-se a resposta do bloqueio de valores de fl. 632, juntando-a aos autos devidos.Comunique-se à Distribuição a exclusão de DIVANIR PINTO MARIANO, que não figura no pólo passivo da presente execução.Manifestem-se os Exeqüentes sobre a resposta do sistema Bacenjud de fls. 637/638.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h47..

Nº 80326-6/2000 - Execucao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: ANDRE LUIS PIRES DOS SANTOS. Adv(s).: DF016255 - Eduardo de Castro Rodrigues. Esclareça a Exeqüente a inclusão de juros remuneratórios de 1%, não fixados na sentença de fls. 86/90.Traga a Exeqüente planilha atualizada e discriminada do débito, a fim de viabilizar o bloqueio de valores requerido à fl. 199.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 13h28..

Nº 46283-2/01 - Execucao - A: DJALMA ALVES BESSA. Adv(s).: DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF010219 - Manoel Fausto Filho, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF06309E - Rodrigo Leandro Soares., DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. R: VERA LUCIA REGO NUNES. Adv(s).: DF010219 - Manoel Fausto Filho, Sem Informacao de Advogado. Traga o Exeqüente planilha atualizada e discriminada do débito, a fim de viabilizar o bloqueio de valores requerido à fl. 345.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 13h36..

Nº 85308-2/02 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: X 25 INFORMATICA LTDA. Adv(s).: DF015960 - Mercia Leite Nunes. R: ARARIGLENO ALMEIDA FERNANDES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h17..

Nº 95826-3/02 - Monitoria - A: CLINICA CIRUCOR CENTRO OESTE LTDA. Adv(s).: DF012705 - Marcia Costa Galdino, DF012790 - Amaury Aparecido Galdino. R: ISAMO TOTUGUI. Adv(s).: DF005226 - Roque Telles Ferreira. DENUNCIADO A LIDE: SUL AMERICA SEGUROS E PREVIDENCIA SA. Adv(s).: DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior. Dê vista, pelo prazo legal, conforme requerido às fl. 327.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h17..

Nº 15844-3/04 - Execucao - A: GOMEZ CARRERA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s).: DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: BONN ALIMENTOS BEBIDAS E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: CLEANTO ARANTES VILELA. Adv(s).: (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h30..

Nº 92153-5/04 - Declaratoria - A: COBIEV CONF BRASILEIRA PASTORES IGREJAS EVANGELICAS. Adv(s).: DF014949 - Herbert Leite Duarte. R: RADIO E TELEVISAO CV LTDA TV BRASILIA. Adv(s).: DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula. Intime-se o Sr. Perito, a apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. Após a apresentação do laudo pericial, poderão os assistentes técnicos indicados pelas Partes oferecer seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias, independentemente de intimação, nos termos do art. 433, parágrafo único do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h34..

Nº 36271-3/05 - Anulatoria - A: JOSE CAMPEDELLI. Adv(s).: DF018161 - Bruno Degrazia Mohn. R: BRASIL TELECOM SA FILIAL DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, DF05848E - Thiago Vaz de Mello. Promova a Ré o depósito do débito remanescente, conforme indicado pelo Credor, fls. 150/154.Após, caso não efetivado o depósito, traga o Autor, em termos, o pedido de cumprimento de sentença.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h32..

Nº 21967-0/06 - Embargos A Execucao - A: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s).: DF022593 - Felipe Affonso Carneiro, DF05980E - Bianca Fernandes Alvares. R: RONALDO PINHEIRO MACHADO DE SOUZA. Adv(s).: DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis, DF025055 - David Grunbaum Ambrogi. R: SIMONE PINHEIRO MACHADO DE SOUZA. Adv(s).: DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis. Remetam-se os autos à nobre Juíza sentenciante, DRA. JOSÉLIA LEHNER FREITAS, para apreciação dos embargos ora interpostos.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h28..

Nº 38906-6/06 - Rescisao de Contrato - A: JAGUARGAS COMERCIO E LIQUEFEITO DE GAS LTDA. Adv(s).: DF019408 - Lazaro Augusto de Souza. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto, DF019071 - Roberto Henrique Couto Corrieri, DF06061E - Cleber Vilela Brostel. Expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, acrescido de 10% de honorários advocatícios, fixados à fl. 167.Int. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h04..

Nº 54427-2/06 - Embargos A Execucao - A: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s).: DF021182 - Edward Marcones Santos Goncalves, DF05954E - Nelson Alves de Sousa Coura. R: ANTONIO EDUARDO MIZIARA. Adv(s).: DF013572 - Clovis Ferreira de Morais, DF04888E - Bruno de Morais Souza. R: MAURICIO MELO CHAVES. Adv(s).: (.). R: LEDO ANDRADE DE QUEIROZ. Adv(s).: (.). R: MARCELO VICENTE DE PAULA. Adv(s).: (.). Diga o Embargante acerca da proposta de honorários periciais.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 13h23..

Nº 19133-4/07 - Execucao de Sentenca - A: VIRGILIO CESAR ROMEIRO ALVES. Adv(s).: DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto. R: VOETUR OPERADORA DE TURISMO. Adv(s).: SP182374 - Andreia da Silva Lima. Manifeste-se o Exeqüente sobre a petição de fls. 97/98, em que a Executada informa que efetuou o pagamento total do débito, nos autos do processo n. 104944-3/04.Após, apreciarei o pedido de fl. 99.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h22..

Nº 42059-7/07 - Impugnacao - A: CASAFIBRA COOPERATIVA HABIT ECONOMICA SISTEMA FIBRA LTDA. Adv(s).: DF012526 - Sergio Palomares, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos. R: MELANIO SOARES RIBEIRO NETO. Adv(s).: DF011749 - Nixon Fernando Rodrigues. Certifique a Secretaria se o Réu apresentou resposta à impugnação.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h32..

Nº 86636-3/07 - Monitoria - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: JULIO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF004566 - Maria Ridamar Aguiar Lopes. Certifique a Secretaria se a Embargada/Autora se manifestou sobre a decisão de fls. 28 ou se apresentou impugnação.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 13h37..

Nº 88750-3/07 - Ordinaria - A: ELCIO ELERSON MORAES. Adv(s).: DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco, DF019847 - Marcelo Miura. R: ELON GOMES DE ALMEIDA. Adv(s).: SP013426 - Fernando Maradei, SP015213 - Fioravante Cannoni, SP172708 - Celso Caldas Martins Xavier. R: CLUBE ALIANCA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS DE SAUDE LTDA. Adv(s).: (.). Razão assiste aos requeridos. A certidão lançada a fl. 840 foi fruto de um equívoco, razão pela qual a revogo.Digam os réus sobre os documentos juntados com a réplica, fls. 753 a 839.I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h56..

Nº 93026-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: IMPAS INSTITUTO MISIONARIO DE PROMOCAO ASSISTENCIAL SOCIAL. Adv(s).: SP204776 - Dalmo Oliveira Rodrigues. R: INSTITUTO DE APRENDIZAGEM NOSSA SENHORA DAS GRACAS. Adv(s).: DF015766 - Marcelo Jaime Ferreira, Sem Informacao de Advogado. R: TOSHIO NAKAMURA. Adv(s).: (.). R: DULCINEIA MARIA MARQUES DOS SANTOS NAKAMURA. Adv(s).: (.). Esclareçam as partes se pretendem a suspensão do processo até a data do término do acordo celebrado, ou a homologação do acordo, por sentença, caso em que o processo será imediatamente extinto, e haverá um título judicial.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h20..

Nº 96422-8/07 - Cobranca - A: PROVENCOOP COOPERATIVA DOS PROF DE PROMOCOES E VENDAS. Adv(s).: SP118273 - Waldyr Colloca Junior. R: CIMEXPO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h34..

Nº 129302-2/07 - Indenizacao - A: GILBERTO SANTANA DE SOUZA. Adv(s).: DF025218 - Marcelo Santos da Fonseca. R: CREDI 21 PARTICIPACOES LTDA. Adv(s).: DF012936 - Nelson de Menezes Pereira. Ao Autor, em réplica.Sem prejuízo, regularize a parte Ré a sua representada processual.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 13h03..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 83801-0/07 - Revisional - A: JOSE LAZARO DA SILVA. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: VIACAO ALVORADA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro gratuidade de Justiça.Retifique a Secretaria o pólo passivo do feito, porquanto só há uma Ré.Após a resposta da Ré, apreciarei o pedido de antecipação da tutela. Cite-se. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h18..

CERTIDÃO

Nº 33815/92 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006744 - Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, DF007372 - Edvaldo Silva Santos. R: PAULO SERGIO DUMONCEL HOFF. Adv(s).: DF01447A - Edson Queiroz Barcelos, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h29..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 127634-2/07 - Declaratoria - A: ANDRE ALISSON LEAL TEIXEIRA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro gratuidade de Justiça.Emende-se a inicial, para adaptação ao rito sumário, nos termos do art. 276, do CPC.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h37..

CERTIDÃO

Nº 29182-7/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF05369E - Alexandre Ferreira de Sousa, DF06124E - Daniel Almeida de Paula, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. R: VIP COMERCIO DE CALCADOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JOSE CARLOS JOHANNSSEN PORTO. Adv(s).: (.). R: LAURA SANTOS PORTO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca do ofício de fl. 353, ora juntado.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 12h19..

Nº 135186-5/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s).: DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: JOSE KLEBER BONFIM ALMEIDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARIA ROSINEIDE BEZERRA BONFIM ALMEIDA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 16 e 18.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 12h33..

Nº 21470-5/06 - Execucao - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: WESLEY LOURENCO COELHO DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 73.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 12h35..

Nº 135366-0/07 - Monitoria - A: BANCO ITAUBANK SA. Adv(s).: DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: MARCOS BUENO DE CAMPOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCA DE LOURDES FLORIANO CAMPOS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl.142.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 12h36..

Nº 63248-5/2000 - Execucao - A: JOSE ESPEDITO DE MORAIS REIS. Adv(s).: DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: IZABELA DA CONCEICAO DOMINGOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, juntei aos presentes a peça de fl. 152. Certifico, ainda, que o desentranhamento dos documentos encontra-se autorizado na sentença. Por fim, certifico, que a r. sentença de fl. 149, transitou em julgado em 23.11.2007.REMETO os presentes autos ao Contador, para apurar custas finais.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 12h47..

Nº 81928-8/02 - Execucao de Honorarios - A: ADMINISTRADORA BRASAL LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira. R: AGUIAR COMERCIO DE VEICULOS E REP LTDA. Adv(s).: DF007764 - Ronaldo Pinheiro de Almeida. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca do ofício de fl. 211/212.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 13h05..

Nº 141289-0/05 - Monitoria - A: LABORATORIO SANTA CRUZ LTDA. Adv(s).: DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF017352 - Fabrizio Morelo Teixeira, DF06671E - Paulo Victor Marcondes Buzanelli. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s).: DF008472 - Joao Paulo Pinto. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, intime-se o senhor perito a se manifestar sobre a proposta de parcelamento de honorários.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 13h16..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 135338-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO NEGRO. Adv(s).: DF008296 - Nelson Noronha Netto. R: CAMILA FLAVIA SOARES PEREIRA MONTENEGRO FERNANDES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ADIR ROBERTO FERNANDES DIAS. Adv(s).: (.). Designe-se data para a audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do CPC.Cite-se, com a advertência do parágrafo 2º, do referido artigo.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 13h38..

CERTIDÃO

Nº 8711/95 - Execucao - A: IPIRANGA SERRANA FERTILIZANTES SA. Adv(s).: GO005274 - Gladys Morato. R: CARLOS FELIPE PEREIRA NORONHA. Adv(s).: GO005410 - Carlson Roberto Paniago Costa. R: CLAUDIO CORREA NORONHA . Adv(s).: GO005410 - Carlson Roberto Paniago Costa. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Ré intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 13h57..

CERTIDÃO

Nº 129809-3/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: PAULO SEABRA DE NORONHA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARIA HELENA PRILL SEABRA DE NORONHA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fls. 17/18 e 19/20, ora juntada.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h03..

CERTIDÃO

Nº 667/94 - Liquidacao de Sentenca - A: ROMULO LIMA CAMARA. Adv(s).: DF011678 - Pedro Calmon Mendes. R: RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA. Adv(s).: DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro, DF008448 - Ricardo Alcebiades Ferreira, DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF010924 - Cejana Caiado Pontes, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF03516E - Rafael Augusto Braga de Brito, DF04408E - Karine Paula de Sousa Filadelpho. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as parte intimadas para se manifestarem acerca dos cálculos da contadoria judicial, fls. 383/385Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h16..

Nº 14432-5/99 - Execucao - A: COMANDO AUTO PECAS LTDA. Adv(s).: DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: ALTINO NUNES OLIVEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 5 dias, comparecer a este Juízo a fim de tomar ciência das respostas aos Ofícios de fls. 207/208.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h29..

Nº 84239-6/2000 - Execucao Hipotecaria - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s).: DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva, DF015022 - Eduardo Amarante Passos, DF020272 - Karina Gois Gadelha Dias, DF04838E - Hugo Ferreira da Silva, DF06548E - Viviane Peixoto da Silva, DF07317E - Priscilla Carvalho Ferreira. R: IOLANDA ISABEL GARCIA RODRIGUES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: FERNANDO DA SILVA CARNEIRO FILHO . Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, a parte Autora não se manifestou acerca da decisão de fl.74.CERTIDÃO Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h26..

Nº 51376-2/03 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO QUINTA DOS IPES. Adv(s).: DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: FRANCISCA SUELI S LIMA. Adv(s).: DF015075 - Emerson Erico da Silva. Certifico e dou fé que, a parte Autora não se manifestou acerca da certidão de fl.129.CERTIDÃO Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h13..

Nº 263-2/04 - Indenizacao - A: ISAURA LAEDE DIAS SAMPAIO. Adv(s).: DF010898 - Arquias Leao Neto, MA004634 - Jair de Almeida Ricci, MA005924 - Vania Maria Camelo Ferreira. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s).: DF010898 - Arquias Leao Neto, DF01503A - Cristiane Romano, DF04390E - Mariana Barboza Baeta Neves, MA004462 - Ulisses César Martins de Sousa. A teor da Portaria n. 03/2004, deste Juízo, e tendo em vista a nova sistemática para cumprimento de sentença, instituída pela Lei n. 11.232/2005, promova a Ré o pagamento voluntário do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h37..

Nº 52989-9/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s).: DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. R: DORALUCE ANDREIA FERREIRA PINTO. Adv(s).: DF009293 - Helio Gil Gracindo Filho, DF04478E - Marco Antonio Medeiros e Silva. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 151.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h37..

Nº 4163-0/05 - Ordinaria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares. R: BLUE INFORMATICA LTDA . Adv(s).: DF022612 - Reilos Monteiro. R: CREMILDA MENDES DE ARAUJO. Adv(s).: DF019747 - Adriano Peixoto Franco. R: KLAITON MENDES DE ARAUJO. Adv(s).: DF019817 - Edimilson Alves de Carvalho. R: SEBASTIAO MENDES RABELO. Adv(s).: DF019817 - Edimilson Alves de Carvalho. R: GENOVEVA MENDES ARAUJO RABELO. Adv(s).: DF019817 - Edimilson Alves de Carvalho. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h28..

Nº 62329-3/05 - Prestacao de Contas - A: CONDOMINIO DO BLOCO I DA SQS 205. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF020659 - Thais Ferreira de Miranda, DF021086 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta, DF07456E - Mara Liliane Nascimento da Silva. R: ALCIDES MODESTO DE SOUSA NETO. Adv(s).: DF007804 - Luciene Gomes Lontra. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Ré intimada para se manifestar acerca da petição de fl. 367.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h38..

Nº 130187-2/05 - Execucao Forcada - A: PAULO FRANCISCO SOARES. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF016865 - Viviane Ferreira Nader, DF020497 - Samantha Vasconcelos Chacon, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha. R: JOSE TELES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, a parte Autora nãio se manifestou acerca do despacho de fl.77.CERTIDÃO Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h38..

Nº 5248-0/06 - Revisional - A: MARCELO DE CASTRO AREAL. Adv(s).: DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler. R: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as parte intimadas para se manifestarem acerca dos honorários do períto, fls. 217.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h36..

Nº 11073-6/06 - Monitoria - A: WL DE OLIVEIRA E CIA LTDA. Adv(s).: DF013614 - Luis Renato Zago, DF022325 - Gustavo Frazao Frota, DF07757E - Elaine Nunes da Silva. R: WILSON THEODORO GELINSKI. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 95, ora juntada.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h..

Nº 23455-5/06 - Deposito - A: BANCO VOLKSWAGEM SA. Adv(s).: DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente, DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF05774E - Flavia Machado Correia, DF07173E - Pablo Rodrigo Telles. R: UNICA RENT A CAR VEICULOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 97, ora juntada.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h48..

Nº 36882-4/06 - Monitoria - A: BANCO NOSSA CAIXA SA. Adv(s).: DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF06459E - Fabiane Petry, DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa, DF07051E - Edna Ataides Braga. R: POLICAMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: PAULO ROBERTO DE AZEVEDO SALES . Adv(s).: (.). R: IZABELA MARY CAMPOS OTRAN. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, a parte Autora não se manifestou acerca da dacisão de fl.88.CERTIDÃO Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h14..

Nº 64611-5/06 - Obrigacao de Fazer - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF016027 - Fabricia de Morais Belo, DF022759 - Gabriela da Silva Pinto, DF024488 - Patricia de Andrade Faria, DF06254E - Clara Coelho dos Santos, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: KELDS RODRIGO JOGETO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca do ofício de fl. 92, ora juntado.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h15..

Nº 61759-7/07 - Cobranca - A: JOSE ROBERTO DOS SANTOS POLITI. Adv(s).: DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestarem réplica.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h32..

Nº 68253-2/07 - Ressarcimento - A: MARIA IZABEL HENRIQUES MENDES. Adv(s).: DF009445 - Suzy Roriz dos Santos, DF07669E - Claudio Northon Alvares de Castro. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF08053E - Kayo Jose Miranda Leite Araruna. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h25..

Nº 72346-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF07859E - Thiago Machado. R: ROBERTO ALVES DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 43.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h24..

Nº 98119-9/07 - Cobranca - A: RONALDO PEIXOTO SANTA RITA. Adv(s).: SP210881 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF07803E - Rogerio dos Anjos Torreao. A: AGOSTINHO XAVIER DE LIMA. Adv(s).: SP210881 - Paulo Roberto Gomes. A: MARIA LUISA PEREIRA. Adv(s).: SP210881 - Paulo Roberto Gomes. A: ESMERALDINA ROSA DE MAGALHAES. Adv(s).: SP210881 - Paulo Roberto Gomes. A: MARIA CELIA FERREIRA GOMES. Adv(s).: SP210881 - Paulo Roberto Gomes. A: MARIA SEBASTIANA RUAS G DAIA. Adv(s).: SP210881 - Paulo Roberto Gomes. A: DORVALINO CHINI. Adv(s).: SP210881 - Paulo Roberto Gomes. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da contestação de fl. 74/81, ora juntada, apresentada tempestivamente.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h40..

Nº 100762-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: ADONAI JOSE DA CRUZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, a parte Autora não se manifestou acerca da certidão de fl.27.CERTIDÃO Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h57..

Nº 103502-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO JARDIM BOTANICO VI. Adv(s).: DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. R: MANOEL LIMA BARBOSA. Adv(s).: DF007681 - Manoel Lima Barbosa. Certifico e dou fé que a r. sentença de fls.61/62 transitou em julgado em 05/11/2007.A teor da Portaria n. 03/2004, deste Juízo, e tendo em vista a nova sistemática para cumprimento de sentença, instituída pela Lei n. 11.232/2005, promova a Ré o pagamento voluntário do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h34..

Nº 106419-4/07 - Exibicao de Documentos - A: LUIZ HENRIQUE PETRI RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s).: RJ092893 - Luiz Carlos Campos Marques. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a r. sentença de fl. 21, transitou em julgado em 05.12.2007.A teor da Portaria n. 03/2004, deste Juízo, e tendo em vista a nova sistemática para cumprimento de sentença, instituída pela Lei n. 11.232/2005, promova a Ré o pagamento voluntário do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h11..

Nº 112095-8/07 - Indenizacao - A: RAQUEL GUEDES MEIRA. Adv(s).: DF025218 - Marcelo Santos da Fonseca, TO002759 - Luciano Lima Bandeira. R: TELE CENTRO OESTE PARTICIPACOES SA VIVO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, a parte Autora não se manifestou acerca da decisão de fl.26.CERTIDÃO Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h51..

Nº 113290-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: DENISE VIANA COUTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, as partes não se manifestaram acerca da decisão de fl.38.CERTIDÃO Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h02..

Nº 123388-6/07 - Monitoria - A: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: DF025113 - Joao Marcos Amaral. R: LASARO NUNES GONTIJO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar sobre o teor dos embargos de fls. 24/29Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h13..

Nº 124477-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: WILSON CUSTODIO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 17, ora juntada.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h52..

Nº 130108-0/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LUCIANO JOSÉ BARROS DIAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 22.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h07..

Nº 131332-8/07 - Execucao - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: BRUNO NAGANO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ GONZAGA RENNO SALOMON. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 20.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h23..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 70032-0/05 - Prestacao de Contas - A: ALTINO ARANTES SIMOES. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF020709 - Alfredo Alves Borges Ferreira Gomes, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF06899E - Andre Rodrigues Campos, Sem Informacao de Advogado. Recebo a apelação, no seu duplo efeito.Ao Apelado para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJDF, com as nossas homenagens.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h12..

Nº 19249-9/07 - Indenizacao - A: ADRIANA WEBER. Adv(s).: DF019908 - David Jose Cabral Ferreira da Costa. R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIAS LTDA. Adv(s).: DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF07704E - Joao Paulo de Oliveira Boaventura. Recebo ambas as apelações, no seu duplo efeito. Aos Apelados, para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJDF, com as nossas homenagens.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h50..

Nº 84084-3/07 - Cautelar Inominada - A: MARIA LUZIMAR DA CONCEICAO. Adv(s).: DF015639 - Geraldo Antonio de Castro. R: EMPRESA ALVORADA DE HOTEIS SA. Adv(s).: DF007587 - Claudia Chater. R: ESPACO DE PAINEIS LTDA. Adv(s).: (.). Recebo a apelação, no seu duplo efeitoÀ Apelada para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJDF, com as nossas homenagens.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h11..

Nº 143720-2/07 - Monitoria - A: PAMELLA COSTA DO CANTO. Adv(s).: DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. R: CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Comprove a Autora a sua legitimidade, como herdeira, para recebimento do seguro em nome de Zulneida Paz Costa, esclarecendo, ainda, se há outros herdeiros da falecida.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h48..

Nº 144035-4/07 - Enriquecimento Ilicito - A: MATRIX LOGISTICA E SUPRIMETOS S.A. Adv(s).: DF004125 - Vandir Apparecido Nascimento. R: IL FORNO PIZZARIA LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Designe-se data para a audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do CPC.Cite-se, com a advertência do parágrafo 2º, do referido artigo.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h53..

SENTENÇA

Nº 85707-6/07 - Revisional - A: CLEITON MARCOS BARBOSA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF08022E - Ana Cecilia Silva de Souza, GO19519E - Bruno Ulisses da Silva Carneiro. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Isto posto, configurada a identidade entre as demandas, cuidando-se de tese jurídica já rejeitada por este Juízo em outros processos, julgo improcedente o pedido. Por conseguinte, resolvo o mérito da lide, com amparo nos artigos 269, I, c/c 285-A, todos do CPC.Arcará a parte autora com as custas processuais. Fica, entretanto, isenta do seu pagamento por ser beneficiária da Justiça gratuita.Sem honorários.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h05. .

9ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Fischer Dias
Diretor de Secretaria:Francisco Ferreira de Lima Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentenca

Nº 52431-9/01 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares, DF05672E - Francis Simoes de Melo, DF07685E - Wesley de Paula Ferreira, MG07723E - Sebastiao Luiz de Oliveira Junior. R: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF015443 - Rosa Maria Habibe. Trata-se de ação de execução proposta por BANCO DO BRASIL S/A em desfavor de MARIA BERNARDETE DE OLIVEIRA, partes qualificadas nos autos.O exeqüente requer à fl. 189 a extinção do feito, informando a satisfação da obrigação pela executada.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do artigo 794, do CPC.Liberem-se depósitos e penhoras que houverem.Expeça-se, em favor do credor, o competente alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 114 e depositado às fls. 186.A executada arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h30.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 73968-9/04 - Prestacao de Contas - A: JUSSARA DE SOUZA TAVARES DE LEMOS. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oli veira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa. DISPOSITIVODiante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para considerar incorretas as contas prestadas pelo réu, vez que necessária a revisão dos contratos mantidos entre as partes no tocante às cláusulas contratuais que estipulem a incidência de anatocismo, em período inferior a um ano.Condeno o réu ao recálculo das prestações e a apuração do saldo devedor da dívida em favor do réu, que poderá ser objeto de execução, na forma da lei processual civil.Condeno o réu ao pagamento de honorários de R$ 500,00 (quinhentos reais).Juros de mora de 1% ao ano, capitalização anual, a partir da citação e correção monetária.Custas pelo réu.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília, quarta-feira, 8 de dezembro de 2004.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 132114-2/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO THEMA I. Adv(s).: DF013979 - Bruno Aniball Peixoto de Souza. R: JULIANA FREITAS QUEIROZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DISPOSITIVOAnte o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a ré, devidamente qualificado nos autos, a pagar ao autor as taxas condominiais do período de janeiro a abril de 2000 no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), maio a setembro de 2000 a R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), outubro de 2000 a julho de 2001 no valor de R$ 70,00 (setenta reais), agosto de 2001 a agosto de 2003, no valor de R$ 90,00 (noventa reais), setembro de 2003 a abril de 2007, o valor é de R$ 110,00 (cento e dez reais) e a partir de maio de 2007, o valor é de R$ 130,00 (cento e trinta reais), devendo a dívida ser devidamente corrigida com correção monetária, por índice oficial, multa moratória de 2% e juros de 1% ao mês, nos termos do Código Civil. Quanto às taxas condominiais anteriores à Vigência do Novo Código Civil, vigora a taxa de juros de 0,5% ao mês.Estão incluídas na condenação as taxas condominiais vincendas na forma do art. 290 do CPC. Condeno, ainda, a ré a reembolsar as custas processuais despendidas pelo autor e assim a pagar as remanescentes, havendo, e os honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Transitada a decisão, pagas as custas e procedidas às comunicações de estilo, arquive-se. O pagamento da dívida em até 15 dias após o trânsito em julgado, evitará a incidência da multa de 10% prevista no art. 475 J do CPC. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007.JOÃO LUÍS FISCHER DIAS, Juiz de Direito.

Nº 65136-9/06 - Acao Cautelar - A: REGINALDO EDSON MENDES TEIXEIRA. Adv(s).: DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes, DF04738E - Paulo Henrique Leoncio Lima Lopes. R: CONATEC COMPANHIA NACIONAL DE TEMPO COMPARTILHADO SC LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DISPOSITIVODiante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para RESCINDIR o contrato firmado entre as partes e CONDENAR o réu a devolver em dobro ao autor a quantia de R$ 186,12 (cento e oitenta e seis reais e doze centavos) e a pagar ao autor o montante de R$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais), relativo aos depósitos em juízo dos valores cobrados indevidamente pelo réu, ficando o autor autorizado a levantar os referidos valores. Todos os valores deverão ser corrigidos monetariamente por índices oficiais e juros de mora de 1% ao mês a partir dos respectivos desembolsos.Condeno o réu ao pagamento de danos morais no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), que deverá ser atualizado monetariamente por índices oficiais e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da publicação desta decisão. Torno definitiva a liminar deferida nos autos do processo cautelar. Oficie-se ao Cartório do 1º Ofício de Protestos de Títulos de Brasília. Expeça-se alvará de levantamento em favor do autor, relativamente às quantias depositadas às fls. 36,49, 62, 65 e 71.Julgo os processos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2007.JOÃO LUÍS FISCHER DIAS, Juiz de Direito .

Nº 79630-3/06 - Rescisao de Contrato - A: REGINALDO EDSON MENDES TEIXEIRA. Adv(s).: DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes. R: CONATEC COMPANHIA NACIONAL DE TEMPO COMPARTILHADO SC LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DISPOSITIVODiante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para RESCINDIR o contrato firmado entre as partes e CONDENAR o réu a devolver em dobro ao autor a quantia de R$ 186,12 (cento e oitenta e seis reais e doze centavos) e a pagar ao autor o montante de R$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais), relativo aos depósitos em juízo dos valores cobrados indevidamente pelo réu, ficando o autor autorizado a levantar os referidos valores. Todos os valores deverão ser corrigidos monetariamente por índices oficiais e juros de mora de 1% ao mês a partir dos respectivos desembolsos.Condeno o réu ao pagamento de danos morais no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), que deverá ser atualizado monetariamente por índices oficiais e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da publicação desta decisão. Torno definitiva a liminar deferida nos autos do processo cautelar. Oficie-se ao Cartório do 1º Ofício de Protestos de Títulos de Brasília. Expeça-se alvará de levantamento em favor do autor, relativamente às quantias depositadas às fls. 36,49, 62, 65 e 71.Julgo os processos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2007.JOÃO LUÍS FISCHER DIAS, Juiz de Direito .

Nº 105230-9/06 - Indenizacao - A: BRUNO LOPES BRITTO. Adv(s).: DF000408 - Decio Nunes Teixeira. R: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: GABRIELA TEIXEIRA BRITTO. Adv(s).: (.). INTERVENIENTE: MINISTEIRO PUBLICO. Adv(s).: (.). DISPOSITIVODiante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré ao pagamento de danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada autor, a ser corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da publicação dessa decisão. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, bem como, das custas processuais. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.O pagamento do valor ora fixado até 15 dias após o trânsito em julgado, evitará a incidência da multa de 10% prevista no art. 475 J do CPC. P.R.I. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2007. JOÃO LUÍS FISCHER DIAS, Juiz de Direito.

Nº 36400-8/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ANTONIO VENANCIO DA SILA E CIA LTDA. Adv(s).: DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves, DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes, DF07812E - Alexandre Mota Hreisemnou. R: MARIA DA CONCEICAO ALVES DE OLIVEIRA SOUSA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EDSON DA SILVA SOARES. Adv(s).: (.). R: JAILSON PEREIRA SOUZA. Adv(s).: (.). R: CRISTIANE DE FREITAS SOARES. Adv(s).: (.). Trata-se de ação de execução proposta por ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA EMPREENDIMENTOS em desfavor de MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA SOUSA e OUTROS, partes qualificadas nos autos. Às fls. 77, o exequente requereu que a desistência em relação ao executado JAILSON PEREIRA SOUSA, citado às fls. 53/54 e continuação do processo em relação aos demais executados.HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação, formulada pela parte requerente. Em conseqüência, julgo extinto em parte o processo executivo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, tão-somente em relação ao executado JAILSON PEREIRA SOUSA.A execução prosseguirá em relação aos demais executados, nos termos da decisão de fls. 75.Custas se houver, pelo autor.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h52.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 89957-5/07 - Repeticao de Indebito - A: SERGIOFREDO SANTA CRUZ SILVA JUNIOR. Adv(s).: DF019764 - Rafael Augusto Braga de Brito, DF05589E - Bruno Viana de Almeida. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: ITAUCARD FINANCEIRA SA. Adv(s).: (.). Dispositivo Isso posto, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a parte ré ao pagamento de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de danos morais, à parte autora, valor devidamente atualizado pelos índices oficiais e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, tudo a contar da data desta sentença. Em razão da sucumbência recíproca, as custas e a verba honorária, que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), ficam rateadas igualmente entre as partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC Oportunamente, transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, intimando-se ao recolhimento das custas em aberto, dê-se baixa e arquivem-se. Havendo requerimentos, faculto à parte autora o desentranhamento dos documentos juntados, mediante traslado. Advirto, ainda, à parte ré para observância de que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado da presente sentença ou quando não esteja submetida a recurso com efeito suspensivo, para cumprimento voluntário da obrigação de pagar quantia certa, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, na forma do art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo para cumprimento voluntário do objeto da condenação, havendo depósito, intime-se o credor (do principal e dos honorários) a dizer se o débito foi satisfeito. Sentença registrada nesta data. Publique-se e intimem-se. Brasília-DF, 03 de dezembro de 2007.Márcio da Silva Alexandre, Juiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO

Nº 73312-7/03 - Rescisao de Contrato - A: CENTRO MULTIDISCIPLINAR PROFACE SC LTDA. Adv(s).: DF004775 - Lucineide de Oliveira, DF007575 - Jose Euclides Tavares de Souza, DF008188 - Odilon Geraldo Guimaraes Pires. R: VIDRACARIA MUNDIAL LTDA. Adv(s).: DF9888888 - Curadoria de Ausentes. R: VIEIRA DINIZ VEICULOS LTDA. Adv(s).: (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Procedam as alterações e anotações de estilo relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença, inclusive na capa dos autos e nos registros informatizados, com ofício à distribuição.Após, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h01..

CERTIDÃO

Nº 34713/92 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO ED GUARA NOBRE. Adv(s).: DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior, DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia. R: JEREMIAS PINITA AWE TSIBODOWAPRE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MIRIAM MARCOS TSIBODOWAPRE. Adv(s).: (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s).: DF004045 - Anna Maria Marques de Almeida, DF005974 - Antonio Gilvan Melo, DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, DF009170 - Alberto Cavalcante Braga. INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s).: DF003179 - Maria das Gracas Nunes Lobato, DF004848 - Mario Luiz Machado, DF004874 - Valdi Cardoso Fernandes, DF004914 - Geraldo de Assis Alves, DF005100 - Edson Pereira da Silva, DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho, DF005794 - Gisela Ladeira Bizarra, DF006029 - Deocleciano Batista, DF006608 - Everardo da Silva Amaral, DF008540 - Sergio Luiz Guimaraes Farias, DF009170 - Alberto Cavalcante Braga, DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa, DF010574 - Jesus Lima Cavaignac, DF010626 - Helio Hirasawa,

PR016531 - Ricardo Zanello, PR018856 - Eloiza Marques Bartholomeu. DESPACHO Oficie-se ao MM. Juiz Coordenador dos leilões coletivos, em resposta ao ofício de fls. 638, informando que está autorizado à nova avaliação do lote, bem como a sua inclusão no próximo leilão coletivo.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 13h06..

Nº 103554-0/01 - Execucao de Sentenca - A: PONTUAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF006415 - Sebastiao Adailson Pacheco, DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: NILSON DE COSTA. Adv(s).: DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa. INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - DEPARTAMENTO JURIDICO . Adv(s).: (.). INTERESSADA: FIORENTINO CAPPELLESSO. Adv(s).: DF020773 - Marcio Luciano Isoton. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Nada a prover quanto a alegação de fraude a execução, tendo em vista que a questão já foi decidida pela decisão de fls. 325/326, na qual foi indeferido o pleito do autor.Outrossim, a fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h22..

Nº 12976-9/02 - Execucao Forcada - A: CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s).: DF005850 - Maria Antonieta Tosetto, DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. R: CLARICE DOS SANTOS SOMMERLATTE. Adv(s).: DF025735 - Fabiano dos Santos Sommerlatte. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a carta precatória de folha(s)140/164. Nos termos da Portaria nº 5, 26/09/2002, deste Juízo, fica o Executado intimado a se manifestar sobre o retorno da deprecata. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h41..

Nº 62027-7/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM. Adv(s).: DF012336 - Emilena Tavares Santos Amorim. R: MARTINHO LUTERO OLIVEIRA CARDOSO ROSA. Adv(s).: DF013970 - Jaime de Oliveira. R: JUNIA OLIVEIRA CARDOSO ROSA E SOUSA. Adv(s).: DF013970 - Jaime de Oliveira. INTERESSADA: ISRAEL ROQUETE DE MELO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé, tendo em vista decisão proferida de fl. 175 por este Juízo, fica intimado o exeqüente a coligir aos autos planilha com o valor atualizado de seu crédito, requerendo o que entender de direito.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h15..

Nº 2220-4/06 - Revisional - A: ANA PAULA ALVES DA SILVA MARIANO. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF05560E - Vinicius Ventura Vasconcellos. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R$ 8,83 , e o Réu a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30(trinta) dias, no valor de R$ 3,78, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h06..

Nº 6152-7/06 - Monitoria - A: CREDIJUSTRA COOP ECON CRED MUT SERV JUST TRABALHO DF LTDA. Adv(s).: DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. R: ILZA MARLENE PEREIRA SANTOS. Adv(s).: DF004303 - Renault Campos Lima, DF022950 - Carlos Magno de Souza. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA O feito encontra-se em procedimento de cumprimento de sentença, tendo às partes noticiado a celebração de acordo com fim de satisfazer a obrigação perseguida nos autos.Às fls. 181, o credor manifestou-se requerendo a extinção do feito, tendo em vista o cumprimento integral do acordo pela parte executada.Sendo assim, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h41..

Nº 67825-2/06 - Cumprimento de Sentenca - A: MARCELO BRANDAO. Adv(s).: DF006691E - Ana Paula de Araujo Lima Rodrigues, DF01530A - Lycurgo Leite Neto, DF08146E - Joao Paulo Gonsalves Silverio. R: INGRID ROCHA COMUNICACOES LTDA. Adv(s).: DF001303 - Flavio de Almeida Salles Junior, DF016332 - Rafael Castelo Branco Rodrigues. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Não tendo sido concedido efeito suspensivo ao recurso manejado, prossiga-se conforme decisão de fls. 220.3. Nesta data prestei as informações solicitadas, encaminhe-se o respectivo ofício.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 17h25..

Nº 110281-8/06 - Reparacao de Danos - A: SERAFINA DA SILVA CARNEIRO NETA. Adv(s).: DF020644 - Paulo de Tarso Soares Pereira. R: ANTONIO PERILO DE SOUSA TEIXEIRA NETTO. Adv(s).: DF015110 - Gabriel Lacombe. DESPACHO Ao autor para manifestar-se sobre os dumentos juntados pelo réu às fls. 742/784.Após, aguarde-se a realização de audiência.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 17h35..

Nº 4390-8/07 - Agravo de Instrumento - A: 9LIANA CORREA DE AQUINO. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO SANTANDER BANESPA S/A. Adv(s).: DF017380 - Rafael Furtado Ayres. Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Portaria GC n. 211/07, desentranhei as peças indicadas em referido preceito, juntando-as aos autos em que proferida a decisão agravada.Ficam as partes intimadas a retirar a peças de seu interesse, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findos quais serão destruídos os documentos não reivindicados (arts. 2º e 3º da Portaria).Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h03..

Nº 13308-6/07 - Arrolamento de Bens - A: SERAFINA DA SILVA CARNEIRO NETA. Adv(s).: DF020644 - Paulo de Tarso Soares Pereira. R: ANTONIO PERILO DE SOUSA TEIXEIRA NETTO. Adv(s).: DF015110 - Gabriel Lacombe. DESPACHO Aguarde-se a realização de audiência nos autos principais.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 17h36..

Nº 66216-0/07 - Execucao - A: HL ARMARIOS & CONZINHAS LTDA. Adv(s).: DF008970 - Wilma de Souza Labanca. R: CYRENE NOGUEIRA DO AMARAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado nas contas do executado (R$ 16,50), não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h09..

Nº 73114-7/07 - Revisional - A: ALL INFO LTDA ME. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07736E - Luiz Eduardo Castanho Silvestre. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem do Meritíssimo Juiz, redesigno o dia 20/03/2008 às 15:30 para realização de audiência de conciliação (fl. 249).Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 13h48..

Nº 129453-0/07 - Execucao - A: ASMOVE ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO PARK DOS MOVEIS. Adv(s).: DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros, MG080168 - Cristina de Almeida Canedo. R: MOVEIS E PROJETOS SANTIAGOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: EDINALDO DA SILVA SANTIAGO. Adv(s).: (.). R: ANA MARIA DA SILVA SANTIAGO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO Remetam-se os autos a contadoria para manifestação sobre a petição do autor de fls. 39.Após, suspenda-se o presente feito até o cumprimento do acordo proposto às fls. 31/32, conforme requerido pelo credor.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h55..

Nº 131260-6/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GERALDO LEANDRO BRIERE. Adv(s).: DF019465 - Eugenio Pacceli de Morais Bontempo. R: BLITZ SERVICE CONSERVACAO E BRIGADA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MESSIAS GERALDO BONFIM. Adv(s).: (.). R: EDSON GERALDO BONFIM. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de citação/intimação, não cumprida, de fl.28 e Ar de fl.29 devidamente cumprido.Ao autor/exeqüente.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h01..

Nº 132667-5/07 - Monitoria - A: MULTI PNEUS LTDA . Adv(s).: DF019512 - Kamilla Flavila e Leles Barbosa. R: MARCIA MAXIMO REIS ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de citação/intimação, não cumprida, de fl.26.Ao autor/exeqüente.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h54..

Nº 134801-4/07 - Cobranca - A: JOSEFA NUNES FERREIRA. Adv(s).: RJ057069 - Jose Orisvaldo Brito da Silva. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de citação/intimação, não cumprida, de fl.20Ao autor/exeqüente.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h55..

Nº 110025-2/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF04511E - Marcus Cesar Pinheiro Torres, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello, DF06699E - Fabricio Magalhaes de Oliveira, DF07927E - Fernanda Galvao de Matos. R: IVANILDE RODRIGUES DE MORAES. Adv(s).: DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF026442 - Ubiratan Menezes da Silveira, DF06536E - Pedro Henrique Ramos Sales. DESPACHO Complementando a decisão de fls. 266, oficie-se a instituição financeira, solicitando que informe a este Juízo as taxas utilizadas na elaboração da planilha de fls. 201, referentes ao período de dezembro de 2006 a novembro de 2007, nos termos da promoção da contadoria de fls. 265.Após, tornem os autos conclusos para decisão. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h14..

Nº 11628/90 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF020165 - Adriana Maria Cirino da Silva. R: FAUSTO FERNANDES. Adv(s).: DF024410 - Francis Lurdes Guimaraes do Prado. R: LINDINALVA S FERNANDES. Adv(s).: (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Intime-se pessoalmente o gerente do Banco do Brasil - Agência Núcleo Bandeirante, para que se manifeste acerca da proposta de acordo feita pelo executado às fls. 540/541, tendo em vista que, após mais de quinze anos da propositura da ação executiva, a obrigação ainda não foi satisfeita. Caso permaneça inerte o exequente, não comparecendo nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, será extinto o feito por inércia da parte autora.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 19h08..

Decisao

Nº 88233-8/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CORONARIO EDITORA GRAFICA LTDA. Adv(s).: DF020234 - Wendel Junior de Souza Meireles, DF08107E - Alex Alves de Oliveira. R: MULTLEGIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Declaro efetivado em penhora o bloqueio noticiado à(s) fl(s). 49/50.Determinei a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) para uma conta judicial vinculada aos presentes autos, consoante documento anexo, ficando o Banco do Brasil S/A, na pessoa do Gerente Geral da agência nº 4.200-5(Poder Judiciário - DF), como Depositário Fiel da quantia, ora penhorada.Considerando que o detalhamento de resposta à ordem judicial acostada aos autos contém todas as informações intrínsecas ao auto de penhora - indicação do dia, mês, ano e lugar, nome do credor e devedor e as descrições dos bens penhorados e já tendo sido nomeado depositário - conforme artigo 664 e 665 do CPC, esta decisão, com fulcro no princípio da instrumentalidade das formas substituirá o referido auto. Fica o devedor intimado, através de seu patrono constituído para, querendo apresentar impugnação/embargos, conforme alteração ao estatuto processual vigente advinda das Leis nº 11.232/2005 e 11.382/2006. Caso o(s) devedor(es) não possua(m) advogado(s) constituído(s), procedam à(s) respectiva(s) intimação(ões) pessoal(ais). Não tendo sido bloqueado o valor total perseguido nos autos, reitero a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0, medida esta que será repetida até atingir a totalidade da importância devida.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h35.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 24321-7/05 - Execucao de Sentenca - A: AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA. Adv(s).: SP125691 - Marilena Garzon, SP129372 - Adriane da Silva Campos. R: TWA CONSULTORIA DE NEGOCIOS INTERNACIONAL LTDA. Adv(s).: DF006627 - Walmilton Cardoso Candaten, SP132185 - Jose Guilherme Soares. R: SUL PAULISTA CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: DF014009 - Ewangivaldo Teles Aguiar. INTERESSADA: SONIA MARIA ALVES. Adv(s).: SP126988 - Cesar Alessandre Iatecola. INTERESSADA: MSS TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ESPOLIIO DE EGAS MUNIZ ALCANTARA DE BARROS. Adv(s).: DF000081 - Arturo Buzzi. O imóvel objeto de penhora nestes autos já se encontrava em vias de ser adjudicado pela exeqüente, conforme despacho de fls. 537. Não obstante, sobreveio ao conhecimento deste Juízo a sentença de insolvência e a decisão Excelentíssima Juíza Titular da 7ª Vara Cível, fls. 555.Diante destes novos fatos, tenho que a adjudicação antecipada restou prejudicada. Embora,já tivesse sido ultima penhora, o bem não era indisponível ou impenhorável nos termos do art. 751, inciso II, pois é cabível a sobrepenhora do bem, ou penhora em 2º grau, não havendo que se falar preferência no concurso dos créditos em cotejo.Todavia, considero que o bem imóvel já foi penhorado, registrado e avaliado no curso desta execução, não havendo impedimento que seja levado á hasta pública, aplicando-se o princípio do aproveitamento dos atos processuais, estampado no art. 762, par. 2º do CPC.Embora não houvesse data marcada para a praça, certo é que o bem já estava em condições de ser adjudicado pela credora. A situações se equivalem, segundo interpretação analógica integrativa da norma em comento.Ademais, não haverá qualquer prejuízo para a massa insolvente, pois o produto da arrematação feita em praça, será depositado em juízo e colocado à disposição do administrador da massa, junto ao juízo da 7ª Vara Cível - Enviem-se à hasta pública os bens penhorados. Expeçam-se os editais respectivos. Designe-se data para o ato.Oficie-se à Douta Juíza da 7ª Vara Cível para ciência da presente decisão. Ao(às) Exequente(s) caberá a publicação dos editais.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 19h03.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 79913-3/07 - Execucao - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: CASCAVEL MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO ALVES BEZERRA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé, que expedi os ofícios conforme determinação deste Juízo, ficando intimada(o) Exequente BANCO ITAU S/A a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 13h26.

CERTIDÃO - Certifico e dou fé, que expedi os oficios conforme determinação deste Juízo, ficando intimada(o) Exequente BANCO ITAU S/A a retirá-lo, no prazo de 10 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 13h35..

Nº 86657-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA . Adv(s).: DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: NOVO HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que expedi os ofícios conforme determinação deste Juízo, ficando intimada(o) Autor BANCO ABN AMRO REAL SA a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 13h25.

CERTIDÃO - Certifico e dou fé, que expedi os oficios conforme determinação deste Juízo, ficando intimada(o) Autor BANCO ABN AMRO REAL SA a retirá-lo, no prazo de 10 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 13h35..

Nº 103435-0/07 - Execucao - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05589E - Bruno Viana de Almeida. R: DANY RAOUF YASSINE ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: DANY RAOUF YASSINE. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé, que expedi os ofícios conforme determinação deste Juízo, ficando intimada(o) Exequente BANCO SUDAMERIS BRASIL SA a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 13h26.

CERTIDÃO - Certifico e dou fé, que expedi os oficios conforme determinação deste Juízo, ficando intimada(o) Exequente BANCO SUDAMERIS BRASIL SA a retirá-lo, no prazo de 10 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 13h35..

Nº 105054-3/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes, DF07812E - Alexandre Mota Hreisemnou. R: HELMITON FERREIRA LINS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que expedi os ofícios conforme determinação deste Juízo, ficando intimada(o) Exequente ANTONIO VENANCIO DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 13h26.

CERTIDÃO - Certifico e dou fé, que expedi os oficios conforme determinação deste Juízo, ficando intimada(o) Exequente ANTONIO VENANCIO DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA a retirá-lo, no prazo de 10 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 13h34..

Nº 37951-2/07 - Cumprimento de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MULTICENTER. Adv(s).: DF015400 - Jonas Rodrigues de Souza. R: MILTON PALUMBO FILHO. Adv(s).: DF009356 - Carla Maria S. G. de L. Nogueira Barroso. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h..

Nº 25248/93 - Execucao de Sentenca - A: MOLDUBRAS LTDA. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: A PIONEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h03..

Nº 130658-5/07 - Monitoria - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA . Adv(s).: DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: LEONARDO SILVEIRA E SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.27/28.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h11..

Nº 41747-0/06 - Execucao - A: RADIO E TELEVISAO CV LTDA TV BRASILIA. Adv(s).: DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07673E - Edward Pedro Peressin Filho. R: EDILTON SOUZA OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h13..

Nº 38147-7/07 - Cumprimento de Sentenca - A: CONDOMINIO DO ESPACO CARAVELLA. Adv(s).: DF022073 - Rubenita Leao de Souza Silva. R: KELEN DE SOUZA GOMES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.80/84Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h16..

Nº 67527-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF06459E - Fabiane Petry, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira, DF07143E - Marco Antonio Moreira. R: JOVENILDA SOUSA DO ESPIRITO SANTO. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.145/160.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h21..

Nº 7896-8/2000 - Execucao de Sentenca - A: BANCO SANTANDER NOROESTE SA. Adv(s).: DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF015092 - Marilia Gabriela Pinto Lima Barbosa, DF015927 - Tamara Kuperchmit, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF02687E - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, RJ148143E - Narayana Correia. R: JOSE CARLOS DE ANDRADE REIS. Adv(s).: DF015486 - Fabio Reis de Mascarenhas Mendes, DF01767A - Marcio Andre Reis de Oliveira. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h22..

Nº 44095-3/06 - Execucao - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS MATUTINA LTDA EPP. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.118/119.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h23..

Nº 82988-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF004051 - Silvio Luiz Ferreira, DF04534E - Cristian de Brito Nunes da Silva. R: SUELY RODRIGUES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.33/36.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h25..

Nº 2315/90 - Execucao - A: BELACAP TURISMO LTDA. Adv(s).: DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: MARIO JORGE VIEGAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em seu nome, através da expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h58..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 146866-7/07 - Cobranca - A: FABRICIANO CORADO DA SILVA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: ICATU HARTFORD SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: MARIA TEREZINHA DE MOURA CORADO. Adv(s).: (.). Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 26/03/2008 , às 14:30 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h02..

Nº 146832-9/07 - Revisao de Contrato - A: SIRLEY OLIVEIRA DE LACERDA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o depósito judicial das parcelas requeridas.Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 26/03/2008 , às 15:00 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h03..

Nº 146208-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: ASSINFRA ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA INFRAERO. Adv(s).: DF015206 - Albenides Franca Ferreira. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro a tutela antecipada considerando que não comprovação de que o contrato foi firmado e adimplido o preço pela autora, sendo inviável a exigência da contraprestação sem a prova do pagamento do serviço.Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 26/03/2008 , às 15:30 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h09..

Nº 146815-2/07 - Cobranca - A: LUIZ ALVES DE SOUSA. Adv(s).: RJ119837 - Paulo Roberto Pacheco de Aquino. R: BCS SEGUROS SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 26/03/2008 , às 16:00 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h09..

Nº 147004-3/07 - Ressarcimento - A: INDIANA SEGUROS S/A. Adv(s).: DF017643 - Cornelio Junior Rosa. R: RODRIGO PEREIRA RODELLA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: LANI PRISCILA BOTELHO PINTO. Adv(s).: (.). Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 26/03/2008 , às 16:30 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h10..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 77008-4/07 - Monitoria - A: CLINICA CARDIOLOGICA OSWALDO CRUZ. Adv(s).: DF014281 - Luiz Gustavo Lima Vieira, DF018680 - Paula Noleto e Silva Bertolino, DF025240 - Erica Martins Figueiredo Ribeiro. R: UNISAUD ADMINISTRADORA DE SERVICOS E PLANOS ASSIST A SAUDE L. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Torno sem efeito a decisão de fls. 173.O(as) Réu(és), regularmente citado(as), deixou(aram) transcorrer in albis, o prazo para oposição dos embargos à ação monitória. Por força do disposto no Art. 1.102c, do CPC, o(s) título(s) que instruiu(iram) a inicial, constituíram-se, de pleno direito, em título executivo judicial.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito.Anote-se na capa dos autos e nos registros informatizados, o procedimento executivo.Após, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito, consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 17h07..

Nº 145040-2/07 - Cobranca - A: MASSA FALIDA DE GARAVELO & CIA. Adv(s).: SP009889 - Ivo Rodrigues do Nascimento, SP204781 - Edmo Carvalho do Nascimento. R: LUZIMAR BEZERRA DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: LUZINAN BEZERRA DE SOUZA. Adv(s).: (.). Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h32..

Nº 146891-5/07 - Execucao - A: AVANC EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. Adv(s).: DF001541 - Joao Batista de Sousa. R: CAROLINA DE CASTRO LIMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial para colacionar aos autos o histórico e comprovação da prestação de serviço.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h11..

Nº 148222-6/07 - Declaratoria - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s).: DF013883 - Ellis Denise Correa. R: FIBRASIL MATERIAIS DE COMUNICACOES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: SULTEMA MATERIAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s).: (.). R: CONEXAO COMERCIO DE MATERIAIS TELEFONICOS. Adv(s).: (.). O(s) título(s) indicado(s) na inicial se encontra(m) em vias de ser protestado(s), o que poderia gerar danos materiais e morais ao(as) Autor(as). Há nos autos indícios de serem verdadeiras as alegações contidas no pedido inicial. Presentes, pois, a fumaça do bom direito e o perigo da demora.Em face do exposto, julgo decorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a sustação do protesto do(s) título(s) referido(s) na inicial.Condiciono, entretanto, a efetivação da medida a prestação de caução no valor do(s) título(s) apontado(s) para protesto.Efetuada caução, expeça-se ofício ao cartório competente, determinando a efetivação da medida liminar ora concedida.Citem-se.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser subscrita por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 17h14..

SENTENÇA

Nº 26528-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAISON ESMERALDA. Adv(s).: DF012643 - Miryam Nara Rocha Reis. R: TAYENNE MARQUES BARBOSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, resolvo o processo com apreciação do mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários de advogado, nos termos do acordo entre as Partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais eventualmente em aberto, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 17h13..

10ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Fabricio Fontoura Bezerra
Diretora de Secretaria:Nivian Nava Dias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 9635/97 - Execucao de Sentenca - A: AUTOLATINA LEASING SA. Adv(s).: DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF05051E - Robson Humberto dos Santos, DF05774E - Flavia Machado Correia, DF06070E - Rafael Augusto Amaral Valim, DF07173E - Pablo Rodrigo Telles, MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho, MT008321 - Luciano Medeiros Crivelente. R: MARIA NUBIA CARLOS DOS SANTOS. Adv(s).: DF222222 - Assistencia Judiciaria da Casa da Justica. 1. Indefiro o pedido retro formulado pela executada, uma vez que o feito já foi julgado.2. Diante da informação objetiva junto ao sistema BacenJud de ausência de saldo positivo ou a existência de saldo irrisório na(s) conta(s) bancária(s) da parte executada, indique a parte credora bens passíveis de penhora.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 18h23..

Nº 20973/97 - Execucao - A: OK AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF006768 - Jose Riva Pereira, DF009386 - Gerson Pedro da Silva, DF02796E - Fabiola de Freitas Carvalho, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. R: POLIANA AMANCIO DO VALE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Traga a parte credora a planilha atualizada do débito.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h33..

Nº 45387/97 - Execucao de Sentenca - A: SIND TRAB NAS IND E DIST DE BEBIDAS NO DF. Adv(s).: DF008353 - Horozimbo Alves Ferreira. R: SIND TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE BRASILIA. Adv(s).: DF011800 - Ildecer Meneses de Amorim. 1. Diante da informação de bloqueio de valores, promovi a transferência eletrônica conforme informação retro.2. Lavre-se o respectivo termo e intime-se a parte devedora pessoalmente, caso não tenha procurador constituído nos autos.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 18h25..

Nº 64732/97 - Monitoria - A: BANCO BMG SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: PAULO HENRIQUE TENORIO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do processo pelo prazo requerido, findo o qual intime-se pessoalmente a parte demandante para impulsionamento do feito no prazo de 48h, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h34..

Nº 50321-0/2000 - Execucao de Sentenca - A: PEDRO IVO DE ASSUNCAO NETO. Adv(s).: DF017276 - Gleice Maria de Assuncao Ferreira de Sousa, DF04767E - Alessandro de Assuncao Nobrega. R: ROBERTO VALETE. Adv(s).: DF010458 - Edson Lopes de Mendonca. 1. Indefiro a diligência, uma vez que o órgão apontado não tem a atribuição de fornecimento de endereço na forma solicitada.2. Requeira o exequente em termos de prosseguimento.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h37..

Nº 61453-6/2000 - Execucao Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF023224 - Janaina Elisa Beneli, DF06996E - Marcella Maria Cintra Leal de Souza, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: HELENICE MARIA SILVA ARAUJO. Adv(s).: DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: LUIS CLAUDIO SOARES DE ARAUJO . Adv(s).: (.). Defiro a penhora sobre o imóvel objeto da hipoteca. Expeça-se o necessário.Expeça-se, ainda, mandado para desocupação do referido imóvel pelo seu locatário no prazo de trinta dias.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h47..

Nº 60863-2/01 - Execucao de Sentenca - A: JOSE LUIZ GUIMARAES. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF015001 - Claudio Maranhao Queiroz, DF016978 - Simone Carvalho Queiroz, DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque, DF02538E - Simone Carvalho Queiroz, DF06072E - Regiane Maria Silva, DF06681E - Valdigne Baia Ferreira, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. R: WM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s).: DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita. Suspenda-se o curso do processo pelo prazo requerido, findo o qual intime-se pessoalmente a parte demandante para impulsionamento do feito no prazo de 48h, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h51..

Nº 53309-0/02 - Execucao - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s).: DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF03112E - Frederico Cezar Abinader Dutra, DF04664E - Eduardo Rader, DF04964E - Joao Marcos Amaral, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao. R: ADIMARIO TEODORO DA SILVA. Adv(s).: DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF025123 - Ricardo Jose Hudson de Abranches, Sem Informacao de Advogado. R: ESPOLIO DE SHYRNEIA HUDSON ABRANCHES. Adv(s).: (.). R: MARCUS CAITANO CORREA. Adv(s).: DF025123 - Ricardo Jose Hudson de Abranches. Ante a comprovação de bloqueio em conta salário, defiro a liberação dos valores que excedam a 30% da quantia bloqueada, devendo a constrição dos ativos financeiros do réu incidir mensalmente neste percentual até total quitação da dívida.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h13..

Nº 60991-4/02 - Execucao Por Quantia Certa - A: DOMINANTE GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s).: DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho, DF015813 - Leonardo Redenção Miranda e Silva. R: NILCE DA CUNHA FONSECA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o insucesso na tentativa de localização de bens da devedora passíveis de penhora, defiro a constrição das cotas societárias da empresa pertencente à executada. Expeça-se o necessário.Não é possível a penhora sobre os bens da referida empresa, salvo sobre suas cotas.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h56..

Nº 73303-2/02 - Oposicao - A: GT AUTOMOVEIS. Adv(s).: MG077108 - Ellen Ady de Almeida Cesario. R: LUIS FERNANDO LEAL FRANCA. Adv(s).: DF015095 - Otniel Silva Fonseca. R: IZAACH MESSIAS FRAZAO. Adv(s).: (.). Manifeste-se o réu sobre o depósito efetuado, informando se o levantamento de tal quantia extingue a obrigação exigida.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h35..

Nº 80073-6/02 - Execucao Forcada - A: RAIMUNDO NONATO CUNHA E SILVA. Adv(s).: DF011424 - Nelson Aguiar Cayres, DF021783 - Pedro Igor Drago Batista Silva. R: PAX EDITORA GRAFICA E FOTOLITO LTDA. Adv(s).: DF009946 - Marco Paolo Picinin. 1. Traga a parte credora a certidão simplificada a ser expedida pela Junta Comercial do DF, em que constará a situação atual da empresa.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h31..

Nº 86347-7/02 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza, DF026376 - Bruno Oliveira Dias, DF06350E - Thatiana Moreira Mendes. R: QUATRO AMIGOS COMERCIO DE BAR E RESTAURANTE LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: RITA DE FATIMA ARAGAO MACEDO. Adv(s).: DF006259 - Marcello Alencar de Araujo, DF015305 - Leonardo Alencar de Araujo. R: MARZDEN OTAVIO ARAGAO MACEDO. Adv(s).: (.). 1. Reitere-se o ofício de fl. 171. 2. Após, sendo enviada a resposta noticiando o bloqueio em conta corrente, venham-me os autos conclusos para decisão quanto ao pedido de desbloqueio formulado pela representante legal da executada.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h59..

Nº 60393-7/03 - Execucao - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s).: DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, DF020741 - Ana Carolina de Carvalho Lopes Gouvea, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: RIVALDO SEBASTIAO R DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao credor sobre resposta ao ofício encaminhado.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h52..

Nº 64721-0/03 - Execucao - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s).: DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: DEOCLECIANO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Fl. 79: Defiro. Observe-se o valor indicado à fl. 81. Expeça-se o necessário.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h52..

Nº 64884-0/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOAO VITOR RABELLO RIBEIRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Defiro. Oficie-se, conforme requerido, para fins tão-somente de obtenção do endereço da executada.2. Após, intime-se o autor a retirar os ofícios requeridos e providenciar seu encaminhamento aos órgãos destinatários.3. Informe o autor a filiação da parte ré, pois referida informação é exigida pelo TRE para pesquisas em seu banco de dados.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h33..

Nº 65753-4/03 - Execucao - A: ZEPIM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Adv(s).: DF021497 - Iglid de Lima Souza, DF021785 - Polyana Faria Pereira, DF022536 - Maria Lindinalva de Souza, PA008157B - Elizangela Bezerra Carvalho. R: FLAVIO RIBEIRO DA MATTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O art. 791, III, do CPC não informa o prazo de permanência em que o feito deve ficar suspenso quando não se tem conhecimento de bens passíveis de constrição judicial.A jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal tem entendido que o feito deva permanecer suspenso "sine die", mesmo sem a formação da relação processual.Sendo assim, suspendo o curso do presente processo por prazo indeterminado, remetendo-o ao arquivo, sem a devida baixa, até o que exequente volte a manifestar-se, uma vez que o feito se enquadra em uma das situações mencionadas.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h35..

Nº 67902-7/03 - Execucao de Sentenca - A: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF018577 - Bruno Augusto Prenholato, DF06509E - Liliam Sayuri Evangelista Kusano. R: MARIA JOSE DA SILVA MARTINS. Adv(s).: DF03013E - Miguel Souza Gomes, DF07724E - Enyo Rotherda Lobo Ferreira de Sousa Paz. Defiro a citação nos moldes em que requerida à fl. 145. Expeça-se o mandado.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h35..

Nº 70163-3/03 - Execucao - A: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: DF013297 - Augusto Silveira de Almeida Junior, DF019035 - Danillo Vieira de Paula Lima, DF04045E - Mariana Ponte de Albuquerque, DF05823E - Diogo Cavalcanti de Paula Monteiro, DF07684E - Valfredo Barros Perfeito. R: MAGADHA ARTIGOS ORIENTAIS ESOTERICOS IMPORT EXPORT LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: LUZIA VERAS DE MELO JORGE. Adv(s).: (.). A: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s).: (.). Expeça-se mandado de avaliação.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h33..

Nº 95303-9/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: NELSON YOSHIO IGARASHI. Adv(s).: PR020064 - Aluisio Pires de Oliveira. R: SAFRA COMERCIO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Desentranhe-se o mandado de citação para cumprimento no endereço declinado.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h32..

Nº 118182-8/03 - Execucao - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s).: DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07673E - Edward Pedro Peressin Filho, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: LINDOMAR DE ASEVEDO SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Traga a credora a planilha atualizada do débito.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 18h05..

Nº 12769-6/04 - Execucao Por Quantia Certa - A: BPC COMERCIAL LTDA. Adv(s).: DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo, DF019334 - Pablo Rolim Carneiro, DF04545E - Emanuelle Dias Weiler, DF05590E - Guilherme Dequiqui de Assis Borges, DF06800E - Pietro Lemos Figueiredo de Paiva. R: MADALENA INACIO DOS SANTOS ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. A executada foi patrocinada pela Defensoria Pública, razão por que fica isenta do pagamento das custas processuais finais. Arquivem-se os autos.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h56..

Nº 21672-2/04 - Embargos do Devedor - A: FABIO ROBERTO MAGALHAES MEIRELES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: TRANSCON ELETRONICA LTDA. Adv(s).: DF000857 - Antonio Walter Galvao, DF019684 - Jose Walter Queiroz Galvao, TO002824 - Cintya Saraiva Sena. 1. Desentranhe-se a petição retro e junte-a nos autos da Execução em apenso (processo nº 75617-3/01).2. Promova a secretaria as anotações pertinentes à Execução de Honorários (fl. 64).3. Atenda o exequente o despacho de fl. 67.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h34..

Nº 72524-2/04 - Embargos de Terceiro - A: RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA. Adv(s).: SP105667 - Miguel Boulos. R: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF0013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. 1. Diante da informação de bloqueio de valores, promovi a transferência eletrônica conforme informação retro.2. Lavre-se o respectivo termo e intime-se a parte devedora pessoalmente, caso não tenha procurador constituído nos autos.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 18h24..

Nº 17840-2/05 - Execucao de Honorarios - A: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, DF06205E - Joao Paulo Fernandes de Carvalho, DF06811E - Wander Teixeira Junior. R: SERGIO ALEXANDRE CARDOSO DE LIMA CASTRO. Adv(s).: DF014196 - Leonardo Miranda Santana, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara. 1. Ante o silêncio do executado em responder ao despacho de fl. 101, certifique a secretaria se houve apresentação de embargos (impugnação).Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h05..

Nº 67012-8/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: TOZETTI MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: ENGECOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA. Adv(s).: GO22032A - Daniel Xavier Martins. Adite-se o mandado para seu integral cumprimento, fazendo dele constar o endereço indicado na petição retro . Após, desentranhe-se para seu integral cumprimento.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h51..

Nº 143252-2/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANTONIO DE PADUA PEREIRA DO VALLE. Adv(s).: DF019465 - Eugenio Pacceli de Morais Bontempo. R: NELSON HENRIQUE DE MOURA GOMES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Diante da informação de bloqueio de valores, promovi a transferência eletrônica conforme informação retro.2. Lavre-se o respectivo termo e intime-se a parte devedora pessoalmente, caso não tenha procurador constituído nos autos.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 18h20..

Nº 64567-6/06 - Revisao de Clausula - A: DELMA RODRIGUES DE MELO. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. 1. Expeça-se alvará de levantamento da quanita depositada à fl. 38, em favor do autor.2. Após, remetam-se os autos ao arquivo.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h06..

Nº 67613-4/06 - Execucao - A: MSC CONFECCOES E COMERCIO DE ROUPAS LTDA. Adv(s).: GO025039 - André Sousa Carneiro. R: MARIA AUXILIADORA ANTUNES BARRENSE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do processo pelo prazo requerido, findo o qual intime-se pessoalmente a parte demandante para impulsionamento do feito no prazo de 48h, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h51..

Nº 71151-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF015436 - Raphael Borges Leal de Souza, DF026376 - Bruno Oliveira Dias, DF07803E - Rogerio dos Anjos Torreao. R: VALMEIRE SOUSA BEZERRA NAVES. Adv(s).: DF019493 - Walmor Zeredo Junior, Sem Informacao de Advogado. Informe o credor bens da devedora passíveis de penhora para fins de quitação da parte da obrigação relativa aos honorários de sucumbência.Intimada para cumprir a sentença, por meio de seu advogado, a ré não logrou efetuar a entrega do veículo ou depósito do seu equivalente em dinheiro. Intime-se, pessoalmente, o réu para entregar o veículo ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 horas. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h31..

Nº 71293-7/06 - Consignacao Em Pagamento - A: DENISE DE FATIMA DE SOUSA CARVALHO. Adv(s).: DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. 1. Expeça-se alvará de levantamento da quanita referida na petição retro, em favor do advogado peticionante.2. Após, recolhidas as custas processuais finais, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h32..

Nº 73073-2/06 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, DF07482E - Riana Amado Moreira. R: OLGA LIBERATO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do processo pelo prazo requerido, findo o qual intime-se pessoalmente a parte demandante para impulsionamento do feito no prazo de 48h, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h44..

Nº 123521-7/06 - Monitoria - A: FROTA TURISMO LTDA. Adv(s).: DF013020 - Luiz Carlos Martins. R: SAMAMBAIA HOTEL BLINDER LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 02 de 01/03/1999 deste Juízo, forneça o autor a identificação do sócio titular da Empresa demandada a fim de dar cumprimento ao r. despacho retro.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h..

Nº 42959-7/07 - Ressarcimento - A: ALDIVINO MARQUES DIAS. Adv(s).: DF021582 - Elson dos Santos Ronna. R: DIVINOPOLIS DIESEL LTDA. Adv(s).: DF013220 - Ester Lima Pereira, DF021208 - Paulo Henrique Borges Penso. Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas além daquelas já acostadas aos autos. I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h14..

Nº 58731-3/07 - Revisao de Clausula - A: PEDRO SOARES DA SILVA NETO. Adv(s).: DF024565 - Graziela Marise Curado de Oliveira. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h53..

Nº 58832-4/07 - Cobranca - A: ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s).: DF012212 - Edvaldo Miron da Silva. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF07446E - Erik Alessandro Santana Ferreira, Sem Informacao de Advogado. Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h53..

Nº 59333-6/07 - Acao Cautelar - A: LEONE RODRIGUES CHAVES. Adv(s).: DF019360 - Fulvio Leone de Arruda Chaves. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, Sem Informacao de Advogado. A: YARA MARIA DE ARRUDA CHAVES. Adv(s).: (.). Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h53..

Nº 60462-7/07 - Cobranca - A: AFFONSO DE NEGREIROS SAYAO LOBATO FILHO. Adv(s).: SP244287 - Andre de Assis Machado. R: BANCO ITAU SA . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: ANA MARIA CASTELAR DE NEGREIROS SAYAO LOBATO E FARIAS PINTO. Adv(s).: (.). Cite-se o réu e intime-se a fim de que junte aos autos os comprovantes de demonstrem a existência de caderneta de poupança no período em que supostamente houve a perda patrimonial indevida.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h52..

Nº 61832-5/07 - Exibicao de Documentos - A: EVANDRO REIS PEREIRA. Adv(s).: DF025195 - Bernardo de Medeiros Santos. R: BANCO BRADESCO . Adv(s).: DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, Sem Informacao de Advogado. Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h46..

Nº 63843-0/07 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer. R: SILVANA SIQUEIRA SANTOS PENATTI. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h52..

Nº 69541-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: ALDA NUNES DE CASTRO NASCIMENTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Defiro. Oficie-se, conforme requerido, para fins tão-somente de obtenção do endereço da executada.2. Após, intime-se o autor/credor a retirar os ofícios requeridos e providenciar seu encaminhamento aos órgãos destinatários.3. Informe o autor/credor a filiação da parte ré/executada, pois referida informação é exigida pelo TRE para pesquisas em seu banco de dados.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h35..

Nº 70404-8/07 - Revisional - A: EDIMILSON ALVES DE ALMEIDA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva, DF08022E - Ana Cecilia Silva de Souza. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Superado o prazo requerido em 02/10/07 à fl. 23, comprove a parte autora o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cacelamento da distribuição.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h33..

Nº 70761-8/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira. R: DEUCLECIANO BATISTA DE SANTANA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Adite-se o mandado para seu integral cumprimento, fazendo dele constar o endereço indicado na petição retro . Após, desentranhe-se para seu integral cumprimento.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h32..

Nº 73963-4/07 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: ESPOLIO DE CARLOS BLACK PEREIRA. Adv(s).: DF023740 - Eduardo Froes Ribeiro de Oliva, Sem Informacao de Advogado. A: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s).: (.). Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h34..

Nº 74334-6/07 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s).: DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: CLEBER GUIMARAES BELLUCO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fl. 214: Defiro. Expeça-se o necessário.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h34..

Nº 90233-8/07 - Ordinaria - A: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE VASCONCELOS. Adv(s).: DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF023775 - Wesley Batista de Abreu, RJ134526 - Alfredo da Costa Lauria. Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h53..

Nº A0009824/84 - Execucao de Sentenca - A: MARIA ELOY PAULISTA BRAUNA. Adv(s).: DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho, DF013869 - Alexandra Carvalho da Rocha, DF016779 - Laila Tatiana Viana Lima, DF04075E - Bruno Rangel Avelino da Silva, DF04756E - Natalia Serralvo, DF06563E - Maria Eunice dos Santos Matos. R: JOSE EDUARDO ALMEIDA DE CASTRO. Adv(s).: DF011014 - Eduardo Dantas Ramos Junior. 1. Diante da informação de bloqueio de valores, promovi a transferência eletrônica conforme informação retro.2. Lavre-se o respectivo termo e intime-se a parte devedora pessoalmente, caso não tenha procurador constituído nos autos.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 18h19..

CERTIDÃO

Nº 94745-0/07 - Ordinaria - A: LUIZ ANTONIO MACHADO DOS SANTOS. Adv(s).: DF014783 - Eneida Xavier Junqueira Dantas. R: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO. Adv(s).: DF008396 - Monica Ponte Soares. R: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Adv(s).: SP199877B - Marcelo Pelegrini Barbosa. Nos termos da Portaria 01/92, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar, em réplica, acerca da contestações de fls. 89/98 e 128/168 e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 18h01..

PORTARIA

Nº 1174/90 - Execucao de Sentenca - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s).: DF013096 - Melillo Dinis do Nascimento, DF013440 - Alexandre Henrique Leite Gomes, DF017480 - Vilmar Medeiros Simoes, DF04267E - Murilo Fracari Roberto, DF05776E - Joao Paulo Inacio de Oliveira, DF07914E - Fernanda Caiado de Araujo. R: COOPERATIVA AGROPECUARIA FRON AM LTDA. Adv(s).: DF001600 - Martinho Alvares da Silva Contagem Filho. R: AROLDO RASTOLDO. Adv(s).: (.). R: MARIA DOLORES C RASTOLDO. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o (a) credor (a) a retirar a carta precatória, que se encontra acostada à contracapa dos autos, comprovando a sua distribuição no Juízo Deprecado, assim como o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 30 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h33..

Nº 39387-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s).: DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF019465 - Eugenio Pacceli de Morais Bontempo. R: NATANAEL FAUSTINO GUIMARAES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o (a) credor (a) a retirar a carta precatória, que se encontra acostada à contracapa dos autos, comprovando a sua distribuição no Juízo Deprecado, assim como o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 30 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h40..

{DESPACHO]

Nº 13867-0/06 - Execucao - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite, DF06254E - Clara Coelho dos Santos. R: MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 90 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h26..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 73831-0/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ESTRELA. Adv(s).: DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: SUZI MENEZES DA SILVA BARRETO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARCOS DE ARAUJO BARRETO DA COSTA PEREIRA. Adv(s).: (.). Cadastrem-se os advogados dos réus e certifique-se se foram regularmente intimados da sentença proferida nestes autos.Após, voltem-me conclusos para recebimento da apelação manejada pelo autor.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h34..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 30732/92 - Execucao de Sentenca - A: ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO. Adv(s).: DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. R: EDUARDO FELIPE JUNIOR. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares. Trata-se de pedido da exequente para que seja a executada intimada a dar cumprimento à sentença na forma preconizada no art. 475, J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005.Tenho que o pedido não pode ser deferido, posto que comungo do entendimento da E. 6ª Turma deste Tribunal, no sentido de que a novel legislação se aplica aos processos em que a propositura da demanda tenha ocorrido após a sua vigência. No presente caso, observa-se que a propositura da execução de sentença ocorreu em setembro de 2001, ou seja, antes do início da vigência e da própria edição da referida norma, a qual só entrou em vigor em 24/06/2006, razão pela qual, não se aplica as disposições da mencionada reforma para Execuções já propostas.Para ilustrar tal entendimento vale citar acórdão deste Tribunal, ainda que mencione a aplicação da multa prevista no artigo 475-J, serve ao presente caso, já que se trata das mesmas inovações processuais, assim ementada:"EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 11.232/05. ART. 475-J, IMPOSIÇÃO DE MULTA DE 10%. VACATIO LEGIS. SEGURANÇA JURÍDICAOs artigos introduzidos pela Lei 11.232/2005 no Capítulo X, Título VIII, Livro I, do CPC, passaram a viger somente a partir de 24.06.2006, uma vez que aludida lei foi publicada no DOU de 23.12.2005, estabelecendo "vacatio legis" de 6 (seis) meses. Ou seja, até 23.06.2006, não estavam em vigor os artigos 475-I a 475-R, dentre os quais o artigo 475-J, que estabelece multa de 10% para o caso de não pagamento, no prazo de 15 dias, da quantia estabelecida na sentença condenatória.Dessa forma, não incide o disposto no art. 475-J, inserido no Código de Processo Civil pela Lei 11.232/05, para sentenças prolatadas antes da entrada em vigor desse novel diploma legislativo, cuja execução já havia sido proposta. "Os atos processuais já praticados sob a égide da lei antiga caracterizam-se como atos jurídicos processuais perfeitos, estando protegidos pela garantia constitucional da CF 5º, XXXVI, não podendo ser atingidos pela lei nova." (Nelson Nery Junior, in Código de Processo Civil Comentado, 9ª edição; Editora RT, pág. 1091). Agravo conhecido e não provido". (AGI 2006002009870-5, Relatora Ana Maria Duarte Almarante, 6ª Turma, publicada no DJU do dia 23/11/2006). Dessa forma, indefiro o pedido de aplicação do art. 475, J, do CPC introduzido pela novel Lei, pelas razões assima expostas. Diga a exequente em termos de prosseguimento do feito promovendo a citação da executada. Vale ressaltar que o pedido de bloqueio via BacenJud só se faz possível após a citação do executado, em que é facultado ao devedor a oportunidade de pagar ou nomear bens à penhora. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h37..

Nº 62683-7/98 - Execucao de Sentenca - A: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA LOPES. Adv(s).: DF006768 - Jose Riva Pereira. R: UNIVERSAL ASSESSORIA COMERCIO E REP LTDA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIDEOTEC COM REPRES IMP EXPORTACAO LTDA <> . Adv(s).: (.). Defiro a desconstituição da personalidade jurídica da empresa executada, bem considerando que a não localização do representante legal da referida empresa, citada por edital, aponta para a situação de encerramento informal de suas atividades comerciais, o que lhe subtrai a possibilidade de arcar com os débitos como o que ressai da sentença ora em fase de cumprimento.Assim, indique o credor bens dos sócios da empresa executada passíveis de penhora.Sem prejuízo do acima exposto, intime-se pessoalmente a Curadoria de Ausentes.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h46..

Nº 61402-0/2000 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza, DF026376 - Bruno Oliveira Dias, DF06350E - Thatiana Moreira Mendes, DF06899E - Andre Rodrigues Campos, DF07803E - Rogerio dos Anjos Torreao. R: ISIDIO PEREIRA DE LIMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de citação por edital. Fixo prazo de trinta dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h53..

Nº 68718-2/04 - Indenizacao - A: LUSIMAR LIMA DA COSTA. Adv(s).: DF012369 - Antonieta Bomfim de Carvalho Palacio. R: AGROSERVICE EMPREITADA AGRICOLA LTDA. Adv(s).: DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy, DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira, DF07675E - Maria Amelia Costa Pinheiro Sampaio. R: FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s).: DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. Recebo o recurso da 2ª ré nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se o autor, ora apelado para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h45..

Nº 86854-9/05 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: RVM BAR E RESTAURANTE LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Consoante se infere da certidão do Sr. Oficial de Justiça, a parte ré foi devidamente citada, não tendo, contudo, oposto embargos. Assim, de acordo com art. l.l02c, do CPC, converto o mandado inicial em mandado executivo. Fica a parte sucumbente intimada a pagar a quantia certa da obrigação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) a teor do art. 475, j, do CPC com a nova redação dada pela Lei nº 11.232/2005. I.Comunique-se à Distribuição e atualize-se o sistema informatizado.I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h57..

Nº 68814-7/07 - Declaratoria - A: ODONTOGROUP SISTEMA DE SAUDE LTDA. Adv(s).: DF013362 - Gilvan Cesar da Silva. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: CEOBRA CENTRO ODONTOLOGICO DE BRASILIA LTDA. Adv(s).: (.). Reservo-me no direito de apreciar o pedido de Antecipação da Tutela, após a contestação eis que a questão necessita de um mínimo de contraditório para ser apreciada.Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h36..

SENTENÇA

Nº 68681-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF013078 - Flavia Alves Gomes. R: TELMA QUEIROZ DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários conforme acordado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 06 de dezembro de 2007 às 14h44..Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h44..

PORTARIA

Nº 54233-7/07 - Execucao - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: SERRANA AUTO PECAS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, intimo o autor/exeqüente a retirar o alvará de levantamento, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h58..

SENTENÇA

Nº 121864-0/06 - Embargos de Terceiro - A: CARLA GEHN HOFF. Adv(s).: DF001447A - Edson Queiroz Barcelos, DF01420A - Jose Pedro Olszewski, DF01447A - Edson Queiroz Barcelos. R: ESPOLIO DE ALTINA PONTES DE SANTANA. Adv(s).: DF01507A - Wagner de Santana, Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários advocatícios como acordados pelas partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 06 de dezembro de 2007 às 15h02..Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h02..

SENTENÇA

Nº 2694/94 - Execucao de Sentenca - A: ESPOLIO DE ALTINA PONTES DE SANTANA. Adv(s).: DF011719 - Maurilio de Santana Filho, DF01507A - Wagner de Santana. R: PAULO SERGIO DUMONCEL HOFF. Adv(s).: DF01420A - Jose Pedro Olszewski, DF01447A - Edson Queiroz Barcelos. Às fls.465/466, consta acordo firmado entre as partes litigantes, com o fito de realização do crédito perseguido nos autos. Sendo assim, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos.Isso posto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo extinto o processo, adentrando o mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso II, do art. 794, do CPC.Custas e honorários de advogado, conforme previsto no acordo acima mencionado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h04..

Nº 43920-2/07 - Renovatoria - A: BARREDS MODAS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: SONAE ENPLANTA SA. Adv(s).: DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF025672 - Leonardo Tavares Chaves. 3. Do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora. Em consequência, JULGO EXTINTO este processo, sem lhe apreciar o mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC.3.1. Transitada esta em julgado, contadas e pagas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, defiro desentranhamento de documentos, mediante traslado. Custas como de lei.3.2. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que o pedido de desistência foi formulado anteriormente a citação da ré, e a autora não pode ser responsabilizada pelo pagamento dos encargos previstos no art. 26, do CPC, por atraso no serviço do Poder Judiciário que não juntou a petição de desistência quando do seu protocolamento. Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h41..

Sentenca

Nº 107739-9/01 - Cobranca - A: REGINALDO LEITE DE ALMEIDA. Adv(s).: DF015775 - Alexis Turazi. R: SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA SA. Adv(s).: DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por REGINALDO LEITE DE ALMEI-

DA contra SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. para condenar a ré ao pagamento da importância de R$ 7.000,00 (sete mil reais), corrigida monetariamente a partir da data da aposentadoria do autor em 02/11/2000, e juros a partir da citação, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC.Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor dado à causa, na forma do art. 20, § 3º, do CPC, em razão do lapso temporal desta ação, o zelo do advogado do autor na condução desta ação, e o número de atos processuais praticados, devendo ser remunerado minimamente.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, 6 de dezembro de 2007.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO .

Nº 96993-8/04 - Indenizacao - A: PATRICIA HELENA ALMEIDA DE ARAUJO. Adv(s).: DF005119 - Irineu de Oliveira Filho, DF05230E - Giselle Silvestre Alvarenga Ferreira. R: LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS LTDA. Adv(s).: DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage, DF021470 - Juliana Alves Caroba. R: LABORATORIO DE IMUNOPATOLOGIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por PATRÍCIA HELENA ALMEIDA DE ARAÚJO contra LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA e LABORATÓRIO DE IMUNOPATOLOGIA DE BRASILIA - LIB, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais) a favor de cada uma das rés, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, considerando os atos processuais praticados, o tempo de tramitação desta ação e o zelo dos ilustres advogados das rés.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, 6 de dezembro de 2007.FABRICIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO.

Nº 25721-9/06 - Rescisao de Contrato - A: CRISTIANE PAMELLA ALVES FERREIRA. Adv(s).: DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira, SP140439 - Luiz Eduardo Rodrigues da Cunha. R: ICESP INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA. Adv(s).: DF013614 - Luis Renato Zago. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado por CRISTIANE PAMELLA ALVES FERREIRA contra INSTITUTO CIENTÍFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP para declarar resolvido o contrato de prestação de serviços e garantia de vaga, firmado pelas partes em 07/11/05, e condenar a ré a devolver os valores recebidos, devidamente corrigidos monetariamente a partir da data do efetivo recebimento, e juros legais a partir da citação.JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais.Extingo o processo na forma do art. 269, I, do CPC.Em face da sucumbência recíproca e proporcional condeno a autora e ré ao pagamento das custas processuais em iguais partes, e ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, em razão dos poucos atos processuais praticados e o tempo de tramitação da ação, fazendo as devidas compensações, na forma do art. 21 do CPC e Súmula 306 do STJ.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Brasília - DF, 6 de dezembro de 2007.FABRICIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO.

CERTIDÃO

Nº 122256-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARCIO ROGERIO CARNEIRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho/intimação de fl. 29 .Intimo o autor (s) ou credor (es) a impulsionar (em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h41..

CONCLUSÃO

Nº 100668-9/2000 - Dissolucao de Sociedade - A: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE. Adv(s).: DF016957 - Solange Sampaio Clemente Franca, PR028311 - Glasdston Ferreira da Silva. R: VALERIA MOREIRA SOARES. Adv(s).: PR28311B - Gladston Ferreira da Silva. R: CRISTAIS 2000 PRESENTES LTDA . Adv(s).: (.). R: P. PORTO COMERCIAL DE CRISTAIS LTDA. Adv(s).: (.). DESPACHO Oficie-se como requerido, anexando-se cópia da sentença proferida. I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h04.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito\Pauta.

Nº 20469-5/03 - Liquidacao de Sentenca - A: CARLOS ANTONIO DE CASTRO. Adv(s).: DF004008 - Sonia Maria Freitas, DF009309 - Geraldo Fraga. R: BANCO ITAU SA INSTITUICOES FINANCEIRAS ITAU CRED IMOBILIARIO. Adv(s).: DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves, DF06996E - Marcella Maria Cintra Leal de Souza, DF07456E - Mara Liliane Nascimento da Silva. DESPACHO Expeça-se alvará de levantamento em favor do credor.Após, remetam-se os autos ao Contador para elaboração do débito conforme requerido. I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h13.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito\Pauta.

Nº 28218-4/02 - Consignacao Em Pagamento - A: JOAO FILHO MORAES DE SOUZA. Adv(s).: DF011895 - Karla Andrea Passos, DF015665 - Monica Arantes Silva. R: BANCO SAFRA SA. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. DESPACHO Pela derradeira vez, ao autor para acostar aos autos o documento solicitado, uma vez que já decorrido prazo suficiente para sua apresentação.Prazo: 05 dias. I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h15.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito\Pauta.

11ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Maria de Fatima Rafael de Aguiar Ramos
Diretora de Secretaria:Alessandra Leal Silva Brandao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 2614/96 - Deposito - A: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SA. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: FLORINDA CRISTINA CASA NOVA FREITAS - Parte Baixada. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 10h52..

Nº 44576/97 - Execucao - A: ACANTUS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: ADELIA FLORINDA DA SILVA G&S JOALHEIROS LTDA. Adv(s).: DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 251/252, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 10h49..

Nº 62247/96 - Execucao - A: ELIAS WEHBE. Adv(s).: DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. A: ELIAS WEHBE e outros. Adv(s).: DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. R: DENTAL SATELITE COM REP IMP ART ODONT MED HOS. Adv(s).: DF00853A - Jose Francisco Vaz. R: DENTAL SATELITE COM REP IMP ART ODONT MED HOS e outros. Adv(s).: DF00853A - Jose Francisco Vaz. R: JONAS DA COSTA AGUIAR (CITADA). Adv(s).: (.). R: ELIZABETE NOGUEIRA REBOUCAS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 09h56..

Nº 76568-8/98 - Indenizacao - A: MARIA DO SOCORRO SILVA. Adv(s).: DF012703 - Railda Leite Novais Cariolano. R: KERLI DUIR GUERRA. Adv(s).: DF006602 - Joyce Machado e Melo. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 10h49..

Nº 39300-3/99 - Ordinaria - A: MARIA DA CONCEICAO MACIEL DIAS. Adv(s).: DF010258 - Antonio Marcos da Silva. A: MARIA DA CONCEICAO MACIEL DIAS e outros. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. A: ORLANDO DIAS DE SOUSA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que recebi estes autos, vindos do TJDF. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica intimada a parte interessada a se manifestar em 10 (dez) dias. Caso não haja manifestação, arquive-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h02..

Nº 19265-5/2000 - Cobranca - A: CTE CONSULTORIA TRANSPORTES E ENCOMENDAS. Adv(s).: DF003082 - Sau Ferreira Santos. R: HOT SERVICE TRANSPORTES URGENTES LTDA. Adv(s).: RJ015530 - Ailton Nascimento Câmara. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a CARTA PRECATÓRIA de fls. 450/463 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 14h46..

Nº 111887-7/01 - Ordinaria - A: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s).: DF009563 - Eduardo Panzolini. R: JAIME ANTONIO DE SOUZA JUNIOR. Adv(s).: DF012454 - Mario Hermes da Costa e Silva. CERTIDAO - Certifico que juntei a petição de fls. 486/487 e que as alegações ali contidas procedem. Portanto, por determinação da MM. Juíza, fica o prazo restituído para o autor falar nos autos.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h59..

Nº 5850-3/02 - Monitoria - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s).: DF011678 - Pedro Calmon Mendes. R: SUPER POSTO TERRA LTDA. Adv(s).: TO000819 - Jose Arthur Neiva Mariano. R: SUPER POSTO TERRA LTDA e outros. Adv(s).: TO000819 - Jose Arthur Neiva Mariano. R: LUIZ MAIA LEITE FILHO. Adv(s).: (.). R: ELAINE SILVESTRE PACHECO MAIA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que a parte requerida não providenciou o cumprimento da sentença. Fica a parte autora intimada a dizer se tem interesse no bloqueio BACENJUD. Caso positivo, traga a planilha atualizada do débito.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 09h51..

Nº 38258-5/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: RS046544 - Leandro Kasper. R: CARLOS MATEUS DA COSTA - Parte Baixada. Adv(s).: SP084206 - Maria Lucilia Gomes. CERTIDAO - Certifico e dou fé, que não houve manifestação da parte que solicitou o desarquivamento. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, o processo permanecerá em cartório por 10 (dez) dias. Após, retorne-se ao arquivo. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h07..

Nº 95534-3/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: MG084497 - Sergio Abi Saber Rodrigues Pedrosa. R: AGUINALDO BEZERRA DE SOUZA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que juntei o ofício de fls. 229. Por determinação da MM. Juíza, fica o advogado do autor/exequente intimado a se manifestar sobre o ofício recebido e sobre a certidão de fls. 227.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h36..

Nº 2052-6/03 - Ressarcimento - A: JOSE NECOLAU GALVAO DE MELO. Adv(s).: DF003680 - Severino Marques de Oliveira. A: JOSE NECOLAU GALVAO DE MELO e outros. Adv(s).: RN004846 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. R: ARMELINDA DA CONCEICAO DA SILVA BARBOSA. Adv(s).: DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. A: NINFFA GONCALVES PIMENTA GALVAO. Adv(s).: (.). A: LAUDINEIA PIMENTA GALVAO. Adv(s).: (.). A: CLEITON JOSE PIMENTA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que juntei as petições de fls. 461, 462 e guia de fls. 463.Fica o credor intimado a manifestar-se sobre o pagamento efetuado. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 10h41..

Nº 18613-7/03 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: J B AGROVETERINARIA LTDA ME. Adv(s).: DF012299 - Carlos Bernardes Mendes. R: J B AGROVETERINARIA LTDA ME e outros. Adv(s).: DF012299 - Carlos Bernardes Mendes. R: JOAO MARTINS DE ALMEIDA. Adv(s).: DF012299 - Carlos Bernardes Mendes. R: RAIMUNDO MARTINS DE ALMEIDA. Adv(s).: DF012299 - Carlos Bernardes Mendes. R: FAUSTINA FRANCISCA DE JESUS. Adv(s).: DF012299 - Carlos Bernardes Mendes. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 06/11/2007 às 11h17..

Nº 60717-7/03 - Monitoria - A: MUTUA ASSISTENCIA PROF ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONOMIA. Adv(s).: DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho. R: ELENY DOS SANTOS VIEIRA LABRES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a CARTA PRECATÓRIA de fls. 226/231, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 14h50..

Nº 71085-7/03 - Rescisao de Contrato - A: ALEXANDRE DIB AMORIM. Adv(s).: DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. A: ALEXANDRE DIB AMORIM e outros. Adv(s).: DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: ANGELA BEATRIZ DE ASSIS. Adv(s).: DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. A: MARIA DO SOCORRO LIMA DIB AMORIM. Adv(s).: (.). A: LUZIANA AZEVEDO LIMA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 10h48..

Nº 61940-5/04 - Embargos de Terceiro - A: MARIA HELENA ALENCAR SCUTTI. Adv(s).: DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida. R: SPEED CAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 09h57..

Nº 73697-8/04 - Revisional - A: JANARY CARVAO NUNES. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CREDICARD DINERS CLUB - Parte Baixada. Adv(s).: DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. CERTIDAO - Certifico que, de acordo com a Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, providenciei a juntada da decisão e da certidão de trânsito referente ao agravo de instrumento nestes autos, às fls 273-282 . As demais peças ficarão à disposição na secretaria, por 48 horas. Após, caso não sejam retiradas pelo agravante, serão destruídas.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h36..

Nº 78480-7/04 - Revisional - A: JONAS CIRQUEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Adv(s).: SP233059 - Patricia Maria Mendonca de Almeida. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 10h40..

Nº 85413-7/04 - Cobranca - A: RITA DANTAS DE LIRA. Adv(s).: DF014267 - Ana Paula Machado Amorim. R: WALTER IZAIAS. Adv(s).: DF008330 - Isac Gomes Bezerra. R: WALTER IZAIAS e outros. Adv(s).: DF008330 - Isac Gomes Bezerra. R: MARIETTE MOREIRA IZAIAS. Adv(s).: DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 10h44..

Nº 103805-4/04 - Rescisao de Contrato - A: MARIA JURACI DE SOUZA. Adv(s).: DF012325 - Marcelo Silva Correa. R: CAPEMI CAIXA DE PECULIOS PENSOES E MONTEPIOS BENEFICENTE. Adv(s).: DF000857 - Antonio Walter Galvao. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 09h..

Nº 82418-0/05 - Execucao de Sentenca - A: CARLOS DE OLIVEIRA GOMES. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: CARLOS DE OLIVEIRA GOMES e outros. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF007643 - Humberto Esmeraldo Barreto Filho. A: CLAUDIO SEBASTIAO CANIZARES. Adv(s).: (.). A: GISELE RASCHER. Adv(s).: (.). A: HELIO DA SILVA FRANCO. Adv(s).: (.). A: JOSE RAIMUNDO GONCALVES

DE JESUS. Adv(s).: (.). A: MARIA DE FATIMA PEIXOTO MOREIRA. Adv(s).: (.). A: PAULO RAIMUNDO PASSARINI. Adv(s).: (.). A: PAULO ROBERTO ABREU LIMA. Adv(s).: (.). A: PLINIO MENDOCA. Adv(s).: (.). A: RAUL AFONSO DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que, de acordo com a Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, providenciei a juntada da decisão e da certidão de trânsito referente ao agravo de instrumento nestes autos, às fls 415/440 . As demais peças ficarão à disposição na secretaria, por 48 horas. Após, caso não sejam retiradas pelo agravante, serão destruídas.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h28..

Nº 143563-5/05 - Anulacao de Titulo - A: DANNUNZIO FRANCOIS DA SILVA DIAS. Adv(s).: DF006685 - D'annunzio Francois da Silva Dias. R: RODRIGO FERNANDES CARNEIRO PINTO. Adv(s).: DF018493 - Jackson de Domenico. CERTIDAO - Certifico que a Srª Escrivã da 16ª Vara Cível do Rio de Janeiro, Jaciara Nunes Cézar, mat.nº01/13856, nos telefonou NOVAMENTE, comunicando que o Juízo Deprecado designou NOVA data para audiência de inquirição da testemunha Cleusa Aparecida do Amaral para o dia 13/12/2007 às 16 horas. Posteriormente, será encaminhado o ofício daquele Juízo. Ficam as partes intimadas da data da audiência retromencionada.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h30..

Nº 24411-3/06 - Embargos A Execucao - A: BANCO BMG SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MARIA ANUNCIADA DE CASTRO SILVA. Adv(s).: DF008765 - Eduardo Milen Viegas. CERTIDAO - Certifico e dou fé que recebi estes autos, vindos do TJDF. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica intimada a parte interessada a se manifestar em 10 (dez) dias. Caso não haja manifestação, arquive-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h24..

Nº 91602-0/06 - Revisao de Clausula - A: ANGELA MERICE DA CRUZ MACHADO. Adv(s).: DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s).: DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a CONTESTAÇÃO de fls. 337/410 , a qual foi apresentada TEMPESTIVAMENTE e inclui o nome do advogado do (a) (s) réu (é) (s) na capa e nos registros informatizados. Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR intimado a se manifestar, em RÉPLICA, sobre a referida CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h29..

Nº 72911-9/07 - Mandado de Seguranca - A: AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRICOLA LTDA. Adv(s).: DF012155 - Elda Gomes de Araujo. R: PREGOEIRO OFICIAL CENTRAIS ELET NORTE BRASIL SA ELETRONORTE. Adv(s).: DF008340 - Rosa Maria Teles de Almeida. CERTIDAO - Certifico que, de acordo com a Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, providenciei a juntada da decisão e da certidão de trânsito referente ao agravo de instrumento nestes autos, às fls 479/484 . As demais peças ficarão à disposição na secretaria, por 48 horas. Após, caso não sejam retiradas pelo agravante, serão destruídas.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h29..

Nº 124095-9/07 - Indenizacao - A: NILZA DANTAS DA COSTA GARCIA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s).: DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. CERTIDAO - Certifico que juntei a CONTESTAÇÃO de fls. 113/587 , a qual foi apresentada TEMPESTIVAMENTE e inclui o nome do advogado do (a) (s) réu (é) (s) na capa e nos registros informatizados..Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR intimado a se manifestar, em RÉPLICA, sobre a referida CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h30..

DESPACHO

Nº 48123/95 - Execucao - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s).: DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: CESPRO - CENTRO DE ESTUDOS PROFISSIONALIZANTES LTDA. Adv(s).: DF011625 - Marisa Valadares Gontijo Guimaraes. R: CESPRO - CENTRO DE ESTUDOS PROFISSIONALIZANTES LTDA e outros. Adv(s).: DF011625 - Marisa Valadares Gontijo Guimaraes. R: ULYSSES ORLANDO JUNIOR. Adv(s).: GO023156 - Nylyton Alencar de Almeida Franco. R: WALLUCIO ALVES GOMES. Adv(s).: (.). R: ULISSES ANACLETO PEREEIRA ORLANDO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Chamo o feito à ordem. Verifica-se à fl. 94 que já havia transcorrido o prazo para a interposição de embargos, razão pela qual não há que se falar em novo prazo para a apresentação de impugnação, sob a égide da lei processual vigente.Oficie-se à instituição financeira indicada à fl. 382, solicitando informações quanto aos outros bloqueios realizados e o atual valor existente, tendo em vista que o último informado nos autos refere-se ao mês de março de 2007.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 16h15..

Nº 5790-7/99 - Cobranca - A: ADALBERTO SILVEIRA PASSOS. Adv(s).: DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza. A: ADALBERTO SILVEIRA PASSOS e outros. Adv(s).: DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza. R: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s).: DF011752 - Paulo Ferreira da Costa Junior. A: ARIDNEY LOYELO BARCELLOS. Adv(s).: (.). A: BEN HUR ALEXANDRE VENTURIN. Adv(s).: (.). DESPACHO - Diga a parte credora sobre os argumentos lançados pela executada na petição de fls. 1767/1771.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 19h02..

Nº 59000-3/99 - Execucao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: JOSE VLA DIMIR FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. DESPACHO - Indefiro o pedido de suspensão formulado pelo autor. Derradeiro prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 13h21..

Nº 63288-6/99 - Execucao - A: IVONETE WILSON. Adv(s).: DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: NIVIA BATISTA BORGES DA SILVEIRA. Adv(s).: DF005901 - Catharina Alves de Souza. DESPACHO - Diga a credora sobre a proposta de pagamento apresentada pela executada.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 13h24..

Nº 63076-9/2000 - Cumprimento de Sentenca - A: WILSON ALVES PEREIRA. Adv(s).: DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. A: WILSON ALVES PEREIRA e outros. Adv(s).: DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: ANTONIO CLAUDIO PIMENTEL MOTA. Adv(s).: DF010844 - Paulo Roberto Ribeiro Alves. R: ANTONIO CLAUDIO PIMENTEL MOTA e outros. Adv(s).: DF010844 - Paulo Roberto Ribeiro Alves. R: CLAUDINEI PIMENTEL MOTA. Adv(s).: (.). R: MATERIA PRIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA. Adv(s).: (.). A: PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO. Adv(s).: GO008336 - Paulo Roberto Balduino Nascimento. A: JOSE NILTON LEITE. Adv(s).: DF015036 - Jose Nilton Leite. A: WILSON ALVES PEREIRA. Adv(s).: DF015105 - Wilson Alves Pereira. DESPACHO - Venha aos autos o documento referido à fl. 538, em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília-DF, quarta-feira, 28 de novembro de 2007 às 15h53. Jaqueline Mainel Rocha de Macedo Juíza de Direito Substituta..

Nº 46893-7/01 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: JURACY LOPES BARROS. Adv(s).: DF007077 - Alberto Pavie Ribeiro. DESPACHO - Aguarde-se por 60 dias, o julgamento do processo. Findo o prazo, deverá a parte, independentemente de intimaçao, dar andamento no feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h42..

Nº 60621-7/01 - Prestacao de Contas - A: DINALVA MARIA DE ARAUJO. Adv(s).: DF011789 - Alexandre Caputo Barreto. A: DINALVA MARIA DE ARAUJO e outros. Adv(s).: DF011789 - Alexandre Caputo Barreto. R: DALMO JOSE GONCALVES. Adv(s).: DF004538 - Nildon Cezar dos Santos. R: DALMO JOSE GONCALVES e outros. Adv(s).: DF004538 - Nildon Cezar dos Santos. A: DORIVAL JOAO GONCALVES. Adv(s).: (.). A: DOMIVAL GERALDO GONCALVES. Adv(s).: (.). A: DERALVA LUZIA DE ARAUJO. Adv(s).: (.). A: DORALVA MARIA DE ARAUJO. Adv(s).: (.). A: DINORALVA MAGDA DE ARAUJO. Adv(s).: (.). A: DORGIVAL AMERICO GONCALVES. Adv(s).: (.). R: DURVAL ANTONIO GONCALVES. Adv(s).: DF004538 - Nildon Cezar dos Santos. DESPACHO - Informe e comprove a parte credora o valor do saldo devedor do imóvel indicado à penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h07..

Nº 41077-3/02 - Declaratoria - A: MITSUE JACIARA MOTA NAKAHARA. Adv(s).: DF008097 - Domingos Jose Batista. R: COOPERJUS - COOP. HAB. DOS SERV. DO PODER JUDICIARIO. Adv(s).: DF012250 - Claudismar Zupiroli. DESPACHO - Esclareçam as partes sobre o acordo formulado às fls. 449/451, eis que não contém termo final e depende de terceiros para sua concretização. Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h52..

Nº 18166-2/03 - Cumprimento de Sentenca - A: MANOEL ANDRE PEREIRA. Adv(s).: DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos. R: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s).: DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. 76568-8DESPACHO - Idêntico pedido já foi formulado e analisado por este Juízo, o que leva a crer que a petição de fls. 309/310 foi dirigida ao Juízo da 9ª Vara Cível e, por equívoco, protocolada perante este Juizo e juntada nestes autos. Ao executado para regularizar. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 18h15..

Nº 88985-4/03 - Arbitramento dos Honorarios - A: AUGUSTO EUDALDO MORAIS DE LIMA. Adv(s).: DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira. R: SILVEIRA E SAMPAIO LTDA. Adv(s).: (.). R: SILVEIRA E SAMPAIO LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: JOSE GEORGE DE CASTRO SAMPAIO. Adv(s).: (.). R: VERA LUCIA SILVEIRA CHAVES. Adv(s).: (.). DESPACHO - Traga a parte credora aos autos certidão expedida pelo registro imobiliário,atualizada, de forma a comprovar a propriedade do imóvel indicado à penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h32..

Nº 102671-6/03 - Execucao Por Quantia Certa - A: LEGISCRED COOPERATIVA CREDITO MUTUO SERV PODER LEGIS FEDERAL. Adv(s).: DF010001 - Herman Ted Barbosa. R: NINA LUCIA DE LEMOS TORRES. Adv(s).: (.). R: NINA LUCIA DE LEMOS TORRES e outros. Adv(s).: (.). R: DENISE ORTEGA DE BAERE. Adv(s).: DF01027A - Valci Canabarro. DESPACHO - Ao exequente, para que observe que está sendo exigido, para o eventual deferimento da medida e cumprimento do mandado (fl. 251), o endereço do órgão empregador, para desconto em folha, e não o endereço das agências pagadoras, posto que estas podem ser livremente modificadas.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h17..

Nº 117829-2/03 - Revisao de Clausula - A: ANTONIO SENA MAGALHAES SILVA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. A: ANTONIO SENA MAGALHAES SILVA e outros. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s).: DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. A: MARIA TEREZA DE PINHO SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Derradeiro prazo de 48 horas para que o autor cumpra o contido á fl. 496.À Secretaria, para cumprimento do determinado nos autos em apenso.Após, conclusos.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 17h12..

Nº 55001-6/04 - Revisional - A: CLEUSA MARIA DE MORAIS GONCALVES. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO ABN AMRO REAL SA - Parte Baixada. Adv(s).: DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. DESPACHO - Ao exequente, para que traga aos autos a planilha discriminada do débito, apontando como chegou ao valor principal da restituição, bem como a data inicial e final de cada um dos encargos moratórios (correção monetária, juros etc).Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 18h23..

Nº 71837-9/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s).: DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: SUPER FAMA COMERCIAL LTDA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: HUGO LEANDRO S. RIO. Adv(s).: SP036469 - Orivaldo Rodrigues Nogueira. INTERESSADA: TATIANA SOUZA DE FREITAS. Adv(s).: DF009052 - Nivaldo de Oliveira. INTERESSADA: FLAVIO RODRIGO LACERDA RIBEIRO. Adv(s).: DF009052 - Nivaldo de Oliveira. DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 227, por falta de amparo legal.Ao autor, para promover o andamento do feito, no derradeiro prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 14h28..

Nº 80124-5/04 - Revisao de Clausula - A: MARIA ANUNCIADA DE CASTRO SILVA. Adv(s).: DF008765 - Eduardo Milen Viegas. R: BANCO BMG SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. DESPACHO - A execução de sentença foi proposta em data anterior à reforma processual e a executada já foi citada. Assim, desnecessária a realização de intimação para o pagamento.Ademais, mesmo em fase de cumprimento de sentença o STJ tem entendido que tal intimação é desnecessária.Desta forma, diga a exequente se tem interesse na adjudicação do bem penhorado.Caso negativo, esclareça se pretende a designação de hasta pública ou desiste da penhora.Nesta última hipótese, diga se tem interesse no bloqueio via Bacen Jud.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 15h47..

Nº 91171-9/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO VILLAGES ALVORADA. Adv(s).: DF016139 - Sergio Bastos Blanco. R: DAVID GOMES CORREIA. Adv(s).: DF014245 - Elizeu Daniel Tavares da Silva. DESPACHO - Ao Advogado da parte requerida para que subscreva o acordo de fl.252/253 e para reconhecer a firma do réu, eis que as assinaturas apostas a fl. 44 e 253 são divergentesBrasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 15h19..

Nº 139936-3/05 - Cumprimento de Sentenca - A: ADELSON JACINTO DOS SANTOS. Adv(s).: DF018172 - Joao Felipe Du Pin Calmon. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES LTDA. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais. DESPACHO - Intime-se a devedora para complementação do depósito.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 14h47..

Nº 147846-2/05 - Cumprimento de Sentenca - A: WELERSON RIBEIRO DE REZENDE PINTO. Adv(s).: DF021258 - Mauricio Ucci Pinheiro. R: CTBC COMPANHIA TELECOMUNICACOES DO BRASIL CENTRAL. Adv(s).: DF008987 - Rogerio da Silva Venancio Pires. DESPACHO - Diga o credor se concorda com o valor depositado conforme guia de fl. 140, dando plena quitação. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 13h57..

Nº 113897-4/06 - Monitoria - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT FUNC INST FIN PUB FEDERAIS LT. Adv(s).: DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: ALBERTO DE MEDEIROS. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. DESPACHO - Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 15h12..

DECISAO

Nº 93773-2/02 - Embargos A Execucao - A: LAERCIA GOMIDE DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: CAENGE CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF013096 - Melillo Dinis do Nascimento, DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. DECISAO - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se para contra-razões.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios da parte embargante.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 14h52..

Nº 3741-5/04 - Ordinaria - A: ADAO IGNACIO LOURENCO. Adv(s).: DF025178 - Sheila Cristiane Silva da Costa. R: CENTRALJUS COOP HABITACIONAL TRABALHADORES JUST FEDERAL LTDA - Parte Baixada. Adv(s).: DF002818 - Decio Afranio de Oliveira. DECISAO - Anote-se fl. 460.Trata-se de cumprimento de sentença.Anote-se e comunique-se à Distribuição.O Superior Tribunal de Justiça definiu que independe de intimação pessoal a contagem do prazo de 15 dias para pagamento de condenação de quantia certa, após o que será acrescida a multa de 10% prevista no Código de Processo Civil (CPC, artigo 475-J).Assim, desnecessária a intimação. Certifique, a Secretaria, acerca do cumprimento espontâneo da obrigação.Caso negativo, intime-se o exequente para dizer se tem interesse no bloqueio via Bacen Jud.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 18h01..

Nº 57049-3/04 - Reparacao de Danos - A: NILZA OLIVEIRA DOS SANTOS CHAVES. Adv(s).: GO013081 - Hermes Batista Tosta. A: NILZA OLIVEIRA DOS SANTOS CHAVES e outros. Adv(s).: GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s).: DF019318 - Leonardo Farias Passos. A: DANIEL VITOR DOS SANTOS CHAVES. Adv(s).: (.). A: ARENIZA DOS SANTOS

CHAVES. Adv(s).: (.). A: DANILA DOS SANTOS CHAVES. Adv(s).: (.). A: JULIANA DOS SANTOS CHAVES. Adv(s).: (.). DENUNCIADO A LIDE: COMPANHIA SULINA DE PREVIDENCIA E SEGUROS. Adv(s).: DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. DECISAO - Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte adversa para ofertar contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias. Vindo as mesmas, e observadas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h50..

Nº 132039-4/07 - Embargos de Terceiro - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: SP168016 - Daniel Nunes Romero. R: FSN SERVICOS E NEGOCIOS. Adv(s).: DF013098 - Denise Fonseca Rodrigues de Souza. DECISAO - Emende-se quanto ao pólo passivo, pois tanto o exequente como o executado irão sofrer os efeitos da sentença.Emende-se quanto ao valor da causa e recolham-se as custas complementares.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 14h52..

Nº 143451-6/07 - Impugnacao - A: EURIJAN DA SILVA PIMENTA. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: JOSE RENATO LOPES. Adv(s).: (.). R: JOSE RENATO LOPES e outros. Adv(s).: (.). DECISAO - A impugnação ao cumprimento de sentença processa-se nos mesmos autos do feito principal, nos termos do art. 475-M do CPC, sendo desnecessária nova distribuição. No caso, o executado propôs nova demanda, distribuída por dependência aos autos do processo principal, para impugnar o valor executado, com fundamento no excesso de execução.Ante o exposto, junte-se a petição de impugnação aos autos principais, cancelando-se a distribuição dos autos n. 2007.01.1.143451-6. Dê-se vista aos impugnados para se manifestar quanto à impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h12..

EMBARGOS

Nº 26678-4/04 - Embargos de Terceiro - A: ALDOVINO GARCIA LIMA LA ROSA. Adv(s).: DF000898 - Wagner Nunes de Castro. R: SAP SCHUTZ ADVENTURE PRODUTS IND COM LTDA. Adv(s).: DF017122 - Francisco Thompson Flores. EMBARGOS - Ante o exposto, rejeito os embargos opostos e mantenho a decisão como lançada. Segue sentença.Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 12h28..

Nº 15161-3/06 - Embargos A Execucao - A: FEDERAL DE SEGUROS SA. Adv(s).: DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. R: CLELIA NINA FONSECA FERREIRA DOS REIS. Adv(s).: DF001982 - Robson Freitas Melo. EMBARGOS - Ante o exposto, rejeito os embargos opostos e mantenho a sentença como lançada.Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h41..

Nº 24020-5/07 - Exibicao de Documentos - A: MARIA LUIZA ARAUJO DE SANTANA. Adv(s).: DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto. R: TOKIO MARINE SEGURADORA. Adv(s).: DF015156 - Alessandra Camargo Rocha. EMBARGOS - Ante o exposto, rejeito os embargos opostos e mantenho a sentença como lançada.Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h52..

Nº 55740-7/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: PEPE TINTAS LTDA. Adv(s).: DF001982 - Robson Freitas Melo. R: APCEF ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s).: (.). EMBARGOS - Isto posto, conheço dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolho-o, para afastar a omissão existente, condenando o executado ao pagamento das custas finais. Publique-se, registre-se e intimem-se. Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 06 de dezembro de 2007 às 13h56..Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h56..

12ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria:Heber Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 116760-3/06 - Cobranca - A: OESTE ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF016953 - Jaime Marchesi. R: BRAZIL POWER CORPORATION USINAS HIDROELETRICAS LTDA. Adv(s).: DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. DESPACHO - Considerando os motivos expostos na petição de fls. 157/160, determino o adiamento da audiência marcada para a data de 12/12/2007, às 14 horas, com base no artigo 453, inciso II, do CPC. Designe-se nova data para a realização da audiência. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 14h07..

13ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Arlindo Mares Oliveira Filho
Diretora de Secretaria:Miriam Rodrigues Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 51120/96 - Execucao - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s).: DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes, DF07812E - Alexandre Mota Hreisemnou. R: ROBERTO CAVALHEIRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: TANIA RETINA BERTI CAVALHEIRO . Adv(s).: (.). R: DOMINGOS TARQUINIO BERTTI <> . Adv(s).: DF008386 - Deivi Roberto Toni. De ordem, Fica o Autor/Exequente intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção (Portaria 02/2007). Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h18..

Nº 15328-6/98 - Execucao de Sentenca - A: ESPOLIO DE NELSO RODRIGUES CAMARGO. Adv(s).: DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo. R: ENOQUE TEIXEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF009116 - Carlos Cezar Santana Lima. Certifico que não houve pagamento no prazo legal (artigo 475-J do Código de Processo Civil), devendo o credor/vencedor manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (Portaria 01/2007). Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h39..

Nº 74585-9/98 - Execucao de Sentenca - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s).: DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF05774E - Flavia Machado Correia, GO21593A - Manoel Archanjo Dama Filho, MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho. R: JUCELIO JOSE DE ALMEIDA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico que não houve pagamento no prazo legal (artigo 475-J do Código de Processo Civil), devendo o credor/vencedor manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (Portaria 01/2007). Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h30..

Nº 32275-2/99 - Execucao - A: FIBRAS COMERCIO DE CARNES LTDA. Adv(s).: DF010860 - Wellington de Queiroz, DF06919E - Leonardo Pinheiro Perez, DF07163E - Carlos Eduardo Cardoso Raulino, DF07180E - Bruno Georgean Tavares Santos. R: CLAUDICEA ARAUJO GUNDIN ME. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Fica a parte Autora/credora intimada a comprovar a publicação do edital expedido.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h05..

Nº 80859-3/2000 - Execucao Por Quantia Certa - A: WL DE OLIVEIRA E CIA LTDA. Adv(s).: DF004125 - Vandir Apparecido Nascimento, DF013614 - Luis Renato Zago, DF022325 - Gustavo Frazao Frota. R: JOSE PIMENTA BRAGA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.).Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h54..

Nº 38756-8/01 - Insolvencia Civil - A: ARATUR AGENCIA DE VIAGENS TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF002021 - Esly Schettini Pereira. R: PAULO DA SILVA MAIA. Adv(s).: DF000164 - Carlos Gomes Sanroma. De ordem, Fica o Autor/Exequente intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção (Portaria 02/2007). Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h08..

Nº 76995-0/02 - Execucao de Sentenca - A: MARIA DE FATIMA LOBO. Adv(s).: DF013485 - Eduardo Valtuille Franca, DF017123 - Geraldo Carlos Ruis de Oliveira. R: BENEDITO LUIZ DE AZEVEDO MAIA. Adv(s).: DF008736 - Uiran Silva Freitas. A: GERALDO CARLOS RUIS DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Certifico que não houve pagamento no prazo legal (artigo 475-J do Código de Processo Civil), devendo o credor/vencedor manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (Portaria 01/2007). Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h48..

Nº 87724-7/02 - Execucao Por Quantia Certa - A: DILSON FURTADO DE ALMEIDA. Adv(s).: DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF003041 - Joao Carlos Marzola. R: AUTOVIDROS VIDROS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.).Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h54..

Nº 98442-3/02 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORACAO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF07400E - Maria Izabel Dias Ferreira. R: VERA REGINA S DE FARIA OLIVEIRA. Adv(s).: DF020755 - Eduardo Cravo Junior. devendo o credor/vencedor manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (Portaria 01/2007). Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h33..

Nº 5462-8/03 - Execucao - A: MUTUA ASSISTENCIA PROFISSIONAIS ENGEN ARQUITETURA AGRONOMIA. Adv(s).: DF011737 - Katia Vieira do Vale, DF020908 - Astrid Studart Correa, DF05060E - Andre Jorge Siqueira Rodrigues Pereira, DF05543E - Marcelo Bento Coelho. R: GILSON JOSE DE LIMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: AMARILDO MIRANDA MELO. Adv(s).: (.). De ordem, Fica o Autor/Exequente intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção (Portaria 02/2007). Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h10..

Nº 102025-9/03 - Cobranca - A: CREDSEF COOPERATIVA ECON E CRED MUTUO SERV SEC FAZ DO DF. Adv(s).: DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota, DF018565 - Tatiana Freire Alves. R: DENISE ANDREIA ASSIS ROCHA DOS SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. devendo o Exeqüente manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (Portaria 02/2007). Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h43..

Nº 113520-7/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF016002 - Josiane Ramalho Gomes, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, RJ148143E - Narayana Correia. R: MAXXIMA ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF014345 - Jorge Luiz Tome Ribeiro. Fica o Autor/Exequente intimado a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h53..

Nº 16432-9/04 - Consignacao Em Pagamento - A: ROBERTO GLAUCO SARAIVA PARENTE. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede, DF07736E - Luiz Eduardo Castanho Silvestre. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s).: DF001885 - Luiz Roberto Passani. A: MARIA NILDA PEREIRA PARENTE. Adv(s).: (.). Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Promoção da Contadoria Judicial.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 13h50..

Nº 37579-8/04 - Execucao - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF06940E - Taina de Barros Palazzo. R: ROSICLER OLIVEIRA MATOS. Adv(s).: DF022513 - Rodrigo Assumpcao Cartafina. Certifico que decorreu o prazo para embargos, devendo o Exeqüente manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (Portaria 02/2007). Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h04..

Nº 118667-0/04 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL BRASILIA. Adv(s).: DF000528 - Joseval Sirqueira, DF002633 - Luziana Machado de Araujo, DF04695E - Pedro de Oliveira Chiorlin, DF07767E - Pedro de Oliveira Chiorlin. R: NILSON DE COSTA. Adv(s).: DF016558 - Manoela Bartos de Matos. Certifico que decorreu o prazo para impugnação, devendo o Exeqüente manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (Portaria 02/2007). Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h09..

Nº 3562-9/05 - Agravo de Instrumento - A: CARLOS PORTOCARRERO SANCHEZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ENIR MARIA DE JESUS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos das Portarias GC 210 e/ou 211, publicadas no DJ de 25/10/07, ficam intimados os agravantes e agravados abaixo para, querendo, no prazo de 48 horas, retirarem nesta Secretaria as peças apresentadas para a formação do instrumento, sob pena de serem destruídas.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 10h27..

Nº 15237-8/05 - Deposito - A: BANCO BMG SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva, TO003612 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres. R: JIOVANI CARLOS GOMES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a comparecer nesta Secretaria, tendo em vista que o Setor de Arrecadação só emite a guia de recolhimento das custas de depósito na data em que for elaborada a conta.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h22..

Nº 44843-8/05 - Execucao - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF021559 - Camila Rodrigues Rosal, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: MARCOS ANTONIO DAMASCENO VIDAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico que decorreu o prazo para embargos, devendo o Exeqüente manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (Portaria 02/2007). Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h40..

Nº 80803-7/05 - Execucao - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. R: FABRICIO GUEDES GALLISE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.).Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h54..

Nº 96629-4/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL AGUAS DE VITORIA. Adv(s).: DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia. R: MARCONDIS BATISTA DO NASCIMENTO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h49..

Nº 51432-5/06 - Execucao - A: SIFRA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: DOM LUCAS FERRAGENS LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem, Fica o Autor/Exequente intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção (Portaria 02/2007). Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h40..

Nº 61545-6/06 - Monitoria - A: CESB CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF07400E - Maria Izabel Dias Ferreira. R: LUIZ ANTONIO ZANARDO ALVES. Adv(s).: DF023259 - Alberto Henrique Barbosa Junior, DF04626E - Gabriel Nunes Mello. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h22..

Nº 80239-8/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ELAINE H MOTTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.).Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h54..

Nº 84351-5/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS. Adv(s).: DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins, DF06213E - Renato de Castro Pinheiro Rocha, DF07701E - Edmilson Alexandre Pereira Laranjeira, DF07774E - Sylvia Regina Carvalho Saraiva. R: JOSE APARECIDO BRITO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.).Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h54..

Nº 89810-7/06 - Monitoria - A: NASTEC SERVICOS MATERIAIS E MAQUINAS LTDA. Adv(s).: DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: DENILSON PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico que decorreu o prazo da suspensão requerida, devendo o Autor/Exeqüente manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (Portaria 02/2007). Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h12..

Nº 93272-8/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza. R: MARIA DO SOCORRO CALIXTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico que decorreu o prazo para embargos, devendo o Exeqüente manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (Portaria 02/2007). Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h46..

Nº 96757-6/06 - Monitoria - A: PREMIER VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF023514 - Claudia Martins de Oliveira Morale. R: TEREZA RODRIGUES ZEBRAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica o feito suspenso pelo prazo requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 13h45..

Nº 120654-7/06 - Despejo - A: NILTON ROCHA. Adv(s).: DF017869 - Amilcar Augusto Cesar de Carvalho. R: LILIANA DE ANDRADE CARDOSO ME. Adv(s).: DF020381 - Cassia Maria Grotto de Queiroz, Sem Informacao de Advogado. De ordem, Fica o Autor/Exequente intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção (Portaria 02/2007). Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h11..

Nº 122533-7/06 - Cobranca - A: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva. R: SILVIA HELENA MOREIRA DE CASTRO E SILVA. Adv(s).: DF013532 - Alexandre Augusto Moreira Costa, DF06963E - Ricardo Dantas Escobar, Sem Informacao de Advogado. Fica o feito suspenso pelo prazo requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 13h47..

Nº 130946-6/06 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS FEIRANTES DA FEIRA DA CULTURA ARTE E BELEZA. Adv(s).: DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena, DF024766 - Estanislau Franco Martins. R: GENILTON MEDEIROS LIMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem, Fica o Autor/Exequente intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção (Portaria 02/2007). Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h11..

Nº 133431-8/06 - Monitoria - A: DULAR TRANSPORTES GERAIS LTDA. Adv(s).: DF020674 - Alexandre Valadares Tolentino. R: ANTONIO ALESSANDRO DE AQUINO LINS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem, Fica o Autor/Exequente intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção (Portaria 02/2007). Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h11..

Nº 134484-0/06 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: JUAREZ ALCANTARA LEITE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico que não houve pagamento no prazo legal (artigo 475-J do Código de Processo Civil), devendo o credor/vencedor manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (Portaria 01/2007). Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h21..

Nº 8696-4/07 - Agravo de Instrumento - A: ELIZABETH LOTT FONSECA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: GR GUIMARAES E RIBEIRO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos das Portarias GC 210 e/ou 211, publicadas no DJ de 25/10/07, ficam intimados os agravantes e agravados abaixo para, querendo, no prazo de 48 horas, retirarem nesta Secretaria as peças apresentadas para a formação do instrumento, sob pena de serem destruídas.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 10h26..

Nº 2916-6/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF011072 - Marlova Wehrmann, DF06254E - Clara Coelho dos Santos, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: GESY BRAZ OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: FATIMA TOLENTINO. Adv(s).: (.). Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o(s) ofício(s) recebido(s), conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007).Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 13h48..

Nº 14383-3/07 - Cobranca - A: EUGENIO PACELLI GARCIA BAHIA. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: MARLY ALVES DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, especificar as provas que pretenda produzir, justificando cada modalidade indicada.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h38..

Nº 38912-8/07 - Monitoria - A: GUIMARAES E GUIMARAES LTDA. Adv(s).: DF024171 - Mozart Manuel Macedo Felix. R: JOAO ELIAS DE CASTRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem, Fica o Autor/Exequente intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção (Portaria 02/2007). Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h07..

Nº 48290-3/07 - Execucao - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: CARLOS JOSE MOREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.).Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h54..

Nº 59425-9/07 - Indenizacao - A: ISAAC BARRETO RIBEIRO. Adv(s).: DF003328 - Isaac Barreto Ribeiro. R: BANCO BRADESCO. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h08..

Nº 62835-9/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: LIDER DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE LTDA. Adv(s).: DF008396 - Monica Ponte Soares. R: EVA ENI GOULART FARIAS NAZARIO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem, Fica o Autor/Exequente intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção (Portaria 02/2007). Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h12..

Nº 73832-6/07 - Execucao - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s).: DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: ROBERTO CORTOPASSI JR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.).Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h54..

Nº 76033-0/07 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF07426E - Priscila Cruz de Melo. R: TOP ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: KELLIANE MARCIA DA SILVA MATIAS. Adv(s).: (.). R: MARIA INES CORREA. Adv(s).: (.). R: MANOEL AMARAL CORREA. Adv(s).: (.). Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 79).Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h19..

Nº 77528-2/07 - Execucao de Honorarios - A: GERALDO EUSTAQUIO LOPES. Adv(s).: DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. R: LUCIA MUSSNICH BARRETO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem, Fica o Autor/Exequente intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção (Portaria 02/2007). Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h16..

Nº 80412-7/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: VAGNER BARROS FERREIRA. Adv(s).: DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: JR GRAFICA E EDITORA LTDA EPP. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico que decorreu o prazo para embargos, devendo o Exeqüente manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (Portaria 02/2007). Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h49..

Nº 85692-4/07 - Execucao - A: LIDERANCA ELETRICA LTDA. Adv(s).: DF012015 - Maria de Lurdes Martins. R: DELMA DE FATIMA RIBEIRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico que não houve pagamento no prazo legal (artigo 475-J do Código de Processo Civil), devendo o credor/vencedor manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (Portaria 01/2007). Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h..

Nº 88195-4/07 - Revisional - A: WANDINEY ALVES FRAGOSO. Adv(s).: DF016567 - Rafael Calvet Cortes. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem, Fica o Autor/Exequente intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção (Portaria 02/2007). Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h37..

Nº 92966-4/07 - Consignacao Em Pagamento - A: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO. Adv(s).: DF016901 - Bernadete dos Anjos Celestino, DF025286 - Juliana Montandon. R: CEREALISTA GOIANESIA LTDA. Adv(s).: DF012790 - Amaury Aparecido Galdino, DF025577 - Simalia Maria dos Santos. A: ALESSANDRA DE ANDRADE SERRAZES. Adv(s).: (.). Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 13h44..

Nº 96052-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA HELENA DE DEUS SILVA. Adv(s).: DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante, DF024713 - Maria Cecilia de Oliveira Vaz Sampaio. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF06415E - Bruna Cabral da Silva, RJ085984 - Sergio Antonio Ferrari Filho. Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 13h46..

Nº 99937-3/07 - Execucao - A: BANMINAS FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: MG059967 - Claudia Beatriz Santos da Costa Cruz. R: REAL TENIS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem, Fica o Autor/Exequente intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção (Portaria 02/2007). Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h46..

Nº 101687-8/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CARLTON HOTELARIA E TURISMO LTDA. Adv(s).: DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, DF06972E - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. R: NORMANEI ARAUJO DE SOUZA . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.).Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h54..

Nº 101689-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CARLTON HOTELARIA E TURISMO LTDA. Adv(s).: DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, DF06972E - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. R: NORMANEI ARAUJO DE SOUZA . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.).Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h54..

Nº 102652-4/07 - Cobranca - A: FUNDACAO GETULIO VARGAS. Adv(s).: DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire, DF07104E - William Santana da Cunha. R: RODRIGO RIBEIRO SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o(s) ofício(s) recebido(s), conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007).Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 13h48..

Nº 106082-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: ANGELICA DE OLIVEIRA FERREIRA GUEDES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: INSTITUTO PHILLIPPI CESAREA IPC. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 13h49..

Nº 107879-2/07 - Protesto - A: MARINO ZANETTI JUNIOR. Adv(s).: SP034271 - Marino Zanetti Junior. R: ANTARES ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a retirar do Cartório os autos do Protesto.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h59..

Nº 108880-8/07 - Sustacao de Protesto - A: ALFA LUZ VIACAO TRANSPORTES LTDA. Adv(s).: DF00764A - Valdeir Mendes de Matos. R: AUTO SOCORRO BRASIL LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h57..

Nº 109741-2/07 - Cautelar Inominada - A: HELENO PEREIRA DE AGUIAR. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF08053E - Kayo Jose Miranda Leite Araruna. Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 13h44..

Nº 111766-2/07 - Cautelar Inominada - A: CLEUSA MARIA DE MORAIS GONCALVES. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem, Fica o Autor/Exequente intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção (Portaria 02/2007). Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h44..

Nº 112167-0/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: JOSE MAURICIO FERREIRA. Adv(s).: DF015456 - Vanessa Rodrigues Macedo, DF019753 - Frederico Guilherme Nunes e Souza. R: MARTINELE ALVES DE MORAES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.).Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h54..

Nº 112605-8/07 - Indenizacao - A: JOSE SEVERINO DE SOUZA. Adv(s).: DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h48..

Nº 113275-5/07 - Ordinaria - A: MARINALVA DOS SANTOS. Adv(s).: DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF06415E - Bruna Cabral da Silva, RJ134526 - Alfredo da Costa Lauria. Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 13h48..

Nº 114285-2/07 - Cobranca - A: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO ALVES. Adv(s).: DF010381 - Gilberto Dantas de Araujo. R: ANTONIO JOSE BATISTA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, especificar as provas que pretenda produzir, justificando cada modalidade indicada.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h06..

Nº 117080-9/07 - Indenizacao - A: MARCIO ALASSIO TEIXEIRA HERMOGENES. Adv(s).: DF015581 - Estevao Ramos Muniz. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 13h45..

Nº 125341-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: JOSE ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF018602 - Francisco Roni da Rosa. Fica a parte RÉ intimada a regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 13h47..

DESPACHO

Nº 87887-8/06 - Consignacao Em Pagamento - A: MARTINHO SERAFIM DOS REIS. Adv(s).: DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira, DF07503E - Jose Deyvison Ayres de Souza. R: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: RJ107207 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. Regularize a Requerida a representação processual, eis que a de fl. 138 encontra-se vencida.Após, expeça-se alvará, com as cautelas de praxe.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 12h39.e.

DESPACHO

Nº 38583-0/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: AGROPAULISTA REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. Adv(s).: DF008446 - Sebastiao Valeriano Rodrigues. R: DOMINGOS MORENO NETO. Adv(s).: GO013650 - Jose Aurelio Silva Rocha. Intime-se o executado para fluência do prazo para impugnação/embargos, nos termos da lei. Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 13h56.e.

Despacho

Nº 40311-5/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: LUIZ AFONSO LUSTOSA DO AMARAL. Adv(s).: DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca. R: PREMIUM COMERCIO E DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s).: DF007878 - Joao Resende Filho, DF015581 - Estevao Ramos Muniz, DF05786E - Rodrigo Mendes de Freitas Correia. Ao Exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista os documentos de fls. 328/329.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h.e.

Nº 65294-3/98 - Execucao - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF08055E - Monica Marques de Medeiros Lopes. R: B & B PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES. Adv(s).: DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: JOSE EDUARDO MONTANDON BORGES JUNIOR . Adv(s).: DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. R: MUYARA NOBRE PINHEIRO MONTADON BORGES <> . Adv(s).: (.). Ao Exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o documento de fls. 189/191.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h08.e.

Nº 1187-4/03 - Execucao - A: SOCIO TECH INFORMATICA LTDA. Adv(s).: DF014584 - Maximiano Souza Araujo Neto. R: DIGITAL NETE INFORMATICA LTDA ME. Adv(s).: DF011473 - Mauro Ribeiro Miranda. OUTROS NOMES: EDUARDO AMAGASAKI. Adv(s).: DF011473 - Mauro Ribeiro Miranda. Ao Exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o documento de fl. 160.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h14.e.

Nº 76487-8/2000 - Execucao de Sentenca - A: ELVIRA TELLES DE MENEZES PIRES MARTINS. Adv(s).: DF010658 - Jucimar Luz Gomes. R: ART CASA PRESENTE E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF008286 - Joao Firmino da Silva. Ao Exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o documento de fl. 239.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h16.e.

Nº 65186-5/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: GALES DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA. Adv(s).: DF023173 - Leonardo de Freitas Costa. R: SIDNEY DA SILVA SIQUEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao Exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o documento de fls. 35/36.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h37.e.

Nº 54655-0/01 - Execucao Por Quantia Certa - A: BRUNO MASCHKE. Adv(s).: DF012632 - Neri Rader, DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF04664E - Eduardo Rader. R: BOA SORTE COMERCIAL DE CEREAIS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao Exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o documento de fl. 189.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h41.e.

Nº 63599-4/03 - Execucao - A: PIER 21 CULTURA E LAZER SA. Adv(s).: DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro, DF06282E - Marcelo Henrique Goncalves Rivera Moreira Santos, DF06903E - Eduardo Nobrega Chaves. R: BANDOUCHE BAR BOATE E PROMOCOES DE EVENTOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JEOVA DE GOIS GONCALVES. Adv(s).: (.). Ao Exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o documento de fls. 195/196.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h45.e.

Nº 55377-3/99 - Execucao - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s).: DF013883 - Ellis Denise Correa. R: MASTER ELETRONICA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. OUTROS NOMES: BERNARDO PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Ao Exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o documento de fl. 221.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h47.e.

DESPACHO

Nº 93695-3/03 - Prestacao de Contas - A: ESPOLIO DE HELIOMAR DE PONTES SARAIVA. Adv(s).: DF016203 - Ricardo Trarbach, DF017528 - Leonardo Mendonca Marques, DF04936E - Elza Alves Marques. R: CARLOS BURLE IMOVEIS. Adv(s).: DF006460 - Alfredo Rossi da Cunha, DF011503 - Guilherme Teles Gebrim. A: MINERVA SANFORD FONTENELLE SARAIVA. Adv(s).: (.). R: CARLOS DE CARVALHO BURLE FILHO. Adv(s).: (.). Intime-se o executado para fluência do prazo para impugnação/embargos, nos termos da lei. Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h49.e.

Despacho

Nº 74784-2/05 - Execucao de Sentenca - A: WALLACE ALEX ALEXANDER DE CARVALHO VERAS. Adv(s).: GO007612 - Carlos Fernandes Povoa, TO00401A - Arnaldo Pereira Silva. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, RJ148143E - Narayana Correia. Ao Exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o documento de fls. 140/141.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h51.e.

Nº 63668/96 - Execucao - A: HUGO LAURI FONTANA. Adv(s).: DF014360 - Rodolfo Machado Moura, DF015010 - Afonso Assis Ribeiro, DF020829 - Daniel Aquino Schneider. R: ALIMENTA COM DIST PROD ALIM LTDA. Adv(s).: DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. Ao Exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista os documentos de fls. 248 e 311/312.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h34.e.

Nº 24662-3/07 - Indenizacao - A: ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS. Adv(s).: DF005707 - Francisco Barbosa de Morais, DF05786E - Rodrigo Mendes de Freitas Correia. R: UNOESTE UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA. Adv(s).: SP095158 - Marcelo de Toledo Cerqueira. Fls. 122/124 - Recebo o agravo, na forma retida, mantenho a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. I.Após, voltem conclusos para sentença, na ordem cronológica (fl. 120).Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h46.e.

DESPACHO

Nº 17267-3/07 - Indenizacao - A: JADISON MENEZES MACHADO. Adv(s).: DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira, DF022422 - Eliene Ferreira Barroso. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF05532E - Frederico Caldeira Fonseca. Fls. 72/75 - Ao Requerido (art. 398 do CPC).Após, voltem conclusos para sentença, na ordem cronológica.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h48.e.

Nº 56383-3/99 - Busca e Apreensao (coisa) - A: NELSO RODRIGUES CAMARGO(EXEQUENTE). Adv(s).: DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo. R: ANTONIO BERNARDO DA SILVA FILHO(EXECUTADO). Adv(s).: DF003010 - Juarez Jose de Sousa. Fl. 205 - Ao exeqüente para manifestar-se sobre ofício.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h.e.

DESPACHO

Nº 66232-2/02 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: GABRIELA PRODUTOS ALIMENTICIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: (.). R: GABRIELA PRODUTOS ALIMENTICIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: CRISTINA NOVAES SOUZA LIRA. Adv(s).: DF011737 - Katia Vieira do Vale. R: MAURICIO NOVAES SOUZA. Adv(s).: (.). R: NELY NOVAES SILVA. Adv(s).: (.). Intimem-se os executados para fluência do prazo para impugnação/embargos, nos termos da lei. Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h27..

Nº 83743-4/03 - Rescisao de Contrato - A: INSTITUTO DE TERAPIAS TRADICIONAIS INTEGRADAS LTDA. Adv(s).: DF008117 - Zorando Moreira de Oliveira Junior. R: FLAMENGO ESPORTIVO DE BRASILIA. Adv(s).: DF012503 - Nelson da Aparecida Santos. Aos apelados para contra - razões. I.Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h36.e.

Nº 83232-2/04 - Obrigacao de Fazer - A: LUIZ CARLOS KREUTZ. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF016978 - Simone Carvalho Queiroz, DF06071E - Ricardo Alexandre Leoncio Magalhaes, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. R: MATER ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF001428A - Dilson Carvalho da Cunha, DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. Fl. 164 - Mantenho a decisão de folha 162, tendo em vista que a sentença não abrange o quanto requerido. Intime-se.Após, cumpra-se o item 3 da referida decisão.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h37.m.

Nº 61276-3/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: RAQUEL CANDIDO SILVA. Adv(s).: DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: IGOR BORBA CORREA. Adv(s).: DF025431 - Erick Borba Correa. Fl. 181/184 = Defiro a gratuidade ao réu. A condenação limita-se ao pagamento de honorários. Em face dos benefícios ora concedidos, torna-se inócua a fase do art. 475-J do CPC. Arquivem-se os autos. I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h04..

Nº 97514-7/05 - Indenizacao - A: AMERICO MUNHOZ JUNIOR. Adv(s).: DF015016 - Artur Alexandre Gade Negocio Oliveira. R: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s).: DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. Fls. 171/173 - Recebo o agravo, na forma retida, mantenho a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Traga o requerido cópia do processo administrativo, no prazo de cinco dias. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h15.a.

Nº 100248-2/06 - Execucao Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves, DF06996E - Marcella Maria Cintra Leal de Souza. R: OSMAN DE OLIVEIRA MELO. Adv(s).: DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: DIRCE BARROSO FRANCA. Adv(s).: (.). Fls. 217/219 - Intime-se o executado para regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias.Após, suspenda-se o curso do processo, por 120 (cento e vinte) dias. I.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h13.e.

Nº 14611-8/07 - Reparacao de Danos - A: RENATO DE AVILA VIANA. Adv(s).: DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. R: CLAUDIO HUMBERTO DE OLIVEIRA ROSA E SILVA. Adv(s).: DF011624 - Enrico Caruso. R: TERESA BARROS. Adv(s).: (.). R: TIAGO VASCONCELOS. Adv(s).: (.). R: GRAFICA E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA. Adv(s).: DF008336 - Paulo Roberto B. Nascimento, GO025447 - Miriam Jose Silva. 256/260 e certidão de 261 - Recebo o agravo, na forma retida, mantenho a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. I.Decorrido o prazo da decisão de fl. 253, venham os autos conclusos para sentença, na ordem cronológica.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h23.e.

Nº 34540-2/07 - Acao Cautelar - A: ASSOCIACAO DE HOSPITAIS DE MINAS GERAIS. Adv(s).: DF019764 - Rafael Augusto Braga de Brito, MG086414 - Daniel Diniz Manucci. R: FBH FEDERACAO BRASILEIRA DE HOSPITAIS. Adv(s).: DF015551 - Vera Lucia Nascimento Castelo Branco. Fls. 157/158 - À Requerida.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h38.e.

Nº 60826-9/07 - Exibicao de Documentos - A: HAILE JOSE KAUFMANN. Adv(s).: DF014750 - Marcus de Oliveira Kaufmann. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF07822E - Sebastiao Azevedo Junior. Fls. 71/74 - Ao Autor.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h23.e.

Nº 85673-0/07 - Reparacao de Danos - A: SANDRO MATOS PEREIRA. Adv(s).: DF009697 - Domingos Pereira da Silva Saraiva. R: CONGRESSO EM FOCO. Adv(s).: DF010441 - Joelson Costa Dias. R: SYLVIO COSTA . Adv(s).: DF010441 - Joelson Costa Dias. R: DIAP DEPARTAMENTO INTERSINDICAL ASSESSORIA PARLAMENTAR. Adv(s).: DF010441 - Joelson Costa Dias. R: ANTONIO QUEIROZ. Adv(s).: DF010441 - Joelson Costa Dias. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF014740 - Daniela Allam Giacomet. Fl. 248 - Ao Autor.Fl. 280 - Anote-se.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h34.e.

Nº 112028-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA LUIZA CENTENO BRAUN. Adv(s).: DF004874 - Valdi Cardoso Fernandes, DF021786 - Polyana Fernandes Moreira dos Santos. R: WANDERLINA RIBEIRO SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: DLOURDES DE ABREU VIEIRA. Adv(s).: DF022536 - Maria Lindinalva de Souza. Fls. 25/26 - Aguarde-se citação da primeira requerida.Fls. 28/29 - Desentranhe-se o mandado para seu fiel e integral cumprimento, sendo constatado pelo Sr. Oficial de Justiça ocultação maliciosa do réu, cite-se por hora certa na forma da lei. O Oficial de Justiça deverá entrar em contato com o procurador da autora.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h05..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 39178-2/03 - Rescisao de Contrato - A: VALDIRA GOMES SILVA. Adv(s).: DF004587 - Andrea Tarsia Duarte, DF008948 - Socorro de Maria Albuquerque de Araujo. R: CLAUDIA MARCIA DAHER LOPES. Adv(s).: DF004872 - Maria de Lourdes Nunes. 1- Fls. 385/386 - Não se mostra pertinente o deferimento de nova perícia, uma vez que cabe tão-somente ao magistrado a avaliação da necessidade de refazê-la, razão pela qual indefiro (art. 130 CPC). Intime-se.2- Fls. 396 e 397 - Quanto à prova oral, não vislumbro necessidade de coleta de depoimentos testemunhais. Desta forma, com amparo no art. 130 do CPC, indefiro o pedido formulado pelas partes. Intimem-se. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h15.m.

Nº 31426-3/06 - Ordinaria - A: ALEXANDRE MAGNO MASINI DE SOUSA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF017380 - Rafael Furtado Ayres. Fl. 194 - Acolho o pedido de desistência da prova pericial. Intime-se o Perito.Fls. 197/199 - Indefiro o pedido, em face da petição de fl. 194. I.Após, venham os autos conclusos para sentença, na ordem cronológica.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h14.e.

Nº 32783-2/07 - Despejo - A: GERALDO DA SILVA E SOUZA. Adv(s).: DF005004 - Ademar Odvino Petry, DF07018E - Bruno Medeiros de Souza. R: RAIMUNDA JOSINEIDA CASTRO MOREIRA (CITADA) . Adv(s).: DF001982 - Robson Freitas Melo, DF05292E - Flavio de Sousa Camelo, DF07018E - Bruno Medeiros de Souza. Fls. 93/94 = Nos limites da controvérsia, não vislumbro necessidade de perícia, nem de coleta de depoimentos testemunhais. Desta forma, com amparo no art. 130 do CPC, indefiro o pedido de realização das provas pericial e oral, formulado pela Parte Ré. Intimem-se. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h37..

Nº 135476-9/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: DF011072 - Marlova Wehrmann. R: ELIZABETE BRAGA DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite-se. Querendo o réu purgar a mora, fica desde já autorizado a efetuar o depósito do débito atualizado independentemente de cálculo da Contadoria do Juízo, no prazo da Contestação. Honorários de 10% (dez por cento) sobre o débito.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h39.a.

SENTENÇA

Nº 43383-0/06 - Sequestro - A: AUGSUE ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA. Adv(s).: AM00118A - Remulo Jose Nascimento. R: GELO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO LTDA-ME. Adv(s).: DF020455 - Sandra dos Santos Menezes, DF022888 - Julio Cesar Lopes Lima. Processo nº 2006.01.1.051217-6 - Ação Ordinária de Cobrança1.Na inicial, afirma a requerente ser cessionário de crédito, perante a ré, havido pro cessão feita porUniblock Zanotti do Brasil Comercial Ltda, nos termos do contrato de fls. 17/18.2.Postula a condenação da ré ao pagamento do valor original de R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil), mais correções e sucumbência.3.Em contestação (fls. 84/ss), a requerida admite a dívida, mas impugna a legitimação da autora para exigi-lo em Juízo, posto que o contrato de compra e venda, que dá lastro à cessão de crédito, veda, em sua cláusula 6.5., a transferência da titularidade do valor a receber (fl. 96). Sobre o mérito, alega que os equipamentos não estão aptos para o uso, embora não atribua essa impossibilidade a qualquer defeito de fabricação (fl. 86).4.Em réplica, a autora sustenta (fl. 124) que somente tomou conhecimento do aludido contrato ao ser intimada para falar da contestação.Processo nº 2006.01.1.043383-0 - Ação Cautelar de Seqüestro5.Em 09.05.2006, Augsuê Armazéns Frigoríficos Ltda ajuizou pedido cautelar de seqüestro dos bens, objeto da dívida que lhe fora cedida, amparando-se em cheque da ré, devolvido pelo banco por insuficiência de fundos.6.A requerida contesta o pedido cautelar (fls. 88/ss), com os mesmos argumentos utilizados no feito principal (item 03, supra).Processo nº 2007.01.1.119637-8 - Ação Cautelar Incidental7.Em 04.10.2007, a pessoa jurídica Gelo Brasil Indústria e Comércio de Gelo Ltda (ré nos demais feitos), ingressa com pedido cautelar incidental, buscando o cancelamento do protesto dos títulos, ao argumento de que os protestos contra si lavrados vêm impedindo sua participação em licitações ou a realização de compra via crediário.8.Não houve, ainda, a determinação para vinda do requerido aos autos (fl. 22).Brevemente relatados, decido em conjuntos os processo acima indicados.9.O art. 286 do Código Civil Brasileiro estatui que "o credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei ou a convenção com o devedor" (destacamos).10.Na situação presente, o contrato de compra e venda de equipamentos, celebrado entre a ré e a empresa Uniblock Zanotti (fls. 92/ss) veda expressamente a cessão do contrato (entenda-se cessão do crédito), sem expressa anuência das partes.11.Sobre isso, a requerida manifesta-se claramente em desacordo, como se vê do documento de fls. 69/70 (contra-notificação).12.Tem-se, portanto, que a cessão havida entre a empresa Uniblock Zanotti e a autora, referentemente ao crédito ora exigido, é de nenhuma eficácia, perante a ré, posto que esta não anuiu expressamente.13.A alegação da autora, no sentido de que tomou conhecimento da vedação apenas no momento da réplica, não pode ser acolhida. Isso, porque não é crível que uma negociação envolvendo duas empresas de porte, em quantia elevada - R$ 335.000,00 mais acréscimos - não fosse cercada dos cuidados de praxe, principalmente no que diz respeito ao instrumento de constituição original da dívida. Da mesma forma, a contra-notificação encaminhada pela ré à autora (fls. 69/70), em 10.05.2006, já indica a necessidade de prévia anuência das partes à transferência de titularidade do crédito. Mais ainda: ao formular sua réplica, no processo cautelar (fls. 130/ss daqueles), a autora já se manifestou sobre o tema, o que lhe retira a característica o ineditismo.14.Por outro lado, a cessão, em si, não se enquadra nas finalidades sociais da autora (fl. 11), o que reforça a suspeita alimentada pela ré, no sentido de má fé da autora, sabendo-se que a dívida estava vencida e protestada há mais de 15 meses (fl. 61).15.Vê-se, ainda, que a autora notificou a ré, a respeito da cessão de crédito, em 27.04.2006 (fls. 67/68), concedendo-lhe o prazo de 48 horas para liquidação da dívida. No entanto, três dias antes, outorgou poderes a advogado, "para tomar todas as medidas cabíveis contra a empresa Gelo Brasil Indústria e Comércio de Gelo Ltda" (fl. 06).16.Em suma, vê-se claramente a ilegitimidade ativa da requerente, que operou cessão de crédito, sem

observância dos requisitos contratuais (cláusula 6.5. do instrumento original) e legais (art. 286 do CCB).17.Com o reconhecimento da ilegitimidade ativa, seus efeitos se estendem para o processo cautelar de seqüestro, vez que ali a autora postula direito que não lhe é reconhecido.18.Quanto à cautelar incidental, ajuizada por Gelo Brasil em face de Augsuê Armazéns Frigoríficos, tenho que a inicial deve ser rejeitada, porque a discussão judicial da dívida não impede o protesto dos títulos respectivos, o que, diga-se, ocorreu em 2004, ao passo que a cessão ora analisada ocorreu em 2006.19.Com tais considerações, DECIDO:a)INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL, no Processo nº 2006.01.1.051217-6, por manifesta ilegitimidade da parte autora, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, com amparo no art. 295, inc. II c/c art. 267, inc. I do CPC. Imponho ao autor o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que estipulo em R$ 1.000,00 (hum mil reais), observadas as regras do art. 20, par. 4º do CPC. b)Deixo de condenar o autor em litigância de má-fé, por não reconhecer tal atributo em sua conduta, eis que o dolo não se evidenciou.c)INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL, no Processo nº 2006.01.1.043383-0, por manifesta ilegitimidade da parte autora, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, com amparo no art. 295, inc. II c/c art. 267, inc. I do CPC. Imponho ao autor o pagamento das custas processuais e honorários da sucumbência, que estipulo em R$ 500,00 (quinhentos reais), observadas as regras do art. 20, par. 4º do CPC.d)INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL, no Processo nº 2007.01.1.119637-8, por ausência de interesse processual do autor e pela conseqüente perda do objeto, face à extinção do processo principal, sem resolução do mérito, tudo com amparo nos arts. 267, inc. I; 291, inc. III e 796 do CPC. Suportará o autor o pagamento das custas processuais. Deixo de lhe impor os honorários da sucumbência, porque não houve o aperfeiçoamento da relação processual. Registre-se e intimem-se. Extraiam-se cópias para os processos cautelares.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h46..

Nº 51217-6/06 - Cobranca - A: AUGSUE ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA. Adv(s).: AM00118A - Remulo Jose Nascimento. R: GELO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO LTDA-ME. Adv(s).: DF020455 - Sandra dos Santos Menezes, DF020552 - Sebastiao Coelho da Silva, DF023372 - Patricia Fernanda Vieira Campos Torres. Processo nº 2006.01.1.051217-6 - Ação Ordinária de Cobrança1.Na inicial, afirma a requerente ser cessionário de crédito, perante a ré, havido pro cessão feita porUniblock Zanotti do Brasil Comercial Ltda, nos termos do contrato de fls. 17/18.2.Postula a condenação da ré ao pagamento do valor original de R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil), mais correções e sucumbência.3.Em contestação (fls. 84/ss), a requerida admite a dívida, mas impugna a legitimação da autora para exigi-lo em Juízo, posto que o contrato de compra e venda, que dá lastro à cessão de crédito, veda, em sua cláusula 6.5., a transferência da titularidade do valor a receber (fl. 96). Sobre o mérito, alega que os equipamentos não estão aptos para o uso, embora não atribua essa impossibilidade a qualquer defeito de fabricação (fl. 86).4.Em réplica, a autora sustenta (fl. 124) que somente tomou conhecimento do aludido contrato ao ser intimada para falar da contestação.Processo nº 2006.01.1.043383-0 - Ação Cautelar de Seqüestro5.Em 09.05.2006, Augsuê Armazéns Frigoríficos Ltda ajuizou pedido cautelar de seqüestro dos bens, objeto da dívida que lhe fora cedida, amparando-se em cheque da ré, devolvido pelo banco por insuficiência de fundos.6.A requerida contesta o pedido cautelar (fls. 88/ss), com os mesmos argumentos utilizados no feito principal (item 03, supra).Processo nº 2007.01.1.119637-8 - Ação Cautelar Incidental7.Em 04.10.2007, a pessoa jurídica Gelo Brasil Indústria e Comércio de Gelo Ltda (ré nos demais feitos), ingressa com pedido cautelar incidental, buscando o cancelamento do protesto dos títulos, ao argumento de que os protestos contra si lavrados vêm impedindo sua participação em licitações ou a realização de compra via crediário.8.Não houve, ainda, a determinação para vinda do requerido aos autos (fl. 22).Brevemente relatados, decido em conjuntos os processo acima indicados.9.O art. 286 do Código Civil Brasileiro estatui que "o credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei ou a convenção com o devedor" (destacamos).10.Na situação presente, o contrato de compra e venda de equipamentos, celebrado entre a ré e a empresa Uniblock Zanotti (fls. 92/ss) veda expressamente a cessão do contrato (entenda-se cessão do crédito), sem expressa anuência das partes.11.Sobre isso, a requerida manifesta-se claramente em desacordo, como se vê do documento de fls. 69/70 (contra-notificação).12.Tem-se, portanto, que a cessão havida entre a empresa Uniblock Zanotti e a autora, referentemente ao crédito ora exigido, é de nenhuma eficácia, perante a ré, posto que esta não anuiu expressamente.13.A alegação da autora, no sentido de que tomou conhecimento da vedação apenas no momento da réplica, não pode ser acolhida. Isso, porque não é crível que uma negociação envolvendo duas empresas de porte, em quantia elevada - R$ 335.000,00 mais acréscimos - não fosse cercada dos cuidados de praxe, principalmente no que diz respeito ao instrumento de constituição original da dívida. Da mesma forma, a contra-notificação encaminhada pela ré à autora (fls. 69/70), em 10.05.2006, já indica a necessidade de prévia anuência das partes à transferência de titularidade do crédito. Mais ainda: ao formular sua réplica, no processo cautelar (fls. 130/ss daqueles), a autora já se manifestou sobre o tema, o que lhe retira a característica o ineditismo.14.Por outro lado, a cessão, em si, não se enquadra nas finalidades sociais da autora (fl. 11), o que reforça a suspeita alimentada pela ré, no sentido de má fé da autora, sabendo-se que a dívida estava vencida e protestada há mais de 15 meses (fl. 61).15.Vê-se, ainda, que a autora notificou a ré, a respeito da cessão de crédito, em 27.04.2006 (fls. 67/68), concedendo-lhe o prazo de 48 horas para liquidação da dívida. No entanto, três dias antes, outorgou poderes a advogado, "para tomar todas as medidas cabíveis contra a empresa Gelo Brasil Indústria e Comércio de Gelo Ltda" (fl. 06).16.Em suma, vê-se claramente a ilegitimidade ativa da requerente, que operou cessão de crédito, sem observância dos requisitos contratuais (cláusula 6.5. do instrumento original) e legais (art. 286 do CCB).17.Com o reconhecimento da ilegitimidade ativa, seus efeitos se estendem para o processo cautelar de seqüestro, vez que ali a autora postula direito que não lhe é reconhecido.18.Quanto à cautelar incidental, ajuizada por Gelo Brasil em face de Augsuê Armazéns Frigoríficos, tenho que a inicial deve ser rejeitada, porque a discussão judicial da dívida não impede o protesto dos títulos respectivos, o que, diga-se, ocorreu em 2004, ao passo que a cessão ora analisada ocorreu em 2006.19.Com tais considerações, DECIDO:a)INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL, no Processo nº 2006.01.1.051217-6, por manifesta ilegitimidade da parte autora, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, com amparo no art. 295, inc. II c/c art. 267, inc. I do CPC. Imponho ao autor o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que estipulo em R$ 1.000,00 (hum mil reais), observadas as regras do art. 20, par. 4º do CPC. b)Deixo de condenar o autor em litigância de má-fé, por não reconhecer tal atributo em sua conduta, eis que o dolo não se evidenciou.c)INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL, no Processo nº 2006.01.1.043383-0, por manifesta ilegitimidade da parte autora, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, com amparo no art. 295, inc. II c/c art. 267, inc. I do CPC. Imponho ao autor o pagamento das custas processuais e honorários da sucumbência, que estipulo em R$ 500,00 (quinhentos reais), observadas as regras do art. 20, par. 4º do CPC.d)INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL, no Processo nº 2007.01.1.119637-8, por ausência de interesse processual do autor e pela conseqüente perda do objeto, face à extinção do processo principal, sem resolução do mérito, tudo com amparo nos arts. 267, inc. I; 291, inc. III e 796 do CPC. Suportará o autor o pagamento das custas processuais. Deixo de lhe impor os honorários da sucumbência, porque não houve o aperfeiçoamento da relação processual. Registre-se e intimem-se. Extraiam-se cópias para os processos cautelares.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h45..

Nº 119637-8/07 - Acao Cautelar - A: GELO BRASIL INDUSTRIA COMERCIO GELO LTDA ME. Adv(s).: DF020552 - Sebastiao Coelho da Silva. R: AUGSUE ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: UNIBLOCK ZANOTTI BRASIL COMERCIAL LTDA. Adv(s).: (.). Processo nº 2006.01.1.051217-6 - Ação Ordinária de Cobrança1.Na inicial, afirma a requerente ser cessionário de crédito, perante a ré, havido pro cessão feita porUniblock Zanotti do Brasil Comercial Ltda, nos termos do contrato de fls. 17/18.2.Postula a condenação da ré ao pagamento do valor original de R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil), mais correções e sucumbência.3.Em contestação (fls. 84/ss), a requerida admite a dívida, mas impugna a legitimação da autora para exigi-lo em Juízo, posto que o contrato de compra e venda, que dá lastro à cessão de crédito, veda, em sua cláusula 6.5., a transferência da titularidade do valor a receber (fl. 96). Sobre o mérito, alega que os equipamentos não estão aptos para o uso, embora não atribua essa impossibilidade a qualquer defeito de fabricação (fl. 86).4.Em réplica, a autora sustenta (fl. 124) que somente tomou conhecimento do aludido contrato ao ser intimada para falar da contestação.Processo nº 2006.01.1.043383-0 - Ação Cautelar de Seqüestro5.Em 09.05.2006, Augsuê Armazéns Frigoríficos Ltda ajuizou pedido cautelar de seqüestro dos bens, objeto da dívida que lhe fora cedida, amparando-se em cheque da ré, devolvido pelo banco por insuficiência de fundos.6.A requerida contesta o pedido cautelar (fls. 88/ss), com os mesmos argumentos utilizados no feito principal (item 03, supra).Processo nº 2007.01.1.119637-8 - Ação Cautelar Incidental7.Em 04.10.2007, a pessoa jurídica Gelo Brasil Indústria e Comércio de Gelo Ltda (ré nos demais feitos), ingressa com pedido cautelar incidental, buscando o cancelamento do protesto dos títulos, ao argumento de que os protestos contra si lavrados vêm impedindo sua participação em licitações ou a realização de compra via crediário.8.Não houve, ainda, a determinação para vinda do requerido aos autos (fl. 22).Brevemente relatados, decido em conjuntos os processo acima indicados.9.O art. 286 do Código Civil Brasileiro estatui que "o credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei ou a convenção com o devedor" (destacamos).10.Na situação presente, o contrato de compra e venda de equipamentos, celebrado entre a ré e a empresa Uniblock Zanotti (fls. 92/ss) veda expressamente a cessão do contrato (entenda-se cessão do crédito), sem expressa anuência das partes.11.Sobre isso, a requerida manifesta-se claramente em desacordo, como se vê do documento de fls. 69/70 (contra-notificação).12.Tem-se, portanto, que a cessão havida entre a empresa Uniblock Zanotti e a autora, referentemente ao crédito ora exigido, é de nenhuma eficácia, perante a ré, posto que esta não anuiu expressamente.13.A alegação da autora, no sentido de que tomou conhecimento da vedação apenas no momento da réplica, não pode ser acolhida. Isso, porque não é crível que uma negociação envolvendo duas empresas de porte, em quantia elevada - R$ 335.000,00 mais acréscimos - não fosse cercada dos cuidados de praxe, principalmente no que diz respeito ao instrumento de constituição original da dívida. Da mesma forma, a contra-notificação encaminhada pela ré à autora (fls. 69/70), em 10.05.2006, já indica a necessidade de prévia anuência das partes à transferência de titularidade do crédito. Mais ainda: ao formular sua réplica, no processo cautelar (fls. 130/ss daqueles), a autora já se manifestou sobre o tema, o que lhe retira a característica o ineditismo.14.Por outro lado, a cessão, em si, não se enquadra nas finalidades sociais da autora (fl. 11), o que reforça a suspeita alimentada pela ré, no sentido de má fé da autora, sabendo-se que a dívida estava vencida e protestada há mais de 15 meses (fl. 61).15.Vê-se, ainda, que a autora notificou a ré, a respeito da cessão de crédito, em 27.04.2006 (fls. 67/68), concedendo-lhe o prazo de 48 horas para liquidação da dívida. No entanto, três dias antes, outorgou poderes a advogado, "para tomar todas as medidas cabíveis contra a empresa Gelo Brasil Indústria e Comércio de Gelo Ltda" (fl. 06).16.Em suma, vê-se claramente a ilegitimidade ativa da requerente, que operou cessão de crédito, sem observância dos requisitos contratuais (cláusula 6.5. do instrumento original) e legais (art. 286 do CCB).17.Com o reconhecimento da ilegitimidade ativa, seus efeitos se estendem para o processo cautelar de seqüestro, vez que ali a autora postula direito que não lhe é reconhecido.18.Quanto à cautelar incidental, ajuizada por Gelo Brasil em face de Augsuê Armazéns Frigoríficos, tenho que a inicial deve ser rejeitada, porque a discussão judicial da dívida não impede o protesto dos títulos respectivos, o que, diga-se, ocorreu em 2004, ao passo que a cessão ora analisada ocorreu em 2006.19.Com tais considerações, DECIDO:a)INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL, no Processo nº 2006.01.1.051217-6, por manifesta ilegitimidade da parte autora, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, com amparo no art. 295, inc. II c/c art. 267, inc. I do CPC. Imponho ao autor o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que estipulo em R$ 1.000,00 (hum mil reais), observadas as regras do art. 20, par. 4º do CPC. b)Deixo de condenar o autor em litigância de má-fé, por não reconhecer tal atributo em sua conduta, eis que o dolo não se evidenciou.c)INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL, no Processo nº 2006.01.1.043383-0, por manifesta ilegitimidade da parte autora, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, com amparo no art. 295, inc. II c/c art. 267, inc. I do CPC. Imponho ao autor o pagamento das custas processuais e honorários da sucumbência, que estipulo em R$ 500,00 (quinhentos reais), observadas as regras do art. 20, par. 4º do CPC.d)INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL, no Processo nº 2007.01.1.119637-8, por ausência de interesse processual do autor e pela conseqüente perda do objeto, face à extinção do processo principal, sem resolução do mérito, tudo com amparo nos arts. 267, inc. I; 291, inc. III e 796 do CPC. Suportará o autor o pagamento das custas processuais. Deixo de lhe impor os honorários da sucumbência, porque não houve o aperfeiçoamento da relação processual. Registre-se e intimem-se. Extraiam-se cópias para os processos cautelares.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h46..

DIVERSOS

Nº 19652-6/06 - Execucao de Sentenca - A: D PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA EPP. Adv(s).: DF005765 - Plinio da Abadia Silva, DF06991E - Joao Carlos Loyola Freitas. R: AGOSTINHO FERRAZ DOS SANTOS FILHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, especificar as provas que pretenda produzir, justificando cada modalidade indicada.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h41.

CERTIDÃO - Certifico que decorreu o prazo para IMPUGNAÇÃO, devendo o Exeqüente manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (Portaria 02/2007). Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h37..

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Arlindo Mares Oliveira Filho
Diretora de Secretaria:Miriam Rodrigues Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 17651/96 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO RURAL SOLAR DA SERRA. Adv(s).: DF003933 - Maria Celia Pitombo. R: MARIA JOSE TOSTA. Adv(s).: DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, GO013081 - Hermes Batista Tosta, PA08157B - Elisangela Bezerra Carvalho, TO001399 - Ostrilho Tosta Filho. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o OFÍCIO recebido.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h09..

Nº 38926-4/98 - Execucao - A: TRANSBRASIL SA. Adv(s).: DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: IZABEL BRANDAO BARBOZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o OFÍCIO recebido.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h08..

Nº 46603-3/2000 - Execucao - A: SENA COMERCIAL E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF013883 - Ellis Denise Correa. R: FABIANE DA SILVA ASSIS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o OFÍCIO recebido.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h11..

Nº 75375-0/01 - Execucao - A: AMB ASSOCIACAO MUTUALISTA DOS SERVIDORES DO BRASIL. Adv(s).: DF014587 - Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, DF015660 - Marcio Flavio de Oliveira Souza, DF019303 - Francisco das Chagas J. L. de Melo, DF019494 - Adao Junior Abreu dos Santos. R: SERGIO DE HOLANDA CAVALCANTE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o(s) ofício(s) recebido(s), conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007).Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 16h02..

Nº 90394-6/01 - Rescisao de Contrato - A: NELSO RODRIGUES CAMARGO E OUTRA. Adv(s).: DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo, DF015665 - Monica Arantes Silva. R: ARIOVALDO DE ALMEIDA. Adv(s).: DF012766 - Juliana Gomes de Assumpcao. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o OFÍCIO recebido.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h03..

Nº 44824-2/02 - Execucao - A: INEI INSTITUTO DE EDUCACAO INFANTIL. Adv(s).: DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: MARIA EUGENIA DE ANDRADE ARAGAO BRASIL SAMPAIO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o OFÍCIO recebido.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h10..

Nº 73804-6/02 - Execucao - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF006598 - Regina Celia Silva Moreira, DF010952 - Ana Paula Silva. R: FRANGOLAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO CARLOS

RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s).: (.). Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o(s) ofício(s) recebido(s), conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007).Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h07..

Nº 118201-9/03 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s).: DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: JOSE OLIVEIRA GUIMARAES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica o feito suspenso pelo prazo requerido.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 16h31..

Nº 133562-8/05 - Execucao - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF016053 - Rubens Marcial Ferreira dos Santos. R: RILENA ODORINA NOLETO COSTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica o feito suspenso pelo prazo requerido.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h01..

Nº 141239-3/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s).: DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: LUCIANO AMORIM TEMOTEO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o OFÍCIO recebido.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h02..

Nº 4612-9/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MADEIREIRA NOVO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: APACHE ENGENHARIA COM E SERV LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o OFÍCIO recebido.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h07..

Nº 13294-4/06 - Indenizacao - A: NELMA LUCIA DE FRANCA MOURA. Adv(s).: DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho, DF021303 - Denizar Gomes dos Santos Filho. R: MARTA DE CARVALHO MENDES GONCALVES. Adv(s).: DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: MAXWELL SAMPAIO GONCALVES. Adv(s).: DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. DENUNCIADO A LIDE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s).: DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre a proposta de HONORÁRIOS PERICIAIS.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 16h10..

Nº 106915-2/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: MATRIX LOGISTICA E SUPRIMENTOS SA. Adv(s).: DF004125 - Vandir Apparecido Nascimento, DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento. R: CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS CARDOSO ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o OFÍCIO recebido.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h09..

Nº 109382-0/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: POIT ENERGIA LTDA. Adv(s).: DF006251 - Glaucia Fonseca Peixoto A. de Oliveira, DF016237 - Edward Alves Peixoto, SP208514 - Ricardo de Pascale. R: BIG BUSINESS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o OFÍCIO recebido.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h07..

Nº 15676-2/07 - Execucao de Honorarios - A: DANIEL RASCOVIT TARDIN E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SS. Adv(s).: DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: JONADAB ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o OFÍCIO recebido.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h10..

Nº 34858-9/07 - Execucao - A: UNIMED CONFEDERACAO COOPER MEDICAS CENTRO OESTE TOCANTINS. Adv(s).: DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro. R: ITACI ALVES RODRIGUES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o OFÍCIO recebido.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h02..

Nº 38222-0/07 - Monitoria - A: PAULO HENRIQUE PIRES DE LIMA. Adv(s).: DF022397 - Wellingtton de Sousa Oliveira. R: VICENTE ALVES PINTO. Adv(s).: DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. Fica a parte ré intimada a providenciar o DEPÓSITO nos termos do acordo (fls. 43,45e46).Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 15h16..

Nº 57619-9/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: ALTERNATIVA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: GILDOVAN MIGUEL RODRIGUES. Adv(s).: (.). Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o OFÍCIO recebido.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h08..

Nº 88016-4/07 - Execucao - A: INSTITUTO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA EDUC ASSIST SOCIAL. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: MARIA EXCELSA RIBEIRO SOARES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 24/30) que noticiam parcelamento do débito.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h36..

DECISÃO

Nº 134806-3/07 - Cobranca - A: JESSICA MONTALVAO GOMES. Adv(s).: RJ057069 - Jose Orisvaldo Brito da Silva. R: MARITIMA SEGUROS SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 13/03/2008, às 15h30, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C. Cite-se e intime-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado.Fixo os honorários em 10%(dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência).Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h27.a.

Sentença

Nº 9156-2/06 - Execucao - A: COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF021054 - Paula Matera Barbosa. R: CENTER OLEO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante disso, e com fundamento no inciso III, do art. 267, do CPC, deixo de resolver o mérito.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, promova-se a baixa. Arquivem-se os autos. Liberem-se os títulos ao requerente, ficando cópias.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 14h14..

Nº 62279-3/07 - Enriquecimento Ilicito - A: CLJ COMERCIO E CONFECCOES LTDA. Adv(s).: DF004125 - Vandir Apparecido Nascimento, DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento. R: FATIMA GERSONIA MONTENEGRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante disso, e com fundamento no inciso III, do art. 267, do CPC, deixo de resolver o mérito.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, promova-se a baixa. Arquivem-se os autos. Liberem-se os títulos ao requerente, ficando cópias.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 14h23..

Nº 106632-9/06 - Consignacao Em Pagamento - A: MARIA DA SALETE TEIXEIRA. Adv(s).: DF024014 - Idamar Borges Vieira, Sem Informacao de Advogado. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, Sem Informacao de Advogado. R: CARMEM DECORACOES. Adv(s).: (.). R: CONSUCRED . Adv(s).: (.). R: RICARDO DE TAL. Adv(s).: (.). Diante disso, e com fundamento no inciso III, do art. 267, do CPC, deixo de resolver o mérito.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, promova-se a baixa. Arquivem-se os autos. Liberem-se os títulos ao requerente, ficando cópias.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 14h23..

Decisão Interlocutória

Nº 108113-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GUARA NOBRE. Adv(s).: DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia. R: RIVALDO SOUSA ARAUJO JUNIOR. Adv(s).: DF006727 - Janilto Lima Costa. R: GISELDA COURY ARAUJO. Adv(s).: (.). Fls. 05 e 98 = Nos limites da controvérsia, não vislumbro necessidade de coleta de depoimentos testemunhais. Desta forma, com amparo no art. 130 do CPC, indefiro o pedido de realização da prova oral, formulado pelas Partes. Intimem-se. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 14h24..

Decisão Interlocutória

Nº 115404-9/06 - Acao Cautelar - A: RONALDO DE ALBUQUERQUE RIBEIRO. Adv(s).: DF022357 - Marcello Medeiros de Castro. R: FERNANDO CESAR BARBOSA JORANHEZON. Adv(s).: DF016333 - Reginaldo Bacci Acunha. R: TEREZA CRISTINA BARBOSA JORANHEZON. Adv(s).: (.). R: NCT INFORMATICA LTDA. Adv(s).: (.). Há necessidade de perícia na área contábil. Em cumprimento à decisão de fls. 332/334, fica a investigação pericial limitada à data de 13/12/2006. Designo, como perito deste Juízo, o contador Achiles Yamaguchi, com endereço conhecido do Cartório, o qual deverá ser intimado a formular proposta de honorários, considerando os quesitos já existentes nos autos e a decisão retocitada . Após, dê-se vista à autora, por cinco dias, para (se concordar com a proposta) efetuar o depósito dos honorários. Cumprida essa etapa, intime-se o perito para realização dos trabalhos , no prazo de 20 dias, devendo o Expert informar nos autos, com antecedência, a data e local de instalação dos trabalhos.Com a apresentação do laudo, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 14h26.a.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 44519-4/98 - Indenizacao - A: MARIA GORETE DO CARMO COSTA. Adv(s).: DF007863 - Juscelino Jose de Oliveira, DF014312 - Vanderlei Gontijo de Lima, DF024610 - Ana Carolina Cordeiro de Araujo. R: COMERCIO DE MOVEIS GRANDELAR LTDA. Adv(s).: DF005351 - Luiz Cezar da Silva, DF008171 - Adriano Soares da Silva, Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ CARLOS DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: ROSEANE DO CARMO COSTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ SERGIO DA SILVA . Adv(s).: (.). R: MARCIO HENRIQUE DA SILVA. Adv(s).: (.). Fls. 440/441 = Desentranhe-se o mandado de fls. 431/432, devendo o mesmo ser cumprido por, pelo menos, dois oficiais de justiça, com auxílio policial, se necessário, visando a penhora, avaliação e remoção dos veículos ali descritos para o depósito público de Taguatinga ou Brasília, com preferência para o primeiro, se houver disponibilidade de espaço. Conste do mandado o nome e telefones do advogado da parte autora (fl. 441). Lavrem os oficiais de justiça certidão detalhada do estado de conservação dos veículos. Feita a avaliação de todos os bens, ficam os oficiais de justiça autorizados a limitar a penhora e remoção ao montante do crédito, liberando-se os veículos excedentes, dentre aqueles mais antigos.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 15h04..

Nº 52649-5/05 - Declaratoria - A: MARCOS ANTONIO FIUZA RODRIGUES. Adv(s).: DF021264 - Pedro Ulisses Coelho Teixeira. R: CASA MAIS CONST COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: ELIZABETH FROES FIUZA RODRIGUES. Adv(s).: (.). Fl. 349 = Os autores postularam autorização judicial para demolição da obra, cuja fragilidade foi constatada por laudo pericial (fls. 309/342) e reafirmada às fls. 353/354. A Curadoria de Ausentes, em substituição processual ao réu, formulou indagações prévias à demolição e, diante da manifestação do perito (fls. 353/354), anuiu às explicações técnicas (fl. 357-v). Em vista disso, autorizo os autores a promoverem a demolição da obra, no atual estágio, devendo estes utilizarem-se de profissionais especializados para tanto, com adoção das cautelas exigidas para não causar danos a terceiros. Expeça-se alvará de autorização, com indicação do endereço do imóvel.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 14h45..

SENTENÇA

Nº 31644-5/06 - Cobranca - A: FRANCO E BACHOT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Adv(s).: SP079337 - Maria Cristina de Moraes Aguiar. R: RESTAURANTE PATIMAR LTDA. Adv(s).: DF011853 - Dalton Cesar Cordeiro de Miranda, DF021220 - Alberto de Senna Santos, DF021278 - Mauro Pedroso Goncalves, DF06949E - Felipe Justino de Farias. 1. O autor formula pedido de condenação da ré, no montante de R$ 29.131,47, fundado na nota fiscal de fl. 09, dizendo ter entregue à requerida os móveis ali descritos.2. O requerido faz defesa indireta do mérito (fls. 16/ss), afirmando sua ilegitimidade passiva, eis que os móveis teriam sido entregues, efetivamente, a outra pessoa jurídica, embora o documento fiscal constasse o nome da ré.3. Instado a manifestar sobre a contestação e, em especial, sobre a alegação de ilegitimidade (fls. 25 e 26), a autora calou-se (certidão de fl. 27). 4. Em nova oportunidade a si concedida (fls. 88 e 89), a autora manteve-se inerte (conforme certidão de fl. 90).Brevemente relatado, decido.5. Dentre as condições da ação, previstas no art. 3º do CPC, está a legitimidade da parte, seja no polo ativo, seja no polo passivo. No caso presente, a ré afirma, claramente, que não recebeu os bens listados no documento fiscal e que é praxe do autoraemití-los em nome de pessoa distinta daquela que deverá receber os bens dele adquiridos.6. Observando a regra de distribuição dos ônus da prova (art. 333 do CPC), tenho que ao réu não cabe produzir a prova negativa. Caberia, sim, ao autor, diante da resistência manifestada, comprovar que a pessoa nominada no rodapé da nota fiscal (fl. 09) atuou em nome da ré. Não o fazendo, concordou tacitamente com a alegação, tornando o tema incontroverso.7. Diante disso, forçoso reconhecer a ilegitimidade passiva da ré, o que levou ao INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL e a extinção do processo, sem resolução do mérito, com amparo nos arts. 267, inc. I e 295, inc. II do CPC.8. Suportará o autor o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da sucumbência, que estipulo em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), observada a regra do art. 20, par. 4º do CPC.Registre-se e intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 15h44..

DECISÃO

Nº 137497-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VARANDAS DO LAGO NORTE. Adv(s).: DF022073 - Rubenita Leao de Souza Silva. R: VALDINEI GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 27/03/2008, às 14h30, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C. Cite-se e intime-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado.Fixo os honorários em 10%(dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência).Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 16h09.a.

DESPACHO

Nº 74989-3/07 - Acao de Conhecimento - A: ERNESTO KAY. Adv(s).: DF015024 - Emilia Shigueko Tutida Kay. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza, DF07803E - Rogerio dos Anjos Torreao. Fls. 38/41 e 48 - Ao Requerido (]art. 398 do CPC).Após, para sentença, na ordem cronológica.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 16h23.e.

DECISÃO

Nº 137108-8/07 - Cobranca - A: USBEE UNIAO SUL BRASILEIRA EDU ENS COL MARISTA JOAO PAULO II. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: REGINA MARIA FRANCO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 27/03/2008, às 14h45, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C. Cite-se e intime-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo os réus, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado.Fixo os honorários em 10%(dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência).Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 16h56.a.

DECISAO

Nº 137478-7/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: GLOBO COMINICACAO E PARTICIPACOES SA. Adv(s).: DF010011 - Jose Perdiz de Jesus. R: ICESP INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA. Adv(s).: (.). R: ICESP INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA e outros. Adv(s).: (.). R: HELANE HONORIO PAIVA BEZERRA DE MELO. Adv(s).: (.). R: MARCO EDOARDO ARAUJO BEZERRA DE MELO. Adv(s).: (.). R: ANA ANGELICA GONCALVES PAIVA. Adv(s).: (.). Intime-se o advogado para firmar o substabelecimento de fl. 18.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 16h43..

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Arlindo Mares Oliveira Filho
Diretora de Secretaria:Miriam Rodrigues Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 6737/97 - Execucao - A: EDILSON JOSE TORRES DA SILVA. Adv(s).: DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: DIVINO G G SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h20..

Nº 19023-8/98 - Execucao de Sentenca - A: NELSO RODRIGUES CAMARGO. Adv(s).: DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo. R: TELMA HELENA DE MATOS CELES ARAUJO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o OFÍCIO recebido.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h23..

Nº 55200-6/99 - Execucao - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s).: DF013883 - Ellis Denise Correa. R: ROBERTO NEY CALDEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 165).Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 12h48..

Nº 72569-6/99 - Execucao de Sentenca - A: JOSE FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s).: DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. Fica a parte RÉ intimada a manifestar-se sobre a contraproposta.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h01..

Nº 15426-6/03 - Execucao - A: CANUTO CARVALHO PASTANA. Adv(s).: DF015534 - Wagner Ribeiro Rodrigues, DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07466E - Antonio Aristeu Pires Anjos Batista Franco, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: MARIA DO SOCORRO SILVA DE CARVALHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: LUIS AUGUSTO SOARES GOMES. Adv(s).: (.). R: HELAINE DE CASSIA CARVALHO GOMES. Adv(s).: (.). Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 191).Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h23..

Nº 118166-8/03 - Indenizacao - A: ANGELA CRISTINA VIANA. Adv(s).: DF004042 - Domingos Araujo dos Santos, DF006468 - Angela Cristina Viana. R: FATIMA DE CASSIA DA CUNHA BASTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o(s) ofício(s) recebido(s), conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007).Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h22..

Nº 64316-8/04 - Execucao - A: GIROCREDITO CONSULTORIA FINAN ADM CREDITOS LTDA. Adv(s).: DF010326 - Elisio Morais. R: F EDIVAM C DA CONCEICAO ME. Adv(s).: DF018890 - Alexandre Franca Feitoza. R: MARCO JORGE PIRES. Adv(s).: (.). Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 244).Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h23..

Nº 80186-4/04 - Cobranca - A: MARCOS WAGNER MAINIERI. Adv(s).: DF014006 - Marlon Tomazette. R: OLAVO CORREA PEREIRA JUNIOR. Adv(s).: DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF020220 - Renato de Oliveira Andrade. A: MAURICIO PENA. Adv(s).: (.). A: CARLOS EDUARDO SEVERO. Adv(s).: (.). A: BEATRIZ ZANELLA. Adv(s).: (.). A: NELSON FERNANDES DE ALMEIDA JUNIOR. Adv(s).: (.). A: LEONARDO BEZERRA GOES. Adv(s).: (.). A: ALEXANDRE SELTENREICH PEREIRA. Adv(s).: (.). A: VLADIMIR HERCULANO LOBO. Adv(s).: (.). A: HERON VIEIRA DA CONCEICAO. Adv(s).: (.). A: NELSON YASUJI MORI. Adv(s).: (.). A: ANDRE NARDELLI PINTO BARBOSA. Adv(s).: (.). Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o(s) ofício(s) recebido(s), conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007).Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h24..

Nº 93988-6/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: AUTO QUALITY SERVICOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o(s) ofício(s) recebido(s), conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007).Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h22..

Nº 57958-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF07310E - Isabela Ramalho e Souza, SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: CAIO QUINTINO VALADARES PINTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o(s) ofício(s) recebido(s), conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007).Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h22..

Nº 66989-8/06 - Obrigacao de Fazer - A: ENGENHARIA CARVALHO ACCIOLY LTDA. Adv(s).: DF013212 - Heberto da Silva Mendanha, DF07006E - Heliomar Morais de Deusvindo, GO014398 - Lionezia Souza Oliveira. R: HELIO MARREIROS DE ANDRADE. Adv(s).: GO15221A - Lyndon J S Figueiredo. Fica a parte RÉ intimada a regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h23..

Nº 78630-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CONDOMINIO DO AGUAS CLARAS SHOPPING E OFFICE. Adv(s).: DF010001 - Herman Ted Barbosa, DF025998 - Lise Reis Batista de Albuquerque. R: JULIANA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: COOPERSEFE COOPERATIVA HABITACIONAL SERV SENADO FEDERAL LTDA. Adv(s).: (.). R: JOSEPHA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: ANISIO BATISTA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Fica o Autor/Exequente intimado a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h21..

Nº 132583-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF021603 - Aureo Oliveira Neto, DF07634E - Wolmar Thyago Cordeiro Correa dos Reis. R: FLAVIO MONTEIRO DE CARVALHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica o feito suspenso pelo prazo requerido.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h22..

Nº 133350-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GOLDEN FLAT TAGUATINGA. Adv(s).: DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. R: ANTARES ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: (.). Fica designado o dia 27/03/2008, às 16h, para audiência de conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h15..

Nº 4006-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: REINALDO DA CONCEICAO SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 47).Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h27..

Nº 11323-6/07 - Cobranca - A: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: JACKSON PIRES CASTRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica designado o dia 27/03/2008, às 15h , para audiência de conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h11..

Nº 18122-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CARIBE. Adv(s).: DF009610 - Gilson Moreira da Silva. R: LUCINDA DE FRANCA SOEIRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica designado o dia 27/03/2008, às 15h15, para audiência de conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h12..

Nº 52736-5/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: TULIO HENRIQUE MASSAROTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 34).Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 12h51..

Nº 54007-5/07 - Deposito - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s).: DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes, DF05774E - Flavia Machado Correia, DF06070E - Rafael Augusto Amaral Valim. R: LUIZ CARLOS TARGINO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 57).Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h23..

Nº 65350-8/07 - Usucapiao - A: SEBASTIAO ARAUJO LIMA. Adv(s).: DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: WEBER DE CAMPOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento, bem como quanto ao(s) ofício(s) recebido(s).Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h40..

Nº 69220-3/07 - Anulatoria - A: WILMAR SANTANA DE ARAUJO. Adv(s).: DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva, DF06325E - Deliane Felix de Araujo. R: MAXIENG SERVICOS DE ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA. Adv(s).: DF020220 - Renato de Oliveira Andrade, Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o(s) ofício(s) recebido(s), conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007).Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 13h28..

Nº 73225-4/07 - Revisional - A: MARIA HELENA PEREIRA XAVIER. Adv(s).: DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO CIAITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF07859E - Thiago Machado. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h42..

Nº 78074-3/07 - Rescisao de Contrato - A: PLANO PILOTO SERVICOS EDITORIAIS LTDA. Adv(s).: DF007487 - Cleber dos Santos Costa, DF020504 - Gilber Bento da Silva. R: LUCILIO DE CARVALHO MUNIZ JUNIOR. Adv(s).: DF014697 - Alvaro Luiz Valadares Coelho. R: ADRIANE DANTAS BATISTA. Adv(s).: DF014697 - Alvaro Luiz Valadares Coelho. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h26..

Nº 90147-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: CRISTIANE MIRIAN DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.35).Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h27..

Nº 97016-2/07 - Embargos do Devedor - A: HAMILTON DE ALMEIDA. Adv(s).: DF010589 - Genuino Lopes Moreira Junior. R: BANCO BOAVISTA SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. Ficam AS PARTES intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada, bem como a regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h26..

Nº 104020-4/07 - Cobranca - A: AGUIDA MARIA DA SILVA. Adv(s).: DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF06822E - Handerson Souza Gomides. R: MARIA INES SOUZA BRAGA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica designado o dia 27/03/2008, às 15h45, para audiência de conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h13..

Nº 104556-4/07 - Declaratoria - A: FEDERACAO DAS CAMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIAS. Adv(s).: MG065888 - Henrique Alencar Alvim. R: CNDL CONDERACAO NACIONAL DE DIRETORES LOJISTAS. Adv(s).: MG066219 - Nival Martins Silva Junior. R: CARLOS HENRIQUE LEVANDOWSKI. Adv(s).: (.). Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h20..

Nº 108208-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA CONDOTTI. Adv(s).: DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. R: LUIZ FERNANDO ARDOVINO BARBOSA CAMBIAGHI. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica designado o dia 27/03/2008, às 15h30, para audiência de conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h12..

Nº 122251-0/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RITA DE CASSIA SANTANA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 22).Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h26..

Nº 124140-6/07 - Prestacao de Contas - A: CHOCOLATE COM ARTE CONFECCAO E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h50..

Nº 126593-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: ICP DF INST CULT PROF PESSOAS PORT DEFICIENCIA DO DF. Adv(s).: DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. R: R R INDUSTRIA METALURGICA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h20..

Nº 130661-6/07 - Monitoria - A: DURAMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA. Adv(s).: DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: NILZO ALVES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h20..

SENTENÇA

Nº 116714-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SPEED CAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: ESPLANADA ADMINISTRADORA DE CARTOES E CONVENIOS LTDA. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa. A: HEIL ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA. Adv(s).: (.). conseqüência, resolvo o mérito, conforme o art. 269, III, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas (se houver), promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Liberem-se os documentos, deixando cópias.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 19h02.a.

SENTENÇA

Nº 105691-2/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: CRISTIANE DOS ANJOS SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em conseqüência, extingo o feito, sem resolver o mérito, conforme artigo 267, inciso VIII, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Liberem-se os documentos ao autor, deixando cópias.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 19h07.a.

Sentença

Nº 101392-5/07 - Execucao - A: AERO FACTORING LTDA. Adv(s).: DF016549 - Gustavo Pereira Gomes. R: VALERIA CRISTINA RUFINA MACEDO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Em conseqüência, declaro extinto o presente feito, de acordo com o art. 794, Inc. I, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, pelo executado, libere-se a penhora, se houver. Promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Desentranhem-se os documentos, entregando-os ao executado, deixando traslado.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 19h12.a.

SENTENÇA

Nº 75466-7/05 - Monitoria - A: IME INSTITUTO DE MEDICINA ESTETICA LTDA. Adv(s).: DF014498 - Irene Vieira de Lima, DF014539 - Alicemar Vitorino de Oliveira. R: MARIA ARLETE ARAPIRACA BARBOSA. Adv(s).: GO021057 - Anderson Cozzetti Rocha Vidal. Em decorrência, resolvo o mérito, conforme art. 269, II, do CPC. R.I. Transitada em julgado e pagas as custas (se houver) pela requerida, desentranhem-se os documentos, a que esta faz jus, ficando traslado. Após, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 19h19.a.

SENTENÇA

Nº 121747-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: SONIA IANUCK GOMES RESENDE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em conseqüência, extingo o feito, sem resolver o mérito, conforme artigo 267, inciso VIII, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Liberem-se os documentos ao autor, deixando cópias.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 19h21.a.

SENTENÇA

Nº 64588-9/04 - Revisional - A: AURELIO CAMELO CUNHA. Adv(s).: DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF013775 - Erica Lima de Paiva. motivo pelo qual deixo de resolver o mérito, conforme art. 267, inc. VI, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 19h29.a.

DESPACHO

Nº 50418/95 - Indenizacao - A: OZORIO LUCAS FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF011678 - Pedro Calmon Mendes, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida. R: RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA. Adv(s).: DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF02796E - Fabiola de Freitas Carvalho, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. A: NILZA SILVEIRA E SILVA. Adv(s).: (.). Fls. 511/512 - Ao exeqüente.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h33.e.

Nº 56141/95 - Execucao Por Quantia Certa - A: UNIBANCO SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF015764 - Leonardo Augusto Soares Del Menezzi, DF02363E - Adriana Rigueira Losito, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara. R: JULIO CESAR TONELLI. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: HENRIQUE LUCK . Adv(s).: (.). R: AFONSO CELSO TONELLI <> . Adv(s).: (.). R: AFONSO CELSO TONELLI. Adv(s).: (.). Ao exeqüente para atender o item III do art. 232 do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h30.E.

Nº 26180-8/99 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA QNJ 58. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF016709 - Maria do Rosario Nogueira Vidal, DF016726 - Ludmila de Oliveira Lacerda, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF018221 - Karin Calazans Villapouca, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF023677 - Ana Maria Borges de Oliveira. R: ESPOLIO DE ALUIZIO EXPEDITO PINHEIRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em face da anuência , expressa e tácita, das partes homologo a avaliação de fl. 264. À hasta pública.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 10h34..

Nº 61800-4/02 - Execucao - A: JOSE CANISIO MALDANER. Adv(s).: DF015356 - Alexandre O. Ahlert. R: RLF ESTANCIA SANTA CLARA IND E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF007263 - Antonio Eugenio Lima Maximo. Ao exeqüente para informar acerca do cumprimento do acordo (fls. 181/182).Após, será apreciado o pedido de fls. 187/192.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h19.e.

Nº 83271-8/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF021528 - Erika Rodrigues Pires, DF023514 - Claudia Martins de Oliveira Morale. R: REGINALDO CELSO FRASSON. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao exeqüente para cumprir o disposto no item III do art. 232 do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h25.e.

Nº 105235-5/03 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO VIVENDAS DA SERRA. Adv(s).: DF012075 - Eglaer Fatima de Sena Pinto. R: WILSON LOBO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Suspendo, por ora, a parte final do despacho de fl. 194. Diga o exequente sobre fl. 197. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h01..

Nº 79135-9/04 - Embargos A Execucao - A: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: NELIEDJA ROCHA LIMA. Adv(s).: DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. 1- A fim de evitar tumultuo processual, desentranhe-se as peças de folhas 102/133 juntado-as nos autos principais (69.262-6/00) em apenso, onde deverá prosseguir a execução relativa àqueles autos, trasladando ainda, cópia desta decisão.2- Tendo em vista a sentença de folhas 216/218 dos autos 69.262-6/00, recolha-se a exequente, naqueles autos, as custas da execução. Anote-se a revogação da gratuidade.3- Os presentes autos deverão prosseguir tão somente quanto a sucumbência em honorários (fls. 45/52). Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 10h48.m.

Nº 123371-3/04 - Reparacao de Danos - A: ROSA MARIA DA SILVA. Adv(s).: GO013081 - Hermes Batista Tosta, TO001399 - Ostrilho Tosta Filho. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s).: DF008204 - Diana de Almeida Ramos, DF019712 - Rafael Oliveira Feitosa de Albuquerque. A: VALDECIR SALES DE CARVALHO. Adv(s).: (.). DENUNCIADO A LIDE: INTERBRAZIL SEGURADORA S/A. Adv(s).: (.). Fls. 416/430 - Às partes. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 10h32.a.

Nº 78825-4/05 - Exibicao Judicial - A: ILKA MARIA BARRIGA SALEH. Adv(s).: DF010590 - Osnir Ostwald. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. Intime-se o Requerido para apresentar os documentos solicitados pela autora, no prazo de 05 dias, conforme determinado na sentença de fls. 48/49.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h01.e.

Nº 85585-3/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s).: DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: J B AGROVETERINARIA LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JOAO MARTINS DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). Revogo o despacho de fl. 108, eis que os executados já foram citados (fl. 109). Diligencie para bloqueio, via Bacen-Jud, conforme postulado às fls. 55/56. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h59..

Nº 105067-6/05 - Revisional - A: ADEMAR CARNEIRO DOS SANTOS. Adv(s).: DF012452 - Antonio Soares Fonseca Junior, DF016332 - Rafael Castelo Branco Rodrigues. R: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s).: DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF04911E - Tiago Furtado Ayres. Fl. 144 - Esclareça o autor se requer a desistência da prova pericial. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 11h11.mm.

Nº 3112-2/06 - Execucao de Sentenca - A: PEDRO PEREIRA DE REZENDE. Adv(s).: GO017752 - Ronivan Peixoto de Morais, GO18565E - Leon Gomes dos Santos Junior, TO003255 - Anisio Espindola Junior. R: ESTANCIA LEITEIRA PONTE ALTA LTDA. Adv(s).: DF004489 - Danilo Rinaldi dos Santos. Fls. 56/57 - Traga o executado três avaliações idôneas do bem penhorado.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 10h38..

Nº 68012-7/06 - Indenizacao - A: CABE SOCIAL CAIXA BENEFICENTE POLICIA MILITAR DO DF. Adv(s).: DF014270 - Arnaldo Cardoso de Sousa. R: FLAVIO NARDELLI. Adv(s).: DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro, DF014676 - Mauricio Gonzalez Nardelli, DF05505E - Barbara da Rosa Salles, Sem Informacao de Advogado. R: BERNARDO FELINTO SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. Fls. 93/99 - Ao autor.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h28.e.

Nº 124687-2/06 - Execucao - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF006598 - Regina Celia Silva Moreira, TO003732 - Thaissa Romao Borges Piau Favilla. R: ROMEU PINTO MUNDIM ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fl. 49 - Previamente, informe a exeqüente o endereço atualizado das operadoras. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 08h44.m.

Nº 127503-6/06 - Cobranca - A: UNIMED CENTRAL NACIONAL UNIMED COOPERATIVA CENTRAL. Adv(s).: SP135628 - Mario Arthur Azuaga Moraes Bueno. R: ANSEF ASSOCIACAO NACIONAL ENTIDADES ASS SERV POLICIA FEDERAL. Adv(s).: DF008097 - Domingos Jose Batista, DF013926 - Erivan Romao Batista. Tendo em vista que apenas a autora quem requereu a perícia contábil, concedo-lhe o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias para apresentação dos quesitos, sob pena de indeferimento da prova solicitada. intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 09h54.m.

Nº 129182-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: MOZART LEAL LEITE FILHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diligencie o autor no sentido de indicar onde o bem se encontra. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 09h40.m.

Nº 10371-7/07 - Revisional - A: MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO. Adv(s).: GO015658 - Wedjer da Silva Cortes. R: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao Autor, para que possa especificar as provas que pretenda produzir, justificando cada modalidade indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 19h32.a.

Nº 59012-7/07 - Embargos A Execucao - A: JOSE DELANEY XAVIER VIEIRA. Adv(s).: DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara. Fls. 87/88 - Ao Embargado.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h21.e.

Nº 73972-2/07 - Embargos de Terceiro - A: FERNAO DIAS SATHLER SPINOLA. Adv(s).: DF01800A - Claudia Ladeira Ornelas. R: CLIDENOR DE FREITAS SANTOS SOBRINHO E SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: ELIZABETH CRISTINA GUEDES MULLER SPINOLA. Adv(s).: (.). Fls. 48/49 - Esclareçam os embargantes a composição do polo passivo. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 10h45..

Nº 110870-3/07 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DE MEDICOS DO HOSPITAL SANTA HELENA. Adv(s).: DF020499 - Floriano Dutra Neto. R: MUT MED ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DA FEDF. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo. I.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 10h42.a.

Nº 115128-9/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO COLEGIO LA SALLE. Adv(s).: DF015666 - Mozart dos Santos Barreto. R: CRISTINA LIMA E MOURA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Observe o exeqüente que a guia de custas juntada à fl. 22 não tem nenhuma identificação de seu recolhimento. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 12h02.a.

Nº 135121-3/07 - Embargos A Execucao - A: JEOVANI FERREIRA SALOMAO. Adv(s).: DF018484 - Fabio Mendonca e Castro. R: FOCO EDITORA LTDA. Adv(s).: DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior. Ao embargado. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 10h43.a.

Nº 135386-2/07 - Embargos A Execucao - A: NARLA YOUSSER BADAWI GARCIA. Adv(s).: DF022629 - Marco Antonio da Cruz Borba. R: CASA AMSTERDAM JOIAS LTDA EPP. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa. Ao embargado. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 10h45.a.

Nº 137297-4/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: DATA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA. Adv(s).: DF024411 - Gisele da Silva Barbosa. R: ANA MARIA DIAS DE MELO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: NEUSA RAMOS DE ARAUJO MELO. Adv(s).: (.). R: SALVADOR ALVES DE MELO. Adv(s).: (.). Observe o exeqüente que o substabelecimento de fl. 7 está incompleto. Venha aos autos o original do título que embasa a presente execução. Prazo: 10 dias. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 10h43..

Decisão Interlocutória

Nº 33472-9/07 - Cobranca - A: LIBERACI MARIA GONCALVES BOUZADA. Adv(s).: DF012954 - Frederico Teixeira Barbosa, GO014398 - Lionezia Souza Oliveira. R: SUPPORT CORRETORA SEGUROS REAL SEGUROS SA REAL VIDA PREV. Adv(s).: DF024367 - Alline Rizzie Coelho Oliveira, GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. Há necessidade de perícia na área médica. Designo, como perito deste Juízo, o médico Dr. Anelino José de Resende, com endereço conhecido do Cartório, o qual deverá ser intimado a formular proposta de honorários, considerando os quesitos já existentes nos autos. Após, dê-se vista à Requerida, por cinco dias, para (se concordar com a proposta) efetuar o depósito dos honorários. Cumprida essa etapa, intime-se o perito para realização dos trabalhos, no prazo de 20 dias, devendo o Expert informar nos autos, com antecedência, a data e local de instalação dos trabalhos.Com a apresentação do laudo, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 10h34..

Decisao

Nº 82839-2/01 - Execucao de Sentenca - A: JOAO RODRIGUES NETO. Adv(s).: DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF010243 - Veronica Balbino de Sousa, DF011350 - Kleber de Souza Gouveia, (.). R: MARIDILVA PARENTE SANTOS. Adv(s).: DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. 1.Fls. 291/293 - A Impugnante alega que protocolou exceção de pré-executividade, cuja decisão determinou a sua exclusão do pólo passivo, razão pela qual não pode ser condenada ao pagamento dos honorários advocatícios nos embargos à execução.2.Fls. 291/293 - O Impugnado diz que as questões alegadas pela Impugnante já foram decididas, operando-se a preclusão.3.Foram interpostos embargos à execução em 10.09.2001, cuja sentença foi prolatada em 22.08.2003, rejeitando os embargos e condenado a embargante, ora, Impugnante no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R$ 800,00, confirmada pelo acórdão de fls. 149/157.4.No caso dos autos, a Impugnante busca rediscutir matéria já decidida e preclusa, eis que a sentença de fls. 93/96 condenou a Embargante em honorários advocatícios, cujo trânsito em julgado já ocorreu.5.A Impugnante foi quem deu causa a ação dos embargos à execução, opostos anteriormente a decisão que determinou a sua exclusão do pólo passivo da execução devendo, portanto, arcar com os honorários.6.Em vista disso, deixo de acolher a impugnação e homologo os cálculos de fls. 308/311. Intime-se a executada para efetuar o pagamento, sob pena de penhora. Intimem-se.Brasília - DF, 28 de novembro de 2007.Arlindo Mares Oliveira Filho, Juiz de Direito.

Nº 29256-0/07 - Ordinaria - A: ANTONIO CAVALHEIRO FILHO. Adv(s).: DF024147 - Geraldo Iraci do Couto. R: CBTUR CLUBES BANCORBRAS HOTEIS LAZER E TURISMO. Adv(s).: DF007019 - Faber Iria Matias, Sem Informacao de Advogado. A: THAIS BERTTI CAVALHEIRO. Adv(s).: (.). A: CARLOS JOSE GASPAR DE CARVALHO. Adv(s).: (.). A: PAULO DE TARSO RODRIGUES ALVES. Adv(s).: (.). A: CECILIO JOAO CHISTOFOLI. Adv(s).: (.). A: JOAO DE DEUS TORRES. Adv(s).: (.). A: BARBARA FABIOLA SERAFIM BABY. Adv(s).: (.). A: WALTER DE PADUA SOARES. Adv(s).: (.). R: CONDOMINIO MAIRYPORA RESIDENCE. Adv(s).: (.). Processo: 2007.01.1.029256-0Ação : ORDINARIARequerente: ANTONIO CAVALHEIRO FILHO e outrosRequerido: CBTUR CLUBES BANCORBRAS HOTEIS LAZER E TURISMO e outrosDECISÃO Em sua contestação de fls. 148/167, pugna os réus para que os autores promovam a citação do Sr. Francisco Amaury Laselva em razão do pedido de anulação do estatuto do condomínio afetar os interesses de todos os condôminos. Em petição de fls. 360/367, verifico que os requerentes não se opõem a tal pedido.Como é cediço, a necessariedade do litisconsórcio decorre de dois fatores: por expressa disposição legal ou pela natureza da relação jurídica deduzida em juízo. A última hipótese refere-se a relação jurídica que por sua natureza imponha a presença de todos os sujeitos no processo, sob pena de ineficácia da sentença de mérito. Trata-se da relação jurídica incindível, assim entendidas aquelas relações em que eventuais decisões judiciais proferidas a seu respeito deverão produzir efeitos sobre todos os seus sujeitos, o que torna indispensável a presença de todos no processo.No caso vertente há pedido de anulação de convenção condominial. Nota-se do art. 1.333 do Código Civil que a convenção é o ato pelo qual constitui o condomínio edilício, sendo um documento escrito no qual são estipulados direitos e deveres de cada condômino. Nesse contexto, a demanda que busca anular a convenção condominial deverá ser integrada por todos os condôminos, já que a decisão judicial de mérito a ser proferida produzirá seus efeitos em relação a todos os sujeitos. Diante do exposto, determino aos autores que promovam a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de declarar extinto o processo. Cancelo a audiência preliminar anteriormente designada para o dia 28 de novembro de 2007.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 13h03.Ricardo Faustini Baglioli, Juiz de Direito Substituto.

Decisão Interlocutória

Nº 51647-0/04 - Revisional - A: DAVID EPAMINONDAS DE ALBUQUERQUE. Adv(s).: DF011027 - Luciana Bueno da Cruz, DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira, Sem Informacao de Advogado. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. Fl. 66 = Nos limites da controvérsia, não vislumbro necessidade de perícia. Desta forma, com amparo no art. 130 do CPC, indefiro o pedido de realização da prova pericial, formulado pela Parte Autora. Intimem-se. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 10h37..

Sentença

Nº 54689-8/01 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF015700 - Marlos Borges Jordao, DF016002 - Josiane Ramalho Gomes, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, MG075042 - Silvanio Moreira de Souza, RJ148143E - Narayana Correia. R: LUIZ ALBERTO DA COSTA MORISSON. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante disso, e com fundamento no inciso III, do art. 267, do CPC, deixo de resolver o mérito.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, promova-se a baixa. Arquivem-se os autos. Liberem-se os títulos ao requerente, ficando cópias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 10h37..

Decisão Interlocutória

Nº 35090-4/07 - Declaratoria - A: ROGERIO DIAS RIBEIRO. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: AUTO POSTO RAMALHO LTDA. Adv(s).: DF022879 - Daniel Brasileiro Ramalho. Fl. 87 = Nos limites da controvérsia, não vislumbro necessidade de perícia. Desta forma, com amparo no art. 130 do CPC, indefiro o pedido de realização da prova pericial, formulado pela Parte Autora. Intimem-se. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 10h37..

Nº 64259-4/07 - Declaratoria - A: PAULO ABINAEL COSTA. Adv(s).: DF008000E - Wesley Costa Silva, DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. Fl. 61 = Nos limites da controvérsia, não vislumbro necessidade de coleta de perícia. Desta forma, com amparo no art. 130 do CPC, indefiro o pedido de realização da prova pericial, formulado pela Parte Autora. Intimem-se. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 10h42..

Sentença

Nº 5546-2/03 - Execucao - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF05589E - Bruno Viana de Almeida. R: LAIR GUIMARAES COUTINHO CORTES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em conseqüência, declaro extinto o presente feito, de acordo com o art. 794, Inc. I, do CPC.Oficie-se à Serasa (fl. 90).R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, pelo executado, libere-se a penhora, se houver. Promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Desentranhem-se os documentos, deixando traslado.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 10h42.a.

Decisão Interlocutória

Nº 136655-8/07 - Embargos A Execucao - A: ALMERITO JACI DE FRANCA E SILVA. Adv(s).: DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: CONDOMINIO DO BLOCO G DO EDIFICIO GUARA CENTER. Adv(s).: DF010286 - Joel de Souza Coutinho Filho. Por tratar-se de cumprimento de sentença, recebo a impugnação. Determino o cancelamento da distribuição, devendo a Secretaria juntar os documentos no processo nº 120519-2/01 e providenciar as comunicações necessárias. Defiro efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC.Manifeste o credor sobre a Impugnação, no prazo de quinze dias (Art. 475-R). Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 10h47.a.

DECISÃO

Nº 136629-3/07 - Cobranca - A: AUTO SIA VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF023077 - Larissa Trindade Costa de Paula. R: ENEIDA CARDOSO DE B CORREA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 13/03/2008, às 15h45, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C. Cite-se e intime-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado.Fixo os honorários em 10%(dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência).Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 10h48.a.

Decisão Interlocutória

Nº 133735-9/06 - Revisional - A: LEANDRO GOMES DA CRUZ. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. Fls. 95/96 - Nos limites da controvérsia, não vislumbro necessidade de realização de perícia contábil. Desta forma, com amparo no art. 130 do CPC, indefiro o pedido de realização da perícia, formulado pela autora. Intimem-se. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 10h49.m.

Decisão Interlocutória

Nº 135885-0/07 - Anulatoria - A: ANTONIO DE PAULO DA COSTA. Adv(s).: DF015064 - Alessandra de La Vega Miranda. R: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A finalidade maior da conexão é evitar decisões conflitantes. Na execução, se não foram opostos embargos, não haverá decisão. E, assim, caso o devedor ajuize depois ação anulatória de título executivo, não é hipótese de reunir, por conexão, os processos, vez que inexiste a possibilidade de conflito de tais decisões. Remetam-se os autos para distribuição de forma aleatória, depois de decorrido o prazo preclusivo. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 10h50.a.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 147691-4/05 - Indenizacao - A: MARIA DE FATIMA DIAS MACIEL. Adv(s).: DF007878 - Joao Resende Filho. R: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s).: DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. R: JOSE DO PATROCINIO LEAL. Adv(s).: DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. R: ISOLDA LEAL TELINO DE LACERDA. Adv(s).: DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. R: MARCELO LEAL TELINO DE LACERDA. Adv(s).: DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. R: ARNALDO ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO . Adv(s).: DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. R: EDUARDO FRANKLIN DE MEDEIROS. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. Conforme ata de audiência de folha 330 foram deferidas perícias requeridas pela autora a fim de comprovar existência de danos psicológicos e estéticos causados à mesma. Foram ainda deferidas perícias na área ginecológica e urológica requeridas pelos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º requeridos os quais deverão arcar com os honorários dos Srs. Peritos tendo em vista que apenas a parte autora está sob o pálio de justiça gratuita.Deste modo, determino que seja oficiado ao Hospital de Base de Brasília com a finalidade de informar da possibilidade de realizar perícia gratuita na área psicológica e estética, desconsiderando a determinação anterior contida no ofício 215/2007 de 26/03/2007 e em resposta ao ofício de folha 1415/2007 de folha 414.Tendo em vista não constar dos róis de peritos desta secretaria a área de urologia, oficie-se ao Conselho Regional de Medicina (CRM-DF) para que indique lista de peritos na especialidade médica urológica para realização de perícia remunerada.Por fim, nomeio como perito deste Juízo, o Dr. Marcos Gutemberg Fialho da Costa, médico ginecologista, com endereço conhecido do Juízo, que deverá ser intimado a formular proposta de honorários, considerando os quesitos já existentes nos autos. Após, dê-se vista aos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º requeridos, por cinco dias, para (se concordarem com a proposta) efetuar o depósito dos honorários. Cumprida essa etapa, intime-se o perito para realização dos trabalhos, no prazo de 20 dias, devendo o Expert informar nos autos, com antecedência, a data e local de instalação dos trabalhos.Com a apresentação do laudo, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias.Quanto às outras perícias, aguardem-se as respostas dos ofícios.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 10h51.m.

Nº 118369-9/07 - Ordinaria - A: ROSANA DANTAS LOURENCO. Adv(s).: DF024157 - Karin de Lima Soares. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O despacho de fl. 44 não exigiu a apresentação de instrumento público de procuração. A determinação de observância ao art. 6º do CPC ocorreu porque a representante postula em nome próprio direito alheio, quando deveria postular em nome da outorgante. Regularize-se, em 10 dias. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 10h55..

Nº 139864-6/07 - Rescisao de Contrato - A: EDUARDO LOLI DOELINGER. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ADVENTURE AUTOMOVEIS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Defiro a gratuidade. Anote-se.2. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 11h06..

SENTENCA

Nº 17142-0/98 - Execucao - A: MARIA LUIZA BITTENCOURT CASTELO BRANCO. Adv(s).: DF016332 - Rafael Castelo Branco Rodrigues. R: MARIA MAGDA CARUSO. Adv(s).: DF016462 - Marco Antonio Maia Louzada. Em conseqüência, declaro extinto o presente feito, de acordo com o art. 794, Inc. I, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, pela executada, libere-se a penhora, se houver. Promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Desentranhem-se os documentos, deixando traslado.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 19h26..

DECISAO

Nº 99322-4/2000 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL QUINTAS INTERLAGOS. Adv(s).: DF012192 - Jaci Fernandes Martins. R: VERA LUCIA AQUINO E SILVA - Parte Baixada. Adv(s).: DF015115 - Paulo Marcelo de Carvalho. Verifico que ao publicar a sentença (fl. 143) o nome da Requerida e do advogado foram omitidos, razão pela qual declaro nulo todos os atos praticados a partir da fl. 143 (publicação da sentença). Anote-se o nome do advogado na capa dos autos e republique-se a sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 10h42. SENTENÇA - Face às considerações alinhadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Ré ao pagamento das taxas de administração e de obras dos meses de abril a setembro de 1991; das taxas de administração e obras dos meses de janeiro a março de 1992; da taxa única para os meses de abril a setembro de 1992; da taxa de administração e da taxa para pagamento da CEB dos meses de outubro a dezembro de 1992; das taxas de administração dos meses de janeiro a abril de 1993; da taxa única a partir de mês de maio de 1993; da taxa de administração de œ salário mínimo a partir de setembro de 1993 até abril de 1994; das taxas de administração e de obras (esta, por 3 meses apenas), a partir de maio de 1994 até março de 1997; da taxa de administração de R$ 56,00 do mês de abril de 1997; da taxa de administração de R$ 65,00, a partir de julho de 1998 até janeiro de 1999; da taxa de administração de R$ 85,00 e da taxa de obras de R$ 20,00 por dois meses, a partir de fevereiro de 1999; e, das taxas que se venceram no curso da demanda, todas devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora de 1% a.m., desde os seus respectivos vencimentos até o efetivo pagamento, além da multa de 2%, conforme a ata de assembléia de fl. 45. De conseqüência, declaro extinto o processo com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em respeito ao princípio da sucumbência, condeno as partes, no percentual de 20% para o Autor e de 80% para a Ré, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º c/c 21, "caput", ambos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa e arquivem-se, oportunamente. P.R.I.
Brasília - DF, terça-feira, 07/05/2002 às 13h58..

Nº 120529-6/06 - Revisional - A: LUCILIA OLIVEIRA SOUZA e outros. Adv(s).: DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. Vejo que a contestação retro foi apresentada ao Juízo após transcorrido o prazo legal. Tenho-na por intempestiva. Ao autor, para que possa especificar as provas que pretenda produzir, justificando cada modalidade indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-seBrasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 10h59.m.

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Arlindo Mares Oliveira Filho
Diretora de Secretaria:Miriam Rodrigues Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 62172-8/01 - Indenizacao - A: ISABELA OLIVEIRA LEAO e outros. Adv(s).: DF009103 - Benon Peixoto da Silva. R: AGRON AGRO INDUSTRIAL SA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal.
DESPACHO - Fls. 393/394 - Recebo o agravo, na forma retida, mantenho a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. I.Cumpra-se decisão de fl. 391..

DESPACHO

Nº 10600-9/03 - Ordinaria - A: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: JONAS GONCALVES DOURADO. Adv(s).: DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. DESPACHO - suspenda-se o curso do processo, pelo prazo requerido (trinta dias). Intime-se.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção..

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Arlindo Mares Oliveira Filho
Diretora de Secretaria:Miriam Rodrigues Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

edital

Nº 129913-7/06 - Despejo - A: ROMIRO RIBEIRO. Adv(s).: DF002818 - Decio Afranio de Oliveira. R: RANIELI SANTANA CARNEIRO. Adv(s).: (.). EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

Processo n.º 2006.01.1.129913-7. Ação: DESPEJO. Autor: ROMIRO RIBEIRO. Réu: RANIELI SANTANA CARNEIRO, CPF 244.739.871-91. Finalidade: Citação do réu para tomar conhecimento da presente ação e, querendo contestá-la no prazo de 15 dias. Não sendo contestada a ação se presumirá aceito pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Querendo o réu purgar a mora, fica desde já autorizado a efetuar o depósito do débito atualizado independentemente de cálculo da Contadoria do Juízo, no prazo da contestação . Decisão de fls. 40: "Fl. 38 - Expeça-se edital de citação (prazo: 20 dias)." Juiz de Direito: ARLINDO MARES OLIVEIRA FILHO Este juízo tem sua sede no Anexo II do Palácio da Justiça, Bloco B, 4º andar, sala 411-B, Praça do Buriti, Brasília/DF, funcionando no horário de 12 às 19 horas.

14ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Marilia de Avila e Silva Sampaio
Diretora de Secretaria:Vanderluci de Assis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 52662/95 - Execucao - A: THOMAZ MAGALHAES PINHEIRO. Adv(s).: DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. A: THOMAZ MAGALHAES PINHEIRO e outros. Adv(s).: DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA. Adv(s).: DF000000 - Jorge Alexandre Carvalho da Silva. A: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA LUCENA PINHEIRO. Adv(s).: (.). Diante do exposto, defiro o pedido de desistência da arrematação e, em conseqüência, autorizo o levantamento da quantia depositada. Expeça-se alvará. Manifeste-se o exeqüente, requerendo o que entender cabível. Intimem-se. Brasília, 4 de dezembro de 2007.Marília de Ávila e Silva Sampaio.Juíza de Direito.

Nº 66197-6/04 - Anulacao de Titulo - A: RENATA NERY DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: A FESTIVA CONFEITOS E ORNAMENTOS LTDA. Adv(s).: DF004141 - Maria Lucia Fayad de Albuquerque Rosa. Em tempo, nomeio o perito Antônio Carlos Vila Nova para realização da perícia grafotécnica, devendo o mesmo esclarecer se a assinatura aposta no cheque protestado é ou não da autora.Antes da intimação do perito para dizer se aceita o trabalho, prestar compromisso e apresentar sua proposta de honorários, faculto às partes a nomeação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos no prazo legal.Os honorários periciais ficarão a cargo da autora, que requereu a produção da prova.O perito deverá informar as partes da data e local designados para a realização da perícia, nos termos do artigo 431-A, do Código de Processo Civil.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 13h52..

Nº 30198-6/06 - Execucao - A: SIFRA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: PEREIRA E MACHADO - Parte Baixada. Adv(s).: (.). R: PEREIRA E MACHADO - Parte Baixada e outros. Adv(s).: (.). R: FASA PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s).: (.). Suspendo o curso do procedimento, por 90 (noventa) dias.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h40..

Nº 65210-5/06 - Ordinaria - A: 2MM ELETRO TELECOMUNICACOES COMERCIO REPRESENTACAO LTDA. Adv(s).: DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s).: DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. A conexão entre este feito e o processo de nº 65800-8/06que tramita perante a 9ª Vara Cível de Brasília, é evidente, uma vez que as partes e a causa de pedir (contrato celebrado entre as partes) são as mesmas. Assim, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos àquele Juízo, que está prevento, uma vez que a ação que ali tramita foi despachada em primeiro lugar (art. 106 do CPC).Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 06/11/2007 às 11h26..

Nº 105493-3/06 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. R: ANTONIO PINHO DA SILVA. Adv(s).: (.). Concedo ao autor prazo de 30 (trinta) dias, vez que o requerido sequer foi citado.Findo o prazo, ao autor para, em 10 (dez) dias, dar seqüência ao procedimento, com a efetivação dos atos processuais a seu cargo, sob pena de extinção prematura do feito.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 15h02..

Nº 109383-8/06 - Embargos A Execucao - A: NADIR ALVES. Adv(s).: DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. R: VARIG SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE. Adv(s).: DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. DECISAO - Recebo o recurso de apelação interposto a fls. 72/76 no efeito devolutivo.Intime-se a embargada/apelada, para que, no prazo legalmente assinado a propósito, formule as contra-razões a seu cargo.Em seguida, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para os fins de mister.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 16h58..

Nº 120999-8/06 - Indenizacao - A: MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA DOURADO. Adv(s).: DF009283 - Sebastiao Alves Dourado. R: HOSPITAL SANTA LUCIA. Adv(s).: DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. Recebo o agravo retido de fls. 215/225, eis que tempestivo. Como não houve expediente neste Tribunal no dia 01/11/2007, o início da contagem do prazo para interposição de recurso contra a decisão de fl. 213 deu-se apenas em 05/11/2007.Em conseqüência, torno sem efeito a certidão de fl. 214.Intime-se a autora a se manifestar acerca do agravo retido, nos termos do artigo 523, do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 09h08..

Nº 55007-6/07 - Consignacao Em Pagamento - A: MILTON VIANA DO AMARAL. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: (.). Venha aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, já que não foi formulado pedido de gratuidade de justiça.Após, defiro o depósito do valor referente às prestações vencidas, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como das prestações vincendas. Cite-se para levantar o depósito ou contestar, em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 14h18..

Nº 89371-9/07 - Excecao de Incompetencia - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: GO17753A - Dennis Machado da Silveira. R: JOSE MURILO SIEBRA. Adv(s).: SP140493 - Roberto Mohamed Amin Junior. R: JOSE MURILO SIEBRA e outros. Adv(s).: (.). R: JOAO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO. Adv(s).: (.). R: JOAQUIM ALVES NUNES. Adv(s).: (.). R: JOSE ARIVALDO FRAZAO. Adv(s).: (.). R: JOSE IREMAR. Adv(s).: (.). R: JOSE LINDOMAR SOARES. Adv(s).: (.). R: JOSE LOPES CAVALCANTI. Adv(s).: (.). R: JOSE MANOEL COITINHO. Adv(s).: (.). R: JOSE MARTINS FONSECA. Adv(s).: (.). R: JOSE GOMES PRIMO. Adv(s).: (.). Aos exceptos, para responder no prazo legal.Suspenda-se o curso da Ação de Cobrança n° 97.355-0/05, nos termos do art. 306, do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h32..

Nº 125957-4/07 - Execucao Provisoria de Sentenca - A: ANASTACIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF017611 - Murilo Oliveira Leitao. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s).: RJ001918 - Aluisio Xavier de Albuquerque. Defiro ao credor o benefício da assistência judiciária.Empreendam-se as anotações pertinentes.Intime-se o devedor, por meio do advogado que patrocina, no feito, os seus interesses, para que pague, em 15 (quinze) dias, o valor atualizado do débito reclamado, sob pena de incidência da multa a que se reporta o "caput" do art. 475-J do Código de Processo Civil.Oportunamente, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 16h30..

Nº 136905-0/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL CRUZEIRO. Adv(s).: DF009611 - Valdir Luiz da Silva. R: JOSE MARIA SARAIVA SALDANHA. Adv(s).: DF014724 - Helio Rodrigues Macedo. Admito o processamento do incidente.Intime-se o impugnado para que, em 5 (cinco) dias, exerça, a seu critério, o direito de resposta que lhe incumbe.Em seguida, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 09h03..

CERTIDAO

Nº 92096-9/03 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: LUIS ALBERTO HORN. Adv(s).: (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 14h22. Diretora de Secretaria.

Nº 29809-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO LLOYDS TSB SA. Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Morais. R: JORGE FERREIRA BAPTISTA. Adv(s).: (.). abro vista destes autos ao advogado do(a) autor(a) para se manifestar sobre a carta precatória devolvida.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 14h58. Diretora de Secretaria.

Nº 99682-4/06 - Cobranca - A: ATLANTICA HOTELS INTERN QUALITA CCO COMFORT SUITES BRASILIA. Adv(s).: DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. R: SP CONSULTORIA SISTEMAS EXPORT IMPORT E REPRES LTDA. Adv(s).: (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre o AR devolvido.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 13h53. Diretora de Secretaria.

Nº 59815-7/07 - Cobranca - A: JOSE PERIS DA SILVA. Adv(s).: DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. R: BANCO DA AMAZONIA SA. Adv(s).: DF004750 - Sergio Soares Estillac Gomez. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a contestação.Brasília - DF, quarta-feira, 31/10/2007 às 17h53. Diretora de Secretaria.

Nº 64422-9/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza. R: MICHELLE CRISTINA HONORIO DE SOUSA. Adv(s).: (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 56 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 15h27. Diretora de Secretaria.

DESPACHO

Nº 3942/96 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BB FINANCEIRA SA. Adv(s).: DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: ALUIZIO AGUIAR DE SA FILHO. Adv(s).: GO003696 - Angela Maria Ferreira Buta. Traga o credor planilha atualizada do débito.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 12h43..

Nº 5097-3/99 - Execucao - A: JET POINT LTDA. Adv(s).: DF01530A - Lycurgo Leite Neto. R: NELSON ARMANDO SCHNEIDER MENDES SILVA. Adv(s).: DF022938 - Rafael Schneider Mendes Silva. Diga(m) o(as) Executado(as), sobre o laudo de avaliação de fl. 119. Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 18h18..

Nº 80053-9/99 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: AUTO SOM LTDA. Adv(s).: (.). R: AUTO SOM LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: JOAO MATIAS DE OLIVEIRA SOBRINHO. Adv(s).: (.). R: JOAO LUIZ GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SOBRINHO <>. Adv(s).: (.). Intime-se o Exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo, com fulcro no art. 267, inciso III do CPC, cuja aplicação na execução é chancelado pelo art. 598 do mesmo diploma legal.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 20/04/2007 às 15h34..

Nº 93044-4/2000 - Embargos A Execucao - A: JAIME BORBA LEAL. Adv(s).: DF017026 - Juliana Goncalves Navarro. A: JAIME BORBA LEAL e outros. Adv(s).: DF017026 - Juliana Goncalves Navarro. R: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s).: DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva. A: MARYTZA FRANCA BANDEIRA. Adv(s).: (.). Intimem-se as partes do retorno dos autos a este juízo, a pretexto de que formulem, a seu critério, as postulações que entenderem pertinentes.Oportunamente, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 18h..

Nº 35481-0/02 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. A: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s).: DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: RENATO COSTA DA SILVA. Adv(s).: DF06181E - Mauricio Alvares Barra. A: BB ADMINSTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s).: (.). Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 12h41..

Nº 89084-7/03 - Monitoria - A: SIFRA FOMENTO MERCANTIL LIMITADA. Adv(s).: DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: CARLOS JOSE SANTOS FERREIRA. Adv(s).: DF001058 - Manoel Ferreira da Silva. R: CARLOS JOSE SANTOS FERREIRA e outros. Adv(s).: DF001058 - Manoel Ferreira da Silva. R: CONSTRUTORA MONTEREY LTDA. Adv(s).: DF017175 - Tatiana Reinehr de Oliveira. Suspenda-se o processo por 90 (noventa) dias, durante o qual ficará suspenso o curso do prazo prescricional. Novo pedido de suspensão não será deferido por este Juízo em virtude da circunstância de que a suspensão sucessiva do processo afigura-se ilegal e gravosa ao executado. Int.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 16h36..

Nº 34022-6/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL CHACARAS OURO VERMELHO. Adv(s).: DF013509 - Beatriz Nachtigall Bacci. R: WILMA CAVALCANTI RIZZO FILHA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Processo parado por mais de 30 dias, sem manifestação.Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as ordens precedentes. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 31/10/2007 às 12h11..

Nº 81449-6/04 - Declaratoria - A: VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF008534 - Ana Cristina Novaes Freddi. R: SINDETUR DF SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO. Adv(s).: DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza. Processo em fase de cumprimento de sentença. Intime-se o credor sobre a certidão de fl. 236-v e para requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, sem baixa na Distribuição.Int.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 12h46..

Nº 51595-7/05 - Execucao Provisoria - A: CID FERNANDES FELIX. Adv(s).: DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: FIAT LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF012949 - Ronaldo Soares Rocha. Digam as partes se pretendem algo mais neste feito.Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 17h49..

Nº 55146-8/05 - Monitoria - A: DENISE ANGELA ROSOLEM. Adv(s).: DF005099 - Joao Francisco de Souza Queiroz. R: ROTA VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF013215 - Francisco de Assis Evangelista. Processo parado por mais de 30 dias, sem manifestação.Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as ordens precedentes. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 31/10/2007 às 12h14..

Nº 128002-5/05 - Execucao de Sentenca - A: SUN COLOR CINI FOTO SOM E EVENTOS EPP. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: MONICA GODINHO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Diga(m) o(as) Exequente(s), sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 18h24..

Nº 2353-7/06 - Execucao de Sentenca - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: SHIRLEI DIAS FONSECA. Adv(s).: (.). Intime-se o exeqüente para que, em 10 (dez) dias, faça juntar aos autos:1. a conta atualizada do débito em execução; e2. documentos hábeis a atestar a propriedade dos veículos automotores descritos no expediente de fls. 17.Cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h58..

Nº 35620-7/06 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: FLAP INDUSTRIA E COMERCIO E ATACADISTA DE CONFECCOES LTDA. Adv(s).: (.). R: FLAP INDUSTRIA E COMERCIO E ATACADISTA DE CONFECCOES LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: EUDES ABEL DE CASTRO. Adv(s).: (.). DESPACHONada a prover. Os Editais já se encontram acostados à contracapa dos autos para sua retirada e consequente publicação.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 31/10/2007 às 14h15..

Nº 92656-0/06 - Embargos A Execucao - A: ALEXANDRE MAGNO PORTO. Adv(s).: DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Intime-se o embargante, por seu advogado, para proceder ao pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do art. 475- J do CPC alterado pela Lei 11.232/05Int.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 16h..

Nº 33422-2/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: EMPREMON EQUIPAMENTO LTDA. Adv(s).: DF012233 - Fabiano de Cristo C. Rodrigues Junior. R: ICS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. Adv(s).: (.). Suspenda-se o processo por 90 (noventa) dias, durante o qual ficará suspenso o curso do prazo prescricional. Novo pedido de suspensão não será deferido por este Juízo em virtude da circunstância de que a suspensão sucessiva do processo afigura-se ilegal e gravosa ao executado. Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h25..

Nº 58255-8/07 - Civil Publica - A: ABRADEC ASSOCIACAO BRASILEIRA DEFESA CONSUMIDORES. Adv(s).: DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Especifiquem as partes, de forma clara e objetiva, as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 16h05..

Nº 60174-8/07 - Cobranca - A: GISELE RASCHER. Adv(s).: DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h46..

Nº 60989-9/07 - Acao de Conhecimento - A: ESPOLIO DE ARY RODOLFO CARROCHO HORNE. Adv(s).: DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: (.). Venha aos autos a devida qualificação dos autores, herdeiros de Ary Rodolfo Carrocho Horne, que juntamente com THERESINHA SEVERO HORNE, deverão figurar no pólo ativo da lide.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 11h51..

Nº 61544-6/07 - Ordinaria - A: EURICO FERREIRA DE LEMOS. Adv(s).: DF008710 - Vania Cristina Pinto da Silva. R: BRADESCO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS SA. Adv(s).: DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. Defiro. Aguarde-se, em cartório, por 30 (trinta) dias. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 17h13..

Nº 66428-8/07 - Impugnacao - A: JACOB IBRAHIM OBEID. Adv(s).: DF001212 - Tania Machado da Silva. R: SEARA ALIMENTOS SA. Adv(s).: SC011199 - Sandro Antonio Schapieski. Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas por cuja produção protestaram na fase de postulação do feito.Esclareço que os requerimentos de produção probatória deverão ser fundamentados e guardar relação de pertinência com os pontos controvertidos da lide, sob pena de indeferimento.Ultimada a diligência, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h43..

Nº 83782-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO H DA SQS 404 BRASILIA DF. Adv(s).: DF003757 - Regina Aparecida Ferreira. R: MARCO TULIO MOTTA SANTOS. Adv(s).: (.). R: MARCO TULIO MOTTA SANTOS e outros. Adv(s).: (.). R: PERLA ALVEZ MOTTA SANTOS. Adv(s).: (.). Diante da exiguidade de tempo, que impossibilita a citação dos requeridos nos termos do art. 277 do CPC, cancele-se a audiência designada e intime-se o autor a fornecer o novo endereço a fim de possibilitar a citação.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 13h27..

Nº 90704-6/07 - Declaracao de Nulidade - A: HERMES NUNES RODRIGUES. Adv(s).: DF018997 - Rafael Santana e Silva. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem os meios de prova por cuja produção protestaram na fase de postulação do feito.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 16h34..

Nº 102639-7/07 - Embargos de Terceiro - A: ADEMIR BAU MELLER. Adv(s).: DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. R: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s).: DF013096 - Melillo Dinis do Nascimento. Em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, dê-se vista ao requerido dos documentos que acompanharam a réplica de fls. 63/81.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h27..

Nº 103063-8/07 - Cobranca - A: CECILIA MARIA LISBOA. Adv(s).: DF025306 - Augusto Cezar Zuqui Lisboa. R: EMPLAVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. Intime-se o autor para que se manifeste, em réplica, sobre o teor da contestação apresentada no feito.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 12h48..

Nº 106250-9/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: ABRADEC ASSOCIACAO BRASILEIRA DEFESA DOS CONSUMIDORES. Adv(s).: DF013775 - Erica Lima de Paiva. Intime-se o impugnante a se manifestar acerca da resposta do impugnado.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 16h03..

Nº 114385-5/07 - Declaratoria - A: MARILIA GUEDES DE ALBUQUERQUE. Adv(s).: DF008940 - Jose Idemar Ribeiro. R: VIVO SA. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais. R: VIVO SA e outros. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Dê-se vista aos requeridos dos documentos que acompanharam a réplica de fls.185/188.Int. Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 17h43..

Nº 120020-7/07 - Revisao de Contrato - A: DANIEL DE SALES CALIXTO. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: (.). Os pedidos de revisão e rescisão de contrato são incompatíveis entre si. Por isso, esclareça o autor o que pretende.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 11h41..

Nº 121843-9/07 - Ordinaria - A: RAIMUNDA DE OLIVEIRA ROCHA. Adv(s).: DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: BRASIL TELECOM. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir indicando claramente o seu objeto, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h39..

Nº 127125-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PLANALTO. Adv(s).: DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: SUMMA ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: (.). Diante da exiguidade de tempo, que impossibilita a citação dos requeridos nos termos do art. 277 do CPC, cancele-se a audiência designada e intime-se o autor a fornecer o novo endereço a fim de possibilitar a citação.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 13h30..

SENTENCA

Nº 51272-8/07 - Declaratoria - A: ADELCIO MANOEL DOS SANTOS. Adv(s).: SP170947 - Joao Bosco de Sousa. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF019419 - Christina Porfirio Teles Silva. .....Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados pelo autor para condenar a SISTEL ao pagamento das diferenças dos valores já pagos, decorrentes da aplicação da correção monetária mediante a utilização do Índice de Preço ao Consumidor - IPC nos meses junho/87 (26,06%), janeiro/89, (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%), fevereiro/91 (21,87%) e março/91 (11,79%) e seus reflexos, corrigidos monetariamente a partir das épocas em que deveriam ter sido aplicados e acrescidos de juros legais de mora, desde a citação, cujos montantes deverão ser apurados em liquidação de sentença por arbitramento.Face a sucumbência, arcará a ré com o pagamento do valor das custas processuais, mais honorários advocatícios que arbitro em R$1.000,00 (hum mil reais), consoante determina o § 4º do art. 20 do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado em julgado a presente sentença, ficam as partes intimadas para manifestarem-se quanto ao seu cumprimento.Brasília, 12 de novembro de 2007. MARÍLIA DE ÁVILA E SILVA SAMPAIO.Juíza de Direito..

Nº 114572-3/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s).: DF023098 - Bruno de Azevedo Machado. R: VITOR ODISIO ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: (.). JULGO EXTINTA a presente execução pelo pagamento, com fulcro no art. 794, I, do CPC.Libere-se a penhora de fls. 39. Custas, pelo executado, se houver. Uma vez que houve renúncia ao prazo recursal, após publicada, a sentença pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 12h19..

EMBARGOS

Nº 62475-3/05 - Indenizacao - A: MARCUS DA COSTA GUIMARAES. Adv(s).: CE009685 - Samuel Alverne Lima de Vasconcelos. R: RAFAEL ABREU MOTA. Adv(s).: DF0012354 - Luzia Nunes Borges Lima. Recebo os embargos interpostos, pois presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, não assiste razão ao embargante. Como é cediço, os embargos de declaração não se prestam, em regra, à alteração da decisão, pois têm a finalidade precípua de integração do julgado eivado de omissão, contradição ou obscuridade. Na hipótese dos autos, não há qualquer desses vícios. Percebe-se que o recorrente pretende a modificação da decisão para adequar ao seu particular entendimento. Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 16h22..

15ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Marco Antonio do Amaral
Diretor de Secretaria:Carlos Henrique Lemos Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Nº 1505-1/06 - Agravo de Instrumento - A: SOCIEDADE BRASILIENSE DE EDUCACAO INFANTIL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: BANCO DO BRASILS/A. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, dando cumprimento à PORTARIA GC-210/2007, que nesta data, desentranhei as peças essenciais que instruíram os autos do Agravo em epígrafe, juntando-as ao Processo que o originou. Diante do exposto, INTIMO às partes a retirarem, dentre as peças remanescentes, àquelas de seu interesse, no prazo de 48 horas, findo o qual, sem manifestação, serão destruídas. Do que para constar lavrei esta.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h20..

DESPACHO

Nº 49832/97 - Monitoria - A: CD FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF006675 - Arnaldo Canedo Nascimento. R: CARLOS ARMANDO LIMA FERREIRA. Adv(s).: (.). Fl. 207/210. A penhora de bem imóvel realiza-se mediante auto ou termo de penhora, que deverá ser registrado na matrícula do imóvel, para conhecimento de terceiros, conforme previsão do art. 659, § § 4º e 5º, do CPC.A certidão da matrícula do imóvel acostada às fls. 208/210 atesta a propriedade do bem em nome do Executado e de sua esposa, sendo que recai sobre o imóvel hipoteca de primeiro grau sem concorrência de terceiros. O Executado já foi citado, conforme atesta a certidão de fls. 18. Dessa forma, não verifico qualquer óbice ao deferimento da constrição, pelo que determino a penhora do imóvel a que se refere a certidão de matrícula de fls. 208/210. Lavre-se o termo de penhora. Após, expeça-se mandado para avaliação do bem, intimando o Executado, sua esposa e o credor hipotecário, para querendo, apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias, art. 736, do CPC, em se tratando de execução de título extrajudicial. Tratando-se de título judicial, será cabível impugnação, na forma prevista pelo art. 475, J, do CPC), no prazo de 15(quinze) dias. Depois, expeça-se certidão de registro de penhora e intime-se o credor para efetuar o respectivo registro no ofício imobiliário, em atendimento ao disposto no art. 659, §4º do CPC. Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 14h43..

Nº 50792-0/2000 - Execucao de Sentenca - A: SUL AMERICA SANTA CRUZ SEGUROS. Adv(s).: DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: MARIA DE LOURDES DE SENA. Adv(s).: (.). Oficie-se conforme requerido à fl.231.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 15h34..

Nº 53687-4/2000 - Embargos do Devedor - A: EDIMILSON AVELINO DA SILVA. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. Esclareçam as partes se pretendem a produção de outras provas. Em caso negativo anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h11..

Nº 91832-8/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: HOSPITAL BRASILIA LAF EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES LTDA. Adv(s).: DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR DO DF. Adv(s).: (.). Promovam-se as alterações necessárias para que esta e as futuras publicações encaminhadas à parte credora ocorram em nome dos patronos indicados à fl. 314.Oficie-se ao Banco do Brasil. Após, a Secretaria deverá providenciar o cumprimento da Decisão de fl. 293/296.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h28..

Nº 106745-4/05 - Revisional - A: VALDIR RODRIGUES DE CARVALHO. Adv(s).: DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: (.). Aguarde-se para julgamento simultâneo com a busca e apreensão, processo nº 53.026-9/06, em apenso. Brasília - DF, quarta-feira, 25/10/2006 às 13h20..

Nº 7360-3/07 - Rescisao de Contrato - A: SINEZIA SOARES DE CASTRO. Adv(s).: DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: SANTA IGNEZ INCORPORADORA LTDA. Adv(s).: MG042176 - William David Ferreira. Fls. Diante do disposto no art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2.005, intime-se o Requerido, via publicação oficial, para pagar a quantia indicada, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10%. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 19h24..

Nº 129893-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FRANCINEIDE TRAJANO TEIXEIRA. Adv(s).: DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. R: JOSE CLAUDIO NOGUEIRA GOMES. Adv(s).: (.). Acolho a emenda relativamente às custas processuais.Entretanto, faz-se necessário emendar a inicial, indicando a ação principal para a qual a presente medida se apresenta com caráter instrumental e preparatório (art. 801, III c/c art. 806, do CPC).Deverá ainda a parte autora adequar o polo passivo, a fim de que a parte com quem celebrou o negócio integre a relação processual, possiblitando, com isso, a discussão em torno do cumprimento ou descumprimento do negócio.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 14h42..

Nº 130747-5/07 - Embargos A Execucao - A: EVARISTO EUSTORGIO DA SILVA. Adv(s).: DF017059 - Fabio Calazans Gomes da Silva. R: DEISE SANTOS SILVA BARBOSA. Adv(s).: DF007264 - Deise Santos Silva Barbosa. Intime-se o Embargante para recolher as custas iniciais pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, sanção prevista no art. 257 do CPC. Além disso, tratando-se os embargos de processo com instrução autônoma (art. 736, parágrafo único do CPC) o Embargante deverá juntar aos autos documentos necessários, tais como: procuração outorgada pelo embargante ao patrono que subscreve a inicial, título cuja executividade se contesta. Pretendendo pleitear o efeito suspensivo aos embargos, deverá ainda comprovar a segurança do Juízo, e a presença dos demais requisitos, na forma prevista pelo art. 739-A, do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 17h54..

Nº 139724-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA CARDOSO DE ARAUJO LIMA. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: (.). A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, comprove a necessidade da gratuidade, em 10 dias, ou recolha as custas de ingresso.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h28..

CERTIDAO

Nº 73658-0/01 - Monitoria - A: CENTRO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: LUCIANO ELPIDIO HERZOG. Adv(s).: DF010621 - Roberto Louzada Melo. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo o i. advogado da requerida a retirar o alvará. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h47..

Nº 78448-5/05 - Declaratoria - A: REGINALDO LUIZ DA SILVA SANTOS. Adv(s).: DF024802 - Hariane Rosari Leal Schroeter. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s).: DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. Certifico e dou fé que as partes não se manifestaram sobre o(s) termo(s) da certidão de fls. 246. . Nos termos da Portaria 01/95, intimo as partes a promoverem o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h40..

Nº 64486-6/06 - Atentado - A: GUILHERME HENRIQUE CORREA DE OLIVEIRA ME. Adv(s).: DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. R: ASBAC ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL - Parte Baixada. Adv(s).: DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. Certifico e dou fé que houve equívoco desta Serventia quanto a emissão da certidão de fls. 136, uma vez que as custas finais , de acordo com a sentença de fls. 119/128, deverão ser recolhidas pelo Sr. Guilherme Henrique C.de Oliveira . Assim, diante do exposto e, de acordo com a Portaria nº 01/95, fica o autor intimado a recolher as custas finais .Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h10..

Nº 82679-6/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: MARCO TULIO TEIXEIRA MAMEDIO. Adv(s).: (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria 01/95, nesta data, intimo a parte autora a comprovar as publicações do Edital.Do que para constar lavrei este. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 13h46..

Nº 99803-4/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: SUL DOESTE DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s).: (.). R: SUL DOESTE DISTRIBUIDORA LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: MARCIO MOREIRA. Adv(s).: (.). R: FREDERICO DE QUEIROZ REIS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) da Comarca de Luziânia/Go à(s) fl.(s). . Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h10..

Nº 119543-2/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOES-SOCIEDADE O OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: JAMIL AUGUSTO BORGES. Adv(s).: (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria 01/95, nesta data, intimo a parte autora a comprovar as publicações do Edital.Do que para constar lavrei este. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 13h46..

Nº 63069-2/07 - Revisional - A: ROBISON RODRIGUES XAVIER. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: GO17753A - Dennis Machado da Silveira. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 16h21..

Nº 65992-6/07 - Acao Demolitoria - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BRASILIA TRADE CENTER. Adv(s).: DF003675 - Heribaldo Macedo. R: SINAIT SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO. Adv(s).: DF006603 - Amario Cassimiro da Silva. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo as partes a se manifestarem sobre a proposta de honorários, juntada às fls. . Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h02..

Nº 131682-6/07 - Monitoria - A: PAPELARIA BRITO COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s).: DF025446 - Luiz Guaraci David. R: GRACE CAROL DE ALMEIDA MONTENEGRO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei a(s) guia(s) de depósito. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre o(s) depósito(s).Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h37..

DECISÃO

Nº 120226-3/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: IONA LLIAN BANDEIRA DE MELLO. Adv(s).: DF001488 - Leo Sebastiao David. R: NAIR QUEIROZ BLAIR. Adv(s).: DF019816 - Douglas Cunha da Silva. Quanto ao petitório de fls. 113/114, defiro a remoção do veículo para o local indicado, uma vez que trata-se de bem que possui alto grau de desvalorização, mormente quando usufruído.Às expensas e o meio de remoção correrão por conta do credor, devendo o meirinho contactar os patronos indicados na referida petição, firmando a exeqüente o termo de remoção como depositária fiel do bem removido.I.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h29..

Nº 72162-8/07 - Ordinaria - A: ANTONIA NUNES MENESES. Adv(s).: DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante, DF020138 - Fabio Dantas de Mello. R: BRASIL TELECOM SA . Adv(s).: DF023775 - Wesley Batista de Abreu. Recebo o recurso interposto às fls. 268/270, pois tempestivo.Porém, não há na sentença contradição, obscuridade ou omissão, não sendo a via eleita capaz de modificar o pronunciamento judicial eis que não agasalha efeito infringente. Note-se que todas as questões postas ao julgamento restaram resolvidas.O embargante deverá buscar a sua pretensão por meio de recurso próprio. Por isso, nego provimento ao recurso.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h27..

Nº 108808-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GMAC SA. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF05589E - Bruno Viana de Almeida. R: GENI ALVES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Isto posto, na forma do art. 105 do CPC, declino da competência deste juízo para o Juízo da 1ª Vara Cível da Circunscrição de Samambaia-DF.Promovam a remessa, após as anotações nos registros forenses.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h30..

Sentenca

Nº 17582-5/07 - Cobranca - A: SIMEI OLIVEIRA ARRUDA. Adv(s).: DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. R: FREDERICO CAETANO JUNIOR. Adv(s).: DF000617 - Sebastiao de Barros Abreu, DF018355 - Fabiana de Oliveira Figueiredo. , com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Em face da sucumbência condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00, suspendendo a cobrança em face da gratuidade de justiça que ora lhe concedo. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília, 05 de novembro de 2007. MARCO ANTÔNIO DO AMARAL Juiz de Direito.

S E N T E N Ç A

Nº 47327-5/05 - Monitoria - A: ROBSON CARNEIRO BORGES. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: JOAO LUIZ ARANTES DE FREITAS. Adv(s).: DF025218 - Marcelo Santos da Fonseca. Nesse sentido, satisfeita a obrigação pelo executado, JULGO EXTINTO o processo, com suporte nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC.Custas finais, se houver, a cargo do executado.Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, conforme requerido, mediante traslado.Transitada em julgado, pagas as custas finais, caso devidas, após as anotações e comunicações pertinentes, e não havendo outros requerimento, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h10..

D E C I S Ã O I N T E R L O C U T Ó R I A

Nº 7887-2/04 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: EURIPEDES PAULO ALVES. Adv(s).: DF018904 - Samuel Barbosa dos Santos. Tendo em vista a adesão deste Juízo ao sistema eletrônico de pesquisa acerca de ativos em nome de executados no sistema bancário, com espeque nos arts. 655 e 655-A, do Código de Ritos, defiro a solicitação de informações com o conseqüente bloqueio até o montante da dívida. Segue comprovante da requisição.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h51..

Nº 44880-4/02 - Monitoria - A: EDUCAR SOCIEDADE EDUCACIONAL SC LTDA. Adv(s).: DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, MG11125E - Getulio Monteiro de Castro Teixeira. R: CELIA MIRANDA DE LIMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista a adesão deste Juízo ao sistema eletrônico de pesquisa acerca de ativos em nome de executados no sistema bancário, com espeque nos arts. 655 e 655-A, do Código de Ritos, defiro a solicitação de informações com o conseqüente bloqueio até o montante da dívida. Segue comprovante da requisição.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h51..

Nº 21180/96 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF000886 - Mauricio de Oliveira, DF011513 - Vera Maria Brasil de Oliveira. R: SEMPRE FLORES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista a adesão deste Juízo ao sistema eletrônico de pesquisa acerca de ativos em nome de executados no sistema bancário, com espeque nos arts. 655 e 655-A, do Código de Ritos, defiro a solicitação de informações com o conseqüente bloqueio até o montante da dívida. Segue comprovante da requisição.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h52..

Nº 68879-2/06 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF06166E - Rachel de Souza Ferreira, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: JOSE DOMINGOS NETO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista a adesão deste Juízo ao sistema eletrônico de pesquisa acerca de ativos em nome de executados no sistema bancário, com espeque nos arts. 655 e 655-A, do Código de Ritos, defiro a solicitação de informações com o conseqüente bloqueio até o montante da dívida. Segue comprovante da requisição.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h52..

D E C I S Ã O

Nº 144669-2/07 - Acao de Conhecimento - A: PAULO CESAR MOREIRA SANTOS. Adv(s).: DF022531 - Glaucia Alves da Costa. R: AABBSP ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL SAO PAULO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s).: (.). Cuida-se de ação submetida ao rito sumário.Designe-se audiência de conciliação. Cite-se e intimem-se, observando-se a antecedência legal.Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, bem como aos artigos 125, II, e 236, do CPC, e, tendo em vista a procuração de fls.09, que outorga aos ilustres advogados poderes para transigir, deverão os patronos das AUTORA cientificar seu respectivo constituinte da data a ser designada para audiência, devendo a demandante comparecer independentemente de intimação.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h12..

Nº 145649-2/07 - Cobranca - A: FUNDACAO GETULIO VARGAS. Adv(s).: DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire. R: ISABEL CRISTINA CLAVELIN DA ROSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação submetida ao rito sumário.Designe-se audiência de conciliação. Cite-se e intimem-se, observando-se a antecedência legal.Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, bem como aos artigos 125, II, e 236, do CPC, e, tendo em vista a procuração de fls.07, que outorga aos ilustres advogados poderes para transigir, deverão os patronos das AUTORA cientificar seu respectivo constituinte da data a ser designada para audiência, devendo a demandante comparecer independentemente de intimação.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h04..

DIVERSOS

Nº 98190-4/07 - Acao de Conhecimento - A: FERRAGENS PROGRESSO LTDA. Adv(s).: DF007652 - Antonio Carneiro Filho. R: GILBERTO GOMES DA COSTA. Adv(s).: (.). R: GILBERTO GOMES DA COSTA e outros. Adv(s).: (.). R: GILSON ALVES DE ARAUJO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que juntei aos autos Carta de Citação às fls. 41v . Nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a informação prestada pela ECT.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h24. CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei aos autos Carta de Citação às fls. 42v . Nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a informação prestada pela ECT.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h42..

Decisao

Nº 135581-9/07 - Reparacao de Danos - A: ANTONIO RODRIGUES GONCALVES 3. Adv(s).: DF004356 - Joao Cyrino Filho. R: CREDIAL EMPREENDIMENTOS SERVICOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar que a Ré retire o nome do Autor dos cadastros de inadimplentes, no que concerne ao contrato nº115717040960000 (fl.13), no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) limitada, entretanto, ao valor máximo de 5.000,00 (cinco mil reais), quando então poderão ser tomadas outras medidas visando ao cumprimento da ordem.Com a devida urgência, cite-se e intime-se, com as advertências legais. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h39.Marco Antonio do Amaral, Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 108425-0/07 - Anulatoria - A: ELZA INACIO DA SILVA. Adv(s).: DF012155 - Elda Gomes de Araujo. R: ENEAS GONCALVES DA SILVA. Adv(s).: (.). R: ENEAS GONCALVES DA SILVA e outros. Adv(s).: (.). R: MARIA HELENA COSTA DA SILVA. Adv(s).: (.). Acolho a emenda à inicial e defiro a gratuidade judiciária.Pertinentemente ao pedido de antecipação da tutela, resta evidenciada a impossibilidade de seu acolhimento, vez que este juízo não tem competência para determinar a suspensão de procedimento de execução fiscal em trâmite nas Varas de Fazenda Pública.Assim, a permanecer o interesse da parte autora em sustar atos executivos naquele juízo deverá valer-se de meios processuais próprios e submetê-los à apreciação do juízo fazendário.Dessa forma, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Esclareça a parte autora se persiste o interesse na presente demanda, após o que decidirei acerca da citação. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h19..

SENTENCA

Nº 12224-6/05 - Excecao de Incompetencia - A: EDEMILSON ALVES PEREIRA. Adv(s).: DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. R: ERALDO FAUSTINO DE SOUSA. Adv(s).: (.). Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2006, nesta cidade de Brasília/DF, na sala de audiências deste Juízo, perante o MM. Juiz de Direito Dr. João Batista Gonçalves da Silva, às 14:00 horas, foi determinada a abertura da audiência. Feito o pregão responderam o autor e o réu, sendo somente este acompanhado de advogado. Ausente o patrono do autor. Presente também o estudante de Direito Fábio Rogério de Arruda. REITERADA A PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO, ESTA RESTOU INFRUTÍFERA. Foi inquiridas a testemunha comum e as testemunhas do réu. Encerrada a instrução. Dada a palavra ao patrono no réu para se manifestar em alegações finais, disse: "MM. Juiz, entende a parte ré que após a acurada instrução do feito ficou devidamente comprovado que os fatos não se deram da formar apresentada pelo autor. A oitiva das testemunhas deixou claro que houve discussão entre as partes, tendo assim, culminado na ocorrência de um soco desferido no autor pela pessoa do réu. O depoimento da testemunha comum, também nos traz informação de que a pessoa do autor, não se sabendo com qual intenção, estava naquele momento da discussão com um pedaço de madeira na mão. Assim, com certeza, com esta atitude serviu para que houvesse o entendimento por parte do réu que, poderia ser agredido naquele momento. Quanto as lesões sofridas, alega o autor que foram graves e que, inclusive, o impediu de trabalhar, fato estes também não verdadeiro, uma vez que logo após os fatos o mesmo já estava trabalhando normalmente no seu posto de serviço, fato este também comprovado pelo laudo de exame de corpo de delito, no qual traz a informação de que a lesão não resultou nenhuma incapacidade por mais de trinta dias, bem como não resultou em incapacidade de qualquer membro ou sentido. Também o laudo informa que o problema de visão do autor já era antigo e não em conseqüência das lesões sofridas. Isto posto, requer a total improcedência do feito em todos os seus termos e pedidos." Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte Sentença: "Trata-se de ação comum, submetida ao rito ordinário, na qual o autor, Eraldo Faustino de Sousa, pede reparação dos danos morais e materiais em face de Edemilson Alves Pereira. Alega o autor que quando funcionário do condomínio da Chácara 237, da Colônia Agrícola Vicente Pires, na função de porteiro, foi agredido pelo réu mediante socos que o lesionaram, além de causarem afronta a sua honra. Depois de tecer outras considerações, encerra a inicial pleiteando a condenação do réu a pagamento de indenização por danos morais na quantia de R$ 100.000,00, além das verbas de praxe. Em contestação, fls. 41/46, o réu sustenta que as agressões foram recíprocas, sendo na realidade agredido pelo autor e por isso teve que se defender. Realça ser de natureza leve a lesão sofrida pelo autor, não tendo havido danos à sua honra. Depois de colacionar julgados, remata pugnando pela improcedência. Réplica às fls. 51/56, na qual o autor verbera os termos da contestação e reitera os pedidos da inicial. A conciliação entre as partes restou infrutífera, fl. 82, sendo colhidos os depoimentos testemunhais. Em face da ausência do patrono do autor, apenas o demandado apresentou as suas alegações finais orais. Sucintamente relatados, DECIDO. Restou incontroverso nos autos ter havido um desentendimento entre as partes, que culminou por lesionar o autor. Nesse sentido, o laudo de fl. 20 descreve as lesões sofridas. Portanto, há que se aquilatar a potencialidade do fato de causar danos à honra do autor. Para tanto, valiosa a colheita da prova oral, uma vez que foi traçado um curso em que se desenrolaram os fatos. A tese perfilhada pelo réu, de que as agressões foram recíprocas, não encontra ressonância no acervo probatório, isso porque nenhuma testemunha declinou ter o autor desferido alguma palavra contra o réu. Além disso, testemunha Wellington, ouvida nesta assentada, disse que o autor, conquanto tenha sofrido um soco desferido em sua face, nada fez, ou seja, não esboçou nenhum revide. E mais, perante a autoridade policial, a mesma testemunha, talvez devido ao pouco tempo passado desde o evento, afirmou 'que Edemilson desceu do veículo para retirar o pedaço de pau, momento em que Eraldo entrou na frente, impedindo que o fizesse; que então, Edemilson deu um soco em Eraldo, o qual não revidou o soco, apenas pôde ver que eles ficaram de bate-boca'. Não há evidência de que a intenção do autor era agredir o réu com algum pedaço de madeira. De toda forma, mesmo que tenha havido uma discussão oral entre as partes, a atitude do réu foi totalmente despropositada para o fato em si, beirando às raias da bestialidade. Noutro giro, é certo que a agressão causou à vítima dados a sua honra, uma vez que a atitude encarta total menoscabo e desprezo do agressor. Aliás, o fato do autor ter que ir ao trabalho com hematoma no olho já é situação por demais constrangedora, o que desborda de meros aborrecimentos do dia-a-dia. A postura do réu, consubstanciada em agressão por motivo talvez fútil, denota desproporção com a eventual discussão, além de se constituir em ultraje a arrostar o sentimento íntimo de qualquer pessoa que vivenciasse situação análoga. Dentre desses lindes, tenho por presentes os pressupostos necessários a configuração da responsabilidade civil, a descortinar o dever indenizatório. Em relação ao quantum, deve ser observado o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de evitar enriquecimento sem causa de quem o recebe, sem porém deixar de punir o causador do dano. Portanto, sopesando os fatos trazidos a desate, tenho que o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) é suficiente para dar alento ao espírito do autor, em razão do dano a que fora submetido. Por derradeiro, não há falar em sucumbência recíproca, para fim de condenação nos consectários legais, uma vez que o pedido de danos morais é meramente estimativo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o demandado a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que será a partir desta data monetariamente corrigida pelo INPC e acrescida de juros legais de 1% (um por cento) ao mês. Arcará o réu com o pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor atualizado da condenação. Após o transito em julgado, intime-se o réu para cumprimento voluntário, sob pena de incorrer na multa estipulada na Lei. Publicada em audiência. Intimados os presentes. Registre-se. Publicada em audiência. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz o encerramento do presente Termo, que foi digitado por mim, fra, e assinado pelos presentes.Brasília - DF, quarta-feira, 25/10/2006 às 16h54.JOAO BATISTA GONCALVES DA SILVAJuiz de Direito.

Nº 112449-7/06 - Revisional - A: TANIA MARIA DA SILVA. Adv(s).: DF011788 - Silvani Alves da Silva. A: TANIA MARIA DA SILVA e outros. Adv(s).: DF011788 - Silvani Alves da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. A: ANDERSON MOTA MORAES. Adv(s).: (.). Noticiam as partes, às fls. 245/246, que firmaram acordo, no que concerne ao objeto do litígio, razão pela qual requerem a extinção do feito.Isto posto, levando-se em conta o fato ora relatado, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, por força do que dispõe o art. 269, inciso III, do CPC.Custas finais, se houver, e honorários advocatícios, a serem suportados conforme estipulaçã inserida no acordo.Transitada em julgado, e pagas as custas remanescentes, caso devidas, fica deferido o desentranhamento de documentos. Não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 13h23..

Nº 131621-7/06 - Acao Cautelar - A: CARLOS ALBERTO SANTOS NASCIMENTO. Adv(s).: GO017474 - Vera Lucia da Silva. R: CESAR DORIA MARTINS. Adv(s).: (.). Nesse sentido, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, formulado pelo demandante(s), em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 158 do CPC.Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas finais eventualmente em aberto, ficarão a cargo da parte autora.Sem honorários advocatícios, em face da não composição triangular da relação processual.Desentranhe-se documentos conforme requerido, mediante recibo nos autos.Transitada em julgado, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 13h20..

Nº 10602-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO AMERICA TEXAS COL QD 55 LT 03 04 05 06 BL 02 GAMA. Adv(s).: DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: ANTONIO CARLOS DA FONSECA. Adv(s).: DF024587 - Deborah Pinheiro Borges Galvao. R: ANTONIO CARLOS DA FONSECA e outros. Adv(s).: DF024587 - Deborah Pinheiro Borges Galvao. R: LUZINILDES MARIA RAMOS DA FONSECA. Adv(s).: (.). Cuida-se de ação de cobrança, que tramitou sob rito sumário, proposta por CONDOMÍNIO AMÉRICA TEXAS COLORADO - Quadra 55, Lotes 3 a 6, Bloco 02, Gama/DF - em face de ANTÔNIO CARLOS DA FONSECA e LUZINILDES MARIA RAMOS DA FONSECA, alegando que os réus são proprietários do apartamento nº 607 Texas, lote 03/06, Quadra 55, Gama/DF, tendo deixado de pagar as taxas ordinárias dos meses de abril a novembro de 2002 e a taxa ordinária do mês de dezembro de 2005, razão pela qual são devedores da importância de R$ 2.080,14 (dois mil, oitenta reais e quatorze centavos).Com a inicial vieram os documentos de fls.5/35.Devidamente citada, a segunda ré, Luzinildes Maria Ramos da Fonseca, compareceu a audiência de conciliação, embora ausentes a parte autora e o primeiro réu, oportunidade em que apresentou contestação escrita, juntada às fls. 65/66., em que alega, preliminarmente, exceção de incompetência, eis que o imóvel em questão localiza-se no Gama e a ré reside no SMPW, inexistindo foro privilegiado, nem fora de eleição; e que "caso não seja esse entendimento de V. Excelência, a ré solicita que seja determinada a regularização do pólo passivo, vez que o requerido Antônio Carlos da Fonseca, não foi devidamente citado e, embora seja o marido da ré, o casal está em processo de separação litigiosa, Processo nº 2006.01.1.035149-2, que tramita na Sétima Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília."O designada nova audiência de conciliação, o primeiro réu foi regularmente citado, tendo sido intimada a segunda ré, porém, frustrada restou a tentativa de conciliação.O primeiro réu, Antônio Carlos da Fonseca, apresentou contestação às fls. 94/99, sustentando, preliminarmente, ausência de interesse de agir, eis que está cobrando parcelas já pagas pelo réu, e, no mérito, o pagamento integral do débito cobrado, e pugnando pela condenação do autor na pena prevista no artigo 940 do Código Civil e por litigância de má-fé.A autora manifestou-se em réplica em audiência, oportunidade em que reconheceu os pagamentos efetuados pelo réu, uma vez que os recibos continham a assinatura do porteiro. Impugnou, todavia, o pleito de condenação na multa prevista no artigo 940 do Código Civil e em litigância de má-fé, ao fundamento de que "o pleito contido na inicial deriva do fato de não ter ingressado nas contas condominiais os valores constantes dos recibos acostados com a peça de defesa. Assim, não pode o autor ser condenado a devolver a importância que estava em princípio lastreada na inadimplência." (fl. 91).É o que tenho a relatar.DECIDO.O feito comporta o julgamento antecipado nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.Cuida-se de ação de cobrança, que tramitou sob rito sumário, proposta por CONDOMÍNIO AMÉRICA TEXAS COLORADO - Quadra 55, Lotes 3 a 6, Bloco 02, Gama/DF - em face de ANTÔNIO CARLOS DA FONSECA e LUZINILDES MARIA RAMOS DA FONSECA, alegando que os réus são proprietários do apartamento nº 607 Texas, lote 03/06, Quadra 55, Gama/DF, tendo deixado de pagar as taxas ordinárias dos meses de abril a novembro de 2002 e a taxa ordinária do mês de dezembro de 2005, razão pela qual são devedores da importância de R$ 2.080,14 (dois mil, oitenta reais e quatorze centavos).Todavia, antes de adentrar ao mérito, cumpre enfrentar os óbices processuais alçados pelos réus, consistentes na alegada incompetência deste Juízo e na falta de interesse de agir do autor.Tais preliminares não comportam conhecimento.É que, em se tratando de incompetência relativa, uma vez que diz respeito ao Juízo territorialmente competente para conhecer do feito, certo é que, a teor do que estabelece o artigo 112 do Código de Processo Civil, tal incompetência deve ser argüida por meio de exceção prevista no artigo 307 do mesmo diploma legal..In casu, a segunda ré manejou do pleito de exceção no corpo da própria peça contestatória, não merecendo, assim, ser conhecida. Quanto à alegação de falta de interesse, em verdade, de preliminar não se cuida, mas, sim, de matéria afeta ao mérito da questão posta a deslinde, consistente no alegado pagamento da dívida, que deve ser apreciada em seu momento oportuno. Ultrapassadas a preliminares, passo ao exame do mérito. Verifico que o segundo réu apresentou recibos de pagamento das taxas ordinárias dos meses de maio a outubro de 2002, assinados pelo porteiro do prédio em questão, bem como comprovante de pagamento da taxa extraordinária do mês de dezembro de 2005.Em réplica, a autora não insurge contra o referido pagamento, pelo contrário, o reconhece, justificando apenas que os valores em questão não ingressaram nas contas do condomínio, daí porque, nesse particular, não merecem acolhimento do pleito inaugural.Quantos as taxas referentes aos meses de abril e novembro de 2002, certo é que, embora o réu, em sua contestação, pugne que o autor seja compelido a comprovar o pagamento das taxas ordinárias relativas aos meses de abril e novembro de 2002, tal pretensão não merece acolhimento.É que, a teor do que estabelece o artigo 333 do Código de Processo Civil, ao autor incube a prova do fato constitutivo do seu direito e ao réu dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor.Desse modo, em se cuidado de ação de cobrança por falta de pagamento de cotas condominais, incumbe ao condômino, que alega a quitação da dívida, a prova do pagamento ou de outro fato modificado, extintivo ou impeditivo.Outro, aliás, não é o entendimento do Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:"PROCESSUAL CIVIL E DIREITO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. MATÉRIA SUSCITADA E DISCUTIDA EM 1º GRAU. NÃO APRECIAÇÃO PELA SENTENÇA. ART. 515, § 1º, CPC. ANÁLISE EM SEDE DE APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. DÉBITOS RELATIVOS A ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO. COISA JULGADA MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE. TAXA CONDOMINIAL EXTRAORDINÁRIA. COM PROVAÇÃO DO INADIMPLEMENTO.1.O RECURSO DE APELAÇÃO TRANSFERE AO TRIBUNAL O EXAME DAS QUESTÕES SUSCITADAS E DISCUTIDAS PELAS PARTES EM 1º GRAU, AINDA QUE A SENTENÇA NÃO AS TENHA APRECIADO. 2.HOMOLOGADO ACORDO JUDICIAL PERANTE O JUÍZO NO QUAL TRAMITA A AÇÃO, EMERGE A COISA JULGADA MATERIAL E O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, QUE VIABILIZA A EXECUÇÃO DO QUE RESTOU AVENÇADO. 3.NÃO PODE A PARTE, QUE JÁ POSSUI UM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, PROPOR NOVA AÇÃO QUE TENHA POR OBJETO A COBRANÇA DAS MESMAS PARCELAS DE AÇÃO ANTERIOR, MESMO QUE ESTAS NÃO TENHAM SIDO ADIMPLIDAS.4.O ÔNUS DA PROVA INCUMBE AO RÉU QUANTO À COM PROVAÇÃO DE FATOS EXTINTIVOS, MODIFICATIVOS OU IMPEDITIVOS DO DIREITO DO AUTOR. NÃO SE DESINCUMBINDO DE COM PROVAR O PAGAMENTO DAS TAXAS CONDOMINIAIS EXTRAORDINÁRIAS, DEVIDAMENTE INSTITUÍDAS EM ASSEMBLÉIA CONDOMINIAL, A CONDENAÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.5.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (APC 2005.01.1.087559-9, Relatora NÍDIA CORRÊA LIMA, in DJ 09/10/2007)Assim, não se desincumbindo o réu, como lhe competia, de comprovar o pagamento das cotas referentes aos meses de abril e novembro de 2002, impõe-se a procedência parcial do pedido exordial.Quanto à condenação da parte autora, às penas previstas no artigo 940 do Código Civil e 18 do Código de Processo e, certo é que as sanções por litigância de má-fé, requisitam em qualquer caso, para além da cobrança indevida, a comprovada malícia da parte autora.A propósito do tema, veja-se, por todos, o seguinte precedente:"EMBARGOS À EXECUÇÃO. NOTAS PROMISSÓRIAS. ALEGAÇÃO DE QUE A DÍVIDA JÁ FOI PAGA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA.1. NÃO BASTA APENAS A ALEGAÇÃO DE QUE A DÍVIDA EM EXECUÇÃO JÁ FOI QUITADA. A SIMPLES ALEGAÇÃO, DESACOMPANHADA DE QUALQUER PROVA, NÃO DESCARACTERIZA A AÇÃO DE EXECUÇÃO EM CURSO. SEM ESSA PROVA, NÃO PODE O CREDOR SER CONDENADO A PAGAR EM DOBRO AO DEVEDOR O QUE ESTÁ SENDO EXECUTADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 940 DO CÓDIGO CIVIL.2. AUSENTE QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 17 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO HÁ QUE SE FALAR QUE O CREDOR-EXEQÜENTE SEJA LITIGANTE DE MÁ-FÉ.3. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, SENDO MANTIDA A R. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, CONSIDERANDO LEGÍTI MA A EXECUÇÃO EM CURSO." (APC 2003.03.1.010027-9, Relator ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, in DJ 05/10/2006).In casu, não se pode falar em má-fé da parte autora, uma vez que demandou por desconhecer que a dívida já foi paga, sendo, assim, indevida a condenação nas penas previstas nos artigos 940 do Código Civil e 18 do Código de Processo Civil.Ante a tais fundamentos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar os réus ao pagamento das quantias referentes às cotas condominiais ordinárias dos meses de abril e novembro de 2002, atualizadas monetariamente desde os respectivos vencimentos e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) a contar da citação, além de multa no percentual de 2 % (dois por cento). Julgo, também, IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO FORMULADO PELO PRIMEIRO RÉU. Em conseqüente, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Diante da sucumbência recíproca das partes (art. 21, caput do CPC), incube ao autor o pagamento de 35% (trinta e cinco por cento) das custas, ao primeiro réu 50% (cinqüenta por cento) das custas e à segunda ré 15% (quinze por cento) das custas. Fixo os honorários advocatícios em R$ 2.000,00 (dois mil reais), distribuídos da mesma forma das custas.Com o trânsito em julgado da presente, proceda-se nos moldes do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 14h57.KEILA CRISTINA DE LIMA ALENCAR RIBEIROJuiza de Direito Substituta.

Nº 46091-2/07 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. R: CELIO MARQUES DE BRITTO. Adv(s).: DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque. Vistos, etc.Cuida-se de ação de cobrança proposta por BANCO DO BRASIL S/A em desfavor de CELIO MARQUES DE BRITTO, já qualificados nos autos, aduzindo que é credor da importância de R$ 39.018,92 (trinta e nove mil, dezoito reais e noventa e dois centavos), em razão de "Contrato de Financiamento ao Consumidor para Aquisição de Bens ou Créditos não Direcionados - CDC Renovação".Devidamente citado o réu apresentou contestação às fls. 26/36, sustentando indevida capitalização de juros no contrato em questão.Pugnou pela não condenação em multa de mora, pelo reconhecimento da inexistência de débitos e conseqüente remessa de ofício os órgãos de proteção ao crédito para que seja feita a exclusão do nome do réu, pelo deferimento de depósito das prestações vencidas e vincendas no valor de R$ 429,14 e, no mérito, pela improcedência de ação.O autor manifestou-se em réplica às fls. 59/61.Instadas a se manifestar sobre as provas que pretendem produzir, as partes nada requereram.É o que tenho a relatar.DECIDO.Não há questões preliminares. Todavia, por dever de ofício, impõe-se asseverar que as partes estão regularmente representada e o vínculo jurídico descrito nos autos, corroborado pelo instrumento contratual de fls. 12/14, revela a sua legitimidade "ad causam". O pedido encontra guarida no ordenamento jurídico e o interesse de agir evidencia-se pela necessidade e utilidade do provimento jurisdicional para os fins colimados. O processo encontra-se, portanto, em ordem.O feito comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, não sendo necessária a dilação probatória.Passo ao exame do mérito:Cuida-se de ação de cobrança proposta BANCO DO BRASIL S/A em desfavor de CELIO MARQUES DE BRITTO, já qualificados nos autos, aduzindo que é credor da importância de R$ 39.018,92 (trinta e nove mil, dezoito reais e noventa e dois centavos), em razão de "Contrato de Financiamento ao Consumidor para Aquisição de Bens ou Créditos não Direcionados - CDC Renovação".O réu não nega a existência da dívida, apenas alega que a cobrança é excessiva, ao fundamento de indevida capitalização de juros no contrato em questão, uma vez que a taxa mensal é de 2,90% e a taxa anual é de 40,92%, bem como pleiteia a exclusão da multa moratória, ao fundamento de que não deu causa ao inadimplemento contratual.Outrossim, o autor não nega a capitalização mensal de juros, apenas afirma que às instituições integrantes do Sistema Financeiros tal conduta é permitida.Diga-se, de início, que entendo que o princípio do pacta sunt servanda não é absoluto, cabendo o juiz, sobretudo nas relações de consumo, intervir nos negócios jurídicos a fim de evitar o enriquecimento ilícito e garantir o equilíbrio contratual, em especial quando há cláusulas abusivas em desprestígio daquele que é considerado hipossuficiente nesta relação.Acrescente-se, ainda, que o Código de Defesa do Consumidor, visa à proteção do consumidor possibilitando a modificação de cláusulas que estabeleçam prestações desproporcionais, sendo certo, ainda, que, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, não se pode negar que as normas veiculadas no Código de Defesa do Consumidor alcançam todas as instituições financeiras, in verbis:"ART. 3º, § 2º, DO CDC. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ART. 5o, XXXII, DA CB/88. ART. 170, V, DA CB/88. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. SUJEIÇÃO DELAS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. 1. As instituições financeiras estão, todas elas, alcançadas pela incidência das normas veiculada…s pelo Código de Defesa do Consumidor. 2. "Consumidor", para os efeitos do Código de Defesa do Consumidor, é toda pessoa física ou jurídica que utiliza, como destinatário final, atividade bancária, financeira e de crédito. 3. Ação direta julgada improcedente." (ADIN 2.591/DF, Relator Ministro Eros Grau, in DJ 14/12/2006)Não é demais ressaltar que nos contratos de financiamento, embora, em tese, o consumidor tenha conhecimento das condições firmadas no referido contrato, certo é que não tem capacidade de negociação, aderindo, apenas, ao contrato, o que, à evidência autoriza a revisão perante o Judiciário.Isso estabelecido, sobre a possibilidade capitalização de juros o Decreto 22.626/33, dispõe que:"Art. 4º. É proibido contar juros dos juros; esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta corrente de ano a ano."O Supremo Tribunal Federal, antes da Lei 4.595/6,5 já tinha o entendimento de que não era permitida a capitalização de juros, conforme consta da Súmula nº 121: "é vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada".Tal regra, a meu sentir, continuar em vigor, embora algumas hipóteses, em face de sua especialidade, se excluam desta previsão, como é o caso do art. 11, § 2º, do Decreto-lei n. 413/65 (Enunciado 93 da Súmula do Supremo Tribunal Federal).Nesse sentido, já se manifestou o o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, conforme se assevera no presente aresto:"CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO. REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. LIMITAÇÃO DE JUROS. LESÃO. INFORMAÇÕES INDEVIDAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PROVA NEGATIVA. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. I - Nos contratos de mútuo bancário, é vedada a capitalização mensal de juros e proibida a utilização do método price para o cálculo das prestações mensais, porquanto contém os juros compostos. Permitida, contudo, a capitalização anual." (APC 20020110244362; 3.ª Turma cível; Rel. Vera Andrighi; DJ 10/12/2003, p. 49).Na mesma linha o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que somente nos casos expressamente autorizados por norma específica, como nos mútuos rural, comercial ou industrial, é que se admite sejam os juros capitalizados:"Somente nas hipóteses em que expressamente autorizada por leis especiais a capitalização mensal dos juros se mostra admissível. Nos demais casos é vedada, mesmo quando pactuada, não tendo sido revogado pela Lei n. 4.545/64 o art. 4º do Decreto n. 22.626/33. Dessa proibição não se acham excluídas as instituições financeiras. Precedentes do STJ" (REsp 52.598/RS, Relator Ministro Barros Monteiro, 4ª Turma, in DJ de 29/06/98) Em que pesem os argumentos acerca da possibilidade de capitalização de juros, ao argumento da aplicação da Medida Provisória n° 2.170-36, tenho que a situação fática não é abarcada por aquela disposição.É que, conforme clara fundamentação esposada pelo Min. Antônio de Pádua Ribeiro no AgRg no Recurso Especial nº 586.728: "referida medida provisória destinou-se a fixar regras sobre a administração dos recursos do Tesouro Nacional, não sendo razoável, portanto, a interpretação de que o artigo 5º aplica-se a qualquer operação financeira".Além disso, outra consideração no sentido de sua não aplicação, é a de que tais matérias estão reservadas pela Constituição à edição de Lei Complementar, como expressamente dispõe o art. 192, caput, da Constituição Federal.Ademais, a própria Emenda Constitucional nº 32/2001 é expressa em vedar a edição de medidas provisórias para regulamentar matéria reservada à lei complementar, conforme a nova redação dada ao Artigo 62, §1º, inciso III, da Constituição Federal, in verbis:"É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: ... III - reservada a lei complementar"O fundamental é que, em decisão incidenter tantum, o Eg. TJDFT, reunido em Conselho Especial, declarou a inconstitucionalidade do art. 5º da citada Medida Provisória, justamente aquele dispositivo que possibilitaria a capitalização mensal de juros pelas instituições financeiras, vejamos:"ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2170-36. OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO. MATÉRIA PREVISTA EM LEI COMPLEMENTAR. ART. 192, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40. A matéria inserida em Medida Provisória que dispõe sobre "a administração dos recursos de caixa do Tesouro Nacional", consolidando e atualizando a legislação pertinente, não pode dispor sobre matéria completamente diversa,

cuja regulamentação prescinde de Lei Complementar. Declarada, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do art. 5º, da Medida Provisória 2170-36".(20060020017747AIL, Relator LÉCIO RESENDE, Conselho Especial, julgado em 04/07/2006, in DJ 15/08/2006 p. 69).Desse modo, não há falar em aplicação extensiva a todos os contratos bancários do disposto na Medida Provisória nº 2.170-36, permanecendo vedada a capitalização mensal de juros, salvo as exceções legais. A propósito do tema, colaciono os seguintes arestos do E. TJDFT:"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. JUROS. LIMITE. CAPITALIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. 1 - A cobrança de taxas de juros expressamente pactuadas no contrato celebrado entre as partes não caracteriza excesso, notadamente quando não se aponta nenhuma nulidade em suas cláusulas. 2 - Subsiste a impossibilidade da prática da capitalização mensal dos juros remuneratórios, inobstante o disposto no Artigo 5º da Medida Provisória nº 2.170-36, cuja inconstitucionalidade foi declarada pelo e. Conselho Especial desta Corte. (AIL nº 2006.00.2.001774-7). 3 - É válida a incidência da comissão de permanência, desde que não cumulada com qualquer outro encargo, ou qualquer outra quantia que compense o atraso no pagamento, ou com juros remuneratórios, a teor da Súmula nº 296 do STJ. 4 - Recurso parcialmente provido."(20060410021424APC, Relator CRUZ MACEDO, 4ª Turma Cível, julgado em 28/02/2007, in DJ 03/04/2007, nossos os grifos)."CONTRATO. REVISÃO DE CLÁUSULA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. MEDIDA PROVISÓRIA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. O Conselho Especial desta Egrégia Corte de Justiça declarou a inconstitucionalidade incidenter tantum do art. 5º da Medida Provisória nº 2.170-36, nos autos da Argüição de Inconstitucionalidade nº 20060020017747, reconhecendo ser indevida a capitalização mensal de juros. 2. Se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e honorários advocatícios. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido para determinar que o recorrido arque com as custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 1.000,00 (um mil reais), mantendo, entretanto, a cobrança suspensa pelo prazo de cinco anos ou até se comprove não mais subsistir o estado de miserabilidade do recorrido, de acordo com o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. No mais, mantida a r. sentença que julgou parcialmente procedente o pedido somente para excluir do cálculo a capitalização composta de juros."(20050110155208APC, Relator ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, 1ª Turma Cível, julgado em 14/02/2007, in DJ 29/03/2007, nossos os grifos)."CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS COMPOSTOS CARACTERIZADA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 5º DA MP 2.170/2001. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. SUBSTITUIÇÃO POR JUROS SIMPLES. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.1- RESTANDO DEMONSTRADA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS COMPOSTOS E NÃO HAVENDO PREVISÃO LEGAL PARA TANTO, EM ESPECIAL EM FACE DE O ART. 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2170-36 TER SIDO DECLARADO INCONSTITUCIONAL, INCIDENTER TANTUM, NOS AUTOS DA ARGÜIÇÃO DE INSCONSTITUCIONALIDADE Nº 2006.00.2.001774-7, NESTA CORTE DE JUSTIÇA, IMPÕE-SE O ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO DA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE ESTIPULAVA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS COMPOSTOS, DEVENDO TAL ENCARGO SER SUBSTITUÍDO POR JUROS SIMPLES.2- APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. MAIORIA." .(2006.01.1.054448-0 APC, Relatora Designada MARIA BEATRIZ PARRILKHA, 4ª Turma Cível, in DJ 30/10/2007, nossos os grifos)."REVISÃO DE CONTRATO E CONSIGNAÇÃO EM PAGA-MENTO - CDC - APLICABILIDADE - SÚMULA 297/STJ - LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS (12% AO ANO) - IMPOS-SIBILIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - NÃO CU-MULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - PRÁTICA VEDADA - MP 2.170-36 - INCONSTITUCIONALIDADE.1. SEGUNDO ENUNCIADO N.297/STJ, O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSU-MIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.2. AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO ESTÃO SUJEITAS À LIMITAÇÃO DE JU-ROS PREVISTA NO DECRETO-LEI N.º 22.626/33, RAZÃO PELA QUAL DEVE PREVA-LECER O QUE FORA CELEBRADO ENTRE AS PARTES QUANTO À INCIDÊNCIA DOS JU-ROS REMUNERATÓRIOS;3. A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS É CONSIDERADA PRÁTICA ILÍCITA NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO (SÚMULA N.121/STF), CONSOANTE DISPÕE O ART.4º DO DECRETO N. 22.626/33, DEVENDO, POIS, SER EXTIRPADA DO AJUSTE CELEBRADO ENTRE AS PARTES.4. DECLARADA INCIDENTER TANTUM, A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART.5º DA MP 2.170-36 (ANTIGA MP1.963-17), NÃO SE PODE CONSIDERAR VÁLIDA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO.5. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (2006.01.022321-3, 3ª Turma Cível, Relator Designado Humberto Adjuto Ulhoa, in DJ 09;10/2007).Acrescente-se, ainda, compulsando os autos, verifica-se no contrato de fls. 12/14, a taxa de juros mensal foi acordada em 2,90%, que multiplicada por 12, daria uma taxa anual de 34,80%. Ocorre, todavia, que a taxa anual é de 40,92%, evidenciando, assim, clara diferença das taxas mensais e anuais constantes do contrato.E, a teor do que estabelece o artigo 47 do Código de Defesa do Consumidor - "as cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor" - deve prevalecer a taxa menor, ou seja, 2,90%, a.m., totalizando uma taxa anual de 34,80%.Desse modo, deve prevalecer a taxa mensal de juros remuneratórios, de forma simples, no patamar em que pactuada entre as partes, ou seja, em 2,90% ao mês, sem a respectiva capitalização, devendo os cálculos ser refeito para excluir a capitalização mensal de juros, ficando autorizada tão-somente a capitalização anual dos juros, a contar da subscrição do contrato.A multa moratória é medida de rigor, na medida em que decorre do inadimplemento contratual, devendo, o réu, em caso de discordância com o valor cobrado, ter se antecipado à discussão do débito, o que inocorreu na espécie.Diga-se, por fim, tramitando o presente feito sob o rito ordinário, não é legítimo ao réu deduzir pedido em face do autor, dentro dos mesmos autos, no bojo de sua peça contestação, devendo-se valer de reconvenção.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido e CONDENO o réu a pagar ao autor os débitos relativos ao contrato firmado entre as partes. Determino a realização de novos cálculos, pois excluo a capitalização mensal de juros, ficando autorizada tão-somente a capitalização anual dos juros, a contar da subscrição do contrato. Os novos cálculos deverão instruir eventual ação de execução.Em conseqüência, extingo o processo, com apreciação do mérito, na forma artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência recíproca condeno as partes ao pagamento das despesas processuais proporcionalmente, limitada em 1/3 a parcela à autora. Compensem-se os honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), na forma do artigo 20, caput e § 4º, c.c artigo 21, ambos do Código de Processo Civil.Após o cumprimento da sentença e o efetivo recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo e dê-se baixa na Distribuição.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 17h32.KEILA CRISTINA DE LIMA ALENCAR RIBEIROJuiza de Direito Substituta.

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Marco Antonio do Amaral
Diretor de Secretaria:Carlos Henrique Lemos Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentenca

Nº 112098-8/04 - Ordinaria - A: CONDOMINIO RES RECANTO DOS PASSAROS EDIICIO ROUXINOL. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF06072E - Regiane Maria Silva, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. R: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF009359 - Antonio Barbosa da Silva, DF017363 - Joel Barbosa da Silva, DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. R: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO DF. Adv(s).: DF017363 - Joel Barbosa da Silva. , resolvendo o mérito da demanda nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para condenar a ré na obrigação de fazer consistente na execução das obras apontadas pelo laudo pericial apenas quanto às áreas comuns do prédio, identificadas nas páginas 330 a 337 dos autos, excluídas aquelas que já foram executadas por força da antecipação de tutela deferida às fls. 379/380 dos autos. As obras devem ser concluídas dentro do prazo de sessenta dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa diária, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada ao máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais).Indefiro o pedido de condenação da ré no pagamento de despesas com hospedagem dos moradores do edifício durante a execução das obras. Fica mantida a decisão de fls. 379/280, que antecipou parte dos efeitos da tutela. Ante a sucumbência recíproca, porém não equivalente, condeno Autor e Ré no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 2.500,00, à razão de 30% e 70%, respectivamente. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Brasília, 5 de dezembro de 2007.MARCO ANTÔNIO DO AMARAL, Juiz de Direito .

Nº 44112-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: ROBERTO R. C. DA COSTA. Adv(s).: DF018822 - Syulla Nara Luna de Medeiros, DF018935 - Alex Costa Almeida. R: CAIXA DE ASSISTENCIA CISSEX. Adv(s).: DF014036 - Elene de Souza Bastos de Albuquerque. , resolvendo o mérito da demanda nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos do autor.Defiro o pedido da gratuidade da justiça. Fica, assim, o autor exonerado do pagamento das despesas processuais, devendo pagar os honorários advocatícios, que fixo em R$ 100,00 (cem reais), observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Brasília, 6 de dezembro de 2007.MARCO ANTONIO DO AMARAL, Juiz de Direito .

CERTIDAO

Nº 13103/96 - Execucao - A: BANCO BOAVISTA SA. Adv(s).: DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa. R: JORGE CALS COELHO. Adv(s).: DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 16 / 10 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 13h17..

Nº 24716/96 - Execucao de Sentenca - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s).: DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: MARIA CELIA NATIVIDADE CRUZ. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: MARIA CELIA NATIVIDADE CRUZ e outros. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 16 /10 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 12h41..

Nº 25247/96 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF00626A - Antonio Pereira dos Santos. R: ALUCENTRO LTDA. Adv(s).: (.). R: ALUCENTRO LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: ALIM JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: JOSE EVANDRO GALVAO DE MAGALHAES. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. 137 , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 12h19..

Nº 52310/95 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF000626 - Antonio Pereira dos Santos. R: NOBREGA ENG E INCORP LTDA. Adv(s).: DF08328A - Roque Telles Ferreira. R: NOBREGA ENG E INCORP LTDA e outros. Adv(s).: DF08328A - Roque Telles Ferreira. R: EDUARDO NOBREGA DE OLIVEIRA <>. Adv(s).: (.). CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 23 / 10 /2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 15h39..

Nº 56606/96 - Execucao de Sentenca - A: SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS SA. Adv(s).: DF014974 - Maria Cristina da Costa Fonseca. A: SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS SA e outros. Adv(s).: DF014974 - Maria Cristina da Costa Fonseca. R: LUZIGAS - LUZIANIA REVENDEDORA DE GAS LTDA. Adv(s).: GO10008A - Edson Rosemar Oliveira Costa. R: LUZIGAS - LUZIANIA REVENDEDORA DE GAS LTDA e outros. Adv(s).: GO10008A - Edson Rosemar Oliveira Costa. Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. 223 , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 19h08..

Nº 64017/97 - Execucao - A: BANCO BOAVISTA SA. Adv(s).: DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. R: PALITO PECAS AUTOMOTIVAS NOVAS E USADAS LTDA. Adv(s).: (.). R: PALITO PECAS AUTOMOTIVAS NOVAS E USADAS LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: CARLOS ANTONIO GOMES BEZERRA <>. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. 180 , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 14h56..

Nº 12827-0/99 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: SINAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Adv(s).: (.). R: SINAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO. Adv(s).: (.). R: ROSANGELA DE GUADALUPE K SERIGHELLI SAMPAIO <>. Adv(s).: (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre o r. despacho/decisão de fl. 276 , e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 13h29..

Nº 1736-3/01 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: A E L ASSOCIADOS LTDA. Adv(s).: DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho. R: PG PANFLETAGEM LTDA ME. Adv(s).: DF008350 - Avani Dias de Araujo. R: PG PANFLETAGEM LTDA ME e outros. Adv(s).: DF008350 - Avani Dias de Araujo. R: PATRICIA CARDOSO GRISOLIA <>. Adv(s).: DF008350 - Avani Dias de Araujo. R: LUIZ CLAUDIO BARBOSA DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 15h39..

Nº 34734-7/01 - Execucao - A: SADIA SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: SILMA PORFIRIO DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: SILMA PORFIRIO DA SILVA OLIVEIRA e outros. Adv(s).: (.). R: ORLANDO DE SOUZA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 15h39..

Nº 22588-6/02 - Execucao de Sentenca - A: SERASA S/A. Adv(s).: DF023987 - Carmen Izabel de Mendonca Soares. A: SERASA S/A e outros. Adv(s).: DF023987 - Carmen Izabel de Mendonca Soares. R: ENOQUE SEVERINO DA PAZ. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: ENOQUE SEVERINO DA PAZ e outros. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. Fica a parte interessada intimada a retirar o alvará de fls.Brasília - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 14h12, Hora...

Nº 23726-5/02 - Execucao de Sentenca - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s).: DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. A: BANCO GENERAL MOTORS SA e outros. Adv(s).: DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. R: NOEL DOS SANTOS MOTA. Adv(s).: DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: NOEL DOS SANTOS MOTA e outros. Adv(s).: DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. 172 , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 12h45..

Nº 53810-3/02 - Monitoria - A: BANCO REAL ABN AMRO BANK. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: CLEIA MESQUITA ISABEL DA SILVEIRA. Adv(s).: DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli. Nos termos da Portaria n.º 01/95, fica o requerente intimado a tomar ciência do teor do oficio da Secretaria da Receita Federal arquivado nesta Secretaria. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 15h09..

Nº 72813-3/02 - Monitoria - A: UNBEC COLEGIO MARISTA CHAMPAGNAT. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ELIZABETH ANA SAMPAIO DOS SANTOS. Adv(s).: DF007920 - Esequiel Santos Moreira. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 22 / 10 /2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 18h34..

Nº 24703-7/04 - Execucao Por Quantia Certa - A: FEDERACAO NAC. DE ASS. DOS SERV. DO BANCO CENTRAL FENASBAC. Adv(s).: DF004125 - Vandir Apparecido Nascimento. R: GERSON DE ALCANTARA MARTINS. Adv(s).: (.). CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 03 / 10 /2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 12h42..

Nº 46887-6/04 - Deposito - A: FERRAZ ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA. Adv(s).: DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: DAVID AUGUSTO DE SOUZA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que juntei aos autos Carta de Citação às fls. 215v . Nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a informação prestada pela ECT.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 15h50..

Nº 63669-8/04 - Reintegracao de Posse - A: CITIBANK LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: PR025698 - Fernando Jose Bonatto. A: CITIBANK LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros. Adv(s).: PR025698 - Fernando Jose Bonatto. R: PAULO VICENTE DE CARVALHO. Adv(s).: (.). R: PAULO VICENTE DE CARVALHO e outros. Adv(s).: (.). A: IVECO LATIN AMERICA LTDA. Adv(s).: (.). R: JOSE CARDOSO MASCARENHAS. Adv(s).: (.). R: MARTA ROCHELE SIQUEIRA MASCARENHAS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de 307 , e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 17h07..

Nº 67430-9/04 - Execucao de Sentenca - A: ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. A: ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI e outros. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: MAURICIO FONTINELE ARAUJO. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria n.º 01/95, fica o requerente intimado a tomar ciência do teor do oficio da Secretaria da Receita Federal arquivado nesta Secretaria. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 15h05..

Nº 73891-8/04 - Execucao de Sentenca - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: VIP LINE LOCADORA DE VEICULOS E TURISMO LTDA. Adv(s).: DF021291 - Andreia da Costa Meireles Fenelon. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 02 / 10 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 18h32..

Nº 76281-6/04 - Execucao Por Quantia Certa - A: LINKER CONSULTORES ASSOCIADOS SC LTDA. Adv(s).: DF007029 - Marcos Antonio Barreto. R: AMBIENTAL GEOTECNOLOGIA LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre o r. despacho/decisão de fl. 54 , e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 17h24..

Nº 13656-3/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA. Adv(s).: DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: ANIZANGELA VIEIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s). . Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 13h57..

Nº 53540-3/05 - Cobranca - A: POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: NILVA LUIZ MATEUS. Adv(s).: (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre o r. despacho/decisão de fl. 119 , e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 15h44..

Nº 69231-0/05 - Deposito - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: VALTER PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 112 , e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 15h..

Nº 3095-7/06 - Agravo de Instrumento - A: BANCO ECONOMICO S/A. Adv(s).: DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. R: MARIA HILMA MIRANDA. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares. Certifico e dou fé, que nesta data, desentranhei desses autos peças essenciais para a informação do agravo, juntando estas ao processo principal e nos termos da Portaria 01/95, ficam as partes intimadas a retirar as peças de seu interesse no prazo de 48 h, sob pena de destruição dos documentos não reivindicados no prazo referido. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 17h04..

Nº 8895-2/06 - Agravo de Instrumento - A: LUIZ ACELINO VIEIRA LIMA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: COPAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé, que nesta data, desentranhei desses autos peças essenciais para a informação do agravo, juntando estas ao processo principal e nos termos da Portaria 01/95, ficam as partes intimadas a retirar as peças de seu interesse no prazo de 48 h, sob pena de destruição dos documentos não reivindicados no prazo referido. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 17h04..

Nº 11098-6/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: BLUE WATER PISCINAS E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: NCM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 15h39..

Nº 14545-5/06 - Consignacao Em Pagamento - A: CLAUDIA BRAGA ROSA. Adv(s).: DF012472 - Lacone Pereira de Almeida. R: AUTO POSTO ISRAEL LTDA. Adv(s).: (.). R: AUTO POSTO ISRAEL LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: SONIA DE FATIMA FERREIRA. Adv(s).: (.). R: DAGOBERTO JUSTINIANO FERREIRA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. 72 , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 16h09..

Nº 24371-3/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: TRANSVISUAL TURISMO LTDA ME. Adv(s).: (.). CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 09 / 10 /2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 12h47..

Nº 52683-8/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: FENASBAC FED NAC DE ASSOC DOS SERVI DO BANCO CENTRAL. Adv(s).: DF004125 - Vandir Apparecido Nascimento. R: VALTER ROQUE DOS SANTOS REIS. Adv(s).: (.). CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 23 / 10 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 15h31..

Nº 53104-6/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: VS SPERLING SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA ME. Adv(s).: DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior. R: RENATO FERREIRA DE ANDRADE. Adv(s).: (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre o r. despacho/decisão de fl. 107 , e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 16h05..

Nº 55268-6/06 - Execucao de Sentenca - A: MADEIREIRA PORTAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: CASAMAIS CONS E COM DE MAT CONS LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 15 / 10 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 19h13..

Nº 61631-3/06 - Monitoria - A: CLASSE MOVEIS E SERVICOS LTDA ME. Adv(s).: DF019304 - Francisco de Souza Lopes. R: PINHEIROS E SILVA COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 78 , e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 16h38..

Nº 76951-8/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CURSOS ALFA CENTRO EDUCACIONAL LICEU DE BRASILIA. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: ANA LUCIA DE SOUSA BRAGA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 113 , e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 14h57..

Nº 118107-6/06 - Execucao - A: GERSON GONCALVES DE JESUS. Adv(s).: DF021734 - Daniele Luisa Almeida Tavares. R: ONESIMO FIGUEIREDO RAMOS. Adv(s).: (.). R: ONESIMO FIGUEIREDO RAMOS e outros. Adv(s).: (.). R: ELIONE MARIA GALVAO. Adv(s).: DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos. R: JOSE DIMAS MACIEL DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: LEILA SUELI SILVA SANTOS. Adv(s).: (.). Nesta data, juntei a RECONVENÇÃO, tempestiva, de fls. 107/113 , sem preparo. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h30.PROMOÇÃODe acordo com o parágrafo único do artigo 177 do Provimento Geral da Corregedoria, fica a parte Ré/Reconvinte intimada a comprovar o pagamento das custas da reconvenção. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h30..

Nº 120074-8/06 - Consignacao Em Pagamento - A: EDILSON ALVES SANTOS. Adv(s).: DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO ABN ANRO BANK SA. Adv(s).: DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. Fica a parte interessada intimada a retirar o alvará de fls.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 16h39, Hora...

Nº 2956-7/07 - Agravo de Instrumento - A: MARIA VERALUCIA BRASILEIRO. Adv(s).: DF0011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. Certifico e dou fé, que nesta data, desentranhei desses autos peças essenciais para a informação do agravo, juntando estas ao processo principal e nos termos da Portaria 01/95, ficam as partes intimadas a retirar as peças de seu interesse no prazo de 48 h, sob pena de destruição dos documentos não reivindicados no prazo referido. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 17h03..

Nº 7285-2/07 - Agravo de Instrumento - A: ROBISON RODRIGUES XAVIER. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé, que nesta data, desentranhei desses autos peças essenciais para a informação do agravo, juntando estas ao processo principal e nos termos da Portaria 01/95, ficam as partes intimadas a retirar as peças de seu interesse no prazo de 48 h, sob pena de destruição dos documentos não reivindicados no prazo referido. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 16h35..

Nº 10751-9/07 - Agravo de Instrumento - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s).: DF013801 - Juliana Zappala Porcaro. R: RUBENS CARVALHO DA COSTA. Adv(s).: DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. Certifico e dou fé, que nesta data, desentranhei desses autos peças essenciais para a informação do agravo, juntando estas ao processo principal e nos termos da Portaria 01/95, ficam as partes intimadas a retirar as peças de seu interesse no prazo de 48 h, sob pena de destruição dos documentos não reivindicados no prazo referido. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 17h05..

Nº 10792-2/07 - Agravo de Instrumento - A: ROBINSON NEVES FILHO. Adv(s).: DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. R: MAX CLAY MARQUES DOS SANTOS. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. Certifico e dou fé, que nesta data, desentranhei desses autos peças essenciais para a informação do agravo, juntando estas ao processo principal e nos termos da Portaria 01/95, ficam as partes intimadas a retirar as peças de seu interesse no prazo de 48 h, sob pena de destruição dos documentos não reivindicados no prazo referido. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 17h06..

Nº 11054-3/07 - Agravo de Instrumento - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF024354 - Sirlene Pereira Lima. R: THAIS DE FATIMA BARBOSA ELIAS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé, que nesta data, desentranhei desses autos peças essenciais para a informação do agravo, juntando estas ao processo principal e nos termos da Portaria 01/95, ficam as partes intimadas a retirar as peças de seu interesse no prazo de 48 h, sob pena de destruição dos documentos não reivindicados no prazo referido. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 17h04..

Nº 11208-6/07 - Agravo de Instrumento - A: USIMED COOP. DE USUARIOS DE ASSIST. MEDICA HOSP.ODONTOLOGICA. Adv(s).: DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: HOSPITAL BRASILIA LAF EMP SERVICOS HOSPITALAES LTDA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé, que nesta data, desentranhei desses autos peças essenciais para a informação do agravo, juntando estas ao processo principal e nos termos da Portaria 01/95, ficam as partes intimadas a retirar as peças de seu interesse no prazo de 48 h, sob pena de destruição dos documentos não reivindicados no prazo referido. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 17h05..

Nº 13495-6/07 - Monitoria - A: EMPREMON EQUIPAMENTOS LTDA. Adv(s).: DF020708 - Alexandre Soares Campos. R: VTC ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: (.). Fica a parte interessada intimada a retirar o alvará de fls.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 16h39, Hora...

Nº 18190-3/07 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 15h31..

Nº 25285-5/07 - Monitoria - A: RAQUEL VENTURA DA SILVA. Adv(s).: DF019512 - Kamilla Flavila e Leles Barbosa. R: HUDSON FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: HUDSON FERREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s).: (.). R: CETELEM BRASIL SA. Adv(s).: (.). CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 26 / 10 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 12h21..

Nº 25887-0/07 - Monitoria - A: TRICCOT COMERCIO DE ROUPAS LTDA. Adv(s).: DF021970 - Nadia Vinhal Costa. R: JORDANA ABRAVANEL RORIZ. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 34 , e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 12h40..

Nº 53414-9/07 - Monitoria - A: AEUDF ASSOC DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERL. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: GIANE RIBEIRO. Adv(s).: DF007106 - Asterio Carrijo Barbosa. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 47/50 juntei impugnação aos embargos monitórios - tempestiva. Nos temos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 17h13..

Nº 56516-2/07 - Declaratoria - A: MARCOS ZENILDO FELINTO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ROBSON SANTOS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 51 , e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 19h11..

Nº 59623-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO S SRIA QI 09. Adv(s).: DF009640 - Antonia Alice de Campos. R: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. 29 , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 17h46..

Nº 59733-9/07 - Ordinaria - A: EDSON GONZAGA GOMES. Adv(s).: DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a contestação de fls. 41 . Nos termos da Portaria 01/95, ficam as as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 17h44..

Nº 60512-3/07 - Cobranca - A: ARNALDO YASUKI HATADANI. Adv(s).: DF009450 - Paulo Silva Peixoto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 12h34..

Nº 61519-8/07 - Cobranca - A: PAULO SERGIO OLIVEIRA PASSOS. Adv(s).: DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 71/86 juntei a contestação, tempestiva e petição de fls. 87/89. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 17h21..

Nº 65795-3/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: OLIVEIRA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s).: DF024115 - Rafael Oliveira Castro e Silva. R: GETULIO JOSE VALENTE. Adv(s).: (.). CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 11 / 10 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 18h56..

Nº 66759-3/07 - Busca e Apreensao - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: ANTONIO ALVES PIMENTA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 62 , e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 18h45..

Nº 74433-2/07 - Embargos do Devedor - A: MARINA DE FREITAS TORRIANI. Adv(s).: DF014986 - Edson Modesto de Sousa. R: RICARDO ARTUR ROSA. Adv(s).: DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 51 , e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 17h35..

Nº 80282-9/07 - Revisional - A: CELSO VIEIRA DE MOURA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que juntei aos autos Carta de Citação às fls. 31v . Nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a informação prestada pela ECT.Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 15h15..

Nº 88273-0/07 - Monitoria - A: AUTO POSTO SUPORTT LTDA. Adv(s).: DF023118 - Leandro Domiciano Goncalves. R: CORPORATE TURISMO LTDA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que juntei aos autos carta de citação às fls. 69v . Nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a informação prestada pela ECT.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 15h49..

Nº 103879-7/07 - Monitoria - A: SA CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s).: DF018585 - Daniella de Almeida Faria. R: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA SENA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) / juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 15h38..

Nº 105155-4/07 - Execucao - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: HENRIQUE RIBEIRO DE JESUS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que , nesta data, juntei guia de depósito judicial e, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo a parte Autora/Credora a manifestar-se sobre o mesmo. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h34..

Nº 111755-8/07 - Ordinaria - A: MANOEL DE SOUZA DINIZ. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO HSBC SA. Adv(s).: DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 51/76 juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 17h10..

SENTENCA

Nº 5574-3/03 - Revisional - A: SOLANGE RIGUETE GUIMARAES GERALDO. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF002993 - Joel Campos. Cuida-se de ação de REVISIONAL ajuizada por SOLANGE RIGUETE GUIMARÃES GERALDO em face de BANCO PANAMERICANO S/A, partes individualizadas nos autos.Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, consoante termo de fls. 226/231, que passa a valer como título executivo e, por via de conseqüência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, por força do que dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil.Custas e honorários advocatícios conforme acordado pelas partes. Diante da renúncia do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, após as anotações e comunicações pertinentes, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 10h33..

Nº 12652-5/03 - Consignacao Em Pagamento - A: SOLANGE RIGUETE GUIMARAES GERALDO. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO PANAMERICANO SA - Parte Baixada. Adv(s).: DF018543 - Bruno Marques. Cuida-se de ação de CONSIGNACAO EM PAGAMENTO ajuizada por SOLANGE RIGUETE GUIMARÃES GERALDO em face de BANCO PANAMERICANO S/A, partes individualizadas nos autos.Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, consoante termo de fls. 106/111, que passa a valer como título executivo e, por via de conseqüência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, por força do que dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil.Custas e honorários advocatícios conforme acordado pelas partes. Havendo quantia a ser levantada, expeça-se Alvará para levantamento, com seus acréscimos, conforme requerido. Diante da renúncia do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Após as anotações e comunicações pertinentes, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 10h40..

Nº 58139-7/06 - Monitoria - A: SOUZA CRUZ SA. Adv(s).: RS047342 - Renato Mulinari. R: ALDENIR ALVES DE OLIVEIRA ME. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Vistos, etc.Trata-se de ação monitória proposta por SOUZA CRUZ SA em desfavor de ALDENIR ALVES DE OLIVEIRA ME, ambos já devidamente qualificados nos autos.Alega a requerente, em síntese, ser credor do réu da quantia de R$ 5.508,20 (cinco mil, quinhentos e oito reais e vinte centavos) referentes a operação de compra e venda havida entre as partes e representada em título de crédito (cheque nº 850132) devidamente protestado.Pugna, assim, pela citação do requerido para o pagamento da quantia de 6.325,36 (seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), consistente no valor da dívida atualizada, acrescida de juros de 12% ao ano, bem como do valor referente ao protesto do título em questão.Com a inicial vieram os documentos de fls. 8/21.Devidamente citada, a ré ofereceu os embargos de fls. 104/106, alegando, tão-somente, excesso na cobrança, eis que o termo inicial para incidência dos juros é a data da citação.A autora/embargada manifestou-se sobre os embargos às fls. 113/124.Os autos vieram conclusos para a prolação de sentença.É o breve relatório. DECIDO. Promovo o julgamento antecipado da lide, como quer a dicção do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.Diga-se, de início, que a ação monitória possui natureza de processo cognitivo, cuja finalidade consiste em tornar ágil a prestação jurisdicional, facultando-se seu manejo pelo credor que possui prova escrita do débito sem força de título executivo, nos termos do artigo 1102a do Código de Processo Civil, verbis:"A ação monitória compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel."O procedimento monitório, como procedimento especial destinado a permitir a rápida formação do título executivo judicial, deve fundar-se em prova escrita que revele ao menos, sumariamente, serem as partes titulares da res iudicium deducta, posto que não se admite a expedição de mandado para pagamento com base em documento produzido unilateralmente pelo credor.Daí competir ao autor, ao narrar a causa debendi, comprovar os fatos que constituem o direito alegado, por força mesmo as regras de repartição do ônus da prova estabelecidas no artigo 333 do Código de Processo Civil. No caso em relevo tenho que a autora logrou provar a origem da dívida, bem assim a existência do negócio jurídico entabulado entre as partes, consubstanciado venda de mercadorias ao emitente do título acostado às fls. 18, o que restou corroborado pelas notas fiscais de fls.20/21.Demais disso, não há nos autos nenhum documento que aponte em sentido contrário, bem como houve a confissão da dívida, eis que os embargos à monitória restringiram à impugnação do termo inicial dos juros de mora.Isso estabelecido, impõe-se a análise da questão suscitada nos embargos.Não obstante esteja a dívida representada por cheque, certo é que o referido título de crédito encontra-se prescrito, daí porque o manejo de ação monitória.E, o cheque prescrito, porque desprovido de executoriedade, nada mais é do que início de prova documental da dívida, não sendo, assim, exigível de plano.Desse modo, por se constituir em penalidade, os juros de mora somente tem incidência quando da citação do devedor, eis que somente nesta data foi constituído em mora.Nesse sentido, vejam-se os seguintes precedentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. TERMO A QUO. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA.I - TRATANDO-SE DE CHEQUE PRESCRITO, SOBRE O VALOR COBRADO DEVE INCIDIR OS JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL, MOMENTO EM QUE O DEVEDOR É CONSTITUÍDO EM MORA, ATUALIZADO MONETARIAMENTE DESDE A EMISSÃO DA CÁRTULA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.II - NEGOU-SE PROVIMENTO." (AGI 2007.00.2.008729-6, Relator JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, in DJ 30/10/2007)"PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL, PRESCRIÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADAS. CHEQUE SEM FORÇA EXECUTIVA. DEVOLUÇÃO SEM PROVISÃO DE FUNDOS. CÁRTULA DADA COMO GARANTIA. AUSÊNCIA DE PROVA. JUROS DE MORA. DATA DE INCIDÊNCIA. CITAÇÃO."(APC 2004.01.1.12376-9, Relator ASDRÚBEL NASCIMENTO LIMA, in DJ. 08/02/2007)Em face do exposto, acolho os embargos, a fim de declarar que há excesso nos valores que estão sendo cobrados na monitória, fixando como termo inicial para incidência de juros a data da citação valida do requerido (01/08/07 - fl.97), reconhecendo, assim, que a dívida da ré-embargante é de R$ 5.508, 29 (cinco mil, quinhentos e oito reais e vinte e nove centavos), acrescida de correção monetária e juros, este tão-somente a partir da data da citação, bem como de R$ 72,26 (setenta e dois reais), acrescida de correção monetária.Com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo os embargos com resolução de mérito.Preclusa a decisão, determino que a autora/embargada adapte suas contas, quando se expedirá mandado executivo, sendo que o mandado do valor devido, ficará convertido em mandado executivo, de pleno direito.Condeno o réu-embargante no pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R$500,00, isto com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando todavia suspensa a sua execução, pelo prazo de 5 (cinco) anos, eis que defiro ao réu-embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 14h45.KEILA CRISTINA DE LIMA ALENCAR RIBEIROJuiz de Direito Substituta.

Nº 90898-3/06 - Monitoria - A: N.R.D.S.. Adv(s).: DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. R: C.R.P.. Adv(s).: DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. Vistos, etc.Trata-se de ação monitória proposta por NUBIA RENATA DE SOUSA em desfavor de CARLA RAMOS PIRES, ambas já devidamente qualificadas nos autos.Alega a requerente, em síntese, ser credora da importância de R$ 16.300 (dezesseis mil e trezentos reais) referentes a empréstimo em dinheiro, tendo a requerida emitido em favor da requerente os títulos de crédito que instruem a peça exordial (fls. 06 - cheques nºs 359-0 e 360-0).Com a inicial vieram os documentos de fls. 4/6.Devidamente citada, a ré ofereceu os embargos de fls. 18/22, aduzindo que (i) no dia 25/05/2004 contraiu empréstimo, no valor de R$ 13.000,00, com a autora/embargada frente a problemas financeiros, tendo sido pactuado juros de 10% (dez por cento) sobre o valor acima, e que, como não detinha cheques, ficou acordado que pagaria todo mês a importância de R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) até a quitação total da dívida; (ii) pagou um montante de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), tendo entregue a autora/embargada, no dia 26/06/2005, as cártulas em questão como garantia da dívida, oportunidade em que contraiu novo empréstimo, desta feita, no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);(iii) a partir do dia 26/-7/2005 até 30/12/2005 pagou 06 (seis) parcelas mensais de R$ 1.630,00 (hum mil, seiscentos e trinta reais), a título de juros de 10% referente ao anterior empréstimo contraído, perfazendo um total de juros de R$ 9.780,00 (nove mil, setecentos e oitenta reais); (iv) no total, pagou à autora/embargante a importância de R$ 25.380,00 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais).Aduziu, por fim, que a pendência de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) já foi quitada e que reconhece a veracidade das dívidas expressas nos títulos de crédito em questão (R$ 13.000,00).A autora/embargada manifestou-se sobre os embargos às fls. 43/45.Às fls. 51 foi determinada a emenda à petição inicial, o que foi atendido às fls. 58/59 para limitar o pedido monitório ao valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), consistente em dívida representada nos cheques de fls. 06.A ré/embargante manifestou-se sobre emenda às fls. 64/67, manifestando o reconhecimento da dívida.A autora/embargada manifestou-se às fls. 75.Instadas a se manifestarem sobre provas, somente a parte autora requereu a produção de prova testemunhal.É o breve relatório. DECIDO. Promovo o julgamento antecipado da lide, como quer a dicção do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.Diga-se, de início, que a ação monitória possui natureza de processo cognitivo, cuja finalidade consiste em tornar ágil a prestação jurisdicional, facultando-se seu manejo pelo credor que possui prova escrita do débito sem força de título executivo, nos termos do artigo 1102a do Código de Processo Civil, verbis:"A ação monitória compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel."A propósito do tema, veja-se a lição de Antônio Carlos Marcato:"Considerando as conseqüências que advêm do mandado monitória, mormente quando se convola em título executivo judicial em razão da inércia do réu, exige-se para sua emissão uma pretensão particularmente qualificada - daí a necessidade de apresentação pelo autor de prova documental escrita que, embora não tipifique um título extrajudicial, autorize apenas com lastro nela, uma "cognição mais rápida dos fatos pertinentes à causa e permite ao juiz, desde logo, a formação de um convencimento acerca da existência do crédito, muito embora pautado, convém dizer, em grau de probabilidade de menor intensidade que aqueles ostentados pelos títulos executivos extrajudiciais.Isso significa que deve ser considerado hábil a respaldar a pretensão à tutela monitória aquele produzido na forma escrita e dotado de aptidão e suficiência para influir na formação do livre convencimento do juiz acerca da probabilidade do direito afirmado pelo autor, como influiria se tivesse sido utilizado no processo de cognição pelan. Em síntese - e aqui lançamos mão de entendimento jurisprudencial já consolidado na Itália -, qualquer documento que seja merecedor de fé quanto à sua autenticidade." (in Procedimentos Especiais, 13ª ed, São Paulo: Altas, pág. 309)O procedimento monitório, como procedimento especial destinado a permitir a rápida formação do título executivo judicial, deve fundar-se em prova escrita que revele ao menos, sumariamente, serem as partes titulares da res iudicium deducta, posto que não se admite a expedição de mandado para pagamento com base em documento produzido unilateralmente pelo credor.Daí competir ao autor, ao narrar a causa debendi, comprovar os fatos que constituem o direito alegado, por força mesmo as regras de repartição do ônus da prova estabelecidas no artigo 333 do Código de Processo Civil. No caso em relevo tenho que a autora/embargada logrou provar a origem da dívida, bem assim a existência do negócio jurídico entabulado entre as partes, consubstanciado em empréstimo de dinheiro entre pessoas físicas, garantido pelos

títulos acostados às fls. 06.Ademais, a própria ré/embargante reconhece a dívida em questão, porém, em um dos seus embargos, alega que já efetuou o seu devido pagamento.Ocorre, todavia, que a ré/embargante não comprovou, como lhe competia, o efetivo pagamento da dívida em questão, na medida em que não juntou qualquer recibo pagamento, nem, quando do momento oportuno, requereu a produção de prova testemunhal, eis que, instada a se manifestar sobre a produção de prova, quedou-se inerte.E, teor do que estabelece o artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil, compete a parte ré a prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor.Nesse passo, reconhecida a dívida pela requerida/embargante, competia, como de fato lhe compete, a prova do pagamento da dívida objeto da ação monitória, o que, todavia, inocorreu na espécie. Nesse sentido, vejam-se os seguintes precedentes:"PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. ART. 61 DA LEI Nº. 7.257/85. DOCUMENTO HÀBIL À INSTRUÇÃO DO FEITO. RECONHECIMENTO DA DÍVIDA. AUSÊNCIA DE PROVAS DO PAGAMENTO. 1 - A AÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, PREVISTA NO ART. 61 DA LEI DO CHEQUE, É AÇÃO CAMBIAL QUE DISPENSA A EXPOSIÇÃO DA CAUSA DE PEDIR, OU SEJA, DA RELAÇÃO JURÍDICA QUE DEU ORIGEM À CÁRTULA. PELO MESMO MOTIVO, A AÇÃO MONITÓRIA, DESDE QUE MOVIDA DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 2 (DOIS) ANOS PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CAMBIÁRIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, GOZA DOS MESMOS PRIVILÉGIOS DESTA, PELO QUE É DESPICIENDA A REVELAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA QUE DEU ORIGEM AO TÍTULO. HIPÓTESE EM QUE É DO EMITENTE OU COOBRIGADO O ÔNUS DE PROVAR QUE O DÉBITO NÃO EXISTE.2 - RECONHECIDA A DÍVIDA PELO REQUERIDO E NÃO COMPROVADO QUALQUER FATOR QUE O DESOBRIGASSE AO PAGAMENTO DA MESMA, HÁ DE SER JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO MONITÓRIA.3 - RECURSO IMPROVIDO." (APC 2005.07.1.005924-7, Relator VASQUEZ CRUXÊN, in DJ 06/11/2006)"AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS. QUITAÇÃO DO DÉBITO DEMANDADO. INOCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO MONITÓRIA. NÃO CONSTITUI PROVA DE QUITAÇÃO DO DÉBITO DEMANDADO NA MONITÓRIA CORRESPONDÊNCIA ENVIADA PELO CREDOR AO DEVEDOR, QUANDO SE MOSTRA CONTROVERTIDO O FATO NELA DECLARADO. INCUMBE AO DEVEDOR, INTERESSADO NA VERACIDADE DO DOCUMENTO, TRAZER AOS AUTOS A PROVA DA QUITAÇÃO PARA OBSTAR A CONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL DA DÍVIDA BUSCADA NA INICIAL DA MONITÓRIA." (APC 2003.01.1.086418-9, Relator NATANAEL CAETANO, in DJ 25/09/2007)Ante o exposto, rejeito os embargos monitórios, declarando, em conseqüência, subsistente a ação monitória, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial no importe de R$ 13.000,00 (treze mil reais), devidamente atualizado a partir da data do ajuizamento da ação e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação e até o efetivo pagamento. Em conseqüência, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo os embargos com resolução de mérito.Condeno a ré/embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito atualizado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 13h34.KEILA CRISTINA DE LIMA ALENCAR RIBEIROJuiza de Direito Substituta.

Nº 11004-3/07 - Execucao de Sentenca - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: ABIMAEL DA SILVA MARQUES. Adv(s).: DF019589 - Samuel Lima Lins. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, consoante termo de fls. 126/8 , que passa a valer como título executivo e, por via de conseqüência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, por força do que dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil.Custas e honorários advocatícios conforme acordado pelas partes. Transitada em julgado, após as anotações e comunicações pertinentes, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h34..

Nº 32347-7/07 - Reparacao de Danos - A: MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF006072 - Renato Nogueira Villa Real. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF017380 - Rafael Furtado Ayres. Isto posto, julgo parcialmente procedente a ação principal para condenar o réu a pagar ao autor o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), como compensação por danos morais, corrigidos monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do evento danoso e, por conseguinte, extingo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca condeno as partes ao pagamento das despesas processuais na proporção de metade, compensando-se os honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), na forma do artigo 20, caput e § 3º, c.c artigo 21, ambos do Código de Processo Civil. Após o cumprimento da sentença e o efetivo recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo e dê-se baixa na Distribuição.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 15h37. KEILA CRISTINA DE LIMA ALENCAR RIBEIROJuiza de Direito Substituta.

Nº 61466-9/07 - Condenatoria - A: ETORE SEBASTIAO SANTOS VANSCONCELOS. Adv(s).: DF013492 - Ruth Leao Arantes Santos Vasconcelos. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: (.). Ante o exposto, em virtude da falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.Faculto a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Transitada em julgado a presente sentença, sem outros requerimentos, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h07..

Nº 71858-2/07 - Revisional - A: ANTONIO CARLOS MOREIRA DA FONSECA. Adv(s).: DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BANCO FIAT SA. Adv(s).: DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Ucho. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, consoante termo de fls. 111/117, que passa a valer como título executivo e, por via de conseqüência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, por força do que dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil.Custas e honorários advocatícios conforme acordado pelas partes. Certifique-se o trânsito em julgado, diante da renúncia ao prazo recursal. Após as anotações e comunicações pertinentes, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.Expeça-se Alvará para levantamento dos valores depositados, conforme requerido.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h45..

Nº 96412-3/07 - Rescisao de Contrato - A: SEBASTIAO ALVES DE SOUZA NETO. Adv(s).: DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza. R: AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s).: (.). R: AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA. Adv(s).: SP088492 - Jose Francisco da Silva. Noticiam as partes, às fls. 176/177, que firmaram acordo, no que concerne ao objeto do litígio, razão pela qual requerem a extinção do feito.Isto posto, levando-se em conta o fato ora relatado, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, por força do que dispõe o art. 269, inciso III, do CPC.Custas finais, se houver, a serem suportadas pelo(s) requerentes vez que assim anuiu no acordo, pois o montante por ele recebido já engloba o valor a título de custas processuais eventualmente em aberto.Transitada em julgado, e pagas as custas remanescentes, caso devidas, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h14..

Nº 124712-5/07 - Consignacao Em Pagamento - A: CLEBER CARLOS RUFATO DE LIMA. Adv(s).: DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. R: JOSE TSUNEMASHA KANASHIRO. Adv(s).: (.). O autor requer a desistência do feito, à fl. 36.Desnecessária a anuência do réu, eis que não perfectibilizada a relação processual através da citaçãoNesse sentido, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pelo autor, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 158 do CPC.Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, a serem pagas pelo autor.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado, pagas as custas remanescentes, caso devidas, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h36..

SENTENÇA

Nº 80948-7/07 - Monitoria - A: SCATA PAINES DE JOINVILLE LTDA. Adv(s).: RJ044522 - Joao Pedro da Silva. R: COMPANHIA DE PROMOCAO AGRICOLA CPA. Adv(s).: SP073548 - Dirceu Freitas Filho. ....Pelo exposto, indefiro do pedido de denunciação à lide e acolho os embargos monitórios e, de consequência, revogo o mandado judicial. Condeno o autor-embargado a pagar ao réu-embargante o dobro da quantia cobrada, nos termos do artigo 940 do Código Civil. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pelo autor-embargado, arbitrados estes em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília, 09 de novembro de 2007".

DESPACHO

Nº 13107/96 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO BOAVISTA SA. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. A: BANCO BOAVISTA SA e outros. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: PAULO ANTONIO DA SILVA. Adv(s).: DF013456 - Maycke Lima dos Santos. R: PAULO ANTONIO DA SILVA e outros. Adv(s).: DF013456 - Maycke Lima dos Santos. R: ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Fls.432/4. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo ora concedido, a credora deverá comprovar nos autos que realizou diligências visando a localização de bens do devedor. Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 17h58..

Nº 51436/95 - Execucao - A: BANESTES SA. Adv(s).: DF01445A - Ricardo Quintas Carneiro. R: EDSON MUNDIM FILHO. Adv(s).: DF009937 - Antonio Lafayette Cotta Trindade. R: EDSON MUNDIM FILHO e outros. Adv(s).: DF009937 - Antonio Lafayette Cotta Trindade. R: SOLANGE MUNDIM MOTA. Adv(s).: (.). R: HELENA VITORIA MAIA MUNDIM. Adv(s).: (.). Defiro a suspensão do curso processual pelo prazo requerido de 180 dias, ao final do qual deverá o credor promover o efetivo andamento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 12h14..

Nº 66072-7/98 - Anulatoria - A: IRINEIDE ALVES DA SILVA. Adv(s).: DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: MODINVEST MODA E VESTUARIO LTDA. Adv(s).: (.). Já houve a desconsideração de personalidade jurídica da empresa demandada, autorizando, com isso, que o patrimônio dos sócios responda pela divida ora executada. Assim, atente-se a parte credora que na forma do contido à fl.202, esta deverá diligenciar na busca de bens dos sócios passíveis de penhora, no que, se infrutíferas suas diligências, será apreciado o pedido de "penhora on-line".Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 14h53..

Nº 69160-4/98 - Execucao - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s).: DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. R: JOSE VIGILATO CUNHA NETO. Adv(s).: (.). Aguarde-se 15 dias, oportunidade em que o credor deverá promover o efetivo andamento do feito, comprovando as diligência que ora anuncia. Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 12h17..

Nº 45320-9/2000 - Execucao Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF024072 - Ezio Pedro Fulan. R: HERMANN FRIEDRICH. Adv(s).: (.). R: HERMANN FRIEDRICH e outros. Adv(s).: (.). R: MARILENA CHAGAS LUIZ FRIEDRICH. Adv(s).: (.). Intimem-se os devedores da manifestação da Curadoria de Ausentes (fl. 428v) e para que regularizem a sua representação processual, constituindo advogado nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de sofrerem o ônus da inércia. Dê-se ciência da manifestação de fl. 429 a parte credora.Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 17h27..

Nº 74121-6/2000 - Execucao de Sentenca - A: MARCOS DE CAMPOS. Adv(s).: DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos. R: ELI DE DEUS GODINHO. Adv(s).: (.). Fls. 14. Suspenda-se o curso do processo, mas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 14h52..

Nº 65831-0/03 - Ordinaria - A: CARLOS WAGNER BRANTES. Adv(s).: DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. R: IMOVILAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF021981 - Maria Cristina de Filippo Gangana. R: IMOVILAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros. Adv(s).: DF021981 - Maria Cristina de Filippo Gangana. R: VANDA MARIA QUINTAO. Adv(s).: DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior. Fls.357/79. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos (fls. 354). Int.Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 17h49..

Nº 115252-2/03 - Monitoria - A: EDITORA GRAFICA IPIRANGA LTDA. Adv(s).: DF013909 - Renata Pagy Bonilha. R: MARIZIA OLIVEIRA BONIFACIO. Adv(s).: DF014552 - Dario de Azevedo Nogueira. Ante a informação da devedora de que o imóvel penhorado é bem de família, o credor requereu desistência da penhora do mesmo. Defiro o pedido formulado pelo credor, desconstituindo a penhora do imóvel (fl. 134). O Convênio BANCEN/JUD visa atender o Judiciário no interesse da sociedade, não se prestando a substituir o exeqüente na busca de bens penhoráveis.Não obstante, entendo que poderá ocorrer o deferimento de diligências junto ao Banco Central para informações e penhora de valores, desde que haja a prova de que a parte interessada usou todos os meios de que dispunha para localizar bens do devedor passíveis de penhora (Detran, Cartórios de Registro de Imóveis). Mesmo com a previsão do art. 655-A, do CPC, acrescentado pela Lei 11.382/2.006, permitindo a realização de penhora on line, entendo que o credor não está desobrigado de comprovar nos autos a realização de diligências que estão ao seu alcance visando a localização de bens do devedor. Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de penhora on line. O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal em nome do devedor, se aqui residente, ou caso contrário, do local do respectivo domicílio, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, reapreciarei o requerimento postulado. Comunique-se.Int. Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 16h34..

Nº 35923-5/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MYRNA MARIA DE ARAUJO BRAGA SANTANA. Adv(s).: DF012974 - David Coly. R: CARLOS EDUARDO DA CRUZ. Adv(s).: DF012974 - David Coly. Dê-se vista ao credor. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h22..

Nº 68130-0/04 - Execucao - A: MAURO TRINDADE ALVIM. Adv(s).: DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: PLANALTO PAPEIS LTDA. Adv(s).: (.). Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de penhora on line. O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal em nome do devedor, se aqui residente, ou caso contrário, do local do respectivo domicílio, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, reapreciarei o requerimento postulado. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 17h..

Nº 74343-0/04 - Indenizacao - A: WELIANY CARVALHO DA SILVA. Adv(s).: DF005166 - Gilberto Claudio Hoerlle. R: BANCO FIAT SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. Diante do decurso de prazo razoável da data da apresentação aos autos do termo de acordo (fls. 263/5), esclareçam as partes se persistem no propósito da homologação. Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 17h43..

Nº 5622-8/05 - Execucao de Sentenca - A: UNIAO SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: NAIR QUEIROZ BLAIR. Adv(s).: (.). Defiro sobrestamento do feito por 45 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 17h43..

Nº 107165-6/05 - Monitoria - A: ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: HELIANE CRISTINA LACERDA. Adv(s).: (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 14h48..

Nº 117850-4/05 - Execucao - A: MUTUA ASSISTENCIA PROF ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONOMIA. Adv(s).: DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho. R: SALVADOR JOSE DE PAIVA. Adv(s).: (.). R: SALVADOR JOSE DE PAIVA e outros. Adv(s).: (.). R: CELIA TEREZINHA GIRARDI DE PAIVA. Adv(s).: (.). Expeça-se a Carta Precatória requerida, dando-se ciência à parte autora.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h07..

Nº 133697-7/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL ENCOL. Adv(s).: DF018444 - Huilder Magno de Souza. R: EGI EMPRESA GOIANA DE IMPERMEABILIZACAO LTDA. Adv(s).: GO015098 - Luiz Adriano Artiago da Rosa. Fls. 223. Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 18h06..

Nº 27657-2/06 - Monitoria - A: JOSE PAULO SEPULVEDA PERTENCE. Adv(s).: DF015058 - Wagner Rossi Rodrigues. A: JOSE PAULO SEPULVEDA PERTENCE e outros. Adv(s).: DF015058 - Wagner Rossi Rodrigues. R: RITA TRINDADE RODRIGUES. Adv(s).: DF011618 - Marcos Ataide Cavalcante. R: RITA TRINDADE RODRIGUES e outros. Adv(s).: DF011618 - Marcos Ataide Cavalcante. R: PRISCILLA TRINDADE RODRIGUES. Adv(s).: DF011618 - Marcos Ataide Cavalcante. A: FERNANDO NEVES DA SILVA. Adv(s).: (.). A: EVANDRO LUIS CASTELLO BRANCO PERTENCE. Adv(s).: (.). Recebo a apelação de fls. 190/206, no duplo efeito, com fundamento no art. 520, caput, do CPC. Ao apelado, para contra-razões. Após decorrido o prazo para apresentação de contra-razões, com ou sem resposta, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 13h45..

Nº 40684-5/06 - Monitoria - A: BRASILIA NAUTICA LTDA EPP. Adv(s).: DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: JORGE ROBERTO FRANCISCO. Adv(s).: (.). Fl. 51. Dê-se vista pelo prazo requerido.Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 17h43..

Nº 42721-4/06 - Declaratoria - A: FRANCISCO MAURIENE CORREA MENDES. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FIAT SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. Aguarde-se pelo prazo disposto no §5º do art. 475-J do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h38..

Nº 66062-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT S/A. Adv(s).: SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: DENISE SANTOS AGUIAR DE SA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. Manifeste-se a parte autora sobre contestação de documentos de fls. 76/95.Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 17h14..

Nº 79529-4/06 - Cobranca - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: MARCO AURELIO ANTUNES ARAUJO. Adv(s).: DF022580 - Roberto Moreth. Intime-se a parte Requerente para promover o andamento do feito, em 30 (trinta) dias.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 17h27..

Nº 107658-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LUIS DE MATTOS. Adv(s).: DF00688A - Dorivan Matias Teles. R: COOPPDERH COOPERATIVA DESENV REC HUM INT SOC ECOTURISMO ATIV. Adv(s).: (.). Fl. 45/48. Precedentemente, manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 41, requerendo o que for pertinente. Após a imissão do autor na posse do imóvel, dar-se-á início ao cumprimento da sentença relativamente aos honorários devidos pela parte sucumbente.Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 11h13..

Nº 13094-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: DALCI EUSTAQUIA DE CASTRO ALVES. Adv(s).: DF023573 - Maisa Leite Silva de Narvaez. R: MARIA BEATRIZ BARBOSA BORGES RIBEIRO - Parte Baixada. Adv(s).: DF022524 - Vanessa Rodrigues Monteiro. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada a título de cumprimento de sentença à fl. 69, arquivando-se os autos, tendo em conta que segundo certidão de fl. 65v as custas já foram recolhidas.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h08..

Nº 35351-9/07 - Revisional - A: HERTON NUNES DE LACERDA. Adv(s).: DF021761 - Kenia Mara Ferreira Matos. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: SP205663 - Viviane Riedo Montebello. Recebo a apelação de fls.74/78, no duplo efeito, com fundamento no art. 520, caput, do CPC. Ao apelado, para contra-razões. Após decorrido o prazo para apresentação de contra-razões, com ou sem resposta, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 13h48..

Nº 39792-7/07 - Execucao de Honorarios - A: LEMOS E MIRANDA ADVOCACIA SC. Adv(s).: DF010889 - Leo Rocha Miranda. R: KATYA APARECIDA CABRAL SOARES. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. Manifeste-se o credor acerca da nomeação à penhora, bem como sobre o contido nas certidões de fls.41/45, na Carta Precatória.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h36..

Nº 41433-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDMUNDO PAULINO DOS SANTOS. Adv(s).: DF019589 - Samuel Lima Lins. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 16h43..

Nº 44953-3/07 - Revisional - A: CARLITO LOURENCO DA SILVA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: MG099642 - Rogerio Meira Lima. Recebo a apelação de fls.89/93, no duplo efeito, com fundamento no art. 520, caput, do CPC. Ao apelado, para contra-razões. Após decorrido o prazo para apresentação de contra-razões, com ou sem resposta, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 18h04..

Nº 49308-9/07 - Embargos A Execucao - A: JAIRO FONSECA DA SILVA. Adv(s).: PB008571 - Anibal Bruno Montenegro Arruda. R: BNDES PARCIPACOES SA BNDESPAR. Adv(s).: RJ134443 - Yara Coelho Martinez. Intimem-se as partes a especificarem provas.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h24..

Nº 49312-8/07 - Excecao de Incompetencia - A: JAIRO FONSECA DA SILVA. Adv(s).: PB008571 - Anibal Bruno Montenegro Arruda. R: BNDES PARCIPACOES SA BNDESPAR. Adv(s).: DF018135 - Andre Carvalho Teixeira. A par do recurso interposto, não exerço juízo de retratação.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h26..

Nº 76849-9/07 - Excecao de Incompetencia - A: MAURICIO CAUVILLE. Adv(s).: DF019878 - Rafael Pedrosa Diniz. R: BNDES PARCIPACOES SA BNDESPAR. Adv(s).: RJ134443 - Yara Coelho Martinez. A par do recurso interposto, não exerço juízo de retratação.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h26..

Nº 82889-6/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s).: DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: MARCELE AROUCHE DE PINHO. Adv(s).: (.). Suspendo a tramitação do feito até a data de 10.05.2.008, após o que a parte exeqüente deverá informar se houve o integral pagamento da dívida.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h31..

Nº 89969-6/07 - Exibicao de Documentos - A: GILDA MARIA CELESTINO DE SOUZA. Adv(s).: DF024037 - Mauricio Lindenmeyer Barbieri. R: BANCO BRADESCO. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro. Intime-se a Requerente para tomar ciência da juntada de fls. 76/82. Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 18h38..

Nº 102370-9/07 - Rescisao de Contrato - A: HILZA RODRIGUES DE AZEVEDO DOS SANTOS. Adv(s).: DF01667A - Raymundo Nonato Botelho de Noronha. R: POLITEC INCORPORADORA LTDA. Adv(s).: DF000288 - Alberto Moreira de Vasconcellos. Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 17h36..

Nº 107073-8/07 - Execucao - A: LS & M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: FERNANDO JOSE MARTINS RENNO. Adv(s).: (.). Suspenda-se o curso do feito até 02-04-2.008, data prevista para o cumprimento do acordo noticiado, com fundamento no art. 792, do CPC. Observo que não obstante a decisão de fls. 10, relativa a execução, foi expedido mandado nos moldes da ação monitória. Se houver necessidade de prosseguimento do feito, será necessária a retificação. Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 14h32..

Nº 131320-7/07 - Embargos de Terceiro - A: MARIA DE LOURDES MILANESI SANTOS. Adv(s).: DF010258 - Antonio Marcos da Silva. R: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQN 308. Adv(s).: (.). R: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQN 308 e outros. Adv(s).: (.). R: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s).: (.). R: OSCAR LUIS DE MORAIS. Adv(s).: (.). R: LUIZ CESAR BRITO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Recebo o recurso em seu duplo efeito, porém o efeito suspensivo, no caso concreto, não alcança a suspensão do cumprimento de decisão proferida nos autos executivos. Ademais, trata-se de sentença que indeferiu a petição inicial, no que o almejado pela embargante implicaria em proferir decisão liminar, em sede de recebimento do recurso da sentença que julgou intempestivos os embargos, o que não é possível a este juízo.Remetam-se à Instância Revisora.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 18h02..

Nº 135429-5/07 - Embargos do Devedor - A: FLAVIO LOUREIRO ALVES DE SOUZA. Adv(s).: DF015115 - Paulo Marcelo de Carvalho. R: MARCUS ALEXANDRE PORTO PEREIRA. Adv(s).: DF012239 - Fabio de Oliveira Rodrigues. Pretendendo a atribuição de efeito suspensivo aos embargos, o Embargante deverá comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a segurança do Juízo, na forma prevista no art. 739-A, §1º, do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 16h14..

Nº 145907-4/07 - Consignacao Em Pagamento - A: IVO TAVARES VIEIRA. Adv(s).: DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: (.). A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, comprove a necessidade da gratuidade, em 10 dias, ou recolha as custas de ingresso.Emende-se ainda a inicial para o fim de regularizar a legitimidade ativa, à luz do contido no art. 6º do CPC, vez que não se fez prova de que a parte ora requerida tenha manifestado sua anuência ao contrato acostado às fls.15/16.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 18h04..

Decisao

Nº 120050-4/07 - Declaratoria - A: UDINEIDE DINIZ DOS SANTOS. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Processo: 2007.01.1.120050-4Ação : DECLARATORIARequerente: UDINEIDE DINIZ DOS SANTOSRequerido: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITODECISÃOTrata-se de Ação de Conhecimento processada pelo rito comum ordinário em que UDINEIDE DINIZ DOS SANTOS pleiteia a condenação de SPC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO ao pagamento de uma indenização por danos morais, requerendo ainda, a título de antecipação dos efeitos da tutela, a determinação para que o nome da autora seja excluído dos cadastros de inadimplentes.Alega, em suma, que teve seu nome inscrito em cadastros de inadimplentes em razão de ausência de pagamentos de algumas dívidas, porém, aponta que o procedimento para que fosse realizada tal inclusão não obedeceu às determinações legais, vez que o requerido não promoveu a prévia notificação da autora.Ao final, pede a providência antecipatória e, no mérito, que seja declarada a ilegalidade do lançamento do nome do autor em cadastros de inadimplentes, por afronta ao art. 43, §2º do CDC, condeno o requerido ao pagamento de uma indenização no valor de R$5.000,00.Acompanham a inicial os documentos de fls. 12/15.É o breve relato do necessário. Decido.Disciplina o art. 273 do CPC que, existindo prova inequívoca capaz de convencer o Magistrado da alegação inaugural e havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, sem perigo de irreversibilidade do provimento, poderá ser antecipado total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida na inicial. Nesses termos e em sede de cognição sumária, tenho por não demonstrado o receio de dano irreparável, na medida em que apesar de sua alegação de que o prazo disposto em necessária notificação prévia de inclusão em cadastro de inadimplentes tem por fim conferir ao devedor a possibilidade de resolver administrativamente, eventual inexatidão dos dados cadastrais ou, conforme o caso, cumprir a obrigação, autor não nega a existência da dívida, tão pouco questiona o seu montante e sequer aponta que tenha realizado algum pagamento.Neste contexto, sem prejuízo de que posteriormente venha a ser reconhecida alguma falha na prestação de serviços por parte do requerido, deixando de expedir a prévia notificação, é certo que a dívida existe, tanto que o autor na fez incluir o seu credor no pólo passivo da causa. Logo, estando em aberto a dívida, a permanência do nome do autor em cadastros de inadimplentes é medida correta, consectário legal de sua inadimplência.Nesta contextualização, indefiro o pedido de antecipação de tutela, sem prejuízo de nova análise no curso da lide. Cite-se, conforme artigo 223, do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 18h32.Marco Antonio do Amaral, Juiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 78217-9/07 - Indenizacao - A: ANDERSON ANGELO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF020116 - Renato Andrade de Souza. R: NET BRASILIA SA. Adv(s).: DF018293 - Carolina Macedo do Vale. DECISAO - Comcedo à requerida o prazo de 15 dias, já iniciado na data em que foi protocolada a petição de fls.113/114 na Secretaria do Juízo, ou seja, dia 23.11.2007.Intime-se a devedora para ciência dos dados para depósito, informados à fl.116.Após, aguarde-se decurso de prazo.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 14h19..

Nº 101479-2/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA CEUB. Adv(s).: DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: ANTONIO ARRUDA MOURA. Adv(s).: (.). Permaneçam suspensos até a data apontada à fl.21.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h21.

DESPACHO - Para homologação do acordo, como ato do processo, é necessário que ambas as partes estejam assistidos pelos respectivos patronos. Havendo interesse na homologação, regularize-se no prazo de 30 (trinta) dias.Entretanto, suspenda-se o curso do feito até 27-02-2.008, data prevista para o cumprimento do acordo noticiado, com fundamento no art. 792, do CPC. Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 16h36..

Nº 146128-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARIO AKUTSU. Adv(s).: DF018189 - Nacir da Conceicao Fernandes. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Isto posto, DEFIRO a tutela pleiteada, determinando que a empresa ré, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação, inclua o autor e seus dependentes no 'plano associado', sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), limitada ao valor de R$ 5.000,00.Cite-se e intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 18h51.Marco Antonio do Amaral, Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 81242-0/99 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO RURAL CHACARAS ITAIPU. Adv(s).: DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: ROSANGELA FRASAO FELIX NEVES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. O efeito suspensivo deferido no recurso de agravo de instrumento teve alcance apenas para "suspender a exigibilidade dos honorários relativos ao processo de execução, estpulados unilateralmente pelo próprio credor Exequente, bem assim para restringir as parcelas condominiais executadas às referidas na parte dispositiva da sentença de fls.17/21, excluindo-se as demais." (fls.462)Neste contexto, certificado o decurso de prazo pela certidão de fl.467, defiro a expedição de Carta de Arrematação, relativa ao imóvel constante do Auto de fl.376.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h01..

Nº 100449-3/03 - Execucao de Sentenca - A: OTONIEL FERNANDES NETO. Adv(s).: DF005974 - Antonio Gilvan Melo. A: OTONIEL FERNANDES NETO e outros. Adv(s).: DF005974 - Antonio Gilvan Melo. R: INSTITUTO CULTURAL ECO ECONOMICO ESPIRITO SANTO. Adv(s).: SP130577 - Joao Carlos Ramos Soares. R: INSTITUTO CULTURAL ECO ECONOMICO ESPIRITO SANTO e outros. Adv(s).: SP130577 - Joao Carlos Ramos Soares. A inexistência de bens penhoráveis da Requerida não é suficiente para determinar o afastamento da autonomia patrimonial dos sócios. A previsão do artigo 1.024 do Código Civil não alterou a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, sendo que para a sua aplicação é necessário comprovar o esgotamento patrimonial da pessoa jurídica e a prática de atos fraudulentos por quaisquer dos sócios que possuir poder de administração, em detrimento dos credores.Tendo em vista que o Exeqüente não comprovou os requisitos necessários para que seja desconsiderada a personalidade jurídica, de modo a alcançar os bens pessoais dos sócios, indefiro o pedido formulado. Considerando a natureza da Ré, dispenso a realização de diligências pelo credor perante os Cartórios de Registros de Imóveis do Distrito federal e perante o Detran, e acolho o pedido de penhora on line, via Bacenjud. Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 15h01..

Nº 81050-8/04 - Monitoria - A: NG COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF017448 - Vinicios Cecchetto. R: LADICO SOARES DA SILVA. Adv(s).: (.). No caso concreto o exeqüente enquanto realizava diligência na busca de bens do devedor paíssiveis de consrição judicial, logrou encontrar um único imóvel descrito nos documentos de fls.97/99.Neste contexto, tenho que diante das circunstâncias incumbe ao exeqüente a prova de que o imóvel indicado à penhora não está protegido pelo Lei 8.009/90. Nesse sentido:"PROCESSUAL CIVIL - BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. ÔNUS DA PROVA. COMPETE AO EXEQUENTE A PROVA DE QUE O IMÓVEL OBJETO DA CONSTRIÇÃO NÃO ESTÁ SOB O MANTO DA LEI Nº. 8.009/90, QUE DISPÕE SOBRE A IMPENHORABILIDADE DOS BENS DE FAMÍLIA, QUANDO EVIDENCIADO PELOS DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS TRATAR-SE DE ÚNICO BEM DO EXECUTADO, DO QUE SE PRESUME QUE O MESMO SERVE DE RESIDÊNCIA PARA O DEVEDOR E SUA FAMÍLIA."(Classe do Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO 20040020030771AGI DF; Registro do Acórdão Número: 203607; Data de Julgamento: 25/10/2004; Órgão Julgador: 3ª TURMA CÍVEL; Relator: VASQUEZ CRUXÊN; Publicação no DJU: 14/12/2004 Pág.: 92; Decisão: CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, TUDO À UNANIMIDADE.)Assim, indefiro, por ora, a constrição pretendida sobre aquele imóvel.Esgo-

tados os meios postos à disposição do exeqüente para a localização de bens passíveis de constrição judicial, determino à Secretaria que se realize a pesquisa e penhora de ativos financeiros pelo sistema BACENJUD. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 17h30..

Nº 31806-5/06 - Execucao de Sentenca - A: COMERCIO DE BEBIDAS RMS LTDA ME. Adv(s).: DF013614 - Luis Renato Zago. R: FACTORING PLANALTO LTDA. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa. A inexistência de bens penhoráveis da empresa Requerida não é suficiente para determinar o afastamento da autonomia patrimonial dos sócios. A previsão do artigo 1.024 do Código Civil não alterou a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, sendo que para a sua aplicação é necessário comprovar o esgotamento patrimonial da pessoa jurídica e a prática de atos fraudulentos por quaisquer dos sócios que possuir poder de administração, em detrimento dos credores.Tendo em vista que o Exeqüente não comprovou os requisitos necessários para que seja desconsiderada a personalidade jurídica, de modo a alcançar os bens pessoais dos sócios, indefiro o pedido formulado. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 15h42..

Nº 20335-5/07 - Indenizacao - A: ANA MARTINS DOS SANTOS. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s).: SP042385 - Arnaldo Rossi Filho. Conheço do recurso interposto às fls.83/4, pois tempestivo.Porém, não há na sentença contradição, obscuridade ou omissão, não sendo a via eleita capaz de modificar o pronunciamento judicial, pois não agasalha efeito infringente.Note-se que todas as questões postas ao julgamento restaram resolvidas. Pretendendo a modicficação da sentença, a Embargante deverá buscar a sua pretensão por meio de recurso próprio.Diante do exposto, nego provimento ao recurso.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 14h23..

Nº 58704-9/07 - Revisao de Clausula - A: MARCO ALBERTO BLADO JORGE. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: PONTO FRIO SA. Adv(s).: (.). Isto posto e com base no art. 257, determino o cancelamento do feito.Promovam a baixa e o arquive-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h48..

Nº 142565-5/07 - Embargos A Execucao - A: KATYA APARECIDA CABRAL SOARES. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. R: LEMOS E MIRANDA ADVOCACIA SC. Adv(s).: DF010889 - Leo Rocha Miranda. Recebo os embargos, entretanto, deixo de lhes atribuir efeito suspensivo, em razão do disposto no art. 739-A, do CPC, acrescentado pela Lei 11.382/2.006. Intime-se o Embargado para apresentar resposta, no prazo de 15(quinze) dias, na forma prevista pelo art. 740, do CPC, modificado pela Lei 11.382/2.006. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h42..

Nº 143360-0/07 - Revisao de Clausula - A: ANA APOLONIA ALBUQUERQUE MARQUES. Adv(s).: DF011473 - Mauro Ribeiro Miranda. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. Isto posto, INDEFIRO os pedidos de antecipação de tutela jurisdicional, inclusive o de permanência na posse do veículo, porquanto tal providência, em caso de mora e a requerimento do réu, desafiará processo autônomo.Cite-se na forma do art. 223 do CPC. Com fulcro no art. 355 do CPC, determino ao réu que apresente, juntamente com a defesa, cópia do contrato entabulado pelas partes, bem como a planilha atualizada e discriminada das parcelas até aqui pagas e das vencidas, não pagas.Defiro a gratuidade judiciária.Apense-se ao feito sob nº106704-9/2007.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 19h03..

CERTIDÃO

Nº 49926-5/07 - Revisional - A: CICERO JOSE SOUTO. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO SANTANDER. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 34/38 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 17h06..

16ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria:Patricia Barbosa Ramos Bomfim

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 101200-6/07 - Revisao de Clausula - A: TERCIO CALMON FILHO. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão de fls. 21 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Não sobressai do constante nos autos, ao menos até o momento, alteração no quadro já analisado no "decisum" referido. Prossiga-se. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h19.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 24995-9/99 - Execucao de Sentenca - A: ILDEMAR GONCALVES. Adv(s).: DF003612 - Marilza Costa Loiola, Defensoria Publica do Distrito Federal, TO003612 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres. R: BMG LEASING. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. Cuida-se de fase de cumprimento de sentença, referente aos honorários advocatícios fixados pelo acórdão de fls. 77/86.Foram realizadas duas penhoras: a de fl. 189 (uma impressora) e a de fl. 218 (bloqueio via BACENJUD).A parte executada apresentou a impugnação de fls. 220/226, acomopanhada da planilha de fl. 227. Alega excesso de execução.Recebo, pois, a impugnação de fls. 220/227, nos moldes do disposto nos arts. 475-L e seguintes do Código de Processo Civil.Considerando que a alegação do executado está restrita à existência de excesso de execução, atribuo o efeito suspensivo à impugnação tão-somente no que pertine à parte controvertida do débito, consoante permissivo legal contido no art. 475-M, também do CPC.Desse modo, e em que pese o efeito suspensivo parcial, desnecessário que a impugnação seja instruída em autos apartados, razão pela qual será ela instruída e decidida nestes mesmos autos.Tendo em vista a penhora de fl. 218, desconstituo a penhora de fl. 189.Ao impugnado, para ciência e manifestação sobre a impugnação e documentos de fls. 220/227.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h39.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 47796-2/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL SANTA BARBARA LAGO SUL. Adv(s).: DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF05787E - Sabryna Toledo Attie, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: CLOTILDE MARIA MAGALHAES DA CUNHA COSTA. Adv(s).: DF0013226 - Alexandre Jose Pereira Lira. Intime-se a parte requerida, ora devedora, por publicação, a efetuar o pagamento da quantia 659,06 (seiscentos e cinqüenta e nove reais e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento).Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h57.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 85261-0/05 - Cobranca - A: EDIMILTON PEREIRA ALVES. Adv(s).: DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FENASEG FEDERACAO NAC DAS EMP SEGUROS PRIV E CAPITALIZACAO. Adv(s).: GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. O depósito efetuado pela requerida à fl. 242 não contemplou a multa de 10% (dez por cento), prevista pelo art. 475-J do Código de Processo Civi. Somente o pagamento realizado no prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado da sentença/acórdão, elimina sua incidência sobre o débito principal.No caso em espécie, o trânsito em julgado do acórdão do e. TJDFT, confirmando a sentença de fls. 167/172, ocorreu no dia 06/08/2007, consoante certidão de fl. 227. O depósito, por sua vez, foi realizado no dia 16/10/2007, conforme se verifica à fl. 242, ou seja, depois de transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias. Desse modo, aludida multa é, a toda evidência, devida.Nesse contexto, e tendo em vista a discordância do credor em relação à quantia depositada, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo do débito remanescente, considerando-se o depósito realizado à fl. 242.Vindo os cálculos, intime-se a devedora, via publicação, para que promova o depósito da quantia apurada, sob pena de prosseguimento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h07.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 70477-3/06 - Monitoria - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ROLDAN ARAUJO DO NASCIMENTO ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O oficial de justiça já descreveu os bens encontrados no estabelecimento comercial que funciona no endereço indicado à fl. 39, consoante se infere do teor da certidão de fl. 36, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido ora formulado pelo exeqüente.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h25.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 95198-5/06 - Cobranca - A: FRANCISCA CIRINO DE PAIVA. Adv(s).: DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA. Adv(s).: GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s).: GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. O pagamento da condenação após o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias deverá contemplar a multa de 10% (dez por cento), prevista pelo art. 475-J do Código de Processo Civi. Somente o pagamento realizado no prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado da sentença/acórdão, elimina sua incidência sobre o débito principal.No caso em espécie, tal prazo já transcorreu. Desse modo, aludida multa é, a toda evidência, devida e deverá incidir sobre o depósito.Contudo, aguarde-se por 15 (quinze) dias, como pleiteado pelos devedores, para que seja efetuado o depósito, com a incidência da multa.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h05.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 112637-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO DR. THOMA STARZL. Adv(s).: DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira, DF06556E - Eduardo Lucas Perrone Bruniera. R: DANIELLE DE BONA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Noticia a parte autora, às fls. 100/101, o descumprimento do acordo entabulado com a requerida às fls. 91/92.Tendo em vista tratar-se de homologação de acordo entre as partes e não de condenação, e, ainda, o fato de a parte ré não possuir advogado constituído nos autos, intime-a pessoalmente para que efetue o pagamento do débito (conforme quantia apontada à fl. 100) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora.Sem prejuízo, traga a parte exeqüente aos autos a certidão de matrícula do imóvel (contendo a cadeia dominial) ora indicado à penhora.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h54.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 81943-9/07 - Excecao de Incompetencia - A: EDMUNDO PIMENTEL SEABRA. Adv(s).: DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: AMERICA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. Nos termos do disposto nos artigos 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e 1211A e seguintes do Código de Processo Civil, DEFIRO AO REQUERENTE a preferência na tramitação dos atos e diligências do presente processo, conforme pleiteado à fl. 51.Anote-se na capa.Feito, prossiga-se nos termos da decisão de fls. 49/50.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h05.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 117584-7/07 - Embargos A Execucao - A: FRANCISCO GLAUCO VIANA ARAGAO. Adv(s).: DF002782 - Alice Ramos de Moraes Rego. R: AGN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O feito principal se encontra em fase de cumprimento de sentença, e verifica-se que estes embargos tratam-se apenas de pedido de desbloqueio da quantia bloqueada na conta bancária da parte executada por possuir natureza salarial, motivo pelo qual determino o cancelamento da distribuição deste feito, sem prejuízo dos atos processuais já praticados, devendo a Secretaria desentranhar os documentos acostados nestes autos, juntando-os aos autos principais.Tendo em vista os documentos trazidos aos autos que comprovam ser a conta bloqueada de natureza salarial, e em face do preconizado pelo art. 649, inc. IV, do Código de Processo Civil, determino que a penhora incida tão-somente sobre 30% (trinta por cento) da quantia bloqueada.Feito, prossiga-se nos termos da decisão de fl. 94 dos autos principais (proc. nº 2004.01.1.065738-9).Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h40.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 118968-2/07 - Impugnacao - A: SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUTORA LTDA. Adv(s).: DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. R: IBRAIM IND BRAS DE MOVEIS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Recebo a impugnação nos moldes do disposto no art. 475-L e seguintes do Código de Processo Civil.Deixo de atribuir efeito suspensivo à impugnação, consoante permissivo legal contido no artigo 475-M do Código de Processo Civil, razão pela qual deverá ser instruída em autos apartados, como determina o § 2º do artigo 475-M do CPC.Ao embargado.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h35.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 121085-0/07 - Indenizacao - A: IGOR FERREIRA OLIVEIRA. Adv(s).: DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso, DF020978 - Maira Cirineu Araujo. R: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: ELEUSDE JACINTO FERREIRA OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: IRVANDO DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: SANTA LUZIA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. Adv(s).: (.). A: ELEUSDE JACINTO FERREIRA OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: IRVANDO DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: SANTA LUZIA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. Adv(s).: (.). O novo quadro fáctico trazido pelos autores fazem crer, também na mesma linha de entendimento ja fixada na decisão de concessão de tutela antecipada, e pelos fundamentos ali alinhavados, pela necessidade de garantia da presença da genitora do primeiro autor, e em condições mínimas de estada junto a ele, até mesmo como forma de sanação da gravidade das lesões experimentadas pelo requerente. Em sendo assim, DEFIRO o pedido de fls. 1227/1228 para ORDENAR aos réus o fornecimento imediato de água e alimentação à genitora do primeiro autor, como acompanhante deste, sob pena de cominação de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, a contar da intimação desta decisão. Expeça-se mandado. Feito, prossiga-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h50.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 124571-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: ESPOLIO DE DOMINGOS OLIVEIRA MEDEIROS. Adv(s).: DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de concessão de tutela antecipada. Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 19h21.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 131047-3/07 - Embargos A Execucao - A: EMPORIO ATITUDE COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME. Adv(s).: DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: LR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Os autos em apenso se encontram em fase de cumprimento de sentença prolatada naqueles autos (poc. nº 2004.01.1.034334-7) às fls. 130/132. Por tal razão, recebo o presente feito como impugnação, nos moldes do disposto no art. 475-L e seguintes do Código de Processo Civil. Retifique-se a capa dos autos. Anote-se. Comunique-se.Deixo de atribuir efeito suspensivo à impugnação, consoante permissivo legal contido no artigo 475-M do Código de Processo Civil, razão pela qual será instruída em autos apartados, como determina o § 2º do artigo 475-M do CPC.Ao embargado.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h02.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 132420-2/07 - Embargos A Execucao - A: KOMPE COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP. Adv(s).: DF018225 - Mikaela Minare Brauna. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: JOSE OLIVIO CHAVES. Adv(s).: (.). Recebo os presentes embargos sem, contudo, atribuir-lhes efeito suspensivo, nos termos do disposto no artigo 739-A, caput, do Código de Processo Civil.Certifique-se nos autos principais.Ao embargado, para impugnação. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h06.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 133763-8/07 - Impugnacao - A: CRISPINIANO ESPINDOLA WANDERLY. Adv(s).: DF013220 - Ester Lima Pereira. R: EDMILSON DE SOUSA BRITO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Recebo a impugnação nos moldes do disposto no art. 475-L e seguintes do Código de Processo Civil.Deixo de atribuir efeito suspensivo à impugnação, consoante permissivo legal contido no artigo 475-M do Código de Processo Civil, razão pela qual será instruída em autos apartados, como determina o § 2º do artigo 475-M do CPC.Ao embargado.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h16.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 134413-2/07 - Embargos A Execucao - A: ATRIUM COMERCIO DE MOVEIS DECORACOES E OBRAS DE ARTE LTDA. Adv(s).: DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior. R: ROSANGELA BIMONTI RODRIGUES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O feito principal encontra-se em fase de cumprimento de sentença. Recebo, pois, o presente feito como impugnação nos moldes do disposto no art. 475-L e seguintes do Código de Processo

Civil. Retifique-se. Anotes-se. Comunique-se.Deixo de atribuir efeito suspensivo à impugnação, consoante permissivo legal contido no artigo 475-M do Código de Processo Civil, razão pela qual será instruída em autos apartados, como determina o § 2º do artigo 475-M do CPC.Ao embargado.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h50.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 135364-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: VANDERLI DE SOUZA TELES. Adv(s).: DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: FLAVIA TATIANE NASCIMENTO BRITO DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite-se o(a) locatário(a) para contestar ou, no prazo da contestação, requerer a purgação da mora, querendo, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, na forma do artigo 62, II, da Lei nº 8.245/91.Caso opte em pagar o débito, honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, nos termos do contrato.Notifiquem-se os fiadores, se existentes, dando-lhes conhecimento desta ação.Expeça-se mandado.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h43.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 139435-4/07 - Embargos A Execucao - A: ALEXANDRE SERAPIAO MENDES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: NAO DECLARADO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Recebo os presentes embargos à execução sem, contudo, atribuir-lhes efeito suspensivo, nos termos do disposto no art. 739-A do Código de Processo Civil. Certifique-se nos autos principais e prossiga-se neles.Ao embargado, para impugnação. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h49.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 140378-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: IMOBILIARIA RITA DE CASSIA LTDA. Adv(s).: DF004095 - Jorge Elias Suaid. R: JESSE GOMES ARAUJO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite-se o(a) locatário(a) para contestar ou, no prazo da contestação, requerer a purgação da mora, querendo, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, na forma do artigo 62, II, da Lei nº 8.245/91.Caso opte em pagar o débito, honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.Notifiquem-se os fiadores, se existentes, dando-lhes conhecimento desta ação.Expeça-se mandado.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h40.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Decisao

Nº 131471-0/05 - Indenizacao - A: GESZO LUCINDO RIBEIRO. Adv(s).: DF015720 - Antonio Glaucius de Morais, DF021919 - Celso Rubens Pereira Porto, DF025209 - Samia de Fatima Jabor Rondoon Pinheiro, DF06541E - Roberta Cortez Cosendey. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s).: DF008472 - Joao Paulo Pinto, DF06723E - Carlos Randolfo Pinto Souza. Cuida-se de pedido de chamamento do feito à ordem, formulado pela requerida às fls. 191/193, alegando nulidade da publicação da sentença de fls. 138/143.Compulsando-se detidamente os autos, verifico que a parte ré solicitou, na peça de defesa, que as publicações fossem realizadas em nome do Dr. Luiz Felipe Ribeiro Coelho, OAB/DF 5.297 (fl. 109, item 6).A publicação da sentença, todavia, foi efetivada em nome de outro advogado da ré, Dr. Ricardo Coelho de Medeiros, OAB/DF 21.791, consoante se infere da certificação de publicação de pauta de fl. 146.Releva consignar que as intimações, na hipótese de haver pedido expresso, devem ser feitas em nome do advogado indicado pela parte, cuja inobservância gera a nulidade da publicação. A jurisprudência emanada do e. TJDFT caminha nesse mesmo sentido, consoante se infere do acórdão a seguir transcrito:"SENTENÇA - INTIMAÇÃO - PUBLICAÇÃO - PEDIDO PARA QUE FOSSE REALIZADA EM NOME DE ADVOGADO EXPRESSAMENTE INDICADO - INOBSERVÂNCIA - NULIDADE. 1 - Constando dos autos, pedido expresso para que as intimações, realizadas através de publicação, fossem feitas em nome de advogado expressamente indicado, sua inobservância importa em nulidade. 2 - Recurso conhecido e não provido. Unânime." (20040020098026AGI, Relator HAYDEVALDA SAMPAIO, 5ª Turma Cível, julgado em 04/04/2005, DJ 19/05/2005 p. 90)Desse modo, e considerando que a publicação da sentença de fls. 138/143 foi realizada em nome de advogado diverso daquele indicado pela parte requerida à fl. 109, item 6, a decretação da nulidade da referida publicação é medida que se impõe.Tais as razões, DECRETO, em relação à requerida, a nulidade da publicação da sentença de fls. 138/143, consoante certidão de fl. 146, assim como da certidão de fl. 148, reputando-se de nenhum efeito todos os atos subseqüentes, nos termos do art. 248 do Código de Processo Civil.Republique-se a sentença de fls. 138/143, desta vez em nome do advogado constituído à fl. 168, consoante pedido formulado à fl. 167.Preclusa esta decisão, libere-se em favor da requerida a quantia bloqueada pelo sistema BACENJUD às fls. 183/185.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h26.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO, Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 127897-5/07 - Consignacao Em Pagamento - A: JULIO CESAR MACHADO DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO AMERICAM EXPRESS SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A emenda facultada não foi alcançada. Com a nova peça trazida, mister que a parte autora faça o pedido de provimento final consentâneo à ação de consignação. Assino derradeiro prazo de 10 (dez) dias para as retificações devidas, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 19h24.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 4303-2/06 - Obrigacao de Fazer - A: FABIO NEVES VIDAL. Adv(s).: DF016096 - Paulo Vidal. R: CARTOES BRB SA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF06979E - Daniel Saraiva Vicente. Certifico e dou fé que, nesta data, cadastrei no sistema o nome do advogado constante do substabelecimento de fl. 199. Diante da alteração do patrono da parte requerida, encaminho novamente à publicação a certidão de fl. 197.CERTIDÃO: " Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento das custas processuais finais em 30 (trinta) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 17h40.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria"Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 12h33..

CERTIDÃO

Nº 102076-6/07 - Execucao - A: WALTER FELIX CARDOSO. Adv(s).: DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: RALF DA CUNHA RAMOS. Adv(s).: DF010700 - Renato Borges Rezende. R: WALCYR DELUIZ WANICK. Adv(s).: (.). R: LUIZILDA MARIA BORGES WANICK. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o executado Ralf Cunha Ramos se manifestar (em) sobre certidão de fls. 27. Certifico, ainda, que transcorreu o prazo para o segundo e terceira executada apresentarem embargos. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h50.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 95994-8/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s).: DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: NOEMI ALVES DE BARROS FILHA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para apresentação de Embargos à Execução. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h04.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 91744-4/05 - Execucao - A: UNICRED BRASILIA E RGE. Adv(s).: GO019114 - Rodnei Vieira Lasmar. R: ERNANDE JOSE SOUSA FILHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: RITA DE CASSIA ALMEIDA MARTINS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a segunda executada apresentar Embargos à Execução. Certifico, ainda, que transcorreu "in albis" o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre certidão de fls. 95. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h21.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

DIVERSOS

Nº 149355-5/05 - Ordinaria - A: ELIETE MARQUES DE SOUZA. Adv(s).: DF002759 - Onofre Avellar de Rezende, DF019408 - Lazaro Augusto de Souza, TO002759 - Luciano Lima Bandeira. R: LOJAS DUDONY LTDA. Adv(s).: PR016627 - Dino Costacurta. Cancelo a Audiência de Preliminar designada para dia 29/11/2007 às 14h00m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h25.

SENTENÇA - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes nos autos da presente ação (fls. 123/125).Custas finais, se houver, pela parte requerida, nos termos do acordo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h25.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 84208-6/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: ADRIANA BARBOSA DANTAS BATISTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para apresentação de Embargos à Execução. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h27.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

DESPACHO

Nº 9633-5/01 - Rescisao de Contrato - A: LEONARDO FARIA LEMOS. Adv(s).: DF015143 - Valter Bruno de Oliveira Gonzaga. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s).: DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira, SP219599 - Marcia Furtado de Oliveira, SP245671 - Rodrigo Arana Vargas. A: NILVA RODRIGUES DUARTE LEMOS. Adv(s).: DF015143 - Valter Bruno de Oliveira Gonzaga. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s).: DF010006 - Rebeca Beatriz Rivera Franconi. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s).: (.). Manifeste-se a parte credora sobre o bem nomeado à penhora pela executada às fls. 547/548, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h29.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 77585-2/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: T V STUDIOS DE BRASILIA LTDA. Adv(s).: DF007480 - Carlucio Campos Rodrigues Coelho. R: BB BOMBEIROS BRASILEIROS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para apresentação de Embargos à Execução. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h31.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 78213-5/04 - Execucao - A: ESCOLA CANTINHO CRISTAO. Adv(s).: DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: DAVI TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 145Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h33..

CERTIDÃO

Nº 89352-6/07 - Exibicao de Documentos - A: ANDERSON DELFINO DUARTE. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. Certifico e dou fé que cadastrei no sistema o nome do (a) advogado (a) constituído (a) pela parte requerida, anotando na capa dos presentes autos. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h39.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 77189-9/07 - Embargos A Execucao - A: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF020458 - Adair Siqueira de Queiroz Filho. R: NORALDINO LADEIRA JUNIOR. Adv(s).: DF021130 - Marco Tulio Resende Pena Costa, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a Decisão interlocutória/ despacho de fl. 37 foi publicada no Diário da Justiça do dia 16.10.2007, todavia não constou da publicação o nome do patrono da parte embargante, razão pela qual deverá ser novamente publicada. DECISÃO de fl. 37.: "Manifeste-se o embargante sobre a impugnação de fls. 23/32 e peças de fls. 33/35.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 17h06.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito."Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h41.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

Nº 83276-8/07 - Embargos A Execucao - A: INES TRANCHO DE AZEVEDO. Adv(s).: DF005728 - Ines Trancho de Azevedo. R: ADLER GOMIDE COSTA. Adv(s).: DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto. Certifico e dou fé que a Decisão interlocutória/ despacho de fl. 125 foi publicada no Diário da Justiça do dia 21.11.2007, todavia não constou da publicação o nome do patrono da parte embargada, razão pela qual deverá ser novamente publicada. DECISÃO de fl. 125: "Firmo a competência deste Juízo.Recebo os presentes embargos à execução sem, contudo, atribuir-lhes efeito suspensivo, nos termos do disposto no art. 739-A do Código de Processo Civil. Certifique-se nos autos principais e prossiga-se neles.Ao embargado, para impugnação. Brasília - DF, terça-feira, 06/11/2007 às 17h24.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito."Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h44.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

Nº 6949-0/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: ORLANDINA DE SOUZA ROQUE. Adv(s).: DF010909 - Juarez de Oliveira Benjamim. R: RODOLFO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF014267 - Ana Paula Machado Amorim. R: LUANA DE ANTONIO MONTES. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que a Decisão interlocutória/ despacho de fl. 13 foi publicada no Diário da Justiça do dia 14.02.2007, todavia não constou da publicação o nome da patrona da parte requerida, razão pela qual deverá ser novamente publicada. DECISÃO de fl. 13.: "Defiro à requerente a gratuidade de justiça. Anote-se na capa.Recebo o presente incidente de impugnação ao valor da causa.Inclua-se no pólo passivo do incidente os requerentes da ação de imisão de posse em apenso, processo nº 2003.01.1.056578-9 (Rodolfo Rodrigues de Oliveira e Luana de Antonio Montes). Anote-se. Comunique-se.Após, intimem-se os impugnados para que se manifestem no prazo de 05 dias (artigo 261, do CPC), sem prejuízo do normal andamento do feito principal.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 12h14."Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h47.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 33501-8/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: ANTONIO WELLINGTON DE MELO SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 79Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h52..

DESPACHO

Nº 47437/96 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO PARQUE JARDIM DAS PAINEIRAS. Adv(s).: DF003209 - Neuza Inocente Teles, DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: JOAO CARLOS VIEIRA BORGES. Adv(s).: DF006401 - Ednilson Paula Melo. À parte credora, para ciência e manifestação sobre fls. 184/185v, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h18.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 35613-2/99 - Execucao - A: MARCOS JOSE TERRA. Adv(s).: DF001442 - Djalma Amaral, DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Morais, DF02759E - Gabriela Maria de Oliveira. R: TOURING CLUB DO BRASIL. Adv(s).: DF006111 - Jose Eduardo Peixoto Affonso, DF05820E - Charbel Chater, DF05857E - Daniel Salazar Montoril. Por ora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para cálculo do débito, nos termos da sentença de fls. 45/48.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h04.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 34403-3/01 - Execucao de Sentenca - A: RAIMUNDO ALVES GUERREIRO. Adv(s).: DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF022590 - Luciana Chaves Costa. R: ANDRE LUIZ VIEIRA MARTINS. Adv(s).: DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. Manifeste-se a parte credora sobre o teor da certidão de fl. 243, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h25.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 78095-5/01 - Rescisao de Contrato - A: JUCELINO OLIVEIRA FARIA ME. Adv(s).: DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi, DF016403 - Ivan Anisio Brito, DF021602 - Amaury Walquer Ramos de Morais, DF07162E - Andre Luiz Claussen Kalil, DF093968 - Cristiano Morais Freitas, GO019582 - Cassius Ferreira Moraes, SP231059 - Suelem Modestina Dias. R: RUTH INGRACIA DA SILVA MIRANDA. Adv(s).: DF015829 - Sergio Peres Faria, DF021602 - Amaury Walquer Ramos de Morais. Defiro o pedido formulado pela parte credora à fl. 500 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h44.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 77377-6/02 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s).: DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: AGNALDO ALVES SANTANA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente à fl. 151. Oficie-se.Desnecessária, assim, a expedição do ofício mencionado na certidão de fl. 150.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h13.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 78419-3/02 - Execucao - A: MARIA BARREIROS LEMOS. Adv(s).: DF005207 - Antonio Petronilo da Costa. R: GLADISON MARTINS DE ANDRADE PIMENTA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NICOLAU FRANKLIN ALVES PIMENTA. Adv(s).: (.). R: SOLANGE ALVES CAMPOS. Adv(s).: (.). Manifeste-se a parte credora sobre o teor de fl. 121/121v, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h15.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 32497-3/05 - Embargos A Execucao - A: MULTIPECAS COMERCIO DE PECAS LTDA. Adv(s).: DF008861 - Giovani Pasini Neto, DF024033 - Adriano Rodrigues de Souza Celestino. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF02243A - Claiton Luiz Correa, DF024033 - Adriano Rodrigues de Souza Celestino. A: SUZANA CARNEIRO PORTELA. Adv(s).: (.). A: ANTONIO CARNEIRO FILHO. Adv(s).: (.). A: DALVANI ALVES DA COSTA. Adv(s).: (.). Defiro o pedido formulado pela parte embargada à fl. 262. Aguarde-se por 30 (trinta) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h27.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 34021-6/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa, DF024354 - Sirlene Pereira Lima, DF05123E - Amanda Betine Freitas, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho, DF06601E - Renato Silveira Barbosa. R: FRANCISCO DE ASSIS MELO ALVES. Adv(s).: DF001666 - Claudio Monteiro, DF029099 - Maurilio Arantes Fernandes Tavora. Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente à fl. 175. Expeça-se mandado de avaliação.Ato contínuo, intimem-se as partes, via publicação, da avaliação realizada.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h43.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 120376-6/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CREDIEMBRAPA COOPERATIVA ECON CRED MUTUO EMPREG EMBRAPA LTDA. Adv(s).: DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. R: FERNANDO REZENDE LINHARES. Adv(s).: DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. Diga o credor sobre a proposta de pagamento formulada pelo executado às fls. 99/100, com data de pagamento prevista para o dia 5 de dezembro de 2007.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 10749-8/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: SM MATERIAL DIDATICO E TREINAMENTOS LTDA ME. Adv(s).: DF015799 - Expedito Barbosa Junior, DF023108 - Divaldo Pedro Marins Rocha. R: MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Para a homologação do acordo trazido aos autos às fls. 77/78, mister a assinatura pelo patrono da credora, bem como pela parte devedora.Regularize, pois, a parte exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h16.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 58180-5/06 - Consignacao Em Pagamento - A: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s).: DF014324 - Andre de Barros Pereira. R: JOSE DE AZEVEDO MELLO. Adv(s).: DF012190 - Clair Ienite Gobbo. Dê-se vista às partes da cota ministerial de fl. 147v.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 14h13.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 103341-4/06 - Monitoria - A: WESTER ELIEZER SILVA SANTOS. Adv(s).: DF021800 - Thiago Januario de Andrade. R: MARIA APARECIDA DOS SANTOS PINTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Traga a parte credora aos autos planilha atualizada do débito, sem incidência da multa de 10% e dos juros de mora de 2%, pleiteados às fls. 39/40. Observe a exeqüente que o acordo entabulado pelas partes às fls. 29/31 não foi homologado judicialmente, uma vez que as partes pediram apenas a suspensão do curso processual. Desse modo, o descumprimento do pacto ora noticiado culmina com a retomada do prosseguimento da execução judicial, consoante decisão de fl. 18.Na oportunidade, e considerando o teor da certidão de fl. 36, indique bens da devedora passíveis de penhora, bem como o endereço em que a diligência poderá ser cumprida.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h28.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 5615-2/07 - Monitoria - A: OUT DOOR PLUS LTDA ME. Adv(s).: GO022606 - Walmeria Oliveiraresende. R: FASHION SIGNS COMUNICACAO VISUAL LTDA. Adv(s).: DF020724 - Hugo Moraes Pereira de Lucena. Designe-se data para realização de audiência preliminar (art. 331, CPC). Intimem-se, via publicação, as partes e seus procuradores.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h08.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 14757-0/07 - Embargos do Devedor - A: RAUL POMPEO JUNIOR. Adv(s).: DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: JOAO HUMBERTO SERAFIM TRES. Adv(s).: DF017260 - Ricardo Gaban Fernandez. Designe-se data para realização de audiência preliminar (art. 331, CPC). Intimem-se, via publicação, as partes e seus procuradores.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h55.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 19467-2/07 - Monitoria - A: FERNANDES PEREIRA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF011306 - Sergio Roberto Roncador. R: MARILETE BARROS DA TRINDADE. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Designe-se data para realização de audiência preliminar (art. 331, CPC). Intimem-se, via publicação, as partes e seus procuradores.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h17.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 31346-8/07 - Declaratoria - A: AUTO LUS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: SERCONT CONTABILIADADE LTDA. Adv(s).: DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. Manifeste a parte requerida/reconvinte sobre a contestação da reconvenção e documentos de fls. 166/210.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h55.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 66774-5/07 - Cautelar Inominada - A: AEROTECH TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s).: SP057640 - Ana Cristina Rodrigues Santos Pinheiro. R: 14 BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 10 (dez) dias, como pleiteado pelo autor à fl. 557.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h01.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 68033-4/07 - Execucao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: SERRA DA CAPIVARA FEIRAS E EVENTOS LTDA. Adv(s).: (.). R: SERRA DA CAPIVARA FEIRAS E EVENTOS LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: JOSE EDILSON LOPES DE SOUSA. Adv(s).: (.). Defiro a expedição de ofício pleiteada pela parte credora à fl. 41, à exceção da CAESB, uma vez que essa empresa não mantém cadastro pelo nome do usuário, mas sim pelo número de inscrição da conta ou pelo endereço do imóvel.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h07.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 73389-2/07 - Anulatoria - A: ROGERIO LUIZ PEREIRA. Adv(s).: DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. R: COOSERLEGIS COOPERATIVA MAO OBRA TRAB HAB SERV LEG DF ENTORN. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: JULIANA APARECIDA OLIVEIRA DE PAULA. Adv(s).: (.). Designe-se data para realização de audiência preliminar (art. 331, CPC). Intimem-se, via publicação, as partes e seus procuradores.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h07.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 94037-7/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ESCOLA DAS NACOES CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: LETICIA DE LA CARIDAD RAMIREZ FERNANDEZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 44 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h07.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 119649-9/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: DF015188 - Daniela Rocha Mota, DF06209E - Marina Rocha Mota. R: ROSEANE DO NASCIMENTO LIMA SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda de fls. 19/22.Cite-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do disposto nos artigos 652 e parágrafos e 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor devido.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h54.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 120045-7/07 - Revisao de Contrato - A: ANTONIO JUNIOR ALVES DE MELO. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF08022E - Ana Cecilia Silva de Souza. R: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista que o e. TJDFT negou seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pela parte autora contra a decisão de fls. 19/20, conforme noticiado às fls. 31/34, prossiga-se em seus ulteriores termos.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h12.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 139304-6/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s).: DF024157 - Karin de Lima Soares. R: CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do disposto nos artigos 652 e parágrafos e 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor devido.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h26.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 124108-6/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO GMAC SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: SHIRLENE DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 26Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h54..

Nº 116163-3/03 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: PETERSON DE LIMA ARAUJO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 96Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h57..

CERTIDÃO

Nº 62026-9/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM. Adv(s).: DF012336 - Emilena Tavares Santos Amorim. R: ALDAIRES LOPES DOS SANTOS. Adv(s).: DF013970 - Jaime de Oliveira. R: JUNIA OLIVEIRA CARDOSO ROSA E SOUSA. Adv(s).: DF013970 - Jaime de Oliveira. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para apresentação de Embargos à Execução. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h25.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 54825-7/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA. Adv(s).: DF024074 - Marcelo Caron Baptista, DF024280 - Ubirajara Costodio Filho. R: CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para apresentação de Embargos à Execução. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h29.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 13126-4/03 - Execucao de Sentenca - A: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s).: DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. R: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF9999999 - Sem Informacao Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 128Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h32..

Nº 12058-2/03 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Morais, DF017957 - Sergio Abi-saber Rodrigues Pedrosa, DF06568E - Miguel Rodrigues Nunes Neto, DF07143E - Marco Antonio Moreira. R: LUIZA MARTINS DO NASCIMENTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 163Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h35..

CERTIDÃO

Nº 44363-7/99 - Execucao - A: CENTRO ODONTOLOGICO NORTE LTDA. Adv(s).: DF004125 - Vandir Apparecido Nascimento, DF016139 - Sergio Bastos Blanco, DF02629E - Sergio Bastos Blanco, DF04770E - Gustavo Frazao Frota, DF07757E - Elaine Nunes da Silva. R: MARCELO DA ROCHA REIS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para apresentação de Embargos à Execução. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h38.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 88800-8/07 - Execucao - A: EVANGELISTA MARIANO DA SILVA. Adv(s).: DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: FERNANDO MOREIRA NASCIMENTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 31Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h39..

CERTIDÃO

Nº 73103-4/07 - Revisional - A: ANTONIA VANDA SILVA DE SOUSA RAMOS. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07736E - Luiz Eduardo Castanho Silvestre, DF08211E - Tadeu Davalos da Silva. R: BANCO CITIBANK SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que cadastrei no sistema o nome do (a) advogado (a) constituído (a) pela parte requerida, anotando na capa dos presentes autos. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h45.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 41348-5/06 - Monitoria - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, DF06811E - Wander Teixeira Junior. R: RAIMUNDO CELSO DA COSTA RAMOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ROSANE ALMEIDA DA COSTA RAMOS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o primeiro executado apresentar de Embargos à Monitória. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestar-se a respeito da certidão do Oficial de Justiça, fl. 64. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h49.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 1209-9/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s).: DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: DAHER DESIGN ENG CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: DF06273E - Rodrigo Cabeleira de Araujo Monteiro de C Melo, Sem Informacao de Advogado. R: RENE LUIZ PEREIRA. Adv(s).: (.). R: JOCIANE DAHER SOARES. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 61Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h50..

Nº 90992-9/06 - Execucao - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: PAULO SERGIO FILGUEIRA GOMES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 40Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h08..

CERTIDÃO

Nº 101470-2/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s).: DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: LEO JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para apresentação de Embargos à Execução. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h13.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 128029-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF06022E - Bruno Schiffler Senna Goncalves, DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: VITOR ERIC CUNHA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 68Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h13..

CERTIDÃO

Nº 85749-9/2000 - Execucao - A: DF BORRACHAS TRATORES E PECAS LTDA. Adv(s).: DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF04647E - Tiago Gusmao Belo Ferreira, DF05438E - Roberta Siqueira de Oliveira, DF07025E - Vanessa Soares da Costa, DF07755E - Carla Jorge Alves Leal. R: MAGNA DA SILVA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 145.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h15..

CERTIDÃO

Nº 143016-4/05 - Execucao - A: DANIEL E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s).: DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler. R: LUIZ ANTONIO FERMIANO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 62Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h16..

Nº 99921-0/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: GUILHERME H CORREIA DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 37Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h19..

Nº 134791-3/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF06706E - Julia Freire Coelho. R: CECILIA BARBOSA MACEDO. Adv(s).: DF010405 - Fernando Moreira Polonia. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 84Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h24..

CERTIDÃO

Nº 615/96 - Execucao - A: UNIBANCO SA. Adv(s).: DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. R: GILMAR RODRIGUES PEREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARCELO ADRIANO SAMPAIO . Adv(s).: (.). R: MARIALICE SAMPAIO . Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o primeiro executado apresentar de Embargos à Execução. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestar-se a respeito do AR de fl. 367. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h26.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 105760-0/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PLANALTO SIGN E SERIGRAFIA LTDA. Adv(s).: PR028829 - Elizangela Abigail Socio Ribeiro. R: ALLPLAC SINALIZACAO COMERCIO E SERVICOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para apresentação de Embargos à Execução. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h33.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 105458-7/07 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006459 - Irandi de Paula Machado. R: FLAS COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: FLAVIO LOUREIRO ALVES DE SOUZA. Adv(s).: (.). R: MARIA ELIZABETE MENEZES DE FREITAS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a terceira executada apresentar de Embargos à Execução. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestar-se a respeito das certidões de fls. 100 e 103.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h46.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 107641-8/06 - Execucao - A: CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA. Adv(s).: DF014675 - Mariana Araujo Becker, DF06761E - Daniel Mesquita dos Santos. R: EDSON BAPTISTA MARTINEZ. Adv(s).: DF06023E - Claudia Marinho da Silva, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para apresentação de Embargos à Execução. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h54.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 109895-4/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: CLJ COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo. R: LUCIANA CHAVES BRASIL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para apresentação de Embargos à Execução. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h58.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 135586-3/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF06706E - Julia Freire Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: ANTONIO MARTINS DE MORAES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para apresentação de Embargos à Execução. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direitos. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h01.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 110960-0/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s).: DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: THAILA CAROLINE NUNES TAVARES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para apresentação de Embargos à Execução. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora intimada para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h19.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 73284-6/04 - Monitoria - A: SOCEB SOCIEDADE CULTURAL EVANGELICA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves. R: CLECIA FERREIRA DA SILVA LIMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora e, de conseqüência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pela parte autora. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h30.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria:Patricia Barbosa Ramos Bomfim

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 15202/96 - Perdas e Danos - A: RUY SILVA PESSOA. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais, DF04267E - Murilo Fracari Roberto, DF04393E - Rafael de Oliveira, DF04648E - Ted Carrijo Costa, DF05776E - Joao Paulo Inacio de Oliveira, DF06061E - Cleber Vilela Brostel. R: RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA. Adv(s).: DF002395 - Cleone Pereira da Costa. Defiro o pedido formulado pela parte credora à fl. 458 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 01 (um) ano.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 13h20.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 16951/97 - Execucao - A: NAZA CONST E INCORP LTDA. Adv(s).: DF008883 - Claudio Rocha Reis, DF017869 - Amilcar Augusto Cesar de Carvalho. R: ROALE ALVES PEREIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIRGINIA MARIA DE ARAUJO PEREIRA. Adv(s).: (.). Renovo, pela derradeira vez, a oportunidade para que a parte exeqüente cumpra a determinação contida na decisão de fl. 244, segundo parágrafo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Transcorrido o prazo, sem manifestação, venham conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 09h50.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 41111-6/02 - Rescisao de Contrato - A: MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana, SP245671 - Rodrigo Arana Vargas. R: PALLISSADER ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF009359 - Antonio Barbosa da Silva, SP245671 - Rodrigo Arana Vargas. DENUNCIADO A LIDE: CONSTRUTORA E INCORPORADORA DA VINCI. Adv(s).: (.). DENUNCIADO A LIDE: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s).: DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. Designe-se data para realização de audiência preliminar (art. 331, CPC). Intimem-se, via publicação, as partes e seus procuradores.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 11h30.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 12633-2/03 - Indenizacao - A: JADIANI VIEIRA BRAGA. Adv(s).: DF017137 - Leonardo Oliveira Costa. R: ABN AMRO BANK. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF08053E - Kayo Jose Miranda Leite Araruna, MG094974 - Rosalina Goncalves Pereira. Manifeste-se a parte credora sobre os termos da petição e depósito de fls. 293/295, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 18h11.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 53713-0/03 - Execucao Por Quantia Certa - A: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: JUSIQUEILA DOMINGUES CERILO MENDES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente à fl. 261 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 10h28.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 65933-7/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO I DA SQS 307. Adv(s).: GO012004 - Ronaldo Ribeiro Franca. R: ZELIO MOREIRA ZICA. Adv(s).: DF017592 - Ricardo Alves de Carvalho, GO022340 - Leonardo Boaventura Zica. R: MARIA NEIVA BOAVENTURA ZICA. Adv(s).: (.). Manifeste-se o exeqüente sobre os bens nomeados à penhora pelos executados às fls. 219/249.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 10h28.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 13532-7/05 - Rescisao de Contrato - A: SOLTEC ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF021506 - Karina Germana de Souza, DF05496E - Patricia Mendanha Lino, DF05598E - Paulo Maciel Medeiros, DF07524E - Cleber Sipoli da Silva. R: MARCELO SAMMARRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, como pleiteado à fl. 182.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 17h08.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 100382-3/05 - Revisional - A: EDVALDO DE JESUS SARAIVA. Adv(s).: DF012452 - Antonio Soares Fonseca Junior, DF04014E - Cledmylson Lhayr Feydit Ferreira. R: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. Faculto às partes dizerem sobre provas, com indicação clara e específica do objeto. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 12h28.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 18995-0/06 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s).: DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: EDNA CORDEIRO ROSA. Adv(s).: SP077053 - Celso Jose Soares. INTERESSADA: UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s).: DF017919 - Celso Jose Soares. Defiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 87. Expeça-se, pois, em seu favor alvará de levantamento das quantias depositadas às fls. 60 e 78.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 18h09.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 128789-5/06 - Reparacao de Danos - A: FERNANDO DA SILVA PINTO. Adv(s).: GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTE TURISMO LTDA. Adv(s).: DF017000 - Paulo Jorge Carvalho da Costa. R: TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTE TURISMO LTDA e outros. Adv(s).: DF017000 - Paulo Jorge Carvalho da Costa. R: HDI SEGUROS SA. Adv(s).: DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto. R: IRB BRASIL RESSEGUROS. Adv(s).: (.). Sobre a contestação da denunciada, diga a parte autora.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 16h17.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 10947-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO EDIFICIO CARDOSO I. Adv(s).: DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski. R: ANDRE LUIS LOPES CARNEIRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: LUANA DE ARAUJO STUCKERT LOPES. Adv(s).: (.). Traga a parte credora aos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel indicado à penhora à fl. 56 (constando a cadeia dominial).Na ocasião, traga nova planilha do débito, sem a incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista pelo art. 475-J do Código de Processo Civil, uma vez que, por se tratar de acordo entabulado pelas partes, e não de condenação, a única multa devida é aquela pactuada pelas partes.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 18h13.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 60109-8/07 - Exibicao de Documentos - A: ANTONIO DOS SANTOS PEDREIRA. Adv(s).: DF015383 - Erika Lenehr Vieira. R: UNIBANCO AGENCIA N 159. Adv(s).: DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 52.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 09h45.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 79623-8/07 - Monitoria - A: NEWCATH COM IMPORT REPRES PROD MEDICOS HOSPITALARES LTDA. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF07701E - Edmilson Alexandre Pereira Laranjeira. R: FUNDACAO ZERBINI. Adv(s).: DF07570E - Ronei Silva Guimaraes, Sem Informacao de Advogado. Designe-se data para realização de audiência preliminar (art. 331, CPC). Intimem-se, via publicação, as partes e seus procuradores.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 18h05.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 100511-8/07 - Revisional - A: MERISON MARCOS AMARO. Adv(s).: DF028311 - Gladston Ferreira da Silva, PR028311 - Glasdston Ferreira da Silva. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 120, informando que o Agravo de Instrumento encontra-se aguardando vencimento de prazo para o agravado, prossiga-se nos termos da decisão de fls. 91/92.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 18h05.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 105316-6/07 - Cobranca - A: ALCOR SERVICOS MEDICOS SS. Adv(s).: DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. R: ASEFE ASSOCIACAO SERVIDORES FUNDACAO EDUCACIONAL MUTMED. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. Comprove a parte requerida o recolhimento das custas, referente à reconvenção.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 13h45.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 111521-4/07 - Execucao Hipotecaria - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s).: RJ015953 - Pedro Aurelio de Mattos Goncalves. R: JORGE ALVES ALMEIDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DO PERPETUO SOCORRO ROSA ALMEIDA. Adv(s).: (.). A petição de fls. 49/52, referente ao acordo firmado entre as partes, veio assinada tão-somente pelos executados. Ausente a assinatura do patrono da parte credora.Regularize-se, pois, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento.Na oportunidade, traga a parte credora aos autos o Termo de Parcelamento mencionado no item 5 da referida petição.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 18h02.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 119079-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ALMIR VALENTINO TORQUATRO. Adv(s).: DF018482 - Elder de Araujo. R: MARCELO KEITI DE SOUZA UEDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Expeça-se carta precatória, como pleiteado às fls. 39/41.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 12h26.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DECISAO

Nº 45490/96 - Cobranca - A: CLAUBERTO PEREIRA CONCEICAO. Adv(s).: DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza. A: CLAUBERTO PEREIRA CONCEICAO e outros. Adv(s).: DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza. R: REGIUS. Adv(s).: DF011752 - Paulo Ferreira da Costa Junior. A: VANIA TEODORA VIEIRA. Adv(s).: (.). A: VALERIA CASTEJON GARCIA RAYOL. Adv(s).: (.). Defiro o pedido de fls. 1281/1288. Proceda-se à penhora por meio do Sistema Bacenjud. Caso o bloqueio seja positivo, apreciar-se-á o pedido de fl. 1288, item 2.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 18h19.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 79513-4/05 - Ordinaria - A: CARLOS HAROLDO DE ABREU. Adv(s).: DF001094 - Mariza P M Barreto Fonseca, DF004946 - Benedito Jose Barreto Fonseca, DF01094A - Mariza Pereira Monteiro Barreto Fonseca. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s).: DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06636E - Alysson Nery Coelho, DF06773E - Gustavo Alves de Assis, DF06938E - Rodrigo Ramos Abritta, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza. A: GILDO SILVEIRA DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: JOAO DO NASCIMENTO DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: NEUSA EPAMINONDAS DE MORAES SOARES. Adv(s).: (.). A: ODETE MARIA DE ALMEIDA MACHADO. Adv(s).: (.). A: RAIMUNDO VICENTE COSTA. Adv(s).: (.). A: SEBASTIAO GONCALVES MUCURY. Adv(s).: (.). A: SEBASTIAO PEREIRA LARA. Adv(s).: (.). A: ISIS MARIA PILAT DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: WILSON ERMINDO PEIXOTO. Adv(s).: (.). Cuida-se de fase de cumprimento de sentença, referente aos honorários de sucumbência, em que o devedor efetuou o pagamento do débito, consoante depósitos de fls. 1897 e 1921 e manifestação do credor constante das petições de fls. 1914/1915 e 1926.Defiro, pois, o pedido formulado pela parte exeqüente à fl. 1926. Expeça-se em seu favor alvará de levantamento referente à quantia depositada à fl. 1921.Feito, e considerando que o devedor cumpriu o que restou determinado pela sentença, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 18h23.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 44915/96 - Execucao Por Quantia Certa - A: JANOT TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF010667 - Fabio Soares Janot, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha, DF07245E - Marina Monte Mor David Pons. R: CANAL COMUNICACAO LTDA. Adv(s).: DF010606 - Jose da Silva Leao. INTERESSADA: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF010606 - Jose da Silva Leao. R: RODRIGO DE FREITAS RIBEIRO LEITAO. Adv(s).: (.). R: LUIZ FERNANDO IGNACIO ANTIGAS. Adv(s).: (.). INDEFIRO o pedido formulado pela parte interessada Smaff Automóveis Ltda às fls. 452/453, uma vez que, conforme afirmado pela própria Smaff, já foi ajuizada ação objetivando o recebimento de quantia referente aos prejuízos ora alegados, ação essa que, aliás, é o meio correto para tal finalidade.Aguarde-se a devolução do mandado de penhora e remoção.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 12h43.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 4330-8/2000 - Prestacao de Contas - A: CILENE APARECIDA SEMENSATTI. Adv(s).: DF015266 - Patricia Carrilho Correa. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF015033 - Jorge Pires Faim Faiad, DF07518E - Ygor Prado Monteiro, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. A: EUNICE FERNANDES SANTOS. Adv(s).: (.). A: ISABEL SANCHES DE MIRANDA. Adv(s).: (.). Diga a parte autora sobre as contas apresentadas às fls. 664/696.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 14h47.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 99945-8/2000 - Ordinaria - A: JOAO BATISTA MARTINS DA SILVA. Adv(s).: DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa, GO015051 - Paulo Borges Porto. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF024075 - Matilde Duarte Gancalves, DF07851E - Roberta Cristina dos Santos, SP108911 - Nelson Paschoalotto. A: MIGUELINA VICENTE SOL DA SILVA. Adv(s).: (.). R: SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s).: DF003495 - Francisco Carlos Caroba. Diante dos termos da certidão de fl. 754, defiro o pedido de fl. 753, para restituir à parte requerida o prazo para manifestação sobre o despacho de fl. 747, a contar da publicação desta decisão.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 16h.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 71972-3/01 - Execucao de Sentenca - A: FACEB FUNDACAO DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DA CEB. Adv(s).: DF007210 - Francisco Jose de Campos Amaral. R: MIRIAN FERREIRA DE SOUSA. Adv(s).: DF011176 - Carmen Silvia Lara de Souza. Cuida-se de fase de cumprimento de sentença, em que o devedor efetuou o pagamento do débito, conforme noticiado pelo credor à fl. 705 e 679.Considerando que o executado cumpriu o que restou determinado pela sentença, mister o arquivamento dos presentes autos.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 15h30.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 86422-8/03 - Execucao - A: TRANSCON ELETRONICA LTDA. Adv(s).: DF002447 - Francisco Agricio Camilo. R: MARISA ANGELICA RAMALHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Recebo a Apelação da parte credora (fls. 86/91) no duplo efeito. Ao Apelado, para contra-razões.Transcorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 13h05.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 6225-2/04 - Revisional - A: WERBETHI VILAR VIANA. Adv(s).: DF019080 - Adriana de Souza Suzuqui, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa, DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva. R: BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO. Adv(s).: DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. A: SOLANGE MARIA SANTANA MOURAO. Adv(s).: (.). Recebo a Apelação da parte autora (fls. 310/356) no duplo efeito. Ao Apelado, para contra-razões.Transcorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 18h44.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 58843-4/04 - Declaratoria - A: PAULO ELOI NAPPO. Adv(s).: DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s).: DF003763 - Silvio da Costa Alves, DF04842E - Jerusa Ribeiro Freitas, DF07131E - Herbert Milhomens de Vasconcelos. A: SUELI COELHO DA SILVA. Adv(s).: (.). Recebo a Apelação da parte requerida (fls. 313/345) no duplo efeito. Ao Apelado, para contra-razões.Transcorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 11h24.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 120840-2/04 - Embargos do Devedor - A: DANIELA DE ALMEIDA RAMOS BAYMA SOUSA. Adv(s).: DF003481 - Antonio Abrahao Bayma Sousa. R: LEANA CAMPOS DE PAIVA. Adv(s).: DF012644 - Decio Plinio Chaves, Sem Informacao de Advogado. A: DIANA LEITE NUNES. Adv(s).: (.). A: MERCIA LEITE NUNES. Adv(s).: (.). Recebo a Apelação dos embargantes somente no efeito devolutivo (art. 520, V, do Código de Processo Civil). Ao Apelado, para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 12h53.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 7316-6/05 - Condenatoria - A: MARCIA GUERREIRO ANTUNES. Adv(s).: SP123500 - Rogerio Aparecido Gil. R: UNIAO NOVO HAMBURGO SEGUROS. Adv(s).: DF014324 - Andre de Barros Pereira, DF08085E - Liliane de Carvalho Gabriel. Em relação ao agravo de instrumento noticiado pela parte requerida às fls. 175/190, mantenho a decisão agravada (fl. 165) por seus próprios fundamentos.Certifique a Secretaria o andamento do agravo, mencionando se lhe foi atribuído efeito suspensivo.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 14h41.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 13448-6/05 - Declaratoria - A: FRANCISCA MARIA GOMES BATISTA. Adv(s).: DF004914 - Geraldo de Assis Alves, DF05033E - Leonardo Mauricio Fernandes Campos, DF05525E - Diogo Barbosa Silveira, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda, DF07631E - Patricia Mendes Santos. R: HONNEUR EVANGELISTA MONCAO. Adv(s).: DF008861 - Giovani Pasini Neto. R: TEREZINHA SHIMALTZ MONCAO. Adv(s).: DF008861 - Giovani Pasini Neto. Diante do pagamento integral do débito, noticiado à fl. 148 pelos credores/requeridos, mister o arquivamento do feito.Prossiga-se, nos termos da determinação de fl. 142.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 17h32.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 49923-6/05 - Acao de Conhecimento - A: ARISTEU CORREIA COSTA FILHO. Adv(s).: DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage, DF06327E - Djair Pereira da Costa. R: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s).: DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF019465 - Eugenio Pacceli de Morais Bontempo. Certifique a Secretaria se a parte requerida apresentou contra-razões ao recurso de Apelação da parte autora (fl. 115).Recebo o Recurso Adesivo da parte requerida (fls. 119/121) no duplo efeito. Ao Apelado, para contra-razões.Transcorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 18h47.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 60276-2/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: COLORADO PRODUTOS METALURGICOS LTDA ME. Adv(s).: DF005146 - Yara Gissoni Almeida, DF009411 - Autemidio Anselmo Juliao. R: MARISTELA DA SILVA ROSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fl. 62. Proceda-se à penhora por meio do Sistema Bacenjud.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 18h52.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 62348-6/05 - Cumprimento de Sentenca - A: JOSE IDEMAR RIBEIRO. Adv(s).: DF008940 - Jose Idemar Ribeiro. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF020681 - Guillermo Dicesar Martins de Araujo Goncalves. Diante do pagamento integral do débito, consubstanciado pelo depósito de fl. 239, defiro o pedido formulado pela parte exeqüente à fl. 242. Expeça-se, pois, em seu favor alvará de levantamento da referida quantia.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 17h03.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 103468-5/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho. R: NEWLAND RODRIGUES RIBEIRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente à fl. 82. A intimação, contudo, deverá ser feita pessoalmente, por oficial de justiça.Intime-se, pois, o executado para que, nos termos do disposto no art. 600, inc. IV do Código de Processo Civil, indique a este Juízo quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores.O prazo para cumprimento desta determinação é de 05 (cinco) dias, contado da juntada aos autos do mandado cumprido, sob pena de incidência da multa prevista pelo art. 601 do mesmo diploma legal, no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o montante do débito.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 17h34.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 146867-9/05 - Cobranca - A: MARLY GARRETTI RAMOS SOUSA. Adv(s).: DF021785 - Polyana Faria Pereira, DF022536 - Maria Lindinalva de Souza. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF07518E - Ygor Prado Monteiro, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. A: JOZENICE NUNES DE REZENDE FONTES. Adv(s).: (.). A: MARIA ZENEMERIE OLIVEIRA DE SOUSA. Adv(s).: (.). Recebo a Apelação da parte requerida (fls. 595/616) no duplo efeito. Aos Apelados, para contra-razões.Transcorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 18h36.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 65436-9/06 - Reparacao de Danos - A: HELIO DE ANDRADE CARVALHO. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, Sem Informacao de Advogado. Recebo a Apelação da parte autora (fls.102/115) no duplo efeito. Ao Apelado, para contra-razões.Transcorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 16h04.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 72346-7/06 - Cobranca - A: EVELIZE BUENO FARIA. Adv(s).: DF018444 - Huilder Magno de Souza, DF020323 - Catior Henrique Pit. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s).: DF014324 - Andre de Barros Pereira, DF08085E - Liliane de Carvalho Gabriel. Recebo a Apelação da parte requerida (fls. 95/100) no duplo efeito. Ao Apelado, para contra-razões.Transcorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 11h31.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 119838-5/06 - Despejo - A: TRIPAR BSB ADM DE CARTOES LIMITADA. Adv(s).: DF013743 - Jonas Modesto da Cruz, DF017482 - Alano Franco Bastos, DF024305 - Andre Milhome de Andrade. R: LUIS HENRIQUE RIBEIRO AGUIAR. Adv(s).: DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa, DF021734 - Daniele Luisa Almeida Tavares, DF06020E - Andrea Pereira Mulatinho. Remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 14h44.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 5724-3/07 - Cobranca - A: AILEI DE SOUSA MARTINS PEDROSO. Adv(s).: DF011027 - Luciana Bueno da Cruz, DF023305 - Patricia Barreto. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMRPESAS DE SEGUROS SA. Adv(s).: DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva, DF023550 - Italo Maciel Magalhaes. R: SUL AMERICA SEGUROS SA. Adv(s).: DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva, DF023550 - Italo Maciel Magalhaes. Anote-se o que é solicitado à fl. 12.Recebo a Apelação da parte autora (fls. 124/133) no duplo efeito. Ao Apelado, para contrarazões.Transcorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 12h41.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 71355-2/07 - Ordinaria - A: AMILZIO DA CUNHA MENEZES JUNIOR. Adv(s).: MG064862 - Alfredo Gomes de Souza Junior. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em relação ao agravo de instrumento noticiado pela parte requerente às fls. 69/81, mantenho a decisão agravada (fl. 67) por seus próprios fundamentos.Certifique a Secretaria o andamento do agravo, mencionando se lhe foi atribuído efeito suspensivo.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 18h53.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 84123-5/07 - Execucao - A: CENTRO OFTALMOLOGICO DR RODRIGUES SS LTDA. Adv(s).: DF001541 - Joao Batista de Sousa. R: ASEFE ASSOCIACAO ASSIST SERV EXT FUND EDUC DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. Defiro o pedido de bloqueio on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pela parte exeqüente à fl. 102.Antes, porém, traga a parte credora planilha atualizada do débito.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 18h37.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 96473-4/07 - Rescisao de Contrato - A: LUIZ ANTONIO DA SILVA. Adv(s).: DF016839 - Daniela Guimaraes Vilela. R: SONIA MARIA DE LIMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em relação ao pedido formulado pelo requerente às fls. 104/106, mantenho a decisão de fl. 103 por seus próprios fundamentos.Prossiga-se em seus ulteriores termos.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 18h42.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 124474-4/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: MARLENE DE SOUZA MAGALHAES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, DEFIRO a reintegração liminar, mediante depósito do veículo com a pessoa autorizada à fl. 19. Expeça-se mandado. Cite-se. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 14h55.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 106682-9/05 - Revisao de Aluguel - A: SUPERMERCADO BOM MOTIVO LTDA. Adv(s).: DF012968 - Alexandre Rocha Pinheiro, DF05856E - Andrea Mussnich Barreto, DF08041E - Paola Crestani Vieira. R: F SLAVIERO E FILHOS SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS. Adv(s).: PR015328 - Marcelo Marques Munhoz. Posto isso, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora e, de conseqüência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pela parte autora. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 15h09.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 134442-3/06 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: HUGO DE OLIVEIRA BRASIL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil, ficando desconstituída(s) a(s) penhora(s) porventura existente(s).Custas, se houver, pela parte executada.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 13h08.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 10612-2/07 - Execucao - A: CONDOMINIO CINE CENTRO SAO FRANCISCO EQS 102 103 ASA SUL. Adv(s).: DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: IVO BORGES DE LIMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil, ficando desconstituída(s) a(s) penhora(s) porventura existente(s).Custas, se houver, pela parte executada.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 12h16.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 87686-2/07 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: MARCUS BRUNO SILVA BRAGA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 269, inc. II, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 12h21.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 116090-4/07 - Execucao Forcada - A: TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. Adv(s).: DF024305 - Andre Milhome de Andrade. R: CENTRO OESTE SERVICOS DE CONSERVACAO E MAO DE OBRA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inc. II, do Código de Processo Civil, ficando desconstituída(s) a(s) penhora(s) porventura existente(s).Custas, se houver, pela parte executada.Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte executada dos documentos de fls. 12 , mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 14h52.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 121837-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ADMILSON BORBA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF002131 - Marco Aurelio Feresin. R: VILSON LUIS FUCKS BATISTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: ADIRSON BORBA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora e, de conseqüência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas já recolhidas (fl. 13).Certificado o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 09h16.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 127188-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: JANIDSON LUSTOSA MACIEL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora e, de conseqüência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pela parte autora. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 11h36.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 135364-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: VANDERLI DE SOUZA TELES. Adv(s).: DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: FLAVIA TATIANE NASCIMENTO BRITO DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes nos autos da presente ação (fls. 28/29).Custas finais, se houver, pela parte requerida, nos termos do acordo. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 11h09.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

SENTENCA

Nº 61577-3/04 - Repeticao de Indebito - A: DAMAZIO GOMES VERAS. Adv(s).: DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. R: TRANSPORTADORA JUMAR LTDA. Adv(s).: DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais). Todavia, frente à gratuidade de justiça deferida à fl. 247, suspendo a exigibilidade dos valores fixados pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, e havendo requerimento, autorizo o desentranhamento e devolução à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 10h17. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 73267-8/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ROSA EL DENNAUI. Adv(s).: DF011964 - Vicente Messias Lemos. R: ARTECETERA COMERCIO DE VELAS LTDA ME. Adv(s).: (.). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil, ficando desconstituída a penhora de fl. 14. Custas, se houver, pela parte executada. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à executada dos cheques de fl. 06, mediante traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 09h26. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 92167-7/06 - Execucao - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: LUCIANA MONTEIRO DAS NEVES. Adv(s).: (.). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso III e 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, nos termos do § 2º do art. 267 do mesmo diploma legal. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e devolução à parte credora dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 10h. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 6707-6/07 - Monitoria - A: ANDRE ROBERTO BELINETI NAEGELE. Adv(s).: DF021106 - Benigna Araujo Teixeira. R: EDUARDO RODRIGUES LOPES. Adv(s).: (.). Ante o exposto, e diante da quitação do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no com fulcro no artigo 269, inc. II, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas (fl. 17). Sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, desentranhe-se o documento de fl. 14, entregando-o à parte requerida, mediante traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 09h37. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 35273-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLENEUVE GERAL. Adv(s).: DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLENEUVE GERAL e outros. Adv(s).: DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: EMAURI GOMES GASPAR JUNIOR. Adv(s).: (.). R: EMAURI GOMES GASPAR JUNIOR e outros. Adv(s).: (.). R: MARINEIDE RIBEIRO GUIMARAES. Adv(s).: (.). Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 13/12/2007 às 14h30m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 12h24.Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes nos autos da presente ação (fls. 113/114). Custas finais, se houver, pelos requeridos, nos termos do acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 12h20. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 45892-9/05 - Execucao - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF06940E - Taina de Barros Palazzo. R: JULIO CESAR CORDEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 108Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 11h20..

CERTIDÃO

Nº 43366-8/98 - Execucao - A: PAULO SERGIO ARAGAO DA CRUZ. Adv(s).: DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi, DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. R: SILVIA MARIA DA SILVA STEMLER. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 302Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 13h24..

Nº 847-0/2000 - Monitoria - A: HEMERSON BORGES GONTIJUO. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ANDERSON NEY VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: SERGIO RIBEIRO DA SILVA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre despacho de fls. 216. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 17h46.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 9787-3/03 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s).: DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: FRANCISCO CARLOS MORAES. Adv(s).: DF9999999 - Sem Informacao Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, ficam as partes intimadas para ciência e manifestação sobre a (s) certidão (ões) do oficial de justiça de fl. (s) 226/227.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 11h35..

Nº 79948-7/03 - Reparacao de Danos - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s).: DF009281 - Sandra Furtado Ayres, DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s).: DF000081 - Arturo Buzzi, DF05402E - Joao Paulo dos Santos Mouta Cipriano Guimaraes, DF05795E - Camila Cipriano Chaves, DF07018E - Bruno Medeiros de Souza, SP136019 - Ivone Eiko Kurahara Suga. Certifico e dou fé que, diante da decisão de fl. 236, procedi à alteração dos pólos ativo e passivo, razão pela qual reenvio à publicação o despacho de fl. 245. DESPACHO de fl. 245.: "Manifeste-se a parte credora sobre a penhora de fls. 241/242, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito. Brasília - DF, domingo, 25/11/2007 às 14h05.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito."Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 15h16.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

Nº 95457-2/03 - Cumprimento de Sentenca - A: EULER CARDOSO MACHADO. Adv(s).: DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza, DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. R: ZEZITO SARAIVA GOMES. Adv(s).: DF007476 - Ives Geraldo de Souza. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 468Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 12h30..

Nº 50197-0/04 - Ordinaria - A: FERNANDO CARUSO THEOPHILO. Adv(s).: DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF018987 - Jader Freitas Silva, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF05151E - Gabriela Rodrigues Lago Costa. R: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para subscrever a petição de fls. 386/387.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 14h39.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 53939-3/04 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA DAS DORES XAVIER DA SILVA. Adv(s).: DF004895 - Joaquim Flavio Spindula, DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: ELTON SILVA GISSONI. Adv(s).: DF07625E - Irene Adriano Ferreira da Rocha, Sem Informacao de Advogado. R: IVAN ALVES CORREA . Adv(s).: (.). A: HOSANA LIBERATO DA SILVA. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 232.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 16h12..

Nº 81418-2/04 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LUSIMAR VOLNEY POVOA. Adv(s).: DF005098 - Pedro Afonso Bezerra de Oliveira, DF07278E - Joaquim Rodrigues de Miranda. R: BEABYA COPIA E ARTES LTDA ME. Adv(s).: DF010371 - Sandra Lucia Guerreiro da S. de Araujo. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 197Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 12h14..

Nº 123749-2/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: CAROLINA DE CASTRO LIMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 78Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 14h35..

Nº 443-5/05 - Repeticao de Indebito - A: JOSE RIBAMAR PEREIRA FILHO. Adv(s).: DF005597 - Rafael Francisco de Almeida. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF018543 - Bruno Marques. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre despacho de fls. 156. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de arquivamento. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 17h36.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 17228-3/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: POII PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF011072 - Marlova Wehrmann, DF017603 - Geraldo Roberto Maciel, DF024488 - Patricia de Andrade Faria, DF06254E - Clara Coelho dos Santos. R: MARCA RICCA CONFECCOES LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: (.). R: DULCE MARIA REZENDE. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre as certidões dos Oficiais de Justiça - fls. 122/124Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 12h42..

Nº 91846-3/05 - Despejo - A: MARIA EUGENIA PEREIRA TELES. Adv(s).: DF012493 - Cintia de Santes Bastos. R: VINICIO WANDERLEY DE QUEIROZ. Adv(s).: PE007826 - Maria Dirce Marrocos de Queiroz. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 138Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 13h26..

Nº 54699-3/06 - Ordinaria - A: FERCORTERC INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: RJ089331 - Aluisio Rodrigues Filho. R: ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA. Adv(s).: DF018173 - Jose Geraldo Crisostomo de Sousa. Nos termos da Portaria nº 05/2005, ficam as partes intimadas para ciência e manfestação sobre ofício de fls. 227/231.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 17h37.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 109810-3/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: THERESA REGINA MORAES SCAFE. Adv(s).: DF025642 - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira. R: JANINE PIRES MACHADO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 58, 59 e 60.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 16h12..

Nº 111282-7/06 - Monitoria - A: CESAR TRAJANO DE LACERDA. Adv(s).: DF003040 - Geraldo Ferreira da Silva Cortes. R: CENTRO ESTUDOS SUPERIOR PLANALTO LTDA. Adv(s).: DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva, DF06325E - Deliane Felix de Araujo. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 39Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 12h05..

Nº 135034-0/06 - Monitoria - A: DISBRAVE DISTRIBUIDORA BRASILIA VEICULOS SA. Adv(s).: DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE MELLO BARROSO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 57.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 16h18..

Nº 18153-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: DF011072 - Marlova Wehrmann, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: JOSE NILSON SOUSA PEREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 47Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 11h43..

Nº 82502-7/07 - Despejo - A: LU MIAO. Adv(s).: DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. R: CLAUDIO RODRIGUES ROSEMBERG. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: CORNELIA CASOTTI. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ROBERTO DO ESPIRITO SANTO ROSEMBERG. Adv(s).: (.). INTERESSADA: DOLORES RODRIGUEZ ROSEMBERG. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ROBERTO RODRIGUEZ ROSEMBERG. Adv(s).: (.). INTERESSADA: KARINA TEOFILO ROSEMBERG. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 26.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 16h13..

Nº 110572-8/07 - Execucao de Honorarios - A: RIBEIRO PEDROSO ADVOGADOS. Adv(s).: DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. R: JG PISOS DE ALTA RESISTENCIA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 05/2005, deste Juízo, fica a parte credora intimada para se manifestar sobre o depósito de fl. 29. Na oportunidade, deverá especificar se, pelo depósito, dá plena e geral quitação do débito. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 12h40.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

Nº 111109-2/07 - Reparacao de Danos - A: MARIA ILDETE DE SOUSA MIRANDA. Adv(s).: DF018719 - Joao Evangelista Luiz da Costa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF07324E - Harlene Alves Borges, DF07803E - Rogerio dos Anjos Torreao. Certifico e dou fé que cadastrei no sistema o nome do (a) advogado (a) constituído (a) pela parte requerida, anotando na capa dos presentes autos. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 15h27.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 73438-4/05 - Prestacao de Contas - A: DEISE SANTOS SILVA BARBOSA. Adv(s).: DF007264 - Deise Santos Silva Barbosa. R: ANTONIO ALVES. Adv(s).: SP154940 - Leandro Fernandes de Carvalho. Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e mantenho íntegra a sentença prolatada.Publique-se. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 15h52.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 124749-6/07 - Indenizacao - A: ALONSO BARBOSA DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO DAYCOVAL SA. Adv(s).: DF018543 - Bruno Marques. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 15h02..

17ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Mara Silda Nunes de Almeida
Diretora de Secretaria:Amalia Rosa Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 47176/95 - Execucao de Sentenca - A: ADILSON ALVES DE LIMA FILHO. Adv(s).: DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: YOUNG TSEN MEN. Adv(s).: DF016506 - Raul Barreto Ornelas. DENUNCIADO A LIDE: MARCELO SANTOS CRAVO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DENUNCIADO A LIDE: DIDIO CAVALCANTI DE ALMEIDA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DENUNCIADO A LIDE: JOSE CARLOS ANDRADE REIS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Manifeste-se o autor acerca da impugnação de fls. 643/653. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h07..

Nº 2793-6/2000 - Execucao - A: JOSE GERALDO DE MELO CATUNDA MARTINS. Adv(s).: DF003467 - Abrahao Ramos da Silva, MG103305 - Fabiana Bontempo da Cunha. R: DEGUST SELF SERVICE LTDA ME. Adv(s).: DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, Sem Informacao de Advogado. R: BEATRIZ MARCONDES PEREIRA DO B Z FERREIRA . Adv(s).: DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. Defiro (fl. 140).Anote-se e observe-se.Diga o exequente se tem interesse na adjudicação do bem penhorado.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h15..

Nº 31161-9/2000 - Execucao - A: PETRINA FILOMENA DE JESUS ME. Adv(s).: DF010854 - Jeronimo Caetano da Fonseca. R: RICARDO DE CASTRO COSTA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EUGENIO TEIXEIRA DA SILVA <> . Adv(s).: DF015673 - Renata Tumba Costa. Concedo derradeiro prazo para a exequente depositar os honorários do perito, sob pena de desconstiuição da penhora.Findo este prazo sem manifestação venham os autos conclusos em conjunto com o processo nº 120829-8.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 19h42..

Nº 19378-3/02 - Execucao - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: DF008396 - Monica Ponte Soares, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira, DF07524E - Cleber Sipoli da Silva. R: PEREIRA E CAVALCANTE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA. Adv(s).: DF004414 - Robercon Barreira Costa, Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão hostilizada por seus próprios fundamentos. Seguem informações.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h11..

Nº 52605-8/02 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s).: DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira. R: ADRIA GONCALVES DE CARVALHO. Adv(s).: DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, Defensoria Publica do Distrito Federal. DENUNCIADO A LIDE: SUL AMERICA AETNA SAUDE. Adv(s).: DF000101 - Enio Drummond, DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF016279 - Rogerio Ferreira Borges, DF017051 - Cristiane Alves Caroba, DF03756E - Daniel Ferreira Borges. Manifeste o autor sobre o depósito retro, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção pelo pagamento.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 19h34..

Nº 17074-7/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: GERDAU SA. Adv(s).: GO010220 - Mario Pedroso, GO017139 - Henrique Rocha Neto. R: RODRIGUES CAVALCANTE E CAVALCANTE LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: AM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: (.). R: LZ MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDAME. Adv(s).: DF012661 - Jose Maria Gomes Loiola. Defiro ao executado o prazo de 10 dias para provar a quitação das seis últimas parcelas do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 19h44..

Nº 124802-9/04 - Declaratoria - A: ANTONIO CARLOS DE SOUZA. Adv(s).: DF019056 - Andreia Pires de Oliveira Marinho, DF03772E - Andre Marques de Oliveira Rosa. R: JURANDIR ALVES DE SOUZA. Adv(s).: DF000990 - Waldyr Machado Homem. INTERESSADA: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: (.). Indefiro o pedido de produção de provas formulado pelo autor às fls. 609/621, posto que as irregularidades no Condomínio RK é fato público e notório, não havendo necessidade de produção de prova pericial e nem mesmo testemunhal.No que tange ao pedido de expedição de ofício também indefiro por ser diligência que incumbe à parte interessada.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h04.i.

Nº 16671-8/05 - Cumprimento de Sentenca - A: MARIA JOSE RIBAMAR FONSECA. Adv(s).: DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ SC LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de cumprimento de sentença.Anote-se.Nesta fase não há necessidade de intimação do réu, por isso, o autor deverá indicar bens à penhora, conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 19h36..

Nº 134290-0/05 - Condenatoria - A: VERONICA ROCHA. Adv(s).: DF008577 - Jorge Amaury Maia Nunes, DF023151 - Ademar Cypriano Barbosa, DF06222E - Carlos Augusto Sousa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: PAULO BAETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho, DF05474E - Ademar Cypriano Barbosa, Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se o réu sobre o agaravo retido, nos termos do artigo 523, § 2º do Código de Processo Civil.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 19h40..

Nº 7567-6/06 - Execucao - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s).: DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula, DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. R: MERCADO RISABETH LTDA - ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o prazo de 30 dias para a indicação de bens à penhora.Findo este prazo sem manifestação o processo será extinto independentemente de nova intimação.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h17..

Nº 122083-8/06 - Monitoria - A: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRAB MEDICO DO RIO JANEIRO LTDA. Adv(s).: DF06698E - Elana Oliveira de Matos Sousa, RJ086985 - Peter Eduardo Siemsen. R: ALIANCA COOPERATIVISTA NACIONAL UNIMED CONFED COOP MEDICAS. Adv(s).: DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF019356 - Daniel Rodrigues Faria, DF022389 - Thais Carvalho Lobo. Dê-se baixa e arquivem-se os autos em apenso.Indefiro a prova oral requerida pela autora (fl. 522) haja vista que a matéria é exclusivamente de direito.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 19h31..

Nº 122613-9/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: COLEGIO MAURICIO SALLES DE MELLO. Adv(s).: DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. R: MARCIA MARIA ARAUJO BARRETO. Adv(s).: DF010215 - Murilo Mendes Coelho, Sem Informacao de Advogado. Comprove a executada que a conta bloqueada é a mesma do recebimento de salário.Manifeste-se o exequente acerca da proposta de acordo de fls. 42/44.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 19h01..

Nº 34865-2/07 - Revisional - A: JEDISON JANUARIO. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva, DF08022E - Ana Cecilia Silva de Souza. R: BANCO FIAT SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado, SP108911 - Nelson Paschoalotto. Manifeste o réu sobre o agravo retido, nos termos do artigo 523, § 2º do Código de Processo Civil.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 19h41..

Nº 137933-3/07 - Cobranca - A: DANIEL RASCOVIT & TARDIN ADVOGADOS ASSOCIADOS SS. Adv(s).: DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: LUIS CARLOS CORDEIRO DE SOUZA. Adv(s).: (.). Cumpra o autor, em 10 dias, integralmente o art. 276 do C.P.C, eis que requer a produção de prova pericial, sob pena de preclusão.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 14h19..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 123190-7/05 - Cobranca - A: LYGIA BARBOSA DE ALENCASTRO. Adv(s).: DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF05475E - Bruno Lima Aguirra, DF05950E - Kleber de Miranda Barreto Gomes, DF07170E - Rafael Alencastro Moll. R: GBOEX PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s).: DF012887 - Hilton Queiroz Actis, RS004991 - Raul Regis de Freitas Lima. A: RODRIGO OTAVIO BARBOSA DE ALENCASTRO. Adv(s).: (.). A: INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO. Adv(s).: (.). A: MARIA CLARA ALENCASTRO MOLL. Adv(s).: (.). A: JOAQUIM FELIPE BARBOSA DE ALENCASTRO. Adv(s).: (.). A: ANA LUCIA DE ALENCASTRO VILELA. Adv(s).: (.). A: FLAVIO JOSE BARBOSA DE ALENCASTRO. Adv(s).: (.). A: ALFREDO JORGE BARBOSA DE ALENCASTRO. Adv(s).: (.). A: CARLOS ANDRE BARBOSA DE ALENCASTRO. Adv(s).: (.). A: ANTONIO LUIZ BARBOSA DE ALENCASTRO. Adv(s).: (.). A: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE ALENCATRO. Adv(s).: (.). Verifico que foi bloqueada quantia muito superior ao débito, razão pela qual desbloqueio o valor excedente e determino a transferência do valor do débito para conta a disposição deste juízo. Converto o bloqueio judicial n° 20070001719081 (fl. 313) em penhora. Intime-se o réu da penhora realizada e do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação (artigo 475-J, § 1° do CPC).I.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h08..

CERTIDÃO

Nº 87714-5/05 - Monitoria - A: PONTUAL E PONTUAL LTDA.. Adv(s).: DF005408 - Jandira Pinto Bispo de Oliveira, DF015399 - Joao Pires dos Santos, DF017414 - Humberto Luiz Marquez Marchesi, DF024855 - Rafael Rey Laureto. R: MARIA ALVES DE ARAUJO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 73/83 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h34..

Nº 75666-9/07 - Monitoria - A: BANCO SUDAMERIS S/A. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF05589E - Bruno Viana de Almeida. R: DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO ALBERTO OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: WLADEMIR NERY DA SILVA NETO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 37/44 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 11h11..

Nº 56404-7/07 - Monitoria - A: MULTFAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Adv(s).: DF020329 - Eliene de Fatima Ramos. R: JM COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 28/31 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 13h21..

CERTIDÃO

Nº 69840-6/06 - Monitoria - A: SO REPAROS MATERIAIS DECONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: DF008396 - Monica Ponte Soares. R: GUTEMBERG DE JESUS QUEIROZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de citação a fls.50/57 , tendo o oficial de justiça certificado não ter sido possível a citação do executado_____, por falta de indicação do endereço correto.Nos termos da portaria nº 01/2002, deste Juízo, intimo o Autor SO REPAROS MATERIAIS DECONSTRUCAO LTDA para indicar o endereço correto do(a)(s) citando(a)(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 13h46..

Nº 67814-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SOLTEC ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF05496E - Patricia Mendanha Lino, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz, DF07524E - Cleber Sipoli da Silva. R: ORION FURTADO DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARIO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de citação a fls.81/84 , tendo o oficial de justiça certificado não ter sido possível a citação do requerido_____, por falta de indicação do endereço correto.Nos termos da portaria nº 01/2002, deste Juízo, intimo o Autor SOLTEC ENGENHARIA LTDA para indicar o endereço correto do(a)(s) citando(a)(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 13h50..

DECISAO

Nº 65210-3/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: HAROLDO MAYER SILVA. Adv(s).: DF021712 - Rodrigo Viana Lima. Defiro a gratuidade de Justiça (fl. 52).Com o advento da lei n° 11.382/06 que promoveu alterações substanciais na dinâmica do processo de execução fundado em título executivo extrajudicial o artigo 745-A previu a possibilidade do executado efetuar o pagamento de 30% do valor devido e pleitear o parcelamento do restante do débito em até seis parcelas. A proposta será analisada pelo juiz com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.Neste caso verifico que o réu efetuou o pagamento da quantia de R$ 941,85 (novecentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), fl. 54 e pleiteou o parcelamento em seis vezes, com o qual anuiu o exeqüente à fl. 62, que requereu, ainda, o pagamento de seis parcelas de R$ 366,84 (trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).Defiro o parcelamento do restante do débito em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, nos termos do artigo 745-A, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.Advirta-se o executado que o não pagamento de qualquer das parcelas ensejará o vencimento antecipado das demais e a incidência de multa de 10% sobre o valor em atraso e o conseqüente desentranhamento do mandado de penhora.Intime-se o executado para efetuar o pagamento do débito em seis parcelas, no valor indicado pelo exeqüente (fl. 62), vencendo a primeira dia 26.11.2007 e as demais todo dia 26. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h09..

CERTIDÃO

Nº 15335-3/02 - Cobranca - A: CONDOMINIO PARQUE JARDIM DAS PAINEIRAS. Adv(s).: DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: JOAO CARLOS VIEIRA BORGES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que foi expedido o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Requerente CONDOMINIO PARQUE JARDIM DAS PAINEIRAS a retirá-lo.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h02..

CERTIDÃO

Nº 116629-5/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza. R: PAULO HENRIQUE MELO RUFINO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 23/24 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h09..

CERTIDÃO

Nº 27656-4/06 - Consignacao Em Pagamento - A: BECKEMBAUER GOIS OLIVEIRA. Adv(s).: DF019560 - Gilmar de Assis Pinheiro. R: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLENEUVE CONDOMINIO GERAL. Adv(s).: DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior, DF020984 - Ney Mandim Junior. Certifico e dou fé que foi expedido o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Réu CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLENEUVE CONDOMINIO GERAL a retirá-lo. Após, conclusos para apreciação da petição de fl. 169.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h09..

Nº 97647-7/02 - Execucao de Honorarios - A: JOELSON DIAS. Adv(s).: DF010441 - Joelson Costa Dias. R: DALTONO UMBERTO DE SOUZA E OUTROS. Adv(s).: DF01309A - Haroldo Toti. R: EDUARDO JORGE DIAS NERY FERREIRA. Adv(s).: DF01309A - Haroldo Toti. R: ELLISON DE ALBUQUERQUE PIRES. Adv(s).: DF01309A - Haroldo Toti. R: HELOISA HELENA SA DE ROURE. Adv(s).: DF01309A - Haroldo Toti. R: JAIME ANTONIO SIQUEIRA. Adv(s).: DF01309A - Haroldo Toti. R: JAIR SHIGUEKI YAMAMOTO. Adv(s).: DF01309A - Haroldo Toti. R: JOCELI SANCHES BELCHIOR E SILVA. Adv(s).: DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. R: MANOEL LUCIO NUNES. Adv(s).: DF01309A - Haroldo Toti. R: MARCIA CRISTINA BARROS E SILVA DOS REIS. Adv(s).: DF01309A - Haroldo Toti. R: PAULO ASSUNCAO SOARES MONTEIRO. Adv(s).: DF01309A - Haroldo Toti. R: ROSANGELA DANIN DE SOUZA. Adv(s).: DF01309A - Haroldo Toti. Certifico e dou fé que foi expedido o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Exequente JOELSON DIAS a retirá-lo.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h15..

CERTIDÃO

Nº 103778-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA. Adv(s).: DF05532E - Frederico Caldeira Fonseca, DF21537A - Degmar Augusto da Silva, GO024810 - Claudio Cezar de Figueiredo Carmo de Moraes. R: ODAIR GONCALVES BATISTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 72/77 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h22..

CERTIDÃO

Nº 90316-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, DF017932 - Lucia Elena Martins. R: MIGUEL LOPES DA SILVA FILHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida à fl. 177.Fica a Parte Interessada intimada a retirá-la, comprovar a sua distribuição no Juízo Deprecado e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender este Juízo ter havido desistência da diligência deprecada. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h24..

CERTIDÃO

Nº 114375-0/02 - Execucao de Honorarios - A: GLAUCIA ALVES DA COSTA. Adv(s).: DF01441A - Jose Eymard Loguercio, DF06766E - Eduardo Sardinha Cunha, DF07707E - Luciana Rodrigues Nunes. R: JOSE WALTER DE SOUSA FILHO E OUTRA. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: MARIA ANGELICA CARDOSO FERREIRA. Adv(s).: DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa. Certifico e dou fé que juntei a guia de depósito judicial de fls.232 . Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre o referido depósito.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h34..

Nº 5527-8/03 - Cautelar Inominada - A: JOSE LICIO GOMES PEREIRA. Adv(s).: DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira, DF017369 - Leandro Barbosa de Moraes, DF018509 - Maria Margarida Moura da Silva. R: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF08053E - Kayo Jose Miranda Leite Araruna. Certifico e dou fé que foi expedido o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Requerente JOSE LICIO GOMES PEREIRA a retirá-lo.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h06..

Nº 11247-2/04 - Revisional - A: EPITACIO SILVA DE CARVALHO. Adv(s).: DF019589 - Samuel Lima Lins, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BRADESCO SAUDE SA. Adv(s).: DF011841 - Evandro Luis Castello Branco Pertence, DF023026 - Joao Naylor Villas Boas Agra, DF06668E - Patricia Cristina de Castro. Certifico e dou fé que foi expedido o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Partes EPITACIO SILVA DE CARVALHO, BRADESCO SAUDE SA a retirá-lo.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h12..

Nº 25068-7/04 - Rescisao de Contrato - A: POSTO NOLETO LTDA. Adv(s).: DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho, DF017390 - Walter Jose Faiad de Moura, DF06721E - Bruna Cavalcante Lamounier Ferreira. R: ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA. Adv(s).: DF01985A - Gustavo Andere Cruz, DF04302E - Mayko Di Gomes Santos. A: VANDERLEI DOS SANTOS GIRAO. Adv(s).: (.). A: ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS PIRES DE ARAUJO. Adv(s).: DF017390 - Walter Jose Faiad de Moura. Certifico e dou fé que, diante do certificado pela Empresa dos Correios e Telegráfos de que a inventariante não mais reside no endereço declinado nos autos, indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos da parte, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h52..

Nº 62806-7/04 - Execucao de Honorarios - A: ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves. R: MINERACAO PEDRA PRETA. Adv(s).: DF015053 - Silvio Totoli Junior. R: IRMAOS TOTOLI TRANSPORTES LTDA. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, suspendo o feito como requerido a fls. 354, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h34..

Nº 4897-2/05 - Consignacao Em Pagamento - A: FRANCISCO ALVES DE ASSIS. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s).: DF009902 - Heldofranio Manoel Cipriano Guimaraes, DF015526 - Rodrigo Isoni. A: AUXILIADORA BATISTA DE ASSIS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que foi expedido o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Autoras FRANCISCO ALVES DE ASSIS, AUXILIADORA BATISTA DE ASSIS a retirá-lo.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h11..

Nº 147976-2/05 - Execucao de Sentenca - A: FABIO PEREIRA VILARINDO. Adv(s).: DF009342 - Alvaro Augusto de Souza Neto. R: C & A MODAS LTDA. Adv(s).: DF017853 - Roberto Trigueiro Fontes. Certifico e dou fé que foi expedido o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Exequente FABIO PEREIRA VILARINDO a retirá-lo.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h04..

Nº 116748-4/06 - Monitoria - A: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, DF07845E - Mariana Ramos Oliveira. R: ANTONIO LISBOA BONFIM. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, suspendo o feito como requerido a fls. 354, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h29..

Nº 130369-0/06 - Execucao - A: SIFRA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: GONTIJO GARCIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: SEBASTIAO APARECIDO DE SOUZA. Adv(s).: (.). R: ELIANE MOREIRA GONTIJO. Adv(s).: (.). R: PAULA GRAZIELA TRUCOLO DE SOUZA. Adv(s).: (.). R: JANE REGINA DE SOUZA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 96/100 . De ordem da MM. Juíza, diga a parte autora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça constante de fl. 100, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h43..

Nº 63221-4/07 - Acao de Conhecimento - A: ADILIA JANE DE ALCANTARA SEGURA. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF021958 - Monique Lazaro Severino, DF08003E - Flavio Campelo Lima. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF08053E - Kayo Jose Miranda Leite Araruna, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 48/60, apresentada tempestaivamente. .Diga(m) o(as) Autor(as) sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h59..

Nº 64023-4/07 - Monitoria - A: GRAFITI ARQUITETURA DE INTERIORES LTDA. Adv(s).: DF012185 - Ubiratan Brasiliense Cunha. R: PRISCILA COSTA DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição da parte autora, à fl. 36. De ordem da MM. Juíza, fica deferido o prazo de suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, findo os quais deverá a parte autora, independentemente de intimação, se manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h36..

DIVERSOS

Nº 127725-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO DENASA. Adv(s).: DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: MARCONDES BRAULIO DE PAIVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Trata-se de rito sumário. Designo o dia 12/02/2008, às 14 horas para audiência de conciliação, nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.Deverá o patrono do autor cientificar seu respectivo constituinte da data designada para audiência, devendo o litigante comparecer independentemente de intimação.Cite-se e intime-se a parte requerida.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h21..

SENTENÇA

Nº 99678-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS. Adv(s).: DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: RENATA LEAL MENDES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de cobrança ajuizada por CONDOMÍNIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS em face de RENATA LEAL MENDES, partes qualificadas, pleiteando a condenação da ré ao pagamento de cotas ordinárias e extraordinárias de condomínio no período de dezembro de 2001 a junho de 2007. Regularmente citada à fl. 34, a ré não compareceu. Relatados. DECIDO. Para fundamentar o seu pleito afirma o autor que a ré deixou de pagar as taxas condominiais do período de dezembro de 2001 até a presente data. A lei é clara e impõe ao juiz, no procedimento sumário a imediata prolação de sentença quando não há contestação. A revelia da parte requerida, na hipótese dos autos, induz o efeito de serem tidos como verdadeiros os fatos narrados na petição inicial, nos termos do parágrafo 2º do artigo 277, do Código de Processo Civil, restando caracterizado o débito da ré perante o autor, razão pela qual o pedido merece acolhida. Face às considerações alinhadas, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré ao pagamento da quantia de R$ 3.364,02 (três mil trezentos e sessenta e quatro reais e dois centavos) referentes ao período de dezembro de 2001 até junho de 2007, além das taxas ordinárias e extraordinárias vencidas até a

data desta sentença, monetariamente corrigida a partir do ajuizamento do feito, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e acrescida da multa de 10% (dez por cento) caso não haja pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, independente de intimação. Arcará ainda a ré com as despesas do processo e honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por 05 dias, não havendo manifestação da parte interessada, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência, intimados todos os presentes. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h31..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 146288-4/07 - Declaratoria - A: DOMICILIA CARVALHO RODRIGUES. Adv(s).: MG098089 - Romeu Sergio Goulart Peres. R: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Face ao exposto defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a baixa da restrição cadastral, devendo ser expedido ofício pela Secretaria.O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1060/50 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não sendo suficiente a simples declaração para deferimento de Justiça Gratuita, portanto, venha aos autos documento comprobatório da hipossuficiência de rendimentos da parte autora, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da CF ou recolha-se as custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. I. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h37..

20ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Iracema Miranda e Silva
Diretora de Secretaria:Ana Paula Lopes de Moura

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 27352-9/99 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO PRIVE RESIDENCIAL MONACO. Adv(s).: DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: FLAVIO RODRIGUES MOTTA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Penhorem-se os bens referidos às folhas 488/490. Expeça-se o competente mandado.Intime-se o devedor no endereço de fls. 490.Procedam as devidas alterações de praxe.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h22..

Nº 108815-9/02 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s).: PE017503 - Anne Karine Guimaraes de Souto. R: FS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s).: GO025826 - Mabel Luiza da Silva. Trata-se de Ação de Execução manejada por TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA em face de FS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, em que a exeqüente pede a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, ao argumento de que a mesma não está funcionando em local algum, existindo apenas no papel , bem como que a mesma não possui bens em seu nome. Requer desconsideração da personalidade jurídica da executada para que sejam alcançados bens de seus sócios.A desconsideração da personalidade jurídica, por ser medida extrema, reclama a presença de certos requisitos, quais sejam, fraude, esgotamento patrimonial e sócios com responsabilidade limitada.No caso dos autos, comprovou o exeqüente que a empresa não possui bens em seu nome, bem como não possui endereço certo, já que as diligências realizadas no endereço que consta na junta comercial e no contrato social restaram infrutíferas. Assim, resta evidenciado o intuito da empresa executada de fraudar seus credores, mostrando-se plausível a responsabilização pessoal de suas sócias.Ante o exposto, com fulcro no art. 50 do Novo Código Civil, defiro a desconsideração da personalidade jurídica da empresa FS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e determino a inclusão no polo passivo dos sócios da mesma FÁBIO ALVES LAMOUNIER e RUI BRITO SOUSA.Cite-se Fábio Alves Lamounier no endereço de fl. 195. Quanto à Rui Brito Sousa, informe a exeqüente o endereço do mesmo para sua citação. A citação deverá observar o novo rito da execução de título extrajudicial. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h09..

Nº 103420-5/03 - Execucao de Sentenca - A: MARIA DA GLORIA VIEIRA PIMENTA. Adv(s).: DF012974 - David Coly. R: AMANDA FRANCO SOARES e outros. Adv(s).: DF017257 - Michele Cristine da Silva Cardoso. Considerando que a primeira devedora impugnou a presente execução de sentença, alegando que há excesso de execução e, mesmo intimada a juntar aos autos planilha atualizada do débito que entende devido, conforme despachos de fls. 269 e 275, não o fez até a presente data, rejeito liminarmente a impugnação apresentada, como determina o §2º, do art. 475-L, do CPC, "in verbis": "Art. 475-L. A impugnação somente poderá versar sobre: (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)(...)§ 2o Quando o executado alegar que o exeqüente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)."A credora, para impulsionar o feito, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h56..

Nº 66788-6/05 - Embargos A Execucao - A: FRANCISCO RIPARDO DA SILVA. Adv(s).: DF018904 - Samuel Barbosa dos Santos. R: EVANDO FREITAS DE ARAUJO. Adv(s).: DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao E. TJDFT com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h15..

Nº 24349-8/06 - Revisao de Clausula - A: MARIA DA SILVA BENATTI. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. Ciente do teor do acórdão, que cassou a sentença e determinou a realização da prova pericial pretendida pela autora, que é beneficiária da gratuidade de justiça. Concedo às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos, se lhes aprouver, iniciando-se pela parte autora. Após, remetam-se os autos à Contadoria para verificar a possibilidade de responder aos quesitos formulados pelas partes. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 13h31..

Nº 61312-9/06 - Execucao - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: REGIS ALVES BARBOSA. Adv(s).: DF023227 - Jose dos Santos Bahia Neto. Defiro o pedido de penhora "on-line", via convênio BacenJud, devendo ser bloqueado o valor correspondente ao débito exeqüendo nas contas bancárias encontradas em nome do(s) executado(s).Considerando que o exeqüente não informou a(s) conta(s) de emissão do(s) executado(s), bem como número de agência e banco, deverá a pesquisa ser feita através do Banco Central do Brasil.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 13h23..

Nº 68292-8/06 - Indenizacao - A: KHALED GHAZALEH. Adv(s).: DF011524 - Maria Luiza Ribeiro Lins. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao E. TJDFT com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h05..

Nº 68306-3/06 - Ressarcimento - A: MAURICIO ALBERNAZ GOLEBIOWSKI. Adv(s).: DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. R: ILKA MARIA BARRIGA SALEH. Adv(s).: DF010590 - Osnir Ostwald. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao E. TJDFT com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h04..

Nº 68566-3/06 - Ordinaria - A: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE. Adv(s).: DF008340 - Rosa Maria Teles de Almeida. R: DJALMA CRUVINEL BORGES e outros. Adv(s).: DF013836 - Pedro Raphael Campos Fonseca. R: SONIA MARIA CAMPOS BORGES. Adv(s).: (.). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao E. TJDFT com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h26..

Nº 122147-0/06 - Acao de Conhecimento - A: MARIA CRISTINA MOURA. Adv(s).: DF015829 - Sergio Peres Faria. R: BANCO BMG SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, MG099642 - Rogerio Meira Lima. Defiro a prova pericial requerida pela autora. Após a realização da perícia, será analisada a necessidade de produção de prova oral. Nomeio o Dr. WASHINGTON MAIA FERNANDES, fones: 3201-7222/ 3263-4998/ 9984-1049, CRC MG 23.540, para realizar a perícia, que deverá ser intimado, após a apresentação dos quesitos, a apresentar proposta de honorários. Concedo às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos, se lhes aprouver, iniciando-se pela parte autora. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h09..

Nº 7896-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: ILDEFONSO DA COSTA MACHADO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s).: DF017727 - Hugo Damasceno Teles. Considerando a petição e documentos juntados às fls. 160/162, defiro o pedido para determinar à ré que proceda à troca da sonda de gastrotomia atual pela denominada PASSAPORTE, conforme recomendação médica de fls. 161/162, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de multa diária, já definida às fls. 52/54.Intime-se.Considerando a urgência, DOU A ESTA DECISÃO FORÇA DE MANDADO QUE DEVERÁ SER CUMPRIDO NO PLANTÃO JUDICIALRé: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.Endereço: SCN BLOCO "S" S/N SALA 718 - BRASILIA SHOPPING - DFBrasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 18h16..

Nº 36184-4/07 - Adjudicacao Compulsoria - A: MAURO LEMOS DA SILVA. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s).: DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. Recebo as apelações de fls. 11/118 e 119/128 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias.Considerando que ambas as partes apelaram, o prazo para contra-razões será sucessivo, iniciando-se pelo autor.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h24..

Nº 51715-5/07 - Execucao - A: SEBASTIAO PEREIRA GOMES. Adv(s).: DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: RUSEVALTER BARBOSA DA SILVA e outros. Adv(s).: DF013230 - Rusevalter Barbosa da Silva. R: ROBERTSON BARBOSA DA SILVA. Adv(s).: DF005215 - Robertson Barbosa da Silva. R: TELMA SANTOS SIMPLICIO DA SILVA. Adv(s).: DF005215 - Robertson Barbosa da Silva. Reconsidero o despacho de fl. 215.Tendo em vista que as contas em que foram realizados os bloqueios são onde os executados recebem seus proventos, determino a liberação de 80% dos valores bloqueados, exceto da conta do executado Rusevalter, em que foi bloqueado apenas R$ 220,66 e transfira-se o restante para conta à disposição do Juízo.Após, dê-se vista ao exeqüente.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h47..

Nº 83364-0/07 - Excecao de Incompetencia - A: LUIZ MANOEL SILVESTRE. Adv(s).: DF010458 - Edson Lopes de Mendonca. R: DARCI GONCALVES RODRIGUES. Adv(s).: DF016713 - Rose May Machado da Fonseca Cabral. LUIZ MANOEL SILVESTRE excepciona a incompetência deste juízo para processar e julgar a Ação de Ressarcimento movida por DARCI GONÇALVES RODRIGUES, todos devidamente qualificados nos autos, argumentando que a Excepta pretende se desonerar de propor a ação no domicílio do réu, que é na Cidade Ocidental/GO. Alegou que os feitos fundados em direito pessoal e direito real sobre bens móveis são propostos em regra no domicílio do réu conforme art. 94 do CPC. Requereu a redistribuição da ação para uma das Varas Cíveis da Comarca da Cidade Ocidental/GO.Instado a manifestar-se, o Excepto impugnou o pedido, alegando ser legal a escolha do foro de Brasília para a propositura da Ação Principal, pois o Excipiente é servidor público do Banco Central do Brasil, onde ocorreu a citação. Asseverou que o réu possui mais de um domicílio, pois na condição de servidor público tem domicílio necessário (art. 76 do CC), logo, tendo mais de um domicílio, poderá ser demandado em qualquer deles. Requereu a improcedência do incidente.Sobre a impugnação não se manifestou a Excipiente, conforme certidão de fl. 20.É o breve relatório.DECIDO.Para determinação da competência no caso sub judice devem ser aplicadas as regras do art. 94, § 1º do CPC: "A ação fundada em direito pessoal e a ação fundada em direito real sobre bens móveis serão propostas, em regra, no foro do domicílio do réu. Tendo mais de um domicílio, o réu será demandado no foro de qualquer deles" e do art. 76 do CC: "Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítmo e o preso". Logo, uma vez que o Sr. Luiz Manoel Silvestre possui dois domicílios, onde reside e onde exerce suas atividades laborais como Servidor Público do Banco Central do Brasil, conforme qualificação do mesmo na presente demanda, o Excepto pode escolher onde propor a ação, se no domicílio do réu (Cidade Ocidental/GO) ou no domicílio necessário (Brasília/DF). Confira-se jurisprudência nesse sentido:COMPETÊNCIA. PLURALIDADE DE DOMICÍLIOS. RÉU QUE POSSUI DIVERSAS RESIDÊNCIAS E MANTÊM OCUPAÇÕS HABITUAIS EM VÁRIOS CENTROS. 1. Tendo o réu mais de um domicílio, será demandado no foro de qualquer deles (art. 94, § 1º, do CPC). 2. Não enseja o recurso especial a pretensão de reexaminar-se matéria fático-probatória. Incidência da Súmula n. 7-STJ. Recurso especial não conhecido - (REsp 193.959/RJ, Rel. MIN. BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 20.04.2004, DJ 01.07.2004 p. 197).Isto posto, REJEITO a presente exceção de incompetência e firmo a competência deste Juízo para a causa.Suportará a Excipiente as custa do incidente.Sem honorários, vez que incabíveis.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, transitada em julgado, desapensem-se os feitos, arquivando-se este.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 13h23..

Nº 111098-0/07 - Execucao Provisoria de Sentenca - A: EDGARD GARCIA RIBEIRO. Adv(s).: DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. R: TAGUASUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: MT03339A - Paulo Humberto Budoia. Providenciado o bloqueio do valor de R$ 309.293,33 , através do Sistema de Penhora online do BACEN JUD, pelos Bancos do Brasil, Safra e Bradesco, converto-o em penhora. Providencie-se a transferência do referido valor para conta à disposição deste Juízo.Intime(m)-se o(as) Executado(as), por publicação, da penhora realizada. O(as) Executado(as) poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.Advirta(m) o(as) Executado(as) de que quaisquer manifestações nos autos da execução deverão ser firmadas por advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h13..

Nº 144438-0/07 - Revisao de Contrato - A: SEBASTIAO FRANCISCO PIRES. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FINASA S.A. Adv(s).: (.). Providencie a parte Autora o depósito das prestações em atraso que entende ser incontroverso. Tendo em vista que se tratam de parcelas periódicas, deverá o Autor (a), providenciar o depósito das que vencerem no decorrer da lide. Considerando os fatos narrados e a documentação acostada à peça vestibular entendo que, embora esteja em discussão o débito relativo ao contrato firmado entre os litigantes e consignados os valores tido como incontroversos, não há respaldo legal para impedir a anotação da dívida nos órgãos de proteção ao crédito, já que tal procedimento constitui-se em meio idôneo posto à disposição do credor para obter o recebimento de seu crédito. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se, intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h48..

Nº 144575-3/07 - Ordinaria - A: RUDSON YURI FERREIRA GOMES. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: (.). Trata-se de Ação Ordinária ajuizada contra BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA, empresa da administração indireta do Distrito Federal, sendo este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, porquanto trata-se de competência determinada em razão da pessoa, conforme dispõe o art. 27 da Lei de Organização Judiciária do DF:"Art. 27. Aos Juízes das Varas da Fazenda Pública compete: I processar e julgar:a) os feitos em que o Distrito Federal ou entidades de sua administração descentralizada forem autores, réus, assistentes ou opoentes, excetuados os de falência e os de acidentes do trabalho..."Isto posto, declino da competência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos a uma das Varas de Fazenda Pública desta Circunscrição Judiciária, feitas as devidas anotações e baixa na Distribuição, com as nossas sinceras homenagens. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h32..

Nº 145789-7/07 - Cobranca - A: VARIG LOGISTICA S.A. Adv(s).: DF012526 - Sergio Palomares. R: JOAO AMELIO DA SILVA REPRESENTACAOES LTDA. Adv(s).: (.). Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada pela VARIG LOGÍSTICA S/A em desfavor de J A SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA, com vistas ao recebimento do importe de R$ 313.273,57 devidos em razão do contrato de franquia CT-0066/01 firmado entre as partes em 04.12.2001 (fls. 46/56).Aduz ser este Juízo prevento para o julgamento das lides em razão dos autos da ação ordinária nº 47.129-2/2006 ajuizada pela ora Autora em desfavor da João Amélio da Silva Representações Ltda, tendo como objeto a rescisão do Contrato de Serviço Auxiliares de Transporte Aéreo de Carga, firmado em 01.12.2002 (fls. 97/103 - Ação Ordinária) e o Contrato de Serviço de Apoio de Pista, firmado em 15.11.2003 (fls. 126/138 - Ação Ordinária), bem como a reintegração da área cedida junto ao Aeroporto de Brasília, ao argumento de que existe identidade das partes, mesma causa de pedir e pertinência entre os objetos da demanda, sendo que o objeto dos autos acima mencionados possui caráter mais amplo do que o da presente lide.É o breve relatório.D E C I D O.Inexiste, ao meu ver, causa de prevenção deste Juízo para o julgamento da presente lide, uma vez que o feito nº 47.129-2/2006 em trâmite nesta 20ª Vara Cível, apesar de possuir identidade de partes, não tem a mesma causa de pedir e o objeto é totalmente diverso da presente cobrança, uma vez que este pleito é embasado no inadimplemento, por parte da Ré, do contrato de franquia firmado entre os litigantes CT-0066/01, inexistindo nenhuma menção ou vinculação ao contrato de franquia acima indicado aos contratos objeto da ação ordinária, os quais, destaque-se, foram firmados em data posterior ao da presente demanda.Desta forma, não se pode reconhecer a conexão entre as ações mencionadas, porquanto não se confundem a causa de pedir ou o seu objeto, uma vez que envolvem relações jurídicas distintas fundadas em contratos totalmente diversos.Isto posto, determino a redistribuição da presente ação, sem qualquer vinculação deste Juízo, a uma das Varas Cíveis desta Circunscrição Judiciária.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h40.Iracema Miranda e Silva - Juíza de Direito..

Nº 145790-3/07 - Cobranca - A: VARIG LOGISTICA S.A. Adv(s).: DF012526 - Sergio Palomares. R: JOAO AMELIO DA SILVA REPRESENTACAOES LTDA. Adv(s).: (.). Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada pela VARIG LOGÍSTICA S/A em desfavor de JOAO AMELIO DA SILVA REPRESENTACAOES LTDA, com vistas ao recebimento do importe de R$ 490.610,95 devidos em razão do contrato de franquia CT-0064/01 firmado entre as partes em 26.11.2001 (fls. 45/65).Aduz ser este Juízo prevento para o julgamento das lides em razão dos autos da ação ordinária nº 47.129-2/2006 ajuizada pela ora Autora em desfavor da João Amélio da Silva Representações Ltda, tendo como objeto a rescisão do Contrato de Serviço Auxiliares de Transporte Aéreo de Carga, firmado em 01.12.2002 (fls. 97/103 - Ação Ordinária) e o Contrato de Serviço de Apoio de Pista, firmado em 15.11.2003 (fls. 126/138 - Ação Ordinária), bem como a reintegração da área cedida junto ao Aeroporto de Brasília,ao argumento de que existe identidade das partes, mesma causa de pedir e pertinência entre os objetos da demanda, sendo que o objeto dos autos acima mencionados possui caráter mais amplo do que o da presente lide.É o breve relatório.D E C I D O.Inexiste, ao meu ver, causa de prevenção deste Juízo para o julgamento da presente lide, uma vez que o feito nº 47.129-2/2006 em trâmite nesta 20ª Vara Cível, apesar de possuir identidade de partes, não tem a mesma causa de pedir e o objeto é totalmente diverso da presente cobrança, uma vez que este pleito é embasado no inadimplemento, por parte da Ré, do contrato de franquia firmado entre os litigantes CT-0064/01, inexistindo nenhuma menção ou vinculação ao contrato de franquia acima indicado aos contratos objeto da ação ordinária, os quais, destaque-se, foram firmados em data posterior ao da presente demanda.Desta forma, não se pode reconhecer a conexão entre as ações mencionadas, porquanto não se confundem a causa de pedir ou o seu objeto, uma vez que envolvem relações jurídicas distintas fundadas em contratos totalmente diversos.Isto posto, determino a redistribuição da presente ação, sem qualquer vinculação deste Juízo, a uma das Varas Cíveis desta Circunscrição Judiciária.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h40.Iracema Miranda e SilvaJuíza de Direito.

Nº 145791-0/07 - Cobranca - A: VARIG LOGISTA S.A.. Adv(s).: DF012526 - Sergio Palomares. R: J A SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA. Adv(s).: (.). Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada pela VARIG LOGÍSTICA S/A em desfavor de J A SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA, com vistas ao recebimento do importe de R$ 13.547,21 devidos em razão do contrato de franquia CT-0067/01 firmado entre as partes em 26.11.2001 (fls. 48/58).Aduz ser este Juízo prevento para o julgamento das lides em razão dos autos da ação ordinária nº 47.129-2/2006 ajuizada pela ora Autora em desfavor da João Amélio da Silva Representações Ltda, tendo como objeto a rescisão do Contrato de Serviço Auxiliares de Transporte Aéreo de Carga, firmado em 01.12.2002 (fls. 97/103 - Ação Ordinária) e o Contrato de Serviço de Apoio de Pista, firmado em 15.11.2003 (fls. 126/138 - Ação Ordinária), bem como a reintegração da área cedida junto ao Aeroporto de Brasília, ao argumento de que existe identidade das partes, mesma causa de pedir e pertinência entre os objetos da demanda, sendo que o objeto dos autos acima mencionados possui caráter mais amplo do que o da presente lide.É o breve relatório.D E C I D O.Inexiste, ao meu ver, causa de prevenção deste Juízo para o julgamento da presente lide, uma vez que o feito nº 47.129-2/2006 em trâmite nesta 20ª Vara Cível, apesar de possuir identidade de partes, não tem a mesma causa de pedir e o objeto é totalmente diverso da presente cobrança, uma vez que este pleito é embasado no inadimplemento, por parte da Ré, do contrato de franquia firmado entre os litigantes CT-0067/01, inexistindo nenhuma menção ou vinculação ao contrato de franquia acima indicado aos contratos objeto da ação ordinária, os quais, destaque-se, foram firmados em data posterior ao da presente demanda.Desta forma, não se pode reconhecer a conexão entre as ações mencionadas, porquanto não se confundem a causa de pedir ou o seu objeto, uma vez que envolvem relações jurídicas distintas fundadas em contratos totalmente diversos.Isto posto, determino a redistribuição da presente ação, sem qualquer vinculação deste Juízo, a uma das Varas Cíveis desta Circunscrição Judiciária.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h40.Iracema Miranda e Silva - Juíza de Direito..

Nº 145793-6/07 - Cobranca - A: VARIG LOGISTA S.A.. Adv(s).: DF012526 - Sergio Palomares. R: J A SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA. Adv(s).: (.). Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada pela VARIG LOGÍSTICA S/A em desfavor de J A SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA, com vistas ao recebimento do importe de R$ 72.677,06 devidos em razão do contrato de franquia CT-0065/01 firmado entre as partes em 23.11.2001 (fls. 45/55).Aduz ser este Juízo prevento para o julgamento das lides em razão dos autos da ação ordinária nº 47.129-2/2006 ajuizada pela ora Autora em desfavor da João Amélio da Silva Representações Ltda, tendo como objeto a rescisão do Contrato de Serviço Auxiliares de Transporte Aéreo de Carga, firmado em 01.12.2002 (fls. 97/103 - Ação Ordinária) e o Contrato de Serviço de Apoio de Pista, firmado em 15.11.2003 (fls. 126/138 - Ação Ordinária), bem como a reintegração da área cedida junto ao Aeroporto de Brasília, ao argumento de que existe identidade das partes, mesma causa de pedir e pertinência entre os objetos da demanda, sendo que o objeto dos autos acima mencionados possui caráter mais amplo do que o da presente lide.É o breve relatório.D E C I D O.Inexiste, ao meu ver, causa de prevenção deste Juízo para o julgamento da presente lide, uma vez que o feito nº 47.129-2/2006 em trâmite nesta 20ª Vara Cível, apesar de possuir identidade de partes, não tem a mesma causa de pedir e o objeto é totalmente diverso da presente cobrança, uma vez que este pleito é embasado no inadimplemento, por parte da Ré, do contrato de franquia firmado entre os litigantes CT-0065/01, inexistindo nenhuma menção ou vinculação ao contrato de franquia acima indicado aos contratos objeto da ação ordinária, os quais, destaque-se, foram firmados em data posterior ao da presente demanda.Desta forma, não se pode reconhecer a conexão entre as ações mencionadas, porquanto não se confundem a causa de pedir ou o seu objeto, uma vez que envolvem relações jurídicas distintas fundadas em contratos totalmente diversos.Isto posto, determino a redistribuição da presente ação, sem qualquer vinculação deste Juízo, a uma das Varas Cíveis desta Circunscrição Judiciária.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h40.Iracema Miranda e SilvaJuíza de Direito.

DESPACHO

Nº 38363/96 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CSB LOTE 3. Adv(s).: MG098089 - Romeu Sergio Goulart Peres. R: JOSE ANTONIO SOBRINHO e outros. Adv(s).: DF005689 - Antonio Guimaraes Lopes. R: MARIA SELMA DE CARVALHO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s).: DF010626 - Helio Hirasawa. 1-Dê-se ciência à terceira interessada (CEF) quanto à baixa da penhora. 2-Requeira o exeqüente o que entender de direito. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h20..

Nº 85039-5/99 - Embargos A Execucao - A: MASSA FALIDA DE PLANETA COMUNICACAO E VIDEO LTDA e outros. Adv(s).: DF009339 - Gerson Alves de Oliveira Junior, DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira. A: DENIS WELLINGTON FAGUNDES DRUMOND. Adv(s).: DF009339 - Gerson Alves de Oliveira Junior. A: PAULI DE CASTRO LAURITO. Adv(s).: DF009339 - Gerson Alves de Oliveira Junior. Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 13h58..

Nº 97002-0/2000 - Reintegracao de Posse - A: HSBC LEASING ARRENDAMENTO MECANTIL SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE ILTON RODRIGUES CARVALHO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. O devedor já foi devidamente intimado por publicação, não havendo necessidade de nova intimação pessoal com inclusão da multa. Indique o credor (réu) bens passíveis de penhora. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 13h49..

Nº 12892-8/01 - Regressiva - A: JAIR BERNARDES DE MELO e outros. Adv(s).: DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado, DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. R: CELENI ROCHA LOPES e outros. Adv(s).: DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho, DF014137 - Bartolomeu Dias da Silva, DF01590A - Gilberto Amado da Silva. A: MARCIA DOS SANTOS FERREIRA BERNARDES DE MELO. Adv(s).: (.). DENUNCIADO A LIDE: JOSE MAURO NOVOA AMENDOLA. Adv(s).: DF015432 - Patricia Nogueira de Andrade. DENUNCIADO A LIDE: VERA LUCIA PEREIRA NOVOA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Ao credor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h39..

Nº 61292-2/01 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: AVENTIS CROPSCIENCE BRASIL LTDA. Adv(s).: GO013466 - Murilo Espinola de Oliveira Lima. R: LINO MARTINS PINTO. Adv(s).: DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita. Oficie-se a Secretaria da Receita Federal para que remeta a este Juízo, cópias das três últimas declarações de bens em nome do executado.Quanto ao Detran, poderá o patrono do exeqüente diligenciar administrativamente para obter as informações. Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 13h52..

Nº 67840-0/03 - Monitoria - A: JOSE ALVES FILHO. Adv(s).: DF005491 - Wellington Mendonca dos Santos. R: JAILSON CHAGAS DOS SANTOS. Adv(s).: DF009300 - Luiz Wagner Rodrigues de Castro. Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias, que a parte exequente indique bens da executada que sejam passíveis de constrição. Após, não havendo a indicação de bens, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 033 de 20.11.2003, e à Portaria nº 006 de 15.10.2004, do Diretor do Fórum da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, remetam-se os autos ao Arquivo Corrente de Primeira Instância, com as cautelas devidas. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h02..

Nº 17775-6/04 - Execucao de Sentenca - A: ANTONIO DE BESSA COSTA. Adv(s).: DF002832 - Jose Fragoso da Luz. R: FAG ALIMENTACAO E DIVERSAO LTDA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita para obter informações dos sócios e da ex-sócia da executada, considerando que o pedido de desconsideração da personalidade jurídica foi indeferido. Aguarde-se por 30 (trinta) dias as providências a serem tomadas pelo exeqüente. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h58..

Nº 56121-2/04 - Obrigacao de Fazer - A: WILSON MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANTONIO PEREIRA REIS e outros. Adv(s).: DF001697 - Antonio Pereira Reis. R: FRANCISCO PEDRO DA SILVA. Adv(s).: DF012559 - Evamar Francisco Lacerda. 1 - Suspenda-se por 30 (trinta) dias, em atendimento ao pedido de fl. 223.2 - Transcorrido o prazo de suspensão sem que haja manifestação do Requerente, intime-o por publicação no DJU, a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 13h39..

Nº 90247-2/04 - Acao de Conhecimento - A: ESPOLIO DE ALDEMAR DO ESPIRITO SANTO SILVA COTTA S.CUPIDO. Adv(s).: DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. R: JOAO BATISTA DE SOUSA. Adv(s).: DF020133 - Daniel Gomes de Oliveira. Às partes para se manifestarem sobre v. acórdão, requerendo o lhes pareça de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 13h38..

Nº 104282-6/04 - Embargos de Terceiro - A: GOIANI FATIMA FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF009272 - Jose Goncalves dos Santos, DF009375 - Dionisio Ferreira dos Santos. R: MULTICOM ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF009386 - Gerson Pedro da Silva. Oficie-se ao Banco do Brasil, ag. 1226, requisitando o desbloqueio da importância de R$ 380,22, que se encontra bloqueada na conta poupança nº 70.165-3, variação 01, de titularidade de Goiani Fátima Ferreida dos Santos, considerando que a determinação de bloqueio via Bacen Jud restou sem êxito. Encaminhe-se junto com o ofício cópia da ordem de desbloqueio. Deverá a embargante informar o endereço da referida agência ou levar o ofício em mãos. Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h49..

Nº 42603-7/05 - Execucao - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. R: SEVERINA FRANCISCO GOMES. Adv(s).: (.). Suspenda-se por 60 (sessenta) dias.Decorrido o prazo de suspensão acima deferido, intime-se o autor a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h16..

Nº 53526-8/05 - Embargos A Execucao - A: AGUSTINA VIVES GIL ASSUMPCAO e outros. Adv(s).: DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. R: BANCO BMD SA (EM LIQUIDACAO). Adv(s).: DF015665 - Monica Arantes Silva. A: BLAY VIVES GIL. Adv(s).: (.). Às partes para se manifestarem sobre v. acórdão, requerendo o lhes pareça de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h42..

Nº 68957-0/05 - Rescisao de Contrato - A: JERONIMO BORGES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF00263A - Francisco de Faria Pereira. R: W DE MOURA ME. Adv(s).: (.). Intime(m)-se o(as) Autor(as), por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h06..

Nº 69109-3/05 - Cobranca - A: MARIA GORETTI DOS SANTOS OLIVEIRA. Adv(s).: DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. R: PREVINORTE FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR. Adv(s).: DF008190 - Jose Luis Ximenes. À autora sobre petição de fls. 347/350. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 12h36..

Nº 75617-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. R: EDIVALDO DOS SANTOS DE FARIAS. Adv(s).: (.). Suspenda-se por 60 (sessenta) dias.Decorrido o prazo de suspensão acima deferido, intime-se o autor a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h27..

Nº 85851-5/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JUSTINO FERREIRA DO AMARAL. Adv(s).: DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: AVENIR ANGELO ROSA FILHO e outros. Adv(s).: DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: GABRIELA MAGALHAES ROSA. Adv(s).: DF03765 - Avenir Angelo Rosa Filho. Ciente de todo o processado.A certidão requerida à fl. 215, deverá ser dirigida à Secretaria deste Juízo, na forma determinada pelo Provimento Geral da Corregedoria, recolhendo-se custas e aguardando-se o prazo de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas para sua expedição.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h05..

Nº 116901-6/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VENANCIO VI. Adv(s).: DF008154 - Helio Cezar Afonso Rodrigues. R: MANOEL ANTONIO DE CASTRO - Parte Baixada. Adv(s).: DF008893 - Aluisio Gomes da Silva. Considerando a anotação de alienação fiduciária (fl. 131), penhorem-se os direitos que o devedor detém sobre o veículo indicado à penhora.Oficie-se ao DETRAN/DF, para fins de bloqueio do veículoBrasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 13h29..

Nº 122608-5/05 - Reparacao de Danos - A: FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s).: DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: FLAVIO ALVES DESTEFANO - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da presente execução, no endereço do executado informado à fl. 116, devendo constar do mandado que estão excluídos os bens protegidos pela Lei 8.009/90.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 13h52..

Nº 138839-2/05 - Execucao de Sentenca - A: GENNIFER KARINE LEMOS PIMENTEL e outros. Adv(s).: DF007210 - Francisco Jose de Campos Amaral. R: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s).: DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. A: JEFFERSON KAYCO LEMOS PIMENTEL. Adv(s).: (.). Esclareçam as partes o valor do acordo, considerando o valor que estava sendo executado e o que se encontra depositado à disposição do Juízo neste feito. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h10..

Nº 124452-9/06 - Cobranca - A: ILDA DA SILVA CAMPOS. Adv(s).: DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s).: DF020106 - Monica Nunes Pereira, GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. Às partes para se manifestarem sobre v. acórdão, requerendo o lhes pareça de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h40..

Nº 6655-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: ANDRE LUIS ALEXANDRE. Adv(s).: (.). Nada a prover quanto ao pedido de fl. 67, que é idêntico ao pedido de fl.65, que já foi analisado. Intime(m)-se o(as) Autor(as), por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h28..

Nº 59526-0/07 - Cobranca - A: JOAO CARLOS SOBRAL DAS CHAGAS. Adv(s).: DF020802 - Jose Marco Tayah. R: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s).: DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s).: DF017162 - Rafael Moreira Mota, DF018824 - Inocencia Moreira Mota. Tendo em vista que o autor não requereu a suspensão do presente feito no prazo previsto no art. 104 do CDC e manifestou expressamente que não pretende a suspensão do feito, bem como considerando que os consumidores podem defender seus direitos em juízo de forma individual ou coletiva, nos termos do art.81 do CDC, indefiro o pedido de suspensão da presente ação formulado pela segunda ré. Informem, as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as e indicando, desde logo, a sua finalidade e utilidade para solução da(s) questão(ões) controvertida(s), sob pena de preclusão e indeferimento.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 12h52..

Nº 66676-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GMAC SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ANDREIA ALVES NERY. Adv(s).: (.). Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h01..

Nº 91553-0/07 - Revisao de Clausula - A: ANTONIO DA SILVA MENEZES. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: PRO LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF000617 - Sebastiao de Barros Abreu. Ciente do ajuizamento da Reconvenção de fls. 55/67. Anote-se e comunique-se.A seguir, intime-se o Autor/Reconvindo, na pessoa de seu procurador, para contestar, em 15 dias, bem como para se manifestar em réplica, sobre a contestação de fls. 43/54.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h08..

Nº 92200-0/07 - Embargos A Execucao - A: EVELANDE ALVES NUNES. Adv(s).: DF005771 - Graziela das Gracas de Sousa Goncalves. R: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s).: DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. À Embargada sobre petição e documentos juntados pela Embargante. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h41..

Nº 109664-3/07 - Indenizacao - A: TOTAL COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA. Adv(s).: DF012954 - Frederico Teixeira Barbosa. R: BANCO BRADESCO SA e outros. Adv(s).: (.). R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: (.). Esclareça, a parte autora, se pretende a extinção do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h12..

Nº 141833-2/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: EDITORA ABRIL SA. Adv(s).: SP172650 - Alexandre Fidalgo. R: JOMARCELO FERNANDES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Intime-se o requerente para que regularize a sua representação processual.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h04..

Nº 144113-0/07 - Cobranca - A: CETTRO CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLOGICO SC LTDA. Adv(s).: DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. R: UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s).: (.). Regularize o autor a sua representação processual vez que o documento de fl. 04 encontra-se resurado.Intime-se o autor, ainda, para que apresenta planilha atualizada do débito objeto da cobrançaBrasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h28..

Nº 145141-3/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: HC PNEUS SA. Adv(s).: DF001982 - Robson Freitas Melo. R: DELTA FOX AUTO CENTER LTDA. Adv(s).: (.). Intime-se a exequente para que apresente nova planilha do débito, excluindo-se os honorários advocatícios, os quais deverão ser fixados por este Juízo. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h17..

CERTIDÃO

Nº 120226-7/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: FERNANDO BARROS DE AZEVEDO. Adv(s).: DF015391 - Geraldo Ferreira Santos. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 113/114. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h35..

Nº 125152-5/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ANA LIZARDA CHAVES MOYSES. Adv(s).: DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira. R: GRUPO OK CONSTRUCOES INCORPORACOES SA. Adv(s).: DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF023683 - Dayanne Ferreira Viana. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, intimo a parte Autora a retirar o alvará expedido no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h52..

Nº 5848-8/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva, SP084314 - Jose Martins. R: HAYKAFF DE FIGUEIREDO E SILVA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 42. Em conformidade com a portaria 02/2007,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 17h30..

Nº 9075-9/07 - Cautelar Inominada - A: JOAO DANIEL GOMES FONSECA. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a contestação de fl(s) 92/126 . Em conformidade com a portaria 02/2007,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 17h32..

Nº 49941-7/07 - Revisional - A: VILMAR IOLANDO DA SILVA. Adv(s).: DF008765 - Eduardo Milen Viegas. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF009281 - Sandra Furtado Ayres. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a contestação de fl(s) 52/62. Em conformidade com a portaria 02/2007,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h06..

Nº 101451-8/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s).: DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: PATRICIA ALVES ANJOS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 24/25 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h15..

Nº 107003-9/07 - Embargos de Terceiro - A: ANTONIO CARLOS OSORIO FILHO e outros. Adv(s).: DF01636A - Eduardo Humberto Dalcamin. R: ADRIANA MORCELES DOS SANTOS. Adv(s).: DF014904 - Antonio Geraldo de Morais. A: ANA LUIZA LOBO LEAO OSORIO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 30/33 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h56..

Nº 118815-7/07 - Embargos do Devedor - A: MANOEL CARLOS DOS SANTOS. Adv(s).: DF017298 - Douglas Ponciano da Silva. R: EUCLIDES CORREA CORDEIRO. Adv(s).: DF011908 - Vicente Paulino da Silva. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 23/45 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h23..

Nº 121048-2/07 - Execucao - A: RADIO JK FM LTDA. Adv(s).: DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: FRANCISCO ADAILSOM COSTA SILVA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 21/22. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h54..

SENTENÇA

Nº 120407-6/06 - Execucao - A: GESTAO DF FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: BRUNO CHAVES DA SILVA e outros. Adv(s).: (.). R: GHPS PECAS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s).: (.). Trata-se de Ação de Execução proposta por GESTAO DF FOMENTO MERCANTIL LTDA em desfavor de BRUNO CHAVES DA SILVA, GHPS PECAS E ACESSORIOS LTDA, partes qualificadas nos autos.O(a) Exeqüente, às fls. 70/71, noticia que as partes transigiram extrajudicialmente. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso II, do Art. 794, do CPC.Entregue(m)-se o(s) título(s) executivo(s) ao(s) Executado(s).Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h11..

Nº 97248-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO JARDIM BANDEIRANTES. Adv(s).: DF010898 - Arquias Leao Neto. R: ROBERTO DE SOUZA CRUZ e outros. Adv(s).: (.). R: LUCIA MARIA GONCALVES CRUZ. Adv(s).: (.). Trata-se de Ação de COBRANCA ajuizada por CONDOMINIO DO EDIFICIO JARDIM BANDEIRANTES em desfavor de ROBERTO DE SOUZA CRUZ, LUCIA MARIA GONCALVES CRUZ, LUCIA MARIA GONCALVES CRUZ, partes qualificadas nos autos.Tendo em vista a superveniente perda do objeto, em razão do acordo extrajudicial realizado entre o autor e a Sra. Maria Aparecida Miguel, JULGO EXTINTO O FEITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Faculto o desentranhamento de documentos, ficando traslado.Intime-se ao recolhimento das custas e arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h44..

Nº 108374-7/07 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: ESDRAS OLIVEIRA LIMA. Adv(s).: (.). Trata-se de ação de reintegração de posse ajuizada por HSBC Auto Fiance LSG em face de Esdras Oliveira Lima, partes já qualificadas. Requereu o autor a desistência da ação (fl.24). Verifica-se, dessa forma, ser dispensável o consentimento da ré, exigido pelo § 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil, visto que sequer se tem notícia da sua citação. Ademais, firmou-se acordo extrajudicial, conforme documento de fls. 25/26.Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII e § 4º, do Código de Processo Civil.Custas remanescentes pela parte autora (artigo 26, Código de Processo Civil).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h34. ÉRIKA SOUTO CAMARGO Juíza de Direito Substituta.

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Com prazo de 90 dias)

O Doutor Roberval Casemiro Belinati, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital com prazo de 90 (noventa) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 200.01.1.098833-3, oriundo do IP nº 181/2000 da 9ª DPDF, em que é(são) ré(u)(s)LUIZ CARLOS FERNANDES, brasileiro(a), solteiro(a), nascido aos 12/09/1967 em Antonina/PR, filho(a) de Lázaro Fernandes e Terezinha Franco Fernandes, residente em local incerto e não sabido. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital intimar para que tome conhecimento da sentença prolatada no processo supra, às fls. 401/403, datada de 22/08/2007, julgando improcedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para ABSOLVER o(a) réu(ré) da imputação do crime previsto no artigo 121, §3° do CP. O prazo para recurso é de 05 (cinco) dias e será contado a partir de 90 (noventa) dias da publicação deste, findo o qual a decisão passará em julgado. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum, Anexo do TJDFT, bloco B, sala 650-A, 6º andar, Praça Municipal, Brasília-DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Brasília-DF, aos 10 de dezembro de 2007. Eu, Paulo da Silva Santos, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Com prazo de 90 dias)

O Doutor Roberval Casemiro Belinati, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital com prazo de 90 (noventa) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 2006.01.1.013695-5, oriundo do APF nº 082/2006 da 1ª DPDF, em que é(são) ré(u)(s)FERNANDO DE SOUSA MATOS, brasileiro(a), solteiro(a), nascido aos 07/05/ 1962 em Sítio D'Abadia/GO, filho(a) de Féliz José de Matos e Ana Sousa de Matos, residente em local incerto e não sabido. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital intimar para que tome conhecimento da sentença prolatada no processo supra, às fls. 104/119, datada de 31/10/2007, julgando procedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para CONDENAR o(a) réu(ré) como incurso(a) nas penas do artigo 157, § 2°, inciso II, c/c artigo 14, inciso II, mabos do CP à pena de 03 (tres) anos e 10 (dez) meses de reclusão, regime inicial o semi-aberto e ao pagamento de 80 (oitenta) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigesimo) do salário mínimo vigente à época do fato. O prazo para recurso é de 05 (cinco) dias e será contado a partir de 90 (noventa) dias da publicação deste, findo o qual a decisão passará em julgado. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum, Anexo do TJDFT, bloco B, sala 650-A, 6º andar, Praça Municipal, Brasília-DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Brasília-DF, aos 10 de dezembro de 2007. Eu, Paulo da Silva Santos, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Com prazo de 90 dias)

O Doutor Roberval Casemiro Belinati, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital com prazo de 90 (noventa) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 2005.01.1.144635-8, oriundo do APF nº 586/2005 da 1ª DPDF, em que é(são) ré(u)(s)CLEUDITON SOARES FRANÇA, brasileiro(a), solteiro(a), nascido aos 10/01/1978 em São Francisco/MG, filho(a) de Jode de França e Zuleita Soares França, residente em local incerto e não sabido. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo

presente edital intimar para que tome conhecimento da sentença prolatada no processo supra, às fls. 141/146, datada de 17/09/2007, julgando improcedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para ABSOLVER o(a) réu(ré) da imputação da prática do crime previsto no artigo 155, §1°, c/c artigo 14, inciso II, ambos do CP. O prazo para recurso é de 05 (cinco) dias e será contado a partir de 90 (noventa) dias da publicação deste, findo o qual a decisão passará em julgado. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum, Anexo do TJDFT, bloco B, sala 650-A, 6º andar, Praça Municipal, Brasília-DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Brasília-DF, aos 10 de dezembro de 2007. Eu, Paulo da Silva Santos, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz

4ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Timoteo de Oliveira
Juiz de Direito Substituto:Lucas Nogueira Israel
Diretor de Secretaria:Sandoval Teixeira Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

INTIMAÇÃO

Nº 97046-8/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: JEFERSON DEOLINDO FERREIRA. Adv(s).: DF004260 - Julmar Rocha Lima de Barros. "...Sem prejuízo, às partes, com urgência, para alegações finais."

5ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Gislene Pinheiro de Oliveira
Diretora de Secretaria:Maria Jose Guedes Rodovalho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 113570-6/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: AILTON MESSIAS. Adv(s).: DF019056 - Andreia Pires de Oliveira Marinho. Fl. 104: ...Diante disso, considerando que não foi carreado aos autos elemento novo que justifique o acolhimento do pedido, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado pelo requerente. Brasília - DF, 07/12/2007.

DESPACHO

Nº 75078-3/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: NSIEZE WOUANDA BELMONT. Adv(s).: DF017354 - Henrique Gustavo Ribeiro Jacome. Fl. 196 verso: Por força da portaria n. 03/95, intime-se a defesa do réu para apresentar suas alegações finais, no prazo legal. BSB, 07/12/2007

VARAS DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA

O Dr. JOSÉ CARLOS SOUZA E ÁVILA - Juiz de Direito da Primeira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, DF, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório que têm sua sede na Praça Municipal, anexo do Palácio da Justiça do DF, Bloco "B", 2º andar, sala nº A-250, nesta Capital, se processam os autos da ação de INTERDIÇÃO nº 2005.01.1.140809-5, em que figurou como requerente JARBAS GONÇALVES PASSARINHO e Interditando(a): JARBAS GONÇALVES PASSARINHO JÚNIOR, tendo sido decretada a interdição deste(a), conforme sentença de fls. 74/75, a seguir transcrita: "... Em face o exposto, nos termos dos artigos 1767 e seguintes do Código Civil, na forma autorizada pelo artigo 1190 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de JARBAS GONÇALVES PASSARINHO JÚNIOR, nomeando o Sr. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, seu curador, devendo representar o interditando em todos os atos da vida civil. Intime-se o curador nomeado, para que compareça em cartório, a fim de assinar o termo definitivo de curatela após o registro desta sentença, nos termos do art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73. Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas Naturais (art. 29, V, 92, 93 e 107, parágrafo 1º, todos da Lei de Registros Públicos), publique-se por três vezes, com intervalo de 10 dias, no Diário de Justiça, observando-se as exigências contidas no art. 1184, do CPC. Comunique-se ao Banco Central do Brasil, às juntas comerciais e aos serviços de notas e de registro, sem prejuízo do disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, em cumprimento ao estabelecido no artigo 14 do Provimento Geral da Corregedoria deste Tribunal. ... Brasília, 19 de junho de 2007 - Juiz de Direito. Dado e passado nesta Capital da República Federativa do Brasil, 04 de dezembro 2007. Eu, MARÍLIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOS, Diretora de Secretaria, que o subscrevo. JOSÉ CARLOS SOUZA E ÁVILA. Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jose de Aquino Perpetuo
Juíza de Direito Substituta:Lilia Simone Rodrigues da Costa Vieira
Diretora de Secretaria:Daniela de Mattos Kitsuta

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 28527/96 - Acordo de Alimentos - A: I.A.D.M.R.. Adv(s).: DF005026 - Yolanda Alves Teixeira. R: N.H. .-.P.B.. Adv(s).: (.). OUTROS NOMES: I.S.B.D.M.. Adv(s).: DF020660 - Tiago Camargo Thome Maya Monteiro. DECISAO FL 35 - "A requerente I.S.B.M. não tem legitimidade e interesse processual para requerer a exoneração dos alimentos, porquanto o alimentando já é maior plenamente capaz. Eventual exoneração deve ser requerida pelo alimentante ou pela renúncia expressa formulada pelo próprio alimentando, únicas pessoas que integram a relação jurídica obrigacional em tela.Assim, faculto a emenda da petição de fls. 25, para substituir a requerente, com a juntada de nova procuração outorgada pela parte legítima.Intime-se para cumprimento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de os autos retornarem ao arquivo.".

Nº 45296-9/99 - Investigacao de Paternidade - A: S.M.C.. Adv(s).: DF011620 - Karina Helena Callai. R: P.S.N.. Adv(s).: DF002911 - Elson Crisostomo Pereira. INTERESSADA: U.S.. Adv(s).: (.). DECISAO FLS 641/643 - "...Diante dessas considerações, determino o seguinte: a) que se oficie ao Laboratório BIogenetics (fls. 181) para que informe se a perícia realizada sobre os restos mortais de F.S. foi realizada com sucesso, se já confeccionou o respectivo laudo e qual o custo total da perícia, que deverá ser suportado pelo réu, conforme requerido às fls. 412; b) a realização de perícia pelo Instituto de Pesquisa de DNA Forense da Polícia Civil do DF, com exame de DNA, pelo método "Kinship index" ou outro que dispuser de maior precisão, a partir da coleta do material genético da autora, de sua genitora e do réu; c) concedo às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicações de assistentes periciais; d) transcorrido o prazo, oficie-se ao órgão policial para que designe data para coleta do material, solicitando urgencia em face do tempo de tramitação deste processo. P. I."

Nº 90922-4/2000 - Alimentos Provisionais - A: N.D.O.L.. Adv(s).: DF004967 - Clovis Gomes de Farias. R: F.T.P.L.-.P.B.. Adv(s).: DF001377 - Luiz Grato David. DESPACHO FL 272 - "Esclareça a autora o pedido de fls. 270, explicitando em que consiste o pleito de desconto dos alimentos junto a eventual ação trabalhista. Ademais, quanto ao pedido de depósito de alimentos vencidos, esta não é a via processual adequada. Assim, fica desde logo indeferido.Prazo: cinco dias.Não havendo resposta, retornem ao arquivo.".

Nº 88052-8/01 - Cumprimento de Sentenca - A: T.M.D.M.M.-.P.B.e.o.. Adv(s).: DF009240 - Alexandre Rocha de Castro. R: O.S.R.. Adv(s).: DF006580 - Jose Aldemir Borges de Matos. DECISÃO FL 211 - "Retifique-se a capa dos autos, anotando-se o nome correto das partes, inclusive no que se refer aos pólos da demanda (fls. 206).Certifique-se quanto ao julgamento do Agravo de Instrumento de fls. 161/171, juntando aos presentes autos eventual acórdão.Fica o devedor intimado, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento da quantia de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), referente à multa aplicada na decisão de fls. 155. Não havendo manifestação da parte devedora, ser-lhe-á aplicada a multa de 10% sobre o principal, nos termos do art. 475-J, do CPC, devendo a Secretaria expedir o competente mandado de penhora e avaliação.I - Anote-se fls. 41;II - Cumpra-se a cota do Ministério Público, lançada a fls. 231.".

Nº 26587-0/03 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: J.L.D.O.. Adv(s).: DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: S.L.D.O.-.P.B.. Adv(s).: PB006602 - Marcia Regina Cunha Pessoa. CERTIDAO FL 185 - "Certifico e dou fé que, nesta data, juntei os documentos de folhas 182/184. Diga sobre ele as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.".

Nº 17558-2/04 - Cumprimento de Sentenca - A: M.D.G.S.D.C.. Adv(s).: DF015064 - Alessandra de La Vega Miranda, DF017073 - Raquel Soares Ximenes Aguiar Brasil. R: P.A.D.F.F.-.P.B.. Adv(s).: (.). DECISAO FL 190 - "...Intime-se o executado, por publicação, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do valor devido, sob pena de, não o fazendo no prazo ora concedido, ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação, sem prejuízo de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, tudo em conformidade com o artigo 475, J e seguintes do CPC.Diligencie-se e intimem-se.".

Nº 33109-2/04 - Execucao de Alimentos - A: A.G.N.e.o.. Adv(s).: DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: A.G.F.. Adv(s).: DF012926 - Amauri Antonello. A: J.P.G.. Adv(s).: (.). CERTIDAO FL 212 - "Por determinação judicial, intimo o credor para comprovar o registro da penhora, consoante art. 659, § 4º do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias.".

Nº 122108-0/04 - Exoneracao de Alimentos - A: V.F.D.S.. Adv(s).: DF01266A - Ricardo Cotia Braga. R: M.A.D.S.-.P.B.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO FL 66 - "Por economia, faculto ao peticionante de fls. 62 trazer aos autos a anuencia da alimentanda ou, em caso de impossibilidade, seu endereço atualizado para que seja intimada a se manifestar sobre sua concordancia quanto ao pedido de exoneração, considerando-se que a filha do autor está hoje com vinte e quatro anos.Vindo a anuência da alimentanda, ouça-se o Ministério Público. Se o autor trouxer o seu endereço, intime-se a alimentária.".

Nº 55636-9/05 - Execucao de Sentenca - A: J.F.A.. Adv(s).: DF008286 - Joao Firmino da Silva. R: M.Z.D.C.. Adv(s).: DF001197 - Pedro Mabene Santos Mendes. SENTENCA FLS 113/115 - "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, IV e VI e 598, todos do CPC.Tendo em vista o princípio da causalidade, custas pelo credor. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, ficando traslado. Após, não havendo outros requerimentos, dese baixa na Distribuição e arquivem-se.P.R.I."

Nº 57033-6/06 - Regulamentacao de Visita - A: D.F.D.C.. Adv(s).: DF005827 - Newton Abreu Filho, DF07958E - Leandro Viana de Amorim Barbosa, DF012797 - Leonardo Otoni Cunha e Cruz Arantes, DF014084 - Evanilde de Castro Sampaio. R: E.F.G.. Adv(s).: DF005827 - Newton Abreu Filho. R: E.F.G.e.o.. Adv(s).: DF005827 - Newton Abreu Filho. R: C.F.G.F.D.C.. Adv(s).: DF005827 - Newton Abreu Filho. R: E.F.G.F.D.C.. Adv(s).: DF005827 - Newton Abreu Filho. DESPACHO FL 141 - "Manifestem-se o autor e o Ministério Público sobre a petição e documentos de fls. 136/139.".

Nº 62385-3/06 - Execucao - A: R.R.A.e.o.. Adv(s).: DF018197 - Reinaldo Rossano Alves, DF022834 - Tiago Cardozo da Silva. R: S.D.P.C.N.. Adv(s).: DF021591 - Renan Marcio Costa de Carvalho. DECISAO FL 69 - "Considerando-se o teor da certidão de fls. 68, fica o Dr. Tiago Cardozo da Silva, OAB/DF 22834, proibido de retirar os presentes autos do Cartório, até nova determinação judicial, sem prejuízo da devida comunicação à Seccional da OAB/DF.Cumpra-se integralmente o disposto a fls. 65.P. I.".

Nº 62453-4/06 - Investigacao de Paternidade - A: M.D.S.C.. Adv(s).: DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. R: L.D.D.N.. Adv(s).: (.). DECISAO FL 80 - "Chamo o feito à ordem.Cuida-se de ação de investigação de paternidade cumulada com pedido de alimentos.O réu já foi devidamente citado (fls. 36), deixando fluir em branco o prazo para resposta (fls. 38).Já houve o reconhecimento da paternidade, inclusive com juntada de registro de nascimento do menor devidamente atualizado (fls. 45).O feito prossegue tão-somente quanto aos alimentos definitivos, sendo os provisórios fixados em audiência (fls. 54), dos quais o demandado já foi intimado pessoalmente.Prossiga-se, devendo as partes especificarem as provas que ainda pretendem produzir no que se refere aos alimentos.I.".

Nº 82051-3/06 - Separacao Litigiosa - A: N.B.D.S.P.. Adv(s).: DF001303 - Flavio de Almeida Salles Junior. R: C.P.P.. Adv(s).: DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito, DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. CERTIDAO FL 235 - "Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo para o autor pagar as cutas finais. O Requerido tambem foi condenado a pagar as custas finais do processo, assim, fica intimado a promover o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150, e seus parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria . Caso as custas finais não sejam pagas, os autos serão arquivados independentemente de baixa no cartório de distribuição (art. 150, Parágrafos 2o., 3o. e 4o. do Provimento Geral da Corregedoria).".

Nº 103338-3/06 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: D.D.S.. Adv(s).: DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. R: A.J.F.D.S.e.o.. Adv(s).: DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: A.D.F.D.N.. Adv(s).: DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: D.G.D.S.. Adv(s).: DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. DESPACHO FL 90 - "Assinalo aos requeridos o prazo de 05 (cinco) dias para substituição do instrumento de fls. 23 pelo original.Persistindo a inércia, remetam-se os autos à Defensoria Pública.".

Nº 9381-4/07 - Execucao de Alimentos - A: L.A.A.F.D.A.. Adv(s).: DF023574 - Marcelo Alexandre Andrade de Almeida. R: L.A.F.D.A.. Adv(s).: DF007241 - Luiz Alfredo Feresin de Abreu. DESPACHO FL 143- "Cumpra-se a cota do Ministério Público, lançada a fls. 141.".

Nº 12626-0/07 - Alimentos - A: J.L.C.V.S.. Adv(s).: DF015881 - Patricia Helena Agostinho Martins. R: E.S.V.D.D.e.o.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.V.D.D.. Adv(s).: (.). SENTENCA FLS 62/67 - "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para condenar o primeiro réu, E.S.V.D., a pagar para sua filha J.L.C.V.S., menor impúbere, a título de pensão alimentícia o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, até o dia 30 (trinta) de cada mes em conta a ser oportunamente informada nos autos. Sem custas finais. Honorários pelas partes aos seus respectivos patronos, observando-se a gratuidade de justiça concedida à autora. Transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, de-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I."

Nº 54977-4/07 - Execucao de Alimentos - A: F.G.L.D.M.. Adv(s).: DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. R: F.B.D.M.-.P.B.. Adv(s).: DF020189 - Gustavo Trancho de Azevedo. DECISAO FLS 144/145 - "F.G.L. ajuizou em face de F.B.M. as execução de alimentos nºs 2004.01.1.106576-4 e 2007.01.1.054977-4, ambas pelo rito da prisão.Os autos devem ser apensados, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais e tendo em vista a identidade de partes e causa de pedir. Ademais, havendo interesse de incapaz, mister a estrita vigilância do magistrado para obviar procedimentos procrastinatórios. Conforme entendimento já consagrado, as parcelas que se vencem durante a execução são abrangidas por ela, de modo que as várias execuções pelo rito da constrição pessoal representam risco de cobrança reiterada das mesmas prestações.Na verdade, com o ajuizamento da primeira ação de execução pelo rito da prisão, não só as parcelas constante da inicial, mas todas aquelas que se venceram em seu curso entram para o cálculo final do débito, de modo que as execuções posteriores à primeira (pelo rito da prisão) são repetição de parcelas já cobradas na primeira.Em sendo assim, devem as execuções posteriores à primeira ser extintas, consolidando-se em uma única ação todo o débito exeqüendo (à exceção do que for cobrado pelo rito da penhora), o que, por certo, facilitará, inclusive, a verificação do "quantum" devido pelo executado, de modo a compeli-lo ao pagamento.Neste contexto, apensem-se os autos, remetendo-os à

Contadoria Judicial para que proceda ao cálculo consolidado das parcelas cobradas em ambas as execuções, incluindo-se nos referidos cálculos as prestações vencidas até a sua realização, devidamente corrigidas.Após, oficie-se à Distribuição para correção do nome do credor dos alimentos nos autos da ação 106576-4/2004, tendo em vista a inclusão do patronímio paterno.Venha em termos o acordo noticiado nos autos 106576-4/2007, para que se possa apreciar a extinção dos feitos.Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao Ministério Público, voltando-me conclusos para decidir.".

Nº 60805-0/07 - Remocao de Curador - A: V.D.S.S.. Adv(s).: DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues, DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: M.G.F.D.S.. Adv(s).: DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues. CERTIDAO FL 176 - "Certifico que conforme determinação, designei o dia 26/02/2008, às 15:00, para audiencia de instrução e julgamento.".

Nº 97120-4/07 - Separacao Litigiosa - A: F.G.D.S.G.. Adv(s).: DF005227 - Joao Barbosa de Souza Filho. R: J.C.G.J.. Adv(s).: DF012490 - Jose Alberto Araujo de Jesus. CERTIDAO FL 28 - Certifico que conforme determinação, designei o dia 04/03/2008, às 14:00, para audiencia de conciliatória.".

Nº 97557-8/07 - Exoneracao de Alimentos - A: G.F.D.C.. Adv(s).: DF006180 - Guido Faria de Carvalho. R: C.R.C.D.C.. Adv(s).: (.). SENTENCA FL 26 - "Trata-se de ação com pedido exoneratório de prestação alimentícia, deduzido por pai em relação ao filha, ao argumento de que esta atingiu a maioridade e já exerce atividade remunerada.Devidamente citada, a requerida quedou-se inerte.O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido inicial.É o breve relatório. DECIDO.Trata-se de ação de exoneração de alimentos para cessação de desconto em folha de pagamento do pai.A teor do artigo 5º do Código Civil, aos 18 anos acaba a menoridade, ficando habilitado o indivíduo para os atos da vida civil. Logo, a maioridade dos filhos extingue o pátrio poder e cessa o dever de assistência alimentar a que estava obrigado o genitor. Citada, a requerida quedou-se inerte, levando-se à conclusão de que o pensionamento não é necessário para sua subsistencia. ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido e exonero o requerente, G.F.C., da obrigação de prestar alimentos à filha C.R.C.C., no percentual de 10% de seus rendimentos brutos, deduzidos os descontos compulsórios.Em conseqüência, resolvo o mérito da demanda, com base no art. 269, I do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o requerido ao pagamento das despesas decorrentes da sucumbência por não ter havido resistencia.Transitada em julgado, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, dou à presente sentença força de mandado, ficando o autor intimado a retirar cópia, autenticá-la na Secretaria da Vara e entregá-la no órgão pagador do alimentante (Senado Federal), que deverá suspender os descontos em folha de pagamento do alimentante, sob pena das cominações legais pertinentes.Após, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos.P.R.I.".

Nº 109340-0/07 - Adocao - A: D.S.B.. Adv(s).: DF013473 - Ricardo Paz de Lima Araujo. R: N.H.. Adv(s).: (.). INTERESSADA: L.R.D.S.. Adv(s).: (.). INTERESSADA: A.M.C.R.. Adv(s).: (.). INTERESSADA: A.C.C.R.. Adv(s).: (.). SENTENCA FLS 50/52 - "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por D.S.B., para autorizar, por sentença, que esta adote A.C.C.R. como sua filha, conferindo a esta última os mesmos direitos e qualificações de filha legítima, inclusive aqueles referentes ao nome, passando a se chamar A.C.S.B. Averbe-se no registro civil competente, nos termos do art. 10, III, do Código Civil. Sem custas finais e sem honorários.Transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, de-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I."

Nº 115224-2/07 - Alimentos - A: L.M.R.L.e.o.. Adv(s).: DF005140 - Agnaldo Rocha Teixeira da Cruz. R: M.S.C.L.. Adv(s).: (.). A: Y.M.R.L.. Adv(s).: (.). SENTENCA FL 43 - "HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistencia de fl. 38 dos autos da ação de alimentos ajuizada por L.M.R.L. e Y.M.R.L. em desfavor de M.S.C.L. Revogo a decisão de fl. 33.Extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do C.P.C.Sem custas e honorários, porquanto não houve a citação do réu.Transitada em julgada esta sentença, arquivem-se os autos. P. R.I.".

Nº 122069-2/07 - Execucao de Alimentos - A: M.C.C.N.. Adv(s).: DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. R: L.D.D.N.. Adv(s).: (.). DECISAO FL 27 - "Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Emende(m) o(a)(s) Exequente(s) a petição inicial observando que o pedido de execução de obrigação alimentícia pelo rito da constrição pessoal só admite a jurissatisfação do trimestre inadimplido imediatamente anterior à propositura da demanda. Deverá, ainda, juntar o original da procuração.Confiro prazo de 10 (dez) dias.Intime(m)-se.".

Nº 129158-9/07 - Acordo de Alimentos - A: M.N.D.S.V.e.o.. Adv(s).: DF012638 - Joao Leite. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: A.S.V.. Adv(s).: (.). SENTENCA FL 24 - "HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos o acordo celebrado pelas partes às fls. 02/03 e 20, recomendando seu fiel cumprimento.Em consequencia, fixo alimentos devidos por A.S.V. a M.N.S.V. em 30% (trinta pro cento) dos rendimentos brutos do alimentante, obtidos a qualquer título, inclusive 13º salário e 1/3 de férias, abatidos apenas os descontos compulsórios, a serem descontados da folha de pagamento e depositados na conta da alimentanda.Resolvo o mérito da demanda, com fulcro no art. 269, inc. III do CPC. Sem custas. Após o transito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais finais, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.".

Nº 133469-5/07 - Separacao Consensual - A: D.I.B.T.e.o.. Adv(s).: DF023433 - Giordano Bruno Vieira de Barros, DF023825 - Fillipe Guimaraes de Araujo. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: F.A.Z.. Adv(s).: (.). DESPACHO FL 38 - "Defiro a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente despacho.".

Nº 136060-5/07 - Separacao de Corpos - A: F.A.L.D.S.. Adv(s).: DF011618 - Marcos Ataide Cavalcante. R: J.L.D.S.. Adv(s).: (.). SENTENCA FL 22 - "...Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P. R. I.".

Nº 146225-7/07 - Alvara - A: N.M.M.. Adv(s).: DF007815 - Jose Pereira da Costa. R: N.H.. Adv(s).: (.). DECISAO FL 18 - "Cuida-se de alvará para levantamento de quantia depositada em conta do falecido.A competencia, no caso, é das Varas de Órfãos e Sucessões, nos exatos termos da Lei de Organização Judiciária.Neste contexto, declino de minha competencia em favor de uma das Varas de Órfãos e Sucessões desta Circunscrição Especial de Brasília, para onde os autos deverão ser remetidos com as cautelas legais e homenagens de estilo.Às providencias necessárias.".

Nº 146868-3/07 - Separacao Litigiosa - A: I.R.D.A.C.. Adv(s).: DF015932 - Jose Rossini Campos do Couto Correa. R: A.E.C.F.. Adv(s).: (.). CERTIDAO FL 56 - "Certifico que conforme determinação, designei o dia 18/02/2008, às 14:45, para audiencia de conciliação.".

3ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Nilsoni de Freitas Custodio
Diretora de Secretaria:Vivian Raquel Goncalves Pereira Rimolo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 31722/87 - Interdicao - A: C.D.S.N.. Adv(s).: DF001885 - Luiz Roberto Passani. R: C.N.A.. Adv(s).: (.). Intime-se a curadora para que informe o nome e endereço do irmão da curatelada, conforme requerido pelo Ministério Público..

Nº 36054/93 - Execucao de Honorarios - A: R.N.F.. Adv(s).: DF008067 - Robinson Neves Filho. R: J.A.G.. Adv(s).: DF007019 - Faber Iria Matias. Ao credor.

Nº 46497/97 - Alimentos - A: C.P.D.S.. Adv(s).: DF009821 - Hamilton S Lima. R: O.F.D.S.F.. Adv(s).: (.). Ao alimentando, para prestar as informações solicitadas pelo órgão empregador.I..

Nº 33516-0/99 - Divorcio Consensual - A: J.C.M.M.. Adv(s).: DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. A: J.C.M.M.e.o.. Adv(s).: DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: C.L.D.C.G.M.. Adv(s).: DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. "....Assim sendo, a fim de conciliar esse entendimento e a impossibilidade de o juiz decidir aleatoriamente sobre o momento ideal para a exoneração administrativa, parece-me que a melhor postura é o indeferimento do pedido, independentemente da idade. Dessa forma, deverá a exoneração ser buscada em ação própria, oportunidade em que poderá ser requerida, até mesmo, antecipação dos efeitos da tutela. Neste sentido, já se manifestaram o Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar o REsp 442.502/SP, relatado pelo Ministro Castro Filho, DJU de 15.06.2005; HC 55.065/SP, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 27.11.2006 e esta Corte, AGI 2005 00 2 010785-1, Rel. Des. Hermenegildo Gonçalves, Registro 245568, DJU 13.06.2006..P.I.".

Nº 55768-6/2000 - Execucao de Alimentos - A: N.C.D.C.C.. Adv(s).: DF010621 - Roberto Louzada Melo. A: N.C.D.C.C.e.o.. Adv(s).: DF010621 - Roberto Louzada Melo. R: R.L.D.C.-.P.B.. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. A: B.L.D.C.C.. Adv(s).: (.). A: R.L.D.C.J.. Adv(s).: (.). Fica o requerente intimado a recolher as custas finais no prazo de 30 dias para posterior baixa..

Nº 56715-6/2000 - Interdicao - A: A.L.H.. Adv(s).: DF003200 - Heiler Monteiro Soares. R: E.D.M.L.. Adv(s).: (.). Intime-se a curadora para que atenda o parecer do MP (fl. 953).I..

Nº 57208-6/01 - Interdicao - A: M.D.G.S.D.S.. Adv(s).: DF016354 - Daniela Gomes Silva Santos. R: B.A.D.S.. Adv(s).: (.). Fica a parte autora intimada a carrear aos autos seu endereço atualizado..

Nº 64974-3/01 - Execucao de Alimentos - A: R.T.D.. Adv(s).: DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. A: R.T.D.e.o.. Adv(s).: DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. R: A.D.S.. Adv(s).: MG042176 - William David Ferreira. A: M.B.T.. Adv(s).: (.). "Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias...".

Nº 77925-5/01 - Interdicao - A: J.D.S.S.. Adv(s).: DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. R: M.D.D.S.S.. Adv(s).: (.). Observe a curadora que o levantamento da interdição deverá ser requerido em ação própria, consoante legislação processual aplicável à espécie.I..

Nº 108720-0/03 - Execucao de Alimentos - A: L.P.D.F.. Adv(s).: DF001752 - Nercy Rodrigues de Freitas Aboud. A: L.P.D.F.e.o.. Adv(s).: DF001752 - Nercy Rodrigues de Freitas Aboud. R: A.F.D.F.. Adv(s).: DF014763 - Jose Wilson Porto. A: M.P.D.F.. Adv(s).: (.). Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 112482-2/03 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.O.M.. Adv(s).: DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: R.M.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. O documento de fls. 133 não demonstra que a autora foi cientifcada da renúncia ao mandato, como determina o artigo 45, do CPC.Assim sendo, permence o advogado como responsável pelo feito.Cumpra-se (fls. 131).I. Fica designado o dia 10/03/2008 para audiência de Instrução e Julgamento, às 15h45..

Nº 25460-8/04 - Interdicao - A: A.A.F.F.A.C.. Adv(s).: DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. A: A.A.F.F.A.C.e.o.. Adv(s).: DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. R: A.F.. Adv(s).: (.). A: V.F.F.. Adv(s).: DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. A: C.F.F.. Adv(s).: (.). A: L.A.F.F.B.M.. Adv(s).: DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para que o curador possa apresentar a prestação de contas.I..

Nº 62267-8/04 - Execucao de Alimentos - A: T.H.S.D.S.. Adv(s).: DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti. R: A.E.D.S.. Adv(s).: DF004411 - Pedro Alves da Silva. Diga o credor sobre a quitação do débito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção pelo pagamento.I..

Nº 33136-3/05 - Interdicao - A: A.D.F.N.R.. Adv(s).: DF000621 - Maria Augusta Almeida de Oliveira. R: A.M.N.R.. Adv(s).: (.). Recebo a apelação no efeito unicamente devolutivo. Assim sendo, expeçam-se as providências necessárias determinadas na sentença, antes do envio dos autos à segunda instância.Intime(m) as partes para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, subam..

Nº 36295-5/05 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: M.F.L.S.. Adv(s).: DF015110 - Gabriel Lacombe. R: M.S.D.G.E.S.. Adv(s).: DF007070 - Alcino Junior de Macedo Guedes. Venha aos autos o original do documento (FAX) de fl. 167, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Lei 9.800/99.I..

Nº 38813-7/05 - Execucao de Alimentos - A: G.D.O.C.. Adv(s).: DF018250 - Maurizan A Goncalves. R: W.D.A.C.. Adv(s).: MG095041 - Ana Cristina de Paula e Silva. Se o credor não concorda com a proposta, deverá requerer o que entender de direito, pois não se pode proceder de ofício quando se trata do rito da constrição pessoal.I..

Nº 76488-5/05 - Alimentos - A: C.A.B.S.J.. Adv(s).: DF017402 - Cristiano Correia e Silva. A: C.A.B.S.J.e.o.. Adv(s).: DF017402 - Cristiano Correia e Silva. R: C.A.B.S.. Adv(s).: DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho. A: A.G.B.S.. Adv(s).: (.). Suspendo o feito até o dia 25.12.2007, bem como a ordem de expedição de mandado de penhora. Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se o exeqüente para que promova o andamento do feito, informando se o acordo foi totalmente adimplido, e requerendo o que for de direito.I..

Nº 92773-4/05 - Interdicao de Pessoa - A: M.M.P.D.D.E.D.T.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.G.F.D.. Adv(s).: DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. Os advogados indicados às fls. 94 não possuem procuração no presente feito. Defiro o prazo de 5 dias para que seja regularizada a representação processual.Cumpra-se a sentença..

Nº 8597-4/06 - Partilha - A: L.B.B.D.S.A.. Adv(s).: SP051646 - Antonio Corradi. R: N.A.D.A.-.P.B.. Adv(s).: MG01862A - Carlos Henrique Ribeiro. Tendo em vista que a defesa cinge-se ao mérito, e desacompanhada de novos documentos, deixo de abrir vista para réplica.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, cientes de que as meramente protelatórias serão indeferidas.Após, ao MP.I..

Nº 43601-0/06 - Execucao de Alimentos - A: T.A.D.C.. Adv(s).: DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: F.L.D.C.. Adv(s).: DF013502 - Ludmyla Macedo de Castro. Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre resposta de of. de fl.119..

Nº 103628-7/06 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: J.N.. Adv(s).: DF006709 - Jose Francisco Lacerda da Silva. R: W.G.. Adv(s).: DF01098A - Alberto Crispim Goncalves. Fl. 489: Cumpra-se com urgência a determinação de fls. 480, eis que datada março deste ano. Fl. 480: Às partes para especificarem provas, justificadamente..

Nº 120553-6/06 - Prestacao de Contas - A: M.S.D.N.. Adv(s).: DF014584 - Maximiano Souza Araujo Neto. R: N.H.. Adv(s).: (.). Defiro o pedido de fl. 171.I..

Nº 41542-3/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel - A: C.G.D.C.. Adv(s).: DF013702 - Paulo Evandro de Siqueira. R: M.S.D.S.. Adv(s).: DF06930E - Norma Lucia Pinheiro. Intimo o requerente para se manifestar sobre contestação e documentos..

Nº 43787-3/07 - Revisional - A: E.D.A.A.. Adv(s).: DF025113 - Joao Marcos Amaral. R: M.M.D.A.R.. Adv(s).: DF015978 - Erik Franklin Bezerra. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento.Defiro o depoimento pessoal das partes, a serem intimadas com observância das cautelas do artigo 343, par. 1º, do CPC.As partes nada requereram, estando preclusa a oportunidade.Intimem-se. Fica designado o dia 29/05/2008 para audiência de Instrução e Julgamento, às 16h00..

Nº 62753-2/07 - Regulamentacao de Visita - A: C.F.M.. Adv(s).: DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. A: C.F.M.e.o.. Adv(s).: DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. R: D.D.A.B.. Adv(s).: (.). A: A.Q.M.. Adv(s).: (.). Ao que se depreende da petição de fls. 46/49, houve decisão acerca da regulamentação do direito de visitas do genitor no feito 40335-3/2007, razão pela qual deverá ser a sentença em questão juntada aos presentes autos.Por outro lado, a emenda de fls. 46/49 não atendeu à determinação de fls. 44.Entenderei, contudo, que tanto avô quanto pai pretendem exercer o direito de visitas no mesmo período, consoante o que já foi exposto nos autos, sendo que ambas as pretensões serão analisadas sob essa ótica.Prazo de 5 dias.I..

Nº 65746-3/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: E.F.D.D.Q.. Adv(s).: DF026065 - Rubens Wilson Giacomini. R: M.R.P.. Adv(s).: DF010951 - Marcia Helena de Sa. Fica designado o dia 28/05/2008 para audiência de Instrução e Julgamento, às 16h00..

Nº 74478-3/07 - Excecao de Incompetencia - A: A.L.L.. Adv(s).: DF021268 - Ricardo Barbosa Cardoso Nunes. A: A.L.L.e.o.. Adv(s).: DF021268 - Ricardo Barbosa Cardoso Nunes. R: R.B.L.. Adv(s).: DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. A: R.L.L.. Adv(s).: (.). "...Diante do exposto, acolho a exceção e determino a remessa dos autos para uma das Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, após as comunicações e anotações necessárias. Custas pelo excepto. Traslade-se cópia da decisão para os autos principais. P.I."

Nº 94828-6/07 - Prestacao de Contas - A: M.A.T.. Adv(s).: DF014940 - Sergio Rodrigues Prestes. R: N.H.. Adv(s).: (.). Desentranhem-se os documentos de fls. 209/272 e devolvam-se ao advogado para que a prestação de contas seja feita em autos apartados, observando-se que a decisão de fls. 206/207 determinou que isso ocorresse semestralmente.I..

Nº 99369-5/07 - Autorizacao Judicial - A: L.L.B.. Adv(s).: DF012862 - Maria Elsa Pinto Flores. R: N.H.. Adv(s).: (.). O pedido de autorização para propositura de ação deve ser formulado nos próprios autos da interdição.Assim sendo, desentranhem-se os documentos e junte-se aos autos da interdição, promovendo-se a baixa na Distribuição.I..

Nº 100853-6/07 - Prestacao de Contas - A: T.A.T.. Adv(s).: DF002447 - Francisco Agricio Camilo. R: N.H.. Adv(s).: (.). Intime-se a curadora para se manifestar sobre o Parecer Técnico 767/2007..

Nº 114796-2/07 - Separacao Litigiosa - A: R.A.D.C.B.. Adv(s).: DF016857 - Milton da Costa Galiza Filho. R: I.S.B.. Adv(s).: DF025548 - Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos. Defiro gratuidade de justiça.Designe-se audiência prévia de conciliação.Cite-se, sendo que o prazo para oferecer contestação fluirá a partir da data da audiência supra indicada, independentemente de comparecimento.Caso haja bens a partilhar, deverão as partes providenciar avaliações e proposta de partilha, a fim de facilitar a solução da controvérsia.Intime-se. Fica designado o dia 14/04/2008 para audiência de Conciliação, às 14h30..

Nº 119628-0/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: C.A.G.. Adv(s).: DF013183 - Hamilton de Oliveira Amoras. R: T.C.T.G.. Adv(s).: (.). A petição de fl. 45 e documentos que a acompanham não atendem a contento ao despacho de fl. 42, vez que este determina que venha aos autos a prova do deferimento da gratuidade da justiça, e não cópia da declaração de pobreza. Cumpra-se o ali determinado, no prazo de 5 dias.I..

Nº 119969-0/07 - Cautelar de Guarda - A: S.P.G.. Adv(s).: DF024565 - Graziela Marise Curado de Oliveira. R: P.L.S.S.. Adv(s).: (.). No tocante à guarda provisória do menor, analiso ambos os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela. Não vislumbro, nos autos, a verossimilhança das alegações do genitor, eis que os boletins de ocorrência apenas comprovam que as pessoas envolvidas compareceram à delegacia e relataram fatos, os quais supostamente constituem delitos.Por outro lado, a requerida apresentou no referido boletim de ocorrência versão bastante diferente da narrada pelo autor na inicial. Acrescente-se que a declaração da escola (fls. 27) informa que a genitora do menor requereu a transferência do mesmo, o que é bastante diferente de impedir seu comparecimento ao estabelecimento de ensino, como o genitor faz parecer na exordial. Não há, portanto, indícios nos autos de que a requerida seja inapta para exercer o papel de guardiã do menor. Em face das divergências existentes no relacionamento dos genitores e diante da existência de pleito de ambas as partes para que seja definida a questão da guarda, considero que há perigo de dano irreparável ou de difícil reparação caso o pleito não seja apreciado, pois maiores desentendimentos serão fomentados, repercutindo sobre o menor, o que se mostra extremamente desaconselhável. Tendo em vista que a genitora já exerce a guarda de fato do menor, antecipo os efeitos da tutela para lhe conceder a guarda provisória. Em conseqüência, exercerá o genitor o direito de visitas da seguinte forma: a) o genitor poderá ter o menor consigo, em finais de semana alternados, pegando-o na escola, após o término das aulas, às sextas-feiras, devendo devolvê-lo até às 20:00 horas de domingo, iniciando-se as visitas no dia 01/12/2007; b) o menor passará a primeira metade das férias de meio e de fim/início de ano com a mãe e a segunda metade com o pai nos anos ímpares, invertendo-se a ordem nos anos pares; c) em relação às festas de final de ano, o menor passará com a mãe o natal dos anos ímpares e o ano novo com o pai, invertendo-se a ordem nos anos pares; d) em relação ao dia das mães e dos pais e aniversário dos genitores, o menor ficará com o genitor cuja data for comemorada, independentemente de ser dia de visita, devendo haver compensação no final de semana seguinte; e) o aniversário do menor será passado com a mãe nos anos ímpares e com o pai nos anos pares; f) o menor passará com o genitor o carnaval dos anos ímpares e a semana santa dos anos pares. Autos 2007.01.1.119969-0 Cumpra a secretaria a determinação de fls. 69, a fim de que seja observado o artigo 135, I, do Provimento Geral da Corregedoria. Cite-se. Autos 2007.01.1.120173-2 Mantenho a decisão de fls. 65. Providencie a autora os documentos requeridos às fls. 65. No tocante às providências requeridas nos itens "b" e "c" de fls. 91, o Código de Processo Civil prevê procedimento próprio para a defesa de tais pretensões. Expeça-se certidão em favor da genitora. I.

Nº 136366-2/07 - Excecao de Incompetencia - A: E.S.S.. Adv(s).: PI001223 - Francisco de Sales e Silva Palha Dias. R: N.D.. Adv(s).: (.). Emende-se a exceção para indicar o excepto e instruir o incidente com a procuração, bem como os documentos necessários.Prazo de 5 dias, sob pena de não conhecimento.I..

Nº 138019-9/07 - Interdicao de Pessoa - A: J.V.. Adv(s).: DF018414 - Marcos Dutra Vargas. A: J.V.e.o.. Adv(s).: DF018414 - Marcos Dutra Vargas. R: B.C.B.V.. Adv(s).: (.). A: M.D.F.D.V.. Adv(s).: (.). Esclareçam os requerentes se o requerido possui bens ou recebe rendimentos, juntando os respectivos comprovantes.I..

Nº 138643-9/07 - Embargos A Execucao - A: A.C.D.C.. Adv(s).: DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: D.R.D.A.. Adv(s).: (.). 1) Não conheço, desde logo, a preliminar de incompetência do Juízo, haja vista que, em se tratando de competência relativa, o meio processual adequado para o seu questionamento é a exceção de incompetência.
2) Emende-se a inicial: a) para atender ao artigo 739-A, § 5º, do CPC, indicando-se de forma expressa o valor cobrado a maior na execução; b) para atender ao artigo 736, parágrafo único, do CPC, juntando-se aos autos cópia da petição inicial da execução e dos cálculos ali apresentados, bem como de outros documentos que se mostrem relevantes para a apreciação do pedido. Venha declaração de pobreza ou recolham-se as custas.
Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. P.I.

Sentenças

Nº 71354-0/04 - Execucao de Alimentos - A: A.R.A.. Adv(s).: DF007386 - Haroldo Schietti Assumpcao. A: A.R.A.e.o.. Adv(s).: DF007386 - Haroldo Schietti Assumpcao. R: R.R.A.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: R.R.A.. Adv(s).: (.). "...Diante do exposto, declaro extinta a execução, pela remissão das prestações referentes ao período de junho/2004 a outubro/2007, nos termos do artigo 794, II, do CPC. Arcará o executado com as custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor cobrado, ficando a cobrança das custas condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, vez que defiro a gratuidade da justiça. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I."

Nº 117437-4/05 - Guarda e Responsabilidade - A: T.B.D.A.L.. Adv(s).: DF009978 - Mozart Camapum Barroso. R: W.G.D.S.. Adv(s).: DF016434 - Avay Miranda. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.Cada parte arcará com metade das custas e com os honorários de seus respectivos advogados, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se..

Nº 77499-5/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: L.F.C.M.. Adv(s).: DF013226 - Alexandre Jose Pereira Lira. R: C.L.F.. Adv(s).: DF010911 - Iara Sonia de Aquino Neiva. Pelo exposto, julgo procedente o pedido e converto em divórcio a separação judicial de L.F.C.M. e C.L.F .A mulher já voltou a usar o nome de solteira depois da separação judicial.Cada parte arcará com metade das custas e com os honorários de seus respectivos advogados, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50, pois defiro a ambas a gratuidade da justiça.Transitada em julgado, averbe-se no Cartório de Registro Civil competente, arquivando-se os autos.P.R.I..

Nº 90117-5/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: M.M.M.. Adv(s).: DF001390 - Jose Goncalves de Lacerda. R: A.J.C.. Adv(s).: DF007849 - Francisco de Assis Coutinho Filho. "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido e converto em divórcio a separação judicial de M.M.M., A.J.C.. A mulher já voltou a usar o nome de solteira depois da separação judicial. Como se trata de ação necessária e o requerido não se opôs ao pedido, cada parte arcará com metade das custas e com os honorários de seus respectivos advogados. Transitada em julgado, averbe-se no Cartório de Registro Civil competente, arquivando-se os autos. P.R.I."

Nº 117286-3/07 - Revisao de Alimentos - A: P.R.Y.D.P.. Adv(s).: DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. R: J.R.D.P.. Adv(s).: (.). Determinada a emenda da inicial, quedou-se inerte o autor.O artigo 284, parágrafo único, do CPC, prevê que, determinada a emenda da inicial, a não complementação implica o seu indeferimento, razão pela qual indefiro a inicial e extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, do CPC.Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, uma vez que não chegou a ser citada a ré.Arcará o autor com as custas.Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, dê-se baixa e arquive-se.P.R.I..

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

A DOUTORA FERNANDA DIAS XAVIER, Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da Lei etc...FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que fica LUIZ FERNANDO FREIRE, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº 112686134-1 MD/Ex, CPF nº 092.100.817-14, natural de Barra Mansa -RJ, nascido em 17 de fevereiro de 1981, filho de Fernando Freire e de Marisa Freire, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, CITADO de todos os termos da Ação de EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, processo n° 36066-5/07, que lhe move FERNANDO FREIRE, e para, querendo, contestar a referida ação no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo começará a fluir a partir do transcurso de 20 (vinte) dias da primeira publicação deste. Não sendo contestada a ação, presumirão aceito pelo(a)(s) requerido(a)(s), como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)(s) autor(a)(s). Ficando ainda, ciente de que este Juízo tem sede na Praça Municipal, Lote 01, Bloco B - Forum Des. Milton Sebastião Barbosa, 2º andar - Sala 210-A - Brasília - DF, Brasil, cep. 70.094-900, horário de atendimento das 12:00 às 19:00 hs., de 2ª a 6ª feira. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. BRASÍLIA - DF, aos 04 de outubro de 2007. Eu, VIVIAN RAQUEL G. P. RÍMOLO, Diretor de Secretaria, assino por ordem da MMª Juíza.

VIVIAN RAQUEL GONCALVES PEREIRA RIMOLO
Diretora de Secretaria

5ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Alfeu Gonzaga Machado
Diretor de Secretaria:Jose Eustaquio de Melo Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 4812-3/98 - Interdicao de Pessoa - A: M.J.R.. Adv(s).: DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: S.D.J.C.. Adv(s).: (.). ...Assim, em consonância com o parecer do Ministério Público de folha 394, extingo o processo, sem julgamento de mérito, por perda do interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Sem custas. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h.

Nº 60235-8/02 - Investigacao de Paternidade - A: A.C.E.. Adv(s).: DF016790 - Max Rezende Braga. R: J.R.D.P.M.. Adv(s).: (.). ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial para declarar e reconhecer que a menor A C E é filha de J R D P M e K E S. Condeno o requerido ao pagamento de alimentos à requerente no valor mensal equivalente a 05 (cinco) salários mínimos, os quais deverão ser depositados em conta bancária de titularidade da genitora da requerente até o dia 10 (dez) de cada mês. Arcará o requerido com as custa processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da requerente, os quais fixo em 20% (vinte por cento) do valor equivalente a doze parcelas dos alimentos a que foi condenado. Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório de Registro Civil, inserindo-se no assento do nascimento da menor o nome do pai e dos avós paternos, acrescentando ao nome da menor o patronímico "MONTEIRO".
Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h35.

Nº 65981-7/05 - Negatoria de Paternidade - A: V.L.R.F.. Adv(s).: DF014915 - Flavio Caetano Costa. A: V.L.R.F.e.o.. Adv(s).: DF014915 - Flavio Caetano Costa. R: D.D.P.. Adv(s).: DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho. A: R.R.D.S.. Adv(s).: (.). A: R.F.R.. Adv(s).: (.). ...Assim sendo, julgo improcedente o pedido contido na inicial. Condeno as requerentes ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono do requerido, os quais fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h19.

Nº 77830-9/05 - Investigacao de Paternidade - A: B.L.D.B.. Adv(s).: DF012264 - Jorge Luiz Vescia Lunkes. R: A.A.D.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Assim sendo, com fulcro nos artigos 363, inciso II, última parte, do Código Civil Brasileiro, julgo procedente o pedido contido na inicial para declarar e reconhecer que o menor B L D B é filho de A A D S e C L D B. Ante a concordância do alimentado, fixo os alimentos devidos pelo requerido ao requerente em 20% (vinte por cento) de um salário mínimo, a serem depositados em conta bancária de titularidade da genitora do requerente até o dia 10 (dez) de cada mês. Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório de Registro Civil, inserindo-se no assento do nascimento do menor o nome do pai e dos avós paternos, acrescentando ao nome dos menores o patronímico "SILVA". Após, arquivem-se os autos.Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários em favor do patrono do requerente, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor equivalente a 12 (doze) prestações mensais a que foi condenado, ficando a cobrança suspensa pelo prazo legal, eis que ao requerido são deferidos os benefícios da justiça gratuita. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h41.

Nº 71657-9/06 - Execucao de Alimentos - A: A.L.D.A.S.. Adv(s).: DF011781 - Eliene Ferreira Bastos. A: A.L.D.A.S.e.o.. Adv(s).: DF011781 - Eliene Ferreira Bastos. R: M.A.S.. Adv(s).: (.). A: V.A.D.A.S.. Adv(s).: (.). Isto posto, julgo extinto o presente feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC.Sem custas e honorários.Transcorrido o prazo para recurso, arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 14h53..

Nº 135123-0/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.M.D.O.. Adv(s).: DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. R: G.J.D.S.. Adv(s).: CE10156B - Sisnande Dias de Oliveira. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.A Requerenta arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h04..

Nº 2100-7/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: F.A.D.N.P.. Adv(s).: DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior. A: F.A.D.N.P.e.o.. Adv(s).: DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: F.F.B.. Adv(s).: (.). Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promoventes.O ex-cônjuge mulher já voltou a usar o nome de solteira.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares.Custas pelos requerentes. Sem honorários advocatícios.Arquivem-se os autos, dando-se baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h19..

Nº 5046-6/07 - Acao Inominada - A: P.A.V.J.. Adv(s).: DF020622 - Joao Luis Rocha Gomes. R: C.M.B.. Adv(s).: DF015993 - Mauro Pinto Serpa. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.O Requerente arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h03..

Nº 31108-5/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: S.I.D.F.S.G.. Adv(s).: DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: A.L.V.D.L.. Adv(s).: DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. SENTENCA - Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promoventes.O ex-cônjuge mulher já voltou a usar o nome de solteira.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares.Custas pelos requerentes. Sem honorários advocatícios.Arquivem-se os autos, dando-se baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h22..

Nº 75412-4/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: D.G.D.A.. Adv(s).: DF010760 - Paulo Cesar Farias Vieira. R: I.S.. Adv(s).: (.). Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promoventes.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares.Custas pelos requerentes. Sem honorários Advocatícios.Arquivem-se os autos, dando-se baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h18..

Nº 108024-9/07 - Separacao Litigiosa - A: L.A.M.. Adv(s).: DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias. R: M.C.D.S.C.. Adv(s).: (.). Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem custasOportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 11h39..

Nº 108254-3/07 - Conversao de Separacao Judicial Em Divorcio - A: T.C.L.M.. Adv(s).: DF021926 - Isabela Llurda Menezes. A: T.C.L.M.e.o.. Adv(s).: DF021926 - Isabela Llurda Menezes. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: G.J.D.S.. Adv(s).: (.). Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promoventes.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares.Custas pelos requerentes. Sem honorários advocatícios.Arquivem-se os autos, dando-se baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h23..

Nº 124061-2/07 - Exoneracao de Alimentos - A: C.A.D.O.. Adv(s).: DF010666 - Francisco Feitosa Dias. A: C.A.D.O.e.o.. Adv(s).: DF010666 - Francisco Feitosa Dias. R: C.M.D.O.F.. Adv(s).: (.). R: C.M.D.O.F.e.o.. Adv(s).: (.). A: C.M.D.O.F.. Adv(s).: (.). A: F.F.D.O.. Adv(s).: (.). A: G.F.D.O.. Adv(s).: (.). R: F.F.D.O.. Adv(s).: (.). R: G.F.D.O.. Adv(s).: (.). ...Pelo exposto, homologo o acordo, para que surta seus jurídicos efeitos; resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, III, do CPC e exonero o primeiro requerente da obrigação de prestar alimentos aos demais.Custas finais pelos requerentes. Sem honorários advocatícios.Expeça-se ofício e requisite-se ao órgão empregador o cancelamento dos descontos na folha de pagamento do alimentante.Transitada em julgado e expedidas as diligências necessárias, inclusive intimação das partes e do MP, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h02..

Nº 129141-9/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: B.E.T.D.O.. Adv(s).: DF012416 - Luciano Silva Campolina. A: B.E.T.D.O.e.o.. Adv(s).: DF012416 - Luciano Silva Campolina. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: M.C.F.. Adv(s).: (.). Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promoventes.O ex-cônjuge mulher já voltou a usar o nome de solteira.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares.Custas pelos requerentes. Sem honorários advocatícios.Arquivem-se os autos, dando-se baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h57..

Nº 132583-2/07 - Acordo de Alimentos - A: M.R.M.L.. Adv(s).: DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. A: M.R.M.L.e.o.. Adv(s).: DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: A.J.M.. Adv(s).: (.). ....Pelo exposto, homologo o acordo para que surta seus jurídicos efeitos e recomendo que seja cumprido tal como estabelecido. Resolvo o mérito no processo, nos termos do art. 269, III, do CPC.Sem custas e honorários.Transitada em julgado, intimadas as partes e o Ministério Público, expedidas as diligências necessárias, arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h23..

SENTENÇA

Nº 37733-9/07 - Transferencia de Guarda - A: F.P.D.S.. Adv(s).: DF016978 - Simone Carvalho Queiroz. A: F.P.D.S.e.o.. Adv(s).: DF016978 - Simone Carvalho Queiroz. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: V.T.D.S.. Adv(s).: (.). A: A.M.G.. Adv(s).: (.). ...Posto isso, com amparo da argumentação deduzida, e levando em consideração o teor do parecer ministerial , JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a transferência da guarda da menor J G T D S para seu avô paterno, F.P.D.S. Custas pelos requerentes, sem honorários. Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Brasília, DF em 27 de novembro de 2007.

DESPACHO

Nº 96907-5/06 - Oferta de Alimentos - A: A.M.G.D.. Adv(s).: DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto. R: J.V.R.D.-.P.B.. Adv(s).: DF022988 - Alisson de Souza e Silva. Vista ao autor pelo prazo de 5 dias.Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h52..

Nº 44123-9/07 - Guarda e Responsabilidade - A: T.D.L.R.D.S.. Adv(s).: DF008002 - Rogerio Dias Pereira. A: T.D.L.R.D.S.e.o.. Adv(s).: DF008002 - Rogerio Dias Pereira. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: P.C.D.S.C.. Adv(s).: (.). A: G.C.P.. Adv(s).: (.). Dê-se vista aos requerentes do parecer ministerial, a fim de que se manifestem quanto ao interesse no prosseguimento do feito e na produção de provas. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h30..

DECISAO

Nº 51255-9/03 - Exoneracao de Alimentos - A: P.C.M.. Adv(s).: DF004306 - Maria do Carmo Campos Trevisan. R: B.G.M.. Adv(s).: DF007785 - Edna Rabelo Quirino Rodrigues. Defiro o pedido formulado pela parte exequente, com fundamento no artigo 655-A do Código de Processo Civil, e com base no convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil.Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa.Realizado nesta data o bloqueio, aguarde-se pelo prazo de 30 dias. Fica desde já ciente o Exeqüente de que a ausência de resposta pelo Banco Central, neste prazo, significa que em nenhuma instituição financeira foi encontrado valor para ser bloqueado. Neste caso, dê-se-lhe vista.Em havendo o bloqueio de valores, intime-se o Executado.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 14h26..

Nº 66352-4/03 - Interdicao - A: A.G.D.S.. Adv(s).: DF009210 - Livio Pinto. R: H.G.D.S.. Adv(s).: (.). Suspenda-se o curso do feito por noventa dias, findos os quais deverá o Requerente ser intimado a dar andamento ao feito.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 16h32..

Nº 134890-0/05 - Prestacao de Contas - A: G.C.D.A.. Adv(s).: DF006590 - Maria Alice Azevedo. R: N.D.. Adv(s).: (.). Intime-se novamente o curador quanto à cota do MP, no prazo de cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h50..

Nº 101227-4/06 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: A.M.N.. Adv(s).: DF011466 - Alessandro Marcone Ferraz Mattos. A: A.M.N.e.o.. Adv(s).: DF011466 - Alessandro Marcone Ferraz Mattos. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: K.T.G.A.. Adv(s).: (.). Uma vez não esclarecido acerca dos alimentos relativos à companheira, esclareçam os requerentes se também desistem desse item do pedido.Feito, ao MP, independentemente de conclusão.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h54..

Nº 72494-0/07 - Prestacao de Contas - A: M.. Adv(s).: DF004962 - Maria Drummond de Andrade Muller e Santos. R: N.H.. Adv(s).: (.). Como as prestações de contas correm separadamente, os pedidos devem ser formulados em cada um dos feitos.Já tendo decorrido prazo superior ao requerido por meio da petição, atenda a Autora a manifestação do MP.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h41..

Nº 91125-6/07 - Prestacao de Contas - A: A.E.M.B.. Adv(s).: DF022808 - Cristiano Pessanha Lobato. R: N.H.. Adv(s).: (.). À Curadora, quanto à manifestação ministerial de fls. 299.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h54..

Nº 127351-9/07 - Acordo de Alimentos - A: A.T.L.D.S.. Adv(s).: DF015993 - Mauro Pinto Serpa. A: A.T.L.D.S.e.o.. Adv(s).: DF015993 - Mauro Pinto Serpa. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: A.M.Y.T.. Adv(s).: (.). Justifique o 1º Requerente em que os documentos juntados atendem à manifestação do Ministério Público.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h..

CERTIDAO

Nº 713-7/01 - Execucao de Alimentos - A: A.C.D.M.E.S.. Adv(s).: DF009232 - Maria Eufrasia da Silva. R: M.T.S.S.. Adv(s).: RS015163 - Daisy Spalding Duarte. JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o ofício de fls. 230/231.Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica a parte A C D M E S intimada a se manifestar sobre o documento juntado, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h47..

Nº 65779-6/01 - Execucao de Alimentos - A: N.B.R.. Adv(s).: MG080298 - Cassius Cley Barbosa da Silva. R: E.A.D.S.. Adv(s).: SP169307 - Gabriela Mascarenhas Mazaro Preto. JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fls. 105. Nos termos da portaria nº 01, de 14/11/06 deste Juízo, fica a parte N B R intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R$ 199,24.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 12h46..

Nº 1027-7/03 - Embargos A Execucao - A: E.A.D.S.. Adv(s).: SP169307 - Gabriela Mascarenhas Mazaro Preto. R: N.B.R.. Adv(s).: MG080298 - Cassius Cley Barbosa da Silva. JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fls. 142.Nos termos da portaria nº 01, de 14/11/06 deste Juízo, fica a parte E A D S intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R$ 43,89.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 12h49..

Nº 41140-4/07 - Exoneracao de Alimentos - A: F.D.C.S.. Adv(s).: DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: T.J.L.S.. Adv(s).: (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o AR de fls. 68Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o AR devolvido sem cumprimentoBrasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 13h49..

Nº 54478-5/07 - Investigacao de Paternidade - A: G.D.S.M.. Adv(s).: DF020021 - Andrea Barra Cid. A: G.D.S.M.e.o.. Adv(s).: DF020021 - Andrea Barra Cid. R: M.A.G.D.S.. Adv(s).: (.). A: R.D.S.M.. Adv(s).: (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o mandado de fls.55/56Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do oficial de fls.56 e do ofício de fl.51Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 15h44..

Nº 56439-3/07 - Execucao de Alimentos - A: S.R.D.. Adv(s).: DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: C.F.T.D.. Adv(s).: (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a carta precatória de fls. 31/42Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a carta precatória devolvidaBrasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 15h54..

CERTIDÃO

Nº 6238-4/07 - Agravo de Instrumento - A: F.J.B.. Adv(s).: MG082932 - Eduardo Pereira Bromonschenkel. R: G.V.D.S.J.. Adv(s).: DF023713 - Marina Vargas de Carvalho Esposito.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

Nos termos da Portaria GC nº 211, de 2 de outubro de 2007, ficam as partes intimadas a se manifestarem se possuem interesse no desentranhamento de peças dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

A Dra CATARINA DE MACEDO LIMA E CORREA Juíza de Direito Substituta, em exercício pleno, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório tramitam autos da ação de GUARDA PROVISORIA n.º 2005.01.1.026958-0 proposta por EDSON ALVES PEREIRA e VERA LUCIA MARTINS contra ERIKA WANESA DO MONTE e RENATO OLIVEIRA BANDEIRA. Fica pelo presente edital citado o Sr. RENATO OLIVEIRA BANDEIRA, brasileiro, residente em local incerto e não sabido para que tome conhecimento da supracitada ação em todos os seus termos, ficando ciente de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, e de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora. Cientificando-o de que este Juízo e Cartório funcionam na Praça Municipal, Anexo do Palácio da Justiça, 2º andar, Bloco B, Sala B-211. Brasília-DF. O prazo do edital correrá a partir da primeira publicação e da contestação imediatamente após findo o prazo do edital. O presente edital será afixado e publicado na forma da lei. Passado nesta cidade de Brasília, em 20 de Agosto de 2007.contra JOAQUIM RIBEIRO LORGA. Fica pelo presente edital citado o Sr. JOAQUIM RIBEIRO LORGA, brasileiro, separado judicialmente, advogado, titular da OAB/DF 1105-A e CPF 108494409-04, residente em local incerto e não sabido para que tome conhecimento da supracitada ação em todos os seus termos, ficando ciente de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, e de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora. Cientificando-o de que este Juízo e Cartório funcionam na Praça Municipal, Anexo do Palácio da Justiça, 2º andar, Bloco B, Sala B-211. Brasília-DF. O prazo do edital correrá a partir da publicação e da contestação imediatamente após findo o prazo do edital. O presente edital será afixado e publicado na forma da lei. Passado nesta cidade de Brasília, em 10 de Dezembro de 2007.

6ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Arnoldo Camanho de Assis
Juiz de Direito Substituto:Marco Antonio da Costa
Diretora de Secretaria:Selma Potiguara de Lima Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 92479-4/99 - Execucao de Alimentos - A: P.L.K.P.e.o.. Adv(s).: DF014517 - Renato Lobo Guimaraes. R: F.K.M.P.. Adv(s).: DF014759 - Vladimir Fernandes Mendonca Costa. SENTENCA - Trata-se de Ação de Execução de Alimentos ajuizada por PAULO LUCENA KREPPEL PAES e CATARINA LUCENA KREPPEL PAES, representados por sua genitora ANA LÚCIA DE FARIA LUCENA DANTAS contra FERNANDO KREPPEL MAGALHAES PAES, para recebimento de pensão alimentícia em atraso, referente ao mês de abril/96 a 06/99.À fl. 191, a parte autora requereu a extinção do processo, pelo pagamento do débito.Posto isso, julgo o processo, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando extinta a obrigação, pelo pagamento.Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, a teor do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o quantum efetivamente pago.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 09h25.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 19223-6/05 - Guarda e Responsabilidade - A: J.L.J.J.e.o.. Adv(s).: DF012817 - Ireni Braga. SENTENCA - "...Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 09h11.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 120553-8/05 - Execucao de Alimentos - A: K.L.S.G.e.o.. Adv(s).: DF008366 - Atila Alvaro de Oliveira e Souza. R: A.R.M.G.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Trata-se de Ação de Execução de Alimentos ajuizada por KENIO LEONIDAS SOARES GOMES e LARISSA RAQUEL SOARES GOMES, representados por sua genitora RAIMUNDA SOARES DE BRITO contra ANTONIO ROGÉRIO MACEDO GOMES, para recebimento de pensão alimentícia em atraso, referente aos meses de julho/2005 a outubro/2005.Citado, o executado apresentou justificativa (fls. 51/53).À fl. 109, a parte autora requereu a extinção do processo, pelo pagamento do débito.Posto isso, julgo o processo, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando extinta a obrigação, pelo pagamento.Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, a teor do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o quantum efetivamente pago.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 11h07.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 131110-9/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: J.M.C.D.S.. Adv(s).: DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti. A: J.M.C.D.S.e.o.. Adv(s).: DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: L.O.M.. Adv(s).: (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes nos autos, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas devidamente recolhidas, sem honorários.Extingo, em consequência, com apreciação do mérito, a presente demanda, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 12h51.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 138876-0/05 - Execucao de Alimentos - A: K.L.B.D.S.. Adv(s).: DF011108 - Evilazio Viana Santos. A: K.L.B.D.S.e.o.. Adv(s).: DF011108 - Evilazio Viana Santos. R: W.R.D.S.. Adv(s).: (.). A: K.L.B.D.S.. Adv(s).: (.). SENTENCA - "...DIANTE DO EXPOSTO, extingo o processo de execução, sem satisfação do crédito, com base no disposto no artigo 267, inciso III e § 1º c/c 598 do CPC.Revogo a decisão que decretou a prisão do executado.Condeno os exeqüentes nas despesas processuais e em honorários de advogado do executado que fixo em R$300,00 (trezentos reais), consoante dispõe o § 4° do artigo 20 do Código de Processo Civil, suspendendo a exigibilidade da cobrança nos termos do artigo 12 da lei 1060/1950, vez que os exeqüentes encontram-se amparados pela assistência judiciária.Após o trânsito em julgado da presente sentença, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 12h05.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 15735-7/06 - Exoneracao de Alimentos - A: M.E.D.V.F.. Adv(s).: DF015449 - Sandra Regina Fiuza de Souza. R: M.E.D.V.F.F.e.o.. Adv(s).: (.). SENTENCA - "...Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 267, III c/c art. 598 do Código de Processo Civil. Custas devidamente recolhidas. Sem honorários.Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h47.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 19794-7/06 - Separacao Litigiosa - A: A.L.D.S.. Adv(s).: DF017952 - Ruth Martins Oliveira. R: U.D.D.S.. Adv(s).: (.). SENTENCA - "...DIANTE DO EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil.Condeno a exeqüente nas despesas processuais, no entanto, suspendo a exigibilidade da cobrança nos termos do artigo 12 da lei 1060/1950, vez que a autora encontra-se amparada pela assistência judiciária.Após o trânsito em julgado da presente sentença, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 12h11.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 32770-5/06 - Partilha - A: J.G.. Adv(s).: DF000827 - Joao Garcia. A: J.G.e.o.. Adv(s).: DF000827 - Joao Garcia. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: I.M.G.. Adv(s).: (.). SENTENCA - "...Assim sendo, com fulcro nos artigos 295, inciso VI, 284, parágrafo único, e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem julgamento de mérito.Custas remanescentes, se houver, pelos requerentes.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I."Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h47.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 49897-0/06 - Separacao Consensual - A: P.R.N.. Adv(s).: DF017738 - Mauro Machado Chaiben. A: P.R.N.e.o.. Adv(s).: DF017738 - Mauro Machado Chaiben. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: M.M.N.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Trata-se de pedido de separação consensual ajuizada por PAULO ROBERTO NINGELESKI e MARILÚCIA MACÊDO NINGELESKI, objetivando a decretação da separação judicial do casal.À fl.117 os interessados requereram a desistência do feito.O Ministério Público oficiou pela extinção do processo (fl. 119).Desta forma, homologo o pedido de desistência formulado pelos autores e julgo extinto o processo, com esteio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelos desistentes, sem honorários. Dê-se ciência ao Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 11h19.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 80184-4/06 - Execucao de Alimentos - A: S.E.A.e.o.. Adv(s).: DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: L.S.A.. Adv(s).: (.). SENTENCA - "...Desta forma, julgo extinto o processo, com esteio no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelos Requerentes, ficando suspensa a sua exigibilidade em razão da gratuidade de justiça deferida.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 10h07.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 97983-9/06 - Execucao de Alimentos - A: C.A.D.S.D.. Adv(s).: DF001697 - Antonio Pereira Reis. A: C.A.D.S.D.e.o.. Adv(s).: DF001697 - Antonio Pereira Reis. R: J.F.D.. Adv(s).: (.). A: S.A.D.. Adv(s).: (.). A: C.A.D.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Os autores deixaram de impulsionar o feito por mais de trinta dias, abandonando a causa. Regularmente intimados, deixaram de diligenciar providência necessária ao prosseguimento do processo. Não cabe ao Poder Judiciário ficar procurando a parte para lembrá-la de que existe um processo de seu interesse e que é seu dever fazer com que o mesmo tenha curso. Por outro lado, não se concebe que os autos permaneçam indefinidamente em tramitação, tumultuando a já conturbada rotina cartorária e aguardando o comparecimento da parte - sabe-se lá quando - para que o mesmo prossiga. Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 267, III c/c art. 598 do Código de Processo Civil. Custas devidamente recolhidas. Sem honorários.Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 12h40.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 98315-7/06 - Interdicao - A: E.F.S.. Adv(s).: DF013865 - Chauki El Haouli. R: F.M.D.D.. Adv(s).: (.). SENTENCA - EVANILDA FERNANDES SENA ajuizou Ação de Interdição em desfavor de FRANCISCA MARIA DAS DORES.Proferida a sentença de interdição de fls. 65/66 e feitas as diligências necessárias, a interditanda veio à óbito, conforme certidão de fls; 78.O Ministério Público oficiou pela extinção do processo.Desta forma, julgo extinto o processo, com esteio no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.Em face dos baixos rendimentos percebidos pela interditada, suficientes tão-somente para sua mantença, dispenso a curadora de prestar contas.transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 10h14.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 100596-4/06 - Interdicao de Pessoa - A: C.A.D.L.A.. Adv(s).: DF016777 - Julio Romario da Silva. R: P.I.J.A.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Trata-se de pedido de interdição formulado por CLEIDE ARRUÉ DE LIMA ALBRECHT em desfavor de seu esposo PAULO ISAAC JACOBSEN ALBRECHT, objetivando a decretação da interdição do requerido. Às fls. 49/50, a autora requereu a desistência do feito.O Ministério Público oficiou pela extinção do processoDesta forma, homologo o pedido de desistência formulado pela autora e julgo extinto o processo, com esteio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários. Dê-se ciência ao Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 11h28..

Nº 103343-9/06 - Busca e Apreensao (menor) - A: J.D.S.S.. Adv(s).: DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: D.B.D.J.S.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Vistos, etc.Jaqueline dos Santos Silva, qualificada à f. 02, ajuizou ação de BUSCA E APREENSÃO em desfavor de Dhiego Bruno de Jesus Silva.Sustenta que detém a guarda de fato de sua filha, Isabella Rosa de Jesus Silva, sendo que o requerido ao exercer o direito de visita recusa a devolver a criança à requerente.A petição inicial está instruída com os documentos de ff. 07/17.A decisão de ff. 19/20 indeferiu a medida liminar, tendo a requerente apresentado recurso de agravo e foi deferida, liminarmente, a tutela recursal (ff. 96/97).O requerido foi citado (f. 122) e não apresentou defesa (f. 124).O Ministério Público oficiou pela procedência da ação para confirmar os efeitos da liminar. É o breve relatório. Passo a decidir.Procedo ao julgamento antecipado do pedido, por haver nos autos os elementos necessários à análise do mérito.Considerando que a busca e apreensão, uma vez concedida e cumprida, como foi o caso, reveste-se de caráter satisfativo, sobretudo levando-se em conta que a criança foi entregue a sua genitora, que é a detentora da guarda judicial, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, tornando definitiva a liminar concedida às ff. 96/97 e 140/144.Condeno o requerido nas despesas processuais, devendo reembolsar à autora as custas por esta adiantadas e em honorários de advogado da autora que fixo em R$400,00 (quatrocentos reais). Transitada em julgado, não havendo outros requerimentos e pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre e Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h24..

Nº 111460-7/06 - Revisao de Alimentos - A: A.B.. Adv(s).: DF018968 - Jose Iacarino de Pinho. R: M.B.B.. Adv(s).: (.). R: M.B.B.e.o.. Adv(s).: (.). R: E.B.B.. Adv(s).: (.). SENTENCA - A parte autora deixou de impulsionar o feito por mais de trinta dias, abandonando a causa. Não há meios ou modos de intimá-la pessoalmente para providenciar o andamento do processo, tendo em vista a informação do Sr. Oficial de Justiça (fl. 62). Não cabe ao Poder Judiciário ficar procurando as partes para lembrá-las de que existe um processo de seu interesse e que é seu dever fazer com que o mesmo tenha curso. Por outro lado, não se concebe que os autos permaneçam indefinidamente em tramitação, tumultuando a já conturbada rotina cartorária e aguardando o comparecimento da parte para que o mesmo prossiga. Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h14.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 122949-3/06 - Regulamentacao de Visita - A: C.C.C.. Adv(s).: DF019038 - Jonilson Basilio da Silva. R: E.F.C.. Adv(s).: DF020802 - Jose Marco Tayah. SENTENCA - "...Desta forma, homologo o pedido de desistência formulado pela autora e julgo extinto o processo, com esteio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nas penas de litigância de má-fé na medida em que não vislumbrei a incidência nos termos do artigo 17 do CPC.Condeno a autora nas despesas processuais e em honorários de advogado do requerido que fixo em R$400,00 (quatrocentos reais).Dê-se ciência ao Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h04.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 8160-7/07 - Alimentos - A: A.G.D.A.C.. Adv(s).: DF012454 - Mario Hermes da Costa e Silva. R: R.C.D.S.. Adv(s).: (.). SENTENCA - "...Desta forma, considerando a perda superveniente do interesse de agir nos presentes autos, acolho o parecer ministerial e julgo extinto o processo, com esteio no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários.Revogo a decisão de fls. 13. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 19h.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 13004-5/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: C.A.D.S.. Adv(s).: DF005595 - David Rodrigues da Conceicao. R: J.F.D.A.. Adv(s).: (.). SENTENCA - "...DIANTE DO EXPOSTO, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e III do CPC e julgo procedente o pedido para converter em divórcio a separação judicial de Cristiane Alves da Silva e José Florêncio de Albuquerque, sendo que a requerente já voltou a usar o nome de solteira. Custas finais, se houver, deverão ser recolhidas pelos requerentes, sem honorários.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 13h42.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 22974-2/07 - Separacao Litigiosa - A: E.D.S.D.S.. Adv(s).: DF014036 - Elene de Souza Bastos de Albuquerque. R: M.F.D.S.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Trata-se de pedido de separação litigiosa movida por Elizabeth da Silva de Souza em desfavor de Marcelo Ferreira de Souza, objetivando a decretação da separação judicial do casal, com cláusulas relativas à partilha de bens e guarda da filha comum - Marcely.O réu não foi citado.À fl. 33, a autora requereu a desistência do feito.Desta forma, homologo o pedido de desistência formulado pela autora e julgo extinto o processo, com esteio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários.Dê-se ciência ao Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h27.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 30384-4/07 - Execucao de Alimentos - A: G.D.P.. Adv(s).: DF022799 - Rafael Teixeira Moreti. R: A.S.P.. Adv(s).: (.). SENTENCA - "...Posto isso, julgo o processo, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando extinta a obrigação, pelo pagamento.Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, a teor do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o quantum efetivamente pago. Ressalto que a cobrança destes poderá ser objeto de cumprimento da sentença.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se."Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h38.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 37345-7/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: S.C.R.S.. Adv(s).: MG092842 - Rogerio Dimas de Paiva. A: S.C.R.S.e.o.. Adv(s).: MG092842 - Rogerio Dimas de Paiva. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: M.V.A.G.. Adv(s).: (.). SENTENCA - "...Posto isso, ao amparo dos dispositivos citados e com esteio na argumentação ora expendida, julgo procedente o pedido para converter em divórcio a separação judicial de SÔNIA CRISTINA REBOUÇAS SERPA e MARCOS VINICIO ALVAREZ GUEDES, com avanço sobre o tema de mérito, como quer o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas devidamente recolhidas. Sem honorários. A mulher já voltou a usar o nome de solteira.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h36.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 42808-8/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: G.S.S.C.. Adv(s).: DF016572 - Vanessa Cortez Ginani. R: J.C.A.D.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 13h29.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 47663-2/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: F.F.R.. Adv(s).: DF009938 - Laelio Diniz Guimaraes Filho. R: A.C.D.S.. Adv(s).: (.). SENTENCA - FRANCISCA FELIX REBOUÇAS requereu a conversão de sua separação judicial em divórcio, sustentando-se no decurso legal do prazo previsto em lei. Citado por edital, o requerido deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar contestação, tendo-lhe sido nomeado Curador Especial, na pessoa de um dos Defensores Públicos, que apresentou contestação por negativa geral. o Ministério Público pugnou pela procedência do pedido. É o relatório.DECIDO.Com efeito, o desquite do casal foi homologado por sentença, que transitou em julgado em 08.09.1977, conforme certidão de casamento de fl. 13, estando presente o requisito constante do art. 226, § 6.º, da Constituição Federal.Eventual contestação somente poderia fundar-se na falta de transcurso de prazo do desquite.Desta forma, estando presente o requisito objetivo constante do art. 25, da Lei n.º 6.515/77, relativo ao decurso do lapso temporal de um ano a contar da data do desquite, o que se comprova pela certidão de casamento juntada com a inicial, ao amparo dos dispositivos citados e com esteio na argumentação ora expendida, julgo procedente o pedido para converter em divórcio a separação judicial de FRANCISCA FELIX REBOUÇAS e ANTONIO CERRA DA SILVA, com avanço sobre o tema de mérito, com quer o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.A mulher já voltou a usar o nome de solteira, por ocasião do desquite. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas e honorários pelo requerido, ficando estes arbitrados em dez por cento sobre o valor atualizado da causa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 19h16.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 51125-0/07 - Execucao de Alimentos - A: L.D.C.B.D.S.. Adv(s).: DF022820 - Lourival Moura e Silva. R: J.N.D.S.. Adv(s).: DF000510 - Dilson Furtado Almeida. SENTENCA - Julgo extinta a presente execução, em face do pagamento, nos termos do artigo 794, I , do Código de Processo Civil.Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, a teor do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o quantum efetivamente pago.Feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h52.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 66362-0/07 - Separacao Litigiosa - A: F.D.O.. Adv(s).: DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: M.R.D.B.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Trata-se de pedido de separação judicial movida por FRIZETE DE OLIVEIRA, em desfavor de MANOEL RONAN DE BRITO, objetivando a decretação da separação judicial do casal, com cláusulas relativas à partilha de bens, guarda e regulamentação de visitas ao filho filho comum, Lucas Paulo de Oliveira Brito.À fl. 43, a autora requereu a desistência do feito.Desta forma, homologo o pedido de desistência formulado pela autora e julgo extinto o processo, com esteio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, sem honorários. Dê-se ciência ao Ministério Público.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 14h28.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 68190-7/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: L.C.D.S.. Adv(s).: DF019464 - Eduardo Goncalves Valadao. A: L.C.D.S.e.o.. Adv(s).: DF019464 - Eduardo Goncalves Valadao. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: S.D.R.S.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promoventes.O ex-cônjuge mulher já voltou a usar o nome de solteira.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares.Arquivem-se os autos, dando-se baixa.Sem Custas.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h25.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 70131-2/07 - Guarda e Responsabilidade - A: S.A.D.S.. Adv(s).: DF021189 - Isadora Grandao Moreira. R: J.P.R.S.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Trata-se de pedido de guarda e responsabilidade por meio do qual SILVIO ALVES DOS SANTOS e CELESINA ARAÚJO DOS SANTOS postulam seja-lhes deferida a guarda do menor PAULO HENRIQUE SARAIVA DOS SANTOS, filho de JOÃO PAULO RIBEIRO SARAIVA e da falecida irmã do primeiro requerente - ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS. À fl. 76, os autores requereram a desistência do feito, eis que a guarda do menor já lhes foi deferida em outro Juízo.Desta forma, homologo o pedido de desistência formulado pelos autores e julgo extinto o processo, com esteio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, sem honorários. Dê-se ciência ao Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h49.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 90408-7/07 - Interdicao - A: M.M.D.M.. Adv(s).: DF013724 - Asclepiades Vasconcellos Abreu Junior. R: M.D.A.R.M.. Adv(s).: (.). SENTENCA - MARCOS MUNIZ DE MIRANDA ajuizou ação de intervenção judicial (com pedido de administração provisória) em desfavor de MARIA DA APARECIDA RAMOS MUNIZ, objetivando a decretação da interdição da requerida.Por decisão proferida à fl. 30, foi deferida a antecipação da tutela e decretada a interdição provisória de Maria da Aparecida Ramos Muniz, nomeando o autor curador da interditanda.À fl. 39 consta petição noticiando o falecimento da requerida, conforme certidão de óbito de fls. 40.O Ministério Público, oficiou pela extinção do processo.Desta forma, julgo extinto o processo, com esteio no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h04.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 91492-2/07 - Exoneracao de Alimentos - A: E.E.B.. Adv(s).: DF015585 - Heraclito Gomes de Santana. A: E.E.B.e.o.. Adv(s).: DF015585 - Heraclito Gomes de Santana. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: F.F.E.B.. Adv(s).: (.). SENTENCA - EUGENIO ESTEVAM BATISTA e FERNANDA FERREIRA ESTEVAM BATISTA, qualificados à fl. 02, ajuizaram ação de acordo de exoneração de alimentos prestados pelo primeiro requerente em favor da segunda. O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido - fl. 27.Posto isso, homologo o acordo sobre a exoneração de alimentos devidos pelo Sr. Eugenio Estevam Batista à sua filha Fernanda Ferreira Estevam Batista, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo o processo, com fundamento no art. 269, III, do código de Processo civil. Custas devidamente recolhidas, sem honorários.Oficie-se ao órgão empregador do alimentante para a cessação dos descontos.Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h02.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 101389-4/07 - Acordo de Alimentos - A: R.M.M.R.. Adv(s).: DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. A: R.M.M.R.e.o.. Adv(s).: DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: E.B.S.. Adv(s).: (.). SENTENCA - "...Posto isso, homologo o acordo sobre a regulamentação de visitas e alimentos em favor do filho LUCAS BRANQUINHO MILANI, a serem prestados pelo genitor, RODRIGO MILANI MARTIN RUBIO, nos termos pactuados às fls. 02/04 dos autos, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo o processo, com fundamento no art. 269, III, do código de Processo civil. Custas devidamente recolhidas, sem honorários.Oficie-se ao órgão empregador do alimentante.Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 18h33.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 104502-5/07 - Modificacao de Clausula - A: G.T.D.J.O.e.o.. Adv(s).: DF007074 - Mariotilia Almeida Barros Rebelo. SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, às fls. 02/04, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Expeça-se formal de partilha, esclarecendo-se que foi objeto de partilha nestes autos, 50% (cinqüenta por cento) do imóvel descrito às fls. 15/26, cabendo ao cônjuge virago, Sra. Carmen Virgínia Arruda, 50% (cinqüenta por cento) do valor do referido imóvel, em condomínio com a Sra. Zulmira Helena Arruda.Extingo, em consequência, com apreciação do mérito, a presente demanda.Custas já recolhidas. Sem honoráios.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 10h44.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 105522-7/07 - Separacao Consensual - A: R.B.D.S.e.o.. Adv(s).: DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro. SENTENCA - "...Posto isso, ao amparo dos dispositivos citados e com esteio na argumentação ora expendida, julgo procedente o pedido para converter em divórcio a separação judicial de ROMULO BARBOSA DA SILVA e SONIA ELEONORA COSTA MEDEIROS, com avanço sobre o tema de mérito, como quer o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas devidamente recolhidas. Sem honorários. A mulher não alterou o nome por ocasião do casamento.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h13.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 108463-7/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: F.D.A.A.. Adv(s).: DF012827 - Cristalina Gomes Balduino. A: F.D.A.A.e.o.. Adv(s).: DF012827 - Cristalina Gomes Balduino. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: T.D.J.V.V.A.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promoventes.O ex-cônjuge mulher já voltou a usar o nome de solteira.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares.Arquivem-se os autos, dando-se baixa.Custas já recolhidas.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h13.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 109234-3/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: F.S.V.. Adv(s).: DF022442 - Nelson Licinio Pantarotto. A: F.S.V.e.o.. Adv(s).: DF022442 - Nelson Licinio Pantarotto. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: N.L.P.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promoventes.O ex-cônjuge mulher já voltou a usar o nome de solteira.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares.Arquivem-se os autos, dando-se baixa.Custas já recolhidas.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h33.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 110366-7/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: C.D.T.D.O.. Adv(s).: DF010844 - Paulo Roberto Ribeiro Alves. A: C.D.T.D.O.e.o.. Adv(s).: DF010844 - Paulo Roberto Ribeiro Alves. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: V.L.D.O.N.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promoventes.O ex-cônjuge mulher já voltou a usar o nome de solteira.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares.Arquivem-se os autos, dando-se baixa.Sem Custas.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h37.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 110545-5/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: B.D.C.V.. Adv(s).: DF001558 - Tomaz Zuzarte Adorno Filho. A: B.D.C.V.e.o.. Adv(s).: DF001558 - Tomaz Zuzarte Adorno Filho. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: S.D.Z.V.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promoventes.O ex-cônjuge mulher já voltou a usar o nome de solteira.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares.Arquivem-se os autos, dando-se baixa.Custas já recolhidas.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h35.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 115341-3/07 - Conversao de Separacao Judicial Em Divorcio - A: K.Z.S.M.. Adv(s).: DF012643 - Miryam Nara Rocha Reis. A: K.Z.S.M.e.o.. Adv(s).: DF012643 - Miryam Nara Rocha Reis. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: F.H.A.D.S.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promoventes.O ex-cônjuge mulher já voltou a usar o nome de solteira.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares.Arquivem-se os autos, dando-se baixa.Custas já recolhidas.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h02.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 118263-9/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: C.C.M.D.A.. Adv(s).: DF008204 - Diana de Almeida Ramos. A: C.C.M.D.A.e.o.. Adv(s).: DF008204 - Diana de Almeida Ramos. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: C.A.D.A.N.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promoventes.O ex-cônjuge mulher já voltou a usar o nome de solteira.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares.Arquivem-se os autos, dando-se baixa.Custas já recolhidas.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h10.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 118765-2/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: W.V.D.S.. Adv(s).: DF014149 - Miguel Vieira de Melo Filho. A: W.V.D.S.e.o.. Adv(s).: DF014149 - Miguel Vieira de Melo Filho. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: E.S.F.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promoventes.O ex-cônjuge mulher já voltou a usar o nome de solteira.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares.Arquivem-se os autos, dando-se baixa.Custas já recolhidas.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h22.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 118942-4/07 - Exoneracao de Alimentos - A: C.V.D.A.. Adv(s).: DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. A: C.V.D.A.e.o.. Adv(s).: DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: C.B.D.A.. Adv(s).: (.). A: S.F.D.A.. Adv(s).: (.). SENTENCA - CAMILE VIANA DE AZAMBUJA, representada por sua genitora ANTONIA ARNÓBIA VIANA LIMA, CLÁUDIO BANDEIRA DE AZAMBUJA e SABINO FRANCISCO DE AZAMBUJA, qualificados à fl. 02, ajuizaram ação de acordo de exoneração de alimentos devidos pelos segundo e terceiros requerentes, respectivamente pai e avô paterno da menor Camile, em razão da reconciliação dos pais desta, que voltaram a viver sob o mesmo teto, com sua prole.O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido - fl. 26 - verso.Posto isso, homologo o acordo sobre a exoneração do dever de prestar alimentos à menor Camile Vaina de Azambuja, imposto aos Senhores Cláudio bandeira de Aambuja e Sabino Francisco de Azambuja, respectivamente pai e avô paterno da menor, nos termos pactuados às fls. 02/03 dos autos, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo o processo, com fundamento no art. 269, III, do código de Processo civil. Custas devidamente recolhidas, sem honorários.Oficie-se para a cessação dos descontos junto ao órgão empregador do terceiro requerente.Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h46.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 122089-3/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: R.D.S.V.. Adv(s).: DF024582 - Marcio Gouvea Couri. A: R.D.S.V.e.o.. Adv(s).: DF024582 - Marcio Gouvea Couri. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: O.B.V.L.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promoventes.O ex-cônjuge mulher já voltou a usar o nome de solteira.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares.Arquivem-se os autos, dando-se baixa.Custas já recolhidas.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h31.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 128198-0/07 - Acordo de Exoneracao de Alimentos - A: G.S.S.N.. Adv(s).: DF011693 - Atilio Joao Andretta. A: G.S.S.N.e.o.. Adv(s).: DF011693 - Atilio Joao Andretta. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: I.C.S.. Adv(s).: (.). SENTENCA - "...Posto isso, homologo o acordo sobre a exoneração dos alimentos devidos pelo Sr. Geraldo Starling Soares Neto à sua filha Isabella Caldas Starling, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo o processo, com fundamento no art. 269, III, do código de Processo civil. Custas devidamente recolhidas, sem honorários.Oficie-se ao órgão empregador do alimentante para a cessação dos descontos.Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Cumpra-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h55..

Nº 130316-7/07 - Conversao de Separacao Judicial Em Divorcio - A: T.P.C.P.. Adv(s).: DF020229 - Thais Paranhos Capistrano Pereira Vilela. A: T.P.C.P. .e.o.. Adv(s).: DF020229 - Thais Paranhos Capistrano Pereira Vilela. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: P.S.V.S.P.. Adv(s).: (.). SENTENCA - "...Posto isso, ao amparo dos dispositivos citados e com esteio na argumentação ora expendida, julgo procedente o pedido para converter em divórcio a separação judicial de PAULO SERGIO VILELA SANTOS e THAÍS PARANHOS CAPISTRANO PEREIRA, com avanço sobre o tema de mérito, como quer o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas devidamente recolhidas. Sem honorários. A mulher já voltou a usar o nome de solteira.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 17h25.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 131129-0/07 - Divorcio Direto Consensual - A: G.J.V.. Adv(s).: DF015353 - Alessandra de Andrade Serrazes. A: G.J.V.e.o.. Adv(s).: DF015353 - Alessandra de Andrade Serrazes. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: L.D.S.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promoventes.O ex-cônjuge mulher já voltou a usar o nome de solteira.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares.Arquivem-se os autos, dando-se baixa.Sem Custas.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h15.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 132466-0/07 - Exoneracao de Alimentos - A: M.A.N.R.. Adv(s).: (.). A: M.A.N.R.e.o.. Adv(s).: (.). R: N.H.. Adv(s).: DF019937 - Rita Rocha Fukuhara de Carvalho. A: S.W.D.S.R.. Adv(s).: (.). SENTENCA - "...Posto isso, homologo o acordo sobre a exoneração dos alimentos devidos pelo Sr. MARCO ANTÔNIO NUNES RIBEIRO em favor de sua filha SUZANA WESTER DOS SANTOS RIBEIRO, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo o processo, com fundamento no art. 269, III, do código de Processo civil. Custas devidamente recolhidas, sem honorários.Oficie-se ao órgão empregador do alimentante para a cessação dos descontos, a partir de 1.º de janeiro de 2008.Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h05.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 136331-6/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: F.D.C.D.O.. Adv(s).: DF016857 - Milton da Costa Galiza Filho. A: F.D.C.D.O.e.o.. Adv(s).: DF016857 - Milton da Costa Galiza Filho. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: M.M.D.A.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promoventes.O ex-cônjuge mulher já voltou a usar o nome de solteira.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares.Arquivem-se os autos, dando-se baixa.Custas já recolhidas.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h20.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

DECISAO

Nº 131236-6/07 - Interdicao - A: R.H.D.O.. Adv(s).: DF023807 - Zenon de Oliveira Moura. R: N.H.T.S.. Adv(s).: (.). DECISAO - Para a antecipação da tutela, se faz necessária a presença dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil.O primeiro deles é a prova inequívoca da alegação. Para o deferimento da interdição, faz-se necessária a prova de que o interditando esteja incapaz de reger a sua pessoa e bens.No caso vertente, em que pese os relatórios médicos constantes dos autos, vejo que não há conclusão de que o interditando esteja sem condições de reger a sua pessoa e bens.Assim, antes do interrogatório, a meu sentir, é precipitada a antecipação da tutela, com os elementos até então contidos nos autos.Com esses fundamentos, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Desgine-se audiência de interrogatório do interditando.Citem-se e intimem-se, devendo o oficial de justiça, em se sendo a hipótese, observar o determinado no artigo 218, § 1º, do CPC.Intime-se ao Ministério Público.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 21h51.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 141872-6/07 - Separacao Consensual - A: C.L.F.e.o.. Adv(s).: DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. DECISAO - Compareçam os cônjuges, no início do expediente, de terça a quinta-feira, para a audiência de ratificação, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo, advertindo-se que serão realizadas três audiências por dia, mediante ordem de chegada e distribuição de senhas, a partir de 12 horas. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 21h10.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 143087-6/07 - Revisao de Alimentos - A: L.T.C.C.P.. Adv(s).: DF021291 - Andreia da Costa Meireles Fenelon. R: L.S.C.. Adv(s).: (.). R: L.S.C.e.o.. Adv(s).: (.). R: G.Q.S.. Adv(s).: (.). DECISAO - Traga aos autos a sentença que homologou o acordo de alimentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 20h58.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 145792-8/07 - Divorcio Direto Consensual - A: J.S.D.S.e.o.. Adv(s).: DF024888 - Marcos Antonio Almeida Diniz. DECISAO - Juntem-se os requerentes a declaração de hipossuficiência de renda no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 12h56.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 146086-2/07 - Divorcio Consensual - A: J.S.F.e.o.. Adv(s).: DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. DECISAO - Emendem-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento para: a) esclarecer o pedido, fazendo as devidas correções, vez que a certidão de casamento de f. 12 demonstra que os requerentes são separados judicialmente.b) esclarecer se os alimentos para os filhos foram resolvidos em ação autônoma, já que convencionaram alimentos apenas para o cônjuge virago.I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 13h11.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 146231-2/07 - Revisao de Alimentos - A: E.D.S.P.. Adv(s).: DF014172 - Jonatas Pereira Cardoso. R: G.A.P.. Adv(s).: (.). de f. 44 está desprovida de qualquer autenticação bancária, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 CPC).No mesmo prazo acima e sob pena de indeferimento da petição inicial, apresente o requerente o título judicial que pretende revisar.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 11h16.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 146749-6/07 - Alvara - A: P.M.N.. Adv(s).: DF017919 - Celso Jose Soares. R: N.H.. Adv(s).: (.). DECISAO - Esclareça o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, a divergência quanto à existência de bens a inventariar, vez que a certidão de óbito informa que a extinta deixou bens a inventariar e o declarante foi o próprio requerente (f. 08).I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 11h57..

Nº 146776-9/07 - Execucao de Alimentos - A: M.M.A.L.. Adv(s).: DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: L.H.T.L.. Adv(s).: (.). DECISAO - O título executivo é proveniente da Quarta Vara de Família desta Circunscrição Judiciária, competente para processar a execução (art. 575, II CPC).Assim, declino da competência em favor do referido juízo, devendo a secretaria promover a remessa dos autos, com as devidas anotações.I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 11h43.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 146810-3/07 - Separacao Consensual - A: J.H.R.e.o.. Adv(s).: DF005154 - Maria Graci Dias Silveira. DECISAO - Apresentem os requerentes certidões de registro dos imóveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 20h42.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 31930-5/03 - Separacao Consensual - A: E.M.D.C.. Adv(s).: DF016122 - Edvaldo Jose da Silva Carvalho. A: E.M.D.C.e.o.. Adv(s).: DF016122 - Edvaldo Jose da Silva Carvalho. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: J.A.D.S.M.. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1. Defiro a vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. Após o transcurso do prazo, arquivem-se os autos.I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 20h42.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 26745-3/06 - Exoneracao de Alimentos - A: P.A.D.A.. Adv(s).: DF008390 - Raimundo Borges Pereira. R: M.D.A.. Adv(s).: (.). R: M.D.A.e.o.. Adv(s).: (.). R: M.D.A.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Considerando o transcurso do prazo de um ano e sete meses sem movimentação nos autos, intime-se o autor para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 14h44.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 134027-5/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: J.S.D.A.. Adv(s).: DF008369 - Josias Gonsioroski. A: J.S.D.A.e.o.. Adv(s).: DF008369 - Josias Gonsioroski. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: C.T.A.D.A.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Data Vênia a manifestação ministerial de fl. 21, cuida-se de ação de divórcio direto consensual e não de conversão de separação em divórcio consensual.Desta forma, cumpra-se o despacho de fl.19.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h39.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

DIVERSOS

Nº 109861-6/07 - Exoneracao de Alimentos - A: G.P.C.. Adv(s).: DF007926 - Moacir Pereira Calderon. R: J.M.F.T.C.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Abro vista a(o) autor(a) para informar o nome do seu órgão empregador afim de possibilitar a expedição do ofício.Brasília, Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 15h43.

DECISAO - "...Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas, cabendo a elas arrolar as testemunhas, em até 10 (dez) dias antes da audiência, em não havendo necessidade de serem intimadas, uma vez que o rol não se destina unicamente para se trazer testemunhas a Juízo, mas muito mais para se manter o princípio constitucional do contraditório, o que só se torna possível se a parte souber com antecedência das testemunhas arroladas com quem litiga, o que lhe permitirá saber de quem se trata.Havendo necessidade de intimação, o rol deve vir com 30 (trinta) dias antecedentes à data de audiência designada.Advirtam-se as partes que o não comparecimento da parte autora determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Oficie-se ao empregador do requerente para que cesse os descontos em sua folha de pagamento a título de alimentos prestados à requerida.Cite-se. Oficie-se. Intimem-se."Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 11h35.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

Nº 114934-9/07 - Exoneracao de Alimentos - A: A.G.V.. Adv(s).: DF011408 - Maria Deilda Pereira. R: F.N.V.. Adv(s).: (.). SENTENCA - "...Desta forma, acolho o parecer ministerial de fls. 35 e julgo procedente o pedido, para liberar o requerente, Ademir Geraldo Vieira, de prestar alimentos a seu filho Fábio Neves Vieira, encerrando o processo com avanço sobre o tema de mérito, como quer o art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, sem honorários. Dê-se ciência ao Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 17h20.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto

DECISAO - Cancelo a Audiência de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designada para dia 27/05/2008 às 15h00m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 17h20.Marco Antônio da Costa Juiz de Direito Substituto.

7ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

Ação de CONVERSÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO - Processo nº 2007.01.1.145406-9; Requerente: MARIA AUXILIADORA AMORIM DA COSTA; Requerido: PAULO PEREIRA; Finalidade: CITAÇÃO de PAULO PEREIRA, filho de Sebastião Pereira e Maria Garcia Pereira, para tomar conhecimento da presente ação ajuizada e, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do presente edital, caso queira, oferecer defesa, ficando ciente de que não oferecida esta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. Sede do Juízo: Praça do Buriti, Anexo do Palácio da Justiça, Bloco "B", 2º andar, sala 220 - Brasília - DF.

VARAS DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Silvanio Barbosa dos Santos
Diretor de Secretaria:Antonio Luis da Silva Neiva Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 37081/94 - Inventario - A: MARIA ZOETH D'ARC BRASIL. Adv(s).: DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. R: ZOETE COSTA VALE BRASIL. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Recolha-se primeiramente o imposto "causa mortis" oua isenção, se for o caso. intime-se. Brasília, 06/12/2007. (as) JERRY ADRIANE TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO.".

Nº 37815/93 - Arrolamento - A: NAZIR DO CARMO ARAUJO. Adv(s).: GO009555 - Joao Jose Machado de Carvalho. A: NAZIR DO CARMO ARAUJO e outros. Adv(s).: GO009555 - Joao Jose Machado de Carvalho. R: JOSE AUGUSTO DE ARAUJO. Adv(s).: (.). A: INGRID P ARAUJO. Adv(s).: (.). A: LUCIANO B ARAUJO. Adv(s).: (.). A: NADIR DO C A IGREJA. Adv(s).: (.). A: NAIR DO C A SANTANA. Adv(s).: (.). A: NEIDE DO C A MACHADO. Adv(s).: (.). A: NOEMIA DO C ARAUJO. Adv(s).: (.). A: ARNAN DO CARMO ARAUJO. Adv(s).: DF010244 - Jaison Osvaldo Della Giustina. DESPACHO - "Cumpra-se despacho de fls. 223, vindo aos autos certidão de existência ou inexistência de dependência econômica em nome do falecido junto ao seu órgão empregador. Intime-se. Brasília, 06/12/2007. (as) JERRY ADRIANE TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO.".

Nº 59914-8/2000 - Inventario - A: MARIA DAS GRACAS SANTOS DA SILVA. Adv(s).: DF001651 - Afonso de Ligorio Silva. A: MARIA DAS GRACAS SANTOS DA SILVA e outros. Adv(s).: DF001651 - Afonso de Ligorio Silva. R: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA e outros. Adv(s).: (.). A: THAIS PINTO LEAL DE CARVALHO. Adv(s).: DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. DESPACHO - Vistos etc.À inventariante para se manifestar sobre informação prestada pela CEF - Caixa Econômica Federal -, de fl. 366.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 09h58.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 55987-4/01 - Inventario - A: FERNANDO HENRIQUE LIMA MARTINS. Adv(s).: DF001784 - Jose Neves Mendes. R: LUCIANO JOSE MARTINS. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Defiro o pedido de fls. 274. Expeça-se certidão em aditamento ao formal de partilha. Brasília, 06/12/2007. (as) JERRY ADRIANE TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO.".

Nº 29073-3/02 - Inventario - A: LENIZA NATALIA HUMMEL BORGES. Adv(s).: GO019808 - Ana Paula Hummel Vieira. R: MILTON BORGES. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Defiro o pedido de fls. 67. Expeça-se certidão em aditamento do formal de partilha. Brasília, 06/12/2007. (as) JERRY ADRIANE TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO.".

Nº 94509-4/02 - Inventario - A: IZALTINA FERREIRA DE MOURA LIMA. Adv(s).: DF004359 - Luiz Marques Carneiro. R: ANTONIO CORREIA LIMA. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Defiro o pedido de fls. 85. Expeça-se certidão em aditamento do formal de partilha. Brasília, 06/12/2007. (as) JERRY ADRIANE TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO.".

Nº 34813-5/04 - Prestacao de Contas - A: ESPOLIO DE DAVI ALVES SILVA. Adv(s).: DF012239 - Fabio de Oliveira Rodrigues. R: NAO HA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: VALTER KAZUO TAKAHASHI. Adv(s).: DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. INTERESSADA: RENATA ANTONIA DE SOUSA. Adv(s).: GO011050 - Elias Teixeira Neto. INTERESSADA: JAQUELINE GOZZER BRAVIN. Adv(s).: DF001724 - Francisco Caninde Ferreira. INTERESSADA: IVANILDE VALDIVINA DA CRUZ. Adv(s).: GO011050 - Elias Teixeira Neto. INTERESSADA: RENATA ANTONIA DE SOUSA. Adv(s).: (.). Vistos etc. 1. Aguarde-se decurso de prazo e de vista dos demais apensos para o d. Ministério Público, para que se possa conceder prazo nestes autos, como pontificado pelo inventariante dativo (fl. 60). 2. Int. Brasília, 05 de novembro de 2007..

Nº 57251-3/04 - Inventario - A: REGINA JULIA DOS REIS CAIRUS BEZERRA. Adv(s).: DF018979 - Ana Cristina da Silva Souza. R: SAMIR VICENTE CAIRUS. Adv(s).: (.). INTERESSADA: LUZIA MACHADO CAIRUS. Adv(s).: DF013609 - Helia Fernanda Pinheiro Freire. INTERESSADA: MAURO SERGIO CAIRUS. Adv(s).: DF008527 - Dulce de Fatima Oliveira. DESPACHO - "Digam os interessados sobre o laudo de avaliação. Intimem-se. Brasília, 07/12/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 69183-3/04 - Inventario - A: MARCIA CLARY MANDELLI. Adv(s).: DF008411 - Mario Pedro Lorenzoni. R: JOSE MANDELLI FILHO. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Defiro o pedido de fls. 89. Expeça-se certidão em aditamento à carta de adjudicação. Brasília, 06/12/2007. (as) JERRY ADRIANE TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO.".

Nº 1523-8/05 - Inventario - A: VALERIO SOARES DE ARAUJO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: VALERIO SOARES DE ARAUJO e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA EUNICE DE ARAUJO. Adv(s).: (.). A: VALERIANA SOARES DE ARAUJO. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Atenda-se ao requerido pelo doutor Defensor Público às fls. 39v. Aguarde-se pelo prazo de trinta (30) dias. Brasília, 06/12/2007. (as) JERRY ADRIANE TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO.".

Nº 67241-9/07 - Inventario - A: NELSON AUGUSTO DE OLIVEIRA LAWALL. Adv(s).: DF002633 - Luziana Machado de Araujo. R: LEONITA AUGUSTA DE OLIVEIRA LAWAL. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Aguarde-se prazo de trinta (30) dias conforme requerido às fls. 51. Brasília, 06/12/2007. (as) JERRY ADRIANE TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO.".

SENTENCA

Nº 45855-3/04 - Inventario - A: ANA MARTINS SOARES. Adv(s).: DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho. R: ERIVALDO MACEDO SOARES. Adv(s).: (.). SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 54 , ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege"P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 11h59..

Nº 79757-9/07 - Arrolamento - A: MARISA LEIKO SIGUENORI MARCHIORI. Adv(s).: DF001960 - Jose Aldemir Saraiva. A: MARISA LEIKO SIGUENORI MARCHIORI e outros. Adv(s).: DF001960 - Jose Aldemir Saraiva. R: MARIO BORGES MARCHIORI. Adv(s).: (.). A: ANDRE SIGUENORI MARCHIORI. Adv(s).: (.). A: MARIO MARCHIORI NETO. Adv(s).: (.). SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO o esboço de partilha de fl(s). 36 - 41 , ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179, do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta senteça, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege". P. R. I. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 11h40..

Nº 119659-5/07 - Inventario - A: JORGE UBIRAJARA DAMASCENO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA EUTALIA DAMASCENO. Adv(s).: (.). SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO o esboço de partilha de fl(s). 31 - 32 , ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179, do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito

em julgado desta senteça, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege". P. R. I. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 11h36..

Nº 135130-0/07 - Registro de Testamento - A: LENITA DA CONCEICAO GOMES FERREIRA. Adv(s).: DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. R: NAO HA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Declaro, por sentença, como regular, a presente exibição da cédula testamentária que se encontra nos autos.Arquive-se, registre-se e cumpra-se.Tome-se por termo o compromisso de testamenteiro.Custas como de lei.P. R. I.Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 11h33..

DECISAO

Nº 60674-9/98 - Inventario - A: VALTER KAZUO TAKAHASHI. Adv(s).: DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. A: VALTER KAZUO TAKAHASHI e outros. Adv(s).: DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. R: DAVI ALVES SILVA. Adv(s).: (.). A: SEBASTIAO GENARO E OUTRA. Adv(s).: DF003272 - Acacia de Lourdes Rodrigues. A: JAQUELINE GOZZER BRAVIN E OUTROS. Adv(s).: DF011484 - Francisco Caninde de Oliveira. A: IVANILDE VALDIVINA DA CRUZ. Adv(s).: GO011050 - Elias Teixeira Neto. A: COMPANHIA NACIONALDE IMOVEIS. Adv(s).: DF005240 - Andre Dias Morato. A: RENATA ANTONIA DE SOUSA. Adv(s).: GO011050 - Elias Teixeira Neto. A: ERIELDES SOUSA SILVA. Adv(s).: DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. A: ELIO BUANI. Adv(s).: DF005946 - Manoel dos Santos. A: VALTER KAZUO TAKAHASHI. Adv(s).: (.). A: MARIA DEURIVANS CARVALHO SILVA. Adv(s).: DF012233 - Fabiano de Cristo C. Rodrigues Junior. Vistos etc. 1. É de se esclarecer que vários "apensos" ainda se encontram sem solução judicial. 2. Encaminhe-se Ofício para a d. JUSTIÇA FEDERAL, respondendo aquele de fl. 1834. 3. Encaminhe-se Ofício para a TERRACAP, com cópia das folhas 70-73, a fim de ser este juízo informado se tais terras se encontram em ÁREAS PÚBLICAS. Int. Brasília, 05 de novembro de 2007..

Nº 73853-6/98 - Habilitacao - A: GERALDO VILELA COUTO. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa. A: GERALDO VILELA COUTO e outros. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: ESPOLIO DE DAVI ALVES SILVA. Adv(s).: DF012233 - Fabiano de Cristo C. Rodrigues Junior. A: CARLOS WELLINGTON FERNANDES DOS SANTOS. Adv(s).: DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. A: IVANILDE CRUZ ALVES SILVA. Adv(s).: GO011050 - Elias Teixeira Neto. A: JAQUELINEGOZZER BRAVIN. Adv(s).: DF011484 - Francisco Caninde de Oliveira. INTERESSADA: MARIA DEURIVANS CARVALHO SILVA. Adv(s).: DF012239 - Fabio de Oliveira Rodrigues. INTERESSADA: VALTER KAZUO TAKAHASHI. Adv(s).: DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. Vistos etc.1. Ora, se desconstituída a divida, não há o que se falar em pagamento, cabendo ao credor informar se procedente seu inconformismo perante colendo STJ.2. Int.Brasília - DF, terça-feira, 24/09/2007 às 15h42.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 80242-6/99 - Habilitacao de Credito - A: ANTONIO JERONIMO FILHO. Adv(s).: DF012110 - Marco Antonio Jeronino. R: ESPOLIO DE DAVI ALVES SILVA. Adv(s).: DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. INTERESSADA: JAQUELINE GOZZER BRAVIN. Adv(s).: DF011484 - Francisco Caninde de Oliveira. INTERESSADA: IVANILDE VALDIVINA DA CRUZ. Adv(s).: GO011050 - Elias Teixeira Neto. INTERESSADA: MARIA DEURIVANS CARVALHO SILVA. Adv(s).: DF012233 - Fabiano de Cristo C. Rodrigues Junior. Vistos etc. 1. Em habilitação de crédito não há espaço para réplica. 2. Ao Cartório para cumprir o determinado à fl. 16. Cumpra-se. Brasília, 05 de novembro de 2007..

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Silvanio Barbosa dos Santos
Diretor de Secretaria:Antonio Luis da Silva Neiva Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 27306/97 - Inventario - A: REGINA CELIA SANTOS. Adv(s).: DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira. R: VALDIR DE FREITAS. Adv(s).: (.). "Diga a Inventariante sobre a certidão de fls. 185. Intime-se. Brasília, 10/12/2007. (as) JERRY ADRIANE TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO.".

Nº 34564/95 - Inventario - A: EURLI SOUZA DA SILVA. Adv(s).: DF005173 - Joao Passos Bacelar. R: NATAL VIEIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). Vistos etc.Intime-se a inventariante para trazer certidão de ônus/matrícula do imóvel, a fim de possibilitar sua avaliação.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 11h21.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 52400-6/98 - Arrolamento - A: CRISTINA MADSEN DE OTERO. Adv(s).: DF011712 - Marcio Herley Trigo de Loureiro. R: AUGUSTO CESAR CRAMER DE OTERO. Adv(s).: (.). Vistos etc.Antes da apreciação do pedido de alvará, comprove a inventariante o recolhimento dos impostos, acaso devidos.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 11h17.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 59566-9/98 - Inventario - A: AVATEA CORREA BERNARDINI. Adv(s).: DF011500 - Adilson de Lizio. A: AVATEA CORREA BERNARDINI e outros. Adv(s).: DF011500 - Adilson de Lizio. R: ORLANDO BERNARDINI NETTO. Adv(s).: (.). A: RENATO ANTONIO CORREA BERNARDINI. Adv(s).: (.). A: ORLANDO JOSE CORREA BERNARDINI. Adv(s).: (.). A: ROMULO BAPTISTA DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: WANIA ROBERTO GARCIA BERNARDINI. Adv(s).: (.). A: MARCIA KIARA ROMERO PEIXOTO DE A BERNARDINI. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 10/12/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 48382-2/2000 - Inventario - A: SABRINA SOUZA CRUZ SANTOS. Adv(s).: DF004486 - Maria do Livramento Sales Vieira. R: JOSE LUCIANO ARAUJO SANTOS. Adv(s).: (.). INTERESSADA: BENEDITA ARAUJO DOS SANTOS. Adv(s).: DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. DESPACHO - Vistos etc.1. Retifique-se o alvará de fl. 183, no que pertine ao número do processo.2. Oficie-se ao BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A e ao BANCO DO BRASÍL S/A, contas à fls. 119 e 187, em nome do falecido JOSÉ LUCIANO ARAÚJO SANTOS, para que informe a movimentação financeira desde a data do óbito, isto é, 11-12-1999.Cumpra-se.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 10h26.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 53458-8/2000 - Arrolamento - A: HELENA CECILIA TEIXEIRA CARNEIRO. Adv(s).: DF008462 - Marciano Cortes Neto. R: MARIANO CARNEIRO DE PINHO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: JOANA LUCIA SOARES DA SILVA. Adv(s).: DF008462 - Marciano Cortes Neto. INTERESSADA: FRANCISCO NILO GONSALVES JUNIOR. Adv(s).: DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves. INTERESSADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE EXPLOSIVOS E MUNICOES. Adv(s).: RJ009899 - Carlos Eduardo Paladini Cardoso. INTERESSADA: JOSE OSVALDO BRANDT. Adv(s).: DF003269 - Jose Osvaldo Brandt. Vistos etc. 1. Manifeste-se a herdeira AMANDA JULIANA SOARES sobre petição de fls. 680-683, do terceiro FRANCISCO NILO GONSALVES JÚNIOR, que teria adquirido imóvel do de cujus. 2. PRAZO COMUM, eis que há prazo correndo no apenso. Int. Brasília, 06 de dezembro de 2007..

Nº 53798-0/2000 - Inventario - A: ISIS DE MARIA LOPES GUIMARAES FERREIRA. Adv(s).: DF006680 - Ilis do Rosario Lopes Guimaraes. R: INACIO DE LIMA FERREIRA. Adv(s).: (.). Vistos etc.1. A cessão de direitos hereditários de fl. 50 não terá eficácia em relação ao herdeiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA FILHO.2. Portanto, determino a avaliação judicial de todos os bens que compõem o espólio, a fim de se apurar o quinhão que tocará ao citado herdeiro.Cumpra-se.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 09h48.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 78172-6/2000 - Inventario - A: CICERO PENTEADO DA SILVA JUNIOR. Adv(s).: DF015058 - Wagner Rossi Rodrigues. A: CICERO PENTEADO DA SILVA JUNIOR e outros. Adv(s).: DF015058 - Wagner Rossi Rodrigues. R: CICERO PENTEADO DA SILVA. Adv(s).: (.). A: UIRA DOS SANTOS PENTEADO. Adv(s).: (.). A: MICHELLE EYDE ABRANTES PENTEADO. Adv(s).: DF007151 - Ugo Solon Custodio. A: MARIA EVA DOS SANTOS. Adv(s).: DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. Vistos etc.Anote-se.Às interessadas para nomear substituto, haja vista prova nos autos de que foi cumprido o disposto no art. 45 do Código de Processo Civil.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 11h21.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 100960-7/2000 - Inventario - A: ROSALY FERREIRA RULLI COSTA. Adv(s).: DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho. R: JOAO CARLOS AGUIAR. Adv(s).: DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho. INTERESSADA: DALILA DE SOUZA COUTINHO. Adv(s).: DF006035 - Nilton da Silva. INTERESSADA: ALEXANDRE MACHADO DE AGUIAR. Adv(s).: DF010308 - Raul Canal. DESPACHO - Vistos etc.À inventariante para se manifestar sobre o parecer emitido pelo órgão técnico do Ministério Público (fls. 632 e 633), e petição do herdeiro ALEXANDRE MACHADO (fls. 634 e 635).Int.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 10h28.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 108767-2/01 - Inventario - A: EVA FERNANDES FOLHA. Adv(s).: DF008643 - Anildo Gomes. A: EVA FERNANDES FOLHA e outros. Adv(s).: DF008643 - Anildo Gomes. R: WELCOME LUIZ DA SILVA. Adv(s).: (.). A: ISABELLA CRISTINA FERNANDES DA SILVA. Adv(s).: (.). A: CARLA MARIA DA SILVA. Adv(s).: (.). A: RAYMUNDO MONTEIRO MOREIRA. Adv(s).: DF003001 - Jose Higino Lopes. A: JOSUE VIEIRA SOUZA. Adv(s).: DF006371 - Emens Pereira de Souza. Vistos etc.1. Venham aos autos documentos que comprovem a assertiva de fl. 209, no que pertine à sociedade comercial da qual o falecido era sócio.2. No mais, aguarde-se juntada da certidão de ônus do registro imobiliário de Santo Antonio do Descoberto/GO. 3. Ao cartório para providenciar a baixa dos apensos já sentenciados, mediante traslado de cópia para estes autos, com a devida certificação.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 09h25.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 14680-0/02 - Inventario - A: NEIDE BOMPADRE. Adv(s).: DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: LUIZ ROBERTO VON HAYDIN. Adv(s).: DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves. INTERESSADA: MARIA AMELIA ARANTES VON HAYDIN. Adv(s).: DF015110 - Gabriel Lacombe. INTERESSADA: DIEGO BOMPADRE HAYDIN. Adv(s).: DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves. Vistos etc.1. Com o intuito de se evitar prestação de contas, para atendimento da petição de fls. 544-546, seja desde logo expedido OFÍCIO determinando ao gerente que transfira o saldo para uma poupança, em nome do menor, até que o mesmo adquira a maioridade civil.2. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 10h43.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 28564-0/02 - Inventario - A: ARA RUBIA APARECIDA FERNANDES. Adv(s).: DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: ARA MARIA APARECIDA FERNANDES. Adv(s).: (.). INTERESSADA: LEO TIGRE FERNANDES. Adv(s).: DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. INTERESSADA: STHEFANE APARECIDA FERNANDES. Adv(s).: DF019532 - Raphael de Leandro e Medeiros. INTERESSADA: JOAO EUDES FERNANDES. Adv(s).: DF008940 - Jose Idemar Ribeiro. Vistos etc.Ao cartório para expedir novo mandado de avaliação do imóvel localizado no Lago Norte, bem como dos veículos, que não foram avaliados.Cumpra-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 09h29.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 32450-3/02 - Inventario - A: JUVENAL JOSE LACERDA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: JUVENAL JOSE LACERDA e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CICERO JOSE LACERDA. Adv(s).: (.). A: ORACI PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: ISABEL PEREIRA LACERDA. Adv(s).: (.). A: ANTONIO JOSE LACERDA. Adv(s).: (.). A: ANA CONEGUNDES LACERDA. Adv(s).: (.). A: JORGE JOSE LACERDA. Adv(s).: (.). A: JOSE PEREIRA LACERDA. Adv(s).: (.). A: ELENISMAR LACERDA BORGES. Adv(s).: DF006158 - Nilton Ramos Siqueira. DESPACHO - Vistos etc.Aguarde-se a retirada dos formais de partilha pelos interessados.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 11h.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 116488-5/02 - Inventario - A: GERALDA GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s).: DF004872 - Maria de Lourdes Nunes. R: GODMAN DE OLIVEIRA ROCHA. Adv(s).: (.). Vistos etc.À inventariante para se manifestar sobre a resposta de ofício de fl. 30.Int. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 11h01.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO.

Nº 10841-6/03 - Inventario - A: IZELINA BRANDAO DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. R: MANOEL JOSE DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 10/12/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 19568-2/03 - Inventario - A: CIRENE LEPLETIER GUIMARAES. Adv(s).: DF001773 - Herilda Balbuino de Sousa. A: CIRENE LEPLETIER GUIMARAES e outros. Adv(s).: DF001773 - Herilda Balbuino de Sousa. R: ASSU GUIMARAES. Adv(s).: (.). A: ROSANA LEPLETIER GUIMARAES. Adv(s).: (.). A: ASSU LEPLETIER GUIMARAES. Adv(s).: (.). A: EVANDRO LEPLETIER GUIMARAES. Adv(s).: (.). Vistos etc.Cumpra-se despacho de fl.77.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 11h18.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 57488-3/03 - Inventario - A: OZINEA OLIVEIRA SOARES DOS SANTOS. Adv(s).: DF016096 - Paulo Vidal. R: OSWALDO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ADENI ALVES LEAO. Adv(s).: DF003056 - Walnizia Alves dos Santos. INTERESSADA: ALINE ALVES LEAO DOS SANTOS. Adv(s).: DF004306 - Maria do Carmo Campos Trevisan. INTERESSADA: KARLA LUDMILLA SOARES DOS SANTOS. Adv(s).: DF020967 - Jaziel Lourenco da Silva Filho. DESPACHO - Vistos etc.Venham as últimas declarações. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 10h27.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 87400-3/03 - Inventario - A: RENILDE MENDES DA SILVA. Adv(s).: DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: ROSARIA MENDES FIGUEIRA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: JAYME CARNEIRO FIGUEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Vistos etc.Dê-se vista, conforme requerido à fl. 116.Int. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 11h02.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO.

Nº 43202-9/04 - Inventario - A: ERIKA AMADO FREIRE. Adv(s).: DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto. R: ADRIANO MAGALHAES FREIRE. Adv(s).: (.). INTERESSADA: MARIA ELISA SANTOS MAGALHAES FREIRE. Adv(s).: DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. INTERESSADA: LEOPOLDO ARAUJO CHAVES. Adv(s).: DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. DESPACHO - Vistos etc.1. À inventariante para prestar os esclarecimentos exigidos no r. despacho de fl. 525 (itens 1 e 2).2. Deixo de deferir a suspensão do feito, devendo as partes providenciar os documentos que comprovem a propriedade do espólio sobre os bens arrolados.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 10h27.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 51771-4/04 - Inventario - A: FERNANDA VALLE MONTURIL. Adv(s).: DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: ANTENOR NETO MONTURIL. Adv(s).: (.). INTERESSADA: CHRISTIANE VALLE MONTURIAL. Adv(s).: DF002244 - Eladyr Pimentel. INTERESSADA: CARLA VALLE MONTURIL. Adv(s).: DF002244 - Eladyr Pimentel. Vistos etc.Expeçam-se os mandados avaliatórios, bem como as necessárias cartas precatórias (Goiás e Rio Grande do Norte).Cumpra-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 09h27.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 56379-8/04 - Inventario - A: ZANDRA CARVALHO ELLERY FRANCA. Adv(s).: DF001673 - Nadir Luiz Pereira. A: ZANDRA CARVALHO ELLERY FRANCA e outros. Adv(s).: DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: JOSE ALDENIR FRANCA. Adv(s).: DF001673 - Nadir Luiz Pereira. A: ZANDRA CRISTINA DE CARVALHO ELLERY FRANCA. Adv(s).: DF011260 - Jair Amaral da Silva. A: JOSE ALDENIR FRANCA JUNIOR. Adv(s).: DF011260 - Jair Amaral da Silva. Vistos etc.Objetivando colocar fim a este processo, à inventariante para providenciar o pagamento das dívidas do espólio (fls. 239-244 e 291), haja vista que já forma deferidos alvarás para venda de vários bens, não se justificando nenhuma postergação.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 09h30.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 115434-0/04 - Inventario - A: ELUARNILSE FRANCA ROCHA. Adv(s).: DF011595 - Tagore Pacheco Thomaz de Magalhaes. R: NILSON PEREIRA ROCHA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ELVIS DE SOUZA. Adv(s).: DF014186 - Assis Marcos Fernandes. Vistos etc.1. Ao cartório para fazer contato com o Senhor Oficial de Justiça que cumpriu a diligência de fl. 185, para que avalie apenas o lote de terreno onde foi construído o sobrado então avaliado (QSD 39 Lt. 02, Taguatinga Sul-DF.2. Indefiro os pedidos consistentes em saber quando foi edificada a obra, haja vista que tal ônus é justamente de quem alega que construiu.3. Suspendo o curso processual pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido à fl. 199.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 10h21.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 122358-5/04 - Inventario - A: MARIA DO SOCORRO LIMA PINTO. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa. A: MARIA DO SOCORRO LIMA PINTO e outros. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: HUMBERTO CLAUDINO PINTO. Adv(s).: (.). A: KAMILLE LIMA PINTO. Adv(s).: (.). A: MARIA APARECIDA DA SILVA SOUSA. Adv(s).: DF020622 - Joao Luis Rocha Gomes. A: NEUSA HELENA DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF007019 - Faber Iria Matias. A: ROYAL DIESEL LTDA. Adv(s).: DF010332 - Jose Miranda de Siqueira. Vistos etc.1. Ao cartório para expedir mandado de avaliação dos bens arrolados nestes autos, conforme determinado à fl. 979.2. Às herdeiras MARIANA e HELLEM para se manifestarem sobre a petição de fls. 1024-1027 e documentos de fls. 1028-1045.Cumpra-se.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 10h20.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 18104-8/05 - Inventario - A: ORLANDINO FERREIRA ROQUE. Adv(s).: DF008286 - Joao Firmino da Silva. A: ORLANDINO FERREIRA ROQUE e outros. Adv(s).: DF008286 - Joao Firmino da Silva. R: HERCIJANE CARVALCANTI FERREIRA ROQUE. Adv(s).: (.). A: CICERA ELAINE PEREIRA ROQUE. Adv(s).: (.). A: ORLANE DE FATIMA FERREIRA ROQUE. Adv(s).: (.). A: DEOLANA DE FATIMA FERREIRA ROQUE. Adv(s).: DF009677 - Nilza Pires Lacerda Martins. Vistos etc.Atenda o inventariante, primeiramente, o item 1 do despacho de fl. 120. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 11h03.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS-JUIZ DE DIREITO.

Nº 22980-0/05 - Inventario - A: LUIZ FELIPE ATTIE. Adv(s).: DF001981 - Saulo Cortes. R: GEORGEA CRISTINA PEIXOTO DE ALENCAR. Adv(s).: (.). Vistos etc.Comprovada a regularidade fiscal do espólio, a par dos documentos juntados (fls. 72-74), torna-se desnecessária a remessa destes autos à d. Fazenda Pública, sob pena de retardamento na solução deste inventário. Portanto, DEFIRO a expedição da carta de adjudicação, conforme pleiteado.Cumpra-se.Int. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS- JUIZ DE DIREITOBrasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 11h01..

Nº 24684-4/05 - Inventario - A: SELMA MAGALHAES DOS SANTOS. Adv(s).: DF021302 - Degir Henrique de Paula Miranda. R: ESPOLIO DE RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). INTERESSADA: NOELIA SOARES DA SILVA SOUZA. Adv(s).: DF020354 - Manoel Jorge Ribeiro Araujo. INTERESSADA: VALDIVINO FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. INTERESSADA: PATRICIA MAGALHAES DOS SANTOS. Adv(s).: DF021302 - Degir Henrique de Paula Miranda. Vistos etc.1. Observa-se dos autos, à fl. 210, guia de depósito de todo o valor (R$100.000,00) referente a venda e compra do imóvel localizado no Cruzeiro Novo-DF.2. Portanto, à herdeira NOÉLIA para esclarecer os termos da petição de fl. 207, inclusive em relação aos mencionados honorários advocatícios.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 09h24.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 43468-4/05 - Inventario - A: AURELIA MOREIRA DE SOUZA. Adv(s).: DF013405 - Ralph Campos Siqueira. R: MANOEL DE SOUZA. Adv(s).: (.). Vistos etc.Expeça-se certidão em aditamento ao formal de partilha, com a correção de fl. 124.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 11h16.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 43550-9/05 - Inventario - A: WANIA MARIA FIUZA TEIXEIRA. Adv(s).: DF002226 - Jose Pereira Caputo. A: WANIA MARIA FIUZA TEIXEIRA e outros. Adv(s).: DF002226 - Jose Pereira Caputo. R: JOSE BATISTA PEREIRA CAPUTO. Adv(s).: (.). A: BERNARDO JOSE FIUZA CAPUTO. Adv(s).: (.). A: BARBARA FIUZA CAPUTO. Adv(s).: (.). Vistos etc.À inventariante para manifestar-se sobre a avaliação de fl. 144.Int. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 11h02.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO.

Nº 50331-5/05 - Inventario - A: DANIELE DE ALMEIDA BARCELOS VASQUES. Adv(s).: DF010094 - Carlos Alberto Farias Costa. R: JOSE EDUARDO BARCELOS VASQUES. Adv(s).: DF015973 - Adauto Altino da Silva. INTERESSADA: MARIA CLEUSA DE ALMEIDA BARCELOS VASQUEZ. Adv(s).: DF004405 - Azenate Ferreira de Lima. "Considerando que foi proposta ação declaratória de exclusão de herdeiro por indignidade (fls. 141/147), suspendo o feito nos termos da alínea"a", inciso IV, do art. 265, do Cód. Processo Civil. Brasília, 04/12/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 55588-9/05 - Inventario - A: KELLY CRISTINA COSTA SANTOS. Adv(s).: DF006035 - Nilton da Silva. R: RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO. Adv(s).: (.). R: RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO e outros. Adv(s).: (.). R: ANA MARIA COSTA SANTOS. Adv(s).: (.). R: ANDRE COSTA SANTOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 10/12/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 63418-4/05 - Alvara - A: SILVIA MEIRELLES DE CASTRO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: SILVIA MEIRELLES DE CASTRO e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s).: (.). A: DORELIO TEIXEIRA SOARES. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Defiro o desentranhamento do ofício de fl. 24, para que seja juntado ao Processo N. 121924-4/2005.Cumpra-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 10h25.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 90884-8/05 - Inventario - A: HUGO DAMASCEDNO TELES. Adv(s).: DF017365 - Karina Berardo de Souza. A: HUGO DAMASCEDNO TELES e outros. Adv(s).: DF017365 - Karina Berardo de Souza. R: ABDIAS TELES DE PAULA. Adv(s).: (.). A: HELEN DAMASCENO TELES. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 10/12/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 97866-0/05 - Inventario - A: THEREZINHA HOFFMANN. Adv(s).: DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa. R: LEOMYR HOFFMANN. Adv(s).: (.). "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 10/12/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 109463-3/05 - Arrolamento - A: MARIA THEREZA LEANDRO NOGUEIRA. Adv(s).: DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. A: MARIA THEREZA LEANDRO NOGUEIRA e outros. Adv(s).: DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. R: JONE PERDIGAO NOGUEIRA. Adv(s).: (.). A: RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA. Adv(s).: (.). A: HELOISA HELENA VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA. Adv(s).: (.). A: MARIANA LEANDRO PERDIGAO NOGUEIRA. Adv(s).: (.). A: RONALDO LEANDRO PERDIGAO NOGUEIRA. Adv(s).: (.). Vistos etc.Comprovada a regularidade fiscal do espólio, a par dos documentos juntados (fls. 308 e 309), bem como a informação de que não há excesso de quinhão, desnecessária a remessa destes autos à d. Fazenda Pública, sob pena de retardamento na solução deste inventário, desde muito sentenciado. Portanto, DEFIRO a expedição dos formais de partilha, conforme pleiteado.Cumpra-se.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 09h35.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 147554-2/05 - Inventario - A: GEORGEANA ARRAIS DE CARVALHO PINTO. Adv(s).: DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: CARMEN DOLORES ARRAIS DE CARVALHO PINTO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: JOAO IRANY DA SILVA. Adv(s).: DF008369 - Josias Gonsioroski. DESPACHO - Vistos etc.Expeça-se novo ofício, constando o número da conta da inventariante (N. 262539-2, Caixa Econômica Federal, agência 0002 - planalto, operação 001), conforme requerido à fl. 236.Cumpra-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 11h02.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 115446-7/06 - Alvara - A: FRANCISCO WILSON CARDOSO FURTADO. Adv(s).: DF022771 - Luiz Felipe dos Santos. R: NAO HA. Adv(s).: (.). Vistos etc.1. Atenda-se, como requerido na petição de fl. 76. Oficie-se à CEF - Caixa Econômica Federal.2. Certifique o cartório a expedição do documento, colocando-o à disposição da parte para efetivo cumprimento.Cumpra-se.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 10h21.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 117073-9/06 - Inventario - A: RAQUEL PASSOS LESSA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: IOLANDA DOS PASSOS LESSA. Adv(s).: (.). R: IOLANDA DOS PASSOS LESSA e outros. Adv(s).: (.). R: JULIO DE ALMEIDA LESSA. Adv(s).: (.). "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 10/12/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 125276-6/06 - Arrolamento - A: RAIMUNDA NONATA DE VASCONCELOS. Adv(s).: DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. R: JOAO CAVALCANTE VASCONCELOS. Adv(s).: (.). RAIMUNDA NONATA DE VASCONCELOS opôs Embargos de Declaração à sentença prolatada às fls. 69, proferida pela il. colega Dra. Jorgina de Oliveira C. Silva Rosa, aduzindo, em síntese, omissão quanto à expedição de alvarás relativos às diferenças da CAPEMI e Polícia Civil.É o relatório, passo a decidir.Conheço dos presentes Embargos de Declaração, eis que interpostos no prazo prescrito no art. 536 do CPC.No mérito, assiste razão à Embargante, pois não houve manifestação do Juízo acerca do ponto questionado.Isto posto, conheço dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, acolho-os, para acrescentar à sentença que deverão ser expedidos os competentes alvarás, em nome da única herdeira.Mantenho íntegros os demais termos da sentençaPublique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 15h46..

Nº 127665-8/06 - Inventario - A: PATRICIA KOPP. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: GILBERTO KOPP. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ERMITA VIEGAS BELO. Adv(s).: DF015690 - Debora Rodrigues Affonso. INTERESSADA: AILTON PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: DF004489 - Danilo Rinaldi dos Santos. Vistos etc.1. Aos interessados para retirarem as cartas precatórias juntadas na contracapa destes autos, para fins de cumprimento.2. Não há que se falar em habilitação de sócio do falecido em empresa de turismo, apenas porque seus direitos não restaram materializados em vida pelo morto. Tanto a virtual companheira (fl. 126), quanto a inventariante (fl. 156), concordam com o pedido do requerente AIRTON PEREIRA DE ALMEIDA, no sentido de ser admitido na sociedade CALIFORNIA EMPREENDIMENTOS TURISMO E LAZER LTDA.3. Portanto, não soa ruim consignar que o essencial é a regularização, mediante alteração contratual, perante a JUNTA COMERCIAL, para inclusão do percentual de participação do Senhor AIRTON na aludida sociedade comercial. Assim, DEFIRO alvará judicial, em nome da inventariante, para que providencie a alteração contratual da sociedade CALIFORNIA EMPREENDIMENTOS TURISMO E LAZER LTDA., com a inclusão do nome do sócio não contemplado, Senhor AIRTON PEREIRA DE ALMEIDA, pelo percentual de 10% (dez por cento), conforme documento de fls. 126-128, perante a d. JUNTA COMERCIAL, podendo, para tanto, assinar os documentos que se fizerem necessários.4. Aguarde-se o cumprimento das diligências avaliatórias.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 09h25.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO " ..

Nº 131275-3/06 - Inventario - A: LEILA SILVA CANNALONGA. Adv(s).: DF016790 - Max Rezende Braga. R: WALDEREZ CUNHA DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 10/12/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 92913-3/07 - Remocao de Inventariante - A: MARIA IRIS DE CARVALHO. Adv(s).: DF010048 - Alcides Souza Henriques. A: MARIA IRIS DE CARVALHO e outros. Adv(s).: DF010048 - Alcides Souza Henriques. R: NADJA CAVALCANTE DE MELO. Adv(s).: DF0009431 - Hudson Cunha. A: JACIRA CARVALHO CAVALCANTE DA SILVA. Adv(s).: DF010048 - Alcides Souza Henriques. Vistos etc.1. À meeira MARIA IRIS DE CARVALHO BARBOSA e à herdeira JACIARA CARVALHO CAVALCANTE DA SILVA a respeito da defesa apresentada pela inventariante NADJA CAVALCANTE DE MELO (fls. 45-82).2. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 10h41.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS-JUIZ DE DIREITO.

Nº 145302-5/07 - Prestacao de Contas - A: ELIEZER DE OLIVEIRA FELINTO MELO. Adv(s).: DF01973A - Nelson Buganza Junior. R: NAO HA. Adv(s).: (.). Vistos etc.Primeiramente recolha-se as custas processuais, haja vista o disposto no artigo 177, inciso I, do Provimento Geral da Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, à conclusão.P. e I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 09h36.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 145317-9/07 - Embargos de Terceiro - A: B.A.P.. Adv(s).: DF018100 - Jose Manoel dos Passos Goncalves Mendes. R: M.D.G.L.P.. Adv(s).: (.). Vistos etc.Apensados, à conclusão.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 09h35.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

DECISAO

Nº 11195-5/02 - Inventario - Vistos etc. Apesar de titular da Vara, pela primeira vez despacho nos autos, haja vista convocação para compor o egrégio Tribunal. 1. Observa-se real desconforto de herdeiros com a questão pertinente a receita que estaria sendo gerada, em virtude de atividade exploratória de mineral, na área localizada no Município de Campos Verdes/GO.

A inventariante, fls. 221-222, pontificou que o licenciamento para prospecção havia vencido em 11-fevereiro-2002. A herdeira PATRÍCIA vem juntar declaração de um serventuário então residente em Campos Verdes, noticiando franca atividade mineradora no período compreendido entre 2003 e 2006, na área deixada pelo morto, inclusive, designando o explorador (fl. 609). Não soa ruim consignar que se transformou numa balbúrdia a prestação de contas do APENSO 2003.01.1.083769-2. Ora, toda prestação de contas, já na petição inicial, se deve configurar sobre qual receita (sua origem) estará sendo esclarecida sua destinação (despesa), tudo documentalmente, para que se possa proferir sentença. No referido apenso a cada petição um novo dado foi acrescentado. Naqueles autos será proferido despacho no sentido de nortear sobre qual receita será feita a apreciação judicial. Neste norte, DETERMINO a inventariante que, em autos próprios, PRESTE CONTAS da administração da referida mina, desde o óbito do autor da herança até a presente data (RECEITA e DESPESA), observando-se o disposto no art. 917, do Código de Processo Civil. Em virtude da necessidade de diligências e preparação contábil, concedo o prazo de 30 (trinta) dias. 2. Desde logo, DEFIRO expedição de CARTA PRECATÓRIA para a Comarca de Santa Terezinha de Goiás, com jurisdição sobre o Município de Campos Verdes/GO, para: a) verificar se realmente há atividade mineradora no imóvel deixado pelo de cujus; b) avaliação judicial da referida área. 3. Ao CARTÓRIO a respeito da avaliação judicial dos demais bens, como já determinado nos autos. 4. PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 07 de dezembro de 2007..

Nº 85500-6/02 - Inventario - A: LEA FONSECA SILVA. Adv(s).: DF001288 - Maurilio Penna Groba. A: LEA FONSECA SILVA e outros. Adv(s).: DF001288 - Maurilio Penna Groba. R: MARIA THEREZA LAHMEYER MONTEIRO. Adv(s).: (.). A: JOAO DA SILVA MONTEIRO. Adv(s).: (.). A: PALMYRA MONTERIO LEAHY. Adv(s).: (.). A: MARIA REGINA DE ANDRADE MONTEIRO. Adv(s).: (.). A: RICARDO DE ANDRADE MONTEIRO. Adv(s).: (.). A: JULIANA MONTEIRO DA CRUZ. Adv(s).: (.). A: FLAVIO DE ANDRADE MONTEIRO. Adv(s).: (.). A: ELIANE IGNEZ MONTEIRO MENEZES. Adv(s).: (.). A: DULCINEA MARTINS MONTEIRO. Adv(s).: (.). A: EDUARDO MARTINS MONTEIRO. Adv(s).: (.). A: ANDRE MARTINS MONTEIRO. Adv(s).: (.). A: PAULA MARTINS MONTEIRO BASEGGIO. Adv(s).: (.). A: MADALENA WOGART. Adv(s).: (.). A: MARIA VITORIA MONTEIRO. Adv(s).: (.). A: ROBERTO LUCIO MONTEIRO. Adv(s).: (.). A: JOAO SILVEIRA MONTEIRO. Adv(s).: (.). A: MARIA IRENE ALVES FERREIRA. Adv(s).: (.). A: ANDRE COSTA LIMA MONTEIRO. Adv(s).: (.). A: CLAUDIO COSTA LIMA MONTEIRO. Adv(s).: (.). A: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO. Adv(s).: DF024383 - Andre Dutra Dorea Avila da Silva. A: BEATRIZ SERVILHA MONTEIRO. Adv(s).: (.). A: PAULO MONTEIRO. Adv(s).: (.). A: RENATO MONTEIRO. Adv(s).: (.). A: RICARDO MONTEIRO. Adv(s).: (.). A: CLAUDIA SERVILHA MONTEIRO. Adv(s).: (.). A: LILA MONTEIRO SCHMIDT SARMENTO. Adv(s).: DF001288 - Maurilio Penna Groba. Vistos etc. 1. Ao CARTÓRIO para anotar na capa dos autos a existência de CARTA PRECATÓRIA oriunda da d. 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BAURÚ, onde foi determinada a "arrecadação de quinhão de herdeiro ausente", conforme fls. 315-323. Verdade que, no mandado em questão, constou "ARRECADAÇÃO DO QUINHÃO que MARIA THEREZA LAHMEYER MONTEIRO faz jus nos autos do Processo e Inventário e Partilha de nº 2002.01.1.0.085500-6..." (fl. 315). No entanto, MARIA THEREZA é a inventariada. Pela cópia da petição de fls. 316-321, de CARLOS AUGUSTO MONTEIRO, de fato, refere-se ao quinhão do herdeiro ausente HENRIQUE LAHMEYER MONTEIRO. Portanto, ao final, materializado o quinhão desse herdeiro ausente, será o mesmo entregue ao depositário, conforme determinação daquela d. Autoridade Judiciária. 2. AO CAR-

TÓRIO, inclusive, para encaminhar OFÍCIO para referida autoridade judiciária, da facção deste Juiz. Inclusive, encaminhe-se ofício para a d. autoridade judiciária da 2ª Vara de Precatórias local. 3. À inventariante para esclarecer sobre cumprimento do ALVARÁ de fl. 304, cujo prazo vencerá agora no próximo dia 13. 4. PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 06 de dezembro de 2007..

Nº 114707-0/02 - Inventario - A: MINERVA SANFORD FONTENELLE SARAIVA. Adv(s).: DF017528 - Leonardo Mendonca Marques. R: HELIOMAR DE PONTES SARAIVA. Adv(s).: (.). Recolha-se a diferença das custas processuais do bem sobrepartilhado, haja vista que estas devem ser recolhidas sobre o valor dos bens (Dec. Lei 115/67, Tabela "G", XI). Após, à conclusão.P. e IBrasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 11h04.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 86740-4/03 - Inventario - A: HELENA SILVA BRAGA. Adv(s).: DF01973A - Nelson Buganza Junior. R: ENIR BRAGA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: SANNY BRAGA VASCONCELOS. Adv(s).: DF011333 - Abeilard Barreto. Vistos etc. 1. A viúva HELENA SILVA BRAGA, às fls. 335-336, agora, por intermédio de nova Defesa Técnica, vem requerer desconsideração do conteúdo da petição de fls. 312-314, onde desistia da renúncia, em seu favor, formalizada pelos filhos, argumentando, em síntese, que este não era seu desejo e que tal diretiva não poderia ter sido apontada pela sua ex-advogada, a qual não detinha poderes para tanto, inclusive, que não firmou termo nos autos (da desistência da renúncia in favorem). Ante silêncio dos demais herdeiros, e pela não-formalização da desistência então apontada, realmente o norte correto é desconsiderar o pedido de fls. 335-336, aguardando-se o desenlace a ser dado pela d. 8ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA, nos Autos N. 2005.01.1.068742-9. 2. DEFIRO venda das chácaras, conforme petição de fl. 317, conforme avaliação judicial, devendo a inventariante depositar o produto ser depositado em juízo, em nome do espólio, constando do alvará. No mesmo sentir em relação a venda dos veículos, conforme petição de fl. 325, conforme avaliação judicial. 3. PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 06 de dezembro de 2007..

Nº 30604-6/04 - Inventario - A: ICLEA DA SILVA MAGALHAES EUSTAQUIO. Adv(s).: DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. A: ICLEA DA SILVA MAGALHAES EUSTAQUIO e outros. Adv(s).: DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: FRANCISCA JUDIDE DA SILVA MAGALHAES. Adv(s).: (.). A: RAIMUNDA MAGALHAES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: PEDRO DA SILVA MAGALHAES. Adv(s).: (.). A: MARIA APARECIDA MAGALHAES. Adv(s).: (.). A: FRANCISCA DAS CHAGAS MAGALHAES ALVES. Adv(s).: (.). A: FRANCISCA DAS CHAGAS MAGALHAES BOAVENTURA. Adv(s).: (.). A: JAQUELINE DA SILVA MAGALHAES. Adv(s).: (.). A: VICTOR AUGUSTO ROMERO XAVIER MAGALHAES. Adv(s).: (.). Vistos etc.Defiro a expedição dos alvarás para alienações dos imóveis descritos à fl. 119, devendo constar do alvará, prazo de validade de 90 dias e que o comprador deverá depositar em juízo o seu preço, o qual não poderá ser inferior ao das avaliações judiciais (laudos de fls. 109 e 116.P.I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 12h45.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 82980-6/04 - Inventario - A: RODRIGO DE AMORIM ARAUJO. Adv(s).: DF002600 - Jose Edson Dermeval de Queiroz. A: RODRIGO DE AMORIM ARAUJO e outros. Adv(s).: DF002600 - Jose Edson Dermeval de Queiroz. R: ARY FELICIANO DE ARAUJO. Adv(s).: (.). A: MARA CRISTINA MONTEIRO DE AMORIM. Adv(s).: (.). A: ADRIANO DE AMORIM DE ARAUJO. Adv(s).: (.). A: HENRIQUE DE AMORIM ARAUJO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ALAIDE DE SOUZA AMORIM. Adv(s).: DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. Recolha-se a diferença das custas processuais, haja vista que estas devem ser recolhidas sobre o valor dos bens (Dec. Lei 115/67, Tabela "G", XI). Após, à conclusão.P. e IBrasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 11h33.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 59456-6/06 - Inventario - A: EULINA ARRAIS. Adv(s).: DF007445 - Lourival Rodrigues dos Santos. R: ROLDAO PIMENTEL SIMAS. Adv(s).: (.). INTERESSADA: CLIONESIO ARRAIS PIMENTEL SIMAS. Adv(s).: DF007445 - Lourival Rodrigues dos Santos. INTERESSADA: SELMA ARRAIS PIMENTEL SIMAS. Adv(s).: DF007445 - Lourival Rodrigues dos Santos. Vistos etc. 1. INDEFIRO pedido de "prestação de contas" referente ao período em que autor da herança, lógico, ainda em vida, 13 anos antes do óbito, havia constituído EULINA (ex-companheira), e 7 anos antes, LIDUINA (pessoa estranha ao leito sucessório), como suas mandatárias. Incabível tal diretiva em sede de inventário, onde se objetiva partilhar os bens que o de cujus deixou quando de sua morte, aliada a circunstância de este juízo também é absolutamente incompetente para apreciar tal lide. Inclusive, LIDUÍNA, repita-se, não figura como herdeira nestes autos. Portanto, perante JUÍZO CÍVEL, os herdeiros, querendo, manejem a ação que julgar adequada em desfavor das então mandatárias. No inventário, EULINA, a ex-companheira, se necessário for, prestará contas apenas no período em que figurar como inventariante. 2. Ao Cartório a respeito da determinação de fl. 46 - BANCEJUD. 3. INDEFIRO qualquer diligência em relação à LIDUÍNA, pessoa que não figura como sucessora (fls. 168-169). 4. A RECEITA FEDERAL mantém arquivadas apenas as últimas cinco declarações do imposto de renda. Portanto, OFICIE-SE solicitando cópias das cinco (5) últimas declarações. 5. Venham EXTRATOS BANCÁRIOS das contas deixadas pelo "de cujus" desde o seu óbito, pois, não compete a este juízo debruçar sobre movimentação financeira quando o mesmo ainda se encontrava vivo. 6. À inventariante a respeito de bens e contas bancárias em seu nome, já que almeja meação e herança nos bens deixados pelo de cujus. 7. PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 06 de dezembro de 2007..

Nº 126583-7/07 - Alvara - A: FRANCISCO AMERICO FERNANDES NETO. Adv(s).: DF001087 - Ceres Nogueira Lustosa. A: FRANCISCO AMERICO FERNANDES NETO e outros. Adv(s).: DF001087 - Ceres Nogueira Lustosa. R: NAO HA. Adv(s).: (.). A: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA FERNANDES. Adv(s).: (.). A: MARIA ALICE FERNANDES WOLLMANN. Adv(s).: (.). A: DIRCEU WOLLMANN JUNIOR. Adv(s).: (.). A: MARIA APARECIDA CAMPOS FERNANDES. Adv(s).: (.). A: MARIA DE FATIMA FERNANDES FRANCO. Adv(s).: (.). A: RICARDO FERNANDES FILHO. Adv(s).: (.). Recolha-se a diferença das custas processuais, haja vista que estas devem ser recolhidas sobre o valor dos bens (Dec. Lei 115/67, Tabela "G", XI). Após, à conclusão.P. e IBrasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 11h05.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 144622-5/07 - Arrolamento - A: MARTHA PFFEFFER GUIMARAES. Adv(s).: DF014683 - Andre Luiz Guimaraes Fialho. A: MARTHA PFFEFFER GUIMARAES e outros. Adv(s).: DF014683 - Andre Luiz Guimaraes Fialho. R: GIL DE OLIVEIRA GUIMARAES. Adv(s).: (.). A: RALPH PFEFFER GUIMARAES. Adv(s).: (.). A: MARCEL PFEFFER GUIMARAES. Adv(s).: (.). Primeiramente recolha-se as custas processuais, haja vista o disposto no artigo 177, inciso I, do Provimento Geral da Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, à conclusão.P. e I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 09h36.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 145073-2/07 - Remocao de Inventariante - A: CELIA REGINA GARCEZ DE PAULA. Adv(s).: DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. A: CELIA REGINA GARCEZ DE PAULA e outros. Adv(s).: DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. R: SELMA GARCEZ DE PAULA. Adv(s).: (.). A: SONIA GARCEZ DE PAULA. Adv(s).: (.). A: SILVIA GARCEZ DE PAULA. Adv(s).: (.). A: MARIA DE LOURDES GARCEZ DE PAULA. Adv(s).: (.). Primeiramente recolha-se as custas processuais, haja vista o disposto no artigo 177, inciso I, do Provimento Geral da Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, à conclusão.P. e I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 09h35.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 145347-6/07 - Arrolamento - A: RAIMUNDO NONATO CHAVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF012883 - Cleberson Roberto Silva. A: RAIMUNDO NONATO CHAVES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s).: DF012883 - Cleberson Roberto Silva. R: RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: TEREZA MORGANA CHAVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: ENILDES MARIA CHAVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Primeiramente recolha-se as custas processuais, haja vista o disposto no artigo 177, inciso I, do Provimento Geral da Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, à conclusão.P. e I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 09h35.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

SENTENCA

Nº 130974-5/07 - Alvara - A: SANDRA MERI FERREIRA CASTILHO. Adv(s).: DF006085 - Pedro Oswaldo Leoncio Lopes. R: NAO HA. Adv(s).: (.). ISTO POSTO, defiro a expedição do alvará pleiteado.Custas como de lei.P. R. I.Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 10h23.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Egmont Leoncio Lopes
Juiz de Direito Substituto:Marcio Evangelista Ferreira da Silva
Diretor de Secretaria:Francisco Heanes Medeiros Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 124223-2/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: PAULO CESAR TIMPONI. Adv(s).: DF016296 - Aldo de Campos Costa, DF017825 - Frederico Donati Barbosa, DF06637E - Andrea Eustaquio de Oliveira, DF06851E - Gabrielle Queiroz Marques, SP182149 - Claudio Demczuk de Alencar. R: PAULO CESAR TIMPONI e outros. Adv(s).: DF016296 - Aldo de Campos Costa, DF017825 - Frederico Donati Barbosa, DF06637E - Andrea Eustaquio de Oliveira, DF06851E - Gabrielle Queiroz Marques, SP182149 - Claudio Demczuk de Alencar. R: MARCELLO COSTA SALES. Adv(s).: DF008248 - Jonas Filho Fontenele de Carvalho, DF008997 - Ronaldo Oliveira da Cunha Cavalcanti, DF014838 - Gesualdo Arrobas Mancini. ASSISTENTE DA ACUSACAO: LUIZ CLAUDIO DE VASCONCELOS. Adv(s).: DF011172 - Yuri Gagarin Soares de Melo. ASSISTENTE DA ACUSACAO: CASSIO RESENDE DE CENIS BRITO. Adv(s).: DF011172 - Yuri Gagarin Soares de Melo. CERTIDAO de fl. 632: "De ordem do MM. Juiz, dê-se vistas dos autos às defesas dos acusados pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo acusado Paulo César Timponi.Brasília-DF, 10/12/2007." (ass.) Diretor de Secretaria.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE BRASÍLIA

6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Sandra Reves Vasques Tonussi
Diretora de Secretaria:Marcela Abrahao Tavernard

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 28966-0/06 - Reparacao de Danos - A: THELMA SOARES ESCOBAR. Adv(s).: DF017459 - Ronaldo Lemes da Silva. R: MAXTELL S/A. Adv(s).: DF011539 - Lara Cristina Ribeiro Piau. Republique-se o despacho de fl. 75, devendo constar da publicação o nome do advogado da ré que subscreve a petição de fl. 66.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 13h03. Despacho de fls. 66 - Com fundamento no art. 13 do Código de Processo Civil, determino que a parte ré seja intimada a regularizar sua representação processual, juntando aos autos seus atos constitutivos. Prazo: 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 12h55..

Nº 29917-2/06 - Acao Inominada - A: JOANA MOREIRA SANTOS. Adv(s).: DF007605 - Heloisa Helena Figueira Dourado. R: BRADESCO SAUDE. Adv(s).: DF015058 - Wagner Rossi Rodrigues. Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 48 horas, se manifeste acerca da da petição e documento de fls. 102/104.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 18h49 HORA..

Nº 109603-4/06 - Repeticao de Indebito - A: MARCO ANTONIO CACADOR MARTINS FERREIRA. Adv(s).: (.). R: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A. Adv(s).: (.). R: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A e outros. Adv(s).: (.). R: BANCO DO BRASIL. Adv(s).: (.). ... o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Também na mesma oportunidade, se a parte ré entender necessária a produção de prova oral, informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende demonstrar com esta prova.Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h51 HORA..

Nº 30808-7/07 - Indenizacao - A: PAULO ROBERTO MACHADO CUNHA. Adv(s).: DF013635 - Paulo Roberto Machado Cunha. R: CRED 1 SERVICOS FINANCEIROS. Adv(s).: (.). R: CRED 1 SERVICOS FINANCEIROS e outros. Adv(s).: (.). R: ARTEFACTO BRASILIA (RCC PARTICIPACOES LTDA). Adv(s).: DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer. O autor trouxe aos autos a documentação que entende necessária à comprovação dos fatos narrados na petição inicial.Cumpra-se a determinação contida no quarto parágrafo da decisão interlocutória proferida à fl. 60.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 18h44.... o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Também na mesma oportunidade, se a parte ré entender necessária a produção de prova oral, informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende demonstrar com esta prova.Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 17h42 HORA..

Nº 37906-3/07 - Reparacao de Danos - A: JOSE OTAVIO BERTE CASSEP. Adv(s).: DF021316 - Iara Rondon Rodrigues. A: JOSE OTAVIO BERTE CASSEP e outros. Adv(s).: DF021316 - Iara Rondon Rodrigues. R: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A. Adv(s).: (.). ... a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h28 HORA..

Nº 40537-5/07 - Indenizacao - A: ERNANI DIAS DUARTE. Adv(s).: RS034197 - Rosangela de Menezes da Costa. R: TIM CELULAR S.A.. Adv(s).: DF010011 - Jose Perdiz de Jesus. R: TIM CELULAR S.A. e outros. Adv(s).: DF010011 - Jose Perdiz de Jesus. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s).: DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros. ... a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 18h18 HORA..

Nº 61438-8/07 - Acao de Conhecimento - A: JOSE RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s).: DF006923 - Edewylton Wagner Soares. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s).: (.). Tenho que a Lei n.º 1.060/50 deve ser lida à luz da Constituição Federal, segundo a qual o Estado tem o dever de prestar assistência jurídica integral e gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos (artigo 5º, inc. LXXIV). Intime-se a parte autora para comprovar a situação de hipossuficiência financeira alegada. Prazo: 5 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h07..

DECISAO

Nº 10576-5/06 - Execucao de Sentenca - A: PEDRO MURRIETA SANTOS NETO. Adv(s).: DF016601 - Helena de Albuquerque dos Santos Borges. R: ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO. Adv(s).: DF013024 - Paulo Alberto Leite Cerqueira, DF018498 - Karynna Marquetti Ferraz Talamonte. ... Intime-se a parte executada a realizar o depósito requerido à fl. 132 no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.Realizado o depósito, retornem os autos conclusos para decisão sobre a liberação da penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 19h59..

Nº 127928-9/06 - Declaratoria - A: JOSE JORGE QUIRINO DE SOUZA. Adv(s).: DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: DF008067 - Robinson Neves Filho. ... Recebo o recurso interposto, eis que tempestivo, no efeito meramente devolutivo (art. 43 da Lei n.º 9.099/1995).Intime-se a parte recorrida apresentar contra-razões no prazo de 10 dias (art. 42, §2º da Lei n.º 9.099/1995).Após remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 11h50..

Nº 133382-0/06 - Declaratoria - A: ISABEL EMILIA TEIXEIRA DE ANDRADE. Adv(s).: DF019977 - Isabel Emilia Teixeira de Andrade. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Recebo o recurso interposto, eis que tempestivo, no efeito meramente devolutivo (art. 43 da Lei n.º 9.099/1995).Intime-se a parte recorrida apresentar contra-razões no prazo de 10 dias (art. 42, §2º da Lei n.º 9.099/1995).Após remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 13h03..

Nº 9007-6/07 - Indenizacao - A: DIONE MANETTI. Adv(s).: RS051040 - Alexandre Melo Soares. R: TAM LINHAS AEREAS. Adv(s).: DF015729 - Jose Roberto dos Santos. Conforme certificado às fls. 107, a autora não comprovou o pagamento do preparo, conforme estabelecido no artigo 42, § 1º, da Lei 9.099/1995, restando caracterizada a deserção, razão pela qual deixo de receber o recurso interposto por DIONE MANETTI.Por outro lado, recebo o recurso interposto por TAM LINHAS AÉREAS S.A, eis que tempestivo e devidamente preparado, no efeito meramente devolutivo (art. 43 da Lei n.º 9.099/1995).Intime-se a autora recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias (art. 42, §2º da Lei n.º 9.099/1995).Após remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 14h25..

Nº 10719-9/07 - Declaratoria - A: ANDREA CRISTINA LIMA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: FINIVEST. Adv(s).: DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. Intime-se a parte ré a comprovar que o signatário do acordo de fls. 30/31 tem poderes para celebrar o ajuste. Prazo: 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 15h36..

Nº 24156-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: FERNANDA PETRY. Adv(s).: (.). R: LUIZA MILLER. Adv(s).: DF021517 - Renata de Souza Maeda. ... o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Também na mesma oportunidade, se a parte ré entender necessária a produção de prova oral, informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende demonstrar com esta prova.Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h47 HORA..

Nº 63925-8/07 - Reparacao de Danos - A: HELIO DE ARAUJO MELLO. Adv(s).: DF023175 - Leticia Paz de Araujo Mello. R: MARIO DE SOUSA DE ALENCAR JUNIOR. Adv(s).: DF022136 - Jorge Teixeira de Lima. R: MARIO DE SOUSA DE ALENCAR JUNIOR e outros. Adv(s).: DF022136 - Jorge Teixeira de Lima. R: BRADESCO SEGUROS. Adv(s).: DF022915 - Ana Paula Almeida Naya. Dê-se vista aos requeridos, dos documentos juntados pelo autor na réplica (fls. 76/79). Prazo: 10 (dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 18h39..

Nº 103624-4/07 - Rescisao de Contrato - A: RONALDO BENTO COSTA. Adv(s).: DF017440 - Sandro Carlo Reis Xavier. R: PORTO SEGURO CONSORCIO. Adv(s).: (.). ... a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias.Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h04 HORA..

CERTIDAO

Nº 2512-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: FATIMA SILVA. Adv(s).: (.). R: BANCO PANAMERICANO. Adv(s).: DF022598 - Fernando de Mattos Fae. R: BANCO PANAMERICANO e outros. Adv(s).: DF022598 - Fernando de Mattos Fae. R: BANCO BMG. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: SBS OPERADORA DE CREDITO. Adv(s).: (.). Manifeste-se o réu acerca do depósito de fls. 152, nos termos da r. sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h39..

DESPACHO

Nº 71966-9/05 - Execucao de Sentenca - A: ALEX BERNARDO LOPES DA SILVA. Adv(s).: DF009946 - Marco Paolo Picinin. R: ROZEN KRANZ NOGUEIRA. Adv(s).: DF013775 - Erica Lima de Paiva. DESPACHO - Na petição de fl. 170 o exeqüente declina uma nova conta bancária em substituição àquela anteriormente indicada para a executada efetuar o depósito das parcelas estabelecidas no acordo celebrado entre as partes.No entanto, o requerimento do exeqüente está assinado por pessoa estranha ao feito e que de acordo com os dados constantes da procuração que lhe foi outorgada (fl. 171), não possui capacidade postulatória.Convém ressaltar que o artigo 9º da Lei 9.099/1995 estabelece que as partes praticarão atos processuais pessoalmente ou por meio de advogado.Por essas razões, o pedido de substituição da conta bancária indicada para realização dos depósitos deverá ser formulado em petição assinada pelo próprio exeqüente ou por advogado devidamente constituído.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 18h46..

Nº 17406-0/06 - Execucao de Sentenca - A: DIVA RODRIGUES DE ALMEIDA SOUZA. Adv(s).: DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. R: DIOGO BARROS DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Tendo em vista que restou infrutífera a diligência junto ao Banco Central do Brasil por meio do sistema BACENJUD, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte credora requeira o que entender cabível, indicando bens de propriedade da parte executada passíveis de constrição, priorizando aqueles objeto de interesse para eventual adjudicação, sob pena de extinção do feito independentemente de nova intimação.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 19h01..

Nº 94651-4/06 - Execucao de Sentenca - A: JOSE LUIZ DA CUNHA NETO. Adv(s).: DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Intime-se a executada a pagar o valor da multa, de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de bloqueio de valores por intermédio do sistema Bacen Jud.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 19h01..

Nº 15996-3/07 - Declaratoria - A: GRAZIELA CAETANO DOS REIS. Adv(s).: DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: VIVO S.A. - Parte Baixada. Adv(s).: DF008637 - Jose Eduardo Pereira Junior. Esclareça a autora quais itens do acordo não foram cumpridos pela empresa ré, viabilizando, dessa forma, a análise do pedido de execução da sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 08/11/2007 às 17h26..

Nº 44100-5/07 - Indenizacao - A: NUBIA FRANCO LACERDA MARTINS. Adv(s).: DF024110 - Marcos Lopes Coelho. R: HOTEL SAN MARCO. Adv(s).: DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. Não há razão para se realizar a audiência de instrução, se não houver prova oral a ser colhida.Esclareça a autora se já juntou a prova documental que pretende, a fim de que se possa abrir o prazo para contestação, réplica e conclusão para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 13h12..

Nº 50494-0/07 - Reparacao de Danos - A: ERONILDES NASCIMENTO MOREIRA PIO TEIXEIRA. Adv(s).: DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. R: VIVO S/A - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Intime-se a parte exeqüente a instruir o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, com a planilha atualizada do débito, consoante exigido pelo art. 614, II, do Código de Processo Civil, adequando seu pedido ao valor pretendido.Brasília - DF, quinta-feira, 08/11/2007 às 17h23..

Nº 81170-6/07 - Indenizacao - A: JOSE ANTONIO OLIVEIRA ZBOROWSKI. Adv(s).: DF013842 - Rosana Blasi de Sousa Ribeiro. R: SERASA- SERVICO DE INFORMACAO AO CREDITO. Adv(s).: (.). Chamo à ordem o feito.O despacho proferido à fl. 51 foi equivocadamente registrado por meio do SISTJ no processo nº 2007.01.1.001674-3.Assim, para viabilizar a inserção daquele ato processual nos registros informatizados pertinentes aos presentes autos, torno a digitá-lo, ratificando-o em todos os seus termos:"Tendo em vista o disposto na decisão interlocutória de fl. 15/16, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 26/11/2007 às 16h40.Cumpra-se o determinado naquela decisão."Certifique-se no processo 2007.01.1.001674-3. Cumpra-se.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 18h07..

Nº 104044-6/07 - Execucao - A: DEJAIR DA SILVA FILHO. Adv(s).: DF020462 - Carlos Leonardo Souza dos Santos. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s).: (.). Em face da manifestação da Contadoria Judicial (fl. 66), intime-se a exeqüente para que traga aos autos cópias dos documentos que se encontram juntados às fls. 36 e 41/55 dos autos principais, a fim de viabilizar a elaboração dos cálculos do valor do débito. Prazo: 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 18h58..

Nº 112610-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: JONIO CINTRA E OLIVEIRA. Adv(s).: DF023570 - Luciana Gualda e Oliveira. A: JONIO CINTRA E OLIVEIRA e outros. Adv(s).: DF023570 - Luciana Gualda e Oliveira. R: RICARDO SCALIA JUNIOR. Adv(s).: DF023496 - Allyne Fagundes de Castro. A: MARIA JOSE GUALDA OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Em face do teor da ata da audiência de conciliação, determino a suspensão do feito pelo prazo de 10 (dez) dias para que as partes tentem transigir extrajudicialmente.Findo o prazo, deverão as partes noticiarem eventual composição ou requerer o prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 17h53..

SENTENCA

Nº 10100-4/07 - Indenizacao - A: GILENO COSTA VIEIRA. Adv(s).: DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: UBATAN DE BRITO CASTRO. Adv(s).: (.). R: UBATAN DE BRITO CASTRO e outros. Adv(s).: (.). R: GUILHERME FARIA DE BRITO CASTRO. Adv(s).: (.). ... Posto isso julgo procedente o pedido para condenar os réus ao pagamento, em favor do autor, de R$ 1.112,53, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% ao mês desde 22 de setembro de 2006. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se e Intimem-se..

Nº 25049-7/07 - Declaratoria - A: SUELI FERREIRA NUNES. Adv(s).: DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: ROBERTO DE AZEVEDO DANTAS. Adv(s).: DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. ... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido principal e o parcialmente procedente o pedido contraposto, para condenar a autora a pagar à parte ré a soma dos seguintes valores:(i) R$135,26 (cento e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos); R$133,63 (cento e trinta e três reais e sessenta e três centavos); R$132,20 (cento e trinta e dois reais e vinte centavos); R$130,72 (cento e trinta reais e setenta e dois centavos); R$129,46 (cento e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos) e R$128,29 (cento e vinte e oito reais e vinte e nove centavos), sobre esta soma deverá incidir a multa contratual de 10% (dez por cento), de acordo com o disposto na cláusula III, item I (fl. 27), do contrato de locação;(ii) mais o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais).A soma dos itens (i) e (ii) supra deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC a partir da data da apresentação do pedido contraposto (14/08/2007, fl. 47), e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de 12/09/2007, data na qual a autora tomou ciência do pedido contraposto, apresentando sua réplica (fl. 87). Deste total deverá ser compensado o valor de R$378,00 (trezentos e setenta e oito reais), devidamente atualizado pelo INPC desde a data do ajuizamento da ação (13/03/2007, fl. 1) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação (27/03/2007).Em conseqüência, extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do CPC.Sem condenação em custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/1995).Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 89672-7/07 - Locupletamento - A: ROGERIO DE PAULA DOS SANTOS. Adv(s).: DF022383 - Rogerio de Paula dos Santos. R: MARCUS VINICUS VILELA MANCILHA. Adv(s).: (.). Cuida-se de feito de conhecimento, proposto por ROGÉRIO DE PAULA DOS SANTOS em face de MARCUS VINICIUS VILELA MANCILHA-Dispensado o relatório nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 9.099/95.Em face do pedido de desistência formulado pela parte autora, fls. 17/20 retro , declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil c/c o art. 51, caput, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n.º 9.099/95).Faculto à parte autora o desentranhamento dos documentos por ele juntados, mediante certidão.P.R.IBrasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 14h33

Nº 104608-5/07 - Cobranca - A: MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: FRANCISCO ELIZEU DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Em conseqüência, julgo o processo, com apreciação da matéria de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e sem honorários, na forma do artigo 55 da lei n.º 9.099/95. Transitado em Julgado e, não havendo manifestação de qualquer das partes, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Brasília - DF, 26 de novembro de 2.007..

EMBARGOS

Nº 99948-0/05 - Execucao de Sentenca - A: PAULO SERGIO DOS SANTOS COSTA. Adv(s).: DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. R: BRASLAV LAVANDERIA E PASSADORIA LTDA. Adv(s).: DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. Recebo os embargos de declaração, eis que tempestivos.Conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial sedimentado, o Juiz não está obrigado a responder, uma a uma, as alegações das partes, tendo encontrado fundamento suficiente para alicerçar a decisão.O escopo dos embargos declaratórios não é outro senão o de sanar, na decisão, obscuridade, contradição ou omissão, ou seja, aqueles erros advindos de fatos incoerentes, aptos a deformar ou prejudicar a compreensão ou alcance do julgado, e não o rejulgamento da causa.No caso em exame, entendo que não há qualquer um destes vícios a inquinar a sentença proferida, pretendendo o embargante uma verdadeira rediscussão do mérito, desafiando o recurso próprio.Em suma: não estão presentes os requisitos previstos no art. 48 da Lei n.º 9.099/1995.Isto posto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 16h09..

Nº 57489-2/07 - Cobranca - A: EDUARDO SOARES BARREIROS. Adv(s).: DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: CARLOS DE CARVALHO BURLE FILHO. Adv(s).: (.). A parte requerida opôs embargos de declaração da sentença proferida a fls. 28/31.Observo, entretanto, que o signatário da petição de fl. 33 não tem procuração nos autos.Em outro giro, verifico que, de fato, há inexatidão material na sentença, a qual passo a corrigir de ofício.O dispositivo da sentença assim menciona:"Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial para condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R$ 2.306,90 (quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos)".Passa este trecho do dispositivo a ter a seguinte redação:"Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial para condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R$ 2.306,90 (dois mil, trezentos e seis reais e noventa centavos)".Publique-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 15h11..

Nº 114394-3/07 - Indenizacao - A: ENEUSA MEIRELES FENELON. Adv(s).: DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: ANA PAULA MACHADO AMORIM. Adv(s).: (.). Recebo os embargos de declaração, eis que tempestivos.Conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial sedimentado, o Juiz não está obrigado a responder, uma a uma, as alegações das partes, tendo encontrado fundamento suficiente para alicerçar a decisão.O escopo dos embargos declaratórios não é outro senão o de sanar, na decisão, obscuridade, contradição ou omissão, ou seja, aqueles erros advindos de fatos incoerentes, aptos a deformar ou prejudicar a compreensão ou alcance do julgado, e não o rejulgamento da causa.No caso em exame, entendo que não há qualquer um destes vícios a inquinar a sentença proferida, pretendendo o embargante uma verdadeira rediscussão do mérito, desafiando o recurso próprio.Em suma: não estão presentes os requisitos previstos no art. 48 da Lei n.º 9.099/1995.Isto posto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 16h03..

9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - JUIZADO ESPECIAL DE TRÂNSITO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ITINERANTE DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Romes Eduardo da Cruz de Moraes Oliveira
Diretor de Secretaria: Ryan de Chantal Zanchet e Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 123628-3/07 - Reparacao de Danos - A: MARCIA MELO BRINDER. Adv(s).: (.). A: MARCIA MELO BRINDER e outros. Adv(s).: (.). R: OS MESMOS. Adv(s).: (.). A: RODRIGO DE FREITAS RIBEIRO LEITAO. Adv(s).: (.). A: FRANCISCO DE ASSIS PAULA. Adv(s).: DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone. A: QUAVIS TRANSPORTES MODERNOS LTD CGC 7259913700011515. Adv(s).: DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone. *SENTENÇA: "julgo procedente a postulação deduzida pela 1ª parte envolvida e condeno solidariamente Francisco de Assis Paula e Quavis Transportes Modernos Ltda a pagarem em favor de Rodrigo de Freitas R. Leitão a quantia de R$ 817,00 (...) referentes aos valores da nota fiscal de f. 45 e recibos de fs. 17/18, acrescidos de juros e correção monetária a partir da data dos respectivos pagamentos...".*

Nº 134852-9/07 - Reparacao de Danos - A: SILIRIO CARDOSO DE BRITO. Adv(s).: DF025429 - Eduardo Aureliano e Silva. A: SILIRIO CARDOSO DE BRITO e outros. Adv(s).: DF025429 - Eduardo Aureliano e Silva. R: OS MESMOS. Adv(s).: (.). A: RENATA FERREIRA PIRES. Adv(s).: DF024635 - Gilvan Dantas do Nascimento. A: FRANCISCA MARTINS PEREIRA PIRES. Adv(s).: DF024635 - Gilvan Dantas do Nascimento. *SENTENÇA: "julgo improcedentes as postulações indenizatórias e extingo o feito nos termos do art. 269, I, do CPC c/c art. 51, caput, da Lei 9099/95...".*

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE BRASÍLIA

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Sergio Xavier de Souza Rocha
Juiz de Direito Substituto:Idulio Teixeira da Silva
Diretora de Secretaria:Leticia Horta Barbosa Isoni

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 14987-4/07 - Termo Circunstanciado - A: JONATAS DE JESUS ROCHA. Adv(s).: DF006596 - Osvaldo da Silva. R: 1DPDF. Adv(s).: (.). VITIMA: FERNANDO CESAR COSTA. Adv(s).: (.). De ordem do MM Juiz de Direito, INTIME-SE o Patrono do Autor do Fato para que apresente, no prazo legal, as CONTRA-RAZÕES.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Paulo das Neves
Diretor de Secretaria:Julio Pereira Neto

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 1390-9/01 - Rescisao de Contrato - A: ZILDA SIMOES DA COSTA. Adv(s).: MG74892B - Zuleide Simoes de Almeida. R: FRANCISCO DAS CHAGAS PINHO. Adv(s).: DF004967 - Clovis Gomes de Farias. Fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 319.

Nº 963-6/05 - Execucao - A: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO PRETO LTDA. Adv(s).: DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: ABDON ALMEIRA DE ASSIS. Adv(s).: (.). Fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fl. 65..

Nº 18188-7/05 - Ordinaria - A: ROMINA URUENA LOPES. Adv(s).: DF010557 - Afonso Carlos Muniz Moraes. A: ROMINA URUENA LOPES e outros. Adv(s).: DF010557 - Afonso Carlos Muniz Moraes. R: GETULIO FERNANDES DOS SANTOS. Adv(s).: DF008765 - Eduardo Milen Viegas. A: CARMEN URUENA TOBIO. Adv(s).: (.). DECISÃO: Designe-se audiência de instrução e julgamento, intimando-seas testemunhas tempestivamente arroladas. Autor e Réu deverão prestar depoimento pessoal sob pena de confesso. Cumpra-se e I. CERTIDAO: De ordem do MM. Juiz, designo o dia 31 de janeiro de 2008, às 16h, para audiência de instrução e julgamento.

Nº 2558-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL AMAZONAS. Adv(s).: DF024766 - Estanislau Franco Martins. R: MAURO CESAR DA SILVA. Adv(s).: (.). Fica a parte requerente intimada a proceder ao recolhimento das custas processuais, conforme cálculo de fl. 81.

Nº 3159-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: JOEMAR ELIAS BATISTA OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 48 a 50.

Nº 3296-4/06 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: GERALDO ASTROGILDO DO BRASIL FILHO. Adv(s).: (.). Fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 52.

Nº 4087-0/06 - Monitoria - A: CURINGA CAMINHOES DO DF LTDA. Adv(s).: GO020868 - Wanisse Araujo de Santana Leandro. R: JOAO CARLOS SILVA. Adv(s).: (.). Fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre a devolução da carta precatória de fl (s). 66 a 140.

Nº 4179-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: SILVANO GUIMARAES EVANGELISTA SOARES - Parte Baixada. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 77.

Nº 10534-0/06 - Indenizacao - A: TATIANE LUCI RATIS. Adv(s).: DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: LOJAS OTOCH SA. Adv(s).: DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. Designo o dia 31 de janeiro de 2008, às 14h, para audiência de instrução e julgamento.

Nº 520-3/07 - Execucao - A: ENEO VILELA DE FARIA. Adv(s).: DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: CL COMERCIAL DE LUBRIFICANTES. Adv(s).: (.). R: CL COMERCIAL DE LUBRIFICANTES e outros. Adv(s).: (.). R: BENEDITO ELIAS WAQUIM. Adv(s).: (.). R: PAULINA SOUSA ELLER. Adv(s).: (.). R: JOSE ANTONIO MODESTO. Adv(s).: (.). Fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 42, 44 v, 47.

Nº 853-3/07 - Monitoria - A: BEIRAMAR IMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: LG INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA. Adv(s).: (.). Fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 36.

Nº 2823-8/07 - Cobranca - A: FABUSFORMA DO BRASIL LTDA. Adv(s).: SP135429 - Katia Longardi Bassi. R: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM VANS E SIM DO DF. Adv(s).: (.). R: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM VANS E SIM DO DF e outros. Adv(s).: (.). R: EDSON RICARDO ISAIAS DO CARMO. Adv(s).: (.). Fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 36.

Nº 3772-6/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 31.

DESPACHO

Nº 3474-9/99 - Execucao - A: VIA ENGENHARIA SA. Adv(s).: DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. R: JOAO FLAVIO DIAS BARRETO. Adv(s).: (.). R: JOAO FLAVIO DIAS BARRETO e outros. Adv(s).: (.). R: ELIANA DA SILVA MORAIS. Adv(s).: (.). R: ANTONIO CESAR DIAS BARRETO. Adv(s).: DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque. Portanto, o prazo prescricional não flui durante a suspensão processual executiva por falta de bens penhoráveis dos devedores (art. 791, III CPC), não se havendo falar em prescrição intercorrente. Noutro giro, carreie a exeqüente aos autos pesquisa atualizada de bens dos devedores perante o DETRAN/DF. Após, apreciarei pleito de fls. 150.

Nº 2619-8/2000 - Ordinaria - A: JOSE DAMASCO DA SILVA. Adv(s).: DF017511 - Carlos Roberto Moreira. R: ECONOMIA CREDITO IMOBILIARIO SA ECONOMISA - Parte Baixada. Adv(s).: MG044872 - Carlos Roberto Resende de Avila Pereira. Promova o exeqüente o regular andamento do feito, cumprindo as ordens precedentes, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Nº 61-5/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: INIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: DOMINGOS FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). Defiro a suspensão requerida. Aguarde-se por 60 dias. Transcorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito.

Nº 1874-2/03 - Monitoria - A: MARTINEZ E VIEIRA LTDA. Adv(s).: DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: ATILLA DE SENA E SILVA. Adv(s).: (.). Promova o exeqüente o regular andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção.

Nº 2370-5/03 - Ordinaria - A: HONORINDA SOARES DIAS. Adv(s).: DF011255 - Fernando Jose Batista de Morais. R: CAIXA SEGURADORA SA. Adv(s).: DF003495 - Francisco Carlos Caroba. Dê-se vista ao Exeqüente da petição e documentos de fls. 345 e seguintes.

Nº 2567-0/03 - Rescisao de Contrato - A: VOLKSWAGEN LEASING SA. Adv(s).: DF03901E - Leonardo Pimenta Franco. R: AUGUSTO LUIZ DE CASTRO NETO. Adv(s).: ES00213B - Getulio Marques Figueiredo. Chamo o feito à ordem. A contestaçaõ de fls. 161/164 não está assinada. Promova o advogado do réu a assinatura da contestação.

Nº 654-0/04 - Execucao - A: HELLEN COMERCIO DE MATERIAL CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: DF007652 - Antonio Carneiro Filho. R: VIAQUALITY EQUIPAMENTOS MATERIAIS E SERVICOS LTDA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Para possibilitar a expedição de ofício ao TRE, informe a credora a filiação completa da pessoa nominada na petição de fls. 88. Outrossim, atente-se para o teor da decisão de fls. 81. Intime-se.

Nº 2248-5/04 - Reivindicatoria - A: ELIZABETE FERNANDES DE MELO. Adv(s).: DF001981 - Saulo Cortes. R: SHEILA CARVALHO TAVARES. Adv(s).: DF01461A - Herminio Teixeira de Oliveira. R: SHEILA CARVALHO TAVARES e outros. Adv(s).: DF01461A - Herminio Teixeira de Oliveira. R: ADIMILSON TAVARES DA SILVA. Adv(s).: (.). Promova o exeqüente o regular andamento do feito, cumprindo as ordens precedentes, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Nº 2750-5/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: MARCOS VENICIO NEVES DE LIMA. Adv(s).: (.). Promova o autor o regular andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção.

Nº 3392-0/04 - Ordinaria - A: NOVATRANS ENERGIA SA. Adv(s).: DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz. R: ISRAEL FERNANDES FERREIRA. Adv(s).: DF012327 - Lilyan Gomes de Andrade Perez. R: ISRAEL FERNANDES FERREIRA e outros. Adv(s).: DF012327 - Lilyan Gomes de Andrade Perez. R: WANILDETE NERI DE BARROS FERREIRA. Adv(s).: (.). Fls. 216/217. Defiro. Aguarde-se por mais trinta dias a manifestação da Advocacia Geral da União.

Nº 477-6/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. R: SUDOESTE VEICULOS COMERCIO LTDA. Adv(s).: (.). R: SUDOESTE VEICULOS COMERCIO LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: ANTONIO VALDENI DE SOUZA. Adv(s).: (.). R: JOSE VALDECI DE SOUZA. Adv(s).: (.). Expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral para que informe a este Juízo o endereço dos réus, porventura, existentes em seu banco de dados. A fim de viabilizar a expedição do ofício, deverá o autor indicar o nome dos pais e data de nascimento dos réus.

Nº 1225-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MATEUS XAVIER ANDRADE. Adv(s).: (.). Considerando a impossibilidade de suspensão do feito por prazo superior a 6 meses, consoante § 3ª do art. 265 do CPC, digam as partes se pretendem a homologação do acordo por sentença, na forma do art. 269, III do mesmo diploma legal. Intime-se.

Nº 2408-7/05 - Reintegracao de Posse - A: BIAGIO SANTORO (ESPOLIO DE). Adv(s).: DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: VANESSA DANTAS PEREIRA. Adv(s).: DF025572 - Roberto da Costa Medeiros. Manifeste-se o autor em réplica.

Nº 3930-9/05 - Cominatoria - A: STELLA CHRISTINA SANTOS PINTO DE ALMEIDA. Adv(s).: DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: BALTAZAR DOS REIS FERNANDES. Adv(s).: DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. Promova o exeqüente o regular andamento do feito, cumprindo as ordens precedentes.

Nº 4127-3/05 - Monitoria - A: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF002447 - Francisco Agricio Camilo. R: BANCO FIBRA SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. O autor requer a desistência do feito. Considerando que o réu foi citado, intime-o para se manifestar sobre o pedido de desistência, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o que seu silêncio será tido como anuência.

Nº 34-5/06 - Execucao - A: SOCIEDADE JUPITER ROUPAS LTDA ME. Adv(s).: DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: ONELI VIEIRA LUCAS BRAGA. Adv(s).: DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. Promova o exeqüente o regular andamento do feito indicando bens passíveis de penhora pertencentes ao executado.

Nº 1010-4/06 - Execucao - A: ANTONIO CARLOS CALAIS. Adv(s).: DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: OTAVIO MARTINS SIQUEIRA. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. Fls. 59, defiro. Aguarde-se por cinco dias para que o executado efetue o pagamento do saldo remanescente.

Nº 1079-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: DEIVID MONTELES CARDOSO FERREIRA. Adv(s).: (.). Promova o autor o regular andamento do feito, cumprindo as ordens precedentes, sob pena de extinção.

Nº 1344-2/06 - Indenizacao - A: RICARDO RODRIGUES XIMENES. Adv(s).: DF002818 - Decio Afranio de Oliveira. R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA. Adv(s).: DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. Aguarde-se por 10 (dez) dias a iniciativa da parte interessada, na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil. Sem movimentação, arquivem-se provisoriamente conforme art. 475-J, § 5º do CPC.

Nº 1797-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: MARIO ALEXANDRE DE JESUS ROCHA. Adv(s).: (.). Defiro a suspensão requerida. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.

Nº 2694-0/06 - Execucao - A: AUTO POSTO ESPLANADA LTDA. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: VICENTE PAULO DA CRUZ. Adv(s).: (.). Fls. 48, defiro. Expeça-se ofício à Receita Federal e ao Tribunal Regional Federal que informe a este Juízo o endereço do executado, porventura, existente em seus bancos de dados. A fim de viabilizar a expedição do ofício ao TRE deverá o exeqüente informar o nome do pais do executado, bem como a data de nascimento.

Nº 2797-7/06 - Monitoria - A: MARTINEZ E VIEIRA LTDA. Adv(s).: DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: ANTONIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA. Adv(s).: DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. Indique o exeqüente bens passíveis de penhora pertencentes ao executado.

Nº 3056-5/06 - Revisao de Clausula - A: JOACI MARQUES DA SILVA. Adv(s).: DF008639 - Joaci Marques da Silva. R: BANCO HSBC DO BRASIL SA. Adv(s).: DF012870 - Leonardo Santana Caldas. Manifeste-se o réu se aceita a proposta de acordo realizada pelo autor às fls. 277/278.

Nº 4132-7/06 - Execucao - A: DISBRAVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: ONILDO DIONISIO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Promova o exeqüente o regular andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção.

Nº 249-4/07 - Rescisao de Contrato - A: PEDRO DE ARAUJO MACEDO. Adv(s).: DF009619 - Walter Silverio da Silva. R: PORTO SEGURO IMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF015030 - Francisco de Souza Brasil. Fls. 107, a audiência será realizada em momento oportuno. Manifeste-se o autor em réplica.

Nº 387-4/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CIRANDA CIRANDINHA CRECHE MATERNAL JARDIM 1 E 2 GRAUS. Adv(s).: DF016686 - Keila de Medeiros Duarte. R: GELIO BRAZ DE QUEIROZ JUNIOR. Adv(s).: (.). Comprove o exeqüente as diligências empreendidas no sentido de localizar o atual endereço do executado. Após, apreciarei o pedido de fls. 56.

Nº 688-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES. Adv(s).: (.). Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 36.

Nº 795-7/07 - Declaratoria - A: ANTONIO ERNANDES ALCANTARA ROCHA. Adv(s).: DF024652 - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: JOSE EUGENIO PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: JOSE EUGENIO PEREIRA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s).: (.). R: MARIA DE FATIMA SOUZA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Tendo em vista que o primeiro réu não foi citado, bem como não assinou o termo de acordo de fls. 43, esclareça o autor se desiste do prosseguimento do feito contra o primeiro réu. Caso positivo, voltem os autos conclusos para homologação do acordo.

Nº 1983-4/07 - Manutencao de Posse - A: LUCIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF018091 - Giselle Francisca de Oliveira. R: UELITON BENTO SANTANA. Adv(s).: (.). Ante o teor da petição de fls. 193/194 suspendo a liminar deferida. Sem prejuízo dessa decisão, expeça-se mandado de verificação, instruindo-o com cópia da petição de fls. 193/194, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça certifique quanto a localização do imóvel, verificando quanto a existência dos endereços do lote, quais sejam, lote 50 da Chácara 44 - C , Colônia Agrícola Veredão ou Vereda Grande e chacara 56, lote 36 - B. Deverá, ainda, certificar se os endereços declinados fazem referência a um único imóvel ou imóveis distintos, bem como seus atuais ocupantes. Outrossim, digam as partes sobre a petição de fls. 193/194. Publique-se . Intime-se.

Nº 2507-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: MILTON JULIO BARCELOS. Adv(s).: (.). Promova o exeqüente o regular andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção.

Nº 2910-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: ANDRE LOPES PEREIRA. Adv(s).: (.). Reputo não cumprida a emenda. O documento de fls. 50 não comprova a titularidade do veículo. Oportunizo o prazo de 5 (cinco) dias para que o autor traga documento emitido pelo Detran hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo.

Nº 4266-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: MURILO DE CASSIA LARANJEIRA. Adv(s).: DF016278 - Renata Sodre Farias. Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando sua finalidade e objeto.

Nº 8795-6/07 - Cobranca - A: MARCOS VENICIUS RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: LUCIANA CHAVES ARAUJO. Adv(s).: (.). R: LUCIANA CHAVES ARAUJO e outros. Adv(s).: (.). R: EUSTAQUIO JOSE FERREIRA SANTOS. Adv(s).: DF006064 - Climene Quirido. Designo o dia 30 de janeiro de 2008, às 16h30, para nova audiência de conciliação. Cite-se e intime-se a primeira requerida, por oficial de justiça. Intimem-se as demais partes.

DECISAO

Nº 2624-3/99 - Execucao Forcada - A: SAFRA COMERCIAL DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: FRANCISCO GOMES ALCANTARA. Adv(s).: GO017671 - Simiramy Bueno de Castro. O executado é casado conforme certidão de casamento de fls. 225. Em análise ao presente processo, percebe-se que a esposa do executado não foi intimada da penhora que recaiu sobre o Lote 01, Quadra 38, Rua 18, situado no Jardim Oriente, Valparaíso - GO. A fim de evitar futura alegação de nulidade, promova o exeqüente a intimação da esposa do executado acerca da penhora de fls. 343. Após, apreciarei o pedido de fls. 484.

Nº 4029-2/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO CRED FINAN INVESTIMENTO. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: MARCIA FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor localize o endereço do réu. Transcorrido o prazo, deverá promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção.

Nº 3846-0/04 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006459 - Irandi de Paula Machado. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS ABRITTA LTDA. Adv(s).: (.). R: COMERCIAL DE ALIMENTOS ABRITTA LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: RICARDO RIBEIRO DA SILVA. Adv(s).: (.). R: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Defiro a suspensão requerida. Aguarde-se por 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo, deverá o exeqüente promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção.

Nº 1579-6/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ADAIR JOSE DE LIMA. Adv(s).: DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: ELIANE PEREIRA ARCENIO. Adv(s).: DF012859 - Geraldo Rabelo. Chamo o feito à ordem. Dado início ao cumprimento de sentença, a executada foi intimada a pagar o débito em 15 (quinze) dias sob pena de ser acrescido multa no percentual de 10% (fl. 63).A executada não efetuou o pagamento do débito e apresentou impugnações às fls. 66/74. Para o oferecimento de impugnações é necessário, primeiramente, que o Juízo esteja garantido, conforme interpretação do artigo 475-J, § 1º do Código de Processo Civil. Verifica-se que não há penhora nos autos, bem como não foi oferecido bens para a garantia do juízo pela executada. Assim, antes da apreciação das impugnações de fls. 66/74 é necessário a garantia do Juízo. Indique o exeqüente bens passíveis de penhora pertencentes à executada. As impugnações serão analisadas em momento processual oportuno. Intimem-se.

Nº 1769-3/07 - Ordinaria - A: ANDRE MATTAR EPP ME. Adv(s).: DF017511 - Carlos Roberto Moreira. R: RR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF001390 - Jose Goncalves de Lacerda. Manifeste-se o autor em réplica.

Nº 4166-3/07 - Monitoria - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: UEBSON OLIVEIRA SANTANA. Adv(s).: (.). Não tendo sido oferecidos Embargos à Monitória no prazo legal, conforme certificado à fl. 50, declaro constituído o Título Executivo Judicial, de pleno direito, nos termos do artigo 1.102c, "caput", do Código de Processo Civil, convertendo-se em mandado executivo o mandado inicial.O feito prosseguirá na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil, ou seja, tal como preconizado nos artigos 475-I a 475-R do referido diploma legal. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação desta decisão, e não havendo manifestação do devedor, revel, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), prevista pelo art. 475-J do referido diploma legal, bem como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor devido.Após certificado o prazo de 15 (quinze) dias, traga o credor planilha atualizado do débito e indique bens para expedição de mandado de penhora e avaliação.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Processo n.º.: 17235-7/01 Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exeqüente(s): Banco Mercantil do Brasil S/A
Executado(s): Barato Carvalho Ltda - ME e outros
Citação de BARATO CARVALHO LTDA-ME, CNPJ nº 03.071.375/0001-30, MARCO ANTONIO B. RIBEIRO DA SILVA, CPF nº 709.962.961-15, MILTON RIBEIRO DA SILVA, CPF nº 077.355.968-04

O Doutor JOÃO PAULO DAS NEVES, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio citam o(a)(s) executado(a)(s), com o prazo de 30 (trinta) dias, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, conforme noticiado pelo exeqüente(s), para a defesa de seus direitos no processo em referência, para efetuar(em) o pagamento da quantia de R$ 60.031,09 (sessenta mil, trinta e um reais e nove centavos), referente ao principal, mais 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, ou nomear bens à penhora, no prazo de 03 (TRÊS). O prazo para oferecimento de embargos será de 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos, da prova da intimação da penhora. No caso de pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Não sendo embargada a execução, presumir-se-ão aceitos pelo executado, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exeqüente. Cientificando-se, ainda, que este Juízo e Cartório têm sua sede Fórum de Taguatinga, AE 23, Setor C Norte, Taguatinga/DF. E, para que este chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), e, ainda, para que no futuro não possa(m) alegar ignorância, extraiu-se o presente edital, que será publicado como determina a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Ceilândia/DF, em 28 de setembro de 2007. Eu, Júlio Pereira Neto, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo.

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

3ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Lourenco da Silva
Diretor de Secretaria:Carlos de Souza Fagundes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

AUDIENCIA

Nº 34597-7/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s).: (.). R: ADRIANO XAVIER NOBRE. Adv(s).: GO22032A - Daniel Xavier Martins. R: ADRIANO XAVIER NOBRE e outros. Adv(s).: (.). VITIMA: LUCIANA GONCALVES DE BRITO. Adv(s).: (.). : CLEVER HONORIO SILVA. Adv(s).: (.). : AGRANS AGRONOMIA E REPRE E AGRON LTDA. Adv(s).: (.). R: RODRIGO MARTINS DA SILVA. Adv(s).: DF009001 - Jose de Menezes Formiga. audiência de instrução designada para o dia 14/12/2007, às 15h.

EDITAL CIÊNCIA DE SENTENÇA
(Com prazo de 90 dias)

Ação Penal nº 2003.07.1.017716-6, em que o acusado: ADILSON DIAS NOVO - brasileiro, natural de Recife/PE, nascido em 20/05/1965, filho de Abidias Dias Novo e de Teresinha de Araújo Novo. FINALIDADE deste Edital: INTIMAR o acusado da Sentença proferida no dia 26/09/2007 às fls. 183/191, da qual poderá interpor, em 05 (cinco) dias, a contar do prazo fixado neste edital, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão, começando a correr o prazo a partir de sua publicação. Do teor da Sentença, extrai-se que o réu acima qualificado foi CONDENADO, definitivamente, nas penas do art. 168, § 1º, inc. III, do CPB, a 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, e multa no valor de 14 (quatorze dias-multa, correspondentes a 1/30 de um S/M à época do fato; condenado ao pagamento das custas processuais, concedido o direito de apelar em liberdade; concedida a substituição da pena restritiva de liberdade por restritivas de direitos, a ser fixada pelo Juízo de Execução. Sendo assim, fica intimado também para, em querendo, recorrer da sentença, se assim o desejar, no prazo de cinco dias. Sede do Juízo: Edifício do Fórum, A/E nº 23, Setor C Norte, Taguatinga/DF. Em 30/11/2007 subscrito e assinado pela Diretor de Secretaria, CARLOS DE SOUZA FAGUNDES, por determinação do MMº Juiz de Direito Dr. JOÃO LOURENÇO DA SILVA.

EDITAL CIÊNCIA DE SENTENÇA
(Com prazo de 90 dias)

Ação Penal nº 2006.07.1.003343-6, em que o acusado: JOÃO CARLOS MOREIRA DA SILVA - brasileiro, natural de Juazeiro/BA, nascido aos 18/04/1984, filho de Joaquim Moreira da Silva e de Luzineide dos Santos. FINALIDADE deste Edital: INTIMAR o acusado da Sentença proferida no dia 15/10/2007 às fls. 101/106, da qual poderá interpor, em 05 (cinco) dias, a contar do prazo fixado neste edital, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão, começando a correr o prazo a partir de sua publicação. Do teor da Sentença, extrai-se que o réu acima qualificado foi CONDENADO, definitivamente, nas penas do art. 14, "caput", da Lei nº 10.826/03, a 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, e multa no valor de 10(dez) dias-multa, correspondentes a 1/30 de um S/M à época do fato; condenado ao pagamento das custas processuais, concedido o direito de apelar em liberdade; concedida a substituição da pena restritiva de liberdade por duas outras restritivas de direitos, a serem fixadas pelo Juízo de Execução. Sendo assim, fica intimado também para, em querendo, recorrer da sentença, se assim o desejar, no prazo de cinco dias. Sede do Juízo: Edifício do Fórum, A/E nº 23, Setor C Norte, Taguatinga/DF. Em 30/11/2007 subscrito e assinado pelo Diretor de Secretaria, CARLOS DE SOUZA FAGUNDES, por determinação do MMº Juiz de Direito Dr. JOÃO LOURENÇO DA SILVA.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Almir Andrade de Freitas
Diretora de Secretaria:Shirley Lucy Duarte Nogueira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

AUDIENCIA

Nº 32163-4/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JEFFERSON MARQUES ALVES. Adv(s).: DF003846 - Jussara Camargo Vieira, DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. VITIMA: TIAGO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Fica designado o dia 17/12/07, às 15h, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, ficando às partes e seus advogados intimados. Dirtora de Secretaria..

CERTIDAO

Nº 26958-2/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: EDUARDO DE SOUZA RABELO. Adv(s).: DF008405 - Paulo Correa dos Santos. VITIMA: RICARDO AZEVEDO MATOS. Adv(s).: (.). Fica designado o dia 19/12/07, às 15h, para oitiva das testemunhas arroladas pelo Min. Público, ficando às partes e seus advogados intimados..

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE TAGUATINGA

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Luis Eduardo Yatsuda Arima
Diretor de Secretaria:Wilton dos Santos Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 7628-6/07 - Queixa Crime - A: LUCIANA DE MOURA BRITO. Adv(s).: DF017589 - Flavio Rodrigues Zebral, DF020129 - Antonio Augusto Carvalho Pedroso de Albuquerque. R: ANTONIO DA SILVA RAMOS NETO. Adv(s).: DF002079 - Paulo de Oliveira Chaves, DF013458 - Marcio Machado Vieira, DF019390 - Alberto Magno da Mata, DF019663 - Luiz Augusto Pires Mesquita. R: ANTONIO DA SILVA RAMOS NETO e outros. Adv(s).: DF002079 - Paulo de Oliveira Chaves, DF013458 - Marcio Machado Vieira, DF019390 - Alberto Magno da Mata, DF019663 - Luiz Augusto Pires Mesquita. R: LUCIANA FREITAS BEZERRA. Adv(s).: DF002079 - Paulo de Oliveira Chaves, DF013458 - Marcio Machado Vieira, DF019390 - Alberto Magno da Mata, DF019663 - Luiz Augusto Pires Mesquita. R: GUSTAVO MENDONCA. Adv(s).: (.). R: MAURICIO DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s).: DF002079 - Paulo de Oliveira Chaves, DF013458 - Marcio Machado Vieira, DF019390 - Alberto Magno da Mata, DF019663 - Luiz Augusto Pires Mesquita. DECISAO - Vistos, etc.Cuida-se de queixa-crime ajuizada por LUCIANA DE MOURA BRITO em desfavor de ANTÔNIO DA SILVA RAMOS NETO, LUCIANA DE FREITAS BEZERRA, GUSTAVO MENDONÇA e MAURÍCIO DE OLIVEIRA SILVA, sendo-lhes imputada a autoria dos crimes de injúria e difamação, capitulados nos artigos 139 e 140 c/c 141, III, todos do Código Penal.Designada audiência preliminar, a ela compareceram os querelados ANTÔNIO DA SILVA RAMOS NETO, LUCIANA DE FREITAS BEZERRA e MAURÍCIO DE OLIVEIRA SILVA, restando ausente o querelado GUSTAVO MENDONÇA, já que não foi localizado no endereço indicado na exordial

acusatória (fls. 32).Os querelados presentes não aceitaram a proposta de transação penal formulada pelo ilustre representante do Ministério Público, saindo da audiência devidamente citados (fls. 40).Às fls. 42/59 apresentaram suas respectivas alegações preliminares.O Ministério Público se manifestou pela necessidade de emenda da inicial e remessa de cópias dos autos à Procuradoria da República do Distrito Federal para apuração de eventual crime.É o breve relatório.DECIDOEm se tratanto de ação penal privada, sua indivisibilidade decorre de lei, nos exatos termos do art. 48 do CPP, razão pela qual, a queixa contra qualquer dos autores do crime obriga ao processo de todos.Na hipótese dos autos, verifico que o feito encontra-se aguardando designação de data para audiência de instrução e julgamento.Todavia, o querelado GUSTAVO MENDONÇA não foi encontrado em nenhum dos endereços fornecidos nos autos, havendo declaração, consignada em certidão lavrada por oficial de justiça, de que o mesmo estaria residindo nos Estados Unidos da América (fls. 32, 40 e 60).Verifico, outrossim, que a Universidade Católica de Brasília, instituição de ensino com a qual o querelado mantém contrato de trabalho, declarou, em documento oficial (fls. 61), que o mesmo encontra-se em gozo de licença sem vencimentos, com previsão de retorno às suas atividades laborais para 31.03.2008.Destarte, encontrando-se o querelado GUSTAVO MENDONÇA em local incerto e não sabido, mostra-se inviável o prosseguimento do feito neste juízo, ante a indivisibilidade da ação penal privada, devendo-se, assim, proceder conforme o comando contido no art. 66, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Assim sendo, remetam-se os autos a uma das varas criminais dessa circunscrição judiciária para adoção das providências previstas em Lei, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei 9.099/95.P.R.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 14h22..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA

VARA CÍVEL DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Renato Castro Teixeira Martins
Diretora de Secretaria:Maria de Lourdes Tavares de Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 2486-3/2000 - Execucao de Honorarios - A: GRAZIELA DAS GRACAS DE SOUSA GONCALVES. Adv(s).: DF005771 - Graziela das Gracas de Sousa Goncalves. R: GERALDO FRANCISCO DE MIRANDA - Parte Baixada. Adv(s).: DF012433 - Avenir Domingues Vieira. FL. 216 - "Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, seja intimada a parte autora do deferimento da suspensão requerida. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 15h53.".

Nº 128-0/01 - Acao Executiva - A: SANTOS E SILVA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME. Adv(s).: DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: LUIS ANTONIO ALBUQUERQUE. Adv(s).: DF009021 - Marcondes Braulio de Paiva. FL. 205 - "Certifico e dou fé que, intime-se a parte autora para dar a andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h26.".

Nº 5343-3/02 - Reintegracao de Posse - A: ESPOLIO DE PEDRO PAULINO DA ROCHA. Adv(s).: DF006072 - Renato Nogueira Villa Real. A: ESPOLIO DE PEDRO PAULINO DA ROCHA e outros. Adv(s).: DF006072 - Renato Nogueira Villa Real. R: EDVALDO SILVA SANTOS. Adv(s).: DF007372 - Edvaldo Silva Santos. FL. 424 - "Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 01/2004 deste Juízo, intime-se a parte autora para pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 150 do Provimento Geral do Corregedoria. Planaltina - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h42.".

Nº 569-7/04 - Manutencao de Posse - A: DALCI BISPO DOS SANTOS. Adv(s).: DF003178 - Jose Lapa da Rocha. A: DALCI BISPO DOS SANTOS e outros. Adv(s).: DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: DEUSVALDO DIAS DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s).: DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: DEUSVALDO DIAS DOS SANTOS - Parte Baixada e outros. Adv(s).: DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. A: MARIA ROSA CARDOSO DA SILVA. Adv(s).: DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: DEUSVALDO DIAS DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s).: DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. FL. 403 - "Certifico e dou fé que a parte ré deverá ser intimada para esclarecer qual documento deseja desentranhar porque não consta na petição de fls. 402.Planaltina - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h55.".

Nº 1856-9/04 - Monitoria - A: LUIZ CARLOS INACIO FERREIRA ME. Adv(s).: DF014921 - Luiz Gonzaga da Rocha, DF019559 - Giselle Ariadne Neves da Rocha. R: SANTOS E SILVA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME. Adv(s).: DF013293 - Agostinho Alves da Silva. FL. 114 - "Certifico e dou fé que, intime-se a parte autora para dar a andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h40.".

Nº 5754-5/04 - Manutencao de Posse - A: ESPOLIO DE WADY HAMU. Adv(s).: DF00263A - Francisco de Faria Pereira. R: GUALTER MOURA FILHO. Adv(s).: DF000641 - Elser Vieira Rocha. FL. 458 - "Certifico e dou fé que a parte requerida deverá ser intimada para manifestar acerca do pedido de desistência de fls. 457.Planaltina - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h03.".

Nº 5804-0/04 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: JOSE DE VASCONCELOS COSTA. Adv(s).: (.). FL. 223 - "Certifico e dou fé que, intime-se a parte autora para dar a andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h45.".

Nº 882-2/05 - Execucao de Sentenca - A: JOSE ATAIDE FELIX. Adv(s).: DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: PAULO CESAR MARTIRES - Parte Baixada. Adv(s).: DF005975 - Zelia Lima de Souza Techuk. FL. 159 - "Certifico e dou fé que, intime-se a parte autora para dar a andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h20.".

Nº 1582-3/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO S.A. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: SERRA DA MESA DIS BEBIDAS LTDA. Adv(s).: (.). R: SERRA DA MESA DIS BEBIDAS LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO MENDES LIMA. Adv(s).: (.). FL. 179 - "Certifico e dou fé que, intime-se a parte autora para dar a andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h33.".

Nº 3467-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANTONIO GILCLEDISON ALVES SILVA. Adv(s).: (.). FL. 104 - "Certifico e dou fé que a parte autora deverá ser intimada para manifestar acerca do ofício de fls. 103.Planaltina - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h46.".

Nº 4411-6/05 - Prestacao de Contas - A: GUIDO JOSE AGNES. Adv(s).: DF003409 - Esmeraldo de Assis Neto. R: ANTONIO FERNANDO GUERRA. Adv(s).: DF009426 - Valdivino Pires Goncalves. FL. 382 - "Certifico e dou fé que a parte autora deverá ser intimada para manifestar acerca do depósito judicial de fls. 382.Planaltina - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h11.".

Nº 6002-7/05 - Execucao Forcada - A: CONTAGEM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s).: DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior. R: DOMINGOS FRANCISCO MIRANDA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 138 - "Certifico e dou fé que, intime-se a parte autora para da a andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h32.".

Nº 6003-5/05 - Execucao Forcada - A: GASOL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA. Adv(s).: DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior. R: DOMINGOS FRANCISCO MIRANDA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 113 - "Certifico e dou fé que, intime-se a parte autora para dar a andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h30.'.

Nº 6004-3/05 - Execucao Forcada - A: MELHOR POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s).: DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior. R: DOMINGOS FRANCISCO MIRANDA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 115 - "Certifico e dou fé que, intime-se a parte autora par a dara andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h28.".

Nº 7261-0/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ISAIAS ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF014326 - Aroldo Oliveira de Souza Junior. R: MARIA DE FATIMA CAVALCANTE. Adv(s).: (.). FL. 88 - "Certifico e dou fé que, intime-se a parte autora para dara andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h01.".

Nº 342-0/06 - Acao Cautelar - A: ESPOLIO DE JOAO FAUSTINO DA COSTA. Adv(s).: DF021591 - Renan Marcio Costa de Carvalho. R: MARIA HELENA DA COSTA. Adv(s).: DF004895 - Joaquim Flavio Spindula. R: MARIA HELENA DA COSTA e outros. Adv(s).: DF004895 - Joaquim Flavio Spindula. R: IMOBILIARIA JOAQUIM FLAVIO. Adv(s).: DF004895 - Joaquim Flavio Spindula. R: EMPRESA DANLUZ. Adv(s).: DF004895 - Joaquim Flavio Spindula. FL. 206 - "Certifico e dou fé que, intime-se a parte autora para dar a andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h10.".

Nº 1053-5/06 - Monitoria - A: ITACARAMBI FERRAMENTAS LTDA. Adv(s).: DF008396 - Monica Ponte Soares. R: ELSON DA SILVA SOUZA. Adv(s).: (.). FL. 117 - "Certifico e dou fé que, o andamento do presente processo deverá ficar suspenso, conforme requerido às fls. 116, ficando a parte autora ciente de que deverá manifestar dentro do prazo, sob pena de extinção.Planaltina - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 12h45.".

Nº 2925-5/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: SP128457 - Leila Mejdalani Pereira. R: ANA MARIA DIAS DOS SANTOS ROCHA. Adv(s).: (.). FL. 174 - "Certifico e dou fé que a parte autora deverá ser intimada para manifestar acerca do ofício de fls. 173.Planaltina - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h51.".

Nº 5040-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ITAMAR FERNANDES ALVES. Adv(s).: (.). FL. 76 - "Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 01/2004 deste Juízo, intime-se a parte autora para pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias.Planaltina - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 13h18.".

Nº 5177-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s).: SP150707 - Patricia Maria Uehara. R: SIDNEY HISAKI ENDO. Adv(s).: DF008832 - Darcy Maria Goncalves. FL. 149 - "Certifico e dou fé que, intime-se a parte autora para dar a andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h20.".

Nº 5721-0/06 - Rescisao de Contrato - A: NELSON JOAQUIM DA SILVA. Adv(s).: DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: ENGEPOCOS- GEOLOGIA E PERFURACOES LTDA. Adv(s).: (.). FL. 117 - "Certifico e dou fé que, intime-se a parte autora para dar a andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h52.".

Nº 876-3/07 - Reparacao de Danos - A: ANA ELISA VIEIRA DE SALES ASSUNCAO. Adv(s).: DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. A: ANA ELISA VIEIRA DE SALES ASSUNCAO e outros. Adv(s).: DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: MOISES JUSTINO TAVARES. Adv(s).: (.). R: MOISES JUSTINO TAVARES e outros. Adv(s).: (.). A: DAVID VITORINO DE ASSUNCAO. Adv(s).: (.). R: ADILSON DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s).: (.). FL. 80 - "Certifico e dou fé que, o andamento do presente processo deverá ficar suspenso, conforme requerido às fls. 79, ficando a parte autora ciente de que deverá manifestar dentro do prazo, sob pena de extinção.Planaltina - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h13.".

Nº 2210-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: IVECO LATIN AMERICA LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. R: JOSE DOMINGOS DE MACEDO. Adv(s).: (.). FL. 98 - "Certifico e dou fé que, intime-se a parte autora para dar a andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h12.".

Nº 3633-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s).: DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF04911E - Tiago Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. R: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA. Adv(s).: (.). FL. 56 - "Certifico e dou fé que a parte autora deverá ser intimada para manifestar acerca do ofício de fls. 55.Planaltina - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h30.".

Nº 3724-9/07 - Rescisao de Contrato - A: CLAUBERSON JOSE DE TOLEDO. Adv(s).: DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: JOAO DOS REIS DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). FL. 37 - "Certifico e dou fé que, o andamento do presente processo deverá ficar suspenso, conforme requerido às fls. 36 ficando a parte autora ciente de que deverá manifestar dentro do prazo, sob pena de extinção.Planaltina - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 12h24.".

Nº 3738-6/07 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: RAIMUNDO NONATO SILVA BRITO. Adv(s).: (.). FL. 56 - "Certifico e dou fé que a contestação é tempestiva. A parte autora deverá ser intimada para manifestar acerca da contestação.Planaltina - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h46.".

Nº 4163-5/07 - Rescisao de Contrato - A: VALQUIRIA DE ALMEIDA FELIPE MONTEIRO. Adv(s).: DF020327 - Eduardo Stenio Silva Sousa. R: CARMELUCIA DE AGUIAR DOS SANTOS. Adv(s).: DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. FL. 58 - "Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 01/2004 deste Juízo, intimem-se as partes para pagarem as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias. Planaltina - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 13h23.".

Nº 5011-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Ucho, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ARCELINO BEZERRA FILHO. Adv(s).: (.). FL. 45 - "Certifico e dou fé que, intime-se a parte autora para dar a andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h37.".

Nº 5237-4/07 - Declaratoria - A: ADILSON DA SILVA ALMEIDA. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: KATIA DA PONTE VASCONCELOS ME. Adv(s).: (.). FL. 45 - "Certifico e dou fé que, intime-se a parte autora para dar a andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h10.".

Nº 5419-5/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ALMIR EVANGELISTA DUARTE. Adv(s).: (.). FL. 35 - "Certifico e dou fé que, intime-se a parte autora para dar a andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h39.".

Nº 5446-8/07 - Reintegracao de Posse - A: MIRIAM LINO NOGUEIRA FILHA. Adv(s).: DF006035 - Nilton da Silva. R: BRUNO DE TAL. Adv(s).: (.). FL. 325 - "Certifico e dou fé que, a parte autora deverá ser intimada para manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 324.Planaltina - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h18.".

Nº 5733-9/07 - Reintegracao de Posse - A: FRANCISCO DIMAS LOPES. Adv(s).: DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. A: FRANCISCO DIMAS LOPES e outros. Adv(s).: DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: ARISTOTELES DA COSTA TELES. Adv(s).: (.). R: ARISTOTELES DA COSTA TELES e outros. Adv(s).: (.). A: MARILUSIA SANTOS FERRAZ LOPES. Adv(s).: (.). R: RUTNEIA GONCALVES TELES. Adv(s).: (.). FL. 66 - "Certifico e dou fé que a contestação é tempestiva. A parte autora deverá ser intimada para manifestar acerca da contestação e documentos.Planaltina - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h37.".

Nº 5931-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: SEBASTIAO TEODORO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). FL. 47 - "Certifico e dou fé que, intime-se a parte autor a para dara andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h42.".

Nº 6049-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: LUIZ CARLOS GOMES DE JESUS. Adv(s).: (.). FL. 29 - "Certifico e dou fé que, intime-se a parte autora para dara andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h27.".

Nº 6169-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s).: DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: PEDRO JEZU ANDRADE SOUZA. Adv(s).: (.). FL. 50 - "Certifico e dou fé que, intime-se a parte autora para dar a andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h25.".

Nº 6171-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s).: DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: MANOEL RAPOSO. Adv(s).: (.). FL. 61 - "Certifico e dou fé que, intime-se a parte autora para dar a andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h23.".

Nº 6172-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s).: DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: HERCULANO LUIZ RODRIGUES. Adv(s).: (.). FL. 58 - "Certifico e dou fé que, intime-se a parte autora para dar a andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h21.".

Nº 7213-4/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: PATRICIA HELENA AGOSTINHO MARTINS. Adv(s).: DF015881 - Patricia Helena Agostinho Martins. R: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s).: TO003531 - Divina Maria da Cunha Mendonca. FL. 22 - "Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 01/2004 deste Juízo, e conforme determinação de fls. 16, intime-se o reú impugnante, para pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias.Planaltina - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h10.".

Nº 7215-9/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: MERCABENCO MERCANTIL E ADM DE BENS E CONSORCIOS LTDA. Adv(s).: DF015881 - Patricia Helena Agostinho Martins. R: FRANCISCO RODRIUES DOS SANTOS. Adv(s).: TO003531 - Divina Maria da Cunha Mendonca. FL. 42 - "Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 01/2004 deste Juízo e conforme decisão de fls. 36, intime-se o réu impugnante para pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias.Planaltina - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h16.".

Nº 7216-7/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: MERCABENO MERCANTIL E ADM DE BENS E CONSORCIOS LTDA. Adv(s).: DF015881 - Patricia Helena Agostinho Martins. R: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s).: TO003531 - Divina Maria da Cunha Mendonca. FL. 22 - "Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 01/2004 deste Juízo, e conforme decisão de fls. 16, intime-se o impugnante para pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias.Planaltina - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h21.".

Nº 7217-5/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: PATRICIA HELENA AGOSTINHO MARTINS. Adv(s).: DF015881 - Patricia Helena Agostinho Martins. R: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s).: TO003531 - Divina Maria da Cunha Mendonca. FL. 23 - "Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 01/2004 deste Juízo e conforme decisão de fls. 17, intime-se a impugnante para pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias.Planaltina - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h24.".

Nº 7797-6/07 - Monitoria - A: CARLOS PEREIRA DE ARAUJO. Adv(s).: DF017912 - Mozar Quirino da Silva. R: JOAQUIM ALVES DA SILVA NETO. Adv(s).: (.). FL. 23 - "Certifico e dou fé que, fica o autor intimado para fornecer a contra-fé, visando o cumprimanto do mandado.Planaltina - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 13h05.".

Nº 7877-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF023860 - Paulo Cesar da Silva. A: VIVALDO AIRES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). FL. 27 - "Certifico e dou fé que, intime-se a parte autora para dara andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h58.".

Nº 8460-6/07 - Indenizacao - A: ASSIS MOREIRA CAMARGOS. Adv(s).: DF023010 - Ernani da Silva Carlos. R: ANA PAULA PEREIRA TARGINO DA COSTA. Adv(s).: (.). FL. 25 - "Certifico e dou fé que, a parte autora deverá ser intimada para manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24.Planaltina - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 13h44.".

Nº 8900-9/07 - Reintegracao de Posse - A: IVANILDO CAMILO FERREIRA. Adv(s).: TO003165 - Anderson Goncalves de Lima. R: SEBASTIAO BOSRGES DE SOUZA. Adv(s).: (.). FL. 32 - "Certifico e dou fé que a parte autora deverá ser intimada para manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 31.Planaltina - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 15h06.".

SENTENCA

Nº 7738-2/02 - Revisao de Clausula - A: GABRIELA SIQUEIRA AMORIM. Adv(s).: DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO GENERAL MOTORS S/A - Parte Baixada. Adv(s).: DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. FL. 304 - "HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, o acordo celebrado pelas partes (fls. 301/302). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Planaltina - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h22.".

Nº 4432-9/03 - Extincao de Usufruto - A: VIVIELE PEREIRA DE SOUZA. Adv(s).: DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. A: VIVIELE PEREIRA DE SOUZA e outros. Adv(s).: DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA - Parte Baixada. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: KELEN PEREIRA DE SOUSA - Parte Baixada. Adv(s).: DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. A: GRASIELE PEREIRA DE SOUSA - Parte Baixada. Adv(s).: DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. A: MICHELLE PEREIRA DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s).: DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. FL. 202/203 - "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e decreto a extinção do usufruto do imóvel descrito à fl. 03, estabelecido em favor do réu. Expeça-se ofício ao registro imobiliário competente, caso o imóvel esteja devidamente registrado, determinando a extinção do referido direito real eventualmente constante da respectiva matrícula.Como conseqüência da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado das autoras, estes fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4°, do CPC, ficando suspensa a exigibilidade dos encargos sucumbenciais pelo prazo de 5 anos, salvo comprovada alteração na situação econômica do réu.Transitada em julgado, nada mais sendo devido ou requerido e feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se.P.R.I.Planaltina - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h12.".

Nº 3112-0/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A(NO REP.LEGAL). Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: ANTONIO DA SILVA. Adv(s).: (.). FL. 116 - "Assim, com fundamento no art. 267, inciso III, do mesmo diploma legal, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, pelo que revogo a decisão liminar concedida (fl. 45), bem como, determino que se oficie o Detran/DF a fim de levantar a restrição determinada por este Juízo.Custas, se ainda houver, para a parte autora (art. 26, do CPC).Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pela autora, ficando traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Planaltina - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h34.".

Nº 4354-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: JOSE DE SOUZA FILHO. Adv(s).: (.). FL. 105 - "Assim, com fundamento no art. 267, inciso III, do mesmo diploma legal, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, pelo que revogo a decisão liminar concedida (fl. 27), bem como, determino que se oficie o Detran/DF a fim de levantar a restrição determinada por este Juízo.Custas, se ainda houver, para a parte autora (art. 26, do CPC).Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pela autora, ficando traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h21.".

Nº 2274-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: CRISTINA DINIZ LEAL. Adv(s).: (.). FL. 49 - "Assim, valendo-se da responsabilidade da parte autora prevista no art. 39, inciso II, bem como, do disposto pelo art. 238, ÚN, do Código de Processo Civil e, com fundamento no art. 267, inciso III, do mesmo diploma legal, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, pelo que revogo a decisão liminar concedida (fl. 18), bem como, determino que se oficie o Detran/DF a fim de levantar a restrição determinada por este Juízo.Custas, se ainda houver, para a parte autora (art. 26, do CPC).Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pela autora, ficando traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Planaltina - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h09.".

Nº 3177-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: FRANCISCO ROBERTO PAULO. Adv(s).: (.). FL. 31 - "Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, com base no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO o processo nos exatos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal.Custas, se ainda houver, para a parte autora.Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial pela parte autora, ficando traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h12.".

Nº 4154-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARTA ROSA DE MOURA RODRIGUES. Adv(s).: (.). FL. 42 - "Diante disso, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a desistência formulada pela parte autora nos autos da presente ação.Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, pelo que revogo a decisão liminar concedida (fl. 15), bem como, determino que se oficie o Detran/DF a fim de levantar a restrição determinada por este Juízo.Custas, se ainda houver, à parte autora.Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pelos autores, ficando traslado.Deixo de determinar a expedição de ofício aos sistemas de proteção ao crédito, já que é medida de responsabilidade da parte autora.Dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h12.".

Nº 4472-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: SALDUINO RANGEL DA SILVA. Adv(s).: (.). FL. 33 - "Assim, valendo-se da responsabilidade da parte autora prevista no art. 39, inciso II, bem como, do disposto pelo art. 238, ÚN, do Código de Processo Civil e, com fundamento no art. 267, inciso III, do mesmo diploma legal, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, pelo que revogo a decisão liminar concedida (fl. 18).Custas, se ainda houver, para a parte autora (art. 26, do CPC).Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pela autora, ficando traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Planaltina - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h03.".

Nº 7296-2/07 - Alienacao Judicial - A: ERONIAS MOREIRA DE SOUZA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA DE FATIMA BEZERRA PEREIRA. Adv(s).: DF023183 - Marcus Vinicius de Almeida Figueiredo. FL. 38 - "Assim, com a anuência da parte ré exigida pelo art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a desistência formulada pela parte autora nos autos da presente ação.Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito.Sem custas, em face da gratuidade de justiça concedida.Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pela parte autora, ficando traslado.Dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Anote-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h39.".

Nº 7946-7/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: LUCIANA KARLA SOUZA DIAS. Adv(s).: (.). FL. 26 - "Diante disso, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, o acordo celebrado pelas partes (fls. 21/24).Em decorrência e, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo.Custas, se ainda houver, pela ré.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h04.".

DESPACHO

Nº 155-4/01 - Execucao - A: SANTOS E SILVA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME. Adv(s).: DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: LUIS ANTONIO ALBUQUERQUE. Adv(s).: DF009021 - Marcondes Braulio de Paiva. FL. 269 - "Em face do documento de fls. 267/268, ao exeqüente a fim de dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção.Intime-se.Planaltina - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h17.".

Nº 4409-3/05 - Prestacao de Contas - A: GUIDO JOSE AGNES. Adv(s).: DF003409 - Esmeraldo de Assis Neto. R: JOSE RAIMUNDO DE SOUZA. Adv(s).: DF009426 - Valdivino Pires Goncalves. FL. 926 - "Esclareça o réu os documentos que deseja desentranhar.Intime-se.Planaltina - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h50.".

Nº 7430-3/05 - Reintegracao de Posse - A: ESPOLIO DE ALBINO PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF008968 - Gerondina Nunes da Rocha. R: JASMIRA ISIDORA DOS SANTOS VASCOS. Adv(s).: DF005975 - Zelia Lima de Souza Techuk. FL. 164 - "Defiro a suspensão pelo prazo requerido.Após, à parte autora a fim de dar prosseguimento ao processo.Intime-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h56.".

Nº 3712-0/06 - Reintegracao de Posse - A: SERGIO AUGUSTO NAYA. Adv(s).: DF018124 - Wilson Campos de Miranda Filho. R: HELIO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. FL. 485 - "À parte autora para depositar o acréscimo no valor da perícia previsto à fl.448, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento dos quesitos adicionais por ela apresentados.Intime-se.Planaltina - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h.".

Nº 5902-4/06 - Revisao de Clausula - A: SARAH TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF021084 - Renato F Xavier. FL. 248 - "Acordo já homologado à fl. 220. Nada a prover.Planaltina - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h22.".

Nº 5965-0/06 - Monitoria - A: CESB CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ISABEL CRISTINA FERNANDES DE CARVALHO MENDES. Adv(s).: DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. FL. 111 - " Indique a exeqüente os dados bancários para a tranferência do valor bloqueado.Intime-se.Planaltina - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h18.".

Nº 7491-2/06 - Indenizacao - A: ODILON BATISTA DE SOUZA NETTO. Adv(s).: DF019384 - Daniel Fontes. R: JOSE RIBAMAR LINHARES. Adv(s).: DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. FL. 119 - "Ao exeqüente, por AR, para constituir novo advogado em 5 dias, sob pena de extinção do processo.Ainda, defiro a suspensão conforme requerido.Após, dê-se prosseguimento ao processo.Planaltina - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h29.".

Nº 877-0/07 - Reparacao de Danos - A: DAVID VITORINO DE ASSUNCAO. Adv(s).: DF005850 - Maria Antonieta Tosetto, DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior, DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: MOISES JUSTINO TAVARES. Adv(s).: (.). R: MOISES JUSTINO TAVARES e outros. Adv(s).: (.). R: ADILSON DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s).: (.). FL. 55 - "Defiro a suspensão pelo prazo requerido.Após, à parte autora a fim de dar prosseguimento ao processo.Intime-se.Planaltina - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h51.".

Nº 2130-3/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (NO. REP. LEGAL). Adv(s).: DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: APARECIDA EZEQUIEL DOS SANTOS MARQUES. Adv(s).: (.). FL.50 - "Defiro a suspensão, tão somente pelo prazo de 90 dias.Após, à parte autora a fim de dar prosseguimento ao processo.Intime-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 13h18.".

Nº 2395-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: DENILSON FERREIRA CORDEIRO. Adv(s).: (.). FL. 71 - "Indefiro as diligências requeridas, que devem ser feitas às expensas do autor.Dê prosseguimento ao processo, sob pena de extinção.Intime-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h42.".

Nº 4274-2/07 - Declaratoria - A: MARILISA ALMEIDA LIMA MARTINS. Adv(s).: DF025128 - Edimar Eustaquio Mundim Baesse. R: TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais. FL. 95 - "À executada a fim de se manifestar a respeito da petição de fl. 94.Intime-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h22.".

Nº 5235-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: MARCIO ANTONIO CIPRIANO DA SILVA. Adv(s).: (.). FL. 53 - "Indefiro as diligências requeridas, que devem ser feitas às expensas do autor.Defiro o ofício ao Detran/DF para a anotação do presente processo.Dê prosseguimento ao processo, sob pena de extinção.Intime-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h34.".

Nº 5534-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: LAERCIO TORRES DE SOUZA. Adv(s).: (.). FL. 26 - "Defiro a suspensão pelo prazo requerido.Após, à parte autora a fim de dar prosseguimento ao processo.Intime-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 13h49.".

Nº 5535-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: MAURO JOSE MESQUITA. Adv(s).: (.). FL. 26 - "Defiro a suspensão pelo prazo requerido.Após, à parte autora a fim de dar prosseguimento ao processo.Intime-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h23.".

Nº 5971-3/07 - Revisao de Clausula - A: UELITON RIBEIRO CAVALCANTE. Adv(s).: DF023010 - Ernani da Silva Carlos. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF018930 - Danielly Parente Mousinho. FL. 90 - "À parte autora para se pronunciar sobre a juntada dos documentos de fls. 71/86, nos termos do artigo 398, do Código de Processo Civil.Intime-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 13h47.".

Nº 7136-5/07 - Monitoria - A: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s).: DF014326 - Aroldo Oliveira de Souza Junior. R: MARIA AURINA FERREIRA GASSNER ME. Adv(s).: (.). FL. 22 - "Em face da gratuidade de justiça concedida ao autor (fl. 11), à ré para o recolhimento das custas.Após, defiro o desentranhamento do cheque de fl. 8 em seu favor.Sem manifestação, arquive-se.Intimem-se. Planaltina - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h53.".

Nº 7804-6/07 - Cumprimento - A: MB AGENCIA DE AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. R: SALVADOR TIAGO BRITO DE SOUSA. Adv(s).: (.). FL. 28 - "O Oficial de Justiça tem fé pública, só questionável com prova cabal em seu desfavor. Indefiro o desentranhamento.Dê prosseguimento ao processo, sob pena de extinção.Intime-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h32.".

Nº 7869-8/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: ELISNEY FRANCISCO GOMES. Adv(s).: (.). FL. 28 - "Indefiro as diligências requeridas, que devem ser feitas às expensas do autor.Dê prosseguimento ao processo, sob pena de extinção.Intime-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h30.".

DECISAO

Nº 2391-3/06 - Reparacao de Danos - A: ELTON BRUNO DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DAVID DA SILVA NEIVA. Adv(s).: DF014940 - Sergio Rodrigues Prestes. FL. 210 - "Recebo a apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte apelada para, querendo, oferecer as contra-razões.Intime-se.Planaltina - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 17h44.".

Nº 4717-8/07 - Indenizacao - A: CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM. Adv(s).: DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. R: SERASA SA. Adv(s).: SP096352 - Dina Apostolakis Malfatti. FL. 129 - "Recebo a apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte apelada para, querendo, oferecer as contra-razões.Intime-se.Planaltina - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h13.".

Nº 5399-6/07 - Monitoria - A: PATRICIA DOS SANTOS TAVEIRA. Adv(s).: DF023010 - Ernani da Silva Carlos. R: VALDECI PAULO BEZERRA. Adv(s).: (.). FL. 46 - "Recebo a apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para, querendo, oferecer as contra-razões.Intime-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h01.".

Nº 5461-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: IDEILTON TORRES DE ALBUQUERQUE. Adv(s).: GO013666 - Sebastiao Santos de Queiroz. FL. 70 - "A ação revisional do contrato entabulado entre as partes é prejudicial à presente demanda, ou seja, há conexão entre ambas, na melhor interpretação do art. 103, do CPC. Não bastasse, observo que o réu tem domicílio em Jataí/GO, mesmo local onde seu advogado mantém escritório. Portanto, resta evidente que o autor terá o acesso facilitado ao Poder Judiciário com a tramitação desta demanda perante aquela Comarca, ressaltando-se que se trata de direito básico do consumidor (CDC, art. 6°, VII).Por tais razões, determino a remessa dos autos à 2a Vara Cível de Jataí/GO, feitas as anotações e comunicações necessárias. Intimem-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h11.".

Nº 8390-9/07 - Revisao de Clausula - A: GENIVALDO DE SOUZA ANDRADE. Adv(s).: GO010002 - Valeria Jacome Costa. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: (.). FL. 63 - "Tenho entendimento diverso do que fora externado às fls. 43/44, especialmente no que diz respeito à suposta abusividade do contrato entabulado entre as partes.Contudo, considerando que os depósitos determinados pelo colega que me antecedeu nestes autos já foram efetuados, expeça-se ofício à SERASA (fl. 57) e à Associação Comercial do Paraná (fl. 58), determinando a exclusão do nome do autor dos seus respectivos cadastros de inadimplentes em relação ao contrato descrito na inicial.Fica desde já o autor ciente de que a ausência de depósito dos valores correspondentes às próximas parcelas implicará o retorno do seu nome aos referidos cadastros.Outrossim, indefiro a expedição de mandado de manutenção de posse, já que não se tem notícia de eventual busca e apreensão do veículo movida pelo réu.Planaltina - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 16h16.".

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Ana Claudia Loiola de Morais Mendes
Diretora de Secretaria:Lucilia Maia Macedo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 10110/96 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: LUCIANO DE JESUS. Adv(s).: DF011701 - Victor Hugo Mosquera. R: LUCIANO DE JESUS e outros. Adv(s).: DF011701 - Victor Hugo Mosquera. R: ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE. Adv(s).: DF011544 - Marilia Mesquita Araujo. VITIMA: LUIZ CARLOS JUNIOR. Adv(s).: (.). SENTENCA - Extingo a punibilidade dos fatos atribuídos ao acusado LUCIANO DE JESUS, ante a ocorrência da prescrição, nos termos artigo 107, inciso IV c/c os artigos 109, 110 e 115, todos do Código Penal.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Transitada em julgado esta decisão e procedidas às comunicações de estilo, arquivem-se.

Nº 4481-6/2000 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JORGE CARNEIRO DE AGUIAR. Adv(s).: DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. SENTENCA - Acolhendo a manifestação ministerial, inclusive como razões de decidir, reconheço a extinção da punibilidade dos fatos atribuídos ao acusado JORGE e, em conseqüência, determino o arquivamento do feito, tudo com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c os artigos 109 e 110 do Código Penal. Transitada em julgado esta decisão e procedidas às comunicações de estilo, arquivem-se.P.R.I.

Nº 320-3/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JOSE FERNANDES BEVENUTO DA SILVA. Adv(s).: (.). VITIMA: OSMAR BATISTA DE FREITAS. Adv(s).: (.). VITIMA: JOSE BARBOSA DE SOUSA. Adv(s).: DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos. SENTENCA - Acolhendo a manifestação ministerial, inclusive como razões de decidir, reconheço a extinção da punibilidade dos fatos atribuídos ao acusado em tela e, em conseqüência, determino o arquivamento do feito, tudo com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c os artigos 109 e 110 do Código Penal. Transitada em julgado esta decisão e procedidas às comunicações de estilo, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 3663-0/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: EDMILSON HONORIO DE SOUZA. Adv(s).: (.). R: EDMILSON HONORIO DE SOUZA e outros. Adv(s).: DF010305 - Francisco de Assis Santos Sousa. VITIMA: O ESTADO. Adv(s).: (.). R: LUIZ CARLOS SIQUEIRA. Adv(s).: DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. SENTENCA - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA NA DENÚNCIA, para condenar EDMILSON HONÓRIO DE SOUZA nas penas do artigo 180, caput, por duas vezes, e artigo 311, caput, ambos do Código Penal, na forma do artigo 69 do mesmo diploma e condenar LUIZ CARLOS SIQUEIRA nas penas do artigo 311, caput do Código Penal. EDMILSON HONÓRIO DE SOUZA.Primeiro fato - receptação da S-10: estabilizo a pena em três anos de reclusão e quarenta dias-multa. Segundo fato - receptação do VW/Crossfox: estabilizo a pena em três anos de reclusão e quarenta dias-multa. Da adulteração de sinal identificador: estabilizo a pena em seis anos de reclusão e quarenta dias-multa.Diante do concurso material de crimes, procedo ao somatório das penas, totalizando-as em doze anos de reclusão e cento e vinte dias-multa.O regime inicial para cumprimento das penas será o fechado.Deixo de proceder às respectivas substituições de pena restritiva de liberdade em virtude da já apontada reincidência do réu, o que afasta a aplicação do artigo 44 do Código Penal.LUIZ CARLOS SIQUEIRA: Torno definitiva as penas em três anos de reclusão e dez dias-multa. O regime inicial para cumprimento da pena será o aberto, consoante o disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal.Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem convenientemente fixadas pelo Juízo das Execuções Criminais.Expeça-se alvará de soltura em favor de LUIZ CARLOS, em razão da substituição da pena. Recomende-se EDMILSON na prisão em que se encontrar. P.R.I

.

AUDIENCIA

Nº 8567-8/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: CARLOS LOPES RIBEIRO. Adv(s).: DF016435 - Jarmisson Goncalves de Lima. VITIMA: ANDERSON ALVES SILVA. Adv(s).: (.). AUDIENCIA - À defesa para manifestar na fase do artigo 499 do CPP, no prazo legal.

Nº 4903-0/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: RENNE JOSE DA CONCEICAO CAMPOS. Adv(s).: DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. VITIMA: A COLETIVIDADE. Adv(s).: (.). AUDIENCIA - À defesa para manifestar na fase do artigo 499 do CPP, no prazo legal.

DESPACHO

Nº 5178-3/99 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE BONFIM. Adv(s).: DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. R: GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE BONFIM e outros. Adv(s).: DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. VITIMA: DURVAL DE MATOS PEREIRA. Adv(s).: (.). R: RONI PINTO DA CRUZ. Adv(s).: (.). R: ROGERIO MARTINS FERREIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Recebo o apelo.Venham as razões e as contra-razões.Após, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as devidas homenagens deste Juízo.

Nº 4050-3/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: FABIO DE PAULA SANTOS. Adv(s).: DF007644 - Nivaldo Pereira da Silva. R: FABIO DE PAULA SANTOS e outros. Adv(s).: DF007644 - Nivaldo Pereira da Silva. VITIMA: PAULO EDUARDO FERREIRA GUIMARAES. Adv(s).: (.). R: CLAISON GUIMARAES VIANA. Adv(s).: DF004791 - Edmundo Alves da Costa. DESPACHO - Recebo o apelo.Venham as razões e as contra-razões.Após, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as devidas homenagens deste Juízo.

DECISAO

Nº 10250-4/07 - Liberdade Provisoria - A: HUMBERTO ALVES MARTINS FELIPE. Adv(s).: DF022572 - Mauricio Costa Pitanga Maia. R: NAO HA. Adv(s).: (.). DECISAO - INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de HUMBERTO ALVES MARTINS FELIPE, qualificado nos autos, determinando, pois, sua permanência em constrição cautelar como forma de garantir a ordem pública.I. e dê-se ciência.Após, arquivem-se.

Nº 10358-9/07 - Liberdade Provisoria - A: JOSIVAN BRASILEIRO DA SILVA. Adv(s).: DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. R: NAO HA. Adv(s).: (.). DECISAO - Defiro o pedido e concedo liberdade provisória a JOSIVAN BRASILEIRO DA SILVA, mediante termo de compromisso. Expeça-se Alvará de Soltura para que o requerente seja posto em liberdade, se por outro motivo não se encontrar preso. Lavre-se termo. Após, intime-se o Ministério Público.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE PLANALTINA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor VITOR FELTRIM BARBOSA, Juiz de Direito Substituto da Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Planaltina/DF, na forma da lei

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, no prazo de 15 dias, que por este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº 2006.05.1.001869-4 - IP 17/2006 - 16ª DPDF, que tem como autora a JUSTIÇA PÚBLICA e RÉU CLEITON CARLOS ROCHA, vulgo Cancão, brasileiro, solteiro, nascido aos 28/06/80, em Brasília/DF, filho de Maria José Rocha, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr(a). Oficial(a) de Justiça e/ou demais documentos dos autos, o qual encontra-se incurso nas penas do art. 121, caput, c/c art. 14, inc. II, do CPB. E, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente edital CITA-SE e INTIMA-SE o réu CLEITON CARLOS ROCHA, vulgo Canção, para comparecimento à audiência de interrogatório neste Fórum, a realizar-se no dia 21/01/2008, às 14h05, devendo comparecer acompanhado de advogado, sendo que, na ausência do causídico, ser-lhe-á nomeado um defensor público.

OUTROSSIM, faz saber que este Juízo tem lugar na Av. W/L2, Setor Administrativo, lote 420, Edifício Fórum de Planaltina/DF, térreo, sala 80. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado(a), mandou passar o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade de Planaltina/DF, em 10 de dezembro de 2007. Eu, , Sônia Regina Cavalcante Regina Cavalcante, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assina o MM. Juiz de Direito.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

TRIBUNAL DO JÚRI DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Ana Leticia Martins Santini
Diretor de Secretaria:Gustavo Antonio Lobo Salles

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 7418-8/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: DF060000 - Ministerio Publico. R: MARIA APARECIDA SANTANA DE JESUS. Adv(s).: DF007211 - Geny Barboza, DF018904 - Samuel Barbosa dos Santos. DESPACHO - Recebo a apelação. Expeça-se a carta de sentença provisória.Aguarde-se o prazo recursal para a acusação.Decorrido este, certifique-se nos autos o trânsito em julgado para o Ministério Público.Após, remetam-se os autos ao TJDFT, feitas as anotações e comunicações necessárias.Intimem-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 14h15, Hora...

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Aimar Neres de Matos
Diretor de Secretaria:Jose Antonio do Nascimento Neto

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 4177/92 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO DE SOUZA e outros. Adv(s).: (.). R: MARCIO DA SILVA PASSOS. Adv(s).: DF01005A - Dirceu de Faria. R: PEDRO PASSOS JUNIOR. Adv(s).: DF01005A - Dirceu de Faria. R: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS. Adv(s).: DF01005A - Dirceu de Faria. R: ALAOR DA SILVA PASSOS. Adv(s).: DF01005A - Dirceu de Faria. R: PAULO AFON-

SO DE OLIVEIRA GOULART. Adv(s).: (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intime-se a Defesa, para que no prazo de cinco dias, informe os endereços atualizados das testemunhas tempestivamente arroladas, sob pena de desistência.Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 14h22..

Nº 3388-5/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA BARBOSA. Adv(s).: DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. R: MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA BARBOSA e outros. Adv(s).: DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. VITIMA: MARIA DE LOURDES VALENTE DOS ANJOS FILHA. Adv(s).: (.). R: DIEGO SOUZA BARBOSA. Adv(s).: DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. R: ADAMO HALDENRALSE SILVA. Adv(s).: DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. CERTIDÃO - De ordem, dê-se vista à Defesa para os fins do art. 500 do CPP. Sobradinho - DF, 10/12/2007..

Nº 3727-5/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: VITOR BATISTA FREITAS. Adv(s).: DF006941 - Carlos Wagner Fernandes de Tolentino. VITIMA: JAKELINE LOURENCO FERREIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - (...) Dê-se vista à Defesa para fins do art. 500 do CPP. Intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h25..

CERTIDAO

Nº 137-7/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JURANDIR ALVES NUNES. Adv(s).: DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. VITIMA: O ESTADO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nesta data faço estes autos com vista à Defesa do réu, PARA OS FINS DO ART. 500, DO CPP. Sobradinho - DF, 10/12/2007..

Nº 9721-5/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: DF060000 - Ministerio Publico. R: GERALDO IRACI DE SOUZA. Adv(s).: DF007133 - Wanderley Bastos. CERTIDAO - De ordem, fica intimada a Defesa a manifestar-se na fase do art. 500, do CPP. Sobradinho - DF, 10/12/2007..

DECISAO

Nº 16986-9/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: FRANCINETO OLIVEIRA DE ABREU. Adv(s).: DF016184 - Wandercy Ferreira. VITIMA: NAO INFORMADA. Adv(s).: (.). DECISAO - (...) De fato, a Defesa não logrou demonstrar qualquer modificação fática desde a decisão proferida em 14/11/2007 (Proc. 16947-5/07), para justificar a concessão da liberdade provisória ao requerente, visto que presente, ainda, um dos fundamentos para a manutenção da sua custódia cautelar, qual seja a garantia da ordem pública. Isso posto, acrescendo ainda os argumentos do Ministério Público, INDEFIRO o pedido. Intimem-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 07/12/2007. Aimar Neres de Matos, Juiz de Direito..

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO

2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Giselle Rocha Raposo
Diretora de Secretaria:Rosangela M. L. Dezingrini de Menezes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 7670-9/07 - Indenizacao - A: IDALIA MARIA BRANDAO. Adv(s).: (.). A: IDALIA MARIA BRANDAO e outros. Adv(s).: (.). R: BANCO DO BRASIL,AGENCIA 4591-8. Adv(s).: DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: BANCO DO BRASIL,AGENCIA 4591-8 e outros. Adv(s).: DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. A: VANIA IZIDIO BRANDAO E SILVA. Adv(s).: (.). A: VANIA IZIDIO BRANDAO E SILVA. Adv(s).: (.). A: KELUTO IZIDIO BRANDAO E SILVA. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se." Sobradinho-DF, 16/10/2007. Giselle Rocha Raposo. Juíza de Direito.

Nº 9131-0/07 - Revisional - A: ANA LIDIA RODRIGUES FERREIRA. Adv(s).: DF003038 - Washington Bolivar de Brito Junior. R: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s).: DF009281 - Sandra Furtado Ayres. "Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, e o faço com fundamento no art. 51, II, da Lei nº 9.099/95. Sem custas, a teor do disposto no art. 55, caput, do mesmo diploma legal. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, mediante certidão. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se." Sobradinho-DF, 03/12/2007.Cláudio Martins Vasconcelos. Juiz de Direito Substituto.

Nº 9936-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: JANAINA DE ABREU GUIMARAES. Adv(s).: (.). R: GLOBO.COM. Adv(s).: RJ057223 - Sylvanna Gomes de Mendonca. "Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento em favor do réu da multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do disposto no art. 18 do CPC, bem como no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que ora arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o art. 55 da Lei nº 9099/95 e art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Sobradinho-DF, 30/11/2007.Cláudio Martins Vasconcelos. Juiz de Direito Substituto.

Nº 10690-2/07 - Rescisao de Contrato - A: WILLIAM XAVIER SIQUEIRA. Adv(s).: (.). R: M D F MOVEIS LTDA - STAR MOVEIS. Adv(s).: DF013694 - Mario Batista. "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO inicial, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, para declarar rescindido o contrato de compra e venda entabulado entre as partes, condenando a requerida ao pagamento em favor do autor da quantia de R$510,00 (quinhentos e dez reais) corrigida monetariamente pelo INPC desde o desembolso (27/07/07) e acrescida de juros de 1% ao mês desde a citação, devendo o autor, ao ser contemplado com o que lhe é devido, restituir o produto defeituoso à empresa ré. Fica o devedor, quando da intimação desta sentença, desde já intimado, na pessoa de seus advogado, que, após o trânsito em julgado, deverá efetuar o pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC. Sem custas ou honorários, a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se." Sobradinho-DF, 05/11/2007. Giselle Rocha Raposo. Juíza de Direito.

Nº 10963-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: ALCIONEI DE JESUS QUEVEDO MARQUES. Adv(s).: (.). R: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s).: DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO inicial, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a restituir ao autor a quantia de R$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinqüenta reais), corrigida monetariamente pelo INPC desde o desembolso (11/01/07) e acrescida dos juros de 1% ao mês a partir da citação, devendo, ao ser contemplado com o que lhe é devido, restituir o equipamento defeituoso à vendedora. Fica o devedor, quando da intimação desta sentença, desde já intimado, na pessoa de seus advogado, que, após o trânsito em julgado, deverá efetuar o pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC. Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I." Sobradinho-DF, 23/10/2007. Giselle Rocha Raposo. Juíza de Direito.

Nº 12115-2/07 - Reparacao de Danos - A: VALDIMILSON DIAS LIMA. Adv(s).: (.). R: EMPRESA DE COBRANCAS BRASCOBRAS. Adv(s).: DF023358 - Karina Melo Saraiva. "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO inicial com resolução do mérito e declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se." Sobradinho-DF, 07/11/2007. Giselle Rocha Raposo. Juíza de Direito.

Nº 12279-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: EDIVANISIA DAMARES SOUZA. Adv(s).: (.). R: BRAVESA BRASILIA VEICULOS S/A. Adv(s).: DF004125 - Vandir Apparecido Nascimento. "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se." Sobradinho-DF, 07/11/2007. Giselle Rocha Raposo. Juíza de Direito.

Nº 12536-4/07 - Indenizacao - A: ARUBIRAN ALVES DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF010683 - Valeria Barnabe Lima. R: AMERICEL S.A CLARO GSM. Adv(s).: DF023740 - Eduardo Froes Ribeiro de Oliva. "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO inicial, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento em favor do autor da quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, corrigida monetariamente pelo INPC desde a sentença e acrescida de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso (10/08/07).

Fica o devedor, quando da intimação da sentença, desde já intimado que, após o trânsito em julgado, deverá efetuar o pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC. Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se e intimem-se." Sobradinho-DF, 22/11/2007. Cláudio Martins Vasconcelos. Juiz de Direito Substituto.

Nº 12659-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARLY PEREIRA DELGADO. Adv(s).: (.). R: BANCO ITAU. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo autor em sua inicial, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se." Sobradinho-DF, 26/11/2007. Cláudio Martins Vasconcelos. Juiz de Direito Substituto.

Nº 12904-5/07 - Declaratoria - A: SIMONE MARTINS FERREIRA. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO inicial, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 269, I, do CPC, para: 1) declarar inexistente a dívida referente ao contrato nº 9031809557; 2) para condenar a ré ao pagamento em favor da autora da quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, corrigida monetariamente pelo INPC desde a sentença e acrescida dos juros legais de 1% ao mês a partir do evento danoso (06/06/06); 3) para condenar a ré a retirar o nome da autora dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais). Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Fica o devedor, quando da intimação da sentença, desde já intimado que, após o trânsito em julgado, deverá efetuar o pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Sobradinho-DF, 30/11/2007. Cláudio Martins Vasconcelos. Juiz de Direito Substituto.

Nº 13031-9/07 - Declaratoria - A: HELAYNE SILVA DE MOURA. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO inicial, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 269, I, do CPC, para: 1) declarar inexistente a dívida no valor de R$ 1.575,54 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos); 2) condenar a ré ao pagamento em favor da autora da quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, corrigida monetariamente pelo INPC desde a sentença e acrescida dos juros legais de 1% ao mês a partir do evento danoso (06/12/04); 3) condenar a ré a promover o cancelamento do contrato nº 9030697798, bem como do contrato nº 3090800289, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais) até o limite de R$ 1.000,00 (um mil reais); 4) condenar a ré a retirar o nome da autora dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais). Fica o devedor, quando da intimação da sentença, desde já intimado que, após o trânsito em julgado, deverá efetuar o pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC. Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Sobradinho-DF, 28/11/2007. Cláudio Martins Vasconcelos. Juiz de Direito Substituto.

Nº 13796-5/07 - Rescisao de Contrato - A: CARSON BENEDITO CORREA BANDEIRA. Adv(s).: (.). R: BANCORBRAS AD. DE CONSORCIO LTDA. Adv(s).: DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. "Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA a restituir, imediatamente, ao autor a quantia de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), devendo reter, para si, o correspondente à taxa de administração de 5% (cinco por cento), calculada proporcionalmente ao número de meses em que o autor contribuiu para o fundo. A quantia a ser restituída deverá ser acrescida de correção monetária, desde o efetivo desembolso pelo autor, e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Decorridos 15 (quinze) dias da data em que a sentença se tornar exeqüível, e não tendo a ré cumprido voluntariamente sua obrigação, o débito deverá ser acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos termos do disposto no art. 475 - J, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes a pagar custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Sobradinho-DF, 26/11/2007. Cláudio Martins Vasconcelos. Juiz de Direito Substituto.

Nº 14207-7/07 - Declaratoria - A: JANAINA FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres. "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a pagar à autora a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, corrigida monetariamente pelo INPC desde a data da sentença e acrescida de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso (13/09/07). Fica o devedor, quando da intimação desta sentença, desde já intimado que, após o trânsito em julgado, deverá efetuar o pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC. Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I." Sobradinho-DF, 29/11/2007. Cláudio Martins Vasconcelos. Juiz de Direito Substituto.

DECISAO

Nº 7397-5/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BRASERVS BSB PRESTACAO SERV LIMP EMPAC PANFLET PORTARIA LTDA. Adv(s).: (.). "Intimado o exequente para que indicar o endereço atualizado do executado para o regular prosseguimento da ação de execução, peticionou às fls. 17, suspenção da presente ação pelo prazo de 30 dias. DECIDO.Ante os princípios norteadores que regem os juizados especiais, qual sejam, celeridade, informalidade e economia processual, indefiro pois o sobrestamento da presente ação de execução pelo prazo solicitado, devendo o exequente fornecer o endereço atualizado do executado, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento, podendo ajuizar nova ação quando disponha de tal informação." Sobradinho-DF, 21 de novembro de 2007. CLAUDIO MARTINS VASCONCELOS. Juiz de Direito Substituto.

Nº 14816-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: LUCIANO MATOS DOS SANTOS. Adv(s).: DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. R: DANEIL GUSTAVO OLIVEIRA DIAS. Adv(s).: (.). R: DANEIL GUSTAVO OLIVEIRA DIAS e outros. Adv(s).: (.). R: MONTANA VEICULOS. Adv(s).: (.). "Intimado o exequente para que indicar o endereço atualizado do autor para o regular prosseguimento da ação de obrigação de fazer peticionou às fls. 14, suspenção da presente ação pelo prazo de 15 dias. DECIDO. Ante os princípios norteadores que regem os juizados especiais, qual sejam, celeridade, informalidade e economia processual, indefiro pois o sobrestamento da presente ação pelo prazo solicitado, devendo o autor fornecer o endereço atualizado do réu, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento, podendo ajuizar nova ação quando disponha de tal informação." Sobradinho-DF, 23/11/2007. Cláudio Martins Vasconcelos. Juiz de Direito Substituto.

Nº 17836-9/07 - Indenizacao - A: CC DA SILVA ME. Adv(s).: DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: (.). "Vistos etc. Cuida-se de ação em que se pede a indenização por danos morais, e, a título de antecipação dos efeitos da tutela, se postula seja determinado à requerida que se abstenha de inserir o nome da autora nos cadastros de inadimplentes do SPC e do SERASA. A autora atende aos requisitos para a concessão "initio litis" da providência pretendida com o fim de proteger seus direitos fundamentais, à honra e ao bom nome. O "fumus boni iuris" encontra respaldo nos documentos juntados aos autos, sobretudo diante das assertivas da autora que alega desconhecer os débitos que lhe foram imputados, porquanto inexiste qualquer relação jurídica de direito material passível de enliçar as partes, e, cuidando-se de

fato negativo, compete às rés demonstrarem que efetivamente contrataram com o requerente, transferindo-se o ônus da atividade probatória nos termos preconizados pelo CDC. O "periculum in mora" é marcante e deflui dos reflexos que emanam da inscrição indevida do nome da autora em cadastros de maus pagadores, enquanto perdurar a questão. Assim, presentes os pressupostos específicos nos termos do artigo 273 do CPC e art. 84, §3º, do CDC, antecipo em parte, os efeitos da tutela jurisdicional pretendida, para determinar à ré que se abstenha de inserir o nome da autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, no tocante aos débitos oriundos do contrato nº 905410739-7, telefone nº 61- F111-3404. Em caso de descumprimento da ordem judicial fixo multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada dia em que o nome da autora permanecer inserido nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Cite-se e Intime-se, com urgência." Aguarde-se a audiência designada. Sobradinho - DF, sexta-feira, 30/11/2007. Cláudio Martins Vasconcelos. Juiz de Direito Substituto.

AUDIÊNCIA

Nº 11577-3/07 - Indenizacao - A: MARCOS ROBERTO DOURADO COSTA. Adv(s).: DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. R: CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s).: DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. "Certifico e dou fé que a audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 12 de dezembro de 2007 às 14h30min." Sobradinho/DF, 12/11/07. Rosângela M. L. Dezingrini de Menezes. Diretora de Secretaria..

DESPACHO

Nº 4042-2/04 - Execucao de Sentenca - A: EDUARDO CARDOSO QUINTANILHA. Adv(s).: DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: JOAO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s).: (.). "Não exitosa a penhora on line, intime-se a(s) parte(s) exequente(s) para indicar bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo." Sobradinho-DF, 13 de novembro de 2007. GISELLE ROCHA RAPOSO. Juíza de Direito.

Nº 2524-6/06 - Cobranca - A: JOAQUIM NOGUEIRA NETO. Adv(s).: DF018819 - Kelly Cristiani Fernandes Cancado. R: ELIZETE OLIVEIRA BRITO. Adv(s).: (.). "Indefiro o pedido de fl. 59, uma vez que o sigilo relativo aos dados da pessoa acha-se protegido pela inviolabilidade à sua intimidade e vida privada, razão pela qual o seu afastamento por intervenção judicial somente se justifica quando excepcionalmente necessário, desde que o credor demonstre inequivocamente o emprego de todos os meios de localização de bens e direitos do devedor passíveis de penhora.Intime-se o credor para indicar bens do devedor passíveis de penhora ou para comprovar, documentalmente, as infrutíferas diligências efetuadas na via extrajudicial perante cartórios imobiliários e repartição de trânsito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito." Sobradinho-DF, 03 de dezembro de 2007. CLAUDIO MARTINS VASCONCELOS. Juiz de Direito Substituto.

Nº 9234-9/06 - Reparacao de Danos - A: GIACOMO FRANCISCO SANTORO. Adv(s).: DF009958 - Joao Costa Ribeiro Filho. R: RENATA RODRIGUES SOARES. Adv(s).: DF022513 - Rodrigo Assumpcao Cartafina. "Tendo em vista que a parte ré comprovou o protocolamento das guias de preparo e custas dentro do prazo de 48 horas (fls. 112, 113 e 119), revogo o despacho de fl. 110, bem como deixo de apreciar o pedido de fl. 114/115.Recebo o recurso interposto à fl. 106/109 no seu efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias." Sobradinho-DF, 30 de novembro de 2007. CLAUDIO MARTINS VASCONCELOS. Juiz de Direito Substituto.

Nº 7092-6/07 - Cobranca - A: MARTIM SANTOS FELIPE. Adv(s).: DF00855A - Jadir Santos Ferreira. R: REAL SEGUROS S/A. Adv(s).: DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. "Recebo o recurso no seu efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo de 10 dias." Sobradinho-DF, 04 de dezembro de 2007. CLAUDIO MARTINS VASCONCELOS. Juiz de Direito Substituto.

CERTIDAO

Nº 8983-2/06 - Reparacao de Danos - A: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s).: DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. R: LUCIO GOMES DA SILVA-ME. Adv(s).: (.). "Certifico e dou fé que, nesta data, ante a certidão supra, faço seja intimado a parte exeqüente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento, independentemente de nova intimação (art. 162, § 4º, CPC)." Sobradinho-DF, 25 de outubro de 2007. ROSANGELA M. L. DEZINGRINI DE MENEZES. Diretora de Secretaria.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Iêda Garcez de Castro Dória
Diretor de Secretaria:Cleber Alves Ribeiro Braz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 3057-7/03 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: M.M.G.. Adv(s).: DF005921 - Benedito Gomides Junior, DF017591 - Maira Colombo. R: A.G.. Adv(s).: SP220732 - Fabio Pires de Camargo. Mantenho a decisão que foi objeto do Habeas Corpus.Segue informações. Aguarde-se decisão do Tribunal de Justiça ou o cumprimento do mandado de prisão.Intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h41..

Nº 6696-5/03 - Execucao de Alimentos - A: M.M.G.. Adv(s).: DF017591 - Maira Colombo. R: A.G.. Adv(s).: DF020020 - Salvador Celso Varella Albuquerque, SP029741 - Carlos Alberto Tolesamo, SP081839 - Evangelista Pereira de Almeida, SP194775 - Tercio Felippe Mucedola Bamonte, SP220732 - Fabio Pires de Camargo. Mantenho a decisão que foi objeto do Habeas Corpus.Segue informações. Aguarde-se decisão do Tribunal de Justiça ou o cumprimento do mandado de prisão.Intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h41..

Nº 5310-8/05 - Execucao de Alimentos - A: A.H.D.S.X.. Adv(s).: DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: M.F.X.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Tendo em vista que o executado efetuou o pagamento do débito exequendo, conforme cálculo apresentado pela Contadoria Judicial, expeça-se alvará de soltura, com urgência.Após, intime-se o exequente para se manifestar acerca da satisfação do crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 18h41..

DESPACHO

Nº 4525-8/05 - Arrolamento - A: JOACY SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s).: DF016128 - Jorge Ademar da Silva, DF020949 - Celso dos Santos, DF021325 - Luciano Soares da Silva. R: VURTEMAR MACEDO DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Venha aos autos esboço de partilha nos moldes do art. 1.023 c/c art. 1.025 do CPC.I.Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h01..

DESPACHO

Nº 6566-6/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: N.R.B.P.. Adv(s).: DF013020 - Luiz Carlos Martins, DF07189E - Fabio Henrique de Oliveira Bensusan. R: M.A.A.D.M.. Adv(s).: DF015799 - Expedito Barbosa Junior, Sem Informacao de Advogado. R: P.M.D.M.. Adv(s).: DF015799 - Expedito Barbosa Junior, DF023108 - Divaldo Pedro Marins Rocha. R: B.R.M.D.M.. Adv(s).: DF015799 - Expedito Barbosa Junior, DF023108 - Divaldo Pedro Marins Rocha. R: L.M.D.M.. Adv(s).: DF015799 - Expedito Barbosa Junior, DF023108 - Divaldo Pedro Marins Rocha. R: I.L.B.D.M.. Adv(s).: (.). Foi protocolizada petição, pelas partes, com pedido de suspensão do feito pelo prazo de 10 (dez) dias, pela possibilidade de acordo. Não obstante, a parte ré apresentou memoriais às fls. 121/124, pelo que devolvo o prazo de 05 (cinco) dias à parte autora para apresentar memoriais.Após, à Curadoria Especial, para apresentar memoriais e, com o retorno, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para parecer final e venham-me os autos conclusos para sentença.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h01..

Nº 12127-5/06 - Prestacao de Contas - A: F.R.G.. Adv(s).: DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF016870 - Flavia Adriana Ramos, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se o pagamento das demais parcelas, sendo deferido à parte autora fazer a simples juntada dos demais comprovantes de depósito.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h03..

Nº 17904-0/07 - Separacao de Corpos - A: A.C.F.S.. Adv(s).: DF022338 - Janaina Silvia Cristina da Silva Lisa. R: G.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de fls. 70/74.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h24..

Nº 7819-3/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: I.T.D.F.B.. Adv(s).: DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: J.B.D.O.. Adv(s).: DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF016870 - Flavia Adriana Ramos. Manifestem-se as partes acerca do parecer ministerial, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h24..

SENTENCA

Nº 17561-7/07 - Homologacao de Acordo - A: R.F.D.A.. Adv(s).: DF003488 - Sebastiao Augusto de Azevedo Filho. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: B.C.F.D.A.. Adv(s).: (.). Diante do exposto e por tudo o mais que nos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, constante da petição inicial de fls. 02/03, determinando que se cumpra fielmente o que nele ficou estabelecido e, por conseguinte, reduzo os alimentos devidos pelo requerente R.F. DE A. aos postulante B.C.F. DE A., de um salário mínimo para 10% (dez por cento) do salário bruto do alimentante, ressalvados os descontos permitidos em lei, a ser descontado em folha de pagamento e depositado na conta corrente da genetriz do menor, descrita às fls. 03. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do Código de Processo Civil.Oficie-se à empresa empregadora do alimentante para que proceda os descontos, na forma convencionada.Sem custas. . Sem honorários.Preclusa a decisão, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h..

PORTARIA

Nº 3153-5/05 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: R.M.G.D.F.. Adv(s).: DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: S.C.D.L.-.P.B.. Adv(s).: DF007650 - Carlos Antonio Reis, DF05948E - Fabricio Reis Fonseca. Por força da Portaria 3/2003, compareça os interessados para retirar o formal de partilha. Prazo 10 (dez) dias. Sobradinho/DF, 06/12/07. Diretor de Secretaria..

Nº 13090-5/07 - Declaratoria - A: J.A.C.. Adv(s).: DF003549 - Jair Pereira dos Santos, DF07298E - Warley Ferreira Gouveia. R: W.F.C.. Adv(s).: DF019249 - Pedro Aurelio Rosa de Farias, DF023768 - Talitha Dizialoszynski Bonato, DF023839 - Jullius Martins dos Reis, DF025730 - Andre Tadeu de Magalhaes Andrade, DF026065 - Rubens Wilson Giacomini, RJ075798 - Guilherme Gomes Krueger. Por força da Portaria 3/2003, manifeste-se a autora em réplica. Prazo 10 (dez) dias. Sobradinho/DF, 06/12/2007. Diretor de Secretaria..

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Iêda Garcez de Castro Dória
Diretor de Secretaria:Cleber Alves Ribeiro Braz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 9355-8/03 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: M.M.G.. Adv(s).: DF005921 - Benedito Gomides Junior, DF017591 - Maira Colombo. R: A.G.. Adv(s).: SP142001 - Misael Santana Guimaraes, SP220732 - Fabio Pires de Camargo. Mantenho a decisão que foi objeto do Habeas Corpus.Seguem informações. Aguarde-se o julgamento pelo Tribunal de Justiça ou o cumprimento do mandado de prisão.Intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h24..

Nº 1210-3/04 - Execucao de Alimentos - A: M.M.G.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.G.. Adv(s).: DF020020 - Salvador Celso Varella Albuquerque, DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, SP029741 - Carlos Alberto Tolesamo, SP220732 - Fabio Pires de Camargo. Mantenho a decisão que foi objeto do Habeas Corpus.Seguem informações. Aguarde-se o julgamento do Tribunal de Justiça ou o cumprimento do mandado de prisão.Intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h25..

Nº 15815-8/07 - Exoneracao de Alimentos - A: D.D.B.D.C.T.. Adv(s).: DF000305 - Joao Sebastiao de Faria. R: M.E.M.. Adv(s).: DF017514 - Deraldo Cunha Barreto Filho, Sem Informacao de Advogado. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/02/2008 às 16h30.Caso as partes pretendem a produção de prova testemunhal, deverão juntar o respectivo rol com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de audiência.No momento da audiência decidirei acerca do pedido de ofício ao INSS e ao Banco Central, bem como sobre a necessidade da oitiva dos filhos das partes na condição de informantes.Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 13h52..

Nº 17651-5/07 - Alimentos - A: M.D.L.F.D.S.. Adv(s).: DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: M.A.D.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Posto isso, INDEFIRO a fixação de alimentos provisórios em favor da requerente. Designo o dia 26/02/2008, às 16h30, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes comparecerem ao ato solene acompanhadas dos respectivos Advogados ou Defensores Públicos. Alerte-se a requerente que o não-comparecimento determina o arquivamento do pedido.Cite-se a parte ré. Inexistindo conciliação, será realizada instrução, com a apresentação das demais provas, o depoimento pessoal da parte autora e da parte ré e oitiva de, no máximo, três testemunhas apresentadas em audiência por cada litigante (art. 8º da Lei nº 5.478/68).As partes e testemunhas deverão comparecer à audiência portando os documentos pessoais necessários: RG e CPF.Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao MPDFT.Cumpra-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h05..

Nº 17676-5/07 - Revisao de Alimentos - A: L.D.A.R.A.. Adv(s).: DF014936 - Aparecida Mesquita Borges. R: G.D.C.A.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Destarte, acolho o parecer ministerial e INDEFIRO O PEDIDO LIMNAR de redução do encargo, eis que ausentes os requisitos essenciais de sua admissibilidade. Consigno que o procedimento da presente ação revisional rege-se pelo rito da Lei nº 5.478/68, em razão do que preconiza o seu art. 13.Cite-se e intimem-se as partes para que compareçam à audiência que designo para o dia 29/01/2008, às 13h30min, acompanhadas de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. A ausência da parte autora importará na extinção e arquivamento do processo. Se da parte ré, em confissão e revelia.Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à instrução e julgamento.Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 13h51..

Nº 17782-3/07 - Exoneracao de Alimentos - A: A.G.. Adv(s).: AC001015 - Yara Petronilha. R: M.M.G.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão que foi objeto de Habeas Corpus.Seguem informações. Aguarde-se o julgamento pelo Tribunal de Justiça ou o cumprimento do mandado de prisão.Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 13h53..

Nº 18064-5/07 - Alimentos - A: M.L.A.A.D.S.M.. Adv(s).: DF019274 - Rafael Teixeira Martins. R: C.M.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: C.L.A.A.D.S.. Adv(s).: (.). Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, em 02 (dois) salário(s) mínimo(s), cabendo um salário a cada alimentado, que deverá(ão) ser depositado(s) todo dia 10 (dez) na conta bancária da representante legal do menor indicada na petição inicial.Designo o dia 26/02/2008, às 15h30, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes comparecerem ao ato solene acompanhadas dos respectivos Advogados ou Defensores Públicos. Alertem-se os requerentes que o não-comparecimento determina o arquivamento do pedido.Cite-se a parte ré. Inexistindo conciliação, será realizada instrução, com a apresentação das demais provas, o depoimento pessoal da parte autora e da parte ré e oitiva de, no máximo, três testemunhas apresentadas em audiência por cada litigante (art. 8º da Lei nº 5.478/68).As partes e testemunhas deverão comparecer à audiência portando os documentos pessoais necessários: RG e CPF.Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao MPDFT.Cumpra-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 13h53..

Nº 18077-4/07 - Inventario - A: JOSE CARLOS GOMES. Adv(s).: DF018170 - Gilberto Vilas Boas. R: JOSE GOMES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: EDILEUZA GOMES. Adv(s).: (.). A: TEREZA CRISTINA GOMES. Adv(s).: (.). A: MARCOS ANTONIO GOMES. Adv(s).: (.). A: GILBERTO GOMES. Adv(s).: (.). A: JOAO GOMES NETO. Adv(s).: (.). A: RAIMUNDO NONATO GOMES SOBRINHO. Adv(s).: (.). A: PAULO CESAR GOMES. Adv(s).: (.). A: MARCIA GOMES. Adv(s).: (.). A: ANDRE LUIS GOMES. Adv(s).: (.). R: TEREZINHA DE JESUS SOUTO GOMES. Adv(s).: (.). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Nomeio inventariante a Srª MÁRCIA GOMES, independente de compromisso. Junte-se as certidões civis dos herdeiros José Carlos e Edileuza e comprovante de quitação do ITCMD junto à Fazenda Distrital e de Goiás.Os herdeiros José Carlos Gomes, André Luiz Gomes e Edileuza Gomes, deverão ajuizar ação de retificação de registro civil, junto ao Juízo competente, face a divergência havida na averbação do nome de seus genitores, sendo que a ausência de tal providência acarretará impedimento para homologação da partilha.Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h04..

Nº 18083-8/07 - Separacao Litigiosa - A: A.C.F.S.. Adv(s).: DF022338 - Janaina Silvia Cristina da Silva Lisa. R: G.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Faculto à requerente emendar a petição inicial, para que esclareça acerca da existência de bens e à partilha desses bens, já que o art. 7º 6515/77 traz que a separação judicial importará em separação de corpos e na partilha de bens.A autora deverá esclarecer, ainda, acerca dos alimentos a serem fixados às filhas menores.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 13h52..

Nº 18087-9/07 - Revisao de Alimentos - A: L.S.J.D.C.. Adv(s).: DF022948 - Andre Cavalcante Barros. R: S.L.J.D.C.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: L.S.J.D.C.. Adv(s).: (.). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Consigno que o procedimento da presente ação revisional rege-se pelo rito da Lei nº 5.478/68, em razão do que preconiza o seu art. 13.Cite-se. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência que designo para o dia 26/02/2008, às 15h, acompanhadas de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. A ausência da parte autora importará na extinção e arquivamento do processo. Se da parte ré, em confissão e revelia.Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à instrução e julgamento.Requisitem-se informações ao empregador sobre os atuais rendimentos do alimentante, que deverão ser prestadas com a maior brevidade possível e até a data marcada para a audiência, sob as penas da lei (art. 22 da Lei nº 5.478/68).As partes e testemunhas deverão comparecer à audiência portando os documentos pessoais necessários: RG e CPF.Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 13h52..

DESPACHO

Nº 4892-9/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: R.F.D.P.. Adv(s).: DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: R.A.D.A.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Acolho o parecer ministerial. Faculto à requerente emendar a petição inicial, retificando-se o pólo passivo da demanda, fazendo constar o espólio do falecido, requerendo-se a citação dos possíveis herdeiros.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 13h51..

Nº 4411-4/07 - Alimentos - A: L.D.C.. Adv(s).: DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. R: J.E.D.C.F.. Adv(s).: CE009236 - Elizabete Soares Oliveira. O feito encontra-se sentenciado. Intime-se o requerido, na pessoa de sua advogada, por AR/MP, nos termos do art. 237, II do Código de Processo Civil, para que tome ciência do presente despacho.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 13h51..

Nº 18086-2/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: D.B.D.S.A.. Adv(s).: DF016619 - Marlucio Lustosa Bomfim. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: E.D.N.A.. Adv(s).: (.). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 13h51..

Nº 3811-6/07 - Guarda e Responsabilidade - A: D.P.G.D.C.. Adv(s).: DF009821 - Hamilton S Lima. R: E.T.M.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: D.C.D.S.. Adv(s).: (.). PARTE OBJETO: J.K.T.G.. Adv(s).: (.). Digam as partes acerca do laudo do Serviço Psicossocial Forense, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao Ministério Público.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 13h53..

DESPACHO

Nº 8843-3/03 - Execucao de Alimentos - A: M.M.M.D.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.M.D.S.. Adv(s).: DF018719 - Joao Evangelista Luiz da Costa. Mantenho a decisão de fls. 99/100, já que o valor a que ficou obrigado a título de alimentos é no percentual de 17,14% (dezessente vírgula catorze por cento) do salário mínimo, e não de seus rendimentos, sendo que o aumento de despesas decorrente desta obrigação é pequeno.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h06..

Nº 10532-7/04 - Divorcio Direto Consensual - A: L.R.D.L.P.. Adv(s).: DF006425 - Sergio Cupertino Marques, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: M.J.P.. Adv(s).: DF006425 - Sergio Cupertino Marques. Cumpre ressaltar, primeiramente, que a peça apresentada pelo requerente não se trata de réplica, considerando que o presente feito se encontra sentenciado.Não obstante, remetam-se os autos ao Ministério Público, ante as alegações trazidas aos autos.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h05..

Nº 3188-0/05 - Inventario - A: MARIA CELIA DE SOUZA. Adv(s).: DF009426 - Valdivino Pires Goncalves, DF018644 - Renato de Alencar Dantas. R: JOAO DE MESQUITA VIEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: MARIA CELIA DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: LIGIA JORDANA DE SOUZA VIEIRA. Adv(s).: DF018644 - Renato de Alencar Dantas. A: ANDERSON DE CAMPOS VIEIRA. Adv(s).: DF009426 - Valdivino Pires Goncalves, DF018644 - Renato de Alencar Dantas. Venha aos autos esboço de partilha subscrito por todos os herdeiros e meeira, tendo em vista tratar-se de partilha diferenciada.I.Sobradinho - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h04..

Nº 3980-5/05 - Investigacao de Paternidade - A: T.D.S.. Adv(s).: DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: F.L.D.C.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se o requerente acerca do retorno do AR, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, expeça-se mandado de averbação, conforme determinado às fls. 136, sendo que o nome dos progenitores paternos do requerente consta no documento de fls. 20.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h05..

Nº 13380-2/06 - Revisao de Clausula - A: J.P.D.A.. Adv(s).: DF019012 - Lussandra Martins de Godoy. R: G.P.D.A.L.. Adv(s).: DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF016870 - Flavia Adriana Ramos, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. Fls. 182: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 85/95, independentemente de traslado.Fls. 183: Oficie-se, com urgência, ao órgão empregador do requerente, para que não incidam os alimentos sobre o 13º salário do requerente, conforme determinado pelo Egrégio Tribunal de Justiça.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h09..

Nº 10524-0/07 - Arrolamento - A: CONCEICAO DE MARIA BOGEA CARVALHO. Adv(s).: DF017738 - Mauro Machado Chaiben. R: DALTRO DE MOURA CARVALHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: EDUARDO BOGEA CARVALHO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: MARCIO LUIS BOGEA CARVALHO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ERICA BOGEA CARVALHO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: DANIELE BOGEA CARVALHO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ELIZABETH BOGEA CARVALHO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: RAQUEL BOGEA CARVALHO. Adv(s).: (.). Aguarde-se a resposta do ofício de fls. 84 e a quitação do ITCMD.I.Sobradinho - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h03..

CERTIDÃO

Nº 5061-8/03 - Sobrepartilha - A: D.E.R.G.. Adv(s).: DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva, DF015292 - Marcio de Souza Oliveira, DF06253E - Marcos de Souza Oliveira. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: M.A.R.G.D.M.. Adv(s).: (.). A: M.A.R.G.. Adv(s).: (.). A: M.A.R.G.. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-ADA STELLA BASSI DAMIAO. Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo de suspensão do feito.Sobradinho - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h37.PORTARIA Nos termos da Portaria N. 3/2003, deste juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(s) para impulsionar o feito em 5 (cinco) dias.Sobradinho - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h37..

SENTENÇA

Nº 8235-4/07 - Exoneracao de Alimentos - A: J.R.D.M.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: H.R.D.M.. Adv(s).: (.). R: D.R.M.. Adv(s).: (.). (...) Do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para exonerar o alimentante de prestar alimentos aos filhos, cessando, por conseguinte, os descontos da pensão alimentícia. Declaro extinto do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao órgão pagador do alimentante para que cessem os descontos. Sem custas e sem honorários em face da gratuidade de justiça deferida ao autor. Após o prazo para recurso, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho/DF, sexta-feira, 19 de outubro de 2007 às 16h23. Iêda Garcez de Castro Dória. Juíza de Direito..

PORTARIA

Nº 4444-0/04 - Arrolamento - A: NATALIA MARIA DE JESUS SILVA. Adv(s).: DF019205 - Neiva Esser. R: DELVINA MARIA DE JESUS. Adv(s).: DF019205 - Neiva Esser. A: RAIMUNDA MARIA XIMENES. Adv(s).: DF019205 - Neiva Esser. A: ROSA MARIA DE JESUS RAMOS DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF019205 - Neiva Esser. R: CRISTOVAM FLORIANO DA SILVA. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria 3/2003, diga a inventariante, em 05 (cinco) dias. Sobradinho/DF, 07/12/2007. Delmar Loureiro Junior. Diretor de Secretaria de Substituto..

Nº 6365-2/07 - Arrolamento - A: ABADIA SEBASTIANA DE MORAIS. Adv(s).: DF014701 - Alberto Magno Aragao Rodrigues. R: CECILIA SILVERIO DA SILVA. Adv(s).: (.). A: GERALDO SEBASTIAO SOBRINHO. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria 3/2003, diga o (a) inventariante aceca da manifestação da Fazenda Pública de fl. 84/85. Sobradinho/DF, 07/11/2007. Delmar Loureiro Junior. Diretor de Secretaria Substituto..

SENTENCA

Nº 4479-9/07 - Execucao de Alimentos - A: R.S.D.O.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.L.J.D.O.. Adv(s).: (.). A: R.S.D.O.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: J.P.S.D.O.. Adv(s).: (.). (...) Dessarte, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Ante a informação de que o executado encontra-se preso, expeça-se alvará de soltura, com urgência.Sem custas e honorários.Feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I.Sobradinho - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 15h34..

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Marcelo Castellano Junior
Diretor de Secretaria:Carlos Alberto Quaresma Lopes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 120-9/06 - Inventario - A: MARIA DA CONCEICAO NUNES LOPES. Adv(s).: DF003488 - Sebastiao Augusto de Azevedo Filho. SENTENCA - ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 101/103, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública. Custas finais pelos Requerentes.Transitada em julgado a presente sentença, expeçam-se os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h57..

Nº 5074-8/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: M.P.F.. Adv(s).: DF020135 - Dennys Douglas Moreira Neves. Sr. Advogado, FAVOR RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS. Sobradinho-DF, 07/12/2007.

Nº 8729-6/07 - Negatoria de Paternidade - A: N.S.D.S.. Adv(s).: DF022805 - Celia Regina Amancio de Souza. SENTENCA - folhas 55/56.: "Vistos, etc. (...) (...) Isto Posto Julto IMPROCEDENTE o PEDIDO vez que o laudo pericial restou conclusivo no que toca a paternidade do Autor e, por conseqüência, Extingo o feito processual com base no artigo 269, I, do Estatuto Processual Civil. (...) (...) Marcelo Castellano Júnior. Juiz de Direito".

Nº 10453-6/07 - Embargos de Terceiro - A: D.S.D.S.F.. Adv(s).: DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. SENTENCA - Isto Posto, Acolho parcialmente os EMBARGOS DE TERCEIRO para excluir o Refrigerador BRASTEMP, bem como determinar o prosseguimento da execução em relação aos demais bens penhorados, resguardando-se, no entanto, a meação da embargante no tocante à cama do casal (fls. 31 da execução). Em conseqüência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem verba honorária.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se..Sobradinho - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 18h..

Nº 14442-7/07 - Divorcio Direto Consensual - A: P.D.T.C.. Adv(s).: DF013775 - Erica Lima de Paiva. SR. ADVOGADO, FAVOR RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS, SOBRADINHO-DF, 07/12/2007.

DESPACHO

Nº 975-3/06 - Inventario - A: E.P.D.S.. Adv(s).: DF014600 - Wesley de Souza Oliveira. DESPACHO - Vistos, etc.Intimem-se os interessados, para que se manifestem sobre a avaliação do bem inventariado, em 5 (cinco) dias, conforme laudo de avaliação juntado à fl. 258.Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h13..

Nº 1537-4/06 - Inventario - A: LEANDRO GUILHERME DE MEDEIROS MARCAL. Adv(s).: DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. DESPACHO - Vistos, etc.Defiro. Cumpra-se a cota ministerial retro.Intime-se o inventariante para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, as últimas declarações.Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h45..

Nº 3377-2/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: A.V.G.. Adv(s).: DF009554 - Edson Ribamar Nunes Freitas. DESPACHO - Vistos, etc.Adoto a cota ministerial retro para determinar a expedição dos ofícios requeridos nos itens 1 e 2 e, ainda, para que seja renovada a diligência citatória no endereço declinado pela Promotora de Justiça, no item 3 da mesma cota.Ademais, intime-se a exeqüente para que junte aos autos a documentação pertinente ao imóvel mencionado na petição de fls. 43/45.Cumpra-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 13h57..

Nº 6865-0/06 - Execucao de Alimentos - A: J.F.L.. Adv(s).: DF019847 - Marcelo Miura. FOLHAS 76/ VERSO.: Ao Autor para manifestar-se sobre CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de folhas 76. Sobradinho/DF, 07/12/2007.

Nº 9788-5/06 - Inventario - A: GIZELDA TANIA GONCALVES SCHIRMER. Adv(s).: DF012058 - Maria Regina Ghisleni Zardin. DESPACHO - Suspendo o feito pelo prazo de 20 (vinte dias) dias, tendo em vista a notícia trazida aos autos pela inventariante de que os herdeiros estão entabulando acordo.Intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h29..

Nº 11337-6/06 - Inventario - A: S.M.R.M.. Adv(s).: DF007659 - Walterson Marra. A: S.M.R.M.e.o.. Adv(s).: DF007659 - Walterson Marra. R: P.D.S.R.. Adv(s).: (.). A: R.R.. Adv(s).: (.). A: S.D.S.R.. Adv(s).: (.). A: R.A.R.. Adv(s).: (.). A: S.R.R.S.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos, etc.Intime-se a Inventariante para que esclareça se os herdeiros renunciantes possuem filhos, conforme requerido pela Fazenda Pública em sua manifestação de fls. 80/81, no prazo de 05 (cinco) dias.Sobradinho - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h18..

Nº 3225-3/07 - Execucao de Alimentos - A: M.P.D.A.T.L.. Adv(s).: DF011885 - Moises Jose Marques. DESPACHO - Ao credor para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos ofícios acostados às fls. 66 e 68/70.Intime-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h04..

Nº 8705-4/07 - Arrolamento - A: ANTONIETTA FEMIA CASELLA. Adv(s).: DF010794 - Paulo Cesar Chagas. DESPACHO - Suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.Transcorrido o prazo, intime-se a inventariante para que junte aos autos documento de isenção ou comprovante de pagamento do ITCD.Intime-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h07..

Nº 9847-6/07 - Interdicao - A: S.T.D.S.. Adv(s).: DF009546 - Rosimeire Alves de Oliveira. DESPACHO - Vistos, etc.Manifeste-se o requerente acerca do ofício de fls. 76/77, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, ouça-se o Ministério Público.Intime-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h09..

Nº 11595-8/07 - Guarda e Responsabilidade - A: M.H.D.S.. Adv(s).: Luciano Leite de Paula. DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 05 dias, indicando desde já o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 13h48..

Nº 11944-6/07 - Revisao de Alimentos - A: A.C.B.R.. Adv(s).: DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. DESPACHO - Cumpra-se o determinado à fl. 95.Abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias para apresentação de alegações finais por memoriais. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público.Intimem-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 13h57..

Nº 12262-9/07 - Separacao Litigiosa - A: M.C.D.S.S.Q.. Adv(s).: GO016360 - Ana Maria Ferreira Coimbra. DECISAO - Vistos, etc.Com esteio na promoção ministerial de fls.138/verso, INDEFIRO os pedidos constantes das fls. 135/136, a uma porque não demonstrados os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", e a duas porque incompatívies com o procedimento da presente separação judicial litigiosa.Diga a autora, em 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 81/133.Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h08..

Nº 14116-2/07 - Execucao de Alimentos - A: J.H.M.F.G.. Adv(s).: DF012490 - Jose Alberto Araujo de Jesus. DESPACHO - Vistos, etc.Digam os exeqüentes, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, ouça-se o Ministério Público.Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 13h59..

Nº 16489-6/07 - Interdicao - A: N.M.R.. Adv(s).: DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. DESPACHO - Faculto derradeira oportunidade ao requerente, para que atenda o despacho de fl. 10, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 13h55..

Nº 17685-3/07 - Exoneracao - A: R.A.D.O.. Adv(s).: DF009546 - Rosimeire Alves de Oliveira. DESPACHO - Intime-se o requerente a recolher as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Sobradinho - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h15..

Nº 17715-7/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: M.V.D.P.G.. Adv(s).: DF012490 - Jose Alberto Araujo de Jesus. DESPACHO - Vistos, etc.Venham aos autos cópia dos documentos pessoais do requerente, bem como comprovante de residência.Junte-se à inicial declaração de hipossuficiência de renda firmada pelo autor, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h16..

Nº 17728-6/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: G.A.D.S.. Adv(s).: DF017311 - Jose Marcelo de Santana. DESPACHO - Venham aos autos cópia dos documentos pessoais do requerente, bem como seu comprovante de residência. Junte-se, ainda, cópia da petição inicial do pedido de homologação de acordo, referente aos autos do processo nº 6867-5/02.Intime-se o autor para que informe o endereço da requerida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Sobradinho - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h16..

Nº 17876-2/07 - Arrolamento - A: EDNALVA ALVES DA SILVA SANTOS. Adv(s).: DF020702 - Sebastiao Pereira de Souza. DESPACHO - Venham aos autos o original ou a cópia autenticada da procuração juntada à fl. 08, bem como certidões negativas de débitos fiscais relativos à União e ao Distrito Federal referente à inventariada Sebastiana Maria dos Santos.Sobradinho - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h14..

Nº 17883-4/07 - Separacao Litigiosa - A: R.R.D.S.P.. Adv(s).: DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. DESPACHO - Verifico que existe impossibilidade de cumulação dos pedidos, nos presentes autos, uma vez que a Ação de Separação Litigiosa se processa pelo rito ordinário e tem como parte legítima, no pólo passivo, a genitora do filho comum, enquanto que a Ação de Oferecimento de Alimentos, segue especial (Lei nº 5.478/68) e deve ser ajuizada em face do próprio alimentando.Assim, deverá o requerente optar por um dos pedidos (Separação Litigiosa ou Alimentos), ou mesmo, na forma do art. 292, § 2º do CPC, se preferir, formular ambos os pedidos pelo rito ordinário, adequando, em qualquer das hipóteses, a petição inicial ao rito escolhido.Deverá o autor especificar as dívidas comuns do casal, em proveito da união, que pretende sejam rateadas.Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h30..

Nº 17885-9/07 - Separacao Litigiosa - A: P.M.A.D.A.. Adv(s).: RJ055096 - Maria das Dores da Hora Lopes e Sousa. DESPACHO - Vistos, etc.Emende-se a inicial, nos termos do que dispõe o art. 282, inciso II, c/c art. 283, ambos do Código de Processo Civil.Verifico, também, que existe impossibilidade de cumulação dos pedidos, nos presentes autos, uma vez que a Ação de Separação Judicial se processa pelo rito ordinário e tem como parte legítima, no pólo ativo, a genitora do filho comum, enquanto que a Ação de Alimentos, segue especial (Lei nº 5.478/68) e deve ser ajuizada pelo próprio alimentando.Assim, deve-se optar por um dos pedidos (Separação ou Alimentos), ou mesmo, na forma do art. 292, § 2º do CPC, se preferir, formular ambos os pedidos pelo rito ordinário, adequando, em qualquer das hipóteses, a petição inicial ao rito escolhido. Outrossim, optando-se pela ação de alimentos, deverá ser retificado o valor da causa nos termos do art. 259, inciso VI do Código de Processo Civil, devendo ser recolhida eventual diferença de custas, e informado, ainda que por estimativa, os rendimentos auferidos pelo requerido, em virtude do disposto no art. 1.694, § 1º do Código Civil de 2002.Junte-se à inicial declaração de hipossuficiência de renda firmada pela autora, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h30..

DECISAO

Nº 1087-5/06 - Inventario - A: D.C.D.S.. Adv(s).: DF016526 - Marco Aurelio Goncalves Dornas de Almeida. DECISAO - Defiro o pedido de fl. 144, bem como o requerido pelo Ministério Público à fl. 152.Intime-se a inventariante acerca da habilitação do herdeiro Thales Pereira de Castro Alves.Cumpra-se a cota ministerial retro.Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h30..

Nº 7335-6/07 - Separacao Litigiosa - A: J.V.D.L.. Adv(s).: DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. DECISAO - Vistos, etc.Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia, 31/01/2008, às 15h20min.Advirta-se a parte que deverá comparecer acompanhada de no mínimo 02 (duas) testemunhas que possam comprovar a ruptura da vida em comum há mais de 01 ano. Caso pretenda a intimação das testemunhas, o rol deverá ser apresentado em juízo, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, conforme determina o art. 407 do CPC, com as alterações levadas a efeito pela Lei 10.358/01.Tomem-se as providências.Notifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h34..

Nº 11738-5/07 - Revisional - A: R.G.M.. Adv(s).: DF023251 - Alessandra Pereira dos Santos. DECISAO - Vistos etc.Recebo a emenda de fls. 20/22.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Submeto o feito ao rito da Lei de Alimentos, nos termos do artigo 13 da Lei 5.478/68.Designo audiência para o dia 22/01/2008, às 14h40.Cite-se a parte requerida.Intimem-se as partes para que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, sendo-lhes facultado apresentar novas provas. A ausência da parte autora importará arquivamento do pedido. O não comparecimento da parte ré implicará confissão e revelia, quanto à matéria de fato. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, passando-se em seguida, à instrução e julgamento.Notifique-se o(a) ilustre Representante do Ministério Público.Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h48..

Nº 12751-3/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: E.P.D.S.. Adv(s).: DF017268 - Aline Guida de Souza. DECISAO - Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 30/01/2008, às 14h40.Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h41..

Nº 13266-2/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: V.L.D.C.D.S.. Adv(s).: DF011812 - Wagner Moretcon de Oliveira Araujo. R: J.M.D.S.. Adv(s).: DF006907 - Vicente de Paulo Torres da Penha. DECISAO - Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 07/02/2008, às 14h50.Intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h30..

Nº 13381-7/07 - Exoneracao de Alimentos - A: J.C.F.D.S.. Adv(s).: DF009274 - Wilmar Pimentel. DECISAO - Vistos,etc.Tendo em vista a informação contida na petição de fl. 31, designo nova audiência prévia de conciliação para o dia 22/01/2008, às 16h, devendo comparecer pessoalmente as partes (art. 331 do CPC).Citem-se as requeridas no endereço fornecido pelo autor.Intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h01..

Nº 14577-6/07 - Interdicao - A: E.D.L.M.. Adv(s).: DF010061 - Paulo Cesar Arantes. DECISAO - Vistos etc.Designo o dia 25/01/2008, às 14h50 para interrogatório, conforme determina o art. 1.181 do CPC, oportunidade em que será anlisado o pedido de curatela provisória.Cite-se e intime-se o interditando advertindo-o de que o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação fluirá da realização do interrogatório.Deverá o Sr. Oficial de Justiça ao efetuar a citação elaborar certidão circunstanciada da situação em que se encontra o citando. Cientifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 14h57..

Nº 15871-0/07 - Separacao Litigiosa - A: L.D.C.P.. Adv(s).: DF00908A - Sergio Agostini Xavier. DECISAO - Vistos, etc.Recebo a emenda de fls. 32/37.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Designo audiência prévia de tentativa de reconciliação e, se necessário e oportuno, conciliação para o dia 30/01/2008, às 15h20.Cite-se a parte requerida, advertindo-a de que o prazo, de 15 (quinze) dias, para oferecer contestação fluirá a partir da audiência supra indicada, independentemente de seu comparecimento e de que não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte requerente. Intimem-se as partes e o i. Representante do Miniistério Público.Sobradinho - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h40..

Nº 16132-4/07 - Reducao de Alimentos - A: D.M.P.C.. Adv(s).: DF018787 - Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva. DECISAO - Defiro o pedido de fl. 15.Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento das custas iniciais.Intime-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 15h50..

Nº 16341-8/07 - Alimentos - A: E.M.L.. Adv(s).: DF019512 - Kamilla Flavila e Leles Barbosa. DECISAO - Vistos etc.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Arbitro alimentos provisórios em 03 (três) salários mínimos, devidos a partir da citação (artigo 13, § 2º da lei 5478/68) aos requerentes, sendo a quantia de 01 salário mínimo para cada requerente, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária a ser fornecida oportunamente pela representante legal da parte autora até o dia 10 de cada mês. Designo audiência para o dia 28/01/2008, às 15h20.Cite-se a parte requerida. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de seus advogados e de suas testemunhas (três no máximo) (artigo 8º), independentemente de prévio depósito de rol, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. A ausência da parte autora implicará arquivamento do pedido. O não comparecimento da parte ré importará confissão e revelia (artigo 7º da referida lei). Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à instrução e julgamento. Intime-se o ilustre Representante do Ministério Público. Sobradinho - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h10..

Nº 16678-9/07 - Oferta de Alimentos - A: J.B.D.M.A.. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. DECISAO - Vistos etc.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cuida-se de ação de oferta de alimentos fulcrada no artigo 24 da Lei 5.478/68. Desta forma, arbitro alimentos provisórios no valor ofertado, ou seja, em 01 (um) salário mínimo mensal, destinado integralmente à filha, depositado na conta corrente a ser fornecida oportunamente pela representante legal da alimentanda.Designo audiência para o dia 22/01/2008, às 15h.Cite-se a parte requerida. Intimem-se as partes a fim de que compareçam à audiência, acompanhadas de seus advogados e de suas testemunhas (três no máximo) (artigo 8º), independentemente de prévio depósito de rol, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida lei).Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à instrução e julgamento.Intime-se o ilustre Representante do Ministério Público. Sobradinho - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 15h52..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA

JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE BRAZLÂNDIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: SOLANGE LOPES DE SOUSA
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição	: 2006.02.1.004729-5 Aleatória
Data	: 06/12/2006
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Autor	: NELCI MARIA DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.02.1.004738-3 Aleatória
Data	: 06/12/2006
Feito	: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente	: RORIVALDO SOARES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: SOLANGE LOPES DE SOUSA
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição	: 2007.02.1.006854-6 Aleatória
Data	: 07/12/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente	: JULIA MARIA DO ESPIRITO SANTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.02.1.006855-4 Aleatória
Data	: 07/12/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente	: JULIA MARIA DO ESPIRITO SANTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.02.1.006856-2 Aleatória
Data	: 07/12/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente	: FRANCISCO DE SIQUEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.02.1.006857-9 Aleatória
Data	: 07/12/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente	: IVONE PALMERIO DA CRUZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006858-7 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : CLEOMAR ALVES DA GAMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006859-5 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : ADEMIR MONTEMEZZO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006860-0 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : EDITE QUEIROZ DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006861-8 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : MANOEL DA COSTA ESPIRITO SANTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006862-6 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : CLAUDIA MARIA FRANCISCO FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006863-4 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : CLEIDIOMAR GOMES DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006864-2 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : JULIO ANTONIO NETO CANTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006865-9 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : CECILIA PEREIRA DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006866-7 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : ARMANDO MAXIMO PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006867-5 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : JAIRO FLEURY MOREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006868-3 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : LUIZ GONZAGA GOMES DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006869-0 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : JOAO BATISTA CARDOSO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006870-6 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : NILTON DOS REIS PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006871-4 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : DEIVISON BARRETO ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006872-2 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : MARIA DA CONCEICAO SILVA FARIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006873-9 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : DARCI FRANCISCA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006874-7 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : ISMAR MARQUES DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006875-5 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : RILDO CELESTINO MACEDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006876-3 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : OSLENE MACIEL RIBEIRO SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006877-0 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : NAILDE VANDERLEY TEIXEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006878-8 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : ISSAMU MABIO NAKAMURA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006879-6 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : ANTONIO EUSTAQUIO TAVARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006880-2 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : RENATO BALTAZAR DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006882-7 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : ELENI BITENCOUT DA SILVA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006883-5 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : FLORINDA MARIA BATISTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006884-3 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : MARIA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006885-0 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : ANTONIO JOSE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006888-4 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : ELIAS MATEUS DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006889-2 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006890-7 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : JOSE CARLOS PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006891-5 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : JOSE CARLOS PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006893-0 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : JOSE RIBAMAR COSTA SALGADO
Advogado : DF021070 - MERISON MARCOS AMARO

DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE BRAZLÂNDIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALBERTO EUGENIO PRINCIPE
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição : 2007.02.1.006894-8 Por Prevenção
Data : 07/12/2007
Feito : 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : C.A.G.C.D.S.S.
Advogado : DF014281 - LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA

Distribuição : 2007.02.1.006881-9 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : M.S.C.
Advogado : DF005493 - LIONIDES GONCALVES DE SOUZA

Distribuição : 2007.02.1.006886-8 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : F.D.J.M.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.006887-6 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : E.D.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.006892-3 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Autor : BANCO ALFA SA
Advogado : DF02208A - MARCIO SANTOS ROCHA

Distribuição : 2007.02.1.006895-6 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1586 - INTERDICAO DE PESSOA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : D.C.D.S.
Advogado : DF026016 - AUGUSTO CARREIRO GONçALVES

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

1ª VARA CÍVEL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Adriana Maria de Freitas Tapety
Diretor de Secretaria:Raimundo Barroso Ferreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 50/96 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: HULK PECAS E BATERIAS LTDA e outros. Adv(s).: DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho. CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 11h17..

Nº 956/97 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF00864A - Joel Antonio de Souza. R: LIMITE IMOBILIARIA EMPREENDIMENTOS LTDA e outros. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que o Executado(a)(s) não apresentou embargos à execução e, nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte Credora a promover o andamento do processo.Gama - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 11h37..

Nº 2122/96 - Monitoria - A: BANCO REAL S/A. Adv(s).: DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi. R: ALMICAR H. DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 13h40..

Nº 4949-3/98 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s).: DF011228 - Miguel Ferreira de Faria Junior. R: E.J. DISTRIBUIDORA DE ALUMINIO E CONFEC LTDA.. Adv(s).: DF001558 - Tomaz Zuzarte Adorno Filho. CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 16h13..

Nº 8181-6/01 - Execucao de Sentenca - A: GRACE OLIVEIRA DE ANDRADE. Adv(s).: DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. R: GERALDO DE LIMA SA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 12h12..

Nº 12839-2/03 - Execucao - A: MAGAZINE TEAR DE OURO LTDA. Adv(s).: DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: LOURENCA CORTES FERREIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 10h19..

Nº 12283-0/04 - Deposito - A: BANCO VOLKSWAGEN S/A. Adv(s).: GO021593 - Manoel Arcanjo Dama Filho. R: NIVALDO JOSE DA SILVA FILHO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 10h47..

Nº 13872-8/04 - Alienacao Judicial - A: ABDIAS OLIVEIRA GOMES. Adv(s).: DF018001 - Josef Antonio Veverka. R: SHIRLEY FERREIRA SILVA GOMES. Adv(s).: TO002574 - Milton Souza Gomes. CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 10h21..

Nº 16917-0/04 - Alienacao Judicial - A: ANTONIO DA SILVEIRA MASCARENHAS. Adv(s).: DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: MARIA DE LOURDES DA SILVA SOARES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 14h53..

Nº 2698-7/05 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES S/A. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: AGENI DE OLIVEIRA GONCALVES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 16h25..

Nº 12436-0/05 - Execucao - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: MILTON COSTA DE AZEVEDO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que o Requerido(a)(s) não ofereceu impugnação, prazo expirou em 05/11/07 , e, nos termos da Portaria 02/05, initmo a parte Credora a promover o andamento do processo.Gama - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 10h19..

Nº 1001-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GEORGE KOODI INOUE. Adv(s).: DF017357 - Ithamar Rodrigues da Silva. R: SEBASTIAO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 12h32..

Nº 9198-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s).: DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: ERALDINO CORREIA MARTINS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 13h57..

Nº 10867-4/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MANOEL OLIVEIRA LIMA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 10h08..

Nº 124-4/07 - Declaratoria - A: EMANUELLE TAVARES SANTOS. Adv(s).: DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: TELEBRASILIA CELULAR S/A - VIVO. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais. CERTIDAO - CERTIDÃOCertifico e dou fé que o Requerido(a)(s) não ofereceu impugnação, prazo expirou em 22/11/07, e, nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte Credora a promover o andamento do processo.Gama - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h39..

Nº 3834-6/07 - Reintegracao de Posse - A: CINTIA OLIVEIRA DE ANDRADE e outros. Adv(s).: DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. R: GERALDO DE LIMA SA. Adv(s).: TO003853 - Gilson Carlos Gomes da Silva. CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h22..

Nº 8012-8/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: MARISOL INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA. Adv(s).: SP052207 - Roberto Grejo. R: ERVA DOCE MODA CONFECCOES INFANTO JUVENIL LTDA ME. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 12h06..

Nº 8431-5/07 - Reintegracao de Posse - A: LEZIR MOREIRA DAMASCENA e outros. Adv(s).: DF003889 - Adelca Henrique Furtado. R: SEBASTIAO CARLOS FERREIRA e outros. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 10h13..

Nº 9866-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG S/A. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: KENIO SANTOS DE LIMA. Adv(s).: (.). 8431-5CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 10h15..

DESPACHO

Nº 4564/96 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF011228 - Miguel Ferreira de Faria Junior. R: TUBOLINE INDUSTRIAL DE TUBOS LTDA e outros. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de cento e oitenta dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 16h11..

Nº 1123-5/98 - Execucao de Sentenca - A: FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR. Adv(s).: DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS MTF LTDA-SUPERMERCADO FROTA. Adv(s).: DF019305 - Geraldo Rafael da Silva Junior. Intime-se o executado acerca da petição de fl. 563, bem como para efetuar o pagamento na conta bancária informada.Gama - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 13h05..

Nº 2283-3/99 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s).: DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: JACSON DE TARSO CARNEIRO FERREIRA. Adv(s).: DF011791 - Jose Adilson Barboza. DESPACHO - Intime-se o credor acerca dos documentos de fls. 192/193, requerendo o que entender de direito. Gama - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 18h29..

Nº 4107-4/01 - Deposito - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s).: MG80805B - Marco Antonio Moreira. R: VANDERLEI AMANCIO DE MOURA. Adv(s).: DF011117 - Geraldo de Morais. DESPACHO - Intime-se o(a) Requerente sobre a proposta de fls. 222/223.Gama - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 16h04 ..

Nº 6263-2/01 - Ordinaria - A: ALUMAX INDUSTRIAL E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA e outros. Adv(s).: DF008883 - Claudio Rocha Reis. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. A: JAMAL JORGE BITTAR. Adv(s).: DF008883 - Claudio Rocha Reis. DESPACHO - D. Intimem-se as partes sobre a manifestação de fls. 433/437.Gama - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h29 ..

Nº 4482-7/02 - Deposito - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: ORLANDO SOUZA MOACIR. Adv(s).: DF005207 - Antonio Petronilo da Costa. DESPACHO - Digam as partes, requerendo o que entenderem de direito.Gama - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h10..

Nº 10234-3/02 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. Adv(s).: DF010969 - Gustavo Cortes de Lima. R: BRASILIA COMERCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA. Adv(s).: DF021550 - Luciane Coelho Carvalho. DESPACHO - Esclareça o patrono do exeqüente o valor que pretende ver bloqueado nos autos em tramite na 19ª Vara Trabalhista do DF, posto que o valor fixado a título de honorários advocatícios neste feito foi de R$ 500,00 (fl. 38) e nos autos dos Embargos à Execução em R$ 1.000,00 (fl. 126).Junte, ainda, planilha atualizada do seu crédito.Intime-se.Gama - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 20h08..

Nº 11833-6/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE MIRALGUSTO HOLANDA MOREIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de cento e vinte dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 16h20..

Nº 2373-2/03 - Deposito - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Nada a prover acerca do pedido de fl. 253, eis que o feito já se encontra sentenciado. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 192-194. Após, intime-se a autora para que requeira, no prazo de 05(cinco) dias, o que entender de direito. Gama - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 18h42..

Nº 3899-7/03 - Rescisao de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: GLAUCIA PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 159, tendo em vista que o Banco Central, além de não possuir informações sobre correntistas de bancos comerciais, há uma desproporção elevadíssima entre o ônus e os resultados, que em regra são infrutíferos.Intime-se o autor para que requeira, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito. Gama - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h24..

Nº 2274-4/04 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s).: DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: MARIA CECILIA DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. DESPACHO - Da chegada dos autos, digam as partes.Int.Gama - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 16h27..

Nº 6157-7/04 - Obrigacao de Fazer - A: ILDETE GUIMARAES NAZARIO. Adv(s).: DF018377 - Divino Cavalheiro Leite. R: MANOEL PINHEIRO DE MOURA. Adv(s).: DF014932 - Beltides Jose da Rocha. DESPACHO - Apresente o autor planilha discriminada e atualizada do seu crédito.Prazo: 05 (cinco) dias.Após, conclusos.Gama - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 18h43..

Nº 9283-9/04 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: LUCYLENE SANTOS MATOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Em razão do tempo decorrido entre a inicial (06/07/2004) até a data (06/11/2007) do deferimento da expedição da carta precatoria(fl.137), faz-se necessário, a fim de evitar dúvidas no cumprimento da ordem liminar, bem como prevenir danos, que o autor indique o nome e a completa qualificação da pessoa que, como fiel depositária, estará autorizada a ser reintegrado na posse da motocicleta na comarca deprecada. Gama - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 17h33..

Nº 9817-2/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF018711 - Renato Francisco Xavier. R: ADAILTON PEREIRA DE BRITO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Nada a prover sobre o pedido de fl. 186, vez que o feito já se encontra sentenciado. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da sentença de fl. 185 e outras providências de praxe.Int.Gama - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 18h13..

Nº 13084-3/04 - Deposito - A: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: ELIVALDO ANUNCIADO CARMO. Adv(s).: DF654321 - Curadoria Especial. DESPACHO - Intimem-se as partes acerca da decisão sobre HC emitida da 2ª Turma cível do TJDFT e liminar concedida pelo STJ (fls.146/150), para que requeiram o que entenderem de direito. Gama - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 16h39..

Nº 16093-4/04 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL ROMA. Adv(s).: DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: LINO COSTA CASTRO FILHO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de cento e oitenta dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 13h05..

Nº 3901-4/05 - Deposito - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s).: DF018711 - Renato Francisco Xavier. R: CARLOS EUGENIO DA SILVA FERREIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Intimem-se as partes acerca da decisão sobre HC emitida pelo STJ (fl.154), para que requeiram o que entenderem de direito. Gama - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 17h44..

Nº 9573-2/05 - Embargos A Execucao - A: ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR. Adv(s).: DF018954 - Almiro Cardoso Farias Junior. R: ARLINDO RIBEIRO GOMES e outros. Adv(s).: DF0014697 - Alvaro Luiz Valadares Coelho. DESPACHO - Intime-se o credor acerca da penhora realizada nos termos da petição de fls. 107/108, bem como o decurso do prazo para impugnação (certidão de fl. 126), requerendo o que entender de direito. Gama - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 17h57..

Nº 2641-3/06 - Execucao - A: TERRA BRASIL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA. Adv(s).: DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: PANIFICADORA E SUPERMERCADO PAO PRIMOR e outros. Adv(s).: DF008832 - Darcy Maria Goncalves. R: PANIFICADORA E SUPERMERCADO IRMAOS WILKER & CIA LTDA - ME. Adv(s).: (.). DESPACHO - Da chegada dos autos, digam as partes.Int.Gama - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 20h39..

Nº 4774-8/06 - Embargos do Devedor - A: PANIFICADORA E SUPERMERCADO PAO PRIMOR. Adv(s).: DF008832 - Darcy Maria Goncalves. R: TERRA BRASIL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA. Adv(s).: GO013226 - Luiz Dario de Oliveira. DESPACHO - Da chegada dos autos, digam as partes.Int.Gama - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 20h37..

Nº 7724-4/06 - Monitoria - A: NOVO MUNDO DA BORRACHA LTDA. Adv(s).: DF021464 - Helder Saraiva dos Santos. R: ILAENE LOPES CHAVES DA SILVA. Adv(s).: DF010308 - Raul Canal. DESPACHO - Intime-se o autor sobre a certidão de fl. 67, requerendo o que entender de direito.Gama - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 16h13..

Nº 8227-2/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDER ROBERTO DE ALMEIDA MARTINS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Esclareça o autor o pedido de fl. 47, eis que o "terceiro" que prestou informação ao i. Oficial de Justiça é o localizador indicado pelo autor, conforme autorização juntada pelo requerente à fl. 05. Int. Gama - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h39..

Nº 3551-4/07 - Embargos de Terceiro - A: JOAO DA SILVA GOMES. Adv(s).: DF021738 - Elizangela Correa Costa. R: FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR. Adv(s).: DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas, além das reunidas nos autos. Em caso positivo, indiquem-nas e justifiquem sua necessidade.Intimem-se.Gama - DF, sábado, 24/11/2007 às 14h..

Nº 4789-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA S.A - CREDITO FINANC.E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: MARICELMA CLEMENTE DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido à fl. 40.Transcorrido o lapso temporal, deverão as partes se pronunciar, em 05 (cinco) dias, informando se a avença foi cumprida.Int.Gama - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 16h29..

Nº 4807-4/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANTONIO NIVALDO FERNANDES NERES. Adv(s).: (.). DESPACHO - Esclareça o autor o pedido de fl. 33, eis que o endereço ora indicado é o mesmo constante da inicial. Além disso, neste endereço já houve diligência infrutífera, conforme certidão de fl. 25. Int. Gama - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 17h02..

Nº 8386-8/07 - Cautelar Inominada - A: DEBORA CRISTINA SOARES SANTOS. Adv(s).: DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: BANCO CITICARD S/A. Adv(s).: DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas, além das reunidas nos autos. Em caso positivo, indiquem-nas e justifiquem sua necessidade.Intimem-se.Gama - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 18h46..

Nº 9557-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA S/A. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOAO PAULO DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Sobre a contestação de fls. 31/39, diga a parte autora.Int.Gama - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 16h02..

Nº 10841-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: ANA MARIA ALIPIA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Cumpra-se na íntegra a decisão de fl. 30, eis que os documentos juntados às fls 32/33 ratificam efetivamente que a Requerida não foi notificada extrajudicialmente. Int.Gama - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h49..

SENTENCA

Nº 9475-0/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DIBENS S/A. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: EDUARDO RODRIGUES CARDOSO. Adv(s).: (.). SENTENCA - Vistos etc.À fl. 204, a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo sido citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo o processo, sem resolução do mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Gama - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 20h42..

Nº 14408-4/04 - Usucapiao - A: CODOVEU FARIAS DE SOUSA. Adv(s).: DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: IARA - AGRO INDUSTRIA ARAGUAIA LTDA e outros. Adv(s).: (.). SENTENCA - Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, e §3º,CPC. Custas finais na forma da lei, eis que deferida a assistência judiciária gratuita.Sem honorários. Transitada em julgado, após as cautelas cabíveis, dê-se baixa e arquivem-se. Faculto desde já o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial pela parte autora.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gama - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h44..

Nº 16805-6/04 - Execucao - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL BRASILIA S/C LTDA - SOEDUC. Adv(s).: DF018792 - Alberto Franklin de Alencar Milfont. R: MARLENE BARBOSA DA SILVA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Vistos etc.,Inobstante o ônus de dar impulso ao processo, para que assim alcance o seu fim, a inércia da parte exeqüente deixa escapar que perdeu o interesse pela causa.Intimada por publicação no Diário da Justiça (fl.48) e por AR (fl. 47), a teor do disposto no art. 267, §, 1º, do CPC, a parte exeqüente manteve-se silentePelo exposto, julgo extinto o processo, com fundamento nos arts. 598 e 267, III, do CPC, devido ao abandono de causa por mais de trinta dias e, ainda, pela superveniente ausência de interesse - CPC, art. 267, VI.Após o trânsito em julgado e pagas as custas, se houver, pela parte autora, promovam a baixa e o arquivamento.P. R. I.Gama - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 16h..

Nº 8820-9/05 - Consignacao Em Pagamento - A: IRISLENE ESCORCIO DE SOUSA. Adv(s).: DF015559 - Josivan Almeida da Conceicao. R: LUCIANA DE FREITAS DAMASCENO e outros. Adv(s).: DF014932 - Beltides Jose da Rocha. SENTENCA -I " . Ante o exposto, julgo procedente o pedido consignatório, para declarar extinta a obrigação pecuniária da consignante para com os requeridos, em relação às quantias consignadas.Arcará a autora com as custas e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 200,00, na forma do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil.Decido, assim, o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h37..

Nº 11947-9/05 - Indenizacao - A: LUCIANO ROBSON PEREIRA DE FARIAS. Adv(s).: DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: BRASILIA EMPRESA DE SEGURANCA. Adv(s).: DF012155 - Elda Gomes de Araujo. SENTENCA - Vistos etc,Em razão da transaçação noticiada à fl. 255/256, onde o exeqüente obteve remissão total da dívida, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 794, II, do CPC.Recolhidas as custas finais, se houver, pela parte Reqda., promovam a baixa e o arquivamento.P. R. I.Gama - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 13h44..

Nº 2353-2/07 - Monitoria - A: ROSENILDO SOUSA BRAGA. Adv(s).: DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann. R: WASHINGTON ANTONIO DE PAULA. Adv(s).: DF000510 - Dilson Furtado Almeida. SENTENCA - Vistos etc.,Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, consoante termo de fls. 54/55, e, por via de conseqüência, julgo o processo com resolução de mérito, por força do que dispõe o artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, por conta do Reqdo.Opere-se de imediato o trânsito em julgado da sentença, conforme renúncia expressa ao prazo recursal. Pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 19h52..

Nº 4724-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: LUIZA CELESTINA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Vistos etc.Às fls.44 e 47, a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo sido citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo o processo, sem resolução do mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Gama - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h19..

Nº 8448-5/07 - Monitoria - A: ROSENILDO SOUSA BRAGA. Adv(s).: DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann. R: WASHINGTON ANTONIO DE PAULA. Adv(s).: DF000510 - Dilson Furtado Almeida. SENTENCA - Vistos etc.,Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, consoante termo de fls. 19/10, e, por via de conseqüência, julgo o processo com resolução de mérito, por força do que dispõe o artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, por conta do Reqdo.Opere-se de imediato o trânsito em julgado da sentença, conforme renúncia expressa ao prazo recursal. Pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 19h47..

Nº 8658-7/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: ANDERSON PEDRO DE ARAGAO. Adv(s).: (.). SENTENCA - Vistos etc.À fl. 22, a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo sido citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo o processo, sem resolução do mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Gama - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 12h49..

Nº 10818-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARLY CHAVES VIANNA. Adv(s).: DF011438 - Edna de Fatima Viana. R: AC MULTIMARCAS LTDA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Face às considerações alinhadas DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Gama - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 14h10..

DECISAO

Nº 4336-7/02 - Acao Demolitoria - A: TEREZINHA CHAVES MARCELINO DE PAULA. Adv(s).: DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: AFONSO FLORIANO DE PAULA. Adv(s).: DF022868 - Afonso Henrique Arantes de Paula. DECISAO - Indefiro o pedido redução da verba honorária, eis que da análise permitida pelo caso vertente até o momento, tenho que os honorários periciais fixados, prima facie, encontram-se dentro do limite do razoável, porquanto condizentes com o trabalho a ser prestado pelo expert, bem como correspondente ao valor que tem sido cobrado normalmente em perícias similares. Intime-se a autora para depositar os honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de entender o Juízo ter havido desistência da prova requerida.Int.Gama - DF, sábado, 24/11/2007 às 18h46..

Nº 3170-3/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED. RESIDENCIAL AMERICA. Adv(s).: DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: IVONE MARIA C. GOMES DA COSTA. Adv(s).: TO001676 - Maria de Fátima Aparecida de Souza. DECISAO - De acordo com o art. 655, inciso I, do CPC, o primeiro bem na ordem de preferência da penhora é o dinheiro, em espécie ou em depósito, ou aplicação em instituição financeira. Portanto, mão está obrigado o exeqüente a aceitar outro bem ofertado pela de executada que são classificados como de preferência inferior ao dinheiro para que depois se permita que ele vá se socorrer do poder judiciário para que faça a penhora em dinheiro.Ressalte-se, por oportuno, que com as recentes modificações introduzidas no procedimento de execução pela Lei 11.232/2006, a nomeação de bens à penhora deixou de ser um direito do devedor, passando a ser faculdade do credor (art. 652, § 2º, do CPC), passando este a ter o direito de requerer a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, desde logo, para satisfazer seu crédito, eis que colocada em primeiro lugar na odem de preferências.Muito embora o processo executivo deva, de fato, tramitar da forma menos onerosa para a executado, não se pode, em razão disso, desatender o fim maior do processo executivo, que é a satisfação do crédito de maneira célere e eficaz, não se olvidando, ainda, que o devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações (art. 591 do CPC). Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NOVA SISTEMÁTICA INSTITUÍDA PELA LEI Nº 11.382/2006. NOMEAÇÃO DE BENS À CONSTRIÇÃO. FACULDADE DO CREDOR. ORDEM DE PREFERÊNCIA. DINHEIRO. PENHORA PELO SISTEMA BACENJUD. PRÉVIO EXAURIMENTO DE OUTROS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS SUSCETÍVEIS À CONSTRIÇÃO. DESNECESSIDADE. 1. Com o advento da Lei nº 11.382/2006, a nomeação de bens à penhora deixou de ser um direito do devedor, passando a ser uma faculdade do credor, só competindo ao executado indicar bens passíveis de constrição quando não obtido êxito nessa diligência, conforme disposição do artigo 652, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. 2. Cabe ao juiz, a requerimento do credor, requisitar à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do devedor, não apenas podendo, mas devendo, no mesmo ato, determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. 3. Agravo provido." (20070020017111AGI, Relator NÍVIO GONÇALVES, 1ª Turma Cível, julgado em 16/05/2007, DJ 21/08/2007 p. 105).Nesse sentido também vem se manifestando o eg. STJ, conforme se verifica da ementa do aresto que abaixo transcrevo. In verbis: "PROCESSUAL CIVIL. RESP. AGRAVO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM MÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. CONSTRIÇÃO SOBRE A MESMA. LEGITIMIDADE. CPC, ARTS. 655, 656, I E 657. MATÉRIA DE FATO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7-STJ.I. Indicado bem móvel pelo devedor, mas detectada a existência de numerário em conta corrente, preferencial na ordem legal de gradação, é possível ao juízo penhorar a importância em dinheiro, nos termos dos arts. 656, I, e 657, do CPC.II. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial" - Súmula n. 7-STJ.III. Agravo desprovido." (AgRg no REsp 623750/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Quarta Turma, julgado em 10.08.2004, DJ 08.11.2004, p. 246, negritei).Diante do exposto, indefiro o pedido de substituição da penhora do dinheiro, realizada através do sistema BACENJUD, pelo imóvel da executada. Intimem-se.Gama - DF, sábado, 24/11/2007 às 15h18..

Nº 5008-5/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TIO VITORIA. Adv(s).: DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: TANIA MARIA LACERDA DA SILVA. Adv(s).: DF006072 - Renato Nogueira Villa Real. DECISAO - Indefiro o pedido de desbloqueio da conta pessoal da executada, posto que não configura ilegalidade a efetivação incidente sobre o numerário mantido pela devedora, até o limite da execução, a fim de garantir a satisfação do crédito. Int.Após, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para, com base na sentença de fls. 156/157, atualizar os cálculos do crédito exeqüendo, a partir da planilha de fls. 26/27, com juros de mora de 0,5% ao mês e multa de 10% ao mês, conforme convenção do condomínio e Código civil/1916 até a data da entrada em vigor do Novo Código civil, ou seja, 10.01.03, quando a multa passou a ser de 2% ao mês e os juros de mora de 1% ao mês.Faça incidir, ainda, nos referidos cálculos os honorários advocatícios de 10% e, por último, a multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC.Após, o retorno dos autos, dê-se vista as partes.Gama - DF, sábado, 24/11/2007 às 18h29..

Nº 1677-9/04 - Embargos A Execucao - A: ARTMANHAS CONFECCOES LTDA ME. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. DECISAO - Devidamente preparado e interposto no prazo para apresentação das contra-razões de apelação, recebo o recurso adesivo. À parte recorrida, para manifestar-se no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as nossas homenagens.Intime(m)-se.Gama - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 20h14..

Nº 5023-3/05 - Embargos A Execucao - A: LUCIA MARIA CARVALHO e outros. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s).: DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. DECISAO - Devidamente preparado e interposto no prazo para apresentação das contra-razões de apelação, recebo o recurso adesivo. À parte recorrida, para manifestar-se no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as nossas homenagens.Intime(m)-se.Gama - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h03..

Nº 9405-5/05 - Deposito - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s).: DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: MARCELO ALVES DA CONCEICAO. Adv(s).: DF017616 - Valeria Jacome Costa. DECISAO - .Isto posto, intime-se o autor para adequar o valor da execução por quantia certa de sentença pelo equivalente em dinheiro, neste, compreendido, para efeito de estimação, o valor atual do bem no mercado, bem como para adequar a petição de fls. 141/142 aos procedimentos dos artigos 475-J e ss do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005, que entrou em vigor em, 24.06.2006.Int.Gama - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h56..

Nº 1802-2/07 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FREDERICO SOARES MENDES. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. DECISAO - Indefiro o pedido de remessa dos autos ao Contador Judicial (fls. 65), com fulcro no art. 130, CPC, posto que a mesma é dispicienda ao deslinde do feito, eis que se trata de ação de depósito, em que o objeto é o veículo descrito na inicial, ou o valor em dinheiro correspondente ao veículo, e não à eventual valor financiado.Intime-se.Gama - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h28..

Nº 3725-5/07 - Embargos A Execucao - A: JOSE RODRIGUES DE LACERDA. Adv(s).: DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: ESPOLIO DE RAIMUNDO NONATO DA SILVA DIAS. Adv(s).: DF010048 - Alcides Souza Henriques. DECISAO - Indefiro a produção da prova oral, com fulcro no artigo 130, in fine, do Código de Processo Civil, posto que a mesma é despicienda ao deslinde do feito, tendo em vista as provas documentais carreadas aos autos. Int.Após o prazo para recurso venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, inc. I do Código de Processo Civil.Gama - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 18h12..

Nº 5013-3/07 - Busca e Apreensao - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s).: DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: JADSON DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s).: (.). DECISAO - 1. Indefiro o pedido de ofício ao DETRAN, para impedir a tramitação de qualquer documento e para embargo do veículo, por falta de amparo legal. 2. Indefiro o pedido quanto ao TRE, eis que a pesquisa aos cadastros eleitorais, em razão do disposto na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, n. 20.132, somente é possível em razão de feitos de natureza criminal. Além disso, para se proceder a pesquisa é necessário que se forneça a filiação e a data de nascimento da pessoa que se quer localizar. 3. Oficie-se apenas à Receita Federal e às operadoras de telefonia móvel e celular (TIM, CLARO, VIVO E BRASIL TELECOM), requisitando o endereço da parte Reqda.Int.Gama - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 16h59..

Nº 8382-7/07 - Excecao de Incompetencia - A: HERONEIDA BRAGA MENEZES. Adv(s).: DF021937 - Verani Spindola de Ataides Souza. R: AYMORE FINANCIAMENTO BANCO ABN AMRO REAL LTDA. Adv(s).: DF023352 - Alexandre de Campos Salles. DECISAO - .Ante o exposto, acolho a exceção de incompetência e declaro a incompetência absoluta deste juízo, declinando-a para a Vara Cível da Comarca da Cidade Ocidental/GO.Custas pelo Excepto.Sem honorários advocatícios por serem incabíveis em decisão interlocutória.Decorrido o prazo para Agravo de Instrumento, seja certificado o resultado da exceção no processo principal e remetidos os autos, com as homenagens de estilo.Comunique-se à Distribuição. Façam-se as anotações de praxe.I. e C. Gama - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 16h47..

Nº 11365-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s).: DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: ROGERIO FERREIRA SOARES. Adv(s).: (.). DECISAO - Venha aos autos demonstrativo atualizado do débito, para que se possa verificar a regularidade do valor atribuído à causa.Prazo: dez dias, pena de indeferimento da petição inicial. Int.Gama - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 18h46..

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE JUNHO DE 2007

Juíza de Direito:Adriana Maria de Freitas Tapety
Diretor de Secretaria:Raimundo Barroso Ferreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 3254-7/07 - Cobranca - A: ASSOC. PRO-DESENV. DO CONDOM. DAS PALMEIRAS. Adv(s).: DF022923 - Karla Gomes da Silva. R: EDINILSON ALVES DE SOUZA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento a determinação judicial de fls.26, designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 13.06.2007 às 14:00. Intimem-se a autora e sua procuradora, bem como cite/intime o Requerido para comparecerem à audiência supra.Gama - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 18h54..

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

A Doutora ADRIANA MARIA DE FREITAS TAPETY, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Gama/DF, na forma a Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de "DECLARATÓRIA", processo n°. 2007.04.1.002339-7, movida por FRANCISCO PAIXÃO REGO, brasileiro, portador da CI nº 326.807-SSP/DF, e do CPF 036.291.553-91, em desfavor de STREET SOUND TUNNING COMÉRCIO DE SOM E ACESSÓRIOS LTDA -ME, CNPJ nº 04.564.641/0001-20, que tem por objeto a declaração da inexistência da relação jurídica entre o requerente e a empresa requerida em relação aos títulos 135001 e 135002, ambos no valor de R$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais), bem como a condenação da requerida ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). E por este Edital CITA A REQUERIDA POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, sobre o conteúdo do presente processo, e INTIMA a mesma para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/08/2007 às 15:00 horas, tudo de conformidade com a decisão de fl. 44: "..."Cite-se/Intime-se a Requerida por Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, no Diário de Justiça, eis que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Redesigno a audiência de conciliação para o dia 01.08.2007 às 15 horas, fincando desde já intimado o autor. Intime-se a Defensoria Publica" Gama - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 18h42. ADRIANA MARIA DE FREITAS TAPETY- Juíza de Direito. ADVERTÊNCIAS: 1) Deixando a Ré de comparecer, injustificadamente, à audiência, comparecer desacompanhada de advogado e/ou não contestar, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor(a)(es). (art. 277, § 2º e art. 319 do CPC); 2) Caso não haja conciliação, poderá a ré, por meio de advogado, oferecer defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, bem como, requerer perícia, formular quesitos, podendo indicar, inclusive, assistente técnico. Tudo na própria audiência; 3) As partes deverão comparecer pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir (§ 3º do artigo 277 do CPC); 4) A parte ré deverá constituir, com a devida antecedência, advogado ou defensor público. Certifica que este Juízo e Cartório tem sua sede à Área Especial nº 1, 3º andar Bloco A, Setor Norte, Gama/DF, funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento da Requerida, expediu-se o presente, que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Aos 02 de junho de 2007. Eu, Karla Torres Santos, Diretora de Secretaria Substituta, o subscrevo e assino por determinação judicial.

2ª VARA CÍVEL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves
Diretora de Secretaria:Deise Maria Vital Coutinho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO/DECISÃO/VISTA/SENTENÇA

Nº 2103/95 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO ITAU S.A.. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: ILDETE NEIVA DE SOUZA. Adv(s).: DF011791 - Jose Adilson Barboza. Fl. 407 - Nesta data, faço vista às partes acerca das datas para realização da hasta pública do bem penhorado (FL. 147), quais sejam: 1º: Hasta dia 11/02/2008, às 14h50min no átrio deste Fórum e 2ª Hasta no dia 28/02/2008 no mesmo horário e local.Certifico que deixei de expedir intimação para a executada a fim de cientificá-la das datas dos certames, haja vista o disposto no §5º do Art. 687 do CPC.Providencie o credor a publicação dos editais.Gama, 07/12/2007..

Nº 6343-4/01 - Cumprimento de Sentenca - A: CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA. Adv(s).: GO013627 - Antonio Ricardo Rezende Roquete. R: STOP POINT COMBUSTIVEIS LTDA e outros. Adv(s).: DF007878 - Joao Resende Filho. R: ULISSES CANHEDO AZEVEDO. Adv(s).: DF007878 - Joao Resende Filho. R: NADIA STELLA ALVES RIBEIRO. Adv(s).: DF007878 - Joao Resende Filho. DESPACHO - À parte exeqüente sobre a certidão de fl. 711.Aos executados Ulisses Canhedo Azevedo e Nádia Stella Alves Ribeiro para regularizarem sua representação processual, haja vista a certidão de fl. 711. I.Gama, 10/12/2007..

Nº 12139-0/02 - Alienacao de Bens - A: ADRIANA DA COSTA SANTOS e outros. Adv(s).: DF010781 - Kaci Sueli de Sousa Rodrigues. R: TERESA MOREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 300 (...) faço vista à parte Autora para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama, 06/12/2007..

Nº 15570-7/03 - Deposito - A: BANCO LLOYDS TSB S/A. Adv(s).: SP167107 - Milton Guilherme Sclauser Bertoche. R: JULIAMARA SIQUEIRA. Adv(s).: (.). Fl. 232 - O pedido de fl. 231 já foi atendido, haja vista o expediente de fl. 230. I.Gama, 05/12/2007..

Nº 7551-5/04 - Embargos A Execucao - A: DELCIDIO VIEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CONDOMINIO GAMA SHOPPING. Adv(s).: DF008535 - Alexandre Strohmeyer Gomes. Fl. 90 - Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a este Juízo. I.Gama, 04/12/2007..

Nº 11078-6/04 - Monitoria - A: AGIP DO BRASIL S/A. Adv(s).: DF012158 - Lucenir Rodrigues. R: DIVINO EUSTAQUIO XAVIER ME. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 163 - Revogo o despacho de fl. 159.Nomeio como perito deste Juízo o Sr. José Cândido Neto, cujos dados encontram-se nos cadastros deste Tribunal.Intime-se o Perito da sua nomeação, bem como para apresentar proposta de honorários em (05) cinco dias.A perícia grafotécnica foi requerida pela Curadoria Especial, assim os honorários do experto serão suportados pela parte vencida e devidos a partir de quando o valor tornar-se incontroverso.Apresentada a proposta de honorários, dê-se vista as partes.Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos no prazo de lei. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, contados a partir da intimação do perito para inicio dos trabalhos.Publique-se. Intime-se.Gama, 05/11/2007..

Nº 13712-2/04 - Cumprimento de Sentenca - A: AUTO POSTO JB LTDA. Adv(s).: DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: RODRIGO VIGILATO DOS SANTOS VIEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 146 - Trata-se de cumprimento de sentença. Façam-se as anotações e comunicações pertinentes. Considerando o esforço normativo do legislador, tendente à grande modernização das vias executivas, iniciada pela Lei 11.232/2005 e complementada pela Lei 11.382/2006, inspiradas nas garantias de efetividade e economia processual, há que ser deferido o pedido de fls. 414/416, haja vista o que estabelece o art. 655-A, do CPC, ressalvado o disposto no art. 649, IV, do CPC.Em face do convênio BACEN-JUD, promovo a determinação de bloqueio de valores em conta corrente da parte executada para fins de penhora, observando-se que, do total a ser bloqueado, já constam os valores referentes aos honorários e custas processuais.Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, para verificação de respostas positivas e demais providências pertinentes.Caso reste infrutífera a diligência, requeira a parte exeqüente o que for de direito.Realizada a penhora, havendo advogado constituído nos autos, intime-se a parte executada na forma do parágrafo 1o., do art. 475-J, do CPC.I.Gama, 29/11/2007..

Nº 16116-6/04 - Execucao de Sentenca - A: MARIA JOSE PIMENTEL DE OLIVEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PROPAGAMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Parte Baixada. Adv(s).: TO001663 - Rute Raquel Vieira Braga Silva. Fl. 373 - Nesta data, faço vista ao executado acerca das datas para realização da hasta pública do bem penhorado (fl. 328), quais sejam: 1º: Hasta dia 11/02/2008, às 14h38min no átrio deste Fórum e 2ª Hasta no dia 28/02/2008 no mesmo horário e local.Certifico que deixei de expedir intimação para o executado a fim de cientificá-lo das datas dos certames, haja vista o disposto no §5º do Art. 687 do CPC. Certifico ainda, que em cumprimento ao disposto no §3º do Art. 686 do CPC, deixei de publicar o edital de hasta pública.Gama, 07/12/2007..

Nº 16222-4/04 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ORLANDO LEONATO MAGALHAES. Adv(s).: (.). Fl. 97 (...) faço vista à parte Exeqüente para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama, 06/12/2007..

Nº 340-5/05 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A. Adv(s).: DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: TARCISIO ALVES DA SILVA. Adv(s).: DF8850000 - Nucleo de Assistencia Juridica Uniplac. Fl. 181 (...) faço vista às partes para que digam sobre o cumprimento do acordo.Gama, 06/12/2007..

Nº 2953-6/05 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO ED. ALFA GAMA. Adv(s).: DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: GABRIEL ALVES DA SILVA e outros. Adv(s).: (.). Fl. 148 (...) faço vista à parte Autora para que diga sobre o cumprimento do acordo.Gama, 06/12/2007..

Nº 8928-5/05 - Reintegracao de Posse - A: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: FRIGORIFICO REAL LTDA. Adv(s).: (.). Fl. 170 (...) faço vista ao Autor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama, 06/12/2007..

Nº 11590-9/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FERRAGENS GUARANY LTDA.. Adv(s).: DF024923 - Eduardo da Silva Cavalcante. R: ELIAS BATISTA OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Fl. 71 (...) faço vista ao credor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama, 06/12/2007..

Nº 12764-2/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FERRAGENS GUARANY LTDA. Adv(s).: DF024923 - Eduardo da Silva Cavalcante. R: GUNDIN TUR E TAXI LTDA. Adv(s).: (.). Fl. 60 (...) faço vista ao Exeqüente para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama, 06/12/2007..

Nº 1683-9/06 - Rescisao de Contrato - A: MARIA DAS GRACAS LEITE BENEVIDES. Adv(s).: DF015513 - Mirella Patricia Melo Ximenes. R: DANILO RINALDI DOS SANTOS. Adv(s).: DF004489 - Danilo Rinaldi dos Santos. Fl. 176 - Declaro encerrada a instrução. Concedo às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para manifestarem-se em alegações finais. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Gama, 10/12/2007..

Nº 3415-2/06 - Cumprimento de Sentenca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARK DO GAMA. Adv(s).: DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: JOSE ROBERTO WALDECK PEDROSA E SILVA - Parte Baixada. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 100 - Considerando o esforço normativo do legislador, tendente à grande modernização das vias executivas, iniciada pela Lei 11.232/2005 e complementada pela Lei 11.382/2006, inspiradas nas garantias de efetividade e economia processual, há que ser deferido o pedido de fls. 94/96, haja vista o que estabelece o art. 655-A, do CPC, ressalvado o disposto no art. 649, IV, do CPC.Em face do convênio BACEN-JUD, promovo a determinação de bloqueio de valores em conta corrente da parte executada para fins de penhora, observando-se que, do total a ser bloqueado, já constam os valores referentes aos honorários e custas processuais.Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, para verificação de respostas positivas e demais providências pertinentes.Caso reste infrutífera a diligência, requeira a parte exeqüente o que for de direito.I.Gama, 29/11/2007..

Nº 4784-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE DE MENESES. Adv(s).: (.). Fl. 77 (...) faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama, 06/12/2007..

Nº 9435-9/06 - Cobranca - A: R.R.N. COSTA-ME. Adv(s).: DF008736 - Uiran Silva Freitas. R: MARK UP COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Fls. 104/105 (...) Assim, comprove a parte autora as diligências que realizou, no intuito de localizar a requerida, no prazo de 20 (vinte) dias, pena de tornar a citação por edital.I.Gama, 10/12/2007..

Nº 11233-7/06 - Monitoria - A: PLANALTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. Adv(s).: DF021290 - Andrea Alves Silva Mota. R: MARCO ANTONIO DE MORAES. Adv(s).: DF011764 - Walter Piedade Denser. Fl. 112 - Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a este Juízo. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, a constituir novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, haja vista a comunicação de fl. 111. I.Gama, 05/12/2007..

Nº 11802-3/06 - Interdito Proibitorio - A: LIVIA MARIA SILVA BANDEIRA CARDOSO. Adv(s).: DF010758 - Hilton Borges de Oliveira. R: ALESSANDRA MARA GOMES VIEIRA e outros. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. Fl. 52 - Faço vista em Cartório dos presentes autos ao patrono da Autora para manifestar-se acerca da não intimação desta para audiência de justificação designada, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 47.Gama, 07/12/2007..

Nº 113-0/07 - Anulatoria - A: ESCOLA DAS NACOES - CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA. Adv(s).: DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: MASTER-CLEAN REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: (.). Fl. 143 - Trata-se de ação de anulatória c/c indenização proposta por ESCOLA DAS NAÇÕES - CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA em face de MASTER-CLEAN REPRESENTAÇÕES LTDA., tendo sido formulado pedido de tutela de urgência nos termos da lei processual.Considerando os argumentos e os documentos apresentados pela parte interessada, notadamente os de fls. 85/87 dos autos, verifico que, inicialmente estão presentes os requisitos legais para a concessão de medida no início da lide, presentes os requisitos do art. 273, parágrafo 7º, do CPC, com a nova redação dada pela Lei 10.444, de 07 de maio de 2002, a saber:"Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:(...)Parágrafo 7º - Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado."Não se pode desconsiderar as limitações derivadas da situação de início do processo e a urgência da situação, que recomenda a aplicação do artigo aludido (verossimilhança e relevância das alegações iniciais, plausibilidade do direito, perigo da demora até a decisão final e a utilidade e reversibilidade do provimento judicial solicitado), razão pela qual DEFIRO a tutela de urgência, a fim de que sejam suspensos eventuais atos de protesto em face do contrato firmado entre as partes, até final decisão na presente ação.Fica condicionada, entretanto, o cumprimento da medida à prestação de caução pela parte autora, para o que autorizo, desde já, a lavratura do Termo respectivo.Cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta-se a Ré de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.I.Gama, 05/12/2007..

Nº 1582-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG S.A.. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: (.). Fl. 76 (...) faço vista ao Autor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama, 06/12/2007..

Nº 1687-8/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: LETICIA DA SILVA VIEIRA. Adv(s).: (.). Fl. 46 (...) faço vista à Autora para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama, 06/12/2007..

Nº 1928-3/07 - Indenizacao - A: FRANCISCO BRONCO LAYN FERNANDES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: HELENO ALVES DOS SANTOS e outros. Adv(s).: DF012354 - Luzia Nunes Borges Lima, DF022239 - Luiz Roberto Lobo Rodrigues. Fl. 85 (...) em cumprimento à determinação da Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES GONÇALVES, Juíza de Direito desta Vara Cível, redesignei a audiência de fls. 75, para o dia 12/12/2007, às 14 horas, na Sede deste Juízo. Certifico ainda, que INTIMEI os Réus, o patrono destes e a testemunhas por eles arrolada acerca da redesignação da audiência, deixando de fazê-lo quanto a pessoa do autor e suas testemunhas, uma vez que não obtive êxito em contactá-las.Gama, 05/12/2007..

Nº 4016-5/07 - Reparacao de Danos - A: JOAO WILSON MARQUES DE LIMA. Adv(s).: DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: SOMA - CIA DO CORPO ACADEMIA LTDA. Adv(s).: DF007200 - Gilberto Gonzaga. Fl. 110 - Faço vista em Cartório dos presentes autos ao patrono do Autor para manifestar-se acerca da não intimação deste para audiência de conciliação designada, devendo o causídico atentar para as advertências contidas no despacho de fl. 104, publicado no DJ do dia 30/11/2007 às fls. 284/286.Gama, 07/12/2007..

Nº 4468-2/07 - Reivindicatoria - A: MARILDE DE SOUZA MARQUES. Adv(s).: DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: RENATO ALVES CAMELO e outros. Adv(s).: DF010781 - Kaci Sueli de Sousa Rodrigues. Fl. 99 - Faço vista em Cartório dos presentes autos à patrona dos Réus para manifestar-se acerca da não intimação destes para audiência de conciliação designada, devendo a causídica atentar para as advertências contidas no despacho de fl. 91, publicado no DJ do dia 30/11/2007 às fls.304/306.Gama, 07/12/2007..

Nº 4541-9/07 - Reintegracao de Posse - A: JOSE GERALDO OZORIO e outros. Adv(s).: DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. R: HERMES LUIS ALVES JUSCELINO e outros. Adv(s).: DF023251 - Alessandra Pereira dos Santos. R: SAMUEL LIZARDO MADEIRA. Adv(s).: DF010922 - Daisy Maria Lustosa do Amaral. R: JOSE NOEL PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF010922 - Daisy Maria Lustosa do Amaral. R: RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s).: DF010922 - Daisy Maria Lustosa do Amaral. Fl. 804 - Dê-se ciência às partes acerca da certidão de fl. 803. Aguarde-se o cumprimento do mandado de citação do réu Hermes.I.Gama, 05/12/2007..

Nº 6554-0/07 - Cumprimento de Sentenca - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s).: DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: ROBERTO LUIZ PIRES. Adv(s).: DF017026 - Juliana Goncalves Navarro. Fl. 135 - Trata-se de cumprimento de sentença. Façam-se as anotações e comunicações pertinentes. Considerando o esforço normativo do legislador, tendente à grande modernização das vias executivas, iniciada pela Lei 11.232/2005 e complementada pela Lei 11.382/2006, inspiradas nas garantias de efetividade e economia processual, há que ser deferido o pedido de fls. 132/133, haja vista o que estabelece o art. 655-A, do CPC, ressalvado o disposto no art. 649, IV, do CPC.Em face do convênio BACEN-JUD, promovo a determinação de bloqueio de valores em conta corrente da parte executada para fins de penhora, observando-se que, do total a ser bloqueado, já constam os valores referentes aos honorários e custas processuais.Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, para verificação de respostas positivas e demais providências pertinentes.Caso reste infrutífera a diligência, requeira a parte exeqüente o que for de direito.Realizada a penhora, havendo advogado constituído nos autos, intime-se a parte executada na forma do parágrafo 1o., do art. 475-J, do CPC.I.Gama, 03/12/2007..

Nº 6970-4/07 - Deposito - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: NAIARA SANTOS SILVA. Adv(s).: (.). Fl. 59 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 58, que diz sobre a não citação da parte ré.Gama, 07/12/2007..

Nº 7871-9/07 - Cumprimento de Sentenca - A: FINANCEIRA ALFA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: AURELIO DE JESUS SILVA. Adv(s).: (.). Fl. 25 - Trata-se de cumprimento de decisão. Façam-se as anotações e comunicações pertinentes. Considerando o esforço normativo do legislador, tendente à grande modernização das vias executivas, iniciada pela Lei 11.232/2005 e complementada pela Lei 11.382/2006, inspiradas nas garantias de efetividade e economia processual, há que ser deferido o pedido de fls. 24, haja vista o que estabelece o art. 655-A, do CPC, ressalvado o disposto no art. 649, IV, do CPC.Em face do convênio BACEN-JUD, promovo a determinação de bloqueio de valores em conta corrente da parte executada para fins de penhora, observando-se que, do total a ser bloqueado, já constam os valores referentes aos honorários e custas processuais.Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, para verificação de respostas positivas e demais providências pertinentes.Caso reste infrutífera a diligência, requeira a parte exeqüente o que for de direito.Realizada a penhora, intime-se a parte executada.I.Gama, 03/12/2007..

Nº 8500-4/07 - Monitoria - A: JF TRANSPORTES LTDA. Adv(s).: DF022396 - Wellington Santana Silva. R: PEIXOTAO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: (.). Fl. 34 - Vista ao autor sobre o retorno do AR de citação, sem cumprimento, tendo em vista a informação de que o réu não mais reside no endereço diligenciado.Gama, 06/12/2007..

Nº 8905-6/07 - Rescisao de Contrato - A: ANA CLAUDIA VIEIRA BRAGA. Adv(s).: DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: VISA AUTOMOVEIS LTDA e outros. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: BANCO ITAU CARD LTDA. Adv(s).: DF022158 - Leonidas Jose da Silva. Fl. 133 - Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Gama, 03/12/2007..

Nº 9120-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: FARID ARAUJO NAFE e outros. Adv(s).: DF008535 - Alexandre Strohmeyer Gomes. R: AGENOR ARAUJO NETO. Adv(s).: DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. Fl. 64 - À parte ré sobre os documentos de fls. 57/63. I.Gama, 04/12/2007..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

2ª VARA CRIMINAL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Milton Euripedes da Silva
Diretor de Secretaria:Luiz Wilson Frederico de Brito

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 5193-7/04 - Justificacao - A: GUILHERME LUCIANO RAMOS DOS SANTOS. Adv(s).: DF010374 - Augustino Pedro Veit. DESPACHO: "Intime-se GUILHERME LUCIANO RAMOS, da sentença proferida em 03.12.2007, na pessoa de seu advogado acima mencionado". SENTENÇA: "Posto isso, uma vez inquiridas as testemunhas nos termos acima mencionados, JULGO finda a presente AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO, nos termos dos arts. 861, usque 866 do Código de Processo Civil". Gama/DF, 03/12/2007 - Dr. MILTON EURIPEDES DA SILVA - Juiz de Direito.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Luciana Maria Pimentel Garcia
Diretora de Secretaria:Vanessa de Miranda Alves Soares

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 5972-4/2000 - Divorcio Direto Litigioso - A: F.A.S.G.. Adv(s).: DF007234 - Adilson Ferreira Lima. R: H.D.A.S.G.-.P.B.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro o pedido de vista pelo prazo de 15 dias. Intime-se.Gama - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 13h40..

Nº 3076-6/03 - Inventario - A: MARIA ZILENE DA CRUZ MOREIRA. Adv(s).: DF005154 - Maria Graci Dias Silveira. R: IRENE DE SOUZA CRUZ MOREIRA. Adv(s).: DF008403 - Eduardo Jose Soares Freire. INTERESSADA: JOAO ALVES MOREIRA. Adv(s).: DF008403 - Eduardo Jose Soares Freire. DESPACHO - Os valores atribuídos aos bens são meramente estimativos, não vinculando para fins de alienação judicial, que deverá ser requerida em processo apartado junto ao juízo competente. Para que haja compensação das despesas com o valor dos bens, deverá ser apresentado novo esboço de partilha, constando o valor dos débitos e, para tanto, faz-se necessária a comprovação do pagamento. Assim, esclareça o viúvo o que pretende. I.Comprove a inventariante o pagamento dos débitos tributuários do imóvel do Gama, no prazo de quinze dias, apresentando certidão negativa a ser expedida pela Secretaria de Fazenda.Gama - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h17..

Nº 2720-2/04 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: F.H.D.N.. Adv(s).: DF011837 - Paulo Roberto dos Santos, DF04450E - Ilma Barbosa dos Santos. R: D.M.N.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Advirto que o(as) advogado(as) de que permanecerá(ão) no patrocínio da causa ainda por 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos da prova de haver a Parte sido cientificada, tudo conforme dispõe o Art. 45, do CPC. Durante este período, deverá(ão) o(as) advogado(as) praticar todos os atos reservados à Parte, sob pena de preclusão.Intime-se o autor, pela via postal, para dizer acerca do interesse no prosseguimento do feito, devendo, em caso positivo, regularizar sua representação processual, no prazo de dez dias.Gama - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h38..

Nº 14738-0/04 - Alimentos - A: L.L.D.S.J.e.o.. Adv(s).: DF005207 - Antonio Petronilo da Costa. R: L.L.D.S.-.P.B.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Ao contador para atualização monetária do débito descrito à fl. 94.Após, digam as partes acerca do laudo de avaliação de fl. 165.Gama - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 14h52..

Nº 15340-2/04 - Inventario - A: MARIA DA PAZ ANANIAS DA SILVA. Adv(s).: DF010308 - Raul Canal. R: CARLOS ALBERTO DA SILVA. Adv(s).: DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues. DESPACHO - Ao contador para elaboração do correto esboço de partilha. Após, dê-se vista aos interessados e ao Ministério Público.Gama - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 15h15..

Nº 10569-2/05 - Inventario - A: J.C.L.S.. Adv(s).: DF010308 - Raul Canal. R: J.T.D.S.e.o.. Adv(s).: (.). DESPACHO - O despacho não foi cumprido em sua integralidade. Faculto ao inventariante a derradeira oportunidade para atender as determinações judiciais, no prazo de dez dias, sob pena de remoção.Venha aos autos os seguintes documentos:1- certidão negativa de débitos tributários em nome da falecida a ser expedida pela Secretaria de Fazenda do DF;2- certidões negativas de débitos tributários dos imóveis a serem expedidas pela Secretaria de Fazenda do DF;3- certidão de ônus reais do imóvel do Setor Central do Gama;Compete ao inventariante apresentar detalhadamente o valor dos créditos do espólio, informando o seu valor e a que se referem, com as devidas compensações.Gama - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h09..

Nº 11202-5/05 - Arrolamento - A: VICENTE DE PAULA PEREIRA e outros. Adv(s).: DF015559 - Josivan Almeida da Conceicao. R: SINFRONIANO PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Emendem-se as declarações para constar a data do casamento, o regime de bens e o nome do cônjuge da falecida, o número do seu CPF e CI e o último domicílio.Esclareça a divergência na descrição do imóvel apresentada à fl. 46 e aquela de fl. 113.Instrua o feito com os seguintes documentos:1- certidão de óbito, CI e CPF da falecida;2- certidão negativa de débitos tributários em nome da falecida a ser expediada pela Secretaria da Fazenda do DF e Receita Federal.Tudo no prazo de dez dias.Gama - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h06..

Nº 1896-5/06 - Arrolamento - A: ELIZABETE ALVES CARDOSO. Adv(s).: DF016156 - Dante Hammarskjeld Verdi Martins. R: JOSEMAR LOPES CARDOSO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. I.Gama - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h55..

Nº 6125-0/06 - Inventario - A: GONCALO ANISIO DOS SANTOS FILHO. Adv(s).: DF019948 - Jeftali Fernando Alves Machado. R: GONCALO ANISIO DOS SANTOS e outros. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intime-se o(a) inventariante para dar andamento ao feito, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), cumprindo as determinações precedentes, sob pena de remoção.Gama - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h58..

Nº 11734-2/06 - Inventario - A: THEO SILVEIRA RAMOS. Adv(s).: DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. R: SILVANO MARIA RAMOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - O documento requerido pela Fazenda Pública não foi acostado aos autos. Assim, instrua o feito com a Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, no prazo de dez dias.Gama - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 13h54..

Nº 376-4/07 - Arrolamento - A: ANA ANTONIA DOS SANTOS DE SOUZA e outros. Adv(s).: DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes, DF009860 - Henrique Celso Souza Carvalho. R: LEONARIO ROSARIO DE SOUZA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro a suspensão pelo prazo requerido. I.Gama - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h13..

Nº 2016-3/07 - Revisao de Alimentos - A: M.R.D.S.. Adv(s).: DF017416 - Izabela Lopes Jamar. R: L.L.N.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir provas em audiência, no prazo de cinco dias.Gama - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h57..

Nº 6113-7/07 - Execucao de Alimentos - A: C.H.S.L.. Adv(s).: DF8850000 - Nucleo de Assistencia Juridica Uniplac. R: G.D.S.L.-.P.B.. Adv(s).: DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. DESPACHO - Nada a prover quanto ao pedido de fl. 53, eis que a ação foi extinta. Retornem-se os autos ao arquivo.Gama - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h04..

Nº 8877-7/07 - Inventario - A: JOSE RICARDO CALDEIRA BRANT. Adv(s).: DF20537A - Claudio Araujo Pinho. R: MARIA VIRGINIA SARMENTO BRANT. Adv(s).: (.). DESPACHO - Cumpram-se os itens 1 e 7 do despacho de fl. 49. Prazo de cinco dias. Intime-se.Gama - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h02..

Nº 11650-6/07 - Divorcio Direto Consensual - A: R.B.D.S.e.o.. Adv(s).: DF014690 - Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo. R: N.H.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça.Ao Ministério Público.Venham os requerentes, de segunda a quinta-feira, entre 12h30 e 13h, para audiência de ratificação e de comprovação do lapso temporal de separação de fato, acompanhados de seu advogado/defensor e de suas testemunhas.Ficam advertidos de que o não comparecimento para a audiência no prazo de 30 (trinta) dias implicará na extinção do feito independentemente de novas intimações.Intimem-se.Gama - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 17h58..

SENTENCA

Nº 3030-8/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: G.B.D.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.S.M.e.o.. Adv(s).: TO001879B - Benacy Pereira da Costa. SENTENCA - (...)ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, e declaro a existência de união estável entre GENILDA BARBOSA DA SILVA e ALBERTO CARLOS DOS SANTOS MENDONÇA, dissolvida pela morte deste, atribuindo-se-lhes os direitos emergentes dessa situação de fato. Em conseqüência, RESOLVO o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 50% do salário mínimo.Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autosGama - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 13h51..

Nº 6458-8/07 - Inventario Negativo - A: NEUSA DA SILVA GOMES DE SOUZA e outros. Adv(s).: DF022346 - Juliano Rodrigues Braga. R: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA. Adv(s).: (.). SENTENCA - (...)ISTO POSTO, HOMOLOGO o pedido de desistência do feito e JULGO EXINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Faculto o desentranhamento sem traslado dos documentos que instruíram a petição inicial.Sem custas. Sem honorários.Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.Gama - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 17h13..

Nº 9465-4/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: R.A.L.. Adv(s).: DF014690 - Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo. R: R.D.M.A.A.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Em face do exposto, julgo procedente o pedido e converto em divórcio a separação judicial das partes. Resolvo o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Dou a esta sentença força de mandado de averbação, o que dispensa a expedição de ofício e/ou mandado de averbação, providenciando as partes sua cópia, que devidamente autenticada, será instruída com cópias da inicial e do trânsito em julgado, para os fins de averbação.Considerando que se trata de processo necessário, onde inexistiu resistência ao pedido, deixo de condenar a parte promovida ao pagamento das verbas de sucumbência. P.R.I.Gama - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 16h45..

Nº 11495-0/07 - Alvara - A: KARINE COSTA GUIESEL e outros. Adv(s).: DF026071 - Wolney de Freitas Lima. R: NAO HA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Posto isso, com fulcro no artigo 1037, do Código de Processo Civil, determino que seja expedido alvará autorizando os requerentes, KARINE COSTA GUIESEL e PATRICK COSTA GUIESEL, a procederem ao levantamento de 2/3 (dois terços) do valor relativo ao FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, em razão do falecimento de Mirian Costa Guiesel.Sem custas. Transitada em julgado, após a comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do recolhimento do ITCD, expeça-se o alvará. P.R.I. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 14h35..

DIVERSOS

Nº 10968-5/06 - Execucao de Alimentos - A: M.N.S.R.. Adv(s).: DF011789 - Alexandre Caputo Barreto. R: P.C.R.D.S.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Conforme portaria n. 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 e republicada em 05/09/2003, no Diário da Justiça, Seção 03, a Exma. Juíza de Direito da 1ª V. F. O. S conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: fica a representante legal da Exequente MHARBILA NAOMI SANTANA RODRIGUES intimada para comparecer a este juízo a fim de retirar o Alvará, no prazo de cinco dias.06 de dezembro de 2007 às 17h31.
DESPACHO - Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada judicialmente em favor da credora, intimando-a a requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.Gama - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 15h59..

Nº 8121-9/07 - Alvara - A: JORGE LIMA DA SILVA. Adv(s).: DF006479 - Divino Jose Santos. R: NAO HA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Nada a prover quanto ao pedido de fls. 82/84, uma vez que o feito já foi sentenciado. Cumpra-se a sentença.Gama - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h28.
SENTENCA - Posto isso, com fulcro no artigo 1037, do Código de Processo Civil, determino que seja expedido alvará em nome de JORGE LIMA DA SILVA para que promova o levantamento dos valores relativos à extensão da vantagem administrativa dos 28,86% e 3,17%, junto à Presidência da República - Imprensa NacionalSem custas. Transitada em julgado, após a comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do recolhimento do ITCD, expeça-se o alvará. P.R.I. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h07..

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO GAMA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO (SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA) DE RAIMUNDO ESTÁCIO DE SOUZA

O DOUTOR OLAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões do Gama-DF, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, sito na Área Especial, Qd. 01 Setor Norte do Gama/DF, se processam os autos do processo n.º 6897-6/2007, ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA, requerida por RAIMUNDO ESTÁCIO DE SOUZA e outros, nos quais foi decretada a interdição de RAIMUNDO ESTÁCIO DE SOUZA, maior, incapaz, residente e domiciliado na Rua Prudente Gaspar Brasil nº 50 Casa 01 Cond. Atenas Passarela - Fortaleza/CE, por ser absolutamente incapaz. Tudo de conformidade com a sentença de fls. 27, a seguir transcrita na sua parte final: "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 5º, Inciso II, 1.736, I e IV c/c art. 1.738 ambos do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para substituir a curatela plena de RAIMUNDO ESTÁCIO DE SOUZA da atual curadora, MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA para HELEN CRISTINA DE SOUZA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeio-lhe Curador(a) HELEN CRISTINA DE SOUZA, que deverá ser intimado(a) para prestar compromisso legal no prazo de 05 dias, ficando desde já dispensada de especialização de hipoteca legal, pela reconhecida idoneidade, nos termos do art. 1.190 do Código de Processo Civil. ... Publique-se, registre-se e intimem-se". Gama/DF, 31.10.2007. Dr. OLAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Gama-DF, aos 27 de novembro de 2007.

Eu, ,Bel. Emídio Prata da Fonseca, Diretor de Secretaria que o subscrevo

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DO GAMA

DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO GAMA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA
Juiz Subst.: Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA
Representante do MP : Dr. WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: GILSON VIEIRA SILVA
Circunscrição : Gama

Distribuição : 2007.04.1.011763-8 Por Prevenção
Data : 03/12/2007
Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Vara : 1401 - 1°JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : ELIAS JOSE BRASIL JUNIOR
Advogado : DF025532 - LEONARDO LISBOA NUNES

Distribuição : 2007.04.1.011795-0 Por Prevenção
Data : 03/12/2007
Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Vara : 1401 - 1°JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : JANE ELIANE DA ROCHA PATRICIO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011769-5 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - 1°JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : ODU ARRUDA BARBOSA
Advogado : DF023361 - ODU ARRUDA BARBOSA

Distribuição : 2007.04.1.011770-0 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1830 - RESTITUICAO
Vara : 1401 - 1°JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : HELIO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011773-4 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - 1°JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Exequente : FRANCISCA EDIA DA PAZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011780-6 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1401 - 1°JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : MARIA GERALDA DE ANDRADE
Advogado : DF025858 - PAULO HENRIQUE BARBOSA REZENDE DUTRA

Distribuição : 2007.04.1.011783-9 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1830 - RESTITUICAO
Vara : 1401 - 1°JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : JOSE ESPEDITO DA SILVA
Advogado : DF020899 - PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR

Distribuição : 2007.04.1.011784-7 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1830 - RESTITUICAO
Vara : 1401 - 1°JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : JOSE ESPEDITO DA SILVA
Advogado : DF020899 - PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR

Distribuição : 2007.04.1.011794-3 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1830 - RESTITUICAO
Vara : 1401 - 1°JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : BALTAZAR FELICIANO DA SILVA NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011761-3 Por Prevenção
Data : 03/12/2007
Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : ROSA MARIA AMORIM CARDOSO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011762-0 Por Prevenção
Data : 03/12/2007
Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011776-7 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1830 - RESTITUICAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : PAULO CEZAR LEITE COELHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011777-5 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : MARCIA CRISTIANE PINHEIRO LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011781-4 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : ANDRE CORREA GONCALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011797-6 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - 1°JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : OTAVIO SILVA ISAIAS DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011800-5 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - 1°JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : RICARDO ALEXANDRE FREITAS FERNANDES COUTINHO
Advogado : DF013750 - ALESSANDRA CAMARANO M.JANIQUES DE MATOS

Distribuição : 2007.04.1.011802-0 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - 1°JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : ADRIANA FONSECA CARNEIRO E SILVA
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2007.04.1.011806-2 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - 1°JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : EDEMIR FRAZAO FURTADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011812-6 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - 1°JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : EDSON BARROS MOURA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011818-3 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - 1°JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : INSTITUTO NAVARRO DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA - INEC
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011822-2 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - 1°JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : INSTITUTO NAVARRO DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA - INEC
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011829-6 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - 1°JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : SUELY MASSENA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011796-8 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : JOSE AUGUSTO MACIEL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011803-8 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1830 - RESTITUICAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : EDSON MAGALHAES DE BRITO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011804-6 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : MARIA MACEDO GONCALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011807-9 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : IVANILDO DAMIAO TAVARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011814-2 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : SIDNEI FONSECA DIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011815-9 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : INSTITUTO NAVARRO DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA - INEC
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011823-9 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : INSTITUTO NAVARRO DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA - INEC
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011825-5 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : WALTER LUIZ FERREIRA
Advogado : DF008270 - KLEBER DE ANDRADE PINTO

Distribuição : 2007.04.1.011831-9 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : AURIRLENE FREITAS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011833-5 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : TORRE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM INFORMATICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011842-3 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - 1°JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : FLAVIO FIALHO BRITO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011846-4 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - 1°JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : ROBERTA NAZARE DE CASTRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011857-7 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - 1°JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : GLORIA MARIA DE ANDRADE LOPES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011882-5 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - 1°JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : WILSON LUIZ COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011866-5 Por Prevenção
Data : 05/12/2007
Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : MARIO LUCIO ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011845-6 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : ROBERTO SILVA VIEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011870-4 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : MARIA APARECIDA FRAGA
Advogado : DF026333 - MARCUS ANTONIO COSTA LOPES

Distribuição : 2007.04.1.011885-8 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - 1°JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : OSMAR LOPES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011892-0 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - 1°JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : JOAO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011893-8 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - 1°JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : JOAO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011894-6 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - 1°JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : LEUDA MACEDO OLEGARIO LEONEZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011927-4 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - 1°JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : JOSE DE MATOS SILVA
Advogado : DF020676 - CLEOMAR ANTONIO DE MELO

Distribuição : 2007.04.1.011929-9 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - 1°JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : EDSON MACEDO RODRIGUES
Advogado : DF014311 - TULIUS BERQUO FERREIRA LEMES

Distribuição : 2007.04.1.011887-4 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : NELITA FRANCO NUNES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011889-9 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Exequente : MARIA DE OLIVEIRA GUIMARAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011896-2 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1852 - REVISAO DE ALUGUEL
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor : JULIO CEZAR VELOSO RIBEIRO
Advogado : DF018787 - RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

Distribuição : 2007.04.1.011900-8 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : MARIA DE LOURDES DO CARMO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011922-5 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : JAMIR MARCELINO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011924-0 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Exequente : DRAUCIO ALVARENGA SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011958-8 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - 1°JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : CARLOS NOVAES DE CASTRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011967-6 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1401 - 1°JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Autor : FLAVIA MARTINS DA SILVA VERAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011976-4 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - 1°JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : RITA DE CASSIA BEZERRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011960-2 Por Prevenção
Data : 07/12/2007
Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : DOMCESAR EDUCACAO LTDA - ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DO GAMA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA
Juiz Subst.: Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA
Representante do MP : Dr. WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: HELENA VITORIA ZUMA E MAIA
Circunscrição : Gama

Distribuição : 2007.04.1.011890-5 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO
Advogado : DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição : 2007.04.1.011891-3 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : BANCO FINASA S.A
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.04.1.011898-7 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado : MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição : 2007.04.1.011906-5 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente : ADILSON DA SILVA MAGALHAES
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.011925-8 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : DARCILENE ALVES DE MATOS
Advogado : DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF

Distribuição : 2007.04.1.011926-6 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : MAURO RIBEIRO ALVES
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.011899-5 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO, E INVESTIMENTO
Advogado : MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição : 2007.04.1.011928-2 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
Requerente : CARLOS ADRIANO DE VASCONCELOS
Advogado : DF020899 - PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR

Distribuição : 2007.04.1.011907-3 Por Prevenção
Data : 06/12/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequente : W.G.D.F.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.011895-4 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : A.D.S.E.S.
Advogado : DF017113 - EDENILCE GOMES SPOSITO E SILVA

Distribuição : 2007.04.1.011901-6 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : J.V.P.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.011903-2 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTE
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : E.D.C.P.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.011916-0 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 8110 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : F.F.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.011917-8 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : C.M.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.011921-7 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : L.A.D.S.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.011923-3 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1604 - INVENTARIO
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
REQUERENTE : JAIME SOARES DE OLIVEIRA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.011897-9 Por Prevenção
Data : 06/12/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequente : D.F.S.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2007.04.1.011908-0 Por Prevenção
Data : 06/12/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequente : A.R.P.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.011911-2 Por Prevenção
Data : 06/12/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequente : J.P.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.011914-5 Por Prevenção
Data : 06/12/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequente : G.S.P.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.011886-6 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : C.C.M.
Advogado : DF011774 - FRANCISCO FELIX RIBEIRO

Distribuição : 2007.04.1.011888-2 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : P.M.
Advogado : DF011788 - SILVANI ALVES DA SILVA

Distribuição : 2007.04.1.011902-4 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1604 - INVENTARIO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
REQUERENTE : RAIMUNDA RODRIGUES LEITE
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.011904-9 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1971 - TUTELA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : J.E.D.Q.
Advogado : DF009804 - CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS

Distribuição : 2007.04.1.011905-7 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : I.C.V.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.011909-8 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : P.H.T.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.011910-4 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1117 - ARROLAMENTO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
REQUERENTE : JOSEFA CLEMENTE DE SOUZA BRANDAO
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.011913-7 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : L.M.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.011915-3 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : A.C.F.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.011918-6 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : J.T.N.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.011919-4 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : DOUGLAS CORREA DA SILVA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.011920-9 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1592 - INTERDICAO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : E.G.F.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.011961-9 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Exequente : FC HIGIENE PESSOAL LTDA.
Advogado : DF022697 - CRISTIANO MORAES FREITAS

Distribuição : 2007.04.1.011969-2 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : BANCO GMAC S/A
Advogado : DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES

Distribuição : 2007.04.1.011959-6 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente : GISLENE SILVA FERNANDES TEIXEIRA
Advogado : MG082183 - FABIANO EURIPEDES DE SOUSA

Distribuição : 2007.04.1.011962-7 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Exequente : FR COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-ME
Advogado : DF021738 - ELIZANGELA CORREA COSTA

Distribuição : 2007.04.1.011963-5 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : FR COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado : DF021738 - ELIZANGELA CORREA COSTA

Distribuição : 2007.04.1.011964-3 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Exequente : FR COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-ME
Advogado : DF021738 - ELIZANGELA CORREA COSTA

Distribuição : 2007.04.1.011968-4 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1968 - TRASLADO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA
Requerente : JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO GAMA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011975-6 Por Prevenção
Data : 07/12/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
Requerente : MARCELO JOSE DOS SANTOS
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.011930-5 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : JOSEFA MARIA DE SOUZA COSTA
Advogado : DF005860 - MANOEL PINHEIRO FILHO

Distribuição : 2007.04.1.011973-0 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : S.R.D.O.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2007.04.1.011974-8 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : L.D.S.
Advogado : DF005838 - JOSE ALVES DE ALENCAR

Distribuição : 2007.04.1.011977-2 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : L.C.D.C.
Advogado : DF022922 - JULIANA GOMES ROSA

Distribuição : 2007.04.1.011978-9 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : L.C.D.C.
Advogado : DF022922 - JULIANA GOMES ROSA

Distribuição : 2007.04.1.011949-0 Por Prevenção
Data : 07/12/2007
Feito : 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara : 1301 - 1° JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : JOSE ROMILDO SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011932-0 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1° JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : EDSON ALEXANDRE BORGES REGO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011934-6 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1° JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : FABIO ROMEIRO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011936-2 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1° JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : ALESSANDRO RICARDO OLIVEIRA BRASIL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011937-9 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1° JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : ALESSANDRA VERAS ROMAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011938-7 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1° JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : ALEX NEY GONCALVES DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011939-5 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1° JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : LUIZ RICARDO ALVES BEZERRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011941-8 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1° JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : CLAUDIO BIANCHI MARCOVITCH SADITE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011944-2 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1° JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : VALDIR DA SILVA NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011946-7 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1° JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : ADRIANO MATIAS MACIEL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011948-3 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1° JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : LINDOMAR DA SILVA LUCENA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011952-2 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1° JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : RONALDO ALENCAR DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011955-5 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1° JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : LAZARO MARCOS DA COSTA PINTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011956-3 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1° JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : VALDINO SOUZA FONSECA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011957-0 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1° JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : ELIANE DE MORAIS SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011970-7 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1° JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : GELSON PEREIRA ANGELO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011931-3 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : ANTONIO JOAQUIM DE SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011933-8 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : RICARDO EMANUEL EVANGELISTA CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011935-4 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : ANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011940-0 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : VALDEMIRA FERNANDES DA SILVA MANGABEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011942-6 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : DAMIAO SEVERINO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011943-4 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : SILVANA FERREIRA LEITE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011945-9 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : ARDEMIZIA SILVA DE ALCANTARA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011947-5 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : MARCOS MEDEIROS DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011950-6 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : MARCOS AUGUSTO DE FREITAS SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011951-4 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : PAULO ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011953-9 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : IDARIO PEREIRA BORGES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011954-7 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : FERNANDO ELIAS DE QUEIROZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011966-8 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : ELIZABELLE ROCHA ABREU
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

1ª VARA CÍVEL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Delma Santos Ribeiro
Juiz de Direito Substituto:Edson Lima Costa
Diretor de Secretaria:Washington de Lima Pereira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 4856-2/07 - Declaratoria - A: JOSENILTON RAMOS DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a inexistência de débito do autor para com a ré, no valor de R$ 353,39 (trezentos e cinqüenta e três reais e trinta nove centavos), relativo ao consumo da linha de telefone de nº 61 3375-0934 cobrado na fatura expedida pela ré com vencimento em 14/02/2006. Condeno a ré a pagar indenização por danos morais, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a contar da presente data. Arcará a ré com o pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao SPC e SERASA para exclusão do nome do autor dos seus registros, no que se refere ao débito em discussão nestes autos. A ré terá o prazo de quinze dias para cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Não realizado o pagamento, aguarde-se por trinta dias manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença, nada sendo requerido, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Ceilândia/DF, 19 de novembro de 2007.

Nº 34383-5/07 - Cobranca - A: DECIO AFRANIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF002818 - Decio Afranio de Oliveira. R: MARIO LEONCIO DA SILVA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais pelo autor. Honorários de advogado conforme acordado entre as Partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h48..

DECISAO

Nº 849/95 - Execucao - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. R: ANDREA COLCHOES LTDA ME e outros. Adv(s).: DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. DECISAO - Não conheço da impugnação de fls. 332/339 por ser intempestiva. Verifica-se que a referida petição é meramente protelatória, pois a executada busca discutir matéria já decidida anteriormente no âmbito deste e de outro processo.Como já dito na decisão de fl. 335, "a matéria de defesa contida na impugnação já foi amplamente debatida em embargos à execução, com interposição de todos os recursos possíveis pela devedora que, apesar disso, não obteve sucesso na lide".Ademais, diante da alegação de nulidade da penhora haja vista a falta de intimação do cônjuge da proprietária do bem, deve ser ressaltado que somente o cônjuge prejudicado tem legitimidade para argüir a nulidade da penhora, pois somente ele sofrerá prejuízos com o gravame incidente sobre o bem imóvel comum.Prossiga-se o feito intimando o credor para se manifestar sobre o despacho de fl. 328.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 16h54..

Nº 15868-2/03 - Cobranca - A: MADEIREIRA PIMENTAO LTDA.. Adv(s).: DF009797 - Sergio Ferreira Viana. R: MARCENARIA COUTO REIS LTDA.. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: GILSON REIS COUTO. Adv(s).: (.). R: JOSE DA SILVA COUTO FILHO. Adv(s).: (.). R: MARCO AURELIO REIS COUTO. Adv(s).: (.). DECISAO - INDEFIRO o pedido de expedição de ofício, em busca de informações sobre bens passíveis de penhora pertencentes aos sócios da empresa- ré, uma vez que é ônus do autor a sua indicação, não sendo possível a expedição de ofícios pelo Juízo para tanto, especialmente quando a parte não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção de tais informações.Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 15h37..

Nº 15048-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: JUSCELINO FERREIRA DE SOUZA. Adv(s).: (.). DECISAO - INDEFIRO o pedido de expedição do ofício requerido, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que o autor não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré, pois pode ainda, o autor, consultar os cadastros dos Cartórios de Imóveis e das Juntas Comerciais.Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h30..

Nº 18233-3/06 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ELIETE ANDRADE SOUTO CALCADO. Adv(s).: (.). DECISAO - Ante o exposto, defiro o requerimento de conversão e, com base no art. 4º do Decreto Lei n. 911/69, CONVERTO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO, determinando que a(o) ré(u) seja citada(o) para restituir, depositar em Juízo ou consignar o valor do bem no prazo de 05 (cinco) dias, bem como contestar o pedido, observando-se a possibilidade de prisão da(o) ré(u) como depositária(o) infiel, nos termos dos arts. 901 e 904, par. único, do CPC. Anote-se e retifique-se o que for necessário. P. I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h01..

Nº 23793-6/06 - Execucao - A: ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s).: DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. R: ADRIANA APARECIDA DINIZ. Adv(s).: DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque. Em face do exposto, com fulcro no art. 105, CPC, oficie-se ao MM. Juízo da 2ª Vara Cível desta Circunscrição Judiciária, solicitando a remessa do processo n.º 24472-8/2006, via distribuição. Restitua-se o feito já acompanhado do ofício.Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 10h56..

Nº 27421-6/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO DIBENS SA. Adv(s).: DF084314 - Jose Martins. R: JOEL GOMES SANTANA. Adv(s).: (.). DECISAO - INDEFIRO o pedido de expedição do ofício requerido, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que o autor não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré, pois pode ainda, o autor, consultar os cadastros dos Cartórios de Imóveis e das Juntas Comerciais.Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h28..

Nº 27883-8/06 - Execucao - A: COLEGIO TIRADENTES LTDA. Adv(s).: DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: JOAO MANOEL DOS SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - Pelo exposto, determino a suspensão "sine die" e o arquivamento do feito. Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 15h24..

Nº 1184-6/07 - Declaratoria - A: MARCELO MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. DECISAO - Diante do exposto, exerço o juízo de retratação previsto no § 2º do artigo 522 do CPC para revogar em parte a decisão de fl. 149 e não receber a apelação interposta pelo réu às fls. 131/147 por ser intempestiva.Sendo a apelação de fls. 114/125 tempestiva e já tendo sido recebida à fl. 149, certifique a Secretaria quanto à apresentação das contra-razões e encaminhem-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 15h34..

Nº 2933-8/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: EDILSON BARBOSA DE ARAUJO. Adv(s).: (.). DECISAO - INDEFIRO o pedido de expedição dos ofícios requeridos, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que o autor não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré, pois pode ainda, o autor, consultar os cadastros dos Cartórios de Imóveis e das Juntas Comerciais.Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h27..

Nº 6121-5/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: IRIS MAX OLIVEIRA BEZERRA. Adv(s).: (.). DECISAO - IINDEFIRO o pedido de expedição dos ofícios requeridos, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que o autor não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré, pois pode ainda, o autor, consultar os cadastros dos Cartórios de Imóveis e das Juntas Comerciais.Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h25..

Nº 8130-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: FRANCISCO NERILTON DUARTE DA SILVA. Adv(s).: (.). DECISAO - INDEFIRO o pedido de expedição dos ofícios requeridos, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que o autor não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré, pois pode ainda, o autor, consultar os cadastros dos Cartórios de Imóveis e das Juntas Comerciais.Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 13h45..

Nº 28867-7/07 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Adv(s).: MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: FRANCIMAR JOSE RODRIGUES. Adv(s).: (.). DECISAO - Ante o exposto, defiro o requerimento de conversão e, com base no art. 4º do Decreto Lei n. 911/69, CONVERTO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO, determinando que a(o) ré(u) seja citada(o) para restituir, depositar em Juízo ou consignar o valor do bem no prazo de 05 (cinco) dias, bem como contestar o pedido, observando-se a possibilidade de prisão da(o) ré(u) como depositária(o) infiel, nos termos dos arts. 901 e 904, par. único, do CPC. Anote-se e retifique-se o que for necessário. P. I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h03..

Nº 38897-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HSBC SA. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: CONSOELIO CARVALHO RAMOS. Adv(s).: GO22032A - Daniel Xavier Martins. DECISAO - Em face do exposto, com fulcro no art. 105, CPC, declino da competência para o MM. Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, para onde os autos deverão ser encaminhados, com as nossas homenagens, após as comunicações e anotações de estilo.Intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h08..

Nº 39348-7/07 - Cobranca - A: NEY FELIX DOS SANTOS. Adv(s).: GO011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s).: (.). DECISAO - Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278, do CPC para o dia 21/02/2008, às 14:00h.Cite-se e intime-se a parte ré por via postal, a parte autora deve ser intimada na pessoa do seu patrono, pelo Diário da Justiça da União.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, poderá o Juízo decidir as questões processuais pendentes, fixar os pontos controvertidos e determinar as provas a serem produzidas, exigindo, inclusive, os róis de testemunhas, os quesitos de perícia e os nomes e qualificações dos assistentes técnicos, sob pena de preclusão, ou mesmo sentenciar o feito na audiência, caso desnecessárias outras provas.Ceilândia - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 14h54..

Nº 39350-0/07 - Cobranca - A: ELTON DA SILVA. Adv(s).: GO011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s).: (.). DECISAO - Defiro o pedido de justiça gratuita.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278, do CPC para o dia 21/02/2008, às 14:30h.Cite-se e intime-se a parte ré por via postal, a parte autora deve ser intimada na pessoa do seu patrono, pelo Diário da Justiça da União.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, poderá o Juízo decidir as questões processuais pendentes, fixar os pontos controvertidos e determinar as provas a serem produzidas, exigindo, inclusive, os róis de testemunhas, os quesitos de perícia e os nomes e qualificações dos assistentes técnicos, sob pena de preclusão, ou mesmo sentenciar o feito na audiência, caso desnecessárias outras provas.Ceilândia - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 14h53..

DESPACHO

Nº 894-2/99 - Execucao de Sentenca - A: MILTON SOARES DE MELO. Adv(s).: DF008393 - Milton Soares de Melo. R: MANOEL DOMINGOS DOS PASSOS. Adv(s).: DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. DESPACHO - Indefiro a petição de fl. 516, eis que não foi deferido efeito suspensivo ao Agravo e o mesmo foi reconhecido manifestamente improcedente.O Agravante interpôs Agravo Regimental, entretanto, foi negado provimento por unanimidade.Desta forma, intime-se o Perito para início dos trabalhos.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 14h53..

Nº 4735-5/2000 - Execucao - A: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA. Adv(s).: DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: DROGARIA NORDESTE LTDA. Adv(s).: DF008750 - Luciene Nascimento Chaves. R: EVY SILVA E NORONHA. Adv(s).: (.). R: MARIA DO SOCORRO LIRA NORONHA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro, fl. 204. Intime-se o devedor para depositar o valor referente às duas últimas parcelas do acordo, conforme os cálculos de fl. 193, sob pena de penhora de novos bens.Prazo de cinco dias. Decorrido esse prazo, retornem-me os autos conclusos para decisão quanto ao depositário infiel.IntCeilândia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 10h41..

Nº 11243-5/04 - Reintegracao de Posse - A: CINTHIA MARIA PADUA PEREIRA. Adv(s).: DF011172 - Yuri Gagarin Soares de Melo. R: ALVARO CECILIO DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s).: DF012926 - Amauri Antonello. DESPACHO - Intime-se, via publicação, a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença de fls. 157/160, sob pena de incidência da multa prevista na recente redação do art. 475-J, caput, do CPC.Não havendo pagamento, aguarde-se manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença por 30 (trinta) dias. Caso a parte credora não se manifeste, os autos deverão ser arquivados.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h42..

Nº 14774-9/04 - Rescisao de Contrato - A: ROSINEIDA DE ALMEIDA NUNES. Adv(s).: DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: WALDIR MENDES DE ARAUJO - Parte Baixada. Adv(s).: DF015917 - Anderson Cardoso de Araujo. DESPACHO - Reconhece a credora a validade apenas dos documentos de fls. 375/385, e concorda que seus valores sejam abatidos do informado como devido pelo réu.A controvérsia maior gira apenas em torno dos débitos que seriam de responsabilidade de Firmino Borges de Santana e teriam sido quitados pelo réu. Assim, esclareçam as partes, em 05 (cinco) dias, se pretendem a produção de outras provas para demonstrar a veracidade de suas prestensão quanto a esse ponto, sob pena de preclusão.Quanto aos demais pontos da liquidação, já existem elementos suficientes nos autos para decisão.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h55..

Nº 15734-8/04 - Declaratoria - A: ARCHITECTI CONSUL E PLANEJ EM ARQUITERURA. Adv(s).: DF011620 - Karina Helena Callai. R: HEREDIAS & MIRANDA CELULAR E INFORMATICA LTDA ME. Adv(s).: GO010774 - R Capistrano Ferreira Nobre. DESPACHO - CONVERTO em penhora o bloqueio efetuado via BACENJUD às fls. 159. Oficie-se à entidade financeira, determinando a transferência do valor bloqueado para conta do Juízo no BRB ou Banco do Brasil.Fica a parte executada intimada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de quinze dias (art. 475-J, § 1º, CPC). Decorrido esse prazo, retornem-me os autos conclusos para análise do pedido de expedição de alvará de levantamento.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 11h29..

Nº 824-9/05 - Consignacao Em Pagamento - A: MARCELO BATISTA DA SILVA. Adv(s).: DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. DESPACHO - Manifeste-se a parte requerida sobre os cálculos apresentados pela Contadoria à fl. 29.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 15h34..

Nº 6480-5/05 - Deposito - A: BANCO BMG S.A. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: WAYNE CRISPIN DELMONDE. Adv(s).: (.). DESPACHO - Ante o retorno do processo do Eg. TJDF, manifeste-se o autor, requerendo desde logo aquilo que entender de direito.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 13h46..

Nº 21206-3/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: MANOEL EVANDRO VERAS PEREIRA. Adv(s).: DF019493 - Walmor Zeredo Junior. DESPACHO - 1) Expeça-se mandado de restituição, conforme determinação contida na sentença.2) Intime-se, via publicação, a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença de fls. 53/59, reformada parcialmente pelo acórdão de fls. 103/117, sob pena de incidência da multa prevista na recente redação do art. 475-J, caput, do CPC.Não havendo pagamento, aguarde-se manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença por 30 (trinta) dias. Caso a parte credora não se manifeste, os autos deverão ser arquivados.Ceilândia - DF, quinta-feira, 08/11/2007 às 11h22..

Nº 22344-4/05 - Rescisao de Contrato - A: DANIELA RESENDE MEDEIROS. Adv(s).: DF012204 - Francisco de Medeiros Lopes Filho. R: ADEMIR JOSE BERNARDI - Parte Baixada. Adv(s).: DF012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas. DESPACHO - Expeça-se alvará de levantamento da quantia bloqueada à fl. 189 em favor da parte credora.Requeira o credor o que entender de direito, no prazo de cinco dias.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 13h10..

Nº 958-8/06 - Revisional - A: EBENEZER TRANSPORTE DE CARGA E BENEFICIAMENTO DE ALIMENTOS. Adv(s).: DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. DESPACHO - Intime-se, via publicação, a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença de fls. 100/103, sob pena de incidência da multa prevista na recente redação do art. 475-J, caput, do CPC.Não havendo pagamento, aguarde-se manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença por 30 (trinta) dias. Caso a parte credora não se manifeste, os autos deverão ser arquivados.Ceilândia - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 13h33..

Nº 2930-7/06 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: CICERO LAUREANO DA SILVA. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. DESPACHO - Intime-se, via publicação, o requerido para, no prazo de quinze dias, cumprir voluntariamente a sentença de fls. 112/113, no que se refere ao pagamento dos honoráios de advogado, sob pena de incidência da multa prevista na recente redação do art. 475-J, caput, do CPC.Não sendo feito o pagamento, expeça-se mandado para penhora e avaliação de bens do devedor suficientes para garantir o pagamento do valor devido, acrescido da multa de 10%, conforme cálculos apresentados pelo credor, devendo a penhora recair preferencialmente sobre dinheiro em poder da parte devedora.Realizada a penhora e avaliação, intime-se o devedor por publicação, na pessoa do seu advogado, para apresentar impugnação em quinze dias, caso queira.Ceilândia - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 17h30..

Nº 9897-9/06 - Execucao - A: JOSE ANTONIO DA SILVA ME. Adv(s).: DF021247 - Ivan Carlos Correia. R: NEY DE SOUZA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Manifeste-se a parte credora sobre o documento de fls. 63/64, requerendo o que for de direito, no prazo de cinco dias.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 15h35..

Nº 15210-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: RAIMUNDO ARTUR VIEIRA MESQUITA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Manifeste-se o autor acerca do ofício de fl. 87, requerendo desde já, aquilo de entender de direito. Prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito.Ceilândia - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 15h53..

Nº 15541-9/06 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ELISA DOS SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Recebo a apelação somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 3º, § 5º do Decreto Lei n.º 911/69.Ao apelado para oferecer contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as homenagens deste Juízo.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 13h46..

Nº 16939-0/06 - Revisional - A: MANOEL EVANDRO VERAS PEREIRA. Adv(s).: DF016332 - Rafael Castelo Branco Rodrigues. R: CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. DESPACHO - Intime-se, via publicação, a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença de fls. 143/149, parcialmente reformada pelo acórdão de fls. 191/205, sob pena de incidência da multa prevista na recente redação do art. 475-J, caput, do CPC.Não havendo pagamento, aguarde-se manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença por 30 (trinta) dias. Caso a parte credora não se manifeste, os autos deverão ser arquivados.Ceilândia - DF, quinta-feira, 08/11/2007 às 10h40..

Nº 17906-2/06 - Embargos de Terceiro - A: DULCINEIA SANTIAGO SILVA. Adv(s).: MG065841 - Regina Celia de Sousa. R: BANCO DO BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. DESPACHO - Junte o embargante cópia atualizada das matrículas dos imóveis descritos na certidão de fl. 81.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 14h36..

Nº 20569-6/06 - Adjudicacao Compulsoria - A: RAIMUNDO AFONSO DE ANDRADE. Adv(s).: DF0000000 - Defensoria Publica. R: FABIANA ANDRADE DA SILVA. Adv(s).: DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. R: MARIA LINDALVA ANDRADE MARTINS. Adv(s).: (.). R: FRANCISCA ELISABETE ANDRADE. Adv(s).: (.). R: JOANA ALENCAR ANDRADE. Adv(s).: (.). DESPACHO - Manifestem-se as partes sobre o ofício de fls. 88/89.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 08/11/2007 às 11h06..

Nº 923-0/07 - Adjudicacao Compulsoria - A: JOAO DE FREITAS COSTA. Adv(s).: DF012212 - Edvaldo Miron da Silva. R: JOAO GUALBERTO DA SILVA. Adv(s).: DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. A: DINEUZA DIONISIA FREITAS. Adv(s).: (.). R: GILBERTO EUGENIO DA SILVA. Adv(s).: DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: LINDOMAR SIGUEL DA SILVA. Adv(s).: DF001906 - Manoel Campos Ferreira Mello. R: MARCIO LUIS DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendem produzir, declinando de forma objetiva a sua finalidade. Caso pretendam a produção de prova testemunhal, devem apresentar desde logo o respectivo rol de testemunhas, com a devida qualificação, sob pena de preclusão. No mesmo prazo o autor poderá se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 78/80.Intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h01..

Nº 3946-8/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s).: DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga. DESPACHO - 1) Esclareça o requerido a motivação do requerimento de fl. 54, de avaliação do veículo.2) Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 17h32..

Nº 9159-7/07 - Revisional - A: REGINA CELI E SOUZA DOS SANTOS ME. Adv(s).: DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos, fls. 139/168.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 14h49..

Nº 14760-6/07 - Alvara - A: GALIANA LEITE FONSECA. Adv(s).: DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: NAO HA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fl. 34.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 15h13..

Nº 26525-7/07 - Repeticao de Indebito - A: ASSOCIACAO DOS FEIRANTES DA FEIRA DA GUARIROBA. Adv(s).: DF025326 - Jose Odar Moura Junior. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s).: DF018577 - Bruno Augusto Prenholato. DESPACHO - Comprove a parte autora o pagamento das faturas acostadas às fls. 201/213.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 14h04..

Nº 31326-2/07 - Declaratoria - A: CLAUDIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF024883 - Jose Martins Ponte. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro. DESPACHO - Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendem produzir, declinando de forma objetiva a sua finalidade. Caso pretendam a produção de prova pericial, devem apresentar desde logo os respectivos quesitos, sob pena de preclusão. No mesmo prazo o autor poderá se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 51/67.Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 11h18..

Nº 32202-7/07 - Cobranca - A: CENTRO DE ENSINO ALENCAR LTDA. Adv(s).: DF019251 - Carlos Roberto Lucas Franca. R: MARIA DO NASCIMENTO SANTOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo até o cumprimento do acordo noticiado à fl. 21.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h01..

Nº 33170-8/07 - Ordinaria - A: VALERIA CRISTINA MASSARI ROSA. Adv(s).: DF012354 - Luzia Nunes Borges Lima. R: CARLOS RAIMUNDO DE QUEIROZ. Adv(s).: DF008644 - Jose Reinaldo Gomes. DESPACHO - Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendem produzir, declinando de forma objetiva a sua finalidade. Caso pretendam a produção de prova testemunhal, devem apresentar desde logo o respectivo rol de testemunhas, com a devida qualificação, sob pena de preclusão. No mesmo prazo o autor poderá se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 26/29.Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h42..

Nº 37751-9/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s).: DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: MARCO ANTONIO DE SOUSA VIEIRA. Adv(s).: DF017616 - Valeria Jacome Costa. DESPACHO - Recebo a impugnação, sem suspender o curso do processo principal.Manifeste-se, o impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 10h45..

CERTIDÃO

Nº 3873-9/02 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s).: DF009524 - Joao Silvestre de Oliveira. R: SAIKO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s).: (.). R: CARLOS HENRIQUE ABDALA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 96 em 05 (cinco) dias..

Nº 1037-5/04 - Ordinaria - A: BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS. Adv(s).: DF010001 - Herman Ted Barbosa. R: DARIO DOS SANTOS ROCHA. Adv(s).: DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. A: FLORIANA LAIS FILGUEIRAS. Adv(s).: (.). A: JOSE EDILMO SAMPAIO. Adv(s).: (.). A: MAURO BATISTA FRANCO. Adv(s).: (.). A: PEDRO RIBEIRO BARBOSA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre o ofício de fls. 208 em 05 (cinco) dias..

Nº 12568-6/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: OSVALDO LUIZ. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 134 em 05 (cinco) dias..

Nº 1452-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE IVAN GOMES. Adv(s).: SP112923 - Marco Antonio Barion. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 122 em 05 (cinco) dias..

Nº 15375-3/05 - Rescisao de Contrato - A: VALDETE SOARES FERREIRA. Adv(s).: DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. R: JANETE DOS SANTOS BARBOSA - Parte Baixada. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 92 em 05 (cinco) dias..

Nº 19708-5/05 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ADRIANA FERREIRA DE LIMA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 92 em 05 (cinco) dias..

Nº 20551-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF021084 - Renato F Xavier. R: JOSE CARLOS NOGUEIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 104 em 05 (cinco) dias..

Nº 24124-8/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA IRIS ALVES MONTEIRO. Adv(s).: DF003673 - Claudete Lanzilote da Silva Varandas. R: MARIA APARECIDA DA SILVA LEITE - Parte Baixada. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 102 em 05 (cinco) dias..

Nº 5186-8/06 - Reintegracao de Posse - A: FINASA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ELISETE GONCALVES DE SOUZA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 57 em 05 (cinco) dias..

Nº 7522-9/06 - Monitoria - A: TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: DANIELLE GOMES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 80 em 05 (cinco) dias..

Nº 9672-3/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ALDAIR MIGUEL DOS SANTOS. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 67 em 05 (cinco) dias..

Nº 10184-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JACKSON DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 52 em 05 (cinco) dias..

Nº 22088-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Morais. R: SERGIO LOPES DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado (a)(s) a recolher as custas finais, nos moldes consignados na sentença, a fim de que possa ser expedido o ofício de desbloqueio do veículo, perante o Detran, em 05 (cinco) dias..

Nº 22317-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA C.F.I (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: SOLIMAR MOTA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 62 em 05 (cinco) dias..

Nº 22571-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ALDAIR MIGUEL DOS SANTOS. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 77 em 05 (cinco) dias..

Nº 26737-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Morais. R: JOAO CARLOS VIEIRA EVANGELISTA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 87 em 05 (cinco) dias..

Nº 27867-8/06 - Execucao - A: MARTINEZ E VIEIRA LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: IRIS DE SOUZA SANTOS. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 62 em 05 (cinco) dias..

Nº 2673-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: DAMIAO BERTO CIRILO. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 57 em 05 (cinco) dias..

Nº 10358-5/07 - Busca e Apreensao - A: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO. Adv(s).: MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: FABIA LANGIA MOURA DE SOUSA. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria 01 de 25-05-1998, fica a parte autora intimada a retirar o original do contrato de financiamento para a aquisição de veículos no prazo de 05 (cinco) dias. Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 13h39..

Nº 12773-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO REAL S/A. Adv(s).: DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: TALEIKO CORREIA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 38 em 05 (cinco) dias..

Nº 13568-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: JOSILDO FERNANDES MONTEIRO. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 70 em 05 (cinco) dias..

Nº 13575-3/07 - Embargos de Terceiro - A: RAIMUNDO NONATO CARVALHO MENDES. Adv(s).: DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. R: SONIA PIRES DE ARAUJO SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 132 em 05 (cinco) dias..

Nº 15481-6/07 - Usucapiao - A: ZILDA FIOROTE. Adv(s).: DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: CELIO EUSTAQUIO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: MARLENE MARQUES FIGUEIREDO. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 98-v, em 05 (cinco) dias..

Nº 25337-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO CIAITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: PAULO BARBOSA TOLEDO. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 35 em 05 (cinco) dias..

Nº 25747-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A (NO REP LEGAL). Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: HELIO FRANCISCO SANTOS FREIRE. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 35 em 05 (cinco) dias..

Nº 26270-6/07 - Rescisao de Contrato - A: HAROUDO ALBUQUERQUE CUNHA. Adv(s).: DF001982 - Robson Freitas Melo. R: JOSENALDO NO DA SILVA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 33 em 05 (cinco) dias..

Nº 29523-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: NOEMERSON RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 31 em 05 (cinco) dias..

Nº 30820-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: RAIMUNDA ALVES DA SILVA. Adv(s).: DF019589 - Samuel Lima Lins. Certifico e dou fé, de acordo com a Portaria nº 01, de 25/05/98, que fica a parte requerida, Raimunda Alves da Silva, intimada a tomar ciência do valor apurado pela Contadoria do Juízo à fl. 40, R$ 3.618,43 (três mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e três centavos), relativo ao débito e demais encargos, atualizados, para fins de purga da mora. Certifico, ainda, que fica a parte requerida intimada a promover o depósito da referida quantia, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme facultado pelo r. despacho de fl. 35. Ceilândia/DF, 08/11/2007..

Nº 31836-4/07 - Indenizacao - A: LUCIENE RIBEIRO FOLHA. Adv(s).: DF009431 - Hudson Cunha. R: BRASIL TELECOM. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre o depósito de fls. 81 em 05 (cinco) dias..

Nº 32327-0/07 - Imissao de Posse - A: MARIA DAS GRACAS RAMOS PEREIRA. Adv(s).: DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: SILVANA FERREIRA DE SOUZA. Adv(s).: (.). R: JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 32 em 05 (cinco) dias..

Nº 33033-6/07 - Monitoria - A: RONALDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF006995 - Manoel Ninaut Filho. R: FRANCISCA BEZERRA CHAGAS SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o patrono do autor intimado para assinar a petição de fl. 31 em 05 (cinco) dias..

Nº 34882-4/07 - Busca e Apreensao - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: FRANCISCO CARLOS DA COSTA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 28 em 05 (cinco) dias..

Nº 42352-7/07 - Embargos A Execucao - A: DISBRAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s).: DF024492 - Keti Spilios Tzemos Rodrigues. R: ROSINEIDE VITAL RIBEIRO. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para instruir os autos com procuração em 05 (cinco) dias..

INTIMAÇÃO

Nº 14938-2/01 - Deposito - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: JOSE COSTA RODRIGUES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 11326-3/03 - Execucao - A: J.V. MARQUES DA SILVA - EPP. Adv(s).: DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: BENEDITO EVANGELISTA SANTOS - Parte Baixada. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 5462-0/04 - Deposito - A: BANCO BMG S/A. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: DALTON PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 5133-9/05 - Execucao - A: MARTINEZ & VIEIRA LTDA. Adv(s).: DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: IGOR EVANGELISTA NERIS. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 9942-8/05 - Deposito - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s).: DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: JOSINEIDE DA SILVA BRITO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, de acordo com a Portaria nº 01, de 25/05/98, fica o Requerente intimado a impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h37..

Nº 23389-6/05 - Indenizacao - A: CLAUSMIRIO DA LUZ DAVIDIS. Adv(s).: DF017950 - Hercules Fajoses. R: MAURINA ANTUNES CORREIA - Parte Baixada. Adv(s).: DF020081 - Vinicius Fidelis de Oliveira. A: CLAUDIA MARIA DA ROCHA DAVIDIS. Adv(s).: (.). R: ALEXANDRE CORREIA MARTINS - Parte Baixada. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 25452-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ALEXANDRE BARBOSA CINTRA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 663-5/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU. Adv(s).: DF021084 - Renato F Xavier. R: NEYVERSON DOS SANTOS SILVA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 1042-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MESSIAS JUNIO ALVES PEREIRA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 12744-6/06 - Deposito - A: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: EURIDES BOA DA ROCHA. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 21542-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: ODIRLEI REZENDE DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 22553-6/06 - Ordinaria - A: CLECIO DE QUEIROZ RUFINO. Adv(s).: DF005232 - Cicinato Carvalho Trindade. R: MOACIR RUFINO. Adv(s).: DF012091 - Germano Nogueira Falcao. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 15811-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: EDIVAN LINO DE SOUSA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 26513-6/07 - Execucao de Honorarios - A: CICINATO CARVALHO TRINDADE. Adv(s).: DF005232 - Cicinato Carvalho Trindade. R: JOSE VICENTE BATISTA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 28643-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra. R: CELIO DOS SANTOS DE CARVALHO. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

DECISÃO E CERTIDÃO

Nº 41171-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN S.A.. Adv(s).: DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: PESCADOS ROYS LTDA. Adv(s).: (.). ...defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na inicial...P.R.I. Ceilândia/DF, 28/11/2007. - CERTIDÃO - Certifico e dou fé, nos termos da Portaria nº 01 de 25/05/98, que fica a parte autora intimada a informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o número da placa do veículo automotor descrito na petição inicial, a fim de viabilizar o cumprimento da liminar deferida à fl. 33, no tocante à expedição do mandado de busca, apreensão e citação bem como o bloqueio administrativo do bem junto ao órgão de trânsito competente. Ceilândia/DF, 05/12/2007..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

1ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 90 dias)

De: JAILSON NERES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Campo Formoso - BA, nascido aos 04-04-1974, filho de Heleno Neres da Silva e Edite Maria de Jesus.

FINALIDADE: O Dr. Marcelo Andrés Tocci, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste INTIMA o acusado acima da r. decisão proferida nos autos da Ação Penal nº. 2006.03.1.020685-9, a seguir transcrita: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão consubstanciada na denúncia para condenar JAILSON NERES DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 1º, inciso I, alínea "a" da Lei 9.455/97.(...) TORNO A REPRIMENDA DEFINITIVA EM 3 (TRÊS) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO. (...) determino o inicial cumprimento da pena no regime FECHADO. Não se faz possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos por se tratar de crime praticado mediante grave ameaça e violência contra pessoa. Por fim, condeno o denunciado ao pagamento de um terço das custas processuais e concedo-lhe a oportunidade para apelar em liberdade, tendo em vista que respondeu ao processo nessa condição.(...) P.R.I". E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo funciona no Fórum de Ceilândia/DF, situado na QNM 11, Área Especial n. 01, Sala 260, das 12 às 19 horas. Dado e passado em 10 de dezembro do ano de 2007. Eu, Fabíola Magalhães Ornelas, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Wagner Junqueira Prado
Diretor de Secretaria:Cristiano Candido Neto

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 35886-6/07 - Sequestro - A: N.R.D.F.D.D.M.. Adv(s).: DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. R: M.L.P.D.M.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que a parte autora fica intimada a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 92, no prazo de 05 dias..

CONTADORIA-PARTIDORIA-DISTRIBUIÇÃO DE CEILÂNDIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. FLAVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA
Juiz Subst.: Dr. NAO DETERMINADO
Representante do MP : Dr. DENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALESSANDRO DE OLIVEIRA POVOA
Circunscrição : Ceilândia

Distribuição : 2007.03.1.042723-2 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.042791-5 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1977 - USUCAPIAO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : LINDAURA HENRIQUE DOS SANTOS CRUZ
Advogado : DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB

Distribuição : 2007.03.1.042818-8 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente : UNIDAS MULTIMARCAS COMERCIAL DE VEICULOS E PECAS LTDA
Advogado : DF023077 - LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA

Distribuição : 2007.03.1.042823-5 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1553 - IMISSAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente : ERISVALDO DA SILVA
Advogado : DF011308 - FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

Distribuição : 2007.03.1.042829-2 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado : DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

Distribuição : 2007.03.1.042830-7 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado : DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

Distribuição : 2007.03.1.042832-3 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado : DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

Distribuição : 2007.03.1.042842-8 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.03.1.042845-2 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO PANAMERICANO SA
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.03.1.042738-6 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : B.S.S.
Advogado : DF016598 - GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA

Distribuição : 2007.03.1.042828-4 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado : DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

Distribuição : 2007.03.1.042831-5 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado : DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

Distribuição : 2007.03.1.042833-0 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado : DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

Distribuição : 2007.03.1.042835-6 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado : DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

Distribuição : 2007.03.1.042838-9 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.03.1.042841-0 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.03.1.042843-6 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.03.1.042844-4 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.03.1.042846-9 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.03.1.042857-3 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BRUNO REZENDE SANTIAGO CHAGAS
Advogado : DF003010 - JUAREZ JOSE DE SOUSA

Distribuição : 2007.03.1.042778-8 Por Prevenção
Data : 07/12/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Requerente : ELYSIO OLIVEIRA JUNIOR
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.042715-2 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.042721-6 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.042741-7 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1968 - TRASLADO
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.042850-8 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.042779-6 Por Prevenção
Data : 07/12/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente : CICERO BATISTA DE SOUSA FILHO
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.042781-9 Por Prevenção
Data : 07/12/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente : JOSE ADRIANO SOUZA LEMOS
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.042824-3 Por Prevenção
Data : 07/12/2007
Feito : 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente : SHEILA ALVES CORREIA
Advogado : DF016476 - AURILANDES VIEIRA MATHNE

Distribuição : 2007.03.1.042714-4 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.042742-5 Por Prevenção
Data : 07/12/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequente : M.L.L.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.042749-9 Por Prevenção
Data : 07/12/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequente : G.D.S.B.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.042752-0 Por Prevenção
Data : 07/12/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequente : F.W.L.P.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.042753-8 Por Prevenção
Data : 07/12/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequente : V.H.C.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.042762-6 Por Prevenção
Data : 07/12/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequente : H.P.L.E.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.042854-9 Por Prevenção
Data : 07/12/2007
Feito : 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Embargante : F.M.D.S.
Advogado : DF004653 - LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO

Distribuição : 2007.03.1.042709-7 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : W.M.C.
Advogado : DF021061 - CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES

Distribuição : 2007.03.1.042755-4 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : L.G.M.D.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.042756-2 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : C.M.D.O.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.042760-0 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : J.D.A.B.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.042794-8 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : D.F.M.
Advogado : DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB

Distribuição : 2007.03.1.042801-8 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1604 - INVENTARIO
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
REQUERENTE : MARIA NELMA SALES
Advogado : DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB

Distribuição : 2007.03.1.042806-7 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : A.C.C.V.
Advogado : DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB

Distribuição : 2007.03.1.040968-7 Por Prevenção
Data : 07/12/2007
Feito : 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente : A.P.D.S.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.042744-0 Por Prevenção
Data : 07/12/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Exequente : N.F.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.042764-2 Por Prevenção
Data : 07/12/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Exequente : R.R.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.042807-5 Por Prevenção
Data : 07/12/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Exequente : K.D.J.D.S.
Advogado : DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB

Distribuição : 2007.03.1.042747-4 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente : L.D.J.L.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.042750-5 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 8146 - ACORDO DE GUARDA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente : R.P.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.042758-7 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTE
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente : V.B.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.042759-5 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente : E.P.C.F.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.042761-8 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente : L.M.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.042793-0 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Exequente : D.F.M.
Advogado : DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB

Distribuição : 2007.03.1.042797-2 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente : C.V.A.
Advogado : DF017030 - JOSE NILDO GOMES VIEIRA

Distribuição : 2007.03.1.042809-0 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente : S.D.S.F.
Advogado : DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB

Distribuição : 2007.03.1.042849-3 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente : P.S.B.
Advogado : DF022563 - LUANA YUKIMI MAEDA

Distribuição : 2007.03.1.042748-2 Por Prevenção
Data : 07/12/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Exequente : W.R.D.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.042763-4 Por Prevenção
Data : 07/12/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Exequente : P.M.D.S.V.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.042803-4 Por Prevenção
Data : 07/12/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Exequente : L.A.D.A.
Advogado : DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB

Distribuição : 2007.03.1.042805-9 Por Prevenção
Data : 07/12/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Exequente : B.Y.F.P.
Advogado : DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB

Distribuição : 2007.03.1.042754-6 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente : F.S.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.042757-9 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1604 - INVENTARIO
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
REQUERENTE : FATIMA SOUZA DA SILVA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.042771-4 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente : L.F.S.
Advogado : DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO

Distribuição : 2007.03.1.042796-4 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente : M.J.A.D.S.
Advogado : DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB

Distribuição : 2007.03.1.042799-7 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1604 - INVENTARIO
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
REQUERENTE : MARCOS DE OLIVEIRA SALES
Advogado : DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB

Distribuição : 2007.03.1.042836-4 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente : T.D.S.C.D.S.
Advogado : DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO

Distribuição : 2007.03.1.042847-7 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente : F.T.S.
Advogado : DF004791 - EDMUNDO ALVES DA COSTA

Distribuição : 2007.03.1.042720-8 Por Prevenção
Data : 07/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.042722-4 Por Prevenção
Data : 07/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.042732-9 Por Prevenção
Data : 07/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.042740-9 Por Prevenção
Data : 07/12/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente : ALCEJONIR DOMINGOS MESSIAS DA COSTA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.042772-2 Por Prevenção
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : JULIO CEZAR ALVES DE ASSIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.042840-3 Por Prevenção
Data : 07/12/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente : JULIO CEZAR MENEZES DE FARIA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.042726-5 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : JOVANO SANTOS PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.042733-7 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : ROBERTO FARIAS DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.042735-3 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : FRANCISLEIDE JOAQUIM DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.042737-8 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.042746-6 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : MARIA DE LOURDES DA NOBREGA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.042765-9 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : RONILSON DE SOUZA FARIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.042766-7 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : LUCIENE MOURA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.042768-3 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.042718-5 Por Prevenção
Data : 07/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.042725-7 Por Prevenção
Data : 07/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.042728-0 Por Prevenção
Data : 07/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.042773-9 Por Prevenção
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : JURANDIR ANTONIO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.042839-7 Por Prevenção
Data : 07/12/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente : RAIMUNDO NONATO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.042717-7 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.042724-9 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : IRANILDE DE SOUZA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.042727-3 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : FABIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.042729-8 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : MARCIO VERAS DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.042731-2 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : WENDEL ZOCATELLY DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.042734-5 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : ARNOBIO DOS ANJOS DE SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.042743-3 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : ANA PAULA SILVA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.042751-3 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : JOANA DOURADO DOS SANTOS DE JESUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.042770-6 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : JOSE ILANILSON SILVA FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DO PARANOÁ

Juíza Distrib. Plena: Dra. DELEANE CAMARGO DE SANTANA FERNANDES
Juíza Subst.: Dra. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA
Representante do MP : Dr. PAULO ROBERTO BINICHESKI
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: BARTOLOMEU ALVES PEREIRA
Circunscrição : Paranoá

Distribuição : 2007.08.1.009852-7 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - 1A VARA DO TRIBUNAL DO JURI DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009866-4 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Requerente : ROSELI VIEIRA DA ANUNCIACAO SANTOS
Advogado : DF021275 - VALDIR DE CASTRO MIRANDA

Distribuição : 2007.08.1.009881-6 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1665 - NOTIFICACAO
Vara : 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Requerente : KATIA MOTTA VAZ SAMPAIO
Advogado : DF016467 - SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

Distribuição : 2007.08.1.009882-4 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado : DF01709A - ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES

Distribuição : 2007.08.1.009883-2 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor : PAULO LOIOLA PEREIRA
Advogado : MG044017 - EDSON AMARAL DE SOUZA

Distribuição : 2006.08.1.005963-2 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor do Fato : ANDRE PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.005320-4 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.005726-4 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor do Fato : MAIKCON MARCES RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.006097-8 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor do Fato : CELCO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007427-4 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor do Fato : DIRCEU PEREIRA DE QUEIROZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009158-0 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor do Fato : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA TEIXEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009851-9 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009853-5 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009854-3 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009855-0 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009868-9 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009884-9 Por Prevenção
Data : 05/12/2007
Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Excipiente : M.P.D.D.F.E.T.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009860-7 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : C.H.M.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.08.1.009861-5 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : E.D.S.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.08.1.009863-0 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : V.F.P.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.08.1.009864-8 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : A.D.S.B.
Advogado : DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF

Distribuição : 2007.08.1.009867-2 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1354 - DIVORCIO LITIGIOSO
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : A.R.I.
Advogado : DF018787 - RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

Distribuição : 2007.08.1.009875-2 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Exequente : K.C.V.D.O.
Advogado : DF009309 - GERALDO FRAGA

Distribuição : 2007.08.1.009856-8 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : L.R.D.S.P.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.08.1.009857-6 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Exequente : T.N.F.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.08.1.009858-4 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1592 - INTERDICAO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : M.D.R.A.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.08.1.009859-2 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : A.G.D.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.08.1.009862-3 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : E.E.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.08.1.009872-8 Por Prevenção
Data : 05/12/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente : EDSON MARQUES DA SILVA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.08.1.009865-6 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1730 - QUEIXA CRIME
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Querelante : FAUSTINO GUTEMBERG ALMEIDA DOURADO
Advogado : DF021275 - VALDIR DE CASTRO MIRANDA

Distribuição : 2007.08.1.009894-5 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - 1A VARA DO TRIBUNAL DO JURI DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009938-6 Por Prevenção
Data : 06/12/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Embargante : GILMAR RAMOS DOS SANTOS
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.08.1.009887-3 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor : BANCO GE CAPITAL S/A
Advogado : DF016598 - GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA

Distribuição : 2007.08.1.009913-6 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor : CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO

Distribuição : 2007.08.1.009914-4 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor : CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO

Distribuição : 2007.08.1.009923-2 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor : BANCO PANAMERICANO SA
Advogado : SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição : 2007.08.1.009932-9 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1653 - MANUTENCAO DE POSSE
Vara : 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor : SONIA DA CONCEICAO GUDES ALMENDRA
Advogado : DF016980 - FABIO HENRIQUE BINICHESKI

Distribuição : 2007.08.1.009934-5 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado : SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição : 2007.08.1.009939-4 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor : BANCO GE CAPITAL S/A
Advogado : DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES

Distribuição : 2007.08.1.009912-8 Por Prevenção
Data : 06/12/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Requerente : RAFAEL DA MOTA TELES
Advogado : DF021474 - MARCELO BEZE

Distribuição : 2007.08.1.009888-0 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1968 - TRASLADO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009891-2 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009892-9 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009893-7 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009895-3 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009896-0 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009886-5 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1592 - INTERDICAO
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : T.R.D.F.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.08.1.009890-4 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTE
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : M.S.D.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.08.1.009924-9 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1905 - SEPARACAO DE CORPOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : M.C.O.
Advogado : DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF

Distribuição : 2007.08.1.009925-7 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : S.M.B.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.08.1.009926-5 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : I.T.C.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.08.1.009929-8 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : M.C.O.
Advogado : DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF

Distribuição : 2007.08.1.009930-4 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : J.F.D.L.B.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.08.1.009885-7 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : J.S.P.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.08.1.009889-8 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : M.D.A.D.S.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.08.1.009927-3 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : M.J.D.F.
Advogado : DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF

Distribuição : 2007.08.1.009928-0 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : D.D.F.B.
Advogado : DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF

Distribuição : 2007.08.1.009901-5 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : ADAILTON BARRETO SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009902-3 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : AELSON MATOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009905-6 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : JERONIMO FERREIRA DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009908-9 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : EVA DOMINGOS DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009917-7 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : NUBIA GALDINO DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009918-5 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : CLAUDIO RODRIGUES DAS CHAGAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009931-2 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : ROSCI XIMENES CHAVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009897-8 Por Prevenção
Data : 06/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009898-6 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : SEBASTIAO RODRIGUES CORDEIRO NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009899-4 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : HILTON PAES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009900-7 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : ERIVAN MORAIS DE MELO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009903-0 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : ODAIR XAVIER SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009904-8 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : ADAILTO CAVALCANTE DA LUZ CASTRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009906-4 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : CARLOS ANTONIO BATISTA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009907-2 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : ALEXANDRE PEQUENO DOS SANTOS FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009909-7 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : CLAUDETE DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009910-3 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : DESCONHECIDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009916-9 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : DESCONHECIDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009919-3 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : DESCONHECIDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009958-7 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 8126 - OBRIGACAO DE NAO FAZER
Vara : 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Requerente : ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONDOMINIO OURO VERMELHO II
Advogado : DF015722 - IVENS LUCIO DO AMARAL DRUMOND

Distribuição : 2007.08.1.009953-8 Por Prevenção
Data : 07/12/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Requerente : IZAILTON GOMES MONTEIRO
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2001.08.1.001726-3 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1005 - ACAO PENAL
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.006062-5 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor do Fato : JOAO VICENTE GOULART
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009946-6 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009947-4 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009950-5 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
REQUERENTE : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009940-9 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Exequente : B.L.M.D.S.O.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.08.1.009941-7 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : G.F.D.N.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.08.1.009942-5 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Exequente : L.L.D.S.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.08.1.009961-8 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1175 - BUSCA E APREENSAO (MENOR)
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Autor : M.D.F.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.08.1.009943-3 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : MARCILIO ALVES MOREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009944-0 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : CLAUDISSON JOSE DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009949-9 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : JOSE EUDES TEIXEIRA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009945-8 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : REGINALDO DA SILVA FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Maria da Graca Aragao de Paula
Juíza de Direito Substituta:Rejane Zenir Jungbluth Teixeira Borin
Diretor de Secretaria:Fernando M M de G Garcia

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 3021-4/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: CASSIANO RACTZ GRALHA. Adv(s).: DF009726 - Paulo Suzano Mendonca de Souza. VITIMA: JORDANA ALANA GATTO. Adv(s).: (.). VITIMA: BRUNO LUIZ GILIOLI. Adv(s).: (.). ASSISTENTE DA ACUSACAO: JORDANA ALANA GATTO. Adv(s).: DF020773 - Marcio Luciano Isoton. ASSISTENTE DA ACUSACAO: BRUNO LUIZ GILIOLI. Adv(s).: DF020773 - Marcio Luciano Isoton. Fica o ilustre assistente do Ministério Público, Dr. Márcio Luciano Isoton, OAB/DF 20.773, intimado para aditar o Libelo no prazo legal.

SENTENCA

Nº 3153-5/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: SAMUEL JACINTO ALMEIDA SANTANA. Adv(s).: DF001752 - Nercy Rodrigues de Freitas Aboud, DF007129 - Joao Amilcar Valle. R: SAMUEL JACINTO ALMEIDA SANTANA e outros. Adv(s).:

DF001752 - Nercy Rodrigues de Freitas Aboud. R: MARCIO FERNANDES GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Ficam os ilustres advgados intimados da sentença de fls. 422/426: " .... Por tais fundamentos, diante da argumentação expendida, com fundamento no art. 409 do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para IMPRONUNCIAR o réu SAMUEL JACINTO DE ALMEIDA SANTANA, qualificado nos autos, dos crimes que lhe são irrogados, previstos no Art. 121, § 2º, inciso II, Art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II, Art. 250, c/c art. 69 e 29, todos do Código Penal Brasileiro.P....

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Rita de Cassia de Cerqueira Lima Rocha
Diretora de Secretaria:Helecy Roriz Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 5718-4/07 - Termo Circunstanciado - A: MARIA APARECIDA BUENO CARDOSO FRANCA. Adv(s).: DF024385 - Anselmo Crisostomo da Silva. R: 30DPDF. Adv(s).: (.). VITIMA: REGINA COELI MOREIRA SILVA. Adv(s).: DF018836 - Eduardo Rodolpho Martins F de Carvalho. DESPACHO -Revogo o despacho de fl 24, tendo em vista que não se encontra, o processo em fase de instrução. Designo audiência preliminar para o dia 18/12/2007. DF, 03/12/2007..

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Francisco Antonio Alves de Oliveira
Diretora de Secretaria:Liz Criciny Werlang Rauber Kopper

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 9453-2/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: (.). R: EDIELSON CRUZ DE JESUS. Adv(s).: DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos. Designo o dia 13.12.2007 às 14h15min, para o interrogatório.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Francisco Antonio Alves de Oliveira
Diretora de Secretaria:Liz Criciny Werlang Rauber Kopper

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 1938-8/02 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: (.). R: LINO MARINHO LIMA SANTOS. Adv(s).: DF011058 - Pedro Borges de Lemos Filho. "(...) Ante o exposto, acolho o parecer de fls. 79/81 e DELCARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos atribuídos a LINO MARINHO LIMA SANTOS, com base no art. 107, inciso IV, art. 110, e art. 115, todos do Código Penal. (...)".

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 60 dias)

DE: WANDERSON MARCOS XAVIER (ou WANDRESON MARCOS XAVIER), natural de Jaíba/MG, nascido em 06/10/1975, filho de Gasparino Xavier Pinto e de Jandira Rodrigues Pinto.

FINALIDADE: Intimação para levantar a quantia paga em Juízo a título de fiança na Ação Penal nº 2001.08.1.000884-3

Para comparecer, no prazo de 60 (sessenta) dias, neste Juízo, Fórum do Paranoá, Quadra 03, Área Especial, Lote 02, Paranoá/DF, a fim de levantar a quantia paga em Juízo a título de fiança. Dr. Francisco Antônio Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Carmen Bittencourt
Diretora de Secretaria:Ana Valeria Silva Goncalves

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 1419-9/06 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: R.C.D.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.P.D.S.. Adv(s).: MA000548 - Manoel Sebastiao Aguiar de Matos. SENTENCA - Conforme se verifica às fls. 78, a parte devedora satisfez a obrigação em relação aos meses executados, e, considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, esta deve ser declarada extinta. Isto posto e acolhendo o parecer ministerial de fls. 81, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do pagamento.Feitas as anotações de estilo e liberada a penhora, se houver, arquivem-se os presentes autos.Condeno o executado ao pagamento de custas judiciais.P.R.I.Paranoá - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h32..CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURT Juíza de Direito.

DESPACHO

Nº 1018-8/06 - Execucao de Pensao Alimenticia - A: J.A.D.C.R.. Adv(s).: DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. A: J.A.D.C.R.e.o.. Adv(s).: DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: E.J.A.R.. Adv(s).: (.). A: J.D.C.R.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Venha nova planilha de cálculo, cumprindo os despachos de fls. 140 e 147. I. Paranoá - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h08..CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURTJuíza de Direito.

Nº 5705-7/06 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: J.G.D.A.S.R.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: J.G.D.A.S.R.e.o.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.J.D.S.R.. Adv(s).: (.). A: J.G.D.S.A.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intime-se o devedor, por publicação, para efetuar o pagamento do débito, acrescido das parcelas vencidas no curso do processo, conforme cálculo de fls. 73, no prazo de 03 dias, sob pena de prisão. Paranoá - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h32..CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURTJuíza de Direito.

Nº 5529-0/07 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: M.A.R.D.S.. Adv(s).: DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: G.R.R.. Adv(s).: DF011370 - Rita Cristina Szervinsk. DESPACHO - Digam as partes acerca do ofício de fls. 151 e documentos juntados. I. Paranoá - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h40..CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURTJuíza de Direito.

Nº 6480-2/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: V.L.A.C.. Adv(s).: DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: V.M.R.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Reitere-se o ofício de fls. 52.Diga a requerente acerca do ofício de fls. 61.Esclareça-se acerca da divergência do nome do genitor do "de cujus" nos documentos de fls. 08, 11 e 66. I. Paranoá - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h25..CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURTJuíza de Direito.

Nº 8207-7/07 - Separacao Litigiosa - A: E.R.S.. Adv(s).: DF019121 - Orisson Augusto Costa e Silva. R: R.A.S.. Adv(s).: DF008672 - Carlos Alberto Figueira. DESPACHO - Tendo em vista a petição de fls. 26 (proc. 8177-3/2007), intime-se a requerida para regularizar sua representação processual em 10 dias, sob as penas da lei. Paranoá - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h04..CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURTJuíza de Direito.

CERTIDAO

Nº 8595-2/07 - Guarda e Responsabilidade - A: L.A.A.. Adv(s).: DF015581 - Estevao Ramos Muniz. R: E.F.D.N.. Adv(s).: DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior. CERTIDAO - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/2005 deste Juízo, manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados.Paranoá/DF,Paranoá - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 16h33...

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

1ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Edilson Enedino das Chagas
Diretor de Secretaria:Clovis Inacio Ferreira Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 5687-0/04 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: (.). R: JEAN FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF001906 - Manoel Campos Ferreira Mello. Sentença de fls. 192/193: "(...) Posto isso, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente. PRI. (...)" Samambaia - DF, 29 de novembro de 2007. GILDETE S. BALIEIRO, Juíza de Direito Substituta.

Nº 8637-9/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: (.). R: MARIA ELIANA DOS SANTOS. Adv(s).: DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. R: JOSE MARIA CAMPOS. Adv(s).: DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. R: ORLEAN DIAS RIBEIRO. Adv(s).: DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. Sentença de fls. 167/175: " (...) ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e ABSOLVO os acusados MARIA ELIANA DOS SANTOS, JOSÉ MARIA CAMPOS e ORLEAN DIAS RIBEIRO, com base no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Acolho o parecer Ministerial de fls.68/69 e determino o arquivamento do inquérito quanto JUVENIL COSTA DE MELO, bem assim quanto aos demais indiciados, no que diz respeito ao art. 288 do Código Penal, com fundamento no art. 43, I, do CPP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição. P.R.I." Samambaia/DF, 03 de dezembro de 2007. GILDETE S. BALIEIRO, Juíza de Direito Substituta.

Nº 19465-4/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: NIELSON MENDES DA SILVA. Adv(s).: DF016456 - Joao Wellington Leoncio de Abreu. Sentença de fls. 95/104: "(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia PARA CONDENAR NIELSON MENDES DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 14, caput, da Lei n. 10.826/03. (...) Na terceira fase de aplicação da pena, não há quaisquer causas de aumento ou de diminuição da pena, razão pela qual fixo-a definitivamente em 02 (dois) anos de reclusão. (...) Considerando ainda as diretrizes acima consignadas, fixo a pena pecuniária em 10 (dez) dias-multa, que face à situação econômica do réu deverão ser calculados à razão 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. (...) Fixo, pois, o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena corporal. (...) Condeno-o ao pagamento das custas processuais. Apreciação de eventual causa de isenção melhor se oportuniza no Juízo das Execuções Criminais. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Samambaia (DF), 04 de dezembro de 2007. GILDETE S. BALIEIRO, Juíza de Direito Substituta.

DESPACHO

Nº 7949-0/02 - Traslado - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: (.). R: JEAN OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s).: RN004255 - Hallrison Souza Dantas, RN004255 - Hallrison Souza Dantas. Despacho: À Defesa para os fins do artigo 499 do CPP.

DIVERSOS

Nº 21656-3/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: (.). R: THIAGO ALVES TEIXEIRA. Adv(s).: DF018999 - Rodrigo Teixeira Moreti. Diversos: À Defesa para os fins do artigo 500 do CPP.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 90 dias)

DE: WESLEY DA SILVA SOUSA, brasileiro, solteiro, natural de Brasília/DF, nascido em 07/10/1984, filho de Pai não declarado e de Francisca Maria da Conceição.

Finalidade: Intimação para ciência da sentença na Ação Penal 6219-8/2007.

Sentença de fls. 74/83: Sentença proferida em 29/10/2007, CONDENANDO o réu WESLEY DA SILVA SOUSA nas penas do art. 14, caput, da Lei 10.826/03 a pena de DOIS ANOS de reclusão, em regime inicial aberto, mais DEZ dias-multa, sendo que cada dia-multa deverá ser calculada à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à data do fato. Custas na forma da Lei. Deferida a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a serem individualizadas pelo Juízo da VEC e com a duração correspondente a que teria a reclusão. Samambaia, 10 de dezembro de 2007. Dr. EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS, Juiz de Direito.

2ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Lea Martins Sales
Diretora de Secretaria:Juliana Oliveira Albuquerque

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 2225-5/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: AGOSTINHO JOSE TEIXEIRA. Adv(s).: DF004080 - Raimundo Luiz Pereira. VITIMA: CLAUDIA GOMES DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Recebo o termo de apelação de fl. 346.Venham as razões do Ministério Público e as contra-razões da defesa.Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJDFT, com as nossas homenagens." Samambaia - DF, quinta-feira, 08/11/2007 às 15h11..

Nº 3610-3/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: SIND-CLAY FERNANDO MENDONCA DA COSTA. Adv(s).: DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita. VITIMA: EXPRESSO MARLY LTDA. Adv(s).: (.). R: CELIO ALAIR MENDONCA DA COSTA. Adv(s).: DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita. DESPACHO -[...] "intimem-se [...] a Defesa para apresentarem alegações finais no prazo legal." Samambaia/DF, 03.10.2007..

Nº 1536-3/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: EDER SOARES PINTO. Adv(s).: TO001676 - Maria de Fátima Aparecida de Souza. VITIMA: MIRIAN ALVES DA SILVA. Adv(s).: (.). VITIMA: WALDERY RAMOS DOS SANTOS. Adv(s).: (.). VITIMA: ROGERIO RODRIGUES DA SILVA PINTO. Adv(s).: (.). R: PAULO ROBERTO BARBOSA PEREIRA. Adv(s).: (.). R: GELSON OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Nos termos do artigo 502, do CPP, converto o julgamento em diligência, a fim de que a defesa (fls. 145/146) do acusado Eder Soares Pinto seja intimada para a apresentação das alegações finais.Intime-se." Samambaia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h49..

Nº 16263-0/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: CARLOS ALBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. VITIMA: AMERICO OLIVEIRA DA CUNHA. Adv(s).: (.). R: LEANDRO PEREIRA BRANDAO. Adv(s).: (.). R: LEONARDO ANTONIO MARQUES DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. DESPACHO - [...] intimem-se as partes para apresentar alegações finais no prazo legal." Samambaia/DF, 19.06.2007..

Nº 19176-9/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: ZAQUEU CORREIA VIEIRA. Adv(s).: DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. DESPACHO- "[...] intimem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo legal." Samambaia/DF, 14/11/2007.

Nº 9173-5/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: WALTER FERNANDES MONTEIRO. Adv(s).: DF024086 - Antonio Andrade Lopes. VITIMA: NAO MENCIONADO. Adv(s).: (.). DESPACHO - "[...] intimem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo legal." Samambaia/DF, 09/07/2007..

SENTENÇA

Nº 630-9/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: MARCUS PEREIRA PIO. Adv(s).: DF003270 - Nevio Campos Salgado. SENTENÇA - "[...] JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para CONDENAR MARCUS PEREIRA PIO, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 10, da Lei nº 9.437/97.Atenta às diretrizes dos artigos 59 e 68 do CPB, passo à individualização da pena [...] FIXO-LHE A PENA [...] DEFINITIVA e CONCRETA, em 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO [...] Condeno-o, ainda, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, os quais deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido, para cada dia multa.Diante das diretrizes expostas no art. 33, §2º, "c", do CPB e considerando a análise de suas circunstâncias judiciais, fixo como regime de cumprimento de sua pena, inicialmente o aberto [...] SUBSTITUO a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE acima concretizada para o sentenciado por 01 (UMA) PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, consistente em prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, nos moldes e condições a serem especificados oportunamente pelo Juízo da Vara de Execuções, competindo-lhe a execução e fiscalização (arts. 147 a 150 da LEP) [...] permito ao sentenciado que apele em liberdade, se por outro motivo não estiver preso.Custas pelo sentenciado [...].Samambaia - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 19h25..

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Issamu Shinozaki Filho
Diretora de Secretaria:Marcia Vieira da Silva de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 7077-0/07 - Exoneracao de Alimentos - A: G.F.D.R.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.S.R.. Adv(s).: DF007981 - Altino Carlos de Oliveira. CERTITICO e dou fé que POR ORDEM do MM Juiz de Direito desta Vara, remarquei a audiência de CONCILIAÇÃO dos presentes autos para a data de 18 de DEZEMBRO de 2007, às fls. 14:20 horas e expeço as intimações necessárias à realização do ato. Samambaia - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 12h29..

Nº 8743-7/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: C.A.M.D.S.. Adv(s).: DF022235 - Joao Anisio Vieira Marques. R: M.F.D.Q.M.. Adv(s).: DF015585 - Heraclito Gomes de Santana. CERTITICO e dou fé que POR ORDEM do MM Juiz de Direito desta Vara, remarquei a audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO dos presentes autos para a data de 18 de DEZEMBRO de 2007, às fls. 15:20 horas e expeço as intimações necessárias à realização do ato. Samambaia - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 12h32..

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Omar Dantas Lima
Diretora de Secretaria:Gleycione Gundim Dutra

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 6222-9/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: LISOMAR ALVES MOREIRA. Adv(s).: DF022296 - Clilson Jean D Souza. VITIMA: DANIELA FERNANDES GOIS. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Declaro encerrada a instrução. Defiro o pedido da juntada de documentos, formulado pela Defesa. Dê-se vista à Defesa nos termos do art. 500, do CPP. Anote-se quanto ao Advogado de Defesa. Intimados os presentes.".

SENTENCA

Nº 12563-4/07 - Termo Circunstanciado - A: LAURITA CERQUEIRA. Adv(s).: DF003407 - Liderval Cerqueira. R: NAO HA. Adv(s).: (.). VITIMA: EDMILSON ARAUJO SILVA. Adv(s).: (.). VITIMA: RAQUEL ARAUJO DA SILVA MENDES. Adv(s).: (.). VITIMA: JOSELILIAN FELICIANO ESTEVAM. Adv(s).: (.). VITIMA: EDNA GOMES DIAS. Adv(s).: (.). Designo o dia 10/01/2007, às 16h20 para a realização de audiência preliminar. I..

Nº 23441-4/07 - Excecao de Incompetencia - A: VILSON LUIZ DA SILVA. Adv(s).: DF017090 - Jose Washington dos Santos. R: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). Decido.Evidentemente olvida requerente que o disposto no artigo 15 da Lei nº 11340/06 apenas trata de hipótese incidente "nos processos cíveis regidos por esta Lei" (como expressamente ali previsto), e nenhuma aplicação possui no processo n° 17447-6/07, a que responde, por ter sido denunciado como incurso nas penas do artigo 129, §9º, do Código Penal.Deste modo, de plano, determino o arquivamento dos presentes autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, ao arquivo..

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Omar Dantas Lima
Diretora de Secretaria:Gleycione Gundim Dutra

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 8647-7/06 - Reparacao de Danos - A: JORGE LUIZ FIDELIS DAMASCENO. Adv(s).: DF019545 - Alessandra Doniak das Chagas. R: AIRES PINHEIRO COSTA. Adv(s).: DF015850 - Edison Cosme da Silva. DESPACHO - Converto o bloqueio de fls. 120 em penhora.Intime-se a parte executada acerca da constrição. Aguarde-se o prazo para impugnação.Após, expeça-se alvará de levantamento.Sem prejuízo, intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora no tocante ao saldo remanescente, no prazo de 05 dias..

Nº 8983-8/06 - Cobranca - A: PAULA CRISTINA DA SILVA. Adv(s).: DF017511 - Carlos Roberto Moreira. R: DACIO PERES DE QUINTA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intime-se a parte credora para atualizar o endereço do executado..

Nº 6323-0/07 - Restituicao - A: LEANDRO CARDOSO DE FREITAS. Adv(s).: (.). R: CONSORCIO NACIONAL HONDA. Adv(s).: GO016802 - Lourdes Favero Toscan. DESPACHO - Intime-se a parte executada, por publicação, para efetivar o depósito da quantia remanescente no valor de R$ 857,68 (oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos).Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 99, em favor do credor..

Nº 13244-2/07 - Reparacao de Danos - A: VALDENIRA GOMES RABELO. Adv(s).: DF021727 - Aparecido Antonio de Oliveira. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Deste modo, não restou configurada qualquer nulidade no autos, posto que a requerida foi devidamente intimada do ato processual, e com isso rejeito os embargos. Após o trânsito em julgado desta decisão, expeç-a alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 41..

Nº 13321-0/07 - Ressarcimento - A: ALEXANDRE MATHIAS VIEIRA. Adv(s).: (.). R: CONSORCIO ARIGATO. Adv(s).: GO005263 - Gleiton Luiz Silva. DESPACHO - Converto o bloqueio de fls. 67 em penhora.Intime-se a parte executada acerca da constrição. Aguarde-se o prazo para impugnação.Após, expeça-se alvará de levantamento..

Nº 15368-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: AMERICEL SA - CLARO. Adv(s).: DF023740 - Eduardo Froes Ribeiro de Oliva. R: EDNA ALVES ROMEIRO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intime-se a parte credora para se manifestar acerca da certidão do Sr Oficial de Justiça de 83, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção..

Nº 17474-9/07 - Reparacao de Danos - A: WILSON FONSECA CARDOSO. Adv(s).: (.). R: JUDSON SARAIVA LEAL. Adv(s).: DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. R: JUDSON SARAIVA LEAL e outros. Adv(s).: DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. R: MARIA LUCIA RIBEIRO SABINO. Adv(s).: DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. DESPACHO - Recebo o recurso acostado às fls. 79/83 em seu duplo efeito. Concedo os benefícios da justiça gratuita.Intime-se a apelada para apresentar resposta ao recurso no prazo legal.Após, remetam-se os presentes autos à Egrégia Turma recursal com as homenagens de estilo..

Nº 17618-4/07 - Indenizacao de P Sumarissimo - A: CARLOS LISBOA DA SILVA. Adv(s).: (.). A: CARLOS LISBOA DA SILVA e outros. Adv(s).: (.). R: DANIEL BRITO SILVEIRA. Adv(s).: DF010405 - Fernando Moreira Polonia. DESPACHO - Recebo o recurso acostado às fls. 36/40 em seu duplo efeito. Concedo os benefícios da justiça gratuita.Intime-se a apelada para apresentar resposta ao recurso no prazo legal.Após, remetam-se os presentes autos à Egrégia Turma recursal com as homenagens de estilo..

Nº 21401-9/07 - Cobranca - A: MARCIA SOUSA DE MELO. Adv(s).: DF009052 - Nivaldo de Oliveira. R: ASSOCIACAO DE MORADORES DA CIDADE RORIZ. Adv(s).: (.). Fic aa parte credora intimada para indicar o endereço atualizado do réu, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo..

DECISAO

Nº 15451-7/05 - Obrigacao de Fazer - A: JOAO DE PAULO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: TIM CELULAR - Parte Baixada. Adv(s).: DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto. DECISAO - Desta forma, tenho que o valor total para fins de execução da multa diária, observando-se o comando legal acima mencionado e as circunstâncias apuradas, deve ser de R$ 2.000,00 (dois mil reais), sob pena de se prestar a indevida homenagem ao enriquecimento ilícito. Assim sendo, acolho parcialmente os presentes embargos para fixar o valor da presente execução em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Registre-se. Intimem-se.Após, se não houver recurso, expeça-se alvará de levantamento da quantia acima indicada em favor da embargada. Por fim, intime-se a embargante para levantar o saldo remanescente, ocasião em que deverá ser feita a conclusão para prolação de sentença..

SENTENCA

Nº 15624-6/07 - Rescisao de Contrato - A: CLEBSON ALVES DE CARVALHO. Adv(s).: DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: OMNI BRASIL CONCESSIONARIA CAMPINAS LTDA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Forte em tais razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor e decreto a rescisão dos contratos celebrados entre as partes. CONDENO a requerida a restituir ao autor a importância de R$ 3.540,00 devidamente atualizada desde a data do ajuizamento do pedido (ante a informação que prestou às fls. 44/45) e acrescida de juros de mora de 1% a partir da citação, fixados na forma dos artigos 406 e 2.035 do CC e art 161, parágrafo 1 do CTN. Resolvo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art 269, I do CPC. Segue a advertência para a devedora de que, após o prazo fixado na presente para o cumprimento da obrigação, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Após o trânsito em julgado, não havendo requerimento de cumprimento da sentença em cinco dias, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido da parte. Sem custas. Sem honorários (artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95)P. R . Intime-se a parte autora..

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Glaucia Falsarella Pereira Foley
Juíza de Direito Substituta:Anne Karinne Tomelin
Diretora de Secretaria:Daniela Maria Ribeiro Lopes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 8447-8/07 - Reparacao de Danos - A: MAXWEL PEREIRA DE SANTANA. Adv(s).: DF022612 - Reilos Monteiro. R: ANTONIO ALVES DE LIMA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, designei o dia 15/01/2008, às 14h30m, para realização de audiência de conciliação.Samambaia - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 13h53..

Nº 11014-6/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA MADALENA COELHO SOBRINHO. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, designei o dia 15/01/2008, às 14h15m., para realização de audiência de conciliação.Samambaia - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 13h53..

Nº 16653-6/07 - Rescisao de Contrato - A: FABIANO FERREIRA DA COSTA. Adv(s).: DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: OMNI BRASIL CONCESSIONARIA CAMPINAS LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, designei o dia 15/01/2008, às 15h15m, para realização de audiência de conciliação.Samambaia - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 13h53..

Nº 19333-8/07 - Reparacao de Danos - A: MARIA PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF010854 - Jeronimo Caetano da Fonseca. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES. Adv(s).: DF019761 - Marianne dos Santos Abe. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES e outros. Adv(s).: DF019761 - Marianne dos Santos Abe. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, designei o dia 15/01/2008, às 13h45m, para realização de audiência de conciliação.Samambaia - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 13h53..

Nº 19745-3/07 - Reparacao de Danos - A: WILLIAM VITORIANO. Adv(s).: DF021502 - Joao Batista Pereira de Souza. R: JOSE CARLOS CARAPINA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, designei o dia 15/01/2008, às 13h30m, para realização de audiência de conciliação.Samambaia - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 13h53..

DESPACHO

Nº 6324-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: CLAUDIA MARIA PEREIRA BEZERRA DIAS. Adv(s).: DF018172 - Joao Felipe Du Pin Calmon. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Diante do que restou expressamente decidido na instância recursal, intime-se a empresa requerida para que se abstenha da cobrança da assinatura básica mensal, comprovando nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada cobrança efetuada indevidamente. Outrossim, expeçam-se as diligências executórias em relação aos valores apresentados pela exeqüente à fl. 254. Samambaia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h01..

Nº 1096-7/07 - Reparacao de Danos - A: EDVANDO JOSE DINIZ. Adv(s).: (.). R: GLOBEX UTILIDADES SA. Adv(s).: DF022308 - Eduardo de Souza Costa Alves. DESPACHO - Dê-se vista às partes acerca das informações de fl. 50. Prazo: 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 11h54..

Nº 5838-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: CLAUDIANA DIAS DE ARAUJO. Adv(s).: (.). R: TELEBRASILIA BRASIL TELECOM. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Dê-se vista às partes acerca das informações de fls. 55 e 59/60. Prazo: 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 14h29..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GUARÁ

2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO GUARÁ

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Diva Lucy de Faria Pereira Ibiapina
Diretora de Secretaria:Conceicao Lucinete de Andrade

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 147121-8/05 - Execucao - A: MARCELO RODRIGUES MARTINS. Adv(s).: (.). A: MARCELO RODRIGUES MARTINS e outros. Adv(s).: (.). R: EDITORA GLOBO S/A. Adv(s).: DF021054 - Paula Matera Barbosa. (...)Homologo o acordo celebrado às ff. 80/81, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil c/c com o art. 51, caput, da Lei n.º 9.099/95. Não há custas processuais, nem honorários de advogado, a teor do disposto no art. 55, caput, do diploma legal retro citado. Fica, outrossim, facultado à parte credora, mediante simples petição e sem maiores formalidades, requerer a execução do acordo, caso o mesmo não seja cumprido. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa e arquive-se. Brasília - DF, 07/12/2007. Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy Juíza de Direito Substituta.

Nº 37980-3/06 - Obrigacao de Fazer - A: ROSA MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: AVON COSMETICOS. Adv(s).: DF019477 - Danielle Zulato Bittar. Tendo em vista a petição e documentos de fl. 27/41, homologo o acordo celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil c/c com o art. 51, caput, da Lei nº 9099/95. Não há custas processuais, nem honorários de advogado, a teor do disposto no art. 55, caput, do diploma legal retro citado.Fica, outrossim, facultado à parte credora, mediante simples petição e sem maiores formalidades, requerer a execução do acordo, caso o mesmo não seja cumprido. P.R.I.Brasília - DF, 29/10/2007.BARBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDYJuíza de Direito Substituta.

Nº 65268-3/07 - Devolucao de Pagamento - A: ROSA HARUCO IWATA PINTO. Adv(s).: (.). R: CONSORCIO SAGA. Adv(s).: DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora para CONDENAR a empresa ré a pagar-lhe o valor de R$2.438,86 (dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (04.07.07). Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. P. R. I. Brasília - DF, 30/10/2007. Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy Juíza de Direito Substituta

.

Nº 89515-4/07 - Reparacao de Danos - A: CRISTIANO GOMES DA SILVA. Adv(s).: DF021632 - Tiago Gusmao Belo Ferreira. R: BAY PARK RESORT HOTEL. Adv(s).: DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. (...) Face ao acordo e pagamento realizado, conforme noticia petição de ff. 32/34 e 37, resolvo a lide com mérito, com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Faculto à parte requerida o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante recibo nos autos. P.R.I. Oportunamente arquivem-se com baixa. Brasília - DF, 07/12/2007. BARBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDY Juíza de Direito Substituta

.

DECISAO

Nº 38425-0/07 - Execucao - A: RAMOS CARNEIRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME. Adv(s).: DF023915 - Rosemeire David dos Santos. R: ALESSANDRA BARROS DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). (...) Assim, defiro o pedido de f. 29 e determino o bloqueio de valores em contas da titularidade da parte executada, por meio de acesso ao sistema BACENJUD, até o limite do valor da execução.Após, com o resultado, dê-se vista à parte exequente para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, 27/11/2007.FERNANDO NASCIMENTO MATTOSJuiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 137273-6/05 - Indenizacao - A: JOSEMAR MOTA FERREIRA. Adv(s).: DF014193 - Sergio Edezio Moreira. R: ARILSON ALMEIDA CUNHA. Adv(s).: (.). Indefiro o pedido de citação por hora certa, vez que não se verificaram os pressupostos fáticos que justifique a medida requerida, conforme informações constantes na certidão do Sr. Oficial de Justiça à f. 129.Intime-se a parte exequente para juntar aos autos endereço atualizado da parte executada, bem como para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. I.Brasília - DF, 07/12/2007. BÁRBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDYJuíza de Direito Substituta. Em tempo: Indefiro também o pedido de reunião de feitos já indeferido à ff. 121/122.

Nº 42188-2/06 - Declaratoria - A: LUISA FRANCISCA DO NASCIMENTO SANTOS. Adv(s).: DF022550 - Brigida Barbosa de Sousa. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Digam as Partes sobre o retorno dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. I.Brasília - DF, 07/12/2007.BÁRBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDYJuíza de Direito Substituta.

Nº 50841-5/06 - Execucao - A: GILMAR JESUS DOS SANTOS. Adv(s).: DF018172 - Joao Felipe Du Pin Calmon, DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Aguarde-se decurso do prazo para pagamento, conforme certidão de f. 226. Após, não comprovado o pagamento, expeça-se mandado de penhora do valor apurado à f. 222. Brasília - DF, 07/12/2007. Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy Juíza de Direito Substituta.

Nº 80175-6/06 - Indenizacao - A: LEONEL ROSA SOARES. Adv(s).: (.). R: BANCO FININVEST S/A. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Recebo o recurso. Ao recorrido para, querendo, oferecer contra-razões no prazo de 10 (dez) dias (Art. 42, parágrafo 2º, Lei 9.099/95). Findo o prazo, independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as cautelas de praxe. I. Brasília - DF, 07/12/2007.BÁRBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDYJuíza de Direito Substituta.

Nº 120731-6/06 - Rescisao de Contrato - A: MARCELO VIANA DOURADO. Adv(s).: DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF021702 - Lucinei Dias Leles. R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C LTDA. Adv(s).: DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia.
Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal, cientificando-se a ré de que o prazo para pagamento voluntário tem início desta intimação, sob pena de incidência da multa já cominada na sentença de ff. 169/172. Brasília - DF, 07/12/2007.Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy Juíza de Direito Substituta.

Nº 132464-7/06 - Reparacao de Danos - A: MARCIA FERNANDA ANDRADE RAMOS MOREIRA. Adv(s).: DF024107 - Juvenal Norberto da Silva Junior. A: MARCIA FERNANDA ANDRADE RAMOS MOREIRA e outros. Adv(s).: DF024107 - Juvenal Norberto da Silva Junior. R: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA. Adv(s).: SP199916 - Jose Mario Silva Dangelo Braz. R: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA e outros. Adv(s).: SP199916 - Jose Mario Silva Dangelo Braz. A: NEIDE ANDRADE RAMOS MOREIRA. Adv(s).: (.). R: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s).: (.). R: TYCOM TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s).: (.). A: NEIDE ANDRADE RAMOS MOREIRA. Adv(s).: (.). R: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s).: (.). R: TYCOM TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s).: (.). Tendo em vista não constar nos autos, comprovantes do cumprimento do item 1, do acordo constante à f. 22 por parte da segunda e terceira rés, intime-se pessoalmente a parte autora para requerer o que for de seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extincção.I.Brasília - DF, 28/11/2007.FERNANDO NASCIMENTO MATTOSJuiz de Direito Substituto.

Nº 30400-2/07 - Rescisao de Contrato - A: OTONIEL LOPES DE MENEZES. Adv(s).: DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF021702 - Lucinei Dias Leles. R: ADMINSITRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C LTDA - Parte Baixada. Adv(s).: DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. (...) Traga o autor aos autos procuração atualizada e com poderes específicos para levantamento de alvará no montante histórico depositado (R$3.881,13). Prazo: 5 (cinco) dias. Pena: Arquivamento. Brasília - DF, 07/12/2007. Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy Juíza de Direito Substituta.

Nº 32633-0/07 - Reparacao de Danos - A: MELISSA GUIMARAES SALES. Adv(s).: DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. R: TAM LINHA AEREAS S.A. Adv(s).: DF019477 - Danielle Zulato Bittar. Dê-se vista à ré dos documentos juntados às ff. 55/58 pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, , 07/12/2007. Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy Juíza de Direito Substituta.

Nº 42840-8/07 - Rescisao de Contrato - A: FRANCILENE JUSTINO DA SILVA. Adv(s).: DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA SC LTDA - Parte Baixada. Adv(s).: DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. Traga o autor aos autos procuração atualizada e com poderes específicos para levantamento de alvará, nela constando o valor a ser levantado (R$1.256,15). Prazo: 5 (cinco) dias. Pena: Arquivamento. Brasília - DF, 07/12/2007. BÁRBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDY, Juiza de Direito Substituta.

Nº 45920-4/07 - Declaratoria - A: MARIA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF018172 - Joao Felipe Du Pin Calmon. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Tendo em vista constar nestes autos, a informação de interposição de reclamação junto ao TJDFT (ff. 294/302), aguarde-se comunicação da Turma Recursal a este Juízo para as providências cabíveis.Brasília - DF, 06/12/2007. BÁRBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDYJuíza de Direito Substituta.

CERTIDAO

Nº 120735-7/06 - Rescisao de Contrato - A: ALDOMIRO FERNANDES DOS SANTOS. Adv(s).: DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF07584E - Lucianna Coelho Fernandes. R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C LTDA. Adv(s).: DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. Certifico e dou fé que, CONSOANTE PORTARIA Nº 01/2007, intimo a parte Autora a se manifestar, no prazo de (10) dez dias, acerca do depósito efetuado pela parte Ré, fl. 214. Brasília - DF, 07/12/2007..

Nº 98408-6/07 - Indenizacao - A: CARLOS PIRES MARTINS PEREIRA. Adv(s).: DF016052 - Rose Meire Candido dos Santos. R: BRAVESA BRASILIA VEICULOS S/A. Adv(s).: DF004125 - Vandir Apparecido Nascimento. Certifico e dou fé, consoante Portaria nº 01/2007, deste Juízo, intimo a Parte Autora a se manifestar acerca da petição e documentos trazidos pelo réu, no prazo de dez dias.Brasília - DF, 07/12/2007..

Nº 112748-7/07 - Acao de Conhecimento - A: DROGA LENE LTDA-EPP. Adv(s).: DF020294 - Nereida Rosa da Silva Santos. R: ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA SOUZA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, tendo em vista a devolução do mandado/AR sem cumprimento, CONFORME PORTARIA Nº 01/2007 DESTE JUIZADO, a Secretaria intima a parte Autora para que traga aos autos, no prazo de 30 dias, o endereço atualizado da parte Ré, ficando ciente que o não atendimento poderá acarretar a extinção e arquivamento do feito, independentemente de novas intimações. Brasília - DF, 07/12/2007..

Nº 117563-8/07 - Cobranca - A: SAMAMBAIA TINTAS LTDA EPP. Adv(s).: DF020294 - Nereida Rosa da Silva Santos. R: ELLEN GONCALVES. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, tendo em vista o expediente de fl. 18, CONFORME PORTARIA Nº 01/2007 DESTE JUIZADO, a Secretaria intima a parte Autora da não realização da audiência designada para o dia 14/12/2007 e para que traga aos autos, no prazo de 30 dias, o endereço atualizado da parte Ré sob pena de extinção do feito, independentemente de novas intimações. Vindo aos autos o atual endereço da parte Ré, no prazo determinado, a Secretaria do Juízo deverá designar nova data para realização de audiência de conciliação, com a devida citação e intimação das partes e interessados. Brasília - DF, 07/12/2007..

Nº 128146-7/07 - Cobranca - A: ELSHADAI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME. Adv(s).: DF023070 - Agatha Soares da Silveira. R: ACELINO BARBOSA FERREIRA FILHO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, tendo em vista o expediente de fl. 12, CONFORME PORTARIA Nº 01/2007 DESTE JUIZADO, a Secretaria intima a parte Autora da não realização da audiência designada para o dia 31/01/2008 e para que traga aos autos, no prazo de 30 dias, o endereço atualizado da parte Ré sob pena de extinção do feito, independentemente de novas intimações. Vindo aos autos o atual endereço da parte Ré, no prazo determinado, a Secretaria do Juízo deverá designar nova data para realização de audiência de conciliação, com a devida citação e intimação das partes e interessados. Brasília - DF, 07/12/2007..

Nº 128489-3/07 - Cobranca - A: ELSHADAI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME. Adv(s).: DF023070 - Agatha Soares da Silveira. R: JANAINA ROCHA ABREU. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, tendo em vista o expediente de fl. 12, CONFORME PORTARIA Nº 01/2007 DESTE JUIZADO, a Secretaria intima a parte Autora da não realização da audiência designada para o dia 31/01/2008 e para que traga aos autos, no prazo de 30 dias, o endereço atualizado da parte Ré sob pena de extinção do feito, independentemente de novas intimações. Vindo aos autos o atual endereço da parte Ré, no prazo determinado, a Secretaria do Juízo deverá designar nova data para realização de audiência de conciliação, com a devida citação e intimação das partes e interessados. Brasília - DF, 07/12/2007..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DO FÓRUM DE SANTA MARIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Juiz Subst.: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: CLAUDIA VIEIRA CASTRO NORONHA
Circunscrição : Santa Maria

Distribuição	: 2007.10.1.011649-2 Aleatória
Data	: 07/12/2007
Feito	: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: O.C.M.N.
Advogado	: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição	: 2007.10.1.011656-4 Aleatória
Data	: 07/12/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Autor	: BANCO ITAU S/A
Advogado	: DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO

Distribuição	: 2007.10.1.011660-3 Aleatória
Data	: 07/12/2007
Feito	: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: R.F.D.A.
Advogado	: DF020834 - FABRICIO DA COSTA ROSAL

Distribuição	: 2007.10.1.011655-6 Aleatória
Data	: 07/12/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor	: BANCO ITAU S/A
Advogado	: DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO

Distribuição : 2007.10.1.011653-0 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011659-7 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011584-2 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : LOENILDO DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011585-9 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JOSIMAR QUERINO DE MORAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011586-7 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ANA LINE DA SILVA LOPES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011587-5 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011588-3 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : LUIS CESAR FONTES PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011589-0 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : APARECIDO DONIZETTI DE SOUZA MARQUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011590-6 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : CLEITON SILVA PINTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011591-4 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : FABIO SILVA VIDAL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011592-2 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : CREMILDO BENTO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011593-9 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : LEONILTON MARQUES MAXIMO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011594-7 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : GUSTAVO FERNANDES DE SOUZA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011595-5 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : TANIA ZENAIDE RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011596-3 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : GLEISON ROSA RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011597-0 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ALDENI SOUZA OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011598-8 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EZEQUIAS ALVES DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011599-6 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JOSE PACHECO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011600-9 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : MARCIO BRUNO FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011601-7 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : LUCIANO MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011602-5 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : CARLENE MACIEL LOUZEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011603-3 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : CLEITON ABELINO DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011604-0 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : MARCIO JOSE DE MELO GALVAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011605-8 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EDILSON MARTINS DE ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011606-6 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ALINE LUCIANA SILVA CANUTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011607-4 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : FRANCISCO ROGERIO MORAIS DE SALES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011608-2 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JOSE RIBAMAR CARVALHO ROCHA DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011609-9 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : SANDOVAL FERREIRA FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011610-5 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : GENILSE SILVA SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011611-3 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JOAQUIM PASTOR PAULO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011612-0 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JOSE WILSON BRANDAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011613-8 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : CARLOS ROBERTO DIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011614-6 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : DALMI NUNES DA MATA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011615-4 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : HERLAN APOLINARIO VICENTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011616-2 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ORLANDO SILVA GUIMARAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011617-9 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ANTONIO APARECIDO DE SOUZA MORAIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011618-7 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : WELINTON DA SILVA LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011619-5 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : KENIA FERREIRA BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011620-0 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : VALDECI FELIX PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011621-8 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : LUIZ CABRAL DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011622-6 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : PAULO DA CRUZ SOUSA NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011623-4 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EDVALDO MENDES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011624-2 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JOSE TEIXEIRA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011625-9 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : MARCOS ANTONIO TRAVASSOS FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011626-7 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EUDIMARQUES BARBOSA VENTURA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011627-5 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : MARILDA OLIVEIRA BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011628-3 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : DAMIANA CIRILO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011629-0 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : HELLEN CASSIA SANTOS DE AQUINO BEZERRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011630-6 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011631-4 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : CARLOS ALBERTO MONTEIRO PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011632-2 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ELDIMAR MARTINS DE ANDRADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011633-9 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : NATANAEL PEREIRA MACIEL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011634-7 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JOSE WILTON OLIVEIRA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011637-0 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : FERNANDO CESAR REIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011638-8 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ADILSON CARNEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011639-6 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JOAO DIAS PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011640-2 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ALEX AVELINO PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011641-9 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ROBERTO CARLOS DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011642-7 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : WASHINGTON DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011643-5 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : BRUNO IBSEN MAXIMILIANO CORREA FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011644-3 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : SHELDON GOMES DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011645-0 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JOAO FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011646-8 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : RUBEVAL DOS SANTOS NEO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SANTA MARIA

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Ronaldo Rossato
Diretor de Secretaria:Ricardo Oliveira Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 1988-7/07 - Indenizacao - A: ALCIONE MANOEL DA COSTA. Adv(s).: (.). R: ALDEMAR DA CONCEICAO BARROS e outros. Adv(s).: DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: SAGA GOIAS AUTOMOVEIS. Adv(s).: DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. SENTENCA - Vistos, (...)Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar os réus solidariamente a pagar ao autor o valor de R$ 2.500,00 a título de indenização por danos materiais, e julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais.Sem custas ou honorários de advogado, na forma da lei.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Santa Maria - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h42..

DESPACHO

Nº 4355-0/07 - Cumprimento de Sentenca - A: DELSO DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s).: DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BANCO HSBCSS/A. Adv(s).: DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. DESPACHO - Vistos, etc.Intime-se a parte exeqüente, por meio de sua advogada, para juntar aos autos comprovante do alegado às fls. 35.Prazo: 05 (cinco) dias.I. Cumpra-se.Santa Maria - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 19h22..

Nº 6313-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: JOANA PEREIRA DA SILVA SOUSA. Adv(s).: (.). R: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A.. Adv(s).: DF019465 - Eugenio Pacceli de Morais Bontempo. DESPACHO - Vistos etc. Analisando detidamente as alegações das partes e a documentação acostada aos autos, cheguei a conclusão que algumas diligências devem ser realizadas antes de proferir decisão final.

Foi dito pela parte autora e demonstrado nos autos através das cópias dos contratos que as prestações dos empréstimos eram pagas através de desconto em folha de pagamento. Por esse motivo, a priori, não vejo razão nas alegações da ré quando afirma que o valor das prestações que autora pretende ver quitadas pela seguradora é fruto de renegociação de dívida por inadimplência de pagamento. É certo que a parte autora, na sua simplicidade e humildade, afirmou que não comunicou o sinistro à seguradora, mas foi firme em dizer que o empréstimo foi realizado no valor de R$ 1.200,00 no mês de julho do ano passado para pagamento em 12 parcelas e que pagou 08 até ser despedida involuntariamente pelo ICS. Juntou aos autos os boletos bancário referente às prestações vencidas nos dias 12/04,12/05, 12/06 e 12/07. Assim, em que pese o esforço alegado pela ré para descobrir se autora tinha alguma apólice em vigência, a meu sentir, com cópias dos boletos de cobrança é perfeitamente possível a identificação do contrato de financiamento. Noutro giro, infere-se de todos os contratos juntados aos autos que para todos os empréstimos era firmado também contrato de seguro, cujo valor do prêmio era pago junto com as prestações e, como afirmado, descontado na folha de pagamento da autora, motivo pelo qual estamos autorizados a presumir que este também conta com essa garantia para o caso de desemprego involuntário. Desta forma, com base no art. 5º e 35 da Lei 9.099/95, baixo os autos em diligência e determino que se oficie ao Banco VR S/A, cujo endereço encontra-se no verso dos boletos de fls. 28/31, requisitando cópia do contrato referente ao empréstimo cujas prestações são cobradas através dos mencionados boletos, bem como da apólice do seguro e, na hipótese de ter havido renegociação de dívida enviar cópia da planilha financeira, sob pena de ser declarada a inexistência de débito de responsabilidade da autora, já que o contrato de empréstimo autoriza o agente financeiro receber o valor das prestações diretamente da seguradora.

Outrossim, o ofício deve ser instruído com cópia desde despacho e dos boletos de fls. 28/31. Assinalo o prazo de 10 dias. Com a juntada dos documentos façam-me conclusos os autos. Cumpra-se. Santa Maria - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h46..

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SANTA MARIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Juiz Subst.: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: RICARDO OLIVEIRA RAMOS
Circunscrição : Santa Maria

Distribuição : 2007.10.1.011453-4 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : JOAQUIM LEANDRO RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011485-6 Aleatória
Data : 03/12/2007
Feito : 1318 - DESPEJO
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor : JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011486-4 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor : GIRLAN DE CASTRO SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011491-0 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : GILMAR FRANCISCO OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011492-8 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : GILMAR FRANCISCO OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011493-6 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ROSINETE TEIXEIRA RAMOS DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011502-2 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ADALGIZA DA CONCEICAO DA SILVA FARIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011503-9 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : PATRICIA GOMES DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011504-7 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MAURICELIO CARVALHO DE FARIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011505-5 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : UBIRATAN DA SILVA DE JESUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011507-0 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CARMEM LUCIA GOMES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011508-8 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FERNANDA BORGES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011509-6 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : JOSE ALVES TEIXEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011512-7 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LIDIANE SOARES DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011514-3 Aleatória
Data : 04/12/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ALBERTINO ARAUJO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011521-5 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : GEAN CARVALHO SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011522-3 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LEVY SERAFIM DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011526-4 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOSE FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011549-8 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : GODOFREDO SOUZA PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011551-2 Aleatória
Data : 05/12/2007
Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOELMA EVANGELISTA DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011554-5 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ALCIMAR FERNANDES BARREIRAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011556-0 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JESSICA CANDIDO VIEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011560-9 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARCIA SANTOS COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011564-0 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA DAS GRACAS PEREIRA OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011576-2 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARLON CARLOS DE SOUSA REIS
Advogado : DF019450 - MAURO SEVERINO DIAS

Distribuição : 2007.10.1.011580-0 Aleatória
Data : 06/12/2007
Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE MESQUITA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011582-6 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : DOMINGOS SERGIO CARMO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011647-6 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA DAS GRACAS FLAVIO DE SA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011648-4 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOSE CARLOS TAKASHI ONUKI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011652-3 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : NERVINO REGO DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011654-8 Aleatória
Data : 07/12/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : GILSON LUIZ MIRANDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

INTERNET
www.in.gov.br